

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Instituto de Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural



Tese

**O PERDÃO EM ÂMBITO PÚBLICO COMO HORIZONTE PARA A AÇÃO E O
FUTURO DA MEMÓRIA**

Giovane Rodrigues Jardim

Pelotas, 2025

Giovane Rodrigues Jardim

**O PERDÃO EM ÂMBITO PÚBLICO COMO HORIZONTE PARA A AÇÃO E O
FUTURO DA MEMÓRIA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de doutor em Memória Social e Patrimônio Cultural.

Orientadora: Prof.^a Dra. Renata Ovenhausen Albernaz

Coorientadora: Prof.^a Dra. Juliane Conceição Primon Serres

Orientador no Exterior: Prof^o. Dr. Santiago Garaño

Pelotas, 2025

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas
Catalogação da Publicação

J37p Jardim, Giovane Rodrigues

O perdão em âmbito público como horizonte para a ação e o futuro da memória [recurso eletrônico] / Giovane Rodrigues Jardim ; Renata Ovenhausen Albernaz, orientadora ; Juliane Conceição Primon Serres, Santiago Garaño, coorientadores. — Pelotas, 2025.
735 f. : il.

Tese (Doutorado) — Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, 2025.

1. Museu de memória. 2. Responsabilidade. 3. Filosofia política. 4. Dialética negativa. 5. Políticas públicas de memória. I. Albernaz, Renata Ovenhausen, orient. II. Serres, Juliane Conceição Primon, coorient. III. Garaño, Santiago, coorient. IV. Título.

CDD 363.69



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

DEFESA DE TESE

Aluno	21100115 - GIOVANE RODRIGUES JARDIM		
CPF		Nacionalidade	BRASILEIRA
Naturalidade	SÃO GABRIEL		
Ingresso	SELEÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO - 2021/1		
Programa	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA SOCIAL E PATRIMÔNIO CULTURAL		
Curso	8099 - MEMÓRIA SOCIAL E PATRIMÔNIO CULTURAL	Nível	DOUTORADO
Modalidade	PRESENCIAL		

Dados pessoais dos membros da banca examinadora

Nome completo	Documento	Nasc	Titulação		
			Área	Local	Ano
RENATA OVENHAUSEN ALBERNAZ		1973	DIREITO	UFSC	2008
MARIA LETÍCIA MAZZUCCHI FERREIRA		1960	HISTÓRIA	PUCRS	2002
FABIO VERGARA CERQUEIRA		1966	CIÊNCIA SOCIAL (ANTROPOLOGIA SOCIAL)	USP	2001
VIRGINIA VECCHIOLI		1966	ANTROPOLOGIA SOCIAL	UFRJ	2006
SÔNIA MARIA SCHIO		1965	FILOSOFIA MORAL E POLÍTICA	UFRGS	2008

Membros da banca examinadora	Título	Assinatura
93219148972 - RENATA OVENHAUSEN ALBERNAZ	DOUTORADO	
379824190-20 - MARIA LETÍCIA MAZZUCCHI FERREIRA	DOUTORADO	
57515441020 - FABIO VERGARA CERQUEIRA	DOUTORADO	
05528173780 - VIRGINIA VECCHIOLI	DOUTORADO	
447.522.450-00 - SÔNIA MARIA SCHIO	DOUTORADO	

Ao(s) 31 de outubro de 2025, os membros acima nomeados para a defesa da TESE do estudante GIOVANE RODRIGUES JARDIM matriculado no PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA SOCIAL E PATRIMÔNIO CULTURAL, consideram APROVADO, COM DISTINÇÃO E LOUVOR estabelecendo o título definitivo da TESE como sendo "O PERDÃO EM ÂMBITO PÚBLICO COMO HORIZONTE PARA A AÇÃO E O FUTURO DA MEMÓRIA", e estabelecendo um prazo máximo de 60 dia(s) para as correções e entrega da versão definitiva.

Eu, RENATA OVENHAUSEN ALBERNAZ, atesto que o(s) membro(s) da banca listado(s) acima sem assinatura participou/aram da sessão de forma remota e/ou por parecer.

Documento assinado digitalmente
RENATA OVENHAUSEN ALBERNAZ
Data: 31/10/2025 19:52:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente da Banca

TODAS AS DÚVIDAS DOS MEMBROS DA BANCA FORAM SANADAS PELO DOUTORANDO.
A BANCA INDICA O TRABALHO PARA CANDIDATURA À PREMIAÇÃO CAPES-TESE 2025, REPRESENTANDO O PPGMSPC-UFPEL, E, TAMBÉM, PARA OUTRAS PREMIAÇÕES.

Dedico este trabalho a todas as pessoas que,
reconhecendo o perdão como uma possibilidade,
escolheram perdoar ou não perdoar — pedir perdão
ou não —, mas que mantiveram o compromisso com
um mundo mais humano e comum.

Agradecimentos

Agradeço à minha orientadora, Prof.^a Dra. Renata Ovenhausen Albernaz, e à coorientadora, Prof.^a Dra. Juliane Conceição Primon Serres, por compartilharem comigo este tempo de pesquisa e de escrita, e ao orientador no exterior, Prof.^o Dr. Santiago Garaño, pela acolhida e contribuições com este trabalho. Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural da Universidade Federal de Pelotas e a à *Escuela de Política y Gobierno* (EPyG) da *Universidad Nacional de San Martín* (UNSAM) por terem oportunizado esta experiência formativa. Agradeço a todos os professores e colegas do PPG e da EPyG pelas aulas, pelos diálogos, pelos comentários e pelas contribuições. Agradeço aos organismos de direitos humanos, aos museus de memória e às demais instituições, organizações e coletivos que me receberam e que abriram as suas portas, disponibilizaram seus documentos e indicaram integrantes para as entrevistas. Agradeço a todos os que entrevistei, mobilizadores por memória, intelectuais e acadêmicos, que foram fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa, muitos com os quais continuo em permanente diálogo. Agradeço ao Grupo de Estudos Hannah Arendt (GHEAR-UFPEL), ao Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória em Lugares de Sofrimento (NEMPLUS-UFPEL), ao Núcleo de Pesquisa sobre Políticas de Memória (NUPPOME-UFPEL), ao *Maria Sibylla Merian Center for Advanced Latin American Studies in the Humanities and Social Sciences* (CALAS) e à Rede Brasileira de Pesquisadores de Sítios de Memória e Consciência (REBRAPESC), que foram espaços e tempos de leituras, de diálogos, de colaboração com seus coordenadores, pesquisadores e integrantes. Agradeço ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS, *campus* Erechim) pelo financiamento desta pesquisa por meio do meu afastamento integral para pós-graduação e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo financiamento do período de estágio doutoral no exterior (PDSE). Agradeço aos colegas servidores, técnicos, docentes e gestores do IFRS pelo apoio. Agradeço à minha família pelo apoio e pelo incentivo de sempre e, em especial, à minha companheira, Cristiéle Santos de Souza, pelas suas inúmeras leituras atentas, pelos seus comentários e sugestões, pelo seu apoio incondicional.

O perdão, se tem algum sentido e se existe, constitui o horizonte comum da memória, da história e do esquecimento. Sempre em segundo plano, o horizonte foge ao domínio. Ele torna o perdão difícil: nem fácil, nem impossível. Ele imprime o selo do inacabamento na empreitada inteira. Ele é tão difícil de se dar e de se receber quanto de se conceituar.

(Paul Ricoeur, 2007, p. 465).

RESUMO

JARDIM, Giovane Rodrigues. **O perdão em âmbito público como horizonte para a ação e o futuro da memória.** Orientadora: Prof.^a Dra. Renata Ovenhausen Albernaz. Coorientadora: Prof.^a Dra. Juliane Conceição Primon Serres. Orientador no Exterior: Prof.^o Dr. Santiago Garaño. 2025. 735p. Tese (Doutorado em Memória Social e Patrimônio Cultural) - Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2025.

Esta tese propõe uma abordagem teórico-crítica a partir do perdão e do não perdão em âmbito público, discutindo suas relações com a ética, a memória e a política diante das graves violações de direitos humanos ocorridas nas últimas ditaduras nos países do Cone Sul. Este trabalho parte do questionamento sobre a possibilidade do perdão a agentes de crimes contra a humanidade e do perdão em âmbito público como horizonte para a ação política e como futuro para a memória. Estrutura-se, assim, na perspectiva dialética negativa para pensar o perdão como o “não-idêntico”, articulando a revisão bibliográfica, a pesquisa documental, as visitas técnicas, a observação participante, as entrevistas e a pesquisa de opinião. O percurso metodológico dividiu-se em duas fases: a análise do não perdão nos museus de memória do Cone Sul, entendidos como modelos para pensar as políticas públicas de memória na região, e a abordagem do perdão e do não perdão nas experiências transicionais dos países do Cone Sul. Isso implicou um afastamento pela comparação com experiências internacionais, notadamente, Argentina, África do Sul e Colômbia, o que permitiu compreender diferentes constelações de ideias, valores e conceitos relacionados ao perdão e uma aproximação a partir do Chile, do Uruguai, do Paraguai e do Brasil. Os resultados apontam que, embora os crimes contra a humanidade sejam juridicamente imprescritíveis e “imperdoáveis”, o perdão não pode ser reduzido ao esquecimento ou à impunidade, tampouco confundido com anistias, indultos ou prescrições. A pesquisa evidencia como a consigna “*ni perdón*” expressa uma “consciência feliz” no contexto de uma “compulsão à identidade” nos trabalhos da memória, ao mesmo tempo em que se verificam demandas sociais e políticas por pedidos de perdão em âmbito público. Conclui-se que o perdão, como horizonte da ação e futuro da memória, pode ser concebido como possibilidade de reconstrução das relações democráticas, isto é, de convivência baseada na reciprocidade e no reconhecimento mútuo. No entanto, sua realização permanece em aberto, dependendo de condições históricas, políticas e subjetivas. A tese reafirma, assim, a necessidade de pensar o perdão em sua dimensão pública não como solução imediata, tampouco como se fosse possível um “perdão coletivo”, mas como exercício crítico e inacabado de elaboração do passado, que pode contribuir para a construção de um mundo comum onde nenhum ser humano seja considerado menos que humano, onde todos tenham “direitos a ter direitos” e sejam reconhecidos como “sujeitos capazes” de agir, narrar, julgar, prometer, recordar e perdoar.

Palavras-chave: Museu de Memória; Responsabilidade; Filosofia Política; Dialética Negativa; Políticas Públicas de Memória.

ABSTRACT

JARDIM, Giovane Rodrigues. **Forgiveness in the public sphere as a horizon for action and the future of memory**. Advisor: Prof. Dr. Renata Ovenhausen Albernaz. Co-advisor: Prof. Dr. Juliane Conceição Primon Serres. International Advisor: Prof. Dr. Santiago Garaño. 2025. 735p. Thesis (PhD in Social Memory and Cultural Heritage) – Institute of Human Sciences, Federal University of Pelotas, Pelotas, 2025.

This thesis proposes a theoretical-critical approach based on forgiveness and non-forgiveness in the public sphere, problematizing their relationships with ethics, memory, and politics in the face of the severe human rights violations that occurred under the recent dictatorships of the Southern Cone. The work begins with the questioning of the possibility or impossibility of forgiving perpetrators of crimes against humanity and of public forgiveness as both a horizon for political action and a future for memory. The research is structured around negative dialectics as a perspective for thinking about the non-identical, combining a literature review, documentary research, technical visits, participant observation, interviews, and opinion surveys. The methodological path was divided into two phases: the analysis of non-forgiveness in memory museums of the Southern Cone, understood as a model for reflecting on public memory policies, and the exploration of forgiveness and non-forgiveness in transitional experiences in Southern Cone countries. This involved distancing through comparison with international experiences, notably in Argentina, South Africa, and Colombia, which allowed for understanding different constellations of ideas, values, and policies related to forgiveness and an approach based on Chile, Uruguay, Paraguay, and Brazil. The results indicate that, although crimes against humanity are legally imprescriptible and “unforgivable,” forgiveness cannot be reduced to forgetting or impunity, nor confused with amnesties, pardons, or statutes of limitations. The study demonstrates how the slogan “*ni perdón*” reflects a “happy consciousness” in the compulsion to identity in memory work, while simultaneously revealing social and political demands for public expressions of forgiveness. It is concluded that forgiveness, as a horizon for action and a future for memory, can be conceived as a possibility for reconstructing democratic relations, for coexistence based on reciprocity and mutual recognition. However, its realization remains open, depending on historical, political, and subjective conditions. The thesis thus reaffirms the necessity of thinking about forgiveness in its public dimension — not as an immediate solution, nor as a “collective forgiveness”, but as a critical and unfinished exercise in processing the past, which can contribute to building a "common world" where no human being is considered less than human, where all have the right to have rights, and are recognized as capable subjects able to act, narrate, judge, promise, remember, and forgive.

Keywords: Museum of Memory; Responsibility; Political Philosophy; Negative Dialectics; Public Policies of Memory.

Lista de Figuras

Figura 1	Mapa das últimas ditaduras nos países do Cone Sul	24
Figura 2	Constelação do perdão a partir dos trabalhos do SIPM em analogia ao Cruzeiro do Sul	100
Figura 3	Gráficos com os dados coletados na pergunta “Em uma palavra, o que é perdão?”	105
Figura 4	Fotografia da fachada do prédio onde está instalado o <i>Museo de la Memoria</i> de Rosario	143
Figuras 5 e 6	Registros fotográficos da exposição <i>Evidencias</i> durante visita técnica em abril de 2022	147
Figura 7	Sítio Histórico conhecido como <i>La Técnica</i> onde está instalado o MMDDH	155
Figuras 8 e 9	Representação/reconstituição de uma cela em <i>La Técnica</i> e da área administrativa em que está a exposição de longa duração onde estão objetos utilizados nas atividades de tortura	158
Figura 10	Fotografia do prédio principal da “ <i>Quinta de Santos</i> ” onde está instalado o MUME	166
Figuras 11,12 e 13	Exposición de carteles de mano de la primera Marcha del Silencio (1996). Fotografias de 2018, 2024 e um <i>Print</i> da reprodução do MUMEVIRTUAL (© 2021)	170
Figura 14	<i>Fotografia da Praça da Memória e edifício (barra) que é o espaço de expografia do MMDH</i>	175
Figuras 15 e 16	Fotografias das expografias do MMDH. A da esquerda é da sala <i>Sala Ausencia y memoria</i> , e a da direita é da sala <i>Continuidad autoritaria o democracia</i>	180
Figura 17	Fotografia do prédio do <i>Casino de Oficiales</i> onde está instalado o MSM-ex. ESMA	184
Figuras 18 e 19	Fotografias da expografia do MSM ex-ESMA. A da esquerda é da Exposição “ <i>Capucha</i> ”, no terceiro piso, onde era o lugar de reclusão clandestina; a da direita é da Exposição sobre o “ <i>Grupo de Tareas</i> ”, local em que, em 1977, foi montado como que uma espécie de agência de notícias em que os prisioneiros eram obrigados a trabalhar	192
Figura 20	Imagem de satélite com a delimitação do <i>Ex Casino de Oficiales</i> (em vermelho) e do EMPDDHex.ESMA (em azul)	196
Figura 21	Cartão postal, sem data, em que a escultura <i>El Perdón</i> aparece no quadro central do jardim da <i>Plaza del Congreso</i> (CABA)	240
Figura 22	Fotografia da escultura <i>El Perdón</i> , em novembro de 2024, nos jardins do <i>Parque Avellaneda</i> (CABA)	240
Figuras 23 e 24	Placa que marca o local do ato de pedido de perdão de Néstor Kirchner	254
Figura 25	<i>Retoño del Aromo del Perdón</i>	263
Figura 26	Aromo histórico llamado "del perdón"	263
Figura 27	Painel pintado na parede de um prédio na <i>Avenida de Mayo</i> - CABA	265
Figura 28	Mural “ <i>Ni olvido ni perdón</i> ”, de Lucas Quinto, no bairro <i>La Boca</i> (CABA)	266

Figura 29	Captura de tela de uma postagem de HIJOS Capital sobre a “ <i>Marcha Cristina Livre</i> ” em que aparece a faixa “ <i>Justicia y Castigo</i> ”	301
Figura 30	Fotografia do prédio do antigo DOPS do Rio de Janeiro em que há na frente uma placa com a expressão “Justiça e Prisão”	301
Figuras 31 e 32	Panfletos do período da ditadura no Chile (1973-1988)	377
Figura 33	<i>Item 000001 - Ni perdón ni olvido (Arpillera que muestra a grupos de mujeres con pancartas, una dice Ni perdón ni olvido y la segunda "por la paz y la democracia)</i>	378
Figura 34	Protesto pela responsabilização de agentes da ditadura, em Montevideu (em 2013)	410
Figura 35	Protesto do Villa Española com a mensagem “ <i>Ni perdón ni olvido</i> ” (em 2021)	410
Figuras 36 e 37	Marcha de 1 de outubro de 2004	433
Figuras 38 e 39	A primeira imagem é a fotografia de um cartaz maior com o “ <i>no olviden</i> ” e a exigência por “ <i>justicia</i> ”, e abaixo há um cartaz menor em que, na parte inferior, está a expressão “ <i>ni olvido ni perdón</i> ”. A segunda imagem é a ampliação desse cartaz pequeno.	435
Figuras 40 e 41	Ato de desculpas públicas às vítimas de tortura	436
Figuras 42 e 43	Manifestações por anistia “ampla, geral e irrestrita” em 22 de agosto de 1979: a primeira é na Cinelândia e a segunda é na Avenida Rio Branco, no centro do Rio de Janeiro	440
Figuras 44 e 45	Fotografias do ato em defesa da democracia brasileira realizado em 09 de janeiro de 2023 na cidade de Porto Alegre/RS	457
Figura 46	Print do vídeo de divulgação do escracho ao torturador de Rubens Paiva	460
Figura 47	Atos realizados no dia 10 de dezembro de 2024 em São Paulo e em Porto Alegre	460
Figura 48	Atos realizados no dia 10 de dezembro de 2024 em São Paulo e em Porto Alegre	460
Figura 49	Matérias de publicidade do PT	461
Figura 50	Matérias de publicidade da UJS	461
Figura 51	A presidente da comissão de Anistia pede “perdão” em nome do Estado Brasileiro aos Krenak	477
Figura 52	Chanceler alemão Willy Brandt de joelhos no memorial às vítimas da Segunda Guerra Mundial em Varsóvia (1973)	501
Figura 53	Imagem fictícia gerada com IA	527
Figura 54	<i>Declaration of Amnesty: Auschwitz 50 Years Later</i>	530

Lista de Abreviaturas e Siglas

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas (Brasil)
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (STF- Brasil)
AFDD-Ch	Agrupación de Familiares de Detenidos Desaparecidos de Chile (Chile)
AFEP-Ch	Agrupación de Familiares de Ejecutados Políticos (Chile)
AFUDE	Asociación de Familiares de Uruguayos Desaparecidos (Uruguay)
AGN	Archivo General de la Nación (Argentina)
AI	Ato Institucional (Brasil)
AMPM	Asociación Madres de Plaza de Mayo (Argentina)
AMUS	Asociación Paraguaya de Museólogos y Trabajadores de Museos (Paraguay)
AN	Arquivo Nacional (Brasil)
ANM	Archivo Nacional de la Memoria (Argentina)
ANMECH	Asociación Nacional de Magistrados de Chile (Chile)
ANPUH	Associação Nacional de História (Brasil)
APDH	Asamblea Permanente por los Derechos Humanos (Argentina)
ASFAV	Associação dos Familiares e Vítimas de 08 de janeiro (Brasil)
CABA	Ciudad Autónoma de Buenos Aires (Argentina)
CADH	Convenção Americana sobre Direitos Humanos
CALAS	Maria Sibylla Merian Center for Advanced Latin American Studies
CANDLES	Children of Auschwitz Nazi Deadly Lab Experiments Survivors (Estados Unidos)
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Brasil)
CELS	Centro de Estudios Legales y Sociales (Argentina)
CELTIV	Centro de Estudios Legales sobre el Terrorismo y sus Víctimas (Argentina)
Centro Ulloa	Centro de Asistencia a las Víctimas de Violaciones de Derechos Humanos (Argentina)
CEPCHILE	Conferência Episcopal de Chile (Chile)
CEV	Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición (Colômbia)
CFP	Conselho Federal de Psicologia (Brasil)
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CIPDH	Centro Internacional para la Promoción de los Derechos Humanos
CIPDH-UY	Comisión de investigación sobre la situación de personas desaparecidas y hechos que la motivaron (Uruguay)
CISC	Coalizão Internacional de Sítios de Consciência
CNDH	Conselho Nacional dos Direitos Humanos
CNDRR-Chile	Corporación Nacional de Reparación y Reconciliación (Chile)
CNMH	Centro Nacional de Memoria Histórica (Colômbia)
CNPPyT	Comisión Nacional sobre Prisión (o Persecución) Política y Tortura (Chile)
CNV	Comissão Nacional da Verdade (Brasil)
CNVJ	Comisión de Verdad y Justicia (Paraguay)
CNVR-Chile	Comisión Nacional de la Verdad y la Reconciliación (Chile)
CODEHUPY	Coordinadora de Derechos Humanos del Paraguay (Paraguay)

CONADEP	Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas (Argentina)
CONAR-Ch	Comité de Ayuda a los Refugiados (Chile)
CONTI	Centro Cultural de la Memoria Haroldo Conti (Argentina)
COPACHI	Comité de Cooperación para la Paz en Chile (Chile)
Corte IDH	Corte Interamericana de Derechos Humanos
COSENA-Chile	Consejo de Seguridad Nacional (Chile)
CPECh	Comisión Permanente del Episcopado de Chile (Chile)
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito (Brasil)
DHLE	Diccionario Histórico de la Lengua Española
DOPS	Departamento de Ordem Política e Social (Brasil)
EMPDH	Espacio para la Memoria y para la Promoción y Defensa de los Derechos Humanos (Argentina)
ERP	Ejército Revolucionario del Pueblo (Argentina)
ESPERE	Escuelas de Perdón y Reconciliación
Ex.ESMA	Ex. Escuela de Mecánica de la Armada (Argentina)
FCPA	Fundación Celestina Pérez de Almada (Paraguay)
FDI	Fundación para la Democracia Internacional (Argentina)
FFAA	Fuerzas Armadas Argentinas (Argentina)
FIP	Fundación Ideas para la Paz (Colômbia)
FPA	Fundación Patricio Aylwin (Chile)
FUCVAM	Federación Uruguaya de Cooperativas de Vivienda por Ahorro Mutuo (Uruguay)
GEHAr	Grupo de Estudos Hannah Arendt – UFPEL (BRASIL)
HIJOS	Hijos por la Identidad y la Justicia contra el Olvido y el Silencio (Argentina)
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Brasil)
ICD	Instituto de Comunicación y Desarrollo (Uruguay)
ICOM	International Council of Museums
ICSC	International Coalition of Sites of Conscience
IFRS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (Brasil)
INDH-Ch	Instituto Nacional de Derechos Humanos (Chile)
IPPDH	Instituto de Políticas Públicas en Derechos Humanos del MERCOSUR
JEP	Jurisdicción Especial para la Paz (Colômbia)
MCMM	Museo Casa de la Memoria (Medellín/Colômbia)
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (Brasil)
MEVES	Museo de la Memoria y la Verdad sobre el Stronismo/Stroessner (Paraguay)
MLN-T	Movimiento de Liberación Nacional – Tupamaros (Uruguay)
MMDDH	Museo de las Memorias: Dictadura y Derechos Humanos (Paraguay)
MMDH	Museo de la Memoria y Derechos Humanos (Chile)
MMR	Museo de la Memoria (Rosario/Argentina)
MOA	Oficinas de Monumentos y Obras de Arte (Argentina)
MSM-Ex.ESMA	Museo Sitio de Memoria ESMA (Buenos Aires/Argentina)
MST	Movimiento Socialista de los Trabajadores (Argentina)
MUME	Centro Cultural Museo de la Memoria (Uruguay)
NUPPOME	Núcleo de Pesquisa em Políticas de Memória da UFPel (Brasil)
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil

OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PIT-CNT	Plenario Intersindical de Trabajadores – Convención Nacional de Trabajadores (Uruguay)
PUC-Chile	Pontificia Universidad Católica de Chile (Chile)
RCLM	Red Colombiana de Lugares de Memoria (Colômbia)
REBRAPESC	Rede Brasileira de Pesquisadores de Sítios de Memória e Consciência (Brasil)
RELASC	Red de Sitios de Memoria Latinoamericanos y Caribeños
SERPAJ-PY	Servicio Paz y Justicia (Paraguay)
SERPAJ-UY	Servicio Paz y Justicia (Uruguay)
SIJADEP	Secretariado Internacional de Juristas para la Amnistía y la Democracia en el Paraguay (Paraguay)
SIPM	Seminario Internacional Políticas de la Memoria (Argentina)
SIVJNRN	Sistema Integral de Verdad, Justicia, Reparación y No Repetición (Colômbia)
STF	Supremo Tribunal Federal (Brasil)
TPI	Tribunal Penal Internacional
TRC	Truth and Reconciliation Commission (África do Sul)
UBPD	Unidad de Búsqueda de Personas dadas por Desaparecidas (Colômbia)
UCA	Universidad Católica da Argentina (Argentina)
UFPel	Universidade Federal de Pelotas (Brasil)
UnB	Universidade de Brasília (Brasil)
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNIANDES	Universidad de los Andes (Colômbia)
UNSAM	Universidad Nacional de San Martín (Argentina)
USP	Universidade de São Paulo (Brasil)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
I. POR UMA DIALÉTICA NEGATIVA PARA PENSAR O PERDÃO	39
1.1. Prelúdio: sobre o objeto e o problema de pesquisa	41
1.2. Perspectivas para uma abordagem não afirmativa	49
1.3. A dialética negativa como perspectiva para pensar o não-idêntico	57
1.4. Sobre a categoria de constelação	65
1.5. Anistias, autoanistias, indultos e desculpas: a epistemologia como historicidade	78
1.6. Poslúdio: um primeiro esboço a partir do objeto em sua concretude	92
II. SOBRE O NÃO PERDÃO NOS MUSEUS DE MEMÓRIA DO CONE SUL ...	119
2.1. Memória e políticas públicas de memória	125
2.2. As instituições museológicas que se denominam museus de memória no Cone Sul	136
2.2.1. Museo de la Memoria de Rosario	144
2.2.2. Museo de las Memorias: Dictadura y Derechos Humanos ...	156
2.2.3. Centro Cultural Museo de la Memoria	166
2.2.4. Museo de la Memoria y Derechos Humanos	176
2.2.5. Museo Sitio de Memoria ESMA	185
2.3. Por um caminho retrospectivo: o não perdão nos museus de memória	208
III. ARGENTINA, ÁFRICA DO SUL E COLÔMBIA COMO MODELOS PARA PENSAR O PERDÃO	235
3.1. Há muito perdão na Argentina do “não perdoamos”	238
3.2. A cena do perdão para além da “anistia restrita” na África do Sul	306
3.3. O perdão como superação da violência na busca por reconciliação da Colômbia	333
IV. DAS ANISTIAS, DOS INDULTOS E DOS PEDIDOS DE PERDÃO E/OU DESCULPAS NO CONE SUL	364
4.1. Perspectivas a partir do Chile: “justiça na medida do possível”	366
4.2. Perspectivas a partir do Uruguai: “A justiça tarda, mas chegará”	391
4.3. Perspectivas a partir do Paraguai: “Perto da alvorada/ de um tempo melhor”	418
4.4. Perspectivas a partir do Brasil: da tradição de anistias aos pedidos de perdão	439
V. O PERDÃO COMO UM PROBLEMA [NÃO SOMENTE] FILOSÓFICO	482
5.1. O perdão [não tão] impossível em Hannah Arendt	486
5.2. O perdão difícil [que dá futuro à memória] de Paul Ricoeur	498
5.3. O perdão [in]condicional de Jacques Derrida	514
5.4. O perdão [como uma virtude secular] em analogia política em Griswold	523
5.5. O perdão como horizonte para a ação e um futuro da memória	528
CONSIDERAÇÕES FINAIS	557
REFERÊNCIAS	578
APÊNDICES	699

INTRODUÇÃO

“[...] *El carácter público del perdón, que se inscribe como posibilidad permanente de la pluralidad de los asuntos humanos, precede al gesto particular, puntual, del arrepentimiento*”. Claudia Hilb (2018a, p.31)

Nesta pesquisa, propomos uma abordagem e discussão teórico-crítica que parte do entendimento de que, para além do imediato, do concreto abstratamente concebido como a única possibilidade enquanto uma realidade desprovida de suas contradições internas e de sua historicidade, é preciso pensar em um futuro para a memória pública enquanto convivência e construção democrática. Para isso, é necessário que todas as pessoas sejam consideradas como sujeitos capazes de agir, narrar e narrar-se, bem como de julgar. Importa-nos, portanto, indagar sobre um horizonte de mundo comum (ou horizontes de mundos possíveis) para o nosso agir no tempo presente que é de posicionamento entre o passado e o futuro. Frente às graves violações aos direitos humanos, como as ocorridas nas últimas ditaduras nos países do Cone Sul, isso implica o questionamento sobre as próprias condições de possibilidade para a ação entendida como exercício da liberdade na vida política.

O perdão enquanto uma faculdade humana foi o nosso modelo de pensamento e, a partir da dialética negativa do perdão [enquanto faculdade e/ou capacidade humana] e do “não perdão” — em referência à consigna “*ni perdón*”¹ —, buscamos compreender suas relações com a ética, a memória e a política, não como uma solução utilitária e/ou imediata, mas enquanto uma possibilidade de “elaboração do passado”² e, portanto, como algo oportuno e quiçá necessário em âmbito público. Pensar em um futuro para a memória é também inserir um horizonte de sentido, na acepção de Paul Ricoeur (2007, p. 465),

¹ Importará ao longo desta pesquisa melhor compreender o contexto histórico em que o “não perdão” [*ni perdón*] passou a ser uma retórica das reivindicações por memória, verdade e justiça nos países do Cone Sul. Como uma consigna, não apenas um *slogan*, trata-se de uma expressão de ordem, um lema, um grito de guerra etc. Não é um posicionamento pessoal, mas coletivo e formativo de uma experiência e de um pertencimento a determinado grupo. Ao passo que as consignas passam a naturalizar determinadas ideias, conceitos e valores, os desconectando das contradições sociais e políticas, é que entendemos que, no contexto de uma compulsão à identidade, ao negar a diferença, a alteridade e a complexidade e ao aceitar o concreto como a única possibilidade, desprovida de sua possível negatividade, ela corrobora com uma consciência feliz.

² Os termos utilizados por Theodor Adorno em alemão são: “*Aufarbeitung der Vergangenheit*”. Há diferentes traduções desse termo e variações de interpretações para o português, o espanhol e o inglês, que designam por vezes revisão, elaboração, encerramento, enfrentamento, superação, trabalho etc. Optamos pelo texto traduzido para o português por Wolfgang Leo Maar e entendemos por elaboração do passado o que é expresso nas seguintes palavras por Adorno (2006, p. 26): “O passado só estará plenamente elaborado no instante em que estiverem eliminadas as causas do que passou. O encantamento do passado pôde manter-se até hoje unicamente porque continuam existindo as suas causas”.

como “algo em segundo plano que foge ao domínio” e que “insere o selo de inacabamento na empreitada inteira”. Nesse contexto é que definimos o objeto de pesquisa nos seguintes termos: o perdão e o não perdão [enquanto ideias situadas e conceitos mobilizados] em âmbito público.

Assumimos essa dimensão do perdão em âmbito que dá um futuro à memória, pois parece-nos necessário pensar que, para além do reconhecimento e da valorização da memória coletiva de determinados coletivos, como uma forma de reparação por um dano que é irreparável, e uma medida ou política pública de memória para o enfrentamento de uma demanda em específico e temporalmente situada, é urgente que tenhamos também um horizonte de ação no que se refere a toda a coletividade. É necessário ter presente as implicações do que se tem afirmado sobre ser um crime contra a humanidade não somente uma violência contra uma pessoa em particular, sua desumanização, mas que também é como que uma lesão³ das próprias condições de possibilidade do humano, como nos ensinou Sônia Maria Schio (2012, p. 182), para quem a ação política não é meio para algo, mas é um fim em si mesmo.

Nesse sentido, é preciso pensar sobre o quanto se tem mantido, mesmo em tempos democráticos, o tratamento do outro como o inimigo existencial, as construções dicotômicas sobre os bons e os maus, os culpados e os inocentes, os que têm direito à memória e aqueles de quem não se reconhece nem mesmo sua capacidade de narrar, como também falácias como a existência de uma culpa coletiva e/ou de um perdão coletivo, ou seja, como se a violência pudesse ser uma forma — legítima ou eficiente — de fazer política. Temos presente, portanto, nos termos de Hannah Arendt (1994)⁴, que a violência é o oposto da política, e nisso estamos pensando não somente na violência armada, mas em toda a forma de impor vontades, silenciar dissensos, impor obediências etc. Ao ter como horizonte para a ação a consideração do outro como “ser capaz” (Ricoeur, 1995) e de “mundo comum” (Arendt, 2014), propomos pensar na centralidade e na urgência do restabelecimento das relações de reciprocidade e de respeito, da convivência democrática que demanda a confiança nos outros e no Estado por meio de suas instituições. E se, como aprendemos com Rubén Chababo (2025), é necessário entendermos a memória “como

³ Do latim *laesus*. como participio passado pode designar ferir, ofender, causar dano, prejudicar.

⁴ Diferenciando e opondo poder e violência, Arendt considera que a política se baseia no poder que é a essência de toda a ação política. Em suas palavras: “Para resumir: politicamente falando, é insuficiente dizer que poder e violência não são o mesmo. Poder e violência são opostos; onde um domina absolutamente, o outro está ausente. A violência aparece onde o poder está em risco, mas, deixada a seu próprio curso, ela conduz à desapareção do poder” (Arendt, 1994, p. 44).

um dispositivo proativo, carregado de uma contemporaneidade potente”⁵, talvez o perdão possa, enquanto um horizonte para a ação, ser pensado também como um futuro para a memória. Um futuro para a memória que, como entendemos a partir de Héctor Schmucler (2019, p. 218), tem como seu mais alto destino “*recordar que ningún hombre es menos que un ser humano*”.

Se o perdão pode vir a ser tal horizonte e futuro, entretanto, é um questionamento que deve permanecer em aberto, pois sua possibilidade ou impossibilidade depende tanto de condições objetivas quanto da capacidade de abertura ao inacabamento, não somente em relação às experiências existentes de perdão e de não perdão, mas para a compreensão do que o perdão e o não perdão podem vir a ser. Nesse contexto, definimos o nosso problema de pesquisa da seguinte forma: seria possível o perdão em âmbito público a agentes de crimes contra a humanidade, tais como os ocorridos nas últimas ditaduras na região do Cone Sul, como um horizonte para ação e um futuro para a memória? Esse problema de pesquisa carrega em si ao menos três questões, a saber: a possibilidade ou impossibilidade do perdão; o que seria o perdão em âmbito público; o perdão a agentes de crimes contra a humanidade e não ao crime e/ou às suas consequências. Nesse sentido, importa compreender o perdão na constelação em que está inserido, isto é, ideias, valores e conceitos etc, assim como indagar o porquê da “compulsão à identidade”⁶ do “não perdão” nos trabalhos de memória, verdade e justiça, como os expressos pelos posicionamentos de organismos de direitos humanos, nas demandas e nos discursos de “mobilizadores por memória”⁷ e em parte, inclusive, da produção acadêmica e intelectual mais próxima a esses organismos e mobilizadores nos países do Cone Sul.

⁵ Nas palavras de Chababo (2025, p. 99): “*Entonces, lo que tenemos por delante es un trabajo inmenso que nos obliga, por un lado, a revisar mucho de lo construido, y, a la vez, a buscar aliados dispuestos a construir una conversación y un pensamiento diferente y disruptivo respecto a los modelos consagrados, que entienda a la memoria como un dispositivo propositivo, cargado de una poderosa contemporaneidad, y no como una imagen cristalizada y hasta nostálgica de un pasado que día a día se aleja de nosotros de manera irremediable*”.

⁶ A compulsão à identidade (em alemão: *Zwang zur Identität*) é caracterizada por Adorno (2009) como compulsão ao sistema que, enquanto pensamento teórico, é falsa e, enquanto organização social, é repressiva. Em outras palavras: trata-se de uma pressão conceitual, social e cultural de reduzir o múltiplo, o diferente e o singular a formas fixas, idênticas e classificáveis.

⁷ Jelin (2012) utiliza a expressão empreendedores/as para designar pessoas ou grupos que possuem em comum o intento de estabelecer a sua verdade, o seu relato, e destaca que assume a partir da concepção de Brecker (1971) de *moral entrepreneurs*, preferindo empreendedores/as do que empresários/as. Ainda ela aponta que essa escolha evita o termo “militante da memória”, utilizada por Rousso, dentre outros. Rousso (Feld, 2000, p. 36) relaciona os militantes pela memória ao dever de memória e questiona esse recordar para não voltar a acontecer. Todorov (2022, p. 211, tradução nossa) também faz críticas aos “militantes da memória”. Mais recentemente, Jelin (2017, p. 163, tradução nossa) definiu empreendedores da memória como “sujeitos que atuam num cenário político do presente, que por meio de suas ações vinculam o presente ao passado (prestam homenagem às vítimas) e ao futuro (transmitem mensagens às “novas gerações”). Tendo presente esse debate e definição, entretanto, não estamos contentes com o emprego de

Assumimos o questionamento sobre o perdão a agentes de crimes contra a humanidade (crimes de lesa-humanidade) como um ponto nevrálgico para pensar o perdão e a partir dele, como também o fizeram Hannah Arendt, Paul Ricoeur, Jacques Derrida, dentre outros, pois os crimes que o “*perpetrador banal de maldad radical*” (Hilb, 2018a, p. 27) cometeu são um desafio para qualquer tentativa de reparação proporcional, pois constituem um dano, não somente a determinados indivíduos diretamente vitimados, mas também a experiências e memórias do trauma que ultrapassam coletividades e gerações e que demandam medidas institucionais e jurídicas excepcionais para o seu enfrentamento e elaboração. Vamos de encontro ao que comumente se tem definido na região do Cone Sul como crimes que seriam, como que por sua natureza, imperdoáveis. E aqui é importante uma distinção, pois não estamos falando em perdoar crimes ou suas consequências, mas a agentes. Tendo presente esta distinção, o próprio afirmar que o crime é “imperdoável” pode ser, portanto, também um ponto de partida para falarmos do perdão, pois enquanto capacidade humana não estamos interessados na possibilidade de anistia, indulto ou prescrições, mas no perdão enquanto relação entre sujeitos e, portanto, entre as vítimas e os agentes de tais crimes. E que como expressou Hilb (2018a, p.31), nas palavras que tomamos como epígrafe, do perdão que inscrito na pluralidade é também a condição de possibilidade do arrependimento, e não o contrário.

Importa-nos esclarecer melhor o que entendemos nesta pesquisa por crimes contra a humanidade ou crimes de lesa à humanidade. Primeiro, essas duas expressões se relacionam à mesma categoria de crimes, conforme definição do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI, 1998), sendo a primeira a tradução em português dos dois idiomas de trabalho do TPI, sendo em francês “*crimes contre l’humanité*” ou do inglês “*crimes against humanity*”. Mas, na versão oficial para o espanhol, é utilizada a expressão “*crímenes de lesa humanidad*”, relacionada ao latim “*crimen laesae humanitatis*”, possibilitando uma dimensão de ferir, atingir, violar, e parece marcar não somente oposição e agressão (contra), mas de um ferir, ofender, prejudicar. Ao longo

“empreendedores” devido ao sentido ambíguo que, no Brasil, o mesmo possui, em português, associado mais a uma ação individual e mesmo com uma ideia de autonomia que tem se tornado um problema no que se refere à precarização das relações de trabalho. Por sua vez, “militante” porta uma obediência ligada ao militarismo e à conformidade, bem como do campo de disputas não como conciliação de diferenças, mas como combate contra inimigos. Enfim, procuramos por uma alternativa, ao que a expressão “mobilizadores por memória” pareceu apropriada; o sufixo “dores” (do *latim toris*) indica o agente de uma ação e o termo “mobiliza[r]” (do *latim mobilis*) significa colocar em movimento, estimular, provocar etc. A escolha pela preposição “por” objetiva inserir tanto a causa (por dever - vontade) quanto o sentido de que quem mobiliza é também agente do trabalho de memória que compartilha e que se constrói na relação com os outros, bem como, de que é na demanda por memória que esse sujeito é mobilizado e mobiliza os demais.

desta pesquisa, empregamos essas duas expressões como que sinônimas e relacionadas a agentes enquanto indivíduos, mas também empregaremos a expressão graves violações de direitos humanos quando a ênfase for não somente na culpa individual, mas na responsabilidade do Estado em não garantir e/ou evitar que tais crimes ocorram, e, nesse sentido, temos presente que todo crime contra a humanidade (lesa-humanidade) representa, por definição, uma violação grave e sistemática dos direitos humanos. No entanto, nem toda violação de direitos humanos atinge a escala, a intencionalidade e a sistematicidade exigidas para ser qualificada como crime contra a humanidade conforme o direito penal internacional. Essa é sempre uma questão em disputa nos diferentes países.

Ademais, embora a definição de direitos humanos como universais, apenas por serem humanos, tenha sido uma reafirmação posterior ao término da Segunda Guerra Mundial, no contexto de criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945 e mais especificamente da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) aprovada em 1948, suas perspectivas e antecedentes remontam a Antiguidade, perpassam inúmeros debates na Idade Média, tendo suas vertentes e problemáticas mais conhecidas na Modernidade, como na Declaração de Independência dos Estados Unidos da América (1776), na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão – da revolução Francesa (1789), dentre outras. Essas experiências anteriores transportam ambiguidades para a contemporaneidade, como, por exemplo, a base na razão, na universalidade e na centralidade do indivíduo e a antinomia entre responsabilidade individual e coletiva etc. Muitos desses temas ainda estão presentes nas elaborações contemporâneas, dentre elas, o debate entre o universalismo e o relativismo cultural, entre os direitos individuais e os direitos coletivos, entre os direitos civis ou políticos e os direitos sociais ou políticos, e mesmo, entre os direitos humanos *versus* a soberania dos Estados nacionais. Para pensar violações como as ocorridas nas ditaduras, é necessário contrapor a dimensão meramente individual pela concepção de uma lesão que é da coletividade, mas isso ainda é um desafio, muito embora na retórica pública, talvez pelo que porta enquanto autoridade persuasiva, isso esteja presente. Na urgência de promoção e defesa dos direitos humanos frente a continuadas e novas ameaças, de justificação de sua importância e relevância em nossas sociedades, pouco se tem debatido sobre essas concepções e suas diferenças, e algumas são assumidas como que dadas, dentre elas, sobre a própria fundamentação para tal universalidade. Algumas respostas circunscrevem diferentes entendimentos, como o Jusnaturalismo, para o qual os direitos são inatos à natureza humana; o Positivismo, em que os direitos são os produtos da lei; o Intersubjetivismo, em que os direitos resultam do

consenso ético e político; dentre outros. Nesse contexto, a definição de direitos humanos universais e relacionados à dignidade humana como definidos no final da Segunda Guerra Mundial possuem forte relação com a justiça de transição no que se refere à necessidade de lidar com crimes do passado com limitações jurídicas, como a não retroatividade e/ou a prescrição penal. Se por um lado isso significou, na última metade do século XX, um empenho para que tais violações não voltassem a ocorrer, por outro lado, não faltaram nesse período graves violações e crimes contra a humanidade em diferentes partes do mundo, inclusive como resultado da colaboração de Estados nacionais, como os ocorridos nos países do Cone Sul na articulação conhecida como Plano Condor⁸. Ademais, como em nome da liberdade e da democracia, também em nome dos direitos humanos, muitos crimes têm sido praticados e mesmo justificados no tempo presente.

O objetivo desta investigação não é realizar um estudo sobre os direitos humanos, entretanto, entendemos que existem perspectivas que reforçam concepções das quais queremos nos afastar e, por isso, consideramos a importância desse esclarecimento inicial. Dentre essas, está a questão de uma natureza. Frente a ela, situamos a nossa contrariedade com a perspectiva de sua fundação em uma concepção de natureza humana universal e inerente, o que, inclusive, muitas vezes é relacionado também a uma ideia de lei natural criada por um ser transcendente. Portanto, embora reconheçamos a importância contextual da DUDH, precisamos ter presente os limites de seu universalismo eurocêntrico, de sua incapacidade de abranger a diversidade de culturas e cosmovisões e da sua não rara instrumentalização como poder geopolítico etc. Assim, entendemos que as críticas de Hannah Arendt (2013 [1951]) são profícuas no que se refere a apontar limites para o que comumente se define como fundamentação dos direitos humanos e da necessidade de se pensar em “direitos a ter direitos”, relacionando-o à existência humana e não à natureza, e, portanto, ao pertencimento a uma comunidade política que reconheça sua dignidade e seus direitos. Assim, é importante o reconhecimento dentro de uma comunidade política e, sem tal pertencimento político, os direitos são inúteis ao que se propõe proteger, pois o direito não garante o que a política não é ou foi capaz de proteger. Como Arendt, entendemos que é necessário um mundo comum e humano para a ação, e

⁸ O Plano Condor, ou Operação Condor, foi a colaboração iniciada na década de 1970 entre os governos da Argentina, Chile, Uruguai, Paraguai, Bolívia e Brasil, em operações de inteligência, perseguição, prisão e assassinato de opositores políticos, com o apoio dos Estados Unidos. Segundo Ekemar (2016, p. 43): “*La Operación Cóndor era un convenio firmado entre las seis dictaduras militares del Cono Sur. Regulaba el intercambio de información y presos para eliminar la oposición política y mantener el statu quo de la represión*”.

assim pensamos os direitos humanos como o “direito a ter direitos”, como o próprio pertencer a uma comunidade política. Nesse sentido, a privação fundamental dos direitos humanos consistiria na perda de um lugar no mundo para a ação e o discurso, de forma que um direito abstrato não é capaz de assegurar o que se perde quando se é expulso da comunidade política.

Paul Ricoeur (1995), por sua vez, em uma abordagem não naturalista ou positivista, compreende os direitos humanos como uma construção que precisa ser constantemente atualizada como resultado de narrativas éticas e históricas no horizonte da “vida boa com e para os outros” e de “instituições justas”. E a partir do sofrimento, da injustiça e da luta pela dignidade, cuja origem é a experiência da injustiça como expressão do não reconhecimento mútuo entre sujeitos, a negação de direitos é uma negação da própria humanidade do outro. Direitos humanos têm sentido, para Ricoeur, porque o ser humano é um “ser capaz” de agir, falar, prometer, julgar, recordar e também de perdoar, e porque também é vulnerável e exposto a injustiças. Dessa forma, a perspectiva de Arendt (2014) como o próprio direito a pertencer a uma comunidade política, do “direito a ter direitos” e de Ricoeur (1995) de “homem capaz” e dos direitos humanos ligados às suas capacidades e potencialidades, e enquanto declaração na defesa da vida contra o sofrimento injusto, nos parecem adequados na perspectiva da justiça para se evitar a positivação dos direitos humanos com fundamento em uma natureza e/ou divindade, como também para situar o que entendemos por um crime contra a humanidade (ou de lesa-humanidade).

Portanto, quando nos referimos ao perdão a agentes de crimes contra a humanidade (ou de lesa-humanidade), temos presente a concepção definida pelo Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI) de 1998⁹, com ênfase em sua perspectiva histórico-institucional dos direitos humanos como construções jurídicas para proteger contra crimes concretos. Assim, entendemos que crimes contra a humanidade não afetam apenas a vítima direta, seus familiares e mesmo seu grupo social ou político, mas também afetam a segurança e o bem-estar e ameaçam a paz da humanidade e da comunidade internacional. E como não afetam somente um Estado nacional, são de competência do Tribunal Penal Internacional (TPI), e descritos como imprescritíveis como antes já foram

⁹ O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional foi ratificado pelo Brasil pelo Decreto nº 4.388 de 25 de setembro de 2002. A Argentina (2001), o Uruguai (2002), o Paraguai (2002), e o Chile (2008) também ratificaram o respectivo Estatuto.

definidos pela Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade de 1968¹⁰.

Assim, quando questionamos sobre a possibilidade de perdão a um agente de um crime contra a humanidade (ou seja a um perpetrador), também não há um imperdoável por natureza e, embora reconheçamos que o perdoar — enquanto faculdade ou capacidade humana — é uma decisão privativa de quem foi lesado, que comumente se tem chamado de vítima, essa é uma condição que, como destaca Virgínia Vecchioli (2023), não é dada objetivamente, mas é uma condição disputada, produzida e, em muitas vezes, questionada e desprezada. Nesse sentido, entendemos necessário destacar que, para além da pessoa que diretamente foi vítima, seja ela reconhecida ou não nessa condição, no que se refere a crimes contra a humanidade, é necessário que essa dimensão de humanidade e de comunidade internacional lesada não seja apenas uma retórica militante ou jurídica para a imprescritibilidade de tais crimes, mas também uma demanda pelo reconhecimento de que tais crimes afetaram toda a coletividade, lesada em suas condições de possibilidades, que, nos termos de Arendt (1958/2014), seria contra o mundo comum, e, para Ricoeur (2000/2014), contra o reconhecimento do outro como um ser capaz.

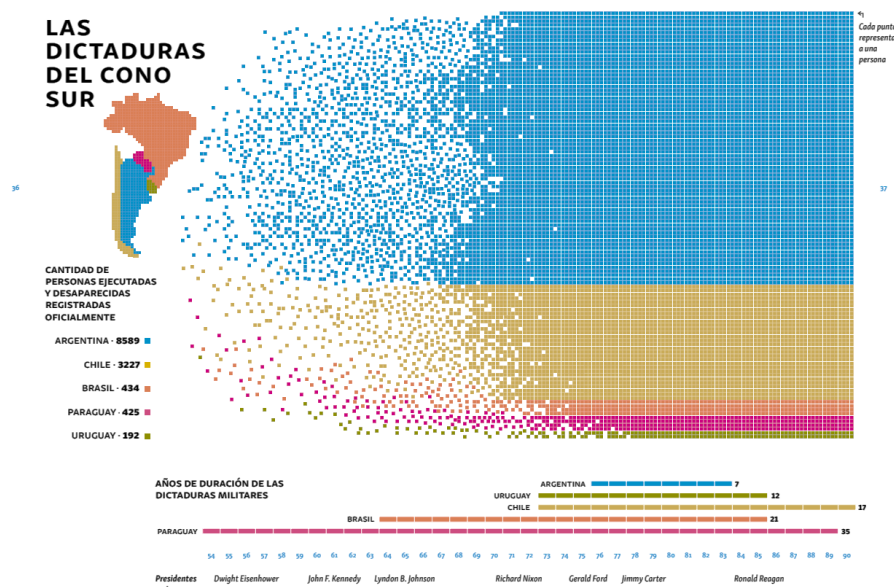
Diversas são as afirmações, como Antoine Garapan (2002) o faz no âmbito dos debates sobre o direito internacional, “que crimes que não se pode punir não se pode perdoar”. Aqui compete uma diferenciação inicial entre o que, no âmbito institucional do direito e da política, são as anistias, indultos, prescrições etc., que por vezes são também chamados equivocadamente ou não de perdão, e o perdão que nos interessa enquanto uma faculdade e/ou capacidade humana. Importa-nos o perdão como algo pessoal, mas que não ocorre no isolamento, e sim em uma relação entre sujeitos, que, de forma análoga ao que realiza na esfera privada, pode vir a ter consequências e importância na política quando demandada e/ou manifesta em âmbito público. Assim, alguns crimes são considerados imprescritíveis porque seu processamento, condenação e atribuição de pena constituem um desafio em relação aos contextos em que o próprio Estado permitiu ou promoveu graves violações por meio de seus agentes e/ou terceiros e, portanto, são imprescritíveis legalmente pela necessidade e pela incapacidade dos Estados em punir, e ademais, porque implicaram uma lesão também à comunidade internacional e, portanto,

¹⁰ O Brasil não aderiu, assinou ou ratificou a Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade (1968), como também não o fez o Chile. O Uruguai (2001), a Argentina (2003) e o Paraguai (2008) aderiram à respectiva convenção como compromisso formal de que esses crimes sejam tratados como não prescricionais em seus sistemas jurídicos.

são de competência do TPI. Entendemos que isso não pode significar e/ou implicar uma incapacidade dos sujeitos do perdão, a quem cabe o perdoar ou o pedir perdão. Portanto, se existem crimes dos quais não se conseguiu ainda punir seus agentes, isso não pode implicar como que uma imposição de que as pessoas não perdoem. Então, se punir legalmente (administrativa ou penal) é uma capacidade e uma escolha dos Estados e da jurisdição internacional a que são signatários, perdoar (ou não perdoar) é uma decisão de quem sofreu uma injustiça, seja essa pessoa reconhecida ou não como vítima. Mas e quanto se trata de uma coletividade? Haveria um perdão coletivo? Perdão coletivo, assim como culpa coletiva e memórias traumáticas [coletivas], são falácias que, ao longo desta investigação, pretendemos evidenciar, sobretudo, ao propormos o perdão em âmbito público como um modelo de pensamento (em constelação e não como uma categoria fixa e imutável) para compreender as demandas, as reivindicações, os rechaços e os pedidos de perdão por e em nome de coletividades, entidades, instituições e mesmo por Estados Nacionais.

Na segunda metade do século XX, no Paraguai (1954-1989), no Brasil (1964-1985), no Uruguai (1973-1985), no Chile (1973-1990) e na Argentina (1976-1983), como também em outras partes do mundo, aconteceram graves violações aos direitos humanos cometidas pelo Estado, a cujos regimes de exceção nos referiremos nos termos de ditaduras. São muitos os conceitos utilizados por diferentes pesquisadores, intelectuais e mobilizadores por memória para definir tais regimes de exceção nos países do Cone Sul, dentre eles “Terrorismo de Estado”, “Genocídio”, “Autoritarismo de Estado” e também “Ditadura” associada aos adjetivos qualificativos de quem exercia o poder de fato, nesses casos, como “militar”, “civil”, “eclesial”, “empresarial” etc. Não adentraremos nesse debate em específico e, como abordaremos diferentes países, optamos por empregar neste investigação somente o termo “ditadura” para designar tais regimes de exceção, sem especificar a natureza de sua ideologia e/ou natureza do poder, sua finalidade e/ou outras tipologias e características específicas, mas enquanto uma forma de poder concentrado, de exercício autoritário e sem muitas limitações jurídicas ou institucionais e que, na concepção de ditadura moderna, segundo Bobbio (1998), é o que comumente se tem contraposto à concepção de democracia.

Figura 1 - Mapa situando as últimas ditaduras nos países do Cone Sul



Fonte: Coordinadora de Derechos Humanos del Paraguay (2023, p. 19).

O mapa anterior (Figura 1) possibilita situar o recorte metodológico adotado para pensar no perdão e no não perdão em uma constelação de ideias, valores e conceitos articulados, em uma acepção do Cone Sul assumida a partir de uma maior abrangência e dos trabalhos que são realizados a partir da descoberta dos Arquivos do Terror¹¹ no Paraguai e do que foi a articulação desses países no Plano Condor. Esse mapa colabora nesta introdução para com a compreensão do período e das vítimas diretas (executadas e desaparecidas) reconhecidas oficialmente pelos Estados, ao mesmo tempo que evidencia o longo percurso que ainda está em aberto para um efetivo comprometimento desses países com a disponibilização de documentos e informações, pois as reivindicações da sociedade civil, de organismos de direitos humanos e de mobilizadores por memória dão conta de que há muitos a serem reconhecidos, como também são milhares os que ainda estão desaparecidos e cujo paradeiro de seus corpos e/ou informações sobre o que lhes aconteceu ainda não é de conhecimento de seus familiares e da sociedade. Portanto, falar em perdão a agentes de crimes contra a humanidade como os ocorridos nas últimas ditaduras nos países do Cone Sul é um questionamento tanto sobre a elaboração do passado quanto em relação a crimes que ainda são continuados hoje por sua duração como a ocultação de cadáver, um crime próprio e continuado em casos de desaparecimentos

¹¹ Segundo o Centro Internacional para la Promoción de los Derechos Humanos (2022, s.p.): “Archivos del Terror es la denominación con la que se conoce a un conjunto de documentos oficiales referidos a la represión policial en Paraguay particularmente durante el período de la dictadura de Alfredo Stroessner. El acervo consta de aproximadamente 300 metros lineales de documentación producida entre 1930 y 1992, entre la que se encuentran los documentos vinculados al período stronista, entre 1954 y 1992”.

forçados e/ou assassinatos, ou ainda dos sequestros de bebês, e, portanto, concomitantemente ao fato de que muitos ainda não puderam enterrar seus mortos, tampouco abraçar seus sobreviventes, ou seja, não somente no que se refere à irreversibilidade e impressibilidade de tais ações, mas também de crimes continuados.

Cada país do Cone Sul enfrentou regimes particulares de ditadura. Cada quadradinho desse mapa (Figura 1) representa uma vítima que foi reconhecida oficialmente pelo Estado, o que precisa ser pensado em cada contexto em específico, pois o reconhecimento oficial em cada um desses países é diferente em seus procedimentos, havendo os que consideram sobreviventes e exilados como vítimas, e em outros não. No caso do Brasil, os dados ali registrados são do Relatório da Comissão Nacional da Verdade (2014), mas nesses 434 mortos e desaparecidos políticos não estão incluídos os indígenas e os camponeses. Há, contudo, muitos outros. O que consta no mapa são os dados oficiais, há muito tempo questionados pelas famílias, pela sociedade civil e por sobreviventes. A linha do tempo apresenta o início e o fim oficial desses regimes de exceção, mas há de se considerar seus antecedentes e sua extensão. Assim, nesta pesquisa, compreendemos o Cone Sul não apenas como um espaço de semelhanças geográficas no que forma um cone ao sul do Trópico de Capricórnio, mas também assumido nas similitudes dessas ditaduras que, em geral, não foram somente concomitantes em dado momento temporal, mas que também colaboraram e influenciaram umas às outras, como também estiveram articuladas com serviços de inteligências e interesses de outros países a quem era de interesse a desarticulação social, econômica e política da região. Parafraseando Bertolt Brecht (2000), foram “tempos sombrios” para o âmbito público, tempos em que a violência foi entendida e aceita por alguns como meio para a política.

Foram (ou ainda são) tempos sombrios esses para a ação e o discurso do humano no mundo. E, nesse sentido, se nos países do Cone Sul encontramos a presença da consigna “nem perdão” [*ni perdón*], relacionada ou não ao esquecimento e à reconciliação [*Ni olvido, ni perdón, ni reconciliación*], encontramos também diversas manifestações de indivíduos e de pedidos de perdão pessoal e/ou em nome de organizações e do próprio Estado, de forma que importa melhor entender as recusas, rechaços e as demandas por perdão e, dessa forma, perpassar sua publicização, representatividade e performatividade nas disputas de sentidos em âmbito público. Por âmbito público (Em inglês *public realm*), entendemos o espaço para a ação humana em sua liberdade na vida política, na perspectiva de Arendt (2014) do público como o que pode ser visto e ouvido enquanto realidade do mundo e de nós mesmos, mas sobretudo

enquanto o próprio mundo comum, ou seja, como o que nos separa e nos aproxima dos demais. Portanto, quando propomos pensar o perdão em âmbito público, estamos tomando emprestada essa dimensão para dizer que, mesmo em um face a face entre dois sujeitos em que o perdão ocorre de forma privada dos holofotes e das páginas e/ou telas dos jornais, isso não é algo realizado no isolamento, e ademais, que tem implicações para as suas relações intersubjetivas.

Mas também que tal pedido ou perdão tem implicações para as relações sociais e políticas, uma vez que esse perdoar e/ou pedir perdão venha a modificar algo na ação e no discurso dos envolvidos. E ademais, será um assunto público se vier a ser manifesto aos demais, como no perdão ou no não perdão. E se de alguma forma contribuir para o restabelecimento de relações de reciprocidade e de respeito, poderá o perdão também contribuir com a reconstrução da comunidade depois do crime e, portanto, ser oportuno e quiçá necessário enquanto reparação do próprio mundo comum que demanda a convivência democrática que, por sua vez, depende da confiança no outro, no Estado e em suas instituições. Mas isso não significa a possibilidade de algo como que um perdão coletivo, tampouco necessariamente o que se tem entendido como reconciliação como se essa fosse um voltar a uma relação anterior de amizade e/ou intimidade. Tentaremos evitar o termo “reconciliação”, reconhecendo que há inúmeras possibilidades e significados para ele que poderiam ser importantes, e reconhecemos também que esse termo irá aparecer inúmeras vezes nesta pesquisa, mas preferimos convivência democrática nos termos de Honneth (2011), que envolve o reconhecimento mútuo e, portanto, reciprocidade e respeito.

Esta pesquisa, no tempo em que se propõe em vista da escrita de uma tese de doutorado, enfrentou o desafio de propor pensar a partir de um problema social e político que se relaciona ao presente prejudicado e, portanto também como um problema filosófico, na perspectiva de uma abordagem teórica e crítica que englobou a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental, a realização de visitas técnicas, a observação participante, a aplicação de instrumentos empíricos como a pesquisa de opinião e a realização de entrevistas orais. Nesse contexto, a maior dificuldade relaciona-se ao fato de os acontecimentos sociais e políticos — sobrevestes que envolvem não somente o tema do perdão, mas de seus análogos como anistias, indultos, prescrições etc. — continuarem e, diríamos, retornarem com ênfase ao hodierno debate em âmbito público. Apenas para elucidar isso, importa citar que, ao passo que escrevemos esta introdução, especificamente, assistimos pelo noticiário o início das taxações às exportações

brasileiras pelo governo dos Estados Unidos que, inclusive, é repercutido pela imprensa nacional e internacional como uma forma de pressão ao Brasil pela anistia ao ex-presidente do país, que atualmente é processado no STF por, dentre outros crimes, tentativa de Golpe de Estado e violenta tentativa de abolição da ordem democrática. Também assistimos a deputados ocupando a mesa da presidência da Câmara dos Deputados Federais e senadores acorrentados na mesa da presidência do Senado Nacional, impedindo a abertura dos trabalhos legislativos e, como que em uma tentativa de golpe ao próprio legislativo, tentam impor a pauta da anistia. Ao mesmo tempo em que institutos de pesquisa indagam a sociedade, por meio de pesquisas, as intenções de votos nas próximas eleições gerais de 2026 em relação aos candidatos que defendam ou não a anistia ao ex-presidente e aos demais condenados pela invasão e tentativa de golpe de Estado em 8 de janeiro de 2023¹².

Portanto, se em algum momento inicial chegamos a pensar que o não perdão é de interesse de algumas pessoas, grupos e mesmo países no que se refere a dar continuidade a uma situação de não confiança nas instituições e nos Estados, havemos de também pensar, com os acontecimentos presentes, que a isso também pode servir a própria anistia no que se refere à promoção de instabilidades sociais, econômicas e políticas, no questionamento de regimes democráticos e dos poderes de uma república por interesses de grupos internos e/ou mesmo de outros países. Manifestações ocorrem em diferentes lugares do país contra o poder judiciário, pedidos de *impeachment* de ministros do STF são protocolados no Legislativo Federal, tramitam projetos de lei prevendo anistias e já há pré-candidatos a candidatos à presidência da república que prometem anistias.

Uma outra dimensão a trazer presente é que esta pesquisa foi desenvolvida em um Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural que é interdisciplinar, mas a abordagem e a discussão que apresentamos partem do diálogo entre a pesquisa teórica e a pesquisa empírica no campo da formação disciplinar no campo das ciências humanas, mais especificamente, da Filosofia. E que, embora tencione para o diálogo com outras disciplinas e áreas do conhecimento devido às escolhas que se assume

¹² Na tarde de domingo do dia 08 de janeiro de 2023, o Palácio do Planalto (Poder Executivo), o Congresso Nacional (Poder Legislativo) e o Supremo Tribunal Federal (Poder Judiciário) do Brasil, que estão localizados na Praça dos Três Poderes em Brasília, foram invadidos, depredados e saqueados por pessoas que não aceitaram os resultados das eleições e que, por meio da força e da depredação do patrimônio público, atentaram contra as instituições democráticas, cujo financiamento e apoio, ação e/ou omissão de pessoas, empresas, entidades e autoridades públicas estão em diferentes fases de investigação, indiciamentos, processo e já há inúmeras condenações proferidas pelo STF.

com o interesse pela contribuição interdisciplinar da Teoria Crítica¹³ da Sociedade, há sempre os resquícios de uma abordagem situada e, de certa forma, condicionada pela disciplinaridade. E, portanto, trata-se de uma abordagem e discussão que tem, por um lado, como destinatários aqueles leitores/pesquisadores, mobilizadores por memória que tenham o interesse intelectual e acadêmico pela temática do perdão em suas interligações com a ética, a memória e a política, e, por outro lado, tem como destinatários os leitores interessados não no tema, objeto e/ou problema especificamente, mas na metodologia empregada, na articulação de categorias, conceitos, ideias e valores.

Portanto, é preciso esclarecer que percorremos um longo percurso nos afastando da abordagem filosófica para que, em algum momento, mais especificamente por ocasião da qualificação, entendêssemos que deveríamos nos apropriar do que é próprio a essa discussão para pensar o perdão e a partir dele. E que assim, a partir do que poderia vir a ser uma Filosofia da Memória, da importância de inquerir sobre o porquê do não perdão e não apenas querendo descrever esse fenômeno ou epifenômeno, procurar compreender e quiçá transformar tal compulsão à identidade identificada nos trabalhos da memória, como também nas medidas e políticas públicas. A partir do objeto perdão na constelação em que está inserido, foi preciso que, em um caminho retrospectivo, procurássemos não pela fundamentação de uma metodologia, mas por sua justificação a partir do objeto. Essa é a tarefa a que nos deteremos extensivamente no primeiro capítulo em que o objeto não é propriamente o perdão, mas a proposta de uma metodologia para a abordagem e crítica.

A pesquisa foi desenvolvida em duas fases principais que não se sucederam, necessariamente, cronologicamente. Na primeira fase, consideramos importante um aprofundamento de uma política pública de memória em específico que possibilitasse pensar no trabalho de memória, de elaboração ou não do passado nos países do Cone Sul e, assim, questionar a partir desse modelo em específico se haveria ou não algo como que uma política pública de memória do não perdão. Em caso afirmativo, isso seria algo tão problemático e autoritário (talvez até mesmo totalitário) quanto a existência de uma política pública de memória do perdão, um imperativo do perdoar. Nesse contexto,

¹³ O termo Teoria Crítica (em alemão: *Kritische Theorie*) foi definido por Max Horkheimer em 1937 no texto-manifesto *Traditionelle und kritische Theorie* (Teoria Tradicional e Crítica), em que ele a destaca como uma “teoria que impulsiona a transformação do todo social tem como consequência a intensificação da luta com a qual está vinculada” (Horkheimer, 1937, p. 32, tradução nossa). A Teoria Crítica dá nome à proposta metodológica do grupo interdisciplinar da primeira geração da Escola de Frankfurt que teve início em 1924 com a criação do Instituto de Pesquisas Sociais de Frankfurt (*Institut für Sozialforschung*) na Universidade de Frankfurt na Alemanha. Walter Benjamin, Theodor Adorno, Max Horkheimer e Herbert Marcuse, dentre outros, propõem-se à interligação entre a crítica e a mudança social, contrapondo-se à teoria tradicional, cuja preocupação se restringe a entender e a explicar a sociedade.

entendemos oportuno nos aproximarmos e compreendermos melhor o não perdão a partir das cinco instituições museológicas que, na região do Cone Sul, se denominam como museus de/da memória.

Essa abordagem, nos termos de uma metacrítica do trabalho da memória, é o que está presente apenas em nosso segundo capítulo, mas que foi imprescindível para a definição dos demais e do que se tornou a segunda fase da pesquisa, na qual importou compreender a constelação em que o perdão está inserido, não somente nessas instituições museológicas, mas nelas como manifestação de um epifenômeno de uma compulsão à identidade a partir da qual a possibilidade do perdão ou a sua impossibilidade tem sido definida no seu restrito entendimento como sinônimo de esquecimento e de impunidade. Assim, a segunda fase da pesquisa implicou o exercício de um distanciamento por meio da abordagem comparativa de três modelos diferentes [mas não isolados] para pensar o perdão, definidos a partir das experiências transicionais da Argentina, da África do Sul e da Colômbia. A esse delineamento comparativo, nos dedicamos no terceiro capítulo.

A definição da Argentina como um modelo comparativo se deu a partir da constatação de que poderia haver uma “argentinização”¹⁴ das demandas, medidas e políticas de memória nos demais países do Cone Sul, de forma que nos propomos a uma abordagem em maior profundidade a partir do perdão e do não perdão em seu processo transicional. A África do Sul e a Colômbia foram observadas não somente por serem amplamente mencionadas e pouco compreendidas nas diferenças do que propõem em relação ao perdão como uma possibilidade, mas também por serem objetos de interesse e de críticas no Cone Sul, como se promovessem o perdão pessoal como algo institucionalizado. Propusemos, assim, uma maior atenção à Argentina, em relação aos modelos da África do Sul e da Colômbia que, embora importantes, não compõem o recorte metodológico e assim serão como que dois casos comparativos sem o aprofundamento que mereceriam. E, nesse contexto, foi importante a oportunidade, não prevista inicialmente, de realizar o estágio doutoral no exterior (com o financiamento do PDSE-CAPES), para o qual escolhemos e fomos aceitos pela *Escuela de Política y Gobierno* (EPyG) da *Universidad Nacional de San Martín* (UNSAM), junto à Sede Cone Sul de *Maria Sibylla Merian Center for Advanced Latin American Studies in the*

¹⁴ Bauer (2016) emprega este termo para se referir ao medo do regime ditatorial no Brasil em relação a transição Argentina, sobretudo com a CONADEP e o juízo das juntas militares. Aqui utilizamos para fazer referência a uma construção discursiva sobre a transição na Argentina e da influência desta como critério de avaliação da transição pelos demais países do Cone Sul.

Humanities and Social Sciences (CALAS). Foi possível, portanto, uma permanência maior na Argentina. E é importante destacar que essa presença tanto potencializou uma discussão mais detalhada a partir da Argentina, seja por meio das atividades de que participamos na universidade e em CALAS, das entrevistas realizadas, dos diálogos com mobilizadores por memória e com organismos de direitos humanos, seja pela retomada da primeira fase da pesquisa no que se referia aos museus de memória. Assim, foi possível acompanhar com mais proximidade as duas instituições que estão na Argentina, sendo uma em Buenos Aires e a outra em Rosario. A experiência do PDSE está presente em todo a nossa pesquisa, mas principalmente nos capítulos segundo e terceiro.

A partir dos três modelos, propusemos, então, pensar na possibilidade e/ou na impossibilidade do perdão em âmbito público a agentes de graves violações aos direitos humanos cometidos nos demais países do Cone Sul. Assim, abordamos o perdão e o não perdão a partir do Uruguai, do Paraguai, do Brasil e do Chile, com o objetivo de melhor compreender as recusas e rechaços ao perdão entendidos como “esquecimento organizado”¹⁵ e impunidade jurídica, mas também as diversas reivindicações por perdão, desculpas, tanto por indivíduos, organizações, quanto pelos próprios Estados. Procuramos também compreender nesses países as temáticas da anistia, dos indultos etc. no contexto não somente de suas transições em relação às últimas ditaduras, mas também em sua tradição política. Essa abordagem e discussão compreende o delineamento proposto no capítulo quarto.

Frente a centenas de elaborações teóricas de diferentes áreas do conhecimento e disciplinas sobre o perdão, dentre elas da literatura, da comunicação, da psicologia, da sociologia, da ciência política, do direito, da teologia, da antropologia, da filosofia etc., importou-nos compreender como a Filosofia Política Contemporânea problematizou o perdão, tarefa para a qual as elaborações de Arendt, Ricoeur, Derrida e Griswold, sem demérito a outras, nos pareceram suficientes à problemática do perdão em âmbito público em relação aos sujeitos e ao objeto do perdão. A partir dessas contribuições, propusemos pensar no perdão em âmbito como um futuro para a memória e um horizonte comum para

¹⁵ Memória e esquecimento são duas faculdades humanas interligadas e não opostas, muito embora no discurso cotidiano seja comum a adoção de uma falsa oposição entre eles. Nesse sentido, a expressão “esquecimento organizado”, assim como “memória treinada”, insere a problemática não da oposição entre memória e esquecimento, mas dos usos e abusos da memória e do esquecimento. Para Marcuse (1999, p. 2000): “Esse contexto revela a unilateralidade do treino da memória na civilização: a faculdade foi principalmente dirigida para a recordação de deveres, em lugar de prazeres; a memória foi associada à má consciência, à culpa e ao pecado. A infelicidade e a ameaça de punição, não a felicidade e a promessa de liberdade, subsistem na memória”.

a ação política. Essa é a tarefa que compreende o exercício *a posteriori* e de retomada dos anteriores, inscrita no capítulo quinto.

A pesquisa centrou-se nos países do Cone Sul, dentre os quais somente no Brasil o idioma é o português, idioma em que redigimos este escrito. Nos demais países do Cone Sul o idioma é o espanhol (ou castelhano) e, no caso do Paraguai, há ainda o guarani. Na Colômbia, também é o espanhol (castelhano), já na África do Sul existem 11 idiomas oficiais, utilizamos apenas referências em inglês. Portanto, considerando que parte da pesquisa foi realizada e orientada na *Universidad Nacional de San Martín* (UNSAM), que parte significativa das referências e dos documentos consultados e citados são em espanhol (castelhano) e, ainda, que em sua maioria as entrevistas forma bilíngues português/espanhol e nas transcrições e revisões mantivemos a fala dos entrevistados no idioma original, optamos por não traduzir do espanhol para o português e vice-versa ao longo do trabalho, mantendo assim um trabalho em português que, entretanto, possui citações e referências em espanhol. Mas quanto aos demais idiomas utilizados, procuramos traduzir¹⁶ no corpo do texto e manter o idioma original em nota de rodapé para maiores esclarecimentos ao leitor.

Ao longo da leitura e da análise das entrevistas, das mensagens e dos e-mails recebidos de outros interlocutores, das inúmeras contribuições dos entrevistados no pós-entrevista, dos mobilizadores por memória e de organismos de direitos humanos que permanecem auxiliando com o envio de informações, como também de pesquisadores e intelectuais interessados na temática, compreendemos que a própria pesquisa oportunizou espaços e tempos para o debate sobre o perdão. E ainda, que reunimos entre os nossos entrevistados e colaboradores pessoas que há muito não encontravam espaço público para um possível encontro, pois o mesmo sempre é cercado de repúdios, notas sensacionalistas, do rechaço em seus próprios grupos pelo encontro e/ou diálogo com os “outros”. Nesse sentido, a pesquisa também foi uma possibilidade de encontro e de diálogo a distância a partir de um objeto e de um problema tão transversal como o perdão. Escutamos de diferentes pessoas a narrativa de suas concepções teóricas, mas também de suas trajetórias pessoais, de suas dores, sofrimentos e esperanças.

Frente a esse compromisso de uma pesquisa a partir da concretude e da responsabilidade com o que diversas pessoas nos confiaram, optamos por trazer ao menos uma fala e/ou posicionamento de todos os nossos entrevistados. E embora tenhamos

¹⁶ As traduções deste trabalho são nossas, com a utilização de dicionários, glossários, gramáticas e com o auxílio do aplicativo *DeepL Translator*.

presente que isso tornou o nosso texto mais longo que o necessário, foi a forma que encontramos para trazer a voz e o posicionamento de todos que assim autorizaram. Portanto, não se trata do que certa vez escreveu Blaise Pascal (1657) sobre suas cartas “serem longas porque não tinha tempo para encurtá-las”¹⁷, mas de que, frente à possibilidade de sermos mais breves, escolhemos por deixar que as palavras se estendessem como que em uma conversa tardia, que, mesmo sabendo que poderia resumir-se, prefere-se o caminho mais longo por puro apreço ao percurso das ideias, das esperanças e das utopias. Nesse sentido, embora importe-nos mais a diversidade de respostas e das colaborações na pesquisa de opinião do que as marcações das respostas inicialmente dadas, e que haja uma pluralidade de posicionamentos e de não-identidades nas entrevistas, em sua maioria quando citadas ao longo do texto, decorrem daquilo que encontramos como convergências, sejam de temas, problemas e posicionamentos. Portanto, nos apêndices inserimos essas respostas diversas da pesquisa de opinião e o link para acesso às transcrições das entrevistas, pois dessa forma oportunizamos ao leitor desta tese também o acesso. Temos consciência de que essas contribuições possibilitam outras perspectivas e abordagens, sobretudo, a partir da não-identidade, das divergências, do empenho de cada um em narrar e narrar-se.

A tese proposta deve ser compreendida provisória, como um momento dentro de uma constelação teórico-crítica que pode ser superada por novas tensões. Ela se insere em um contexto histórico pensado a partir da concretude — e não sobre ela —, histórico no sentido de estar relacionada a acontecimentos sociais e políticos que não são fixos. Tem consciência de sua não-identidade, isto é, reconhece-se insuficiente, enquanto conceito, para compreender a tensão entre sujeito e objeto. Dentro desse conjunto e com esse desafio, cada um de nossos capítulos apresenta ao menos uma hipótese a ser discutida a partir do objeto perdão ou não perdão. Essas hipóteses compõem premissas que nem sempre se resolvem no mesmo capítulo, mas, por vezes, no seguinte. A partir dessas premissas — confirmadas ou não —, e dessas hipóteses como proposições provisórias, buscamos, no campo temático do perdão, em sua constelação e a partir do recorte metodológico adotado (e também para além dele), formular o que entendemos ser a tese propriamente dita. Esse processo é conduzido como um exercício de dialética negativa.

O primeiro capítulo é intitulado *Por uma dialética negativa para pensar o perdão* e trata-se de uma apresentação metodológica e de justificação das abordagens e discussão

¹⁷ Em francês: “Je n’ai fait celle-ci plus longue que parce que je n’ai pas eu le loisir de la faire plus courte”.

da dialética negativa para compreender o perdão e o não perdão em sua constelação própria. Propomos uma abordagem interdisciplinar teórico-crítica, o que implica situar o objeto e o problema de pesquisa e como esses foram entendidos e chegaram ao pesquisador, apresentar a dialética negativa como uma metodologia para pensar o não-idêntico, situar a categoria de constelação, perpassar a questão etimológica e histórica dos termos que comumente são relacionados ao perdão (anistias, autoanistias, indultos e desculpas, etc.), e apresentar um primeiro esboço a partir do objeto em sua concretude. Entendemos que a memória é uma categoria importante para a filosofia moral de Theodor Adorno, como também que a sua dialética negativa (Adorno, 2019) pode também ser compreendida tanto como perspectiva metodológica teórico-crítica para a abordagem e discussão do perdão quanto não-identidade em dada compulsão à identidade.

O segundo capítulo é intitulado *Sobre o não perdão nos museus de memória do Cone Sul* e propõe-se a uma metacrítica do trabalho da memória e de elaboração do passado a partir das cinco instituições museológicas que, na região, se denominam como museus de memória. Na impossibilidade de analisar todas as demandas, medidas e políticas públicas de memória na região, escolhemos os museus de memória como um modelo para indagar sobre a presença e/ou ausência da temática do perdão, como também para questionar se haveria algo como que uma institucionalização de políticas públicas do não perdão. Nesse empenho, importou não somente melhor compreender essas instituições, como também melhor definir perspectivas teóricas que são relevantes para pensar as relações entre perdão, memória e política. Assim, nos detivemos também em elucidar o que entendemos por memória e por políticas públicas de memória, apresentar as instituições museológicas a partir de seus documentos e de exposições de longa e curta duração, das entrevistas com seus gestores etc. para, posteriormente, em um caminho retrospectivo, nos determos na presença do não perdão nos museus de memória que compreendemos como algo relacionado ao contexto em que estão inseridos.

O terceiro capítulo é intitulado *Argentina, África do Sul e Colômbia como modelos para pensar o perdão* e propõe-se situar três experiências distintas e constelações em que o perdão está inserido e relacionado a diferentes ideias, valores e conceitos articulados. Importa, assim, compreender, a partir da comparação, o contexto mais amplo do trabalho da memória e de elaboração ou não do passado em que o não perdão está situado e de como o perdão tem sido considerado como uma possibilidade em âmbito público em outros contextos, para que, em um distanciamento, possamos melhor compreender o que nos é tão próximo. Esse capítulo está entrelaçado com o capítulo seguinte, ao que,

portanto, nos interessa entender a temática da recusa e das demandas por perdão na Argentina, as cenas de perdão na África do Sul a partir da proposta descontinuada de uma “anistia restrita” e como o perdão foi entendido como uma oportunidade política em determinado contexto *pós-apartheid* frente à necessidade de não vingança e do perdão considerado como uma possibilidade e oportunidade para a superação da violência política na busca por reconciliação em curso na Colômbia.

O capítulo quarto é intitulado *Das anistias, dos indultos e dos pedidos de perdão e/ou desculpas no Cone Sul* e propõe-se a pensar a partir dos três modelos anteriores o perdão a partir da experiência de transição dos demais países do Cone Sul e, dessa forma, delinear as recusas e demandas por perdão a partir do Chile, do Uruguai, do Paraguai e do Brasil, tendo presente o questionamento ao que poderia ser entendido como uma “argentinização” na leitura que mobilizadores por memória fazem da transição dos demais países a partir de uma leitura da experiência argentina em um relato unidimensional de consensos e de garantia de não repetição. Como uma continuidade do capítulo anterior, importou-nos pensar a partir do perdão e do não perdão nesses países, não somente para compreender como ele “é” ou como ele “foi”, mas sobre o que pode “vir a ser” o perdão em âmbito público como reconhecimento das graves violações, compromisso de não repetição e como ponto de partida para políticas públicas.

O quinto capítulo é intitulado *O perdão como um problema [não somente] filosófico* e trata de situar que não existe uma importância filosófica no debate sobre o perdão que não o fato de ele ter se tornado, na contemporaneidade, antes um problema social e político. Adiamos essa abordagem e discussão para um momento em que já tivéssemos presentes os diversos usos e abusos, equívocos e acertos sobre o perdão e a partir do perdão e, dessa forma, não caíssemos na armadilha de conceber conceitos como que abstrações sobre o concreto e não a partir dele. Nesse sentido, ao longo da análise de documentos, das visitas técnicas as instituições, da observação participativa, das entrevistas etc. e, muitas vezes, por referências encontradas nessa discussão, fomos encontrando centenas de abordagens das mais diversas áreas do conhecimento, como também de escritos devocionais, religiosos e de autoajuda, sobre o perdão. Importou-nos, portanto, como que um inquérito à filosofia política contemporânea sobre os problemas sociais e políticos que tornaram o perdão um problema filosófico, empenho para o qual as elaborações de Arendt, Derrida, Ricoeur e Griswold nos pareceram suficientes para pensar o perdão em âmbito público e relacionado aos agentes e não aos crimes e/ou suas consequências. Isso implica contextualizar suas elaborações, entender o problema para o

qual o perdão seria ou não uma alternativa, como também compreender melhor os seus limites para o que nos propomos em referência aos agentes das últimas ditaduras nos países do Cone Sul. Assim, diversos outros temas serão retomados, dentre eles a questão da responsabilidade política, da culpa individual e das falácias da “culpa coletiva” e do “perdão coletivo” aos quais nos contrapomos a partir da dialética negativa no modelo do perdão em âmbito público.

Importará ao longo dos capítulos que seguem pensar no perdão em âmbito público como um modelo de pensamento dialético negativo para a abordagem e a discussão dos seus usos e abusos, das relações de recusa e das demandas por perdão e de sua manifestação na política, entendendo-o em âmbito público como uma “vertigem”¹⁸ para a compulsão à identidade e a “consciência feliz”¹⁹ que circunscreve o não perdão que se aparenta como preponderante.

Até aqui o sujeito verbal empregado foi a primeira pessoa do plural, como o faremos no decorrer dos capítulos que seguem e em nossas considerações finais, e entendemos isso coerente com uma pesquisa que dialogou com inúmeras pessoas, assim como envolveu, além deste pesquisador, as orientadoras no Brasil, o orientador no exterior, as pessoas que leram e sugeriram revisões, a revisora ortográfica, as contribuições da banca do exame de qualificação, os diálogos com diferentes redes, núcleos e grupos de pesquisa, como também com os leitores na banca de defesa do doutorado e aos que virão depois. Portanto, entendemos o “nós” como o sujeito mais adequado para esta escrita sobre e a partir do perdão e do não perdão. Mas “eu” tomo a liberdade agora de usar a primeira pessoa do singular para me situar também quanto a

¹⁸ Vertigem (Em alemão *schwindel*) designa um choque com o em aberto, com o imprevisto, com o não-idêntico. Assim, vertigem é empregada nesta pesquisa como um incômodo não apenas pela dimensão racional, mas de confronto com a dor e o sofrimento também pela sensibilidade que faz exigências para a consciência até então apaziguada.

¹⁹ O termo “consciência feliz” (em inglês: *happy consciousness*) foi cunhado por Marcuse (2015) em referência ao conceito de “consciência infeliz” (em alemão: *Unglückliches Bewusstsein*) de Hegel na obra *Fenomenologia do Espírito* (2003, p. 159). Trata-se da “perda de consciência devido às liberdades satisfatórias concedidas por uma sociedade não livre torna para uma consciência feliz que facilite a aceitação dos erros desta sociedade” (Marcuse, 2015, p. 100). Nesta pesquisa, empregamos essa expressão para designar um apaziguamento das contradições e da criticidade em relação à própria compulsão à identidade, da transformação do *Nunca Mais* não mais como uma demanda de não petição, mas uma imposição do que deve ser feito, do que deve ser lembrado, de em quem se deve votar etc. e ainda, que tais atitudes garantem a não repetição mesmo que essas violências nunca tenham deixado de acontecer mesmo em tempos democráticos. Trata-se como que de uma defesa e justificação do presente pelo que aconteceu no passado, ignorando os conflitos e as tensões sociais contemporâneas, sobretudo, as permanências e continuidades das origens e das causas do que se acredita superado.

esta temática, o que farei nos próximos e longos três parágrafos que seguem e com os quais finalizaremos esta introdução.

Apresentei os resultados parciais desta pesquisa em eventos acadêmicos e sempre que o fiz houve questionamentos sobre a minha relação pessoal com a temática e, a partir das questões preponderantes, entendo oportuno me inserir em primeira pessoa para tais esclarecimentos. Não me compreendo como alguém que tenha uma relação mais próxima com a problemática do perdão, e digo isso se a pergunta estiver relacionada ao que é esperado de qualquer outra pessoa. Nesse sentido, entendo que não tenho uma ligação pessoal, talvez nem mesmo apreço ou desprezo pelo objeto perdão e, portanto, o compreendo com certo distanciamento inicial, o que não significa crença em neutralidade, tampouco que no transcorrer da pesquisa eu não tenha assumido posicionamentos ou tenha sido convencido provisoriamente de algo, pois uma tese precisa, por primeiro, ter sua plausibilidade considerada pelo próprio pesquisador. Não sou perpetrador, nem familiar de perpetrador; não sou vítima direta, tampouco familiar de vítimas diretas. Mas sou de uma família de servidores públicos e, a partir desta pesquisa, também entendo o quanto, por exemplo, o meu avô materno carrega consigo uma aversão a discussões e polêmicas, marcas essas de um tempo histórico marcado pelo medo, pela repressão e pela desconfiança, e assim compreendo o porquê de sua aversão à burocracia ou a uma delegacia de polícia. Pois, embora ele não tenha sido vítima de prisão ilegal, de tortura e ou desaparecimento, exerceu suas atividades profissionais como servidor público federal [em péssimas condições de trabalho na construção de rodovias federais, que foi um dos eixos do chamado “milagre econômico”] em tempos de ditadura no país. Também entendo que parte das dificuldades que a minha mãe enfrenta diariamente, com criatividade e compromisso, como professora/alfabetizadora da rede estadual de ensino estão relacionadas ao não investimento e à precarização do ensino e desvalorização dos professores, o que também é um legado da ditadura. E nesse sentido, mesmo que nossa família não se entenda como vítima, o que a violência política causa nas relações sociais e políticas, e também na esfera privada, traz presente a necessidade de que essa dimensão seja também considerada quando se trata da elaboração do passado. A aversão à política, ou o não se compreender como um agente político, é uma permanência e continuidade de um regime autoritário com tendências totalitárias. Não sou familiar por consanguinidade de militares, tampouco integrei o serviço obrigatório ao exército, muito embora seja natural de uma cidade com forte presença de militares [conhecida como a “terra dos marechais”] e, por causa disso, eu tenha convivido com a naturalização dos sofrimentos

infligidos aos jovens da cidade e de tantas outras regiões que passam por essa experiência, como também a importância das unidades militares no atendimento a calamidades públicas que, anualmente, como que de uma emergência sempre nova, se repetem na região, ou ainda do exército como a esperança de emprego e de mudança de vida de tantos jovens na região. Tenho atuado na educação há cerca de quinze anos, fui professor das redes municipal, estadual e privada de educação fundamental e média na fronteira oeste e no centro do estado do Rio Grande do Sul e, atualmente, sou docente do ensino básico, técnico e tecnológico do IFRS na fronteira com o estado de Santa Catarina. Nesse contexto, entendo que as minhas preocupações relacionadas ao ensino, à extensão e à pesquisa incluem pensar na importância da educação e do que se tem legado para as gerações futuras. E, pensando agora em minha trajetória filosófica, no meu trabalho de conclusão do curso de graduação que foi intitulado como *O projeto ético-político de emancipação: um estudo a partir de Herbert Marcuse* (Jardim, 2007), ou na minha dissertação de mestrado em Ética e Filosofia Política intitulada *Theodor W. Adorno: emancipação e liberdade para além da sociedade administrada* (Jardim 2013), como em outros trabalhos, artigos e projetos em que tenho me envolvido, me dou conta de que há algo em comum com a temática e o problema do perdão. Tratar da emancipação, da liberdade, da experiência formativa, ou do perdão, como problemas sociais e políticos e, portanto, filosóficos, não é outra coisa senão se comprometer com a crítica do presente prejudicado e com suas condições de possibilidade. Pensar no perdão, entendo a partir desta pesquisa, é questionar as possibilidades de emancipação e de liberdade que exigem experiências formativas.

Ademais, sou uma pessoa atea. E quanto a isso, acredito que a minha não crença no transcendente não tenha origem em uma ideologia, mas da compreensão do ser humano como sujeito e construtor do mundo e da cultura, o que resultou tanto de minhas leituras filosóficas quanto dos estudos e das pesquisas teológicas que desenvolvi. Sim, eu cursei Teologia por três anos, fui seminarista católico por outros sete anos, participei de grupos de jovens e de pastorais sociais, enfim, tive uma vivência e uma educação católica à moda fronteiriça. E entendo importante trazer isso presente para situar que, se por um lado o perdão se apresentou a mim “inesperadamente” como um problema em um evento cuja experiência será narrada no primeiro capítulo, por outro lado, considero que a minha formação acadêmica e experiência pessoal também me habitaram para, na busca por um problema de pesquisa, ter percebido uma potencialidade naquele “não perdão”, sobretudo no que se refere à minha disposição a pensar o que vem da religião não necessariamente

como algo que lhe é próprio, mas como algo que também pode ter sido apropriado por ela para resolver problemas próprios da convivência e das relações entre pessoas. Mas também é preciso dizer que a minha experiência formativa, como também o meu afastamento do universo religioso há pelo menos uma década, de certa forma também me habilitam para reconhecer nos trabalhos de memória na região, nas atividades realizadas por mobilizadores por memória e por organismos de direitos humanos, e mesmo em parte da produção acadêmica e intelectual, toda uma prática de rituais que são análogos à prática religiosa. Quero dizer com isso que, ao me interessar pela temática da memória pública e ao me aproximar desse contexto na região a partir das demandas, medidas e políticas de memória, me percebi em meio a ritualizações e sacralizações, a partir das quais entendi necessário questionar sobre o porquê de a memória estar sendo tratada como que um “*totem*” e/ou um “dogma” de uma espécie de religião cívica.

Portanto, foi também a partir dessa minha relação ou não relação com o perdão, mas sobretudo com as temáticas que mobiliza, que tenho compreendido que o perdão entendido em sua constelação própria, em suas relações com a ética, a memória e com a política pode oportunizar uma experiência de pensamento e de consideração do outro, mas também, do reconhecimento do meu (do nosso) próprio posicionamento. Talvez isso poderia também ter sido possibilitado a partir de outros objetos e problemas, mas é na historicidade das escolhas assumidas que está situado o que propus outrora como projeto de pesquisa e que agora compartilhamos como exercício de pensamento.

I. POR UMA DIALÉTICA NEGATIVA PARA PENSAR O PERDÃO

*Essa canção é pra pedir perdão
Perdão pra mim por tudo que eu errei
Pelos caminhos que eu não procurei
Pelas verdades que eu não encontrei.*
(Renato Teixeira, 2014)²⁰

O perdão como objeto desta pesquisa irá aparecer aqui, muito embora o interesse primeiro deste capítulo seja pela perspectiva metodológica para a sua abordagem e discussão, como que um distanciamento que possibilite melhor compreendê-lo na crítica imanente ao sistema epistemológico e social pelo qual é considerado como possível e/ou impossível. E nessa tarefa, situar esse objeto como uma questão atual será importante no contexto de justificação da temática e de sua pertinência, bem como para apresentar ao leitor por que o perdão se tornou, nesta investigação, um objeto de pesquisa quando pensado em relação aos agentes de crimes contra a humanidade (ou crimes de lesa-humanidade) como os ocorridos nas últimas ditaduras nos países do Cone Sul. Nas palavras de Garapan (2002, p. 109), esses crimes contra a humanidade revelam “que pode haver coisa pior que a morte. Já não se visa a submissão — finalidade da guerra —, mas sim a desumanização: [...] representam tanto um crime real — o assassinio do outro — como a sua suspensão simbólica, isto é, a perda total da consideração de outrem”.

Como um *excurso* que interroga sobre o objeto ao buscar um modelo para pensá-lo, este capítulo propõe uma abordagem dialética negativa como estratégia de compreensão do perdão e do não perdão em sua constelação própria, ou seja, enquanto ideia situada, valores compartilhados e conceitos mobilizados. E, portanto, procuramos por estratégias e por procedimentos com o objeto e de suas ambivalências, isso a partir da nossa experiência com ele no transcurso da pesquisa e não o contrário, ou seja, de uma adaptação do objeto por métodos previamente definidos e/ou de concepções teóricas previamente elaboradas. Trata-se de um percurso que não é fundamentado, mas que deverá ser justificado a partir da relação entre o sujeito e o objeto em suas complexidades.

Trata-se, assim, de propor um percurso interdisciplinar a partir do objeto na constelação que lhe é própria, enquanto um exercício que envolve a pesquisa empírica orientada por uma reflexão filosófica e teórico-crítica das aparências, como também de

²⁰ Trecho da letra da música de Renato Teixeira intitulada "Perdão", interpretada e gravada por Paulo César Baruk no álbum Graça, lançado em maio de 2014 (Baruk, 2014). Disponível em: [link](#).

um questionamento das abstrações e concepções que possam se distanciar da concretude. Nessa acepção, este capítulo é dividido em cinco tópicos, a saber: 1.1- Prelúdio: sobre o objeto e o problema de pesquisa; 1.2- Perspectivas para uma abordagem não afirmativa 1.3- A dialética negativa como perspectiva para pensar o não-idêntico; 1.4- Sobre a categoria de constelação; 1.5- Anistias, autoanistias, indultos e desculpas: a epistemologia como historicidade; 1.6- Poslúdio: Um primeiro esboço a partir do objeto em sua concretude. Nesse percurso, importará melhor compreender os valores e as ideias nos dos quais o objeto [perdão] precisa ser questionado, mas também responder a demanda metodológica que parte de sua imanência/dialética e da necessidade de estratégias para a aproximação entre sujeito e objeto. Empregamos expressões comumente utilizadas na música para designar com “prelúdio” uma espécie de preparação do leitor ao que seguirá e como “poslúdio” uma ideia de fechamento que não é conclusão, mas uma abertura para a abordagem e discussão que segue, como também, talvez para uma percepção que este capítulo nem seria necessário se nos demais for efetivamente executado o que aqui se explicita, ou seja, uma dialética negativa para pensar o perdão e a partir dele. Assim também procuramos trazer trechos de músicas em nossas epígrafes, uma vez que elas nos ajudam a antecipar questões, a relacioná-las com uma dimensão não linear ou específica do texto em específico, mas que objetiva conduzir o leitor a uma dimensão estética de horizonte sobre a relação entre sujeito e objeto.

Compete a esse exercício metodológico a tarefa de explicitar retrospectivamente ao leitor como o objeto será [foi] abordado de forma interdisciplinar a partir de questionamentos teóricos e críticos que não pretendem esgotar as questões suscitadas, tampouco enquadrar o perdão e o não perdão em um conceito abstrato, imóvel e atemporal. Propomos abordar e discutir esse objeto a partir de sua constelação, procurando compreendê-lo²¹ nas suas relações com os sujeitos em sua multiplicidade, de forma que o pensar filosófico sobre essa temática possa ser uma análise de conjunto de modelos²², de uma preocupação com o específico sem considerá-lo meramente em relação a um sistema, a uma compulsão à identidade, mas como inquérito sobre suas condições

²¹ A explicação de Arendt (2013, p. 12) sobre o que significa “compreender” nos parece a mais adequada: “[...] antes de mais nada, examinar e suportar conscientemente o fardo que o nosso século colocou sobre nós — sem negar sua existência, nem vergar humildemente ao seu peso. Compreender significa, em suma, encarar a realidade sem preconceitos e com atenção, e resistir a ela — qualquer que seja”.

²² Nas palavras de Adorno (2009, p. 8): “Esses modelos não são exemplos; eles não se limitam simplesmente a ilustrar considerações gerais. Na medida em que conduzem para aquilo que é realmente relevante para o tema, eles gostariam de fazer justiça ao mesmo tempo à intenção material daquilo que, por necessidade, é inicialmente tratado em termos gerais; e isso em contraposição ao uso de exemplos como algo em si indiferente, um procedimento introduzido por Platão que a filosofia vem repetindo desde então”.

de possibilidade a partir das demandas e/ou recusas por algo semelhante ao perdão para as relações sociais e políticas no que se refere às relações de reciprocidade e de respeito.

Uma dialética negativa do perdão não se limita a ilustrar o quanto o trabalho da memória e a elaboração do passado podem ser unidimensionais, mas, ao relacionar-se com outras tantas questões excluídas da pauta pelo domínio do imediato, ela também pretende defender o que poderia ser a conciliação de não-identidades tencionando, assim, para o inquérito sobre o que se tem entendido por memória, por verdade e por justiça. E assim como na música que tomamos parte como epígrafe deste capítulo, tratar do perdão envolve uma relação não somente com o outro, mas consigo mesmo, de reconhecimento de que o erro, e também o crime, é parte da condição humana, e que talvez seja também por isso a necessidade pessoal, individual e pública, de tantos pedidos de perdão e de desculpas que temos encontrado e que, uma vez desassociados da impunidade que podem significar e/ou reivindicar, possam ser também considerados como um futuro para a memória e para política. É a partir do objeto e de suas possibilidades, não necessariamente desenvolvidas e/ou reconhecidas por determinada coletividade, que a dialética negativa deve nos oportunizar um exercício de pensamento na busca “de um conhecimento que quer o conteúdo [pois] quer a utopia” (Adorno, 2009, p. 56, inserção nossa). E assim, a dialética negativa do perdão será, no final das contas, uma dialética da esperança²³.

1.1. Prelúdio: sobre o objeto e o problema de pesquisa

Embora este capítulo não tenha o objeto [perdão e sua negação] como interesse principal, e importe o delineamento de perspectivas da dialética negativa como metodologia de abordagem e discussão como já anunciado, foi a partir do objeto e da definição do problema de pesquisa que as estratégias e os métodos foram definidos, e não o contrário. Como prelúdio, a tarefa de delineamento e de justificação da perspectiva metodológica assumida, torna-se importante apresentar ao leitor o quando e o porquê o perdão [e sua negação] se tornou a temática, o objeto e o problema de nossa investigação. Assim, neste momento, o perdão [e sua negação] é o protagonista no sentido de que é a partir dele que, enquanto objeto, foram definidas as estratégias de abordagem e discussão,

²³ *Dialética da Esperança* é o título de uma obra de Pierre Furter (1974) em que ele interpreta o princípio da esperança de Ernst Bloch. *Das Prinzip Hoffnung* (Princípio da Esperança) (1959) é também o título da maior obra de Bloch na qual o autor apresenta a utopia como parte da estrutura histórica do homem e sua guinada para a construção de uma sociedade mais qualitativa.

bem como é a partir dele que será possível a justificação procedimental *a posteriori*, ou seja, a partir da experiência de reaproximação ou não entre sujeito e objeto no transcurso da própria investigação. Nas palavras de Fleck (2016, p. 67, inserção nossa): “A justificação, ao contrário [da fundamentação], não pretende ser previamente estabelecida. A teoria, assim, pode prescindir da escolha de critérios construídos de antemão e se lançar, diretamente à análise da sociedade”.

Na antecedência desta pesquisa, por ocasião da elaboração do projeto e da participação no processo seletivo no Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural da UFPEL, visitamos as cinco instituições museológicas que se denominam museus de memória nos países do Cone Sul²⁴, na perspectiva de identificar elementos que contribuíssem para o debate sobre a identidade e a contradição no contexto das elaborações do passado relacionadas a graves crimes contra a humanidade, como os ocorridos nos últimos regimes de exceção. A visita aos espaços expográficos, de curta e de longa duração, e o diálogo preliminar com as equipes de mediação que nos receberam e acompanharam no percurso oportunizaram o levantamento de questões-problemas a partir das quais um primeiro esboço de investigação foi organizado, sobretudo no que se refere ao interesse pelas temáticas da responsabilidade coletiva e de sua relação com a culpa moral ou legal, sobre a importância de políticas públicas de memória não direcionadas somente aos indivíduos, considerados vítimas e/ou familiares de vítimas, mas a toda a coletividade também lesada, sobre os debates acerca da memória coletiva e da memória pública, enfim, ao contexto de luta e de reivindicação da sociedade civil e dos ambíguos posicionamentos de governos e Estados no reconhecimento e nas medidas de reparação.

Ademais, chamou-nos a atenção a relação entre os dados oficiais de governos e Estados e os dados reivindicados por associações e grupos de familiares e vítimas e/ou mobilizadores por memória, e como essa disputa estava ou não presente nas instituições museológicas. Mas interessou-nos, mais especificamente, a forte presença da consigna “*ni perdón*” tanto em uma dessas instituições museológicas na cidade de Rosário na Argentina quanto em um espaço denominado “praça da reconciliação” em uma instituição museológica localizada na cidade de Assunção, no Paraguai. Ao mesmo tempo,

²⁴ Na região do Cone Sul, são cinco as instituições museológicas que se intitulam museus de memória, a saber: *Museo de la Memoria* (MMR), em Rosário/Argentina; *Museo de las Memorias: Dictadura y Derechos Humanos* (MMDDH) em Assunção/Paraguai; *Centro Cultural Museo de la Memoria* (MUME) em Montevideu/Uruguai; *Museo de la Memoria y Derechos Humanos* (MMDH) em Santiago/Chile; *Museo Sitio de Memoria ESMA* (MSM-ex. ESMA) em Buenos Aires/Argentina.

constatamos em ambas visitas a ausência da temática do perdão enquanto discussão e problematização, ou mesmo do debate sobre a anistia e os indultos, de forma que essa foi a primeira apresentação do perdão como um possível problema e objeto de pesquisa. A noção inicial foi que o perdão seria uma problemática proibida nessas instituições museológicas, muito embora estivesse presente em diversos espaços dessas mesmas sociedades seja pela sua defesa e/ou pela sua rejeição, o que seria dicotômico tanto com a relação desse “não perdoamos” com as diferentes leis e decretos de anistia e/ou de indulto quanto com o próprio processo transicional em que estão ou não inseridos.

Buscamos então nos aproximar da temática do perdão e constatamos que ela está presente na literatura e nas demais artes, marcando sua presença no desenvolvimento dessas formas simbólicas do humano, tanto na dimensão estética quanto na comunicativa. Isso pode ser encontrado contemporaneamente também em poesias e músicas²⁵ consideradas críticas a regimes ditatoriais nesses países. Encontramos o perdão em elaborações românticas e religiosas, bem como na produção intelectual de diferentes disciplinas, como na Psicologia, na Teologia, na Sociologia, na Ciência Política, no Direito e na Filosofia, entre outras. Defrontamo-nos com o perdão presente nos trabalhos transicionais em países como a África do Sul e a Colômbia, assim como o seu repúdio e associação ao esquecimento e à impunidade nos países do Cone Sul por marchas de rua, pichações e mesmo em lemas e slogans de grupos e de associações diversas. O perdão tem surgido e marcado, também, declarações públicas de reconhecimento de graves violações aos direitos humanos por presidentes e líderes de diferentes países, tem sido confundido com anistia e com indulto, enfim, tem tomado o debate público em diversos momentos, não somente do passado recente, em relação a ditaduras e ao autoritarismo de Estado no século XX, mas também em relação ao colonialismo e à escravidão, como demandas do tempo presente. O perdão, ou seus similares, tem sido tema polêmico e controverso, discurso vazio em muitas situações, mas também há casos em que está

²⁵ Segundo Roncallo-Dow, Rodríguez e Uribe-Jonggbloed (2021, p. 401), “*En países como Argentina, Chile y Uruguay, que tuvieron periodos de dictadura militar en la segunda mitad del siglo XX, el rock se constituyó en una herramienta de resistencia en el presente y en una herramienta de resignificación del pasado desde el futuro*”. Entre as composições por ele citadas, ao menos três tratam de apontar os responsáveis pela violência e abordam a temática do perdão, como é o caso de *Indultados* (Kapanga, 1999 - Argentina), *Ni olvido ni perdón* (Trotsky Vergaran, 1999- Uruguai), *Eldetenido* (Los Bunkers, 2001 – Chile). Importa destacar que, nesses e em outros países da região, outros gêneros musicais também desempenharam papel semelhante e trataram do perdão, como, por exemplo, no Brasil as músicas *Maria Memória da Minha Canção* (Geraldo Vandré, 1973), *Apesar de você* (Chico Buarque, 1970), entre outras.

relacionado ao reconhecimento e à reparação, como, por exemplo, no caso dos pedidos de desculpas institucionalizados no Brasil pela sua Comissão de Anistia²⁶.

A partir dessa indagação inicial, foi necessário buscar estratégias de aproximação com a temática a partir desse objeto provisório e, assim, de uma metodologia de abordagem que possibilitasse a transposição da oposição comumente enfatizada entre perdão e não perdão, e assim, entre sua possibilidade e/ou impossibilidade quando relacionado aos agentes de crimes contra a humanidade. Isso significa também inserir essa discussão no âmbito dos estudos e debates da memória nos termos de identidade e não identidade, tarefa que encontra muita resistência no contexto militante de oposição entre memória e esquecimento/impunidade e de memória contra o perdão quando esse é associado ao esquecimento e/ou a impunidade. Ademais, a vertigem que o perdão causa nas discussões sobre a memória coletiva e sobre suas demandas pela transposição de seu compartilhamento, da memória coletiva, como memória pública, conduz-nos à questão da contraposição não entre perdão e não perdão, mas do perdão na contraposição à compulsão à identidade na qual não possui lugar, e assim, ao questionamento do próprio enquadramento do relato e cristalização da memória, ou seja, como uma metacrítica dos pressupostos que norteiam a luta contemporânea por memória, verdade e justiça, ou seja: sobre o que é memória; sobre o que é verdade; e sobre o que é justiça.

Assim, é preciso ter presente que, no compartilhamento e/ou partilha entre indivíduos e grupos, há sempre uma aparência de totalidade na memória, mas uma aparência própria ao ato de pensar que é também identificar. Todavia, a aparência e a verdade não se confundem, ou seja, a memória coletiva não é [ou não deveria ser] a dissolução das particularidades, das subjetividades, das lembranças e das experiências pessoais, mas é [ou deveria ser] sempre uma escolha livre e consciente por um recorte, por uma “construção” narrativa no campo político de disputas por significados e reconhecimentos.

Na não inocência quanto a uma transparência e/ou neutralidade, precisamos ter presente que a memória como construção é também uma tentativa de normalização aparente, assim, como o próprio ato de pensar é também sistematizar e como toda a identidade é, assim, uma luta contra a vertigem de uma instabilidade que, nas palavras de Alves Júnior, se dá na relação “de egoidade e corporeidade, que é mediada pela

²⁶ A Comissão de Anistia foi criada pela Lei nº 10.559/2002, é órgão de assessoramento direto e imediato do Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2024, s.p.).

instabilidade instituída na relação de indivíduo e sociedade” (Alves Júnior, 2005, p. 348). Ou seja, não há uma memória transparente e/ou neutra sobre um acontecimento, tampouco sobre emoções e/ou sentimentos, nem uma memória enquanto faculdade individual no que refere à lembrança e à rememoração, tampouco na memória social. Mas precisamos ter consciência [academicamente falando] de que a aparência não é a verdade em seu sentido último, ou seja, de que se de alguma forma é possível falar de uma verdade da memória é enquanto esse reposicionamento *a posteriori* de nossa existência em relação a experiências passadas em uma relação entre recordar e imaginar, em que a verdade é a aparência [o não-idêntico sobre o prisma da identidade], e não o contrário.

Mas não são raras as vezes em que a dissolução entre a aparência e a verdade da identidade/totalidade possibilita um conceito/sistema mais robusto, reforçado e que não somente tem vantagens na disputa da retórica como também exige menos diversidade de seus integrantes para maior coesão, o que aqui entendemos nos termos de uma compulsão à identidade, mas que nos estudos da memória comumente é denunciado como cristalização e/ou enquadramento de um relato único. Assim, não há problemas, no campo da retórica política nem mesmo das relações de reconhecimento nacional e internacional no âmbito da diplomacia, afirmar que uma instituição museológica [ou mesmo que uma determinada memória coletiva] seja a representação do que foi a ditadura em um país e/ou região, por exemplo, como fez recentemente o Museu Sítio de Memoria Ex. ESMA (MSM-ex. ESMA) em seu argumento de excepcionalidade para o seu reconhecimento como Patrimônio Mundial. Entretanto, para além dessa importância simbólica e pelas seguranças que tal reconhecimento pode trazer na luta por memória, verdade e justiça não somente na Argentina, mas também para as demais demandas nos países do Cone Sul, não se pode perder de vista que, por mais graves que tenham sido as violações cometidas nesse local, por mais urgente e importante que seja o reconhecimento de suas vítimas, esse argumento de excepcionalidade precisa ser entendido como aparência de representação de um todo, ou seja, de que tal experiência é aparente de um todo e não a sua totalidade.

Nesse percurso, o perdão e sua representação no trabalho da memória nas instituições que se denominam como museus de memória no Cone Sul já eram a nossa interrogação, quando um acontecimento mais específico contribuiu para que se moldasse mais definitivamente a problemática e o objeto desta investigação. Trata-se de uma experiência vertiginosa pela qual o objeto [perdão e não perdão] foi reapresentado.

Durante uma edição do *Seminario Internacional Políticas de la Memoria* (SIPM)²⁷, estávamos acompanhando, na condição de ouvintes, uma mesa de apresentação de comunicações e de debates que tinha como proposta refletir sobre a relação entre o tempo e a transmissão da memória, com ênfase na História e na Psicanálise. Os trabalhos tratavam de temas relacionados a testemunho, saúde mental, autobiografia, traumas, subjetividades, dentre outros, quando um dos participantes questionou ao apresentador: “e o perdão?”. Um silêncio se prolongou no auditório entre os participantes, sendo interrompido pelo mediador que levou alguns minutos para afirmar: “o perdão é uma questão pessoal!”. Retomando a palavra, o participante insistiu: “mas estamos falando de subjetividades, de traumas pessoais e de seu reconhecimento, não podemos falar também do perdão?”. E após um novo período de silêncio, uma resposta à questão surgiu entre parte representativa dos que estavam presentes como um coro [aparentemente] não programado: “*ni olvido, ni perdón!*” (Traduzindo: “nem esquecimento, nem perdão!”).

Na continuidade, o mediador concluiu: “na Argentina, não é possível perdoar!”. Ao que outro presente completou: “porque ninguém se arrependeu!”. Como o participante que questionou sobre o perdão saiu rapidamente aproveitando-se do intervalo, não foi possível dialogar com ele ou conhecer sua pesquisa e história de vida, de forma que nem seu nome por agora sabe-se, entretanto, aquela pergunta é aqui assumida como parte do nosso problema de pesquisa, ou seja: seria possível o perdão em âmbito público a agentes de crimes contra a humanidade, tais como os ocorridos nas últimas ditaduras na região do Cone Sul, como um horizonte para a ação e um futuro para a memória? E é importante que se tenha presente que esse diálogo que presenciamos, embora não tivéssemos isso presente na ocasião, possibilitou-nos, *a posteriori*, situar ambiguidades e discrepâncias no trato da temática entre o perdoar e o não perdoar, sobretudo relacionado ao crime e às suas consequências e não aos seus agentes. A pergunta sobre o perdão se referia inicialmente ao porquê não se tem considerado essa faculdade humana, pessoal e não coletiva, e não o porquê de o grupo, o país, enfim, determinado coletivo perdoar ou não. Ademais, também naquele momento não estávamos habilitados a compreender a problemática de um possível perdão ou não perdão coletivo na relação com a exigência de arrependimento, tal como expresso pelo complemento do participante que foi aplaudido em uma manifestação também [aparentemente] espontânea.

²⁷ Desde o ano de 2008 acontece na Cidade Autônoma de Buenos Aires, Argentina, promovido pelo Centro Cultural de la Memoria Haroldo Conti (CONTI), nas dependências da antiga Escola Superior de Mecânica da Armada – ESMA, que foi um centro clandestino de cárcere e tortura durante a última ditadura no país.

O objeto então foi definido nos seguintes termos: o perdão e o não perdão [enquanto ideia situada e conceitos mobilizados] em âmbito público. Esse objeto apresentou-se por um silêncio constrangedor promovido por um questionamento inesperado, incontido e improvisado que se tornou uma vertigem, naquele momento, aos trabalhos pela memória, verdade e justiça que até então eram ali celebrados como espaços para o exercício da liberdade. Sem o questionamento já se tinha uma resposta elaborada, não contraditória com a consciência feliz, e, quando a pergunta foi formulada em público, as vozes uníssonas repetiram uma palavra [grito] de ordem que, embora possa a muitos ter apaziguado os ânimos, pareceu mais a justificação de posições próprias em uma totalidade que não mais fomenta o questionamento da atualidade de seus próprios meios de reivindicação e de luta. Em termos dos trabalhos da memória, seria esse um exemplo de cristalização e/ou de enquadramento de um relato único, ou seja, de compulsão à identidade.

Importa-nos, então, questionar o porquê da demanda e/ou da recusa do perdão nos debates contemporâneos sobre a memória nos países do Cone Sul e questionar os possíveis abusos quando da proposição de políticas de perdão e/ou de políticas públicas de memória do não perdão. Nessa perspectiva, nos propusemos a pensar na relação entre identidade e não-identidade, percurso para o qual a abordagem do perdão e do não perdão demandou-nos uma metodologia não afirmativa e que possibilitasse uma mediação em que o pensar dado objeto e seu contexto não fosse o princípio para excluir o não-idêntico. A dialética negativa como perspectiva metodológica foi entendida como oportuna para os dois momentos propostos a partir do objeto perdão e não perdão, a saber: no nível conceitual-epistemológico; e no nível da organização social e política das formas de vida. Assim, justifica-se para a sua compreensão enquanto um conceito em meio a outros conceitos e ideias gerais e situadas que tentam explicar determinada realidade e que, por sua vez, também representam a reivindicação de pessoas e de grupos em suas demandas. Assim, o perdão, enquanto fenômeno e movimento, também é entendido, aceito e/ou recusado por aquilo que, como epifenômeno, vem a significar em dado contexto social e em seu horizonte de futuro para a memória entre a ética e a política.

Uma primeira tarefa é, assim, buscar compreender o que se tem negado como uma possibilidade humana, não por suas potencialidades e/ou limitações, mas pelo seu mau uso [ou abuso] em dado momento/acontecimento histórico. Isso implica o nosso interesse de compreender o não perdão como uma contraposição à anistia e ao indulto enquanto continuidades de regimes autoritários e não responsabilização coletiva e/ou de atribuição

de culpa individual, transpostos como uma proibição de perdoar (enquanto faculdade humana) e a promoção dessa proibição por políticas públicas que institucionalizam o não perdão. Mas, nessa tarefa, será importante a dialética negativa como exercício de pensamento e de um conhecimento que quer o possível, uma vez que é necessário superar a oposição entre perdão e não perdão como no debate simétrico entre perdoar e punir, bem como discutir os próprios princípios epistemológicos, sociais e políticos do que entendemos por verdade, memória e justiça.

A partir desse desafio de compreender o perdão e o seu não lugar na compulsão à identidade da memória coletiva e de sua demanda por institucionalização como memória pública, foi necessária uma metodologia de abordagem desse objeto em determinado contexto social e político e de como ele tem sido entendido e explicado para além desse espaço e tempo. Importa, assim, nas palavras de Adorno (2009, p. 25) procurar “obter do objeto aquilo que se perdeu por meio de sua transformação em objeto”. Ou seja, interessa não somente compreender o conceito de perdão em conjunto com seu transcurso histórico que sabidamente tem uma forte matriz no campo religioso, mas sobrevestes, interessa indagar sobre seus usos e abusos no âmbito, não somente pessoal, mas também político, e como esses turvam a compreensão de suas potencialidades para o campo das relações intersubjetivas e sociais. Nessa tarefa, a pesquisa defronta-se também com conceitos que lhe são sinônimos, antagônicos, similares e, principalmente, na reinvidicação e na possibilidade de sua ampliação.

É necessário dar as linhas gerais dessa abordagem de aproximação com o objeto [perdão e não perdão], tendo ênfase na prevalência da relação entre objeto e sujeitos situados historicamente, tendo como horizonte o possível, e não o imediatamente dado que se apresenta coerente à compulsão à identidade de um trabalho/elaboração/superação do passado que naturaliza a impossibilidade do restabelecimento das relações sociais de reciprocidade e de respeito. É dessa forma que importará delinear as perspectivas para uma abordagem não afirmativa, apresentar a dialética negativa, o papel da categoria de constelação e o impulso moral negativo nos termos, e então reconstruir o percurso da investigação e de definições a partir da relação do sujeito com o objeto para esclarecer ao leitor sobre os métodos, procedimentos e as fontes de pesquisa. Esse percurso corresponde à justificação da dialética negativa assumida como metodologia para pensar o não idêntico e, nessa pesquisa, para pensar no perdão a partir da concretude.

Todas as escolhas a partir da relação com o objeto são compreendidas como métodos e procedimentos de coleta de dados, e assim, de busca pela concretude do objeto

e de seu conteúdo no conjunto de ideias e de valores em que está inserido. Mas não basta a coleta de dados, é preciso uma metodologia de abordagem e de discussão que possibilite uma aproximação e compreensão do objeto na constelação que lhe é própria, e que, assim, não nos restrinja à dualidade entre possível ou impossível. Uma vez definida essa perspectiva metodológica, foi preciso uma revisão das próprias escolhas e de sua constante readequação. E se pudemos modificar os instrumentos de coleta ao longo da pesquisa, a partir da abordagem e da discussão do objeto, é porque também essa relação implica modificações no sujeito, na forma como nos relacionamos com o objeto e com as temáticas correlacionadas e, assim, na forma como identificamos contradições e como as consideramos, sobretudo, a partir da potencialidade que as mesmas portam como singularidade e pluralidade do humano para além das demandas do mais imediato.

Para esse desafio, como um exercício de Filosofia Política de abertura para a interdisciplinaridade, a dialética negativa pareceu-nos oportuna para uma experiência de pensamento que quer se ater ao que está dado e à sua descrição, bem como ao possível. Ao delineamento dessa perspectiva metodológica de abordagem não afirmativa, que perpassa a própria formulação da dialética negativa e a importância da mediação e da categoria de constelação, e assim, da memória que, orientada pela ética, é o que orienta a política, é que voltamos agora, como anunciado desde o início, a buscar uma perspectiva que possibilite melhor compreender as origens dessa vertigem que a própria pergunta sobre o perdão, ou ainda o questionamento do porquê de sua negação nos trabalhos de memória no Cone Sul, parece causar, também, aos intelectuais e acadêmicos mais próximos aos mobilizadores por memória e de direitos humanos.

1.2. Perspectivas para uma abordagem não afirmativa

A temática mais geral enquanto ideia de perdão e o problema mais específico desta pesquisa no que se refere a compreendê-lo em dado núcleo temporal oportunizam o questionamento do quão unidimensionais podem ser os discursos sobre a possibilidade e/ou impossibilidade do perdão como elaboração do passado. Assim, a quão limitada é essa contraposição no intento de representar dada realidade social e política quando sua abstração se distancia da realidade concreta? E a essa pergunta importa não uma resposta absolutista, tampouco relativista, mas dialética de negação determinada. A verdade necessita ser compreendida não como relativa e/ou subjetiva, mas a partir de um conjunto de significados e sentidos do fenômeno e de como ele é apreendido pelas pessoas, além

de como cada um e o coletivo atuam para modificar esses entendimentos a partir de interesses particulares e/ou interesses de grupos. Trata-se de uma crítica imanente não apenas externa, mas também do interior [conjunto] do objeto.

É essa perspectiva que está presente na análise material teórico-prática proposta pelo trabalho interdisciplinar dos teóricos críticos da sociedade, sobretudo da primeira geração da Teoria Crítica da Sociedade²⁸, para o diagnóstico do tempo presente em vista à emancipação. Dentre as diversas características comuns e divergências entre os teóricos críticos tais como Horkheimer, Marcuse, Adorno e Benjamin, o trato materialista no que se refere a ter “como objeto os homens como produtores de todas as suas formas históricas de vida” (Horkheimer, 1991, p. 69) e as atribuições à verdade de um núcleo temporal, entre outras, podem ser delineadas como elementos comuns. Para Fleck (2017, p. 116), os traços de semelhança e de familiaridade seriam: “interdisciplinaridade; vínculo da pesquisa empírica com a especulação conceitual; prioridade do objeto; ênfase no diagnóstico de época; ausência de fundamentação normativa; anseio emancipatório e radical independência teórica e reflexibilidade”.

É a partir da indissociabilidade entre teoria e prática, tendo o pensar as questões do tempo presente também como uma tarefa filosófica, e ademais, uma preocupação com todos e não com interesses de grupos, partidos e governos, que há dois frontões de enfrentamento simultâneos, a saber: a crítica social e a negação determinada da dominação do humano com horizonte na emancipação; e a crítica à ciência moderna e à tradição filosófica no que se refere ao trato abstrato e à crença no conceito como representação fiel de dada realidade, de sua comodidade com verdades já estabelecidas e de ajustamento à situação vigente. Esse é o duplo enfrentamento que torna necessário pensar o método, e se há um método que contribua para uma abordagem não afirmativa sobre as possibilidades e/ou impossibilidades do objeto analisado, e para além desta relação, qual é a constelação em que está inserido e a partir de qual ele é julgado?

Talvez alguém questione: mas qual é o problema da Filosofia em seu afastamento de questões hodiernas, da análise social, política e econômica, se outras tantas disciplinas e áreas se dedicam a isso atualmente? O principal problema, a nosso ver, é justamente

²⁸ Fleck (2017) aponta que há ao menos três respostas que comumente são utilizadas para responder o que é a Teoria Crítica, sendo elas: 1) a institucional: aqueles pensadores das quatro gerações ligadas ao Instituto de Pesquisas Sociais; 2) a genealógica: a partir de uma identidade comum com os textos dos fundadores da tradição; 3) a metodológica: um tipo de método e/ou tipo específico de crítica. Ao que Fleck propõe uma alternativa, a saber: a familiaridade: “a partir de vários elementos de semelhança, traços de familiaridade” (Fleck, 2017, p.113).

esse abismo criado entre um fazer filosófico sobre a abstração tida como concretude e não a partir dela, e uma pesquisa empírica sem teoria. A análise e a descrição da realidade sem o princípio de sua transformação e a partir de ideias e conceitos definidos anteriormente a experiência é prejudicial tanto para a Filosofia quanto para as demais áreas, dentre elas a Sociologia, a Psicologia e a Economia. E nesse contexto em que se opõem à teoria crítica, elas se tornam legitimadoras do ajustamento social, uma vez que o confronto entre contraditórios esgota-se em não questionamento da totalidade em que, nas palavras de Adorno, “a contradição não é outra coisa senão a não-verdade da identidade total” (Adorno, 2009, p. 13).

Nesse contexto, está situado o empenho por uma abordagem do conhecimento que não descarta o conceito, mas que procura o não-conceitual que foi excluído em seu desenvolvimento, sem, entretanto, simplesmente equiparar os dois. Em Filosofia, e talvez disso resulte certo distanciamento de sua importância no diagnóstico das questões hodiernas da organização das formas de vida, os conceitos enquanto sistema e/ou reforço do sistema tendem a querer justificar uma certa autonomia e afirmar-se como uma verdade atemporal, independente da experiência. A despeito disso, a fragmentação e/ou a recusa dessa relação, a teoria tradicional por meio da transposição de métodos das ciências naturais para as ciências humanas, ocorre em justificar a realidade estabelecida, de forma que a contraposição a isso, como sua continuidade e não negação, é a reivindicação de pessoas e de grupos por uma prática sem teoria e de alguns filósofos, de uma teoria sem aproximação com a práxis. É contra esse distanciamento que a Teoria Crítica vincula a pesquisa empírica com a especulação conceitual, e assim o caráter materialista a partir das insatisfações e do sofrimento humano no tempo presente.

As discussões sobre a memória coletiva e a memória pública não estão longe desses perigos, de forma que comumente se tem consolidado um distanciamento entre as discussões intelectuais/acadêmicas e a reivindicação política de grupos e movimentos sociais, e isso tanto em uma abordagem teórica abstrata que não considera as demandas hodiernas e a situação a que elas se contrapõem quanto em uma militância sem preocupações epistemológicas e/ou pelo conhecimento, e assim, de mútuo empobrecimento. Isso não significa que ambas devem concordar coerentemente de forma que uma confirme a outra, pelo contrário, não deveriam estar apartadas nem na abordagem do conhecimento, tampouco na luta política que também é uma luta contra e/ou pelo conceito/sistema. Mas uma vez cindidas, mesmo discursos e ações que em dado contexto apresentavam elementos e objetivos emancipatórios, por sua vez, passam a

reprimir nos indivíduos determinadas subjetividades, uma vez que não tenham um horizonte que comporte a todos, e que, assim, possibilite pensar para além de determinações momentâneas no restabelecimento das relações de reciprocidade e de respeito. Nas palavras de Marcuse (1999, p. 13): “as próprias forças que tornaram a sociedade capaz de amenizar a luta pela existência serviram para reprimir nos indivíduos a necessidade de tal libertação”.

Nesse mesmo movimento, é importante a ênfase que Honneth (2011) atribui ao vínculo entre patologias sociais e patologias da razão, entendendo-as como o diagnóstico de um “desenvolvimento orgânico deficiente”. Entende-se, assim, como uma patologia o diagnóstico em que uma condição não colabora com a autorrealização humana. Em outra perspectiva, se para Adorno (2008, p. 111) a sociedade não pode ser definida como um “dado tangível, mas apreensível como categoria de relação”, o caráter balizador é o quanto dada organização conceitual e/ou social impossibilita a sociedade como nexo funcional, ou seja, não como aglomerado de indivíduos, mas como relação dialética entre sujeitos plurais, diversos, que não são simples exemplares do conjunto. Nesse sentido, um crime contra a humanidade não afeta somente a pessoa diretamente violada, mas as condições de possibilidade das relações de reciprocidade e de respeito, da vida política.

No percurso a que nos propomos de forma não afirmativa, importa questionar então, a saber: qual é o trabalho (elaboração/superação) do passado e a construção da memória (trabalho da memória) em que perdoar, seja o perdão como faculdade humana e/ou como possibilidade no âmbito público, não é permitido? Não pretendendo esgotar a questão, importa destacar que uma resposta envolve pensar uma resposta na crítica a uma memória [no singular] que faz desaparecer o não-idêntico [a experiência] pela compulsão à identidade dos acontecimentos passados e presentes pela homogeneização e uniformidade. Temos presente, assim, nas palavras de Adorno, que a elaboração do passado por vezes não significa elaborá-lo a sério, mas “o que se pretende, ao contrário, é encerrar a questão do passado, se possível inclusive riscando-o da memória” (Adorno, 2006, p. 29), e que “o culto à memória nem sempre serve à justiça; tampouco é necessariamente favorável à própria memória” (Todorov, 2000, p. 99, tradução nossa). Essa construção memorial e esse domínio do passado podem ser entendidos como uma compulsão à identidade que é prejudicial ao próprio trabalho da memória, como também para as expectativas que dão sentido a ele [a justiça e a verdade], uma vez que a dor e o sofrimento humano não sejam assumidos como crítica do presente prejudicado, como na

memória exemplar e/ou na memória ativa como ênfase na dimensão humana, mas como justificação do presente.

Retornando à relação entre aparência e totalidade, é preciso ter presente sua diferença e esse é um desafio que impõe questões vertiginosas ao que se assume como certeza em dado momento. É preciso uma abordagem do caráter também mutável e geracional do que se entende por memória, verdade e justiça enquanto construção, e não como um relato único, um conceito acabado, ou da mera legalidade. Nesse sentido, na luta contra o esquecimento organizado e a memória treinada, contra as recusas dos Estados em reconhecer as graves violações e ao estabelecimento de medidas de reparação, precisamos também compreender o quanto somos tomados pelos limites epistêmicos transpostos na associação, por exemplo, entre política e violência e, a partir disso, da transformação daquele que discorda em inimigo, bem como da tendência [compulsão] à criação de vítimas ideais [legítimas] e/ou de estereótipos até mesmo do que é resistir. Não são raros os relatos de exilados que, ao retornarem aos seus países, seja à Alemanha após o nazismo e/ou aos países do Cone Sul no pós-ditadura, precisaram defender-se e explicar o porquê precisaram fugir, ou ainda, por que estavam vivos, como também de filhos e/ou familiares de agentes da repressão que ainda carregam o fardo pelo que individualmente não fizeram, pelo nome que carregam, mesmo quando se posicionam publicamente contra o que seus parentes fizeram ou ainda fazem, como se, a exemplo do bíblico pecado original, a culpa moral e mesmo penal fosse a sua herança²⁹.

Dessa forma, é preciso uma abordagem que contribua para a nossa compreensão do trabalho da memória em sua pluralidade que lhe é própria como uma não-identidade aparentemente apresentada como identidade apenas pela oportunidade e vantagem pública na ação e no discurso por reconhecimento e reparação, mas não como a única possível, tampouco como moralmente superior às demais. Assim, precisamos transpor a concepção de que a nossa construção seja a verdadeira e as demais, falsas, de que nossa elaboração seja uma “memória aberta” e que as contrárias sejam uma “memória completa”, e assim, de que a nossa construção seja histórica [no sentido de trabalho historiográfico], seja revisionismo ou negacionismo [enquanto uma elucubração sem fundamento], na oposição entre a emancipatória e a de dominação. Em outras palavras: é

²⁹ Há dois livros que nos ajudam a perceber a necessidade de discutir também as consequências para a vida dos filhos de perpetradores, bem como para a elaboração de suas memórias. São eles: *Tu carregas meu nome: a herança dos filhos de nazistas notórios* (Norbert; Stephan Lebert, 2004) e *Hijos de los 70: Historias de la generación que heredó la tragedia argentina* (Arenes; Pikielny, 2016).

preciso compreender que na política não há garantias, mas promessas, e que no campo aberto para a ação e o discurso, o âmbito público é como que um “espaço-entre” (no sentido de Arendt) para trabalhos e memórias [no plural], e do entendimento de que cada qual é formado pelo compartilhamento não-idêntico de ideias e de conceitos, e assim, que esses são articulados a partir de experiências do passado e de demandas do presente. E que, por isso, essas memórias construídas estão comprometidas tanto com pessoas singulares quanto com os interesses situados em indivíduos e/ou grupos, não sendo inocentes ou neutros. Então, democraticamente falando, precisamos cada vez mais de “centros ativos de polêmicas” e não de sepulcros para as nossas certezas historicamente situadas.

Em um contexto mais geral, temos a demanda por memória, verdade e justiça na contraposição ao não reconhecimento das graves violações e à não reparação como ação deliberada de governos e Estados, bem como o mal-estar social e político que essas reinvidicações públicas acabaram tendo de forma a pressionar por medidas efetivas de enfrentamento desse passado pelo estabelecimento de políticas públicas, entre elas, também de memória. Mas, por outro lado, precisamos também compreender a temporalidade e a oportunidade de algumas máximas assumidas nesse percurso e o quanto não somente foram efetivas no campo político e da retórica e persuasão de pessoas e grupos, mas também no quanto precisam ser repensadas pelo que ainda impõem de restrições e/ou de sacrifícios aos indivíduos e mesmo para a coletividade. E a questão do perdão se insere nesse contexto para além de uma concepção também idealizada do que é, por sua vez, a memória, a verdade e a justiça, o que tem balizado não somente os debates sobre políticas públicas de memória, sobre a própria justiça de transição no que podemos situar com expressões como “transição inacabada”, “democracia frágil”. Por vezes, é a própria ação política, enquanto o que foi [ou o que é possível] em um dado momento de disputa pública entre poderes e interesses, da demanda de negociações e de acordos entre os atores, que acaba sendo questionada por uma concepção ideal [ou idealizada] do que é democracia e de como nela “concilia” demandas. Nesse sentido, quando uma anistia e/ou um indulto possibilita a manutenção de um regime político, seja de uma democracia em reconstrução ou uma democracia “consolidada”, ao garantir as próprias condições de possibilidade da política, seria necessariamente não justiça [ou injustiça]?

É nesse contexto, mais específico, de pensar o discurso e a ação política para além de garantias prévias, que o perdão é entendido como uma contradição que precisava ser

abordada, não em relação ao não perdão, mas em relação à identidade construída e à sua hodierna compulsão, o que exige um exercício dialético não afirmativo. Importa ao presente exercício filosófico de pensar a memória entre a ética e a política indagar sobre o que foi excluído e naturalizado como não possibilidade pelo apagamento desse caráter de escolha e do recordar que também é imaginar. Nessa perspectiva é que propomos pensar a temática do perdão na não simetria entre punir e perdoar, e para além da oposição entre possível e impossível, questionando essa memória construída e que se quer como memória pública, ou seja, sobre as ideias e os valores que respondem ao que entendemos em nossa elaboração do passado por verdade e por justiça. Para esse enfrentamento, a dialética negativa foi, assim, exercitada como um modelo de pensamento para questionar esse objeto provisório no debate que pode ser transposto nos termos da relação da memória social, pensada como total/única (como identidade total), e da memória social pensada como plural/diversa (não-identidade), ou seja, entre o perdão como o não-idêntico da totalidade e a não-totalidade da identidade que permite pensar o perdão.

No âmago da Teoria Crítica da Sociedade, a dialética negativa deverá oportunizar um questionamento, não somente externo, mas também interno do trabalho da memória, quanto ele possa ser, em sua prevalência unidimensional, também autoritário como um estereótipo interposto entre o sujeito e sua experiência com o objeto. Trata-se, assim, de buscarmos não pensar o concreto por abstrações, mas a partir da sua concretude por sua abordagem em conjunto, em que pensar filosoficamente seja um exercício de pensamento em que o objeto [perdão e sua negação] possa vir a ser compreendido em constelação [enquanto ideia situada e conceitos mobilizados]. Em outras palavras, compreendido enquanto um conceito em meio a outros conceitos e ideias que tentam explicar determinada realidade e que, por sua vez, também representam inversamente a reivindicação de pessoas e de grupos em suas demandas e que, assim, como fenômeno e movimento também é entendido, aceito e/ou recusado, por aquilo que, enquanto epifenômeno, vem a significar em dado contexto e do seu horizonte, ou não, para o futuro.

A abordagem e discussão a partir do objeto [perdão e não perdão] deve possibilitar um percurso de metacrítica tanto da elaboração do passado quanto das ideias e dos valores a partir dos quais tal elaboração foi construída, de forma que possamos compreendê-los como modelos de pensamento, como constelações de ideais, valores e conceitos articulados. Nesse sentido, o método comparativo deve oportunizar tanto o distanciamento quanto a aproximação com a temática do perdão na constelação em que está inserida. Trata-se do questionamento de concepções correntes como da oposição

entre memória e esquecimento, do imperativo da justiça punitiva, da simetria entre a possibilidade do perdão e a antecedente punição penal, do não-idêntico como o que precisa ser excluído enquanto sistema ou eliminado do convívio social enquanto inimigo, entre outras formas aparentemente consolidadas. Pensar no perdão e em sua negação implica, assim, propor pensar um futuro para a memória no que ela pode significar enquanto um princípio para a ética e mesmo um horizonte para a política. Implica, ainda, reconhecer que, no convívio democrático, ocorre a articulação e a construção de memórias coletivas que serão concorrentes por reconhecimento e por visibilidade como memória pública, e que essas demandas, por vezes contrárias, não podem ser entendidas como neutras e/ou inocentes e que, assim, são equivocadas as considerações moralizantes, como se existissem memórias mais ou menos verdadeiras, mais ou menos éticas, mais ou menos políticas. Essa luta não é meramente entre as memórias quando concorrentes em relação a um mesmo evento ou acontecimento, mas também pelo próprio “espaço-entre” do âmbito público pelas demandas por sua institucionalização, o que envolve a busca de garantias para transmissão geracional, visibilidade e reconhecimento e a própria coesão interna. Lutas, disputas, trincheiras, entre outras, são expressões que comumente são empregadas e procuram definir certo conflito na busca por reconhecimento, visibilidade e coesão, mas não é algo somente externo entre as diferentes construções memoriais, trata-se primeiro de uma dimensão interna e constitutiva, ou seja, da busca de toda a memória que, enquanto tal [aparência e não totalidade], porta o não-idêntico em uma aparente identidade, seja ela pessoal ou social, contra a vertigem da indeterminação.

O compromisso da pesquisa com um exercício de pensamento crítico e não apenas de descrição, consciente que modifica o objeto que aborda, exigiu um procedimento de mediação para a abordagem e para a discussão em que, embora a dialética seja oportuna, em seu predomínio afirmativo ela poderia redundar em negação do que demanda a compreensão. Nesse sentido, para uma aproximação com o objeto [perdão e sua negação], não de forma afirmativa, mas de mediação e de desconstrução do abstrato/conceito que como um estereótipo interpõe-se entre o sujeito e o objeto, a dialética negativa de Adorno (2009) pareceu-nos então um modelo de pensamento que oportuniza a abordagem e a discussão desse objeto pelas potencialidades que porta, que promete e/ou que frustra em realizar. Assim, “o primado do objeto significa o progresso da diferenciação qualitativa daquilo que é mediado em si, um momento na dialética que não se acha para além dela, mas se articula nela” (Adorno, 2009, p. 151). Para essa tarefa, propomos então delinear a dialética negativa como perspectiva para pensar o não-idêntico de forma não afirmativa,

como negação determinada, como uma busca pelo conhecimento e suas possibilidades para além do que está dado, como comprometimento com a abordagem e a discussão do objeto em conjunto, na busca pelo que ele porta em si enquanto potencialidades e no que veio a ser em ideias e conceitos articulados para as relações de reciprocidade e de respeito.

1.3. A dialética negativa como perspectiva para pensar o não-idêntico

Embora muitos trabalhos acadêmicos afirmem o emprego do método dialético, poucos, entretanto, enfrentam o desafio de explicitar a metodologia dialética enquanto abordagem do objeto em defesa do seu conteúdo, bem como dos procedimentos que lhe são compatíveis. Então, esse é o ponto a que este capítulo foi dedicado: responder ao questionamento sobre qual é a dialética adotada enquanto método de abordagem e também apresentar a pesquisa em sua dimensão híbrida, ou seja, que envolve os caracteres exploratórios, descritivos e explicativos. E é nessa perspectiva, como se afirmou anteriormente, que a dialética negativa será empregada como uma premissa de que ela oportunizará uma aproximação com o objeto em sua constelação própria, e ademais, não somente justificar o emprego da dialética negativa de Adorno como metodologia de abordagem, mas também — e isso se refere a uma tese adicional — argumentar que há na elaboração filosófica de Adorno uma metodologia material de abordagem cujos procedimentos não são fundamentados e que, por isso, necessitam da devida justificação a partir do objeto.

Mas é importante ter consciência da resistência de aceitação, no âmbito da Filosofia, de que exista na elaboração de Adorno uma proposta de método e de que essa metodologia esteja na própria forma como ele pensou filosoficamente, sobretudo pelo receio que se tem do reconhecimento da historicidade que disso resulta para conceitos importantes para a retórica e para a reflexão a partir desse autor, tais como negatividade, mimeses e memória, dentre outros.

Trata-se, assim, de uma filosofia de modelos de pensamento não sobre o concreto (o que é uma abstração), mas a partir dele (singular, plural, contraditório), ou seja, entregar-se ao objeto em específico [perdão e sua negação] sem querer dominá-lo em um sistema. Adorno (2009, p. 8), ao apresentar a dialética negativa como uma perspectiva retrospectiva em direção à concretude, lembra do comentário de Benjamin de que “é preciso atravessar o deserto de gelo da abstração para alcançar definitivamente o filosofar concreto”. Nesse contexto, a problemática do perdão pode demonstrar esse desconforto

de uma tradição que aprecia demasiadamente conceitos como a última palavra sobre determinada realidade, no que se pode afirmar com as palavras de Adorno (2009, p. 8) de que “na filosofia contemporânea, a concretude foi, em geral, apenas insinuada”.

Tanto na obra *Mínima Moralia* (1951/2001c), como em *O que significa elaborar o passado*³⁰ (1959/2006), o termo perdão aparece nos textos de Adorno e é relacionado com a elaboração do passado, com possíveis efeitos políticos. Na *Mínima Moralia* são utilizados os termos “*Gnade geübt*”³¹ e “*Vergeben*”³², em alemão, e que são traduzidos como perdão para o português. No aforisma 33, Adorno (2001c, §33, p. 47) propõe um cálculo entre a vingança e o perdão [*Gnade geübt*]. Ele postula a necessidade de algo para opor-se à vingança e não dar continuidade à catástrofe, mas o termo perdão e perdoar como alternativa, bem como o que poderia gerar, é empregado de forma ambígua, por vezes, sinônima de misericórdia³³, graça ou generosidade como nesse aforisma 33. No aforisma 4, por sua vez, Adorno (2001c, §4, p. 14, inserção nossa) escreve que: “A consciência ampla instala-se como liberalidade que tudo perdoa [*verzeiht*], porque tudo compreende demasiado bem. Entre a própria culpa e a dos outros instala-se um *quidpro quo* que se resolve a favor de quem levou a melhor parte”. Diferente do aforisma 33 em que perdão é *Gnade geübt*, no aforisma 4, o autor emprega perdão no mesmo sentido da transcrição da conferência sobre a elaboração do passado em que o perdoar mencionado é nos termos de “*vergeben*”. Nas palavras de Adorno (2006, p. 29): “O gesto de tudo esquecer e perdoar [*vergeben*], privativo de quem sofreu a injustiça, acaba advindo dos partidários daqueles que praticaram a injustiça”.

Portanto, o perdão/perdoar está presente nos escritos de Adorno, seja como um cálculo em relação à vingança, seja como algo privativo de quem sofreu a injustiça, mas não há uma abordagem mais específica desse objeto em suas obras, o que não significa, entretanto, que o perdão não tenha sido uma questão que o interessou e/ou preocupou. A questão posta, então, é que, mesmo que ele tivesse conceituado extensivamente esse

³⁰ Trata-se de uma palestra proferida por Adorno em 1959, com o título em alemão: “*Was bedeutet: Aufarbeitung der Vergangenheit*”, e publicada na obra *Educação e Emancipação* (1959/2006).

³¹ O termo é traduzido para o português e para o espanhol como perdão/*perdón*, mas em inglês o termo utilizado é *mercy*, que poderia ser traduzido como misericórdia e parece aproximar-se com uma possível compreensão de *Gnade geübt* como graça exercida.

³² Termo em alemão e traduzido para o português, espanhol e francês como perdoar/perdona, e também para o inglês como *forgiving* (perdoando).

³³ Possivelmente o emprego do significado de misericórdia é o fato de Adorno estar nesse período (1944) ainda nos Estados Unidos e, dessa forma, referir-se à opção entre vingança e misericórdia na perspectiva da iminente vitória dos aliados, o que significa nesse aspecto uma escolha militar em relação aos que lutavam pelo eixo.

objeto, a sua proposta de pensar filosoficamente como uma filosofia de modelos e de aproximação com os conceitos em sua constelação própria impossibilitaria uma afirmação requerida por muitos, ou seja, uma definição acabada e imutável sobre determinado objeto, neste caso, sobre o perdão. Tratar do conceito sem retorno aos acontecimentos sociais e políticos hodiernos é tentar o emprego de categorias *a priori*. Enquanto crítica ao conceito como sistema, é a essa abstração que a dialética negativa se opõe enquanto proposta de uma filosofia de modelos de pensamento na “exigência de ser vinculante sem sistema” (Adorno, 2019, p. 32).

A dialética afirmativa, que pode ser expressa no modelo hegeliano de tese, antítese e síntese (afirmação, negação e negação da negação), não oportuniza uma abordagem para além dos opostos, ou seja, de que a contradição contrarie a identidade e a sua compulsão, uma vez o caráter afirmativo da negação da negação. Mas a dialética negativa, como negação determinada das formas de dominação do humano e como um “conhecimento que quer o conteúdo quer a utopia” (Adorno, 2019, p. 56) parece uma perspectiva [metodologia] profícua para a nossa abordagem e discussão.

Antes afirmamos que, embora o método dialético seja utilizado como metodologia de abordagem em inúmeros trabalhos, pouco se encontra de esclarecimento nos mesmos sobre os seus procedimentos, bem como sobre a compreensão que o pesquisador tem sobre a dialética enquanto abordagem do conhecimento e das representações da realidade. Comumente, há a explicação de que a dialética (do grego *διαλεκτική (τέχνη)*, em latim *dialectica* ou *dialectice*) pode ser compreendida como a arte de conversar, ou como um elaboração entre as ideias, mas não destaca que não há na tradição filosófica e na utilização desse termo uma compreensão única, tampouco um único método. Então, dizer que o método empregado é o dialético pouco diz sobre a efetiva abordagem do conhecimento, tampouco dos procedimentos (métodos) que lhe são coerentes.

Apenas para um melhor entendimento, na Filosofia Antiga, se para Platão a dialética era como uma arte dialógica de ideias, para Aristóteles era o próprio raciocínio lógico. Assim, não nos aprofundaremos na questão, mas segundo Abbagnano (2007, p. 269) há quatro significados fundamentais de dialética, a saber: 1) como método da divisão; 2) como lógica do provável; 3) como lógica; 4) como síntese dos opostos. Importante ainda ter presente, como destaca Abbagnano (2007, p. 269) que: “Na filosofia moderna e contemporânea a palavra Dialética tem, na maioria das vezes, o significado hegeliano”. Mora (2004, p.718-727), por sua vez, apresenta de forma concisa diferentes significados da dialética, em seu verbete, perpassando para isso sua compreensão na

história da filosofia. Todavia, parte de um comentário de Ruyer, para o qual “com efeito, coisas muito diversas são — ou foram — denominadas dialética: incompatibilidade entre dois sistemas, oscilações na realidade, etc.” (Mora, 2004, p. 718).

E é esse emprego não confessado da dialética hegeliana, de suas modificações e limitações, que queremos ter presente e, quiçá, evitar. A Teoria Crítica da Sociedade se insere na tradição dialética como uma ramificação da dialética hegeliana e em pluralidade de entendimentos sobre seus procedimentos, com forte influência do materialismo dialético do marxismo, de forma que, mesmo entre Benjamin, Adorno, Marcuse e Horkheimer, não há um emprego único, como demonstra o caráter de negatividade. No prefácio da obra *Dialética Negativa* Adorno (2009, p. 7) afirma: “A expressão ‘dialética negativa’ subverte a tradição. Já em Platão, ‘dialética’ procura fazer com que algo positivo se estabeleça por meio do pensamento de negação; mais tarde, a figura de uma negação determinada denominou exatamente isso”. A partir dessa advertência, torna-se necessário um delineamento de alguns elementos importantes da rejeição de um caráter positivo, na aproximação e valorização da elaboração dialética hegeliana por Adorno e, ao mesmo tempo, da crítica da transformação do momento de negação em negação da negação. A negação determinada das formas de dominação e de repressão do humano é a compreensão e a tarefa da dialética negativa, para a qual “pensar filosoficamente significa o mesmo que pensar em modelos; a dialética é um *ensemble de análises de modelos*” (Adorno, 2009, p. 33).

A dialética em Adorno é negativa no sentido de antissistema, ou seja, ele se coloca contrário ao sistema, seja em Filosofia, seja na ciência de forma geral, ele rejeita o conceito como algo acabado, estático, uma verdade já alcançada, sendo assim conclusiva. Nas palavras de Adorno (2009, p. 37): “A verdade sempre é provisória, frágil por causa do teor temporal”. Um modelo da tendência positiva rejeitada por Adorno pode ser depreendido de um dito popular, o qual afirma que uma “exceção confirma a regra”. Para ele, pelo contrário, uma exceção “desmascara” a regra, expõe o que ela esconde e o que ela justifica, encobrindo a essência pela aparência. Assim, “a contradição é o indício da não-verdade da identidade, da dissolução sem resíduos daquilo que é concebido no conceito” (Adorno, 2009, p. 12).

A dialética negativa é uma crítica à ideologia, ao passo que se propõe diferenciar conhecimento e objeto, uma identidade que é a própria forma da ideologia dominante cujo “propósito geral [...] é reproduzir o *status quo* no interior da mente dos indivíduos” (Adorno, 2008, p. 188). Nesse sentido, continua ele (Adorno, 2009, p. 14) a afirmar que

a “contradição é a não-identidade sob o encanto da lei que também afeta o não-idêntico”. A dialética é compreendida também como o procedimento de “quebrar a compulsão à identidade por meio da energia acumulada nessa compulsão, coagulada em suas objetivações” (Adorno, 2009, p. 136).

Essa concepção de dialética é central na obra adorniana tardia, mas já era antecipada pela *Mínima Moralia* no trato da questão e, não obstante, já estava de certa forma presente em seus escritos dos anos 1930, sobretudo no que se refere a pensar alternativas históricas. Segundo Valls (2002, p. 133), “nos anos 30, Adorno já chegara à sua posição definitiva, por outro lado, ainda não escrevera as suas obras mais importantes, que somente surgirão no período de emigração e retorno à Alemanha destruída pela barbárie”. Assim, na *Mínima Moralia*, é possível encontrar elementos contundentes dessa abordagem que se tornará marcante em suas obras tardias. Adorno aponta, no aforismo *Advertência contra o mau uso* (§ 152), que a “verdade ou falsidade” da dialética está relacionada não ao método em si, mas à sua intenção. E ele (Adorno, 2001c, § 152, p. 240) explica que:

Como meio de obter a razão, foi também desde o início, um meio de dominação, técnica formal da apologia indiferente ao conteúdo, para servir os que podiam pagar: o princípio de inverter sempre, e com êxito, a situação. Por isso, a sua verdade ou falsidade não reside no método em si, mas na sua intenção dentro do processo histórico.

Essa passagem está correlacionada com o aforismo *Para pós-socráticos* (§ 44), no qual Adorno aborda o problema de uma Filosofia que quer ter a razão, um movimento de afirmação e de autoafirmação que determina a discussão e a argumentação. Sua propedêutica crítica à dialética afirmativa reside na “eliminação da diferença entre tese e argumento”, em outras palavras, segundo Adorno (2001c, § 44, p. 61), “pensar dialeticamente significa, sob este aspecto, que o argumento deve ganhar o caráter drástico da tese e esta deve conter em si a integridade do seu fundamento”.

No aforismo intitulado *Quão doente parece tudo o que nasce* (§ 45), Adorno aproxima os leitores do que também fizera na *Dialética Negativa*, tanto na introdução quanto no capítulo sobre os *conceitos e categorias*, quando caracterizou a dialética como um procedimento para uma Filosofia que necessita compreender o homem e seu mundo, e não os fixar em categorias previamente estabelecidas. Uma dialética afirmativa implicaria, para Adorno, aceitar a “coisificação” e a confirmação de uma realidade entendida como natural e necessária. Adorno reflete sobre a “dialética do senhor e do escravo”, por exemplo, que não nega a escravidão pelo que significa para a dignidade da

pessoa humana e a regressão do mundo humano à barbárie, pois se trata de uma luta para inserir-se em uma situação que tem a exclusão como fundamento.

É na obra *Dialética Negativa* que temos, segundo Paul-Laurent Assoun (1991, p. 26), “em Adorno, o ajuste de contas com a teoria da Identidade. Aí está efetivamente um pensamento radical da não identidade do ponto de vista da teoria do conhecimento o fato de que o sujeito e objeto, seja qual for a sua mediação, coincidem”. Adorno, então, compreende que a própria dialética foi submetida à compulsão à identidade, tornando-se, em alguns de seus modelos históricos, uma justificação da situação estabelecida.

Nesse sentido, Adorno aponta para uma dialética que resguarda pequenas frações, sentidos e palavras insignificantes para a racionalidade dominante, mas imprescindíveis para um humano pleno. Para Adorno (2001c, § 45, p. 63):

A incumbência da dialética é preservar as opiniões sadias, guardas tardias da inalterabilidade do curso do mundo, iludi-las e decifrá-las nas suas *proportions* o reflexo fiel e reduzido das desproporções que desmedidamente se avolumaram. A razão dialética, frente à razão dominante, é irrazão: só quando a ultrapassa e supera se torna racional.

Essa passagem interliga os dois momentos do pensamento adorniano referente à original e polêmica querela de “o que é a dialética”, e mais, de sua implicação para a Filosofia frente ao mundo que se torna administrado. Nas palavras de Adorno (2009, p. 14): uma “dialética que enfraquece a experiência contribui com este mundo administrado”. Assim, “se esforça por colocar no lugar do princípio de unidade e do domínio totalitário do conceito supraordenado a ideia daquilo que estaria fora do encanto de tal unidade”, explica ele (Adorno, 2009, p. 8). Trata-se, não obstante, do sujeito, daquele que é o conteúdo, mas que a dialética idealista recusa compreender, limitando-se a interpretá-lo por meio da metodologia das ciências naturais. Na *Dialética Negativa*, nas palavras de Bernstein (2006, p. 37, tradução nossa), “a experiência é elevada ao nível do conceito”.

Para Adorno, o conceito é um momento da realidade. A sistematização é necessária, porém, é preciso lembrar que há um “em aberto”, o qual deve ser valorizado porque ele é o não determinável que resguarda mais do humano do que o determinado. Ou seja, ele preserva a pluralidade e as possibilidades humanas. Ele insiste que, na dialética, o conceito enquanto tendência à sistematização é um momento como outros, por isso, “alterar a direção da conceitualidade, voltá-la para o não-idêntico, é a charneira da dialética negativa” (Adorno, 2009, p. 19). Nesse viés, o projeto dialético negativo é a tentativa de uma “Filosofia transformada”, com seu conteúdo na multiplicidade. Assim,

a Filosofia parte de uma desconfiança perante o aparecimento “de um todo”, do mundo tornado uma totalidade abstrata, e isso a partir da resistência como profundidade para atravessar as barreiras que o aparente erige para si, pois recusar o idealismo não significa recusar a especulação, nas palavras de Adorno (2009, p. 17): “o momento especulativo reside na resistência”.

A dialética de negação determinada incomoda a opinião dominante, ela significa a recusa de escolher entre opções ao reforço da realidade estabelecida, não se detendo, assim, ao pensar administrado. Entretanto, essa metodologia negativa de Adorno não significa uma análise de sistemas gerais, mas de modelos. Em outros termos, de um aprofundar-se no particular, no contingente, para nele perceber suas contradições e, da mesma forma, trazer à consciência o “porquê” de sua exclusão. É a partir do que está “fora do sistema” que essa Filosofia pode colocar-se como crítica a ele, causando perturbações, ou seja, conferindo importância à percepção da experiência de que se contradiz e que é incoerente quando se eliminam as possibilidades do novo.

Nas palavras de Adorno (2009, p. 36): “a vertigem que isso provoca é um indício de verdade; o choque do aberto, a negatividade com a qual se manifesta necessariamente no que é previsto e sempre igual, não verdade apenas para o não-verdadeiro”. A aposta no particular, no primado do sujeito é, entretanto, uma rejeição ao relativismo e ao absolutismo, e essa crítica é o “paradigma de uma ‘negação determinada’” (Adorno, 2009, p. 40). A partir do não-idêntico, a dialética negativa aponta para um conhecimento que quer o conteúdo, e assim, almeja pela utopia, ou seja, a “consciência da possibilidade se até ao concreto como a algo não desfigurada” (Adorno, 2009, p. 59).

Adorno opõe-se ao que ele nomeia de “condenação da utopia pelo tribunal da sociedade estabelecida”, para ele, o fim da utopia seria sua realização, uma possibilidade histórica não efetivada. Nesse sentido, a dialética negativa é uma “Filosofia de modelos”, isto é, uma espécie de “análise de modelos”, nos quais é possível compreender o isolamento e a separação do indivíduo, sua coisificação, “como produto do geral” (Adorno, 2001c, § 45, p. 63), na qual o dever do dialético é o de “levar esta verdade do louco à consciência da sua própria razão”. A utopia é a não-identidade.

Adorno aponta para a intenção de sua filosofia como uma crítica determinada da “não emancipação humana”, da experiência de sua não-liberdade. Enquanto crítica à realidade estabelecida, essa noção está correlacionada à sua concepção filosófica e sociológica “qualitativa” da sociedade como nexos funcionais, ou seja, não como o aglomerado de indivíduos, mas como a própria relação. A sociedade é relacional, ou seja,

ela não é uma coletividade homogênea, mas a relação entre pessoas plurais. Ao contrário do que se pode observar no atual estágio de desenvolvimento tecnológico, essa não seria uma “totalidade totalizante”, mas a própria relação entre os homens, pois “o processo social não é uma totalidade pré-ordenada” (Adorno, 2009, p. 38).

A dialética negativa de Adorno tem como panorama uma concepção de sociedade como relação, o que permite, como modelo de pensamento, trazer para a concretude histórica essa metodologia de análise que é um método enquanto perspectiva para a abordagem e também para os métodos enquanto procedimentos a serem justificados. A partir dela, é possível pensar, no percurso das condições existentes, as possibilidades de uma organização mais qualitativa para o desenvolvimento humano. Importa, assim, uma mediação a partir de uma abordagem do perdão em sua constelação de ideias e conceitos, compreendidos em um determinado contexto social e político, mas também enquanto crítica a esse, no que sua compulsão à identidade limita o possível ao imediato.

É nessa perspectiva que se propõe pensar a temática do perdão para além de sua rejeição no atual contexto histórico das políticas públicas de memória implementadas nos países do Cone Sul, trazendo deste “não-idêntico” o horizonte que com ele tem sido rejeitado, a saber: a possibilidade do restabelecimento das relações de reciprocidade e de respeito e, ademais, do próprio perdão como capacidade e possibilidade do sujeito que sofreu a agressão e não necessariamente da coletividade também lesada. Se a dialética negativa é uma abordagem não afirmativa e não unidimensional que contribui para pensar o objeto [perdão] em sua não-identidade, não o é, contudo, negativa sem a retomada da categoria de constelação. E é a partir do objeto compreendido em sua constelação que, *a posteriori*, como um procedimento não fundamentado, a dialética negativa será justificada como perspectiva para pensar as políticas públicas de memória e as demandas por memória, verdade e justiça no Cone Sul. Isso não significa transpor conceitos de um momento histórico para outro, mas, a partir do objeto, foi preciso buscar alternativas na tradição filosófica para sua abordagem e discussão, bem como para sua descrição provisória e possível transformação, ao que a dialética negativa se demonstrou oportuna.

1.4. Sobre a categoria de constelação

Na apresentação até agora desenvolvida de uma abordagem e discussão não afirmativa e da dialética negativa como uma perspectiva metodológica que oportuniza a crítica do conhecimento e da sociedade e a mediação entre possível e impossível em dado momento histórico, poderíamos continuar sem nos deter mais especificamente em uma categoria que é assumida por Adorno (2009) como parte da forma como ele operacionaliza a crítica da compulsão à identidade e aponta para o não-idêntico. Mas estaríamos deixando de enfatizar a importância mais específica dessa categoria e o tributo das discussões sobre essa abordagem que perpassou o interesse, a proximidade e a amizade entre Adorno e Benjamin. Trata-se de uma expressão e palavra que já empregamos nas páginas anteriores inúmeras vezes, propositalmente ainda sem a devida ênfase e/ou mesmo referência, sobre a qual nos deteremos agora, a saber: a categoria de constelação (em alemão: *Konstellation*).

A categoria de constelação é assumida na proposta de uma dialética negativa como um pensar em modelos, nas palavras de Adorno (2009, p. 32) como “ensemble de análises de modelos”. É necessário, entretanto, que iniciemos com um alerta ao leitor de que essa categoria nada tem a ver com o uso corrente e/ou pseudocientífico da chamada “constelação familiar”³⁴ e de como ela tem sido utilizada como alternativa a tratamentos psicológicos³⁵ e em procedimentos judiciais³⁶, prática que foi recentemente no Brasil inclusive denunciada ao Ministério dos Direitos Humanos³⁷ por possíveis violações. Também o termo constelação não está, nesta investigação, relacionado ao ocultismo no que se refere ao sentido fantástico que a expressão passou a ter no contexto astrológico, seja como conhecimento sobre as estrelas, seja como ferramenta de apaziguamento da consciência e da não mudança social.

A constelação como categoria que importa, neste percurso, é o emprego dessa analogia para a abordagem do conhecimento em conjunto. Essa categoria está presente em um dos mais importantes escritos de Benjamin, intitulado *Ursprung des deutschen*

³⁴ A constelação familiar como terapia para resolver conflitos é atribuída ao alemão Bert Hellinger (1925-2019) e tem sido polêmica não somente em relação à sua comprovação científica, mas também por seus estereótipos e preconceitos.

³⁵ Prática incompatível com o exercício da Psicologia (CFP - Nota Técnica nº1/2023).

³⁶ A crescente utilização da constelação familiar no judiciário brasileiro é um tema polêmico inclusive entre os seus defensores, como demonstra o pedido de providências que está em discussão no Conselho Nacional de Justiça (cf. Agência Brasil, 2023, s.p.).

³⁷ O Ministro dos Direitos Humanos encaminhou o caso para o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) e para outros Conselhos e Ministérios Federais (cf. CNN Brasil, 2023, s.p.).

*Trauerspiels*³⁸, no qual, em seu prólogo epistemológico crítico, o autor reflete a relação entre ideias, fenômenos e conceitos. É no duplo enfrentamento, como crítica social e como metacrítica da tradição filosófica que as discussões sobre método e metodologia de abordagem do conhecimento e da sociedade ocupam a pauta, as publicações e também a correspondência de Benjamin e Adorno, das quais interessa delinear a importância da categoria de constelação e, tão logo, da própria dialética.

A categoria de constelação foi assumida por Adorno e possui grande importância em sua abordagem e discussão a partir do objeto, e é apresentada por Eagleton (1993, p. 240) como “uma das tentativas modernas mais originais para romper com as versões tradicionais da totalidade”. A dialética afirmativa tenciona para uma identidade na não-identidade, ou seja, para a perspectiva de que a exceção é, em verdade, a confirmação da regra, de que o diferente é somente uma outra alternativa do próprio sistema. Para a dialética negativa importa, em contraponto, expor a não-identidade de toda a identidade, contraponto para o qual a constelação possibilita a análise e a exposição do conceito não como algo acabado, mas como a adequação da realidade a ele, como um conjunto de ideias e de outros conceitos em dado contexto epistemológico e social.

E assim, importa termos um emaranhado de problemas e de questões, para as quais a organização começará a contribuir para a sua compreensão e isso, não de forma linear, mas no conjunto — em constelação. Nas palavras de Benjamin (2011, p. 15):

As ideias se relacionam com as coisas como as constelações com as estrelas. O que quer dizer, antes de mais nada, que as ideias não são nem os conceitos dessas coisas, nem as suas leis. Elas não servem para o conhecimento dos fenômenos, e estes não podem, de nenhum modo, servir como critérios para a existência das ideias. Para as ideias, a significação dos fenômenos se esgota em seus elementos conceituais. Enquanto os fenômenos, por sua existência, por suas afinidades e por suas diferenças, determinam o escopo e o conteúdo dos conceitos que os circunscrevem, sua relação com as ideias é inversa, na medida em que são elas, como interpretação objetiva dos fenômenos, ou antes, dos seus elementos, que determinam as relações de afinidade mútua entre tais fenômenos.

Então, podemos pensar no perdão como ideia, como ideia situada e como conjunto de conceitos articulados, o que implica o modelo constelar que busca compreender as relações estabelecidas entre esses conceitos, enquanto representações e acontecimentos, bem como de determinado conceito enquanto tentativa de representar um fenômeno na relação com sinônimos, análogos, similares etc. A ideia de perdão, que pode ser

³⁸ Mantivemos o título em alemão devido às divergências em como melhor traduzi-lo. Em português, encontramos duas traduções: *A origem do drama barroco Alemão* (1984) e *Origem do drama trágico alemão* (2011).

atemporal, necessita, para ser representada, da mobilização de um conjunto de conceitos que a torna presente enquanto ideia que não contém os fenômenos, mas que os interpela e/ou interpreta objetivamente. Em outro momento, Benjamin (2011, p. 19) destaca que o uso linguístico corrente não pode determinar as ideias de forma indutiva, pois não pode ser assumido como o fundamento formal dos conceitos. Por sua vez, o conceito de perdão, não obstante, não pode ser compreendido senão na constelação em que está inserido no que se refere à sua possibilidade e impossibilidade, bem como para além dessa, no que se refere ao que porta em si e que escapa ao entendimento mais imediato, ou seja, enquanto ideia que representa, enquanto horizonte que antecipa. Como destaca Eagleton (1993, p. 239): “A ideia não é o que está por trás do fenômeno como uma essência que o informa, mas é o modo pelo qual o objeto é conceitualmente configurado nos seus elementos diversos, extremos e contraditórios”.

Para elucidar a questão: a elaboração do passado em relação ao Nazismo situou a oportunidade e/ou as desvantagens do perdão e de sua relação com assuntos políticos de forma a influenciar em maior ou menor escala outros trabalhos da memória. Por sua vez, após alguns anos, outros países e contextos se aproximaram e/ou distanciaram do perdão, como no modelo transicional da África do Sul, que, diferentemente da Alemanha, apostou no perdão [anistia ou indulto] como uma ferramenta para a superação do passado. Então, há confiança e/ou desconfiança quanto ao perdão nas políticas públicas de memória demandadas ou implementadas no Cone Sul em resposta às graves violações aos direitos humanos nas últimas ditaduras, há, também, ao menos duas experiências anteriores sobre as quais não possuem ingerência para alterar a presença positiva e/ou negativa desse instrumento jurídico/político/pessoal. Ademais, recentemente, o perdão tem sido considerado no processo transicional da Colômbia que, se por um lado está próximo geograficamente ao Cone Sul, por outro lado, possui um passado/presente em enfrentamento muito diverso, a destacar serem mais de 60 anos de conflito armado. E ainda, há uma ideia e conceito mais abstrato de perdão que perpassa ao menos as três maiores religiões monoteístas, configurando-se em diferentes contextos e momentos com significados distintos, assim como sua institucionalização no direito, na administração estatal etc. Dessa forma, há uma ideia abstrata e/ou geral sobre o perdão que pode estar associada à sua epistemologia e ao seu delineamento histórico, de como ele foi entendido e utilizado em diferentes contextos. Há uma ideia situada de perdão relacionada a questões, demandas e situações mais específicas.

A analogia da categoria de constelação de Benjamin, como uma imagem não unidimensional, pode ser pensada tendo aqui o Cruzeiro do Sul³⁹, como modelo e referência para a sua elucidação. Presente e importante para diversos povos indígenas no Hemisfério Sul, algumas estrelas foram descritas como um conjunto (constelação) em 1515 por um navegador italiano que, em carta, a descreve como uma “cruz bela”. Os tupi-guarani, por sua vez, para os quais esse conjunto de estrelas é importante para marcar a passagem do tempo, as estações etc., viam-nas em um conjunto maior descrito como uma Ema. As constelações são figuras imaginárias feitas a partir de estrelas e/ou agrupadas pela sua proximidade e que são dependentes assim como representação de concepções e epistemologias próprias de seus observadores. Desse modo, depreende-se que, para quem a cruz nada significava, talvez somente duas retas seriam apontadas, ou nem elas, se a observação for mais ampliada como a da Ema. Então, entender a verdade como uma constelação é o desafio, é observar um conjunto de conceitos mobilizados para representar (entender/explicar) determinada realidade, entendimento esse limitado pelas experiências prévias de seus pesquisadores/observadores, situados frente às demandas do tempo presente, conjuntural e não detentor do objeto ao qual se aproxima e compreende.

Os povos indígenas não enxergavam uma cruz, tampouco a centralidade dessa para a associação das estrelas, pois esse não era um referencial para as suas culturas, mas a Ema era, não somente conhecida, mas também a maior ave das américas. Talvez não por outro motivo é que, ao olhar para o céu, tantos povos indígenas sem contato uns com os outros tinham em comum ver a imagem da Ema e, a partir dela, definirem suas relações com o tempo e o espaço. Com a chegada daqueles que tinham a cruz como uma referência, o que mudou não foi o lugar das estrelas, mas a menor abrangência do olhar e a projeção de linhas imaginárias, a partir das quais viam as ideias e os valores de sua sociedade como que reproduzidas também pelo espaço celeste.

Assim, a utilização da categoria constelação como forma de analogia tenciona para a representação não linear entre os conceitos e fenômenos, em que importa não somente a disposição e a ênfase dada a cada um dos conceitos e ideias em sua interligação e movimento, mas também a posição em que se encontra o observador. Isso implica entender o observador como alguém histórico, localizado, epistemologicamente situado,

³⁹ Segundo Afonso (2006, p. 53): “O CRUZEIRO DO SUL (*Curuxu*) fica em plena Via Láctea, sendo a constelação mais conhecida dos habitantes do Hemisfério Sul. Ela é formada, em sua parte principal, por cinco estrelas, quatro delas representando uma cruz, e uma quinta fora do braço da cruz. Essas estrelas, pela ordem de brilho, são conhecidas, popularmente, como Magalhães, Mimosa, Rubídea, Pálida e Intrometida”.

portanto, como afirma Buchanan (2010, p. 291, tradução nossa): “a constelação é simultaneamente de natureza subjetiva e objetiva”. O Cruzeiro do Sul, como modelo, oportuniza-nos pensar nessa relação do observador. É uma constelação presente e visualizada pelos países que interrogamos sobre o perdão, bem como está presente em representações e símbolos, como na bandeira do Brasil em que, por sua vez, o observador é deslocado para o espaço celeste. As estrelas na bandeira do Brasil são posicionadas como se o Cruzeiro do Sul fosse observado a partir do espaço e não a partir do planeta Terra, de forma que o acima e/ou o abaixo, a direita e/ou a esquerda não são mais do que o ponto a partir do qual se observa. Como destaca Buchanan (2010, p. 291, tradução nossa), não se trata de uma perspectiva “puramente subjetiva ou esteja apenas em nossas cabeças [...] estão enraizados na história, na tradição e no mito”.⁴⁰ Na constelação, a estrela (o singular) marca um extremo enquanto um significado adquirido nesse conjunto, sentido que reivindica e/ou que lhe é atribuído. A questão do perdão não parece ser diferente.

A categoria de constelação foi um ponto de diálogo entre Benjamin e Adorno por um longo período. Quando Adorno proferiu um curso inaugural em 1932 sobre a obra rejeitada⁴¹ de Benjamin, destacou, entre outras questões, a categoria de constelação e de imagem dialética. Segundo a ata de 13 de julho de 1932, Adorno afirma que a concepção de Benjamin insere um caráter histórico aos conceitos, e que elas não são apenas as manifestações, mas que são idênticas a constelações espaço-temporais. Segundo Adorno (Tiedemann, 2021, p. 561): “Não se trata de ideias em sentido próprio, mas de ideias definidas, configurações do ser que emergem somente segundo uma constelação definida em um momento histórico definido”. Nessa perspectiva, podemos depreender que o não perdão é um posicionamento a partir do apelo de determinada realidade que o entendeu pela constelação entre a realidade e a subjetividade, dando origem assim a uma ideia definida desse objeto. Essa ideia definida, por sua vez, interfere também na própria determinação.

O diálogo entre esses dois pensadores também pode ser lido nas correspondências trocadas, no período de 1928 a 1939, entre Adorno, Gretel (esposa de Adorno) e Benjamin em torno de questões pessoais, mas também quanto às preocupações com questões

⁴⁰ A afirmação completa como está em inglês: “*This is not to say the constellation is purely subjective or all in our heads*”.

⁴¹ A obra *Origem do drama barroco alemão* (*Ursprung des deutschen Trauerspiels*) foi originalmente apresentada por Walter Benjamin como sua tese de habilitação na Universidade de Frankfurt, e foi rejeitada.

teóricas, entre elas, o método dialético. Em casos como esse, é importante ressaltar que a escrita epistolar possibilita melhor conhecer as relações cotidianas dos correspondentes, bem como o contexto de sua escritura no que se refere à colaboração e à discussão conceitual, mas diferem-se de textos publicados que se dirigem a um público mais amplo e não podem tampouco ser entendidas como idênticas ao que os correspondentes pensavam. Nas palavras de Souza (2023, p. 20):

É a partir da perspectiva de quem escreve que a carta se consolida como texto e, nesse sentido, ela é confessional. De outro modo, ela é escrita sempre para um destinatário ou destinatários, ainda que presumidos, e traz consigo, o que o autor decide narrar e a imagem de si que pretende expor ao outro e, nesse sentido, ela é relacional.

Então, assumimos aqui o interesse pelo que foi dito entre eles no contexto relacional de construção teórico-conceitual, que não necessariamente é refletida pelas obras publicadas e pelo posicionamento público de cada um, mas discussões que possuem um papel importante para a elaboração tardia de Adorno. Busca-se, assim, o que nessa correspondência um diz ao outro sobre a categoria de constelação e de imagem dialética, sobre a importância argumentada dessas trocas metodológicas entre Adorno e Benjamin e deles com outros pensadores do Instituto de Pesquisas Sociais. Nesse percurso, tanto as discussões sobre *Ursprung des deutschen Trauerspiels* quanto sobre a obra *Passagens* (*Das Passagen-Werk*)⁴² nos ajudam a compreender a abordagem não afirmativa do objeto.

No que se refere à discussão sobre o projeto de *Passagens* que estava em elaboração, Adorno escreve a Benjamin uma longa carta datada de “02-04 e 05 de agosto de 1935” em que comenta a versão a que tinha tido acesso e a compara com um outro esboço que ele havia lido e a que se refere como o “glorioso primeiro esboço” ao tratar da imagem dialética. Nas palavras de Adorno (Adorno; Benjamin, 2012, p. 191): “imagens dialéticas são constelações entre coisas alienadas e sentidos insuflados, detendo-se num instante de indiferença entre morte e sentido [...]”. Ao que Benjamin responde em carta de 16 de agosto de 1935:

[...] quero chamar a atenção para duas coisas: primeiro, como a descrição de Wiesengrund da imagem dialética em termos de uma “constelação” me parece pertinente, e, depois, como certos elementos que aponte nessa constelação parecem também indispensáveis, quais sejam, as figuras oníricas (Adorno; Benjamin, 2012, p. 195).

⁴² Trata-se de um projeto em que Benjamin trabalhou entre os anos de 1927 e 1940 e que, devido à sua morte, ficou inacabado. Os textos foram editados e publicados postumamente em 1982.

Nessas discussões por escrito entre Adorno e Benjamin, é possível ler um pouco da forma como suas elaborações foram forjadas nesse período de amizade e de colaboração. Benjamin utiliza-se da categoria de constelação para pensar o sido e o agora, apresenta sua crítica teórica da sociedade e crítica do conhecimento histórico, de como a origem se relaciona com os acontecimentos históricos e de que a ideia se confronta com o mundo. Preocupado com a questão do método, Adorno, ao ler Benjamin e no compromisso de dar-lhe retorno, destaca a constelação como descrição da imagem dialética. Benjamin, por sua vez, ao responder a Adorno, não deixa passar despercebido esses destaques e utiliza-se da oportunidade para melhor desenvolver sua ideia e, como pode ser lido em *Passagens*, também destacar isso em seu escrito. Então as objeções, críticas, e mesmo os elogios de Adorno a esse projeto não se referem ao produto finalizado e publicado, mas antes, ao próprio processo de sua construção. E isso está de acordo com a superação da oposição entre essência verdadeira e fenômenos falsos, pois a verdade reside na aparência do fenômeno, na experiência histórica. Trazendo para a discussão que nos interessa, a imagem onírica do perdão pode ser pensada como o que ele foi, recalcado/proibido, ao passo que a imagem dialética como o que ele pode vir a ser. A imagem dialética é um conceito em constante transformação.

Nesse período de intensos debates entre os membros do Instituto de Pesquisas Sociais (em alemão: *Institut für Sozialforschung*), de trabalhos colaborativos e de busca por novos colaboradores para a Revista para Pesquisa Social (em alemão: *Zeitschrift für Sozialforschung*), mas também de preocupações com o sustento e o exílio, dentre outras demandas, é possível perceber a preocupação com o método nas pesquisas. No mesmo ano de 1937, é publicado um texto fundamental para os trabalhos que se seguiram, bem como para o próprio nome da corrente teórica à qual ficaram relacionados esses pensadores, trata-se de *Teoria Crítica e Teoria Tradicional* (1937/1991). Nesse trabalho, Horkheimer apresenta a Teoria Crítica da Sociedade a partir da experiência de trabalhos interdisciplinares do grupo, enfatizando a problemática do emprego da metodologia das ciências naturais — das ciências empíricas em particular — nas ciências humanas e sociais, ou seja, a relação entre causa e efeitos. Trata-se, assim, de manter-se a relação entre pensamento e experiência, pois a Teoria Crítica não pode se restringir, como a teoria tradicional, à descrição de determinado fenômeno, como também sua transformação. Nas palavras de Horkheimer (1991, p. 50):

Contudo, a função da teoria crítica torna-se clara se o teórico e a sua atividade específica são considerados em unidade dinâmica com a classe dominada, de

tal modo que a exposição das contradições sociais não seja meramente uma expressão da situação histórica concreta, mas também um fator que estimula e que transforma.

Esse texto possui muitas outras questões importantes e que não serão exploradas aqui, mas importa destacar a declaração das bases metodológicas do trabalho interdisciplinar, teórico e prático, que era desenvolvido pelos integrantes e colaboradores do Instituto de Pesquisas Sociais em um novo contexto e confronto: no exílio nos Estados Unidos e no diálogo com a sociologia empírica. Nesse sentido, Horkheimer enfrenta a questão do interesse contra a neutralidade, pois o teórico, enquanto aquele que exerce a capacidade do pensamento crítico, quer antecipar na organização social algo que ele acredita antecipar em relação aos demais da sociedade e isso não de seu exterior, mas do interior de sua experiência e ação.

Seu horizonte é a justiça, em outras palavras, é suprimir a injustiça social. Mas e a Filosofia? Ou melhor, qual é o lugar da Filosofia nesse comprometimento intelectual de uma Teoria Crítica que é análise da economia, da política, das relações sociais, da psique etc.? Essa questão, já presente no texto *Teoria Crítica e Teoria Tradicional*, é desenvolvida por Horkheimer no apêndice intitulado *Filosofia e Teoria Crítica* (1937/1991), no qual destaca que a Teoria Crítica da Sociedade tem como objeto os homens considerados “produtores de todas as suas formas históricas de vida”, de maneira que a crítica não esgota o objeto. E que mesmo como exercício de crítica das condições sociais e políticas vigentes, a Teoria Crítica permanece filosófica, porém inserida nas lutas históricas das quais depende a realização das possibilidades humanas.

Assim, podemos entender tanto a necessidade de oposição à transposição de metodologias das ciências naturais e de sua lógica causal para a abordagem das ciências humanas e sociais, quanto da própria Filosofia em seu afastamento de assuntos concretos do campo social e político, da organização e das formas dadas e possíveis da vida humana. Nas palavras de Horkheimer (1991, p. 75): “A filosofia que pretende se acomodar em si mesma, repousando numa verdade qualquer, nada tem a ver, por conseguinte, com a teoria crítica”.

A apresentação dessa Teoria Crítica enquanto uma Filosofia que não é apartada da Política, que necessita do diálogo interdisciplinar para a abordagem de um objeto que é plural e histórico, que transforma e é transformado, estava de acordo com os trabalhos tanto de Adorno quanto de Benjamin, dentre outros. A troca epistolar registra isso, ao passo que, na carta de 02 de julho, Adorno escreve a Benjamin: “[...] Max [Horkheimer]

escreveu um ensaio muito importante sobre a posição da teoria, pela primeira vez com a frente de combate voltada para o Leste; [...]” (Adorno; Benjamin, 2012, p. 299, inserção nossa). Em resposta, Benjamin, na carta de 11 de fevereiro de 1938, escreveu: “Encontrei algumas passagens particularmente interessantes para mim nas formulações de Max sobre a teoria crítica, cuja conclusão é de fato muito bela” (Adorno; Benjamin, 2012, p. 348).

Esse diálogo evidencia, já por ocasião da necessidade e da publicação por Horkheimer daquele texto com as linhas gerais da teoria crítica, as preocupações compartilhadas quanto aos trabalhos interdisciplinares, bem como em relação aos métodos de abordagem e de procedimentos. Está presente nessa mesma correspondência o incômodo com as posições revisionistas, as questões antropológicas para pensar a personalidade e o caráter e, principalmente, a preocupação com o autoritarismo e sua compreensão não somente na Alemanha Nazista, mas também no contexto da democracia norte-americana, como demonstram as pesquisas do ainda polêmico estudo empírico da personalidade autoritária.

Dado o caráter dialético com que também os escritos de Adorno devem ser compreendidos, não importa em nossa pesquisa se a Escala F⁴³ e os questionários e entrevistas aplicados foram efetivos enquanto experiência empírica, tampouco quanto a questões qualitativas de sua avaliação e das conclusões amplamente conhecidas e discutidas em diversas áreas do conhecimento. Importa, por sua vez, destacar que a preocupação interdisciplinar com o autoritarismo, bem como um diagnóstico que também propunha pensar prognósticos possíveis, acabou tendo muita influência para outras pesquisas. Segundo Costa (Adorno, 2019, p. 17), essa pesquisa empírica “influenciou a produção de mais de 2 mil estudos sobre o autoritarismo entre os anos de 1950 e 1990 e ainda segue fomentando pesquisas relacionadas às mais diversas áreas na atualidade, a exemplo da neurociência”. Esse estudo empírico, entre outros como *As estrelas descem à terra*⁴⁴, não é o método único de Adorno, tampouco uma receita de procedimento, mas são demonstrações a partir dos objetos analisados das escolhas e dos compromissos do pesquisador, podendo assim ser tomado como um arcabouço teórico/crítico como proposta de um método — sem método — para o exercício de pensar contra o pensamento

⁴³ Foi um teste criado e aplicado por Adorno, dentre outros, por meio de um formulário e posteriormente por entrevistas, no qual os investigadores procuravam mensurar a Escala de Fascismo (F) na personalidade dos indivíduos. Tratava de tentar compreender o autoritarismo a partir de suas tendências presentes na democracia americana a partir de opiniões, atitudes e valores.

⁴⁴ Adorno elaborou outro estudo com base empírica a partir da coluna de astrologia do *Los Angeles Times*, intitulado “As estrelas descem à terra”, em que ele desenvolve seus conceitos filosóficos na crítica do papel de ajustamento desempenhado pela astrologia nos meios de comunicação de massa.

dominante, de uma crítica do conceito pelo conceito, enfim, por um exercício de Filosofia de modelos de pensamento que não se limita a pensar o concreto, mas, também se propõe a pensar a partir dele.

A palestra inaugural de Adorno na Universidade de Frankfurt, no ano de 1931, publicada com o título *A atualidade da filosofia*, traz a importância da categoria de constelação para a tarefa de interpretação filosófica, que não é de aprender pelo pensamento a totalidade do real, e se assim fosse, não serviria para outra coisa senão encobrir a realidade e perpetuá-la (Adorno, 2018, p. 431). A categoria de constelação pode ser compreendida como uma ordenação cambiante, que permita adentrar dada totalidade por suas partes. Nas palavras de Adorno (2018, p. 444):

A autêntica interpretação filosófica não se dirige a um sentido já fixado e residente por trás da questão, mas sim ilumina repentina e instantaneamente essa questão e a desfaz ao mesmo tempo. E, tal como as soluções dos enigmas se formam, na medida em que os elementos singulares e dispersos da questão são postos em diversas ordenações até formarem uma figura da qual emerge a solução enquanto a pergunta desvanece, assim também a filosofia deve colocar seus elementos, recebidos das ciências, em constelações, ou, para usar uma expressão menos astrológica e cientificamente mais atual: em tentativas e ordenações cambiantes, até formarem uma figura que se torne legível como resposta, enquanto ao mesmo tempo, a questão desvanece.

Esse ordenamento não é imposto, tampouco tem uma lógica causal, mas uma organização dialógica entre o pesquisador e sua aproximação do objeto. Mas, ao mesmo tempo, possibilita expor e entender que o particular não está em desconexão com os demais, tampouco com “um todo”, assim como seu interior e exterior. A constelação é a possibilidade de compreender o objeto como mediação, não como algo definitivo, de forma que a categoria de constelação designa conjunto, composição, dentre outros. Há, entretanto, diferentes compreensões dessa categoria, como demonstram as leituras de Jay (1988), para o qual a constelação designa “uma agregação justaposta”, e Türcke (1999), como “sequência de variações”, e/ou como momento do processo dialético (Buck-Morss, 1981), entre outras. Apresentando as semelhanças e diferenças entre Adorno e Benjamin, sobretudo na importância que a diferenciação entre conhecimento como coleção de dados e Filosofia como representação da verdade em ambos, Buck-Morss (1981, p. 213, tradução nossa) destaca dois momentos no processo dialético de construção de constelações: “Um era analítico-conceitual, dividindo o fenômeno, isolando seus elementos e mediatizando por meio de conceitos críticos. O outro era representacional, unindo os elementos de forma que a realidade social se tornava visível dentro deles”.

Na obra *Dialética Negativa* (1970a/2009), a categoria constelação está presente e, sobrevestes, nela Adorno enfatiza a sua importância na crítica do caráter afirmativo da dialética e na proposição de uma negação determinada. E é nessa obra que a categoria de constelação é assumida no âmbito da proposta dialética de Adorno, em seu caráter histórico e material. A constelação é assim a mediação da mediação, como “verdade”, ou melhor, “constelação entre sujeito e objeto na qual os dois interpenetram” (Adorno, 2009, p. 114). A constelação é uma alternativa à negação da negação como a abstração em princípios supremos, e assim a “constelação ilumina o que há de específico no objeto e que é indiferente ou um peso para o procedimento classificatório” (Adorno, 2009, p. 140). Dessa forma, continua ele:

O objeto abre-se para uma insistência monadológica que é consciência da constelação na qual ele se encontra: a possibilidade de uma imersão no interior necessita desse exterior. No entanto, uma tal universalidade imanente do singular é objetiva como história sedimentada. Essa história está nele e fora dele, ela é algo que o engloba e em que ele tem seu lugar. **Perceber a constelação na qual a coisa se encontra significa o mesmo que decifrar aquilo que ele porta em si enquanto algo que veio a ser.** Por sua vez, o *chorismos* entre fora e dentro é condicionado historicamente. Somente um saber que tem presente o valor histórico conjuntural do objeto em sua relação com os outros objetos consegue liberar a história no objeto; atualização e concentração de algo já sabido que transforma o saber. **O conhecimento do objeto em sua constelação é o conhecimento do processo que ele acumula em si.** Enquanto constelação, pensamento teórico circunscreve o conceito que ele gostaria de abrir, esperando que ele salte, mais ou menos como os cadeados de cofres-fortes bem guardados: não apenas por meio de uma única chave ou de um único número, mas de uma combinação numérica (Adorno, 2009, p. 140, grifos nossos).

A partir dessa concepção do “conhecimento do objeto em sua constelação” como sendo “o conhecimento do processo que ele acumula em si” (Adorno, 2009, p. 142), a categoria de constelação designa abordagem em conjunto e/ou de modelos de pensamento. É, assim, a proposta de adentrar a identidade e a totalidade alterando-as pela sua compreensão não isolada e/ou hipostasiada, para além da fachada do imediato, ou seja, daquilo que também a contradição mascara e que, em uma dialética positiva, seria, por sua vez, novamente negada. A dialética negativa é, assim, um compromisso com as possibilidades históricas não efetivadas, bem como com a compreensão histórica de sua derrota como horizonte para a organização social e política. Nesse sentido, para a dialética negativa, a busca moral também é uma busca pela melhor organização do mundo, de modo que, de forma negativa, os acontecimentos históricos podem ser pensados como experiências formativas, não de como deve ser uma melhor organização, mas do que é

preciso evitar, e assim, de uma negação determinada, como é expresso no nunca mais negativo de que “Auschwitz não se repita” (Adorno, 2006, p. 119).

A proposta de uma dialética negativa não abandona a “vida reta” no sentido de realização das potencialidades humanas, como um horizonte de futuro, mas reconhece a compulsão à identidade do imediato sobre a sua percepção e o ofusca no cotidiano de demandas e de necessidades mais imediatas e também do que se consegue compreender para além do que está dado, e assim, pelo que em determinado momento é considerado como a memória, a verdade e a justiça, a despeito do próprio horizonte. Sem demérito a essas discussões no âmbito da Filosofia Política e também da Ciência Política sobre a qualidade da democracia, por exemplo, essa questão nos conduz para o tema mais geral da dialética negativa como metodologia, ou seja, de que também a dialética dos opostos no modelo afirmativo avalia a relação entre “o que é” e “o que seria possível” a partir de um ideal, ou seja, de uma resposta presumida de como “deveria ser”. E esse é um perigo do *Nunca Mais* afirmativo, ou seja, uma memória literal que projeta o perigo da repetição de forma idêntica e que acaba por justificar novas violações no tempo presente pela incapacidade de compreensão das suas continuidades. De forma afirmativa, uma dialética de negação da negação pode transformar o *Nunca Mais* não no que se quer evitar, mas no ideal abstrato de um deve ser, de um o que fazer, de quem se deve eleger. Mas a memória enquanto o que não pode voltar a acontecer demanda a ética/moral não apartada da política, pois uma depende da outra tanto para a crítica da totalidade, da associação entre vida e repressão, quanto para o choque com o não-idêntico.

Na relação da moral, não como um receituário de como se deve agir, mas relacionado à política no que refere à própria organização mais qualitativa para a vida humana, em *Mínima Moralia* e em *Dialética Negativa*, assim como no curso sobre *Problemas de Filosofia Moral* (Adorno, 2019) ministrado em 1963, encontramos em Adorno a busca por uma forma de política enquanto uma melhor organização do mundo. Nas palavras de Adorno (2011, p. 176): “a busca por uma vida correta é a busca da forma correta de política”. Embora ele não tenha escrito sua obra de filosofia moral, entendemos que esse traço deixado por Adorno no debate sobre a dialética possibilita depreender que, em sua elaboração tardia, há a tentativa de superação daquele caráter afirmativo, ainda de certa forma presente em sua obra *Dialética do Esclarecimento*. Sua filosofia moral tem a memória como categoria principal, ao que também poderíamos questionar se não seria uma filosofia da memória que se ocupa da moralidade.

Assim, a opção pela abordagem dialética negativa nos insere na incumbência de compreender o *Nunca Mais* como um compromisso, não como uma garantia, e de pensar a vertigem que a dor e o sofrimento causam, como que uma experiência para além do estereótipo, ou ainda, como uma recapacitação para experiências formativas de forma que não sejamos autoenganados pelas bandeiras que criamos para a retórica e persuasão dos que consideramos os outros na luta política em dado momento. Se as dimensões da negatividade e da *mimesis* são categorias que tencionam para a não-identidade, será, entretanto, a memória aquela capaz de recuperar tanto a individualidade da vítima quanto a universalidade da moral, de forma que, como menciona Tafalla (2003), o centro da discussão moral de Adorno é a memória, ou seja, a “filosofia da memória deve trabalhar o passado para compreender quais foram as causas das injustiças e assim impedir o seu reaparecimento; preservar a memória do mal para que não se repita; reparar injustiças e dores e não esquecer os mortos” (Tafalla, 2003, p. 246, tradução nossa). Assim, o sofrimento humano, tantas vezes esquecido ou excluído pela reflexão filosófica, retorna como antítese de uma sistematização excludente do próprio humano. Na elaboração de Adorno, o sofrimento humano é retomado como preocupação filosófica, algo que tem sido considerado secundário, acidental, sem importância, mas que, enquanto fragmento, torna-se a própria denúncia contra a identificação e, dessa forma, como destaca Alves (2005, p. 278), na “dialética negativa o sofrer é o motor do pensamento dialético”.

É assim que, nas palavras de Adorno (2009, p. 23), “A necessidade de dar voz ao sofrimento é condição de toda verdade. Pois sofrimento é objetividade que pesa sobre o sujeito; aquilo que ele experimenta como seu elemento mais subjetivo, sua expressão, é objetivamente mediado”. Então, na dialética negativa do perdão e do não perdão, será também a preocupação com o sofrimento humano uma consideração para a justificação metodológica, sobretudo a partir da necessidade de compreender e de dar voz ao sofrimento desnecessário e, nesse sentido, ao quanto a compulsão à identidade impede essa vertigem que o não-idêntico causa à identidade que seria, não obstante, sua realização como uma identidade não repressiva, como conciliação de não-identidades, assim como é concebida a sociedade, não como uma relação dialética entre opostos, mas da plurivocidade e da multiplicidade. É nesse sentido que o sofrimento desnecessário é o que justifica o posicionamento de crítica ao conhecimento e à sociedade, uma vez que, nas palavras de Adorno (1986, p. 793), “falso, uma vez conhecido com precisão, já é índice do correto, do melhor”. Essa é a dimensão negativa da moralidade a partir da qual

podemos entender o imperativo de que “*Auschwitz não se repita*” (Adorno, 2006) ou, no contexto do Cone Sul, do “*nunca mais*”.

Se a abordagem é a discussão dialética negativa, então a negatividade é o caráter crítico da negação determinada e a *mimesis* é a solidariedade e o impulso frente à dor e ao sofrimento humano como uma vertigem da racionalidade e da consciência feliz. Sendo assim, é a memória o que pode orientar o futuro, não como progresso ou evolução, mas como responsabilidade com o humano na ética que também é a política. É nesse sentido que Adorno inicia a primeira aula do curso *Problemas de Filosofia Moral* (1963/2019) ministrado em 1963, alertando aos participantes que a pergunta sobre a vida reta, pessoal ou coletivamente, é a pergunta sobre a possibilidade da própria moral, encerra o curso após dezessete lições afirmando que a pergunta pela vida reta é também a pergunta por uma política reta, e mais, sobre a sua possibilidade. É nesse sentido que o *Nunca Mais* precisa ser entendido não como a memória do que aconteceu, mas a crítica da sua justificação a partir do impulso moral/político de negação determinada do que aconteceu, e assim como abertura para que indivíduos e grupos, e mesmo Estados, elaborem seu passado a partir da necessidade de não repetição, bem como em resposta a novas demandas do tempo presente, considerando tanto a irreparabilidade e a irreversibilidade do que passou, quanto a necessidade de reparar e de reverter esse passado na contraposição às suas causas e origens, e dessa forma, como compromisso do *Nunca Mais* que exige a assunção de responsabilidades. Responsabilidade não é, necessariamente, culpa jurídica, é o reconhecimento retrospectivo da nossa participação, de nossas ações e omissões, e assim, o posicionamento pessoal na antinomia entre a nossa determinação como indivíduos e o nosso pertencimento a uma coletividade, ou seja, a assunção de responsabilidade pessoal e coletiva implica, então, não nos deixar de fora da consideração dos seres humanos como os produtores de todas as suas formas de vida.

1.5. Anistias, autoanistias, indultos e desculpas: a epistemologia como historicidade

O perdão está inserido em uma constelação de ideias, valores, conceitos e significados a partir dos quais sua possibilidade ou impossibilidade é julgada tanto pelos indivíduos quanto pela coletividade. Dessa forma, embora diferenciar o perdão da anistia ou do indulto seja importante em nossa pesquisa, é insuficiente, pois há um uso e abuso reiterado desses termos como sinônimos pela imprensa, por instituições, pela academia, pelas artes etc. De forma, o que é próprio da anistia e do indulto é atribuído ao perdão.

Mas discutir suas etimologias é tencionar a dimensão da historicidade dessas ideias, valores e conceitos e, sobretudo, questionar como foram construídos, no caso do perdão, mais especificamente, de forma *a posteriori*, havendo primeiro atos, ações, iniciativas, que muitos séculos depois foram chamados e traduzidos como perdão e não o contrário.

Nesse contexto, e por uma opção metodológica que entendemos coerente com uma abordagem dialética negativa, propomos observar algumas questões referentes à origem desses termos neste capítulo metodológico e acompanhá-los de forma mais indiscriminada nos próximos três capítulos a partir dos museus de memória, das perspectivas da Argentina, África do Sul e Colômbia, como também dos demais países do Cone Sul, e postergar o debate sobre o perdão em âmbito público como um problema para a Filosofia Política Contemporânea para o último capítulo. Procuramos, assim, não introduzir um conceito de perdão como algo fixo, atemporal, mas enquanto experiência e que, portanto, precisa se adequar para responder a outras realidades e não o contrário. Assim, interessa uma aproximação com o objeto perdão e não perdão nessa compulsão à identidade que determina sua possibilidade ou impossibilidade, e para além dela, de forma que a dialética negativa não é um filosofar sobre o perdão, mas muito mais a partir do perdão, o que torna pertinente uma crítica permanente do presente prejudicado e dos usos e abusos da memória no “não perdoamos”.

O perdão está presente na cultura ocidental e em suas expressões e manifestações nas mais diversas formas artísticas, como na pintura, na música, na literatura etc., como também em trabalhos intelectuais e acadêmicos em diversas áreas do conhecimento e disciplinas, como na Psicologia, Economia, Teologia, Direito, Filosofia, entre outras. E ainda, está presente na mitologia, na linguagem cotidiana, nos escritos de autoajuda, em manifestações religiosas e/ou cívicas, enfim, nas relações sociais e políticas. O perdão está presente não somente no discurso propriamente religioso, como na organização da burocracia estatal dos países do Cone Sul que foram colonizados pela reunião da Igreja Católica e dos Estados Português e Espanhol, o que permanece entranhado em diversas dimensões de nossa sociedade como, por exemplo, nos ordenamentos jurídicos influenciados pelo direito greco-romano. Não nos deteremos às especificidades do indulto, da anistia e do perdão nas legislações e na história de todos os países da região, o que resultaria demasiadamente extensivo e exigiria maior conhecimento do que dispomos. Mas o modelo brasileiro nos permite algumas breves aproximações. Tanto na Constituição Federal de 1988 quanto no Código de Processos Penais (Decreto-Lei nº3.689/1941), constam as previsões da possibilidade de concessão de anistia pelo

Congresso Nacional e de indulto pelo Presidente da República, assim como tratam dos crimes passíveis e vedados. O perdão está, então, presente no ordenamento jurídico brasileiro, como já estava no direito romano onde havia ao menos dois tipos de perdão: a *indulgentia* e o *abolitio*. Esses dificilmente eram dados de forma particular a uma pessoa, mas destinados a “*indulgentiae criminum*”, ou seja, ato pelo qual o imperador concedia o perdão ou afastava a pena por “*populus Romanus*”, ou então, no perdão geral a certos crimes como a benevolência — “*humanitas*”.

E se conhecemos o perdão pela tradição religiosa, por ocasião da páscoa judaica, como trata o Novo Testamento, em que Barrabás foi solto, ou posteriormente por ocasião da páscoa cristã com os indultos romanos, importa destacar que não por lei que fixe uma data ou período para que haja indultos, tampouco por religião oficial, no Brasil anualmente há indultos e, a despeito da laicidade do Estado, os mesmos têm sido concedidos por diferentes presidentes por ocasião do Natal. Em 23 de dezembro de 2024, por exemplo, o indulto natalino e a comutação de pena no Brasil trouxeram, como de costume, a seguinte afirmação: “considerando a tradição, por ocasião das festividades comemorativas do Natal, de conceder indulto às pessoas condenadas ou submetidas à medida de segurança e de comutar pena de pessoas condenadas [...]” (Brasil, 2024, s.p.). Embora setores da sociedade e mesmo do campo jurídico e, sobretudo, a imprensa, tenham debatido exaustivamente nos últimos anos quem poderia ser beneficiado ou não com o “indulto natalino” e que o mesmo já integre a própria política penal e penitenciária, não encontramos questionamentos e/ou posicionamentos contrários à tradição de indultar.

É importante observar o significado histórico e epistemológico da palavra “indulto” e suas diferenças em relação à anistia e ao perdão, e que tanto em espanhol quanto em português não está errado entender indulto como perdão, pois são apresentados como sinônimos, mas que, por sua vez, designam relações diferentes no “quê” e no “a quem” a ação se dirige, de forma que essa utilização traz ambiguidades dessa semelhança para outros contextos em que, embora sejam termos sinônimos, possuem significados diversos. Assim, ao utilizar o termo perdão para explicar um indulto, ou uma anistia, como se perdoar fosse algo mais conhecido, como se a utilização dessas palavras como sinônimos tornasse algo abstrato mais compreensível, empobrece-se o entendimento do sentido pessoal e político, pois, ao explicar uma anistia e/ou indulto com a palavra perdão, não se está dizendo muita coisa a mais e, por redundância, se está desviando do tema principal, e assim, uma vez que o perdão seja tão mal compreendido pelas pessoas, ele pouco explica também sobre a anistia ou o indulto.

Se indulto não é perdão, não obstante, perdão foi a palavra utilizada, por exemplo, na Argentina na parte introdutória e de justificação dos decretos de indultos, como também nas manifestações contrárias a ele nos termos do “*ni perdón*”. Então, não basta delinear as diferenças etimológicas entre perdão e indulto, bem como desses com a anistia, uma vez que, para o seu entendimento, é necessária uma abordagem em que também a sua compreensão seja conjuntural. Compreender, assim como pensar, é não aceitar o que está previamente dado, o que nesse caso implica recusar a negação da negação que reside em considerar perdão e não perdão como necessariamente uma oposição, uma vez que ambos resultam da configuração de uma dada realidade e de determinada compulsão à identidade que também é considerada, em dado campo de forças, o critério do que é possível e do que é impossível.

Assim, embora não suficiente, é necessária a nossa atenção para a etimologia desses termos utilizados tantas vezes sem o devido cuidado, e que, não obstante, quando não considerados por abordagens acadêmicas possuem também a sua parcela de responsabilidade tanto quanto a equivocada institucionalização de algo pessoal em uma comissão ou tribunal de Estado, ou ainda a uma postura totalitária de proibição dessa faculdade humana como se aquele que perdoar fosse comungar dos crimes que o perdoado cometeu. Importa uma atenção a partir da concretude para as definições temporais sobre esses conceitos, o que evidencia que o que entendemos hoje como um conceito religioso, como muitos definem o perdão, foi em sua própria origem também uma construção jurídica e política e, portanto, apropriada pela religião e não o contrário. E que há uma preponderância da ação que é anterior a sua definição. Assim, temos presente que o ato é anterior à sua conceituação e, enquanto verbo (perdoar), foi tornado por derivação um substantivo (o perdoar), mas que esse ato também teve outras significações antes que “perdoar”, “perdoou”, “perdoamos”, “perdão” passasse a definir tais ações.

Então, iniciamos pelo termo que nos interessa mais diretamente, que é o perdão. Perdão é um substantivo que deriva do termo latino medieval *perdonet*, que, segundo Nascentes (1966, p. 571), é o deverbis do arcaico perdoar. Etimologicamente, o perdão deriva da ação (verbo) perdoar (em latim *perdonare*) que é a junção entre *per* (através de) e *donare* (doar) e que pode ser traduzido como *forgiveness* (inglês), *vergeben* (alemão), *perdón* (espanhol), *pardon* (francês), perdão (português). Aqui é importante ter presente que, derivado do latim tardio, é um termo do latim medieval e inexistente no latim clássico, ou seja, sua utilização para tratar de ações e significados dos primeiros três séculos de nossa era é *a posteriori*, de forma que, no período da escritura dos evangelhos,

por exemplo, tais ações encontravam expressão em outros termos. Conforme o Dicionário da Academia das Ciências de Lisboa — DLPC (Perdão, 2001)⁴⁵, o termo perdão é definido como:

1- remissão de uma culpa, falta, ofensa ou dívida; ato de perdoar (pedir perdão; obter (o) perdão); 2 - benevolência, condescendência; disposição de tolerar, de aceitar uma transgressão, uma falta (sinônimo de desculpa); 3 – remissão da pena (sinônimo de indulto); 4 – religião indulgência; e como função interjetiva.

Então é o termo perdão, na primeira acepção acima transcrita, que envolve pedir perdão e obter o perdão, a que reservamos o significado de perdão e não perdão enquanto uma faculdade humana, ato pessoal e intrasferível. E é importante observar que tanto o DLPC (2001) quanto o *Diccionario de la lengua española de la Real Academia Española del ano 2023* (DLERAE, 2023) trazem outros significados para a palavra perdão e perdoar, como remissão de pena, indulgência, benevolência, dentre outros. Trazem, ainda, sinônimos e afins, como a graça, o indulto, a anistia, as desculpas etc. Por sua vez, o DLERAE 2021 (Real Academia Española) não contém sinônimos e o *Diccionario de Autoridades* (TOMO V, 1737) traz uma definição menos pessoal à ação do perdão e mais religiosa ou estatal como um presente (em latim *donum*), uma remissão ou liberação, nos seguintes termos: “*La remisión de la deuda, injuria o otra cosa que se debia. Es voz formada de la preposición Per Latina, y la voz donum, quasi per donum. Latín. Venia. Remissio*” (Perdón, 1737). Na mesma perspectiva está o verbete perdão no Dicionário da Língua Brasileira (Perdão, 1832) que traz: “absolvição da culpa etc., e da pena por ella merecida — indulgencia (sic)”.

E ainda, é importante observar que há termos que são traduzidos para o português e para o espanhol como perdão e que precisamos analisar criticamente, por exemplo, ao analisarmos as obras de Adorno, encontramos a expressão em alemão *Gnade geübt* traduzida para o português e para o espanhol como perdão/*perdón*, mas na tradução para o inglês é utilizado o termo *mercy*, que poderia ser traduzido como misericórdia e aproxima-se mais com a compreensão de *Gnade geübt* como graça exercida. O autor também utiliza em alemão o termo *verzeiht*, e esse é traduzido para o português e o espanhol como perdoar/*perdonar* e também para o inglês com o mesmo sentido como *forgiving* (perdoar). A tradução é também uma interpretação e, dessa forma, a escolha

⁴⁵ Cada dicionário em língua portuguesa (Aurélio; Houaiss; Michaelis) traz diferentes significados para o termo perdão. Na busca por uma referência, optamos pelo Dicionário da Academia das Ciências de Lisboa (DLPC, 2021), pois os verbetes perdão e perdoar do *Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa* (Volp), versão 2023-2024, da Acadêmica Brasileira de Letras, ainda estão em construção.

desses diferentes significados pelos seus tradutores demonstra compreensões diferentes, mas também a necessidade de elucidação sobre o que está se falando quando utilizamos um termo, em nosso caso, o perdão e sua negação, ou seja, como que tal fenômeno se apresenta às consciências, e isso para além mesmo do interesse do autor. Enfim, em inglês, há ainda dois termos que são traduzidos para o português e o espanhol como perdão/*perdón*, que são *excuse* e *pardon*. Mas esses seriam melhores traduzidos como “desculpe” no sentido interjetivo de “com licença” (em alemão *Entschuldigung*) e como indulto de uma pena (em alemão *Begnadigung*).

O emprego do termo perdão como sinônimo de misericórdia ou graça não é fortuito, tendo em vista a sua interligação histórica com ao menos duas das maiores tradições religiosas monoteístas. Tanto no judaísmo quanto no cristianismo, o perdão está muito próximo do arrependimento e do pedido de desculpas na relação com o transcendente⁴⁶, muito embora no cristianismo possa existir, a exemplo das penitências públicas das comunidades primitivas, uma dimensão pública do perdão para além da vítima e do ofensor propriamente ditos, relacionados ao restabelecimento da coletividade. Embora não possamos negar e por vezes não será possível afastar de nossa leitura a influência dessa herança religiosa para o trato cotidiano do perdão como algo para além da condição humana, importa manter a questão no que se refere a uma necessidade ontológica e a uma (talvez) possibilidade das próprias faculdades humanas, como do agir.

Outro termo que precisamos ter presente é o indulto. Segundo Nascentes (1966, p. 406), indulto em latim é *indultu*, por via erudita. No DLPC 2001, ele é definido nos seguintes termos (Indulto, 2001):

1 – Direito, Política: redução ou comutação da pena concedida pelo chefe do Estado. 2 – Perdão concedido a alguém (sinônimo de absolvição; desculpa); 3- Religião: dispensa ou comutação de uma obrigação religiosa, concedida por uma autoridade da Igreja; 4- História, Jurídico, Jurisprudência: decreto pelo qual se concede uma graça ou privilégio.

Embora possível, o indulto não se destina a uma pessoa, mas em geral a um coletivo, está relacionado à subjetividades e, segundo destaca Delmanto (1986, p. 168-169), o indulto dirige-se à extinção da punibilidade e não retira a qualificação do dano. Semelhante ao direito romano que, quando o indulto era dado a pena capital, não era retirada a infâmia, ou seja, a pessoa continuava proibida de participação política em cargos e somente poderia demandar algo em causa própria. O DLRAE 2023, por sua

⁴⁶ Em hebraico, o termo utilizado para este pedido de desculpas, arrependimento, é *selichá* ou *mechilá*.

vez, traz a seguinte definição muito próxima, e apresenta os sinônimos: “*amnistía, gracia, absolución, condonación, liberación, remisión, conmutación, exención*”.

Tanto a versão de 2001 quanto a de 2023 do DLRAE associam indulto ao termo latino *indultus* que, por sua vez, é o princípio passivo de *indulgêo*, que aqui optamos pela tradução como “ser complacente”. Diferentemente dessas duas versões, no *Diccionario de Autoridades* (1726-1739), indulto é relacionado ao termo latino *indulgentia*, que aqui optamos por entender por “benevolência”. Mais que uma mudança da via erudita para a via semi-erudita, tanto *indultus* quanto *indulgentia* estão relacionados à pena e não ao ato e/ou ao agente. E ainda, no DLRAE 2023, o verbete *indultar* relaciona estritamente o entendimento dessa ação a pena, a uma lei ou obrigação, e utiliza o perdoar como referência, nos seguintes termos: “*Perdonar a alguien total o parcialmente la pena que tiene impuesta, o conmutarla por otra menos grave*” (Indultar, 2023, s.p.). Ademais, indulto no *Diccionario da Língua Brasileira* (Indulto, 1832) é definido apenas como “Graça especial concedida pelo Papa”.

Outro termo que nos interessa é anistia ou anistia. Etimologicamente, segundo Nascentes (1966, p. 48), tem origem no grego *amnestía* (ἀμνηστία) transposto para o latim por via erudita como *amnistia* — “esquecimento do passado”. No DLPC 2001 encontra-se a seguinte definição (Anistia, 2001): “1 – Direito: anulação, pela assembleia legislativa, das penas impostas por determinado ato criminoso ou que foram considerados como tais; 2- Perdão geral ou coletivo (sinônimo de indulto)”. É importante observar que, embora parte dos juristas tentem constantemente diferenciar indulto de anistia, essa distinção nem sempre é percebida nos dicionários, como também não o é no uso cotidiano. Mas, como enfatiza Santos (2001, p. 35): “Não confundir com o perdão, ou indulto, que se inspiram no valor subjetivo do condenado, com o indivíduo”. E aqui, cabe destacar os debates contemporâneos sobre as diferenças entre anistia e autoanistia, o que envolve pensar em anistias de esquecimento e em anistias de memória.

No *Diccionario de Autoridades* (1726-1739) há a expressão *amnestía* com a seguinte consideração “*Olvído de las injurias passadas, perdón y absolución general de ellas. Es voz antiquada, y puramente Griega, y yá comunmente se llama Amnistia, aunque mui mal*” (Amnestía, 1737). Já no DLRAE 2023 a palavra “*amnestía*” aparece como não mais usada e remete a *amnistía* com a seguinte definição: “*Perdón de cierto tipo de delitos, que extingue la responsabilidad de sus autores*”. E traz como sinônimos ou afins: “*perdón, absolución, indulto, condonación, gracia*”. Já o termo anistia no *Diccionario da*

Lingua Brasileira (Anistia, 1832) é definida como: “Perdão que concede o Soberano em tempo de guerra e de rebeliões”.

Ruy Barbosa (1896), importante jurista e político brasileiro, elaborou um levantamento das anistias em diferentes países para fundamentar a sua argumentação sobre uma anistia a que ele se colocava contrário em razão do caráter restritivo, ao que ele nomeou como “amnistia inversa”, e nesse contexto procurou diferenciar indulto como um “perdão” individual do crime, destinado a condenados e à sua pena, mas que não apaga a lembrança jurídica do atentado, não extingue a culpa; e a anistia, como um ato que cancela a sentença, a ação penal e o próprio delito. A anistia é “a significação estrita da palavra helênica, ainda hoje viva, o total esquecimento do passado” (Barbosa, 1999, p. 285). Para Barbosa, a anistia era consagrada na constituição dos Estados Unidos, mas não era definida, destacando que buscam na legislação inglesa o sentido de clemência; ele também destacou que a jurisprudência dos Estados Unidos portava, portanto, o *pardons*. Esse termo é traduzido por Ruy Barbosa (1896, p. 90) como “perdão”, e não por indulto, e assim ele afirma: “‘perdão’, ‘que, na phraseologia britannico e americana, compreende a amnistia”.

Não nos deteremos em um estudo de filologia quanto à origem e/ou ao desenvolvimento da palavra perdão, o que seria interessante, mas essa perspectiva da prioridade da ação e/ou da interpretação da ação como perdão é importante. Vejamos, mesmo em uma crítica imanente e não teológica ou religiosa, será sempre necessário ter presente a inter-relação do perdão enquanto ideia e conceitos das tradições religiosas, sobretudo, judaico-cristã. Mas não especificamente algo sobre o qual se tinha consciência no tempo presente das ações, mas que o perdão foi constituído pelo cristianismo, por exemplo, *a posteriori* na construção da memória sobre os seus primeiros anos, momento em que as ações de seu “messias”, conhecidas por meio de diferentes narrativas (evangelhos), foram sendo entendidas como ações de perdoar.

Assim, se tomarmos o Antigo Testamento (AT) e o Novo Testamento (NT) da Bíblia como está organizada hoje, encontramos bem mais perdoa, perdoar, perdoamos, perdoados etc., termos que são bem mais recorrentes do que o termo “perdão”. E mesmo que seja comumente associado que no NT, diferentemente do AT que inclui o Pentateuco Judaico, haja uma proposta mais contundente de perdão e de remissão, é preciso entender isso como uma interpretação. Quando comparamos⁴⁷ os textos em hebraico e grego do

⁴⁷ Utilizamos para esta comparação os textos do AT interlinear Hebraico-Português (Francisco, 2012) e o NT interlinear Grego-Português (Scholz, 2004).

AT e do NT, bem como a tradução deles para o Português, percebemos que o que é traduzido enquanto verbo ou substantivo perdoar/perdão, são os verbos hebraicos *salach*, *nassah* e *kafar* e os verbos gregos *aphíemi* (e o substantivo *áphesis*) e *charízomai*. Ou seja, cada um desses verbos ou substantivos possui, em hebraico ou grego, uma infinidade de outros significados e possibilidades de traduções, por exemplo: *salach* pode designar “levantar”; *charízomai* pode ser entendido como “conceder gratuitamente” etc.

O NT traduzido por Almeida (1681) para o Português traz a seguinte interpretação para a passagem “ἀφεσιν τῶν παραπτωμάτων” (Ef 1:7), traduzindo por “remissão das ofensas”. A versão revisada e atualizada para o Brasil por Scholz (2004) traduz essa mesma passagem por “perdão das transgressões”. Embora remissão e perdão sejam sinônimos, há diferentes ênfases a serem consideradas, e mais: ἀφεσιν [*áphesis*] *pode também designar deixar, livrar, libertação, dentre outros*. Portanto, o significado do perdão nas traduções contemporâneas demonstra uma interpretação, talvez conjuntural ao sentido dos textos e/ou do período de sua origem, mas são interpretações de ações no texto, dentre elas, libertação, tolerância, aceitação, que são traduzidas por perdão e que balizam também esse conceito mais relacionado às dimensões divinas e/ou às faculdades humanas, a depender do tradutor, mas principalmente do tempo histórico e das demandas em que essas ideias e conceitos estão sendo relidos.

Na trilogia de *Oréstia*⁴⁸, por sua vez, também encontramos a questão do perdão lido contemporaneamente para designar, não os termos utilizados, mas o conjunto de ações e seus significados. Ésquilo⁴⁹ apresenta a justiça humana como o abandono da vingança pelo julgamento, ou seja, pelo direito em que o arrependimento e o remorso possuem lugar. Na passagem da vingança como justiça privada para a busca por justiça pública, está em questão o melhor para a cidade e o bem comum. Nesse debate, aparecem as possibilidades de benevolência e do perdão. Ao comentar que compreende o “não esquecemos, não perdoamos”, mas que não o aprova, Todorov (2002) remete-se a essa trilogia ao questionar o imperativo de vingança, em suas palavras:

Ora, o grande movimento da nossa civilização consiste precisamente, como conta a Oréstia de Ésquilo, em substituir a vingança pela justiça, em colocar leis no lugar da ação ditada diretamente pela memória. É por isso que a vida

⁴⁸Segundo Kury (1991, p. 7) “constituída pelo Agamêmnon, pelas Coéforas (“Portadoras de Oferendas”) e pelas Eumênides (“Deusas Benévolas”), representada pela primeira vez no ano de 458 a.C., em Atenas”.

⁴⁹Segundo Kury (1991, p. 7): “Ésquilo, o mais antigo dos três grandes dramaturgos gregos e criador da tragédia em sua forma definitiva, nasceu em Elêusis, nas proximidades de Atenas, em 525 ou 524 a.C.; combateu nas batalhas de Maratona e Salamina contra os invasores persas de sua pátria, e morreu no ano de 456 a. C.”.

da cidade é preferível à da tribo: porque as injunções da lei prevalecem sobre as da memória (Todorov, 2002, p. 252, tradução nossa)⁵⁰.

Há uma fala de Aganêmnon que em Grego está assim: “Στην κάλη της ανέντιμης ειρήνης δεν βρέθηκε ούτε καν η ψήφος της ελπίδας”. Observemos que nenhum termo dessa passagem designa a palavra perdão, tampouco em grego termos que atualmente são traduzidos por perdão. Mas uma comparação entre as diferentes traduções nos demonstra uma possível interpretação/compreensão dessa passagem como a opção entre vingança e justiça e, ao mesmo tempo, da justiça como perdão/esperança. Perez (2021, p. 35) traduziu para o espanhol como: “y a la vasija contraria la esperanza se enderezó sin que por la mano se llenara”; e Perazolo (2004, p. 25) como: “Ela la outra urna quedó la esperanza, sin que nadie puseira en ella mano”. Para o inglês, Carson (2009, p. 37) traduziu como: “There was an urn of hope but it was empty”; e Morshead (1998, p. 51) por: “and where hope drew nigh to pardon’s urn No hand there was to cast a vote therein”. Para o português, Kury (1991, p. 46) traduziu como: “A urna do perdão permaneceu vazia; os votos da esperança não apareceram”; e Torrano (2013, p. 161) traduziu por: “na urna oposta a esperança de voto pousava no vazio”.

Se compararmos de forma mais ampla a fala de Aganêmnon, com as diferentes traduções da trilogia como um todo, são muitas as diferenças de estilo e de escolha de palavras, o que modifica o ritmo e a organização dos versos. Mas ao que nos interessa, esse pequeno trecho demonstra a problemática em questão nas diferentes exegeses e hermenêuticas. A tradução, sobretudo de peças gregas como a trilogia de Oréstia, exige não apenas a transliteração para o alfabeto latino e sua tradução literal, mas pela forma em que os versos são construídos e a ausência dos gestos e de silêncios e de outras propriedades do teatro, demanda sobretudo a compreensão do contexto social e político e da mitologia da época transposta como argumento e/ou questionamento, como também da interpretação das falas/textos em seu próprio conjunto literário, e ainda, do momento presente em que se transpõe esses em relação ao significado de cada palavra utilizada. As duas traduções em espanhol não utilizam o termo perdão; em inglês, assim como no português, há uma variação entre as traduções. Não temos conhecimento em grego o suficiente para arriscarmos uma versão própria, e por isso, nos detemos a essa

⁵⁰ Na versão utilizada em Francês: “Or le grand mouvement de notre civilisation consiste justement, comme le raconte L’Orestie d’Eschyle, à substituer la justice à la vengeance, à mettre les lois à la place de l’action dictée directement par la mémoire”.

comparação, mas importa apresentar que a tradução literal por meio do aplicativo *Deepl* traz: “Nas urnas da paz desonesta, nem mesmo o voto de esperança foi encontrado”.

E, assim, importa destacar ao menos que nas traduções de Morshead (1998) e Kury (1991) aparecem *pardon's* e perdão, ou seja, não se trata do emprego desses termos por Ésquilo, mas da interpretação contemporânea da benevolência e da graça no que se refere à opção entre duas urnas, a da destruição e a da esperança. A temática do perdão está presente, então, a partir do nosso olhar retrospectivo, no próprio percurso que é apresentado como a origem do tribunal do júri e da passagem da justiça divina para a justiça humana, do fim da lei de talião e do estabelecimento do respeito pelo direito ou pela justiça.

Outro termo sobre o qual precisamos ter um olhar cuidadoso é para desculpa(s), termo que, em inúmeras publicações e manifestações, é empregado como sinônimo de perdão, como, por exemplo, nos atos da Comissão de Anistia no Brasil, a que nos determos no capítulo quarto. Encontramos duas origens etimológicas no latim e uma em grego, frente às quais não entendemos desculpa como sinônimo de perdão e que também nos conduzem à preferência histórica e simbólica do perdão para o ato simbólico de reconhecimento, compromisso e reparação em âmbito público. Em latim, desculpa (*disculpare*) é a junção de *dis* (prefixo de negação ou reversão) e *culpa* (culpa, erro, falha), e denota livrar ou tirar a culpa. Em português arcaico, desculpa(s) era a justificativa ou a argumentação para isentar-se de responsabilidade. Nesse sentido, no DLPC 2001, desculpa aparece como: “1. concessão de perdão; ato ou efeito de desculpar ou de se desculpar; 2. razão apresentada para justificar ou explicar uma falta ou omissão; 3. motivo forjado, apresentado por alguém para se dispensar de fazer alguma coisa ou de estar presente em algum lugar” (Desculpa, 2001). Uma derivação regressiva de desculpar, que é definida como: “1. apresentar razões ou justificações para determinado procedimento, geralmente quando outras pessoas o desaprovam; 2. servir de justificação, de desculpa; 3. conceder o perdão a uma pessoa que procedeu ou agiu de forma errada ou inconveniente” (Desculpa, 2001). E, embora sugira-se perdão como um de seus sinônimos, há ênfase na dimensão de justificar. Por sua vez, no *Diccionario histórico de la lengua española* — DHLE (1726-1739), é definido como: “*Razón y causa que se da o se tiene para excusa del defecto o delito que se imputa. Es compuesto de la preposición Dis, y el nombre Culpa. En lo antiguo se decía Desculpa. Latín. Excusatio*” (Desculpa, 1732). Nessa perspectiva, do latim “*Excusatio*”, é a junção de *ex* (fora) mais *causa* (culpa) e significa algo como tirar a culpa, livrar-se da responsabilidade. Já o *Diccionario de la*

lengua española 2024 traz o seguinte: “1. *Razón que se da o causa que se alega para excusar o purgar una culpa*” (Disculpa, 2024). E como sinônimo de: “*excusa, pretexto, justificación, exculpación, defensa, descargo, coartada*” (Disculpa, 2024). Em grego, temos o termo *συγγνώμη*, que é a junção de *συν-* [*syn-*] (junto de) mais *γνώμη* [*gnōmē*] (julgamento), e pode ser interpretado como entendimento ou consideração de uma circunstância, sendo relacionado em textos antigos como compreensão ou libertação. A tradução de *συγγνώμη* em inglês é *apology* e, segundo o *Cambridge Dictionary* (Apology, s.d., tradução nossa), trata-se de “um ato de dizer que você se arrepende de algo errado que fez”⁵¹.

Etimologicamente, *apology* está relacionado à defesa formal ou justificativa verbal, um pedido de desculpas que evoluiu a partir do sentido de justificação. Em alemão, por sua vez, trata-se do termo *Entschuldigung*, que tem origem germânica na junção de *ent* (remoção), *Schuld* (culpa ou dívida) e *igung* (que designa ação), a qual, embora não seja nem grega nem latina, possui um significado paralelo enquanto “remoção da culpa” que, por sua vez, designa um pedido de desculpas ligado ao arrependimento e como uma libertação da culpa, diferindo do termo *Ausrede*, que seria uma justificativa inventada, uma fuga da responsabilidade, e de *Vergebung* (perdão), que não se refere ao ato praticado ou à culpa, mas ao agente lesado e ao agente que cometeu o crime.

Portanto, no que se refere ao uso de desculpa(s) como sinônimo de perdão, é algo compreensível e até de certa validade enquanto um sinônimo não perfeito e com algumas parcas semelhanças em seus usos no campo jurídico ou político quando relacionado a pedidos de clemência e/ou benevolência, mas que possuem significados históricos, culturais e filosóficos diferentes, bem como se relacionam a objetos diferentes. Ainda, entendemos problemático o significado impregnado nas desculpas em sua acepção latina no que se refere à justificativa e liberação ou afastamento da culpa. No uso cotidiano, tanto a(s) desculpa(s) quanto o perdão são empregados para referir ao pisar no pé de uma pessoa, por exemplo, o que está se dizendo de fato é que aquele ato não foi proposital, não foi planejado e/ou pensado, e que, portanto, decorreu de uma involuntariedade. Se a pessoa que teve o pé pisado, machucada ou não, entender esse contexto, poderá aceitar suas desculpas, o que não lhe tira a dor, tampouco a responsabilidade de quem o pisou no sentido de que lhe preste socorro e ajude se algo mais grave decorrer.

⁵¹ Em inglês: “an act of saying that you are sorry for something wrong you have done”.

Não nos parece adequada essa dimensão de justificar/explicar na relação do Estado frente a graves violações aos direitos humanos, trata-se de reconhecer seu papel, estabelecer reparações e compromissos de não repetição. Tampouco parece-nos adequado o sentido grego para esse ato no que se refere ao arrependimento, pois o Estado não se arrepende, o arrependimento não é um fator relevante para atos públicos, mas algo privativo de quem efetivamente cometeu tais crimes e, portanto, de perpetradores. Tampouco a origem germânica do pedido de desculpas como justificação parece oportuna. Isso não significa que os demais não possam reivindicar o arrependimento, mas do Estado espera-se reconhecimento, medidas e políticas públicas de reparação e de garantia de mudanças. Embora pareçam singelas as diferenças entre pedir perdão ou pedir desculpas em nome do Estado, parece-nos que o pedido de perdão é oportuno e menos evasivo quanto à responsabilidade que tal ato simbólico, mas também de elaboração, pode significar. O perdão em âmbito público porta a preocupação com o humano como um ser capaz de agir, de falar, de narrar-se e responsabilizar-se, como definiu Ricoeur (1991).

Importante trazer presente, ainda, o sentido grego de anistia (ἀμνηστία), como um ato voluntário e coletivo de esquecimento, como sabedoria política, um esquecimento institucional, tinha em vista ser uma alternativa à vingança, evitar represálias e retaliações, estabilizar o regime, promover a reconciliação etc. Mas como o esquecimento é um ato involuntário, ou seja, não é possível querer esquecer, pois isso é um ato de lembrança e o inverso do esquecimento, tratava-se de não esquecer que esqueceu e, portanto, de uma escolha de ação, não de um esquecimento propriamente dito. Nesse contexto, a anistia mantinha a infâmia, pois, mesmo que a verdade não resultasse em condenação e cárcere dos perpetradores, essa liberação atingia (ou deveria atingir) a sua reputação pública. Nesse sentido, a anistia não seria necessariamente impunidade, mas também uma forma de justiça. Atualizando para o tempo presente, o problema, portanto, não está na anistia em si, tampouco nos limites e nas conquistas do tempo em que foi demandada e instituída, mas no conjunto de ideias, valores e conceitos em que está inserida, assim como nas ideias, valores e conceitos que dela escapam no que se refere à cultura cívica e ao enfrentamento das continuidades do domínio do humano para além do regime propriamente dito.

Conhecer quais eram as ideias e os valores que norteavam o entendimento anterior/concomitante/posterior sobre anistia, indulto, prescrição, desculpa, enquanto conceitos mediados e as suas transformações, ajuda a melhor compreender as ideias e os conceitos a que foram articuladas para anistiar, perdoar ou indultar. Assim, como para

compreender como estão sendo mobilizados para contrapor-se a leis e decretos comumente associados à impunidade nos diferentes países, não somente nos termos do direito que se referem à legalidade que circunscreve o direito nos termos da constitucionalidade nacional e da coerência com os acordos e tratados internacionais aos quais cada país é signatário, mas sobretudo, enquanto realização ou não da justiça que se relaciona a um vir a ser que não se esgota na simetria do julgar e punir. E para isso, entretanto, tendo presente que nem todo sinônimo possui o equivalente significado, mas por vezes meramente semelhança e/ou explicação. É necessário, assim, enfatizar que o uso de sinônimos tem por vezes o intuito de facilitar o entendimento sobre determinado conceito e/ou acontecimento, o que não é isento de também confundir e/ou desviar o enfoque inicialmente pretendido. E é isso que parece estar ocorrendo com o perdão.

A origem etimológica desses termos e sua compreensão como construção histórica e não natural, entretanto, não é suficiente para elucidar seus usos contemporâneos, uma vez que a articulação de ideias e de conceitos confere a eles novos significados, alguns deles ainda não bem definidos e/ou compreendidos, o que nos exige um olhar atento para os acontecimentos hodiernos. Por exemplo, se considerarmos que o perdão é uma interpretação de ações em seus contextos do que significa levantar, libertar, reiniciar etc. e que isso, tanto na antiguidade quanto em boa parte da Idade Média, não era algo individual, mas coletivo e subordinado a uma autoridade, ele é um bom sinônimo de anistia como clemência. Por outro lado, se considerarmos a transformação do perdão em algo pessoal pela sociedade moderna em seu processo de individuação, perdão e anistia se distanciam em significado. Mas ainda, afastados de sociedades monárquicas e/ou teocráticas, em aspectos jurídicos, não faz sentido associar a anistia ao esquecimento (*amnestia*) como em sua origem epistemológica, de forma que, como destaca Swensson Junior (2009, p. 141): “a anistia não é um simples presente concebido gratuitamente aos seus destinatários, mas o resultado de um acordo político com interesses, condições, finalidades, etc.”. E por mais que objetivemos um perdão em sua dimensão secular, como uma virtude e/ou um direito, como uma faculdade humana, ele continuará no discurso e na prática religiosa com seu enraizamento ao menos nas três maiores religiões monoteístas, relacionado à culpa como algo herdado e ao crime como pecado.

Ademais, é importante observar que a anistia se destina ao que foi feito (crime), em geral, anteriormente ao processo ou julgamento, ao passo que o indulto se destina, em geral, ao resultado do julgamento, mas o perdão, não obstante, tem sempre o sujeito (autor) como destino primeiro. Se contemporaneamente fosse possível um perdão em

âmbito público, ele então teria o aspecto de algo privativo de quem sofreu a injustiça enquanto agente perdoador manifestando aos demais sua decisão e não um agente coletivo (perdão coletivo) em que este quem “perdoador” fosse uma coletividade e/ou o Estado. Portanto, questionar sobre a possibilidade do perdão em âmbito público também implica nesta pesquisa em contrapor-se ao que seria um “perdão coletivo”. Pensar no perdão exige a individuação do sujeito (autor do crime), o que exigiria a verdade e a memória e não o seu contrário, e, portanto, um perdão a uma gente não é necessariamente uma injustiça e/ou esquecimento. Mas, enquanto ato de reivindicar e de pedir, o perdão não é privativo de quem sofreu injustiças, pelo contrário, é algo que deve restar, portanto, aos perpetradores. Nessa perspectiva, as demandas contemporâneas por perdão em âmbito público parecem resgatar uma necessidade e prática anterior ao próprio termo perdão, enquanto algo ligado à coletividade e às relações, não necessariamente pessoais em termos modernos, tampouco religiosas como na configuração medieval, mas relacionadas ao restabelecimento das relações de reciprocidade e de respeito. A origem etimológica nos ajuda a compreender, à luz do tempo presente, a historicidade do perdão em sua relação ambígua entre institucional e pessoal, entre quem pode pedir e quem pode declarar.

Portanto, quando tratarmos de perdão em âmbito público, não estaremos falando de anistias ou indultos, não obstante anistias e indultos sejam tipos caricatos de perdão na esfera jurídica ou institucional. Então o nosso questionamento circunscreve o perdão **em** âmbito público a **agentes**, o que implica em considerá-lo como pessoal, uma faculdade humana, mas que possui também uma utilidade pública [política] como um ato simbólico de reconhecimento, reparação e de compromissos para com o futuro.

1.6. Poslúdio: um primeiro esboço a partir do objeto em sua concretude

Ao chegarmos à leitura do que é o último tópico deste capítulo, acreditamos ter justificado a metodologia de abordagem e discussão a partir do objeto, e então é o momento oportuno para admitir que este capítulo foi o último a ser escrito. Foi a partir da experiência entre sujeito e objeto, dos inúmeros erros e desvios, do primado do objeto e de suas exigências, que precisamos buscar na produção intelectual e acadêmica tanto uma metodologia para a sua abordagem não afirmativa quanto os métodos e estratégias para a coleta de dados empíricos. Então, quando propomos este primeiro esboço como poslúdio, que na linguagem musical é uma parte para o seu encerramento, trata-se de uma

reconstrução retrospectiva da própria investigação com ênfase em suas impressões iniciais. Deixamos na mesa que se trata de uma escrita comprometida com descobertas e desafios que o leitor somente encontrará nos capítulos seguintes e, portanto, que não há aqui pretensão de linearidade, pois, também a pesquisa se transforma.

Em certo momento da investigação, nos deparamos demasiadamente centrados no questionamento sobre a possibilidade ou a impossibilidade do perdão. A cada movimento com o objeto e a partir dele, fomos considerando o quão insuficiente estava sendo essa contrariedade e, portanto, a necessidade de uma abordagem não afirmativa. Afirmar o perdão ou o não perdão, seja como possível ou como impossível, nessa concatenação lógica de negação da negação seria também reafirmar a compulsão à identidade a partir da qual o julgamento sobre o possível e o impossível está estabelecido anteriormente ao julgamento sobre o perdão e sobre outras tantas questões sobre as quais não poderemos nos deter. Foi preciso um recuo em direção à concretude. E, nesse recuo, fomos entendendo, a partir do perdão e do não perdão, essa contraposição, não necessariamente entre contrários que se negam, mas enquanto um entrelaçamento ao qual é preciso opor-se enquanto hipostasia de conceitos e justificação da realidade. Então, a tarefa precisou ser a de delinear qual a aparência de totalidade em que a contraposição entre perdão e não perdão está posta como uma “verdade”, como uma conclusão inquestionável, na busca de abordá-la como mediada e mediadora. Questionar sobre o perdão ou sua negação não é defendê-lo, tampouco o propor como uma política pública de memória; é, todavia, a tentativa de compreender a imediaticidade sem restringir-se a ela, recusando tanto o absolutismo quanto o relativismo.

Para essa tarefa, um primeiro instrumento metodológico adotado para aproximação com o objeto foi a análise quanti-qualitativa da produção acadêmica e intelectual nos trabalhos apresentados e publicados no SIPM (Tabelas nº1 e nº 2 do Apêndice A)⁵² e, assim, como primeiro exercício de pensar o perdão, retornamos à experiência que situou o perdão como problema de pesquisa. A situação vertiginosa que o questionamento sobre o perdão causou entre aqueles que participavam daquela mesa temática do SIPM sobre a qual comentamos antes levantou questões que foram descritas como o contexto e o problema de pesquisa. Mas não antes de também surgir a interrogação sobre aquele constrangimento ser algo isolado ou representar uma abordagem mais ampla no sentido de um “não lugar” para a temática do perdão também

⁵² Disponível em: [link](#).

na produção acadêmica e intelectual sobre as políticas públicas de memória e sobre a justiça de transição. Aqui compete um esclarecimento de que a consigna “nem esquecimento, nem perdão” é provisoriamente considerada como expressão de uma identidade para a qual, compulsoriamente, outras dimensões são articuladas para a sua afirmação. Assim, seria esperado que, da mesma forma como muita energia é depreendida para justificar o porquê de não podermos esquecer, seria também para o não perdão, ou seja, ele estaria presente mesmo pela sua negação. Mas aquela experiência em particular alertou-nos de que ali não era lugar para discutir o perdão ou sua negação, e o seu porquê nos alertou para a problemática da transposição de exigências do perdão no âmbito pessoal para as demandas públicas.

Procuramos por eventos acadêmicos nas instituições de memória, em universidades, grupos de pesquisa, coalizões e organizações das mais diversas ordens e, embora tenhamos encontrado grandes eventos pontuais, seminários, congressos, conferências, entre outros, há um caráter de continuidade e de abrangência do SIPM que o justifica como um extrato significativo para este quadro preliminar. Então, consideramos esse seminário em suas treze primeiras edições para o recorte metodológico inicial, tendo a premissa de considerar o SIPM como um dos mais importantes eventos do Cone Sul sobre políticas públicas e iniciativas de memória⁵³. Essa constância e reconhecimento que marcam a história do SIPM, entretanto, não significam que ele seja imune a silenciamentos e omissões que são apontadas por inúmeras críticas como, por exemplo, de intelectuais e acadêmicos que não visualizam mais nesse seminário um espaço para debates abertos sobre temáticas relacionadas à responsabilidade da violência política setentista, ou então ao questionamento de consignas etc., referindo-se ao SIPM como um evento “militante”. Entretanto, nada justifica a censura e/ou a proibição de um evento acadêmico pelo governo de turno, ao que não podemos deixar de nos opor, e, conforme o que constatamos sobre a temática do perdão, não há uma proibição expressa e/ou seleção de temas aceitos ou autorizados, mas há nesse evento a expressão de uma compulsão à identidade mais ampla, ou seja, de um trabalho da memória que tem sido preponderante na Argentina e nos países do Cone Sul a partir de “consensos provisórios”

⁵³ Talvez não por outro motivo tenha o SIPM sido proibido de acontecer no CONTI em 2024 pela *Secretaría de Derechos Humanos de la Nación Argentina*, sendo realizado em protesto em espaços cedidos por organismos de direitos humanos também localizados no EMPDDH-Ex. ESMA, e desde o fechamento do CONTI em janeiro de 2025, a continuidade do seminário ainda é incerta, mesmo depois de suas 15 edições já realizadas e de um sólido reconhecimento nacional e internacional.

que foram cristalizados, naturalizados, como que garantias de não repetição, de um *Nunca Mais* afirmativo, ou seja, não como o que não pode acontecer, mas como um receituário.

No contexto das edições analisadas, trata-se de um evento de intelectuais e acadêmicos, e mesmo de mobilizadores por memória e direitos humanos, que estão próximos e/ou comprometidos com demandas, instituições, movimentos e organismos de memória e de direitos humanos, o que circunscreve um campo de forças a partir de reivindicações e de implementações, da disputa política por reconhecimento nos limites da memória coletiva compartilhada por indivíduos e grupos e sua institucionalização ou não como memória pública. Conquistas ou frustrações são julgadas a partir desse quadro de referências, o que situa temáticas e questões com maior ou menor aglutinamento, bem como uma tomada de posição e de distanciamento com o que se tem produzido no campo disciplinar ou interdisciplinar, também nos países do Cone Sul, por acadêmicos e intelectuais não tão recepcionados no debate circunscrito por motivadores por memórias e/ou promotores dos direitos humanos e, conseqüentemente, pela sua institucionalidade.

Importou então compreender melhor se o perdão, mesmo em sua relação com anistias e indultos, era um tema de alguma forma debatido, justificado e/ou negado com razões e argumentos, ou se aquele “aqui não é lugar para falar de perdão” era algo mais generalizado nesse evento em específico e na produção intelectual produzida a partir dele. Utilizamos como fontes as “Atas” das duas primeiras edições, referentes aos anos de 2008 e 2009, em que estão publicados os trabalhos, as palestras e as “Apresentações”, cujos textos das edições de 2010 a 2022 estão publicados, e ainda, as “Chamadas” que contêm a programação das mesas temáticas. No período estudado, foram realizadas no seminário ao menos 434 mesas temáticas, sendo apresentados/comunicados em torno de 4097 trabalhos. Nem todos os trabalhos apresentados estão publicados nos anais, o que impossibilita a análise deles. Assim, foram analisados os títulos de todos os trabalhos submetidos e aceitos para apresentação a partir da análise das “Chamadas”, mas desses somente 2242 foram publicados e puderam ser lidos em sua integralidade, o que corresponde a 54,7% do total de trabalhos entre 2008 e 2022.

O levantamento quantitativo dos termos perdão/perdoar, indulto e anistia (Jardim, 2025) possibilita a constatação de que os termos perdão e perdoar aparecem somente duas vezes entre os títulos dos 4097 trabalhos, sendo a primeira ocorrência no ano de 2010 e a segunda, no ano de 2022, ao passo que a palavra anistia aparece cinco vezes e nenhuma vez os termos indulto/indultar. Esses dados são interessantes, pois a consigna “nem esquecimento, nem perdão” [*ni olvido, ni perdón*] tem ocupado uma centralidade no

discurso e na ação de mobilizadores por memória, contudo, não é expressa nessas investigações (ao menos nos títulos). Esses dados preliminares contribuem para a percepção de que a temática do perdão poderia ser um sem lugar nessas discussões.

Quanto ao emprego de perdão/perdoar, importou analisar esses dois trabalhos, a saber: o primeiro com o título *‘Cuando la violencia es perdonada: la eficacia del discurso de inimputabilidad en el caso de Lonco Luán’* (Lombraña, 2010); o segundo com o título *Reconciliación, perdón y justicia. El problema de la responsabilidad de la militancia revolucionaria y la construcción de un proyecto político-intelectual orientado a disputar de los históricos sentidos de memoria, verdad y justicia en Argentina* (Centro Cultural de la Memoria Haroldo Conti, 2022). Entretanto, somente o primeiro trabalho está publicado e disponível⁵⁴.

Se apenas dois trabalhos inserem o perdão/perdoar em seu título, entretanto, nos textos dos trabalhos a questão se amplia, estando presente em ao menos 247 (11,02%) dos 2242 publicados, ao passo que em 172 (7,65%) dos trabalhos publicados aparece o termo anistia e, em 164 (7,31%), o termo indulto. Assim, no que se refere ao epifenômeno, importa destacar que, na relação que a temática do perdão articula com conceitos diversos como anistia e indulto, esse debate está presente nos textos publicados de ao menos 586 (25,98%) trabalhos, o que desconstrói a noção inicial. Não nos detivemos ao termo reconciliação, por uma opção metodológica de não abordar o perdão nessa relação com a problemática da reconciliação tal como é flexionada nessa constelação de ideias e de valores, mas essa relação e abordagem pode vir a ser importante para futuros trabalhos. No que concerne a uma abordagem qualitativa desses dados, importou melhor compreender ao que se referem os empregos dos termos perdão e perdoar nesses trabalhos, de forma que cada um foi analisado de maneira particular e seus significados foram agrupados em conjuntos maiores aos quais nos detivemos especificamente aos termos perdão/perdoar.

As conferências e palestras do SIPM não estão publicadas, com exceção das primeiras duas edições que estão nas *“Atas”*. Dessa forma, somente dessas duas edições foi possível analisar a abordagem do perdão/perdoar pelas atividades oficialmente propostas pela organização do evento, tendo em conta que as mesas temáticas são propostas por múltiplas pessoas e, uma vez aprovadas, são eles os responsáveis pela aprovação e/ou reprovação das apresentações submetidas. Então aqui também há algo a

⁵⁴ Quanto ao segundo, tentamos sem sucesso dialogar com o autor e com a coordenação da mesa temática para entender o porquê da não publicação, mas não tivemos retorno.

ser considerado: não há, por parte da organização ou coordenação do seminário, uma necessária ingerência nos trabalhos submetidos e aceitos para apresentação e/ou publicação, o que fica a cargo da diversidade de proponentes das mesas temáticas. O mesmo não saberíamos afirmar quanto à seleção das mesas temáticas aceitas e/ou recusadas, mas não encontramos elementos para considerar que exista uma deliberação pela não aceitação de mesas temáticas com o perdão/perdoar como proposta.

Nesse campo de forças, a constelação de ideias e de valores articulados a partir do perdão, ou sobre o perdão, não pode ser compreendida simplesmente como uma arbitrária proibição à temática, mas de um compartilhamento desse incômodo no que se refere à compreensão do perdão como anistia e indulto e da consideração situada que esses possuem na compulsão à identidade dos trabalhos da memória. E isso não pode ser compreendido senão na relação de fechamento desses lócus discursivos de maior proximidade de pesquisadores e acadêmicos que também são e/ou que possuem compromissos com mobilizadores por memórias e integrantes de movimentos e mecanismos de direitos humanos. Esse fechamento se dá como uma necessidade na contraposição ao negacionismo, mas também frente às perguntas das novas gerações e ao trabalho acadêmico e intelectual de tantos outros pesquisadores de diferentes áreas.

Ademais, a leitura dos textos das duas primeiras edições do SIMP possibilitou-nos depreender, em uma análise localizada e restrita, a transposição de categorias externas para a abordagem sobre o perdão a partir da presença e da influência de pesquisadores europeus, como, por exemplo, de Vinyes, que proferiu uma conferência na primeira edição, reproduzindo um trabalho que havia apresentado em um colóquio em Barcelona no ano anterior. Na plenária intitulada *La memoria com a política pública*, Vinyes associa a “irreparabilidade” como um dado que faz com que o “perdão não tenha sentido”. Em suas palavras: “*I la primera és que davant l’irreparable el perdó no té sentit. No el té ni la demanda de perdó per part de l’Estat, ni la concessió que pugui fer-ne la societat afectada. No hi ha res a perdonar. [...]*” (Centro Cultural de La Memoria Haroldo Conti, 1998, p. 38).⁵⁵

Aqui ficamos com uma questão provisoriamente em aberto: Vinyes analisou e se preocupou com os países do Cone Sul quando elaborou essa palestra e a proferiu em Barcelona, ou a análise e o debate sobre o perdão na Espanha podem ser simplesmente reproduzidos como resposta aos problemas latino-americanos? Ele menciona “Os danos

⁵⁵ Tradução nossa: “E a primeira é que, diante do irreparável, o perdão não tem sentido. Nem a exigência de perdão por parte do Estado, nem a concessão que a sociedade afetada pode fazer. Não há nada a perdoar”.

causados pelo golpe de Estado e pelos quarenta anos de ditadura”, danos esses que são irreparáveis e para os quais, portanto, não há perdão. Portanto, dado que nenhuma ditadura no Cone Sul durou 40 anos, trata-se de uma abordagem e proposição de políticas de memória a partir de um outro contexto para a sua crítica ao imperativo da memória, ao uso político da memória oficial e à ideia de reconciliação. A questão problemática, ao nosso interesse, é a associação, no contexto da Espanha, de perdão como impunidade e como isso é recepcionado na Argentina, como nos demais países do Cone Sul, como critério para as considerações sobre anistia, indultos etc. E ainda, não somente no que se refere ao crime, mas também para o debate sobre o perdão em relação aos agentes e que, sem a simetria com a punição jurídica, pode ele próprio ser uma forma de reparar o irreparável, como é entendido em outros modelos de pensamento.

Na segunda edição do seminário, encontramos uma plenária entre José Pablo Feinmann e Juan Sasturain, intitulada *Relatos en Diálogo: “Transitar / pensar / escribir en una sociedad acosada”*. Feinmann (Centro Cultural de La Memoria Haroldo Conti, 2009, p. 47-48) afirmou em certa parte que: “*Y después, no olvidar y no perdonar. Para mí eso es fundamental. Y no ser amigo, ni por democrático ni por nada, de quienes tuvieron algo que ver con la dictadura*”. E ainda, ao término de sua fala, enfatizou: “*Bueno, no olvidar. Mantener el odio de uno, por qué no, todos los días regarlo un poquito. Y no perdonar. Eso no se perdona*” (Centro Cultural de La Memoria Haroldo Conti, 2009, p. 47-48). Embora essa fala esteja contextualizada com as dificuldades com a democracia e a questão da mídia e da imprensa, dentre outras questões, importa que, em poucas palavras, é expressa a problemática do perdão e sua relação com demandas para a convivência democrática e a reconciliação, que não exigem, contudo, amizade em termos de intimidade, mas de reciprocidade e respeito sem os quais não há política, mas sempre o ciclo de violência: “[...] manter o ódio regando-o todo o dia”.

Como primeira aproximação com o objeto, o delineamento da temática oportunizou questões a partir das quais procuramos discutir pela dialética negativa. Essa mediação possibilitou compreender provisoriamente esse conceito a partir da análise de seus usos e significados. A análise do emprego desses termos perdão/perdoar apresenta uma associação com as diversas leis implementadas nos países do Cone Sul, as quais são percebidas como leis de impunidade jurídica, com ênfase para a consigna “não perdoamos” e para a anistia política como um problema ainda em aberto. Além disso, para a consideração da demanda e a implementação dessas leis e decretos, não como políticas públicas de memória, o que é uma questão problemática no que se refere à

desconsideração desse percurso também como escolhas e decisões em um contexto. A discussão sobre a legalidade da anistia ou do indulto como está conformada internacionalmente pela imprescritibilidade e pela não possibilidade de anistiar ou indultar crimes contra a humanidade não pode, entretanto, limitar o debate sobre o que é mais conveniente para a política, tampouco o que melhor realiza o princípio de justiça. Nesse âmbito, outras constelações em que o perdão, mesmo que ainda associado ao indulto e à anistia, não fosse entendido como impunidade, ampliou a análise.

É possível depreender, ainda, a utilização da temática do perdão em um vasto campo das discussões sobre as políticas públicas de memória, como, por exemplo, na referência aos pedidos de desculpas políticas por diferentes grupos e/ou Estados. Nos trabalhos analisados, há tanto uma dimensão do perdão pessoal, seja ele religioso ou não, quanto da reivindicação e/ou recusa do perdão em âmbito público. E sobre essa dimensão, é possível observar que, embora o período analisado corresponda também ao estabelecimento de certa oficialidade da consigna “*ni perdón*”, não há uma diminuição significativa quanto à presença do perdão, da anistia e do indulto nos trabalhos do SIPM, o que não significa que haja maior ou menor tensionamento sobre o porquê não perdoar, tampouco sobre o debate acerca dos diversos pedidos de desculpas públicas/políticas.

Mas há um fator que torna esta análise quanti-qualitativa um pouco limitada e não tão representativa, que é a constatação de que, a cada ano, o seminário foi sendo reconhecido e se tornando mais importante no debate sobre políticas de memória e, portanto, foram se juntando a ele mais pesquisadores do Cone Sul e/ou convidados da Europa, como também de outros países, como da própria América Latina, onde também existem perspectivas transicionais muito diversas. A presença de pesquisadores interessados nas políticas de memória e nos trabalhos da memória produzidos na região, mas sem um comprometimento com mobilizadores por memória ou promotores dos direitos humanos nesses países, oportunizou reflexões sobre experiências, como da Colômbia, onde o perdão não tem sido considerado como impunidade. E foi a partir dessas elaborações que fomos tendo conhecimento e nos apropriando do debate também interno aos países do Cone Sul, de intelectuais e acadêmicos de diferentes áreas do conhecimento que têm produzido e tencionado para o questionamento do que se entende por memória, por verdade e por justiça e, assim, questionado a elaboração do passado sobre essas premissas.

Assim, a análise quanti-qualitativa dos trabalhos possibilitou definir quatro grandes questões, a saber: 1) o uso indiscriminado dos termos perdão/perdoar como

sinônimos de esquecimento e impunidade; 2) o contraste entre a ênfase aos pedidos de perdão (desculpas públicas/políticas) e a afirmação “não perdoamos”; 3) o domínio da anistia e do indulto sobre as discussões sobre o perdão; 4) a transposição de exigências do perdão enquanto faculdade pessoal para as relações políticas. Procuramos representar de forma não unidimensional as ideias e os valores que são articulados em conceitos a partir do objeto perdão e não perdão e sua consideração por acadêmicos e intelectuais no campo de forças circunscrito aos trabalhos apresentados e publicados no SIPM, assim, para pensá-los a partir da categoria de constelação não somente entre possível ou impossível. Então, na imagem (Figura 2) que segue, tentamos explicitar esse conjunto a partir de uma analogia com a Constelação Cruzeiro do Sul.

Figura 2 - Constelação do perdão a partir dos trabalhos do SIPM em analogia ao Cruzeiro do Sul



Fonte: Elaborado pelo autor.

Nesta representação está o perdão enquanto ideia específica (que articula outros conceitos), assim como é a “cruz” percebida nas linhas imaginárias formadas pela imaginação e constatação do lugar de cada uma das estrelas em um conjunto. É o que se entendeu sobre ele a partir de um contexto específico e da influência de ideias anteriores e de contextos outros, e ademais, de demandas específicas do presente e das necessidades de elaboração do passado. Na constelação, o singular [estrela] marca um extremo enquanto um significado adquirido nesse conjunto, sentido que reivindica e/ou que lhe é atribuído. No entrecruzar de linhas imaginárias que não é o centro, inserimos na Figura 2 o que seria a ideia específica de perdão como que um “espaço-entre” do campo de forças

em que o perdão e o não perdão estão inseridos e interligados ao indulto e à anistia, mas também a outros conceitos como a impunidade e o esquecimento.

E por ideia específica, pensamos o perdão e o não perdão nos países do Cone Sul: como ele é entendido em conceitos, como ele é apresentado enquanto fenômeno, como ele é rejeitado e/ou reivindicado como possibilidade. A classificação dessas estrelas (singulares; particulares) não é pelo conceito enquanto sistema, mas enquanto mediação, nas palavras de Velloso (2022, p. 20): “Para classificar os fenômenos, conceitos são mediadores. Conceitos concretizam ideias pois que são suas representações, são operadores do conhecimento e função do entendimento”. É essa mediação como modelo que nos permite, então, “uma representação da relação entre ideias que dá a ideias individuais sua autonomia, mas não as mergulha num estado de *anomia isolada” (Buchanan, 2010, p. 291, tradução nossa)⁵⁶.

A discussão dos trabalhos publicados no SIPM oportunizou uma primeira aproximação entre sujeito e objeto, assim como a leitura bibliográfica de intelectuais e acadêmicos que têm produzido sobre políticas públicas de memória, sobretudo na Argentina, e que de alguma forma questionam o que no SIPM é comumente tratado como natural. Assim, há silenciamentos e omissões que marcam um distanciamento da produção e do debate intelectual e/ou acadêmico com os debates e a produção mais comprometidos com as demandas, medidas e políticas de memória implementadas. E ainda, importou compreender essas mesmas questões no debate e na produção da Filosofia Política Contemporânea, sobre o perdão ou a partir do perdão, sobre temáticas relacionadas como a reconciliação, a responsabilidade pessoal e coletiva, a violência política etc. A partir desse esboço inicial, tivemos a necessidade de encontrar outros métodos, dentre eles a análise de fontes documentais e, sobretudo, a análise de publicações, de editoriais e de notícias da mídia, com ênfase em publicações institucionais e publicações da imprensa. Nesse contexto, importou a comparação entre as gravações ou transcrições de alguns atos, como, por exemplo, do pedido de perdão de Néstor Kirchner na ESMA em 2014 e a forma como isso foi publicitado pela comunicação oficial do governo, em contraste com a forma como foi noticiado pela mídia nacional e internacional e como foi divulgado pelos próprios organismos de direitos humanos.

⁵⁶ Em inglês: “*The notion of constellation allows for a depiction of the relation between ideas that gives individual ideas their autonomy but does not thereby plunge them into a state of isolated *anomie*”.

A partir dessa primeira aproximação, entendemos ser necessário organizar uma pesquisa de opinião em que os participantes, primeiramente integrantes dos museus de memória que estávamos visitando, pudessem expressar posicionamentos sobre a temática da pesquisa e também trazer informações mais subjetivas sobre a sua experiência com as instituições museológicas, sobretudo com as atividades oportunizadas e com as suas expografias. Para tanto, foi desenvolvido um formulário eletrônico para a pesquisa de opinião (Apêndice B)⁵⁷, instrumento que foi organizado em três partes, sendo a primeira sobre o perdão nos museus de memória, a segunda sobre o que é perdão e sobre a sua possibilidade e/ou impossibilidade quando relacionado a crimes contra a humanidade, condições, relações etc., e a terceira parte de considerações e contribuições livres sobre o objeto e a pesquisa.

Esse instrumento foi organizado com questões em que os sentidos e conceitos são interrogados de forma direta e indireta, com respostas pré-definidas, mas abertas a outras respostas e manifestações dos participantes. Esse formulário eletrônico foi, entretanto, pensado a partir de concepções prévias extraídas de sua análise e seu condicionamento não passou despercebido aos participantes, como os que afirmaram o seguinte: “Encarar una investigación sobre las posibilidades del perdón para delitos de lesa humanidad ya inscribe una visión orientada de la problemática, tal como lo sería si se tratara de reconciliación”[...] (Participante não identificado do grupo C); “Acho que algumas perguntas são muito focadas em uma posição pré-assumida pela autora. [...] Assim, acho que o questionário deixa de tratar de várias questões fundamentais no tema” (Participante não identificado do grupo D); dentre outros.

Diante disso, cabe ressaltar que a justificação a que se propõem os procedimentos que resultaram na pesquisa de opinião inclui tanto uma orientação teórica confessa, o interesse pelo objeto e por suas possibilidades para os sujeitos, quanto um conhecimento provisório entendido como situado e limitado. Tanto a orientação teórica quanto as questões que restaram presentes no formulário estão situadas na análise preliminar, mas também pela pesquisa bibliográfica demandada a partir do objeto e do sujeito, em nosso caso, no âmbito da Filosofia Política Contemporânea, da análise de fontes documentais, de publicações, de visitas técnicas etc., mas ainda aquém de uma perspectiva metodológica profícua para a sua abordagem e crítica, o que passou a demandar, primeiro, uma abordagem dialética, e depois, uma negação determinada.

⁵⁷ Disponível em: [link](#).

As leituras dessas contribuições implicaram modificações na constelação preliminar a partir das respostas dos participantes não somente quanto às alternativas, mas também quanto ao próprio método implícito ao formulário. Assim, as contribuições livres dos participantes sobre a temática ampliaram a nossa compreensão conjuntural do objeto perdão e não perdão, inseriram questionamentos não somente sobre os possíveis objetivos do pesquisador ao inserir esse debate, mas também sobre questões metodológicas e conceituais, sobretudo no que significou identificar a problemática associação do perdão ao crime e às suas consequências, ao imperdoável no âmbito jurídico, e não aos agentes.

Outra estratégia importante foi a visitação das instituições museológicas para observação, acompanhamento e participação das atividades realizadas, dentre elas, a análise das exposições de longa e de curta duração instaladas, assim como a análise de documentos institucionais sobre as exposições de curta duração e itinerantes de períodos anteriores, nos quais procurávamos encontrar representações do passado relacionadas à temática do perdão. Essas visitas, ainda no que entendemos como primeira fase da pesquisa, em que realizamos visitas individuais e, posteriormente, guiadas e técnicas (nessas duas últimas identificados como pesquisadores), foram importantes também para dialogar com a equipe de limpeza, com a recepção, com visitantes, com a equipe técnica, com a direção/coordenação e com outros pesquisadores. Mas como sistematizar essas contribuições? Como trazer como documento a fala de um guarda [ou recepcionista, ou bibliotecário] que afirmou que “aqui não podemos falar em perdão”, sem identificar e expor essa pessoa, e ademais, sem ignorar seu posicionamento?

Foi nesse contexto, com acertos e equívocos, que definimos a necessidade de uma pesquisa de opinião por meio de um formulário eletrônico para que as opiniões dessas pessoas pudessem também ser sistematizadas para além do caderno de anotações do pesquisador e/ou de suas impressões. Mas o formulário disponibilizado nos cinco museus de memória no Cone Sul ultrapassou essas instituições e a própria região, de forma que, em determinado momento, percebemos a participação de pessoas ligadas a outros sítios de memória e consciência da região, bem como de museus de memória e de sítios de memória e consciência de outras partes do mundo, o que demandou modificar a perspectiva inicial e situada, incluindo acadêmicos e intelectuais no âmbito das políticas públicas de memória. A partir disso, decidimos também disponibilizar o formulário eletrônico por e-mail (Apêndice C)⁵⁸ para um número maior de possíveis participantes.

⁵⁸ Disponível em: [link](#).

Então foram enviados aos demais sítios de memória e consciência, aos coordenadores de mesas temáticas do SIPM e aos integrantes da Rede Brasileira de Pesquisadores de Sítios de Memória e Consciência (REBRAPESC), da Rede Brasileira de Lugares de Memória (REBRALUM), da Rede Latino-Americana de Sítios de Consciência (RESLASC), da Coalizão Internacional de Sítios de Consciência (CISC) e da Coalizão Brasil por Memória, Verdade, Justiça, Reparação e Democracia (CBMVJRD). Para a análise e discussão dos dados coletados, então, optamos por subdividir as respostas em quatro subgrupos (Gráfico 4 do Apêndice D)⁵⁹, a saber:

- a) Grupo A: equipe técnica, direção, colaboradores, voluntários e visitantes das cinco instituições museológicas que se denominam museus de memória no Cone Sul;
- b) Grupo B: equipe técnica, direção, colaboradores, voluntários e visitantes de museus de memória (s) que não são do Cone Sul (Colômbia, México, Peru etc.);
- c) Grupo C: equipe técnica, direção, colaboradores, voluntários e visitantes de outros sítios de memória e consciência no Cone Sul;
- d) Grupo D: pesquisadores do campo da memória social e de políticas públicas de memória.

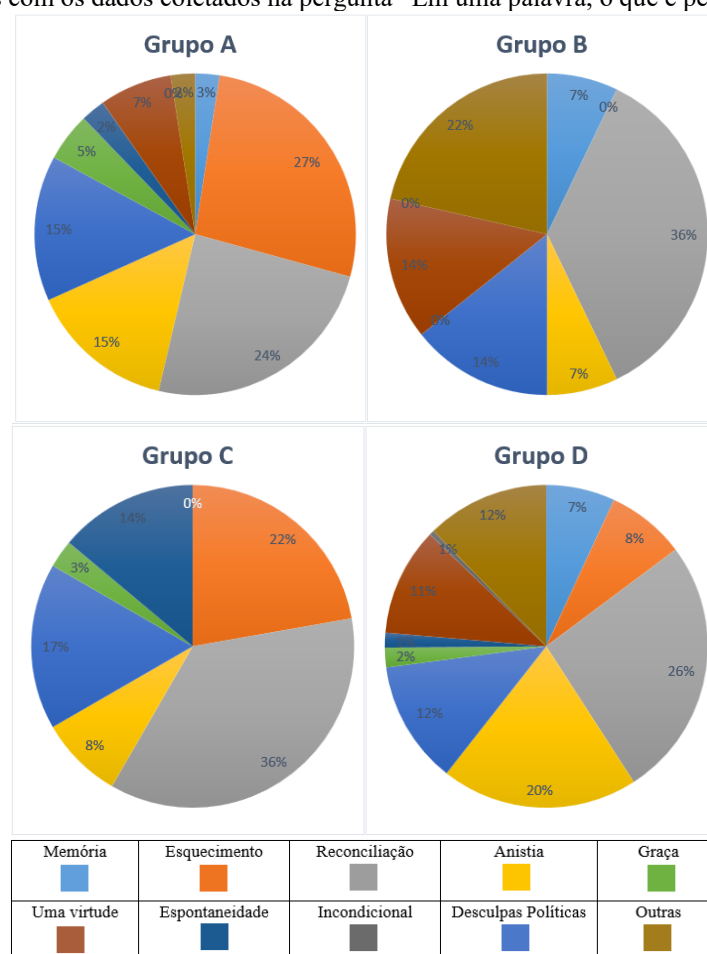
Com o entendimento de que o contexto mais específico poderia interferir em posicionamentos mais unificados sobre a temática e como instrumento para abordagem comparativa, embora o formulário eletrônico de coleta de opinião seja anônimo, não sendo possível identificar a pessoa que respondeu, a partir dele identificamos pelas questões iniciais o país, a relação com instituições de memória e/ou com instituições acadêmicas, a atividade desenvolvida informada e se é e/ou se considera vítima ou familiar de vítima das últimas ditaduras civis-militares, dentre outros. Os dados coletados foram analisados e discutidos em múltiplas abordagens, dentre as quais pareceu oportuno apontar para esses quatro grupos, para a sua análise qualitativa e comparativa, de forma que fosse possível corroborar e/ou contradizer considerações.

O perdão é igualmente um problema para um sítio de memória como é para um museu de memória? Um museu de memória, em um outro contexto, difere dos museus de memória no Cone Sul em relação ao perdão? Pesquisadores do campo da memória social e de políticas públicas de memória entendem o perdão como uma impossibilidade? O que eles entendem por perdão? Enfim, foram muitas as abordagens e discussões

⁵⁹ Disponível em: [link](#).

possíveis a partir das respostas dos participantes, sobretudo no que se refere às contribuições espontâneas e/ou às respostas aos itens “outros”. Um exemplo tomamos da seguinte pergunta: “Em uma palavra, o que é perdão?”; essa pergunta foi colocada com a função de atenção, de forma que os participantes eram contrastados com poucas possibilidades (retiradas a partir de definições de nossas leituras bibliográficas) e com a tarefa de responder em uma opção/uma palavra. Mas havia também uma opção (outra resposta) em aberto, e nessa opção muitas foram as contribuições para a pesquisa. Seguem na imagem (Figura 3) alguns dados sistematizados das respostas nas quatro categorias de análise.

Figura 3 - Gráficos com os dados coletados na pergunta “Em uma palavra, o que é perdão?”



Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Se observarmos somente a resposta de que o perdão é esquecimento, por exemplo, há uma diferença significativa entre o posicionamento dos grupos A, C e D em relação ao B, em que nenhum participante associou o perdão ao esquecimento. Isso nos dá, dentre outras possibilidades de entendimento, uma pista de que há uma questão importante relacionada à constelação de ideias, valores e conceitos em que o perdão está inserido em

diferentes contextos, pois o que há de diferente no grupo B é o fato de serem mobilizadores por memória de países que não são do Cone Sul. Para além da análise quantitativa, na abordagem qualitativa importam, sobretudo, as respostas categorizadas em outras, o que, com exceção dos grupos A e C, significou um percentual considerável. Dentre elas, estão as seguintes: *“El perdón es un valor de paz, alivio de las conciencias, pero la misma no debe tener como requisito necesariamente esencial o excluyente la reconciliación y el olvido”* (Participante não identificado do grupo D); *“Es el final de un camino que necesariamente debe contener una etapa de autocrítica, arrepentimiento y colaboración”* (Participante não identificado do grupo A); *“Um ato voluntário daqueles que sofreram a agressão”* (Participante não identificado do grupo C); *“Perdón es lo que solicito el Presidente Néstor Kirchner en nombre del Estado Argentino”* (Participante não identificado do grupo C). Escolhemos somente essas quatro para demonstrar como há subjetividades e posicionamentos que trazem outras questões e informações para a pesquisa, a primeira traz requisitos e exclusões, a segunda é de um(a) integrante de um museu de memória e traz a necessidade de autocrítica, arrependimento e colaboração, a terceira traz que o perdão é um ato voluntário das vítimas e a quarta menciona o pedido de perdão em que se anunciou a criação na ex. ESMA de um museu de memória em 2014. Portanto, foram muitas as contribuições livres e espontâneas nessa e em outras perguntas, o que nos possibilitou qualificar a abordagem e a discussão, mas, sobretudo, trazer presente concepções subjetivas e plurais sobre o perdão.

A análise qualitativa e a abordagem do objeto a partir dessas contribuições deve melhor elucidar a quem o perdão se dirige quanto à sua impossibilidade e se isso tem relação ou não com a consideração sobre o sujeito e o objeto do perdão. Os dados evidenciaram uma relação entre a associação do perdão impossível com os crimes e suas consequências, já entre os que consideram que o perdão se dirige ao agente do crime, há preponderância sobre a possibilidade do perdão. Ao observarmos as diferentes respostas que possuem em comum não apontar que o perdão seria impossível em crimes contra a humanidade, 61% dos que responderam que o perdão seria possível identificaram que o perdão é destinado ao agente que cometeu tais crimes. Esses dados, por exemplo, são indícios que possibilitam depreender a necessidade da discussão e do aprofundamento da questão, uma vez que o perdão, ao menos como tem sido discutido no âmbito da Filosofia Política Contemporânea, não se relaciona com o crime, tampouco com o julgamento e/ou a pena, mas com aquele que o cometeu — com o humano que errou e que, a despeito de ter sido “agente banal do mal radical”, continua sendo um ser humano.

Foi a análise desses dados que nos alertou para a problemática relação, ainda presente no formulário de pesquisa de opinião, de uma dialética entre contrários, entre o perdão como possível ou impossível. E esse condicionamento está presente na formulação das questões, o que foi percebido, como já destacado, por alguns participantes. Também foi nesse percurso que percebemos que continuávamos enfatizando o questionamento sobre o perdão em sua relação a crimes contra a humanidade, e não a agentes de crimes contra a humanidade. Portanto, essa foi uma importante mudança no enfoque, pois, se a anistia e o indulto se relacionam ao crime e à pena, o perdão, quando diferenciado desses dois sentidos institucionais, está relacionado somente a pessoas, seja a vítima em relação ao seu agressor que pode vir a perdoá-lo, independentemente de expressar isso publicamente, seja o agressor em relação à sua vítima no que se refere a pedir perdão, nesse caso parecendo ser necessária a expressão em particular ou em público.

E o leitor talvez se pergunte, assim como já o fizemos, se não seria então o caso de reformular o questionário e proceder com uma nova coleta. Entendemos que não, pois é preciso considerar os métodos e procedimentos situados nas ambiguidades inerentes à relação entre objeto e sujeito e, dessa forma, a importância de situá-los no transcurso da investigação como um momento de mediação que também é mediado. Sem essas respostas, possivelmente não teríamos percebido, ou demoraríamos muito a perceber, a necessidade de uma perspectiva metodológica não afirmativa, como a dialética negativa, para a abordagem e a discussão do perdão e do não perdão para além do possível e/ou do impossível em uma dada realidade sem ao menos tentar também questioná-la.

Essa e outras questões são tencionadas a partir da pesquisa quanti-qualitativa para uma abordagem dialética negativa do perdão a partir do desafio de despir-se de concepções prévias e de aproximar-se do objeto por um instrumento que traz para a pesquisa um extrato, não somente sobre o que se tem pesquisado sobre o perdão, mas também sobre o que se tem partilhado dessas pesquisas no ambiente coletivo organizado e habitado por mobilizadores por memória e defensores dos direitos humanos. Mas também, de tentar compreender o que pensam essas pessoas em seu isolamento, quando não estão em público e/ou sendo identificadas, sobre essa temática, levando em consideração as ponderações de Bourdieu (1987) de que a opinião pública não existe. Ou seja, não existe como que se fosse um ente separado de uma constelação em que o publicado, o que circula e o que é melhor aceito em uma comunidade também tencionam para o que se considera no isolamento, embora não o condicione. Então, o que procuramos

conhecer foram as opiniões informais, pessoais e não públicas, na acepção de Habermas (2003), que se confrontam ou não com as opiniões autorizadas.

Não somente as respostas são importantes, mas as não respostas, ou seja, a opção por não responder ao formulário, não opinar sobre a questão etc. Da forma como o formulário eletrônico foi disponibilizado diretamente nas (ou pelas) instituições museológicas, não temos como quantificar o percentual dos que receberam e optaram por não responder. O formulário eletrônico de pesquisa de opinião foi compartilhado com mobilizadores por memória e com trabalhadores e colaboradores dos museus de memória durante as nossas visitas técnicas e de observação, na primeira fase da pesquisa, assim como foi divulgado pelos canais internos de comunicação de algumas dessas instituições. Na sequência, após a constatação de que o mesmo havia sido respondido por mobilizadores de memória e direitos humanos de outros sítios de memória e de consciência e de museus de memória de países que não são do Cone Sul, entendemos por ampliar a sua disponibilização, momento em que enviamos o mesmo para 5603 endereços de e-mail. Desses, 5466 foram entregues aos destinatários (97,55%) e somente 2088 foram abertos e potencialmente lidos (38,2%). Considerando os e-mails abertos, 158 participantes (7,56 %) acessaram e enviaram o formulário de pesquisa, o que significa a resposta de 52,15% do total de participantes da pesquisa de opinião (do total de 303 participantes). Assim, 45,85% (145 participantes) das respostas da pesquisa de opinião resultaram do contato direto ou indireto a partir das visitas aos museus de memória e da participação das pessoas com quem dialogamos e/ou com quem elas compartilharam o acesso. Portanto, há um elevado percentual que, por diversos motivos, dentre os quais entendemos ser também a própria temática do perdão, decidiram não participar da pesquisa de opinião, o que, como já mencionado, também é um dado.

Mas é importante ter presente que a própria pesquisa gera ambientes de debates sobre o objeto. No formulário disponibilizado, estavam os termos de consentimento livre e esclarecido, e também, entre as informações sobre a pesquisa, foram disponibilizados contatos para dúvidas e esclarecimentos. Recebemos inúmeras mensagens elogiando e/ou criticando a temática proposta, algumas solicitações de esclarecimentos, mas também a disponibilização de pessoas para diálogos e entrevistas, mediante a manifestação de que gostariam de falar sobre a experiência familiar com a temática (na condição de familiar de uma vítima), como também a sugestão e a disponibilização para entrevista. Decidimos responder aos e-mails e acolher as referências e contribuições, as quais nos ajudaram no que se refere à compreensão da complexidade que o perdão mobiliza, mas optamos por

não realizar diálogos e/ou entrevistas, pois isso abriria um outro recorte a que não estávamos habilitados.

Não prevíamos a abordagem mais específica sobre o perdão a partir das vítimas diretas das últimas ditaduras, por meio de entrevistas com vítimas diretas ou seus familiares, no entendimento de que também é importante pensar em uma dimensão da coletividade lesada em suas relações e do presente prejudicado. Ademais, de forma alguma pretendíamos indagar sobre perdoar ou não perdoar, ou ainda, causar algum constrangimento, questionamento para quem tanto já sofreu e que, ao menos pelo que era expresso por seus coletivos (pelas lideranças de organismos), não queriam perdoar. Talvez se a pesquisa iniciasse hoje, essa poderia ser uma decisão diferente, pois, embora não tenhamos entrevistado ninguém na condição de vítima, muitas vítimas e familiares foram entrevistados na segunda fase da pesquisa, quer fossem indicados por organismos de direitos humanos, quer por serem referências na temática e que optaram por também abordar o perdão e o não perdão a partir de suas experiências pessoais e familiares.

De forma concomitante à aplicação de instrumentos empíricos e à análise dos dados coletados, foram desenvolvidos guias semiestruturados para entrevistas orais, tendo em vista abordar os museus de memória também a partir de seus diretores e/ou coordenadores, ou ainda de pessoas por eles indicadas, tendo o intuito de melhor aproximarmos-nos do posicionamento oficial dessas instituições e de seus gestores. Nesse percurso, da primeira fase da pesquisa, entrevistamos diretores/coordenadores e/ou pessoas por eles indicadas, sendo eles: no *Museo de la Memoria* (MMR), Lucas Massuco (Coordenador Geral) e Rubén Chababo (ex-diretor); no *Museo de las Memorias: Dictadura y Derechos Humanos* (MMDDH), Maria Stella Caceres (Diretora) e Mario Costa (Pesquisador e colaborador); no *Centro Cultural Museo de la Memoria* (MUME), Ana Maria Sosa Aldacor (Coordenadora do Arquivo Oral) e Octavio Nadal (Antropólogo e colaborador); no *Museo de la Memoria y Derechos Humanos* (MMDH), Maria Luisa Ortiz (chefe da área de Coleções e Investigação); no *Museo Sitio de Memoria ESMA* (MSM-ex. ESMA), Mayki Gorosito (Diretora Executiva). Dialogamos também com o *Museo Casa de la Memoria de Medellín*, com Silvana Tobón Cardona (museóloga) e Andrés Queiroga (investigador), e com a Coalizão Internacional de Sítios de Consciência (CISC) por meio de Gegê Leme Joseph (Gerente Sênior de Programa).

Essas entrevistas foram pensadas como diálogos intelectuais, uma vez que os entrevistados não somente atuam há muitos anos nas instituições museológicas, mas também escrevem sobre elas, e assim, já possuem também um discurso e uma fala

coerente e autorizada, o que não significa, entretanto, que, em algumas dessas, não esteja presente a espontaneidade, a reflexão a partir da temática proposta, da presença do pesquisador e de outras questões. Não somos historiadores, tampouco dominamos as estratégias da História Oral, entretanto, procuramos aprender um pouco com essa metodologia para melhor organizar e analisar as entrevistas. Assim, importa ter presente aquela barreira de que trata Portelli (2010, p. 35), isto é, a “linha semiótica: a barreira entre a oralidade e a escritura, indício escrito do distanciamento da voz”, que por vezes está presente já na própria não fruição da voz quando, por exemplo, a entrevista foi mediada pela presença da assessoria jurídica e de imprensa da instituição, como no caso da direção do MSM-ex. ESMA, bem como por termos e restrições para sua utilização. Houve, também, aqueles que solicitaram responder ao guia de entrevista de forma escrita, como é o caso do indicado pelo MMDDH, o que também acaba divergindo quanto ao que se poderia esperar da fluidez e da espontaneidade da oralidade. Fomos então aprendendo e construindo alternativas.

Importa destacar que, com as entrevistas, tentamos apreender com a história oral a melhor maneira para o registro da memória pela oralidade, mas o presente exercício não é de história oral, e assim não há “uma dependência da memória em vez de a outros textos” (Errante, 2000, p. 141). Todavia, se tem em comum com a história oral o entendimento de que o relato não constitui um fim em si mesmo, como nas palavras de Portelli (2010, p. 19): “na história oral, enfim, o relato não é o fim em si mesmo. No que diz respeito ao entrevistador, visa à produção de um outro texto: uma fita, um vídeo, e, principalmente, um texto escrito, um livro”. Nesse sentido, as entrevistas foram pensadas para questionar de forma ampla o trabalho de memória nas instituições analisadas, mas também para melhor compreender no posicionamento institucional os dados coletados nas visitas técnicas, na análise da expografia, nos arquivos e documentos, sobretudo no que refere às representações do passado e ao próprio funcionamento institucional.

Uma segunda fase da pesquisa situou o entendimento de que, embora o perdão seja uma vertigem aos museus de memória, como também aos demais sítios de memória e consciência localizados nos países do Cone Sul, como modelo de pensamento, essa política pública de memória nos conduziu à necessidade de uma compreensão mais alargada dessa problemática, isso em busca de compreender a constelação própria em que o perdão e o não perdão estão inseridos. Nesse momento, propusemos, de forma comparativa, pensar a partir de três modelos transicionais de abordagens diversas sobre a questão do perdão, ao que identificamos a Argentina como preponderância no “*ni*

perdón” e de influência sobre a elaboração da memória recente nos demais países sobre sua transição para a democracia. Identificamos, também, como oportunos os modelos da África do Sul e da Colômbia, em razão de suas abordagens relativas ao perdão e às políticas de reconciliação. Nesse intuito, o método comparativo nos oportunizou pensar dialeticamente as contradições da realidade social, as semelhanças e diferenças entre fenômenos sociais, culturais, históricos ou políticos em que o perdão é impossível e/ou uma possibilidade política. Assim, após esse distanciamento estratégico, foi possível, a partir desses modelos de pensamento, retornar aos demais países do Cone Sul para a abordagem do perdão, não somente tendo presente como ele tem sido entendido internamente, mas também como ele é compreendido em outras constelações, bem como foi possível melhor compreender as interações entre esses modelos que não estão isolados, mas em permanente interação e influências recíprocas.

Nessa segunda fase da pesquisa, surgiu a possibilidade de participação no Programa Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), com financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o que possibilitou a permanência por um período de três meses na *Escuela Política y Gobierno* da Universidad Nacional de San Matín (UNSAM) e na sede Regional Cone Sul e Brasil do *Maria Sibylla Merian Center for Advanced Latin American Studies in the Humanities and Social Sciences* (CALAS), sob a orientação do professor Dr. Santiago Garaño. Nesse período, acompanhamos a disciplina de *Derechos Humanos en la agenda internacional* no Curso Superior de Relações Internacionais, onde foram realizadas visitas com a UNSAM a espaços de memória e direitos humanos, ao Museu Sítio de Memória Ex.ESMA (MMSM-ex. ESMA) e a juízos orais e públicos de lesa-humanidade no Tribunal Federal de San Martín. Participamos, também, de seminários, mesas temáticas e demais eventos acadêmicos que aconteceram na UNSAM, bem como das atividades de pesquisa oportunizadas por CALAS, reunindo pesquisadores de diferentes países da América Latina e da Alemanha. Foi possível também acompanhar as atividades e protestos da comunidade acadêmica da UNSAM, e de outras universidades públicas, pelos cortes de recursos, dentre elas estivemos na *Marcha Universitaria Nacional*.

Nesse período, acompanhamos de forma mais extensa as atividades realizadas no espaço memória e direitos humanos (EMDDH-ex. ESMA) e no MSM-ex.ESMA, como também realizamos novas visitas ao *Museo de la Memoria de Rosario* (MMR), conhecemos outros sítios de memória da Argentina e dialogamos com integrantes de diferentes organismos de direitos humanos. Essa também foi uma oportunidade para

acessar arquivos, bibliotecas, e também para a realização de novas entrevistas, agora focadas em um contexto mais amplo da temática do perdão na Argentina, o que incluiu intelectuais e acadêmicos que têm debatido a questão da violência política e a responsabilidade com o passado ou, mais especificamente, que escreveram e/ou se pronunciaram em algum momento sobre a questão do perdão. E ainda, no diálogo com organismos de direitos humanos, realizamos entrevistas com suas direções/coordenações e/ou pessoas indicadas por elas, de forma que o debate sobre o perdão foi ampliado nessa segunda fase de pesquisa que incluiu, durante o PDSE, o que podemos entender como uma “observação participante”. Nesse sentido, entendemos por “observação participante” a presença e participação de forma independente da colaboração dos sujeitos e instituições observadas, pois a nossa identificação poderia mudar a *“la fiabilidadde los resultados pueda verse amenazada porque las personas implicadas modifiquen su comportamiento al saber que están siendo estudiadas”* (Adorno, 2001a, p. 106).

Embora não fosse o objetivo nesse período, a observação participante tornou-se uma possibilidade ao longo do PDSE, ao que compreendemos as vantagens desse método de pesquisa qualitativa como descrito por Valles (1997), permitindo um modo direto de acessar as situações investigadas, a aproximação do ponto de vista dos atores investigados e a possibilidade de redefinições ao longo da pesquisa. Nesse sentido, Kawulich (2005) discute vantagens e desvantagens, percorre e apresenta diferentes autores e concepções, e resume da seguinte forma:

La observación participante implica la compenetración del investigador en una variedad de actividades durante un extenso periodo de tiempo que le permita observar a los miembros culturales en sus vidas diarias y participar en sus actividades para facilitar una mejor comprensión de esos comportamientos y actividades. El proceso de llevar a cabo este tipo de trabajo de campo implica ganar acceso en la comunidad, seleccionando porteros e informantes clave, participando en tantas actividades como sea permitido por los miembros de la comunidad, aclarando los propios hallazgos a través de revisiones de los miembros, entrevistas formales y conversaciones informales, y manteniendo notas de campo organizadas y estructuradas para facilitar el desarrollo de una narrativa que explique varios aspectos culturales al lector (Kawulich, 2005, p.30).

A Teoria Crítica do Sociedade pelo trabalho interdisciplinar de seus integrantes sempre teve presente a importância da pesquisa empírica, muito embora uma de suas bases seja a crítica ao positivismo enquanto uma neutralidade e império do empírico sobre a sua interpretação, de forma acrítica e como se fosse possível ao investigador o acesso ao concreto, e não como algo subordinado a estruturas sociais e, portanto, passível de crítica. Assim, a observação participante não é apenas descritiva e acrítica, tampouco

desvinculada da uma teoria, pois o empírico não é suficiente por si só. Portanto, procuramos compreender na observação participante o epifenômeno de estruturas profundas, não apenas o imediatamente observável e mensurável, buscando compreender os dados de forma crítica e como refletem ideologias, consciências, subjetividades, não confundindo a aparência com realidade. A partir dessa perspectiva, importa não nos atermos aos dados como incontestáveis e adaptar métodos ao objeto e não o contrário, no sentido de entendê-los como epifenômenos que também podem ser falseados, obscurecidos, não somente pelas subjetividades daqueles que são observados, mas também pela subjetividade do observador. Nas palavras de Adorno (2001a, p. 127):

Mientras que la investigación social empírica hace alarde de objetividad porque, imitando a las ciencias naturales, trata de eliminar la subjetividad del observador, en buena parte de su actividad es ella misma la que queda presa de la subjetividad de aquéllos a los que dirige sus cuestionarios y encuestas; presa de sus opiniones, actitudes y comportamientos.

Entendemos que a observação participante, ou outro nome que se possa dar a esta presença mais constante em atividades, visitas individuais ou guiadas, geralmente de forma não identificada, combina diferentes posições descritas por Gold (1958), sobretudo entre observador participante e observador completo, tendo presente Adorno (2008) no que se refere à importância da teoria para relativizar criticamente a aparência. Assim, em nossa observação participante, importou examinar a compulsão à identidade, se ela existe ou se manifesta no cotidiano, como uma aparência de totalidade, como também a importância da pesquisa empírica para impedir que a teoria se torne apenas especulação sobre o que é tido como concreto, sobre o imediato, e não a partir dele, a partir da concretude. Por exemplo, foram inúmeras as pessoas que nos procuraram e se ofereceram para entrevistas e/ou diálogos sobre o perdão desde que seus nomes fossem preservados, pois, em suas afirmações, algumas lideranças não aceitam que esse tema seja questionado. Portanto, importou-nos, nesse acompanhamento, que também incluiu entrevistas orais, dialeticamente compreender o que as pessoas dizem ou pensam sobre o trabalho de memória de que participam, como indícios da constelação de ideais, valores e conceitos em que estão inseridos, conjunto a partir do qual entendem, demandam ou refutam o perdão.

Também na segunda fase da pesquisa, realizamos entrevistas orais com os seguintes intelectuais e/ou acadêmicos na Argentina: José Maria Sacheri; Marina Franco; Claudio Tamburrini; Pablo Melicchio; Norma Morandini; Claudia Hilb; Alberto César Cabral; Graciela Fernández Meijide; José Maria Posse; Lucas Martin; Marcelo Moreno;

Pablo Avelluto; Emilio Crenzel; Hugo Vezzetti; e Elizabeth Jelin. Como também no Brasil com: Otávio Augusto Winck Nunes; Sueli Aparecida Bellato; Paulo Abrão; Vera Rotta; e Eneá de Stutz e Almeida (então presidente da Comissão de Anistia – Brasil). Essas pessoas foram identificadas por publicações e/ou indicadas por outros entrevistados a partir da relação entre memória e perdão, de forma que, seja por sua atuação intelectual, política, como mobilizadores por memória ou direitos humanos, seja por serem importantes no debate público sobre políticas de memória e justiça de transição, contribuíram significativamente para esta pesquisa. Com alguns nos encontramos em bares e cafés de Buenos Aires, outros nos receberam em suas casas ou universidades, com outros, ainda, o diálogo foi virtual, enfim, foram muitas as indicações, referências, sugestões e partilhas que não se restringiram ao momento mais formal da entrevista, gravada/transcrita/revisada, mas ensejaram uma contínua comunicação e diálogo antes, durante e posteriormente. Alguns desses entrevistados tornaram-se nossos interlocutores permanentes.

Entendemos estas como entrevistas intelectuais, ou seja, em que buscamos compreender como suas obras, trajetórias e contextos históricos moldaram diferentes modos de pensar o perdão. Mais do que recuperar definições abstratas, trata-se de investigar como os discursos sobre o perdão se transformam à medida que mudam as circunstâncias políticas, os debates públicos sobre violência e memória, e as próprias experiências biográficas desses pensadores. Ao relacionar suas publicações às inflexões de época — desde transições democráticas até disputas contemporâneas sobre reconhecimento e responsabilidade —, procura-se evidenciar que o perdão não é um dado estático, mas um horizonte em permanente reelaboração. Nesse sentido, as entrevistas funcionam como espaço privilegiado para compreender continuidades, rupturas e ambiguidades que atravessam o tema, situando o perdão no cruzamento entre ética, política e memória.

Também realizamos entrevistas com mobilizadores por memória e direitos humanos, muitos desses também intelectuais e/ou acadêmicos como os anteriores, mas metodologicamente compreendidos como uma outra categoria, pois foram indicados por suas organizações para entrevista em nome dos coletivos, sendo eles na Argentina: Verónica Torras (*Memoria Abierta* e pelo *Centro de Estudios Jurídicos e Sociales* – CELS); Paula Maroni e Margarita Noia (*Madres Linea Fundadora*); Leandro Porcellini (*Archivo Nacional de la Memoria*); Claudia Rucci (*Observatorio de Derechos Humanos del Senado de la Nación*); Arturo Larrabure (*Dirección de Derechos Humanos del Ministerio*

de Defensa de la Nación Argentina); Bibiana Reibaldi (*Historias Desobedientes*); Sofia Jones (*Monumento a las Víctimas del Terrorismo de Estado, Parque de la Memoria*); Eduardo Tavani e Guillermo Torremare (*Asamblea Permanente por los Derechos Humanos* - APDH/Argentina); Victoria Martinez (*Centro de Asistencia a Víctimas de Violaciones de Derechos Humanos Dr. Fernando Ulloa*); e Miguel Santucho (*Abuelas de Plaza de Mayo*). Importa destacar que mantivemos diálogos também com outros coletivos e organismos na Argentina, com os quais não foram realizadas entrevistas formais devido à incompatibilidade de agendas e/ou indisponibilidade das pessoas indicadas, e que somente *HIJOS Capital* não aceitou indicar um integrante para a entrevista ou nos receber.

As entrevistas foram construídas em diálogo com os entrevistados, seja diretamente com os indivíduos e/ou com os coletivos que os indicaram, de forma que o guia de questões foi enviado anteriormente para que pudessem inserir e excluir perguntas, de forma que as entrevistas, quando possível, foram antecedidas da solicitação de referências e indicações de leitura, de um diálogo informal e/ou do acompanhamento e visita às suas instituições. Quanto aos intelectuais e acadêmicos, as entrevistas formaram como que uma rede de diálogos, pois identificamos algumas pessoas que haviam tratado da temática e, nessas entrevistas, elas foram indicando outras e até mesmo fazendo os contatos e solicitações, de forma que muitos entrevistados foram citados e/ou recomendados mutuamente. Quanto às entrevistas institucionais, entramos em contato com suas direções/coordenações, realizamos visitas às suas exposições e atividades e solicitamos a indicação de um integrante para a entrevista, de forma que, em alguns casos, há um longo diálogo e presença junto ao diretor/coordenador que acabou também sendo o entrevistado e, em outros casos, um novo processo de diálogos com aquelas pessoas que foram indicadas para falar em nome do coletivo. Esse processo envolveu um misto de observação participante, em um ambiente em que todos tinham conhecimento de que o nosso interesse era conhecer para a pesquisa, e a preparação e a entrevista oral mais especificamente.

Quando da realização das entrevistas mais formais, as mesmas foram desenvolvidas de forma livre e semiestruturada, sendo gravadas em áudio e transcritas (degravadas na íntegra), mantendo o idioma original (espanhol ou português) das falas. A transcrição foi encaminhada aos entrevistados que puderam acrescentar informações e/ou retirar partes, bem como modificar o que entendessem necessário no texto, devolvendo posteriormente uma versão final aprovada para ser citada e publicizada.

Quatro entrevistados, após esse processo, solicitaram responder textualmente as questões e assim enviaram uma nova versão “pergunta e resposta” de forma escrita, que entendemos por sua utilização, uma vez que mantém o caráter de um posicionamento institucional e/ou intelectual de pessoas diretamente envolvidas na temática e comprometidas ou com escritos próprios e/ou com funções públicas que desempenham. Dois entrevistados autorizaram que a entrevista fosse utilizada como fonte nesta pesquisa, mas estabeleceram como condição que seu conteúdo não fosse publicado na íntegra. Houve, ainda, uma entrevistada que, após todo esse processo, decidiu autorizar a publicidade de sua entrevista (o que é feito mediante a inclusão do seu acesso no Apêndice E), mas estabeleceu a condição de que qualquer citação fosse previamente enviada a ela, na íntegra do texto, para leitura e aprovação. Diante dessa exigência, optamos por não a citar nem a mencionar no corpo do trabalho, por entendermos que tal condição não se coaduna com a metodologia dialógica adotada nesta pesquisa.

Todas as entrevistas estão listadas e com link de acesso no Apêndice E, e as versões “finais”, autorizadas para publicação, encontram-se igualmente disponíveis para acesso público por meio de links inseridos ao longo do texto em notas de rodapé. Os entrevistados, com exceção de uma entrevistada, concordaram com a identificação no texto quando de citações às suas entrevistas e/ou de suas falas, de forma que optamos por também utilizar esse “texto final”, misto entre a fala e a escrita, como referências a serem citadas ao longo desta pesquisa, trazendo o posicionamento dos entrevistados também por suas palavras. Isso ocorre, em geral, quando há elementos a serem pontuados de particularidade e de aproximações com algumas temáticas, e menos naquilo que convergem e que significaram enquanto uma abordagem de profundidade em que o conjunto das entrevistas traz quanto ao contexto, as contradições, silêncios e ênfases. Portanto, utilizamos partes das entrevistas como síntese provisória, indicação de frequência e/ou apoio a partir do que aquele entrevistado trouxe de específico ao que estávamos abordando, o que não significa que outros também não o tenham feito. No que se refere ao *corpus* e ao seu caráter interpretativo, estão presentes menos nas citações e mais em nossas compreensões e abordagens das temáticas relacionadas.

Entendemos, ainda, que essas entrevistas são fontes profícuas para inúmeros outros trabalhos, sobretudo sobre o plano de fundo da responsabilidade coletiva, da violência política, da necessidade de diálogo e da construção de memórias públicas para a convivência democrática, para a superação do conflito entre amigos e inimigos na

política, como também para o que se tem entendido como memória, justiça e verdade em um ambiente de debates e silenciamentos, de possibilidades cujas condições são urgentes.

As entrevistas orais e as visitas técnicas, a análise documental e de arquivos institucionais, não obstante, possuem, por um lado, esse delineamento enquanto um conjunto a ser compreendido. Por outro lado, a pesquisa bibliográfica sobre o perdão na Filosofia Política Contemporânea, sobrevestes a partir da questão de crimes contra a humanidade, oportunizam distanciamentos e aproximações a partir de outras preocupações e contextos em que suas elaborações foram formuladas. E por crimes contra a humanidade não entendemos somente aqueles descritos pelo Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional quando promovidos pelo Estado, mas também por indivíduos, coletivos, movimentos e organizações que escolheram as armas como forma de fazer política, sejam eles de direita ou de esquerda. E nesse percurso, nos diálogos e nas entrevistas, a pesquisa reuniu interlocutores distintos, vítimas (ou familiar de vítima) da ditadura infligida pelo Estado, vítimas (ou familiar de vítima) de ações da guerrilha, ateus e crentes, lideranças políticas de diferentes partidos, agentes políticos de distintos governos, acadêmicos de diferentes disciplinas, intelectuais de posicionamentos contrários, mobilizadores por memória e integrantes de organismos de direitos humanos, pessoas que, no percurso da democracia em construção e da superação da ditadura em seus países, hoje, dificilmente poderiam sentar-se em torno de uma mesa e dialogar, pois tal encontro seria um escândalo em uma sociedade e em suas organizações que ainda não superaram a beligerância e a construção do nós contra eles. O que não significa que não o façam no privado, sem os holofotes dos periódicos e/ou dos eventos públicos, mas que por hora fizeram por meio desta pesquisa em que o sujeito pesquisador é “inofensivo” (não vive aqui, não tem parentes aqui, não vota aqui, não procura emprego aqui), um estrangeiro, um estudante, pois não podemos nos tirar do campo de estudo, tampouco pensar que a nossa posição de observadores observados não interfere no processo, nos acessos, nos contatos, nas vantagens e desvantagens, enfim, na relação mediada entre sujeito e objeto em suas constelações.

No método dialético negativo, é preciso ter presente a concatenação dialogal entre os métodos empreendidos nos procedimentos, com a mobilização de ideias e de conjuntos de conceitos, bem como com a aproximação e o desmascaramento dos fenômenos. Em texto, aqui, pode parecer haver um antes e um depois, mas, no percurso da pesquisa, na abordagem e discussão, entretanto, isso não foi linear. Assim, este esboço imanente no sentido de que parte da experiência e do que a exclusão do não-ente significa enquanto

dor e sofrimento ao humano, no contexto ainda da justificação *a posteriori* da dialética negativa como metodologia para pensar o perdão em constelação, mais do que respostas e/ou perspectivas definidoras, pretendeu abrir os horizontes da investigação pela importância de questionar respostas tranquilizadoras, não somente daqueles que, pelo jogo político e/ou não político, mas também os perpetradores de graves violações aos direitos humanos em regimes de exceção, tentam justificar suas ações e omissões e escapar da culpa individual e da responsabilidade coletiva, mas também da compulsão à identidade que naturaliza relatos e posicionamentos para as futuras gerações. Se o restabelecimento das relações de reciprocidade e de respeito não é possível em dado momento histórico, deve-se questionar sobre quando o será, quais suas condições de possibilidade, pois sem este horizonte de que todo humano é importante não há futuro para a memória.

É importante ter presente que, embora este trabalho de memória preponderante seja importante para o enfrentamento institucional, é recente e também não é consensual, ou seja, há outras perspectivas em curso e em disputa, dentre as quais o perdão não é identificado necessariamente com a impunidade e o esquecimento organizado e que, com isso, somos alertados de que o debate público e o debate oficial nem sempre coincidem. E ainda, de que a própria pesquisa interfere nos dados que coleta e no debate sobre o tema, pois, ao propor pensar o objeto perdão e não perdão, tenciona e causa vertigens, bem como oportuniza uma experiência de relação entre sujeitos e o objeto, como expressou um dos participantes do formulário ao afirmar que: “Apenas gostaria de informar que não tenho propriedade sobre a temática, entretanto gostei de participar da pesquisa, pois aguçou a memória” (Participante não identificado do grupo C). Ter aguçado a memória já é, por si mesmo, a justificação que procurávamos.

Mas o mais importante nem é o método, mas o interesse: resgatar aquilo que é uma faculdade humana, portanto, pessoal, mas que também pode ser pensado como um horizonte para a política enquanto restabelecimento das relações de reciprocidade e de respeito. Então, se pensar filosófico é o mesmo que pensar em modelos, importa pensar a partir do perdão, um horizonte para compreendermos que a memória coletiva e a sua transposição como memória pública não podem apaziguar-se na tarefa de dar sentido à dor e ao sofrimento humano no passado, tampouco esgotar-se na adaptação ao presente e aos enfrentamentos mais imediatos como da política partidária. Mas é preciso resguardar um pouco do conteúdo de utopia e de esperança em que, parafraseando Schmucler (2019,

p. 218) sobre a missão da memória, nenhuma pessoa (vítima ou perpetrador) venha a ser considerada como menos do que um ser humano.

II. SOBRE O NÃO PERDÃO NOS MUSEUS DE MEMÓRIA DO CONE SUL

[...]
*El engaño y la complicidad
de los genocidas que están sueltos,
el indulto y el punto final
a las bestias de aquel infierno.*

*Todo está guardado en la memoria,
sueño de la vida y de la historia.*

*La memoria despierta para herir
a los pueblos dormidos
que no la dejan vivir
libre como el viento.*

[...]
León Gieco (2001)⁶⁰

Nos países do Cone Sul, têm sido desenvolvidas medidas e políticas de enfrentamento das consequências e continuidades das graves violações aos direitos humanos cometidas nas últimas ditaduras, dentre elas políticas de memória que se relacionam às concepções de verdade e de justiça e que, dessa forma, reconhecem vítimas, estabelecem indenizações econômicas e também a reparação simbólica, moral e psicológica etc. Nesse contexto, estão situadas cinco instituições museológicas que se denominam museus de/da memória, a saber: *Museo de la Memoria* (MMR), em Rosario/Argentina; *Museo de las Memorias: Dictadura y Derechos Humanos* (MMDDH) em Assunção/Paraguai; *Centro Cultural Museo de la Memoria* (MUME) em Montevideu/Uruguai; *Museo de la Memoria y Derechos Humanos* (MMDH) em Santiago/Chile; e *Museo Sitio de Memoria ESMA* (MSM-ex. ESMA) em Buenos Aires/Argentina. A partir dessas cinco instituições, importa-nos, neste capítulo, indagar sobre a presença e/ou ausência da temática do perdão em seu trabalho da memória, bem como questionar se há nos museus de memória no Cone Sul a institucionalização de políticas públicas do não perdão.

Propomos uma metacrítica do trabalho da memória. Como uma crítica da crítica, não se pretende invalidar o que procuramos desmistificar, mas traçando seu caminho retrospectivo, objetivamos demonstrar seus possíveis enganos, seus usos e abusos. A memória tem sido fortemente reivindicada, em seu caráter político, como algo capaz de evitar que crimes como os cometidos durante as últimas ditaduras no Cone Sul voltem a acontecer. E nesse sentido, é preciso ter presente que nem todo trabalho da memória é um

⁶⁰ Trecho da música “*La Memoria*”, do cantor e compositor argentino León Gieco (*Bandidos Rurales*, 2001). Disponível em: [link](#).

domínio sobre o passado, mas que por vezes “o que se pretende, ao contrário, é encerrar a questão do passado, se possível inclusive riscando-a da memória” (Adorno, 2006, p. 29). Entendemos por “trabalho da memória” a perspectiva de Ricoeur (2007) em relação ao trabalho de luto, tendo presente que há bons usos e maus usos (abusos) da memória, como também enfatiza Todorov (2000). Assim, ao bom uso da memória atribuímos uma concepção de elaboração do passado e de crítica ao presente prejudicado (Adorno, 2006) e ao mau uso do passado, uma forma de instrumentalização, como que um “culto da memória” (Ricoeur, 2007) cuja compulsão a cristalizou.

Contrapor elaboração do passado e instrumentalização, entretanto, não significa pensar ou propor que exista uma memória neutra ou desinteressada, pois ela sempre seleciona, organiza, interpreta, omite e enquadra. Entretanto, não necessariamente ela é instrumental, produtivista ou manipuladora. Portanto, se não existe memória neutra, existe ao menos uma forma de memória que resiste à instrumentalização: uma memória negativa, não reconciliada, que se recusa a transformar o sofrimento do passado em função, identidade ou mercadoria. Entendemos ser importante distinguir entre um trabalho da memória como crítica do presente danificado, que não busque legitimar identidades, produzir consensos ou oferecer narrativas reconciliadoras, mas que mantém aberta a tensão entre passado e presente, preservando o que resiste à assimilação conceitual, e um mau uso da memória, que corresponde a formas de instrumentalização em que o passado é convertido em função, recurso político ou objeto de gestão simbólica, no qual a compulsão rememorativa cristaliza o passado e o transforma em peça estática, desprovida de potência crítica. Nesse sentido, a distinção entre bom e mau uso da memória não expressa uma moralização do lembrar, mas a diferença entre uma memória que interroga e inquieta e uma memória que serve e se acomoda.

Pensando que a memória pode ser uma “construção pautada no presente, mas com vistas ao futuro” (Ferreira, 2024 p. 3), é importante diferenciarmos “memória do trauma” ou “memórias traumáticas” enquanto a lembrança de um evento traumático vivenciado por pessoas e como uma narrativa pessoal que pode ser elaborada, narrada e compartilhada com os demais como testemunho, com o que se tem nomeado de “memória traumática [coletiva]” que, como que um psicologismo, pode denotar a transferência da psique individual para uma “coletividade” nos termos de uma patologia que despolitiza, pois não reconhece as vítimas e as demais pessoas como agentes capazes. Por isso, nos parece adequado pensar como “*memoria de los pasados traumáticos*” (Chababo, 2020), pois isso implica pensar no compartilhamento de lembranças de eventos que podem ter

sido traumáticos para algumas pessoas, e para outras não, e que na disputa entre o que será lembrado e esquecido socialmente, se mantém a memória não condicionada a efeitos psíquicos e emocionais presumidos de um tal trauma. Por exemplo, o que se denomina “museologia de memórias traumáticas” (Brito; Julião, 2023) seria uma proposta de naturalização de um trauma construído *a posteriori*? Seria como que a reprodução do trauma sem elaboração? Essa é uma questão particularmente pertinente no debate sobre os museus de memória e, de modo mais amplo, sobre as demandas por medidas e políticas públicas de memória — especialmente no que diz respeito ao que se busca inscrever como memória pública. Ela toca diretamente na tensão entre experiências diversas de sofrimento, a construção posterior de categorias como “memória traumática” e o risco de que determinadas narrativas sejam cristalizadas como universais, mesmo quando não correspondem à heterogeneidade das vivências e elaborações individuais ou sociais.

Nesse ponto, como uma questão de fundo a que não nos deteremos, importa ter presente o questionamento sobre o quanto certos trabalhos da memória são como que uma tentativa de apagamento do passado, ou seja, não somente de revitimização, mas também da criação de um trauma como se ele fosse automaticamente o resultado de determinado evento, e não como uma construção por narrativas, agentes sociais e processos simbólicos. É nessa perspectiva que Alexander (2016), a partir do trauma cultural, nos alerta que não se trata de um evento em si e um resultado natural, mas de um processo de construção que pode gerar novas rodadas de sofrimento social. Como também trata Margalit (2002, p. 218), para quem há uma responsabilidade moral do que escolhemos lembrar ou esquecer, em um contexto em que “A decisão de perdoar é uma decisão de agir em desconsideração da ofensa”⁶¹. E, preferindo o esquecimento ao perdão, Rieff (2016a) destaca que lembrar é importante sempre que possível, mas que se tem tratado como um imperativo moral que é problemático, pois não se considera que lembrar pode gerar novos horrores. De acordo com esses autores, propomos tratar de um horizonte para a ação e futuro para a memória que, neste contexto, implica propor pensar em meios, como pode ser ou não o perdão em âmbito público, que possibilitem romper com o domínio do passado, algo que Pepe Mujica (Montevideo Portal, 2013, s.p.) expressou como: “*En la vida hay que aprender a cargar con una mochila de dolor, pero no vivir mirando la mochila, hay que mirarla hacia adelante*”.

⁶¹ Em inglês: “*The decision to forgive is a decision to act in disregard of the offense*”.

Nessa perspectiva, existem trabalhos da memória que são elaborações, enfrentamentos, e existem trabalhos que encerram questões, silenciam demandas, ao que propomos pensá-los, nos termos de Adorno (2006), os primeiros como “experiência formativa” (em alemão: *Bildungserfahrung*)⁶² e os outros como “semiformação” (em alemão: *Halbbildung*), considerando que a semiformação não é uma não formação, mas a sua degeneração. Portanto, ao empregarmos a expressão trabalho da memória neste capítulo, como nos demais, não estamos fazendo qualquer tipo de juízo de valor entre ser um bom uso ou um abuso da memória, mas reconhecendo que há um processo em curso que pode ser uma experiência formativa (de elaboração do passado) e/ou uma semiformação (de apaziguamento e de consciência feliz).

Ao nos aproximar das demandas, das medidas⁶³ e das políticas públicas, mais especificamente a partir dos trabalhos de memória mais considerados pela academia nos países no Cone Sul, encontramos inúmeras experiências formativas em que a memória é, como na música em epígrafe, tanto a consciência do sonho de vida e de histórica quanto o que desperta para ferir, incomodar e questionar. Mas encontramos também muitas ritualizações e sacralizações nas quais a memória é um instrumento de interesses partidários e/ou de grupos de interesses, um “*totem*” ou um “dogma” de uma religião cívica, como algo que não pode ou não deve ser questionado, nem mesmo debatido. Nesse sentido, uma metacrítica da memória implica não somente a crítica que oportunizaria uma resposta afirmativa, mas um percurso de seu questionamento pelo que foi excluído, uma busca pelo não idêntico, que nessa pesquisa é o perdão e suas condições de possibilidade. Assim, trata-se de inquirir se o trabalho da memória oportuniza experiências (em alemão: *Erfahrung*) que “alargam nossa identidade, nosso conhecimento, nossa sensibilidade, nossa condição no mundo” (Matos, 2009, s.p.) ou se a memória é uma forma de mistificação (em alemão: *Massenbetrug*)⁶⁴, de naturalização do que é histórico, de despolitização das relações. Em outras palavras, propomos questionar se o trabalho da memória nos museus de memória oportuniza experiências e incentiva o desenvolvimento de uma consciência crítica e da sensibilidade estética enquanto elaboração do passado ou

⁶² O termo em alemão “*Bildung*” designa educação em um sentido de formação que envolve a formação crítica, ética, cultural, estética, um processo integral de formação do humano. O termo em alemão “*Erfahrung*” designa experiência e pode ser compreendido como experiência crítica, elaboração, diferenciando-se de “*Erlebnis*” (vivência imediata).

⁶³ Bauer (2021, p. 21) define “medidas de memória” como “ações isoladas levadas a cabo por governos, que carecem de coerência ou uniformidade”.

⁶⁴ O termo utilizado por Adorno em alemão é “*Massenbetrug*”, que é traduzido para o português como mistificação, mas que designa literalmente uma “fraude em massa”.

se promove uma “semiformação” em que o passado continua dominando a ação e o discurso.

Ao menos desde o final da Segunda Guerra Mundial e da centralidade que *Shoá*⁶⁵ teve para os estudos da memória em âmbito social, sob múltiplos *slogans* que podemos resumir na expressão “dever de memória”⁶⁶, há uma confiança no âmbito da discursividade militante de que o conhecimento do que aconteceu no passado resultará, como que em efeito causal, em não repetição. Nesse sentido, um museu de memória pode vir a ser considerado como que a garantia de não repetição de regimes autoritários, o que exaustivamente tem se demonstrado uma falácia em diversos lugares do mundo, mesmo porque essas instituições podem, também, ser úteis a esses regimes. Ainda, no âmbito dessa confiança, temos presente o problema do “intelectualismo moral”⁶⁷ que associa o erro à ignorância e o crime ao desconhecimento e, dessa forma, pode ser expresso na confiança em uma relação causa e efeito entre a memória/verdade e a consciência/não repetição.

Mas o que no campo da ação e da luta política parece inofensivo, dado que o objetivo principal é a persuasão e a construção de identidades, no âmbito das pesquisas acadêmicas tem-se demonstrado algo problemático, sobretudo, quando intelectuais e pesquisadores assumem essas premissas sem discussão, sem questionamentos e mesmo sem evidências históricas, empíricas ou teóricas que as corroborem. Para contextualizar: o “dever de memória” é amplamente reafirmado como um imperativo, como uma obrigação moral, jurídica e política, mas é necessário dizer o que se entende por memória, como também sobre o que se entende por dever. E, nesse contexto, existem diferentes correntes e concepções que muito simploriamente podemos dividir entre concepções do dever como algo imposto externamente e do dever como algo autoimposto pela liberdade

⁶⁵ Há um amplo debate sobre o termo mais adequado para referir-se ao extermínio de judeus, ciganos, deficientes físicos e mentais, opositores políticos, testemunhas de Jeová, homossexuais, dentre outros, pelo regime Nazista em seu extermínio sistemático como consequência da lógica totalitária. Embora muitas de nossas referências e mesmo citações empreguem o termo Holocausto (derivado do grego), optamos por *Shoá* (palavra hebraica), pois parece-nos mais adequado para referir-se a uma destruição da humanidade, como negação da liberdade e da pluralidade. O caráter de sacrifício não nos parece o mais adequado.

⁶⁶ A crítica de Ricoeur (2007) ao “dever de memória” e sua proposição no sentido de uma “política da justa memória”, ou seja, enquanto imperativo de justiça, possibilita uma alternativa de compreensão deste “dever” no âmbito da necessidade do restabelecimento das relações de reciprocidade e de respeito. Trata-se não de um imperativo moral universal, mas da proposição de uma normatividade ético-política.

⁶⁷ Nesta acepção, o conhecimento do bem é suficiente para agir moralmente, e crimes como os cometidos durante as ditaduras não estão relacionados à fraqueza da vontade (em grego: *Akrasia*) ou a más intenções, e assim não se considera a banalidade do agente do mal radical que, a despeito dos outros e de si mesmo, escolhe cometer tais crimes pelas vantagens e lucros que dele decorrem.

da vontade. Isso precisa estar posto, pois, a depender da perspectiva adotada, pode ser algo autoritário e uma nova violação.

Assim como esses temas, outras tantas certezas, premissas e dualidades foram transpostas de outras experiências e contextos para as demandas por memória, verdade e justiça no Cone Sul e, também, assumidas por alguns governos e Estados como a forma de responder à necessidade de reconhecimento das graves violações, da reparação das vítimas e do estabelecimento de compromissos para a não repetição. Sem, porém, intentar responder a essas questões suscitadas sobre a não repetição e o dever de memória, importa-nos perseguir as manifestações dessas concepções nas políticas públicas de memória implementadas nos países do Cone Sul para que, em um recorte metodológico, possamos melhor compreender a confiança depositada no binômio memória e consciência. E é nessa perspectiva que, neste capítulo, no que situamos como parte da primeira fase de pesquisa, nos concentraremos em um delineamento das instituições museológicas que se denominam museus de memória para, a partir delas, pensar no perdão e não perdão.

Assim, sem descrédito a outras instituições museológicas, a memoriais, centros, marcações de lugares e nomeações das mais diversas, importa-nos compreender os museus de memória nos países localizados no Cone Sul como uma experiência que não está direcionada somente às vítimas — cujo dano já foi reconhecido —, mas também à coletividade lesada. E assim, situá-los como políticas públicas de memória, como uma proposta de lugar/espço/tempo para as memórias, em que convergem aspectos simbólicos, reparatórios e de justiça. E, retrospectivamente, indagar sobre a temática do perdão nessas experiências. Os museus de memória são compreendidos então como modelos, não como exemplos ilustrativos, pois conduzem ao que é relevante para o tema e ao mesmo tempo fazem justiça a ele, pois são experiências em desenvolvimento e transformação, que oportunizam assim um filosofar a partir da concretude.

Tendo como horizonte o perdão, a partir especificamente dos museus de memória no Cone Sul, tratamos de pensar em uma memória coletiva das vítimas e de seus familiares (ou de algumas vítimas e de alguns familiares), à qual se somam movimentos e organismos de direitos humanos e, mais propriamente, mobilizadores por memória que buscam o reconhecimento dessa memória coletiva (de seu trabalho da memória) pelo Estado (ou através do Estado) e pela sociedade em geral. Ao reconhecer não somente as graves violações cometidas, a responsabilidade política com o passado e a promessa de não repetição, reconhecem (ou não reconhecem) também esse compartilhamento

memorial e, assim, o que é retórico e com finalidade de persuasão no âmbito das disputas políticas e de narrativas. Com ou sem uma efetiva promoção deliberada, a institucionalização lhe dá publicidade e, por vezes, oficialidade.

Com o propósito de discutir essas questões e seus desdobramentos, este capítulo foi dividido da seguinte forma: 2.1 – Memória e políticas públicas de memória; 2.2 – As instituições museológicas que se denominam museus de memória no Cone Sul; 2.3 – Por um caminho retrospectivo: o não perdão nos museus de memória. Propomos, desse modo, situar brevemente o que entendemos por memória pública em um campo em aberto de disputas e construções, inserindo-nos ainda em uma concepção em desenvolvimento sobre o que são políticas públicas de memória, para, na sequência, delinear os museus de memória no Cone Sul como políticas públicas de memória que relacionam a antinomia entre a determinação individual e a responsabilidade coletiva. A partir disso, propomos uma dialética negativa do que eventualmente esteja impedido, rejeitado, e, como que em uma filosofia de modelos, o questionamento sobre a representação da temática do perdão. Sendo o perdão possível ou impossível a agentes de crimes contra a humanidade, relacionando-se com os crimes e/ou com os seus agentes, importa-nos compreender como os museus de memória representam essa possibilidade ou impossibilidade.

2.1. Memória e Políticas Públicas de Memória

Es laberíntica la memoria. Es un artificio que, por la propia naturaleza de su armado, como los laberintos, hace difícil reconocer la salida. En la memoria se busca encontrar un orden entre bifurcaciones que a veces conducen a callejones cerrados. Otras veces muestran escenas inesperadas.
Héctor Schmucler (1999, p. 6)

Nos propomos, neste capítulo, a pensar nos museus de memória no Cone Sul como políticas públicas híbridas de memória e, posteriormente, questionar sobre o perdão e o não perdão nessas instituições, ao que nos interessa em primeiro apresentar ao leitor o que entendemos quando nos referimos tanto a memória quanto a políticas públicas de memória, uma vez que os termos memória, política e pública são polissêmicos. Nessa perspectiva, a metáfora do labirinto de Schmucler (1999) é profícua para situar a memória como algo não linear, complexa e contraditória. A memória é um artifício e não um reflexo do passado, é uma narrativa elaborada e orientada por uma decisão ética e política

em ordenar o que persegue e que, por vezes, nas palavras de Schmucler (1999, p. 6), *“oculta o ilumina los hechos que serán rescatados para que la salida sea posible”*.

Dizer que memória é um artifício é apresentá-la como algo intencional e não natural, produzida a partir de intencionalidades, escolhas e estratégias, algo que possui uma estrutura organizada, um esforço criativo e político. Nesse mesmo sentido, Chababo (2017, p. 12) apresenta a memória como uma construção, em suas palavras: *“recordar es, en gran medida, imaginar, pero también acomodar el propio cuerpo y la propia historia a ese tiempo ido. Lo que hemos sido en el pasado dice algo también de quiénes somos en este presente”*. Chababo enfatiza algo fundamental para os trabalhos sobre a memória e para concepção que queremos assumir nesta pesquisa, ou seja, que a memória é uma construção a partir de indivíduos, de comunidades e de suas relações com o passado e que não pode ser lida como transparente, de forma que, na relação do recordar que também é imaginar, a imagem que fazemos do que fomos no passado diz algo sobre quem somos no presente (e acrescentando: também de quem queremos parecer ser no presente). Uma construção é baseada em escolhas, e o gesto de escolher nos traz responsabilidades.

Ao nos referirmos à memória, estamos evocando esses caráteres de artifício e imaginação, de construção coletiva de uma aparência que é funcional, porém sempre uma aparência, sempre um mostrar que é propositalmente um esconder e vice-versa. Nesse sentido, embora existam diferentes concepções e terminologias (memória política; memória social; memória histórica; memória oficial) e cada uma possua seus múltiplos significados, defesas e críticas, a partir dos museus de memória, as perspectivas de “memória coletiva” e de “memória pública”, como também de “políticas públicas de memória” nos parecem oportunas para a análise e a discussão sobre o trabalho da memória a que nos propomos. Importa, agora, deixar evidente o sentido com que empregamos cada um desses termos a partir de referências teóricas que nos orientam nessas distinções e aproximações, em detrimento de outras que também poderiam conduzir à aproximação proposta nesta pesquisa. Nesse contexto, assumimos a consideração de Ferreira (2011, p. 106):

O recurso ao termo “memória coletiva” é colocado aqui de forma cuidadosa, buscando-se evitar com isso a essencialização do mesmo, armadilha na qual se cai quando o uso desse termo serve para legitimar identidades de grupos, desprezando-se os aspectos de construção e reconstrução do passado. A lembrança é uma experiência eminentemente individual, mas o fato de crer no compartilhamento de lembranças origina essa memória compartilhada, o que estaria na base da função política da memória ou daquilo que se denomina hoje como “políticas de memória”.

Ferreira (2011) orienta para essa dinâmica da memória que envolve mais a crença no compartilhamento do que propriamente um compartilhamento real, e, portanto, para uma aparência de identidade a partir da experiência não somente de memória, mas também sobre a nossa memória. Nesse sentido, não se trata de uma “identidade total”, mas da construção de uma identidade aparente que envolve ênfases naquilo que aglutina e de moderação no que diverge. Para Ferreira e Michelon (2015, p. 83), em uma interpretação do pensamento de Candau (2011), “a memória, construída através de um discurso que viabiliza a crença no compartilhamento, seria um elemento constitutivo de nossa identidade social”. E na menção a “política de memória” de Ferreira (2011), temos também uma perspectiva mais ampla do que a função da memória do que comumente é relacionado ao trabalho da memória quando referente, em sentido mais restrito, ao enfrentamento de resquícios e superação das últimas ditaduras. E ainda, que “de todas as formas e sob todos os ângulos, são os usos que dele se faz o que, efetivamente, dever-se-ia assumir como a memória... ou o esquecimento” (Ferreira, 2011, p. 118).

Embora não tenhamos o enfoque na memória individual como “coleção de lembranças de cada um é única” e que é “esse acervo que nos converte em indivíduos” (Izquierdo, 2018, p. 3), é preciso sempre ter presente que o sujeito da faculdade da memória, assim como da faculdade da ação e do perdão é o sujeito em sua acepção de pessoa, e não a coletividade como tal. Muito embora o *lembrar* de coisas e objetos ou o *reviver* uma emoção passada, assim como o agir e o perdoar, acontecem em relações sociais e não no isolamento, possuem implicações para a coletividade, como também decorrem das relações de reciprocidade e de respeito (ou desrespeito) que nos constituem nossa *ipseidade*, o nosso “si mesmo reflexivo” (Ricoeur, 2007). E com essa perspectiva está a ênfase de Margalit (2002, p. 59, tradução nossa) de que “o uso pessoal de *lembrar* é semelhante a saber, [...] o uso coletivo de *lembrar* está mais próximo de acreditar do que saber”⁶⁸.

Assim, ao nos referirmos à memória e, conseqüentemente, ao trabalho da memória entendido ou não como elaboração, por um lado estamos nos referindo ao fenômeno que sociologicamente Halbwachs chamou de “memória coletiva” enquanto “uma corrente de pensamento contínuo, de uma continuidade que nada tem de artificial, já que retém do passado somente, aquilo que ainda está vivo ou capaz de viver na consciência do grupo que a mantém. Por definição ela não ultrapassa os limites deste grupo” (Halbwachs, 1990,

⁶⁸ Em inglês: “However, while the personal use of remember is akin to know in the sense just explained, the collective use of remember is closer to believe than to know”.

p. 76). Por outro lado, estamos nos referindo à “memória pública” no “que diz respeito aos processos que possibilitam a inscrição institucional, social e cultural do passado no espaço público” (Memoria Pública, 2018, p. 401, tradução nossa.). Nesse sentido, temos a memória coletiva e a memória pública, que não são opostas ou antagônicas, mas que representam duas esferas distintas em que, por vezes, mobilizadores por memória e/ou de políticas públicas de memória demandam, e conseguem ou não, inscrever a memória de uma coletividade.

Entendemos, assim, a memória coletiva no âmbito de formação de identidades que tendem a buscar reconhecimento público, nacional ou internacional, ao que os museus de memória parecem estar nesse entremeio tanto pelas demandas de mobilizadores como enquanto ações do Estado e, portanto, representam essa tensão de disputas internas e externas, e que não é necessariamente não negociação, hegemonia ou unificação, pois enquanto memória é sempre um processo de permanente elaboração e reelaboração. Propomos pensar que a memória coletiva é compartilhada, como destaca Ricoeur (2007), tendo presente que se trata de um compartilhamento que é construído a partir de quem queremos ser ou parecer no tempo presente (Chababo, 2017).

Na acepção da metáfora de Schmucler (1999, p. 6) da memória como um labirinto, temos presente a sua consideração sobre a memória coletiva como *“una forma especialmente tortuosa de construcción laberíntica en la que, contra cualquier apariencia, lo primero que se erige es la “salida”: un punto de llegada que se manifiesta como verdad”*. A partir disso, entendemos que a memória coletiva é construída a partir de uma “verdade” que é o ponto de partida colocado como saída do labirinto, e é o que orienta o que é lembrado e esquecido, dando sentido ao presente. A memória coletiva, portanto, é menos o que aconteceu em determinado período ou acontecimento, e mais o que queremos que tenha acontecido, ou ainda o que precisamos que tenha acontecido, para que assim essa aparência sustente as nossas identidades, narrativas e esperanças. Assim, o labirinto existe não como obstáculo, mas é condição para que essa verdade seja possível, como uma orientação ética.

São múltiplas as abordagens, críticas e retomadas do conceito de “memória coletiva”, assim como da compreensão sobre o seu sentido no âmago da sociologia de Halbwachs e de sua obra *Memória Coletiva* (1950) que foi publicada postumamente. Assim, é importante destacar que a “memória coletiva” possui diversas compreensões, como enfatiza Lavabre (*Memoria colectiva*, 2018, p. 381), quanto à sua origem, questionamentos e atuais empregos aos quais destaca grande fluidez e extrema

polissemia. Dentre essas concepções, importa-nos trazer presente também os seguintes sentidos para memória coletiva: “memória compartilhada” (Ricoeur, 2007); “retórica holista” (Candau, 2012); “comunidade de memória” (Margalit, 2002); “metáfora que tenta interpretar a realidade” (Rieff, 2016a) e “vontade de sentido” (Schmucler, 2019). Propomos entender os museus de memória no encontro entre a memória coletiva e a memória pública, entendidas, portanto, com dinâmicas próprias, mas intercaladas e que podem em determinado momento tender a coincidir e/ou a negar-se. Ambas são plurais e diversas, mas diferem em tipos e graus, em ambas é salutar que haja conflitos e podem haver silenciamentos e compulsões.

Em algumas abordagens, encontramos memória coletiva e memória pública como sinônimas, ao que, entretanto, nos interessa uma distinção sobretudo para pensar na memória em sociedades democráticas em que possa haver construção de grupos que, entretanto, não são partilhadas, compartilhadas e/ou reconhecidas pelos demais. Memória pública, ou a “memória da esfera pública”, é para Tota (Memoria Pública, 2018, p. 401):

[...] aquella imagen del pasado de la que se discute públicamente. Este concepto, introducido en la década de 1990, se distingue de los de memoria individual, colectiva y social. Se trata de una noción interdisciplinar que se caracteriza por una atención específica a la noción de “publicness of the past”, que concierne a los procesos que hacen posible la inscripción institucional, social y cultural del pasado en el espacio público.

A memória pública ocupa, em geral, espaços institucionalizados, o que não significa ser instituições estatais, uma vez que a inscrição de uma imagem do passado a partir de demandas do tempo presente não é um atributo exclusivo, em sociedades democráticas, do Estado. Nesse sentido, a memória pública depende de múltiplos agentes entre os quais nos interessam mais especificamente os mobilizadores por memórias e as políticas públicas de memória, bem como o reconhecimento da confluência ou do conflito entre eles. Assim, memória pública é o que circula e ocupa o âmbito público e político das discussões na sociedade e na mídia, relacionada às ideias, aos valores, aos conceitos e aos significados que, como uma constelação, dá significado, reconhecimento, ênfases e exclusões em determinada sociedade. Entendemos a memória pública como a construção plural e diversa de sentidos e significados por meio do exercício da liberdade na vida política em uma coletividade, mediada por diferentes atores e suportes, que orienta e é orientada por determinadas visões de mundo e sobre o próprio humano e, ademais, que se constrói ao longo de labirintos e para além das verdades postas de início.

As concepções de Bauer (2021) e de Solís Delgadillo (2015) sobre políticas públicas de memória ou políticas de memória nos parecem adequadas para o sentido pretendido nesta pesquisa. Assim, compartilhamos a redefinição de Bauer (2021, p. 13, tachado nosso):

[...] uma ação deliberada de governos, em parceria com outros atores ou não, para a gestão da memória social, ou seja, para criar, preservar, transmitir um relato sobre determinado passado, considerado particularmente importante ou significativo ~~e, a partir desse relato, empreender medidas concretas de reparação.~~

Essa redefinição se dá em relação a uma definição anterior da autora em que o objetivo era criar memória coletiva (Bauer, 2018, p. 528), o que ela considera já ser uma concepção insuficiente. Também inserimos um tachado na citação acima para relacionar essa definição de Bauer (2018; 2021) ao contexto de enfrentamento do passado de períodos ditatoriais, na perspectiva de “construção de cidadania e socialidade”, em um contexto de justiça transicional e/ou pós-transicional. Esse caráter mais situado decorre do que se refere a “empreender medidas concretas de reparação”, que, em nosso entendimento de uma dimensão mais ampla de políticas públicas de memória, não é uma necessidade.

Vecchioli (2021) apresenta três ferramentas teóricas que nos parecem importantes, a saber: a sociologia do ativismo e do compromisso político; a sociologia do Estado e do espaço transacional; e a análise socio-genética das categorias sociais. A partir dessas ferramentas, podemos entender as políticas públicas de memória, em seu sentido mais restrito, no contexto de políticas de memória relacionadas a eventos de violência ou tragédias massivas, na perspectiva de que determinadas histórias sejam conhecidas pelas futuras gerações e como forma de evitar sua repetição, e, em um sentido mais amplo, como “espaços de controvérsias públicas” que são simultaneamente “*tema de actualidad, espacio de acción estatal, experta, militante, problema académico y arena de conflictos*” (Vecchioli, 2021, p. 30). Nesse sentido, entendemos as políticas públicas de memória como espaço e espaço privilegiado para o “reconhecimento” do trabalho de memória compartilhado por um grupo como relevante para si e, supostamente, para toda uma coletividade, e sua promoção e/ou visibilidade pública que, entretanto, está mais relacionada à articulação e à influência desse grupo em determinado momento social e político do que especificamente da qualidade do relato que propõem. Assim, consideramos sempre pertinente o alerta de Bauer (2018, p. 533) de que “*la simple*

existencia de políticas públicas de memoria en determinada sociedad no quiere decir nada sobre la calidad de estas iniciativas”.

Diante de outras formulações e definições sobre o conceito, consideramos que o emprego por Bauer do termo “política pública de memória” parece possibilitar evitar o conflito de política como aquilo que advém apenas do Estado e de seus poderes. Políticas [públicas] de memória são assim entendidas como políticas de Estado e de como o governo lida com o seu passado, situando-se em nosso interesse ao contexto de justiça de transição e de sua dimensão de reorganização das instituições do Estado para a defesa dos direitos humanos e de práticas democráticas. Nesse sentido, entendemos que uma política de memória é um recorte do passado, uma interpretação baseada no presente, e, dessa forma, políticas de memória não são necessariamente emancipatórias ou libertárias, podendo ser de dominação e repressão, tais como as ações implementadas em um Estado autoritário. Então, ao afirmar que políticas [públicas] de memória podem ser experiências formativas do humano, é importante ter presente a continuação do alerta de Bauer (2018, p. 530) de que:

[...] Una gestión de la memoria no es un privilegio de las sociedades comprometidas con los valores democráticos, igualitarios, de justicia y de protección de los derechos humanos; al contrario, la historia del siglo XX demostró que los regímenes autoritarios y totalitarios pretendían imponer determinadas versiones sobre el pasado, demostrando la importancia de la historia como factor de legitimación de tales regímenes.

Insistimos em uma perspectiva mais alargada e ampla de políticas [públicas] de memória que, embora não interesse ao específico desta investigação, possibilita retirar o imperativo emancipatório comumente relacionado a essa expressão. E ainda, que os termos política e memória relacionados (política de memória) podem também se referir a um aspecto mais geral, no sentido de ação humana no mundo, ou mais específico, enquanto a delimitação de um fenômeno em particular. E é nessa concepção mais restritiva que importa situar a política de memória como uma ação pública e, nesse caso, do Estado. Mas não é a única forma de transposição de memórias coletivas como memórias públicas, pois há os mais diversos meios pelos quais os mobilizadores por memória têm reivindicado e inscrito, por iniciativas de grupos, associações e outras entidades, memórias coletivas no campo de debates e de considerações de determinada sociedade. Então, isso implica refletir sobre a construção de memórias coletivas que também são influenciadas e/ou impactadas pelos processos de oficialidade pelo Estados nos termos de medidas políticas em que se pretende a promoção de determinadas

narrativas como memória pública e do quanto essas construções estarão em conflito, ou não, com os trabalhos historiográficos, antropológicos e de outras operações científicas, assim como a pluralidade de outras tantas memórias coletivas que são desejáveis em uma sociedade democrática.

Mas é preciso enfatizar, ainda, que o emprego do termo “política pública de memória” exige uma oficialidade, no sentido de tornar as demandas de grupos — nesse caso, de reivindicação por memória, justiça, verdade e reparação a partir de determinadas categorias e concepções— em ações do Estado. Em um sentido mais amplo de política (em inglês: *politics*), poder-se-ia pensar em iniciativas políticas sobre as memórias não estatais e/ou não públicas nesse aspecto, mas enquanto ação política de indivíduos, grupos, com configurações jurídicas ou não, que coletivamente promovem, no papel de sociedade civil, mobilizações de memória, sejam essas manifestações, marchas, memoriais ou, mesmo, museus. Entretanto, o conceito empregado de políticas (em inglês: *policy*) de memória ou, ainda, de políticas públicas de memória circunscreve essas demandas como pertencentes a toda uma coletividade e, por isso, como ações públicas de iniciativa e/ou de reconhecimento pelo Estado. Mas o uso da expressão “de Estado” implicará também particularidades, como, por exemplo, a possibilidade de políticas públicas de memória promovidas não pelo Estado Nacional, mas por municípios e estados (departamentos) e ainda por diferentes poderes como, por exemplo, de medidas ou políticas públicas de memória implementadas por decisões judiciais.

Assim, são inúmeras as ações políticas (*politics*), no sentido amplo, que — embora sejam reconhecidas pela sociedade local, nacional e internacional e que possam ser desenvolvidas por décadas em um mesmo local ou data e, até mesmo, que encontrem apoio de setores e entidades públicas e de governos em determinados momentos —, por falta de uma “margem de manobra do possível” (Solís Delgadillo, 2015), acabam não sendo oficializadas, enquanto ações do Estado, como políticas (*policy*) de memória. Isso pode resultar de diversos fatores, como a não representatividade no Poder Legislativo, a não vontade política dos Executivos eleitos ou, ainda, as interpretações diversas do Poder Judiciário. Contudo, a não assunção dessa agenda pelo Estado tem, ao seu revés, também uma ação do Estado em resposta aos problemas de seu passado e, nesse caso, ao não reconhecimento das demandas da sociedade civil organizada. Não chamaremos de políticas de memória essa resposta por considerarmos que elas não constituem uma agenda pública no sentido de objetivos como respostas a problemas identificados e expressos por meio de instrumentos oficiais do Estado, pois tratam-se de iniciativas e

discursos que mascaram sua finalidade e os resultados esperados. Tampouco concordamos em nomeá-las como políticas do esquecimento, pois entendemos que memória e esquecimento não são opostos, mas complementares, e que toda política de memória é uma política de esquecimento.

No Brasil, por exemplo, não foram poucas as reivindicações por um museu de memória. Isso está presente em demandas da sociedade civil organizada e também em políticas públicas de memória, como demonstra o relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV) entregue em 2014. A recomendação n. 28 traz os seguintes termos: “instituir e instalar, em Brasília, um Museu da Memória” (Comissão Nacional da Verdade, 2014, p. 974). Mas, embora tivesse a atribuição, conferida pelo Estado na Lei n. 12.528 (Brasil, 2011a, s.p.), para “recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional”, a CNV não possuía o poder de Estado para a efetiva criação de um museu de memória. Assim, não se tem um museu de memória como política pública na esfera federal, tampouco em esferas estaduais e/ou municipais, nas quais também poderia ter sido criado. Assim, há um aspecto negativo, em termos políticos, em decisões que resultam da ação dos poderes do Estado: não como algo exposto, mas como algo oculto, pois, como já destacamos, a ação política não ocorre somente quando da criação de uma política de memória, mas também quando da sua postergação, não efetivação, não aprovação. Não pautar a recomendação da CNV é uma estratégia de não enfrentamento de questões e de grupos de poder, é uma tomada de decisão que está condicionada mais ao momento presente do que ao passado, mais à qualidade da democracia no país do que ao autoritarismo que se acreditou superado.

Solís Delgadillo (2015), analisando os tempos da memória nas agendas políticas da Argentina e do Chile, nos oferece uma perspectiva de “política de memória” no contexto de transição democrática como a forma como os governos lidam com os problemas relacionados à memória política, quanto aos mecanismos de oficialização de memórias, produtos de lutas pelo passado. Para Solís Delgadillo (2015), a política é a única forma de encontro entre História e Memória, enquanto atividade pública, e assim, as políticas de memória são respostas possíveis do Estado às demandas e ao contexto social e político. Ele analisa diferentes definições sobre políticas de memória, ao que constata duas questões em comum que seriam a propensão a interpretar o passado e a necessidade de reparação das vítimas de regimes autoritários. Se essa perspectiva parece limitante para pensar o que são políticas públicas de memória de forma ampla, é suficiente

para situar políticas públicas de memória na transição e construção democrática como nos países do Cone Sul na tentativa de superação das suas últimas ditaduras e de suas continuidades na democracia.

A memória é uma construção que, além de não ser neutra, como destacou Chababo (2017), não é a garantia de realização daquilo que projeta, pois, como citamos na epígrafe, a memória é labiríntica (Schmucler, 2019). E nesse sentido, precisamos ter atenção ao problema de *“que cuando la memoria colectiva – que siempre es memoria de un grupo, por numeroso que sea– se pretende imponer como verdad obligante para todos, aparece el riesgo de las conductas autoritarias”* (Schmucler, 2019, p. 232). É a isso que temos denominado como “compulsão à identidade”, ou seja, quando essa memória, que é seleção e crença, se torna uma obsessão desassociada do compromisso ético-político de compreensão.

Reconhecer que âmbito público é um espaço de disputas de memórias, entretanto, não significa considerar que no encontro e/ou confronto entre memórias coletivas e a memória pública existam igualdades de condições. Embora o que é institucionalizado decorra de decisões que não são necessariamente do governo da ocasião, mas da formulação de políticas públicas de memória que, em geral, decorrem de leis aprovadas pelo Poder Legislativo que, em nossas democracias representativas constituem a participação da população, embora de forma precária, simplesmente compreender a memória pública como uma construção dialógica e fruto das construções no percurso do debate e dos enfrentamentos implica ignorar que há grupos com maior e com menor poder de barganha e de representatividade econômica e que, como consequências, há construções de memórias coletivas que acabam se impondo às demais como memória pública. A memória pública não é necessariamente a memória do Estado, tampouco de uma coletividade mais alargada como a população de um país, mas pode mesmo assim ser institucionalizada e promovida pelo Estado e por suas instituições com igual poder econômico, desequilibrando o que muitos preferem enfatizar como memórias em disputas e/ou memórias abertas.

Mas entre as políticas públicas de memória implementadas nos países do Cone Sul no enfrentamento do passado recente de não liberdade, por que escolher os museus de memória como um modelo de referência para a análise? É necessário destacar a impossibilidade de abordar todas políticas públicas de memória demandadas e/ou implementadas. E, embora seja uma das últimas formas implementadas até então, em todos os países do Cone Sul foram demandadas instituições museológicas como forma de

reconhecimento e visibilidade das graves violações e, com exceção do Brasil, em todos os demais foram implementados museus de memória. Frente à impossibilidade de analisar a representação e as elaborações/trabalhos/superações do passado nessa multiplicidade de medidas e políticas, fez-se necessário delimitar e, a partir de sua análise, dialogar, oportunamente, com uma constelação mais ampla de ideias, valores e conceitos. Mas o que justifica o recorte metodológico, mais especificamente nessa primeira fase de pesquisa, é a constatação de que tratar dos museus de memória implica percorrer uma política pública de memória que é híbrida e que possui diferentes institucionalidades nos países do Cone Sul.

Os principais estudos e delineamentos sobre as políticas públicas de memória no Cone Sul estão centrados em medidas implementadas pelos Estados Nacionais, em detrimento de iniciativas locais e regionais, sejam elas municipais e/ou estaduais. Diversamente dessa ênfase, uma premissa que conduzirá o nosso delineamento é de que há políticas públicas de memória que não foram implementadas pelos Estados Nacionais, que repercutem não somente nacionalmente, mas também internacionalmente e que, por vezes, forçam os países em seus diferentes poderes à adoção de outras medidas adicionais e/ou complementares. E que, assim, experiências importantes e abrangentes em um país incluem também aquelas que não necessariamente foram implementadas pelos Estados Nacionais. Isso implica ampliar a compreensão de repercussão, pois os museus de memória demonstram que nem sempre uma instituição de memória Nacional/Federal tem a repercussão abrangente como se propõe e/ou se espera como justificativa de sua criação e que, por vezes, o que temos é o reconhecimento de uma política pública de memória que até então a Nação havia se recusado a implantar, mas que o faz pela notoriedade que tais políticas tiveram quando efetivadas por um município e/ou um estado (departamento).

Ao tratarmos dos museus de memória como políticas públicas de memória, estamos nos referindo a ações dos diferentes entes e poderes dos Estados em resposta às demandas das vítimas, de seus familiares e da sociedade em geral, em tempos que denominamos como democráticos em relação ao passado recente de autoritarismo e de violações aos direitos humanos. E, ainda, como meio de dar visibilidade ao que é preciso reparar, bem como à sua irreparabilidade. Da mesma forma, de compreender essas instituições no que elas implicam no protagonismo de diferentes atores sociais, enquanto um modelo em que convergem e coexistem as ações de Estado e de mobilizadores por memória. E nesse sentido, consideramos sempre importante a diferenciação de Todorov

(2000) entre memória literal e memória exemplar, e assim o questionamento sobre o quanto o trabalho da memória é questionador ou apaziguador do presente prejudicado, como é destacado por Chababo (2017, p. 44) de que *“la memoria ejemplar descree de las visiones consagradas, vuelve al ayer e interroga desprejuiciadamente, se atreve a formular preguntas aun sabiendo que corre el riesgo de no encontrar en el pasado las repuestas imaginadas”*.

Nesse sentido, importa-nos pensar a memória como interrogativa e como experiência formativa, e não como uma contínua recordação dos acontecimentos do passado, não como uma espécie de culto do que foi e da crença quanto ao perigo de sua repetição idêntica, em que não há espaço/tempo para o inesperado, tampouco para a continuidade de suas origens e causas. Assim, a memória implica também responsabilidades, e é assim que a consideração pelo outro como “aquele que merece viver” (Schmucler, 2019, p. 218), o que é uma ética que deve sustentar o trabalho da memória, quiçá como seu futuro, como também pode constituir-se, para além do imediato, como que um horizonte para ação.

2.2 As instituições museológicas que se denominam museus de memória no Cone Sul

“[...] Los museos son una cosa importantísima y más en tiempos de conflicto y de crisis, porque la memoria es lo que soporta la humanidad”.
Maria Stela Cáceres (2023)⁶⁹

Dentre as diversas ações e iniciativas de mobilizadores por memória e movimentos de direitos humanos, como também de medidas e políticas públicas de memória demandadas e/ou implementadas nos países do Cone Sul em seus processos transicionais recentes, a criação de instituições museológicas que se denominam museus de memória oportunizam um modelo híbrido para a nossa análise. Ao mesmo tempo em que são medidas de justiça, medidas de reparação e medidas simbólicas, possuem também diferentes institucionalidades no que se refere a políticas públicas ligadas a diferentes poderes de nossas repúblicas (executivo, legislativo ou judiciário) e às esferas/entes (municipal, estadual/departamental e nacional/federal). E ainda, que podem ser políticas públicas de memória implementadas à revelia dos Estados Nacionais e, por vezes, por

⁶⁹ Fala de Maria Stela Cáceres ao EFE (2023), por ocasião da abertura do VI Congreso Paraguayo de Museología, realizado pela Asociación Paraguaya de Museólogos y Trabajadores de Museos (AMUS) e sediado, em 2023, no Museo de las Memorias: Dictadura y Derechos Humanos (MMDDH).

municipalidades e/ou estado (intendências, departamentos) em contraponto às políticas públicas de memória da Nação.

Um exemplo disso temos na Argentina. Ainda quando as leis de restrição da imputação penal estavam vigentes, e com os indultos de Menen formavam parte da política pública de memória do Estado Nacional, foi criado na cidade de Rosario (*Província de Santa Fé*) um *Museo de la Memoria* pela sua municipalidade, instituição essa que teve uma forte dimensão de demanda e de contraposição às leis e decretos considerados como “leis de impunidade”. Nesse caso, como em outros países do Cone Sul, temos o confronto de duas políticas públicas de memória implantadas por diferentes entes do Estado, o que é possível somente em sociedades democráticas e como confronto no âmbito político. Uma característica da institucionalidade em países democráticos e republicanos é que o Governo e/ou o Estado Nacional não possuem a hegemonia nas medidas e políticas públicas, tampouco da memória pública proposta e/ou que se reconhece no debate e/ou na imposição de ideias, valores, conceitos, etc., como da — ou para a — coletividade.

As visitas técnicas, as entrevistas, as análises documentais, bem como os dados coletados pela pesquisa junto a equipes técnicas, colaboradores e visitantes demonstram que, embora essas instituições não estejam libertas de amarras institucionais e por vezes de certos discursos unificadores, os museus de memória diferem significativamente dos produtos culturais apaziguadores e tranquilizadores. São propostos como experiências formativas do humano que parecem manter evidenciada a antinomia entre a determinação individual e a responsabilidade coletiva, entre a decisão pessoal e moral que compete ao sujeito e a permissividade da coletividade em determinados momentos históricos. Em outras palavras: entre a decisão de torturar, matar e sequestrar alguém, e a colaboração, indiferença e/ou não interferência de boa parcela da população que apoia determinado regime mesmo que com ele não se beneficie direta ou indiretamente. É nesse sentido que Sosa e Ferreira (2014) destacam que os museus de memória oferecem a possibilidade da geração de espaços que transcendem as divisões da sociedade a partir da compreensão de que essas fazem parte da trajetória humana. Nas palavras das autoras:

[...] los Museos de la Memoria ofrecen la posibilidad de generar espacios no solo de superación o conciliación de episodios que aún hoy dividen a las sociedades, sino de trascenderlos por medio de la comprensión de que los mismos forman parte de la trayectoria histórica humana, pudiendo ser espacios generadores de reflexiones profundas sobre la memoria compartida, sus particularidades y dinamismo, incluyendo en ellos los conflictos y manipulaciones de la memoria como herramienta concietizante que no

siempre ha estado a favor de “la verdad”, para la construcción de sociedades más participativas y defensoras de los derechos humanos (Sosa; Ferreira, 2014, p. 128).

Não propomos definir o que são ou o que não são museus de memória, mas pensá-los como um conceito em aberto e em construção (Jardim, 2022b) a partir de suas experiências, ao que nos importa assumir algumas considerações e reflexões que dão conta, ao menos de forma propedêutica, como perspectivas para pensar essas cinco instituições de forma mais específica. Portanto, Sosa e Ferreira (2014) nos situam tanto em uma concepção mais alargada e atual sobre o que é um museu, algo que de certa forma os museus de memória no Cone Sul antecipam e questionavam em relação ao que seria uma definição mais tradicional que está presente em muitos dos críticos dessas instituições, como também em uma nova concepção sobre o patrimônio que deve ser preservado e transmitido, uma vez que a dor e o sofrimento não são memoráveis como algo digno de ser lembrado, mas sim o que ainda não é seguro esquecer.

Uma abordagem a partir dos museus de memória implica, portanto, manter o questionamento em aberto sobre o porquê demandar e instituir um museu e não outras tantas possibilidades, como também, sobre qual institucionalidade se projeta na demanda por museu de memória. Vinyes (Jelin; Vinyes, 2021, p. 81-82) destaca que a palavra museu expressa prestígio, reconhecimento público e perpetuidade em nossa sociedade ocidental e que, em um sentido de “para sempre”, foi reivindicado desde o final da Segunda Guerra Mundial pelos que lutaram nas resistências europeias como expressão de reconhecimento de seus esforços, o que de forma semelhante teria acontecido no Cone Sul. Nessa perspectiva, há uma busca pelo significado cultural de prestígio e de valorização, de perenidade, que o termo museu traz consigo em sua trajetória no ocidente. Dessa forma, é como se procurassem um conceito para tornar presente, visível, o não conceitual: a resistência, a dor etc. Enquanto “centro ativo de polêmica” e de pensamento crítico, há uma concepção de institucionalidade que desafia o caráter mais unidimensional e cristalizado que comumente envolve o que se poderia entender por políticas públicas de memória como arranjos institucionais duradouros, por vezes contrapondo-se à própria busca por um museu como estabilidade e permanência. Não nos deteremos nesse debate, mas será que esse novo “conceito” institucional de museu, assim como essa reconfiguração da própria concepção de patrimônio contrapõe-se ao reconhecimento almejado com a reivindicação de um museu enquanto perpetuidade?

Um tempo longo da primeira fase da pesquisa foi dedicado ao debate e ao exercício de pensar sobre os museus de memória e delinear as diferentes abordagens e concepções sobre essas instituições em aproximações e distanciamentos com outras experiências e políticas públicas de memória. Propomos uma abordagem e discussão a partir dos museus de memória, o que implica não afastar o debate teórico/conceitual, mas trazer a primazia do que essas cinco instituições dizem sobre si mesmas, do que registram em suas publicações e documentos, bem como o que está expresso nos decretos, leis, ordenanças e outros meios pelos quais foram criadas. E é tendo presente o que anunciam e prometem que entendemos ser oportuno neste e/ou em outros trabalhos o questionamento sobre o trabalho da memória.

Nogueira (2022, p. 153), a partir de sua experiência no *Museo de la Memoria y Derechos Humanos* — MMDH-Chile, afirma que ampliou o seu conceito de museu de memória para além da concepção de uma instituição que guarda a memória. Assim, ela afirma que: “Essas instituições são muito mais do que guardiãs da memória: elas são uma forma de olhar para o passado, pensar no presente e projetar o futuro”. Essa consideração nos alertou para a necessidade de ênfase também às críticas sobre as demandas e a criação de museus de memória no Cone Sul, o que, entre outros fatores, está relacionado à própria concepção sobre memória, mas, sobretudo, ao que se entende por museu. Brito (2019, p. 56), ao tratar do contexto da *Red de Sitios de Memoria Latinoamericanos y Caribeños* (RESLAC) afirma que “muitos gestores e integrantes de grupos que reivindicaram a criação desses espaços memoriais não aceitam o termo ‘museu’ e preferem a denominação de ‘sítio de memória’ para identificar a instituição”. Temos presente, segundo Brito (2019), a resistência sobretudo de grupos de vítimas das últimas ditaduras ao termo museu, o que nos ajuda a compreender, no contexto do Cone Sul, o porquê da escolha por memoriais, centros de memória e outras tantas nomenclaturas, como também a criação de cinco museus de memória.

As críticas nos ajudam a compreender um contexto mais relacionado ao que se entende por museu e, ao mesmo tempo, a concepção de museu que, contrariamente a um conceito tradicional de museu, essas instituições afirmam como modelo. Duas críticas nos parecem suficientes para esse entendimento. A primeira é de Sólis Delgadillo (2015, p. 259) que, ao situar os museus de memória como uma das últimas políticas públicas de memória implementadas no Cone Sul, afirma que são poucos e que constituem um tema complexo. Ao estabelecer uma comparação entre Chile e Argentina, ele afirma que os museus de memória possuem características diversas de um museu como instituição e

que um deles é mais que um museu, é um lugar ou espaço de memória. Solís Delgadillo (2015) trata do EMDH-ESMA, que não é um museu (e ainda não existia o MSM-ESMA) na Argentina, mas não o *Museo de la Memoria de Rosario*, que é uma experiência mais antiga na Argentina, e compara-o com o *Museo de la Memoria e Derechos Humanos do Chile*, esse último uma iniciativa nacional, ao que discordamos quanto ao método e às escolhas comparativas. Mas é justamente o desafio do museu enquanto instituição e ser mais do que um museu enquanto lugar de expografia que caracteriza o que propõem os museus de memória, que os diferenciam dos espaços de entretenimento da indústria cultural, ou seja, que caracterizam essas experiências e propostas museológicas em si, mas que não as descaracterizam enquanto museus.

A segunda crítica é de Jelin (Jelin; Vinyes, 2021, p. 79) que, ao comentar sobre os museus de paz e museus de memória, questiona sobre o seu sentido, situando os museus como um produto cultural novo e caro que está se multiplicando pelo mundo. Em suas palavras: “*Yo nunca comprendí cómo la memoria puede ser encapsulada en un museo. Y me he peleado con esto todo el tiempo. Si se hace un museo, se puede llamar museo de historia reciente pero, ¿museo de la memoria? La memoria es un proceso subjetivo, simbólico, cultural*” (Jelin; Vinyes, 2021, p. 79). Jelin relaciona ao tema da comemoração e enfatiza que museus possuem a ideia de “negócio turístico” e, situando o Museu de Memória do Chile, ela questiona ao seu interlocutor nesse diálogo com Vinyes: “*Pero, ¿es un museo de la memoria?*” (Jelin; Vinyes, 2021, p. 81). No contexto de grandes empreendimentos turísticos pelo mundo que utilizam da temática da memória e do sofrimento como seu produto cultural, como negócio turístico, é possível, de certa forma, situar e compreender a crítica de Jelin não somente aos museus de memória, mas aos museus de uma forma geral. Uma crítica, entretanto, que, embora possa estar relacionada a algumas instituições em específico e de como essas foram transformadas em um produto lucrativo e/ou para o reforço de uma ordem estabelecida, não deveria generalizar frente às múltiplas experiências museológicas, seja da “nova museologia”, da “museologia social”, da “museologia crítica” e/ou de outras vertentes, no que se refere a uma postura crítica e de engajamento com as demandas dos diferentes grupos sociais e à afirmação das comunidades em que estão inseridas.

Embora o nosso interesse não se centre na abordagem sobre o que é um museu e sobre as discussões e propostas do campo da museologia no que se refere ao museu como “experiências diversas para educação, fruição, reflexão e partilha de conhecimento” (Internacional Council of Museums Brasil, 2021, s.p.), é preciso ter presente o que se

propõe ao afirmar ser um museu de memória. Assim, entendemos que as críticas de Solís Delgadillo (2015) e Jelin (Jelin; Vinyes, 2021) trazem elementos importantes para pensar a partir dos museus de memória, entretanto, estão situadas em uma perspectiva limitada sobre a própria concepção de museu. Embora sejam importantes os questionamentos sobre a nomenclatura “museu de memória” frente à ampla discussão sobre representar o irrepresentável, a adoção de outros títulos não parece solucionar o desafio posto e, ainda, traz presente o perigo de uma generalização que a crítica da cristalização pode conduzir enquanto negação da pluralidade das experiências museológicas em curso em diversos lugares. Entendemos que os museus de memória não sejam necessariamente tentativas de encapsular a memória, muito embora em todo o trabalho da memória, sobretudo em sua dimensão institucional, esse seja sempre um perigo presente.

Museus de memória não são exclusividade dos países do Cone Sul. Essas experiências foram influenciadas pelas formas como outros países enfrentaram e ressignificaram a dor e o sofrimento, a relação entre a culpa e a responsabilidade pelo Nazismo (Jardim, 2023), denominem-se ou não como museus de memória. Nesse sentido, estão também as suas relações e referências aos chamados museus temáticos que propõem recordar violências e violações e que são considerados pela UNESCO (1993) como “museus para a paz”. Assim, a criação de museus de memória no Cone Sul também influenciou a criação de instituições semelhantes em outros países da América Latina, como em Bogotá, na Colômbia (*Museo Casa de la Memoria* – Medellín, em 2006); no México (*Museo Memoria y Tolerancia* – Cidade do México, em 2010); no Peru (*Museo de la Memoria de ANFASEP* - Ayacucho, em 2005), dentre outros. E tem também influenciado a criação de outras instituições com nomenclaturas que não são de museus, como casa, centro, memorial etc. e moldado movimentos e reivindicações contemporâneas em outros tantos lugares por “museus”, como na Guatemala, Venezuela, Colômbia, como também no Brasil, que é o único país do Cone Sul em que não há uma instituição que se denomine como museu de memória, muito embora sua criação tenha sido uma das recomendações da CNV no que se refere à preservação da memória das graves violações de direitos humanos. Mas não foi criado, bem como quase nenhuma das demais recomendações da CNV foram implementadas pelo Estado brasileiro, conforme aponta o relatório Fortalecimento da Democracia (Instituto Vladimir Herzog, 2023)⁷⁰.

⁷⁰ Relatório intitulado “Fortalecimento da democracia: Monitoramento das recomendações da Comissão Nacional da Verdade” (2023).

Alguns trabalhos relacionam, a partir do conceito de “museus memórias” (Williams, 2007), ao *Hiroshima Peace Memorial Museum* criado em 1955. Em seu estudo, Williams considera que os *Memorial Museum* são uma proposta diferente e importante por diversos motivos, dentre eles:

A exibição de artefatos e imagens sensíveis requer atenção ética às questões do efeito emocional, sua localização geográfica é frequentemente mais crítica; eles estão mais diretamente implicados em controvérsias políticas; os visitantes estão frequentemente situados diretamente em relação ao evento; a memória e o testemunho têm um status comparativamente ampliado; sua pedagogia tem um peso mais significativo. Como esse conjunto de ideias sugere, os museus memoriais são locais que cristalizam toda uma série de questões atualmente em voga não apenas nos estudos museológicos, mas nas humanidades de forma mais ampla (Williams, 2007, p. 190, tradução nossa)⁷¹.

Ao que os museus de memória [*memory museums*] possam ter em comum como o *memorial museum*, que não seja o fato de cristalizarem algo, entendemos que há uma relação e mesmo que alguns museus de memória possam ser entendidos também como um museu memorial. Entretanto, não estamos convencidos que memória [*memory*] e memorial [*memorial*] sejam sinônimos e/ou um mesmo conceito. Desta forma, o que entendemos como museus de memória enquanto política pública híbrida não é somente um misto entre um monumento e um museu, mas trata-se de uma proposta de ter na própria memória enquanto trabalho e elaboração do passado o seu objeto de interesse, não somente em homenagem e/ou comemoração a algo, mas enquanto experiência formativa. Assim, contraposto a uma ideia de museu tradicional, relacionados aos museus para a paz e ao que se definiu como memorial museu, mas não se restringindo a nenhuma dessas definições, preferimos entender os museus de memória como um conceito em aberto e que pode ter tido sua origem e definição nas próprias experiências latino-americanas, quiçá, em Rosário, na Argentina.

As instituições museológicas que se denominam museus de memória no Cone Sul foram criadas no período de 1998 a 2015, por diferentes mecanismos legais e a partir da demanda de organizações da sociedade civil, bem como da organização política e administrativa dos Estados em suas diferentes instâncias político-administrativas. Assim, há instituições museológicas que se denominam museus de memória que pertencem a

⁷¹ Em inglês: “[...] *their display of sensitive artifacts and images requires ethical attention to issues of emotional effect, their geographic location is often more critical; they are more directly implicated in political controversy; visitors are often directly situated in relation to the event; memory and testimony have a comparatively enlarged status; their pedagogy has a weightier gravitas. As this cluster of ideas suggests, memorial museums are sites that crystallize a whole raft of issues currently topical not just in museum studies, but in the humanities more broadly*”.

uma municipalidade em Rosario, na Argentina; um museu departamental (estadual) em Montevideu, no Uruguai; um museu de organização não governamental, mas amparado por entendimento judicial e instalado em prédio público, em Assunção, no Paraguai; e dois museus nacionais, em Santiago/Chile e em Buenos Aires/Argentina. Ademais, há também um desses museus que foi reconhecido como Patrimônio Mundial pela UNESCO em 2023. Assim, como políticas públicas de memória, os museus de memória no Cone Sul são diversos também nos instrumentos legais pelos quais foram criados, havendo leis, decretos, ordenanças e decisões judiciais. E estão situados em um contexto em que foram demandadas e criadas — por mobilizadores por memória e direitos humanos, como também por outros setores da sociedade civil nesse período — diversas outras instituições de memória, sejam elas museus, memoriais, monumentos, centros, parques, marcações de lugares etc. Assim como foram criadas diversas outras instituições por entidades de direito privado, que, embora não sejam medidas ou políticas públicas de memória, são trabalhos de memória que disputam em âmbito público a visibilidade e o reconhecimento de suas elaborações memoriais.

Nesse contexto, entendemos que os museus de memória oportunizam um modelo para análise, a partir do qual procuramos similitudes em um conceito em aberto (Jardim, 2022a/2022b), para pensar a partir de instituições diversas e plurais, não somente quanto às particularidades dos regimes de exceção a que se contrapõem, mas também da situação social e política no tempo presente a partir das quais se propõem enquanto discurso e ação. E é nesse sentido que são abordados como modelos “que não se limitam simplesmente a ilustrar considerações gerais” (Adorno, 2009, p. 8), não sendo assim um procedimento indiferente ao objeto que quer compreender. Portanto, ao tratar de similitudes e/ou de particularidades, estamos afirmando que são diversos graus de diferenças e não de igualdades, pois como um conceito em aberto não há um modelo fixo do que é ou do que não é um museu de memória, mas há compromissos comuns expressos e compartilhados que oportunizam o estabelecimento de similitudes entre essas instituições no Cone Sul e, ao que não abordaremos, proximidades e distanciamentos com outras nomenclaturas institucionais na região e no mundo. Assim, ao afirmar que há similitudes entre os museus de memória, estamos expressando a consciência de que são experiências diferentes, mas também a percepção de que não são contrapostas, são distantes geograficamente, mas não são isoladas umas das outras, que se influenciam e dialogam constantemente por diferentes estratégias e que seus integrantes conhecem bem as demais instituições, e que é partir disso que possuem escolhas e definições próprias.

2.2.1. Museo de la Memoria de Rosario

Figura 4: Fotografia da fachada do prédio onde está instalado o *Museo de la Memoria* de Rosario (MMR)



Fonte: Acervo do autor (2024)

O *Museo de la Memoria de Rosario* (MMR) foi criado pela *Municipalidad de Rosario*, no ano de 1998, sendo o primeiro museu de memória na América Latina. Trata-se de uma instituição museológica criada e administrada pela municipalidade, com uma direção escolhida por concurso público para mandato de cinco anos e por um comitê de gestão formado por oito membros que devem ter uma trajetória reconhecida de luta pelos direitos humanos, dos quais quatro são escolhidos pelo *Concejo Municipal de Rosario* e os outros quatro pelos organismos de direitos humanos. Importa destacar essa dimensão institucional, pois há uma dimensão democrática importante presente desde a concepção e criação do museu, como em sua administração compartilhada entre o poder público e as organizações de direitos humanos que atuam na cidade, dentre as quais integram o comitê os representantes de NIETES, HIJOS, APDH e *Colectivo Nacional de Ex Presos Políticos*.

O MMR foi apresentado e demandado por mobilizadores por memória e direitos humanos na perspectiva da necessidade de medidas políticas e legislativas de reconhecimento das violações aos direitos humanos para a sua não repetição. A sua criação teve como propósito: “*la reconstrucción, protección y cultivo de la memoria colectiva sobre los horrores del terrorismo de estado que asoló a la Argentina entre 1976 y 1983*” (Municipalidad de Rosario, 1998, anexo do artigo 9º). E, em sua justificativa, ao situar os direitos humanos não como uma concessão graciosa do Estado, mas de seu necessário reconhecimento, foi destacado que “[...] *es tarea prioritaria difundir el conocimiento de los mismo para internalizar esos principios democráticos y reaccionar ante el menor intento de violarlos*” (Municipalidad de Rosario, 1998, p. 1).

Está expresso nessas duas passagens que citamos anteriormente como que um resumo da proposta de trabalho da memória e de difusão dos direitos como forma de internalizá-los e reagir aos intentos de sua violação, ambos colocados como tarefa do Estado. Estado aqui entendido, também, como a *Municipalidad de Rosario*, uma vez que se enfatiza ser um espaço público-estatal, uma política pública de memória. Atualmente, apresenta-se (Museo de la Memoria, 2025) na perspectiva de construção de uma memória viva e de um museu que não esteja limitado à contemplação, mas como um tempo/espço de elaboração crítica e intergeracional, que pretende, por diversas atividades oferecidas — com exposições, formação docente, assessoria jurídica, centro de estudos, biblioteca, residências estudantis e atividades culturais —, articular a arte, arquivos e testemunhos para promover a reflexão e a construção contínua da memória, da verdade e da justiça, para o *Nunca Mais*.

A apresentação e a recomendação de aprovação, da *Comisión de Cultura, Educación, Turismo y Peticiones*, à *Ordenanza n. 6.506* de 10 de março de 1998⁷² da municipalidade de Rosario, em que se criou a instituição na estrutura da Secretaria de Cultura, justifica sua criação a partir da possibilidade que a municipalidade possui para contribuir no caminho de consolidação da democracia como modo de vida em comunidade. Esse documento traz ainda uma série de preceitos significativos para o enfrentamento do passado a partir de instituições museológicas no Cone Sul. Dentre essas premissas, é possível destacar: a tarefa de difundir o conhecimento e internalizar princípios democráticos; a necessidade de reconhecimento pelo Estado das graves violações cometidas; os limites da elaboração do passado pelos processos de reorganização nacionais; a necessidade de ações concretas, efetivas e permanentes; a necessidade de que a memória não seja ocultada e seja exemplo contra o terror; que o silenciamento da memória é a continuidade do silêncio das desapareções; a importância da dimensão histórica dos acontecimentos; a importância da preservação de documentos; de que em outras sociedades que atravessaram circunstâncias parecidas foram criados museus; museu como instituição de educação para a paz por meio da arte; como a manifestação da vontade de condenar o terrorismo de Estado; como compromisso com as vítimas e seus familiares na definitiva consolidação da vida pluralista e democrática; entre outros. O MMR é apresentado como resposta frente a “*la necesidad de reconocer y*

⁷² Esta *Ordenanza 6.506* foi modificada posteriormente de forma pontual. A última alteração ocorreu em 02/05/2024 (PROYECTO ESCAÑO, 2024) e detalhou mais especificamente a missão e o objetivo.

honrar el dolor de las victimas como emblema de reconocimiento inquebrantable de la condición humana” (Municipalidad de Rosario, 1998, p. 1).

Entendemos que a *Ordenança n. 6.506* não é apenas um instrumento legal pelo qual o *Concejo Municipal de Rosario* criou uma instituição museológica, mas é também um marco conceitual sobre a memória e sobre a responsabilidade com o passado na perspectiva de que tais violações não voltem a acontecer. O artigo 1º cria o MMR e afirma-o como “*destinado a reconstruir, proteger y cultivar la memoria colectiva sobre los horrores del terrorismo de estado que asoló a Argentina entre 1976 y 1983*” (Municipalidad de Rosario, 1998, p. 1). Em 2024, esse artigo foi modificado, passando a detalhar mais especificamente a missão e o objetivo dessa instituição, uma vez que a *Ordenança n. 6.506* em si tinha como objetivo principal a criação do museu de memória; conforme sua alteração, assim está:

Tendrá por misión reconstruir, preservar y transmitir la memoria colectiva sobre el genocidio perpetrado por la última dictadura cívico militar eclesiástica entre 1976 y 1983 mediante el despliegue del terrorismo de Estado sobre la sociedad argentina, y comprender sus profundas raíces históricas como así también sus consecuencias en el presente. Todo ello con el objetivo de fortalecer los valores democráticos en nuestra comunidad, promover la cultura de los derechos humanos y construir garantías de no repetición (Proyecto Escaño, 2024, s.p.).

Como já mencionamos anteriormente, uma das particularidades do MMR enquanto política pública da Municipalidade de Rosario é que se contrapôs às “leis de impunidade” que compunham a política pública de justiça e memória na Argentina no período de sua criação. E é particularmente interessante que, no contexto de 2024 — primeiro ano do governo de Javier Milei, de precariedade nos investimentos em direitos humanos e de grande preocupação nacional sobre a manutenção de diversos sítios de memória e consciência no país —, as modificações na portaria de criação dessa instituição não somente estabeleceram a missão e os objetivos de forma claramente comprometida com a compreensão das raízes históricas do autoritarismo e suas consequências atuais, mas também definiram questões institucionais como sobre o orçamento permanente e a sede definitiva. Nesse sentido, essa modificação pode ser debatida no que se refere a inserir e/ou redefinir alguns conceitos institucionais, ao que importará para estudos futuros, mas que por hora o que nos interessa é que manifestam novamente a razão objetiva da municipalidade a partir do MMR como política pública.

Retornando à sua criação, o artigo 9º anexa à *Ordenança n. 6.506* um documento em que constam mais informações sobre a proposta de um museu de memória, situando

esse museu no âmbito do que a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) caracteriza como “*Museos de la Paz*”, como um “*Museo Temático*” dedicado a recordar horrores de particular significação histórica. Na parte final do respectivo documento, há uma síntese dessa política pública a ser implementada enquanto aproveitamento das contribuições dos sobreviventes, dos familiares das vítimas, das testemunhas e dos lutadores pelos direitos humanos, erguendo-os ao patamar de “*legado para que las futuras generaciones comprendan las raíces, las características y los alcances de la catástrofe, en el compromiso mayor de evitar su repetición*” (Municipalidad de Rosario, 1998, p. 5).

A arte e a literatura são os meios para a experiência estética e para a narrativa nas exposições de longa duração do MMR, que foram elaboradas pela colaboração de artistas locais convidados a reinterpretar, do ponto de vista do presente e de alguns eixos temáticos, os acontecimentos do passado, oportunizando, pela sensibilidade e pelo conhecimento, um posicionamento das pessoas que participaram de sua elaboração, assim como de seus visitantes. Compõem a mostra de longa duração doze instalações/exposições⁷³, a saber: *Errores, Crímenes, Calamidades; Memoria; Lectores; Reconstrucciones; Ronda. La ardiente paciencia; Evidencias; Malvinas; Entre nosotros; Pilares de la Memoria; Justicia Perseguirás; Ausencias; Rosario*. Essas exposições articulam os princípios norteadores e a missão do MMR a partir da intervenção criativa e das demandas do presente. Algumas dessas instalações continuam em constante transformação, como, por exemplo, a obra *Evidencias*⁷⁴ (Figuras 5 e 6), que é modificada a cada novo caso que é resolvido pelas *Abuelas de Plaza de Mayo*⁷⁵, a cada desaparecido que é encontrado o quebra-cabeças é modificado.

Figuras 5 e 6 - Registros fotográficos da exposição *Evidencias* durante visita técnica em abril de 2022

⁷³ Conforme o Plano de Gestão 2022-2026, no ano de 2025, ocorreram modificações em algumas expografias, modificações sobre as quais tomamos conhecimento pelas redes sociais da instituição, no contexto de renovação denominado “*Un museo renovado, una memoria viva*”, que demonstra uma nova perspectiva temporal e de renovação inclusive para as exposições permanentes.

⁷⁴ “*Instalación compuesta por dos tableros que contienen más de doscientas fichas que en un sentido lúdico conforman un gran rompecabezas, cada pieza representa cada uno de los niños que fueron arrebatados de sus familias durante los años del terrorismo de Estado. El contenido de las mismas es información del archivo de la Asociación civil Abuelas de Plaza de Mayo*” (Museo de la Memoria, 2024, s.p.).

⁷⁵ “*Abuelas de Plaza de Mayo*” é uma associação civil argentina que atua com a finalidade de localizar e restituir as crianças sequestradas e desaparecidas no período de 1976-1983 durante a ditadura.



Fonte: Acervo do autor (2022)

Mas, se as exposições de longa duração formam como que uma linha estrutural, as exposições de curta duração possibilitam a abordagem “expográfica” mais plural, com temáticas direta ou indiretamente relacionadas, como demonstram duas exposições diferentes que estavam instaladas por ocasião de visitas técnicas realizadas no MMR em abril de 2022 e em março de 2023, a saber: “¿Cómo retratar a una sobreviviente?”⁷⁶ e “*Contradesaparecido*”⁷⁷. Essas duas exposições de curta duração, dentre outras, demonstram como que, em um curto período temporal, o MMR oportunizou um amplo e diverso debate sobre questões do tempo presente, ou melhor, a partir da ação e do discurso coletivo.

O MMR está instalado, desde 2010, em um prédio onde foi, no passado, a sede do *Comando del II Cuerpo de Ejército* (Figura 4), localizado na esquina com a *Plaza San Martín*, entre as ruas Córdoba e Moreno, em um local que não foi de cárcere clandestino e/ou de tortura, mas de onde se coordenava a repressão. Embora exista um local próximo⁷⁸ que foi um centro clandestino de detenção e extermínio, as pessoas com quem conversamos no *Museo Sitio de Memoria* destacaram a escolha e a vantagem de a instituição museológica não estar propriamente em local de graves violações, “em um sítio”, e essa é uma observação importante de destaque, uma vez que o que fazer com

⁷⁶ Esta exposição de curta duração, realizada pelo artista visual Germán Menna e com curadoria de Leticia Rigat e Andrea Beltramo, tinha como objetivo “*El objetivo es invitar a reflexionar sobre el proceso de lucha y reconocimiento que ha atravesado este colectivo, además del significado que tuvo en materia de derechos humanos la reparación histórica para las personas trans*” (Museo de la Memoria, 2022, s.p.). Acesso a informações no [link](#).

⁷⁷ Exposição de curta duração, criação do fotógrafo Gustavo Germano e de Vanina De Monte, que narra a história de Eduardo, que desapareceu aos 18 anos de vida pela ditadura, e os 38 anos de denúncias que seguiram até o julgamento do caso em 2020. *Contradesaparecido* é um conceito que afirma que as vítimas da desapareição forçada não voltam nem aparecem, e que somente a ação coletiva sobre os acontecimentos pode tirá-las dessa condição de desaparecidos. Informações no [link](#).

⁷⁸ Ao outro lado da Plaza San Martín está um complexo de prédios onde funcionou o Serviço de Informações (SI) Polícia de Santa Fé, onde foi um centro de detenção entre 1976 e 1979, e hoje é um *Espacio de Memoria*.

esses locais que foram cárcere clandestino, locais de torturas e de morte, é um tema de debate entre as vítimas diretas e seus familiares. Por exemplo, o trabalho educativo do MMR envolve atividades de música, dança, arte e poesia, dentre outras, é um lugar de convivência, de confraternizações de organizações e seus integrantes, de celebração das lutas e conquistas, o que ainda é questionado quando ocorrem em instituições, museus de memória ou não, que estão instalados em “sítios de memória”. Soma-se a esse debate mais simbólico as questões técnicas e judiciais, uma vez que os “sítios”, no contexto argentino, também são provas materiais para os inúmeros processos judiciais em curso, o que os limita em relação às intervenções no espaço e à sua utilização para as diversas finalidades a que um museu se propõe em sua expografia e para além dela.

Então, o MMR não está em um “sítio de memória” enquanto marcação de um lugar de violações aos direitos humanos, mas está em um espaço que foi palco de atividades da ditadura referentes à burocracia estatal, e o ressignifica como espaço de construção democrática e de enfrentamento desse passado no tempo presente. Para Viviana Nardoni⁷⁹: “*Los sitios de memoria son todos aquellos lugares que resultan significativos para una comunidad y que permiten impulsar procesos de construcción de memorias vinculadas a determinados sucesos traumáticos o dolorosos*” (Nardoni, 2017, p. 10). Portanto, há no MMR também uma concepção de “sítio de memória” mais alargada do que o local específico onde ocorreram tais violações, o que inclui locais vinculados e/ou ressignificados.

Essa afirmação de Nardoni (2017) compõe o prólogo de uma obra intitulada “*Territorio ocupado: la historia del Comando del II Cuerpo de Ejército en Rosario: 1960-1990*”⁸⁰, organizada por Gabriela Águila *et al.*, resultado de uma investigação com apoio do MMR para conhecer mais sobre o próprio edifício em que está instalado. Originalmente conhecido como *Casa de los Padres*, ou “*Casa de Lorenzi*”, o casarão foi construído em 1928 e utilizado como residência familiar até final dos anos 1940, quando foi adquirido pelo Exército Argentino. Esse prédio foi um lugar que se tornou destino de familiares e de conhecidos de pessoas presas e desaparecidas, onde se buscava por

⁷⁹ Viviana Nardoni foi vice-diretora do MMR na gestão de Chababo e, posteriormente, no ano de 2015, assumiu como diretora da instituição até o final do ano 2021. Quando entramos em contato para entrevista em abril de 2022, Nardoni explicou sobre o jubileamento de seu mandato e a postergação para o concurso público de seleção da nova direção devido à pandemia, recomendou o contato com Lucas Massuco, que estava à frente da instituição, e comprometeu-se com uma entrevista quando a questão da direção do MMR já estivesse resolvida, o que não foi possível devido ao seu inesperado falecimento meses depois. Registramos aqui esta informação como forma de nosso agradecimento póstumo.

⁸⁰ Obra coletiva proposta pela direção do museu e declarada de interesse municipal pelo Decreto n. 51.741, de 06 de abril de 2018.

notícias e informações durante o período de repressão, e que, por isso, teria passado a simbolizar a luta por informações sobre os desaparecimentos. A partir de 1980, o espaço teve diversos usos, desde o abandono, passando por uma reforma e pela instalação de um bar, até 2010, quando o seu processo de desapropriação foi finalizado e tornou-se possível a instalação definitiva do museu de memória que havia sido criado 12 anos antes.

Desde sua criação, em 1998, a instituição museológica estava instalada, provisoriamente, em outro espaço, muito embora já em 1999 o *Concejo Municipal de Rosario* tenha deliberado (Ordenança nº 6790/1999) que esse prédio era o “lugar significativo” para se cumprir o disposto pela decisão da municipalidade de criar um museu de memória. No mesmo ano de criação do museu, um decreto (nº 14.187/98) autorizava os procedimentos para a utilização do local onde havia sido a sede do Comando do II Corpo do Exército, o que, entretanto, encontrou resistências dos “proprietários”. Dessa forma, foi solicitada a desapropriação do referido imóvel e, dentre as inúmeras justificativas para a oportuna instalação nesse prédio do museu de memória, estão: a amplitude de sua área, a localização no centro da cidade, a sua arquitetura e valor histórico e, dessa forma, por estar em um conjunto de edificações que foram declaradas de Interesse Urbano e de Preservação Histórica. A justificativa enfatizava, ainda, que “*la construcción de Moreno y Córdoba se relaciona por razones cronológicas irrefutables con el ejército o con el período más cruel de la última dictadura militar. Por lo tanto, marca una etapa histórica de las Fuerzas Armadas y del país*” (Municipalidad de Rosario, 1999, s.p.). Importa destacar que, nessa justificativa de solicitação da desapropriação do imóvel por sua utilidade pública, estava presente a consciência de que o processo seria demorado, mas que o tempo de espera também seria profícuo para o trabalho da memória, como está expresso nos seguintes termos:

La causa de los derechos humanos y de la Memoria ha sabido esperar alrededor de quince años para ver aprobado el proyecto de creación de este Museo. Sabe y puede aguardar unos años -que serán muchos menos que esa década y media- para verlo emplazado en un lugar significativo, pero esa perspectiva dotada de certidumbre será, sin duda, una razón más para estimular la labor a desplegar (Municipalidad de Rosario, 1999, s.p.).

Nardoni (2017, p. 10), chamou esse local de “*sítio de los perpetradores*”, destacando que o local onde o museu está nunca foi um centro de detenção e extermínio clandestino, mas foi utilizado como um lugar burocrático que visava dar certa aparência de legalidade às prisões ilegais. Embora não tenha sido utilizado diretamente para cárcere clandestino e/ou para tortura e morte de pessoas pelo regime militar, o prédio é

considerado um lugar de memória na perspectiva de sítio de memória por se tratar de um símbolo para a busca de informações, mas, sobretudo, por ser de onde se comandava a repressão em pelo menos 16 centros clandestinos de detenção subordinados à mesma unidade. Trata-se, assim, da ressignificação de um local de burocracia, de documentos, de reuniões, de presença e de representação militar no centro da cidade e de onde, pelo que se descobriu, se tomavam decisões e se coordenava a repressão. Esse entendimento foi também ratificado pelo Decreto n. 379, de 05 de março de 2015, pelo qual o *Gobierno de la Nación Argentina* declarou o prédio como “lugar histórico nacional” (Argentina, 2015b, p. 4).

A instituição museológica é um espaço/lugar/tempo de memória e de consciência, que, além de espaço para exposições de curta e de longa duração, promove eventos e atividades educativas, projetos sociais e as mais diversas ações com a comunidade, com os movimentos sociais, com as instituições de ensino e com o meio acadêmico. Possui uma divisão por áreas, a saber: *Biblioteca Raúl Frutos; Centro Documental Rubén Naranjo; Centro de Estudios; Servicio de Orientación Jurídica; Departamento de Educación; Departamento de Articulación Territorial*. Durante as visitas técnicas e no acompanhamento da página oficial da instituição na internet⁸¹ e de suas publicações nas redes sociais, foi possível constatar que o MMR oportuniza os seguintes serviços e atividades: exposições de longa duração; exposições de curta duração; exposições itinerantes; página na internet; redes sociais; ações educativas; serviço de orientação jurídica; arquivo; centro documental; biblioteca; atividade de pesquisa; centro de estudos; setor de publicação; setor de comunicação; projetos de extensão; formação continuada a educadores; e cursos virtuais. E tem atuado na perspectiva da articulação territorial, sobretudo com grupos de jovens e atividades voltadas para os bairros da cidade de Rosario, bem como há projetos de diálogo e interação com o meio universitário e a possibilidade de realização de estágios e do serviço de voluntariado em uma equipe interdisciplinar na qual são capacitados para a atuação no museu.

O MMR tem sido apresentado com o seguinte objetivo: “*fortalecer los valores democráticos en nuestra comunidad, promover la cultura de los Derechos Humanos y construir garantías de no repetición en nuestra región, en el país y en Latinoamérica*” (Museo de la Memoria, 2022d, s.p.). Essa foi a base da nossa entrevista com o então coordenador institucional e hoje diretor da instituição, Lucas Massuco (informação

⁸¹ Disponível em: [link](#).

verbal)⁸², que destacou que é o objetivo da gestão do museu que ele seja um centro de “debates, de polêmicas”, em suas palavras:

El objetivo es ser un centro de debate, de polémica. Si no, de lo contrario, el museo se transformaría en una especie de mausoleo. Una cáscara vacía donde repetimos rituales de la religión civil. Entonces el museo tiene que ser un centro de debate que prepare para la acción sobre el pasado, sobre el presente y sobre el futuro. (informação verbal⁸³).

Lucas Massuco (informação verbal⁸⁴) afirmou que o MMR deve preparar para a ação sobre o passado, sobre o presente e sobre o futuro, e é algo que constatamos presente nas atividades da instituição como, por exemplo, nas atividades do setor de articulação territorial que promovem encontros de debates e de formação com jovens de diferentes bairros da cidade, relacionando a violência policial atual com as violências do período da ditadura. Nesse sentido, está o comentário de Lucas Massuco (informação verbal⁸⁵) ainda sobre o objetivo institucional: “*Cumplir lo mejor posible ese objetivo de ser un centro de debate y de polémica para accionar, para habilitar la acción o para proponer la acción y mejorar las condiciones de vida del pueblo, de nuestra ciudad y de la región*”. Acompanhamos atividades de cinema que reuniram estudantes universitários, atividades de dança e música com pessoas da terceira idade e, dentre outras atividades artísticas e culturais, o início de um trabalho de reestruturação dos espaços expográficos para um diálogo mais próximo e a acolhida de crianças e jovens.

Entrevistamos também Rubén Chababo⁸⁶, que nos ajudou a pensar na instituição em uma compreensão mais alargada sobre as possibilidades e os perigos que enfrentam as instituições museológicas, e os museus de memória de forma mais específica. Ele nos situou quanto à ligação mais específica do MMR em relação a outras instituições semelhantes que foram criadas na região e como a primeira instituição na América Latina, destacando a problemática relação com a temática dos direitos humanos no que se refere

⁸² Fala de Lucas Massuco em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#). Quando entrevistamos Lucas Massuco, em abril de 2022, ele era o Coordenador Institucional do MMR. Nos meses seguintes, foi escolhido em concurso público e nomeado diretor do MMR. Lucas Massuco é cientista político e pesquisador argentino, professor da *Facultad de Ciencia Política y Relaciones Internacionales da Universidad Nacional de Rosario* (UNR). Tem publicado sobre memória, direitos humanos e políticas públicas de memória. Neste registro, o nosso agradecimento.

⁸³ Fala de Lucas Massuco em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#).

⁸⁴ Fala de Lucas Massuco em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#).

⁸⁵ Fala de Lucas Massuco em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#).

⁸⁶ Fala de Rubén Chababo em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#). Rubén Chababo é professor de Letras da *Universidad Nacional de Rosario* (Argentina), intelectual e escritor, tem atuação internacionalmente reconhecida do âmbito da memória e dos direitos humanos. Foi criador e diretor do *Museo de la Memoria de Rosario* e da *Oficina de Derechos Humanos* e diretor do *Museo Internacional para la Democracia*. Neste registro, o nosso agradecimento.

tanto a uma concepção mais universal quanto ao mais específico no que se refere a pensar desde o presente a última ditadura no país como uma forte mirada militante e a presença de sobreviventes. Nas palavras de Rubén Chababo:

El Museo de Memoria que dirigí es un museo que estaba concentrado, específicamente, en los años de la última dictadura y, fundamentalmente, de los efectos que había tenido el accionar criminal del Estado. Fue uno de los primeros museos en América Latina y, luego, empezó a vincularse con otros museos de la región que empezaban a surgir en aquellos años. Así que el mandato de ese museo estaba concentrado, exclusivamente, en hablar de la dictadura (informação verbal⁸⁷).

Não há dúvidas quanto à interligação entre o trabalho de movimentos de direitos humanos e a demanda e a criação dessa instituição museológica, entretanto, é importante ter presente o que se entende por direitos humanos em uma perspectiva que vai além das violações que caracterizam uma ditadura em específico, o que entendemos ser um tema em transformação, mas que, nos primeiros anos do MMR, não estava muito bem esclarecido. Rubén Chababo (informação verbal⁸⁸) falou da concentração do MMR na temática do terrorismo de Estado, comentou os desafios para o trabalho da memória, do pioneirismo da instituição e dos vínculos e diálogos com outros museus, como também das modificações que foram ocorrendo na própria instituição frente a outros contextos e demandas, e sobre o trabalho do MMR que perpassou diferentes governos na municipalidade de Rosario. Para ele, há temáticas e questões, como, por exemplo, sobre a violência armada dos anos 70, como também sobre o perdão, que o MMR não discute, não problematiza suas respostas e o que significa recordar, tendo a justificação de sua “existência através da cristalização de seus próprios relatos”. Ao contrário, os museus deveriam ser provocadores, deveriam habilitar perguntas, polêmicas, nas palavras de Rubén Chababo (informação verbal⁸⁹), os museus de memória “*son dispositivos que deben estar dispuestos a transformarse continuamente*”. Assim, tendo presente essa análise do que são e do que deveriam ser os museus de memória, nas palavras de Rubén Chababo:

Esos museos cumplen una función que me parece importante porque alojan historias; porque tienen, de algún modo, una capacidad de reparación simbólica para las víctimas, para sus familiares; y porque, fundamentalmente, si están bien pensados, se constituyen en centros de investigación a través de

⁸⁷ Fala de Rubén Chababo em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#).

⁸⁸ Fala de Rubén Chababo em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#).

⁸⁹ Fala de Rubén Chababo em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#).

bibliotecas, a través de archivos, y a mí me parece fascinante (informação verbal⁹⁰).

Nesse sentido, as considerações de Rubén Chababo de forma crítica ao próprio trabalho de que participou enquanto criador e diretor de um museu de memória são importantes no sentido de compreender, primeiro, a importância dessa instituição enquanto medida reparatória, de reparação simbólica, de reconhecimento e de valorização do testemunho das vítimas, e de seus familiares, da última ditadura no país. Mas, em um segundo aspecto, que para além da relação com as vítimas e seus familiares, no que se refere às novas gerações e ao trabalho de memória como elaboração do passado e de enfrentamento de suas continuidades no presente, para além dessa reparação simbólica, o museu de memória pode, ou deve, encarar o desafio de tencionar as respostas, buscar as causas e as origens, e é nesse processo de busca por compreensão que o museu de memória pode ser mais do que organização de exposições. É nesse contexto que implica reparação simbólica e experiência formativa, que é preciso desnaturalizar a relação causal de que um museu seja capaz de evitar a repetição, garantir o *Nunca Mais*, pois graves violações aos direitos humanos continuam sendo a realidade cotidiana para inúmeras pessoas em todo o mundo, inclusive na cidade de Rosario, esteja essa relação evidenciada no museu ou não.

Lucas Massuco (informação verbal⁹¹) comentou o processo permanente de negociação e de diálogo da instituição com as diferentes administrações da municipalidade e o desafio da instituição em sua missão como uma política pública de memória e ao mesmo tempo como um aparato cultural, o que demanda uma permanente atenção entre essa política pública de memória assumida em relação ao passado e à política cultural, de forma mais ampla, da cidade de Rosario. Ele enfatiza a relação desde a proposta e criação do MMR com o trabalho dos organismos de direitos humanos da cidade e que, embora em determinado momento tenham existido movimentos para nacionalizar a instituição, prosperou o entendimento sobre a importância de o MMR ser uma instituição local, nas palavras de Lucas Massuco:

En la vigencia de los indultos de Carlos Menem y las leyes de impunidad de Raúl Ricardo de Alfonsín, proponer un museo de memoria de Rosario era una manera de combatir contra esas leyes desde una perspectiva innovadora, disruptiva, que era la perspectiva local, por un lado. Y, por el otro, era una estrategia, también, de consolidar una identidad propia de los organismos de derechos humanos de Rosario, que se diferenciara de la pretensión centralista

⁹⁰ Fala de Rubén Chababo em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#).

⁹¹ Fala de Lucas Massuco em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#).

que suelen tener las organizaciones de derechos humanos y las organizaciones en general que nacen de Buenos Aires (informação verbal⁹²).

Nesse sentido, o entrevistado destaca algo que também percebemos no MMR e em outros tantos museus que visitamos na cidade de Rosario no que se refere a ter nessas instituições um lugar de valorização da cultura e dos artistas locais, e também a um dos motivos pela escolha dos museus de memória como recorte metodológico inicial, por poderem ser, a exemplo do MMR, uma política pública de memória contrária a uma outra política pública de memória, de um enfrentamento da municipalidade à política nacional, o que somente é possível em uma sociedade democrática. E aqui há um desafio para as abordagens e discussões sobre a importância e a abrangência de políticas públicas, pois há uma tendência nos trabalhos e estudos em enfatizar experiências nacionais como mais vitoriosas e/ou abrangentes e de não reconhecer que, por vezes, como no MMR, ser local é uma estratégia e não um demérito, é uma escolha e não um condicionante. E nessa perspectiva, entendemos a importância do trabalho de memória do MMR nesse contexto: *“Entonces, hacer un museo de la memoria de Rosario, desde Rosario, y que parta de la historia rosarina de la dictadura, formaba parte de esa estrategia, también”* (informação verbal⁹³).

Embora a temática das graves violações aos direitos humanos esteja presente como um olhar retrospectivo e componha o recorte metodológico da instituição em sua elaboração do passado, a instituição museológica está também atenta a questões hodiernas, como a situação de vulnerabilidade econômica da população, a continuidade da violência urbana e policial, como também de questões climáticas, de gênero, dentre outras. Uma característica importante de destaque é a não pretensão de uma “memória total” que está também implícita na proposta de uma contribuição a partir da sociedade rosarina para a memória argentina, e não de uma memória nacional e/ou globalizante sobre o terrorismo de Estado durante os anos de repressão e nos desdobramentos consequentes. Assim, entendemos que o MMR não somente antecipou em muitos anos o agir museológico que resulta na definição do ICOM (2022) enquanto uma instituição que é muito mais do que expografia e contemplação, como também as políticas públicas de memória que seriam implementadas na Argentina e nos demais países do Cone Sul. O MMR, que não é isento de contradições e de silenciamentos, contudo, é um modelo de experiência formativa, é uma instituição em permanente modificação e aberta à

⁹² Fala de Lucas Massuco em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#).

⁹³ Fala de Lucas Massuco em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#).

comunidade, intrinsecamente vinculada com mobilizadores por memória e organismos de direitos humanos, é tanto um museu em seu sentido contemporâneo quanto uma política pública de memória híbrida que reúne as três principais características (simbólica; reparatória; de justiça), bem como enfrenta a antinomia entre a determinação individual e a responsabilidade coletiva, relaciona-se tanto às vítimas e aos familiares das vítimas da última ditadura quanto às consequências do regime de exceção para as relações sociais e políticas e seus impactos em toda a coletividade.

2.2.2. *Museo de las Memorias: Dictadura y Derechos Humanos*

Figura 7 - Sítio Histórico conhecido como *La Técnica* onde está instalado o MMDDH



Fonte: Acervo do autor (2022)

O *Museo de las Memorias: Dictadura y Derechos Humanos* (MMDDH) foi a segunda instituição museológica que se intitula museu das memórias no Cone Sul, criado no ano de 2005 na cidade de *Asunción*, capital do Paraguai. Não existe uma lei, decreto ou outro instrumento do Executivo e/ou do Legislativo de criação do museu das memórias. Mas há um entendimento jurídico de que, na Lei n. 2.225 de 11 de setembro de 2003 (Paraguay, 2003), que criou a Comissão Nacional da Verdade e Justiça, estava prevista a criação e/ou o reconhecimento dessa instituição museológica. No artigo 7º, que trata da composição da comissão e da representatividade na sua formação, entre outros integrantes, é citado que deve ser composta por três integrantes que estejam trabalhando pela memória histórica e, dentre esses membros, que se encontrem trabalhando pela instalação da comissão e pela criação do *Museo de la Memoria*.

Embora não seja o objeto da Lei n. 2.225, tampouco por meio dela sejam instituídas diretrizes, princípios e/ou a estrutura de uma instituição museológica, ao mencionar a sua criação, acabou por possibilitar o entendimento e respaldar a existência de um museu de memória no Paraguai. Assim, mediante uma série de questionamentos da sociedade civil organizada, de grupos de defesa dos direitos humanos e de

mobilizadores por memória do Paraguai e de outros países⁹⁴ contra as intenções de demolição da *Comisaría Tercera* — conhecida como “*sepulcro de los vivos*” —, em 2005, por decisão judicial, o prédio foi entregue para a instalação de um museu de memória pela *Fundación Celestina Pérez de Almada* (FCPA)⁹⁵. Essa decisão da *Corte Suprema de la Justicia* possibilitou a instalação do MMDDH na rua Chile, em frente à *Comisaría 3ra. Metropolitana*, no bairro da Catedral Metropolitana de Nossa Senhora da Assunção, do Panteão Nacional dos Heróis e do Palacio de López, que é sede do governo nacional. O prédio salvo da demolição e entregue para a FCPA trata-se de um imóvel conhecido como “*La Técnica*” (Figura 7), que foi a sede da *Dirección Nacional de Asuntos Técnicos del Ministerio del Interior*, criada em 1956 para o controle dos inimigos da Doutrina de Segurança Nacional.

Ao menos desde o ano de 2003, a FCPA propunha e discutia a criação de uma instituição museológica e, ainda sem uma sede física para um museu de memória, atuava com exposições itinerantes, eventos educativos e discussões públicas, e mesmo com um museu virtual⁹⁶, a partir dos seguintes objetivos:

EDUCATIVOS: Aprender a conhecer, a fazer, a ser e a conviver desde a perspectiva dos direitos humanos. CULTURAIS: Promover o resgate e proteção e conservação de documentos, objetos e outros pertencentes ao modelo de sociedade autoritária. CIENTÍFICOS: Estimular a pesquisa, conhecimento das causas e consequências de processos autoritários como Operação Condor, Terrorismo de Estado, Teoria da Segurança Nacional, Guerra Fria; nos estudantes de diferentes níveis de ensino (Fundación Celestina Pérez de Almada, 2005, s.p., tradução nossa).

O informe final *Anive haguã oiko*⁹⁷ (Comisión de Verdad y Justicia Paraguay, 2008), da *Comisión de Verdad y Justicia* (CVJ), não apontou para a criação de um museu de memória no Paraguai, uma vez que o mesmo já havia sido criado concomitantemente aos trabalhos da referida comissão e já se encontrava instalado de forma definitiva. Mas o relatório final dos trabalhos realizados pela CVJ no período de 2004 a 2008, que foi apresentado com conclusões e também com inúmeras recomendações, traz uma

⁹⁴ Há uma carta da Rede Latino-Americana e do Caribe de Sitios de Memória (RESLASC) ao presidente do país, em 31 de julho de 2015, na qual se enfatiza que: “*Durante la última dictadura militar en el Paraguay dicha comisaría, ubicada en la calle Chile n° 1091 casi Jejui, dependía de la entonces Policía de la Capital y funcionó como un centro de tortura y reclusión de prisioneros políticos en coordinación directa con la Dirección Nacional de Asuntos Técnicos, cuya sede (ahora Museo de las Memorias) se encontraba en la misma calle*” (Rede Latino-Americana e do Caribe de Sitios de Memória, 2003, p. 1).

⁹⁵ É uma organização não governamental criada em 1990 que trabalha na área da educação alternativa, dos direitos humanos e de energia solar.

⁹⁶ Foi criado um museu virtual em que eram disponibilizados: “*Página Web, foros, intercambios, contactos, vinculaciones, cursos, debates, encuestas*” (Fundación Celestina Pérez de Almada, 2005, s.p.).

⁹⁷ Expressão em guarani que designa algo semelhante ao Nunca Mais: “que não volte a ocorrer”.

proposição de *Museos de la Memoria del Exilio Paraguayo* enquanto medida dirigida à comemoração e à homenagem às vítimas nos seguintes termos: “52. *Firmar convenios, a través del Ministerio de Relaciones Exteriores, con Argentina, Uruguay y Brasil para que se establezcan en las ciudades donde el exilio paraguayo fue mayor, Museos de la Memoria del Exilio paraguayo*” (Comisión de Verdad y Justicia Paraguay, 2008, p. 98).

Dando continuidade aos objetivos educativos, culturais e científicos e à recuperação da memória histórica, ao esclarecimento da verdade e da justiça, dentre outros, a partir dos anos de 2005 e 2006, por meio de um convênio firmado com o Ministério do Interior do Paraguai, o MMDDH foi aberto de forma permanente para o acesso ao público. Instalado no prédio onde foram realizados encarceramentos clandestinos, torturas e as mais diversas violações aos direitos humanos e cujas marcas históricas resistiram a diversas tentativas de apagamento, como, por exemplo, os diversos usos do espaço entre o fechamento da *Dirección Nacional de Asuntos Técnicos del Ministerio del Interior* em 1992 e a tentativa de sua destruição em 2005. Nesse sentido, a decisão judicial que impede a destruição e que entrega o espaço para a instalação de uma instituição museológica atua no sentido de resguardar esse espaço como um sítio de memória onde graves violações ocorreram.

Imagens 8 e 9 - Representação/reconstituição de uma cela em *La Técnica* e da área administrativa em que está a exposição de longa duração onde estão objetos utilizados nas atividades de tortura



Fonte: *Dictadura nunca más* - MMDDH (2016)⁹⁸

⁹⁸ Disponível em: [link](#).

Dessa forma, a instituição museológica representa em sua expografia espaços de prisão e de tortura que, para essa finalidade, precisaram ser reconstituídos e/ou representados (Figuras 8 e 9) quando da sua instalação no prédio. *La Técnica* era também um lugar para o treinamento de técnicas e procedimentos repressivos, em que, segundo Ekemar (2016, p. 198, tradução nossa), “Stroessner fez visitas a La Técnica para inspecionar pessoalmente as instalações e a eficiência dos interrogatórios”.

O MMDDH, quando da sua instalação no prédio de *La Técnica*, foi organizado a partir de exposições de curta duração, em que apresentava suas coleções cuja origem eram as suas atividades itinerantes, e que, posteriormente à instalação no prédio, passaram por diversas modificações também em sua organização e roteiro. Rocha (2021, p. 166) destaca que o museu teve um início “bastante precário” e que vai se transformando e acumulando novos materiais doados em uma perspectiva de “lembranças quase individuais, que contavam uma história um tanto quanto desorganizada”. Segundo um Folhetim (Fundación Celestina Pérez de Almada, 2005, s.p.) de divulgação da época, a FCPA dispunha em 2004 em seu museu itinerante e virtual, para a instalação no prédio de *La Técnica* que há tempo era demandado para essa finalidade, das seguintes coleções: *Tortura Nunca Más*; *Los Responsables*; *Héroes*; *Arte e Derechos Humanos*; *Jóvenes y Memoria Histórica*; *Stroessner*; *Operativo Cóndor*; *Derechos Humanos*.

Segundo Rocha (2021), em 2007, a instituição museológica traçou um “novo caminho” na relação com especialistas da Alemanha e, dessa forma, reorganizou sua expografia com uma perspectiva de posicionamento frente à luta pelos direitos humanos, conforme está expresso em sua expografia de longa duração. Essa organização da expografia permanente é expressa no *Plano del Museo* em um percurso de compreensão sobre a instituição museológica e sobre a ditadura no Paraguai e na região, perpassando assim treze espaços do centro clandestino transformado em museu, desde o significado desse sítio de memória e as graves violações aos direitos humanos cometidas, culminando na homenagem às vítimas e no pátio da reconciliação. O visitante, após ter conhecimento sobre a instituição museológica, conhecer sobre a ditadura no país, seus antecedentes, sua organização e as graves violações cometidas, perpassar o conhecimento sobre a luta de resistência e a homenagem às vítimas, retorna à sua entrada em um local denominado *Patio de la Reconciliación*. A partir de 2022, houve modificações na expografia e não visitamos a instituição após essas modificações que, entretanto, pelas informações que

obtivemos, não alteraram o percurso de visita e as propostas expográficas, mas atuaram na restauração de alguns espaços e objetos e em novas formas de comunicação⁹⁹.

Um ponto que não discutiremos, mas que importa destacar, é que, por um lado, o amparo internacional no sentido de reparação por diferentes países onde paraguaios estiveram exilados e/ou de certa forma contribuíram com o que ali aconteceu, colabora de forma material para a organização da instituição museológica, para as técnicas de restauro e de conservação. Mas, por outro lado, resultou em grande influência epistemológica e conceitual, assim como na leitura dos acontecimentos e nas memórias compartilhadas, o que pode ser enfatizado na transposição de uma narrativa mais baseada nas “lembranças quase individuais” e assim, considerada “uma história um tanto quanto desorganizada” nos termos de Rocha (2021), para uma expografia de longa duração a partir de um relato mais linear e/ou condutivo da experiência e da compreensão. Nesse contexto está a adoção de perspectivas que não estão em discussão no país, como a temática da reconciliação.

No Paraguai, a busca por memória, verdade, justiça e reparação obteve muito apoio e respaldo internacional, sobretudo após a descoberta de documentos que possibilitam comprovar a existência do Plano Condor e situar as ditaduras de Segurança Nacional no Cone Sul no contexto da Guerra Fria. A busca por informações e por provas sobre as graves violações aos direitos humanos, na ditadura de Alfredo Stroessner, teve, assim, uma reviravolta quando, no ano de 1992, foram descobertos pelo advogado Martín Almada¹⁰⁰ milhares de documentos em uma dependência da polícia em Lambaré, a cerca de 20 km de Assunção, que ficaram conhecidos como os *Archivos del Terror*. Também em *La Técnica* foram encontrados documentos que passaram a compor esses arquivos. Um dos principais objetivos da criação da instituição museológica estava associado a dar acesso a esses documentos a toda a população de forma compreensível. Assim, um dos seus pilares é dar acesso aos cidadãos aos documentos para gerar consciência, como está

⁹⁹ As intervenções ocorreram por um trabalho voluntário da *Asociación Paraguaya de Museólogos y Trabajadores de Museos* – AMUS, que é “uma entidade independente e sem fins lucrativos, de caráter exclusivamente profissional, científico e social. Tem por finalidade melhorar o status profissional dos museólogos e trabalhadores dos museus paraguaios” (*Asociación Paraguaya de Museólogos y Trabajadores de Museos*, 2022, s.p.).

¹⁰⁰ Martín Almada foi vítima da ditadura, preso e torturado, e viveu no exílio. Em seu retorno ao Paraguai, como advogado e militante, foi um dos mais importantes defensores dos direitos humanos, reconhecido internacionalmente pela descoberta dos *Archivos del Terror* em 1992. Ele participou da Comissão da Verdade e Justiça, foi um dos criadores do MMDH e diretor por muitos anos. Em 2002, recebeu o Prêmio Nobel Alternativo da Paz (*Right Livelihood Award*), em reconhecimento à sua luta e denúncia do regime de exceção no Paraguai. Faleceu em março de 2024.

expresso no folheto de divulgação do projeto “*Conocer para comprender, comprender para construir la cultura de paz*”. Nesse folheto, a proposta do museu de memória foi apresentada como uma forma de “*Extender el conjunto documental [...] a un ámbito físico y digital que permita el acceso de la ciudadanía de una manera sencilla y elocuente, para generar la conciencia del respeto y la promoción de los DDHH en Paraguay, la Región y el Mundo*” (Fundación Celestina Pérez de Almada, 2005, s.p.).

A descoberta de arquivos, a pressão e o apoio de Estados e organismos internacionais, o trabalho de pesquisa e de investigação com base nesses documentos, bem como as reivindicações e o trabalho de inúmeras pessoas em torno de um museu de memórias e da publicidade desses documentos de forma acessível para a população criaram no Paraguai, no período de dez anos que se seguiram, uma “margem de manobra do possível”, tanto para a instalação da Comissão Nacional da Verdade e Justiça em 2003 quanto para a entrega do prédio de *La Técnica* para a instalação do museu de memória em 2005.

O MMDDH atua na pesquisa e na investigação, possui um centro de documentação próprio, mas não é o responsável pela manutenção e preservação dos *Archivos del Terror*. Utiliza-se de reproduções, materiais didáticos e educativos e os mais diversos instrumentos museológicos para a comunicação desses arquivos, de sua descoberta e de seu conteúdo, bem como de sua contextualização na perspectiva das memórias e dos direitos humanos. Como patrimônio listado pela Unesco no Registro da Memória do Mundo e para sua preservação e segurança, os *Archivos del Terror* foram levados para um Centro de Documentação e Arquivo para a Defesa dos Direitos Humanos, no *Museo de la Justicia* instalado no *Palacio de Justicia de la Corte Suprema de la Justicia del Paraguay*.

O MMDDH possui um auditório nomeado de *Justicia y Dignidad*, onde promove ações educativas e de formação, bem como atividades de partilha, de reconhecimento e de acolhimento das vítimas e de seus familiares. Há também na instituição um Centro de Investigações e Documentação da História Recente. A sua expografia é formada por uma exposição permanente e com instalações que contextualizam e recriam o sítio de memória enquanto um lugar de prisão e de tortura. Pelo diálogo com a direção e colaboradores, foi possível constatar também que, para além das exposições e instalações expográficas, a instituição museológica desenvolve outras atividades em diálogo com a sociedade civil organizada e com órgãos governamentais, nas palavras da atual diretora do MMDDH,

Maria Stella Caceres (informação escrita)¹⁰¹: “*El museo produce una reparación simbólica e histórica y esto ya es un gran paso*”. Ao falar sobre os 20 anos do MMDDH em 2025, Caceres (EFE, 2025, s.p) afirmou “[...] *que en el museo se explica las violaciones a los derechos humanos, los valores y antivalores, se destaca la solidaridad entre los prisioneros y se hacen homenajes de reparación a las víctimas*”.

Na visita técnica e no acompanhamento do MMDDH pelas suas redes sociais e publicações na imprensa, constatou-se que a instituição possui e disponibiliza os seguintes serviços e atividades: exposições de longa duração; exposições itinerantes; presença nas redes sociais; ações educativas; arquivo/centro documental; pesquisa/centro de estudos; projetos de extensão. Em diálogo com Maria Stella Caceres, a mesma destacou que a instituição museológica atua na perspectiva da reparação simbólica e histórica e enfatizou a relação dessa reparação com a promoção de uma educação para que nunca mais voltem a acontecer tais violações, bem como para fortalecer a convivência democrática, a dignidade das pessoas e o respeito. Ainda segundo Caceres: “*En nuestro caso y en todos los que conozco de nuestra América y Europa, los sitios, los archivos, los museos, los memoriales, provocan fuertes emociones en las víctimas, familiares y personas, conmueven, y ayudan a conocer, a reflexionar, a comprender, y si pueden decidir por la Justicia*” (informação escrita¹⁰²). E assim, definiu o museu como de memória e de consciência, situado em um sítio histórico e que sensibiliza para a luta por justiça. Ainda nas palavras de Caceres (EFE, 2025, s.p): “*en el museo se explica las violaciones a los derechos humanos, los valores y antivalores, se destaca la solidaridad entre los prisioneros y se hacen homenajes de reparación a las víctimas*”.

Fomos indicados a conversar com coordenadores e voluntários que atuam no MMDDH, e assim contatamos Rocio Torres, que disponibilizou o formulário de pesquisa aos voluntários e colaboradores da instituição, e o voluntário Mario Costa¹⁰³, que

¹⁰¹ E-mail de Maria Stella Caceres ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#). Desde o ano de 2022, temos mantido contato telefônico e correspondência com a professora Maria Stella Caceres, que foi uma das fundadoras do MMDDH e é a atual diretora da instituição. Ela é argentina, uma importante intelectual e escritora, curadora e gestora cultural, periodista de investigação, formada em Ciência da Educação, História e Literatura, reconhecida pela defesa dos direitos humanos e da memória histórica no Paraguai. Atualmente, também é a diretora da Fundação Celestina Pérez de Almada. Neste registro, o nosso agradecimento.

¹⁰² E-mail de Maria Stella Caceres ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#).

¹⁰³ Escrita de Mario Costa em entrevista ao pesquisador em 2023. Disponível em: [link](#). Mário Costa é voluntário no MMDH e em outras instituições ligadas à memória recente em Assunção. Atuou por mais de 40 anos em uma organização de promoção e defesa dos direitos humanos durante a ditadura e no período posterior. Tem formação em Matemática e Sistemas Informáticos e em Planificação e Gerenciamento de Projetos Sociais. Neste registro, o nosso agradecimento.

colaborou com a pesquisa e com a entrevista. Mario Costa (informação escrita¹⁰⁴) destacou que o MMDDH está ainda distante de ser um “centro ativo de polêmicas”, pois as pessoas que o visitam, em geral, têm uma postura passiva, não questionadora frente ao que ali é apresentado. Para Mario Costa:

El MDM desarrolló en un primer momento un trabajo más sistémico con universidades con el propósito de narrar esa parte de la historia reciente y a partir de eso instalar debate sobre derechos humanos, derechos ciudadanos, democracia, humanismo, etc. Aquello se fue apagando hasta limitarse hoy día a visitas guiadas a grupos de estudiantes y al acompañamiento y asesoramiento de tesis o investigaciones individuales cuyos autores recurren al museo como una fuente más de información. No existe una articulación institucional con universidades o la misma es invisible para la sociedad. Sería muy positivo fortalecer esa incidencia académica desde el museo (informação escrita¹⁰⁵).

Ele também comentou a questão do local onde o museu de memória está instalado, que de um lado há um “consenso” sobre ser um espaço para essa instituição, uma vez que se trata de um sítio emblemático do esquema de repressão, mas que, por outro lado, limita em sua arquitetura um trabalho museológico mais amplo. Ainda segundo Mario Costa (informação verbal¹⁰⁶): “*Por otro lado, se debe señalar que hoy día el MDM se constituye en el único espacio de memoria en el país con formato de sitio-museo. Su responsabilidad cultural y ciudadana es tremendamente transcendente*”. Suas considerações nos ajudaram a entender a importância dessa instituição, mas também as suas carências atuais no que se refere a recursos que garantam sua manutenção e funcionamento, como também uma equipe multidisciplinar para as diversas atividades como pesquisa e extensão. A situação de dificuldade relativa aos recursos humanos disponíveis no museu nos remeteu, fortemente, ao menos a dois momentos em que tentamos visitar a instituição nesse período e que a mesma estava fechada devido a problemas de saúde da única pessoa responsável em receber e acompanhar os visitantes. Cabe destacar que o MMDDH foi uma iniciativa que teve muita participação em determinado momento e que ganhou certo reconhecimento estatal, mas sem que o Estado assumisse de fato uma forma de enfrentar o passado e de elaborar o presente, permanecendo sempre o MMDDH como uma iniciativa de mobilizadores por memória e de direitos humanos, de autorreconhecimento das vítimas, e não como uma política de memória.

¹⁰⁴ Escrita de Mario Costa em entrevista ao pesquisador em 2023. Disponível em: [link](#).

¹⁰⁵ Escrita de Mario Costa em entrevista ao pesquisador em 2023. Disponível em: [link](#).

¹⁰⁶ Escrita de Mario Costa em entrevista ao pesquisador em 2023. Disponível em: [link](#).

Mario Costa (informação verbal¹⁰⁷) pontuou alguns momentos e episódios de reconhecimento do Estado ao MMDDH, mas também que a postura de forma geral tem sido de indiferença. Esse comentário nos recordou de um estranhamento com a notícia veiculada pelo *Museo Sitio de Memoria Ex-ESMA* (MSM Ex-ESMA) em julho de 2024, quando da visita do ministro da *Corte Suprema de Justicia de Paraguay*, responsável pelo Departamento de Direitos Humanos, Manuel Ramírez Candia, se afirmou que "*Conservar un sitio como este para recordar lo que no debemos repetir es muy importante. Es una muestra, que nosotros, que hemos sufrido situaciones similares, **tenemos también que replicar en Paraguay***" (Museo Sitio de Memoria ESMA, 2024, s.p., grifo nosso). Estranheza, pois, conhecendo o MMDDH e a luta de tantas pessoas em construir e manter essa instituição, como também de preservar esse sítio de memória de importância não somente para o Paraguai, mas também para todos os países do Cone Sul, a afirmação de que "*tenemos también que replicar*" parece descontextualizada, uma vez que o MMDDH foi criado 10 anos antes do MSM-ESMA. Agora, estaria acertada essa fala se relacionada à necessidade do Estado paraguaio em assumir o MMDDH como uma política pública de memória, e não especificamente em relação à instituição que visitava no que se refere ao trabalho de um museu de memória em sua preservação de um sítio de memória.

Dessa forma, é possível destacar que, desde a iniciativa da FCPA de um museu itinerante e virtual, perpassando o museu de memória instalado em *La Técnica* e sua modificação pela colaboração de especialistas até o recente trabalho voluntário da AMUS, tem sido intensa a luta da sociedade civil pelo reconhecimento do Estado das graves violações, bem como para o estabelecimento de compromissos com a não repetição. Por exemplo, embora a UNESCO tenha incluído em 2009 os *Archivos del Terror* no registro Memória do Mundo (UNESCO, 2009) e reconhecido o valor excepcional desses documentos e a necessidade de sua proteção, somente no ano de 2023 o *Congreso de la Nación* do Paraguai declarou esses arquivos de "*de interés nacional para la memoria histórica, la cultura y la educación, y para el fortalecimiento de la democracia*" (Congreso de la Nación 2023, s.p.). Nesse sentido, tanto a salvaguarda desses arquivos no *Museo de la Justicia* quanto a própria entrega do prédio de *La Técnica* para a instalação do MMDDH, dentre outras questões, demonstram a importância do Poder Judiciário no estabelecimento de políticas de memória e como essas respostas à demanda de mobilizadores por memória e pelo apoio internacional que recebem,

¹⁰⁷ Escrita de Mario Costa em entrevista ao pesquisador em 2023. Disponível em: [link](#).

estabelecem limites para os demais poderes em Estado Nacional ainda que em um ambíguo posicionamento no que se refere à sua transição democrática. O mesmo Poder Judiciário que não havia condenado e/ou responsabilizado nenhum dos agentes da longa ditadura no país, ao menos antes do ano de 2024, muito embora o Paraguai seja o único país do Cone Sul em que não foram editadas leis de anistia, de prescrição e/ou de ponto final, tampouco decretos de indultos, é quem determina e reconhece a existência de um museu de memória. E o insere em uma ambígua situação, uma política pública de memória criada pelo poder judiciário, sem, entretanto, obrigar o Estado paraguaio a mantê-lo, o que tem sido responsabilidade da FCPA.

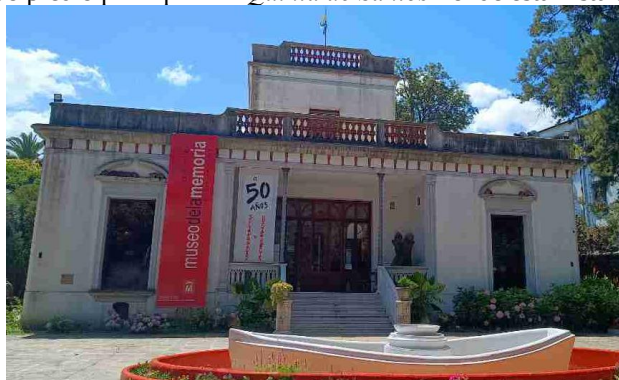
Como uma instituição referência no Paraguai, na região e no mundo, o MMDDH foi construído pelo trabalho voluntário de Martín Almada e Maria Stella Caceres, que, conjuntamente com organizações de vítimas e familiares, por meio da FCPA, criaram o MMDDH. Embora instalado em um prédio público cedido mediante um convênio com o Ministério do Interior e que, eventualmente, esse ministério colabore pontualmente com alguma reforma, como ocorreu em 2022, ou ainda em algum serviço de limpeza, a instituição não conta com orçamento ou repasse público de recursos, mantendo-se exclusivamente com recursos pessoais de seus diretores e colaboradores e, sobretudo, com o trabalho voluntário. Até o ano de 2023, havia uma pessoa cedida pelo Estado para atuar na instituição. Desde 2024, as atividades da instituição, que incluem a abertura do MMDDH em horário comercial de segunda a sexta-feira, realizada pela sua diretora e fundadora de forma voluntária e, eventualmente, quando há agendamentos, por uma pessoa contratada por ela para esse atendimento educativo. Há ainda a presença de um policial que atua na segurança do local e comumente é quem distribui os materiais informativos e acompanha as visitas individuais pelo espaço. Portanto, esse é o panorama de luta e de persistência para manter em funcionamento essa instituição, de preservar esse sítio de memória, de uma demanda que, embora tenha tido apoio internacional e reconhecida judicialmente e implementada, não tem recebido aportes financeiros ou o apoio Estatal para sua manutenção e funcionamento.

O MMDDH é um museu histórico em sua concepção mais tradicional, com uma narrativa linear e cronológica, com ênfase em objetos, exposições não interativas, textos e vitrines fechadas e apresenta a “memória histórica” com a autoridade dos documentos descobertos e do que os arquivos analisados “revelam” sobre a ditadura no Paraguai. Mas se o MMDDH é um museu muito mais relacionado a uma experiência passiva dos visitantes, embora também possibilite a pesquisa histórica e atividades de reconhecimento

das vítimas e esteja distante do que seria um “centro ativo de polêmicas”, não obstante, é a expressão do compromisso de mobilizadores por memória e direitos humanos em criar e manter uma instituição museológica na perspectiva dos museus de memória existentes em outros tantos lugares. E ainda, ele cumpre um importante papel relacionado à preservação do espaço enquanto um sítio de memória que tem sua importância para a compreensão não somente da ditadura no Paraguai, como do Plano Condor, e, principalmente, sobre a interferência de outros países, como dos Estados Unidos, na geopolítica regional. Esse museu que traz ditadura e direitos humanos em sua nomenclatura, é um modelo de política de memória, em sentido amplo, instituída por meio de um entendimento do Poder Judicial, de um tênue reconhecimento oficial do Estado paraguaio e do quanto organizações e movimentos internacionais influenciam nas demandas por memória, verdade e justiça no processo transicional dos países do Cone Sul. Ademais, é um modelo para compreender a importância do trabalho voluntário e colaborativo de inúmeras pessoas que fizeram da demanda por um museu uma realidade e, dessa realidade, um museu que é um permanente demandante ao Estado.

2.2.3. *Centro Cultural Museo de la Memoria*

Figura 10 - Fotografia do prédio principal da “*Quinta de Santos*” onde está instalado o MUME



Fonte: Acervo do autor (2024)

O *Centro Cultural Museo de la Memoria* (MUME) é a terceira instituição museológica no Cone Sul que se intitula museu de memória, tendo sido criado em 2006 pela Intendência de Montevideu, no Uruguai. Trata-se, assim, de uma instituição museológica criada como política pública de memória pelo que, no Brasil, seria a figura

jurídica de um estado, ou seja, do Departamento de Montevideu¹⁰⁸. Assim, no contexto de reorganização de sua estrutura orgânica, no seu *Servicio de Artes y Letras*, a Intendência de Montevideu, em resposta à demanda de mobilizadores por memória, criou, por meio da *Resolución n. 4.170*, em 17 de outubro de 2006, o *Museo de la Memoria* para promover a paz, os direitos humanos, a memória histórica, a liberdade e a justiça social de forma participativa. Três meses depois, outorga-lhe a custódia de um imóvel conhecido como “*Quinta de Santos*” (Figura 10) para o seu funcionamento (Resolução n. 431, de 1º de fevereiro de 2007), onde o museu iniciou suas atividades e permanece instalado. Na fundamentação para a criação da instituição está a proposta das organizações sociais em unir forças com instituições públicas para “*crear un espacio de promoción de los Derechos Humanos, la Cultura de Paz y la Memoria de las luchas populares por la Libertad, la Democracia y la Justicia Social*” (Centro Cultural Museo de la Memoria, 2006, p. 1).

O prédio em que está instalado, isto é, a “*Quinta de Santos*”, está localizado no município G de Montevideu, bairro *Prado Norte*, na *Avenida de las Instrucciones*. Não foi um lugar de cárcere ou de tortura na última ditadura civil-militar no Uruguai, mas foi a casa de Máximo Santos (1847-1889), um representante do militarismo do século XIX e ditador nesse período (1882-1886). Assim, o MUME está instalado em um prédio construído em 1878 e que se localiza em um parque, formando um conjunto em uma área de 4 hectares; dentre outras construções, possui um jardim, que é considerado um expoente do século XIX, e por isso foi declarado monumento histórico nacional. A opulência que resultou da exploração e do desrespeito aos direitos humanos, no passado não tão recente, passa, dessa forma, por uma resignificação. O museu de memória é, assim, um sítio de consciência em que se integram as belas paisagens do jardim e a arquitetura do prédio, os seus caminhos entre as árvores e sua estufa, a visita ao museu ou o convívio em seu entorno, como espaço e lugar para a “expografia” em que se retratam não somente a dor e o sofrimento dos recentes anos tormentosos, mas também a busca pelas origens das condições que tornaram possível que tais violações viessem a acontecer no país.

¹⁰⁸ Uma observação importante é que até 2009 (Lei nº 18.567, de 13 de setembro de 2009) não havia a figura dos municípios com autonomia. Dessa forma, por vezes se encontra documentos que falam do MUME como da “administração municipal”, pois, mesmo com a descentralização de 2009, o Departamento de Montevideu não foi subdividido em municípios autônomos, permanecendo um mesmo território como Departamento e Município que é administrado pela Intendência de Montevideu.

A instituição museológica conta com o apoio de uma associação, a *Asociación Civil de Amigas y Amigos del Museo de la Memoria*¹⁰⁹, que foi criada no contexto de fundação do museu e que reúne diversas organizações, atuando em convênio com o Estado. O documento de fundação do museu e seu marco conceitual, divulgado em outubro de 2006, possibilita situar aspectos fundamentais, como uma instituição museológica com a finalidade de contribuir com a compreensão das causas e origens que tornaram possível a dor e o sofrimento infligidos pelo Estado, bem como de evitar que voltem a acontecer e de preservar provas para eventuais ações judiciais. Nesse sentido, apresenta como perspectiva de resultados dimensões relacionadas à proteção documental, realização de inventários e regulamentação do acesso pela população e por pesquisadores.

O documento de fundação e marco conceitual (Centro Cultural Museo de la Memoria, 2006, p. 1) justifica a criação do museu de memória no Uruguai, considerando e afirmando a importância da memória e da paz que, embora possam ser conceitos distantes do cotidiano, são referências para a construção do presente. Apresenta a memória como um legado da identidade de um povo e a paz como algo que se constrói na mente das pessoas pela valorização da vida em todas as suas expressões. E, destacando que a memória é tanto um desafio quanto um projeto de construção coletiva, da conjunção de forças entre mobilizadores por memória e o Estado, afirma que:

El Museo de la Memoria responde a la necesidad urgente de simbolizar contundentemente la historia del golpe de Estado en el país para que nunca más se vuelva a repetir. Será un Museo vivo donde desarrollar seminarios, mesas redondas, talleres vivenciales, performances, obras de teatro, conciertos de música, exposiciones, proyectos educativos dirigidos a niños, jóvenes y adultos, y muchas otras actividades que promuevan el sentido crítico y la reflexión sobre nuestro presente y nuestra historia (Centro Cultural Museo de la Memoria, 2006, p.1).

Assim, estão presentes nessa instituição museológica as dimensões da cultura, da memória, dos direitos humanos, da resistência, da educação, da paz, dos valores e da saúde. Já em sua justificativa de criação, está presente uma relação entre um centro de cultura e um museu de memória em que, mais do que exposições e instalações museológicas, seja tempo/espço/local para a realização de “*proyectos y actividades que atiendan al desarrollo integral del ser humano en su dimensión personal y social*” (Centro Cultural Museo de la Memoria, 2006, p. 1). Essa caracterização de museu de

¹⁰⁹ Segundo o Mapeo de la Sociedad Civil (Instituto de Comunicación y Desarrollo, 2022, s.p.): “*Esta asociación se propone participar en el fomento del Centro Cultural y Museo de la Memoria; participar en la elaboración de los lineamientos y orientaciones del centro conjuntamente con las instituciones estatales involucradas y convocar a las instituciones y personas interesadas en apoyar al museo*”.

memória esteve presente na sua proposta, como também é expresso que as diretrizes e orientações dessa instituição museológica deveriam resultar da reflexão e da elaboração conjunta entre organizações e instituições envolvidas, de forma democrática, e com independência acadêmica. Nesse sentido, como está nos informes de gestão, foram traçados objetivos e planos para a fundação e instalação do museu, para o seu desenvolvimento e consolidação. O informe 2022¹¹⁰ destaca que o período de 2021 a 2026 compreende uma nova etapa denominada de expansão, em que a finalidade e o propósito são:

El FIN planteado es expandir la acción del MUME en la comunidad en cumplimiento de su Misión y sus líneas estratégicas, para promover la democracia, los DDHH, y la construcción de las memorias colectivas, mediante su acción conjunta en el rescate de su patrimonio; y el PROPÓSITO es un territorio que cambia su significado por la intervención política de una comunidad en movimiento que construye sus memorias colectivas y fortalece la democracia con la participación y el desarrollo de proyectos de vida (Centro Cultural Museo de la Memoria, 2022a, p. 2).

O MUME como um lugar/tempo de trabalho da memória não está relacionado somente à história da ditadura, mas sobretudo de valorização e de visibilidade da luta do povo uruguaio de resistência, dimensão essa que é o cerne de sua expografia e de diálogo com as exposições temporárias e com as atividades culturais realizadas no interior do museu e/ou em seu entorno, uma vez que o MUME se expande para os jardins ao redor do prédio principal, lugar em que há exposições, mas também funciona como um espaço de convivência aberto à comunidade, onde inúmeras atividades de arte e cultura são realizadas. Nesse sentido, tem-se presente uma perspectiva de que o próprio MUME é um projeto coletivo que compreende como função ser um agente de mudança social (Centro Cultural Museo de la Memoria, 2022a, p. 1), de transformação do próprio território, compreendido como a comunidade onde está enraizado, por meio de sua intervenção política. E se a resistência é um marco que o diferencia conceitualmente de outros museus de memória na região, há ainda um elemento relacionado à compreensão e ao cuidado com a saúde enquanto um direito humano relacionado à própria capacidade de convivência social e política, que não encontramos em outras instituições. Segundo o Centro Cultural Museo de la Memoria (2006, p. 5):

¹¹⁰ O informe de gestão 2022 é o último que está disponível para acesso público. Não encontramos os informes de gestão 2023 e 2024. Cabe destacar que, nas visitas realizadas nesse período, ou a instituição estava com diretor temporário (2023) que, devido a outras funções, não estava disponível para nos atender, ou estava com alguém provisoriamente respondendo pelo museu (2024) que, sem direção (2024), nessa condição, preferiu não conceder entrevista.

Una sociedad saludable es aquella capaz de lograr el completo bienestar de sus miembros. El cumplimiento ineludible de los Derechos Básicos de todos los ciudadanos nos permitirá ir logrando ese estado de bienestar. Se trata de la democrática puesta en juego de diversas capacidades intrínsecas a nuestra condición humana: capacidad vital; capacidad de goce; capacidad de comunicación; creatividad; capacidad crítica y autocrítica; capacidad de autonomía; capacidad de solidaridad.

As visitas técnicas e o acompanhamento das atividades realizadas pela instituição museológica e de suas publicações em sua página oficial e em suas redes sociais possibilitam destacar que a mesma possui uma exposição de longa duração e espaços para exposições de curta duração, essas selecionadas anualmente por edital público, bem como existe uma agenda anual de atividades culturais, educativas, tais como atividades literárias, exposições itinerantes, mesas redondas, conferências, seminários, encontros, entre outros. O espaço expositivo do MUME é formado por oito salas expositivas, das quais seis compõem a exposição de longa duração e 2 são reservadas para exposições de curta duração, conforme demonstra o *Plano del Museo*, em que o percurso da visita é exposto: *La instauración de la dictadura; La resistencia popular; Cárceres; Exilio; Desaparecidos; Apertura democrática y la lucha por la verdad y la justicia; Historias inconclusas y nuevos desafíos*.

A instituição dispõe dos seguintes serviços e atividades: exposições de longa duração; exposições de curta duração; exposições itinerantes; página na internet¹¹¹; presença nas redes sociais; museu virtual; ações educativas; arquivo/centro documental; biblioteca; pesquisa/centro de estudos; setor de publicação; setor de comunicação; projetos de extensão; formação continuada a educadores; cursos virtuais; dentre outros. Além desses serviços e atividades, a instituição museológica possui uma tenda e livraria da *Asociación de Amigas y Amigos del Mume* e um *Espacio de Inclusión Digital – EID*, que é um centro de informática em que se desenvolve o projeto “*Memoria en Red*”, em que são realizadas oficinas, capacitações em informática e alfabetização digital, além de cursos presenciais, semipresenciais e a distância (Centro Cultural Museo de la Memoria, 2023, s.p.). Desde 2020, período de restrições sanitárias, a instituição desenvolveu atividades não presenciais, bem como passou a investir no projeto de um museu virtual, o MUMEVIRTUAL (Centro Cultural Museo de la Memoria, 2021)¹¹², em que é possível visitar alguns espaços/exposições do museu de forma virtual, com informações em texto,

¹¹¹ A instituição disponibiliza uma página na internet: [link](#).

¹¹² Este projeto ganhou o 11º Prêmio Ibermuseus de Educação no ano de 2020. Disponível em: [link](#).

áudio e vídeo, assim como galerias com imagens, áudio e vídeo em que o visitante não presencial pode conhecer o acervo e os arquivos da instituição.

O MUMEVIRTUAL é mais do que uma página na internet, que o museu também possui, é um percurso e uma proposta de experiência e de conhecimento não presencial, uma visita guiada de forma virtual e, dessa forma, um instrumento não para substituir a visitação e/ou as atividades presenciais, mas como forma de ampliação da presença e da comunicação da instituição museológica em um país cujas políticas de memória ainda são muito restritas ao Departamento de Montevideo. Há demandas da presença da equipe do MUME em diferentes departamentos do Uruguai para atividades pedagógicas e mostras itinerantes, o que é atendido na medida das limitadas possibilidades de poucas pessoas e, ademais, de infraestrutura e de recursos que lhe são destinados pelo departamento.

Visitamos essa instituição pela primeira vez em 2018 e, pelas fotografias mais antigas do seu acervo, como, por exemplo, por ocasião da instalação e inauguração e de outros eventos, é possível depreender que houve poucas alterações na expografia de longa duração nesse período anterior, como também percebemos durante a visita técnica em 2022. Entretanto, na visita realizada em 2024, foi possível constatar que houve modificações significativas em algumas delas, como, por exemplo, da disposição e do local ocupado pelos cartazes das marchas do silêncio (Figuras 11 e 12), como de outros espaços e da inserção de novas ferramentas e perspectivas. Já há, inclusive, diferenças entre a atual expografia do MUME e a sua reprodução no MUMEVIRTUAL (Figura 13).

Figuras 11, 12 e 13 - Exposición de carteles de mano de la primera Marcha del Silencio (1996). Fotografias de 2018, 2024 e um *Print* da reprodução do MUMEVIRTUAL (© 2021).



Fonte: Acervos do autor (2018; 2024; 2021)

As exposições de curta duração, anualmente selecionadas por edital público, são instaladas nas salas 7 e 8, para as quais são selecionadas propostas que dialogam com a estrutura museológica, que é composta pelas unidades temáticas centrais (*Resistencias; Cárceles; Exilios; Desaparición Forzada; Democracia, Memoria y Derechos Humanos*)

e pelas unidades introdutórias (*Instauración de la Dictadura*) e finais (*Historias inconclusas y nuevos desafíos*). Existe certa convivência, mas a não interferência das exposições de curta duração nas exposições de longa duração, as quais formam como que uma “*columna vertebral para contener las distintas propuestas en forma ordenada y vinculada para su comprensión integral*” (Centro Cultural Museo de la Memoria, 2022b, p. 1), conforme expresso no edital para seleção de projetos expositivos e ações artísticas para o ano de 2023, nos seguintes termos: “[...] *Deberán contemplar la convivencia (no interferir) con las otras exposiciones. También se considerarán acciones artísticas en todo el espacio del MUME, que estén debidamente fundamentadas y sean compatibles con las actividades del museo*” (Centro Cultural Museo de la Memoria, 2022b, p. 1).

Conforme o plano de expansão do *Centro Cultural Museo de la Memoria* (2022), há uma série de inserções e colaborações previstas, dentre elas o compromisso com uma comissão de pessoas e organizações¹¹³ para a construção do sítio de memória onde foi o centro clandestino de detenção e tortura “300 Carlos”¹¹⁴, tendo como objetivo dar visibilidade a esse “*lugar donde se cometieron esas violaciones a los derechos humanos, con la perspectiva de que difundir lo que pasó se convierte en condición ineludible para que nunca más vuelva a ocurrir terrorismo de Estado*” (Centro Cultural Museo de la Memoria, 2022, s.p.). Uma atividade permanente é a visita presencial¹¹⁵ guiada a esse sítio de memória, o que termina com uma roda de conversa no museu. Essas atividades, como as demais atividades permanentes e/ou esporádicas realizadas pela instituição, possibilitam situar o MUME como um lugar/tempo/espço de experiências formativas, de diálogos e que, embora trate das graves violações e promova os direitos humanos, possui grande ênfase na resistência do povo uruguaio, e assim na esperança que decorre da memória como compromisso com o presente.

É possível observar também o empenho de mobilizadores por memória, de movimentos sociais e de defensores dos direitos humanos, que vislumbraram em uma

¹¹³ A *Asociación de amigas y amigos, vecinos y vecinos del Museo de la Memoria* e o *Museo de la Memoria* (MUME) integram uma *Comisión de personas y organizaciones* (constituída em 2016 e reconhecida em 2019 como Sitio de Memória pela *Ley n.19641*) que promovem, difundem e apoiam o Sitio de Memoria 300 – Carlos Infierno Grande.

¹¹⁴ Segundo o MUME (Centro Cultural Museo de la Memoria, 2022d, s.p.) “*El ‘300 Carlos’, también conocido como ‘Infierno Grande’, funcionó como centro clandestino de detención y tortura durante la dictadura cívico militar. Ubicado en las instalaciones del Servicio de Material y Armamento, allí fueron conducidas al menos 600 personas durante el régimen dictatorial, sometidas a tratamiento cruel e inhumano*”.

¹¹⁵ É possível também visitar o *Sitio de Memoria 300 – Carlos Infierno Grande* de forma não presencial, pela sua reconstrução virtual que está disponível em <https://300carlosvirtual.uy/visita-virtual/> Acesso em: 14 jan. 2023.

instituição museológica um suporte referencial para o reconhecimento das graves violações aos direitos humanos, mesmo que isso não decorra necessariamente de uma ação do Estado Nacional. Nesse sentido, é emblemático que, embora essa instituição enfrente dificuldades financeiras como tantas outras iniciativas mais locais e/ou regionais e possua uma equipe permanente bastante reduzida, que seja uma iniciativa e empenho de vítimas, seus familiares e de alguns grupos e que, embora esteja instalada na capital do país e pertença administrativamente ao Departamento de Montevideu, seja apresentada por vezes como uma iniciativa do Estado Nacional para demonstrar o comprometimento do país. Embora todas as administrações do Departamento de Montevideu desde a criação do MUME sejam da *Frente Amplio* (FA), isso não significa que a instituição tenha recebido igual investimento e reconhecimento, pelo contrário, quando a visitamos em 2024 encontramos uma instituição sem direção nomeada, com uma equipe muito reduzida de funcionários, em uma situação muito diferente se comparada a 2018 no que se refere à manutenção do prédio, à limpeza e à jardinagem do seu entorno, dentre outros aspectos.

O MUME possui também uma dimensão de proteção e de investigação documental e, dessa forma, empenha-se em preservar os arquivos relacionados às violações aos direitos humanos, com uma dupla finalidade, a saber: “1) *establecer los mecanismos que han llevado a la práctica de actos aberrantes, para evitar su repetición.* 2) *Preservar las pruebas para eventuales acciones ante la justicia*” (Centro Cultural Museo de la Memoria, 2016, p. 6). E também deve procurar gerar arquivos a partir dos testemunhos das vítimas. Desta forma, a reprodução de cartas, bilhetes, desenhos e outros objetos do cotidiano dos encarceramentos, bem como o testemunho oral das vítimas em sua luta pela liberdade compõem a expografia da instituição em contraste com objetos como as roupas utilizadas pelos encarcerados, como também da porta de uma cela, dentre outros, e com cartazes e faixas das atividades de luta e de resistência dos familiares e da sociedade no período e no agora.

Na perspectiva de gerar arquivos dos testemunhos das vítimas, o MUME possui um arquivo oral composto por um vasto acervo de entrevistas nas categorias de ex-presos políticos, detidos na Argentina, Papeleiros de Pando, familiares de detidos desaparecidos e militantes sociais. Encontramos no MUME uma metodologia de entrevista oral que possui uma profunda preocupação com a saúde física e mental dos entrevistados, de forma que a temática da ditadura é apenas uma entre outras em uma narrativa de diálogo que dura muitas horas, muitos encontros, percorrendo toda a trajetória pessoal e política do

entrevistado. A nossa entrevista com Ana María Sosa Aldacor¹¹⁶ foi fundamental para a compreensão da importância da constituição desse arquivo e da instituição museológica, em suas palavras: *“Y nosotros no hacemos entrevistas del momento de la dictadura. La idea es hacer entrevistas de historias de vida”* (informação verbal¹¹⁷). Ana Sosa (informação verbal¹¹⁸) também abordou a metodologia de resumos e de arquivamento e a disponibilidade para pesquisas. Em relação ao MUME, destacou que o Arquivo Oral não está presente em nenhuma exposição, por um lado por questões técnicas, mas também por uma expografia com poucas modificações na trajetória da instituição. Ela comentou também sobre as exposições itinerárias que vão às escolas, das atividades que trazem estudantes ao museu e das iniciativas com o objetivo de fazer da visita um diálogo e um estar no museu e não apenas um passeio turístico, e da necessidade do museu de memória, em suas palavras: *“No caer en hacer una apología de la víctima. Digo, es una de las cosas importantes, no continuar revictimizando a la gente. Y tampoco pasarte para el extremo de hacer un parque de distracciones de lo que es el Museo”* (informação verbal¹¹⁹).

Dialogamos com Octavio Nadal¹²⁰, colaborador do MUME, que nos situou sobre a importância dos trabalhos de investigação material que culminaram com encontros de “provas” pela antropologia forense dos graves crimes cometidos pelo Estado, como também no contexto de comunicação e transmissão, situou a demanda e a criação do próprio MUME, destacando que a relação entre a memória e o museu é uma “relação política”. Em suas palavras: *“Es una relación política en el sentido de que está encarada para dar una respuesta que es una aspiración política del pueblo uruguayo acerca de la verdad de lo que ocurrió. Está politizada en ese sentido. No es que esté politizada al servicio de una ideología y de un partido”* (informação verbal¹²¹). Enfatizou, ainda, a

¹¹⁶ Fala de Ana Sosa em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). Ana María Sosa Aldacor é enfermeira de formação e integra a equipe do Arquivo Oral desde a sua criação em 2015. Desde o nosso primeiro contato em 2022, por meio de contato telefônico e por correspondência, como também nas visitas técnicas e diálogos no MUME, tem colaborado muito com a nossa pesquisa e nos oportunizado acesso a referências, bibliografias etc. Nesse registro, o nosso agradecimento.

¹¹⁷ Fala de Ana Sosa em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

¹¹⁸ Fala de Ana Sosa em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

¹¹⁹ Fala de Ana Sosa em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

¹²⁰ Fala de Octavio Nadal em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). Octavio Nadal é professor da Universidade da República (UDELAR). A partir de 2005, como antropólogo, integrou Grupo de Arqueologia Forense do Uruguai, uma equipe interdisciplinar que, em 2015, encontrou os primeiros restos humanos identificados como desaparecidos políticos da ditadura uruguaia — um marco histórico para o país — e que impulsionou políticas de memória como a criação do MUME. Nesse registro o nosso agradecimento.

¹²¹ Fala de Octavio Nadal em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

questão simbólica de o MUME estar localizado em um imóvel relacionado ao militarismo no sentido de destruir e desmontar a ideia do medo e do terror, que para ele é uma das “*operaciones legítimas de este Museo de la memoria em el contexto de la sociedade democrática*”. Nesse sentido, é uma conquista desse espaço de memória, uma vez que “*El espacio de la memoria es un espacio de conflicto. Eso hay que decirlo. La memoria no es un espacio de convivencia pacífica (en el sentido figurado, obviamente)*” (informação verbal¹²²). Assim, o trabalho da memória em um museu de memória pode contribuir no que se refere ao emocional, à experiência, sobretudo no que se refere a uma aproximação que possibilite a compreensão dos acontecimentos em suas relações com o passado e com as suas permanências no tempo presente.

Um olhar para os documentos de criação, tais como as resoluções, demonstra que são utilizadas nomenclaturas diferentes como: *Museo de la Memoria*; *Centro Cultural y Museo de la Memoria*; *Centro Cultural Museo de la Memoria*. Essa última é a que está presente no documento de Fundação e no Marco Teórico, como também é a que tem sido utilizada pela instituição, muito embora também utilize em sua abreviação apenas MUME (*Museu de la Memoria*). Essa observação possibilita dizer que, se por um lado se visualizava a importância de um museu para transmissão e para o trabalho da memória a partir do conjunto documental e de provas que eram descobertas, em um país que possui muitos museus e os reconhece como valorização do seu patrimônio, por outro lado, também se demandava um centro para a realização de atividades culturais, para o encontro e a elaboração coletiva do passado. O MUME é essa conjunção de um centro cultural que também é museu, ou de um museu que, enquanto tal, também é um centro cultural, e ademais, que se tornou uma referência para o Uruguai e para a região enquanto uma política pública de memória simbólica e reparatória cuja ênfase está na luta, na resistência e na democracia como valor.

Conforme informações do MUME, estavam pressupostos \$600.000 UYU, mas, com acréscimos para algumas demandas, os repasses da Intendência de Montevidéu para a instituição no ano de 2024 foram de \$1.500.000 UYU (na cotação de dezembro de 2024, equivalente a aproximadamente R\$208.350,00). Esse valor inclui pagamentos diversos, dentre eles o pagamento do salário de duas pessoas contratadas. Além dessas, atuaram na instituição 16 pessoas, dentre as quais 4 são guardas do parque. Não há informações sobre o total do gasto com pessoal, pois todos são servidores do Departamento de Montevidéu

¹²² Fala de Octavio Nadal em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

cedidos ou lotados no MUME e o salário de cada um varia de acordo com a sua função de origem ou de sua formação específica.

O MUME não está isento de silenciamentos em algumas temáticas, sobretudo porque é organizado como reconhecimento da demanda de determinados mobilizadores por memória e não de outros, em um país em que, em ao menos dois plebiscitos, a população escolheu pela validação das chamadas leis de impunidade. Não obstante, pelas atividades promovidas e/ou acolhidas, pelas suas expografias itinerantes e de curta duração, dentre outros aspectos, entendemos possível pensar no MUME como um potencializador e gerador de contrapontos e debates, de experiências formativas. Assim, se ele foi criado em um momento estratégico e de virada na interpretação das leis que impossibilitavam a responsabilização criminal, bem como em um período de abertura de investigações e da descoberta de documentos que hoje compõem o *Archivo Nacional de la Memoria*, da descoberta de restos mortais e da marcação de espaços públicos como praças, ruas e escolas, de leis de reparação, do reconhecimento das graves violações, compreendemos que o MUME continua sendo uma instituição museológica que, para além de seus espaços expositivos, existe, e hoje resiste, talvez com maiores dificuldades e desafios do que antes, enquanto lugar/tempo/espaço para a elaboração e a convivência democrática.

2.2.4. *Museo de la Memoria y Derechos Humanos*

Figura 14: Fotografia da Praça da Memória e edifício (barra) que é o espaço de expografia do MMDH



Fonte: Foto de © Cristobal Palma (FERNANDES, 2011)

O MMDH é a quarta instituição museológica que se denomina museu de memória no Cone Sul, foi criada em 2010 em Santiago, no Chile, sendo o primeiro museu de memória como uma instituição nacional na região do Cone Sul. Dessa forma, diferentemente dos anteriores, é considerado uma política pública de memória que

objetiva realizar também as promessas do plano de governo da então presidente do país (Michelle Bachelet). Embora não conste no respectivo plano de governo para o período de 2006 a 2010 a criação de um museu de memória, estava presente criar um *Archivo Nacional de la Memoria* para “preservar e divulgar devidamente a documentação sobre direitos humanos, proveniente das comissões da verdade” e as “informações que estão em poder das organizações de defesa dos direitos humanos” (Bachelet, 2005, p. 90). Assim, nas palavras de Michelle Bachelet (2010, p. 4) por ocasião da inauguração do MMDH:

Este museo es un espacio para la construcción de las memorias en Chile. Y no hay una sola memoria sobre el pasado. Las personas recuerdan de manera diferente, individual y colectivamente. La memoria se conecta con la emoción. No se puede pretender tener una sola memoria. Una memoria estática, una memoria pétrea. Por ello, parte de la fortaleza de este espacio, es que considere la diversidad de las memorias presentes en Chile.

Em uma placa, no hall de entrada do museu, é possível ler as palavras de Bachelet na inauguração, as quais são assumidas como perspectivas de ação, trata-se da responsabilidade e do desafio de aprender com o que foi vivido, como estava no seu plano de governo, no sentido de que aprendemos com as conquistas e esperanças, mas também com base na dor e nas tragédias. Nesse sentido, Bachelet (2010) enfatiza que não se pode mudar o passado, mas aprender com o que vivemos, e que isso é possível a partir da memória a que o MMDH irá contribuir enquanto um espaço para a construção, plural, de memórias. Mas é preciso entender essa perspectiva também na busca de uma justificção da própria institucionalidade desse museu de memória, pois, mesmo sendo uma demanda de mobilizadores por memória e de organizações de direitos humanos do Chile, foram inúmeras as críticas no que se refere a não se visualizar a criação de uma instituição estatal, tampouco nacional, e muitos foram surpreendidos ainda por esse museu vir a ser administrado por uma corporação privada sem fins lucrativos (Stern *et al.*, 2016).

O MMDH foi criado ao encontro das recomendações da *Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación (Informe Rettig)* de 1991, no sentido de oferecer às vítimas e aos seus familiares uma reparação simbólica. O que talvez possa ser um tema de debate a partir das experiências anteriores abordadas é o quanto essa reparação é construída com as vítimas e seus familiares ou o quanto ela é apresentada de forma impositiva, como a reparação. Criado em Santiago pelo governo central do Chile, nacional em uma república unitária, foi anunciado pela então presidente ao Congresso Nacional no ano de 2007, sendo inaugurado em 11 de janeiro de 2010 como uma resposta às demandas das

organizações de direitos humanos e das organizações de familiares e como espaço para os seus arquivos¹²³ declarados “Memória do Mundo” pela UNESCO. Assim, o MMDH foi proposto como um espaço para dar visibilidade às violações cometidas pelo Estado, para dignificar as vítimas e suas respectivas famílias e para estimular a reflexão e o debate sobre a importância do respeito e da tolerância, a fim de que tais acontecimentos não se repitam (Museo de la Memoria y Derechos Humanos, 2022).

Um ponto de diferenciação do MMDH em relação aos demais museus criados no Cone Sul é que o prédio de sua instalação (Figura 14) não é um lugar onde aconteceram violações aos direitos humanos na ditadura, tampouco é a ressignificação de outro imóvel que represente o militarismo ou que tenha sido espaço de coordenação das atividades de repressão. Trata-se de um complexo totalmente novo, um projeto de edificação pública e de espaço compartilhado no conceito de arquitetura aberta, como a definem os arquitetos do Estúdio América¹²⁴. É uma intervenção na paisagem urbana, o que compreende um novo espaço, nomeado de *Centro Matucana*, que se interliga ao museu da memória, como um espaço público que é formado assim por uma grande rampa, *Plaza de la Memoria*, pátio-jardim que se destaca como paisagem em meio à cidade histórica, estando o museu da memória entre uma “barra” e uma “base” (Figuerola; Fehr; Dias, 2012, p. 28). Na barra estão os espaços para as exposições museológicas, sua exposição de longa duração e espaços para exposições de curta duração, e a área no subsolo, a base, é onde estão os espaços dedicados à pesquisa, à investigação, e é onde são realizadas as atividades administrativas.

Há na parte externa um espaço público de convivência e de circulação e que também dá acesso à entrada da instituição museológica que está na forma retangular e de cor verde, formada por vidros que se lançam como que um marco na paisagem urbana. A planta do prédio apresenta o projeto distribuído entre a “base” e os três andares expográficos que formam a “barra”. É importante destacar que o projeto arquitetônico traz conceitos como a relação com a geografia do Chile, a relação entre as cordilheiras e o mar, assim como criou sistemas de iluminação com a entrada da luz solar, organizou pelas beiradas da barra a circulação das pessoas pelas áreas expositivas, criou superfícies

¹²³ Os arquivos foram registrados em 2003 pela UNESCO no Memória do Mundo. Segundo a postulação, esses arquivos foram reunidos e salvaguardados no período de 1973 a 1995 por diversas instituições, associações, fundações e grupos (UNESCO, 2023, s.p.).

¹²⁴ O *Estúdio América* é um escritório de arquitetura do Brasil cujo projeto venceu o concurso/edital do governo chileno para a construção de um museu nacional de/da memória(s) na sua capital, Santiago. A equipe de arquitetos é integrada por Mario Figuerola, Lucas Fehr e Carlos Dias.

e caixas de vidros para as mostras. Não entraremos na questão a fundo, mas, tratando-se de um grande projeto arquitetônico como o proposto e vencedor do concurso público para a construção do museu no Chile, e sendo esse projeto muito conceitual no que se refere à distribuição dos espaços e a um conceito de arquitetura aberta e de intervenção no espaço público, encontra-se muitas informações sobre sua proposta arquitetônica e poucas sobre o seu projeto expográfico. Ademais, a leitura sobre esse projeto implementado não limita as temáticas e/ou as abordagens que foram assumidas na organização da expografia, mas sem dúvidas condicionou as escolhas dos instrumentos e das técnicas adotadas. Compete destacar, entretanto, que são utilizadas as mais diversas estratégias e meios para a apresentação de suas coleções, mas indubitavelmente o MMDH é o mais tecnológico dos museus de/da de memória no Cone Sul, e a experiência do visitante nessa instituição museológica, embora impactante quanto ao seu conteúdo, é a mais próxima do que a indústria cultural espera de um museu no circuito turístico e cultural de uma grande cidade.

A visita técnica e o acompanhamento da instituição museológica em sua página oficial na internet¹²⁵ e em suas redes sociais possibilita compreendê-la como um espaço proposto para o trabalho das memórias no plural, de construção de memórias, de memórias que não são únicas, e, dessa forma, como um lugar para a diversidade de memórias no país. Nesse sentido, estão expressas as suas definições estratégicas (Museo de la Memoria y Derechos Humanos, 2023, s.p.) com a missão de:

Dar a conocer las violaciones sistemáticas de los derechos humanos por parte del Estado de Chile entre los años 1973-1990, para que a través de la reflexión ética sobre la memoria, la solidaridad y la importancia de los derechos humanos, se fortalezca la voluntad nacional para que Nunca Más se repitan hechos que afecten la dignidad del ser humano.

A partir dessa missão, os objetivos do MMDH relacionam-se à preservação do patrimônio relacionado aos direitos humanos e ao trabalho da memória, à educação e à pesquisa, como também à comunicação e à extensão. Instalado em um prédio moderno em meio a um bairro histórico, o MMDH, que tem as dimensões culturais, educativas e de reconstrução da memória como seus eixos norteadores, está situado em um projeto de espaço público, como “uma arca, onde se pode depositar as reminiscências da história chilena” (Fernandes, 2011, s.p.). O contraste proposto pelo projeto pode ser entendido como uma memória que se impõe por um espaço moderno e, por isso, que se destaca e

¹²⁵ A instituição disponibiliza uma página oficial na internet que está disponível em: [link](#). Existe uma página em comemoração aos 10 anos da instituição, disponível em: [link](#).

modifica a paisagem urbana, afirmando e impondo sua presença e, dessa forma, sua importância. Mas a instituição museológica é muito mais do que a elevação da memória pela sua estrutura construída; é um lugar de exposições de longa e de curta duração, de pesquisa histórica, de conservação e preservação documental, de atividades culturais, de educação e formação continuada; possui biblioteca, arquivo, centro documental, entre outros setores e serviços. Conforme o levantamento realizado durante a visita técnica, constatou-se os seguintes serviços e atividades disponibilizadas: exposições de longa duração; exposições de curta duração; exposições itinerantes; página na internet; presença nas redes sociais; ações educativas; serviço de orientação jurídica; arquivo/centro documental; biblioteca; pesquisa/centro de estudos; setor de publicação; setor de comunicação; projetos de extensão; formação continuada a educadores; cursos virtuais; visita guiada não presencial.

Nos três pavimentos estão os espaços dedicados às exposições de longa duração localizados na “barra”, sendo as seguintes: *Vitrina Informes Comisiones de la Verdad en Chile; Memoriales; 11 de Septiembre; Muro, Detenidos, Desaparecidos; Sala Quiebre del Estado de Derecho; Plan Z; Chilen@s saliendo al exilio; Plebiscito y constitución de 1980; Sala Dolor de los niños; Las iglesias se organizan; Mujeres por la vida; Sala Ausencia y memoria; Continuidad autoritaria o democracia; Más que Nunca*. O itinerário da visita é assim formado: O golpe de Estado de 1973; O término do estado de direito e a criação de uma nova institucionalidade autoritária; A repressão, as execuções, os desaparecimentos e a tortura; A solidariedade internacional e a condenação do regime militar; A ausência, a memória e a luta do povo chileno; O regresso e a esperança; O compromisso da sociedade com o Nunca Mais. No terceiro pavimento estão os espaços destinados às exposições de curta duração, que devem dialogar com a temática da memória e dos direitos humanos. As exposições de curta duração são relacionadas à temática da memória da ditadura e dos direitos humanos, de autorias geralmente compartilhadas, e permanecem em torno de 2 a 3 meses para visita. No período de 2018 e 2020, encontramos também registros de inúmeras exposições itinerantes, que foram oportunizadas em outros locais em parceria do museu com centros culturais, memoriais e outras instituições.

Figuras 15 e 16 - Fotografias das expografias do MMDH. A da esquerda é da sala *Sala Ausencia y memoria*, e a da direita é da sala *Continuidad autoritaria o democracia*



Fonte: Imagens cedidas pelo MMDH

As exposições de documentos e depoimentos, nos mais diversos suportes utilizados pela “expografia” moderna e crítica (Figuras 15 e 16), dão uma dimensão mais humana à dor e ao sofrimento, tão enfatizados em números de investigações e de seus informes. E assim — desde a entrada da visitação, com a primeira exposição, que traz um mapa em que se destaca o desafio universal dos direitos humanos, até a sua esplanada, na qual se termina a visitação e onde está uma parede com os 30 artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos —, o MMDH oportuniza conhecer sobre a dor e o sofrimento ocorridos durante a ditadura e que isso tem afetado as vítimas e seus familiares, mas também a sociedade como um todo. E ainda, que as graves violações cometidas pela junta militar e pelo ditador Augusto Pinochet no período de 1973 a 1990 estão relacionadas com outras ditaduras na região e no mundo, assim como apontam para a necessidade de formação cidadã e da defesa da universalidade dos direitos humanos. Nessa perspectiva, suas exposições de longa duração possibilitam apontar outra diferenciação do MMDH em relação aos museus anteriores, e isso se refere a uma perspectiva mais universalista na relação entre as violações na ditadura militar e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, um percurso que, de certa forma, já incorpora o desenvolvimento dessa temática nos demais museus de memória da região, bem como contextualiza um novo período e demandas ao trabalho da memória.

Outro diferencial em relação aos museus anteriores é que no MMDH há uma robusta organização institucional que, conforme o seu organograma, é dividida entre a direção executiva, que compõe cinco coordenações (Coordenação Geral; Relações Internacionais; Linha de Inclusão e Acessibilidade; Linha Memória e Feminismo; Secretaria) e sete áreas (Coleções e Investigação; Educação e Audiências; Museografia e Desenho; Comunicações; Extensão e Produção; Tecnologia da Informação; Administração; Recursos Humanos). Na folha de pagamento de pessoal, conforme

relatório de abril de 2025 (Museo de la Memoria y Derechos Humanos, 2025), estão 61 pessoas, num total de \$99.944.157 pesos chilenos (aproximadamente R\$624.000,00). Somente para se ter uma ideia, os recursos públicos repassados pelo Estado e recebidos pela fundação que administra o MMDH em 2020, conforme o último informe anual disponível, foram de cerca de \$1.832.851.000 pesos chilenos (pela cotação de abril de 2025, em torno de onze milhões de reais) para a instituição. Esses dados nos dão a dimensão do investimento estatal em um museu de memória, bem como as dimensões de uma instituição nacional em que há trabalho de documentação e pesquisa, atividades culturais e artísticas, há arquivo oral e audiovisual, como também há um site na internet¹²⁶ em que é possível conhecer o trabalho institucional, há acesso a publicações e documentos, aos dados institucionais e de gestão, bem como a uma série diversa de ferramentas para pesquisa sobre as vítimas, sobre os julgamentos etc.

Em 2022, não foi possível dialogar com a direção da instituição e havia um clima tenso relacionado à publicação na imprensa chilena de denúncias de trabalhadores do MMDH sobre assédio laboral, violação de direitos humanos na instituição e de nepotismo em relação à gestão da fundação e que isso seria algo antigo e reiterado, ao que se chamava de “*cultura del maltrato laboral*” (Fossa; Lee, 2022). Nessa ocasião, embora explicando que se tratava de uma pesquisa acadêmica, não obtivemos autorização da segurança para registros fotográficos. Esse é um tema delicado para qualquer instituição e o é de forma especial para uma instituição museológica dedicada à denúncia de graves violações aos direitos humanos como é o MMDH; em novembro de 2022, por término do mandato, em meio a acusações de má gestão e de não ter tomado providências frente às reiteradas denúncias recebidas, no que foi noticiado pela imprensa como a “*dura crisis en el Museo de la Memoria*” (Retamal; Batarce, 2022), a instituição ficou sem direção executiva até o final do ano. Nesse período, dentre mais de 300 postulações ao cargo, foi eleita por concurso uma nova diretora para o MMDH com mandato de cinco anos a partir de janeiro de 2023, ano esse em que foram intensas as atividades da instituição por ocasião das rememorações dos 50 anos do golpe de Estado no Chile. Importa destacar, ainda, que desde 2023 passamos a ter retorno quanto às solicitações de documentos e informações, como também foi possível a realização da entrevista virtual e de diálogos com diversos setores.

¹²⁶ Disponível em: [link](#).

Entrevistamos Maria Luisa Ortiz¹²⁷, cujo diálogo continuado nos ajudou a compreender a proposta de um museu para além de um lugar de exposições, mas como centro de documentação e de atividades culturais, destacando o fato de o museu de memória não estar em um sítio de memória em que ocorreram violações e os desafios em relação aos diferentes governos. E sobre uma questão em comum com os demais museus de memória da região, ela afirma: “*un desafío común de estos museos es que sean una invitación, más bien a hacerse preguntas más que a encontrar todas las respuestas a un problema o a una situación, digamos, vivida*” (informação verbal¹²⁸). Maria Luisa Ortiz (informação verbal¹²⁹) enfatizou o MMDH como um investimento público, uma instituição criada para todos os chilenos e não somente para as vítimas da ditadura, com um respaldo transversal de diversos setores da sociedade, a partir dos direitos humanos e do convite a conhecer, refletir e promover o *Nunca Más*. E, nesse contexto, afirmou que a forma institucional e a gestão por uma fundação vieram no sentido de garantir autonomia e permanência frente aos diferentes governos de turno. Ela destacou os desafios de um museu nacional em um país centralista como o Chile, e assim os esforços de levar exposições e atividades a outros lugares, de representar a multiplicidade de memórias da ditadura, bem como os compromissos com a investigação de arquivos e testemunhos e de torná-los acessíveis. Em suas palavras:

Nosotros hicimos un estudio de percepción ciudadana respecto a la instalación de un museo en Chile y fue muy importante para nosotros lo que se señalaba ahí en cuanto a que los jóvenes querían tener acceso directo a la fuente. No querían la mediación de un relato que explicara o diera argumentos, sino que tuviera un acceso libre y cada uno tuviera su propia experiencia y su propia reflexión. Y eso fue muy importante para nosotros y eso, digamos, también es un sello de nuestra acción. Cuando nosotros convocamos, por ejemplo, a hacer acciones, creaciones culturales, artísticas con nuestras colecciones, ponemos a disposición una serie de fuentes y damos total libertad para la creación. Quizá el único principio ético es que nada afecte la dignidad de las personas, pero nunca ha sido así, en realidad (informação verbal¹³⁰).

¹²⁷ Fala de Maria Luisa Ortiz em entrevista ao pesquisador em 2023. Disponível em: [link](#). María Luisa Ortiz Rojas é chilena, bibliotecária, documentarista e pesquisadora com ênfase em direitos humanos, atuou na Corporação para a Promoção e Defesa dos Direitos do Povo (1985 e 2001), no Programa de Direitos Humanos do Ministério do Interior (2002 a 2006) e da Comissão Presidencial de Políticas de Direitos Humanos (2006 a 2009). Desde 2010, é Chefe do Departamento de Coleções e Pesquisa do Museu da Memória e dos Direitos Humanos do Chile (MMDH). Neste registro, o nosso agradecimento.

¹²⁸ Fala de Maria Luisa Ortiz em entrevista ao pesquisador em 2023. Disponível em: [link](#).

¹²⁹ Fala de Maria Luisa Ortiz em entrevista ao pesquisador em 2023. Disponível em: [link](#).

¹³⁰ Fala de Maria Luisa Ortiz em entrevista ao pesquisador em 2023. Disponível em: [link](#).

Nesse comentário, Maria Luisa Ortiz (informação verbal¹³¹) fala sobre o desafio de não trazer respostas e soluções acabadas, mas de ter como perspectiva a geração de possibilidades, de debates, que não estão em dar conselhos ou lições, mas em fazer perguntas. E nesse sentido, ela situa a importância e o trabalho da instituição em não entregar “*una cápsula digerida respecto al relato que quieres transmitir*”, mas possibilitar o acesso a fontes, a documentos, e, a partir deles, formular suas próprias experiências e reflexões. Nesse contexto, o MMDH situa-se também como um local/tempo de pesquisas, aberto a estudantes e pesquisadores, em colaboração como instituições acadêmicas como com o *Centro de Derechos Humanos de la Universidad Alberto Hurtado*, dentre outros. Ainda, ela nos situou e enfatizou a importância das atividades de extensão, das mostras itinerantes realizadas em hospitais, escolas e em outros lugares, pois, devido às questões econômicas, às distâncias de localidades rurais e a questões da geografia, muitos não conseguem visitar o museu, aos quais essas atividades oportunizam a experiência e a missão da instituição enquanto museu para todo o país.

Embora a palavra “maior” pouco diga quando se está tratando de políticas públicas de memória, tampouco qualifique uma instituição museológica em relação aos objetivos com os quais se propõe, trata-se do “maior” museu de memória do Cone Sul em termos de área construída e de espaços expositivos. São 5 mil metros quadrados de área expositiva e uma esplanada de 8 mil metros onde estão a *Galeria de la Memoria*, auditórios e obras de arte abertas ao público. É uma instituição museológica, mas também é, em seu exterior, no que se encontra com o *Centro Matucana*, uma área edificada para o convívio, para atividades culturais, educativas etc. Mas, como um grande empreendimento museológico, também não está imune aos desafios que os pequenos sítios de memória e de consciência, sejam eles museus e/ou memoriais, enfrentam frente à necessidade de simbolizar o reconhecimento do Estado de sua responsabilidade e da necessidade de dar visibilidade sobre as graves violações cometidas, bem como a compulsão à identidade enquanto sendo mais um dispositivo cultural em uma metrópole como Santiago. E ainda, possui os desafios que lhe são próprios, não apenas por ser grande e por isso demandar grandes investimentos estatais para sua manutenção, conservação e para o desenvolvimento de sua missão institucional, mas por ser um projeto nacional e por se relacionar com a memória e a identidade nacional de um país tão diverso

¹³¹ Fala de Maria Luisa Ortiz em entrevista ao pesquisador em 2023. Disponível em: [link](#).

geograficamente, com um contraste tão forte entre o rural e o urbano, e culturalmente plural, como é o Chile e/ou seria qualquer outro dos países do Cone Sul.

2.2.5. Museo Sitio de Memoria ESMA

Figura 17 - Fotografia do prédio do *Casino de Oficiales* onde está instalado o MSM-ex. ESMA



Fonte: Acervo do autor (2024)

O *Museo Sitio de Memoria ESMA* (MSM-ex. ESMA) é a segunda instituição museológica na Argentina que se denomina museu de memória e o quinto na região do Cone Sul. Criado pelo governo da Argentina no ano de 2005, na Cidade Autônoma de Buenos Aires, foi instalado no *Casino de Oficiales* (Figura 17), onde funcionou o *Centro Clandestino de Detención, Tortura y Exterminio de la Escuela de Mecánica de la Armada* durante a última ditadura no país. Está assim localizado na avenida Libertador, no bairro Núñez, onde também estão a Universidade de Buenos Aires e a cidade universitária, e quase às margens do encontro entre os rios Paraná e Uruguai, no seu deságue no *Rio de La Plata*. Essa instituição pode ser compreendida em um contexto mais amplo, dentro de um espaço/tempo relacionado ao trabalho da memória e aos direitos humanos iniciado em 2004, ou em uma perspectiva mais restrita do “museu sítio” criado em 2015 e que, mais especificamente, é o que foi considerado como Patrimônio Cultural do Mercosul¹³² e como Patrimônio Mundial¹³³, reconhecendo o que está em sua volta somente enquanto área de amortização, “zona tampão”, e não pela sua importância e pelo seu trabalho de memória.

Em 1924, a municipalidade de Buenos Aires cedeu à Armada Argentina uma área de 17 hectares, onde foi criada uma escola de suboficiais, inaugurada em 1928, e que

¹³² Em junho de 2023, a LIV Reunião dos Ministros de Cultura do MERCOSUL aprovou por unanimidade a inclusão do MSM-ex. ESMA na Lista de Bens Culturais do MERCOSUL.

¹³³ Em setembro de 2023, na 45ª Assembleia do Comitê do Patrimônio Mundial, realizada na Arábia Saudita, o MSM-ex. ESMA foi inscrito na lista do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

compreendeu em torno de 35 edifícios. Ainda como espaço formativo, de moradia, de convivência, de alimentação etc. de oficiais, de professores militares e civis e dos aspirantes com idade a partir dos 15 anos, desde 1976, o *Casino de Oficiales* passou a ser utilizado também como um centro de prisão, tortura e morte. Com o final da ditadura, o prédio continuou funcionando como escola de suboficiais, mas já com grande questionamento da sociedade, de forma que o governo propôs sua demolição e a construção no lugar de um parque da reconciliação. Mas, no contexto de questionamento das leis e indultos considerados como impunidade e na busca por resguardar o que poderiam vir a ser provas materiais do que as vítimas afirmavam ter vivido nesse local, parte dos mobilizadores por memória que não concordavam com essa iniciativa, juntamente com alguns setores e movimentos de direitos humanos, se manifestaram pedindo a não demolição, inclusive com ações judiciais movidas por vítimas e familiares de desaparecidos, o que teve êxito em decisão da justiça.

Em resposta à demanda de parte dos mobilizadores por memória, de movimentos de direitos humanos e de associações de vítimas e familiares, dentre outros, foi firmado um convênio em 2004 entre o Estado Nacional Argentino e a Cidade Autônoma de Buenos Aires (CABA) para a criação de um espaço para memória e direitos humanos (*Ley 26.935/2014*). Mas a efetiva desocupação dos imóveis pela Armada Argentina aconteceu somente em 2007, quando um novo convênio foi firmado com o objetivo de criação, organização e funcionamento na *ex.Escuela de Mecánica de la Armada* (ex. ESMA) do ente público que foi denominado "*Espacio para la Memoria y para la Promoción y Defensa de los Derechos Humanos*" (EMPDDH-ex.ESMA). Esse convênio foi ratificado pela *Ley 26.415/2008*, estabelecendo que esse espaço de memória e direitos humanos seria dirigido por um organismo público integrado por representantes do governo nacional, de CABA e de organismos de direitos humanos, para: "*preservar la memoria colectiva de esta cruel etapa de la historia argentina para enseñanza de las actuales y futuras generaciones de las consecuencias, irreparables que trajo aparejada la sustitución del Estado de Derecho por la aplicación de la violencia institucional más absoluta*" (Buenos Aires, 2007, p. 2).

Com essa finalidade, o EMPDDH-ex.ESMA é definido como uma reparação simbólica e como uma contribuição para com a garantia de não repetição e de fim da impunidade, tendo como suas atividades principais definidas a "*exaltación de los valores de la Verdad, la Memoria y la Justicia y la promoción de los Derechos Humanos, en cuanto derechos civiles, políticos, económicos, sociales y culturales, fortaleciendo el*

sistema democrático republicano” (Buenos Aires, 2007, p. 2). Importa destacar que nesses acordos e nas suas respectivas leis de ratificação, tanto por CABA quanto pelo Estado Nacional, não há referências a um museu, mas há definição da forma como deve ser mantido o *ex.Casino de Oficiales*, nos seguintes termos: “*El ex Casino de Oficiales, que por su carácter histórico será conservado en el estado que se encuentra, sin modificaciones o realización de actividades que desnaturalicen su sentido como Memorial*” (Buenos Aires, 2007, p. 7).

Diversas ações e projetos foram organizados e instalados nesse espaço de memória e direitos humanos (EMPDDH-ex.ESMA). Estão ali localizados o *Centro Cultural de la Memoria Haroldo Conti*¹³⁴ (CONTI), o *Archivo Nacional de la Memoria* (ANM), a *Subsecretaria de Derechos Humanos*, o *Instituto de Políticas Públicas en Derechos Humanos del MERCOSUR* (IPPDH), o *Centro Internacional para a Promoção dos Direitos Humanos* (CIPDH), entre outras instituições governamentais nacionais e internacionais, como também espaços de organizações e de organismos da sociedade civil¹³⁵. E há também instalado o *Instituto Raúl Alfonsín* e o *Museo Malvinas e Islas del Atlántico Sur*, esses dois construídos em prédios novos após a demolição de parte da ESMA onde eram os alojamentos dos “soldados temporários”. Alguns desses espaços são oficinas de trabalho, outros são locais de cursos e de atividades formativas, há espaços que compõem um guia de visita guiada, espaços de pesquisa e de documentação, e são realizadas diversas atividades, eventos esporádicos e/ou continuados. Nas diversas instituições que estão nesse complexo de prédios, e mesmo em seu pátio interno e jardins, também estão intervenções artísticas e expográficas, como sinalização do que funcionava no local, marcações e monumentos.

Nesse conjunto amplo que é o espaço memória e direitos humanos (EMPDDH-ex. ESMA) é que podemos pensar na função de um museu de memória em um sítio onde ocorreram graves violações aos direitos humanos, não de forma isolada, mas integrada aos demais espaços que também foram usados direta ou indiretamente para o encarceramento clandestino, a tortura e a morte de tantas pessoas. Ao mesmo tempo,

¹³⁴ O *Centro Cultural de la Memoria Haroldo Conti* (CONTI) foi inaugurado em 2008 e funciona como espaço cultural e educativo, onde são realizadas atividades diversas de arte e cultura. Em janeiro de 2025, o governo nacional fechou a instituição anunciando a sua reestruturação interna, não temos notícias de sua reabertura.

¹³⁵ Dentre outros, estão: *Abuelas de Plaza de Mayo*; *Madres de Plaza de Mayo Línea Fundadora*; *Madres de Plaza de Mayo – Asociación de Madres de Plaza de Mayo*; *HIJOS CAPITAL*; *Memoria Abierta*; *Asociación de Ex Detenidos Desaparecidos* (AEDD); *Familiares de Detenidos y Desaparecidos por Razones Políticas*.

podemos nos questionar sobre o porquê se tardou tanto desde o anúncio de criação de um museu de memória, em 2004, até a efetiva criação de um museu de memória em 2015. Será que houve uma mudança de entendimento, se desistiu de criar um museu, e o consenso provisório deu lugar ao EMPDDH-ex. ESMA e não a um museu? Dentre as inúmeras respostas que encontramos nos diálogos e nas leituras do debate sobre "*El museo que queremos*", cuja reflexão tampouco se limitava a esse local como sede para o museu de memória, apontam para a perspectiva de que, se por um lado havia a preocupação com a proteção e a conservação do *Casino de Oficiales* enquanto prova judicial, por outro lado, não houve um consenso em torno de um “museu” enquanto representantes das inúmeras demandas por memória, verdade e justiça e, portanto, outras tantas denominações foram sendo assumidas e criadas nesse espaço, como em outros tantos lugares pelo país.

Nesse sentido, cabe destacar que mesmo a organização *Memoria Abierta*¹³⁶, que foi fundada com o propósito de criar um museu de memória e que tem se dedicado ao trabalho arquivístico em colaboração com organizações de direitos humanos e outras instituições nacionais e internacionais, formou Arquivo Oral de testemunhos, Arquivo Fotográfico, topografia da memória, dentre outras ações, não criou ou esteve à frente da demanda específica e da criação do MSM-ex. ESMA. Em diálogo como Verónica Torras (informação verbal)¹³⁷ sobre esse propósito de *Memoria Abierta*, ela afirmou que:

Y el otro propósito con el que se crea también memoria abierta en ese primer momento es el de generar insumos, generar material para un futuro museo de memoria. En ese momento, bueno, había como bastante discusión a nivel de las organizaciones respecto de la necesidad de crear un museo de memoria, había una demanda específica respecto de que este espacio sobre todo de grupos de sobrevivientes, pero también de los organismos de que este espacio se pudiera convertir en un lugar de memoria. Sin embargo, en ese momento en que se crea Memoria Abierta, en realidad el gobierno nacional estaba impulsando, por ejemplo, que este lugar se convirtiera en un gran parque de la reconciliación, que se demolieran todos los edificios, que se creara un gran parque público con un monumento a la reconciliación nacional. Entonces, bueno, también en oposición, digamos, a ese escenario que proponía el

¹³⁶ Segundo o site institucional: “*Memoria Abierta es una alianza de organizaciones de derechos humanos argentinas que promueve la memoria sobre las violaciones a los derechos humanos del pasado reciente, las acciones de resistencia y las luchas por la verdad y la justicia, para reflexionar sobre el presente y fortalecer la democracia*” (Memoria Abierta, s.d., s.p.).

¹³⁷ Fala de Verónica Torras em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). Verónica Torras é argentina, graduada em Filosofia, especialista em Memórias Coletivas, Direitos Humanos e Resistência pela CLACSO. Foi Secretária de Comunicação do Governo da Cidade de Buenos Aires (2000 e 2004), Diretora do Departamento de Comunicação do Centro de Estudios Legales y Sociales (2005 e 2010), Coordenadora do Programa “Memória em Movimento, Comunicação e Direitos Humanos”, no âmbito do Gabinete do Chefe de Gabinete da Nação (entre 2011 e 2015), Assessora em questões de memória para a CELS (2015 e 2017). Atualmente, é doutoranda em Direitos Humanos na Universidade Nacional de Lanús e então Diretora Executiva de *Memoria Abierta*. Neste registro, o nosso agradecimento.

gobierno, la demanda de las organizaciones era la creación de un museo de memoria, que no estaba necesariamente localizado aquí, aunque específicamente respecto de este lugar existía esta demanda de convertirlo en un lugar de memoria, pero digamos, podríamos decir que finalmente ese museo de memoria, en el caso de la Ciudad de Buenos Aires, en gran medida terminó siendo el museo de memoria de la ESMA, finalmente.

A abordagem sobre esse propósito de *Memoria Abierta* nos traz presente algumas observações importantes, dentre elas, a de que a demanda por um museu de memória em CABA também se dá em um momento inicial em contraposição às leis de impunidade e que não era vislumbrada necessariamente a sua instalação na ESMA. E ainda, que a demanda mais específica para o *Casino de Oficiais* era que o mesmo não fosse demolido e que fosse preservado como um lugar de memória. Nesse contexto, a opção e a efetiva criação, por parte de mobilizadores por memória e organismos de direitos humanos no âmbito CABA, resultou na criação do *Parque de la Memoria – Monumento a las Víctimas del Terrorismo de Estado* (1998) e não de um museu de memória. Sofia Jones (informação verbal)¹³⁸ nos ajudou a entender um pouco desse espaço, de sua concepção, não como uma cicatriz, mas como uma ferida em aberto, a que ela se refere como um antimonumento porque, em suas palavras: “*es un monumento que no es estático, es un monumento que está en cambio permanente porque los nombres se van agregando, eso ya es una característica muy particular, el monumento suele ser algo estático, algo inmutable*”. Portanto, o polêmico pedido de perdão de Néstor Kirchner e o anúncio de criação de um museu de memória na ex.ESMA, parece mais um aceno para demandas anteriores e talvez já superadas do que propriamente como a criação e/ou inspiração de algo novo, como efetivamente ocorreu em 2008 por ocasião, não da criação de um museu de memória, mas do EMPDDH-ex. ESMA.

Entendemos, pelas leituras e entrevistas, que o MSM-ex. ESMA ocupa um espaço nesse conjunto referente à preservação do sítio de memória em específico e como resultado da forte vontade política do governo nacional de turno em criar um museu. Se isolado desse conjunto mais amplo, se pensado apenas enquanto o que foi reconhecido como Bem Cultural do Mercosul e como Patrimônio Cultural da UNESCO, uma tendência que observamos ser muito presente no isolamento da instituição das demais atividades e demandas que são realizadas no espaço de memória e direitos humanos, talvez até o termo “museu de memória” possa ser questionado, pois expografias com

¹³⁸ Fala de Sofia Jones em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). Sofia Jones é argentina, graduada em História da Arte, mestre em Gestão Cultural com foco em temáticas relacionadas à memória e ao terrorismo de Estado na última ditadura, com experiência em museus e galerias, na Argentina e no exterior. Então coordenadora geral do *Parque de la Memoria*. Neste registro, o nosso agradecimento.

informações sobre o que ocorreu naquele local e a preservação do prédio como prova judicial, por mais importantes que sejam, não são suficientes ao que atualmente o ICOM conceitua e reconhece como sendo um museu.

Enfatizamos a necessidade desses dois olhares, uma vez que presenciamos diversos questionamentos sobre ser o museu um lugar que encerra narrativas e que não possibilita questionamentos, como também de que um museu reconhecido nacional e internacionalmente poderia ser uma justificativa para o não financiamento de outras políticas públicas de memória, uma vez que esse espaço em específico cumpriria com os acordos e as condenações do Estado em relação ao reconhecimento das graves violações e à reparação simbólica das vítimas. Acompanhamos em 2022 um desses questionamentos, quando vítimas da ditadura na Argentina protestavam contra os investimentos em um museu de memória e o não pagamento das reparações econômicas, e na questão em específico, também da não disponibilização e abertura dos arquivos sobre a repressão e o apoio à ditadura por empresas privadas. Nas palavras de Ramón El Pampa (informação verbal, grifo nosso)¹³⁹, ao ser questionado por que protestavam contra o museu de memória:

*Y no se cumplen con la reparación de las leyes. Ahora, nosotros decimos, hay dinero de todos **los gobiernos para hacer museos de la memoria**, todas cosas bellas, hablando de la memoria, pero la memoria viva que somos nosotros que atravesamos las cárceles, las torturas, las prisiones, las muertes, las desapariciones, las violaciones de las compañeras, las violaciones de muchos compañeros, seguimos todavía sin que se cumplan con nuestras reparaciones económicas en concreto.*

A manifestação ocorreu durante o XIII SIMP, questionando o governo de Alberto Fernández e de Cristina Fernández de Kirchner, na presença do então *Secretario de Derechos Humanos de la Nación*. Em um outro contexto e governo, na *Marcha N° 2446 de las Madres de Plaza de Mayo* também presenciamos questionamentos, dessa vez de que o museu de memória servia aos interesses do governo de Javier Milei e de Victória Vilarriel. O setor de imprensa da organização da marcha reproduziu esse momento nos seguintes termos: “*Sin embargo, alertó que el gobierno de Milei avanza en un intento por reducir estos lugares a **meros museos**, quitándoles su dimensión política y comunitaria*” (Asociación Madres de Plaza de Mayo, 2025, s.p., grifo nosso).

¹³⁹ Fala de Ramón El Pampa em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#). Gravamos uma breve entrevista com os integrantes desta manifestação que ocorreu no CONTI em 2022 durante uma conferência denominada “*La Memoria como horizonte político*”. Sob vaia dos demais presentes, após a manifestação, eles foram retirados do saguão por seguranças. O grupo era formado por trabalhadores da indústria que foram presos durante a ditadura, alguns deles se exilaram no Brasil.

Mas se essa percepção sobre uma dubiedade para se compreender o lugar e o papel do MSM-ex. ESMA já estava presente nas leituras e nas entrevistas realizadas com representantes de organismos de direitos humanos, foi sem dúvidas o incômodo que presenciamos também durante *La Noche de los Museos en el Espacio Memoria*, realizada em 9 de novembro de 2024 com um ampla programação planejada por diversas organizações, em que os guias no pátio orientavam enfaticamente aos visitantes que os “únicos locais importantes para visitar eram o MSM ex-ESMA e o Museu das Malvinas”, locais em que, diferentemente dos demais, se formaram longas e demoradas filas para as visitas.

Os documentos a que tivemos acesso apresentam o MSM-ex. ESMA como a busca de um projeto comum entre os membros que dirigem o organismo público para a recuperação, manutenção e visitação ao sítio de memória no ex-*Casino de Oficiales*. Assim, o MSM-ex. ESMA é apresentado como um projeto de consenso, nos seguintes termos: “*Desde su recuperación, estos tres actores se propusieron llevar adelante un proyecto consensuado para el antiguo Casino de Oficiales. En 2013, se iniciaron los trabajos de preservación y la propuesta museológica de lo que hoy es el Museo de la Memoria Sitio ESMA*” (Museo Sitio de Memoria ESMA, 2021, s.p.). Portanto, é preciso ter presente que o consenso entre os três atores que dirigem o organismo não é, contudo, um consenso entre mobilizadores por memória na Argentina, nem mesmo entre os organismos de direitos humanos que estão no EMPDDH-ex. ESMA, tampouco entre as vítimas e seus familiares e as organizações que formam e que os representam, e isso sem mencionar outras associações de memória no país.

Por meio do Decreto Nacional n. 1.133, de 23 de junho de 2015 (Argentina, 2015b), o governo nacional da Argentina criou o *Museo Sitio ESMA – Ex-Centro Clandestino de Detención, Tortura y Exterminio* como um organismo descentralizado¹⁴⁰ da Secretaria de Direitos Humanos e do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, com a finalidade de:

[...] difundir y transmitir a través de la aplicación de las más modernas técnicas museográficas, trabajos de investigación, entre otros, los hechos acontecidos a las víctimas del Terrorismo de Estado, ocurridos en el ámbito físico de su

¹⁴⁰ Em 22 de maio de 2025, por meio do Decreto 344/2025, o *Poder Ejecutivo Nacional* transformou o *Archivo Nacional de la Memoria* e o *Museo de Sitio ESMA* em unidades do *Centro Internacional para la Promoción de Los Derechos Humanos (CIPDH)*. Essa medida foi compreendida por mobilizadores por memória e direitos humanos como a perda da autonomia institucional, como um desmantelamento das políticas de memória, verdade e justiça. Em 05 de junho de 2025, a então diretora do MSM ex-ESMA foi demitida.

detención; así como sus antecedentes y consecuencias (Argentina, 2015b, s.p.).

Assim, integrando representantes do governo nacional, da Cidade Autônoma de Buenos Aires e de organismos de direitos humanos, a implementação do MSM-ex. ESMA foi temática de diversos encontros e eventos, como exemplificam as diversas *Jornadas de debate interdisciplinario*. Nessas jornadas, cuja primeira foi realizada no ano de 1999 e que tratou da organização institucional e dos conteúdos de um futuro museu da memória, diversos pesquisadores e mobilizadores por memória apresentaram vantagens e desvantagens, perspectivas e desafios. Conforme a publicação dos debates:

Las Jornadas son sólo el inicio de un proceso que deseamos culmine con la inauguración de un Museo que tenga la capacidad de reunir la expresión testimonial y el rigor histórico, la denuncia sobre lo que “Nunca Más” debe ocurrir en nuestro país y la educación para la tolerancia, el pluralismo y la cultura de la vida en democracia (Memoria Abierta, 2000, p. 3).

Como antes mencionado, não temos certeza se esse museu, longamente debatido e postergado, tenha sido ou não o realizado no então MSM ex-ESMA, entretanto, isso talvez pouco importe, tendo presente que essa demanda, ou uma nova demanda, deu origem à instituição por meio do interesse do governo nacional de turno e de, posteriormente, seis anos depois e passada a presidência de Mauricio Macri (dezembro de 2015 a dezembro de 2019), quando já presidente, Alberto Fernández, usar de todos os meios na sua postulação exitosa de reconhecimento como Patrimônio Mundial na perspectiva, ainda incerta, de garantir sua perenidade como política pública de memória. Portanto, como a memória é uma construção do presente sobre o passado, mesmo que efetivamente o MSM-ex. ESMA não seja o resultado do que foi antes dialogado e de algum consenso possível a que tenham chegado os debates “sobre que museu queremos”, sua proposta buscou uma autoridade nesses debates e, portanto, deve ter assumido essas perspectivas e críticas anteriores e, portanto, se comprometido com esse arcabouço teórico e crítico a partir do qual pode e deve ser questionado quanto ao que realiza para além do museu como contemplação.

Imagens 18 e 19 - Fotografias da expografia do MSM ex-ESMA. A da esquerda é da Exposição “*Capucha*”, no terceiro piso, onde era o lugar de reclusão clandestina; a da direita é da Exposição sobre o “*Grupo de Tareas*”, local em que, em 1977, foi montado como que uma espécie de agência de notícias em que os prisioneiros eram obrigados a trabalhar



Fonte: Acervo do autor (2022; 2024)

O MSM-ex. ESMA tem instalações museológicas de apresentação e representação de áreas utilizadas como centro clandestino durante a última ditadura (Figuras 18 e 19), que compõem a sua expografia de longa duração, como também possui um espaço para exposições de curta duração, algumas dessas transpostas em exposições itinerantes que, a propósito, durante sua postulação como patrimônio mundial, foram montadas em consulados e embaixadas da Argentina em diversos países (Jardim, 2021), como também em instituições parceiras na Argentina e em diversos países do mundo.

A exposição de longa duração do MSM- Ex.ESMA é formada pelas seguintes salas: *Hall de Entrada, Contexto Histórico, Historia de la ESMA: de escuela a centro clandestino, Sótano, Traslados, Capucha, Capuchita, Embarazadas, Pañol, Pecera, La Casa del Almirante, Los Jorges, Salón Dorado*. As suas salas/locais/espços, por meio da intervenção museológica, oportunizam uma experiência pela qual os visitantes são convidados a refletir sobre o que aconteceu no local e, em analogia, em outros lugares pelo país. O MSM- Ex. ESMA oportuniza, assim, a visitaç o do esp o f sico e hist rico, possui setor educativo e de imprensa e desenvolve atividades de forma  o, produ  o de conte do e publica  o, atuando nas redes sociais e em plataformas digitais, entre elas em sua p gina oficial¹⁴¹. Conserva o local enquanto prova judicial para processos que est o em curso, dentre eles o processo em curso denominado “*Megacausa ESMA*” que, segundo a institui  o, “*constituyen el proceso penal m s relevante del mundo referido a la desaparici  n forzada de personas*” (Museo Sitio de Memoria ESMA, 2025). As investiga  es est o centradas na organiza  o das expografias de curta dura  o, que permanecem um per odo na institui  o, por exemplo, sobre a *Megacausa ESMA*, a previs o   de junho de 2025 a junho de 2026, e h  um estudo publicado no site da institui  o com acesso a documentos, not cias e uma contextualiza  o sobre o tema e a

¹⁴¹ Dispon vel em: [link](#).

expografia, o que é comum às demais exposições temporárias que acompanhamos, entre elas *Ser Mujeres en la ESMA* (2022), *ESMA – Memoria Argentina para el Mundo* (2022) e *Víctimas de Origen Alemán en la ESMA* (2024). Essas duas exposições temporárias visitadas em 2022 tornaram-se itinerantes e estiveram em outros países, como no Uruguai, instalada no MUME, e no Edifício principal da OEA em Washington, D.C., nos Estados Unidos, dentre outros.

O MSM-ex. ESMA está instalado em um prédio considerado sítio histórico nacional (*Decreto Nacional n. 1.333/2008*) e prova judicial em diversos processos individuais e coletivos. Segundo Torres e Brizzio (2021, p. 290), o “*El ex Casino de Oficiales es un edificio de 5390 m² de superficie que ofició centro neurálgico del grupo de tareas represivas dentro de la ESMA, motivo por el cual su conservación fue considerada una prioridad [...]*”. Esse era um dentre os mais de 900 sítios que já foram identificados como sendo lugares utilizados para cárcere clandestino na Argentina no período de 1976 a 1982 durante a ditadura militar, sendo estimado que, na ESMA, teriam sido em torno de 5 mil pessoas encarceradas e torturadas, dentre as quais muitas foram desaparecidas vivas ou mortas, pelas quais se continua a buscar pelo encontro e/ou por informações sobre o que com elas aconteceu. Trata-se assim de um sítio transformado em instituição museológica, pelo qual pesquisadores, visitantes, mas também os inúmeros processos judiciais em curso na Argentina encontram rastros para a compreensão do que aconteceu no país, bem como vestígios para a responsabilização do Estado e a condenação dos indivíduos culpados no âmbito dos diferentes tribunais e julgamentos em curso. Nas palavras de Alejandra Naftal, então diretora executiva do MSM-ex. ESMA por ocasião de nossa primeira visita em 2022:

El Museo Sitio de Memoria ESMA está hecho para todo tipo de público. Contemporáneos de los hechos que se narran, nuevas generaciones, jóvenes, estudiantes, profesionales, gente de la ciudad, del interior del país, extranjeros. Sabemos de las dificultades y polémicas que presenta la posibilidad de transmitir hechos dolorosos y traumáticos, que cuestionan a la condición humana y que interpelan activamente al visitante. Desde esta perspectiva queremos que sea un lugar "donde el cómodo se sienta incómodo y el incómodo se sienta cómodo". Pretendemos aquí que aquel indiferente, displicente, no informado, no comprometido con el pasado y el presente de la humanidad pueda ser "sacudido", pueda ser interpelado en su inercia para que algo le suceda y lo empuje a poder pensar sobre lo que ocurrió y ocurre en su entorno. Pero también pensemos que la historia es muy reciente, ocurrió en los años '70 y muchas de las víctimas y de los familiares de los desaparecidos aún están con vida y los mismos sobrevivientes, por esto el museo también resulta como un lugar de reparo, contención y homenaje a las víctimas (Naftal, 2018, p. 9, grifo nosso).

O trecho transcrito acima é parte de uma apresentação de Alejandra Naftal em um seminário na Alemanha em 2018, em que ela situa a organização do MSM-Ex. ESMA voltada para um público diverso, como um mecanismo educativo para as novas gerações e de reparação para as vítimas. Grifamos a dimensão citada de ser incômodo no sentido de destacar essa dimensão de provocação e, a partir disso, Naftal destaca a opção por uma narrativa sóbria e respeitosa, o que inclui a não reconstrução do espaço enquanto centro clandestino tanto para não infligir aos visitantes algo semelhante ao que as pessoas ali passaram, mas também por uma decisão profissional e ética e, nesse sentido, ela afirma que: *“Este tipo de instituciones públicas, el Museo de Sitio, representan en el imaginario social el lugar de la verdad. La voz autorizada. La ética profesional nos obliga a tener muy en cuenta esta perspectiva y diferenciar un documento histórico de una interpretación del presente”* (Naftal, 2018, p. 11). Nesse comentário, está algo muito importante que norteia qualquer metacrítica da memória e que está ausente em muitos trabalhos e discursos que temos acompanhado, ou seja, a compreensão de que, embora se aproximem, história e memória no que se refere a um museu como reconhecimento público e reparação, a interpretação que se faz não é nem o que realmente aconteceu, tampouco é sinônima de uma verdade inquestionável. Um museu de memória, portanto, pode atribuir à determinada memória coletiva uma perenidade provisória, uma segurança momentânea ao institucionalizá-la como memória pública, entretanto, em algum momento não tão longínquo, é esperado que haja revisões, recuos, modificações, pois a elaboração é movimento e não algo estanque.

A visitação ao MSM-ex. ESMA é organizada nos dois andares do edifício, bem como no sótão e no porão. A distribuição dos espaços forma o percurso expográfico a ser percorrido pelo visitante, que tem início com um documentário na sala Contexto Histórico e irá terminar com a saída para a Praça Memória, Verdade e Justiça; traz, entretanto, um desafio para a transmissão e comunicação nas visitas guiadas por demandar muito tempo. Composto pela representação dos espaços, mas também por muitos textos e imagens, além de áudios, vídeos e outros suportes, e como uma narrativa muito dirigida pela fala dos guias, nossas experiências duraram em média de 2 a 3 horas em um local que, embora não seja a reprodução de um centro clandestino, também não possui acessibilidade (elevador), dadas as suas características e as não modificações por ser prova de processos. Também não possui uma adequada iluminação e ventilação (como no sótão e porão, por exemplo), de forma que acompanhamos muitas pessoas que não conseguiram e/ou desistiram de acompanhar o percurso proposto até o final. Apenas para um exemplo em

específico, quando acompanhamos uma turma de alunos do ensino superior da UNSAM em uma visita guiada ao espaço memória e direitos humanos em novembro de 2024, a visita guiada iniciou às 9h30, percorreu diversos espaços externos e ingressou no MSM-ex. ESMA às 11h, finalizando o percurso às 13h30, ou seja, foram ao total 4 horas de caminhada, das quais 2h30 foram no MSM- ex.ESMA (sem a possibilidade de ingerir alimentos e/ou água nas dependências do museu sítio), o que resultou em uma experiência exaustiva, em que o cansaço físico se sobressaiu aos demais.

No ano de 2021, foi formalizada a postulação de inclusão e reconhecimento do MSM-ex. ESMA na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO, com fundamentação a partir dos critérios três e seis, que são: (iii) de apontar um testemunho único, ao menos excepcional, sobre uma tradição cultural ou uma civilização viva ou desaparecida; (vi) estar diretamente ou materialmente associada com acontecimentos ou tradições vivas, ideias, crenças ou obras artísticas e literárias que tenham uma importância universal excepcional. A síntese do *Expediente de Nominación para la Lista del Patrimonio del Mundial de la UNESCO* destaca que os acontecimentos nesse local de cárcere clandestino, de tortura, de morte, de sequestro de crianças, de violência sexual e de gênero e de trabalho forçado, devido à sua construção e à sua operação em um núcleo urbano onde conviviam marinheiros e detidos/desaparecidos, transcendeu suas fronteiras políticas e geográficas e converteu-se em uma referência internacional como caso emblemático do que a Organização das Nações Unidas (ONU) considera crime contra a humanidade (Museo Sitio de Memoria ESMA, 2021, p. 8). Como já mencionado, essa postulação foi politicamente bem sucedida, recebeu o apoio de diversos países, sendo aprovada sua inclusão na lista de Patrimônio Mundial da UNESCO em setembro de 2023 na 45ª Assembleia do Comitê do Patrimônio Mundial realizada na Arábia Saudita.

Este *Expediente de Nominación* contém tanto uma reconstrução da trajetória e da utilização do prédio no passado e sua ressignificação enquanto espaço museológico quanto uma abordagem comparativa sobre o MSM-ex. ESMA no contexto latino-americano e mundial de espaços semelhantes. Nesse documento, estão apresentadas as duas justificativas acima transcritas, que são delineadas na tentativa de demonstrar tanto sua excepcionalidade quanto seu valor universal. Apesar de a candidatura do MSM-ex. ESMA estar fundamentada e situar-se em dois dos dez critérios possíveis e atuais do Comitê do Patrimônio Mundial e apesar de constar a declaração de integridade, de autenticidade dos requisitos em matéria de proteção e gestão à análise comparativa e à

declaração de valor universal excepcional¹⁴², é uma demanda não apenas técnica, mas também, sobretudo, política. Assim, diversas atividades foram realizadas no plano de trabalho do MSM-ex. ESMA, que envolveram jornadas, formações, cursos e palestras, entre outros. Tanto em nível local e nacional quanto em nível internacional, houve o envolvimento de diferentes setores do governo argentino nessa candidatura, em um amplo esforço no meio diplomático, como, por exemplo, junto aos demais países do Mercosul em seu reconhecimento como patrimônio cultural.

Com contexto dos dois olhares que temos enfatizado, comumente se confunde o que seria o MSM-ex. ESMA em específico e a área/espço de memória e direitos humanos mais amplo em que está inserido (EMPDDH-ex. ESMA), e isso está inclusive expresso em diversos pronunciamentos que falam que todo o trabalho de memória realizado na ex-ESMA está incluído e protegido enquanto Patrimônio Mundial. Isso foi enfatizado tanto no contexto de atividades realizadas no âmbito da postulação, nas comemorações pela sua inclusão, quanto frente às incertezas geradas pela eleição e pelo início do governo de Javier Milei e de Victoria Villarruel. E esse é um ponto que exploramos em um trabalho (Jardim, 2021) já publicado ainda no contexto da postulação, destacando que o reconhecimento como Patrimônio Mundial, mediante os argumentos apresentados e o compromisso de proteção oferecido pelo Estado Nacional, refere-se a mais ou menos 5,4% do total da área (Figura 20), ou seja, ao sítio em que está a instituição museológica e ao prédio em que está instalada.

Figura 20 – Imagem com a delimitação do *Ex Casino de Oficiales* (em vermelho), e do EMPDDH-ex.ESMA (em azul)



Fonte: MSME (2021, p. 15).

¹⁴² A Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural foi adotada pela Conferência Geral da UNESCO em 1972. Desde a Declaração de Budapeste sobre o Patrimônio Cultural, em 2002, são cinco os objetivos estratégicos para a inclusão de um bem reconhecido como excepcional valor universal. São eles: credibilidade, conservação, capacitação, comunicação e comunidades.

Mas se os 16,77 ha do EMPDDH Ex.ESMA compõem a chamada zona de “*amortiguación*” do MSM Ex -ESMA, não está o protegendo pelo que ali é realizado, mas pelo que implica como proteção ao *Ex Casino de Oficiales* especificamente. Para responder a essa questão que é chave, é preciso pensar para além da denominação da instituição, ou seja, de que nela confluem atividades museológicas, do que é um museu, e as atividades de provas judiciais e de preservação do que é o sítio de memória enquanto local que foi de cárcere e de tortura etc. Se talvez o conjunto da postulação não estabelece essa diferenciação quanto à instituição, ao prédio e à área em questão que foi reconhecida como Patrimônio Mundial, no entanto, o faz em relação à sua zona de amortecimento, ou zona tampão do patrimônio cultural, em um entendimento físico e material dos hectares e dos prédios que estão instalados nessa área demarcada e que devem ser protegidos pelo Estado para garantir as questões de integridade e autenticidade do bem protegido. Tomamos, aqui, dois exemplos que foram tema de debate e de modificações recentes pelo governo atual: o CONTI e do *Archivo Nacional da Memória* (ANM)¹⁴³. Essas duas instituições estão, ou estavam, instaladas em prédios reconhecidos como Lugares Históricos Nacionais desde 2008 e que agora são também parte da zona de amortecimento; entretanto, isso está relacionado não ao que ali ocorre, não ao trabalho da memória que é realizado em um como centro cultural, e no outro como um arquivo, mas refere-se ao que foram esses edifícios, a seus elementos arquitetônicos e como paisagem que circunscreve, devendo ser, portanto, preservados pelo valor do que é o Patrimônio Mundial. Há assim uma compreensão da Ex. ESMA enquanto uma área de terra e do que foi construído em cima pela Mecânica da Armada, tenham esses espaços sido usados direta ou indiretamente como centro clandestino, mas não parece haver a proteção ou o reconhecimento do organismo público que foi criado em 1998 e que, desde então, é constituído por diversas organizações nacionais e internacionais e por organismos de direitos humanos. Possivelmente isso garanta que os prédios não sejam derrubados e que não surja algo no lugar, tal como um parque da reconciliação, ou mesmo um conjunto habitacional, ou alguma outra coisa. Mas isso garante que continuem sendo o que são: um centro cultural e um arquivo, dentre outros? Talvez isso possa vir a ter, inclusive, em um futuro não tão distante, implicações para o próprio MSM-ex.ESMA no que se refere

¹⁴³ Desconsiderando aqui as proteções próprias da arquivística e de outros reconhecimentos específicos dentre essas instituições, como no caso dos arquivos da CONADEP que foram incluídas como *Memória do Mundo* da UNESCO em 2007, dentre outros.

às suas atividades museológicas para além da preservação, exibição e disponibilização de provas ao judiciário, ou estariam protegidas também as suas atividades museológicas desenvolvidas?

A postulação e o reconhecimento do MSM-ex.ESMA como Patrimônio Mundial da UNESCO possibilita refletir sobre a necessidade da preservação de lugares que deem visibilidade nacional e internacional às graves violações aos direitos humanos, como demonstra a responsabilidade do Estado Nacional da Argentina com o que aconteceu e sua promessa de que tais eventos não irão se repetir, mas sobretudo ao patrimônio, não como algo dado, mas como construção, cujos usos e abusos também constituem o que podemos compreender como memória e esquecimento. Mesmo já tendo sido reconhecido e incluído como Patrimônio Mundial, trata-se de um processo em andamento e sobre o qual há muito a se conhecer tanto no que se refere ao MSM-ex. ESMA como um exemplar único e excepcional, o que implica em sua comparação e distinção em relação a outras tantas instituições e sítios de memória, quanto às implicações no âmbito da política e da diplomacia internacional, de um momento favorável para o reconhecimento não somente dessa proposta, mas de tantas outras que a seguirão. Enfim, somente no futuro é que será possível analisar criticamente o quanto sua inclusão na Lista de Patrimônio Mundial garantiu sua permanência e sua manutenção como uma política pública de memória do Estado, e não somente como uma ação de um governo de turno e/ou de um grupo em específico, e de como o seu trabalho da memória cristalizou narrativas autorreferenciadas e/ou ampliou o debate público.

Após longos meses de negociações, de diálogos com a assistente da direção, com o setor de imprensa e com o setor jurídico e de inúmeras modificações e reagendamentos, conseguimos a disponibilidade institucional de 30 minutos, de forma virtual, para realizamos uma entrevista com a então diretora executiva do MSM-ex. ESMA, Mayki Gorosito¹⁴⁴, o que aconteceu poucos dias após a eleição de Javier Milei e de Victória Vilarruel. Nesse contexto, Mayki Gorosito (informação verbal¹⁴⁵) destacou a missão da instituição relacionada ao diálogo contínuo com sobreviventes, organismos e direitos

¹⁴⁴ Fala de Mayki Gorosito em entrevista ao pesquisador em 2023. Disponível em: [link](#). María Marcela Gorosito (Mayki Gorosito) é licenciada em Ciência da Educação. Possui experiência em cooperação internacional e integração latino-americana, tendo atuado no Mercociudades e na Secretaria Executiva do Mercosul. Teve um papel importante na elaboração da postulação do MSM ex-ESMA como Patrimônio Mundial, contexto em que, a partir de abril de 2022, foi nomeada diretora executiva da instituição, permanecendo até maio de 2025 quando, no contexto de reestruturação institucional e de subordinação do museu ao CIPDH, ela foi demitida. Neste registro, o nosso agradecimento.

¹⁴⁵ Fala de Mayki Gorosito em entrevista ao pesquisador em 2023. Disponível em: [link](#).

humanos e com a sociedade e a importância do museu como política pública de memória na Argentina frente ao novo governo e seu discurso revisionista, destacando assim que, por ser prova judicial, monumento histórico nacional, patrimônio do MERCOSUL e da UNESCO, o MSM-ex. ESMA possui as proteções legais e institucionais que dificultam sua instrumentalização autoritária. O que para ela também está relacionado à sua gestão tripartite entre o Estado nacional, CABA e os organismos de direitos humanos. Sobre o trabalho da instituição, os perigos no que se refere a consensos e à cristalização de relatos, e sobretudo sobre a quem se destina o museu, nas palavras de Mayki Gorosito (informação verbal¹⁴⁶):

[...] nosotros tenemos la obligación, como gestión, de salir en la búsqueda de los actores y sectores sociales, políticos y sociales, que naturalmente no se acercan al museo. Porque este museo debe ser de toda la ciudadanía, no importa el pensamiento. Porque quien duda o pudiese dudar de lo que aquí sucedió debe venir. Debe venir. Y nosotros salimos a buscar a todos y a todas.

Essa entrevista foi realizada no conjunto do que temos nomeado como primeira fase da pesquisa, mas não podemos deixar de enfatizar que na segunda fase de pesquisa em que museus de memória não eram o enfoque direto, foi também uma oportunidade durante o PDSE de acompanhar quase que diariamente as atividades da instituição, de realizar dezenas de visitas individuais e/ou guiadas, de acompanhar estudantes da UNSAM e da Noite dos Museus, como já mencionamos, como também de abordar e/ou escutar sobre o MSM Ex-ESMA nos diálogos com organismos de direitos humanos e nas entrevistas realizadas.

A partir das entrevistas, são muitas as possibilidades de análise e abordagem, ao que nos parece oportuno destacar ao menos três, a saber: 1) há um certo distanciamento de organismos de direitos humanos, da criação do MSM EX-ESMA e de sua proposta e/ou do trabalho mais específico, e mesmo de sua postulação como Patrimônio Mundial. Nesse sentido, embora integrem enquanto gestores desse organismo público mais amplo, há o destaque para que o museu de memória expresse a vontade do Estado nacional em criar um museu naquele espaço e a aceitação pelos demais, mas não um projeto em comum e/ou consensuado. 2) Quanto aos intelectuais de forma geral, há muitos questionamentos no que se refere a temas que são silenciados, a questões que não são formuladas, e há (salvo exceções) uma abordagem que não diferencia especificamente o que é o MSM-ex. ESMA e o que ocorre no espaço memória e direitos humanos de forma

¹⁴⁶ Fala de Mayki Gorosito em entrevista ao pesquisador em 2023. Disponível em: [link](#).

mais ampla e, quiçá, em alguns aspectos, mais militante e ideológica e politicamente comprometida com determinados governos e/ou partidos. 3) O MSM EX-ESMA tem sido aceito e/ou visitado de forma mais ampla em termos de orientação e ideologia política, tem seu roteiro, expografia e narrativa etc. melhor reconhecido por outros setores, partidos e posicionamentos políticos, o que inclui vítimas e familiares de vítimas do próprio centro clandestino que representa e que não concordavam com a utilização do espaço memória e direitos humanos para outras finalidades, dentre esses, inclusive muitos que concordavam e demandavam pela destruição dos prédios em outro momento. Não entraremos no mérito, mas o MSM- Ex. ESMA é considerado como menos partidário, menos militante kirchnerista, inclusive em relação à apologia da violência política e/ou às críticas de instrumentalização da memória, se comparado com o EMPDH-ex.ESMA, por mobilizadores por memória e vítimas da ditadura que não concordam com as políticas e medidas de memória que preponderaram nos últimos anos na Argentina. Isso está, dentre outros, nas palavras de Pablo Avelluto (informação verbal)¹⁴⁷: “*El museo no era lo que yo crea que era. El museo es muy diferente. Cuando el museo cambió para ser parte de la lista del patrimonio de UNESCO, el museo se convirtió en una visión mucho más rigurosa que omite la militancia*”. Em sua crítica estão os usos políticos da memória, a transformação do dia da memória (24 de março) em uma atividade partidária e de apologia a ações armadas e à violência política, dentre outras questões que destaca não ter encontrado na visita ao museu.

Muitas vezes aparece o termo “militante”, e é preciso compreendê-lo relacionado não à ação e ao discurso político propriamente, enquanto um envolvimento ativo como uma causa, mas mais relacionado ao que Todorov (2002) se preocupou com o que seria uma forma de instrumentalização da memória, como também com a sacralização e banalização do passado, não como trabalho da memória que propõe, mas como “*la defensa de una selección de hechos entre otros, la que asegura a sus protagonistas que se mantendrán en el papel de héroe, de víctima o de moralizador, por oposición a cualquier otra selección, que podría atribuirles papeles menos gratificantes*” (Todorov, 2022, p. 107). Nesse contexto, Montero (2012), ao analisar os usos da memória no

¹⁴⁷ Fala de Pablo Avelluto em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). Pablo Avelluto é argentino, editor, escritor e gestor cultural, com inúmeros trabalhos em editoriais como Random House Mondadori e Sudamericana, de reconhecida importância para o contexto editorial argentino e latino-americano. Dentre os seus trabalhos está o documentário *El diálogo* (entre Graciela Fernández Meijide e Héctor Leis). No campo político, dentre outras funções, ele foi Secretário de Cultura da Cidade de Buenos Aires e Ministro da Cultura da Argentina (2015-2019). Neste registro, o nosso agradecimento.

discurso kirchenerista (2003-2007) e em sua filiação à militância dos anos 1970 no que ela nomeia como a construção de um “Ethos militante setentista”, aponta o EMPMH-Ex ESMA compreendido como um museu de memória e como uma das ações mais destacadas de sua proposta de “*un nuevo relato ‘oficial’ capaz de (re) elaborar y ‘resolver’, de algún modo, el pasado traumático de la última dictadura militar*” (Montero, 2012, p. 15). Portanto, a rejeição desse aspecto “militante” presente na institucionalização da memória coletiva de um grupo por um governo não implica necessariamente a defesa da ditadura e/ou de violações aos direitos humanos, mas o não compartilhamento desse relato e das funções que lhe são atribuídas nesse contexto. Por exemplo, os mobilizadores por memória “completa” não são necessariamente negacionistas, embora entre eles possa haver negacionistas e aqueles que querem justificar as graves violações da ditadura, mas são antes, também, pessoas que demandam do Estado, em uma sociedade democrática, o reconhecimento e a reparação pela morte de seus familiares pela violência política daquele período, que inclui as vítimas da guerrilha. Pessoas e associações que não compartilham com o relato elaborado, com a configuração ideológica e a crença desse *Ethos* e de seus usos no presente. Nas palavras de Montero (2012, p. 18), ao falar sobre os usos da memória no discurso de Néstor Kirchner durante a sua presidência, e base do que será cristalizado depois da sua morte na figura heroica e de sacrifício dele como o “último militante”: “*la constelación de ideas, representaciones, creencias y valores de los jóvenes militantes setentistas constituye en efecto un pilar sobre el cual el discurso kirchnerista instaure un nuevo relato sobre el pasado y construye su propia imagen como líder político*”.

Jelin (Jelin; Vinyes, 2021, p. 93-94), ao referir-se ao MSM-ex. ESMA, afirma que o mesmo mostra o que aconteceu no lugar com pouca contextualização do que aconteceu na Argentina em seu conjunto e em outros lugares e destaca que o espaço está organizado para despertar emoções a partir da verdade literal do horror que ali aconteceu, uma visita que não é pacificadora e que deixa questões em aberto, apesar de seu roteiro ter uma direção clara, substanciada e legitimada nos juízos e nas condenações como fontes para o relato. E sobre a não contextualização, ela considera ser uma estratégia frente ao governo de Mauricio Macri que foi eleito presidente no mesmo ano em que o museu foi criado, nas palavras de Jelin (Jelin; Vinyes, 2021, p. 93): “*En parte, es una manera de cuidarse para no recibir impugnaciones del gobierno de turno que, como sucede en el momento de preparar este texto, no está en la misma línea política de quienes propulsaron la creación y mantenimiento de este sitio*”. E aqui há uma semelhança do

MSM-ex. ESMA com o MMDH do Chile, pois ambos foram criados no último ano do mandato presidencial de Michelle Bachelet (2010), que não poderia ser reeleita pelas leis chilenas que proíbe reeleição direta, e no final do segundo mandato de Cristina Kirchner, que não poderia concorrer a um terceiro mandato consecutivo, e que possuem em comum, ainda, que nas eleições de 2010 no Chile e de 2015 na Argentina os seus candidatos e sucessores perderam as respectivas eleições.

Também a então presidente Cristina Kirchner fez um discurso por ocasião da inauguração do MSM-ex.ESMA, no qual falou de suas primeiras visitas ao local e, mais especificamente, situou o contexto anterior de diálogos com Néstor Kirchner por ocasião do ato de 24 de março de 2004 em que, segundo ela, ele não falou somente com a razão, mas também com o coração. E enfatiza Cristina Kirchner: *“Y también, como Presidente de los argentinos, pidiendo perdón en nombre del Estado Nacional”* (Argentina, 2015e, s.p.). Na transmissão e transcrição desse discurso que está disponível em Casa Rosada (Argentina, 2015e), não está uma parte que foi adicionada no vídeo desse momento, conforme disponível no Youtube do EMPDDH-ex.ESMA, em que são incluídas partes do discurso de Néstor Kirchner em 2014, proferindo o seguinte pedido de perdão: *“como Presidente de la Nación Argentina vengo a pedir perdón de parte del Estado nacional por la vergüenza de haber callado durante 20 años de democracia por tantas atrocidades”*.

Mas se a ênfase a esse momento do passado nos alerta para a necessidade de atenção, ou seja, de que a inauguração do MSM-ex. ESMA enfatiza esse pedido de perdão que, não obstante, foi polêmico no sentido de negar o legado de Raúl Alfonsín, o trabalho da CONADEP e do “juízo das juntas”, os incluindo no rol do que seria ter calado frente a tantas atrocidades, também ressurgue nesse pequeno discurso anteriormente escrito e lido por Cristina Kirchner uma outra questão relacionada mais especificamente ao que é um museu. Ela enfatizou que, após a sua fala, iria fazer pela primeira vez a visita à expografia e falou da transformação do edifício em um “sítio de memória” com pouca intervenção, de modo a cumprir um mandato histórico, por convicção, compreensão de tudo o que aconteceu. Mas há um momento de sua fala que evidencia a problemática de se criar ou não um museu, lembrando que a instituição que estava sendo inaugurada se denomina *Museo Sítio de Memoria* [...], nas palavras de Cristina Kirchner: *“teníamos que hacer, poniéndonos todos de acuerdo, este lugar al que no denominamos museo, en el museo se guardan las piezas del pasado, en los sitios de la memoria se guarda la memoria, la justicia y la verdad”* (Argentina, 2015e, s.p., grifo nosso).

Uma notícia dessa inauguração foi publicada no site oficial da presidência, com ênfase de que a presidente foi “*inaugurar el Espacio de la Memoria en la sede de la ex ESMA*”. E, ao comentar o discurso de Cristina Kirchner nesse ato, assim descreve: “*Luego marcó la diferencia entre un museo y un sitio de la memoria, como el que se inaugura en esta oportunidad. ‘En los museos se guardan cosas viejas. En los sitios de la memoria se guarda la memoria, la justicia y la igualdad’, afirmó*” (Argentina, 2015e, grifo nosso). Mas não era esse ato a inauguração de um museu? Essa ambiguidade parece proposital e dirigida ao consenso entre quem não quer um museu, mas o aceitará, pois, o mesmo é em verdade um sítio de memória. Então por que chamar de museu? Possivelmente para apaziguar, ou dar como cumprida, a antiga demanda por um museu de memória.

A criação do museu de memória no sítio “*Casino dos Oficiais*”, não obstante, modificou a própria lógica de funcionamento e de atividades no que se compreende como EMPDH-Ex.ESMA, no qual haviam diferentes compreensões sobre o seu uso. E ainda, a própria expografia do museu modificou a relação que os frequentadores e trabalhadores da ex. ESMA tinham com esse local, o que, na perspectiva dos entrevistados, trouxe vantagens e desvantagens. Leandro Porcellini (informação verbal)¹⁴⁸, por exemplo, destacou a diferença com a forma de visitaç o do espa o anterior, em que era mais integrada e como um s tio no contexto de todo o espa o, em suas palavras:

El museo gan  en identidad quiz s dentro de este espacio, como una referencia fundamental de este espacio [...]. Pero que tiene como su propia din mica, su propia protecci n, me parece, sus propias actividades. En ese punto tiene una direcci n, eso antes no exist a. Entonces yo creo que ah  en todo proceso se gana y se pierden cosas. Entiendo que respondi  un poco a esa l gica. Y eso, lo otro tambi n ten a sus virtudes, quiz s ten a un ritmo de conocimiento m s lento, posiblemente con un recorrido m s acompa ado en t rminos institucionales.

Nos coment rios de Pablo Avelluto e Leandro Porcellini, temos n o somente dois posicionamentos pol ticos diferentes, mas tamb m dois posicionamentos de distanciamento e de proximidade com o EMPDH ex. ESMA como um todo e com o que ali   desenvolvido cotidianamente. Entretanto, encontramos a converg ncia em apontar para modifica  es, ao que um chama de uma “vis o mais rigorosa” e que inclui omitir a milit ncia, e que o outro situa como um “conhecimento menos lento” e mais relacionado

¹⁴⁸ Fala de Leandro Porcellini em entrevista ao pesquisador em 2024. Dispon vel em: [link](#). Leandro Porcellini   historiador argentino, com reconhecido trabalho no  mbito do *Archivo Nacional de la Memoria*, sendo o ent o coordenador da  rea de investiga  o. Neste registro, o nosso agradecimento.

à ESMA como um todo na experiência anterior e do sítio *Casino de Oficiales* sem as expografias.

A criação do MSM-ex.ESMA também cumpre um papel de direcionar e/ou enfatizar o *Casino de Oficiales* mais especificamente como o centro clandestino, embora os demais espaços tenham uma lógica no funcionamento desse espaço, como também tiveram outros espaços que nem foram preservados, como, por exemplo, o campo de futebol que ficava no outro lado da avenida aos fundos, em que se acredita, como destaca Marcelo Moreno (informação verbal¹⁴⁹), que poderiam existir provas/evidências que foram limpas antes que os militares deixassem a ESMA; em suas palavras: “*Para nosotros esa era la prueba de que ese campo de deportes había sido parte de la operativa del centro clandestino, ya que todo el predio lo fue*”. De certa forma, esse direcionamento ou ênfase libera os demais espaços das críticas e questionamentos sobre a sua utilização para atividades diversas em um lugar que tantas vítimas e setores da sociedade não consideram oportuno que ocorram em um lugar de dor e de sofrimento, como tampouco que a tomada da ESMA tivesse um aspecto de vingança. Nesse sentido, por ocasião da compreensão de construção de um museu de memória em toda a ex. ESMA como anunciado em 2004, está, dentre outros, o posicionamento de Morandini (2012, p. 73) de que “*podrá ser un museo, pero mientras sus víctimas circulen por los corredores nadie podrá vaciarlo de lo que fue: un campo de concentración. por eso albergará un museo que recuerde esos calvarios*”.

Em nosso diálogo, Norma Morandini (2024)¹⁵⁰ explicou seu posicionamento contrário, no Senado Argentino, à transformação desse espaço em um museu de memória, como também destacou a problemática de parte do espaço ter sido destruída para a construção do Museu das Malvinas (2015), como de seu posicionamento quanto ao uso

¹⁴⁹ Fala de Marcelo Moreno em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). Marcelo Moreno é arquiteto argentino, nascido no exílio de seus pais no Uruguai, em 1955. Atuou em movimentos sociais e estudantis. Em 1976, foi sequestrado e mantido por três meses no centro clandestino “Club Atlético”. A partir dos anos 1990, engajou-se em pesquisas e ações de direitos humanos e memória, mapeando campos de concentração e contribuindo para processos contra repressores, sobretudo pela Associação de Ex-Detidos Desaparecidos e pelo coletivo “Justicia Ya”. Segue atuando como arquiteto e mobilizador por memória, buscando prevenir a repetição de violações e resistir a retrocessos políticos. Neste registro, o nosso agradecimento.

¹⁵⁰ Fala de Norma Morandini em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). Norma Morandini é argentina, graduada em Comunicação, Psicologia e Medicina pela *Universidad Nacional de Córdoba*, exilou-se na Espanha e em Portugal, de onde constituiu sua carreira no jornalismo, tendo trabalhado em diversos periódicos e revistas. Morou no Brasil e, como correspondente do jornal *O Globo*, retornou à Argentina para cobrir o “julgamento das juntas”. Foi Deputada Nacional por Córdoba (2005-2009) e Senadora Nacional (2009-2015) e também candidata a Vice-Presidente em 2011. Neste registro, o nosso agradecimento.

das vítimas da ditadura com finalidades políticas eleitorais. Norma Morandini (informação verbal¹⁵¹) destacou ainda que um museu deve ser uma experiência de aprendizagem, e não um lugar onde não sejam possíveis perguntas, deve ser um lugar de convivência para a paz, e não de glorificação da tragédia, e que, embora não proponha que se julgue as vítimas, é necessário, contudo, que se examine as feridas com franqueza. Como expressou também em um de seus livros, escrito após uma visita que realizou ao MSM-ex. ESMA em 2021, e retomando as críticas de Todorov (2010) sobre sua visita à Argentina em 2010, Morandini (2022, p. 11) afirmou:

Hasta que me topé con la ESMA — el campo en el que estuvieron mis hermanos antes del vuelo mortal —, el más tenebroso de los centros de detención clandestinos de la Marina y, a su vez, el símbolo más opaco de la apropiación política de los derechos humanos por parte del kirchnerismo montonero. Un sitio congelado como museo y mitificado como relato que impide el debate que nos debemos para dilucidar las circunstancias históricas, deslindar las responsabilidades y acercarnos al significado ético y político de los comportamientos humanos en “tiempos de oscuridad”.

O diálogo com Norma Morandini, entre outros, nos evidenciou que se trata não somente de uma disputa no campo da memória, o que é saudável em uma sociedade democrática, mas que há uma compulsão à identidade no que se refere não somente à institucionalização de memórias coletivas, mas também à imposição de relatos unidimensionais como narrativas e autorreferenciadas (que respondem previamente as questões que propõe ao debate), algo observado e expresso por Todorov (2010) de que uma sociedade necessita conhecer a sua história, não somente ter memória. Nesse contexto, após ele visitar a ESMA, contrapondo-se à afirmação de que a Argentina era um exemplo de busca por memória, verdade e justiça, Todorov (2010, s.p.) contestou por meio de um jornal espanhol:

La manera de presentar el pasado en estos lugares seguramente ilustra la memoria de uno de los actores del drama, el grupo de los reprimidos; pero no se puede decir que defiende eficazmente la Verdad, ya que omite parcelas enteras de la Historia. En cuanto a la Justicia, si entendemos por tal un juicio que no se limita a los tribunales, sino que atañe a nuestras vidas, sigue siendo imperfecta: el juicio equitativo es aquel que tiene en cuenta el contexto en el que se produce un acontecimiento, sus antecedentes y sus consecuencias. En este caso, la represión ejercida por la dictadura se nos presenta aislada del resto.

Todorov não é um integrante do movimento “memória completa”, mas considera necessária uma visão mais exata e complexa do passado comum, não é defensor da

¹⁵¹ Fala de Norma Morandini em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

ditadura, mas compreende a necessidade de conhecer os antecedentes do que ocorreu, também não equipara o terrorismo de Estado com a violência revolucionária, mas entende ser um problema o silenciamento sobre essas ideologias e o uso da memória como um meio para adquirir e reforçar uma posição política. Considera que a memória coletiva é subjetiva e que, diferente da História, pode ser uma ilusão maniqueísta que nos encerra. Em suas palavras: “[na] *división de la humanidad en dos compartimentos estancos, buenos y malos, víctimas y verdugos, inocentes y culpables*” (Todorov, 2010, s.p.).

O último informe de gestão do MSM-ex.ESMA disponível é do ano de 2023, no qual não é informado o número de pessoas que trabalharam na instituição nem o valor da folha de pagamento, havendo a informação de que a instituição não tem acesso aos dados que são centralizados pelo Ministério de Justiça e Direitos Humanos na Nação (Museo Sitio de Memoria ESMA, 2023, p. 87). Constam os demais gastos que, em 2023, foram de \$155,449,538.45 (cotação de dezembro de 2023, em torno de R\$932.697,23). O último informe que traz a informação sobre folha de pagamento é de 2021, em que se registra \$53.102.831 (96% do total) com gasto de pessoal e \$2.200.647 (4%) com outros gastos (Museo Sitio de Memoria ESMA, 2021, p. 82), num total de \$55.302.778 (cotação de dezembro de 2023, aproximadamente R\$3.002.703,83). Esses números ajudam a compreender o investimento financeiro do Estado nessa política pública de memória, embora os valores se alterem um pouco em relação ao período de pandemia e não tenhamos acesso aos gastos com pessoal nos últimos três anos, como também não temos acesso aos repasses durante o governo de turno no que se refere a 2024 e 2025. Também não obtivemos retorno do MSM-ex. ESMA quanto ao número de pessoas que trabalham na instituição, e isso nem mesmo em relação ao período em que os valores com gasto de pessoal estão divulgados publicamente.

O acompanhamento que realizamos do MSM EX-ESMA por visitas presenciais em 2022, 2023 e, de modo mais prolongado, em 2024, bem como pelas redes sociais e pela imprensa (2025), perpassou a proposta e o reconhecimento como Bem Cultural do Mercosul e o Reconhecimento pela UNESCO, como também as atividades desenvolvidas na transição e no primeiro ano do governo de Javier Milei e de Victoria Vilarruel. Acompanhamos, também, a perda da autonomia da instituição enquanto uma autarquia, a demissão de sua diretora, tudo isso no contexto de atividades e de celebração dos 10 anos da instituição. Enfim, esse contexto mais alargado nos possibilitou ter diferentes aproximações e abordagens sobre essa instituição, como conviver com as certezas e

incertezas sobre o trabalho de memória ali desenvolvido e de como ele se relaciona ou não com o seu entorno.

O MSM-ex.ESMA completou em 2025 seus primeiros 10 anos de existência, e parecem ser muitas as incertezas sobre o seu trabalho da memória no que se refere ao que se pode esperar de um museu para além de exposições e da visitação contemplativa. Possivelmente haja uma permanência em sua materialidade enquanto prova judicial, o que, entretanto, deverá ter novos debates e desdobramentos quando não houverem mais processos judiciais em curso, como também novas perspectivas para outras tantas demandas no que se refere a essa busca por perenidade e reconhecimento que, aparentemente, um museu traz. Nesse sentido, a despeito das críticas e dos silenciamentos, entendemos que o MSM-ex. ESMA é relevante enquanto aparato estatal para a comunicação às novas gerações sobre o que ali aconteceu, sobretudo se pensado e mantido no contexto do seu entorno enquanto lugares de pesquisa e de atividades educativas, culturais, arquivísticas etc. Mas também, que ele ainda precisará enfrentar e superar os desafios que têm sido evitados por ele e por outros museus de memória da região no que se refere a estarem instalados em sítio de memória em que graves violações ocorreram e, mesmo assim, vir a ser um centro ativo de polêmicas, e não somente um exposição racional e emocional que seja incômoda, e que isso esteja de acordo com as demandas das vítimas e de seus familiares quanto à preservação e aos usos desses espaços que não se restringem mais a provas judiciais.

2.3. Por um caminho retrospectivo: o não perdão nos museus de memória

Tudo pode o sujeito da faculdade da memória, menos perdoar? Essa questão requer esclarecimentos, pois é um questionamento que deve perpassar todo o trabalho e não somente o presente capítulo. Tem sua origem na observação participante de atividades realizadas nas instituições museológicas analisadas, onde fortemente se reafirma nas atividades cotidianas: “não esquecemos, não perdoamos, não nos reconciliamos”. Trata-se assim de uma consigna que não somente relaciona esquecimento, perdão e reconciliação, mas que os contrapõe à memória, à justiça e à reparação. Uma metacrítica ao trabalho da memória no sentido da elaboração do passado pelas políticas públicas de memória, demandadas e implementadas no Cone Sul, perpassa também a crítica dessa associação possível, mas não necessária, e abre espaço para sua melhor compreensão.

Portanto, a primeira fase de pesquisa esteve centrada em compreender se havia nessas instituições, entendidas como um modelo para pensar as políticas de memória, como que uma institucionalização do não perdão. O acompanhamento e a aproximação/discussão anteriormente delineados, para que o leitor melhor conhecesse e para que melhor entendêssemos os museus de memória, teve como plano de fundo a pergunta sobre a representação ou não, o debate ou não, sobre o tema do perdão e do não perdão nessas instituições. Nesse contexto, entendemos que o perdão é uma vertigem aos museus de memória, é um tema silenciado e não debatido, mas que, entretanto, não lhe é um problema próprio, mas da constelação em que está inserido e no contexto de um trabalho da memória tornado uma compulsão à identidade. Assim, importa um olhar retrospectivo para essa pergunta que norteou a primeira fase da pesquisa, a abordagem da relação dessa perspectiva sobre o perdão e o não perdão no contexto do posicionamento de parte dos mobilizadores por memória em contraposição às chamadas leis de impunidade, o que abriu perspectivas para a nossa segunda fase, que consistiu em pensar essa constelação de forma comparativa com outros modelos e, a partir deles, abordar o perdão no processo transicional dos países do Cone Sul.

Nesse percurso, temos presente ainda os questionamentos relacionados aos perigos que os museus de memória têm no que se refere à “cristalização do relato”, como nos alertou Jelin (Jelin; Vinyes, 2021, p. 100) ao falar da metáfora da cristalização para referir-se ao museu como *“algo no ofrece la posibilidad de diálogo y debate. Y que refiere a algo cerrado, no a un conflicto abierto”*; mas também tendo presente que esse processo não é necessariamente um problema do museu ou do museu de memória, como nos advertiu Marina Franco (informação verbal)¹⁵² ao falar que, no caso da Argentina, há uma construção posterior de uma tradição prévia, em suas palavras: *“Entonces, en relación con la transición, sí, yo diría que la transición argentina fue un momento en que se fueron cristalizando ciertas cosas, pero se fueron cristalizando mucho más largamente y mucho más despacio de lo que la memoria social hoy quiere recordar”*. E nesse contexto de cristalização está a reconciliação entendida como impunidade e a investigação e a justiça como algo sempre presente.

¹⁵² Fala de Marina Franco em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). Maria Franco é uma historiadora argentina, Professora do *Centro de Estudios de Historia Reciente* (CEHIR) da *Universidad de San Martín* (UNSAM) e investigadora do *Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas* (CONICET). Possui diversas publicações sobre as temáticas da ditadura na Argentina, história recente, memória e política. Foi uma das responsáveis pelo roteiro do MSM EX-ESMA e de sua apresentação na UNESCO por ocasião de sua postulação como Patrimônio Mundial. Neste registro, o nosso agradecimento.

Então é preciso expressar que não entendemos que um museu, tampouco um museu de memória, seja necessariamente a cristalização ou a banalização de uma narrativa. Entretanto, precisamos considerar e compreender que, por vezes, o que se buscou na região foi por um museu enquanto perenidade de um relato já cristalizado e como mais um instrumento de sua consolidação e transmissão, e assim de encerramento de questões em aberto e de debates. No contexto do debate sobre “*El museo que queremos*”, há diversos posicionamentos questionadores da instituição que era demandada para a Ex-ESMA, entre eles estava Héctor Schmucler que não se opunha, mas também não se entusiasmava com a criação de um museu de memória, como a finalização de algo que deveria permanecer em aberto e, portanto, esse não deveria ser objeto dos maiores esforços. Ele destaca que não era contra museus, mas que esses traziam o perigo da cristalização da memória e, assim, em outro momento discutindo sobre a ética da memória, afirmou Schmucler (2019, p. 525):

Cuando se museifica, cuando la memoria quiere quedar cristalizada, esta pulsión móvil de la memoria, este reconocimiento sucesivo de los grupos a través de las formas en que recuerdan, desaparece; y por lo tanto esta capacidad de rehacer la memoria, se pierde. Vivimos un tiempo poco propicio, pareciera, para la duración que exige la memoria; vivimos un tiempo de fugacidad. Vivimos una época volcada al culto de la velocidad. Pero la memoria no solo necesita duración; necesita repliegue. Replegarse para indagarse a sí misma. El camino de la memoria nos mantiene alertas, despiertos.

Nesse sentido, a memória não é a consciência feliz de que tudo está bem, de que o *Nunca Mais* está garantido e de que o presente está justificado, pois é a superação de um passado tenebroso, é ao contrário, a memória é consciência da responsabilidade, da vontade e da capacidade de tomar decisões e, portanto, é revisão, é questionamento, e não respostas. Portanto, entendendo a proposta dos museus de memória enquanto trabalho de elaboração do passado, esse é um critério que adotamos para indagá-los, pois, mesmo que não produzam efetivamente a cristalização da memória, é preciso também que não simplesmente recebam e transmitam tal relato já cristalizado, mas que sejam centros, lugares/tempos, para a construção, duração e recuo de certezas e verdades frente à constante elaboração do passado.

Rubén Chababo (informação verbal¹⁵³), ao nos falar sobre os perigos dos museus, e nesse entremeio dos museus de memória, destacou sua preocupação com a cristalização e a banalização, sendo a cristalização entendida como um mau uso, quando se fixa uma

¹⁵³ Fala de Rubén Chababo em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#).

narrativa que não pode ser questionada, e a banalização referindo-se a não se atrever a formular perguntas, permanecendo sempre em um relato oficial do ocorrido. E há, ainda, o perigo dos museus de memória como um aparato turístico da indústria cultural, medido e valorizado pelo número de pessoas que o visita, sem questionamentos sobre sua mensagem e/ou sobre a relação entre o que se espera com um museu de memória e o seu real impacto para os visitantes.

Retornando ao nosso objeto de pesquisa, para Rubén Chababo, “*en los museos de memoria, el tema del perdón, el de la reconciliación, es muy complejo. Pero ni siquiera pensar. En un museo de memoria de la Argentina no puedes cuestionar las consignas*” (informação verbal¹⁵⁴). Portanto, é preciso reconhecer que, embora o não perdão esteja presente, para além de sua reafirmação como uma consigna, não é possível discutir sobre o seu porquê, sobre sua impossibilidade, como ocorre em outros países e processos transicionais. Mas se esse posicionamento crítico de alguém que é reconhecido por ter criado um museu de memória nos alerta para o silenciamento dessa temática, dentre outras tantas, dessas instituições, nos adverte também que não é algo que teve origem no trabalho de memória iniciado por esses museus, mas que compõe um contexto mais amplo, que “*Desde el comienzo de las luchas aquí, en Argentina, en tiempo de dictadura etc., hubo dos palabras interdictas, prohibidas: perdón y reconciliación. Y eso se instaló fuertemente*” (informação verbal¹⁵⁵).

Compreendemos que o “não perdoamos” foi construído em um contexto social e político determinado, foi cristalizado no relato sobre as demandas e as lutas de parte dos mobilizadores por memória e direitos humanos no processo transicional e transposto para os museus de memória quando da criação desses museus para a institucionalização do legado das vítimas diretas e de seus familiares. Tendo presente esse “vício de origem”, entretanto, enquanto uma instituição museológica que se dedica à educação, à pesquisa e à extensão, dentre outras dimensões, no transcurso de suas ações não há necessariamente a banalização da memória se forem reconhecidos os diferentes sujeitos e, para além das vítimas e de seus familiares, haja uma consideração de toda a sociedade como também lesada pelas ditaduras. Nesse sentido, poderia um museu de memória vir a ser “um centro ativo de polêmicas”, o que, inclusive, acreditamos que acontece em algumas das instituições analisadas, sobretudo no MUME e no MMR, ao que está implicada a não aceitação de verdades sem debates, contrapontos, a um trabalho constante de recuos e

¹⁵⁴ Fala de Rubén Chababo em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#).

¹⁵⁵ Fala de Rubén Chababo em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#).

atualizações que não necessariamente estão expressos diretamente em suas expografias de longa duração, mas em tudo mais que as cerca.

A metacrítica de memória e de sua consciência feliz relaciona-se tanto ao perigo de uma memória única, unidimensional, como no caso da cristalização e/ou da banalização, quanto ao questionamento da existência de uma espécie de política pública de memória do não perdão. E por isso se entende: a patrimonialização, mas sobretudo a institucionalização do não perdão como ação do Estado. Em outras palavras: seriam os museus de memória experiências formativas para o não perdão?

Propedeuticamente, essa foi uma constatação ainda no período anterior à pesquisa e por ocasião de uma retomada sobre as visitas já realizadas a essas instituições e à formulação da problemática de interesses. Entretanto, no decorrer da investigação, essa hipótese inicial foi sendo desmistificada, ao passo que melhor compreendemos que, ainda que presente no discurso militante de mobilizadores por memória envolvidos na demanda por museus de memória, e nessas instituições, por sua presença e ações, tampouco o “não perdão” tem sido proposto, debatido ou apresentado em suas expografias e atividades, salvo exceções. E que, embora seja o perdão uma vertigem comum aos museus de memória, muito relacionado ao que desconstroem nas justificativas de sua existência, o não perdão surge no Cone Sul em uma experiência mais específica, no caso da Argentina, ainda que haja uma argentinização das demandas, medidas e políticas de memória para os demais países, o não perdão constitui-se no âmago, mais de uma compulsão à identidade a ser mantida nessa relação com o trabalho da memória da Argentina do que propriamente algo contextualizado no Brasil, Chile, Uruguai ou Paraguai. Mas a isso deveremos retornar nos próximos capítulos.

Assim, uma de nossas premissas é de que, embora a intuição inicial seja uma possibilidade de entendimento circunscrita na ambiguidade entre as memórias coletivas e memória pública, o que se está a negar nessas instituições é de outra ordem, ou seja, o perdão entendido como uma política pública de memória de imposição estatal da imputabilidade penal na acepção de justiça retributiva radical, em que a pena, enquanto castigo jurídico, seria a prisão como restrição da liberdade em cárcere comum. E nesse sentido, trata-se de uma contraposição tanto ao que seria impunidade nessa compreensão específica de justiça quanto de não aceitação de outras compreensões de justiça como da retributiva moderada ou mesmo da justiça restaurativa.

Claudio Tamburini (informação verbal)¹⁵⁶ nos ajudou a compreender a problemática do que nomeia como “*retribucionismo puro*”, que quer equiparar a gravidade do crime com a gravidade da punição, o que, além de ser impossível em crimes de lesa-humanidade, tem suas consequências como, por exemplo, a impossibilidade de negociações que possam chegar a informações, ao paradeiro dos desaparecidos etc. Nesse sentido, sobre o “*ni olvido, ni perdón, ni reconciliación*”, Claudio Tamburini (informação verbal¹⁵⁷) afirma: “*Una posición durísima, a mi juicio, no matizada y social y políticamente suicida, porque eso lleva a que una sociedad se cierre y siga trancada en el mismo lugar sin salir para adelante, sin avanzar*”. Tem-se presente, portanto, que a consigna “não perdoamos” é a reivindicação de uma concepção de justiça como punição penal na perspectiva de restabelecer a ordem moral e social, em que o criminoso não somente, pelo cumprimento de sua pena proporcional ao crime cometido, retribui/repara o mal cometido, mas também serve de exemplo para que, pelo temor da prisão, tais crimes não sejam repetidos por outros. Assim, o que se tem chamado de “leis de impunidade” precisa também ser pensado em relação a que concepção está norteando o que é a justiça, e não como necessária não responsabilização, como tem imperado.

Portanto, o que se nega é a anistia e o indulto, não o perdão enquanto faculdade humana pessoal/individual; a expressão utilizada não é “não perdoo”, mas “não perdoamos”. Entretanto, não podemos deixar de enfatizar que o perdão é uma temática silenciada nessas instituições, como demonstra a sua rara presença nas expografias e nas mais diversas atividades propostas. Assim, “não perdoamos” é, de certa forma, uma recusa ao próprio questionamento sobre a possibilidade do perdão, como também ao seu porquê. Entretanto, isso não implica, pelo analisado, uma política de não perdão institucionalizada, mas expressa uma compreensão epistemológica problemática quanto ao esquecimento e à reconciliação. O esquecimento é um processo natural e uma necessidade, uma condição para a memória, e não o seu oposto. Assim como a reconciliação poderia ser entendida não como o restabelecimento de relações que nunca

¹⁵⁶ Fala de Claudio Tamburini em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). Claudio Tamburini é um filósofo argentino, atualmente professor na Suécia, onde estabeleceu sua carreira acadêmica na Universidade de Estocolmo. Tem publicações reconhecidas nas áreas de ética aplicada, bioética e filosofia do esporte. Foi um atleta, goleiro de futebol, e estudante quando foi sequestrado e preso clandestinamente no centro de detenção conhecido como *Mansión Seré*, na província de Buenos Aires, de onde conseguiu fugir e depois exilar-se na Suécia. Como doutorando em Filosofia, no contexto do fim da ditadura na Argentina, ele retorna ao país por um período em que testemunhou nos “juízos das juntas militares” e também colaborou com o Ministério Público na acusação, experiências que foram parte de sua tese de doutorado e de diversas outras publicações. Neste registro, o nosso agradecimento.

¹⁵⁷ Fala de Claudio Tamburini em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

existiram entre uma vítima e seu vitimatário, mas como uma abertura para relações de reciprocidade e de respeito, para a convivência democrática, o que não implica a não punição e responsabilidade, pelo contrário. Em uma situação hipotética, a verdade e a justiça [não necessariamente punitiva] podem abrir caminho para a reconciliação e, dessa forma, não somente para o perdão, mas para que seja seguro individualmente e socialmente permitir-se esquecer dores e sofrimentos sem o perigo de esquecer-se do que esqueceu, pois a isso pode servir a institucionalização da memória coletiva: liberar o indivíduo do imperativo autoimposto (dever de memória) de lembrar/reviver acontecimentos/emoções na expectativa/promessa de não repetição.

Importa destacar que esse questionamento, por hora, não diferencia o perdão como faculdade pessoal de seus análogos e/ou similares, tarefa do delineamento que intentaremos em um momento posterior. Assim, o perdão aparece para expressar anistia, indulto, desculpas políticas e outros tantos significados. Importará manter por hora a diferenciação de Ricoeur (2007) de que anistia não é perdão, para assim procurar esclarecer o porquê de os museus de memória não pautarem essas problemáticas. Uma possibilidade é que os usos e abusos no emprego do termo perdão como sinônimo de anistia e impunidade jurídica, por exemplo, resultaram também no fechamento desse horizonte como uma possibilidade e um futuro para os trabalhos da memória nas políticas públicas de memória no Cone Sul. A essa compreensão, a dialética negativa do perdão nos tem conduzido a partir dos museus de memória e tem evidenciado a sua potencialidade para pensar outras temáticas silenciadas, dentre elas, a responsabilidade com o passado e a violência na política.

As visitas prévias e as visitas técnicas às exposições de longa duração e às exposições de curta duração que estavam instaladas e/ou dos seus registros em relatórios anuais, por sua vez, demonstraram que, em apenas uma exposição de curta duração, a expressão “perdão” figurava como uma interrogação, estando relacionada ao questionamento de como ele deveria ser representado. Na voz ativa o “¿Cómo se pide perdón?” compunha uma parede preta dentre outras tantas questões levantadas pela exposição “¿Cómo retratar a una sobreviviente?”, instalada no segundo andar do MMR em 2022. Não se tratava, entretanto, de uma ênfase ao questionamento do perdão, uma vez que o mesmo estava inserido entre outros tantos, o que também contextualiza essa exposição em sua dimensão dialógica com outras tantas temáticas que não são comumente questionadas.

Assim, apenas no MMR encontramos em uma exposição de curta duração um questionamento relacionado ao perdão. Trata-se de uma pergunta ao visitante da exposição, de um convite a interrogar-se, de forma que, no conjunto das demais questões colocadas, é uma pergunta oportunamente dúbia. Em sua tradução enquanto “como se pede perdão?”, implica no “como” enquanto a forma a se fazer, mas também poderia implicar em um questionamento da própria ação, em uma tradução “como (você visitante) pede perdão?”, de forma que o “como” poderia ser condicional se relacionado a um perpetrador, por exemplo.

Mas não encontramos em nenhuma exposição de longa duração dessas cinco instituições museológicas a temática do perdão, a não ser pela consigna “não perdoamos”. A dialética negativa nos conduz assim à presença do considerado “não ente” e ao que essa não presença, nos termos de silenciamento e/ou exclusão, diz ao omitir. Essa é a importância da ausência do perdão que é, ao mesmo tempo, a presença do não perdão nas medidas e políticas públicas de memória no Cone Sul. Não obstante, não faltaram pedidos de perdão e/ou de desculpas políticas por presidentes e Estados Nacionais nesse período, tampouco, com exceção do Paraguai, faltaram o que comumente é denominado como perdão, ou seja, leis de anistia, autoanistia, indulto, prescrição punitiva ou ponto final, que, embora não empreguem o termo perdão, foram assim compreendidas por parte dos mobilizadores por memória e organismos de direitos humanos.

Quanto às exposições de curta duração, foi possível a análise das que estavam instaladas por ocasião das visitas e das demais somente pelos arquivos documentais dos museus e pelas notícias na imprensa. Importa, contudo, ter presente a limitação dessa análise a partir de relatórios, fotografias e arquivos sobre as exposições de curta duração não visitadas e que, embora não tenhamos encontrado registros da temática do perdão, não é possível excluir a possibilidade de sua existência, uma vez que essa análise se deu a partir do estudo que realizamos daquilo que foi considerado importante de registro pela instituição e pela mídia, e não da exposição em si. Pois, se uma exposição trata de alguma forma da necessidade do perdão ou da capacidade humana de perdoar, será que isso teria sido registrado como importante e/ou simplesmente como presente na respectiva expografia? Temos uma noção de resposta se tomarmos como exemplo a exposição de curta duração anteriormente citada do MMR, onde encontramos o questionamento sobre “¿Cómo se pide perdón?” durante a nossa visita, mas isso não foi destacado ou registrado em nenhuma publicação na imprensa, tampouco no informe anual da

instituição e/ou em sua descrição disponibilizada no site do museu. E isso não é um problema em si, pois, nesse caso, o “perdão” era algo realmente secundário, menor.

E é interessante ter encontrado no MMR esse questionamento sobre o perdão em uma exposição de curta duração, pois o mesmo foi criado em um contexto de forte oposição de mobilizadores por memória e direitos humanos às políticas de memória e jurídicas implementadas pelo governo nacional da Argentina no período. E, de certa forma, no que se refere ao modelo de museus de memória, o MMR, como primeiro museu de memória da América Latina, teve forte influência sobre as demais instituições criadas no Cone Sul, o que inclui não somente a importância de uma instituição que reconheça as graves violações e lhe dê visibilidade, mas também a perspectiva epistemológica do trabalho da memória como proposta de elaboração/superação do passado e de demanda e contraposição à política do Estado Nacional de não imputação penal e/ou responsabilização dos agentes da repressão.

Nesse sentido, no contexto posterior em que as chamadas leis de impunidade foram declaradas inconstitucionais na Argentina, houve não somente uma tentativa de federalização do MMR, mas também uma valorização e exportação, aos demais países da região, de uma série de conceitos, valores, ideias e significados relacionados às recentes conquistas do trabalho da memória e da luta por direitos humanos. Junto foram a consideração e as demandas por museus de memória como formas de dar visibilidade a essas conquistas, e assim também a consigna “*ni olvido, ni perdón*”, que resulta não de uma imposição da municipalidade de Rosario, à qual o MMR pertence enquanto política pública de memória, mas da compreensão daqueles que reivindicaram e que atuaram na trajetória de sua consolidação em uma instituição de referência.

Nesse contexto, a presença dessa consigna no MMR tanto em uma placa na frente do museu, onde está “*no olvidamos, no perdonamos, no nos reconciliamos*”, quanto em um painel que estava¹⁵⁸ no saguão de entrada em sua exposição permanente “*Justicia Perseguirás*”¹⁵⁹ demonstra a presença das demandas e das consignas dos organismos de direitos humanos de Rosario, e da Argentina, na instituição museológica. Cabe destacar que essa exposição permanente conta parte da trajetória de luta por verdade e justiça e que, no mesmo painel, estava o logotipo da APDH, que é um dos mais antigos organismos

¹⁵⁸ Este painel foi modificado na renovação de parte da expografia realizada no início do ano de 2025. Esta expografia terá um mural em permanente transformação, que será modificado de tempos em tempos no contexto do projeto de renovação “*Un museo renovado, una memoria viva*”.

¹⁵⁹ Obra de Javier Armentano, do ano de 2018, o mural retrata a trajetória das organizações de direitos humanos na luta pela memória, verdade e justiça no país.

de direitos humanos, e cuja regional de Rosario expressa como lema: “*No olvidamos, no perdonamos, no nos reconciliamos*” (APDH-ROSARIO, 2023, s.p.). Conforme o presidente nacional da APDH, Eduardo Tavani (informação verbal)¹⁶⁰, “*ni olvido, ni perdón, ni reconciliación*” não é somente um lema da filial de Rosario, mas “*ha sido y es una consigna del movimiento de Derechos Humanos, que la toma y reproduce Regional Rosario de la APDH. Una consigna que usamos en todo momento. Lo gritamos en cada acto, en cada conmemoración*”. No mural estava também o “*ni olvido ni perdón — donde están*” (2006) e diversas outras referências à luta e à resistência contra a *Ley de Punto Final* (1987), aos *Indultos* (1989), ao *Punto Final* — a história continua (2003), dentre outros.

Portanto, a despeito da presença da consigna “*ni olvido, ni perdón, ni reconciliación*”, não consideramos que no MMR exista uma política pública de memória do não perdão, mas há certa institucionalização no reconhecimento do Estado dessa demanda. Entretanto, é o perdão um tema vertiginoso, que ainda incomoda, uma vez que, embora esteja em permanente processo de debates sobre o trabalho da memória, a instituição ainda está muito voltada para aquele contexto inicial em que foi criada, ou seja, como contraposição às políticas públicas implementadas pelo governo de Carlos Menem. Nas palavras de Lucas Massuco (informação verbal¹⁶¹):

En cambio, acá en Argentina, la cuestión del perdón es un tabú. Es un tabú cultural, social e, incluso, individual. Referido, específicamente, a la última dictadura militar de Argentina. Es un tema tabú, en realidad, porque desde el comienzo de la transición a la democracia en la década del 80 y principios de los 90, por lo general se usa el perdón como excusa para instalar una impunidad. Liberar de culpa y cargo a los militares. Entonces, hoy en día, ya pasó el tiempo, ya con los procesos judiciales instalados, consolidados, y una enorme cantidad de condenas realizadas, continua siendo complicado para quienes quieren debatir el perdón desde una situación mucho más sincera. Es muy complicado para instalar el debate en Argentina. De hecho, yo no tengo el planteo del perdón como un objetivo de las políticas de memoria, pero sí como una aspiración individual y que posiblemente repara. Que, igual, el perdón no implicaría —entiendo yo— liberar de culpa y cargo al responsable. Mi planteo es que resulta válido si una víctima o una familiar de víctima plantea “vos cumplís tu condena judicial e histórica, y yo te perdoné; pero no por eso el colectivo de víctimas te va a perdonar”.

¹⁶⁰ Fala de Eduardo Tavani em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). Eduardo Tavani é um advogado argentino, como uma trajetória de defesa dos direitos humanos e de militância política. Atuou em diversas causas judiciais relacionados a crimes da ditadura, integra há décadas a APDH da Argentina onde desempenhou diferentes funções, sendo então o seu Presidente Nacional. Durante o encontro nacional de APDH, que ocorreu em novembro de 2024 em CABA, conjuntamente com Guillermo Torremare, então Vice-Presidente Nacional de APDH, ele nos recebeu para entrevista. Neste registro, o nosso agradecimento.

¹⁶¹ Fala de Lucas Massuco em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#).

Lucas Massuco (informação verbal¹⁶²) destaca que o tema do perdão é um tabu não somente nos museus de memória, mas nos debates em relação à última ditadura na Argentina, mesmo já tendo passado aquele momento inicial em que tinha lugar enquanto contraposição à impunidade. Aponta, ainda, para a importante e necessária diferenciação do perdão como uma proposta de política pública e a consideração do perdão como uma faculdade humana e, portanto, uma decisão pessoal, e que, nesse caso, não está relacionada com a liberação da culpa ou pena.

O MMDDH foi criado no Paraguai no contexto da *Comisión de Verdad y Justicia* e dos impulsos da descoberta dos *Archivos del Terror* na década anterior, de forma que sua atuação enquanto museu virtual e depois, quando instalado em *La Técnica*, estiveram relacionados à divulgação e à preservação dos arquivos e desse sítio de memória emblemático para toda a região no que se refere às articulações dos serviços de inteligência. Os arquivos serviram como provas judiciais em demandas contra Alfredo Stroessner no Paraguai, como também na Inglaterra e no Paraguai, contra Augusto Pinochet na Espanha e no Chile, dentre outros. Diferentemente dos demais países do Cone Sul, o Paraguai não editou nenhuma lei de prescrição, anistia e/ou perdão, o que, entretanto, não significa que tenha havido a imputação penal e/ou alguma responsabilização dos agentes da ditadura. O MMDDH foi criado no contexto de pressões internacionais decorrentes do processo também em curso na Argentina com a retomada dos juízos por lesa-humanidade, tendo assim também incorporado forte influência de organismos internacionais e de países Europeus em sua expografia, mas ainda com diferenças significativas, como exemplifica a existência de um *Patio de la Reconciliación*. Importa destacar que, na sua exposição de longa duração e nas atividades acompanhadas e analisadas, não encontramos nenhuma menção à temática do perdão, das desculpas políticas ou mesmo da anistia.

No diálogo com Maria Stella Caceres (informação escrita¹⁶³), ela destacou a questão da impunidade no Paraguai, apontando que o MMDDH, como outras tantas instituições na América e na Europa, atua na perspectiva da Justiça, destacando-se como um local de consciência e sítio de memória que atua na reparação simbólica e histórica. Ao questionamento sobre a temática do perdão, ela respondeu da seguinte forma:

Pensar en el perdón implica un proceso personal, individual y familiar y también comunitario que no son alentados en el caso de nuestro Museo y

¹⁶² Fala de Lucas Massuco em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#).

¹⁶³ E-mail de Maria Stella Caceres em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#).

tampoco en los conozco... Por el contrario, sacuden, conmueven, pero positivamente para la acción vinculada al conocimiento y defensa de los Derechos Humanos... [...] No promovemos en Perdón...promover la Educación para que nunca más vuelva a suceder, para fortalecer la convivencia democrática, la dignidad de las personas y el respeto a las mismas...el derecho de los pueblos a su desarrollo y soberanía. (informação verbal¹⁶⁴).

Nesse diálogo, como em outros durante a pesquisa, entendemos que o MMDDH possuiu uma perspectiva de reconciliação como uma possibilidade para além do conhecimento e a responsabilização sobre o que ocorreu, o que ainda está distante no Paraguai, embora recentemente tenham havido os primeiros julgamentos e que, embora não esteja o perdão presente nas atividades promovidas pela instituição, em sua ambiguidade como uma política de memória em sentido amplo (não estatal, mas reconhecida pelo Estado), também não há uma promoção do não perdão no que se refere a uma dimensão humana. Mas Maria Stella Caceres (informação verbal¹⁶⁵) defende que pensar no perdão não é algo incentivado no MMDDH, tampouco nos demais museus de memória que conhece.

Mario Costa (informação verbal¹⁶⁶), ao refletir sobre o perdão no Paraguai, aponta que, enquanto anistia ele se deu de fato, mesmo sem uma lei ou decreto, e que mesmo frente às demandas por justiça no país, os ex-agentes da ditadura não tiveram nem o interesse em tentar promover alguma iniciativa jurídica ou política que garantisse a sua imunidade. Mas destaca, também, em suas palavras: *“es justo mencionar que desde el arte y la cultura sí se han planteado dilemas e interpelaciones ético/filosóficas sobre el tema del perdón, la justicia, la obediencia debida, etc”* (informação verbal¹⁶⁷). Ele nos situou sobre o trabalho realizado na instituição museológica e como a temática do perdão não está presente, onde tampouco está presente o não perdão.

No Uruguai, diferentemente da Argentina, não houve um momento inicial de julgamentos e um posterior indulto ou anistias, mas, desde o início, a sua transição foi marcada pelo Pacto do Clube Naval, sobre o qual muito pouco se sabe, e por um processo negociado que incluía a anistia aos presos políticos (Lei nº15.737 de março de 1985) e a Lei de Caducidade da Pretensão Punitiva do Estado (*Ley de Caducidad*, 1986) e sua ratificação por plebiscito popular em 1989 e, posteriormente, em 2009. No entremeio desses dois plebiscitos, houve significativas mudanças por parte do governo nacional no

¹⁶⁴ E-mail de Maria Stella Caceres em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#).

¹⁶⁵ E-mail de Maria Stella Caceres em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#).

¹⁶⁶ Escrita de Mario Costa em entrevista ao pesquisador em 2023. Disponível em: [link](#).

¹⁶⁷ Escrita de Mario Costa em entrevista ao pesquisador em 2023. Disponível em: [link](#).

que se refere a políticas públicas de memória que resultaram em investigações, na descoberta de corpos de desaparecidos políticos que até então se negava a existência, a constituição de arquivos e, no âmbito do reconhecimento das vítimas e da comunicação para as futuras gerações, o Departamento de Montevideu criou o MUME. Portanto, tanto a demanda e a criação desse museu de memória em 1996 quanto a *Marcha del Silencio*¹⁶⁸, demarcam um momento histórico de mudanças paradigmáticas em que o “não perdão” foi utilizado em contraponto também às políticas públicas implementadas e vigentes no país.

O MUME foi criado em um contexto de vigência das chamadas leis de impunidade e em que, tanto no Paraguai se finalizava o trabalho da *Comisión de Verdad y Justicia*, que influenciou muito a partir das experiências de suas organizações de direitos humanos, quanto na Argentina estavam eflourescendo as demandas por justiça frente a reaberturas dos juízos de lesa-humanidade nos quais, devido às proximidades e interações dos regimes ditatoriais, muitos uruguaios também foram vítimas. Nenhuma exposição de longa duração aborda a temática do perdão, mas situam a questão da luta de resistência contra a ditadura e contra a impunidade no país e, dessa forma, trazem presente a consigna “*Ni olvido, ni perdón*”. Uma exposição temporária em 2022, intitulada *Arte Textil y Resistencias*¹⁶⁹, retratava o não perdão em seu lema: “*Por Ellas y por Nosotras, Ni Perdón Ni Olvido*”. Mas, como uma política pública de memória do Departamento de Montevideu, a reflexão do MUME sobre a impunidade decorrente da prescrição, rejeitada como lei do perdão, embora não empregue essa palavra, é um posicionamento na capital do país que reconhece e dá visibilidade às graves violações antes que o próprio Estado Nacional o fizesse, representando assim uma importante contraposição à impunidade no país e na região, sobre a qual, pela pluralidade de debates e atividades promovidas pela instituição, não entendemos como uma necessária política pública de não perdão, muito embora não discuta essa consiga e institucionalize a palavra “perdão” como sinônima de anistias e/ou indultos.

¹⁶⁸ É uma marcha silenciosa pelas ruas de Montevideu, no Uruguai, realizada em todos os dias 20 de maio desde 1996, em resposta a uma convocatória publicada de *Madres y Familiares de Uruguayos Detenidos Desaparecidos* e de outras organizações. No MUME, estão painéis com a fotografia e o nome de pessoas desaparecidas, essa exposição permanente sai do museu anualmente por ocasião da Marcha del Silencio, de forma que o MUME toma as ruas nas mãos de milhares que marcham por memória, verdade e justiça.

¹⁶⁹ De autoria da artista têxtil chilena Jaque Isasmendi, consiste na exposição de murais bordados elaborados por ela, e por murais grandes bordados coletivamente. O mural central “*Ni olvido, ni perdón. Justicia!*” teve o início de seu bordado em 2018 na cidade de La Serena (Chile) em homenagem as mulheres torturadas e desaparecidas na ditadura. Em 2019 este mural foi finalizado em uma atividade no *Espacio de Memoria Londres 38* em Santiago/Chile, sendo exposto em sua fachada.

No diálogo com Ana María Sosa Aldacor (informação verbal¹⁷⁰), ela afirmou que o perdão como discurso está presente no museu, em sua representação dos julgamentos, mas sobretudo é uma questão que aparece no trabalho do arquivo oral onde diversos entrevistados abordam a questão. Se bem que ela destacou a pouca ou nenhuma presença do arquivo oral na expografia de longa duração do MUME, um trabalho futuro poderá possibilitar pensar o tema do perdão a partir da análise e da discussão dos testemunhos orais na instituição. A entrevistada enfatiza que o tema do perdão é muito relativo, pois *“no hay posibilidad lógica de ningún tipo de que vos puedas decir: “yo te disculpo”. ¿De qué te voy a disculpar? ¡No te puedo disculpar! Yo no te puedo disculpar, pero además no te puedo disculpar porque, como sociedad, me tenés que devolver a los desaparecidos”* (informação verbal¹⁷¹). Octávio Nadal (informação verbal¹⁷²) considera que o MUME não está com as suas portas fechadas para nada, nem para o tema do perdão, tampouco para os próprios perpetradores, mas que o debate sobre o perdão não está na sociedade uruguaia e, portanto, sobre isso não há uma resposta do museu de memória. Em suas palavras: *“Es decir, el Museo de la Memoria (al menos como pienso), lo que está respondiendo es a demandas de la propia sociedad en la que vive, de manera que difícilmente el Museo pueda hacerse eco de temáticas que la propia sociedad no se ha planteado, ni las visualiza como problema en ese sentido”* (informação verbal¹⁷³). Embora não esteja posto para Octavio Nadal o perdão como um tema e uma demanda na sociedade, ele o considera um tema atual, ainda em suas palavras: *“Es un asunto crucial porque el tema del perdón, sobre todo, es un tema actual. El tema del perdón nunca es un tema del pasado. Uno perdona hoy. Esas acciones se producen en un presente político. Por supuesto que se dirigen al pasado, pero el perdón es un tema de la sociedad actual”* (informação verbal¹⁷⁴).

Assim como no Brasil, no Chile, em pleno regime civil militar foram editadas normativas que concediam autoanistia aos responsáveis pelo regime de exceção, o que em momento posterior foi também incorporado pela Constituição do país (no Chile em 1980 e no Brasil em 1988), e que, passados vários anos e o enfrentamento de questionamentos políticos e jurídicos no que se refere à impunidade, embora tenham sido declarados contrários a tratados e convenções internacionais como a Convenção

¹⁷⁰ Fala de Ana María Sosa Aldacor em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

¹⁷¹ Fala de Ana María Sosa Aldacor em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

¹⁷² Fala de Octávio Nadal em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

¹⁷³ Fala de Octávio Nadal em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

¹⁷⁴ Fala de Octávio Nadal em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

Americana sobre Direitos Humanos, não são necessariamente ilegais e/ou inconstitucionais. Um diferencial em relação ao Brasil, entretanto, é que, ao menos desde os anos 1990, a justiça no Chile tem entendido que a anistia não impossibilita o devido processo legal, mas a aplicação da pena, e em diversos casos tem ainda desconsiderado a aplicabilidade do *Decreto Ley n. 2191* para os considerados crimes contra a humanidade. O MMDH foi criado em 2010 na perspectiva de retomada das recomendações da Comissão Nacional da Verdade e Reconciliação (*Informe Rettig*) de 1991, mas não traz em sua proposta de unidade e convivência, enfatizada pelo discurso de Bachelet ao congresso e/ou por ocasião de sua inauguração, a perspectiva de perdão e de reconciliação que estava presente, por exemplo, no pedido de perdão do presidente Patricio Aylwin, tampouco o intenso debate no país sobre esse tema.

Embora esteja situado em um momento que é considerado por mobilizadores por memória e direitos humanos como de maiores avanços e mesmo represente o reconhecimento e a visibilidade pelo Estado Nacional no Chile, o MMDH é uma política pública de memória que contrasta com as limitações no avanço de pautas de memória e justiça no Poder Legislativo, bem como no debate público, como explicou o plebiscito em que o texto de uma nova constituição que foi proposta como uma ruptura com o modelo de Estado que permaneceu da ditadura foi rejeitado por cerca de 62% da população em 2022.

A exposição permanente do MMDH não traz a temática do perdão, e também não traz esse perdão enquanto pedido de desculpas político do presidente Aylwin, tampouco contextualiza a rejeição à anistia por essa se tratar de uma tentativa de impunidade para os perpetradores. Uma exposição temporária, entretanto, em 2019, representou o movimento de luta, resistência e rebeldia do movimento feminista no Chile iniciado em 2016 em uma ação intitulada “*A 43 Años, las mujeres no olvidamos ni perdonamos ningún golpe*”, demonstrando, assim, a presença da temática mesmo que pela negação, como está expresso, não na temática da exposição, mas nas diversas fotografias utilizadas do movimento representado. Ainda, em uma atividade realizada pelo MMDH em 2023 no contexto das atividades comemorativas aos 50 anos do golpe de Estado, chamou-nos a atenção o seguinte: o ex-presidente da Colômbia e prêmio Nobel da Paz, Juan Manuel Santos, realizou uma visita às exposições permanentes do MMDH e também participou de um programa *Diálogos de la Memoria*, e em ambos os momentos abordou a temática do perdão, o que inclusive foi noticiado pelo MMDH e pela imprensa com ênfase na seguinte afirmação: “*Pedir perdón ayuda muchísimo a sanar las heridas*”. Nesse sentido,

embora o MMDH não esteja fechado para atividades externas que tratem do tema do perdão e a despeito da importância desse tema e das reivindicações no país por pedidos de perdão e/ou desculpas, não há uma representação expográfica e/ou tematização do perdão ou do não perdão na instituição. Ainda assim, não consideramos haver uma institucionalização e/ou política de não perdão nesse museu.

Ao ser questionada sobre essa mesma questão, María Luisa Ortiz (informação verbal¹⁷⁵) destacou que os crimes de lesa-humanidade são “legalmente imperdoáveis” e essa é uma dimensão importante de ter em consideração em nosso debate, uma vez que consideramos que o perdão não se dirige ao crime, mas às pessoas. E, dessa forma, ela diferencia o juridicamente imperdoável do perdão. Ela afirmou, ainda, que o tema do perdão não aparece no MMDH, em suas palavras: “*el perdón, en realidad, no es parte de la discusión, ni social, ni institucional, ni en el Museo, ni en los sitios de memoria*” (informação verbal¹⁷⁶). A abordagem de María Luisa Ortiz nos alertou para a necessidade de uma leitura mais aberta no que se refere ao que o MMDH se propõe, ou seja, em não direcionar a visita e o entendimento, e, portanto, nessa proposta, nem conduzir ao não perdão, tampouco ao perdão. Segundo ela, o perdão é algo que o museu não pode resolver. Em suas palavras:

Yo creo que los museos no pueden resolver el tema del perdón. El tema del perdón es una cuestión... Ni siquiera lo pueden resolver los Estados. Son procesos personales muy personales. De modo que, digamos, si nuestra intencionalidad fuera crear un museo y generar una acción que propenda o se encamine a que la sociedad perdone, estaríamos haciendo lo que no queremos hacer. Estaríamos dirigiendo un relato hacia un propósito determinado y de alguna manera manipulando nuestra acción para llegar a un fin. Entonces creo que los museos no pueden resolver el tema del perdón, que es un tema que no han resuelto ni nuestras sociedades. Porque para que haya perdón tendría que haber justicia plena y el perdón es una cuestión personal.

O MSM Ex. ESMA foi criado somente em 2015, tendo assim mais de uma década de distância do seu anúncio por ocasião do pedido de perdão de Néstor Kirchner em 2004 até a efetiva criação e instalação dessa instituição museológica. Se o “*ni perdón*” está amplamente difundido em imagens, pinturas, cartazes e murais ao longo da Ex-Esma, entretanto, não está presente na expografia de longa duração do MSM Ex. ESMA e, pelo que observamos nas visitas técnicas, tampouco se contextualiza o contraponto à *Ley de Punto Final* e à *Ley de Obediencia Devida*, entendidas como leis do perdão por mobilizadores por memória e direitos humanos. Tampouco o pedido público de perdão

¹⁷⁵ Fala de María Luisa Ortiz em entrevista ao pesquisador em 2023. Disponível em: [link](#).

¹⁷⁶ Fala de María Luisa Ortiz em entrevista ao pesquisador em 2023. Disponível em: [link](#).

do presidente em nome do país e direcionado às vítimas, também em plural, está representado e/ou debatido. Portanto, a não presença do perdão ou do não perdão em sua expografia contrasta com o seu ato fundacional, isto é, o pedido de perdão/desculpas que o anunciou. Mas importa destacar que, por ser nacional e/ou por ter o perdão/desculpas em sua origem, ou por outros motivos, não há ênfase no MSM ex. ESMA ao “não perdoamos”. Mas, se houve essa ênfase, se estaria dizendo que não se deve perdoar o próprio Estado e/ou os perpetradores?

Nas publicações do MSM ex. ESMA, em sua página oficial, também não encontramos o reforço à consigna “não perdoamos”, mas enfatiza-se que não houve arrependimento pelos perpetradores, como está na atividade *La formación ideológica y cultural de los marinos de la dictadura* em que se reafirma: “*En nombre de esta ideología vinieron a matar. No hubo ningún arrepentimiento ni perdón*” (Museo Sitio de Memoria ESMA, 2019, s.p.). Também em uma entrevista de Alejandra Naftal a Natalia Chientaroli, encontramos o destaque aos dois caminhos transicionais distintos, um com base na reconciliação e no perdão, e o outro, no caso da Argentina, com base na justiça. E assim ela afirma: “*Como en Sudáfrica, que juntaba a la víctima y al victimario para que el criminal le contara lo que había hecho y la víctima se quedara con todo aquello y lo perdonara. En Argentina no se basó en la idea de reconciliación sino en la de justicia*” (Naftal, 2018, s.p.). Essa concepção foi expressa também por Mayki Gorosito (informação verbal¹⁷⁷), que afirmou sobre o MSM Ex-ESMA: “*Nosotros no hablamos de perdón. Nosotros hablamos de memoria, verdad y justicia. Esa es una diferencia importante de nuestro país respecto con otros procesos diferentes*”.

Importa destacar, assim, que perdão e justiça são considerados opostos ou, ao menos, dois caminhos distintos. Mas, ao menos duas outras atividades estão situadas na discussão sobre a temática do perdão no MSM ex.ESMA e no Espaço de Memória e Direitos Humanos de forma mais ampla, a saber: a) em 2019, uma ação performativa *Las formas de mirar el terror*¹⁷⁸ colocou em discussão a questão da “representação da dor que nem se sabe que existe, e a tarefa de tornar visível o arrependimento e o perdão de um repressor ou de um perpetrador” (Romeral, 2019, s.p.); b) o CONTI, em 2021, nas *Intervenciones Escénicas*, foi palco da comedia *Perdón*¹⁷⁹, que colocou em discussão o

¹⁷⁷ Fala de Mayki Gorosito em entrevista ao pesquisador em 2023. Disponível em: [link](#).

¹⁷⁸ A apresentação da ação performativa dirigida pelo dramaturgo e artista plástico polonês Wojtek Ziemilski -em colaboração com Rubén Szuchmacher-, foi exibida no museu em 2 de dezembro de 2019.

¹⁷⁹ Direção de Andrés Caminos e Gadiel Sztryk.

sentimento de culpa nas relações humanas. Essa comédia não foi encenada propriamente em uma atividade do MSM ex.ESMA, como também não tem no perdão a crimes da ditadura seu enfoque, mas demonstra a temática do perdão no espaço mais amplo das políticas de memória. Nesse mesmo sentido, em 2023, por ocasião das atividades das férias de julho (*vacaciones de invierno*), dentre as diversas atividades propostas pelo MMR, esteve também uma peça teatral com a questão do perdão, intitulada *Están todos perdonados*¹⁸⁰.

Marina Franco (informação verbal¹⁸¹), que participou da elaboração do roteiro do MSM Ex-ESMA e de sua apresentação da postulação na UNESCO, destacou que em nenhuma discussão apareceu o tema do perdão, que o tema central foi justiça e que, nesse sentido, o percurso da instituição tem como base os testemunhos judiciais de vítimas. Destacando a ênfase da consigna de justiça, em suas palavras:

Entonces, esta historia previa hace que hoy ni los organismos de derechos humanos, ni los museos, ni los sitios de memoria asocien ninguna reivindicación posible de las víctimas o de la violencia asociada al Estado con la idea de perdón. O sea, la única manera de hablar del pasado reconociendo la violencia del Estado y reconociendo el sufrimiento de las víctimas es asociándolo a la justicia y la investigación (informação verbal¹⁸²).

Os museus de memória podem ser experiências formativas do humano e, embora também tragam o perigo da cristalização e da banalização, não são (ao menos necessariamente) espaços de imposição de relatos únicos, unidimensionais, apesar de seus silenciamentos e/ou escolhas epistemológicas. Mas a pesquisa bibliográfica, documental e mesmo as visitas prévias e técnicas foram antecidas por um entendimento não somente de que o perdão era um problema para essas instituições, mas, sobretudo, que poderia existir nelas a institucionalização de uma política do não perdão. Essa premissa não se confirmou, a despeito, contudo, de que *a posteriori* é sempre algo importante de se questionar dada a transposição entre memórias coletivas, em que o “não perdão” é uma consigna inquestionável para políticas públicas de memória no que se refere a uma memória pública.

Afastada essa impressão inicial, como já explicamos, foi possível um delineamento da questão do perdão a partir das atividades propostas e acompanhadas de forma presencial e/ou pelas publicações na página oficial e nas redes sociais das

¹⁸⁰ Performance de Eva Ricart, direção de Emilia Previgliano, que tratou das noções de corpo e de identidade.

¹⁸¹ Fala de Marina Franco em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

¹⁸² Fala de Marina Franco em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

instituições, mas, no que se refere a atividades anteriores ao período de realização da pesquisa, e isso inclui as exposições de curta duração, ficou a dúvida se os registros institucionais não enfatizaram o tema e, assim, não registraram manifestações e/ou tematizações da temática do perdão e de sua relação com a memória. Um aspecto importante a ser destacado é que todas as direções e/ou coordenações dos museus de memória, em seus tempos e diferentes exigências, aceitaram e indicaram representantes para a entrevista da pesquisa, como também oportunizaram acesso a todos os espaços e documentos demandados, não havendo nenhum tipo de constrangimento e/ou barreiras para questionar, discutir e tematizar o perdão, contribuindo cada um à sua maneira, inclusive na divulgação de um formulário eletrônico com a nossa pesquisa de opinião.

As entrevistas/diálogos da primeira fase de pesquisa convergem para situar a temática do perdão como difícil, silencioso e um tabu nas políticas públicas de memória e, portanto, nos museus de memória que atuam e/ou atuaram na região. Destacam ainda que essas questões decorrem da contraposição das leis de impunidade entendidas como uma política de perdão, mas destacam o perdão como uma dimensão pessoal, revolucionária e mesmo como um direito. Concordam, ainda, que não há um dever de perdão, bem como que não existe uma coletividade que perdoa, mas uma pessoa que pode encontrar no perdão uma dimensão reparadora, mas que, por ser individual/pessoal, não deixa de ter uma dimensão e/ou uma consequência para a coletividade, isto é, para as relações de reciprocidade e de respeito. E concordam, sobretudo, que os museus de memória podem ser espaços/tempos/lugares para experiências formativas, ou seja, de capacitação, de questionamentos, de preparação para a ação e de ação que é coletiva. Nesse sentido, que podem ser experiências de participação, de diálogo, de debates, de convivência democrática, de respeito à dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento de suas potencialidades e capacidades, enfim, de experiência formativa da liberdade na vida política. Mas, também de que não necessariamente o são, dados os perigos do fechamento do universo do discurso, de respostas prontas, da cristalização e/ou banalização, e incluímos, de experiências de não perdão, do fechamento das possibilidades de reconciliação, do cultivo de uma memória literal de vingança e do ódio, de aprisionamento ao passado e não da ação é que do presente.

No que se refere à primeira análise dos dados da pesquisa de opinião, é possível afirmar que a participação e/ou não participação em uma pesquisa que se anuncia como *Condições de possibilidade do perdão em âmbito público* já é um dado que diz muito, sobretudo, pelo posicionamento já descrito dessas instituições museológicas, mas

sobretudo de parte dos mobilizadores por memória, com a temática do perdão. Entretanto, se a participação não foi tão numericamente significativa em relação ao total de participantes da pesquisa, isso também se refere a outra questão importante, ou seja, à dependência deste pesquisador do compartilhamento do formulário e da colaboração da instituição museológica entre os seus participantes. Mas se as cinco instituições que compõem o “Grupo A” foram insistentemente convidadas à participação e ao compartilhamento, há os Grupos B e C que, respectivamente, correspondem a museus de memória que não estão no Cone Sul e de outros sítios de memória e/ou de consciência no Cone Sul, cujas respostas numericamente são satisfatórias, pois a eles o formulário foi encaminhado apenas de forma indireta, por meio de redes parceiras.

No primeiro bloco de questões, estava o questionamento sobre a temática do perdão na representação do passado dessas instituições, e assim nas exposições de curta e longa duração, nas atividades culturais, de pesquisa e extensão. O percentual dos que não tinham conhecimento de exposições de longa duração e de curta duração que abordassem a temática do perdão foi de 93,33% no Grupo A, ao passo que, no Grupo B, foi de 71,43% e, no Grupo C, foi de 81,40%. Assim, os museus de memória, se comparados com os demais sítios de memória e de consciência do Cone Sul, não diferiram significativamente. Não é possível afirmar que os museus de memória tenham tido menos exposições, atividades culturais, educativas e de extensão, com a temática do perdão, do que os demais. Entretanto, o Grupo B apresenta dados muito divergentes, a partir dos quais é possível inferir que há a temática do perdão em outros museus de memória, diferenciando-se assim da questão do não perdão que impera nas políticas públicas de memória nos países do Cone Sul.

As respostas dos Grupos A e C demonstram coerência ao apontar para a quase inexistência do perdão nas representações do passado e nas atividades dos museus de/da memória(s) e diferenciam-se do Grupo B em que a temática está presente de forma mais direta, como no caso do *Museo Casa de la Memoria* de Medellín (MCMM), na Colômbia. A resposta “sim” das questões relacionadas às exposições de curta e de longa duração direcionava a uma nova aba em que os participantes eram convidados a recordar/descrever/situar aquelas sobre as quais tinham conhecimento. Os participantes dos Grupos A e C que responderam “sim” não indicaram as exposições em que o perdão foi tema e alguns, quando citaram, se referiam não a exposições, mas a outras referências, como livros, o processo transicional da África do Sul, dentre outras. Os participantes do Grupo B, entretanto, não somente responderam o “sim” como também indicaram diversas

exposições, pesquisas e atividades em que o perdão está relacionado com a reconciliação como, por exemplo, uma exposição permanente na Colômbia, em que o perdão está presente como uma temática central e ocupa lugar privilegiado na expografia da instituição.

O segundo bloco de questões procurou compreender como os participantes entendem o questionamento sobre a presença/ausência da temática do perdão nas políticas públicas de memória, de forma que se indagou sobre o perdão e sua relação a crimes contra a humanidade a partir da experiência pessoal e profissional de cada um. Foram possibilitadas algumas alternativas conceituais e também a possibilidade de inserção de novas respostas. Assim, as três perguntas inserem a instituição como experiência para a perspectiva da resposta, reflexiona a consigna “não perdoamos” e a associação que é estabelecida, e sintetiza o entendimento do participante sobre o perdão que poderá ou não ter sido influenciada pelas duas primeiras questões.

Os dados possibilitam depreender a relação entre a concepção de perdão presente nos sítios de memória e consciência no Cone Sul, nos museus de memória, como um reflexo da compreensão das políticas públicas de memória implementadas entre as tentativas de institucionalizar o perdão como no caso das leis de prescrição, anistia etc., como também da relação que o “não perdoamos” tem como um posicionamento contrário a essas políticas de memória em defesa de políticas de memória de reparação das vítimas e de responsabilização dos agentes da repressão. Não é possível afirmar que exista uma diferença entre as aceções sobre a temática do perdão entre os participantes do Grupo A e do Grupo C, mas há, contudo, uma diferença importante em relação às respostas do Grupo B, ou seja, dos museus de memória de outros lugares, sobretudo com o caso da Colômbia. Na questão que solicitou que fossem apontadas as exposições que tratavam da temática do perdão, os participantes trouxeram também atividades de pesquisa e de extensão, dentre as quais tiveram destaque as atividades educativas do *Museo Casa de la Memoria de Medellín* (MCMM), bem como o processo transicional da Colômbia e da África do Sul. Depreende-se desses, por sua vez, uma concepção de perdão que não é oposta à responsabilização, tampouco à justiça, e relacionada a uma concepção de reconciliação, não como o estabelecimento de uma amizade e/ou proximidade que tampouco existia antes, mas de um ambiente necessário para a convivência democrática. Assim, o arrependimento, como expresso no relatório argentino *Nunca Más*, está presente em ambos os casos, mas há um contraste entre a necessidade enquanto exigência e a necessidade enquanto subordinação.

Na sequência, por um correlato, o entendimento do perdão em crimes contra a humanidade é tencionado para uma possibilidade e, dessa forma, o participante é convidado a refletir ao que ou a quem se destina o perdão, de forma que, em ambas as perguntas, os crimes contra a humanidade são os extremos para a ponderação, e não crimes comuns e/ou erros do cotidiano. A consigna “não perdoamos”, no plural, é contrastada com o questionamento sobre a consideração do perdão em suas múltiplas dimensões. E ainda, a definição do perdão em uma palavra contrasta com o que lhe seria necessário, se possível. Uma questão a ser destacada é que não há uma resposta acabada, única. Outra tão relevante quanto é a abertura dos participantes para o perdão como algo não necessariamente impossível ou impensável, mas que é necessário refletir sobre as consignas e que, com exigências e/ou requisitos ou não, é algo em aberto. Dessa forma, se é possível afirmar que há um grande número de respostas pela impossibilidade do perdão, elas apontam, contudo, que, se fosse possível o perdão, esse se dirigiria ao agente e não ao crime em si, mas também apontam como necessário para o perdão, ou seja, sua condição de possibilidade, o arrependimento e a reparação, bem como a punição e o pedido de desculpas, a promessa e o compromisso com a não repetição. Essas respostas, em detrimento de outras como de que o perdão não é possível, relacionam a impossibilidade do perdão, não em relação ao agente e ao crime em si, no passado, mas à sua continuidade e permanência presente, ou seja, não do crime contra a humanidade em si, mas das formas como se negou e/ou escondeu o acontecido. Assim, também, com o que se refere à coletividade e também ao Estado, enquanto aquele que não garantiu a reparação e o compromisso com a não repetição.

Por “um conhecimento que quer a utopia”, nas palavras de Adorno, precisamos tanto da proximidade quanto do distanciamento. Foi a partir da proximidade que a dialética negativa nos conduziu a uma metacrítica que evidenciou o perdão como um sem lugar, como um não-ente que tem sido excluído por ser incômodo e por colocar o horizonte no imediato do cotidiano, por antecipar a questão do restabelecimento das relações de reciprocidade e de respeito. Mas, ao nos aproximarmos da concretude das políticas públicas de memória no Cone Sul, pelo modelo dos museus de memória, foi possível compreender que o perdão está presente como que em uma vertigem para a consciência feliz, como uma possibilidade que exige condições, um percurso que ainda é considerado uma ameaça ao trabalho coletivo da memória por sua singularidade, pelo que contradiz o discurso autorizado e pode revolucionar a vida pessoal, e também coletiva. Portanto, o perdão entendido como impunidade jurídica e não responsabilização integral

o que temos nomeado como compulsão à identidade e tem sido algo que, quando questionado e/ou demandado, tem não somente sido considerado impossível, como tem encerrado debates e diferenciado entre os amigos e os inimigos da memória, esses últimos com diferentes alcunhas entre as quais figuram, no contexto mais recente, os representantes da chamada “memória completa”.

No percurso da pesquisa sobre as condições e possibilidades do perdão em âmbito público, como das entrevistas e dos acompanhamentos das atividades dos museus de memória, constatamos que havia não somente a necessidade de pensar de forma mais ampla a temática do perdão no processo transicional dos países do Cone Sul, como também, a título de exercício comparativo, e é o que propomos no próximo capítulo, a necessidade de abordar alguns modelos alternativos de pensamento sobre essa problemática, constelações essas que possibilitaram situar o debate do possível ou impossível para além do imediato e de determinadas certezas de dado momento e/ou contexto social e político, bem como das interligações entre esses processos. Isso compreende a passagem para a segunda fase de pesquisa em que, já interessados em compreender o perdão e o não perdão na constelação de valores, ideias e conceitos do trabalho da memória no processo transicional de cada um dos países do Cone Sul a partir de modelos de pensamento como seguirá no capítulo quarto, tivemos também a oportunidade de dialogar sobre os museus de memória com pesquisadores e mobilizadores por memória durante o PDSE. A eles questionamos sobre como entendiam os museus de memória enquanto políticas públicas, sobre as perspectivas e os perigos de um museu de memória e, sobretudo, sobre ser o museu de memória uma institucionalização e/ou política pública de memória do não perdão. Essas contribuições permeiam a nossa compreensão de que, embora os museus de memória sejam modelos para pensar as políticas públicas de memória, não podem ser pensados de forma isolada em relação às perspectivas, aos desafios e às ambiguidades da constelação em que estão inseridos, e que assim condicionam tanto a sua demanda quanto a sua institucionalização, muito embora isso não seja determinante.

Nesse contexto, fomos entendendo que há tantas questões silenciadas, proibidas, e sobre as quais não se pode questionar, pois há questões mal resolvidas, que não estão relacionadas a um museu de memória especificamente, mas a um conjunto de ideias, valores e conceitos articulados, uma constelação em que está inserido. O diálogo com

Guillermo Torremare (informação verbal)¹⁸³ da *Asamblea Permanente por los Derechos Humanos* (APDH), por exemplo, nos ajudou a compreender que na Argentina do “memória, verdade e justiça” nem tudo é unânime, como não o é o próprio questionamento da ênfase dada à ESMA como sítio de memória em detrimento de outros tantos, como da opção da APDH por não ocupar ou instalar-se nesse espaço criado, destacando assim a dimensão e o trabalho nacional da organização, uma perspectiva menos centralista das políticas públicas de memória. O diálogo com Claudia Rucci (informação verbal)¹⁸⁴ trouxe o questionamento sobre o porquê as vítimas da guerrilha não possuem um lugar no MSM Ex-ESMA e que isso, para ela, demonstra que os museus de memória, como outros espaços de memória, têm operado o que ela nomeia de “*perdón selectivo*”, pois não retratam muitos crimes que foram cometidos e a temática da violência política. Essa crítica esteve também presente no diálogo com José María Posse (informação verbal)¹⁸⁵, para o qual “*los museos de la memoria necesitan tener una memoria completa, es decir, no sólo de un lado, sino del problema de la violencia política*”. Também Hugo Vezzetti (informação verbal)¹⁸⁶ apontou para questões que estão não ditas no MSM Ex-ESMA, em suas palavras: “[...] *no dice nada sobre las evidencias de un encuentro entre el jefe de la Armada, Massera, responsable de los mayores crímenes con Firmenich, jefe de Montoneros para algún tipo de acuerdo. Si se quiere poner la historia, hay que poner toda la historia*”. Enfim, nem todos os entrevistados quiseram se posicionar e responder sobre os museus de memória, e dentre os que situaram

¹⁸³ Fala de Guillermo Torremare em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). Guillermo Torremare é um advogado argentino, reconhecido pela sua atuação no âmbito dos direitos humanos, é membro e então vice-presidente nacional da APDH. Possui inúmeros trabalhos acadêmicos sobre justiça transicional, julgamento de crimes de lesa-humanidade e políticas de memória. Neste registro, o nosso agradecimento.

¹⁸⁴ Escrita de Claudia Rucci em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). Claudia Rucci é uma atriz argentina, no campo da política desempenhou diferentes funções no *Ministerio del Interior*, na *Subsecretaria General de Presidencia*, foi *Diputada Nacional*, e então era diretora do Observatorio de Derechos Humanos del Senado de la Nación. Claudia Rucci é filha de José Ignacio Rucci, que foi *Secretario General Confederación General del Trabajo* (CGT), assassinado em 1973. Neste registro, o nosso agradecimento.

¹⁸⁵ Fala de José María Posse em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). José María Posse é um historiador e jurista argentino, professor da Universidade Nacional de Tucumán (UNT). Possui diversas publicações com as temáticas história argentina contemporânea, violência política, ditadura militar e debates sobre justiça e memória. Como jurista defendeu diversos casos na tese de ampliação do conceito de crimes de lesa-humanidade, defendendo que o critério utilizado na Argentina seria restritivo por não considerar, por exemplo, os atentados perpetrados por grupos armados. Atualmente é diretor do *Museo Casa Histórica de la Independencia*, de San Miguel de Tucumán. Neste registro, o nosso agradecimento.

¹⁸⁶ Fala de Hugo Vezzetti em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). Hugo Vezzetti é historiador e ensaísta argentino, professor titular da Universidade de Buenos Aires e Pesquisador Principal do CONICET. Possui diversas publicações com ênfase nas temáticas da ditadura, violência revolucionária, memória e esquecimento, psiquiatria, cultura e transição democrática. Neste registro, o nosso agradecimento.

seus posicionamentos, nem todos pudemos trazer aqui, ao que importa-nos situar e compreender que, assim como há mobilizadores por memória que demandam e defendem museus de memória, há mobilizadores por memória que são contrários e/ou que questionam o seu trabalho da memória e, ao menos pelo posicionamento daqueles com quem dialogamos e entrevistamos, defender ou criticar, demandar ou opor-se a um museu de memória não possibilita diferenciá-los entre críticos da ditadura e negacionistas, por exemplo, ou entre os que defendem a memória e os que promovem o esquecimento organizado. E isso traz presente que a memória pública em uma sociedade que se quer democrática exige a possibilidade de contrapontos, de debates, de divergências, de desacordos e de acordos, de consensos provisórios e de recuos, de verdades e de revisões. E, nesse contexto, ou os museus de memória são “centros ativos de polêmicas”, ou ao contrário, são como que a finalização, o lugar da “verdade”, e, portanto, não são experiências formativas, mas a própria cristalização da memória coletiva de um grupo, fixada em um relato único, como a memória e o patrimônio de toda uma coletividade.

Ademais, se considerássemos as chamadas leis de impunidade, digamos leis e decretos de anistia, autoanistia, indultos, prescrições etc. como leis de perdão, e desse modo como uma forma de abuso na institucionalização legal do perdão enquanto estratégia de impunidade, e se, por outro lado, os museus de memória no contexto da crítica a essas políticas nacionais de memória contribuíram para a construção de uma identidade do “não perdoamos”, poder-se-ia concluir que a temática do perdão dominou as discussões/ações/demandas por memória/verdade e justiça no Cone Sul ao menos nas últimas cinco décadas. E se as leis de ponto final e de obediência devida na perspectiva de Raúl Alfonsín (2021, p. 263) foram “instinto de preservação da democracia recuperada”, entendendo-as como necessárias dentro do possível, se poderia então dizer que o perdão foi o que garantiu que não houvesse um novo golpe de Estado na Argentina e que, assim, é o mesmo que justiça. Enfim, anistia, autoanistia, indultos, prescrições são formas de perdão, mas o perdão sobre o qual tem sido proibido falar, não é necessariamente sinônimo de anistia, autoanistia, indultos, prescrições. Tampouco é o oposto da memória e, portanto, é um tema que parece necessário aos museus da memória quando há espaço para a subjetividade e para o desenvolvimento das faculdades humanas e talvez seja impreterível em instituições que nascem pedindo perdão e/ou de pedidos de perdão e que, não obstante, se afirmam reproduzindo a consigna “*ni perdón*”.

Nessa metacrítica em que a dialética negativa nos conduziu, importa melhor compreender o que se tem demandado e negado nos termos de perdão e do não perdão,

pois, como outrora escreveu o poeta argentino Jorge Luis Borges (1969, v. 29), em suas palavras "*Yo no hablo de venganza ni de perdones; el olvido es la única venganza y el único perdón*", ou seja, por vezes, a concepção que se tem de perdão não é outra coisa senão uma forma também de vingança elaborada. Nesse contexto, a abordagem e a discussão a partir das cinco instituições que se denominam museus de memória nos conduziu a questionar sobre outras constelações, dentre elas da África do Sul e da Colômbia, que, em comparação com a Argentina como modelos de pensamento, podem nos oportunizar tanto um distanciamento inicial quanto uma posterior reaproximação com os demais países.

Entendemos que há um percurso e uma leitura da transição na Argentina, que tem não somente se configurado como uma compulsão à identidade, com silenciamentos, omissões e consignas sobre as quais não se admite questionamento, o que perpassa os museus de memória e as demais políticas de memória implementadas nos últimos anos, como esse *constructo* tem influenciado em demandas de mobilizadores por memória no Chile, Uruguai, Paraguai e também no Brasil e condicionado inclusive a sua elaboração sobre as experiências transicionais desses países. Assim, como propomos nos dois capítulos que seguem, procuramos refletir a partir do perdão como ele foi entendido, demandado e/ou rechaçado, em relação não mais a crimes, mas relacionado aos agentes de graves violações como as ocorridas em nossa região, mas também em outros tantos países. Foi preciso, assim, a reformulação de nosso questionamento inicial, pois a premissa dos diálogos e das entrevistas foi o posicionamento crítico à ditadura e de que crimes contra a humanidade são imperdoáveis, da mesma forma que aprendemos que somente faz sentido falar de perdão em relação a pessoas, não ao ato praticado e/ou às suas consequências, por piores que sejam.

Entendemos, ainda, que os museus de memória, ao institucionalizar memórias coletivas como memórias públicas, quando não abertos ao trabalho da memória como elaboração e reelaboração do passado, também reproduzem consignas e posicionamentos que não deixam de ser autoritários, pois afastam/excluem todo o tipo de posicionamento pessoal em relação a pedir perdão e/ou a perdoar. E nessa compulsão à identidade, julgam como impossível o que, em outros contextos, poderia vir a ser entendido como uma alternativa, como uma vantagem social e política, ou mesmo que foram uma vantagem social e política na experiência desses países e que, *a posteriori*, se está anacronicamente negando. Portanto, a metacrítica da memória, a partir dos museus de memória, foi uma busca pelo que se perdeu nessa associação entre perdão e impunidade, nessa compreensão

unidimensional do que é justiça e dessa consciência feliz sobre o que é a verdade e, assim, buscamos na crítica da crítica da memória, o que expressou León Gieco (2001) sobre o “sonho da vida e da história”, suas condições e possibilidades de futuro, pois importou-nos compreender o que ela [a memória] pode vir a ser como elaboração do passado e horizonte da ação.

III. ARGENTINA, ÁFRICA DO SUL E COLÔMBIA COMO MODELOS PARA PENSAR O PERDÃO

*Es más fácil ponerle un velo al sol
que sortear todas las sombras
de esta Argentina del dolor
Por favor, perdón y gracias
tres palabras mágicas
para la vida, el amor y el corazón.
(León Gieco, 2025)¹⁸⁷*

O capítulo anterior teve início com a premissa de que o perdão era um problema para os museus de memória nos países do Cone Sul e que havia algo como uma institucionalização do não perdão nessas instituições como uma medida ou política pública de memória. A primeira parte dessa premissa se confirmou, de forma que o perdão está presente nessas instituições e se constitui como que uma vertigem [um indício da verdade], um incômodo para a consciência feliz e, portanto, algo que é pouco tematizado e/ou debatido, e mesmo evitado e excluído, ou então negado, como pelo “não perdoamos”. Entretanto, compreendemos que isso não era algo isolado ou próprio aos museus de memória, mas de uma compulsão à identidade em que estão inseridos, o que os situava em um contexto mais amplo do “trabalho da memória” e de enfrentamento dos acontecimentos passados em que há temáticas, ideias e pessoas que são silenciadas, de respostas *a priori*, de consignas inquestionáveis, de uma não elaboração do passado.

Perpassando os cinco museus de memória, percebemos que as instituições localizadas na Argentina são mais enfáticas ao que se refere ao “não perdão” e à sua associação ao esquecimento e à reconciliação, como também com a demanda por arrependimento. Embora não exista propriamente uma política pública de memória do “não perdão”, há uma institucionalização do “não perdão”, a oficialização da memória coletiva de alguns mobilizadores por memória e direitos humanos como medidas de memória na Argentina, o que preliminarmente possibilita diferenciar a temática sobre o perdão e o não perdão em relação aos demais países do Cone Sul. Essa é a razão, portanto, que frente à oportunidade da realização de um estágio doutoral no exterior (PDSE CAPES), optamos por uma permanência mais alongada em Buenos Aires. Portanto, é preciso ter presente que as experiências da África do Sul e da Colômbia, que não são

¹⁸⁷ O tango como ritmo de murga, intitulado “Los Guardianes de Mugica”, está no álbum “Por Favor, Perdón Y Gracias” (Gieco, 2005), composto como uma homenagem ao padre Carlos Mugica, assassinado em 1974 pela Triple A. Disponível em: [link](#).

países do Cone Sul, nos ajudam no estabelecimento de particularidades e semelhanças e constituem assim estratégias para a nossa abordagem e discussão, mas não são o objeto, tampouco estão em nosso recorte metodológico. Portanto, há um detalhamento mais específico a partir da experiência da Argentina que também não estará presente nos demais países, com exceção do Brasil, de onde a pesquisa é realizada, pois neles foram realizados acompanhamentos, visitas e diálogos, mas não com a mesma permanência, tempo e/ou abrangência. Nesse sentido, importa destacar que na Argentina foram realizadas mais de 30 entrevistas, dentre as quais estão intelectuais que pensaram e escreveram sobre o perdão, mobilizadores por memória, promotores dos direitos humanos, dentre outros, assim como foi realizado o acompanhamento de atividades culturais e acadêmicas, a convivência com docentes e discentes da Universidade Nacional de San Martín e de CALAS etc. Portanto, há uma ênfase confessa no olhar sobre e a partir da Argentina, o que inevitavelmente implica um posicionamento mais crítico ao que se constatou como uma construção narrativa que tem excluído outras perspectivas, versões e vítimas, como também tem sido a principal versão compartilhada e seguida pelos demais países, ao que é preciso evidenciar e debater.

Este capítulo será dividido da seguinte forma: 3.1 - Há muito perdão na Argentina do “não perdoamos”; 3.2 - A cena do perdão para além da “anistia restrita” na África do Sul; 3.3 - O perdão como superação da violência na busca por reconciliação da Colômbia. O desencantamento do conceito de perdão e de sua simetria com a punição ou a reconciliação, para além do debate sobre sua possibilidade ou impossibilidade em relação a uma compulsão à identidade, é o interesse desta abordagem e discussão na busca por compreendê-lo em suas múltiplas relações com os sujeitos, na constelação em que está inserido a partir de três percursos transicionais que são distintos. Existem inúmeras outras experiências em países como Peru ou Ruanda, que seriam oportunos como exercício de pensamento para o que propomos, mas foi preciso fazer escolhas, ao que optamos pela África do Sul e a Colômbia. E essa definição deve-se à consideração de que esses modelos, em contraste com a Argentina, contribuem para que em um momento posterior possamos retornar à atenção para o perdão e o não perdão a partir dos países do Cone Sul. Sobre essas experiências da África do Sul e da Colômbia, afirma Chababo (2025, p. 46):

Estas dos experiencias que nombro, a diferencia de la Argentina, estuvieron enmarcadas fuertemente por las ideas de perdón y reconciliación, dos conceptos duramente rechazados e impugnados desde el origen en el proceso transicional argentino, un proceso que estuvo sostenido en el lema innegociable de “juicio y castigo”.

Assim, importa-nos pensar no perdão e no não perdão em suas múltiplas dimensões e a partir da sua historicidade, e não como algo abstrato, imóvel e atemporal, tampouco como se pudesse, enquanto conceito, vir a ser a representação fiel de uma dada realidade. Interessa, assim, situar as ideias, valores e conceitos nos quais o perdão está inserido e suas diferenças nesses três modelos, bem como aproximarmo-nos da cena do perdão em âmbito público nessas diferentes propostas de enfrentamento do passado, tendo uma atenção para as manifestações de desculpa política/pública e/ou pedidos de perdão no sentido de compreendê-las em suas potencialidades e nos riscos de sua banalização.

Nesse contexto, procuramos trazer presente que a promoção do perdão e/ou a institucionalização do não perdão podem ter consequências não somente para as relações sociais e políticas, mas também para o âmbito das relações interpessoais no que se refere ao perdão como uma faculdade humana. Que as desculpas ou perdão tanto podem ser importantes atos simbólicos de reconhecimento, reparação e compromissos, quanto podem também como que em um “tic midiático” desviar do tema e/ou querer dar a questão como encerrada. A dialética negativa do perdão deve então possibilitar situar a esperança de que esta vertigem seja um impulso contra a frieza da racionalidade e a consciência feliz e que contribua para o questionamento dessa compulsão à identidade em que o perdão é, tomando emprestadas as palavras de Adorno (2009, p. 36), a “não-verdade apenas para o não-verdadeiro”. E essa desmontagem da “compulsão à identidade” não é algo externo, mas provém de evidenciar sua aparência de totalidade, de abrir o pensamento para além do que foi considerado possível, para o que é negado ou excluído. É na constelação em que o perdão está inserido e no campo de forças em que ele é reivindicado ou rechaçado que se trona profícuo pensar sobre o porquê de sua reivindicação e/ou de seu rechaço em diferentes contextos sociais e políticos, e ademais, de que nenhum contexto específico está isolado de outras influências internas ou externas.

Este capítulo propõe, assim, um distanciamento para que possamos nos aproximar e, nesse exercício, melhor compreender o perdão como um “não-ente”, como o que foi excluído da identidade, onde, como destaca Adorno (2009, p. 56), “somente a distância extrema seria a proximidade; a filosofia é o prisma que capta suas cores”. Portanto, há uma ligação presumida com o que será desenvolvido no próximo capítulo, de forma que o entendimento a partir de três modelos de pensamento que são diferentes, mas não isolados ou desconhecidos uns dos outros, deverá nos conduzir a uma perspectiva ampliada e aberta para a abordagem e a discussão do perdão a partir dos demais países

do Cone Sul em que o perdão é demandado ou rechaçado, uma alternativa ou um inimigo presente, mas nem sempre considerado. O intuito, entretanto, é que este delineamento possa ocorrer com o menor juízo de valor que conseguirmos, pois importa transferir ao leitor a derradeira decisão de, considerando esses caminhos conhecidos ou alternativos, pensar e decidir como agente moral sobre o perdão e no porquê de sua possibilidade ou impossibilidade em dado contexto histórico, em sua constelação própria, e para além dele.

3.1. Há muito perdão na Argentina do “não perdoamos”

[...] *Indultados, todos caminan por la calle
condenados, todos caminan por la calle asesinos
todos caminan por la calle, torturadores,
todos caminan por la calle. Ni olvido ni perdón
juicio y castigo, vamos las madres yo no me olvido,
porque están libres, los genocidas. Los quiero presos
toda la vida. [...]*
(Kapanga, 1999)¹⁸⁸

Foi durante uma participação no SIPM em Buenos Aires que a temática do perdão se tornou um problema de pesquisa, de forma que passamos a visualizar o incômodo que o questionamento sobre a sua possibilidade causava não somente em mobilizadores por memória e direitos humanos, mas também nos acadêmicos ali presentes. Haveria como que uma institucionalização do não perdão? Já tendo presente que o perdão não era somente uma vertigem exclusiva aos museus de memória, mas a uma determinada compulsão à identidade e sua prevalência como trabalho da memória na Argentina e de sua influência nos demais países da região, a segunda fase da pesquisa, portanto, consistiu na busca por melhor entender esse repúdio ao perdão e suas relações com a memória, considerando a Argentina como um modelo de pensamento, o que perpassou a continuidade da atenção aos museus de memória de Rosário e Buenos Aires, assim como aos demais sítios de memória e consciência, mas principalmente o diálogo com pesquisadores argentinos na busca por compreender o lugar ou não lugar do perdão nos debates sobre a memória e suas relações com os debates sobre a responsabilidade, a violência política, a verdade e a justiça.

Nesse contexto, a hipótese de que o perdão não era tematizado foi refutada, pois encontramos inúmeros trabalhos publicados sobre o perdão, assim como realizamos mais de trinta entrevistas sobre esse tema com intelectuais, acadêmicos e com representantes

¹⁸⁸ Trecho da música *Indultados*, do grupo musical argentino Kapanga (EMI, 1999). Disponível em: [link](#).

de instituições de memória e organismos de direitos humanos, diálogos que evidenciaram que o perdão é um tema, dentre outros, incômodo e por vezes proibido, mas não menos presente no cotidiano, nas considerações pessoais, sobretudo quando não relacionado às chamadas “leis de impunidade”. Entendemos, portanto, que como toda compulsão à identidade, o campo de forças em que o perdão é incômodo é uma narrativa oficializada que não representa a realidade social e política que aparenta, tampouco a pluralidade do trabalho da memória desenvolvido por mobilizadores por memória e direitos humanos na Argentina, que, para além de consignas fixas por agentes públicos, é plural e dinâmica. Importa destacar que, com exceção de *Hijos-Capital* e *Asociación Madres de Plaza de Mayo*, todos os demais organismos que contatamos para visita, diálogo e entrevista responderam e aceitaram o desafio de pensar sobre a temática do perdão e contribuíram para com a compreensão do porquê em dado momento histórico esta consigna “*ni perdón*”, associada ao esquecimento e à reconciliação, passou a ser preponderante nas atividades e manifestações por memória.

Embora proponhamos a Argentina como um modelo de pensamento sobre o perdão, e a partir disso situemos o que seria essa consigna “*ni olvido, ni perdón, ni reconciliación*”, no que se compreende como uma compulsão à identidade, é preciso alertar ao leitor que não temos a ilusão de uma análise que dê conta da pluralidade e da diversidade que é a Argentina, em termos geográficos e populacionais. A ditadura foi diferente e particular em cada província, em cada municipalidade ou rincão desse vasto país, assim como também têm sido os enfrentamentos desse passado, as reivindicações por memória, o que pudemos constatar em nossa limitada atenção ao contexto das reivindicações e do trabalho da memória em CABA e seus arredores, como também nas cidades de Rosário, Córdoba e Tucumán, em um olhar sobre e a partir de “Buenos Aires” de medidas de memória que, nesse espaço, se mesclam entre ações do Estado Nacional, de CABA e da Província de Buenos Aires, o que faz com que de forma alguma poderíamos esgotar analiticamente o trabalho de memória na Argentina. Portanto, sempre que nos referirmos a Argentina ou a “*argentinização*”, temos presente o recorte de nossa abordagem e a consciência de que a Argentina é muito mais do que a região metropolitana que circunscreve sua capital, é muito mais do que conhecemos também em Rosário, Córdoba e Tucumán, e assim têm sido suas memórias.

O PDSE CAPES oportunizou-nos a permanência junto à *Universidad Nacional de San Martín* (UNSAM), período em que foi possível também uma observação participante (Adorno, 2001a), de duas maneiras: primeiro, por meio de inúmeras

visitações aos sítios de memória e aos organismos de direitos humanos, inserindo-nos junto aos demais visitantes, escutando as visitas guiadas, fotografando, anotando etc. Em segundo, pela inserção junto aos discentes e docentes no acompanhamento das aulas, na participação de seminários e eventos acadêmicos diversos e, principalmente, acompanhando os juízos de lesa-humanidade no Tribunal Federal Oral de San Martín, visitando, junto aos demais estudantes, o EMDDH-ex.ESMA e o MSM-ex.ESMA etc. Nesse contexto de observação, a escuta junto aos discentes da etapa final de formação da carreira de Relações Internacionais, nas aulas e atividades externas da disciplina de *Derechos Humanos en la agenda internacional*, foi uma experiência importante para interpretar o desconhecimento desses jovens sobre a história transicional de seu próprio país e como ficaram surpresos quando o docente os apresentou referências e tratou dos juízos das juntas militares de 1985, do trabalho de investigação e do relatório do CONADEP, dos juízos de lesa-humanidade e da própria existência de museus, memoriais e outras tantas instituições de memória. Foi inevitável o questionamento não expresso: mas onde estavam essas crianças, esses jovens, que nunca ouviram falar dessas experiências? O ano de 2024 foi bastante incerto para os argentinos, a palavra “*Incertidumbre*” definia boa parte dos diálogos e das avaliações sobre o trabalho até então realizado, momento em que alguns estudantes estavam envolvidos com a *Marcha Federal Universitaria*, com a organização de atividades e greves, mas em sua maioria nada havia mudado e/ou os incomodava. Essa é uma interpretação que nos ajudou a melhor entender e observar a problemática de como “certezas inquestionáveis” não se tornam incertas e questionáveis de um ano para o outro, mas que a compulsão à identidade porta em si o seu antídoto, ou seja, o que excluiu para a sua coesão e aparência, e o que foi silenciado dos debates, é o que retorna para cobrar seu espaço e são veículos para a ascensão, nesse caso em específico, de todo o tipo de ideias, valores e conceitos.

A escultura *El Perdón*¹⁸⁹ perdeu o seu lugar na *Plaza Congreso* (Figuras 21) onde dividia os jardins desde 1936 com a escultura *El Pensador* de Auguste Rodin. Em 1991, ela foi retirada da *Plaza Congreso* e levada para as oficinas de Monumentos e Obras de Arte (MOA) para sua restauração ou guarda, por motivos que são controversos, mas como uma hipótese encontramos que: “*Quizá el hecho de haber estado dándole la espalda al Congreso Nacional fue lo que le otorgó el recelo de ciertos político que entendían, con pocas luces,*

¹⁸⁹ Obra de Juan Eugenio Boverie (1896), é uma estátua de mármore de carrara com medidas aproximadas de 1.90m x 1.50m, atualmente está localizada no Parque Avellaneda, declarada de interesse artístico nacional e bem de interesse histórico nacional pelo Decreto nº 769/2019 (Argentina, 2025).

que la estatua les negaba el sentimiento de perdón que transmitía al resto” (Davis, 2017, s.p.). O trecho citado é da publicação “*Atacaron a martillazos a ‘El Perdón’*”, em que o autor trata da depredação ocorrida no ano de 2017 e que resultou no retorno da estátua para o seu restauro no MOA. Também Arcon de Buenos Aires (s.d, s.p) traz que: “*Como la imagen indulgente estaba de espaldas al Palacio del Congreso, se podía interpretar que se negaba el perdón a los legisladores, pero se puede asegurar que ese simbolismo haya sido la causa de su retiro*”.

Figuras 21 e 22 - A imagem da esquerda é de um cartão postal, sem data, em que a escultura *El Perdón* aparece no quadro central do jardim da *Plaza del Congreso* (CABA). A imagem da direita é uma fotografia da escultura *El Perdón*, em novembro de 2024, nos jardins do *Parque Avellaneda* (CABA)



Fonte: Figura 21 (DAVIS, 2017); Figura 22 (Fotografia do Autor – Arquivos do autor)

Com a revitalização dos jardins do *Parque Avellaneda* em 1998, a cerca de 12 km da *Plaza Congreso*, a obra foi demandada e instalada em local de destaque (Figura 22), em uma região da cidade com forte presença de bolivianos, paraguaios e peruanos que residem e que ocupam esse espaço para lazer, brechós, feiras de artesanato, esportes e atividades culturais. Conversando com moradores ao redor e com frequentadores do local, eles enfatizaram que o bairro com nome homônimo ao parque é tradicionalmente conhecido como um lugar de caridade e de solidariedade, de recepção de imigrantes; paradoxalmente, a obra que representa o perdão, que para Arendt (2014) é o “remédio” para a irreversibilidade da ação, na Argentina foi retirada da proximidade com *El Pensador* e de sua presença no espaço entre os poderes da república e foi reivindicada para compor um parque que foi uma irmandade de caridade e sociedade de beneficência, e antes, a “*chacra de Los Remedios*”.

Tenha *El Perdón* sido retirado por incomodar o parlamento, por ser alvo de constantes depredações, por não se enquadrar na nova concepção dos jardins da *Plaza Congreso* ou por outro motivo qualquer, importa-nos destacar essa presença de uma escultura que representa o perdão a partir de um gesto relacionado tanto à tradição cristã

quanto ao judaísmo, que é o ato de imposição das mãos sobre a cabeça. Essa obra é também descrita de formas diferentes: a página oficial da CABA descreve um ancião que perdoa uma criança ajoelhada, demonstrando a “*concepción sobre el hermano y profundo sentido piadoso de sus sentimientos*” (Weboeb, 2025); a *Comisión Nacional de Monumentos, de Lugares y de Bienes Históricos* descreve um ancião que perdoa uma jovem ajoelhada, e “*demuestra la concepción del artista sobre el ser humano y sus sentimientos, absolviendo con bondad los errores cometidos*” (Argentina, 2025). Seja uma leitura mais fraternal ou paternalista, do perdão como uma dimensão humana e/ou com conotações políticas, essa estátua tem sido um destaque tanto de valorização do *Parque Avellaneda*, como expressaram os moradores e frequentadores ao afirmar orgulho por essa obra de valor estético e econômico, quanto da importância de sua mensagem de perdão. Conversamos com pessoas que estavam no parque e com proprietários/funcionários de pequenos comércios ao seu redor, os quais destacaram que os moradores estão vigilantes para evitar novas depredações.

Uma matéria no Jornal Clarín datada de 7/4/1998 que tratava da multiplicação de pedidos públicos de perdão, intitulada *La era del perdón* (Clarín, 1998a/2007), possibilita-nos estabelecer uma relação com a temática da memória e o problema do perdão. Essa notícia foi atualizada e republicada em 26/03/2017, ano em que o dia da memória foi comemorado no dia 27 de março com ênfase na consigna “*ni perdón*” e em oposição ao governo de Mauricio Macri, em um momento próximo ao que a escultura *El Perdón* foi vandalizada. A rejeição ao perdão pode também ter consequências e manifestações em obras que representam direta ou indiretamente o perdão e sua relação com o trabalho da memória. Assim, adquirida pela cidade de Buenos Aires e instalada na *Plaza Congreso*, expulsa deste local para um depósito, reivindicada e reinstalada em um novo parque, depredada e restaurada, declarada como bem artístico nacional e de interesse histórico (Decreto nº769/2019), estimada e protegida pela população que vive e frequenta o local, a sua história é uma boa analogia para situar o que representa o perdão no contexto dos trabalhos da memória hegemônicos de mobilizadores por memória e direitos humanos na Argentina em contraste com a sua sobrevivência enraizada na tradição e na cultura de sua população.

A Argentina é considerada um exemplo internacional de capacidade punitiva do Estado e de responsabilização penal dos militares que atuaram no comando e na execução de crimes contra a humanidade em regimes de autoritarismo de Estado durante a última ditadura, diferindo significativamente dos demais países do Cone Sul. Mas é preciso ter presente que esse processo amplamente divulgado e apropriado pelos demais países como modelo não foi homogêneo, tampouco constitui um consenso interno, ou seja, de que há

na Argentina outros trabalhos da memória e posicionamentos, assim como por um longo período a experiência de políticas de memória e jurídicas de não imputação penal, seja por meio de indultos e/ou da não investigação e juízo dos crimes da ditadura, seja por demandas do presente em um contexto em que a justiça não era vista como uma possibilidade, e que o reconhecimento internacional que estabelece uma ligação direta entre o “juízo das juntas” em 1985 e os “juízos de lesa-humanidade” iniciados a partir dos anos 2003, sem as devidas considerações de que, por exemplo, por quase duas décadas na Argentina a justiça não foi possível, ou ainda, de que os indultos foram tanto uma escolha política quanto a política pública de memória.

Nesse sentido, é preciso considerar o que destacou Marina Franco (2024) em entrevista, isto é, que não houve um projeto de justiça desde o início da transição na Argentina, mas que, dada a situação de derrota simbólica dos militares e das consequências da ditadura na sociedade, houve condições de possibilidade ao longo do período inicial para a investigação e o juízo. A ideia de transição virtuosa, para Marina Franco (2024), é posterior e uma construção dos anos 2000 da ideia de que havia consenso em torno dos direitos humanos e da justiça da memória. E é nessa cristalização que o perdão foi associado à dualidade “Vítimas (justiça) vs. Perpetradores (perdão)”, tendo de um lado “memória, verdade e justiça” e, de outro, “perdão, esquecimento, impunidade”. Assim, ela destaca que, na Argentina, não se debateu o tema do perdão, nem como problema ético, político ou filosófico, de forma que isso tanto impede o perdão como uma escolha das vítimas, o que é tido como um escândalo, quanto impossibilita a relação entre a justiça e o perdão. Para Marina Franco: “*Con lo cual no existe en el debate público una opción donde el perdón sea una posibilidad de las propias víctimas o de los sectores sensibles a los derechos humanos*” (informação verbal)¹⁹⁰.

Logo após o término do regime militar, já em 1983, foi instaurada na Argentina a *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas* (CONADEP) e, em 1985, aconteceu o histórico julgamento civil dos líderes das juntas militares (“*Juicio a las juntas*”) por crimes de homicídio, tortura e privação de liberdade. Esse processo — enquanto possibilidade de justiça, enquanto punição penal — deu origem a muitos outros que não tiveram fim na história argentina, muito embora se tenha tido também outros enfrentamentos e tentativas que podemos situar como de não punição jurídica, mas que se tornaram conhecidos na retórica e na luta política em sua contraposição como “leis de

¹⁹⁰ Fala de Marina Franco em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

impunidade” e/ou “leis de perdão”. Entendemos que não há uma relação de causalidade entre o trabalho da CONADEP no que se refere ao *Nunca Más* como regime de memória e os julgamentos que o sucederam, mas como uma escolha política e jurídica, e isso será importante para pensar em diferenças e similitudes com outros países.

Diferentemente dos demais países da região (Brasil, Uruguai, Chile e Paraguai), cuja ruptura com o regime ditatorial civil militar é comumente apontada como caracterizada por uma forma mais negociada, na Argentina a ruptura foi mais abrupta. Muito embora isso pudesse inclusive ser melhor avaliado se pensarmos que os argentinos têm a particularidade de uma sequência (assim como também teve o Brasil) de regimes autoritários, bastando destacar o golpe militar de 1955, o golpe de 1966 e o golpe de 1976, nomeado de *Proceso de Reorganización Nacional* (PRN), que instituiu a última ditadura na Argentina e que durou em torno de 7 anos. Dessa forma, por diversos fatores dentre os quais figuram uma grave crise econômica e a derrota na Guerra das Malvinas, tornou-se o regime insustentável, ao passo que os militares perdiam o controle sobre o processo e eram obrigados à convocação de eleições nas quais, inclusive, seu candidato não saiu vitorioso. Nesse contexto, também de grande mobilização por memória e por direitos humanos no país¹⁹¹, uma alternativa encontrada foi a tentativa da proclamação de uma lei em setembro de 1983 que tratava de uma autoanistia, a “*Ley de Pacificación Nacional* n° 22.924”. Contudo, com a derrota nas eleições e a eleição de Raúl Alfonsín do Unión Cívica Radical (UCR) ainda em 1983, em poucos meses foi anulada a lei de autoanistia e foi instituída a CONADEP. Porém, passado esse impulso inicial e a possibilidade desse primeiro juízo, o contexto mudou consideravelmente e as forças armadas voltaram a colocar em risco a estabilidade política no que, dentre outros eventos, ficou conhecido como “levantes cara-pintadas”.

A repercussão do trabalho de investigação e do que era tornado público, dentre outros fatores, impulsionou para que, em 1985, fosse realizado o julgamento das três juntas militares (“*Juicio a las juntas*”), um julgamento histórico e referência mundial pelo pioneirismo da experiência de militares de alta patente serem julgados por juízes civis, pela corte de apelações, tendo como legislação o próprio Código Militar. Nas palavras de

¹⁹¹ Das quais destacamos: *Asamblea Permanente por los Derechos Humanos*, *Abuelas de la Plaza de Mayo*, *Centro de Estudios Legales y Sociales*, *Familiares de Desaparecidos y Detenidos por Razones Políticas*, *Lia Argentina por los Derechos del Hombre*, *Servicio de Paz y Justicia para América latina* e *Movimiento Ecueménico por los Derechos Humanos*.

Graciela Fernández Meijide (informação verbal)¹⁹²: “[...] *la torpeza de los militares nos dio la posibilidad de lograr el juicio*”. E explica esta “torpeza” pelo fato de terem problemas sociais e econômicos, pela formação multipartidária que pressionava o regime e, sobretudo, pelo descontentamento social após a derrota nas Malvinas. Pouco se fala, entretanto, que houveram quatro militares absolvidos dentre os nove acusados e, ademais, que esse julgamento foi possível devido ao decreto nº158/1983 em que se determinava o julgamento das três juntas militares responsáveis pelo período da ditadura, mas que foi antecedido no mesmo dia pelo decreto nº157/1983 em que Alfonsín determinava investigar e julgar os chefes de organizações guerrilheiras armadas, como Montoneros e ERP (Exército Revolucionário do Povo) por atos cometidos antes e durante a ditadura. Essas demandas têm retornado ao âmbito público recentemente, mas sempre estiveram presentes na Argentina, como da reivindicação das “vítimas do terrorismo”¹⁹³, tem sua origem também nesse contexto inicial de transição em que a justiça se tornou uma possibilidade em dado momento histórico, em um contexto também de responsabilização de Montoneros e ERP, o que, entretanto, não foi permanente.

O trabalho da CONADEP, e o juízo das juntas, é um contexto basilar para diversos promotores dos direitos humanos e mobilizadores por memória para a luta por memória, verdade e justiça e a contraposição à autoanistia de 1983 (*Ley de Pacificación Nacional*) e as chamadas “leis de perdão e/ou leis de pacificação”. Nem o termo perdão nem anistia aparecem no texto dessas, mas em sua interpretação *a posteriori* em que se incluem

¹⁹² Fala de Graciela Fernández Meijide em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). Graciela Fernández Meijide é argentina, professora de Francês, figura pública e histórica ativista dos direitos humanos, mãe do jovem Pablo que foi sequestrado e desaparecido em 1976 pela ditadura. Atuou na Asamblea Permanente por los Derechos Humanos (APDH) ainda durante a ditadura organizando arquivos de denúncias e, posteriormente, na Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas (CONADEP). É autora de diversos livros e tem sido crítica às políticas de memória, aos usos das vítimas como finalidades eleitorais, das consignas e dos não questionamentos. Nesse registro, o nosso agradecimento pelo diálogo e por ter tão gentilmente me recebido em sua casa.

¹⁹³ Ao utilizar a expressão “vítimas do terrorismo” estamos fazendo referência à forma como se denominam as vítimas de ações armadas de movimentos/organizações como Montoneros e ERP e ao trabalho de memória da *Asociación de Víctimas del Terrorismo en Argentina* (AVTA), por exemplo. Isso não significa que adotamos a concepção de que as ações armadas desses grupos, antes ou durante a última ditadura na Argentina, tenham sido necessariamente “terroristas”, assim como nem toda a resistência optou pela via armada para contrapor-se à ditadura. Ao mesmo tempo, quando empregarmos “vítimas do terrorismo de Estado”, estamos nos referindo às vítimas da ditadura na Argentina (1976-1983) em associação a uma das formas como ela tem sido definida, enquanto conceito nativo oriundo do discurso militante do ativismo de denúncia nacional e internacional das graves violações que aconteciam no país, mas que tem se tornado um conceito jurídico e analítico. Nesse sentido, assumimos a perspectiva de Garaño (2019, p. 15) de pensar no terrorismo de Estado para além de um “*símbolo unificado de uma desunião real*”, em suas palavras: “*En cambio, debemos dar cuenta de la (des)articulación en el accionar de las distintos agentes, instituciones, oficinas y fuerzas represivas -gracias a una asociación con la idea-de-Estado y al imbuirse de “calidad estatal”- que encarnaron el sistema-de-Estado terrorista, con una clara orientación estatal, que buscaba la represión y el exterminio de las disidencias políticas y sociales*”.

também os decretos de indultos de Carlos Menem em que são indultadas inclusive pessoas que não haviam sido condenadas, como destaca Hugo Vezzetti (2024). O perdão, nos termos do “*ni perdón*”, é assim uma interpretação, pois muitos poderiam ser os termos para a compreensão dessas leis, como são os análogos ao perdão, à anistia, ao indulto etc. Contudo, ficaram conhecidas também como “leis de impunidade” e como sinônimas de um perdão imposto, demandado pelos perpetradores a despeito daquele cujo perdoar, ou não perdoar, poderia ser pensado como um direito.

No preâmbulo dos indultos aparece o “perdão”, ao menos em dois decretos: no Decreto nº 2742/1990: “*Que, asimismo, el PODER EJECUTIVO NACIONAL considera procedente dictar un acto de perdón que contribuya a consolidar la pacificación y la unidad de todos los argentinos*”; e no Decreto nº 2741/1990: “*Que el Poder Ejecutivo Nacional pretende crear las condiciones y el escenario de la reconciliación, del mutuo perdón y de la unión nacional*”. Possivelmente, a longa consideração que antecede esse decreto de indulto na Argentina tenha em vista a comunicação com um público mais amplo, dada a ênfase que o texto traz aos aspectos da legalidade do mesmo e também à sua oportunidade política, e dessa forma a enfrentar a impopularidade¹⁹⁴ que essa medida de indulto poderia vir a ter.

Ademais, na entrevista com Hugo Vezzetti (2024), nos deparamos com algo que ainda não tínhamos presente e que se repetiu em outras entrevistas, que é o fato de que os indultos também possibilitaram a liberdade de chefes de organizações guerrilheiras, como é o caso do Decreto nº 2742/1990, pelo qual foi indultado o líder de Montoneros. Para o entrevistado: “*Pero de cualquier manera Menem hace eso, una especie de semi perdón institucionalmente, primero perdona las condenas, perdona la prisión y al mismo tiempo posibilita que tanto los jefes militares como Firmenich dejen la prisión*” (informação verbal¹⁹⁵). Hugo Vezzetti (informação verbal¹⁹⁶) diferencia indulto de anistia, destacando que o indulto não apaga o delito, e chama em termos institucionais o indulto de um semiperdão, diferenciando os dois momentos distintos entre Alfonsín e Menem, e que embora Alfonsín tenha tentado promover os julgamentos, enfrentou muitas resistências, ao passo que Menem optou por uma via que também o possibilitou conquistas

¹⁹⁴ Segundo uma nota de Jelin (2017, p. 142): “*Alrededor de dos tercios de los entrevistados en las encuestas de opinión durante los años ochenta afirmaban que los ex comandantes debían permanecer en la cárcel. Asimismo, a partir de los indultos de diciembre de 1990 se constató una notoria disminución de la popularidad del presidente Menem en los sondeos de opinión pública*”.

¹⁹⁵ Fala de Hugo Vezzetti em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

¹⁹⁶ Fala de Hugo Vezzetti em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

importantes, como desarticular politicamente os militares, cuja política de reconciliação também reivindicava ser a realização do *Nunca Más*.

Mas aqui precisamos ter presente que o que veio a ser nomeado de “teoria dos dois demônios” já estava presente no contexto inicial no sentido de apontar para responsabilidades relacionadas à violência política, sem, entretanto, propor uma equiparação. Assim como demonstram aqueles decretos, já citados, de 1983 em que se previa, não a investigação e o indiciamento de todos os militares e guerrilheiros, mas das lideranças, o que faz presente também a própria perspectiva da obediência devida. Hugo Vezzetti (2024) aponta também para o tema da autocritica, o que de certa forma estava possibilitado por esse contexto de não imputação penal, e esta é uma questão importante no que se refere ao problema da violência como forma de fazer política. Para Hugo Vezzetti (informação verbal)¹⁹⁷: “*La autocritica podría ser un primer paso, pero en realidad, sobre todo del lado de Firmenich [...] era muy evidente que no se arrepentía de nada*”.

Também Emilio Crenzel (informação verbal)¹⁹⁸ falou dessa relação do indulto, tanto a militares quanto a militantes guerrilheiros, e destacou que a teoria jurídica argentina não possibilitou a retomada dos juízos aos militantes guerrilheiros, em suas palavras: “*Se entiende en el marco de esta teoría jurídica que las causas contra los militantes de las guerrillas se han extinguido*”. E essa questão de não ser possível na Argentina a retomada dos juízos dos militantes das guerrilhas é algo que tem retomado o debate público e jurídico na Argentina, como, por exemplo, na recente decisão da *Camara Criminal y Correccional Federal* que, em dezembro de 2024, reconheceu que um atentado ocorrido em 2 de julho de 1976 constituiu uma grave violação aos direitos humanos, e, portanto, revogou a extinção da ação penal por prescrição, reconheceu o direito das vítimas e ordenou a investigação e a convocação de suspeitos. Ademais, é algo que marcou o posicionamento oficial da Casa Rosada, por ocasião do dia 24 de março de 2025 — *Día de la Memoria por la Verdad y Justicia* —, com a publicação do vídeo intitulado “*La libertad de conocer nuestra historia - Día de la Memoria. Completa*” (Argentina, 2025)¹⁹⁹.

¹⁹⁷ Fala de Hugo Vezzetti em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

¹⁹⁸ Fala de Emilio Crenzel em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). Emilio Ariel Crenzel é argentino, professor de Sociologia da *Facultad de Ciencias Sociales de la UBA* e investigador principal do CONICET, especializado em memória social, violência política e justiça transicional. Nesse registro, o nosso agradecimento.

¹⁹⁹ Disponível em: [link](#). Acesso em 24. mai. 2025.

Quanto ao fato de os indultos terem libertado as lideranças dos Montoneros, o que é pouco comentado e debatido por mobilizadores por memória e direitos humanos, perpassou outras entrevistas que, inclusive, sugerem que o destino dos decretos de indulto eram as próprias lideranças guerrilheiras e daí se estendeu também aos militares. Nas palavras de Graciela Fernández Mejjide (informação verbal)²⁰⁰: “*Y Filmenich le ofrece un millón de dólares para la campaña interna contra Cafiero [...] Y la condición era que si ellos le daban un millón de dólares que estaban depositados en Cuba, Menem después les daba el indulto. Cosa que hizo. Indultó a todos*”. Norma Morandini (informação verbal)²⁰¹ também enfatiza isso: “E aí, quando eu vi o indulto, que é uma coisa que ninguém fala, é que Menem recebeu um milhão de dólares dos Montoneros para a sua campanha eleitoral. Ele indulta o dirigente Montonero, mas tem que indultar a Videla”. Essa questão nos abriu uma chave de interpretação para pensar em trabalhos da memória na Argentina que não compõem essa compulsão à identidade, como, por exemplo, no que hoje em um processo que representa a outra face da mesma moeda, intenta-se oficializar suas demandas a partir da “memória completa” no governo de Milei. Importa ter presente, portanto, que há incômodos excluídos do debate oficial nos últimos anos, como sobre o fato de que o restabelecimento dos juízos a partir de 2003 não possibilitou o indiciamento dos militantes das guerrilhas, tampouco possibilitou um reconhecimento oficial das vítimas dessas ações armadas, o que tem sido reivindicado por diferentes grupos. Uma dessas organizações é o *Centro de Estudios Legales sobre el Terrorismo y sus Víctimas* (CELTIV), que tem como uma de suas fundadoras a então vice-presidente Victoria Villarruel; nas palavras de Arturo Larrabure (informação verbal)²⁰²: “*De más está decir que con Victoria Villarruel hace 18 años, un poquito más de 18 años, fundamos una ONG que denominamos CELTIV y entre otras cosas nos dedicamos a indagar sobre la violencia de los años 70*”.

Essa perspectiva esteve presente em outras entrevistas: José Maria Posse (informação verbal)²⁰³ enfatizou: “*Si se dejó de lado los indultos, perfecto, hay que dejar*

²⁰⁰ Fala de Graciela Fernández Mejjide em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²⁰¹ Fala de Norma Morandini em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²⁰² Fala de Arturo Cirilo Larrabure em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). Arturo Cirilo Larrabure é argentino, licenciado em Investigação Operacional, é co-fundador do Centro de Estudos Legais sobre o Terrorismo e suas Vítimas (CELTIV), tem atuado no campo da memória e dos direitos humanos. É filho do Argentino del Valle Larrabure, que foi um militar sequestrado e morto no cárcere por ERP em 1975, e tem se dedicado à memória de seu pai com pesquisas e escritos, como também no processo de sua canonização pela igreja católica. Então responsável pela Área de Direitos Humanos do Ministério da Defesa da Nação Argentina. Nesse registro, o nosso agradecimento.

²⁰³ Fala de José Maria Posse em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

de lado los indultos tanto para tirios como para troyanos, de lo contrario estamos hablando de una historia parcial [...]”; para Claudia Rucci (informação verbal)²⁰⁴: “Los organismos de Derechos Humanos, que nacieron reclamando “memoria, verdad y justicia” terminaron promoviendo “olvido parcial, ocultamiento de la verdad e impunidad para algunos”. Essas demandas e críticas se relacionam ao “*ni perdón*” como algo partidário e que hierarquiza vítimas e crimes, pois há demandas por outros juízos na Argentina e que não implicam, necessariamente, na justificação e/ou negação da ditadura. Não nos deteremos a esse debate, mas importou trazê-lo presente, pois ele evidencia que não existe uma reivindicação única e/ou de consenso na Argentina sobre o trabalho da memória e sobre as medidas ou políticas públicas de memória demandadas e estabelecidas/reconhecidas pelo Estado, mas que há um campo em disputa com altos e baixos a depender do governo de turno.

Assim, se a transição de ruptura possibilitou um período de enfrentamento do passado, pela abertura de diversos processos contra agentes da repressão, como o primeiro *Juicio a las juntas* no período de transição (ou no imediato pós-transição), logo em 1986 teve início o que pode ser considerado como uma nova mudança de paradigma que se tornou conhecida como fase de “impunidades” com a promulgação da *Ley de Punto Final* (nº 23.492) em 23 de dezembro de 1986, da *Ley de Obediência Devida* (nº 23.5210) de 4 de junho de 1987, e dos indultos de 1989 a 1999, até o ano 2003 em que foram anuladas pelo congresso e posteriormente consideradas inconstitucionais (2005) pela Corte Suprema de Justiça de la Nación (CSJN). As entrevistas evidenciaram um olhar crítico para com o período de Menem, mas também destacaram conquistas como, por exemplo, ter conseguido conter os levantes militares e tornado as forças armadas um agente sem influência na política, ter incluído a Argentina no Mercosul, e mesmo ter estabelecido e inaugurado as reparações econômicas e o reconhecimento de vítimas pela *Ley nº 24.043/1991* com compensações financeiras para presos por razões políticas, e a *Ley nº 24.411/1994* com indenizações aos familiares de desaparecidos e assassinados pela ditadura. A questão da reparação econômica na Argentina, como em outros países da região, é um tema de permanente debate entre os próprios mobilizadores por memória e direitos humanos, como também por outros setores da sociedade. Nas palavras de Marcelo Moreno (informação verbal)²⁰⁵:

²⁰⁴ Texto de Claudia Rucci em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²⁰⁵ Fala de Marcelo Moreno em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

Cuando aparece en la época de Menem el tema de las reparaciones fue el quien hizo una ley de reparación y desde allí se armaron grandes discusiones, por un lado aquellos que decían no, “a mí no me gusta, yo no quiero nada” desde algunos organismos, Hebe por ejemplo, me decían no, “a mí no me compran la vida de mi hijo con mi dinero, yo no quiero nada”, mucha gente, pero otra gente dijo que sí. En mi caso particular, yo también coincido con eso de no a la reparación, pero si debiera haber un reconocimiento (no económico).

Então, a proposta de “reconciliação” que envolvia tanto a não responsabilização penal quanto a reparação econômica, foi o enfrentamento do Estado argentino ao seu passado recente em um período que sucedeu aos primeiros juízos e que, portanto, havia associado a justiça com a responsabilidade penal, configurando assim a demanda que canalizou nos termos de impunidade e esquecimento a própria compreensão sobre o perdão. Mobilizadores por memória e direitos humanos rechaçaram as propostas de reconciliação, como, por exemplo, quando se opuseram ao projeto de transformar o espaço da ESMA em um *Parque de la Reconciliación*, o que foi impedido por uma decisão judicial. Frente à impossibilidade de juízos na Argentina, foram realizadas demandas internacionais a partir do princípio de jurisdição universal e também ações simbólicas como, por exemplo, os “*Juicios por la Verdad*” que ocorreram em diferentes lugares do país. Eduardo Tavani (informação verbal)²⁰⁶, ao comentar sobre a iniciativa e a criatividade do movimento de direitos humanos, afirma que “[...] *supimos crear y sostener, cuando no pudo dentro de sus fronteras, se decidió a promover juicios en el exterior con sustento en el principio de justicia universal, y más aún, impulsó los llamados “juicios por la verdad”*. Para Victoria Martinez (informação verbal)²⁰⁷, “*Los juicios por la verdad se hicieron en la época en que había impunidad y no había posibilidad de una justicia, digamos, tradicional, ordinaria, con tribunales penales*”. Já Miguel Santucho (2024)²⁰⁸ enfatiza o valor histórico e simbólico dos “*juicios por la*

²⁰⁶ Fala de Eduardo Tavani em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²⁰⁷ Fala de Victoria Martinez em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). Victoria Martinez é argentina, psicóloga com especialização em clínica infantil, e tem uma longa trajetória junto a organismos de direitos humanos no atendimento psicológico a vítimas da ditadura, dedicando-se à saúde mental aplicada aos direitos humanos. Atuou ainda no período da ditadura no que posteriormente veio a ser conhecido como *Movimiento Solidario de Salud Mental*. Atuou na Secretaria de Direitos Humanos da Nação Argentina na construção de políticas públicas de memória, verdade, justiça e reparação. Participou da criação do Centro de Asistencia a las Víctimas de Violaciones de Derechos Humanos (Centro Ulloa), onde ainda continua colaborando no atendimento psicológico de vítimas do terrorismo. Nesse registro, o nosso agradecimento.

²⁰⁸ Fala de Miguel Santucho em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). Miguel Santucho (“Tano”) é argentino, mobilizador por memória e direitos humanos. Ele é irmão do Neto 133 que foi descoberto em 2023, e filho de Julio Santucho e Cristina Navajas, ambos militantes do PRT-ERP desaparecidos durante a ditadura militar argentina. Viveu no exílio na Itália e, após retornar à Argentina, tem se dedicado à memória e aos direitos humanos, foi integrante de HIJOS e atualmente é membro da Comissão Directiva de Abuelas de Plaza de Mayo. Nesse registro, o nosso agradecimento.

verdad”, e citando o argumento da APDH, afirma que “*Más allá de la justicia, o no, es importante saber, es importante reconstruir porque son crímenes terribles el que nos imponen a los familiares desaparecidos*”. Nesse contexto, temos presente uma dimensão sobre a importância de conhecimento, de esclarecimento dos acontecimentos, tida como mais importante do que os juízos penais propriamente ditos, mas que é acompanhada pela demanda pela justiça também em nível jurídico.

Foram realizados, nesse período, também os “*escraches*” que, da mesma forma, envolveram posicionamentos divergentes e mesmo conflitantes entre os próprios mobilizadores por memória e direitos humanos. Os *escraches* configuraram-se como uma forma de fazer justiça por meio da exposição pública de repressores identificados, o que era realizado em frente ao seu local de trabalho e/ou residência. Sofia Jones (informação verbal)²⁰⁹ afirma que “*Es la época de los escraches, donde iban y les tocaban el timbre a los genocidas. Y fue una época donde un poco se empezó a recuperar ese lazo social que se había roto en los años de la dictadura*”. Nessa perspectiva, ela destaca que os *escraches* foram também uma forma de reunião, de encontro, uma forma de restabelecer laços sociais. Miguel Santucho (informação verbal)²¹⁰ afirmou que “*desde la sociedad civil estábamos reclamando esa justicia y se notó mucho en el proceso de los escraches*”. Miguel Santucho (informação verbal)²¹¹ nos ajudou também a entender a diversidade de demandas e posicionamentos nesse período e as diferenças do que buscava a APDH em torno da verdade, *Hijos* por meio dos “*eschaches*”, e outros organismos como *Abuelas* no que se refere a terem objetivos distintos. Em suas palavras:

Entonces, yo me acuerdo que, en ese momento, cuando estaba en Hijos y mi abuela estaba en Abuelas, muchas veces a mí me criticaban porque “Abuelas se sienta a negociar con el Estado”. ¡Pero tenemos objetivos distintos! Ustedes están trabajando, nosotros desde Hijos estamos en una campaña contra la impunidad para visibilizar los crímenes de la dictadura, y ¡las Abuelas están buscando nietos! Necesitan esas herramientas. Son dos cosas distintas (informação verbal)²¹².

²⁰⁹ Fala de Sofia Jones em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). Sofia Jones é argentina, historiadora da arte e coordenadora geral do Parque de la Memoria, em Buenos Aires, desde 2021. Possui experiência em museus, tanto públicos quanto privados, na Argentina e no exterior, e atualmente cursa mestrado em gestão cultural, com foco nas políticas de memória relacionadas ao terrorismo de Estado durante a última ditadura cívico-militar argentina. Nesse registro o nosso agradecimento.

²¹⁰ Fala de Miguel Santucho em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²¹¹ Fala de Miguel Santucho em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²¹² Fala de Miguel Santucho em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

O período seguinte é importante e merece atenção pelo que tem desenvolvido até os dias atuais, mas importa-nos destacar esse contexto de inconstitucionalidade das chamadas “leis de impunidade” em que diversos processos puderam ter início e prosseguimento, em um período que sucedeu também muitos protestos pelo país, dentre eles o que se tornou conhecido como “panelaços” e que pedia o *impeachment* do então presidente Fernando de La Rúa que acabou por renunciar ao cargo em dezembro de 2001, dando sequência a uma série de presidentes interinos até a eleição e posterior posse de Néstor Kirchner em maio de 2003. Portanto, é preciso ter em conta que Néstor Kirchner defronta-se com um contexto de instabilidades em que é preciso estabelecer bases para a ação política, o que ele encontra em sua aproximação com os mecanismos de direitos humanos e com mobilizadores por memória. Isso não desmerece as importantes conquistas e políticas públicas que estabelece, mas as situa na sequência, não somente de uma crise econômica e política, mas com todas as consequências institucionais que foram construídas no período entendido como de “leis de perdão” e/ou “reconciliação”. Ademais, o próprio restabelecimento da capacidade punitiva do Estado não foi em sua época algo pacífico na sociedade, tampouco no legislativo ou no judiciário, o que tem desde então sido tanto defendido quanto questionado.

Em diversas entrevistas apareceu o questionamento sobre a legalidade do restabelecimento dos juízos com a declaração de nulidade das “leis de impunidade” e/ou “perdão”. Há, também, comentários sobre as alterações empreendidas na CSJN com renúncias e *impeachment* de ministros, o que é entendido como uma interferência e/ou uma “repolitização positiva”, dentre outras interpretações. Foi nesse contexto em que houve a mudança de entendimento da CSJN quanto a essas leis. Claudia Hilb (informação verbal)²¹³ apontou para o problema de os indultos terem beneficiado pessoas não condenadas; aponta também que a reabertura dos julgamentos entre 2003 e 2005 levou ao julgamento de pessoas já indultadas, o que ela entende como insegurança jurídica, opondo-se ao que ela considera ser um “torcer a legalidade em nome da justiça”, o que tem efeitos corrosivos a longo prazo, em suas palavras: “*Porque en un país que con poco*

²¹³ Fala de Claudia Hilb em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). Claudia Hilb é uma intelectual argentina, professora de Teoria Política da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade de Buenos Aires e pesquisadora sênior do CONICET. Possui diversas publicações críticas e questionadoras sobre a responsabilidade com o passado, a violência política, democracia e política na América Latina. Estudou direito na UBA e interrompeu o curso devido à necessidade de exilar-se na França em 1976, onde se formou em Sociologia e Ciência Política. Possui mestrado pela Universidade de Paris VIII e doutorado Universidade de Buenos Aires (UBA). Nesse registro, o nosso agradecimento.

apego a la ley, como ha sido la Argentina, torcer la juridicidad cada vez que uno cree que le conviene, es muy malo”.

As entrevistas demonstram diferentes posicionamentos sobre esse processo que tornou possível o indiciamento e o juízo de crimes contra a humanidade, havendo defesas e questionamentos das questões jurídicas, sociais e políticas, o que demonstra que há um campo de discussões e disputas que está em aberto e que, portanto, sem demérito às suas conquistas, é necessário ter presente suas contradições internas e as memórias construídas *a posteriori*, que não se resumem à contraposição entre teoria do demônio único e teoria dos dois demônios, memória aberta ou memória completa, mas a um processo que é plural mesmo no domínio da compulsão à identidade. Compreendemos, a partir das entrevistas, que há uma diversidade de posicionamentos dos mobilizadores por memória e direitos humanos não somente em relação a outros mecanismos que não participam, mas ao entendimento mais oficial das próprias instituições a que pertencem e em que militam e, nesse contexto, está também a questão do perdão quando relacionada à dimensão pessoal.

Com a presidência de Néstor Kirchner ocorreu então uma nova mudança no enfrentamento da culpa e da responsabilidade pelo ocorrido na última ditadura na Argentina, bastando citar a ratificação da “Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e Contra a Humanidade” (*Ley n°25.778/2003*), a declaração de nulidade das “leis de impunidade” (*Ley n°25. 779 de 21 de agosto de 2003*), a transformação da ESMA em um espaço para a memória e a promoção e defesa dos direitos humanos, bem como o pedido público de perdão às vítimas durante essa inauguração em 2004. Esse pedido de perdão abriu também um campo de discussões para além do reconhecimento e da visibilidade que a criação desse espaço viria a dar aos acontecimentos e às graves violações aos direitos humanos na última ditadura, trazendo o problema sobre pelo que se pediu perdão. Nas palavras de Néstor Kirchner (Casa Rosada, 2004, s.p.): “[...] *Vengo a pedir perdón de parte del Estado nacional por la vergüenza de haber callado durante 20 años de democracia tantas atrocidades. No es rencor ni odio lo que nos guía, sino justicia y lucha contra la impunidad. [...]*”. Importante destacar que essa não foi a única vez que Néstor Kirchner pediu perdão, pois já o havia feito dias antes, em um pronunciamento sobre um projeto de lei de indenização e reparação a filhos de desaparecidos, em suas palavras:

Por eso chicos, perdón, no podemos decirles nada más que perdón, pero estamos seguros que con ustedes, con la conciencia clara que tienen, y con muchísimos argentinos, lo que tenemos que sembrar en las nuevas generaciones, el espíritu y la dignidad de las Madres, de las Abuelas de Plaza

de Mayo, y de distintas organizaciones que han luchado, vamos a construir una identidad de convivencia, de paz, de amor, de pluralidad, de tolerancia, donde sabremos soportar aún los pensamientos más diferentes en plena convivencia (Kirchner, 2004, p. 87).

O ato público que anunciava a criação de um museu de memória, o qual se tornou efetivo enquanto museu somente 11 anos depois, como destacou Cristina Fernandes Kirchmer em seu discurso de inauguração, em que destacou que a fala de Néstor Kirchmer tinha sido de improviso, baseada na razão e no coração. O pedido de perdão do presidente teve um endereçamento claro e um objeto problemático, pois propôs reconhecer as violações e/ou as responsabilidades pela ditadura no país e mencionou diretamente, não os crimes da ditadura, mas os 20 anos passados que ele nomeia como de silêncio, o que inclui as ações de Menem, mas também de Alfonsín, incluindo o juízo das juntas como o trabalho do CONADEP. E é possivelmente essa desconsideração das políticas públicas de memória implementadas no percurso anterior que implicou em seu pedido de perdão ser associado mais a uma proposta militante e/ou do governo de ocasião para a memória, a verdade e a justiça, do que ao debate sobre o potencial que poderia vir a ter um pedido de desculpas públicas pelo presidente de um país como registro oficial de reconhecimento e visibilidade do que aconteceu na perspectiva do *Nunca Más*. Ao destacar que esse ato foi “acima de tudo um ato de militância”, Vezzetti (2023, p. 139) afirma que “[...] *mostró su voluntad de negar la experiencia acumulada por el Estado y la sociedad en veinte años de gobierno civil: entró en el que había sido el emblemático reducto de la represión y el exterminio ilegal como si la dictadura hubiera terminado ayer [...]*”.

É no mínimo sintomático esse ato performativo que dá início oficial ao enfrentamento do passado na redução da compreensão da justiça como punição jurídica e encarceramento, e que atribui institucionalidade ao “não perdoamos”, ter sido apresentado a partir de um pedido público de perdão. E é emblemático que, ao visitar de forma guiada o EMDH Ex-ESMA, o que fizemos mais de uma dezena de vezes, um gesto comum e repetido entre os diferentes guias desse percurso enfatizasse o “*ni perdón*” mesmo estando em frente à placa (Figuras 23 e 24) em que está escrito: “*Estarás siempre presente en este espacio, donde pediste perdón por los crímenes cometidos desde el Estado y porque se lo devolviste al pueblo argentino. ¡Gracias Néstor!*”.

Figura 23 e 24 - Placa que marca o local do ato de pedido de perdão de Néstor Kirchner



Fonte: Arquivos do autor.

Perceba que o pronunciamento de Néstor Kirchner quando do pedido de perdão é diferente do que consta na placa de agradecimento dos organismos de direitos humanos, questão que procuramos melhor compreender por meio das entrevistas, nas quais encontramos diferentes interpretações e perspectivas. Há uma ênfase nesse pedido de perdão como um ato simbólico, como uma forma de reconhecimento, relacionado com a implantação de políticas de memória, mas também questionado no que se refere a negar um percurso comum e a “experiência acumulada” até então, podendo ser pensado como a inauguração simbólica do que nomeamos como compulsão à identidade no “não perdão”. É interessante observar que há posicionamentos e compreensões diferentes entre os representantes dos organismos de direitos humanos, por exemplo, Guillermo Torremare (informação verbal)²¹⁴ da APDH entende esse ato enquanto uma forma de reconhecimento dos 20 anos de silêncio do Estado, e Margarida Noia (informação verbal)²¹⁵ das *Madres Línea Fundadora* entende que esse ato foi o reconhecimento de que houve terrorismo de Estado.

Portanto, há diferentes entendimentos sobre o pedido de perdão de Néstor Kirchner e seu simbolismo, o que também situa uma certa ruptura e críticas ao que esse ato havia negado, o que é destacado por Leandro Porcellini (informação verbal)²¹⁶ do *Archivo de la Memoria*: “Yo lo que entiendo es que Kirchner (en el discurso) pide perdón por el perdón. Lo que está pidiendo perdón es por la política de perdón, por la obediencia debida y por los indultos”. Ele compreende que foi um perdão pelo perdão (aqui

²¹⁴ Fala de Guillermo Torremare em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²¹⁵ Fala de Margarida Noia em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). Margarida Noia é mobilizadora por memória e direitos humanos, teve sua irmã sequestrada e desaparecida pela ditadura, é filha de Josefina “Pepa” García de Noia, cofundadora de Madres de Plaza de Mayo. É integrante de Madres de Plaza de Mayo - Línea Fundadora e então secretária de Direitos Humanos da CTA Capital. Neste registro, o nosso agradecimento.

²¹⁶ Fala de Leandro Porcellini em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

entendido como as leis de perdão), e comenta que há informações de que Kirchner chamou posteriormente Alfonsín para pedir desculpas por ter pedido perdão. Esse diálogo é comentado em uma publicação da imprensa (Página 12, 2004, s.p.), em que se afirma que Alfonsín teria respondido estar magoado, destacando que o seu partido havia classificado esse momento como em que “Kirchner perdeu a memória”. Nas palavras de Alfonsín (Página 12, 2004, s.p.) transcritas na matéria:

Siento dolor porque creo que fue injusto y omitió parte de la historia de la democracia de los argentinos. Si queremos alcanzar la verdad y la justicia algún día será necesario recuperar el valor de las palabras y no permitir que la emoción borre la diferencia ética que existe entre los indultos y el Nunca Más o el Juicio a las Juntas.

Esse pedido de perdão pelo perdão foi também comentado por Verónica Torras (informação verbal)²¹⁷, de *Memoria Abierta*, que afirmou ter havido uma ligação de Néstor Kirchner a Alfonsín:

Lo llamó por teléfono y yo creo que lo llamó por teléfono a través de su jefe de gabinete, Alberto Fernández, el que después fue el presidente de Argentina, para decirle que, en realidad, bueno, dijo que él era un admirador del juicio a la junta, que sí, efectivamente le pidió perdón por el pedido de perdón. Fue así, pero eso no tuvo después demasiada repercusión pública.

E aqui há, entre diferentes formas de entender e de situar o tema, uma contraposição entre uma perspectiva de experiência cumulativa e outra perspectiva de que as políticas de memória e reparação tenham tido início a partir do governo de Néstor Kirchner. Essa segunda interpretação é aquela que tem tido preponderância e que é exportada como exitosa para os demais países da região, estabelecendo uma ligação direta de causalidade entre as possibilidades daquele primeiro momento, do CONADEP e do juízo das juntas, com a retomada dos juízos de lesa-humanidade. Essa interpretação nega mais de 20 anos de não perseguição penal como política pública, afirmando que o *Nunca Más* implica necessariamente justiça compreendida como juízo e castigo. Ainda em 2004, Alfonsín (2004/2021, p. 261-262) escreveu falando sobre o contexto do encaminhamento das anulações das leis de obediência devida e de ponto final ao parlamento, e sobre o ato de 24 de março por ocasião do anúncio da criação do museu de memória, o que ele considera importante, mas que para ele foram prejudicados por uma atitude de vingança e uma interpretação do passado mais uma vez sectária, com desrespeito e omissões intencionais. Na continuidade, ele afirmou:

²¹⁷ Fala de Verónica Torras em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

Fue muy doloroso para mí escuchar de boca del Presidente aquel pedido de perdón "por los silencios de la democracia" frente al terrorismo de Estado. Una muy desafortunada manera de trazar bisagras históricas borrando las conquistas y los hitos que permitieron avanzar en el camino de la reparación y en el trazado de un futuro verdaderamente distinto.

Alfonsín enfatiza que há uma insistência em relacioná-lo aos indultos. E nessa diferenciação, do que foram as leis de ponto final e de obediência devida como algo que ele contextualiza como necessárias para garantir a democracia recuperada, ele reafirma seu posicionamento de que nem todos tinham a mesma responsabilidade e que, portanto, ele na luta contra a lei de autoanistia, no CONADEP e no juízo das juntas, não visualizava a imputação penal de todos, somente das máximas lideranças, o que ele considerou como cumprido, pois os máximos responsáveis pelo terrorismo de Estado foram julgados e condenados em seu governo. Por isso, ele diferencia as leis de ponto final e obediência devida dos indultos que se recusou a assinar e que vieram depois no governo de Menem. Mas há outro elemento destacado por Alfonsín que é tanto a dimensão da reconciliação que ele menciona em tantos discursos enquanto era presidente, como algo que é “contrário da vingança” (Alfonsín, 1984, p. 98), quanto o julgamento dos máximos responsáveis pelas ações guerrilheiras, como expresso em um de seus discursos em 1983: “*Por eso, señalamos categóricamente que combatiremos el método violento de las élites, derechistas o izquierdistas*” (Alfonsín, 1983, p. 26).

Para Claudia Hilb (informação verbal)²¹⁸, o ato realizado na ESMA e o pedido de perdão foi uma “faccionalização da questão dos direitos humanos na Argentina”, em suas palavras:

Sí, se había olvidado nada menos de que Alfonsín había hecho el juicio de las juntas cuando pidió perdón, porque el Estado supuestamente no había hecho nada. Por favor, la Argentina hizo lo más notable que se hizo, yo diría, junto con Sudáfrica, con el juicio a las juntas en el 85. Es una manifestación de la faccionalización de la cuestión de los derechos humanos en la Argentina. Pienso, por otra parte, que esa faccionalización de la cuestión de los derechos humanos en la Argentina tuvo como consecuencia que hoy tenemos a Victoria Villarruel como vicepresidenta de la nación y a la mayor parte de la gente eso parece no importarle nada, es un horror.

Então, sem entrarmos nos méritos das políticas públicas que estabeleceram limites e/ou a impossibilidade temporária de processos e penalidades na perspectiva de um percurso para a reconciliação do país e os consequentes indultos presidenciais aos integrantes das juntas militares que já haviam sido julgados e condenados, o fato é que o

²¹⁸ Fala de Claudia Hilb em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

emprego do termo *perdón* (perdão) tem como movimento contrário sua negação, que é uma afirmação, tal como expressa no “*no perdonamos*” (não perdoamos), ou vice-versa. E ainda, sua associação com o esquecimento e a rejeição, não apenas daquele modelo de reconciliação proposto, mas da própria possibilidade de pensar na reconciliação. Nessa perspectiva, cabem as seguintes considerações: - Primeiro: a confusão entre perdão e anistia parece resultar na rejeição do perdão e de certa interpretação do perdão de forma coletiva, pois não há um “não perdoo”, mas um “não perdoamos”; - Segundo: a utilização midiática e a comunicação do “*No olvidamos, no perdonamos, no nos reconciliamos*”, inclusive por instituições do Estado, pode, passados alguns anos e já extintas e consideradas inconstitucionais tais leis e decretos, configurar uma espécie de política de não perdão, que é uma institucionalização tão problemática quanto a institucionalização do perdão.

Sendo o perdão uma dimensão pessoal e não pública, ofuscar ou impossibilitar, no âmbito público, sua manifestação, sua comunicação ou mesmo tais relações interpessoais é algo a ser questionado. O perdão é uma necessidade humana, assim como o esquecimento. A oposição à anistia e ao esquecimento organizado deve abrir espaço para o perdão e o esquecimento, e não o contrário, pois somente assim terá futuro a memória. Ademais, parece-nos importante considerar essas leis e decretos como resultado de determinadas escolhas pela forma de enfrentamento do passado, que, embora não unânimes, como nenhuma ação política deveria ser, são também políticas públicas de memória cuja consideração como constitucional ou inconstitucional refere-se somente a estar adequada ou não ao ordenamento jurídico, não necessariamente sobre sua oportunidade, tampouco sobre o que virá no futuro como suas consequências.

Por ocasião das entrevistas realizadas com diretores/coordenadores dos museus de memória e/ou pessoas por eles indicadas, os entrevistados enfatizaram a questão do perdão como algo proibido. Nesse sentido, nas palavras de Rubén Chababo (informação verbal)²¹⁹:

Desde el comienzo de las luchas aquí, en Argentina, en tiempo de dictadura etc., hubo dos palabras interdictas, prohibidas: perdón y reconciliación. Y eso se instaló fuertemente. A diferencia de otros lugares, como Sudáfrica, que los procesos transicionales habilitaron la posibilidad del perdón y el encuentro con las víctimas, o en El Salvador, no tengo juicio sobre eso porque considero que el perdón es algo, digamos, es una institución muy compleja y, en primer lugar, el único que puede brindar perdón es el ofendido frente al ofensor.

²¹⁹ Fala de Rubén Chababo em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#).

A relação com a experiência da África do Sul, que abordaremos na sequência, foi postulada também pelo enunciado da pergunta. A entrevista com Rubén Chababo (informação verbal)²²⁰ naquele momento abria a preocupação da pesquisa para algo que ainda era pensado a partir da não presença nas instituições museológicas. Rubén Chababo corroborou o entendimento de que, desde o período de ditadura, possivelmente em contraposição à autoanistia, o perdão aparece como algo sobre o qual não pode ser falado. Mas em sua fala, aparece também a preocupação de fundo desta pesquisa, ou seja, do perdão tanto como algo complexo quanto como algo que pode ser oferecido pelo ofendido ao seu ofensor. Rubén Chababo nos coloca frente a uma resposta de que muitos se esquivam, ou seja, sobre o quem do perdoar: o ofendido frente ao seu ofensor.

Lucas Massuco (informação verbal)²²¹ também destacou que, na Argentina, a questão do perdão é um tabu, em suas palavras:

[...] acá en Argentina, la cuestión del perdón es un tabú. Es un tabú cultural, social e, incluso, individual. Referido, específicamente, a la última dictadura militar de Argentina. Es un tema tabú, en realidad, porque desde el comienzo de la transición a la democracia en la década del 80 y principios de los 90, por lo general se usa el perdón como excusa para instalar una impunidad. Liberar de culpa y cargo a los militares.

Lucas Massuco (informação verbal)²²² está comentando a diferença entre a ênfase no perdão ou na reconciliação durante a transição na Colômbia, na qual nos deteremos posteriormente. Em comparação com a Argentina, ele destacou o perdão como proibido, inconveniente, e relacionou isso aos abusos do uso desse termo desde a década de 80, como desculpas para instalar a impunidade, ou seja, a não responsabilização pelas graves violações cometidas durante o período de repressão no país. Na sequência, o entrevistado destacou elementos fundamentais para a discussão da temática do perdão e é certo ao afirmar que o “perdão não é um objetivo das políticas de memória”, que “perdão não implicaria liberar o responsável da culpa ou responsabilidade”, que o perdão é “algo pessoal”, que o perdão “coletivizado é impunidade”, dentre outras de suas afirmações. Mas, ao afirmar que se trata de um tabu também individual é que, não obstante, Lucas Massuco nos alerta para a problemática dos usos e abusos do perdão e de como a utilização desse termo para defender ou para contrapor-se às leis de anistia e de indulto afetou dimensões mais subjetivas, pessoais, daqueles que foram vítimas e dos demais.

²²⁰ Fala de Rubén Chababo em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#).

²²¹ Fala de Lucas Massuco em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#).

²²² Fala de Lucas Massuco em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#).

Maiki Gorosito (informação verbal)²²³, por sua vez, enfatizou que na Argentina não falam em perdão. É interessante essa resposta, e o que segue, pois, a pergunta situava tanto a consigna “*ni olvido, ni perdón*”, como o pedido de perdão do presidente Kirchner em 2004 em que o museu de memória era anunciado. Então continuamos o questionamento citando o caso da África do Sul e da Colômbia, ao que a entrevistada respondeu: “*Nosotros no hablamos de perdón. Nosotros hablamos de memoria, verdad y justicia. Esa es una diferencia importante de nuestro país respecto con otros procesos diferentes*” (informação verbal)²²⁴. Assim, ela procurou não qualificar, mas destacou que não falar do perdão é algo que diferencia a Argentina de outros países e processos transicionais.

Portanto, esses diálogos da primeira fase da pesquisa ajudaram no entendimento de que o não perdão não era somente uma questão para os museus de memória, mas que ele estava inserido em um contexto mais amplo, relacionado a um campo de forças e a uma constelação de ideias, valores e significados. Tendo isso presente, quando da permanência na Argentina, procuramos identificar referências bibliográficas de autores que haviam tematizado o perdão no debate da memória, da justiça de transição e/ou em âmbito público relacionado a outras temáticas. E encontramos diversos trabalhos, os quais utilizamos como fontes para a abordagem e discussão e com cujos autores também procuramos estabelecer um contato para entrevistas. Assim, tivemos a oportunidade de dialogar com algumas dessas pessoas na segunda fase da pesquisa, o que possibilitou compreender que, a despeito do rechaço de mobilizadores por memória e direitos humanos ao perdão como impunidade, tem existido o debate acadêmico e não acadêmico sobre as possibilidades ou impossibilidades do perdão, o que nos distanciou daquela impressão do perdão como algo proibido por ocasião da experiência no SIPM.

Norma Morandini (2012), ao relatar sua experiência como uma exilada que retorna à Argentina como correspondente de um jornal brasileiro para acompanhar e cobrir o julgamento das juntas militares, fala da ira e do medo, da negação, dos limites daqueles que enfrentam tais questões após terem sido criados/educados na não liberdade. Na abordagem de Morandini (2012, s.p., tradução nossa), há, nas demandas por memória, verdade e justiça e reparação, questões não tratadas, silêncios, sujeitos invisíveis e subjetividades não consideradas. Dentre esses ocultamentos está o perdão e a

²²³ Fala de Maiki Gorosito em entrevista ao pesquisador em 2023. Disponível em: [link](#).

²²⁴ Fala de Maiki Gorosito em entrevista ao pesquisador em 2023. Disponível em: [link](#).

reconciliação. Norma Morandini (informação verbal)²²⁵ aborda as contradições do que chama de narrativa oficial, criticando o uso político da dor, do sofrimento pessoal e familiar. Ela destaca que somente depois descobriu por que nenhum editorial queria publicar o seu livro, pois o mesmo tinha a palavra perdão no título. Mas não há na abordagem e na entrevista de Morandini a defesa do perdão em substituição à punição, ela aborda o perdão em relação a si mesma, a sua culpa por ter sobrevivido, por não ter percebido o perigo que os irmãos corriam, seu perdão é assim relacionado à culpa por estar viva, pela dor e pela perda dos irmãos. Em suas palavras: “Eu nunca, nunca, nunca pensei se eu perdoava alguém. Eu perdoei a mim própria. Eu sinto muitas responsabilidades, porque eu sou uma filha dos anos 70” (informação verbal)²²⁶. Ela também afirmou que: “Quer dizer, o crime não tem perdão. Quando você diz que o crime não tem perdão, começamos a falar” (informação verbal)²²⁷. Essa dimensão de perdão a si mesmo desloca o sujeito do perdão, situa um reconhecer a si mesmo e, nesse contexto, Norma Moradini estabelece ainda uma distinção importante de que o perdão não se relaciona ao crime, mas aos agentes, que nesse caso é a si mesma e a sua responsabilidade que, entretanto, foi também cerceada pelo que a palavra “perdão” poderia despertar.

Hilb (2018a), ao questionar sobre “como se fundar uma comunidade depois do crime?”, propõe uma reflexão do caráter político do perdão e da reconciliação na relação entre os juízos das juntas militares na Argentina e a Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul (1996-2003). Nas palavras de Hilb (2018a, p. 46), “[...] *en Argentina está obturada la posibilidad de la reconciliación porque está obturada la posibilidad de la asunción de la responsabilidad, y está obturada la posibilidad del perdón porque está obturada la posibilidad del arrepentimiento*”. A mesma Claudia Hilb (informação verbal)²²⁸, em entrevista, afirmou que não possui uma posição definida sobre as políticas públicas como anistias ou indultos, mas que tem proposto pensar em outras alternativas, a partir das quais tem compreendido que talvez as punições penais severas encerrem a possibilidade de escuta e da verdade que poderiam vir dos perpetradores, pois reforçam o pacto de silêncio. Ela também enfatiza que considera a relação entre perdão e arrependimento como uma questão politicamente, filosoficamente e juridicamente relevante, e é nesse contexto que a experiência da África do Sul possibilita pensar em

²²⁵ Fala de Norma Morandini em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²²⁶ Fala de Norma Morandini em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²²⁷ Fala de Norma Morandini em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²²⁸ Fala de Claudia Hilb em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

outras alternativas, em suas palavras: “*Pensé mucho en el caso de Sudáfrica, viajé allí, hablé con mucha gente, y para mí el caso sudafricano básicamente plantea la posibilidad de pensar en otras formas de abordar las consecuencias políticas, jurídicas y sociales del mal radical*” (informação verbal)²²⁹.

Também Leis (2013), ao tratar da responsabilidade da militância revolucionária, destacou que o perdão se tornou um problema no processo transicional da Argentina tanto para os militares quanto para os guerrilheiros, em suas palavras:

Os militares, mesmo que quisessem, não podiam confessar, nem mesmo pedir perdão; fazer isso significaria uma acusação contra eles que os levaria à prisão ou aumentaria sua pena, caso já estivessem presos. Os guerrilheiros, por sua vez, também não podiam pedir perdão: eles haviam sido colocados no papel de vítimas inocentes e, como tal, não tinham nada a confessar, muito menos a pedir perdão (Leis, 2013b, posição 1917, tradução nossa).

Leis (2013) faz essa afirmação ao discutir que as políticas de memória, de verdade e de justiça, como configuradas a partir do governo de Néstor Kirchner, se voltaram, por um lado, para a manutenção da anistia de 1973 e, por outro lado, para retomar os processos contra os militares, o que teria sepultado a verdade. Para Leis (2013), “o perdão deve acompanhar a justiça como a esperança concreta da luta contra todos os tipos de terrorismos”. Leis (2013), assim como Morandini (2012) e Hilb (2018), entre outros, discute o modelo transicional da Argentina tencionando questões como a responsabilidade, a culpa e o restabelecimento das relações de reciprocidade e de respeito, em abordagens comparativas com outros modelos sem julgar qual é o melhor modelo, mas apontando para prejuízos de um fechamento como ao que nos interessa, para a temática do perdão. Esses mesmos autores apontam, ainda, para uma relação com a questão do arrependimento, que é algo que está presente inclusive no informe argentino *Nunca Más*: “[...] entendendo que não pode haver reconciliação senão depois do arrependimento dos culpados e de uma justiça baseada na verdade” (Argentina, 2016, p. 10, tradução nossa).

Mas qual é origem do “*ni perdón*”? O holocausto (ou Shoá) tem ocupado um lugar central nas discussões sobre os trabalhos da memória coletiva e da memória pública, também nos países do Cone Sul, e tem influenciado a forma como, por meio de museus, memoriais, marcação de ruas, dentre outras demandas e iniciativas, é possível ou não a elaboração/superação de passados traumáticos. Dois acontecimentos corroboram o entendimento dessa relação, a saber: o primeiro é um documentário de 1972 de autoria de

²²⁹ Fala de Claudia Hilb em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

Raymundo Gleyzer sobre o *Masacre de Trelew*, intitulado como “*Ni Olvido, Ni perdón*”²³⁰ (Gleyzer, 1972). Esse documentário, dentre outros, demonstra como que é possível perceber que muito antes dos anos 1990 e dos indultos que foram explicados com a palavra perdão, o não perdão em relação ao holocausto foi transposto para um novo contexto de luta contra o autoritarismo de Estado. O segundo, e correlacionado, é um ato realizado em 25 de abril de 1984 no Obelisco em Buenos Aires com o lema “*Ni olvido ni perdón. Nunca mais um Holocausto*”. Tratava-se de um ato contrário à ditadura na Argentina e realizado no dia de comemoração ao 41º aniversário do levante do Gueto de Varsóvia, resumindo nas palavras do rabino Marshall Meyer: “*los argentinos hemos vivido un mini-holocausto*” (Schenquer, 2013, p. 245).

Então, embora conscientes de que essa associação não foi pacífica e tampouco representou um consenso entre os mobilizadores por memória e mecanismos de direitos humanos no período, possibilita pensar no que implica essa comparação e na epistemologia transposta nesse novo enfrentamento. Sobre o perdão, esses dois modelos explicativos antecipam o “*ni perdón*” aos trabalhos por memória, verdade e justiça na Argentina, e assim, do modelo que será compartilhado posteriormente com outros países da região. Inserem, assim, a temática em um contexto mais amplo de debates e discussões, uma vez que diversos pensadores já haviam discutido a temática do perdão a partir da necessidade de dar respostas que orientassem o restabelecimento das relações após o fim do regime nazista. Nesse sentido, é a partir dos anos 90 que, em contraposição a esse período de não possibilidade de imputação penal, que o perdão, associado à reconciliação e ao esquecimento, começa a ganhar centralidade no posicionamento mais institucional de organismos de direitos humanos e nas demandas de mobilizadores por memória.

Nesse sentido, não diminuindo a influência da “cultura da memória” da Alemanha para o emprego dessa consigna, importa também trazer presente que o termo perdão já era utilizado na Argentina para referir-se a algo semelhante ao indulto enquanto benevolência e/ou clemência e, nesse sentido, é perdão que dá nome a uma árvore que está localizada na *Plaza Sicilia*, o “*Aromo del Perdón*” ou “*Aromo de Manuelita*”. Segundo o site de CABA (Buenos Aires, 2025) essa árvore considerada histórica foi plantada no local onde, no século XIX, Manuelita Rosas pedia a seu pai Juan Manuel de Rosas²³¹, então governador, a outorga de perdão e clemência para seus adversários, e por

²³⁰ Disponível em: [link](#).

²³¹ Juan Manuel de Rosas (1793-1877) foi militar, estancieiro e político argentino. Governador da província de Buenos Aires em dois períodos (1829-1832 e 1835-1852), exerceu poder quase nacional durante quase

isso foi popularmente batizada como “*Aromo del Perdón*”. Traz também a informação de que ela foi vandalizada e que, em 2019, foi plantada uma nova muda (Figuras 25 e 26).

Figuras 25 e 26 - *Retoño del Aromo del Perdón*; Aromo histórico llamado "del perdón"



Fontes: Figura 25 (Arquivos do Autor); Figura 26 (Archivo General de la Nación Argentina)

E se o “*Aromo del Perdón*” foi vandalizado, como também o foi a estátua *El Perdón*, o broto (*retoño*) recebeu uma nova placa de identificação em que foi retirada a ênfase ao perdão, estando: “AROMO DE MANUELITA - LUGAR HISTORICO - TESTIMONIO DE UNA DE LAS EPOCAS MÁS IMPORTANTES DE LA VIDA NACIONAL - HOMENAJE DE LA MUNICIPALIDAD DE LA CIUDAD DE BUENOS AIRES”. O registro da placa enfatiza que a árvore foi plantada por Doña Manuela Ortiz e tornou-se a sombra onde a filha do restaurador “rezava a ‘Tatita’ pelas vidas dos infelizes” (Weboeba, 2025). Isso difere significativamente da placa de identificação (Figura 26) que estaria no local em 1931, em que estava o seguinte: “AROMO HISTORICO – CHAMADO DEL PERDÓN – A CUJA SOMBRA FUERON INDULTADOS NUMEROSOS PRESOS POLÍTICOS POR EL TIRANO ROZAS A PEDIDO DE SUA HOJA PLANTADORA DEL ARBOL EL AÑO 1845 – PLACA DONADO POR LA SOCIEDADE FLORESTAL ARGENTINA”.

Não podemos deixar de mencionar que, em 1989, no âmbito das propostas de reconciliação nacional do governo de Carlos Menem, também houve a repatriação dos restos mortais de Juan Manuel de Rosas que estavam no Reino Unido deste 1877 e que foi inaugurado em 1999, no *Parque Tres de Febrero*, um monumento equestre (Rosas montado a cavalo) em sua homenagem. Hugo Vezetti (2025), ao tratar das propostas de reconciliação de Carlos Menem, inclusive no “terreno da história”, comentou a

duas décadas, com um regime autoritário. Resistiu a intervenções britânicas e francesas, mas reprimiu duramente seus opositores. Foi derrotado por Justo José de Urquiza na Batalha de Caseros (1852) e partiu para o exílio na Inglaterra, onde morreu em 1877.

repatriação dos restos mortais de Juan Manuel de Rosas no contexto de uma ideia de pacificação que não é nova na política. Sobre esse monumento, afirmou: “[...] *pueden ver el monumento a Rosas, ubicado en [el barrio de] Palermo, en diagonal al monumento a Sarmiento, a tal punto que uno podría decir que está puesto allí para que los enemigos del pasado dialoguen*” (VEZETTI, 2025, s.p). O monumento a Domingo Faustino Sarmiento, mencionado por Hugo Vezzetti, foi inaugurado em 1911. Trata-se de uma obra de Auguste Rodin e está localizado a poucos metros do ‘*Aromo de Manuelita*’, na antiga propriedade de Juan Manuel de Rosas, posteriormente transformada em parque público — o *Parque Tres de Febrero* — não em homenagem a Rosas, mas à sua derrota na *Batalha de Caseros*, em 3 de fevereiro de 1852. O que está entre estes dois “inimigos” - Rosas e Sarmiento - são projetos políticos, visões de sociedade e de governos diferentes, que segundo Sarmiento (1845/1985)²³² seria a diferença entre a barbárie (campo, caudilhismo, gauchos armados, violência pessoal, arbitrariedade política) representada pelo personagem Juan Facundo Quiroga, e o seu projeto de civilização (cidades, escolas, imprensa, instituições republicanas, ciência, imigração europeia, progresso).

Mais do que nos ajudar a entender uma ligação anterior dos indultos com o emprego do termo perdão, o “*Aromo del Perdón*” situa uma consideração social e também a patrimonialização de um símbolo do que foi entendido como perdão. Oportunizou também compreender que os espaços públicos são marcados e marcam essas mudanças em torno da confiança e/ou desconfiança em relação a um conceito em determinado campo de forças. Em um momento passado, Juan Manuel de Rosas era um tirano, recentemente, é um “restaurador”; antes Manuelita pedia a seu pai por indultos a presos políticos, agora ela reza pela vida dos infelizes. Antes era “*Aromo del Perdón*”, agora é o “*Aromo de Manuelita*”. Além disso, o ‘*Aromo del Perdón*’ veio a desempenhar um papel simbólico nesse gesto de contra-homenagem, configurando-se como uma oportunidade de crítica a Rosas por meio da exaltação da piedade de Manuelita e da evocação de que, por intermédio da filha, ele, em algumas ocasiões, se mostrava benevolente.”

Uma outra imagem das ruas de Buenos Aires nos situa na perspectiva do “não perdão” e nos faz retornar à consigna “*ni olvido, ni perdón*”. Trata-se de um painel (Figura

²³² Domingo Faustino Sarmiento (1811-1888) foi escritor, educador e presidente da Argentina (1868-1874). Intelectual liberal, defendeu a modernização do país por meio da educação pública, da imigração europeia e das instituições republicanas. Dentre outros escritos, é autor da obra *Facundo. Civilización y barbarie en las pampas argentinas* (1845), que escreveu durante o seu exílio no Chile. O personagem principal, Juan Facundo Quiroga, representaria a Juan Manuel de Rosas que naquele momento estava no poder como ‘governador da província de Buenos Aires’ e um dos mais poderosos da *Confederação Argentina*.

27) pintado em 2019 em um prédio localizado na *Avenida de Mayo*, por ocasião dos 43 anos do golpe de Estado de 1976, ocasião na qual as atividades do dia 24 de março tiveram como lema o “*Ni olvido, Ni perdón: ni un paso atrás*”, relacionado com suas continuidades no que se refere à economia e ao sistema financeiro, expresso em “a fome dói” [“*EL HAMBRE DUELE*”].

Figura 27 - Painel pintado na parede de um prédio na *Avenida de Mayo* - CABA



Fonte: Arquivos do autor.

Nesse sentido, se retornarmos à epígrafe, a música *Indultados* faz referência crítica aos indultos concedidos pelo presidente Carlos Menem, expressando que o esquecimento e o perdão são duas coisas distintas, mas relacionadas, e que o esquecimento é não *juicio* (julgamento) e o perdão é não *castigo* (pena). O problema posto é a necessidade de julgamento e de pena, entretanto, a palavra utilizada, não no título da música, mas em uma estrofe “*Ni olvido ni perdón Juicio y castigo*” é “nem perdão” (*ni perdón*). *Juicio* e *Castigo*, ademais, é o lema de *Hijos*. Então, depreende-se o entendimento de indulto como perdão, como também é expresso em publicações oficiais, como da Secretaria de Direitos Humanos da Argentina (SDHA, 2022, p. 29), onde está: “*El gobierno de Carlos Menem profundizó la impunidad de los represores mediante la instrumentación de los indultos (perdón del Estado) presidenciales*”. Assim, a música *Indultados* representa, em sua dimensão estética que também é política, esse pensamento vigente e uma situação específica que vivia a sociedade argentina em um período de indultos e também de vigência das leis de *Obediencia Debida* e *Punto Final*, ao que ela se insere como uma crítica a “condenados que caminham pelas ruas”.

A consigna “*ni perdón*” tem sido também uma forma de se inserir na luta por memória, verdade e justiça, como demonstra o tango argentino de Juan Vattuone, intitulado “*Ni olvido ni perdón*” (2005), em que seu autor enfatiza que, frente ao que aconteceu na Argentina, o tango, supostamente, não teria dito nada. Em um trecho da música está: “[...] *Hagámonos responsables/ y a los que fueron culpables / ni el olvido,*

ni el perdón. / Si serán tan caraduras / pa' nosotros mishiadura /y ellos morfan con chandón". Nas palavras de Juan Vattuone em uma de suas apresentações:

Vamos a hacer un tango que tiene que ver con nuestra historia, con lo que nos pasó. Siempre digo esto en los conciertos porque creo que es verdad. El rock and roll ha dicho muchas cosas y entre ellas ha hablado de la dictadura que ocurrió en nuestro país. Se llevaron 30.000 hermanos nuestros argentinos y el tango lamentablemente se supone que no ha dicho nada (Vattuone, 2010, gravação do tempo 0'30"-1'02").

Dentre outras manifestações de rua, pinturas e marcações, uma homenagem às *Madres de Plaza de Mayo*, um mural pintado por Lucas Quinto na *Prazaleta Bomberos Voluntarios* no bairro La Boca, é intitulado “*Ni olvido ni perdón*”, situando entre nomes de vítimas e de desaparecidos a ênfase aos 30 mil motivos para não esquecer e a força das “*madres*” nesta busca de 1976 a 2011, trazendo a expressão título desse mural em desataque, como está na imagem (Figura 28) que segue:

Figura 28 - Mural “*Ni olvido ni perdón*”, de Lucas Quinto, no bairro La Boca (CABA)



Fonte: Arquivos do Autor

Encontramos também uma importante reflexão sobre a consigna “*ni perdón*” nas entrevistas com pesquisadores e com representantes de organismos de direitos humanos na primeira e na segunda fase da pesquisa, o que nos surpreendeu, pois em geral os posicionamentos mais oficiais dessas instituições são pelo rechaço do perdão como o fez, por exemplo, um dos coletivos mais recentes que é *Historias Desobedientes*, que se insere tardiamente e visualiza no não perdão uma identidade a ser compartilhada. Questionada sobre a consigna “*ni olvido, ni perdón, ni reconciliación*”, Bibiana Reibaldi (informação verbal)²³³ de *Historias Desobedientes* afirmou: “*Nuestra consigna es, compartimos la*

²³³ Fala de Bibiana Reibaldi em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). Bibiana Reibaldi é psicopedagoga e psicodramatista argentina, filha de um oficial de informações do Exército que atuou na última ditadura. Em 2017, foi uma das criadoras do coletivo *Historias Desobedientes*, que é formado por parentes de repressores que repudiam publicamente as suas ações e a reivindicação ou justificação da ditadura pelos demais familiares. Neste registro, o nosso agradecimento.

consigna de memoria, verdad y justicia, no olvidamos, no perdonamos, son 30.000 cárcel efectiva para los genocidas, para los responsables de crímenes de lesa-humanidad". Importa destacar que, no manifesto de 2017 de *Historias Desobedientes*, por ocasião da criação do coletivo, está: "*Nosotros no nos reconciliamos. No perdonamos. Y no nos callamos*" (*Historias Desobedientes*, 2019, p. 66).

Eduardo Tavani (informação verbal)²³⁴ de APDH, questionado sobre o lema da Regional de Rosario da APDH em cujo logotipo está a mesma consigna, afirmou que: "*es una consigna del movimiento de Derechos Humanos, que la toma y reproduce Regional Rosario de la APDH. Una consigna que usamos en todo momento. Lo gritamos en cada acto, en cada conmemoración*". Para Miguel Santucho (informação verbal)²³⁵ de Abuelas: "*Ahí cambia mucho, porque la consigna 'no olvidamos, no perdonamos, no nos reconciliamos' que sosteníamos en los años 90 era, justamente, contra una política de impunidad*". Para José María Sacheri (informação verbal)²³⁶: "*El eslogan más conocido de los últimos 30 años es ni olvido ni perdón. En la Argentina, en este tema de los últimos 30 años ni olvido ni perdón. Ese es el eslogan más mencionado*". Para Claudio Tamburini (informação verbal)²³⁷ essa consigna é "*Una posición durísima, a mi juicio, no matizada y social y políticamente suicida, porque eso lleva a que una sociedad se cierre y siga trancada en el mismo lugar sin salir para adelante, sin avanzar*". Esses posicionamentos, dentre outros, nos ajudaram a entender o contexto inicial e como essa consigna se tornou importante, da mesma forma como ela permaneceu para além da contrariedade às leis de impunidade e de como tem sido problemático o seu retorno, de forma descontextualizada, em diversos momentos recentes como contraposição ao próprio perdão como um direito e uma escolha pessoal.

Quanto a esta consigna, "*ni olvido, ni perdón, ni reconciliación*", questionamos também os participantes da pesquisa de opinião em que 53 pessoas responderam ser da

²³⁴ Fala de Eduardo Tavani em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²³⁵ Fala de Miguel Santucho em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²³⁶ Fala de José María Sacheri em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). José María Sacheri é argentino, advogado e professor da Pontificia Universidad Católica Argentina (UCA), atuando no âmbito dos direitos humanos, história argentina, política e teoria do direito e justiça transicional, intelectual e profissional comprometido com o debate jurídico sobre memória e direitos humanos na Argentina, participando de debates sobre imprescritibilidade de crimes, anistia e responsabilidades penais ligadas à violência política nos anos 1970. É filho do professor e filósofo Carlos Alberto Sacheri, assassinado em 1974 por Montoneros. É um mobilizador por memória, como católico defende o perdão, e tem se dedicado a atividades e encontros entre vítimas da ditadura e de organizações guerrilheiras, como também tem proposto debates e críticas em torno da memória setentista. Nesse registro, o nosso agradecimento.

²³⁷ Fala de Claudio Tamburini em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

Argentina, cujas respostas foram: não é possível perdoar e se reconciliar (20,75%); fecha o perdão como uma possibilidade do humano (7,55%); necessitamos pensar sobre esta afirmação (7,55%); uma contraposição às políticas de impunidade (64,15%). Perguntamos se entendem ser possível ou impossível o perdão em crimes contra a humanidade, ao que as respostas entre inesperado, difícil e necessário apontaram para a possibilidade (50,94%) e para a impossibilidade (49,06%). Entre os que responderam ser possível, para 59,26% o perdão é dirigido ao agente que cometeu o crime, ao passo que, para os que consideraram o perdão impossível, apenas 23,08% relacionaram o perdão ao agente do crime, os demais ao crime, a nenhum ou reiteraram o não perdão. Portanto, identificada a relação da consigna com as leis de impunidade, o problema do perdão evidencia-se no seu “quem”, pois não se perdoa crimes ou consequências, mas pessoas, ou seja, há um deslocamento que corrobora a não consideração do perdão.

Perguntados sobre uma palavra que define o perdão, as respostas foram: anistia (13,27%); desculpas políticas (18,87%), esquecimento (18,87%), reconciliação (18,87%); outras respostas que incluem memória, graça, espontaneidade e virtude (11,32%); outras respostas que reafirmam que não é possível o perdão (18,8%). Perguntados se consideram o perdão uma questão, responderam: ética (9,43%); pessoal (22,64%); religiosa (13,21%); moral (30,19%); política (56,60%). Convidados a pensar na possibilidade do perdão, sobre o que seria necessário responderam: punição (16,98%); compromisso de não repetição (24,53%); reparação (30,19%); pedido de desculpas (22,64%); arrependimento (49,06%). Esses dados nos oferecem uma chave de leitura para a temática do perdão na Argentina, de sua relação com esquecimento e reconciliação, mas também com anistia e com desculpas políticas, como uma questão pessoal, mas também política, em que o arrependimento tem preponderância quando o perdão vem a ser possível. Como nas entrevistas, também a pesquisa de opinião situou o perdão como um tema em aberto, entendido como contrário às leis de impunidade e cuja possibilidade ou impossibilidade divide os participantes.

Quanto à pergunta livre sobre algo que você queira expressar sobre a temática do perdão e/ou sobre esta pesquisa, 26 dos 53 participantes responderam, dentre as quais optamos por transcrever três delas:

Me parece controversial pensar en el perdón referido a crímenes de lesa-humanidad sobre todo en la Argentina. Es una expresión que durante años le ha servido a las organizaciones negacionistas y de derecha para justificar el accionar del genocidio durante la última dictadura cívico-ecclesiástica-patriarcal-militar (Participante não identificado, Grupo C).

Me parece que el perdón no es algo que se pueda imponer o decretar. Será algo que nacerá en los corazones de los familiares y de los amigos en respuesta a un verdadero cambio de actitud por parte de todos los niveles de responsabilidad, que demuestren un sincero arrepentimiento (Participante não identificado, Grupo C).

Encarar una investigación sobre las posibilidades del perdón para delitos de lesa-humanidad ya inscribe una visión orientada de la problemática, tal como lo sería si se tratara de reconciliación. Solo la verdad nos hará libres y mejores, solo la justicia profundizará la democracia, solo la memoria impedirá que no se repita (en cualquiera de sus formas) la igualdad, la libertad y el respeto a las diversidades que fueron negadas durante esos años (Participante não identificado, Grupo C).

A primeira contribuição traz presente que a temática do perdão tem sido associada ao que se nomeia como organizações negacionistas, para justificar a ditadura, e a essa questão deveremos retornar para melhor situá-la. A segunda diferencia perdão de decretos e enfatiza o arrependimento, situando o perdão como uma possibilidade para a mudança e de responsabilidade. Já a terceira aponta para uma visão orientada de uma pesquisa que tematiza a possibilidade do perdão e tem razão no que se refere ao próprio formulário que foi elaborado a partir de considerações da Filosofia Política Contemporânea sobre o tema, propondo pensar no perdão e no não perdão, mas sobretudo, no que eles se relacionam. Mas o que essa última colaboração nega é a possibilidade de o perdão ser também uma forma, embora pessoal, de memória, verdade e justiça e/ou ao menos ser uma possibilidade no transcurso dessas, pois não implica a não responsabilização e tampouco a não punição penal.

Retornando à afirmação de que o perdão tem sido reivindicado por negacionistas, é uma meia verdade, pois não é somente. As entrevistas nos orientaram a considerar o problemático papel das igrejas, sobretudo da igreja católica, tanto no incentivo a organizações armadas e à violência da guerrilha, como também o dubio posicionamento de apoio ou crítica à ditadura. Há um esforço recente de pesquisa e de divulgação de documentos que evidenciariam o papel institucional da igreja contra o regime, entretanto, os seus posicionamentos têm sido entendidos no passado e no presente como de justificação da ditadura. Isso não significa que não tenham tido igrejas, grupos, clérigos e leigos comprometidos com a denúncia e a resistência pacífica contra o regime, muitos deles presos, mortos e desaparecidos, mas importa situar uma desconfiança quanto ao perdão nas propostas institucionais de reconciliação, como a representada no início da transição pela *Conferência Episcopal Argentina* (CEA) que propôs a reconciliação por meio da publicação do documento “*Iglesia y comunidad nacional*” (1981), nos seguintes termos: “*Necesitamos los argentinos superar aun la misma justicia mediante la*

solidaridad y el amor. Necesitamos, urgentemente, alcanzar esa forma superior del amor que es el perdón” (CEA, 1981, s.p.). Esse posicionamento, dentre outros, tem influência na recusa da temática da reconciliação e nesta, do perdão, associado à defesa de perpetradores e/ou na justificação da ditadura. Nas palavras de Pablo Avelluto (informação verbal)²³⁸:

Y teníamos otro fantasma que era el de la Iglesia. La Iglesia había sido siempre, desde los años del gobierno militar, promotora de la reconciliación. Los términos de la reconciliación no planteaban la cuestión del arrepentimiento, del reconocimiento de los errores, de las cosas hechas, de la verdad. Entonces, la búsqueda de la reconciliación del lado de la jerarquía de la Iglesia católica argentina tenía mucho de un apoyo a los militares, más que de una reconciliación basada en el perdón.

Pablo Avelluto (informação verbal)²³⁹, em entrevista, trouxe essa perspectiva do perdão no contexto da reconciliação defendida pela igreja como dispensa do arrependimento, do reconhecimento dos erros e com um forte apoio aos militares. Sobre o mesmo assunto, Bonnin (2015), ao tratar do perdão nos discursos sobre a reconciliação, discute os posicionamentos da igreja sobre a reconciliação e enfatiza a tensão que perpassa os organismos de direitos humanos mais próximos da igreja católica no que se refere à justiça e ao perdão (anistia e indulto), mas também entre quem quer perdoar e quem não quer ser perdoado, pois em suas palavras: *“La amnistía era rechazada por los militares, que no reconocían haber cometido ningún delito que debiera ser amnistiado”* (Bonnin, 2015, p. 263). Ele conclui que o desafio do Estado no início da transição foi administrar a insatisfação de quem não queria perdoar e de quem não queria ser perdoado, ao que ele conclui:

Ese parece ser el legado de los discursos sobre la reconciliación y la preeminencia del discurso religioso en el campo del discurso político: instalando la discusión sobre el perdón en la agenda pública, ayudó a condicionar — por años — la capacidad de resolver históricamente la verdad y jurídicamente la justicia (Bonnin, 2015, p. 266).

Sobre a abordagem de Bonnin, é preciso uma advertência: ele está preocupado com o tema da reconciliação, portanto, aborda o perdão enquanto indulto ou anistia como proposta de reconciliação e o debate sobre o perdoar ou não perdoar enquanto julgamento ou não julgamento, liberação ou não da culpa e da pena. Em sua abordagem, não há a diferenciação do perdão como algo pessoal, ao que ele conclui que a dimensão religiosa moldou a discussão do perdão na agenda pública e implicou um problema para a verdade

²³⁸ Fala de Pablo Avelluto em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²³⁹ Fala de Pablo Avelluto em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

e a justiça juridicamente falando. Nos interessa o contrário, ou seja, que essa transposição do perdão como sinônimo de anistia e indulto e seu uso e compreensão política e jurídica ofuscou o perdão enquanto uma dimensão humana e uma possibilidade. Nesse sentido, o papel da igreja católica propondo uma reconciliação nos termos de perdão como anistia e indulto contribuiu não somente no passado mas também no presente, com a desconsideração pelo perdão e pela sua associação necessária com a reconciliação, uma vez que, em 2017, foram realizados encontros de oração e diálogo entre vítimas da ditadura e representantes das Forças Armadas, o que teve repercussão nos termos “*Igreja argentina reabre feridas da ditadura ao falar em ‘reconciliação’*” (El País, 2017) e foi rechaçado pelas *Abuelas y Madres de Mayo*, dentre outros grupos, que afirmaram que “*no hay amor en la mentira; no hay reconciliación sin arrepentimiento; no hay perdón sin justicia*” (Escobar, 2017).

Para José Maria Sacheri (informação verbal)²⁴⁰, há um equívoco na hierarquia eclesial da igreja em focar na reconciliação, e revela uma incompreensão psicológica e humana do problema, assim como critica a publicação dos documentos que provariam o não envolvimento da igreja católica com a ditadura, intitulado “*La verdad los hará libres*” (2023), pois, segundo ele, incorre em minimizar o papel da igreja no incentivo à violência revolucionária anterior ao regime ditatorial. Ele enfatiza a distinção entre reconciliação e perdão, sendo que o primeiro depende de reciprocidade e o segundo pode ser unilateral, ou seja, pode haver perdão mesmo sem o conhecimento ou o arrependimento do agressor. Mas também destaca que tem havido bispos que têm ajudado e, nesse sentido, situa algumas iniciativas como do “*Proyecto 70 veces 7*”. Uma publicação de *La Nacion* (2011) em que traz a seguinte informação:

Con un nombre que resume las enseñanzas de Jesús para ofrecer el perdón, el proyecto reúne, entre otros, a José María Sacheri, hijo del dirigente católico Carlos Sacheri, asesinado en 1974 por el ERP; Cristina Cacabelos, hermana de una militante de Montoneros muerta en un enfrentamiento, y Beatriz Fernández, que integra la comunidad de la iglesia de Santa Cruz, donde fueron secuestradas las monjas francesas desaparecidas.

José Maria Sacheri (informação verbal)²⁴¹ relata que buscou se aproximar de pessoas que, como ele, haviam perdido familiares pela violência política, sejam vítimas da ditadura ou vítimas da violência da guerrilha. Com inspiração na passagem bíblica de MT18:22 (“perdoar 70 vezes 7”), começaram a organizar encontros de reconciliação, que

²⁴⁰ Fala de José Maria Sacheri em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²⁴¹ Fala de José Maria Sacheri em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

não foram encontros que reuniram multidões, mas entre 30 e 100 pessoas, estabelecendo espaços para o diálogo, para a superação de diferenças, para responsabilidades. José Maria Sacheri falou do seu percurso pessoal e de que perdoou aqueles que mataram o seu pai, inclusive sem conhecê-los e sem que eles soubessem. Em sua fala, define o perdão como algo pessoal, como algo que aprendeu com a sua mãe e pelo catolicismo, narra que sua mãe o fazia rezar por aqueles que haviam matado o seu pai. Destaca também uma dimensão política do perdão, nas palavras de José Maria Sacheri (informação verbal)²⁴²:

Pero en el orden político hay que buscar por lo menos la concordia, si no es la paz porque no se puede obtener la paz por lo menos la concordia que implica una cierta armonía en el corazón que nos frena de nuestros peores sentimientos y las ganas de venganza.

José Maria Sacheri (informação verbal)²⁴³ situa nesse contexto a organização da associação de vítimas de terrorismo e de outras atividades que se contrapunham à narrativa do kirchnerismo, mas que não negavam ou justificavam a ditadura, buscavam o reconhecimento de suas vítimas e de sua dor. Entretanto, ele tem presente que havia também algumas pessoas que visualizavam nesse trabalho da memória algo como que a justificação da ditadura, o que ele rechaça, em suas palavras:

Lo que pasa es que ahí también hubo diferencias importantes con algunos militares, porque había militares que pretendían pocos, muy poquitos, pero que pretendían que, es decir, de algún modo usar a las víctimas del terrorismo para tratar de justificar otros errores u horrores, y una cosa es distinta de la otra. Es decir, que lo hayan matado a mi padre no me habilita a mí a ir a matar a sus asesinos.

Nesse contexto, é importante ter presente, dentre outras questões, que a demanda por reconciliação e/ou por perdão não implica necessariamente justificação da ditadura, e que, se por um lado o reconhecimento das vítimas é uma demanda e uma tarefa imprescindível para a não repetição e a convivência democrática, há não somente usos políticos mas também abusos ao utilizar essas vítimas. Essas duas observações parecem chaves de leitura para compreender o momento presente na Argentina, ou seja, em que a “memória completa” pode significar a reivindicação de reconhecimento, ou ser utilizada como uma justificação dos crimes cometidos pelos militares e, portanto, sua consciência feliz.

O projeto “70 veces 7”, como outras tantas iniciativas que não se enquadram na compulsão à identidade então vigente, tornaram-se escândalos, não somente na imprensa,

²⁴² Fala de José Maria Sacheri em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²⁴³ Fala de José Maria Sacheri em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

mas inclusive em posicionamentos e publicações oficiais do Estado, como, por exemplo, uma publicação sobre o negacionismo, organizada pela SDHA (2023), que trouxe um texto de Valentina Salvi em que ela aborda a resignificação da “reconciliação nacional” a partir dos anos 2000, com a ascensão da “memória completa”, que não nega as violações da ditadura, mas propõe igualar moral e publicamente os sofrimentos das vítimas do terrorismo de Estado e as vítimas da violência das ações da guerrilha. É um discurso revisionista e que desafia a hegemonia da “memória, verdade e justiça”, em suas palavras: *“Y así, en un giro del discurso, la ‘reconciliación nacional’ se formula como un perdón que borra los hechos cometidos”* (Salvi, 2023, p. 52). O problema a que não nos deteremos, mas que importa enfatizar, é que visualizar essa construção como ideológica não pode significar ignorar que a outra também o foi ou tem sido, tampouco deixar de questionar o problema da “inocência” como motivo para o reconhecimento e a reparação, ou seja, aceitar que na compulsão à identidade de memória, verdade e justiça isso também não estivesse presente. Assim, questionar a tentativa de igualar moral e publicamente a dor e o sofrimento das “vítimas do terrorismo” com a dor e o sofrimento das “vítimas do terrorismo de Estado” é considerar que todas as vítimas das ações armadas da guerrilha eram ou militares repressores e/ou apoiadores e justificadores das graves violações que cometeram, o que é reducionista. Como é reducionista propor o entendimento de que todos os que propõem o perdão, ou mesmo a reconciliação, são defensores e/ou justificadores dos crimes da ditadura, pois são coisas muito distintas.

Durante a estada na Argentina nos deparamos, ainda, com ao menos outras dez experiências que circunscrevem o tema do perdão, a saber: 1) o tema do perdão no debate *No Matarás*; 2) o perdão no documentário *El Diálogo*; 3) a perspectiva de trocar justiça penal por verdade; 4) um debate na UCA sobre reconciliação e perdão; 5) a entrevista de Claudia Rucci sobre a necessidade de que os Montoneros peçam perdão; 6) a iminente canonização de Argentino del Valle Larrabure; 7) a preocupação da Psicologia com o tema do perdão; 8) o debate *“Memoria, Paz y Perdón”*; 9) o convite para um debate sobre as demandas por memória, verdade e justiça; 10) a questão dos benefícios carcerários. Importa-nos, agora, uma atenção para esses momentos, debates e experiências, dentre outros, que situam o perdão como uma temática perene na Argentina.

...

(1) O debate *No Matarás*²⁴⁴ pode ser considerado como um dos mais intensos na Argentina sobre a responsabilidade em relação ao passado das últimas ditaduras no Cone Sul, em que estiveram presentes diversos posicionamentos críticos ao trabalho da memória que procura encerrar questões em aberto, como, por exemplo, a violência revolucionária e o que significou a associação entre política e ação armada. Segundo Saparosi (2024, p. 33-34), a polêmica teve início com a publicação na revista *La Intemperie* (2004) de trechos de uma entrevista que Abril Schmucler e Ciro del Barco realizaram com Héctor Jouvé para um documentário, o que motivou a intervenção de Oscar del Barco, cuja carta deu início a um intenso debate intelectual e acadêmico sobre os anos sessenta e setenta. Importa destacar que Oscar del Barco, além da perspectiva da responsabilidade, fala em perdão nos seguintes termos: "*Aunque pueda sonar a extemporáneo corresponde hacer un acto de constricción y pedir perdón*" (Del Barco, 2007, p. 33-34, tradução nossa). E, ao tratar da responsabilidade também dos militantes e integrantes de organizações guerrilheiras, afirma:

Debe confesar esos crímenes y pedir perdón por lo menos a la sociedad. No un perdón verbal sino el perdón real que implica la supresión de uno mismo. Es hora, como él dice, de que digamos la verdad. Pero no sólo la verdad de los otros sino ante todo la verdad «nuestra». Según él pareciera que los únicos asesinos fueron los militares, y no el EGP, el ERP y los Montoneros. ¿Por qué se excluye y nos excluye, no se da cuenta de que así «tapa» la realidad? (Del Barco, 2007, p. 33-34, tradução nossa).

Além das diversas cartas ao editor da revista *La Intemperie* que foram publicadas em uma compilação intitulada *No Matarás: Sobre la responsabilidad* (A.A V.V., 2007), uma série de outras entrevistas e abordagens sobre os desdobramentos das questões colocadas por esse debate, direta ou indiretamente relacionados ao testemunho e à intervenção inicial, tiveram impulso em trazer a público a necessidade de pensar sobre a relação entre violência, terror e política. Sobre esse debate, pudemos também dialogar com os entrevistados, que destacaram a sua importância e a oportunidade para o debate do tema do perdão, como destacou Hugo Vezzetti (informação verbal)²⁴⁵ de que poderia ali ter havido uma cena de perdão a partir da responsabilidade, o que não ocorreu. E sobre Héctor Schmucler (Toto), ele afirma: "*Toto fue la persona que se aproximó más a una vía de perdón. Siendo que él era familiar, a diferencia de Héctor Leis que había sido*

²⁴⁴ Não poderia deixar de registrar que, ao término de escrever este parágrafo, tomei conhecimento pelo site *Maxikiosco* que, no dia de hoje (03 de junho de 2024), faleceu aos 96 anos o cordobés Oscar del Barco, filósofo e poeta, responsável pelo início da polêmica que se tornou conhecida como *No Matarás*. Disponível em: <https://gustavonoriega.substack.com/p/oscar-del-barco>. Acesso em: 03 jun. 2024.

²⁴⁵ Fala de Hugo Vezzetti em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

montonero. Toto era padre de un desaparecido” (Hugo Vezzetti, informação verbal)²⁴⁶. Lucas Martins (informação verbal)²⁴⁷ enfatiza que a discussão *no matarás* não se refere somente ao uso das armas, mas aos escritos, aos textos, à necessidade de pensar na própria responsabilidade intelectual frente às ideias que fundamentam e à realidade que justificam. Marina Franco (informação verbal)²⁴⁸, ao situar que a violência revolucionária tem sido um tema já presente nos trabalhos acadêmicos, destaca que “*ha habido grandes debates como el debate de no matar*”. Emilio Crenzel (informação verbal)²⁴⁹ afirmou que foi um debate intenso que combinava intervenções filosóficas e históricas e que questionava o uso da violência. Norma Morandini (informação verbal)²⁵⁰ também ressaltou a importância desse debate que foi doloroso e provocador e destaca que a impressionou o silêncio da esquerda diante da carta de Oscar del Barco. Menciona ainda um outro debate suscitado pelo diálogo de Graciela Fernández Meijide e Héctor Leis, em que ambos refletem criticamente sobre a violência, a perda e a culpa.

(2) Graciela Fernández Meijide é uma importante referência na luta por direitos humanos na Argentina, mãe de um jovem desaparecido pela ditadura e uma das responsáveis pelo método empregado no trabalho do CONADEP, encontrou-se com o ex-Montonero, professor universitário no Brasil e que estava na fase final de sua vida devido a uma doença terminal, Héctor Leis, e gravaram o documentário *El Diálogo* (2013), que também foi publicado posteriormente como livro: *El diálogo: El encuentro que cambió nuestra visión sobre la década del 70* (2015). Trata-se de uma conversa, orientada por um roteiro, que debate memória, responsabilidade e também perdão, se posicionando contra a compulsão à identidade das narrativas oficiais, da reivindicação do heroísmo da violência armada, situando dilemas pessoais e coletivos de uma sociedade marcada pela violência e pelo medo. Em dado momento, Leis (Meijide; Leis, 2015, p. 218) afirma:

Hay una frase que es todo lo contrario de lo que creo que estamos pensando. “Ni olvido ni perdón, paredón”. Fijate, ¿en dónde se congela la historia o la memoria? Se congela cuando pedís una cosa que no es realizable. Porque siempre se puede hacer justicia en el presente pero no en el pasado. El contexto de la justicia es siempre el presente. [...] La frase “Ni olvido ni

²⁴⁶ Fala de Hugo Vezzetti em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²⁴⁷ Fala de Lucas Martín em entrevista ao pesquisador em 2024. Lucas Martín é argentino, licenciado em Ciência Política (FCS), pesquisador do *Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnica* (CONICET). Publicou trabalhos e tem se dedicado à docência e a pesquisas comparadas sobre sociedades pós-criminais, com um amplo estudo sobre o Uruguai e a África do Sul. Nesse registro, o nosso agradecimento.

²⁴⁸ Fala de Marina Franco em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²⁴⁹ Fala de Emilio Crenzel em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²⁵⁰ Fala de Norma Morandini em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

perdón, paredón” corresponde a un momento de lucha, no a un momento democrático.

Meijide concordou com Leis, sobretudo no que se refere à dimensão humanitária e ao que esta consigna tem representado, e também tratou do perdão, que é um tema, sabidamente, em que eles possuíam entendimentos diferentes. Nas palavras de Meijide (Meijide; Leis, 2015, p. 218): “*No puedo ponerme en el lugar de Pablo, no tengo derecho, y siento que no tengo derecho a perdonar, porque a lo mejor él no perdonaría*”. Esse diálogo é muito rico e parte de concepções e experiências diferentes, de um ex-guerrilheiro que está próximo da sua morte e que tem feito uma revisão pessoal e pública de suas responsabilidades e da mãe de um jovem preso e morto pela ditadura, uma mulher que se tornou referência na luta por verdade e que, não obstante, também tem sido acusada e rejeitada por lideranças de organismos de direitos humanos que compreendem o seu posicionamento crítico como uma ameaça ao trabalho da memória. Esse diálogo aborda o perdão em sua parte final, mas traz o debate entre a perspectiva de Leis de um perdão como gesto pessoal, íntimo e espiritual, e de Meijide como uma decisão que compete à vítima, e de sua impossibilidade de perdoar em nome do seu filho.

Graciela Fernández Meijide (informação verbal)²⁵¹, em entrevista, contextualizou-nos de sua atuação junto à APDH, de seu trabalho do CONADEP, da sua experiência e diálogo com Leis, e retoma essa dimensão sobre o perdão como algo pessoal e uma decisão que compete às vítimas. Em suas palavras:

Es diferente. Dije que no puedo perdonar, porque Pablo fue la víctima y no sé si Plabo perdonaría. Pero Héctor sí. Lo que pasa es que él era montonero, o sea, era montonero, y además creo que su propia enfermedad, que lo tuvo muy cerca de la muerte, le hizo ver las cosas de otra manera. Y tienes todo el derecho del mundo. Yo le digo, escúchame. Primero, nadie pidió perdón acá. Ni de un lado, ni del otro. Nadie. Ni los guerrilleros, ni las Fuerzas Armadas. Y a mí, personalmente, no me pidieron perdón. Pero, además, yo no puedo perdonar en nombre de mi hijo. La víctima fue mi hijo y miles de otra gente. No yo.

A conversa no documentário e no livro é incentivada pelos diretores a partir de algumas imagens e vídeos da época. Um dos editores foi Pablo Avelluto (informação verbal)²⁵², que, em entrevista, nos ajudou a compreender o processo de construção e rodagem do documentário, assim como sobre os posicionamentos e a aproximação entre Leis e Graciela e sobre o debate em torno da temática do perdão. Pablo Avelluto

²⁵¹ Fala de Graciela Fernández Meijide em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²⁵² Fala de Pablo Avelluto em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

(informação verbal)²⁵³ contextualiza as recusas ao perdão na Argentina e sua associação com as propostas de reconciliação da igreja, do perdão nesse contexto como uma não exigência de arrependimento e/ou de assumir a culpa, enfatiza as estratégias narrativas de cada um no diálogo e também as repercussões que o documentário gerou após a sua exibição, relacionando com o processo transicional da Argentina e com a sua experiência pessoal. Nesse sentido, ele também se posiciona sobre o perdão, em suas palavras: “*Sobre la cuestión del perdón y el que el perdón requería, como decía Graciela, me inclinaba más. [...] ¿por que voy a perdonar a aquel que no se arrepiente, que no ofrece información, que no muestra una voluntad de reparar el daño cometido?*” (Pablo Avelluto, informação verbal)²⁵⁴. Ele situa o pedido de perdão de Leis como um reconhecimento da própria responsabilidade, e afirma que também há uma estratégia narrativa de Graciela que, de certa forma, desloca o seu próprio posicionamento sobre o tema, em suas palavras: “*Porque si tu hijo está muerto, él no te puede perdonar, así que nadie te puede perdonar. Pero también es una forma de relativizar el peso de su perdón. Pero si comparto con ella la idea de que no puedo perdonar si no tengo arrepentimiento*” (informação verbal)²⁵⁵.

(3) O arrependimento, um tema que aparece na apresentação do informe *Nunca Más* e que também apareceu com ênfase em nossa pesquisa de opinião, situa o próprio debate na Argentina sobre o que é justiça e o problema de uma concepção retributiva radical. Nesse contexto, sem negar a importância dos juízos das juntas e/ou dos juízos de lesa-humanidade estabelecidos a partir de 2005, há também questionamentos quanto ao que o encarceramento e as altas penas possuem como consequência em relação ao pacto de silêncio até então pouco rompido entre os militares. O modelo da África do Sul é entendido por Hilb (2018a), por exemplo, não como melhor do que o da Argentina, mas como algo que possibilita outras perspectivas, como não obscurecer a possibilidade da reconciliação, tampouco da responsabilidade e, consequentemente, do perdão. Essa perspectiva de um cálculo de troca de pena pela verdade, o que não dispensaria o juízo, algo semelhante ao que hoje existe no Brasil nos termos da “delação premiada”, foi um debate suscitado na Argentina por Claudio Tamburrini em diversas falas e textos como em *¿Trocar verdad por justicia?* (2012), em que ele propõe a redução da pena por informações.

²⁵³ Fala de Pablo Avelluto em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²⁵⁴ Fala de Pablo Avelluto em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²⁵⁵ Fala de Pablo Avelluto em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

Claudio Tamburrini não trata de perdão em seus escritos, entretanto, aponta para algo que nos importa, que é o questionamento ao que se espera e ao que se anuncia como uma conquista por meio da justiça entendida restritivamente como juízo e pena e como a condenação de idosos a altas penas é também algo mais simbólico do que efetivo, tendo consequências para a própria luta por verdade e memória. Em entrevista, Claudio Tamburrini (informação verbal)²⁵⁶ enfrentou o desafio proposto de pensar sobre o tema do perdão como uma relação individual entre pessoas, o qual não pode ser generalizado nem institucionalizado, implica reconhecimento da culpa, reconhecimento do erro e pedido explícito de desculpas, é uma escolha da vítima e não implica reconciliação, em suas palavras: “*El perdón dado unilateralmente, sin que el otro se haya excusado o haya pedido disculpas, es un hecho simbólico vacío*”. Claudio Tamburrini (informação verbal)²⁵⁷ também relacionou o indulto e a anistia como correspondentes do perdão em nível institucional, ao que ele se opõe e considera como uma burla às vítimas e destacou que, em sua perspectiva, não havia a necessidade dos indultos, pois a democracia estava consolidada, os militares estavam controlados. Temos assim presente a possibilidade, mesmo na Argentina, de pensar em outras formas de justiça em que o perdão, em sua dimensão pessoal e privativa de quem sofreu injustiça, não seja um problema político e/ou uma afronta à memória.

(4) Em 5 de agosto de 2015, foi realizado um encontro na Universidad Catolica da Argentina (UCA), com a temática “*Una reflexión sobre los años 70: De la lógica del enfrentamiento a la cultura del diálogo*”. Participaram de uma mesa de diálogo sobre *El perdón y la reconciliación con vistas al futuro*, dois dos nossos entrevistados, a então senadora Norma Morandini, que teve dois irmãos (Néstor y Cristina Morandini) desaparecidos pela ditadura, e Arturo Larrabure, que então era coordenador do *Centro de Estudios Legales sobre Terrorismo y sus Víctimas*, filho de um militar (coronel Argentino del Valle Larrabure) que morreu no cativeiro de ERP em 1975. Não temos como saber as intenções de quem organizou esse ato, tampouco de quem participou dele, como também não encontramos o texto completo e/ou gravação desse encontro, somente fragmentos publicados pela imprensa. Mas importa destacar que a atividade foi anunciada como inspirada na convocação do Papa Francisco do ano jubilar extraordinário da misericórdia, portanto há um contexto religioso no debate sobre esses temas.

²⁵⁶ Fala de Claudio Tamburrini em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²⁵⁷ Fala de Claudio Tamburrini em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

Segundo Simondet (La Nacion, 2015, s.p.), Morandini considerou que “os direitos humanos não são de esquerda nem de direita, mas são um valor”, ao passo que Larrabure questionou “se existia direitos humanos para o seu pai”. Segundo Carolina Arteta (Punto Convergente, 2015, s.p.), Larrabure leu fragmentos das cartas de seu pai, questionou sobre a necessidade de arrependimento para que exista o perdão, diferenciou o perdão como um ato pessoal da anistia que tem caráter político, ao passo que Morandini concordou que o perdão é íntimo e destacou o pouco interesse da política nesses temas. Estava presente também o Monseñor Casarretto, que falou de sua experiência pessoal com o perdão, falou do pedido de perdão do episcopado e da divisão da igreja nos anos setenta e citou uma frase do argentino Papa Francisco: “*perdón por el pasado, pasión por el presente y esperanza por el futuro*”. Vedia (La Nacion, 2015b) comentou o encontro como uma iniciativa da igreja em favor da reconciliação, que pela primeira vez abriu as portas para reunir familiares de “vítimas do terrorismo de Estado” e da ação das organizações guerrilheiras, situou o contexto do ano da misericórdia que seguiria e relacionou o evento com o documentário *El diálogo* e com a iniciativa do projeto “70 veces 7” de José Maria Sacheri. Torras (Página 12, 2015, s.p.) analisou esse encontro como uma reinterpretação da memória e da justiça no contexto da violência dos anos 1970, apontando para a tentativa de instaurar uma “agenda de reconciliação e verdade completa” e de questionamentos aos julgamentos atuais de lesa-humanidade. Para Torras (2015), o diálogo entre Graciela Fernández Meijide e Héctor Ricardo Leis é o modelo escolhido para essa reformulação da demanda por verdade, em suas palavras: “*Esta nueva agenda de verdad es funcional a ciertos usos que se han planteado, tanto en el ámbito académico como político y jurídico, del denominado “modelo de verdad sudafricano” como moralmente superior al “modelo de justicia argentino”*”.

Contudo, esse encontro teve repercussões polêmicas, por exemplo, nos dias seguintes, foram publicados editoriais no *Diário La Nacion* sobre esse encontro, como alguns já citados antes, mas em 24 de agosto de 2015 o jornal publicou um editorial que se tornou polêmico. Intitulado “*Justicia y condena*”: *una frase con sed de venganza*, o editorial tratou de “*justicia y condena*” e “*juicio y castigo*” como manifestações de vingança que impedem a reconciliação. Ao que organismos de direitos humanos e mobilizadores por memória repudiaram, e também Norma Morandini expressou seu repúdio, destacando que “*No creo en los dos demonios, creo que acá hubo un solo demonio que ha sido la violencia política. Participé en un debate en la UCA y hablé de la reconciliación con nosotros mismos, no con los represores, no estoy pidiendo el fin de*

los juicios" (Política Argentina, 2015, s.p.). Um dia antes, em 23 de agosto de 2015, diversos mobilizadores por memória e organismos de direitos humanos publicaram uma declaração repudiando esse ato realizado na UCA, colocando-se contrários a qualquer reconciliação ou perdão, e em parte do texto afirmam:

En este sentido, no vamos a permitir que personas como Norma Morandini, Graciela Fernandez Meijide, Monseñor Casaretto, Arturo Larrabure, Elisa Carrió u otros, pretendan instalar en la Sociedad la posibilidad de que en nombre de la reconciliación o el perdón, se modifiquen o interrumpan los Juicios por Memoria, Verdad y Justicia, que se vienen desarrollando en todo el País (Radio Kermés, 2015; Agencia Paco Urondo, 2015).

A declaração segue afirmando que falar do modelo de verdade da África do Sul ou da Espanha é buscar a impunidade, uma falta de respeito com as vítimas e familiares, um compromisso de anistia para as eleições que seguem, como um momento em que a direita e parte da igreja, que foram cúmplices da ditadura, se aproveitam para combater os juízos por crimes de lesa-humanidade, e finalizam reafirmando: “*No Bajaremos los brazos, No abandonaremos La Lucha, NO PASARÁN*”; “*No nos reconciamos, No olvidamos, No perdonamos!*” (Radio Kermés, 2015; Agencia Paco Urondo, 2015).

(5) Estávamos a poucos dias em CABA quando nos defrontamos com um programa na televisão aberta, no canal LA NACION, em que Luis Navaresio entrevistava Claudia Rucci, então coordenadora do *Observatorio de Derechos Humanos del Senado de la Nación Argentina*. Em parte dessa entrevista, ela comentou sobre o aparecimento e a fala pública de Firmenich, comentou o problema de não se considerar na Argentina como crime contra a humanidade os assassinatos realizados pelos Montoneros, como a morte do seu pai, e criticou a memória que foi construída pelo kirchnerismo, afirmando que não quer que sejam presos, mas que peçam perdão. Em suas palavras: “*Yo necesitaría que pidan perdón. Que nos pidan perdón. A los familiares y, como política que soy y dirigente, al pueblo argentino. Que le pidan perdón. [...]*”. Diante isso, buscamos conhecer mais sobre essa demanda, ao que encontramos também em uma entrevista mais antiga de seu irmão, Anibal Rucci, na qual ele afirma que perdoou os assassinos de seu pai (América TV, 2018) e em que é interrogado pelos apresentadores sobre esse perdão. O pai de Claudia Rucci e de Anibal Rucci foi José Ignacio Rucci, um sindicalista peronista assassinado em 1973, considerado o braço direito de Perón e ainda um símbolo das lutas trabalhistas na Argentina, reivindicado por diferentes organizações e partidos. Embora estejam em lados políticos opostos, os irmãos compartilham publicamente a temática do perdão e sua interligação com a verdade, nas palavras de Anibal Rucci: “[...]”

Sí, yo sinceramente los perdoné. No quiere decir que no quiero que la justicia dictamine, es otra historia [...]”.

Claudia Rucci (informação escrita)²⁵⁸, em entrevista, respondeu que considera que esse pedido de perdão ajudaria a fechar feridas e afirma sobre a sua fala: *“Considero que pedirle perdón (en el sentido cristiano del mismo, que conlleva el ‘arrepentirse de los pecados’) a los argentinos en general y a los peronistas, en particular, sería una muy sana actitud de Firmenich, como máximo responsable de lo sucedido [...]”*. Ela aponta na Argentina a diferença entre “solicitar perdão” e “receber o perdão”, e em relação aos indultos e anistias, considera o “*ni perdón*” como um “perdão seletivo”, em suas palavras: *“Con notable habilidad se logró instalar culturalmente que si recordás, cuestionás o condenás las acciones de la guerrilla (los ‘perdonados’) sos automáticamente un fascista, pro dictadura y pro genocidas (los ‘no perdonados’)”*. E que *“Quedaron absolutamente desnaturalizados conceptos que podrían haber contribuído a la pacificación y reconciliación entre los argentinos”*. Ela considera também importante que os responsáveis pela ditadura tivessem pedido perdão e reconhecido as suas responsabilidades, o que em ambos os casos ajudaria a compreender melhor os acontecimentos. Mas em sua crítica, ao que ela nomeia como *“olvido parcial, ocultamiento de la verdad e impunidad para algunos”*, Claudia Rucci situa uma situação que apareceu em outras entrevistas, que é o contexto de que organismos de direitos humanos chegaram a reivindicar a luta armada. Claudia Rucci (informação verbal)²⁵⁹ citou uma matéria de Silvia Mercado (Infobae, 2017) intitulada *Por primera vez, las organizaciones de derechos humanos reivindicaron la lucha armada del ERP y Montoneros*, em que a autora destaca essa mudança e a expressão de orgulho da guerrilha presente no ato de 24 de março. Sobre esse mesmo contexto, Claudia Hilb (informação verbal)²⁶⁰ comentou, ao referir-se à mudança de discurso por uma espécie de radicalização com linguagens inquestionáveis, em suas palavras:

Cambiar a lo largo de los años el discurso pronunciado en el acto del 24 de marzo, que recuerda el golpe de Estado de 1976, es algo muy impresionante; porque este acto pasó de ser un acto multitudinario y muy amplio de repudio a la dictadura militar a ser un acto cada vez más faccional, más partidista, incluso cuando seguía siendo masivo; y un acto en el que -junto a consignas cada vez más vinculadas a la política del momento— en 2018 o 2019 empezó,

²⁵⁸ Texto de Claudia Rucci em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²⁵⁹ Texto de Claudia Rucci em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²⁶⁰ Fala de Claudia Hilb em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

por primera vez, a reivindicarse como guerrillero. Reivindicar la guerrilla en el acto del 24 de marzo para repudiar la dictadura militar.

Sobre essa mudança, Lucas Martin (informação verbal) também comenta que, desde 2017, começaram discursos partidarizados no ato de 24 de março, em suas palavras: *“lo que empezaron a inscribir es la reivindicación de los grupos armados de los 70, esos días [24 de marzo], entonces, la escena de la reconciliación, la escena, perdón, la posibilidad de pensar, o de discutirlo, se cerraba cada vez más”*. Norma Morandini (informação verbal)²⁶¹ também mencionou essa mudança: “Ninguém falava nada e tu sentias que formavas parte de uma consciência”; e continua: “Eles esvaziaram a praça de silêncio e ficou cheio de consignas, política, de insultos, de gritos, de bombos. Então eles se apropriaram de toda a simbologia de onde começávamos a construir uma memória coletiva. Essa é a grande tragédia”. Portanto, nessas e em outras entrevistas, encontramos a crítica à transformação dessas datas e atos em instrumentos de oposição ao governo de turno e/ou em defesa do governo, uma instrumentalização da memória.

(6) Uma outra notícia com a qual nos deparamos foi sobre o processo de canonização do coronel Argentino del Valle Larrabure, pai de Arturo Larrabure, que já citamos antes. Há uma longa demanda judicial nos tribunais argentinos em que se buscou pela condenação dos responsáveis pela sua morte, mas também há uma reivindicação pela sua beatificação pela igreja católica, processo que já o reconhece como “servo de Deus” devido à sua morte considerada como um martírio (AICA, 2023). Segundo Posse (La Gaceta, 2024), Argentino del Valle Larrabure foi preso e torturado com o objetivo de que, como químico, fosse recrutado para a produção de munição para a luta armada, ao que ele teria se recusado ao longo dos 372 dias em que esteve em cativeiro. Nesse período, escreveu cartas à sua família, mensagens, poemas, desenhos e anotações, além de uma caderneta que fez de diário, onde consta a seguinte anotação:

Mi intención no es el insulto, ni formular personalismos. Más bien me impulsa a seguir este cautiverio que me sume en las sombras pero que me inundó de luz. Mi palabra es breve, sencilla y humilde; se trata de perdón y que mi invocación alcance con su perdón a quienes están sumidos en las sombras de ideas exóticas, foráneas, que alientan la destrucción para construir un mundo feliz sobre las ruinas (Larrabure, 2005, p. 2005).

O seu diário teria ficado com um integrante do ERP que o vendeu à Revista Gente, a qual o publicou em 1977. Há nele outras passagens em que Argentino Larrabure expressa que perdoou os integrantes de ERP e que escreve isso *“a mis hijos, para que*

²⁶¹ Fala de Norma Morandini em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

sepan perdonar”. Diversas atividades foram realizadas no contexto do início do seu processo de canonização, o que também tem gerado debates e questionamentos, sobretudo no que se refere à possibilidade de um militar argentino ser considerado um santo, com base na análise de sua vida, mas, sobretudo, no reconhecimento de sua morte considerada como um martírio, ou seja, por ter em nome de sua fé resistido até a morte. Para além do campo mais especificamente religioso, Argentino del Valle Larrabure tem sido uma referência simbólica, dentre outras vítimas, para a reivindicação por juízos também dos integrantes da guerrilha na Argentina. E foi a partir de uma publicação sobre Argentino del Valle Larrabure em novembro de 2024 que tivemos a oportunidade de fazer contato com o autor do texto, José Maria Posse (informação verbal)²⁶², que, em entrevista, situou essa demanda por justiça e sobre a temática do perdão a partir da experiência de Tucumán. A publicação nos oportunizou também o diálogo com o Arturo Larrabure, que atualmente é assessor de direitos humanos do *Ministerio de Defensa*, o qual nos disponibilizou o acervo sobre o seu pai e sobre o processo de canonização, o que será fonte para outros trabalhos.

Em entrevista, Arturo Larrabure (informação verbal)²⁶³ situou sua trajetória pessoal e empenho em manter a memória do pai e refletir sobre as feridas deixadas pela violência política, falou do processo de justiça, de canonização, sobre o seu pai, sobre o tempo que viveram no Brasil, sobre fé, a reconciliação e o perdão. Defendeu o igual reconhecimento das “vítimas do terrorismo”, o que tem sido silenciado e negligenciado pelo Estado, situou a “memória completa” como a defesa da justiça e do reconhecimento dos crimes cometidos e afirmou que o perdão não é esquecimento, mas a superação do ódio. Ao situar a trajetória do juízo das juntas, dos indultos e da retomada dos julgamentos, discutiu o trabalho do *Centro de Estudios Legales sobre el Terrorismo y sus Víctimas* (CERTYV) e a contrariedade de que se considere como crimes contra a humanidade somente aqueles cometidos por agentes do Estado, interpretação vigente na Argentina. Ao falar sobre o processo de canonização de seu pai, Arturo Larrabure destacou: “*Por eso es un faro donde nos tenemos que mirar, es un faro para toda Latinoamérica y para todo el mundo. Un ejemplo claro del perdón*” (Arturo Larrabure, informação verbal)²⁶⁴. E nesse sentido, para ele, o perdão “*No es fácil. No es tampoco una decisión. No es que yo mañana decida perdonar, y ya perdono. Es una cosa que va*

²⁶² Fala de José Maria Posse em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²⁶³ Fala de Arturo Larrabure em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²⁶⁴ Fala de Arturo Larrabure em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

naciendo en tu corazón y es una gracia de Dios. Porque el perdón es una gracia de Dios” (Arturo Larrabure, informação verbal)²⁶⁵. Nesse contexto, Arturo Larrabure defendeu que a memória de seu pai deve ser preservada como símbolo de fé, resistência e perdão, destacando que a verdadeira reconciliação nacional somente é possível quando se reconhecem todas as vítimas da violência.

A questão da violência foi o tema central da entrevista com José Maria Posse (informação verbal)²⁶⁶, que destacou sua trajetória pessoal e experiência desde criança em Tucumán e também sitou a reivindicação pela memória relativa à morte do Capitão Viola e de sua filha e à sua amizade com a viúva Mavi Picón que morreu há pouco tempo, destacando que ela perdoou os assassinos de seu marido, mas sempre manteve sua luta para que esse crime fosse declarado como um crime de lesa-humanidade. Questionado do porquê escolheu o título “*Desde el perdón*” para falar de Argentino del Valle Larrabure, ele afirmou que é pelo perdão que devemos começar a curar as feridas, as rachaduras que dividem a sociedade, e destacou que perdão não significa esquecer a ofensa. Em suas palavras: “*yo te perdono, pero el daño causado hay que repararlo y en este caso es un delito que no es de instancia privada, sino de instancia pública*” (José Maria Posse, informação verbal)²⁶⁷. Propôs, ainda, que se entenda das leis de obediência devida e de ponto final no contexto de retorno da democracia e da necessidade de pacificação e considera uma injustiça o retorno dos juízos de lesa-humanidade, porque deveriam ter sido julgadas ambas as partes. Contrapôs-se à consigna “*ni olvido, ni perdón, ni reconciliación*”, porque considera que os filhos das vítimas querem perdoar, querem reconciliação. O diálogo centrou-se na crítica à violência armada como forma de política e a sua defesa contemporânea, o que enfatizou em diversos momentos e deixou como mensagem final, como algo que os jovens precisam saber:

[...] *La violencia nunca es el camino, la violencia jamás, jamás se puede justificar la violencia de una persona contra otra lo más sagrado que existe es la vida, a la vida hay que preservarla a toda costa jamás la violencia, nunca más a la violencia, ni en Argentina, ni en Latinoamérica, ni en ninguna parte del mundo* (José Maria Posse, informação verbal)²⁶⁸.

José Maria Posse (informação verbal)²⁶⁹ enfatizou a demanda por justiça, não defendeu anistias ou indultos, tampouco justificou ou negou a ditadura. A partir disso,

²⁶⁵ Fala de Arturo Larrabure em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²⁶⁶ Fala de José Maria Posse em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²⁶⁷ Fala de José Maria Posse em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²⁶⁸ Fala de José Maria Posse em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²⁶⁹ Fala de José Maria Posse em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

situou o perdão como uma dimensão presente e necessária que não excluiu ou substituiu a justiça, e que inclusive é difícil frente ao que ele nomeia de injustiça e de não reconhecimento das vítimas das ações armadas da guerrilha.

(7) Se tomássemos somente os jornais La Nacion e Clarín, teríamos um vasto acervo para discutir suas abordagens constantes sobre a temática do perdão, sobretudo relacionada a questões pessoais e a dimensões psicológicas, mas também a questões políticas e, como já citamos, de determinados momentos, em defesa do indulto e de anistia, ou ainda, de benefícios carcerários aos condenados por crimes contra a humanidade. Mas importa-nos uma atenção para essa dimensão psicológica sobre o perdão na Argentina e entender que há elementos nesse debate acadêmico e clínico sobre o perdão em âmbito político. Nesse contexto, o editorial de Clarín (1998a/2017) que já mencionamos, intitulado *La era del perdón*, destacou que têm se multiplicado os pedidos de perdão público em diversos países, definindo o perdão como uma forma de esquecimento, diferenciando pedidos de perdão de quem foi responsável, dos que não foram responsáveis e que o pedem em nome de uma organização ou do Estado, e diferenciando o perdão enquanto um gesto político, como uma reivindicação histórica, do perdão como uma capacidade humana, inclusive de perdoar o imperdoável.

Há, nesse sentido, um predomínio de abordagens não somente na imprensa, mas também em trabalhos científicos, em que o tema do perdão é abordado na perspectiva religiosa e espiritual, associada ou não às questões de saúde mental. Encontramos diversos trabalhos realizados, inclusive com pesquisas empíricas como da validação da psicologia positiva e das escalas do perdão de Rye *et al.* (2001), como, por exemplo, no trabalho de Mengli *et al.* (2017), que propõe a “*Adaptación de la Escala de Probabilidad de Perdón a Población Adolescente Argentina*”, ou ainda o trabalho de Neves Couto (2018), nomeado de “*Cuestionário de Perdón en Divorcio-Separación (CPD-S): adaptación e evidências de validade*”, dentre outros. No âmbito dos debates do que se nomeia como Ciência do Comportamento (*Asociación Argentina de Ciencias del Comportamiento*), a escola de Rye *et al.* (2001) propõe analisar a ausência de ressentimento, raiva e desejo de vingança, e a presença de empatia, compreensão e desejo de reconciliação. Ao que nos interessa, esse debate situa a preocupação do perdão no âmbito das relações interpessoais na Argentina, em que não iremos nos aprofundar.

Porém, a partir da constatação desse interesse, surgiu-nos a necessidade de também questionar a abordagem da psicologia ao tema do perdão quando relacionado a crimes contra a humanidade. Alguns entrevistados haviam citado a importância do

trabalho do *Centro de Asistencia a Víctimas de Violaciones de Derechos Humanos "Dr. Fernando Ulloa"*, ao que entrevistamos uma de suas fundadoras, a psicóloga Victoria Martinez. Ela nos ajudou a compreender a sua trajetória profissional e de outros profissionais que ainda na ditadura atuavam em um “*Movimiento Solidario de Salud Mental*”, que oferecia de forma gratuita o atendimento a vítimas da ditadura e que, com a reabertura dos juízos por lesa-humanidade, transformou-se em uma política pública nacional de acompanhamento interdisciplinar de vítimas e testemunhas da ditadura, especialmente relacionados aos processos judiciais. Ela afirmou que o perdão “*es un tema para nosotros más filosófico y religioso que no es parte ni de la salud mental, ni de las políticas públicas*” (informação verbal)²⁷⁰. Destacou, ainda, que em relação a crimes contra a humanidade é difícil falar de perdão frente ao não arrependimento, e que assim:

En los casos de las víctimas, hablar de perdón, de alguna manera es como convalidar la impunidad, porque no hubo por parte de ellos ni reconocimiento de lo realizado, ni pedido de perdón, al contrario. Actualmente incluso hay una reivindicación de lo actuado (informação verbal)²⁷¹.

Victória Martinez (informação verbal)²⁷², portanto, nos ajudou a compreender que, no âmbito de atendimento psicológico desenvolvido como política pública na Argentina, o tema do perdão não é falado, isso por considerarem, em relação às vítimas, uma questão pessoal, porque há um contexto social e político de negação do ocorrido, e porque falar de perdão pode como que validar a impunidade.

Pablo Melicchio (informação verbal)²⁷³, em entrevista, a partir de seu trabalho como psicólogo e como escritor no campo da memória, em que tem entrevistado referências do movimento de direitos humanos e mobilizadores por memória, procurou apontar os limites e as possibilidades do perdão no campo político, distinguindo o perdão simbólico do perdão individual, apontando também para a tensão entre perdão e reconciliação. Em suas palavras:

En el ámbito individual [...], el "no perdón" muchas veces genera odio, resentimiento, bronca y de alguna manera la subjetividad queda tomada por ese malestar. Pero el "no perdón" deja abierta la memoria, la activa para seguir revisando. Porque, como dijimos antes, para mí el perdón muchas veces tiene la intencionalidad de cerrar y pensar para adelante. Y creo que cuando

²⁷⁰ Fala de Victoria Martinez em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²⁷¹ Fala de Victoria Martinez em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²⁷² Fala de Victoria Martinez em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²⁷³ Fala de Pablo Melicchio em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). Pablo Melicchio é argentino, psicólogo formado pela UBA, escritor, autor de 12 livros. Atua na psicologia clínica, mas ele também desenvolve trabalho literário com forte enfoque em memória individual e coletiva, direitos humanos e elaboração do passado. Neste registro, o nosso agradecimento.

no está la verdad ni la justicia, difícilmente haya olvido y perdón (Pablo Melicchio, informação verbal)²⁷⁴.

Para Pablo Melicchio (informação verbal)²⁷⁵, o “não perdão” em âmbito social e político deixa aberta a possibilidade de repensar e de buscar as causas, os arquivos, de saber o que fizeram e onde estão os desaparecidos e, portanto, não se quer o perdão. E referindo-se a Freud, ele pontua que o “não” significa, necessariamente, uma elaboração e que o “não” elaborado retorna incessantemente. Mas ele situou o perdão tanto como uma possibilidade terapêutica quanto como o resultado de uma terapia, por exemplo, à procura de pacientes que querem e/ou desejam perdoar. A partir disso, ele nos expôs a problemática do perdão relacionado aos acontecimentos passados e à memória.

E por uma coincidência, estávamos hospedados em CABA a uma quadra do consultório de um dos maiores especialistas na abordagem psicanalítica sobre o perdão e os seus limites, Alberto César Cabral, do qual pudemos ler os escritos, acompanhar uma atividade realizada com outros psicanalistas (*Encuentros al Margen n°12: Dr. Alberto Cabral: "El perdón y sus límites"*) e estabelecer um diálogo muito importante para a nossa investigação. Cabral (2020) aborda o perdão em múltiplas perspectivas, com questões éticas, psíquicas, religiosas e filosóficas, interroga a autenticidade do perdão, os seus limites, relações com o esquecimento e o arrependimento, isso tanto no nível pessoal quanto em uma possível função política. Diferencia perdão de desculpas e de esquecimento forçado e, a partir da experiência da clínica psicanalítica e de casos que analisa, situa o perdão como uma possibilidade que, entretanto, não é necessariamente melhor do que o não perdão. Nesse contexto, aponta a importância do perdão, mas questiona um certo estatuto moral, o perdão como “*virtud moral*”; e assim situa o trabalho psicanalítico na diferenciação entre o perdão verdadeiro e formas hipócritas ou neuróticas de perdão, posicionando-se contrário ao que nomeia de uma cultura do “*perdonismo*”. Para Cabral (2020), o perdão não é um fim em si mesmo, nem uma obrigação moral ou política, entendendo os limites do perdão sempre como algo singular e que não pode ser universalizado, sendo, portanto, uma pergunta em aberto para cada um em sua trajetória. Cabral propõe, ainda, um questionamento à concepção de perdão expressa por Jorge Luis Borges, questionando a sua concepção do perdão como esquecimento, com uma perspectiva muito limitada de perdão enquanto uma renúncia à vingança que não estabelece vínculos de futuro. Para Cabral (2020, p. 15): “*Borges parece insinuar que el*

²⁷⁴ Fala de Pablo Melicchio em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²⁷⁵ Fala de Pablo Melicchio em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

perdón no sería otra cosa que una forma elaborada de la venganza: en su condición sublimada, recordaría aquello que el refranero popular acuñó en términos de “matar al otro con la indiferencia” .

As palavras de Borges (1969, p. 29) são: “Yo no hablo de venganza ni de perdones; el olvido es la única venganza y el único perdón”. O perdão está presente em outros trabalhos de Borges, como no poema “Leyenda”, em que ele faz uma releitura do mito bíblico de Caim e Abel, afirmando na fala de Caim: “Ahora sé que en verdad me has perdonado — dijo Caín —, porque olvidar es perdonar” (Borges, 1969, s.p). Esse poema, como outros em que Borges trata do perdão — nos termos em que “El perdón purifica al ofendido, no al ofensor, a quien casi no le concierne” (Borges, 1969, s.p) — nos oportuniza entender também as contradições de um conjunto de significados, valores, ideias e conceitos em que, mesmo quando o perdão é expresso como um valor pessoal, social e político, ele não é necessariamente pensado como o contrário da vingança, mas uma escolha pelo esquecimento que é expresso por Borges, naquele poema, como o que reúne vingança e perdão. Não obstante, com o próprio Borges aprendemos, como em “Funes, o Memorioso”, que o esquecimento não é o contrário da memória, e é uma condição do próprio pensar, pois “Pensar es olvidar diferencias, es generalizar, abstraer. En el abarrotado mundo de Funes no había sino detalles, casi inmediatos” (Borges, 1997, p. 117). Ademais, o tema da vingança é recorrente em sua obra, de forma que ele critica o seu círculo vicioso, suas ambiguidades morais etc., então não é que ele defenda a vingança, que não rompe com a dor e o sofrimento do passado como no conto “Emma Zunz” (1949). O perdão aparece não somente como uma forma elaborada de vingança e se, por um lado, Borges não diferencia perdão e vingança, por outro, traz a perspectiva de uma dificuldade de ambos em relação ao passado e de se libertar dos erros. Nesse sentido, o que Borges faz é uma desconstrução da misericórdia e do perdão enquanto uma superioridade moral, como um esquecimento ainda na lógica retributiva, conforme expresso no sonho de culpa e medo do conto “Episodio del enemigo” (1983), em que, no debate entre vingança e justiça, ele afirma: “Además, la venganza no es menos vanidosa y ridícula que el perdón” (Borges, 1983, s.p).

Ainda sobre a temática do perdão e da memória, Alberto César Cabral (informação verbal)²⁷⁶, em entrevista, retoma a sua trajetória pessoal e profissional e a

²⁷⁶ Fala de Alberto César Cabral em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). Alberto César Cabral é argentino, psicanalista. Foi diretor do Instituto Ángel Garma, e é membro da Asociación

ligação da temática do perdão com pesquisas anteriores e com as demandas de sua atuação clínica, destacando a partir de um personagem da comédia argentina (personagem Juan Domingo Perdón, de Capusoto) como o perdão, que é um tema universal, está banalizado. O personagem é um político que sempre pedia perdão como que por um “tic”, mas que nunca estava arrependido de nada. É a essa banalização do perdão que ele se refere ao criticar o “perdonismo”, que, para o italiano Claudio Magris, é uma das sequelas da degradação da consciência católica italiana. Destaca ainda que o perdão é algo genuíno, um ato voluntário e autônomo, não prescritivo e que, portanto, não pode ser promovido por políticas do Estado. Mas, ao ser questionado sobre o deslocamento do sujeito do perdão na afirmação “não perdoamos”, ele afirmou que “*es tan nocivo decir hay que perdonar como decir no hay que perdonar. Son tramitaciones y elaboraciones cuya singularidad conviene resguardar y respetar*” (informação verbal)²⁷⁷.

(8) Dentre as diversas atividades que foram realizadas na Argentina sobre o perdão, uma realizada em Rosário também merece atenção. Trata-se de um encontro em que cinco prêmios Nobel pedem um compromisso mundial pela paz a partir da Argentina, organizado pela *Fundación para la Democracia Internacional*. Nesse evento “*Voy por la Paz*”, que ocorreu entre 8 e 10 de junho de 2017, foi realizado um painel com Adolfo Pérez Esquivel, Rafael Pérez-Taylor, Rubén Chababo, Susana Trimarco e Carolina Píparo, com o título “*Memoria, Paz y Perdón*”.

Não encontramos o texto completo ou a transcrição na íntegra das falas, tampouco sua gravação, mas estão disponíveis notícias sobre essa atividade e um vídeo de divulgação, no qual é possível entender o debate sobre a possibilidade do perdão em relação aos crimes da ditadura na Argentina, como é expresso no questionamento de como perdoar posto por Adolfo Pérez Esquivel, em suas palavras:

[...] *¿cómo perdonar a criminales que han hecho desaparecer gente y que, después de 40 años, la familia no sabe de dónde está? Entonces, tenemos que trabajar sobre la memoria, tenemos que trabajar sobre el derecho de verdad, de justicia y de reparación. La reconciliación se alcanza de la siguiente forma. Primero, el arrepentimiento, el reconocimiento del daño hecho. El segundo paso es el derecho de verdad, de justicia y de reparación del daño hecho. Lo otro puede seguir si hay una reparación a esto, es abrir un espacio de diálogo para ver hasta dónde puede llegar ese perdón* (Fundación para la Democracia Internacional, 2017, gravação do tempo 0’50’’- 1’40’’).

Psicoanalítica Argentina. Atua no atendimento clínico, e é autor de diferentes trabalhos sobre a prática e a teoria psicanalítica, dentre eles “*El Perdón Y Sus Límites*” (2020). Nesse registro, o nosso agradecimento.

²⁷⁷ Fala de Alberto César Cabral em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

O tema aparece nas demais falas. Susana Trimarco, por sua vez, falou como *madre* pelo que fizeram com sua filha, seu desaparecimento e a falta de informações, em suas palavras: “*Y todas estas cosas, la verdad, yo de corazón les digo que no puedo perdonar a esta gente. Pero sí, en esta lucha fui construyendo este camino tan largo que me tocó vivir, construyendo y tratando de construir paz en mi corazón para poder seguir adelante*” (Fundación para la Democracia Internacional, 2017, gravação do tempo 2’10” - 2’22”). Já Rafael Pérez-Taylor falou da relação entre a memória e o esquecimento por meio da dor, uma vez que vivemos em uma sociedade de dor, e afirma: “[...] *lo que hace es que no se (2:46) puede perdonar. [...] lo que se debe buscar es que el victimario sea llevado a la justicia. (3:03) Y que la justicia se haga*” (Fundación para la Democracia Internacional, 2017, gravação do tempo 2’46” - 3’03”). Carolina Píparo destacou que, quando falam em perdão, entende que perdão e justiça são coisas diferentes, e afirmou que: “*Voy a coincidir con Adolfo en que es muy evidente que sin justicia (3:54) no hay paz y que tenemos que seguir peleando por una justicia justa*” (Fundación para la Democracia Internacional, 2017, gravação do tempo 3’54” - 3’59”). Já Rubén Chababo afirmou que há uma sobrevalorização da memória, destacou que é falso que povos que esquecem o seu passado estão condenados a repetir e pontuou que: “*Povos absolutamente memoriosos han sido capaces y son capaces de insufrir (4:30) o de infringir sufrimiento, dolor y vejámenes a pueblos cercanos (4:36) o de semejantes teniendo en su memoria las ofensas y las humillaciones pasadas*” (Fundación para la Democracia Internacional, 2017, gravação do tempo 4’24” - 4’36”). Importou trazer essas passagens que, embora apenas nos situem na temática, pois evidenciam o debate sobre o perdão e a preocupação com a memória e com a elaboração do passado, demonstram posicionamentos diversos e a diferença entre o não querer o perdão e o não poder perdoar e, ademais, do perdão como um desafio a pensar, como o proposto por Adolfo Pérez Esquivel, em uma questão cuja pergunta refere-se ao sujeito do perdão, do criminoso, e não do seu crime.

Durante a Feira de Humanidades, no *Museu Moderno de Buenos Aires*, acompanhamos no dia 10 de novembro de 2024 a apresentação do livro “*Para ser humanos*”, oportunidade em que também pudemos dialogar com os seus autores, Adolfo Pérez Esquivel e Pablo Melicchio. Aproveitamos essa oportunidade para perguntar a Adolfo Pérez Esquivel (informação verbal)²⁷⁸ sobre a temática do perdão, ao que ele

²⁷⁸ Fala de Adolfo Pérez Esquivel em diálogo com o pesquisador em 2024. O diálogo não foi gravado. Adolfo Pérez Esquivel é argentino, escultor, arquiteto e professor mobilizador por direitos humanos e pacifista, crítico da luta armada e proponente de uma não-violência ativa, foi um importante defensor dos

mencionou que para “*Es necesario que exista justicia para que sea posible el perdón*” e nos recomendou a leitura do primeiro volume da *Revista Paz e Justicia* do ano de 1983 em que o *Servicio Paz y Justicia* (SERJAP) publicou um posicionamento sobre o Informe Final das Forças Armadas Argentinas (FFAA) e que, em sua parte final, trata da reconciliação. Nesse texto, Esquivel enfatiza que a reconciliação entre os argentinos exige justiça e verdade para alcançar a paz e diz que: “*El perdón queda en el espíritu de cada uno, en la conciencia de todos los argentinos. El perdón es interior y significa un compromiso. A nadie podemos OBLIGAR a perdonar, pero, en tanto cristianos, debemos esforzarnos también para ello*” (SERPAJ, 1983, p. 29). Na sequência, Esquivel ainda afirma que, frente ao arrependimento, pode haver o perdão, mas isso não significa que não seja preciso a justiça em termos de juízo e castigo, pois: “*Esto es importante y nos abre al perdón, pero NO SUSTITUYE LA JUSTICIA*” (Idem).

(9) Durante a estadia na Argentina, fui convidado a participar de uma atividade que foi realizada no *Consejo Universitario Nacional*, em que os organizadores davam continuidade ao desafio de propor pensar em “*¿Como reivindicar las demandas de memoria verdad y justicia frente el avance de las derechas?*”. Esse encontro reuniu integrantes de diferentes partidos políticos e organizações, em um diálogo sobre as demandas da memória em uma sociedade democrática e como superar o que se tem constituído como extremismos. Estavam presentes intelectuais, acadêmicos, militantes, pessoas que ocupam ou que ocuparam cargos em diferentes administrações de CABA, da Província de Buenos Aires e do Estado Nacional, compartilhando do entendimento sobre a necessidade do diálogo e também do receio de que aquele encontro se tornasse público, pois configuraria um novo escândalo na mídia e, sobretudo, um incômodo em relação a cada organização que integram. Nos encontros anteriores, o debate havia sido fomentado a partir do livro “*La llamada*” (2024), que foi um sucesso editorial e que causou incômodos por diferir da forma consagrada de narrar a experiência de vítima.

Esse encontro não foi registrado em áudio e/ou fotografia, como recomendava o seu convite, o qual destacava o caráter acadêmico e a presença de pessoas de diferentes pensamentos e posicionamentos diversos (“PRO, LLA, UxP, UCR entre otros”). Em *Malestares de la memoria*, Vecchioli *et al.* (2025) fala desse “debate aberto” e situa as diferentes compreensões sobre o trabalho da memória e sobre temáticas como a violência

direitos humanos no período da ditadura, criou e atuou na SERPAJ, que se tornou uma referência nas denúncias de violações e em direitos humanos na América Latina. Foi preso e torturado pela ditadura argentina em 1977. Em 1980, recebeu o Prêmio Nobel da Paz.

política, o reconhecimento de algumas vítimas e não de outras, as diferenças geracionais, os usos e abusos do passado, dentre outros aspectos. Em suas palavras:

Lejos de buscar en estos encuentros un consenso imposible, constatamos que el disenso existe y existió en los más de cuarenta años de democracia. Si bien los consensos son fundamentales para organizar nuestra vida política y llevar adelante proyectos en común, los encuentros reflejaron que las descalificaciones y exclusiones, expresadas durante ellos, representan un auténtico límite para la vida democrática. La memoria como ejercicio de imposición de una moral política constituyó un límite para la renovación de los acuerdos políticos (Vecchioli et al., 2025, s.p.).

Se existiu um consenso nesse encontro, em nossa perspectiva, foi de que divergências existem e que sobre elas também é necessário o diálogo, o debate de ideias, e que quando isso é subsistido pela violência, pelo cancelamento, pela exclusão, todos perdem. Embora o perdão não tenha sido tema dessa atividade, ele estava presente no diálogo como um todo, o que acabou situando um posicionamento crítico em relação a formas consagradas de pensar, consideradas como autoritárias em relações às subjetividades, às diferenças pessoais e, assim, que impõe silêncios. Essa foi uma experiência importante de acompanhar o esforço conjunto de pensar no passado e no presente, que resultou mais em questões do que em respostas, mais em esperanças do que soluções, em um acordo expresso entre os presentes em empreender esforços para a realização de outros momentos similares e de trabalhar junto aos seus coletivos para que, em algum momento, venha a ser possível que esses debates sejam realizados de forma pública, o que, entretanto, ainda não foi considerado viável. Quiçá em um trabalho futuro esse ambiente de debate e de construção possa ter continuidade e que possamos nos referir a esse encontro citando os nomes dos presentes, dos partidos políticos e dos organismos que integram, sem que, com isso, estejamos expondo-os a uma posição de dissidentes e traidores, por terem ousado conversar com quem discordam.

Enquanto visitava o *Museu Sitio de Memoria (ESMA)* com os estudantes da UNSAM, ao chegar no local que era utilizado para os trabalhos forçados, um lugar que eu já havia visitado uma dezena de vezes, mas que para eles era a primeira vez, um estudante questionou ao guia sobre essas atividades e sobre o consentimento e o colaboracionismo. Imediatamente o guia respondeu que esse não era um tema para o museu e que somente as vítimas poderiam falar sobre isso. O livro “*La llamada*”, de Leila Guerriero (2024), é uma dessas falas e traz a complexidade de uma vítima, apresentando um lado pouco conhecido da repressão no que se refere à escolha de alguns presos para um processo de “recuperação”; situa também temas que incomodam e que não estão na

narrativa predominante como a questão das violações sexuais. Enfrenta e contrapõe-se assim à consideração das vítimas que sobreviveram que são consideradas como traidores, traz as contradições da condição humana, de que não “há consentimentos em um campo de concentração” e não coloca o sobrevivente em uma ideologização de seu martírio. Traz seus medos e angústias, os desafios de suas recordações, em um trabalho da memória que não é uma narrativa linear. “*La llamada*” aponta-nos como a construção de uma superioridade moral pode ser impositiva entre as próprias vítimas e de seu reconhecimento por organismos e instituições, entre o que pode ou não ser narrado, como que a imposição de um “dever de memória” que precisa ser coerente e não subjetivo, que precisa enquadrar-se a um todo.

Outros livros fizeram algo semelhante em outros momentos e demarcam espaços de subjetividade, de crítica e de responsabilidade com o passado. Em 2012, “*Diario de una princesa montonera*”, de Mariana Eva Perez, desempenhou esse papel de repensar os anos 70 e de não aceitar relatos canônicos, sobretudo, de uma memória heroica dos Montoneros. Como filha de ativistas políticos desaparecidos, a autora trouxe em seu diário uma perspectiva amorosa e causou incômodos por sua abordagem, por ser alguém reconhecida pelo seu lugar de vítima, próxima aos organismos de direitos humanos, mas que questiona as contradições, os usos e abusos da memória. Ela fala da temática do perdão, critica a ideia de perdão e reconciliação como um dever moral proposto pela igreja como um “clichê” porque está vinculado à busca por impunidade e não reconhecimento dos crimes. Em suas palavras “*Oh sí, nos está hablando de perdón y reconciliación. Qué cliché ese parlamento en boca de un cura*” (Perez, 2012, p. 137). Ela destaca, ainda, a necessidade de arrependimento e de que não pode haver perdão sem justiça. Questiona, também, atos simbólicos como o pedido de perdão de Néstor Kirchner e de baixar e retirar os quadros com as fotos dos comandantes da ESMA como demagógico, como atos simbólicos que normalmente a “envenenam” porque estão bem, mas não são suficientes, destacando, por exemplo, que “[...] *las leyes reparatorias redactadas con el culo y nunca revisadas, ni en el uso y abuso de las Madres, ni en el loteo clientelar de la Esma*” (Perez, 2012, p.187). Nesse sentido, “*Diario de una princesa montonera*”, como também “*La llamada*”, são modelos de debates sobre o passado e sobre o trabalho da memória, são questionamentos não negacionistas, oportunizam compreender subjetividades e contradições, que evidenciam posicionamentos diversos no interior da aparente “identidade total” e de que há trabalhos de memórias plurais que nem sempre encontram reconhecimento na compulsão em curso.

(10) O debate sobre benefícios carcerários como a prisão domiciliar humanitária é um tema que historicamente tem sido polêmico na Argentina, como em outros países da região, e que faz retornar o “*ni olvido, ni perdón, ni reconciliación*” como uma consigna de contraposição ao que mobilizadores por memória e direitos humanos chamam de impunidade. Mariana Eva Perez, por ocasião do lançamento de uma nova edição revisada de *Diario de una princesa montonera* (2021), falou de lacunas como a demora nos juízos por lesa-humanidade, que os perpetradores estão em prisão domiciliar devido à idade, o que ela nomeia de “*una suerte de amnistía biológica*” (Perez, 2021, s.p.).

Em 2017, esse tema na Argentina circunscreveu o debate sobre a interpretação de uma lei (*Ley 24.390/1994*) sobre prazos para a prisão preventiva, prevendo que o tempo de prisão preventiva superior a dois anos seria computado em dobro para a pena (Argentina, 1994b). Acontece que, em 2017, a Corte Suprema entendeu que esse benefício conhecido na Argentina como “2x1” também deveria ser aplicado para condenados por crimes contra a humanidade. Nesse contexto, aconteceram inúmeros protestos e manifestações de diversos setores na Argentina contra o que foi entendido como tentativa de reduzir as penas de repressores, contexto esse em que se reuniu, pela primeira vez, em marcha, o coletivo *Historias Desobedientes* (2018, p. 25): “*Me gusta pensar que pronunciarme en contra del ‘2 x 1’ tiene que ver con el sentido común. Con la memoria, con la verdad, con la justicia*”. Nesse mesmo ano, foi aprovada uma lei (*Ley 27362/2017*) que excluiu esse benefício a acusados e condenados por delitos de lesa-humanidade, genocídio ou crimes de guerra (Argentina, 2017).

A questão da prisão domiciliar é mais complexa, pois contrapõe a busca por justiça e o atendimento de critérios humanitários, ou seja, teriam direitos humanos perpetradores de crimes contra a humanidade? O arresto domiciliário por razões humanitárias deve atender, na Argentina, questões de idade (70 anos), problemas de saúde grave ou deficiência física e depende da comprovação dessas condições e da deliberação de um juiz. Mas, como também no Chile e no Uruguai, esse tem sido um tema de rechaço por mobilizadores por memória e organismos de direitos humanos que exigem juízo, castigo e prisão comum a todos os perpetradores. Segundo o *Informe Memoria Cancelada* (CEELS; Memoria Abierta, 2024), na Argentina, foram condenadas 1187 pessoas por crimes contra a humanidade na última ditadura, das quais 508 estão em prisão domiciliar (79%) e 134 estão no cárcere, além de outras 500 pessoas que foram absolvidas ou excluídas dos processos. Sobre essa temática, por ocasião da morte de Jorge Rafael Videla em 2013, o qual havia pedido prisão domiciliar desde 2008, o que lhe foi negado, foi

polêmica na Argentina a fala de Héctor Leis de que: *“Los argentinos perdimos la oportunidad de hacernos un bien a nosotros mismos, al no saber perdonar a un Videla anciano para que muriese en paz en su casa, junto a su familia. Que alguien haya sido un hombre malo no autoriza a un hombre bueno a ser injusto con él”* (Leis, 2013a, s.p.). Hugo Vezzetti (informação verbal)²⁷⁹ falou desse diário escrito por Leis sobre a morte de Videla, do tema do perdão nesse contexto e que houve muitas críticas e rechaços a Leis, inclusive por declarações oficiais, como na Legislatura de CABA. Para Hugo Vezzetti (informação verbal)²⁸⁰: *“El acontecimiento toca algo muy profundo porque fijate que aún en la vieja tradición griega la muerte del enemigo era un acontecimiento de respeto. Pero acá ni siquiera es eso. No de perdón, pero por lo menos de respeto”*. Ao que também Claudia Hilb (informação verbal)²⁸¹ comenta, ao afirmar que:

Videla tenía derecho a la prisión domiciliaria, nos guste o no nos guste. Entonces, cuando las políticas se vuelven también en el terreno jurídico facciosas, porque se decide que todo el mundo tiene derecho a la prisión domiciliaria, salvo estos criminales, todo se vuelve muy complicado, muy complicado jurídicamente, muy complicado moralmente.

Esse debate sobre a prisão domiciliar, como também sobre cumprir penas em prisões especiais, aparece em inúmeras outras entrevistas que questionam sua aplicação ou não aplicação, o que significam e do porquê não ter sido editada uma lei proibindo etc. A esse tema retornaremos inúmeras vezes, pois trata-se de uma similitude com os demais países da região e um questionamento sempre presente, como destacou Claudia Hilb (informação verbal)²⁸² que, gostemos ou não, a prisão domiciliar era, no caso de Videla, um direito. Ainda cabe destacar dois posicionamentos: Claudio Tamburrini (informação verbal)²⁸³, o qual enfatizou que *“Si un genocida o un represor militar cumple los 70 años y la legislación argentina dice que a los 70 años tienes derecho a que te concedan la prisión domiciliaria, punto y aparte; no hay nada más que discutir”*, e que se não se está de acordo com isso é necessário que se mude a legislação; e sobre mudar a legislação, a ex-senadora Norma Morandini (informação verbal)²⁸⁴ afirmou que:

Eu sempre falei, como legisladora, que se a lei diz que aos 75 anos tem direito a prisão domiciliar, não pode haver exceção. Eu sempre briguei com as deputadas kirchneristas e falei a elas que se acham que os crimes de lesa-

²⁷⁹ Fala de Hugo Vezzetti em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²⁸⁰ Fala de Hugo Vezzetti em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²⁸¹ Fala de Claudia Hilb em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²⁸² Fala de Claudia Hilb em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²⁸³ Fala de Claudio Tamburrini em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

²⁸⁴ Fala de Norma Morandini em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

humanidade não podem ser indultados aos 70 anos como os demais, então que escrevessem uma lei falando isso. Por que não fizeram uma lei?

Mas enquanto ela não existe, segue sendo uma realidade e um incômodo enfrentado, não no congresso, mas pelos posicionamentos dos próprios organismos de direitos humanos. Em 2024, essa temática retornou ao debate público após uma visita de deputados a condenados por crimes contra a humanidade na prisão de Ezeiza²⁸⁵, o que, associado a uma série de discursos e de ações do atual governo, foi entendido como uma “reunião política” pra tratar da impunidade. Em contraposição a esse movimento, o “*ni olvido, ni perdón*” tem retornado com força nos posicionamentos de mobilizadores por memórias e de promotores dos direitos humanos, o que possivelmente trará novas perspectivas e possibilidades de abordagem e discussão, sobretudo pelo seu agora caráter contra oficial, ou melhor, novamente de questionamento ao Estado e não somente como defesa do governo de turno.

...

O pedido de perdão pode ser algo inesperado, como ocorreu em 2007 com Hebe de Bonafini, então presidente da *Asociación Madres de Plaza de Mayo* e umas das referências do “*ni olvido, ni perdón, ni reconciliación*”, que, após uma atividade realizada no *Ministerio de Defensa*, foi surpreendida quando mulheres militares a procuraram para pedir perdão pelo que alguns militares fizeram na ditadura. Esse ato foi narrado por Hebe Bonafini à imprensa, que assim reproduziu: “*Yo les pregunté qué necesitaban y me dijeron: ‘Le queremos hablar, pedirle perdón por lo que pasó’*”; “*Eso fue todo. No nos saludamos, no hablamos más, pero a mí me emocionó totalmente*”; “*Era la primera vez en 30 años*” (Diario Río Negro, 2007, s.p.; Página12, 2007, s.p). Ainda conforme as notícias, Hebe de Bonafini considerou esse um ato de valentia e um posicionamento pessoal das mulheres militares frente ao que não concordavam. Esse ato é também descrito por Bernetti (2023) em um livro sobre a *Historia da Defensa Nacional* (2023). O ato foi importante, mas interessa-nos mais o fato de que Hebe Bonafini se emocionou com o perdão pessoal, embora sempre tenha lutado contra o “perdão” institucional (anistia, indulto), decidiu tornar esse ato um acontecimento público e se posicionar sobre sua emoção pessoal frente ao inesperado pedido de perdão que “*pareció una actitud honesta*” (Diario Río Negro, 2007). Não se manifestou perdoando ou não perdoando, mas

²⁸⁵ A Unidad 19 - Colonia Penal de Ezeiza (Dirección Nacional de Institutos Penales de la Nación – el actual Servicio Penitenciario Federal) está localizada na Província de Buenos Aires. Abriga torturadores da última ditadura na Argentina, traficantes e chefes de gangues.

transmitiu esse pedido de perdão a toda a sociedade argentina, destacando que isso ainda não havia acontecido nos passados 30 anos de democracia no país.

Se, por um lado, encontramos a prevalência do “*ni perdón*” nas demandas e medidas de memória de mobilizadores de memória e direitos humanos, como lema de organismos e de atividades realizadas, por outro lado, encontramos a presença do perdão entranhada em diferentes manifestações artísticas e culturais. Está presente em sua dimensão religiosa em inúmeras publicações e manifestações artísticas, em escritos de autoajuda e de espiritualidade, como também com a temática amorosa em inúmeras músicas de tango, como, por exemplo, em “*Te perdono*” de Celedonio Flores (1896-1947), em que há perdão, mas não reconciliação e esquecimento. Está presente em Jorge Luiz Borges (1899-1986) e também nos clássicos de José Hernandez (1834-1886) como em “*El gaucho Martín Fierro*” (1872/2016a) e “*La vuelta de Martín Fierro*” (1879/2016b), obras importantes para a literatura e a cultura argentinas. E por falar no gaucho Martín Fierro e de suas imagens discursivas sobre a Argentina do século XIX, é perspicaz e talvez ainda atual a sua crítica expressa no Poema VIII nos seguintes termos de Hernandez (2016a, p. 31-32): “*El nada gana en la paz y es el primero en la guerra; no le perdonan si yerra, que no saben perdonar, porque el gaucho en esta tierra sólo sirve pa votar*”.

O perdão está presente em outras manifestações, como em monumentos históricos, está em sua negação, como no rock e na pintura de murais pelas ruas. Tem despertado o interesse de diversas áreas do conhecimento em trabalhos intelectuais e acadêmicos, tem sido tematizado pela literatura contemporânea como nos contos *El perdón* (2019) de Gustavo Ferreyra, na novela “*Como si existiese el perdón*” (2021) de Mariana Travacio, como também na peça de teatro “*Perdón*” do grupo Sutottos, que ganhou inúmeros prêmios e se apresentou diversas vezes, inclusive no CONTI. E nesse sentido, se há uma associação histórica para explicar o que é um indulto com o termo perdão, há também uma consideração e abordagem do perdão em suas dimensões humanas, relacionada à não violência, à superação de conflitos, e nem sempre relacionada ao esquecimento e à reconciliação, nem sempre como algo possível ou impossível, mas como um desejo, um horizonte. O perdão, em suas possibilidades e limites, é, portanto, uma temática antiga na Argentina, algo considerado como um valor para as relações pessoais e também sociais, como expresso pelo tango de León Gieco (2005) que tomamos como epígrafe deste capítulo, pois traz, do interior das lutas por memória, verdade e

justiça na Argentina, uma consideração pelo perdão como algo importante “*para la vida, el amor y el corazón*”.

Ao tratarmos da Argentina como um modelo no que se refere à capacidade punitiva do Estado a crimes contra a humanidade por tribunais civis, como no julgamento das juntas militares em 1985 e na retomada dos juízos a partir de 2005, é preciso ter em conta ainda ao menos três observações que nos ligarão ao contexto regional. A primeira refere-se ao entendimento de que a anistia, o indulto ou a autoanistia não foram realidades novas na Argentina, tampouco uma invenção dos militares em 1983 por ocasião da percepção da abrupta transição, mas de que há no país precedentes como a anistia geral narrada por Leis (2013) que, em 1973, permitiu que ele, dentre outros guerrilheiros presos, saísse do cárcere. Assim, temos conhecimento ao menos da *Ley nº20.508* de 27 de maio de 1973 (Argentina, 1973), em que são anistiados “diversos atos desde que praticados até 25/05/73, prevendo a liberdade das pessoas neles incluídas”. E é interessante que nenhuma referência ao “*ni perdón*” por mobilizadores da memória e organismos de direitos humanos questione essa anistia de 1973. A segunda observação é que, na Argentina, o que esteve em questão foi a capacidade punitiva do Estado, seja como atribuição do legislativo e/ou do executivo, essas leis estabeleceram não a anistia aos crimes, mas o limite do Estado para o processo penal e a atribuição de culpa e pena, como está na *Ley de Punto Final* e na *Ley de Obediencia Devida*. Na sequência, por decisão do presidente, foram editados decretos de indulto, estendendo aos já condenados a liberação da pena, e também a outros, e são esses decretos que inserem a palavra perdão. A terceira questão é que a anistia já era algo demandado, discutido e implementado em outros países da região e decorre de algo articulado entre os diferentes regimes de exceção para a “distensão e transição a um regime democrático” (Cyrillo, 2023, p. 7).

O percurso de pesquisa a partir da Argentina possibilita situar uma compulsão à identidade no que se refere ao trabalho da memória de mobilizadores por memória e direitos humanos, o que não significa negar a necessidade da construção de uma identidade na memória pública construída sobre determinado passado, mas de reconhecer que há um reforço de uma aparência de unidade de sentido que implica no aplainamento de diferenças e divergências existentes. Um “Nunca Mais” afirmativo que é repleto de receitas e fórmulas prontas, da relação de contraposição entre memória e esquecimento, verdade e perdão, justiça e reconciliação, e da presunção de que questionar consignas como dos “30 mil mortos e desaparecidos” é sinônimo de ser negacionista e/ou de justificação da ditadura. É preciso compreender o contexto das consignas, ao que elas

respondem em determinado momento, como propõe Crenzel (2025, s.p.) que “*concluye que la cifra 30.000 no es azarosa, ya que incluye a quienes estuvieron en condición de detenidos-desaparecidos, hayan o no sobrevivido*”.

Sem nos aprofundarmos nesse tema, é preciso ter presente que esse número foi cunhado como uma estimativa frente à necessidade de denúncia e à ausência de documentos e informações, o que é típico de um sistema clandestino de detenção e desaparecimento de pessoas, e que perdurou frente à deficiência do Estado em estabelecer números e dar acesso pleno a documentos e registros, mas, diferentemente da forma como essa consigna tem sido utilizada, ela incluía desaparecidos que apareceram, ou seja, pessoas que saíram da prisão e/ou retornaram do exílio, aos que, na Argentina, se tem muita dificuldade para considerar como vítimas. Esse é um outro tema que não adentraremos, mas o debate ou não debate sobre os 30 mil evidencia que tanto o seu uso político, “*30 mil. Fue genocidio. Ningún/a desaparecido/a menos*”, como as legações de que essa cifra foi inventada para captar recursos, fecham o tema em duas posições ideológicas que podem ser igualmente negacionistas. Frente ao questionamento sobre os 30 mil, é preciso ter em conta que poderiam ser muitos mais, mas que poderia ser apenas um, o que, em um mundo onde todos os seres humanos importam, seria igualmente injustificável, considerando a prisão ilegal e o desaparecimento forçado, a tortura, o trabalho forçado e a morte. Se foi genocídio, se foi terrorismo de Estado, se foi autoritarismo etc., isso cabe ao debate. No que se refere ao perdão, o mesmo esteve presente em algumas entrevistas em que, anteriormente ao seu início, estabelecemos um acordo com os entrevistados de que o crime é imperdoável, a partir do qual se abriu a possibilidade de — diferenciando perdão de não punição jurídica e do crime e suas consequências — dialogar sobre o sujeito do perdão, os agentes. Essa é a chave de diálogo, para que não existam ambiguidades, para falar do humano que cometeu o crime e do humano que foi lesado, do perdão que não é ao ato, mas ao agente.

Então afirmar que há uma compulsão à identidade é também reconhecer que não há algo como uma “identidade total” pretendida. E que assim a experiência propriamente dita é plural, diversa, e que essa aparência porta o não-idêntico em si mesma como algo não elaborado. Em uma compulsão à identidade há a tentativa de construção de uma narrativa única e, por vezes, também institucionalizada pela própria relação das lideranças de organismos de direitos humanos e instituições de memória com o Estado por meio do governo de turno e que, para o seu reforço, exclui não somente o que frontalmente a

contraria, mas, sobretudo, as subjetividades e particularidades que a integram, excluindo ideias e pessoas que discordam, questionam etc.

Na compulsão à identidade, o consenso provisório, que é uma necessidade para a ação coletiva, não é mais o resultado do debate e da construção coletiva. Na compulsão à identidade, o consenso provisório, que é uma necessidade para a ação coletiva, não é mais o resultado do debate e da construção coletiva. Torna-se um dado prévio, um pressuposto: é o próprio discurso oficial, apresentado e defendido como garantia de não repetição, sustentado por verdades que não podem ser questionadas e por temas — como o perdão — que são silenciados pela vertigem que continuam a provocar. O acompanhamento de atividades, as entrevistas e os diálogos com integrantes do EMDDH-ex ESMA, por exemplo, evidenciou que o fato de não ter havido um posicionamento crítico e/ou mais contrário à criação do MSM Ex-ESMA em 2015 não significa que esse projeto e suas opções de narrativa de alguma forma representam algo acordado e ou que representem os demais organismos. Esse chamado de consenso decorre da aceitação dessa iniciativa que estava em curso e com potencial para sua realização devido à vontade expressa pelo governo nacional para fazer daquele espaço algo reconhecido pelo Estado e por entidades internacionais, mas não sem visualizarem o risco que esse processo portava para as demais iniciativas naquele complexo que poderiam vir a ser consideradas não necessárias. Nesse sentido, o desconforto que vivenciamos por ocasião da Noite dos Museus (noite do dia 9 de novembro de 2024), em que insistentemente a organização da atividade na ESMA afirmava aos participantes que era importante a visita ao MSM Ex-ESMA (em que se formou longas e demoradas filas) e não ao CONTI ou nos demais espaços, antevia que uma vez que um espaço museológico possa representar o enfrentamento estatal sobre a ditadura, outras instituições e ações possam perder incentivos e mesmo serem fechadas, como ocorreu com o CONTI em janeiro de 2025. Em termos de denúncia em relação aos espaços de memória no governo de Milei, Yair Cybel, durante a *Marcha N° 2446 de las Madres de Plaza de Mayo* (AMPM, 2025, s.p.) afirmou: “*No quieren espacios de memoria, quieren museos. Quieren que la memoria esté ahí, en una esquinita, sin que la comunidad los dispute*”; ao que o setor de comunicação da AMPM interpretou como: “*Sin embargo, alertó que el gobierno de Milei avanza en un intento por reducir estos lugares a meros museos, quitándoles su dimensión política y comunitaria*”. Portanto, o consenso nem sempre é o resultado de um compromisso comum pela realização de algo, mas do próprio silenciamento, do fechamento do espaço público para o debate.

Uma consigna pode ser um *slogan* ou lema que sintetiza a demanda em um momento histórico, como foi em determinado momento o “*ni perdón*” em relação a leis de anistia e indultos, que, associados ao perdão, foram compreendidos como impunidade e não como garantia da democracia e/ou reconciliação, dentre outras possibilidades. Desassociado desse contexto específico, assim como tem ocorrido com a defesa e com a crítica do número dos 30 mil mortos e desaparecidos, se a consigna não for debatida, reconstruída, tende-se a se a tornar algo que, como uma verdade inquestionável, impossibilita o diálogo e posicionamentos diferentes mesmo dentro dos organismos e das instituições que resultaram de tal demanda. É preciso diferenciar o discurso político de uma marcha e/ou de uma campanha eleitoral, que são necessários em determinados momentos, de um trabalho de elaboração do passado e de construção e reflexão prospectiva, ou seja, em que mobilizadores por memórias e acadêmicos, museólogos, arquitetos, antropólogos etc. precisam dialogar para estabelecer, não o que é a verdade, mas, no âmbito da memória, o que se quer lembrar ou esquecer em um novo contexto em que tais consignas são secundárias. Portanto, entender o contexto de uso do “*ni perdón*” em dado momento implica também questionar sobre isso, passado o contexto das leis de impunidade, que restringiam um entendimento sobre o perdão para além do jurídico pela retórica pública de usar o perdão para explicar o indulto, por exemplo, por que continua sendo o perdão enquanto faculdade humana uma palavra ainda interdita? As imagens que seguem (Figuras 29 e 30) ilustram a questão relacionada ao entendimento do perdão como contrário de justiça e punição, como está expresso em “*justicia y castigo*”.

Figuras 29 e 30 - Captura de tela de uma postagem de HIJOS Capital sobre a “Marcha Cristina Livre” em que aparece a faixa “*Justicia y Castigo*” e Fotografia do prédio do antigo DOPS do Rio de Janeiro em que há na frente uma placa com a expressão “Justiça e Prisão”.



Fonte: HIJOS CAPITAL; Antônio Gaudério/Folhapress (BERGAMO, 2025)

A primeira imagem (Figura 29) é uma captura da tela (*Print*) de uma publicação de HIJOS Capital no Facebook sobre uma marcha realizada em 18 de junho de 2025, em

CABA, em defesa da liberdade para Cristina Fernández Kirchner, que começou a cumprir prisão domiciliar após sua condenação (processo conhecido como *Caso "Vialidad"*) a seis anos de prisão ter sido confirmada pela Suprema Corte de Justiça. Sendo assim, as dezenas de faixas e camisetas com um capacete militar e a expressão "*Justicia y Castigo*", nessa manifestação em específico, defendiam que a ex-presidente fosse presa em cárcere comum? Não parece ser esse o caso, mas sim trazer presente o seu apoio histórico às demandas por memória, verdade e justiça no contexto de denúncia do que entendem ser uma perseguição política e jurídica, nesse caso, um posicionamento contrário ao judiciário e à pena atribuída a ela, embora a prisão domiciliar não seja apontada como um problema nesse caso. Um outro tema ao qual não nos deteremos são as manifestações nesse ato, assim como em outros momentos sobre esse caso, no que se refere ao discurso de parcialidade do judiciário argentino e das influências políticas nas decisões judiciais, tema relevante, pois é o mesmo judiciário que tem levado adiante os juízos de lesa-humanidade e que comumente tem sido acusado de parcialidade por outros setores. A segunda imagem (Figura 30) é uma fotografia da fachada do antigo DOPS (Departamento de Ordem Política e Social) que, no Rio de Janeiro (Brasil), em que se demanda a criação pelo Estado de um centro ou museu de memória e direitos humanos no local, mas chama a atenção a placa instalada no poste à sua frente em que está tanto o capacete militar quanto a expressão "Justiça e Prisão", ou seja, trata-se da reprodução da consigna de organismos de direitos humanos da Argentina em um novo contexto, nesse caso, no contexto brasileiro de demanda por transformar o prédio em centro ou museu de memória. O mesmo tem ocorrido com a consigna "*ni olvido, ni perdón, ni reconciliación*" como abordaremos no próximo capítulo, ao tratarmos da temática da "argentinização" das demandas, medidas e políticas de memória, a partir da experiência brasileira.

Quando falamos da "argentinização" das demandas por memória e das medidas e/ou políticas de memória dos países do Cone Sul, estamos questionando essa transposição não crítica da compulsão à identidade sem considerar as subjetividades e que a experiência histórica é plural. São inúmeras as utilizações no Cone Sul, por exemplo, do *pañuelo* das "*madres de la Plaza de Mayo*" como símbolo de medidas e políticas de memória, como logotipo de grupos de pesquisa e/ou publicações acadêmicas e como a própria forma de manifestar demandas aos diferentes Estados. Por exemplo, poucas vezes, ou talvez nunca, mencionem que, embora alguns símbolos possuam uma origem compartilhada e que as "*madres*" e as "*abuelas*" marchem juntas todas as quintas-feiras na *Plaza de Mayo*, são três organizações distintas, com objetivos e estratégias

diferentes e com o próprio entendimento, no passado, de que era necessária a sua separação enquanto organização devido a interesses, acordos e diálogos, que as diferenciavam. Portanto, as atividades e publicações que no Brasil, como em outros países, buscam nas imagens das *Madres/Abuelas* um capital simbólico em uma narrativa única e não em sua pluralidade nem sempre questionam, assim, as relações mais conflituosas dessas organizações entre o centralismo de Buenos Aires e o trabalho desenvolvido nas mais longínquas províncias, tampouco sobre como esse importante trabalho desenvolvido por *madres/abuelas* em suas três organizações passaram de demandantes do Estado a executoras de políticas de memória que o Estado argentino “terceirizou”, em um processo que associou esse capital simbólico a extratos partidários e a determinadas personalidades como uma finalidade eleitoral, ou seja, em que não é suficiente buscar os desaparecidos, denunciar as graves violações, mas também é preciso garantir a eleição de tais heróis comprometidos.

Há ainda a problemática da memória como objeto de consumo e atração turística, por vezes promovida pelos próprios movimentos ou organismos de memória e direitos humanos, sejam em feiras da memória para arrecadação de fundos para a manutenção das suas atividades, sejam pelas lojinhas temáticas em seus museus, memoriais e espaços culturais, ou ainda, pela apropriação por outros setores de sua estética, símbolos e consignas, como pelo setor cultural e econômico mais amplo quando a visita a esses espaços de memória se torna um passeio turístico, por exemplo, ou como se encontra no *Mercado de San Telmo*, no *Caminito de La Boca* etc., onde concorrentes com imagens de Maradona, Messi, do Papa Francisco e da Malfada, estão *Madres, Abuelas, HIJOS* etc. Nesse contexto, turistas retornam a seus países com chaveiros, camisetas e o mais variado tipo de objetos em que a memória é tornada em *souvenirs* e/ou *kitsch* e que não necessariamente refletem sobre esse universo de disputas que é a memória, tampouco sobre a sua apropriação pela indústria cultural, da transformação da dor e do sofrimento infligidos pelo Estado e das experiências das vítimas em objetos de consumo ou atrativos turísticos.

E quando essa narrativa única se torna preponderante e/ou referência regional pelo financiamento estatal promovido por um governo de turno, quando ela se torna excludente e silencia as demais, se reproduz pela semiformação uma não elaboração do passado, e, portanto, uma sequência de “retornos do reprimido”, como está acontecendo nesse momento em que a “história/memória completa” foi assumida como narrativa oficial inclusive como tema do dia 24 de março. Não que essa narrativa seja melhor, superior ou

seja a solução dos problemas, mas porque ela compartilha uma série de vícios e de incoerências com o que se opõe, como o uso das vítimas com finalidades políticas, a consideração do trabalho dos outros como ideológico, o entendimento de que porta a verdade etc. Não que não existam as suas incoerências próprias, mas é preciso compreender que há elementos análogos e que a própria forma externa de se opor a uma compulsão à identidade é por ela estabelecida, sobretudo, pelo contraste da forma como opera e pelo conteúdo que esconde, de forma que ambas buscam o reconhecimento da sociedade pela sua autoafirmação por meio das instituições do Estado. Ao contrário, em uma sociedade democrática, em uma perspectiva de memória pública, em democracia, seria saudável que todas as memórias tivessem o seu espaço, que todas as perspectivas viessem a ter condições e possibilidades para seu compartilhamento, para serem debatidas, analisadas, pensadas, e que essas possibilidades decorressem não de condicionantes prévios, mas da experiência política da memória como construção.

A procura por compreender as ideias, os valores e os conceitos em que o perdão está inserido a partir da Argentina nos fez também entender que a nossa pesquisa reuniu em diálogos pessoas, coletivos, organismos e instituições que dificilmente conseguiríamos encontrar e/ou reunir em um mesmo ambiente, pois se aceitassem esse desafio, isso seria motivo de rechaços, de publicações pejorativas na imprensa, de ataques pessoais e, inclusive, da demissão de algumas dessas pessoas. Portanto, esta pesquisa sobre o perdão a partir da Argentina foi também um exercício de diálogo sobre o perdão e um compromisso com o exercício de pensamento de cada um dos entrevistados, como também de todos os outros com quem dialogamos, convivemos e acompanhamos em atividades em Buenos Aires, Rosário, Córdoba e Tucumán, durante o PDSE.

E entre as poucas certezas com as quais nos encontramos no retorno ao Brasil, foi a de que não há uma balança para medir sofrimentos, que não é possível uma hierarquia de vítimas, que a violência não é uma forma de fazer política, mas a sua antítese, e que em uma sociedade democrática devem ser garantidas as condições de possibilidade para todas as memórias no âmbito público. Nesse contexto, antes de nos aproximarmos da experiência da África do Sul para melhor compreender a reivindicação desse modelo por alguns setores e o seu rechaço por outros no que se refere ao perdão como uma possibilidade, é necessário afirmar, a partir da Argentina do “não perdão”, que encontramos por lá muito mais perdão do que se propaga sobre sua experiência transicional e do trabalho/elaboração do passado.

3.2. A cena do perdão para além da “anistia restrita” na África do Sul

[...]
Sounds the call to come together
And united we shall stand
Let us live and strive for freedom
In South Africa our land
 (South Africa, 1997)²⁸⁶

No decorrer da pesquisa, nos defrontamos inúmeras vezes com a reivindicação do modelo da África do Sul, seja como uma forma alternativa de entender o processo transicional, seja como uma experiência a ser negada. Tanto para os que entendem suas potencialidades e/ou as rechaçam veementemente, uma das questões presentes é o debate sobre a problemática da institucionalização, ou não, do perdão como política pública. Nesse sentido, como que em uma digressão de nosso recorte metodológico, propomos nos aproximar dessa experiência transicional para melhor compreendê-la, sobretudo no que se refere à relação entre memória, perdão e justiça. Não visitamos a África do Sul, de forma que se trata de um olhar centrado em pesquisas bibliográficas e no que se tem escrito sobre e a partir dessa experiência, o que nos permite uma consideração, não sobre a institucionalização, mas sobre um processo de transição e de superação da violência onde o perdão foi entendido também como uma possibilidade e que o arrependimento, por exemplo, não foi uma questão e/ou exigência pública.

Propomos pensar a África do Sul no que se refere ao perdão e à sua relação com o trabalho da memória, como uma elaboração do passado que inclui a justiça de transição e as medidas e políticas públicas de memória, como um modelo de pensamento. E, a partir desse modelo, pensar elementos de uma experiência em que o perdão não foi somente habilitado, mas, sobretudo, promovido na institucionalização da reconciliação. É esse o contexto que nos conduz a um breve delineamento sobre a problemática do perdão a partir do trabalho da *Truth and Reconciliation Commission* (TRC²⁸⁷), que foi criada pela *Promotion Of National Unity and Reconciliation Act 34 of 1995*²⁸⁸.

Três observações iniciais são importantes, a saber: 1) em 1995, já se tinha amplo conhecimento internacional da experiência da Argentina em levar o julgamento a uma

²⁸⁶ Trecho final do Hino da África do Sul, parte em inglês, conforme versão unificada em 1997. Tradução nossa: “Soa o chamado para nos unirmos / juntos nos fortalecermos / Vamos viver e lutar por liberdade / Na África do Sul a nossa terra”. Disponível em: [link](#).

²⁸⁷ Tradução nossa: “Comissão da Verdade e Reconciliação”.

²⁸⁸ Tradução nossa: “Lei nº34 de 1995 de Promoção da Unidade Nacional e Reconciliação”.

corte civil nacional (corte de apelações) os acusados de crimes contra a humanidade, sobre os quais cortes militares declinavam a julgar em diversas partes do mundo, e ainda estava em ampla discussão, o que nos anos seguintes veio a se configurar na personalidade jurídica do Tribunal Penal Internacional (TPI). Assim, tinha-se presente as dificuldades nacionais com o juízo em nível nacional e as desconfianças quanto ao modelo representado pelos julgamentos de Nuremberg enquanto imposição da justiça pelos vencedores; 2) tinha-se presente também as mais diversas experiências com anistias amplas, gerais e irrestritas, como, por exemplo, a experiência da Espanha a partir da Lei nº46/1977 (Espanha, 1977) que concedeu a anistia a atos de intencionalidade política, de forma que a proposta pôde ser pensada como uma anistia condicional e mediada pelo Estado; 3) há uma dificuldade de avaliação *a posteriori* desta proposta não somente no que se referem as críticas de uma cristianização do processo de transição e de institucionalização do perdão, mas principalmente porque parte do processo transicional não teve continuidade, como, por exemplo, a não implementação das recomendações da TRC quanto às reparações. Ademais, não ocorreu a imputação penal daqueles perpetradores que decidiram por não narrarem seus crimes e que, portanto, não foram (ou não seriam) deles anistiados por não terem narrado publicamente.

A história da África do Sul, na qual não nos deteremos, é repleta de contraposições e de resistências ao processo colonial, de derrotas e de violências, bem como de dificuldades políticas anteriores e posteriores à proclamação da União da África do Sul em 1910, quando da união entre holandeses e britânicos contra a população negra que crescia demograficamente nos centros urbanos. A partir de 1948, tem início o regime conhecido como *Apartheid* (separação), após a eleição que levou ao poder o *National Party* – NP (Partido Nacional) e o estabelecimento de diversas leis e decretos de segregação como política oficial, o que impactava em onde podiam residir, trabalhar, circular, como também no acesso à educação etc. Mas a segregação não foi uma novidade, com antecedentes como a separação do território (1913), o estabelecimento de áreas reservadas para brancos (1923), a proibição de relações sexuais fora do casamento entre negros e brancos (1927). Com o regime do *Apartheid*, a segregação foi dominando todas as esferas da vida pública e privada, determinando a existência de quatro raças: branca, banto (negra), mestiça e indiana. Proibiu-se o casamento entre pessoas de diferentes raças, estabelecendo registros de acordo com essas categorias, áreas de agrupamento etc.

O regime foi tendo resistências internas e externas e cada vez mais mantendo-se pela censura e pela violência. A partir de 1980, tem início uma “crise do regime” e o

crescimento da oposição, como da criação e atuação da *United Democratic Front – UDF* (Frente Democrática Unida), que foi uma forte coalizão de organizações, sindicatos, igrejas, movimentos etc. de resistência interna ao *Apartheid*. Conforme parte da declaração de 1983 da UDF: “[...] defendemos a criação de uma verdadeira democracia em que todos os sul-africanos participem do governo de nosso país; defendemos uma África do Sul única, não racial e não fragmentada”²⁸⁹ (South African History Archive, 2025, tradução nossa). O regime foi também questionado e recebeu sanções internacionais, como por embargos econômicos e por isolamento diplomático, o que tornou insustentável a sua continuidade enquanto regime estabelecido.

Nesse momento de muita resistência, manifestações e oposições nas ruas, começou a ter início a possibilidade de uma transição, o que foi simbolizado a partir de 1990 quando Nelson Mandela, aos 71 anos e após 27 anos de prisão, foi libertado. A população foi às ruas em comemoração, o que resultou, também, em muitas mortes em conflitos com o Estado. Em seu primeiro discurso público, em 11 de fevereiro de 1990, Mandela (1990, s.p., tradução nossa) afirmou: “Os fatores que tornaram necessária a luta armada ainda existem hoje. Não temos outra opção a não ser continuar. Expressamos a esperança de que um clima propício a um acordo negociado seja criado em breve para que não haja mais necessidade de luta armada”²⁹⁰. No ano seguinte, ele veio ao Brasil, esteve em Brasília, Rio de Janeiro, Espírito Santos, São Paulo e na Bahia onde, conforme noticiado pela imprensa, discursou para cerca de 150 mil pessoas em Salvador.

Cada vez mais Mandela tornava-se um símbolo da luta contra a continuação do *Apartheid*, suas visitas internacionais tinham como objetivo conquistar apoio e a manutenção das sanções para forçar o governo a renunciar, bem como a abrir espaço interno para o processo de transição. Também nesse contexto, cada vez mais foi se afastando da perspectiva da violência e da vingança e se aproximando de uma esperança na negociação, de forma que, em 1993, dividiu com o então presidente Frederik Willem de Klerk o Prêmio Nobel da Paz, concedido a eles em reconhecimento ao trabalho de “reconciliação” no país. Klerk, que foi o último presidente do *Apartheid*, foi quem deu

²⁸⁹ Em inglês: “[...] we stand for the creation of a true democracy in which all South Africans will participate in the government of our country; we stand for a single non-racial, unfragmented South Africa. [...]”.

²⁹⁰ Em inglês: “The factors which necessitated the armed struggle still exist today. We have no option but to continue. We express the hope that a climate conducive to a negotiated settlement would be created soon so that there may no longer be the need for the armed struggle”. Disponível em: <https://archive.nelsonmandela.org/index.php/za-com-mr-s-16>.

liberdade a Mandela e com ele dialogou para a transição. Klerk deixou uma mensagem em vídeo, foi divulgada após a sua morte, em que pede desculpas. Em suas palavras:

[...] sem ressalvas, peço desculpas pela dor e pela mágoa, pela indignidade e pelos danos que o *apartheid* causou aos negros, pardos e indianos na África do Sul. Faço isso não apenas na minha condição de ex-líder do Partido Nacional, mas também como indivíduo²⁹¹ (Observador, 2021, vídeo, 1'14" - 1'45", transcrição e tradução nossa).

Em um curto período de tempo, que compreende a realização, em 1992, de um referendo em que a população branca optou pelo fim do regime, a elaboração de uma nova Constituição em 1994 e a realização de eleições gerais nesse mesmo ano em que Nelson Mandela, como candidato pelo *African National Congress* (ANC)²⁹², obteve mais de 62% dos votos — sendo que o candidato do *National Party* (NP) obteve cerca de 20% e o candidato da *Freedom Front* (FF)²⁹³, pouco mais de 2% —, foi configurando-se o cenário de um processo de transição que reconhecesse a necessidade de reparação tanto daqueles que diretamente foram vítimas da violência da segregação quanto da coletividade como um todo, que também foi lesada, o que, não obstante, estava manifesto na desigualdade econômica, na fome e na miséria em que vivia a maior parte da população do país, bem como nas relações dessa situação como herança de violência do colonialismo.

Eze (2010) pensa no *ubuntu* no contexto da necessidade de uma unidade na emergência de um Estado democrático, procura relacionar às origens da nação e a luta contra o *apartheid*, como um espelho e uma consequência dessa visão, ou seja, como uma construção a partir de um novo contexto e de suas necessidades cuja resposta foi um retorno sobre o pluralismo de suas culturas para dar novas respostas. Nesse sentido, no *ubuntu*, foi trazido presente um novo humanismo criativo em que “a racionalidade do perdão dentro de uma referência *ubuntu* é acenada à consciência de que, embora o poder do perdão resida no sujeito, a formação do meu ‘eu’ é uma questão intersubjetiva”²⁹⁴ (Eze, 2010, p. 190, tradução nossa). Nesse sentido, Eze (2010), ao relacionar o perdão na historiografia criativa do *ubuntu* como processo moral e fundamento de um novo pacto social, discorda de Derrida e compreende o perdão como um ato que independe do

²⁹¹ Em inglês: “[...] without qualification apologize for the pain and the hurt and the indignity and the damage that apartheid has done to black brown and Indians in south Africa. I do so not only in my capacity as the former leader of the national party but also as an individual [...]”.

²⁹² Tradução nossa: “Congresso Nacional Africano (ANC)”.

²⁹³ Tradução nossa: “Frente da Liberdade (FF)”.

²⁹⁴ Em inglês: “The rationality of forgiveness within an ubuntu reference is beckoned upon the awareness that even though the power of forgiveness lies in the subject, my ‘self’ formation is an intersubjective affair”.

agressor, que mina seu projeto inicial de violência, que empodera, pois “uma pessoa é uma pessoa por meio de outras pessoas, o que promove uma afirmação de sua humanidade por meio do reconhecimento de um ‘outro’ em sua singularidade e diferença” (Eze, 2010, p. 190, tradução nossa)²⁹⁵.

Mandela, como símbolo de unidade e em sua proposta de não vingança, teve um papel importante para a transição a partir da perspectiva de “uma nação arco-íris em paz consigo mesma e com o mundo” (Mandela, 1994)²⁹⁶. Mas quem teve um papel de protagonismo na proposta de transição que seguiu a África do Sul foi o bispo anglicano Desmond Mpilo Tutu, que já havia recebido o Prêmio Nobel da Paz em 1984 em reconhecimento pela sua militância contra o *apartheid* e pela defesa dos direitos civis e humanos, sendo reconhecido pela luta pacífica e pelas suas críticas à resistência armada. Após ser eleito presidente, Nelson Mandela reforçou o sentido de não vingança que havia marcado suas aparições públicas desde que saiu da cadeia, embora ainda de forma ambígua, e reafirmou os compromissos com o estabelecimento de condições para a não repetição. Em suas palavras: “Chegou a hora de curar as feridas. Chegou a hora de transpor os abismos que nos dividem. Chegou a hora de construir”²⁹⁷ (Mandela, 1994, s.p., tradução nossa). No ano seguinte, ao criar a TRC, Tutu foi o escolhido para a presidência dos trabalhos com os objetivos de investigar e registrar os acontecimentos, facilitar a concessão da anistia condicionada, o reconhecimento das vítimas e a reparação simbólica e econômica (South Africa, 1995).

Então, a lei de Promoção da Unidade Nacional e Reconciliação, trouxe algumas questões que a diferenciavam das implementadas em outros países, como as que conhecemos no Cone Sul, e a principal delas é que o conhecimento da verdade e o caráter jurídico para a concessão da anistia pertencem à própria comissão. Embora nem todos os integrantes estivessem presentes ou concordassem com o papel de mediação entre a narrativa dos crimes praticados e o que se tornou conhecido como “perdão”, mas que de fato era uma anistia, essa dimensão foi configurando os trabalhos coordenados por Tutu. E, embora a TRC tenha recebido críticas internas e externas, teve grande repercussão e adesão no que se refere a ter possibilitado, por meio da não imputação penal daqueles

²⁹⁵ Em inglês: “A person is a person through other people strikes an affirmation of one’s humanity through recognition of an ‘other’ in his or her uniqueness and difference”.

²⁹⁶ Parte do discurso de posse de Mandela como presidente da África do Sul em 1994. Em inglês: “[...] a rainbow nation at peace with itself and the world [...]”

²⁹⁷ Em inglês: “The time for the healing of the wounds has come. The moment to bridge the chasms that divide us has come. The time to build is upon us”.

que, mediante a comissão, as vítimas e a transmissão por rádio e televisão para todo o país, narrassem seus crimes e que assim contribuíssem para esclarecer a verdade, estando, contudo, dispensados do arrependimento. Nesse ponto, é importante um esclarecimento: a TRC administrava a concessão da anistia, não do perdão que, embora fosse estimulado, não era, contudo, oficialmente institucionalizado e que, portanto, era importante, mas não necessário. E ao narrar exaustivamente os crimes, começaram a acontecer pedidos de perdão e expressões de arrependimentos que, da mesma forma, eram esperados, mas não exigidos. Essa é uma perspectiva pouco considerada pelos críticos da experiência transicional da África do Sul, que comumente a criticam por impor o perdão pela TRC.

Quanto a uma avaliação dos propósitos da TRC e de suas conquistas, Tutu (2000) destacou a dimensão catártica pela qual muitos passaram ao aceitar, afirmar ou reconhecer o que tinham sofrido, enfatizando que é um processo que envolve a todos e é a longo prazo. Em suas palavras:

Cabe a cada sul-africano perceber que esse não é um projeto ao qual alguém possa ser indiferente, mas um processo duradouro e de longo prazo; e cabe a cada sul-africano dar sua contribuição. Sem ser melodramático, não é exagero afirmar que se trata de uma questão de vida ou morte. Seu sucesso depende da existência contínua, da sobrevivência de nossa nação, de todos nós como povo e como indivíduos separados. Em última análise, é de nosso interesse que nos tornemos pessoas que perdoam, se arrependem, se reconciliam e se reconciliam, porque sem perdão, sem reconciliação, não temos futuro. Portanto, em um sentido real, é prematuro perguntar o que a comissão conseguiu (Tutu, 2000, p. 127, tradução nossa)²⁹⁸.

E assim, ao destacar algumas conquistas mais imediatas no período de quase três anos de trabalhos da TRC, ele destaca uma perspectiva de perdão como futuro no que se refere a uma cultura em que as pessoas sejam perdoadoras, arrependidas, reconciliadoras e reconciliadas. Nesse contexto, está presente a importância do conhecimento sobre o que aconteceu na África do Sul e do reconhecimento do que foi cometido pelo culpado.

Embora sejam muitas as críticas ao processo de perdão institucionalizado e à cristianização da transição política na África do Sul, as quais não estão equivocadas ao colocar ambiguidades dessa demanda do perdão na política, a leitura dos escritos de Tutu demonstra que ele tinha presente a diferença entre perdão e anistia e/ou indulto, bem como

²⁹⁸ Em inglês: “The onus is on each single South African to realize that this is not a project to which anyone can be indifferent, but a long-term and enduring process; and it is incumbent on every South African to make his or her contribution. Without being melodramatic, it is not too much to claim that it is a matter of life and death. On its success does hinge the continued existence, the survival, of our nation, of all of us as a people and as separate individuals. It is ultimately in our best interest that we become forgiving, repentant, reconciling, and reconciled people because without forgiveness, without reconciliation, we have no future. So it is in a real sense premature to ask what the commission has achieved”.

que o perdão é algo pessoal e não coletivo. Isso está presente tanto na obra *No future without forgiveness* (2000), como em *O livro do perdão* (2014), dentre outros pronunciamentos e escritos. E está presente também que a sua atuação na TRC foi enquanto arcebispo, simbolizando o papel da religião e da fé, em resposta às demandas políticas no país, e como essa “autoridade” e simbologia contribuíram para a aceitação da proposta e da não violência. Assim, depreende-se a compreensão de sua proposta para os trabalhos de transição no que se refere a uma anistia mediada e que, embora não exigisse remorso ou arrependimento, exigia que fossem exaustivamente narrados os crimes cometidos de forma pública, oportunizando que toda coletividade se defrontasse com o que tinha acontecido; mas também que esse defrontar-se inequivocamente com a “verdade”, pela experiência do encontro e do repúdio à violência narrada, abriria espaço para o perdão no âmbito das relações pessoais.

Tutu enfatiza o percurso assumido pela África do Sul entre outras opções e como o trabalho proposto pela CVR despertou interesses em outras partes do mundo, mas que também gerou manifestações de intolerância como em sua visita ao museu do Holocausto em Jerusalém, na qual manifestou que se tratava de uma experiência devastadora e de questionamento sobre o perdão, comparando o tratamento dado aos palestinos com a opressão vivida pelos negros sul-africanos durante o *apartheid*, o que lhe resultou em ser acusado de ser antissemita e em pichações na Catedral Anglicana de São Jorge, onde estava hospedado, com a expressão: “*Tutu is a black Nazi pig*”²⁹⁹.

Para Tutu (2000), o perdão, a partir da experiência da África do Sul, despertou o interesse em muitos países e que poderia oferecer perspectivas para a solução de diferentes conflitos, destacando que o difícil caminho de propor o perdão não é de esquecimento, pelo contrário, pois precisam lembrar para não repetir, não é minimizar ou tolerar, mas é como que “tirar o ferrão da memória que ameaça envenenar toda a nossa existência” (Tutu, 2000, p. 207, tradução nossa). Envolve tentar entender os perpetradores, abandonar o direito de retribuir a ele o dano na mesma moeda e que o perdoar não exige arrependimento ou pedido de perdão, pois é uma liberdade da vítima de fé na humanidade do seu agressor e de que ele é um ser capaz de ser melhor do que seu crime. E ao destacar que o perdoar não é ser sentimental, Tutu situa o interesse pelo tema:

²⁹⁹ Tradução nossa: “Tutu é um porco preto nazista”.

Perdoar não é ser sentimental. O estudo do perdão tornou-se uma indústria em crescimento. Embora anteriormente fosse algo muitas vezes rejeitado pejorativamente como espiritual e religioso, agora, devido a desenvolvimentos como a Comissão da Verdade e Reconciliação na África do Sul, está a ganhar atenção como uma disciplina acadêmica estudada por psicólogos, filósofos, médicos e teólogos (Tutu, 2000, p. 246, tradução nossa)³⁰⁰.

Pumla Gobodo-Madikizela, que também integrou a CVR, destaca uma nova norma de reconhecimento na experiência da África do Sul, apontando que “Processos como o TRC criam o espaço ético para que as sensibilidades empáticas danificadas pela violência, tanto entre indivíduos como dentro das comunidades, sejam reanimadas, tornando possível a ligação humana empática com antigos inimigos” (Gobodo-Madikizela, 2016, p. 28, tradução nossa)³⁰¹. Com preocupações psicanalíticas, ela aborda questões importantes e pouco exploradas seja pelos defensores, seja pelos críticos desse modelo, ou seja, a dimensão pessoal resultante de um ambiente onde a narrativa da memória traumática em âmbito público oportuniza, em suas palavras:

Narrar a memória traumática a partir do palco público da TRC pode ser uma forma de as vítimas e os sobreviventes tentarem reconstruir um eu despedaçado, transcender a passividade da vitimização e encontrar uma voz para construir o significado da sua experiência traumática. Ao tornarem públicas as suas feridas, ao registarem as atrocidades que lhes foram cometidas e ao identificarem os perpetradores, os seus testemunhos ajudaram a afirmar e a restaurar o seu sentido de agência (Gobodo-Madikizela, 2016, p. 28, tradução nossa)³⁰².

O sentido de agência é não somente a capacidade para a ação, mas sobretudo para escolhas, e, portanto, para a própria moralidade. Percebemos que tanto na preocupação mais teológica de Tutu, ou psicanalítica de Gobodo-Madikizela, está presente uma concepção de justiça que não se restringe ao caráter punitivo, mas que propõe a restauração de um espaço comum para a existência humana, espaços de diálogo. Trata-se assim de uma justiça restaurativa. Nesse sentido, considerando a irreparabilidade do passado frente a graves violações aos direitos humanos, é que Gobodo-Madikizela (2008,

³⁰⁰ Em inglês: “*Forgiveness is not being sentimental. The study of forgiveness has become a growth industry. Whereas previously it was something often dismissed pejoratively as spiritual and religious, now because of developments such as the Truth and Reconciliation Commission in South Africa it is gaining attention as an academic discipline studied by psychologists, philosophers, physicians, and theologians*”.

³⁰¹ Em inglês: “*Processes such as the TRC create the ethical space for empathic sensibilities damaged by violence both between individuals and within communities to be reanimated, making empathic human connection with former enemies possible*”.

³⁰² Em inglês: “*Narrating traumatic memory from the public stage of the TRC may be one way that victims and survivors attempt to reconstruct a shattered self, transcend the passivity of victimhood, and find a voice to construct meaning from their traumatic experience. By making their wounds public, recording the atrocities visited on them, and identifying the perpetrators, their testimonies helped both to assert and restore their sense of agency*”.

p. 169, tradução nossa) conclui que “o perdão na política é a única ação que promete reparar a ruína em sociedades pós-conflito, especialmente se, como na África do Sul, as vítimas tiverem que viver junto com os perpetradores e beneficiários no mesmo país”.³⁰³

Tendo uma *South Africa Interim Constitution*³⁰⁴ (1993) negociada e que trazia a possibilidade da anistia, o que foi mantido na *Constitution of the Republic of South Africa*³⁰⁵ (1996) para a promoção da ‘Unidade Nacional e Reconciliação’³⁰⁶, o Parlamento aprovou a lei de criação da TRC em meio a conflitos políticos internos, sobretudo com Klerk e os integrantes do Partido Nacional, que eram contrários. Os integrantes da TRC foram selecionados por um comitê independente que entrevistou diversos candidatos e apresentou uma lista ao presidente Mandela, que escolheu e nomeou os integrantes da TRC considerando que deveriam ser pessoas idôneas, imparciais e sem um perfil político elevado. A TRC, de forma descentralizada, possuía 16 integrantes divididos em três grupos, a saber: Comitê de Violações aos Direitos Humanos; Comitê de Anistia; Comitê de Reparação e Reabilitação.

Competia ao “Comitê de Anistia” a principal função de analisar os pedidos e verificar seus requisitos, período e motivação política, verificação do crime confessado e esclarecimento sobre o ocorrido. Quando da entrega do relatório em outubro de 1998, entretanto, devido ao que foi considerado um grande volume de solicitações, o Comitê de Anistia, mesmo tendo ampliado a sua equipe de colaboradores, não havia concluído os trabalhos e havia processos ainda em análise. Os dados do *Truth and Reconciliation Commission of South Africa Report (Volume One)*³⁰⁷ são anteriores, de 30 de junho de 2008, e demonstram tanto os pedidos em tramitação quanto, diferentemente do que se propaga sobre a TRC e a transição na África do Sul, que não existiu (ou não deveria ter existido) uma anistia ampla, geral e irrestrita. Conforme o relatório (TRC, 1998, v.1, p. 276), das 7127 mil solicitações de anistia, de um total de 4443 analisadas, somente 122 anistias haviam sido concedidas até junho de 1998 e ainda 2684 estavam em processamento. Ademais, o relatório apresenta um grande número de anistias que não

³⁰³ Em inglês: “In my conclusion I suggest that forgiveness in politics is the only action that holds promise for the repair of brokenness in post-conflict societies, particularly if, as in South Africa, victims have to live together with perpetrators and beneficiaries in the same country”.

³⁰⁴ Tradução nossa: Constituição Provisória da África do Sul (1993).

³⁰⁵ Tradução nossa: Constituição da República da África do Sul (1996).

³⁰⁶ Ao tratar da unidade nacional e reconciliação, o art. 22 afirma: “(1) Notwithstanding the other provisions of the new Constitution and despite the repeal of the previous Constitution, all the provisions relating to amnesty contained in the previous Constitution under the heading ‘National Unity and Reconciliation’ are deemed to be part of the new Constitution for the purposes of the Promotion of National Unity and Reconciliation Act, 1995 (Act 34 of 1995), as amended, including for the purposes of its validity”.

³⁰⁷ Tradução nossa: Relatório da Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul (Volume Um).

foram aplicáveis, seja pela questão do período, de informações não completas, da negação da culpa, de não ter motivação política, ou ainda por ganhos pessoais etc.

Importa destacar que o último período de trabalho da TRC foi muito tumultuado e marcado por disputas políticas e jurídicas, acusações e questionamentos à abrangência e às competências da comissão, acusações sobre a sua imparcialidade e a forma de se posicionar publicamente no que, por exemplo, para o PN, pressionava por prever que o relatório lhe seria desfavorável (South African Press Association, 1997). Ou seja, é preciso ter presente também que foi o questionamento desse modelo e sua não continuidade que, não obstante, ao não imputar a esses não anistiados e aos demais que decidiram por não narrar, é que podemos considerar existir um processo de impunidade e de anistia geral na experiência da África do Sul, sobretudo após a saída de Mandela da presidência em 1999. Embora com a presidência de Mbeki a retórica da reconciliação tenha continuado, não foram processados os que tiveram a anistia negada e cujo nome foi encaminhado para a *National Prosecuting Authority* (NPA)³⁰⁸ pela TRC para que fossem investigados e processados, o que não aconteceu.

Tutu (2007), após o término do mandato de Mbeki, fez uma avaliação retrospectiva do processo transicional tentando responder se o perdão permitiu a transição para a democracia e se a TRC poderia funcionar em outros lugares, ao que ele destaca a importância do processo de ouvir confissões públicas, o que evitou um banho de sangue, mencionou o papel de Mandela e do povo sul-africano nesse processo, e que o modelo pode inspirar outros países (como Iraque e Rússia) ao mostrar que, para uma paz duradoura, é necessário o perdão e a verdade. Critica os sul-africanos brancos por não reconhecerem as suas próprias conquistas e os convida a uma autorreflexão crítica sobre o processo de democratização. Em suas palavras: "Literalmente, a verdade nos libertou para estarmos em paz conosco mesmos. A lembrança e o perdão permitiram que nossos pesadelos lembrados fossem relegados ao passado" (Tutu, 2007, s.p., tradução nossa)³⁰⁹. Esse escrito de Tutu situa-se em um contexto de transição e de fim de um governo do qual restava muitas críticas e descontentamentos, sendo assim um chamado ao pacto social.

Mas os descontentamentos permaneceram pela forma como os demais governos desde então se relacionaram com o legado da TRC, como demonstra uma petição no

³⁰⁸ Tradução nossa: Autoridade Nacional de Processamento.

³⁰⁹ Em inglês: "*Literally, the truth has set us free to be at peace with ourselves. Remembrance and forgiveness have allowed our remembered nightmares to be consigned to the past*".

Tribunal Constitucional, que foi apresentada em 2025 por 23 sul-africanos e pela Fundação para os Direitos Humanos que representa sobreviventes e suas famílias. Nessa petição, denunciam a interferência política para a não responsabilização, pedem uma comissão de investigação e indenizações, dentre outras demandas, e classificam como uma traição o fato de os não anistiados não terem sido processados e punidos, e de terem restringido as indenizações. Ao tratar da traição, a demanda destaca o compromisso com a transição e o apoio à TRC, o que implicava aceitar que os perpetradores seriam anistiados, na expectativa de que o Estado pós-*apartheid* iria processar os perpetradores não anistiados e repararia as vítimas, o que não ocorreu. Conforme essa petição, “sucessivos governos pós-*apartheid* destruíram o pacto social firmado conosco (South Africa, 2025, p. 6, tradução nossa)³¹⁰.

O Relatório Parcial da TRC, entregue em 1998, trazia considerações sobre a importância dos testemunhos e dos pedidos de anistia, inclusive para a compreensão das tentativas de boicote ao processo de transição iniciado em 1990, responsáveis pela violência e pela repressão nesse período. Além disso, demonstra que poucas anistias foram efetivamente aprovadas pela TRC, ao passo que a reparação foi sugerida para ao menos 21 mil famílias. E aqui há questões cada vez mais prementes, dentre elas: poucos dos que tiveram a anistia negada e/ou que não solicitaram, sobretudo altos cargos políticos do regime, foram processados e/ou punidos; muitas vítimas não demandaram reparação na época da TRC, mas têm demandado isso desde os anos seguintes; se, por um lado, a TRC tinha o poder para conceder a anistia, por outro, apenas podia recomendar as reparações econômicas; e ainda, se a TRC possuía influência junto ao presidente Mandela quando da apresentação do Relatório Provisório em outubro de 1998 e da prorrogação do prazo dos trabalhos, essa relação foi tensionando e diminuindo significativamente no governo seguinte no qual, em 2003, na presidência de Thabo Mbeki, foi entregue o Relatório Final (Truth and Reconciliation Commission of South Africa, 2003). Sobre as reparações e as recomendações referentes às indenizações, o capítulo do Relatório Final que trata das conclusões e das recomendações enfatiza a necessidade de contextualização e de atualização dos números. Mas, ao que nos interessa mais diretamente, importa destacar que o Relatório Final (Truth and Reconciliation Commission of South Africa, 2003) enfatiza um conflito quanto à anistia e aos indultos, como segue:

³¹⁰ Em inglês: “*Successive post-apartheid governments have destroyed the social compact struck with us*”.

29. Os comentários e recomendações a seguir são feitos com pleno conhecimento de que a Comissão operou sob enormes restrições políticas e legais e que não era uma vaca sagrada que não estivesse aberta a críticas:

30. Com isso em mente, a Comissão observa:

- a) os recentes perdões concedidos pelo Presidente e
- b) a discrição constitucional do Presidente para perdoar aqueles que cometeram crimes e, além disso,
- c) que não deseja de forma alguma impugnar ou intervir nessa discrição.

31. No entanto, a Comissão é da opinião de que esse poder discricionário presidencial não deve ser usado para subverter os direitos das vítimas por meio de anistias gerais em um processo de perdão.

32. A Comissão recomenda que, caso o Presidente considere uma nova disposição de anistia, o seguinte deve ser levado em consideração:

- a) que a razão de ser da criação da Comissão não deve ser prejudicada e que o valor de seu trabalho não deve ser comprometido por meio de tal proposta;
- b) que a verdadeira reconciliação vem do enfrentamento honesto dos demônios do passado e da exigência da verdade e da prestação de contas; e
- c) que as vítimas não devem ser "revitimizadas" e que qualquer anistia deve levar em conta suas necessidades e seu direito à verdade, à revelação completa e, em última instância, à reparação.

33. A Comissão é, portanto, da opinião de que qualquer anistia e perdão deve prever os direitos das vítimas e manter a constitucionalidade de nosso novo Estado com base na divulgação e no respeito aos direitos humanos de todos (Truth and Reconciliation Commission of South Africa, 2003, p.731-732)³¹¹.

No que se refere, por um lado, ao trabalho da comissão em anistiar e, por outro lado, à anistia como algo discricionário ao presidente do país, essa é uma dimensão pouco enfatizada nas análises correntes sobre o modelo transicional da África do Sul em relação à sua TRC. Está presente nesses artigos a reafirmação das limitações políticas e legais para o trabalho da comissão, menciona-se haver perdões concedidos pelo presidente a despeito do trabalho da comissão e enfatiza-se os indultos no caminho da reconciliação como o conhecimento sobre a verdade, bem como a necessidade das reparações. E que, assim, “qualquer anistia e indulto deve prever os direitos das vítimas” (Idem). Ademais, importa destacar que os termos utilizados são “*amnesty*” e “*pardon*”, e não “*forgiveness*”, ou seja, trata-se da anistia e do indulto e não do perdão. *Forgiveness*, por sua vez, é

³¹¹ Em inglês: “29. The following comments and recommendation are made in the full knowledge that the Commission operated under enormous political and legal constraints and that it was not a holy cow that was not itself open to criticism: 30. With this in mind, the Commission notes: a) the recent pardons extended by the President and b) the President’s constitutional discretion to pardon those who have committed crimes, and further, c) that it in no way wishes to impugn or intervene in this discretion. 31. The Commission is, however, of the view that this presidential discretion should not be used to subvert the rights of victims by framing blanket amnesties through a pardon process. 32. The Commission therefore recommends that in the event that the President is considering a further amnesty provision, the following should be taken into account: a) that the rationale for establishing the Commission should not be undermined and that the value of its work should not be compromised through such a process; b) that real reconciliation comes from facing the demons of the past honestly and demanding truth and accountability, and c) that victims should not be ‘revictimised’ and that any amnesty should take into account their needs and their right to the truth and full disclosure and ultimately reparation. 33. The Commission is thus of the view that any amnesty and pardon must make provision for the rights of victims and maintain the constitutionality of our new state based on disclosure and a respect for the human rights of all” (Truth and Reconciliation Commission of South Africa, 2003, p.731-732).

utilizado no Relatório Final da CVR para tratar do pedido de perdão/desculpas em testemunhos de violadores que solicitavam a anistia e como manifestação de perdão ou não perdão por vítimas, estando presente que nem o pedido de perdão (*forgiveness*), tampouco a aceitação desse perdão pelas vítimas ou familiares era uma condição para que alguém fosse anistiado pela comissão.

Alex Boraine (2014), que foi vice-presidente da TRC, analisa as expectativas e esperanças, as alegrias e conquistas do período de transição simbolizados pela presidência de Mandela, bem como seu apoio ao trabalho da comissão, mas se questiona sobre o que deu errado. Sua análise inicia com as dificuldades criadas pelo presidente Thabo Mbeki (que antes tinha sido vice-presidente de Mandela), o qual não queria que o Relatório Final fosse divulgado, como também a limitação nas reparações. Em suas palavras: “É difícil quantificar como a intransigência do governo afetou a vida e o trabalho da TRC. Basta dizer que as vítimas ficaram desiludidas e o ímpeto em direção à cura da nação e à reconciliação foi perdido” (Boraine, 2014, p. 249)³¹². E sua análise perpassa os governos seguintes, a questão da continuidade da violência para conter manifestações, a impunidade e a corrupção, a ausência de responsabilidades, mas, sobretudo, a continuidade e/ou o crescimento das desigualdades. Embora seu questionamento tenha em vista uma análise sobre o porquê deu errado, o trabalho realizado pela TRC é enfatizado como uma importante experiência e proposta ao mundo. Em suas palavras, ao tratar da necessidade de se evitar a cultura da impunidade por anistias amplas e a importância da responsabilidade:

É minha opinião, portanto, que a decisão sul-africana de não processar não a coloca em nenhum aspecto em violação do direito internacional. Deve-se ter em mente, no entanto, que embora a África do Sul tenha dito não aos processos, ela também disse não à amnésia, e a CVR, por meio de suas audiências públicas, suas descobertas e seu relatório final, foi além do acúmulo de conhecimento para o reconhecimento e responsabilização de violações de direitos humanos que prejudicaram tão gravemente a maioria dos sul-africanos (Boraine, 2014, p. 298)³¹³.

Dumisa Ntsebeza, que atualmente é juiz do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, ativista e advogado que integrou a TRC, amigo de Tutu e crítico do

³¹² Em inglês: “It is difficult to quantify how the government’s intransigence affected the life and work of the TRC. Suffice to say the victims were disillusioned and the momentum towards healing of the nation and reconciliation was lost”.

³¹³ Em inglês: “It is my view, therefore, that the South African decision not to prosecute does not in any respect put it in breach of international law. It should be borne in mind, however, that although South Africa said no to prosecutions it also said no to amnesia, and the TRC, through its public hearings, its findings, and its final report, went beyond the accumulation of knowledge to acknowledgement and accountability of human rights violations which had so grievously harmed the majority of South Africans”.

papel atribuído ao perdão mediado pelo Estado, analisa o trabalho da comissão como um “negócio inacabado”. Destaca que não teve continuidade pelo governo em relação às recomendações e que, embora estivesse presente a promoção da verdade e a reconciliação tanto entre vítimas e perpetradores quanto entre beneficiários e vítimas, esse nunca foi um dever da comissão. A reconciliação, em sua perspectiva, depende de outros fatores e de um empenho de toda a sociedade, bem como da eliminação das desigualdades, afirmando que não haverá reconciliação onde existir divisão entre os que têm e os que não têm. Em suas palavras:

Enquanto persistir o desequilíbrio histórico entre os beneficiários do capitalismo racial na África do Sul, que são majoritariamente brancos, e as vítimas dele, a classe trabalhadora negra e os pobres rurais, sempre haverá um barril de pólvora pronto para explodir à menor faísca (Ntsebeza, 2001, s.p., tradução nossa)³¹⁴.

Nessa perspectiva, para ele não seria possível pensar na África do Sul sem o trabalho da CVR, muito embora isso contraste com o não enfrentamento da questão da continuidade das desigualdades e com governos que impossibilitam o acerto de contas no que se refere ao enriquecimento ilícito com o *Apartheid*. Em suas palavras: “Como consequência, criou-se a impressão de que o processo da TRC foi, na verdade, leniente com os perpetradores e desrespeitoso e cruel com as vítimas e sobreviventes” (Bell; Ntsebeza, 2003, p. 348, tradução nossa)³¹⁵.

A discussão sobre a transição na África do Sul está presente nos trabalhos analisados no SIMP, sobretudo como um contraste para afirmar que aqui ou ali, diferentemente do modelo de impunidade da institucionalização do perdão pela TRC, optou-se pela justiça. Mas esse modelo transicional está presente também nas análises de diversos outros pesquisadores que visualizam opções alternativas e não necessariamente melhores ou piores, como, por exemplo em Hilb (2018a) e em Morandini (2012), ou ainda em Nussbaum (2014), Hayner (2011) Arnaud (2009), Buff (2007), Telles (2021), Martin (2014), Salazar (2014), dentre outros tantos, como também nos debates de que nos aproximaremos no capítulo quinto, sobre o conceito de perdão na Filosofia Política Contemporânea. Ademais, o modelo da África do Sul, tanto da proposta da TRC quanto de sua descontinuidade, esteve presente também nas entrevistas que realizamos.

³¹⁴ Em inglês: “As long as the historical imbalance persists between the beneficiaries of South Africa’s racial capitalism, who are mainly white, and the victims thereof, the black working class and the rural poor, there will always be a powder keg ready to explode at the tiniest spark”.

³¹⁵ Em inglês: “As a consequence, the impression has been created that the TRC process was actually lenient towards perpetrators and has been disrespectful and unkind to victims and survivors”.

Para Morandini (2012), na África do Sul, priorizou-se a verdade em detrimento da condenação dos assassinos, mas eles receberam uma punição que é a desgraça pública. Assim, *“En Sudáfrica, sin embargo, el concepto de deshonor, la vergüenza pública, explica que muchos de los amnistiados hayan recibido un castigo mayor: la vergüenza de que sus crímenes se dieran a conocer públicamente”* (Morandini, 2012, posição 1552). Nesse sentido, ela destaca o papel do reconhecimento público sobre o que aconteceu, como uma forma de reconciliação, e que, na África do Sul, a verdade substituiu a justiça, ressaltando que a justiça não é sinônimo de cura. Em suas palavras:

Tanto en Sudáfrica como en la Argentina, la opinión pública puede aceptar las situaciones pragmáticas políticas, como son los “punto final” o las “amnistías”; jamás las víctimas ni los que sobrevivieron. Por eso, a la trilogía verdad, justicia y reconciliación se antepone una actitud necesaria como imperativa: la responsabilidad (Morandini, 2012, posição 1803).

Morandini (2012) não faz uma escolha entre os dois processos, mas aponta para vantagens e desvantagens entre a Argentina e a África do Sul. Seu interesse por essa segunda experiência situa a sua preocupação com o que estaria ausente no primeiro, como o debate público e o papel da narrativa dos perpetradores para o estabelecimento de um conhecimento sobre o passado, pois, ouvindo somente as vítimas, se tem dificuldades para esclarecer o que aconteceu e não é somente o esquecimento que possibilita negar a responsabilidade com o passado, mas também certos usos da memória e respostas únicas, *“Como si la historia de un país se pudiera borrar con sólo erradicar las explicaciones negativas de ese pasado”* (Morandini, 2012, posição 2206).

Para Hilb (2018a), existe uma diferença na ênfase pela justiça ou pela verdade, destacando que a escolha da África do Sul possibilitou a escuta das vítimas e dos vitimatários dos atos horrendos conta os direitos humanos, e o interesse em dizer a verdade por parte dos culpados, além de que nem o arrependimento nem o perdão foram condições para a anistia. Em suas palavras:

Durante 1888 días en 267 sitios diferentes, con una cobertura mediática permanente, la población sudafricana pudo conocer, en la voz y en las múltiples lenguas de víctimas y victimarios, las historias más tremendas sucedidas bajo sus ojos durante los treinta años precedentes. La sociedad blanca sudafricana tuvo que escuchar, de parte de quienes en buena medida había considerado los protectores de su forma de vida, el relato de las mayores atrocidades. Para no correr el riesgo de ir a prisión los criminales tuvieron que relatar de manera exhaustiva las historias de sus crímenes ante las víctimas o sus familiares. Ni el arrepentimiento ni el perdón fueron condición de la amnistía (Hilb, 2018a. p. 38).

E se Arendt não viveu o suficiente para inserir-se no debate sobre o perdão na África do Sul, como o fez Derrida e também Ricoeur, seus escritos são retomados tanto por Morandini quanto por Hilb, assim como por outros tantos pensadores, dentre os quais na África do Sul está Gobodo-Madikizela, que se empenharam em atualizar e defender e/ou questionar o perdão impossível a crimes contra a humanidade e a assimetria entre perdoar e punir. Importa-nos que há perspectivas nessas abordagens de que o modelo de justiça restrita à punição jurídica de encarceramento dificulta, ou até mesmo impossibilita, o conhecimento da verdade, pois narrar significa também uma condição de possibilidade para o reconhecimento da culpa e, portanto, da própria punição. Perspectiva que também foi expressa por Rubén Chababo (informação verbal)³¹⁶, em nossa entrevista, que, ao comentar sobre a pena atribuída a um repressor (Adolfo Scilingo³¹⁷) que reconheceu e confessou seus crimes e foi condenado a seiscentos e quarenta anos de prisão, o entrevistado retoricamente questionou: *“Pero ¿por qué un asesino va a confesar a cambio de nada? Es una reflexión interesante, porque creo que los procesos transicionales son negociaciones sobre la base de la verdad, sobre la base de la memoria, sobre la base de la justicia”* (informação verbal)³¹⁸. E aqui temos presente a necessidade de um cálculo de utilidade ao enfrentar o debate que esteve, segundo Rubén Chababo (informação verbal)³¹⁹, encerrado com a punição de seus proponentes que *“han sido excomulgados de la gran tribu de los derechos humanos”*. Por vezes, a busca irreflexiva por imputação penal, de justiça somente como uma alta pena atribuída e encarceramento no sistema prisional convencional, opera o contrário do esperado, uma vez que evitar a condenação e a prisão se torne mais um motivo para não falar a verdade. No caso de Scilingo, por exemplo, como a pena em regime fechado na legislação da Espanha não pode ultrapassar 25 anos, desde o ano 2000 ele está em um centro de reintegração social em regime semiaberto.

Sem entrar em uma questão de mérito sobre qual modelo é melhor, importa também destacar que há uma diferença de forças no que se refere, ao menos na África do Sul, ao reconhecimento de que não há vitoriosos e derrotados e, portanto, de uma rejeição tanto à autoanistia e/ou anistia geral (ao menos na concepção da TRC) quanto ao modelo

³¹⁶ Fala de Rubén Chababo em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#).

³¹⁷ Adolfo Scilingo foi capitão da Marinha Argentina, pelo recurso da jurisdição universal foi julgado e condenado na Espanha em 2005, recebendo uma pena de 640 anos de prisão; em 2007, a pena foi revista e aumentada para 1084 anos. Foi um dos poucos que quebrou o silêncio e que havia falado sobre os crimes cometidos durante a ditadura.

³¹⁸ Fala de Rubén Chababo em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#).

³¹⁹ Fala de Rubén Chababo em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#).

de uma justiça do vencedor a ser imposta. E, para essa escolha, Tutu insistia na percepção de que o modelo de Nuremberg não era o mais adequado para a realidade sul-africana, apontando que “[...] Nenhum dos lados da luta (o Estado nem os movimentos de libertação) havia derrotado o outro, portanto, ninguém estava em posição de fazer valer a chamada justiça do vencedor” (Truth and Reconciliation Commission of South Africa, 2003, p. 8, tradução nossa)³²⁰. Nussbaum (2014, p. 376) afirma que:

Al ofrecer amnistía, Sudáfrica sacó sabiamente el proceso del marco retributivo en que podría tan fácilmente haber habitado, con lo que facilitó actitudes de confianza y emociones de solidaridad nacional. Sin embargo, la reinterpretación de Tutu reintroduce de modo subrepticio una variedad sutil de retribucionismo en forma de una representación confesional de humildad y superioridad.

Nussbaum (2014) situa uma certa mudança de Tutu quanto ao seu livro *The Book of Forgiving*, em que aparece um perdão incondicional e laico. Então, ao que de certa forma a anistia proposta tenha tomado o significado de perdão, ou mesmo o promovido, é preciso ter presente que este “perdão” institucionalizado é o que Derrida (2005) diferenciou como um perdão condicional e que tem sua importância no âmbito público, mas que não deixa de carregar alguns aspectos do retributivismo, ao impor a anistia pela “infâmia”, ou seja, o que pode, conforme a objeção de Nussbaum (2014, p. 316), “*ser una actitud encubierta de venganza*”.

Migliori (2007), ao tratar de horizontes ao perdão, aborda o trabalho da TRC como uma experiência de justiça restaurativa e de reconhecimento e traz presente que não se visava ao perdão, mas à reconciliação em sua dimensão política, e assim destaca que, conforme o relatório final, a reconciliação não depende do perdão, mas “exige que os sul-africanos aceitem a responsabilidade moral e política de nutrir uma cultura de direitos humanos” (Migliori, 2007, p. 188). Migliori (2007) destaca, ainda, que as vítimas não eram obrigadas a perdoar, pois havia uma separação entre perdão e anistia, em suas palavras: “Esta separação entre o perdão e a anistia é uma das características mais excepcionais da CVR, porque ela nos introduz no coração da problemática da linha divisória entre ética e política, suas vizinhanças e confusões” (Migliori, 2007, p. 188). A autora também destaca que a “anistia condicionada” da África do Sul contou com a cooperação dos responsáveis pelos crimes, o que não ocorreu em outras experiências, “pedindo narrativas detalhadas aos criminosos e às instituições” (Migliori, 2007, p. 174).

³²⁰ Em inglês: “Neither side in the struggle (the state nor the liberation movements) had defeated the other and hence nobody was in a position to enforce so-called victor’s justice”.

Teles (2015) propõe pensar a democracia e o estado de exceção a partir de uma comparação entre a transição e a memória política no Brasil e na África do Sul, mencionando que o processo na África do Sul parece não ter chegado ao fim, destacando o problema das não reparações e/ou de reparações limitadas. Em suas palavras:

O sacrifício de abrir mão da punição em troca da verdade foi limitado pelo reduzido número de confissões aceitas – 17%. E, entre as anistias aprovadas, a maior parte revelou somente a verdade suficiente para o benefício. Note-se que no Brasil, onde não há a publicidade do apurado, as requisições de indenização do Estado ultrapassam cinquenta mil pessoas, enquanto na África do Sul limitou-se a menos da metade dessa cifra (Teles, 2015, p. 177).

Para Teles (2015), a África do Sul constitui-se em memória política livre, cuja grande novidade foi romper com o modelo inaugurado por Nuremberg, de forma que, segundo ele:

A abertura sul-africana propõe uma alternativa que surge como fruto não apenas de um impasse, mas também de uma escolha. No lugar da exclusividade de voz ao direito e à justiça, valoriza-se também o discurso da psicologia, da antropologia, dos sentimentos. A dor que se publica, que recebe reconhecimento público e cidadão, é entendida como um bem positivo que a vítima recolhe e que reduz seu sofrimento e a integra melhor na sociedade (Teles, 2015, p. 177).

A abordagem de Teles (2015) confronta a importância da visibilidade pública da dor das vítimas, o que não ocorreu na Argentina por ocasião dos juízos das juntas de 1985 que não foram transmitidos pelo rádio nem pela televisão, apenas por um diário e pela síntese dos jornalistas, em um processo que, entretanto, não rompeu com as bases econômicas e sociais da exclusão, critério para questionar se, nesse modelo, foi garantida ou não a justiça. Nesse sentido, está presente que mesmo um modelo internacionalmente reconhecido pela sua proposta e importância carrega contradições no que se refere à reconciliação não acompanhada de reparação concreta. Reparação, não obstante, que também é uma temática sensível para a Argentina, que teve quase nenhuma mudança nos requisitos implantados pelo governo de Menem no que se refere à reparação econômica, como também ao reconhecimento dos sobreviventes como vítimas.

Martín (2014) propõe uma análise comparada entre Argentina, África do Sul e Uruguai, o que corresponderia aos modelos de justiça retributiva, restaurativa e como manifestação da forma democrática respectivamente. Para ele, a África do Sul estabeleceu um tipo de justiça — reparadora — com orientação à reparação do dano, em restituir a dignidade das vítimas. E destaca que, nesse modelo, há tanto a centralidade na vítima, a

reponsabilidade democrática, quanto a dimensão ética e de abertura para a ação dos perpetradores. Para Martín (2014, p. 107):

La experiencia sudafricana nos enseña así que aquello en que parece consistir la idea misma de justicia –a saber, la restitución de la dignidad de la víctima– puede requerir enfocarse en la víctima y no, no al menos necesariamente, al menos no primeramente, en perseguir al victimario.

E na perspectiva de uma “*responsabilidad aplastante*”, da responsabilidade atribuída aos representantes do povo em relação às novas gerações, como um laço de confiança. Para Martín (2014), foi um processo que teve presente todas as vítimas, ou seja, todos os sul-africanos pela restituição da democracia. De acordo com Martín (2014, p. 112):

Estos cuatro elementos — la prioridad de la víctima, la responsabilidad democrática, la ética del ubuntu y la conversión de perpetradores en nuevos actores — distinguen la nueva forma de justicia reparadora y la relación de humanidad sudafricanas en las que se exhibe una nueva igualdad ciudadana que une, en un mismo escenario, a quienes hasta hacía poco estaban segregados por la ley del apartheid y la violencia.

Para Salazar (Hilb; Salazar; Martín, 2014), a TRC centrou-se na questão do “humano na política” e, em vez de crimes contra a humanidade, considera que houve uma desumanização do humano pela política. Nessa perspectiva, havia uma situação de desumanização de todos, tanto de vítimas quanto de carrascos. Para ele: “*El propósito de la reconciliación es volver a humanizar a todos los actores políticos para que todos, perpetradores y víctimas y comunidades, puedan ser “reparados” a la conciencia de la ciudadanía*” (Hilb; Salazar; Martín, 2014, 2014, p. 165). Trazendo presente que o propósito da TRC era anistiar, insiste na voluntariedade do perpetrador em que se afirma não somente a verdade como sua dignidade e que a comissão não perdoa, mas anistia. Trata-se de um processo de superação da justiça vingança e da política violência, com base em uma dupla fundação: da ética, pela reconciliação; do político-constitucional, pela nova Constituição. Essas duas dimensões produzem a nação como comunidade humana e como comunidade política. Quando esse contexto se deteriora, pela criminalidade, corrupção etc., o que ele chama de rotina política, a reconciliação reaparece como força ética e a ideia fundacional precisa ser constantemente renovada, e é nessa degradação que se confunde perdão e reconciliação, algo já denunciado pela própria TRC. Nas palavras de Salazar (Hilb; Salazar; Martín, 2014, p. 180): “*el modelo sudafricano del tratamiento de la lesa humanidad es el más humano y el que conlleva el menor daño a la humanidad política*”.

Nos deteremos na reflexão de Ricoeur sobre o perdão no capítulo quinto, mas não podemos deixar de mencionar que ele também se interessou e acompanhou a distância os debates e o que foi produzido sobre o perdão no contexto da África do Sul. É a partir das categorias do dom e da troca que ele problematiza a relação assimétrica entre pedir perdão e conceder o perdão. Para Ricoeur (2007), a TRC permitiu o luto público, ofereceu espaço para a dor e o reconhecimento e desenvolveu uma anistia individual e condicional que é um modelo político para a reconciliação, que não visa ao perdão pessoal, mas que o tem presente. Para Ricoeur (2007, p. 490):

“Compreender e não vingar”, tal era o propósito, em contraste com a lógica punitiva dos grandes processos criminais de Nuremberg e Tóquio. Nem a anistia, nem a imunidade coletiva. Nesse sentido, é mesmo sob a égide do modelo da troca que essa experiência alternativa de depuração de um passado violento merece ser evocada.

Ainda de acordo com Ricoeur (2007), era cedo demais para uma avaliação sobre essa proposta, mas destaca que houve reflexão suficiente pelos protagonistas e testemunhas, compreendendo que não se tratava de promover o perdão, mas a reconciliação a partir do reconhecimento da culpabilidade política. E nesse sentido, permitiu um trabalho público da memória e do luto, e que, se tratando de uma experiência histórica sem precedentes, não seria conveniente, por exemplo, questionar até que ponto se conseguiu avançar em relação ao perdão. E se Ricoeur (2007) tem mais preocupações do que críticas à tentativa da TRC, isso é depreendido do fato de ele tratar desse exemplo histórico no epílogo sobre o perdão difícil e não no tópico sobre a anistia no contexto do esquecimento.

Na primeira fase da pesquisa, estávamos preocupados em entender o perdão e o não perdão nos museus de memória e então, nas leituras e entrevistas, a África do Sul foi utilizada como um exemplo, muitas vezes mencionada diretamente pelo entrevistado como, por exemplo, o fez Maria Stella Caceres (informação escrita)³²¹, em nossos diálogos sobre o trabalho do museu de memória (MMDDH - Paraguai), em que nos recomenda: “[...] y por el tema del perdón, escuchar una fragmentos de lo ocurrido en Sudáfrica”. Também Rubén Chababo (informação verbal)³²² mencionou a África do Sul ao estabelecer uma diferença com a Argentina, em suas palavras: “A diferencia de otros lugares, como Sudáfrica, que los procesos transicionales habilitaron la posibilidad del perdón y el encuentro con las víctimas, o en El Salvador [...]”. E nas entrevistas foram

³²¹ Texto de Maria Stella Caceres ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#).

³²² Fala de Rubén Chababo em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#).

também aparecendo outros países: Ruanda, Guatemala, El Salvador, Colômbia etc., dos quais somente sobre a Colômbia nos deteremos brevemente no que se refere a pensar um outro modelo, ainda em curso, de transição e que tem a sua ênfase na reconciliação e na admissão da possibilidade e importância do perdão.

Maria Ortiz (informação verbal³²³), em entrevista, ao falar sobre o perdão no MMDH - Chile, afirmou que:

En el caso de Sudáfrica, el perdón estuvo, en realidad, incorporado a los procedimientos de la Comisión de la Verdad. Pero también ahí hay muchas controversias respecto a cuánto de eso fue asumido por la sociedad o las propias víctimas. Son temas controversiales que yo creo que no están resueltos.

Comentou, ainda, que, diferentemente da África do Sul e da Guatemala, onde esse trabalho de testemunho e de narrativa da verdade aconteceu em uma comissão, no Chile acontecia no âmbito dos tribunais, destacando a problemática do perdão como instrumento para a reconciliação e/ou o trabalho da memória. Também Octávio Nadal (informação verbal)³²⁴, em entrevista, comentou que “*Nunca en Uruguay al menos se planteó la posibilidad del perdón en el sentido, por ejemplo, como tú lo citabas, como el caso de Sudáfrica, por ejemplo*”.

Na segunda fase da pesquisa, já tínhamos o interesse por esse modelo de pensamento de forma mais alargada e que se relaciona ao seu processo transicional como um todo, ao passo que a África do Sul possibilitou também estabelecer comparações. Nesse sentido, Eneá de Stutz e Almeida (informação verbal)³²⁵, em entrevista, estabeleceu um comparativo entre Argentina, África do Sul e Brasil, em suas palavras: “Na África do Sul, foi pelo trabalhar a memória e a verdade, tendo como eixo estruturante o perdão”. E sobre esse modelo, ela continua:

Havia um compromisso entre as partes, ofensor e ofendido, que aceitavam expor, como se fosse uma confissão, um para o outro, cara a cara, e, ao exporem as suas verdades, principalmente o ofensor com o ofendido, demonstrava arrependimento e pedia perdão, e, ao ser perdoado, não se fala mais nisso. Era esquecido em termos de ofensa jurídica, por exemplo, não podia ser processado, nada disso, mas a verdade tinha que vir à tona, como um momento de terapia, de confissão, com todos os elementos religiosos envolvidos, mas também de verdade, e por isso era verdade e reconciliação

³²³ Fala de Maria Ortiz em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em: [link](#).

³²⁴ Fala de Octávio Nadal em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

³²⁵ Fala de Eneá de Stutz e Almeida em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). Eneá de Stutz e Almeida é professora associada da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB), onde coordena o Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) e o Grupo de Pesquisa Justiça de Transição. Atuou na Comissão de Anistia desde o ano de 2009 e, em 2023, foi a primeira mulher a assumir a presidência do colegiado. Nesse registro, o nosso agradecimento.

nacional. Esse foi o caminho escolhido pela África do Sul (Eneá de Stutz e Almeida, informação verbal)³²⁶.

Claudio Tamburrini (2024), em entrevista, sugeriu que se leia também sobre a África do Sul para entender as diferenças desse modelo com a sua proposta de trocar verdade por redução de pena e enfatiza que o que ele propôs para a Argentina era totalmente diferente do modelo sul-africano, e justifica:

[...] porque el sudafricano era “todo y te amnistiamos, no te incriminamos”, y si ese no es mi modelo, es un modelo punitivo, aquí los castigamos. No es que se les perdone lo que no se les imputa; si los castiga. Si los castigas menos, más levemente, pero si los castigas; Es un modelo penal, un modelo de negociación criminal, así lo llamo.

Pablo Avelluto (informação verbal)³²⁷, em entrevista, ao comentar as atividades e debates que realizou em CABA quando era Ministro da Cultura, destacou a presença de pesquisadores de diversos países, como da África do Sul, sobre o que comentou: “Los perpetradores iba a la televisión en Sudáfrica, contaban, decían lo que habían hecho, lo que habían visto, lo que habían mirado, para pedir perdón y, eventualmente ser perdonados”. Eduardo Tavani (informação verbal)³²⁸, em entrevista, ao comentar sobre os “juízos por verdade” de APDH, afirmou que se quis comparar com a experiência da África do Sul, mas que não pode equiparar-se, porque “Es que la pretendida reconciliación que persiguen algunos, no puede ser algo decretado o forzado, requiere de otros elementos vitales para que surta eficacia al interior de las comunidades y resulte perdurable en el tiempo”. Hugo Vezzetti (informação verbal)³²⁹, por sua vez, relacionou a questão da política de perdão com uma cultura mais global, destacando em suas palavras:

En el caso de Sudáfrica, fue excepcional. Uno puede tomar a Sudáfrica como representante de una situación más general y fue muy excepcional. Hay que ver por lo menos con qué profundidad con qué extensión esa cultura es africana y a la vez es una cultura cristiana.

Em entrevista, Hugo Vezzetti, Lucas Martín, Rubén Chababo e Emilio Crenzel citaram ou recomendaram os trabalhos e posicionamentos de Claudia Hilb sobre a relação entre os processos transicionais da África do Sul e da Argentina e sobre o tema do perdão. Para Emilio Crenzel (informação verbal)³³⁰, Claudia Hilb encabeçou uma corrente acadêmica que impulsionou a ideia de um esquema semelhante ao da África do Sul, onde

³²⁶ Fala de Eneá de Stutz e Almeida em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

³²⁷ Fala de Pablo Avelluto em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

³²⁸ Fala de Eduardo Tavani em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

³²⁹ Fala de Hugo Vezzetti em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

³³⁰ Fala de Emilio Crenzel em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

a admissão do crime poderia resultar em uma anistia, em suas palavras: *“Entonces Hilb proponía que ese esquema había derivado en una mayor verdad pública sobre lo sucedido en desmedro de la justicia y que el esquema argentino había sido un esquema al revés de privilegio judicial por sobre la cuestión de la verdad”*. Sobre isso, pudemos dialogar com Claudia Hilb (informação verbal)³³¹ que, em entrevista, nos contextualizou a questão posta por ela em debate e as polêmicas geradas nesse período, sobretudo após o reinício dos juízos em 2003-2005 na Argentina, em suas palavras:

En ese momento que yo me pregunté, a la luz de lo que había sucedido en Sudáfrica, por qué en la Argentina a nadie se le ocurría tratar pensar un modo de obtener más confesión de parte de los perpetradores a cambio de algún tipo de rebajamiento de penas, etc. Y era un tema que realmente era absolutamente el tabú entre los sectores ligados a los derechos humanos, a los sectores políticos de izquierda y kirchneristas. O sea, realmente no era muy popular.

Claudia Hilb (informação verbal)³³² ainda comentou sobre outras pessoas que, em algum momento, propuseram algo semelhante (Claudio Tamburrini e Graciela Fernández Mejídez, com quem também dialogamos), mas que impera na Argentina um julgar e ponto final, e com as maiores penas, de forma que sua proposta não era aceita, era um tema tabu. Claudia destacou que o juízo das juntas de 1985 na Argentina, junto com o processo da África do Sul, são os mais notáveis. E sobre a relação com a temática do perdão, enfatiza que, em sua relação com anistias e indultos, ela nunca teve uma postura de política pública concreta a respeito, mas que refletiu muito a partir da África do Sul, em suas palavras: *“Pensé mucho en el caso de Sudáfrica, viajé allí, hablé con mucha gente, y para mí el caso sudafricano básicamente plantea la posibilidad de pensar en otras formas de abordar las consecuencias políticas, jurídicas y sociales del mal radical”*. Claudia Hilb (informação verbal)³³³ afirmou que não tem certeza de que em outros modelos os militares falariam, mas enfatiza que, nas políticas implementadas na Argentina, se ajudou a reforçar cada vez mais o silêncio dos militares. Ela destaca a importância das transmissões dos testemunhos na África do Sul pela rádio e pela televisão, em todas as línguas locais, e situa o tema do arrependimento que, na África do Sul, não era uma condição para a anistia, apenas contar tudo publicamente. Nas palavras de Claudia Hilb (informação verbal)³³⁴: *“Y eso, bueno, yo traté de pensarlo en ‘la*

³³¹ Fala de Claudia Hilb em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em [link](#).

³³² Fala de Claudia Hilb em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em [link](#).

³³³ Fala de Claudia Hilb em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em [link](#).

³³⁴ Fala de Claudia Hilb em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em [link](#).

comunidad después del crimen’, eso crea situaciones subjetivas que pueden dar lugar a cosas que son importantes, interesantes, pero efectivamente son del orden individual”.

Nesse sentido, se no diálogo com Rubén Chababo (informação verbal)³³⁵, na oportunidade em que ele nos falou de Claudia Hilb e nos presenteou com o livro “¿Como fundar una comunidad después del crimen?”, tivemos a sensação de que a tese que queríamos escrever já estava escrita, a presença de Claudia Hilb no cenário argentino de debates e de autonomia intelectual e de desafiar a pensar possibilidades, assim como no diálogo com ela, foram importantes para compreender não somente a sua abordagem sobre a África do Sul, mas a importância de inserir esse modelo de pensamento em nosso trabalho. Encontramos em seu livre pensamento, no incômodo de uma filosofia com compromissos no humano, perspectivas para o nosso delineamento enquanto crítica da sociedade lesada e de busca não somente por possibilidades que estão dadas, mas pela própria construção de suas condições.

Com foco na primeira fase da pesquisa, ainda dialogamos com Gegê Leme Joseph (informação verbal)³³⁶, no intuito de melhor entender como que a temática do perdão está inserida nos sítios de memória e consciência na África do Sul, ao que ela nos situou a partir de sua experiência de trabalho e de vivência desde 2004, situando também uma experiência recente com a temática na Ruanda. Ela afirma que não recorda ter encontrado alguma exposição ou atividade nos museus que trate do perdão e do não perdão, nem atividades independentes ou públicas. Entretanto, destaca que, sempre que se visita uma exposição que trata do *apartheid*, há uma dimensão de grandeza das pessoas, de uma humanidade incrível de superação, e que, em suas palavras: “mesmo que a palavra perdão não esteja nos painéis de texto, ela é a mensagem com a qual você sai da exposição, do museu”. E nesse sentido, nas palavras de Gegê Leme Joseph (informação verbal)³³⁷: “Fica muito claro, mesmo que de uma maneira subliminar, que algum nível de perdão tenha sido a espinha dorsal deste processo — já que é difícil desconectar a opção pela anistia da ideia de perdão, ao menos legal”.

³³⁵ Fala de Rubén Chababo em entrevista ao pesquisador em 2022. Disponível em [link](#).

³³⁶ Fala de Gegê Leme Joseph em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). Gegê Leme Joseph é brasileira, arquiteta, urbanista, cenógrafa, designer de produção e museóloga. Mora na África do Sul desde 2003, onde tem atuado em projetos de planejamento e implementação de museus, além de exposições e outras experiências midiáticas voltadas para o patrimônio e para a cultura. Foi membra do Conselho do ICOM-Brasil e é membra do Conselho do Comitê de Acervos e Atividades dos Museus da Cidade do ICOM (CAMOC). Então Gerente Sênior de Programas da *International Coalition of Sites of Conscience (ICSC)*. Nesse registro, o nosso agradecimento.

³³⁷ Fala de Gegê Leme Joseph em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

Gegê Leme Joseph (informação verbal)³³⁸, em entrevista, contribuiu também com a segunda fase da pesquisa, ao passo que nos ajudou a entender o contexto mais amplo da relação entre anistia e perdão na proposta de reconciliação, como, por exemplo a centralidade do *Ubuntu* como lente para um entendimento de que o *apartheid* desumanizou toda a sociedade, pois é uma ideia coletiva, e que a cura depende da restauração do todo, que inclui o perpetrador. A anistia tem lugar nessa reparação e não na retaliação. Na entrevista, ela também tratou da não institucionalização do perdão no processo da África do Sul, algo que aparece como uma crítica em muitos posicionamentos no Cone Sul, e assim diferenciou a anistia que foi instituída como um “perdão legal” e que sugeria o perdão pessoal. Em suas palavras: “Mas o perdão a nível pessoal não foi generalizado. Mas foi durante um tempo esperado que se deveria virar a página em nome da reconciliação” (informação verbal)³³⁹. Ela falou também dos diferentes ciclos de memória, das novas demandas e do processo inconcluso de transição na África do Sul, sobretudo a partir da desigualdade, o que tem feito crescer o questionamento sobre as escolhas do passado. A partir disso, ela situa que a anistia decorria de vir a público contar a verdade e de provar que o seu crime era politicamente motivado, o que resultou em que muitos contaram e não foram anistiados, e também que foram anistiadas pessoas que não contaram tudo, e que tem surgido um “sentimento de que a possibilidade de anistia foi uma moeda muito barata”. E que assim: “não são só os jovens — há um movimento muito grande, e eu diria necessário, para revisitar as lacunas do processo, um movimento por reabrir o TRC, por reabrir demandas por reparação, pela condenação de perpetradores, e por ampliar o escopo dessa verdade que não foi completa” (informação verbal)³⁴⁰.

No modelo transicional proposto pela TRC na África do Sul, há um percurso que é apresentado como um processo que, sem deixar de lado a perspectiva da responsabilização e da apuração da verdade, prioriza a reconciliação. Assim está expresso em seu hino, escrito em diferentes partes e idiomas, mas que no trecho final, e em inglês, traz o sentido de sua Nova Constituição, que utilizamos em epígrafe, e que diz: “Soa o chamado para nos unirmos / juntos nos fortalecemos / Vamos viver e lutar por liberdade / Na África do Sul a nossa terra” (South Africa, 1997, tradução nossa). Se conseguiu reconciliar a população, superar a violência e as desigualdades, este é um outro tema e sobre isso muitos debates têm circunscrito os termos de um “processo inconcluso”. A sua

³³⁸ Fala de Gegê Leme Joseph em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

³³⁹ Fala de Gegê Leme Joseph em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

³⁴⁰ Fala de Gegê Leme Joseph em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

justiça de transição ficou conhecida pelo caráter restaurativo e, diferentemente da prática de outros países onde o objetivo estava centrado em separar os perpetradores do convívio social, na África do Sul estava em voga uma preocupação com a sua reinserção. A análise dos sete volumes que compõem o relatório final da TRC possibilita compreender que o perdão não era, entretanto, uma dimensão amplamente aceita no início dos trabalhos e das investigações, mas que acabou sendo desenvolvido e apreendido no transcurso, como uma experiência a partir do exercício de narrar e de trazer os acontecimentos ao conhecimento de todos. Nesse sentido, importa-nos ter presente tanto a problemática da associação entre perdão e reconciliação quanto a diferença entre institucionalizar o perdão e/ou o incentivar, além da relação entre o perdão/perdoar e a anistia.

Os usos e abusos do perdão na sua institucionalização como anistia não eram resultado do desconhecimento e/ou de um equívoco dos integrantes da TRC, mas uma ação deliberada para ampliar o alcance e as possibilidades dos trabalhos, para trazer ao âmbito público uma certa autoridade que esse termo possuía no âmbito religioso e jurídico que, por sua vez, a anistia não possuía. Mas mais importante, as questões subjetivas, as narrativas da dor e do sofrimento, a multiplicação de pedidos de perdão sinceros e/ou encenados, o que narrar e pedir desculpas ou narrar e não manifestar arrependimento tinha de consequências para a opinião pública etc. foi diminuindo a ênfase coletiva e dando espaço a uma problemática de não distinção entre a dimensão pessoal do perdão e privativa de quem sofreu injustiça e o perdão institucionalizado como caminho para a reconciliação e/ou para a não punição.

Umas das abordagens mais conhecidas e críticas ao que seria uma institucionalização do perdão na África do Sul é de Jacques Derrida (1930-2004), que esteve lá em um seminário e acompanhou algumas atividades da TRC. Em seu retorno à França, como depois em uma palestra no Brasil, ele delineou o que considerava ser um processo de cristianização do processo terapêutico em que o perdão é apresentado no caminho da reconciliação, de forma que a conversão e a redenção foram tomando conta do que chamou de “encenação do perdão”. Uma questão importante para Derrida (2005) é a questão do idioma e como o inglês desempenha um papel colonizador em um país que possui tantas línguas; fala também do gênero dos narradores e destaca que Tutu, ao cristianizar o processo, inseriu uma confusão em âmbito público entre o perdão condicional e o perdão incondicional, propondo um perdão incondicional como mediado pelo Estado/comissão com associação jurídico-política, na forma de uma anistia.

A experiência inicial da TRC foi importante para o debate de Derrida sobre o perdão no contexto de sua filosofia de desconstrução (Jardim, 2024) e nos ajuda a compreender as possibilidades do perdão em âmbito público e de suas críticas; é um debate que nos ajuda a compreender a problemática da institucionalização do perdão, o que retomaremos em momento oportuno. Importa-nos, agora, trazer presente a preocupação de Derrida com o processo em curso na África do Sul, em diálogo com autores e com a própria CVR, e que, de certa forma, influenciou no próprio processo e nas diferenciações futuras como nos escritos de Tutu em que perdão e anistia são diferenciados, assim como há a ênfase ao convite ao perdão e não à sua imposição. Da mesma forma foi a TRC da África do Sul uma das responsáveis pelo interesse de Derrida, no período final de sua vida, pela temática do perdão e sua relação com a ética e a justiça, sendo assim, a partir do questionamento a uma situação em específico que conduziu sua filosofia a pensar de forma crítica no que seria o perdão e de sua relação como uma dimensão pessoal e quiçá pública.

É a partir da observação dos trabalhos da TRC que Derrida irá questionar sobre “quem pode perdoar”. Portanto, o modelo da África do Sul foi importante inclusive para o desenvolvimento de uma das mais importantes reflexões sobre o perdão, da preocupação de como o perdão seria importante para pensar o processo colonial também na América Latina e da própria possibilidade de sua crítica, frente à qual, não obstante, também procurou modificar-se. Portanto, é de Derrida que adotamos o título deste tópico no que se refere ao que seria uma “cena do perdão”, ao que procuramos para além dela e ao problema do que aparece em nossa epígrafe com um trecho que, em inglês, enfatiza a proposta de reconciliação na África do Sul, conforme está no hino unificado em 1997.

Nos trabalhos analisados do SIPM, fomos nos defrontando com inúmeras abordagens sobre o perdão que tratavam de outros países, com uma ênfase para a Colômbia. Ao verificar seus autores, sua nacionalidade, encontramos uma forte presença de pesquisadores colombianos nas últimas edições do seminário, com trabalhos, mesas temáticas etc. E nesses trabalhos, uma consideração para o perdão em âmbito público, para o debate sobre sua relação com a reconciliação e com a memória, defesas e críticas ao processo proposto pela sua *Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición*, de forma que importou-nos conhecer um pouco melhor, o que resultou na definição da experiência da Colômbia como um terceiro modelo de pensamento para a temática do perdão e uma segunda oportunidade de digressão para uma comparação com as transições no Cone Sul, mas também de aproximação e de

distanciamento temporal e de escolhas em relação à África do Sul. Assim, nas entrevistas da segunda fase de pesquisa, a Colômbia foi inserida também como um questionamento nos diálogos, modelo sobre o qual alguns dos entrevistados também se detiveram.

Se certa permanência da violência tem sido um dos motes para o questionamento desse processo na Colômbia em que o perdão tem sido uma possibilidade, na África do Sul tem sido também a desigualdade econômica uma das motivações para críticas às escolhas transicionais e a perpetuação do Congresso Nacional Africano no poder. Não entraremos no mérito dessa questão, mas importa situar que a África do Sul é apontada como o país mais desigual do mundo, conforme Oti (2024). Porém, considerando as questões econômicas da Argentina e seus índices de que, em 2024, chegou a 57,4% da população vivendo abaixo da linha da pobreza (INFOMONEY, 2024), é precipitado estabelecer essa relação direta com o processo transicional implementado e de qual teria melhor realizado suas promessas. Mas é sempre uma possibilidade de interpretação quando também na Argentina, como em outros países do Cone Sul, há questionamentos quanto à continuidade do modelo econômico imposto pelas ditaduras e por sua articulação na região, o que inclui a não responsabilização de alguns setores pelas graves violações aos direitos humanos, pois há cúmplices sobre os quais não se quer e/ou não se pode falar. A partir da África do Sul, seja esse modelo uma alternativa ou não, aprendemos sobre a necessidade de pensar no que um regime de exceção impacta na coletividade e em suas relações como um todo, sem desconsideração para as vítimas diretas, e que, para uma convivência democrática, sem violência, todos os seres humanos importam.

3.3. O perdão como superação da violência na busca por reconciliação na Colômbia

[...]
La guerra no sana heridas, ¡las abre!
La guerra nunca se gana.
Llevamos muchos años de violencia pero también
muchas décadas construyendo la paz,
aprendiendo a perdonar y promoviendo la
reconciliación.
¡Nosotros y nosotras cantamos por un mañana!
 [...]
 (Autoria colaborativa – 2021)³⁴¹

³⁴¹ A canção *La Guerra no sana heridas* (2021) é uma criação colaborativa entre artistas de diferentes lugares da Colômbia, uma proposta da *Comisión de la Verdad*, com a colaboração dos seguintes artistas: Linaje Originarios / Valparaíso – Antioquia; Nany Valencia / Guapi – Cauca; Plu Con Pla / Tumaco – Nariño; BullenRap / Libertad – Sucre; César López. Disponível no [link](#).

Nos trabalhos publicados no SIPM, sobretudo em suas últimas edições, uma questão que se destaca é a intensa presença de pesquisadores colombianos e, dentre eles, de integrantes da sua *Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición* (CEV). Ao passo que transitamos da primeira à segunda fase de nossa pesquisa enquanto a CEV estava desenvolvendo os seus trabalhos, o nosso olhar para a Colômbia e a oportunidade de nos aproximarmos de sua experiência teve impulso com as publicações que estavam sendo geradas por sua academia e pelos debates intelectuais sobre o perdão em diversas áreas do conhecimento e, na sequência, sobre o próprio trabalho de memória e a proposta narrativa da CEV. Assim, inicialmente entendemos que se tratava de uma abordagem do perdão que possuía certas semelhanças com a proposta da África do Sul, entretanto, ao passo que nos aproximamos da Colômbia, encontramos diferenças e particularidades em relação à experiência sul-africana, assim em relação à experiência da Argentina.

Nesse sentido, frente a um terceiro modelo para pensar o perdão, foi inevitável que o primeiro passo tenha sido em melhor compreender a relação entre memória e perdão em uma instituição museológica que se denomine museu de memória, o que nos permitiria uma comparação com o trabalho da memória e a elaboração do passado com os museus de memória já analisados nos países do Cone Sul. A título de registro, compete comentar que, entre poucos avanços e muitos retrocessos, há na Colômbia, em Bogotá, um projeto de *Museo de la Memoria* que não foi finalizado nem inaugurado, ligado ao *Centro Nacional de Memoria Histórica* (CNMH). O desenho, criação e administração dessa instituição é uma das funções do CNMH, definido pelo artigo nº148 da *Ley 1448 de 2011*³⁴², [...] “destinado a lograr el fortalecimiento de la memoria colectiva acerca de los hechos desarrollados en la historia reciente de la violencia en Colombia” (Colômbia, 2011). Esse museu de memória já realizou algumas atividades itinerantes e teve a sua construção iniciada no ano de 2020, mas as obras estão abandonadas. Em 2025, a informação que obtivemos (Infobae, 2025) é da possibilidade de essa obra ser “considerada como inconclusa” pela *Contraloría General de la República* por ausência de recursos financeiros para sua conclusão. Ademais, importa também mencionar que, na Colômbia, existem inúmeros lugares de memória e de consciência que, há mais de 20 anos, trabalham na perspectiva da memória, verdade e construção de uma cultura de paz,

³⁴² Trata-se de um marco jurídico na Colômbia para o reconhecimento e a reparação das vítimas do conflito armado. Conforme Colômbia (2011): “Por la cual se dictan medidas de atención, asistencia y reparación integral a las víctimas del conflicto armado interno y se dictan otras disposiciones”.

como, por exemplo, as 24 instituições que formam a *Red Colombiana de Lugares de Memoria* (RCLM), que foi criada em 2015.

Tendo presente esse registro e menção sobre a Colômbia, foi em Medellín que encontramos uma iniciativa da municipalidade (Alcaldía de Medellín), no departamento de Antioquia, de uma instituição museológica que se denomina *Museo Casa de La Memoria* (MCM-Medellín), em que o perdão, relacionado com a reconciliação, está presente e é estruturante das ações propostas. O MCM-Medellín foi criado em 2006 pelo Programa de Atenção a Vítimas da Alcaldía de Medellín e traz o perdão em sua expografia de longa duração presencial e virtual, como também está manifesto nas memórias compartilhadas de diversas atividades propostas e realizadas pela instituição. Um exemplo é a *Galería Virtual del Perdón y la Reconciliación* ([link](#)), em que se reúnem recordações do Programa Pedagógico sobre o Perdão e a Reconciliação realizado com vítimas do conflito. O perdão está expresso no Manifesto Institucional que, ao responder ao questionamento sobre por que um museu, afirma: “[...] *la memoria nombra lo sucedido, reconoce lo ocurrido y aporta en el esclarecimiento de la verdad. Aporta en el proceso del perdón y la sanación y la liberación*” (Museo Casa de La Memoria, 2023, s.p.). E está descrito nas funções da instituição nos seguintes termos: “*Visibilizar, potenciar y articular experiencia nacionales locales, comunitarias e institucionales de memoria, que contribuyan a los propósitos de la reconciliación, el perdón y la no repetición*” (Idem). Nesse contexto, encontramos na Colômbia o que não encontramos nos países do Cone Sul, tampouco na África do Sul, que é uma instituição museológica, que nesse caso também se denomina “de/da memória”, em que o trabalho/a elaboração da memória inclui o perdão como uma de suas finalidades. E é importante frisar que essa proposta e experiência é anterior ao trabalho da CEV, situando experiências que foram valorizadas e retomadas no trabalho e na proposta da comissão no sentido de que, havendo verdade, seria possível o perdão e também a justiça em sua concepção restaurativa.

Durante uma atividade realizada pela Rede Brasileira de Pesquisadores de Sítios de Memória e Consciência — REBRAPESC³⁴³ em 2023, Andres Felipe Quiroga

³⁴³ O encontro do Projeto Conectados por Memória foi realizado de forma virtual no dia 16 de junho de 2023. O diálogo com Andres Felipe Quiroga Delgado foi gravado e enviado ao mesmo, que aprovou e autorizou o seu uso na pesquisa. Disponível em: [link](#). Andres Felipe Quiroga Delgado é colombiano, historiador formado pela Universidad Nacional de Colombia e especialista do CLACSO em Memórias Coletivas, Direitos Humanos e Práticas de Resistência. Foi integrante da equipe de investigação do Museo Casa de la Memoria, com experiência na promoção de atividades acadêmicas sobre memória histórica e construção da paz, desenvolvendo metodologias pedagógicas voltadas a populações vulneráveis e vítimas do conflito armado. Neste registro, o nosso agradecimento.

Delgado, que na ocasião integrava a área de pesquisas do MCM-Medellín, apresentou para o Brasil as metodologias de pesquisa e de trabalho da instituição. Nessa ocasião, aproveitamos para questioná-lo sobre a temática do perdão no museu, sobre a expografia e a relação do perdão com as políticas de memória na Colômbia, ao que ele destacou que o perdão e a reconciliação estão presentes desde a sala central do museu em que há dispositivos com essa temática a partir das vozes das vítimas. E destaca que:

*En el museo se le dan las voces principalmente a las víctimas con el principal objetivo de, para ellas, ¿qué es el perdón? Para ellas, ¿cómo se construye reconciliación? Y la consigna principal que aparece allí es la defensa de los derechos humanos como un ejercicio para las garantías de no repetición. Allí se siembra el perdón y la reconciliación (informação verbal)*³⁴⁴.

Andres Felipe Quiroga Delgado (informação verbal)³⁴⁵ situou a importância do perdão e da reconciliação no contexto de superação do conflito urbano em Medellín, pontuando essa relação com a demanda e centralidade da verdade, e que o perdão é um tema amplamente debatido, considerado como uma opção e/ou possibilidade que depende de escolhas subjetivas e da resposta a perguntas. Ele afirmou também que o perdão no contexto da JEP e da CEV está ligado a um propósito teológico cristão e narrou uma experiência recente que testemunhou de um militar que foi ao museu, entregou sua medalha recebida em uma condecoração referente a uma operação da qual participou e que se tratava de execuções extrajudiciais, e pediu perdão. Esse general teria se dado conta, por meio das investigações e narrativas que acompanhou, que não se tratavam de guerrilheiros, mas de campesinos. A partir dessa experiência, Andres Felipe Quiroga Delgado (informação verbal)³⁴⁶ afirmou:

Entonces eso también allí juega un poco con lo simbólico el perdón hasta dónde llega también en lo simbólico qué acciones tiene que hacer el victimario también para que las víctimas quieran darle su perdón porque las víctimas están abiertas a la reconciliación, pero digamos que tiene que ser de parte y parte.

Dialogamos com o curador do MCM-Medellín, Carlos Edwin Rendón Espinosa, que nos passou informações e documentos sobre a instituição por e-mail e nos indicou a museóloga da instituição, Silvana Tobón Cardona, para a entrevista, na qual ela nos ajudou a entender a dimensão simbólica do perdão na relação entre narrar e reconhecer, não como uma obrigação, mas como uma possibilidade. Em suas palavras:

³⁴⁴ Fala de Andres Felipe Quiroga Delgado em atividade da REBRAPESC 2023. Disponível em: [link](#).

³⁴⁵ Fala de Andres Felipe Quiroga Delgado em atividade da REBRAPESC 2023. Disponível em: [link](#).

³⁴⁶ Fala de Andres Felipe Quiroga Delgado em atividade da REBRAPESC 2023. Disponível em: [link](#).

*El perdón en el Museo Casa de la Memoria es un concepto que se explora en el marco de la reparación simbólica, la cual es fundamental en el contexto del conflicto colombiano. La institución no solo busca que las víctimas encuentren un espacio para contar su historia, sino que también se trabaja en la construcción de un entorno donde el perdón se entienda como una opción que puede surgir a partir del reconocimiento del dolor y la dignidad de las víctimas. A través de exposiciones y actividades, el museo fomenta la empatía, invitando a los visitantes a reflexionar sobre la posibilidad del perdón como parte del proceso de sanación y reconstrucción social, sin imponerlo como una obligación (informação escrita)*³⁴⁷.

Silvana Tobón Cardona (informação escrita)³⁴⁸ também ressaltou a importância da reparação simbólica, do museu como espaço de transformação social e cultural, de reconhecer o sofrimento das vítimas como forma de criação de um futuro sem violência, onde *“La memoria se convierte en una herramienta clave para la sanación y la construcción de una paz duradera”*. Para ela, o museu ilustra que a reconciliação vai além do perdão, pois abarca a memória, o respeito e a justiça, de forma que a reparação simbólica é uma ponte entre entender o passado e encontrar o caminho para a convivência pacífica. Ela também afirma que, na Colômbia, há uma clara distinção entre perdão e anistia, essa última pensada no marco da *Ley 1448* como um facilitador para a reintegração dos atores do conflito. Diferentemente, o perdão é um processo moral e pessoal. Para Silvana Tobón Cardona (informação verbal)³⁴⁹: *“En el museo, se trabaja para educar al público sobre estas diferencias, enfatizando que el perdón no debería ser un requisito para la justicia”*.

O diálogo com Andres Felipe Quiroga Delgado, Silvana Tobón Cardona e Carlos Edwin Rendón Espinosa respondeu à indagação da primeira fase da pesquisa de forma que encontramos, para além do nosso recorte metodológico, um modelo comparativo em que, no trabalho da memória e elaboração do passado, em uma instituição que se denomina como museu (casa) de memória, o perdão está presente e constitui uma medida e política de memória em que o perdão como dimensão moral e pessoal é debatido, questionado e, embora não seja exigido nem seja um requisito para a justiça, é esperado e incentivado. A experiência dessa instituição museológica nos alertou também para o fato de que a proposta da CEV está em diálogo com concepções presentes na Colômbia, ao menos em Medellín, da necessidade de superação da violência e do reconhecimento dos danos que ela tem causado nas próprias relações sociais e políticas. Ademais, a

³⁴⁷ Texto de Silvana Tobón Cardona em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). Silvana Tobón Cardona é colombiana, poeta e historiadora, e na ocasião da entrevista atuava como museóloga do *Museo Casa de la Memoria* de Medellín.

³⁴⁸ Texto de Silvana Tobón Cardona em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#)

³⁴⁹ Texto de Silvana Tobón Cardona em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#)

experiência da Colômbia e a relação entre memória e perdão nesse modelo foram enfatizadas nas entrevistas, seja pelo questionamento da pesquisa e/ou por iniciativa dos entrevistados, cujas abordagens demonstram que há um considerável conhecimento e crescente interesse pelo processo transicional lá em curso. Nesse sentido, tanto na primeira quanto na segunda fase da pesquisa, encontramos ênfases e destaques sobre a Colômbia com abordagens profícuas para pensar de forma comparativa com a Argentina e a África do Sul e, como faremos nos próximos capítulos, para questionar as diferentes experiências do perdão e do não perdão no Chile, Uruguai, Paraguai e Brasil.

A partir disso, portanto, procuramos melhor compreender o perdão na proposta transicional de uma “Paz Grande” na Colômbia. Se os debates sobre reconciliação e perdão na Colômbia eram algo que já estava sendo entendido internacionalmente como um modelo de pensar a transição e a memória, a partir de uma concepção de justiça restauradora, a divulgação do Relatório Final da CEV e a sua proposta de uma “PAZ GRANDE” em 2022 simbolizaram um trabalho da memória como elaboração do passado sem precedentes. Nesse contexto, está a anistia como um caminho para a reabilitação social e política e o perdão como uma decisão pessoal, sob a égide da necessidade de uma paz duradoura, de uma forma de fazer política que não seja matar o outro, de uma reparação entendida como convivência democrática. Importa-nos delinear alguns elementos dessa perspectiva de uma “PAZ GRANDE” como um terceiro modelo de enfrentamento do passado, de busca pela reconciliação, mas, sobretudo, de habilitação para a reflexão sobre a temática do perdão em sua dimensão pessoal e também em suas consequências para as relações sociais políticas.

É preciso ter presente, nesse percurso, que essa experiência está em curso e não pode ser verificada em sua efetividade e/ou contradições, pois está inserida em uma concepção de transição prolongada na Colômbia que, não obstante, ainda possui conflitos armados e a não presença do Estado em algumas localidades. Ademais, não é um processo isolado, como demonstram os trabalhos do SIPM que estão em diálogo e em busca de outros modelos como da Argentina e da África do Sul, cujas conquistas e desafios são também transpostos para o debate na Colômbia, de forma que também existem questionamentos sobre a anistia e sobre o perdão. Nesse contexto, não sabemos o quanto os mobilizadores por memória e direitos humanos dos países do Cone Sul, por exemplo, possuem de influência nesses questionamentos, mas temos presente que, ao menos de início, esse modelo colombiano não foi muito bem recepcionado por alguns integrantes da CIDH.

A história recente ou não tão recente de violência política na Colômbia remonta ao menos 60 anos de violência entre grupos civis e contra o Estado, assim como desse contra a população por milícias e unidades militares e/ou paramilitares, o que torna algumas categorizações comuns na tematização das transições, mais difíceis, por exemplo, na própria definição de quem é vítima e de quem é vitimatário, de quem é beneficiado e/ou lesado pela continuidade do contrário transformado em inimigo e da morte em forma da ação política. Então, é preciso compreender o contexto em que o perdão tem estado presente na cena pública dos trabalhos por memória no país, presente em pronunciamentos públicos, considerado como uma possibilidade para o restabelecimento das relações no âmbito político e, não obstante, também promovido e/ou possível pela demanda e pelo fomento de algumas lideranças religiosas no país, em que um padre católico, o jesuíta Francisco José de Roux Rengifo, foi o presidente da CEV e em que também um ex-presidente, Juan Manuel Santos, recebeu o Prêmio Nobel da Paz em 2016 pelo seu papel para o fim dos conflitos e cujo pedido público de perdão é uma importante inflexão.

Como um resultado dos Acordos de Paz de 2016 entre o governo da Colômbia e as *Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia - Ejército do Povo* (FARC-EP), a CEV foi criada pelo Decreto 588 de 5 de abril de 2017 (Colômbia, 2017b) e iniciou os seus trabalhos oficialmente em 28 de novembro de 2018, entregando o seu Relatório Final em 28 de junho de 2022, após três anos de atividades. Com um regime jurídico próprio, um caráter extrajudicial, a CEV teve três objetivos, a saber: contribuir com o esclarecimento do ocorrido; promover e contribuir com o reconhecimento; promover a convivência nos territórios. Entre as suas funções, no que se refere à criação de espaços para a escuta de diferentes vozes, estava a criação de espaços públicos para discussão e reflexão, cerimônias culturais ou artísticas, para que os que tenham participado do conflito “*puedan hacer actos de reconocimiento de responsabilidad y pedir perdón, en sus diversas dimensiones, tanto por el daño y el sufrimiento causado en las personas, como por los impactos políticos y sociales de sus actos [...]*” (Colômbia, 2017b, p. 9).

O trabalho da CEV possuía uma ênfase nas vítimas de forma ampliada, o que a diferencia das demais comissões de verdade da região, sobretudo das experiências nos países do Cone Sul, e isso está relacionado a uma centralidade nas vítimas diretas e indiretas e no reconhecimento de que toda a coletividade também foi lesada. Se há países em que ainda existem dificuldades para o reconhecimento dos sobreviventes como vítimas ou do exílio como uma consequência do regime de exceção, a CEV buscou, em

ao menos 24 países, a voz dos exilados colombianos que, para fugir da violência, buscaram reconstruir suas vidas em outros lugares. Há também o entendimento de que não há vitoriosos, de que o conflito e a violência têm lesado a todos, e de que a paz exige o compromisso inclusive dos vitimatários, e que esses podem ser reabilitados, seja pela anistia, seja por medidas alternativas, em uma perspectiva de justiça como restauração e não como retribuição. Nesse contexto, a partir de demandas do presente, como a superação do conflito e uma paz duradoura, a narrativa construída tem como fundante de um novo pacto social a reconciliação social e, no perdão em âmbito pessoal, o seu ponto de inflexão para o futuro. Assim, a partir da Colômbia, fomos compreendendo pouco a pouco que o perdão é uma dimensão presente em sua tradição religiosa, como também o é nos países do Cone Sul, o que também resulta de um passado colonial, mas que, na Colômbia, foi reivindicada em sua simbologia para responder uma demanda política e social contemporânea, para romper como uma tradição de violência na política.

Carlos Martín Beristain, que foi comissionado da CEV, ao tratar sobre a experiência internacional de outras comissões de verdade e sua relação com a CEV, destacou que uma das características foi o esclarecimento e a promoção da convivência e a não repetição da violência, no contexto de uma justiça transicional sem competência judicial, *“para lo cual la Comisión concretamente compiló y legó un corpus de información a la sociedad presente y futura del país y del mundo, con el fin de que se pueda entender e interpretar el conflicto armado colombiano y crear una narrativa de reconciliación y perdón”* (Instituto Colombo-Alemán para La Paz, 2023, p. 25). Beristain menciona “criar uma narrativa de reconciliação e perdão”, ou seja, trata-se de uma escolha de em quais ideias, valores, conceitos e princípios ancorar o trabalho da memória desenvolvido, e não uma consequência causal, pois trata-se de uma decisão política. Em um processo de descoberta, nas palavras de Forner (Instituto Colombo-Alemán para La Paz, 2023, p. 30), em que se aprendeu coletivamente que *“Sanar el dolor de una guerra através de la verdad, la justicia, el perdón y la reconciliación es posible”*. Nesse sentido, María Camila Moreno M., ao tratar sobre o legado da CEV, destacou quatro lições relacionadas ao reconhecimento com enfoque restaurativo, o segundo corresponde a compreender que são necessários espaços onde as vítimas e os responsáveis possam expor suas perspectivas, com a finalidade de irem encontrando elementos comuns e verdades entrelaçadas. Ela afirma que *“Estos procesos no tienen como fines exclusivos el perdón y la reconciliación. Muestran que es posible reconocernos en nuestras dinámicas, nuestra*

humanidad y nuestras diferencias, para tener un piso más firme sobre el cual construir una mirada conjunta de país” (Instituto Colombo-Alemán para La Paz, 2023, p. 118).

Bornacelly (2021), por sua vez, destaca o debate sobre as particularidades do processo transicional na Colômbia e o posicionamento de diferentes analistas nesse processo que seria de justiça anterior à transição, uma vez que é um processo em continuidade e sem uma ruptura demarcada. Na perspectiva do autor, isso tem permitido, desde 2005, a construção de políticas de memória que têm como resultado “relatos complexos e plurais onde existe tensões e encruzilhadas próprias de uma sociedade comum à guerra prolongada e degradada como a colombiana, com seus impactos na atual polarização política e nas dificuldades de encontrar uma paz estável e duradoura” (Bornacelly, 2021, p. 236). Nesse sentido, o autor destaca a importância do Acordo Final com as FARC-EP como um início para a construção de memória, verdade, justiça e não repetição, tendo como perspectiva a construção de uma realidade onde guerra e política não se misturem. Ou seja, não se trata da passagem de uma ditadura para a democracia, mas de uma democracia para uma democracia plural, diversa, em que quem discorda não é o inimigo existencial. Mas trata-se de um projeto inacabado, em tensionamento, em transcurso, em um “movimento pendular que ainda não avança de maneira progressiva” (Bornacelly, 2021, p. 253). A situação anteriormente citada em relação ao *Museo de la Memoria de Bogotá* ilustra tal inacabamento e como o Estado, a depender do governo de turno, é ambíguo quanto a cumprir com seus compromissos como, nesse caso, de reconhecimento e reparação simbólica das vítimas.

No longo percurso histórico e também situacional tanto da violência quanto dos vestígios dessa justiça transicional sem transição, ao menos não no modelo comumente estabelecido com rupturas mais abruptas e/ou negociadas, ao que a temática mais nos interessa é possível um recorte que tenha esse histórico acordo de paz entre as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia — Exército do Povo (Farc-EP) e o governo colombiano, como um ponto de referência. Então, em junho de 2016, foi finalizado entre o então presidente da Colômbia e a liderança das FARC-EP um acordo de paz que foi resultado de quatro anos de negociações em Havana-Cuba. O ato simbólico aconteceu em Havana, em uma cerimônia que contou com a presença de presidentes e autoridades de diferentes países, como também do então secretário-geral da ONU, Ban Ki-moon. Um diferencial dessa proposta de acordo, lembrando que outras tentativas de acordo e/ou de solução bélica foram tentadas em diferentes momentos, é a perspectiva da paz como

vitória (Teixeira Júnior, 2018, p. 32). Cinco são os pontos em destaque nessa proposta de acordo, a saber:

1. Sistema jurídico-institucional especial para verdade, justiça e reparação (justiça restaurativa); 2. Criação de uma jurisdição especial para atores que perpetraram crimes ao longo do conflito; 3. Desarmamento dos membros das FARC; 4. As FARC se tornarão num partido político; 5. O acordo de paz deverá ser assinado em até seis meses do início das negociações (Teixeira Júnior, 2018, p. 32).

Em setembro de 2016, em Cartagena das Índias, foi realizada uma cerimônia de assinatura do acordo de paz. Nas palavras do líder das FARC-EP Timoleón Jiménez:

Hemos acordado que seguiremos confrontándonos abiertamente en la arena política, sin violencia, en un apoteósico esfuerzo por la reconciliación y el perdón; por la convivencia pacífica, el respeto y la tolerancia; y sobre todo por la paz con justicia social y democracia verdadera (Colômbia, 2018, p. 77).

Esse discurso foi intitulado “*Nuestra única arma será la palabra*”, no qual Jiménez enfatiza que não estão renunciando às suas ideias nem arriando suas bandeiras derrotadas. No final de seu pronunciamento, ele pediu perdão nos seguintes termos: “*En nombre de las FARC-EP, ofrezco sinceramente perdón a todas las víctimas del conflicto, por todo el dolor que hayamos podido ocasionar en esta guerra*” (Colômbia, 2018, p. 88). E ainda, por ocasião da cerimônia de assinatura do novo acordo, em outubro de 2016 em Bogotá, ele reafirmou: “*Reiteramos nuestra solidaridad con todas las víctimas de esta larga guerra, sea cual sea el bando al que hayan pertenecido, así como nuestra petición de perdón por las consecuencias que para ellos hayan podido provenir de nuestras manos*” (Colômbia, 2018, p. 323).

No que se refere ao tema do perdão, importa enfatizar que também foi destacado pelo presidente Juan Manuel Santos em diversos momentos, como na sua *Intervención en acto con la Unión Patriótica*, em agosto de 2016, em que afirmou:

Como lo he dicho en otras ocasiones — y ahora se hace más vivo con el Acuerdo Final, la paz es perdón, la paz es reconciliación y la paz es reencuentro, pero la paz también es admitir responsabilidades y hacer el máximo esfuerzo posible para responderles a las víctimas (Colômbia, 2018, p. 55).

Em seu pronunciamento na cerimônia em Cartagena, Santos também havia declarado: “*El perdón que no solo libera al perdonado, sino también — y, sobre todo — al que perdona*” (Colômbia, 2018, p. 74). Santos também falou do perdão por ocasião de sua intervenção pela obtenção do Prêmio Nobel da Paz que dedicou às vítimas de Bojotá, tratando do perdão e da reconciliação para superar a guerra, e que aprendeu, em suas

palavras: “*Me han enseñado algo que para mí ha sido muy importante: que la capacidad de perdón y de reconciliación puede vencer la capacidad de odio y de sed de venganza*” (Colômbia, 2018, p. 120).

Retornando aos Acordos de Paz de 2016, é preciso ter presente que, se por um lado esses termos resultaram de negociações e de um longo trabalho e de decisões de ambos os lados e tenham sido bem recebidos e apoiados por parte da comunidade internacional, por outro lado, eles não eram (ou ainda não são) um consenso para a população. Assim, no plebiscito realizado em outubro de 2016, ao menos 50,21% dos votos válidos optaram por “não” para a seguinte pergunta: “você apoia o acordo para o término do conflito e construção de uma paz estável e duradoura?”. Entretanto, somente 37,43% dos eleitores compareceram ao Plebiscito pela Paz, sendo destaque na imprensa como um impasse para continuidade das negociações e do acordo. Mas, na perspectiva de que a consulta popular era opcional e que o acordo dependia da discricionariedade presidencial, o presidente Juan Manuel Santos manifestou-se pela continuidade das negociações e por um maior diálogo com os setores que defendiam o “não”. Resultado esse que, de certa forma, foi uma surpresa, pois haviam pesquisas de opinião que apontavam para a vitória do “sim” como, por exemplo, noticiou o jornal *El Tiempo* (2016), que apresentou, em setembro de 2016, os dados da *Encuesta de Datexco* em que o “sim” teve 59,5%. Poucos dias após esse resultado, o então presidente Juan Manuel Santos recebeu o Prêmio Nobel da Paz 2016 em reconhecimento ao seu empenho para o fim dos conflitos. Em meio a negociações e a uma nova proposta de acordo, o mesmo foi referendado pelo Congresso em uma cerimônia de assinaturas no Teatro Colon em Bogotá, em novembro desse mesmo ano.

Borges (2025), ao analisar os dados do Plebiscito para a Paz, afirma que a população não rejeitou a paz, mas a impunidade e o perdão. Em sua abordagem, aponta que, para ela, seria um dilema do perdão: “as vítimas parecem perdoar, mas o restante da população parece não aceitar [...]” (Borges, 2025, p.50). E continua: “Para parte da população, uma vez que os guerrilheiros são vistos como bandidos, narcotraficantes, delinquentes, a responsabilização, pela justiça criminal, com privação de liberdade seria a única hipótese aceitável” (Borges, 2025, p. 13). A preocupação da autora é o campo do direito e, embora aponte para questões importantes na discussão da temática, percebe-se que o limite da análise está na não diferenciação do que seria a anistia e os indultos, pensados ou não com relação à impunidade, e o perdão no âmbito pessoal e como algo privativo de quem sofreu a injustiça. Nesse sentido, não há dilema algum, mas dois

campos distintos: o plebiscito poderia e decidiu sobre um acordo que incluía anistias e indultos, alguns já concedidos para que as negociações fossem possíveis, entretanto, não significa que a sociedade poderia definir se aceitava ou não o perdão pelas vítimas, tampouco se alguém poderia ou não pedir perdão em privado ou em público.

Mas se o “não” foi incapaz de assegurar o não pacto e seus desdobramentos posteriores, como o desarmamento das FARC-EP e outras medidas, teve grande impacto na continuidade das medidas e propostas transicionais acordadas, com forte influência também nas eleições de 2018 e nas medidas adotadas pelo governo eleito (Bornacelly, 2021). Mas quais foram essas medidas? Sobretudo, as instituídas pela Lei nº 1820 de 30 de dezembro de 2016 que trata da anistia, indulto e do tratamento penal especial. Conforme o artigo segundo dessa lei:

La presente ley tiene por objeto regular las amnistías e indultos por los delitos políticos y los delitos conexos con estos, así como adoptar tratamientos penales especiales diferenciados, en especial para agentes del Estado que hayan sido condenados, procesados o señalados de cometer conductas punibles por causa, con ocasión o en relación directa o indirecta con el conflicto armado (Colômbia, 2016a).

A lei nº 1820/2016 definiu o âmbito de aplicação e o alcance da anistia, estabelecendo a paz como um direito e um dever. Nesse contexto, foi criado o *Sistema Integral de Verdad, Justicia, Reparación y No Repetición* (SIVJNR), que articula outros mecanismos para a realização do término do conflito e o cumprimento do Acordo de Paz, dentre os quais estão: a CEV; a *Unidad de Busca de Personas dadas por Desaparecidas* (UBPD); a *Jurisdicción Especial para la Paz* (JEP); e as medidas de reparação e garantias de não repetição. Esses são os pilares desse robusto sistema implementado na Colômbia, com a seguinte finalidade: “*facilitar la terminación del conflicto armado interno, contribuir al logro de la paz estable y duradera con garantías de no repetición, adoptar decisiones que otorguen plena seguridad jurídica para todos y satisfacer los derechos de las víctimas*” (Colômbia, 2016a). O SIVJNR tem tido reconhecimento internacional em sua proposta de justiça restaurativa, por exemplo, no Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa da ONU (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2020) há o destaque de que, entre os programas diferentes para lidar com crimes fora do sistema da justiça penal, estão as penas brandas da Colômbia e que há também um trabalho de educação da justiça restaurativa nas escolas, inclusive com um manual de ferramentas em práticas e justiça restaurativa.

A anistia é definida como extinção da ação penal, disciplinar, administrativa e fiscal, que extingue também as responsabilidades relacionadas a crimes políticos de forma ampla, mas diferenciando-os de delitos comuns que, enquanto conexos e que não visem o lucro individual ou de terceiros, também podem ser considerados. Estão excluídos da anistia e do indulto os agentes do Estado, para os quais foi criado um tratamento penal especial. Mas há algumas particularidades: a anistia ou o indulto não exige da colaboração para com a satisfação dos direitos das vítimas se convocadas por algum organismo do Tribunal para a Paz; a categoria de anistia de *iure* para delitos políticos quando não houver crimes de guerra ou contra a humanidade é automática por força da lei e sem necessidade de decisão judicial; a criação de uma sala de anistia ou indulto para decidir quando não for anistia de *iuri*, que é a JEP. E uma particularidade mais significativa é de caráter mais geral, porém restritivo, dessas anistias ou indultos. Ela não pode ser estendida a crimes contra a humanidade, crimes graves de guerra ou crimes comuns não conexos, tampouco a servidores do Estado que deverão receber um tratamento penal especial, simétrico, simultâneo, equilibrado e equitativo. E importa destacar que, ao tratar de anistia, indulto e tratamento penal especial, em nenhum momento essa lei trata ou menciona o termo perdão ou perdoar, ou seja, não é algo que integre e/ou que seja necessário nem para a anistia por *iuri*, nem para a anistia a ser reconhecida pela JEP, tampouco para a concessão de indultos pelo poder executivo.

Anistia e indultos são tratados nos mesmos parágrafos e termos, significando momentos distintos do processo, ao passo que a anistia automática ou pelo reconhecimento da motivação política pela JEP extingue a responsabilidade antes do julgamento e o indulto é aplicado sobre as penas impostas ou em curso se forem relacionadas ao reconhecimento de delitos políticos e conexos de presos já processados ou julgados. Então a JEP reconhece com base na lei de anistias e valida indultos que são concedidos pelo Executivo, sendo a anistia anterior à sentença e o indulto posterior à condenação. Ademais, importa a distinção de que a anistia extingue o crime e o processo, ao passo que o indulto extingue a pena, mas não o crime pelo qual o réu foi julgado. Trata-se de uma anistia que deve ser, conforme o artigo oitavo, a mais ampla possível, mas limitada ao possível, sendo criteriosa no que se refere ao reconhecimento do crime por motivação política ou por conexão e em respeito ao direito humanitário internacional, portanto não é irrestrita nem geral, como foi na África do Sul na desconsideração da TRC.

Nesse contexto de diferenças em relação, sobretudo, ao modelo da África do Sul, ao qual se costuma demasiadamente associar à experiência da Colômbia, está a criação e

o trabalho de três anos da CEV, que não poderia nem deveria conceder indultos e/ou anistias, tampouco a imputação penal. Assim, suas descobertas não poderiam ser transpostas para o âmbito judicial nem por decisão da comissão, nem por solicitação do judiciário. Embora com um caráter de comissão de Estado e inserida em um sistema mais amplo, o trabalho de investigação e de esclarecimento da verdade pela CEV na Colômbia possui algumas parcas semelhanças aos “*Juicios por la Verdad*” da Argentina no que se refere à busca da verdade e ao reconhecimento das vítimas. Mas há diferenças fundamentais, pois na Argentina, na retomada dos juízos de lesa-humanidade, muito do que foi narrado e/ou descoberto pelos “*Juicios por la Verdad*” foi transposto ao judiciário como subsídio e/ou prova, e ainda, diferentemente da Argentina, em que essa narrativa foi uma alternativa aos juízos penais que estavam impossibilitados, na Colômbia não havia, nos trabalhos da CEV, uma dimensão retributiva, mas de justiça restaurativa. E ainda, diferentemente da Argentina, a CEV também contava com a necessidade e a proposta de ouvir todos os envolvidos no conflito, não somente as vítimas já reconhecidas e autorizadas. Nesse ponto, como na África do Sul, a narrativa dos perpetradores, seu reconhecimento e esclarecimento foram e são considerados importantes.

A CEV teve os seguintes objetivos: contribuir com o esclarecimento do que ocorreu; promover e contribuir com o reconhecimento de vítimas, responsabilidades individuais e coletivas e o reconhecimento do legado de violência e das violações para a sociedade; promover a convivência, a solução de conflitos e a construção de uma cultura de respeito e tolerância na democracia, com base na paz. Ao definir essas funções, há no artigo 13 algo semelhante à experiência da África do Sul no que se refere à criação de espaços, em que aparecem atos de reconhecimento de responsabilidade e para pedir perdão. Como está no Decreto *Ley 588 de 05 de abril de 2017* que criou a CEV: “*tanto por el daño y el sufrimiento causado en las personas, como por los impactos políticos y sociales de sus actos*” (Colômbia, 2017a). E como consequência de reconhecer a responsabilidade e/ou de pedir perdão está a possibilidade de oferecer explicações, contribuir com a reparação e se comprometer com a não repetição e a construção da paz.

Importa ter presente, ainda, que o SIVJNR e a CEV, como mecanismos temporários extrajudiciais, integram o próprio Acordo de Paz de 2016, isto é, está nos termos firmados entre as FARC-EP e o Estado colombiano para o fim dos conflitos, onde se afirmou que: “*El fin del conflicto constituye una oportunidad única para satisfacer uno de los mayores deseos de la sociedad colombiana y de las víctimas en particular: que se esclarezca y conozca la verdad sobre lo ocurrido en el conflicto*” (Colômbia, 1997,

p. 130). É nesse acordo que se estabelecem as funções da CEV e, entre essas, está a função de criação de espaços para o reconhecimento e o perdão, como também que isso integrará as medidas de reconhecimento de responsabilidades coletivas, sendo espaços para que o Governo, as FARC-EP e diferentes setores da sociedade “[...] *reconozcan su responsabilidad colectiva por el daño causado y pidan perdón, asumiendo cada uno lo que le corresponde, como expresión de voluntad de contribuir a un definitivo Nunca Más*” (Colômbia, 1997, p. 178).

Portanto, há na Colômbia uma construção conjunta de uma narrativa para a saída da relação de conflito que inclui a importância do perdão em âmbito pessoal, mas também do simbolismo e da oportunidade do perdão em âmbito público como manifestação da responsabilidade também coletiva, seja do Estado, das FARC-EP ou de outros setores da sociedade, pelos danos que o conflito causou para pessoas e para a própria coletividade. É nesse contexto que podemos compreender a importância das diversas manifestações públicas de perdão, como, por exemplo, a JEP que realizou em 19 de setembro de 2024 um ato restaurativo e de perdão público na *Universidad Surcolombiana* em homenagem a um estudante desaparecido, Tarcisio Medina Charry, nos seguintes termos: “*Con este grado póstumo y acto restaurativo de perdón público por su desaparición, ordenados por la JEP, se contribuye a reparar el dolor de la familia, que hoy lo sigue buscando*” (Colômbia, 2024b). Importa-nos ter presente a escolha de “perdão público” para esses atos simbólicos que, em 2023, definiu em seu regimento por “desculpas públicas”.

São inúmeras as cenas de perdão que ocupam o debate público e as páginas dos jornais na Colômbia, dentre os quais estão: Colômbia: anistia concedida a 9.600 ex-guerrilheiros das FARC (Vatican News, 2024); Colômbia pede perdão a povos indígenas por genocídio durante extração da borracha na Amazônia (RFI, 2024); Colômbia pede perdão por massacres cometidos por paramilitares: 'Extermínio planejado', diz Petro (AFP, 2022); Presidente colombiano pede perdão às famílias das pessoas desaparecidas e mortas (Euronews, 2023); Governo colombiano concede anistia e indultos a 7.696 ex-guerrilheiros das Farc (Agência Brasil, 2017); Exército colombiano pede perdão por execuções de civis (DW, 2023); Petro pede perdão à Colômbia por escândalo de corrupção em organismo de emergências (UOL, 2024). Essas cenas do perdão em âmbito público na Colômbia, entre inúmeras outras, situam o empenho que tem sido realizado e que, positiva e/ou negativamente, fazem dos pedidos de perdão públicos um instrumento político, não obstante, como os perigos que o “perdonismo” porta se for um discurso

desligado de compromissos com a mudança, enquanto um “tic midiático” e/ou uma propaganda político-eleitoral.

Assim como o reconhecimento e a realização de atos de perdão público, integrantes da JEP têm manifestado que o perdão em âmbito pessoal não é obrigatório. Isso, no contexto de debate sobre a continuidade dos trabalhos e o legado da JEP, destaca que o perdão e a reconciliação não são imposições externas às vítimas. Durante o *Encuentro Institucional Sistema Restaurativo*, realizado em 2024 em Bogotá, Álvaro Santoyo (então diretor da *Unidad de Investigación y Acusación*) afirmou que os mecanismos de restauração precisam ser construídos coletivamente e não impostos, e que: “ ‘la reconciliación y el perdón no les puede imponer a las víctimas’, entre otras cosas, porque — según sus palabras — ‘el perdón no es obligatorio’ y ‘porque el perdón es un proceso, es una construcción que se hace por parte de un conglomerado de personas’ ” (Colômbia, 2024b). Essa sua fala, no contexto da apresentação de um centro especializado para vítimas de violência sexual³⁵⁰, apresenta não somente o entendimento de que o perdão não é uma imposição do Estado, mas sobretudo de que o perdão não pode vir a ser uma imposição (quicá uma compulsão), o que também nos alerta para o perigo de uma situação em que, considerado como necessário, possa haver como que um “dever”.

No que diz respeito à temática do perdão, é importante destacar que não somente foi escolhido como presidente da CEV um padre jesuíta, mas também o processo contou com o impulso religioso e a intervenção da hierarquia da igreja católica para tentar resolver a divisão interna da igreja católica quanto aos posicionamentos divergentes sobre o plebiscito da paz, mas sobretudo em uma mensagem de apoio ao Pacto de Paz de 2016. Assim, insere-se a visita do Papa Francisco³⁵¹ que convocou os católicos à unidade e ao empenho pela paz, oportunidade em que ele fez vários pronunciamentos, dentre os quais, em uma entrevista coletiva e em resposta a uma pergunta do jornalista de *El Tiempo* sobre o que fazer com os corruptos, ele respondeu a partir de uma experiência em Catamarca na Argentina e sobre um livro que escreveu antes de ser Papa — *Corrupción y pecado* (2005). Em suas palavras “Aquí está la gravedad del problema: es un estado de insensibilidad frente a los valores, frente a la destrucción, a la explotación de las personas. No es capaz de pedir perdón. Es como una condena; por eso es muy difícil ayudar a un corrupto, muy difícil” (Igreja Católica, 2017b). O perdão é apresentado como uma forma

³⁵⁰ Trata-se da criação do *Centro Especializado para Víctimas de Violencia Sexual de Villavicencio*, que está sendo construído nessa cidade que é a capital do departamento de Meta, na Colômbia.

³⁵¹ A visita nomeada como “*Demos el primer paso*” ocorreu em setembro de 2017.

de ajudar o corrupto a tornar-se capaz de reconhecer o seu crime e de pedir perdão. Embora ele seja uma liderança religiosa de uma tradição cristã que tem o perdão como um valor, e também um chefe de um outro Estado, não torna menos emblemático que se tenha recorrido a esse argentino para ajudar a promover o perdão, no contexto de reconciliação e de paz, na Colômbia.

Os conteúdos de seus pronunciamentos na Colômbia foram retomados pelo Papa Francisco em sua *Carta Encíclica Fratelli Tutti – Sobre a Fraternidade e a Amizade Social* (Papa Francisco, 2020), em que ele apresenta o perdão associado a uma experiência humana, relacional e social, como uma liberdade de escolha ética que, portanto, não é nem obrigatória, nem automática. Também o perdão não é uma condição moral superior, mas uma possibilidade humana que está relacionada à verdade e à busca pela justiça. Nessa carta encíclica, o Papa Francisco apresenta uma inspiração religiosa e divina para o perdão, mas como algo acessível e possível a crentes e não crentes; ele cita filósofos como Ricoeur e outras lideranças como Martin Luther King, Desmond Tutu, Mahatma Mohandas Gandhi e enfatiza que o perdão não é esquecimento, não é renúncia à justiça. Em suas palavras: “O perdão é precisamente o que permite buscar a justiça sem cair no círculo vicioso da vingança nem na injustiça do esquecimento” (Papa Francisco, 2020, p. 242). Ainda, ao tratar da memória, ele faz uma crítica que pode ser relacionada a um dos temas em debate na Colômbia no que se refere a certa imposição do perdão e da reconciliação, destacando que ninguém pode perdoar pelos outros e que reconhecer a capacidade de perdoar de algumas pessoas como algo humano implica também reconhecer, como humano, o não perdão de outros. Ainda, em suas palavras: “De quem sofreu muito de maneira injusta e cruel, não se deve exigir uma espécie de ‘perdão social’. A reconciliação é um facto pessoal, e ninguém pode impô-la ao conjunto duma sociedade, embora a deva promover” (Papa Francisco, 2020, p. 246). Esse posicionamento possibilita evidenciar a dialética entre uma autoridade religiosa para alguns (e para outros somente um chefe de Estado) que ajudou a promover o perdão na Colômbia, mas que, a partir dessa experiência e de seus desafios, refletiu e escreveu sobre o tema do perdão de forma mais ampla e sobre questões que estão relacionadas às recusas do perdão, como sua dimensão religiosa, mas principalmente relacionando-o como não contrário à memória e à justiça. Ele enfatizou algo que é preciso sempre ter presente: a diferença entre uma medida ou política de Estado que promova ideias e valores como o perdão, de medidas ou políticas de Estado que imponham o perdão ou o não perdão.

Então, no que se refere ao papel que a igreja católica teve e à sua influência na sociedade colombiana de forma mais ampla, a presença do Papa Francisco conferiu uma autoridade de mediação que não pode ser ignorada. Ele apontou para aquele elemento que está presente no decreto de criação da CEV e que também estava presente no trabalho do arcebispo anglicano Tutu, na África do Sul, ou seja, a necessidade de recriar espaços para o perdão como uma possibilidade. E ainda, embora esses espaços estejam no âmbito institucional, no que se refere à CEV, o perdão, se e quando existente, diferencia-se, nesse âmbito, dos indultos e da anistia, pois não terá consequências no que se refere à imputação penal e/ou à atribuição de responsabilidades, mas é considerado em sua importância como decisão pessoal frente a uma possibilidade e a uma promessa de paz. A renúncia à vingança é um convite a todos, sobretudo às vítimas. Se não houver essa renúncia, entretanto, haverá anistias e indultos pelo Estado, pois a condição para isso está nos vitimatários em reconhecer e esclarecer seus crimes, e não em quem pessoalmente pode perdoar ou não. Tampouco o perdão e/ou sua manifestação garantem a não imputação penal se não forem atendidos os requisitos legais, ou ainda, se no prazo estabelecido o anistiado e/ou indultado vier a se recusar a colaborar com a verdade e com a justiça restaurativa.

Em 28 de junho de 2022, em um ato público e histórico que foi realizado no teatro Jorge Eliécer Gaitán em Bogotá, sob fortes aplausos e também alguns protestos, a CEV deu a conhecer os resultados dos trabalhos realizados no período de três anos, que incluíam mais de 14.000 testemunhos de vítimas, ex-combatentes, autoridades e membros da sociedade civil, abrangendo mais de cinco décadas de conflito armado no país. Um trabalho realizado com um desafio adicional, ou seja, em um governo na Colômbia não favorável, o que foi simbolizado pela ausência do então presidente do país, Iván Duque, como também de todos os seus ministros. Nessa oportunidade, a CEV entregou a Gustavo Petro, então presidente eleito da Colômbia, o seu relatório final, intitulado “*HAY FUTURO si hay verdad - INFORME FINAL*”, o qual é composto por 11 tomos em 14 volumes, sendo o tomo 1 intitulado “*CONVOCATORIA A LA PAZ GRANDE*”. Trata-se de uma declaração e de uma convocação para o conhecimento da verdade e para se tomar a determinação coletiva de “*No Matar por ningún motivo a nadie*”. Ao tratar do “não mais”, de superar o ódio e construir o diálogo no respeito para a verdadeira democracia e ao tratar do desafio da reconciliação, o relatório destaca a diferença do trabalho da CEV na Colômbia em relação a outras comissões da verdade de outros países que ocorreram após o fim de uma ditadura ou do término de um conflito. Assim, enfatiza que não houve

uma ditadura e que, mesmo com o Pacto de Paz, tem continuidade na Colômbia a violência ligada à política (Colômbia, 2022a, p. 50).

A CEV finalizou sua missão e não somente entregou à Colômbia documentos e um amplo estudo e interpretação sobre o que a violência tem causado para indivíduos, para grupos, para a sociedade e para o próprio Estado, mas também expôs um convite para ir além do conhecimento e do esclarecimento, uma proposta de não somente vivenciar a paz entre alguns grupos e desses com o Estado, mas de uma PAZ GRANDE no que se refere à implementação do Acordo de PAZ e de ir além do que implicou o “não” no plebiscito da paz. Seria importante entender as possíveis relações e diferenças com a proposta do então presidente já eleito, Gustavo Petro, que insistiu, tanto em sua campanha quanto em seu programa de governo, na proposta de uma PAZ TOTAL; mas não nos deteremos a esse debate. Importa ter presente que esse informe constitui-se a partir de um relato histórico sobre a construção democrática em meio a conflitos por poder do Estado e que não se trata de uma história oficial da Colômbia, mas de uma narrativa para abrir caminhos para o diálogo sobre a nação e o Estado que se quer, com destaque para a necessidade de superação tanto da questão das armas na política quanto da ideia de inimigo interno.

Assim, houve na Colômbia uma convocatória para uma paz não apenas entre alguns grupos e desses com o Estado, mas de para uma PAZ GRANDE nos termos de uma democracia em que sejam possíveis a diferença e a discordância, sem que isso resulte em matar o outro. Nessa perspectiva, a convocatória define a reconciliação como “*aceptar la verdad como condición para la construcción colectiva y superar el negacionismo y la impunidad*” (Colômbia, 2022a, p. 50). Importa-nos notar que, no tomo 1, não há qualquer referência aos indultos ou anistias, mas enfatiza-se a necessidade do fim da impunidade. Por outro lado, o perdão aparece ao menos relacionado às seguintes questões: que as FARC-EP pediram perdão como organização; que há pedidos de perdão aos familiares por todo o país; que o ex-presidente Santos pediu perdão na comissão. O pedido de perdão de Santos é interessante, pois inclusive já citamos falas anteriores dele sobre o perdão por ocasião das negociações em Havana, das cerimônias de assinatura dos acordos e mesmo por ocasião de ter recebido o Prêmio Nobel da Paz. E, embora ele tenha um papel importante na posição do governo em assumir responsabilidades e tenha pedido perdão em nome do Estado, será somente em 2021, em testemunho à CEV, que ele pedirá perdão

pela sua própria participação no que ficou conhecido como “falsos positivos”³⁵², em suas palavras:

Sinto remorso e profundo pesar pelo fato de que, durante meu ministério, muitas e muitas mães, inclusive as de Soacha, perderam seus filhos para essa prática cruel, jovens inocentes que deveriam estar vivos hoje. Isso nunca deveria ter acontecido. Reconheço isso e peço perdão a todas as mães e a todas as suas famílias, vítimas desse horror, do fundo da minha alma (Santos, 2021, s.p.).

Esse pedido de perdão pessoal de Santos, que publicamente havia se manifestado sobre o perdão e recebido o Nobel da Paz pelo seu trabalho para o Acordo de Paz de 2016, esteve presente no MCM-Medellín, no relatório da CEV, como foi amplamente noticiado pela imprensa (Associated Press, 2021; BBC News Mundo, 2021). Se nos países do Cone Sul há inúmeros posicionamentos, mesmo de presidentes que pedem perdão em nome do Estado, esse pedido de perdão de Santos é simbólico e emblemático, pois situa a sua responsabilidade pessoal, em primeira pessoa, de perdão pelo que comandou ou permitiu.

Esse pedido de perdão pela participação pessoal na violência política, assim como tantos outros, está presente nos demais volumes do Informe Final, nos quais não nos deteremos. Importa, entretanto, ter presente que, ao menos nos dois seguintes, sobre os Resultados e Recomendações (volume 2) e Não Matarás (volume 3), a anistia e o indulto aparecem diversas vezes, assim como a temática do perdão. Dessa forma, se por um lado há ênfase nos pedidos de perdão pessoais e/ou coletivos, ou mesmo na busca por um perdão público, por outro lado, esses informes destacam como a anistia integra a tradição colombiana para superação de conflitos políticos ao longo de sua história, enfatizando outros momentos e oportunidades em que a violência política deixou “*como legado pactos y acuerdos de paz, amnistías y armisticios, resistencias y reconciliaciones que son aprendizajes fundamentales para la cultura política*” (Comisión de la Verdad, 2022c, p. 24). Ademais, no tomo 2, há uma abordagem sobre a questão do perdão, que inicia nos seguintes termos:

El reconocimiento de responsabilidad es una fuerza sanadora que reta las imágenes que tenemos sobre el perdón o la reconciliación. También es una oportunidad de reflexionar en conjunto como sociedad, colectivos, movimientos, gremios y partidos políticos sobre lo que este proceso supone para Colombia. Los reconocimientos de responsabilidad no tienen que ver con obtener imágenes de abrazos, que en muchos casos están en el imaginario de la reconciliación o en las narrativas del perdón. Para las víctimas y

³⁵² “Falsos Positivos” é uma referência às ações das Forças Armadas que executaram civis e os apresentaram como guerrilheiros mortos em combate, ocorridas entre 2002 e 2008 no governo de Álvaro Uribe Vélez, de quem Juan Manuel Santos (entre 2006 e 2009) foi Ministro de Defesa da Colômbia.

responsables, los reconocimientos más bien han supuesto un desgarramiento que libera (Comisión de la Verdad, 2022b, p. 614).

Dessa forma, aborda o confronto de audiências e encontros públicos, de narrativas e de manifestações entre envolvidos no conflito, aponta para a presença de uma dimensão religiosa sobre o perdão, e mesmo em uma instituição secular, que para muitas culturas indígenas o perdão é uma palavra que não tem sentido e que tampouco está em sua língua; destaca que há vítimas que escolheram o perdão e outras que não perdoaram e/ou não querem perdoar, o que não significa que não lutem e busquem outros caminhos para a paz. A abordagem destaca o perdão como “um processo individual das vítimas” (Comisión de la Verdad, 2022b, p. 615, tradução nossa); nas palavras de uma vítima citada pelo Informe Final: “*No va a ser fácil perdonar porque no es fácil perdonar a alguien que a ti te mató un padre, un hermano, un hijo. No va a ser fácil. Pero debemos dar ese esfuerzo, de saber qué fue lo que pasó*” (Comisión de la Verdad, 2022b, p. 643). O informe traz o perdão como dignidade, como decisão pessoal, como algo que não é uma obrigação moral, de forma que não querer ou não poder perdoar não deve ser um fardo a mais para as vítimas, tampouco as coloca em uma posição contrária à busca pela paz. Nesse sentido, alerta que “*Muchas víctimas se sienten culpables por el hecho de no poder perdonar, sienten a su alrededor una presión moral y emocional que no les corresponde*” (Comisión de la Verdad, 2022b, p. 615).

O perdão já esteve presente em outros momentos da história da Colômbia, relacionado ou não às anistias e aos indultos, assim como o Pacto de Paz de 2016 não foi o seu primeiro. No ano de 1990, foi assinado o chamado “*Pacto de Santafé de Bogotá*”, em que o Movimento 19 de abril (M-19) e o Estado colombiano acordaram pelo fim da luta armada e a transição desse movimento como um participante do sistema político legal, dando origem à então “*Alianza Democrática M19*”. Mas algumas de suas ações permanecem como um tema em aberto na Colômbia, como, por exemplo, o chamado *Holocausto del Palacio de Justicia*³⁵³ que, conforme a CEV (Comisión de la Verdad, 2022b, p. 99), “*cerró el espacio político de la paz*”. Importa destacar que, após o *Pacto de Santafé de Bogotá*, no ano de 2005, foi instituída a *Comisión de la Verdad sobre los hechos del Palacio de Justicia*, cujo informe final em 2010 apontou as responsabilidades do Estado colombiano e também do M-19. Esse informe tem inúmeras considerações

³⁵³ Refere-se à tomada do Palácio de Justiça em 6 de novembro de 1985, na cidade de Bogotá, pelo M19 em que mantiveram os juízes da Suprema Corte como reféns e cuja resposta do governo foi um ataque militar massivo, inclusive com bombardeio aéreo, que resultou na morte de mais de 100 pessoas, incluindo guerrilheiros, militares e 11 juízes.

sobre o perdão, como no item dezoito, em que convida para que se busque “*el restañamiento de las heridas y la reparación del daño producido y, en lo posible, también el necesario perdón, pero después de saber a quién y qué se perdona*” (Colômbia, 2010, p. 421). É preciso ter presente, ainda, que o Estado colombiano foi condenado pela Corte IDH em 2014 no caso “*Rodríguez Vera y otros vs. Colombia*” (Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2014) e, conforme Resolução da Corte IDH de 2023 (Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2023), essa sentença não foi cumprida em sua integralidade. Trata-se de um debate em aberto, inclusive sobre o perdão.

Nesse contexto, um informe³⁵⁴ da JEP (Colômbia, 2024a) traz uma contextualização da temática do perdão público na Colômbia em sua relação com o caso do Palácio de Justiça, situando o contexto de transição em que “*Sin embargo, es innegable que estas formas de perdón desempeñan un papel crucial en la construcción de la paz y la reconciliación en sociedades afectadas por conflictos o violaciones de derechos humanos*” (Colômbia, 2024a, p. 4). Analisam os pedidos de perdão de outros integrantes do M-19 que ocorreram entre 1995 e 2022, como em uma carta de 1995 em que diversos integrantes afirmam que já perdoaram e pedem perdão às vítimas (Colômbia, 2010, p. 329), e outros pedidos de perdão como de Antonio Navarro Wolff (que integra o *Polo Democrático Alternativo*) e Gustavo Petro (que fundou o *Colombia Humana*). O informe destaca que, embora tenham pedido perdão, sobretudo em pronunciamentos à imprensa, carecem da solenidade requerida, são mais dependentes da voluntariedade do que de uma lei e/ou institucionalidade e que não está claro quem pede e a quem se pede perdão. Esse informe conclui (Colômbia, 2024a, p. 12) que esses pedidos de perdão não têm reparado ou restaurado o direito das vítimas e que não foram conclusivos enquanto reparação simbólica revelando a verdade, satisfazendo as vítimas ou a sociedade.

Costumeiramente, associamos o perdão à matriz religiosa cristã ou judaica e a reconhecemos em outras culturas religiosas trazidas para o continente americano. Mas chamou-nos a atenção que algo semelhante ao perdão está presente para um dos povos originários, que possui um tronco linguístico próprio e vive no Vale do Sibundoy, no sul da Colômbia, se autodenominando *Kamëntsa Biya* (“*pessoas deste lugar com nosso próprio pensamento e idioma*”). Provavelmente devido ao sincretismo, a sua principal

³⁵⁴ Intitulado “*Informe sobre actos de perdón de miembros del M-19 por el caso del Palacio de Justicia*”, trata-se de uma resposta (Auto SAR -AT- 053 de 2024) em cumprimento a uma ordem da Sala Dual da Seção de Primeira Instância para Casos de Ausência de Reconhecimento de Verdade e Responsabilidade. (Colômbia, 2024a).

festa *Bëtsknaté* (O dia grande) é traduzida como “dia da dança do perdão” ou “Carnaval do Perdão”. Mas esse ritual, embora esteja nomeado como “perdão”, diferentemente da cultura ocidental que o relaciona com absolvição dos pecados, para os *Kamëntsá Biyá* trata-se de uma harmonia entre seres humanos, natureza e espíritos ancestrais. Para Gómez Montañez (2020), trata-se de uma “*conectividad armonizante*” na qual têm sentido o perdão e a reconciliação, como encontro e reparação, pois “*Es un performance que evidencia claramente que, me-diante el baile, el visitante solicita permiso para ingresar al espacio del ‘otro’ mientras el anfitrión despliega toda su hospitalidad y permite su ingreso, no sólo a su morada, sino a su espacio vital*” (Gómez Montañez, 2020, p. 20). Ainda, segundo Castaño (2021), o *Bëtsknaté*, que inclui as práticas de pedir conselhos a pessoas mais velhas e de se desculpar com conhecidos para iniciar um novo ano sem inconvenientes, foi compreendido pela visão eclesial ocidental e nomeado como perdão e reconciliação. Importa-nos, assim, ter presente não apenas como essa tradição foi nomeada e associada, mas que a prática ancestral e tradicional dá sentido a uma outra concepção do ato que se nomeia como perdão, ou seja, enquanto uma ética comunitária.

Na Colômbia tem havido uma vasta produção acadêmica sobre a temática do perdão, como também há a reunião de documentos das atividades realizadas no processo transicional, há registros de testemunhos de vítimas falando sobre o perdão, sobre as dificuldades de perdoar, sobre a sua necessidade etc. Um exemplo é da JEP, que traz sobre o *Macrocaso 03*³⁵⁵, um vídeo³⁵⁶ em que as vítimas falam do perdão e seguem sugestões de questões³⁵⁷ para o diálogo sobre o perdão. Também a CEV promoveu debates e diálogos e convidou diferentes pessoas a refletirem sobre o perdão no projeto denominado *Futuro en Tránsito*. Em uma de suas publicações que é intitulada *Perdón* (2020), traz o posicionamento de três pessoas (Bertha Lucía Fries; Camilo Hoyos; Carolina Sanín) a partir de suas visões e experiências. Para o diretor desse projeto, Alonso Sánchez Baute, perdão tem uma dupla perspectiva do vitimatário e da vítima. O vitimatário deve assumir a coragem de pedir perdão e comprometer-se em não repetir; para a vítima, há uma cura interior na renúncia da vingança e do ódio. Mas ele enfatiza que o perdão não é

³⁵⁵ Que reúne casos de assassinatos e desaparecimentos forçados apresentados como baixas de combate por agentes do Estado.

³⁵⁶ Intitulado “*Caso 03 D1 | Las víctimas: Los momentos de perdón*”. [Disponível no seguinte link](#).

³⁵⁷ As questões são: “- ¿Por qué para algunas víctimas perdonar es un don? - ¿Por qué la verdad es tan importante para las víctimas? ¿Qué papel juega la verdad en sus procesos de exigencia de justicia? - ¿Por qué la narración le da sentido al dolor? ¿Por qué no hay nada por fuera del lenguaje? - ¿Cuál cree usted que es el componente ético del perdón? ¿Cuál su dimensión política? - ¿Qué se aprende escuchando a las víctimas? - ¿Qué emociones identifica usted en sus intervenciones?” (Jurisdicción Especial para la Paz, 2025, s.p.).

esquecimento, em suas palavras, é assumir “*una nueva lectura del pasado desprovista de rencor, desprecio y resentimiento*” (Baute, In. CEV, 2020, p. 8). Um outro exemplo é o dossiê “*Perdón y memoria: oportunidades para la reconciliación*” (2023) da *Revista de Estudios Sociales* da Universidad de los Andes (UNIANDES), em que há textos que debatem o perdão e a memória em aspectos teóricos e textos que analisam o perdão e a memória a partir de experiências passadas e presentes na Colômbia.

Essas publicações, como outros tantos artigos, dissertações e teses, situam o perdão como um tema atual e profícuo e oportunizam tanto a retomada de autores já tradicionais quanto, principalmente, a inserção da produção nacional muito própria sobre as possibilidades do perdão como um caminho para a superação da violência, do rancor e do ódio. Seja pela reunião de documentos e publicidade pela JEP, seja pelas atividades e pela divulgação da CEV, ou por publicações coletivas e independentes, nos últimos anos há uma intensa publicação e divulgação de materiais sobre o perdão na Colômbia, trabalhos esses disciplinares e interdisciplinares enraizados sobre e a partir das diversas experiências de perdão pessoal e de perdão público. Mas o fato de haver uma intensa e atual produção sobre o perdão não significa que antes ele não existia, pelo contrário, como demonstra uma publicação da Universidad de Rosario, intitulada “*Cultura política y perdón*” (Chaparro Amaya, 2007), que traz uma entrevista com Derrida e outros 21 textos fundamentais para entender o perdão público no contexto colombiano, de suas esperanças e desafios, usos e abusos. Dentre esses autores estão historiadores, filósofos, cientistas políticos e sociais, juristas e jornalistas, um padre (que foi o presidente da CEV) e um rabino, e há, no campo político, Gustavo Petro, que é o atual presidente da Colômbia.

Nos deparamos também com experiências e trabalhos anteriores sobre o perdão, de forma que podemos pensar em um contexto mais amplo em que o Pacto da Paz pode ser compreendido, e isso não somente no que se refere à religião, mas a grupos e instâncias que têm trabalhado para tornar o perdão possível na Colômbia e em outros países, dentre eles, por exemplo, as *Escuelas de Perdón y Reconciliación* (ESPERE)³⁵⁸ que, desde 2002, têm atuado na Colômbia. Nesse sentido, comenta Pérez (2018, p. 71) que os grupos ou instâncias que promovem o perdão querem incidir sobre elementos que constituem os conflitos: “*emociones, valores, creencias, sistemas de comunicación, poderes,*

³⁵⁸ ESPERE (*Escuelas de Perdón y Reconciliación*) é um programa desenvolvido pela *Fundación para la Reconciliación* (organização colombiana criada em 2003) voltado à promoção do perdão, reconciliação e resolução não violenta de conflitos, por meio de processos formativos comunitários. Atua em contextos marcados por violência, estimulando a transformação pessoal e social. Já foi implementado em diversos países da América Latina, África e Europa.

necesidades, etcétera. [...] e buscan también hacer emerger las dimensiones éticas, jurídicas, políticas, culturales y estructurales que se requieren para trascender la violencia". Leonel Narváez, fundador da ESPERE e que teve um importante papel em diálogos de paz na Colômbia desde a década de 1990, afirmou em uma entrevista (Narváez, 2022, s.p.) que: *"Al perdón, sobre todo en culturas cristianas como la nuestra en Latinoamérica, hay que sacarlo del confesionario. Hay que volverlo un bien público, y, de hecho, es un bien público"*. E, ao tratar da questão da saúde mental e do problema da vingança, ele relacionou o perdão com a memória, que o perdão não promove o esquecimento e que não nega a justiça e a reparação, mas que é a "superação da memória ingrata". Em suas palavras: *"El perdón es superar la memoria ingrata y esa transformación de la memoria ingrata la llamamos un giro narrativo. Lo más difícil para transformar la memoria es que yo pueda hacer catarsis"* (Narváez, 2022, s.p.). E sobre o contexto do perdão na JEP e na CEV, ele também afirmou que: *"Es que el perdón social sí existe, pero no así tan aprovechado y utilitarista como se está tratando de hacer. [...] No es ese perdón utilitarista para ganar votos"* (Narváez, 2022, s.p.).

Narváez, nessa entrevista de 2022, como em uma entrevista de 2025, traz a expressão "memória ingrata" para situar que o perdão não é esquecer nem negar a ofensa ou a justiça, e que não é também se abraçar com o inimigo, mas que *"Perdonar es comenzar a recordar, pero con otros ojos"* (Narváez, 2025, s.p.). Para ele, a violência deixa uma "memória ingrata", que é marcada pela raiva, pelo rancor e pelo desejo de retaliação, que se torna um círculo vicioso para as vítimas, como narrativas tóxicas que não curam feridas. Essa questão da "memória ingrata" e da necessidade de sua administração no contexto de uma narrativa que liberte o indivíduo e a coletividade de seu passado está presente na proposta da ESPERE e em outros escritos, como no livro *La resolución del perdón* (Narváez; Armato, 2010), em que, ao analisar o trabalho de outros países, afirmam que: *"En Chile y Argentina, la 'memoria ingrata' de la dramática violencia de las dictaduras militares ha conferido una importancia particular al tema de la transformación de la memoria y de la elaboración de narraciones nuevas"* (Narváez; Armato, 2010, p. 62). Tendo presente que pode haver perdão sem haver reconciliação, mas não o contrário, eles consideram que a narrativa da "memória ingrata" torna as "vítimas escravas de seu passado". Em suas palavras: *"La mantiene en la oscuridad. Peor aún, la persona ofendida (individuo o colectividad) genera narraciones o lenguajes que amargan su propia vida y cultivan un rencor potencialmente explosivo"* (Narváez; Armato, 2010, p. 15). Temos, desde essa experiência, uma perspectiva de que o perdão

pode ser um futuro da (e para a) memória e da construção individual ou coletiva de ressignificação e superação da violência e de seu domínio sobre o presente, sendo assim um direito humano e uma virtude política.

Concomitante à mais recente produção acadêmica sobre o perdão e, em alguns casos, inclusive relacionados a ela, há também diversos trabalhos de pesquisa de opinião que procuram mapear e entender o perdão na sociedade colombiana, dentre os quais escolhemos um mais antigo e dois mais recentes para situar essas inquietações. No ano de 2015, ainda durante as negociações do Estado com as FARC-EP e em um momento em que a sociedade ainda não conhecia os termos do acordo a ser proposto, a *Fundación Ideas para la Paz* e a *Fundación para la Reconciliación* realizaram uma pesquisa de opinião intitulada “*El perdón, camino a la reconciliación*”³⁵⁹, por meio da qual procuravam entender as percepções sociais sobre o perdão. Nas conclusões, os pesquisadores apontaram que para 82% dos entrevistados o perdão é indispensável para lograr a paz, que 60% estão dispostos a perdoar a guerrilha e que para 53% o perdão equivalia ao esquecimento. Na análise dos dados, os entrevistadores destacam que o resultado das entrevistas aponta que há um grande ressentimento em relação ao Estado, uma vez que a população parece estar mais disposta a perdoar a guerrilha do que o Estado. Entre outras questões, estão três sobre a cultura do perdão a partir de afirmativas, frente às quais os participantes se posicionaram (*Fundación Ideas para la Paz*, 2015, s.p.) da seguinte forma: a) “O Estado deve promover uma cultura de perdão”: 53% de acordo, 31% totalmente de acordo; b) “O perdão é uma decisão pessoal”: 45% de acordo, 44% totalmente em acordo; c) “O perdão é uma responsabilidade cidadã”: 48% de acordo; 27% totalmente de acordo.

Essa pesquisa tenta entender a percepção sobre o perdão e articula a necessidade do Estado em promover uma cultura de perdão, considerando o perdão enquanto uma decisão pessoal e o perdoar como uma responsabilidade cidadã. Como analisa a *Fundación Ideas para la Paz* (2015, s.p.): “*Aunque el Gobierno ha dicho que no es su función promover el perdón, debido a que es una opción individual, estos resultados le mandan un mensaje claro frente a su responsabilidad de promover una cultura del perdón y la reconciliación. El perdón es una virtud política*”.

³⁵⁹ Estas entrevistas foram realizadas entre os dias 7 e 12 de setembro de 2015, com 3.848 pessoas das cinco principais cidades da Colômbia (Bogotá, Medellín, Barranquilla, Cali e Bucaramanga). Disponível no [link](#).

A segunda pesquisa que merece atenção é o projeto *Barómetro de la Reconciliación*³⁶⁰, que propõe medir a disposição dos colombianos para a reconciliação e sobre percepções, atitudes e comportamentos nesse tema e sobre temas relacionados. Em sua pesquisa de opinião³⁶¹, tendo como modelos as experiências de Chipre, África do Sul e Ruanda, também questionou sobre o perdão, ao que concluiu que “*Frente a la pregunta si es necesario perdonar, más del 70 % de los encuestados respondió que sí y más de la mitad dijo estar dispuesto a trabajar con víctimas o desmovilizados*” (Universidad de los Andes, 2021). O trabalho integra questões como confiança, disposição à reconciliação, capital social, entorno psicossocial e perdão e disponibiliza dados por município, por região, por faixa etária e por sexo, as diferenças entre vítimas e não vítimas e por zona rural ou urbana. O segundo informe da pesquisa relaciona o perdão às ações para que a reconciliação seja possível, como os pedidos de perdão, mas sobretudo como o papel das instituições e das mudanças estruturais. Assim, constata que o perdão é uma das ações pessoais da experiência vivenciada entre os agentes, relacionado a verdade e expectativa por mudanças que tornariam possível a reconciliação. Destacam que “*Las víctimas entrevistadas se caracterizan por haber experimentado un proceso de tránsito hacia el perdón, que empieza en la individualidad y se extiende a sus vidas cotidianas*” (Rettberg et al., 2020, p. 11), estando presente o perdão mútuo, o perdão a si mesmo, relacionados à verdade, ao esclarecimento sobre as responsabilidades e à presença do Estado.

A terceira pesquisa e a mais ampla, que se relaciona com a anterior, é o Barômetro das Américas 2023 para Colômbia³⁶², estudo realizado desde 2004 que monitora a opinião e as preocupações dos colombianos, e foi realizado e analisado pelo Observatório da Democracia da UNIANDES. Segundo o informe *Pulso de la democracia en Colombia* (LAPOP LAB, 2024), os colombianos estão cada vez mais céticos quanto à contribuição do perdão, da verdade e de reparações econômicas, para a reconciliação entre vítimas e vitimatários. No que se refere ao perdão, segundo o informe LAPOP LAB (2016-2023), em 2016, seriam 80% dos participantes que acreditavam no perdão como uma ação que contribuía para a reconciliação, já em 2023 esse percentual seria de 50%.

³⁶⁰ Integra o *Programa de Alianzas para la Reconciliación* (PAR), que é uma iniciativa da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional - USAID e ACDI/VOCA. [Informações no link.](#)

³⁶¹ Cerca de 28 mil entrevistas realizadas em todas as regiões da Colômbia no período de 2017, 2019 e 2021.

³⁶² É uma pesquisa de opinião realizada pelo *Latin American Public Opinion Project* (LAPOP), em parceria com diversas instituições acadêmicas dos países da América.

Esse informe aponta que a opinião pública confia menos no papel do perdão, da verdade e da reparação econômica no caminho de reconciliação, destacando que o perdão foi o que mais diminuiu em consideração nesse período de sete anos analisados na Colômbia. As conclusões da pesquisa sugerem uma relação não somente com os compromissos não concretizados nesse período, mas, sobretudo, com a proposta de uma “Paz Total” promovida pelo então presidente Gustavo Petro e que inclui a negociação com uma série mais ampla de atores como, por exemplo, o crime organizado e outros grupos armados com os quais a população teria maior resistência de aceitar a integração política.

O presidente Gustavo Petro foi integralmente do M-19 e possui uma longa trajetória política no país como membro do partido *Alianza Democrática M19* e também como fundador do *Colombia Humana*. Petro se manifestou publicamente inúmeras vezes sobre o perdão e, inclusive, já escreveu sobre o tema do “perdão como solidariedade”, como naquele livro anteriormente citado (Chaparro Amaya, 2007), em que ele defende que o perdão cotidiano anularia o imperdoável. Mas foi no contexto de sua campanha eleitoral à presidência em 2022 que se tornou polêmica a sua proposta de um “perdão social”, criticada por muitos, dentre os quais já nos referimos antes ao Papa Francisco e a Leonel Narváez. No contexto eleitoral, a proposta de um “perdão social” foi repercutida como uma proposta de anistia ou indulto, inclusive como uma proposta de impunidade em relação a crimes de guerra e contra a humanidade. Há uma interessante análise sobre o papel do perdão e do não perdão no discurso político em torno de Gustavo Petro nas eleições de 2022, nas palavras de Constantin Treisch (2023, p. 199, tradução nossa):

De qualquer forma, os resultados desta pesquisa forneceram percepções iniciais sobre o papel do raciocínio emocional em relação ao perdão social, que pode desempenhar um papel crucial no discurso que envolve políticos como Gustavo Petro no processo de reivindicação de responsabilidade política em uma sociedade pós-conflito.³⁶³

Não nos deteremos nas publicações da imprensa que Treisch (2023) analisou, mas importa trazer presente que encontramos inúmeras pesquisas de opinião que foram realizadas para entender como essa polêmica impactou no favoritismo de Gustavo Petro nas eleições, assim como as publicações da imprensa que enfatizaram o impacto da

³⁶³ Em inglês: “In any case, the results of this research have provided initial insights into the role of emotional reasoning regarding social forgiveness, which may play a crucial role in the discourse surrounding politicians such as Gustavo Petro in the process of claiming political responsibility in a post-conflict society”.

proposta de um “perdão social”³⁶⁴. Mais do que entender se a proposta de um “perdão social” traduz corretamente a filosofia de Derrida para a experiência colombiana como o faz Manrique (2022), ou de compreender as publicações que tentam explicar o que seria essa proposta como de CNN Español (2022), ou como propõe Maya pensar no tema do perdão social para além do contexto eleitoral (Corporación Latinoamericana Sur, 2022), a análise de Treisch (2023) problematiza a forma como a imprensa e a oposição trataram essa e outras falas de Gustavo Petro sobre o perdão e sobre o seu passado no M-19.

Esse percurso sobre a Colômbia como um modelo para pensar a constelação em que o perdão está inserido demonstrou que não há uma linearidade, pois muito depende de como os diferentes governos que serão eleitos irão se comprometer com a concretização do Acordo de Paz. Nesse sentido, segundo Bornacelly (2021, p. 248), houve bloqueios ou uma operação “tartaruga” como no governo de Iván Duque Márquez, de 2018 a 2020, momento em que, por outro lado, a CEV desenvolvia o seu trabalho e preparava o seu histórico informe e convocatória, o que demonstra a importância de medidas e de políticas públicas que estejam para além da vontade e dos compromissos de determinado governo de turno, mas que sejam medidas ou políticas de Estado. Borges (2023, p. 16), por sua vez, relaciona o posicionamento do presidente Iván Duque Márquez, nesse período, como uma compreensão de que a Justiça de Paz seria um mecanismo de impunidade.

Nesse contexto, é preciso entender que a cada governo há posicionamentos controversos e que ajudam a avançar e/ou retroceder em relação ao percurso proposto e esperado, não obstante seja o perdão uma narrativa em construção, é também a vingança algo presente em sua tradição e cujo processo é de desconstrução. Assim, superar a vingança como forma de fazer política exige a continuidade não somente no discurso, mas por ações concretas, o que se relaciona à realização de promessas de não violência que, na Colômbia, ainda é um desafio, sobretudo em relação ao narcotráfico e a diversos outros grupos armados que ainda dominam territórios, como, por exemplo, o *Ejército de Liberación Nacional* (ELN).

³⁶⁴ Dentre elas: *Los impactos en la imagen de Petro por propuesta de 'perdón social'* (Guerrero Álvarez, 2022); *Encuesta: ¿cómo impactó la imagen de Petro su propuesta de 'perdón social'?* (Torres, 2022); *'Perdón social' de Gustavo Petro impacta en su favorabilidad* (Zona Cero, 2022); *Encuesta muestra cómo afectó a Gustavo Petro propuesta del "perdón social"* (RTVC Noticias, 2022); *65,3 % del país desaprueba perdón a integrantes de la Primera Línea* (El Tiempo, 2022); *Solo el 20% de los colombianos estaría de acuerdo con el "perdón social" propuesto por Gustavo Petro* (INFOMEX S.A., 2022).

As múltiplas perspectivas do perdão a partir da Colômbia apresentaram um percurso em aberto. Encontramos nesse percurso, a partir da Colômbia, uma narrativa de memória inserida no contexto da proposta de um pacto nacional para pôr fim à violência como modo de ação política. Isso não significa uma recusa e/ou incapacidade punitiva, mas uma opção frente à constatação de que os “danos são irreparáveis e que deixam traços profundos e duradouros que transcendem ao tempo e que impactam várias gerações” (Comisión de la Verdad, 2022b, p. 11, tradução nossa). A partir da Colômbia, existem perspectivas para uma diferenciação do perdão enquanto uma possibilidade pessoal e que tem consequências para as relações sociais, e a anistia e o indulto como um procedimento extrajudicial, mas político. E que, assim, a justiça está no reconhecimento da verdade e da responsabilidade, com um sentido de reparação coletiva e de confiança de que a convivência democrática pode sanar feridas e restabelecer compromissos que incluem a superação das desigualdades sociais e econômicas, como também de um modelo de pensamento em que o perdão público e o perdão social são considerados e, portanto, debatidos, defendidos e/ou questionados. Trata-se de uma constelação em que o perdão é uma possibilidade, relacionado ou não à reconciliação, como um horizonte para além do imediato e do que se apresenta como imperativo, pois, como na música em epígrafe, eles reafirmam que: “*¡Nosotros y nosotras cantamos por un mañana!*”.

Nesse contexto, é possível afirmar que, a partir da Colômbia na relação com o perdão e/ou com outras temáticas, há perspectivas para pensar no trabalho da memória e de elaboração do passado que rompem com certezas transpostas pela “cultura da memória” da Alemanha como soluções prontas e fechadas para as demandas por memória na América Latina, muito embora não desconsidere suas possíveis contribuições e mesmo a sua linguagem que é ressignificada em novas ideias, valores e conceitos. Assim, compreendemos que há na Colômbia uma outra epistemologia para pensar a memória pública e o perdão [em âmbito] público no que se refere a entender que a verdade e a justiça estão na reparação dos danos presentes e futuros a partir da responsabilidade pessoal e coletiva e do compromisso com o estabelecimento de relações sociais e políticas de não violência e de que nessa narrativa em construção todos os seres humanos têm um lugar.

Importa, na sequência, tendo presente essas perspectivas a partir da Colômbia, da África do Sul e da Argentina, consideradas como três modelos de pensamento a partir do perdão e também sobre a sua relação com o trabalho da memória, nos deter aos demais países do Cone Sul. Procuramos compreendê-los nas suas relações próprias e nas

aproximações e/ou distanciamentos dessas diferentes constelações e de seus campos de forças em que o perdão e sua possibilidade ou impossibilidade estão inseridos e são considerados, entendendo que há apropriações e aprendizagens mútuas entre esses três modelos, assim como dos demais países em suas criações e apropriações. Para além de o perdão ser considerado possível ou impossível em um país ou em outros, o convite comparativo é para que o leitor encontre nesse delineamento questões para uma crítica do presente prejudicado e dominado pelo passado em que o perdão, como também outras faculdades e potencialidades humanas, venham a ser proibidos, ou ainda impostos, nas relações pessoais, sociais ou políticas.

IV. DAS ANISTIAS, DOS INDULTOS E DOS PEDIDOS DE PERDÃO E/OU DESCULPAS NO CONE SUL

“ [...]”
Mas sei que uma dor assim pungente
Não há de ser inutilmente
A esperança
Dança na corda bamba de sombrinha
E em cada passo dessa linha
Pode se machucar
[...]

(Aldir Blanc Mendes / João Bosco De Freitas Mucci, 1977)³⁶⁵

A dialética negativa nos conduziu a uma aproximação com três experiências transicionais, como modelos para pensar o perdão e o não perdão, a partir das quais procuramos melhor compreender a possibilidade de sua realização em âmbito público para além do imediato, mas também nas suas condições de possibilidade no conjunto de ideias, valores e conceitos que são articulados em torno das próprias escolhas jurídicas e políticas em suas experiências. Esses três modelos oportunizaram como que um desencantamento do conceito, de percebê-lo em um campo de forças, de como está articulado e articula uma série de outras questões. Entendemos que, embora o perdão não seja anistia nem indulto, tem sido assim compreendido no que se refere ao trabalho da memória e, sobretudo, quando demandado, defendido ou refutado em âmbito público. Mas esse percurso pela Argentina, África do Sul e Colômbia, como modelos de pensamento, tinha em vista um segundo momento, ao que nos dedicamos neste capítulo com um olhar retrospectivo para o contexto de anistias, indultos, perdões e/ou desculpas nos demais países do Cone Sul, situando-os, também, como uma demanda do tempo presente. O questionamento da compulsão à identidade não objetiva somente contrapor-se ao trabalho da memória que tem sido desenvolvido, mas evidenciar que, embora possa parecer haver unanimidades e consensos, as experiências históricas são diversas, são plurais, e, portanto, o desencantamento do conceito conduz à quebra dessa aparente totalidade.

Assim, tendo como pressuposto que ampliar as perspectivas de análise a partir do método comparativo oportunizado pelos três modelos anteriores implica na possibilidade de pensar a temática do perdão na constelação em que está inserido sem, entretanto, desconsiderar as referências e influências de outras experiências e de suas conquistas e

³⁶⁵ Interpretada por Elis Regina, a música “*O Bêbado e a Equilibrista*”, composição de João Bosco e Aldir Blanc, tornou-se um hino pela anistia política no Brasil. Disponível em: [link](#).

esperanças, bem como de seus limites e desafios no tempo presente. Isso possibilita, portanto, melhor compreender a que ideias e valores circunscrevem a possibilidade ou impossibilidade do perdão em cada modelo de transição e/ou de trabalho da memória, de como os mobilizadores por memória e direitos humanos entendem o perdão e o não perdão em diferentes contextos de transição. E assim, em perceber que não há uma única compreensão sobre o que é a memória, tampouco sobre a verdade e a justiça, e que, portanto, também não há uma necessária associação entre o perdão e a injustiça, tampouco entre a imputação penal e a não repetição.

A temática do perdão possibilita-nos pensar em diferenças significativas e particularidades de anistias, indultos e pedidos de desculpas nos processos transicionais no Cone Sul, relacionadas tanto à tradição jurídica e política de cada país quanto à memória construída sobre esse processo. Importa agora uma aproximação com a constelação própria em que o perdão está inserido no Chile, no Uruguai, no Paraguai e no Brasil e, nesse recorte metodológico, compreender a confiança e a desconfiança em relação a ele.

Os dois capítulos anteriores nos conduziram à premissa de que o modelo da Argentina, sobretudo no que se refere a uma narrativa mais oficialista construída nas últimas décadas, tem maior influência nos demais países da região, muito embora com significativas diferenças como ao que se refere à sua consigna “*ni olvido, ni perdón, ni reconciliación*”. A hipótese é de que exista uma “argentinização” na leitura que mobilizadores por memória fazem da transição dos demais países a partir de uma leitura da experiência argentina em um relato unidimensional de consensos sociais e políticos e de garantia de não repetição. No que se refere ao perdão, há diferenças significativas, inclusive, na defesa de sua possibilidade e/ou necessidade no âmbito das relações pessoais e da política.

Este capítulo está dividido da seguinte forma: 4.1 - Perspectivas a partir do Chile: “justiça na medida do possível”; 4.2 - Perspectivas a partir do Uruguai: “A justiça tarda, mas chegará”; 4.3 - Perspectivas a partir do Paraguai: “Perto da alvorada/ De um tempo melhor”; 4.4 - Perspectivas a partir do Brasil: da tradição de anistias aos pedidos de perdão. Nesse percurso, procuramos compreender como a anistia, os indultos e os pedidos de perdão e/ou desculpas públicas/políticas/institucionais estão presentes nos demais países da região, bem como qual é o contexto da proliferação dessa demanda de perdão/desculpas no contexto de reconhecimento das graves violações aos direitos humanos por governos e Estados no Chile, Uruguai, Paraguai e Brasil.

Propomos, desse modo, traçar um caminho retrospectivo para aproximação com a concretude, não do que é percebido de imediato, mas da relação entre o que se observa de imediato com a sua conexão social. A dialética negativa do perdão é como uma “esperança equilibrista” que “dança na corda bamba de sombrinha”, que é tanto o passado não elaborado quanto o ponto de possível equilíbrio de um horizonte de futuro e o tempo presente de expectativas dos que participam e/ou somente assistem sem a certeza política de que a rede de segurança é forte o suficiente para suportar a queda.

4.1. Perspectivas a partir do Chile: “justiça na medida do possível”

*Tantas huellas que cicatrizar sin una explicación
En el suelo de cualquier lugar, pero no alcanza el Sol
Donde la realidad (uh-uh)
Duerme escondida*

*Ya no puedo desaparecer sin una explicación, oh
En el aire siempre quedará metralla al corazón
Ráfagas sin cesar (uh-uh)
Nada que perdonar, perdonar
[...]
(Los Bunkers, 2001)³⁶⁶*

Uma aproximação com a experiência de transição do Chile possibilita-nos melhor compreender o perdão e o não perdão nessa concretude em que o “*ni perdón*” é reivindicado, mas que não se refere necessariamente à não justiça, sendo também o perdão presente e demandado em âmbito público como uma forma de responsabilidade com o passado. As perspectivas a partir do Chile nos conduzem, desde o início, para um olhar atento à dimensão de uma “verdade e justiça na medida do possível”, para fazer uso das palavras do primeiro presidente eleito na democracia, Patricio Aylwin. Procuramos, portanto, conhecer um pouco sobre essa problemática do perdão na transição chilena, do fim da ditadura e retorno da democracia. Trata-se de delinear essa perspectiva de resistência e de busca por verdade e por justiça, de construção das possibilidades, mas sem a desconsideração sobre o perdão e sua oportunidade do âmbito público da política.

A última ditadura no Chile durou 17 anos, de 1973 a 1990. Embora o então ditador Augusto Pinochet tenha deixado o cargo de “presidente [de fato]” após a eleição de 1989

³⁶⁶ A música *Los Detenidos* (2001), de autoria dos irmãos Francisco Durán e Mauricio Durán (Los Bunkers), reflete sobre a memória, o perdão e as violações da ditadura (Roncallo, 2021, p.370) e teria sido escrita com inspiração na então presidente da *Agrupación de Familiares de Detenidos Desaparecidos*. Disponível em: [link](#).

e a posse de Patricio Aylwin (*Concertación*) em 1990, ele manteve parte de seu poder e influência, permanecendo como Comandante-em-Chefe do Exército até o ano de 1998. Dessa forma, por um lado, há os esforços para uma transição democrática e tudo o que isso implica; por outro, a continuidade da presença de Pinochet e de seus aliados no contexto social e político da transição chilena. É nessa tensão que a responsabilização e/ou a não responsabilização moral e penal dos agentes da ditadura tem início como demanda e como política pública dentro da postura do “possível”, o que é defendido e criticado até hoje.

Ademais, é preciso ter presente, também, as continuidades do regime autoritário no que refere à organização própria estatal, aos princípios econômicos do neoliberalismo e à organização política não participativa. No que se refere ao trabalho da memória e de elaboração do passado, é preciso evitar uma crítica descontextualizada do que foi a ditadura, de seus responsáveis e cúmplices, que possa acabar também por justificar e não questionar o tempo presente e essas continuidades e implicações para o que se entende por democracia, uma vez que a semiformação condiciona o próprio posicionamento das pessoas em relação à naturalização dessas continuidades e “não permite a formação de uma consciência capaz de realizar o necessário distanciamento da sociedade vigente [...]” (Jardim, 2013, p. 94). Portanto, não deveria surpreender que uma nova Constituição que propunha profundas transformações na estrutura do Estado e a substituição da Constituição de 1980 de Pinochet tenha sido rejeita por plebiscito em 2022 (61,87% votaram pelo *Rechazo*), como também foi rejeitada uma outra posposta de Constituição em 2023 (55,76% votaram pelo *Rechazo*).

No Chile em pleno regime ditatorial, 12 anos antes do fim da ditadura, foram editadas normativas que concediam autoanistia aos responsáveis pelo regime de exceção que, em momento posterior, foram também protegidos pela Constituição no que se refere à competência exclusiva do Senado. Importa destacar que tanto a *Constitución Política* de 1925 quanto a *Constitución Política* de 1980 (de Pinochet) determinam que a anistia e os indultos gerais devem ser leis aprovadas com maioria absoluta e que é uma matéria de iniciativa exclusiva do Senado, o que não tem muito sentido no contexto da “*ley de amnistía de 1978*”, uma vez que o “governo de fato” reunia também as funções legislativas, pois havia dissolvido o Congresso. O *Decreto Ley nº 2191 (Ley de Amnistía)* de 10 de março de 1978, fora de seu contexto social e político, pode parecer estranho no que se refere a uma anistia muito anterior ao fim propriamente dito do regime ditatorial, mas ocorreu em um momento de intensos questionamentos internos e externos do regime,

de tensões diplomáticas com diversos países da região e, inclusive, de possível guerra com a Argentina.

Nesse sentido, o decreto lei, possível em relação à suspensão da Constituição de 1925 e à não vigência da Constituição de 1980, concedia anistia a todas as pessoas que tinham sido autoras, cúmplices ou encobridoras de delitos no período de 1973 e 1978. As décadas de 1980-1990 são de intensas lutas no Chile e na região do Cone Sul pela responsabilização dos agentes da repressão, mas ainda de ditadura no Chile e do fim das ditaduras na Argentina em 1983, no Brasil e Uruguai em 1985 e no Paraguai em 1989. Passados vários anos de enfrentamento e de questionamentos políticos e jurídicos no que se refere à impunidade e, embora tenham sido declarados contrários a tratados e convenções internacionais, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH, 1996), que foi ratificada pelo Chile em agosto de 1990, essa lei de anistia continua vigente. Mas, se por um lado ela não foi revogada pelo Parlamento e não foi considerada ilegal e/ou inconstitucional pela Corte Suprema, por outro lado, há um percurso em que a mudança interpretativa de seus efeitos tornou possível a imputação penal de crimes contra a humanidade.

Sobre a anistia é importante ter presente que se trata de uma tradição jurídica e política do Chile e que ela está, por vezes, mais próxima do que seriam os indultos, presente na própria história nacional. Gianoni (2024, p. 490-495), para contextualizar a anistia de 1978, faz uma cronologia histórica das anistias no Chile e elenca ao menos dez experiências anteriores. O autor destaca, ainda, que durante a Unidade Popular foram editadas várias anistias para integrantes do MIR (*Movimiento de Izquierda Revolucionaria*), em suas palavras: “*Cabe recordar, que solo durante los tres años de gobierno de Salvador Allende Gossens se concedieren un total de diecisiete [anistias]*” (Gianoni, 2024, p. 495).

Com o indulto, a questão não é diferente e, ademais, ele tem sido muito mais numeroso e presente, sobretudo, em tempos democráticos. Nesse tema está um dado que passa sem muita ênfase na literatura sobre a transição chilena, ou seja, que durante os primeiros anos da democracia após o “estado de sítio”, sobretudo entre 1990 e 1993, ainda haviam muitos presos políticos no país condenados, por exemplo, por terrorismo. Não nos cabe emitir juízo sobre as condições do devido processo legal dessas condenações, tampouco sobre o enquadramento de suas ações como terrorismo, sejam elas no contexto da luta armada e/ou de protestos sociais. Importa destacar que o *Decreto Ley n° 2191* de 1978, que em alguns aspectos é um indulto, não incluía a possibilidade de anistia a

integrantes da resistência à ditadura, como também a Constituição de 1988 restringia os poderes do presidente, e mesmo do congresso, para que o fizessem. Então, no contexto de acordos e desacordos do início do primeiro governo democrático, entendeu-se necessária uma modificação constitucional, o que aconteceu por meio da *Ley n° 19055* de 26 de março de 1991, que tratou de anistias e indultos e inseriu algumas possibilidades, dentre as quais a de o presidente indultar crimes de terrorismo desde que anteriores a 11 de março de 1991. Meza-Lopehandía (2015, p. 3) resume os números de indultados no marco dessa lei:

De acuerdo a la investigación de Lira y Loveman (2005), se habrían dictado 169 decretos de indulto en el marco de la Ley N° 19.055 de 1991. Estos habrían favorecido a más de 300 “presos políticos”, siendo 160 de ellos liberados en 1991; 133 en 1992 y 13 en 1993. Los últimos 14, involucrados en el atentado contra el General Pinochet, habrían sido liberados mediante conmutación de pena de cárcel por extrañamiento, en las últimas horas del gobierno de Aylwin.

O debate sobre a imputação penal de integrantes da resistência armada anterior e durante ditadura não é restrito ao Chile, tampouco é um tema que não tenha tido consequências políticas e eleitorais recentemente, pois há demandas por reconhecimento das vítimas diretas e/ou indiretas, civis ou militares, dessas ações e da escolha das armas como forma de fazer política. Não nos deteremos a este debate, mas é importante ter presente isso quando se trata da impunidade e dos marcos legais de anistias e indultos, e mesmo do perdão em âmbito público, pois não se pode restringir justiça ao direito, tampouco é passível afirmar que somente agentes do Estado possam vir a cometer crimes contra a humanidade.

A problemática da prisão e da repressão violenta de manifestantes é uma constante no Chile democrático, assim como o debate público sobre indultar ou não os presos desses protestos e mobilizações, sejam eles pacíficos ou violentos. Um exemplo recente é sobre os protestos populares de 2019 que resultaram em mortes e feridos e que, dentre outras demandas por reformas sociais e políticas, pediam por uma nova Constituição. Estima-se que nesses protestos, entre outubro e dezembro de 2019, “foram detidas 28.210 pessoas, das quais 5.084 foram ‘formalizadas’” (AFP, 2020, s.p.). Esse levantamento ocorreu no contexto de um grande indulto em 2020 para diminuir a população carcerária por conta da pandemia de Covid-19 e pela decisão do presidente Sebastián Piñera de não indultar participantes desses protestos, decisão essa que foi também alvo de mobilizações e se tornou um tema político em aberto. Em 2022, o presidente Gabriel Boric indultou doze

peessoas que haviam sido condenadas por esses eventos e também o ex-guerrilheiro Jorge Mateluna, condenado em 2013 por assalto a banco. Esses indultos tiveram intensa repercussão nacional e internacional e um forte rechaço da oposição e também de aliados, trazendo novamente ao debate a prerrogativa do indulto e seus usos no país. Uma pesquisa realizada após os indultos, *Encuesta Cadem* (2022), registrou que 74% dos participantes estavam em desacordo com o indulto dessas doze pessoas e que 74% estavam em desacordo com o indulto de Mateluna.

O jornal *LT LATERCERA* (2023) publicou uma radiografia dos 1665 indultos concedidos desde 1990, indicando o Presidente responsável: Patricio Aylwin (943); Eduardo Frei (346); Ricardo Lagos (244); Michelle Bachelet (77); Sebastián Piñera (39); Gabriel Boric (15). Essa publicação não traz o número de pessoas indultadas, mas de indultos concedidos, pois, se tomarmos o exemplo do último indulto de Piñera, no contexto de um indulto geral na pandemia, foram indultadas mais de 1700 pessoas. Portanto, desde o retorno da democracia, todos os presidentes do Chile, a despeito da popularidade da medida do indultar e/ou do quem iria ser indultado, e sempre com intensos posicionamentos públicos a favor ou contra, indultos foram concedidos.

Antes de retornarmos à temática mais específica da lei de anistia e à temática do perdão, importa uma atenção para as alegações do Estado chileno à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 1996), que constam no relatório nº 36. Na análise dessas alegações, se pode depreender elementos para uma melhor compreensão da problemática no Chile, assim como de outros países. Dentre elas está o limite do Poder Executivo em uma democracia, bem como sua condição de possibilidade para o enfrentamento de demandas e pressões internas e o cumprimento de acordos e tratados internacionais. Nisso há também uma problemática expectativa de que retroaja ao momento anterior à própria adesão do Estado a tais compromissos e, nesse caso, como uma reversão de anistias e autoanistias. Outra questão presente refere-se à problemática do regime de *facto* que anistiou, ou seja, dos limites transicionais em relação a essas leis e decretos anteriores e que comumente tem tido a sua validade e legalidade continuada não somente no Chile, mas também nos demais países.

Nesse contexto está a tentativa de modificação e/ou revogação da lei de anistia pelo primeiro presidente eleito em 1990, mas houve uma limitação legal, pois essa seria uma competência do Senado, onde não havia maioria formada em favor do governo. Essa não maioria no Congresso é explicada nas alegações do Estado chileno à Corte IDH, justificando a não revogação pelo fato de o Senado não ser formado somente pelo voto

popular, mas também por senadores indicados pela Suprema Corte e pelas Forças Armadas, e de seu sistema binominal que perdurou até a reforma de 2015. As alegações enfatizam que o Governo exortou a Suprema Corte por uma nova interpretação da respectiva legislação e que passos importantes foram realizados como a *Comisión Nacional de la Verdad y la Reconciliación* (CNVR-Chile)³⁶⁷ em 1990 e a *Corporación Nacional de Reparación y Reconciliación* (CNDRR-Chile) em 1992. O Estado do Chile afirma concordar com as petições no que se refere ao fato de que a anistia eximiu da responsabilidade os autores das graves violações, mas enfatiza que o então governo não tinha responsabilidades com a não imputação e condenação desses anistiados.

Embora a Suprema Corte do Chile, em 1990, tenha validado o *Decreto Ley nº 2191 (Ley de Amnistía)*, após diversas modificações e ampliações nos integrantes e de um amplo enfrentamento público e midiático sobre o apoio do judiciário à ditadura, sobretudo após a prisão de Pinochet em 1998, houve mudanças significativas como a admissibilidade, em 1999, das acusações sobre as “Caravanas da Morte” na consideração de que o desaparecimento de pessoas é um crime continuado e, portanto, não anistiado. Assim, mesmo que não se tenha revogado o decreto lei de anistia no Chile, no entendimento de que ela não atinge crimes contra a humanidade e crimes de guerra, centenas de acusações, juízos e condenações têm ocorrido, não obstante, aos debates sobre as penas atribuídas e/ou a aplicação da “meia prescrição”, o que resultou em condenação do Estado pela CIDH (2024), ou sobre as condições de prisão, como foi amplamente discutido recentemente a partir do filme *Prisão nos Andes* (2023), no que se refere a um tratamento especial e regalias.

Um diferencial em relação ao Brasil, portanto, é que, ao menos desde a redemocratização, a justiça no Chile tem entendido que a anistia não impossibilita o devido processo legal, mas a aplicação da pena, e em diversos casos tem desconsiderado a aplicabilidade da *Ley de Amnistía* para os considerados crimes contra a humanidade. E mesmo quando a anistia ainda era compreendida como não possibilidade da punição, entendia-se necessário o processo para a verificação e o enquadramento do crime e de sua anistia, pois nem todos os crimes e períodos estavam previstos como passíveis de anistia.

As considerações gerais da Corte IDH destacam não somente as medidas adotadas, mas também que “como medida de reparação, o ex-Presidente Aylwin, em

³⁶⁷ A CNVR, também conhecida como *Comisión Rettig* (em homenagem ao seu presidente, Raúl Rettig), investigou mortos e desaparecidos políticos entre 1973 e 1990 e divulgou seu Relatório Final (*Informe Rettig*) em 1991.

nome do Estado chileno, pediu **desculpas** aos familiares das vítimas” (CIDH, 1996, grifo nosso). O pedido de perdão/desculpas aconteceu no dia 04 de março de 1991, um mês após o presidente ter recebido o informe da CNVR-Chile e de ter anunciado um período de férias para a sua leitura e análise do documento. O grifo anterior objetiva destacar que a Corte IDH enfatiza que esse ato foi uma medida de reparação, ademais, para contrastar com a palavra efetivamente utilizada por Aylwin que não é desculpas, mas **perdón**, como segue em seu discurso:

*En mi calidad de Presidente de la República, a asumir la representación de la Nación entera para en su nombre pedir **perdón** a los familiares de las víctimas. Por eso también pido solemnemente a las Fuerzas Armadas y de Orden, y a todos los que hayan tenido participación en los excesos cometidos, que hagan gestos de reconocimiento del dolor causado y colaboren para aminorarlo* (Diário Financeiro, 1991, gravação do vídeo, tempo: 0’31’’- 0’34’’).

Hau (2017, p. 94) comenta esse ato de perdão no contexto de políticas de verdade e reparação e depois de justiça e faz uma contundente análise sobre as exigências por justiça no Chile, em que destaca que, apesar do reconhecimento oficial das vítimas e dos crimes da ditadura, e mesmo de os tribunais seguirem respondendo às exigências de justiça em certa medida, a exigência de justiça para as vítimas permanece e em um contexto de desenvolvimento de batalhas de memória. Em suas palavras: “*esto demuestra que en Chile la impunidad de los crímenes de la dictadura sigue siendo una lamentable realidad*” (Hau, 2021, p. 96). O pedido de perdão, nesse sentido, não é necessariamente associado à impunidade, ainda que possa vir a ser considerado insuficiente no caminho da verdade e da justiça, como proposto em um período de enfrentamentos sociais e políticos de um governo que precisa não somente enfrentar as dificuldades econômicas deixadas pelo regime anterior, como o poder militar e a influência no cenário público de um ditador que deixou a presidência, mas permaneceu como comandante das Forças Armadas até 1998 e como senador vitalício até 2002, ou seja, concomitante ao mandato dos três primeiros presidentes eleitos na redemocratização. Para Padrós (2001, p. 89, grifos do autor):

Patricio Aylwin, primeiro presidente eleito no Chile pós-Pinochet, pediu perdão às vítimas do terror de Estado, tentando diminuir as feridas e conclamando os chilenos à reconciliação; porém, foi prepotentemente interpelado pelo judiciário e pelos militares que desaprovaram publicamente seu gesto. Fatos como estes, justificam o medo diante dos resquícios do entulho autoritário e da herança da *cultura do terror*.

No que se refere a resquícios autoritários, podemos fazer referência à transposição da organização da ditadura, de velhas instituições autoritárias, para a democracia e, assim,

da prevalência do modelo econômico e com preocupações e obrigações do Estado com saúde, educação etc. Mas permanece o medo no que se refere à relação civil com o Estado e se as investigações e a verdade que provêm da CNVR e do próprio judiciário, que dão a conhecer interna e externamente as graves violações aos direitos humanos, possibilitam identificar e até mesmo reparar economicamente e/ou simbolicamente as vítimas ou seus familiares, também servem como exemplo do que significou participar, exercer a cidadania, defender os direitos humanos e continuar a ter o ex-ditador não somente presente, como influente. Ademais, como destaca Acuña (2006, p. 224), com uma instituição militar que saía da ditadura com permanência de sua autonomia operacional e orçamentária, altos salários para os oficiais e com cargos de indicação ao Senado. Também a Corte Suprema tinha vagas no Senado, o que dificultava à *Concertación* ter uma maioria no congresso para mudanças na legislação. Nesse sentido, podemos compreender que há no Chile um ato simbólico de perdão em um momento vertiginoso de sua transição democrática, isto é, de dar a conhecer à sociedade o informe de sua primeira Comissão de Verdade e Reconciliação, pelo primeiro presidente eleito democraticamente após a ditadura e ainda no enfrentamento das Forças Armadas e das pressões e da influência de Pinochet, que também se manifestou sobre esse ato, nos seguintes termos: “*El Ejército de Chile ciertamente no ve razón alguna para pedir perdón por haber tomado parte en esta patriótica labor [...]*” (Pinochet, 1991, In. EL13, 2018, transcrição nossa: 3’28’’-3’44’’). Essa afirmação foi repetida por Pinochet outras vezes em manifestações públicas e oficiais, como, por exemplo, na reunião do *Consejo de Seguridad Nacional* (COSENA-Chile, Acta nº08/1991) no dia 27 de março de 1991, em que foram consultados pelo presidente Aylwin sobre as consequências do Informe da CNVR-Chile, ocasião em que diferentes autoridades civis e militares manifestaram-se oficialmente e de forma pública sobre o tema proposto. Nessa ocasião, Pinochet também afirmou que:

El Ejército no puede arrogarse el derecho de perdonar a los agresores de las víctimas de sus filas, pues cada miembro o amigo de la familia afectada tiene en su corazón el recuerdo del peligro constante y del ataque artero de los victimarios y el de la forma como cayó su camarada, su padre, su esposo o su hijo. Pero si puede la superioridad pedir a las familias de los cáidos en el cumplimiento del deber, que por sí mismas pronuncien sus particulares actos de perdón, como una manera de contribuir a una genuina reconciliación (Consejo de Seguridad Nacional, 1991, p. 33).

A despeito das questões militares e dos diferentes posicionamentos dos demais comandantes, uma das instituições que também publicaram oficialmente manifestações contrárias ao informe da CNVR foi a Corte Suprema de Justiça. O seu presidente, Luis

Maldonado Boggiano, estava presente na reunião supracitada do COSENA e não se manifestou. Mas a Corte Suprema, em reunião do seu Tribunal Pleno em 13 de maio de 1991 e na ausência do seu presidente, aprovou um documento em que questiona o trabalho da CNVR, o seu informe final e, sobretudo, a atribuição de responsabilidades e cumplicidade do judiciário com a ditadura no país (Corte Suprema do Chile, 1991, p. 33). Não obstante, em 2013, a Associação Nacional de Juízes e Magistrados do Poder Judiciário do Chile (ANMECH) se manifestou reconhecendo que o judiciário e, em especial, a Suprema Corte, desistiu da tarefa de defesa dos direitos frente à ditadura, ocorrendo em ações e omissões impróprias da função, destacando que foi a única instituição da República que não teve intervenção do governo de fato. E conclamam que a Corte Suprema reflita sobre a relação de suas ações e omissões no passado. Importa-nos que, nessa *Declaración Pública* (ANMECH 2013, p. 1), os juízes retomam o perdão nos seguintes termos: “[...] *sin ambigüedades ni equívocos, estimamos que ha llegado la hora de PEDIR PERDÓN a las víctimas, sus deudos y a la sociedad chilena [...]*”. E ainda explicam o sentido desse pedido de perdão, como segue:

Este perdón que hoy se pide, lejos de constituir una actitud de animadversión gratuita hacia algún sector, persona o grupo, constituye la genuina expresión de un compromiso férreo y claro en el presente y hacia el futuro de nuestra judicatura con la tutela, protección y promoción de los derechos fundamentales de la persona humana, incluso y muy especialmente en contextos en los cuales estos se vean más expuestos y vulnerables, como garantía de que nunca más a las personas que habitan el territorio de nuestro país les será vedado el acceso a la justicia (ANMECH, 2013, p.1-2).

A imprensa nacional e internacional (EL DÍA, 2013; RADIO UCHILE, 2013; G1, 2013; RTP, 2013; TVI, 2013; UOL Notícias, 2013b) repercutiu esse pedido de perdão e também a manifestação da Corte Suprema, que reconhece as ações e omissões, mas não pede perdão, como destaca o Radio Uchile (2013, s.p.) na manchete intitulada: “*Corte Suprema reconoce ‘omisiones’ durante la dictadura pero evita la palabra ‘perdón’*”. Ao que também respondeu o então porta voz da Suprema Corte que, em entrevista, afirmou que: “*el hecho del perdón es una actitud individual cuando uno siente algún grado de responsabilidad. Yo creo que todos tenemos un grado de responsabilidad, pero para pedir perdón, no sé si yo estaré en ese grupo*” (La Tercera, 2013, s/p).

Retornando ao ato de pedido de perdão do presidente Aylwin, é importante ainda destacar que ele não foi fortuito no sentido do emprego da palavra perdão para pedir desculpas, embora esse pedido seja nomeado pela CIDH como pedido de desculpas de Aylwin. Em seu discurso de posse, em 12 de março de 1990, marco esse de reinauguração

da democracia no Chile, ele já havia afirmado que: *“Hemos dicho también — y hoy lo repito — que debernos abordar este delicado asunto conciliando la virtud de la justicia con la virtud de la prudencia y que, concretadas las responsabilidades personales que corresponda, llegará la hora del perdón”* (Aylwin, 2016, s.p.). Ademais, no discurso que dá a conhecer o Informe da CNVR-Chile e ao tratar do perdão e da reconciliação como esperanças, destaca que é preciso primeiro saber quem são os ofendidos chamados a perdoar e quem são os ofensores a serem perdoados, e continua: *“Yo no puedo perdonar por otro. El perdón no se impone por decreto. El perdón requiere arrepentimiento de una parte y de la otra, generosidade”* (Aylwin, 2016, s.p.). Portanto, o seu pedido de perdão foi antecedido por essa reflexão, como também pela conclusão de que foram os agentes do Estado que causaram tais violações, que foram as instituições do Estado que não protegeram e a sociedade que não teve a necessária reação para impedir. Portanto, pede perdão em nome da Nação inteira como responsáveis, e trata-se de um pedido de perdão destinado aos familiares das vítimas.

No discurso de criação da CNVR-Chile, em 24 de abril de 1999, ele já havia repetido: *“[...] concretadas las responsabilidades personales que corresponda, llegará la hora del perdón”* (Aylwin, 1990, p. 2). O informe (Volume 1 - Tomo II) da CNVR-Chile traz alguns excertos de testemunhos no que se refere à necessidade de construir o futuro, como o seguinte: *“Yo estoy dispuesta al perdón pero necesito saber quién tengo que perdonar. Si ellos hablaron, reconocieran lo que hicieran, nos darían la oportunidad de perdonar. Sería más noble si así lo hicieran. Sólo habrá reconciliación si hay justicia”* (Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación, 1991, p. 1158). No que se refere às reparações, está expresso nesse informe o perdão como um valor e como forma de reencontro dos Chilenos (CNVR-Chile, 1991, p. 1254). Ademais, há no informe (Volume I, Tomo II) um prefácio que, ao tratar dos grupos de familiares das vítimas, expressa que *“El Estado de Chile ha de volcarse hacia ellos y obtener su perdón para la sociedad que los hirió”* (Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación, 1991, p. 17).

Por ocasião da morte de Aylwin em 2016, a então presidente, Michelle Bachelet, destacou a sua importância na transição, a sua preocupação com o povo chileno e a unidade, e afirmou que o seu pedido de perdão foi algo muito reparador, nos seguintes termos: *“Hizo cosas que para muchos de nosotros fueron muy significativas, como cuando le pidió perdón como jefe de estado al país por la violación de los derechos humanos. Para muchos de nosotros que veníamos de esa experiencia fue muy reparador aquello”* (La Tercera, 2016a, transcrição nossa: 0’08’’- 0’23’’).

Então o termo perdão estava presente nesse contexto inicial de transição e não aparecia no decreto lei (*Decreto Ley nº 2191*), que enfatizava a anistia (*amnistia*). Também é um termo que tem tido um espaço no debate público, como já tratamos, no posicionamento da associação de magistrados e da Corte Suprema em 2013, por ocasião das rememorações dos 40 anos do golpe no Chile, mas também em uma perspectiva do “*ni perdón*” como contraposição à não responsabilização penal dos agentes da repressão que também é expressa nos termos de impunidade. E aqui pode-se melhor compreender o sujeito do perdão que está presente de forma diferente nos posicionamentos de Aylwin e de Pinochet, que já citamos, ou seja, de que o “Estado tem que pedir perdão” ou de que o “Estado tem que perdoar”. E ainda, ao que não nos deteremos, mas que importa citar, o Informe da *Comisión Nacional sobre la Persecución Política y Tortura* (CNPPyT-Chile)³⁶⁸ traz a informação de que pedir perdão era também uma forma de humilhação e vexame a que as vítimas eram submetidas: “*Obligar al detenido a pedir perdón, a renegar de sus ideas políticas, a manifestar lealtad o reconocer la superioridad de los agentes militares o policiales*” (CNPPyT-Chile, 2004, p. 239).

Em entrevista, Hugo Vezzetti (informação verbal)³⁶⁹ destacou que “*En el caso de Chile y creo que en el caso de Brasil también la jerarquía eclesiástica en general era crítica de las dictaduras. En el caso de Chile era muy claro el enfrentamiento que tenía con la Vicaría de la Solidaridad*”. A partir dessa perspectiva, entendemos ser importante um olhar mais específico para esse papel de apoio e/ou crítica institucional da igreja católica e de algumas igrejas protestantes que possuíam relevância no âmbito político. No que se refere à relação da igreja católica com a ditadura, é preciso ter presente a proximidade de grupos católicos com Salvador Allende, deposto³⁷⁰ pelo golpe em 1973, como também que o primeiro presidente eleito na democracia, Aylwin, era do *Partido Demócrata Cristiano*. Embora possam ter padres e bispos que se aproximaram do regime e mesmo que o defenderam ou justificaram, a igreja católica institucionalmente desde os primeiros dias do golpe se posicionou contrária, com uma postura crítica e de denúncia à ditadura, o que também resultou na perseguição e na morte de clérigos e lideranças, como

³⁶⁸ A CNPPyT-Chile, também conhecida como *Comisión Valech* (em referência ao seu presidente, o bispo Sergio Valech), investigou a perseguição política, a tortura e o desaparecimento forçado durante a ditadura (1973-1990). Foi criada em 2003 e entregou o seu primeiro relatório em 2004; em 2010 a comissão foi reaberta e uma segunda versão do relatório foi divulgada em 2011.

³⁶⁹ Fala de Hugo Vezzetti em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

³⁷⁰ Durante o golpe de Estado liderado por Augusto Pinochet, em 11 de setembro de 1973, Salvador Allende morreu. A versão mais conhecida é de que ele cometeu suicídio no *Palácio de la Moneda*, que estava sitiado pelos militares golpistas (Instituto Humanitas Unisinos, 2023).

do padre missionário catalão Joan Alsina, fuzilado em 1973 junto a outras 13 pessoas e cujas últimas palavras teriam sido: “*No me pongas la venda, mátame de frente porque quiero verte para darte el perdón*”³⁷¹ (Memoria Viva, 2024).

Dois dias após o golpe de Estado no Chile, a *Comisión Permanente del Episcopado de Chile* (CPECh) se manifestou em um documento em que traz a palavra reconciliação e, em certa parte, afirma: “*Que se acabe el odio, que venga la hora de la reconciliación*” (Henríquez, 1973, p. 1), como já haviam anteriormente convocado por meio de uma exortação à reconciliação por ocasião do pentecostes em junho de 1973. Não nos deteremos de forma mais aprofundada na história e na relação da igreja católica e de outras igrejas no Chile com a ditadura, mas importa-nos trazer alguns elementos, pois possivelmente sejam eles que nos ajudem a compreender algumas sutilezas do perdão no debate público chileno. Assim, há uma certa confiança entre grupos de vítimas e essas instituições religiosas no que se refere a uma não necessária interpretação de reconciliação e de perdão como sinônimo de impunidade. Importa destacar que o Informe da *Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación* (1991, p. 432-434) destaca a criação do *Comité de Cooperación para la paz en Chile* (COPACHI) e do *Comité de Ayuda a los Refugiados* (CONAR-CH) ainda em 1973, ambos organismos ecumênicos, e destaca o papel da igreja católica na proteção das vítimas e de enfretamento do governo, em momento distintos.

O episcopado no Chile também se manifestou em apoio ao Informe da CNVR-CH e em reconhecimento a Aylwin pelo seu pronunciamento ao tornar público o documento, o que é expresso nos termos de “[...] *adhesión, admiración y respeto que su mensaje ha despertado en nosotros y nuestra firme esperanza en la conquista de la paz propuesta a través del doloroso camino a la verdad*” (Comisión Nacional Justicia y Paz, 1991, p. 1). Também a CIDH, em 1985, ao tratar da situação dos organismos de direitos humanos no Chile, destacou que: “*en una importante medida, la labor de defensa de los derechos esenciales de las personas ha sido posible debido a la actitud asumida por la Iglesia Católica, la que ha adoptado las medidas necesarias para que esa labor pueda desarrollarse dentro de su propia estructura*” (Comisión Interamericana de Derechos Humanos, 1985, p. 1). Ainda é importante ter presente que houve apoio das igrejas tanto nas manifestações e protestos pela anistia e retorno dos presos políticos, quanto contra a

³⁷¹ Estas palavras estão patrimonializadas no *Sitio de la Memoria Puente Bulnes*, que marca o local de sua morte, como também no *Muro de la Memoria* e na praça com o seu nome, *Plaza Joan Alsina*, e é uma das consignas da luta por justiça.

autoanistia de 1978 como, por exemplo, por ocasião da *Gran Huelga de Hambre* de 1978. Nesse sentido, se há uma associação entre perdão e anistia e, portanto, impunidade, há também sua diferenciação, ademais, uma preocupação da própria igreja com esse debate, como demonstra o texto *Las leyes de impunidad bajo el aspecto moral*³⁷², do padre Jesuíta José Aldunate, em que não somente diferencia anistia e perdão, mas também afirma que “*uma ley de Punto Final no ajuda al perdón. Más bien impede que el perdón pueda florecer*” (Museu da Memória e dos Direitos Humanos, s.d., p. 7).

As figuras 31 e 32, respectivamente frente e verso de um panfleto do período³⁷³ da ditadura militar, trazem essa diferenciação que nos é importante. Esse panfleto traz a diferenciação entre “*ni perdón*” e “*ni anistia*”. E traz também algo que caracteriza a luta pela liberdade dos presos políticos no Chile com o uso de expressões como: “liberdade agora”; “libertem os presos”; “por democracia” etc.

Figuras 31 e 32 - Panfletos do período da ditadura no Chile (1973-1988)



Fonte: Archivo de Láminas y Estampas. Colección Panfletos (1973-1990)

Diferentemente da Argentina, encontramos a presença da consigna “*ni olvido, ni perdón, ni reconciliación*” com diferenças significativas. Primeiro, ela passa a ser mais utilizada no contexto dos primeiros anos de democracia como pedido de justiça, sem, entretanto, trazer a negativa à reconciliação. Não há “*ni reconciliación*”. Segundo, há a inversão da ordem das expressões, sendo utilizado o “*ni perdón, ni olvido*” como aparecem nas imagens de panfletos e cartazes desse período e como está no trabalho

³⁷² Trata-se de uma exposição em um congresso ou jornada da *Agrupación de Familiares de Detenidos Desaparecidos*. Não há informação sobre a data, porém, pelo contexto e informações do texto, entendemos ser anterior a 1989.

³⁷³ Não encontramos a data exata desse panfleto, sendo referenciado pelo arquivo como do período de 1973-1988. O dia 8 de agosto foi em sextas-feiras nos anos de 1975, 1980 e 1986. Possivelmente ele seja do contexto do *Decreto Supremo 504* de 30 de abril de 1975 que regulamenta a comutação de penas impostas por tribunais militares mediante a solicitação do preso político com a comprovação de que deixaria o país.

artesanal têxtil (Figura 33), cuja reprodução da imagem é recorrentemente utilizada por mobilizadores por memória e direitos humanos no Chile.

Figura 33 - Item 000001 - *Ni perdón ni olvido* (Arpillera que muestra a grupos de mujeres con pancartas, una dice Ni perdón ni olvido y la segunda "por la paz y la democracia")



Fonte: MMDH, 1973 - 1990 (*Accumulation*)

Esse “ni perdón, ni olvido”, no contexto chileno, denota um significado diferente, sem a rejeição à reconciliação, que pode ser melhor expressa por convivência, o perdão é contrário à memória. Depreende-se uma relação diferente em relação à memória e uma contraposição mais interna aos posicionamentos diversos dos próprios grupos de familiares, partidos políticos e/ou concepção ideológica, sobretudo a partir das diferenças que marcaram os anos 1990. Ademais, “*ni perdón, ni olvido*” é uma consigna muito utilizada na tradicional marcha anual de 11 de setembro, mas não de forma unânime ou consensual, marcando, portanto, um posicionamento político específico em um movimento que é plural em demandas e compreensões. Ao analisar o movimento de direitos humanos no Chile no período de 1977 a 1990, Orellana e Hutchison (1991, p. 116) destacam que, diferentemente da Argentina, se trata de um movimento híbrido que reúne humanismo cristão, autoritarismo democrático e anticapitalismo revolucionário, e que penetrou no debate público fazendo com que a temática dos direitos humanos seja importante em âmbito moral, legal e político.

Nas comemorações do bicentenário do Chile em 2010, entretanto, a questão do não questionamento da reconciliação teve um novo capítulo por ocasião de um documento enviado ao presidente Sebastián Piñera em que a Conferência Episcopal de Chile (CEPCHILE) propôs passos para clemência destinada também a presos por crimes contra a humanidade da ditadura. Em parte do documento assim está: “*No sería completa la ‘mesa para todos’ si no considerásemos en esta petición a quienes cumplen penas por delitos contra los derechos humanos cometidos durante el Régimen Militar*”

(CONFERENCIA EPISCOPAL DE CHILE, 2010, s.p., grifos nossos). O próprio documento afirma que a mesma proposta havia sido entregue à então presidente Michelle Bachelet no ano anterior. De certa forma, há uma relação dessa proposta e de seu rechaço com a discussão sobre a pena domiciliar e outras questões legais e constitucionais sobre as quais, não apenas no Chile, há muita resistência de inclusão dos condenados por crimes contra a humanidade. Em outras palavras, significa responder à questão: violadores sistemáticos de direitos humanos possuem direitos humanos? O *Instituto Nacional de Derechos Humanos do Chile* (Instituto Nacional de Derechos Humanos-Ch, 2011, s.p.) procura responder a essa questão do indulto, afirmando que “*las razones de justicia y moralidad social llevan a negar justamente la admisión del indulto porque para la ley no es equivalente el delincuente común al violador sistemático de derechos humanos*” (Instituto Nacional de Derechos Humanos-Ch, 2011, s.p.).

Importa-nos, sobretudo, a forma como essa proposta foi recepcionada pelos familiares de vítimas e por mobilizadores por memória e direitos humanos que, não obstante, se manifestaram contrários, criticando a igreja por promover a impunidade. Esse rechaço foi noticiado pela imprensa nacional e internacional (RFI, 2010; Global Voices, 2010; La Cuarta, 2010; El País, 2010; BBC, 2010; Clarín, 2010; Prensa, 2010; RTVE.ES, 2010; El Universo, 2010 etc.) e demarca um distanciamento significativo entre a igreja católica e as organizações de familiares, como, por exemplo, da AFDD-Ch.

No ano de 2013, por ocasião das comemorações dos 40 anos do golpe de Estado, avaliando sua contribuição para o caminho de verdade, justiça e reconciliação no Chile, o CPECh, em um pronunciamento que não fala em perdão, reafirmou: “*La reconciliación no se impone por decreto sino que brota de un corazón misericordioso. Es nuestra convicción que pequeños gestos personales e institucionales pueden ser vitales para ayudar a sanar heridas y contribuir a una verdadera reconciliación*” (CPECh, 2013, s.p.). Por sua vez, o bispo auxiliar de Santiago, Cristián Contreras Villarroel declarou que o perdão exige justiça, mas vai além da justiça e, nesse contexto, “*Reconciliarse no equivale a decir ‘borrón y cuenta nueva’ y nada tiene que ver con aquello de ‘ni perdón ni olvido’.* Ambas actitudes conducen a caminos sin salida” (Aciprensa, 2013, s.p.).

Ainda em 2013, no *Senado de la República*, foi lançado o livro *Las Voces de la Reconciliación*, organizado pelo então senador Hernán Larraín Fernández e o ex-senador Ricardo Núñez Muñoz, oportunidade em que Larraín pediu perdão pelo que fez ou por omitir o que deveria ter feito, nos seguintes termos: “*Pido perdón por no haber colaborado de modo suficiente a la reconciliación en mi trabajo. Y también pido perdón*

por no haber sabido perdonar a quienes me han ofendido y se han acercado en señal de reencuentro" (Fernández, 2013, s.p.). Esse apresenta uma reflexão sobre o contexto e a importância do perdão também no âmbito público, reúne diversos ex-presidentes, políticos, acadêmicos, instituições, organizações de familiares, vítimas da ditadura, dentre outros. Há diferentes abordagens e debates sobre o perdão que são importantes e que situam não somente a presença do perdão no debate público mas também que há entendimentos diversos e espaços em que essas divergências são tornadas públicas.

Nesse sentido, a *Encuesta Nacional Bicentenario 2013*³⁷⁴, que teve como um dos seus temas os 40 anos do golpe de Estado de 11 de setembro de 1973, trouxe também em seus resultados correlacionados o tema do perdão, dentre os quais destacamos os seguintes: 49% afirmaram estar de acordo que o país deveria virar a página e não seguir enfrentando a causa do que ocorreu em 1973; 46% estavam de acordo que o Estado deveria insistir em novas formas de reparação de familiares de presos e desaparecidos; 34% estavam de acordo que os militares condenados por violações de direitos humanos deveriam ter acesso a benefícios penitenciários estabelecidos para qualquer condenado. Quanto a essa última questão, o resultado da pesquisa avalia que “*No hay acuerdo respecto de otorgar beneficios carcelarios a los militares que cumplen condena por violación de derechos humanos*” (PUC CHILE, 2013, p. 9).

O debate público e acadêmico sobre o perdão e sobre a forma como o Estado deve elaborar o passado contribui para que possamos melhor compreender como as medidas de transição são avaliadas e consideradas pela população e a necessidade de melhor se discutir temas vertiginosos como dos benefícios carcerários a presos por crimes de lesa-humanidade, que não é uma polêmica somente no Chile, mas também na Argentina e no Uruguai. Ainda, quanto ao interesse da população sobre a temática da memória e da justiça, precisamos também considerar que 23% dos participantes da *Encuesta Nacional Bicentenario 2013* afirmaram não estar nem de acordo nem contra, que é o mesmo percentual que afirmou também não estar de acordo nem em desacordo quanto à questão se o país deveria virar a página e não seguir enfrentando a causa do que ocorreu em 1973.

³⁷⁴ É um projeto de pesquisa da UCA realizado anualmente desde 2006. Seu propósito é: “*cuyo propósito es obtener información altamente confiable y sostenida en el tiempo acerca del estado de la sociedad chilena en tópicos relevantes y de alto impacto que permitan develar sus rasgos fundamentales*”. (PUC CHILE, 2025, s.p.).

Sempre presente no debate público no Chile, no ano de 2016, o tema do perdão voltou a ser polêmica e, nesse contexto, como uma preocupação para mobilizadores por memória e direitos humanos e para organizações de familiares de vítimas, que vieram a público em rechaço ao perdão que poderia implicar benefícios carcerários. O gatilho foi a publicidade das chamadas “cartas de perdão” escritas por condenados por crimes contra a humanidade na ditadura e que cumprem pena na prisão de *Punta Peuco*³⁷⁵. Em uma cerimônia ecumênica realizada em dezembro de 2016, ao menos 10 presos manifestaram o reconhecimento dos crimes cometidos, falaram das ordens que consideravam legais e dos superiores que não assumiram responsabilidades e escreveram cartas pedindo perdão. Quatro dessas cartas foram divulgadas pela igreja anglicana. Em uma delas, escrita por Jiménez e destinada aos seus estimados amigos e companheiros de prisão, lê-se o seguinte:

[...] Entonces, y desde esta tribuna, sinceramente pido ser perdonado por quienes les produje dolores y zozobras en los momentos que participé en la implementación de políticas de seguridad pública en el gobierno militar, y en el caso de la familia, perdón por los malos momentos. Acerca del delito por el cual estoy preso, en el año 2000, me disculpé con la familia de la víctima, teniendo -Dios mediante buena acogida. [...] (BiobioChile, 2016, s.p.).

Esse ato público de pedido de perdão e essas cartas tiveram publicidade pela imprensa (The Clinic; La Tercera; BiobioChile etc.), que também deu ênfase às desconfiças por parte de diferentes setores da sociedade, dentre eles da *Agrupación de Familiares de Ejecutados Políticos* (AFEP-Ch), que considerou como uma “reconciliação forçada” e tentativa de “impunidade”. Também o presidente da Corte Suprema, Hugo Dolmestch, se manifestou afirmando que esse pedido de perdão não teria nenhum resultado prático em relação às penas e/ou aos indultos, mas afirmou que “[...] desde el punto de vista afectivo, eso lo ponderarán las personas que reciben el perdón” (Dolmestch, 2016, s.p.). Nesse contexto, dentre outras tantas manifestações, houve uma carta pública intitulada “*¿Por qué no puedo perdonar!*”, em que Carmen Gloria Quintana³⁷⁶, vítima da ditadura, afirmou que gostaria de perdoar genuinamente a todos os que lhe causaram danos, mas que não é possível e explica o seu porquê. Em suas palavras:

³⁷⁵ Localizada em Santiago, trata-se de uma prisão especial criada em 1995 que abriga oficiais do exército, das polícias, da Direção de Inteligência Nacional e da Central Nacional de Informações, condenados por execuções extrajudiciais, desaparecimentos forçados, tortura e homicídios de opositores ao regime militar.

³⁷⁶ Sobrevivente do evento conhecido como “*Caso Quemados*”, que em 1986 durante uma manifestação contra o regime, juntamente com Rodrigo Rojas de Negri, foram detidos, agredidos, encharcados com combustível e incendiados. Rojas faleceu, e Quintana sobreviveu apesar das queimaduras em mais de 60% do corpo. Atualmente vive no Canadá, dedica-se a psicologia, e é considerada um símbolo da resistência, da luta por direitos humanos e por justiça no Chile.

Porque el perdón es cuestión individual, de cada persona que vivió el daño. A mí no me lo pidan, mientras no se cumplan requisitos mínimos como sociedad. Y pueda descansar pensando que el Chile que le entregamos a las futuras generaciones nunca más vivirá el horror de una dictadura! (La Izquierda Diario, 2016, s.p.).

Mas se a cerimônia ecumênica e as “cartas de perdão” em que condenados por crimes contra a humanidade reconhecem os crimes e pedem perdão ocorreram no mês de dezembro, a temática do perdão, entretanto, já estava em cena antes disso, ao menos no contexto religioso e jurídico. Em 21 novembro de 2016, o *Jornal El Mercurio* publicou os resultados da *Encuesta Bicentenario 2016* da UCA, em que, no contexto das comemorações da igreja católica do seu jubileu da misericórdia ou ano do perdão, foram inseridas questões para compreender a percepção dos chilenos sobre o perdão. A reportagem traz gráficos e dados, entre eles o destaque para que 80% dos participantes afirmaram que o país necessita de perdão e, dentre outras, a opinião do psicanalista Ricardo Capponi. Ele afirma que *“una sociedad que no es capaz de perdonar va acumulando resentimiento. Y esto daña el tejido social, porque impide los acuerdos, transacciones y negociaciones [...]”* (El Mercurio, 2016, s.p.).

Importa-nos delinear alguns resultados dessa pesquisa de 2016, pois ela também traz informações que colaboram com a nossa investigação no que se refere a compreender o perdão e o não perdão no Chile e suas relações com anistias, indultos e impunidades, bem como as ambiguidades no trato dessa problemática entre o perdão como uma faculdade humana individual/pessoal e o perdão no âmbito público com usos e abusos políticos. A pesquisa em questão está inserida em um contexto específico, uma universidade católica perguntando, entre outras coisas, sobre o perdão em um ano jubilar dedicado à misericórdia e ao perdão e, não obstante, em um ano que esse contexto também foi transposto para a defesa e/ou o questionamento sobre benefícios carcerários para presos por crimes contra a humanidade, como, por exemplo, a polêmica campanha *“Chile es uno”*, que buscava a aplicação da pena domiciliária humanitária a presos com mais de 75 anos de idade.

Alguns resultados, entre outros, são os seguintes: 76% responderam estar muito de acordo ou de acordo em perdoar pessoas que lhe tenham causado um dano; 48% estenderiam esse perdão mesmo a quem não se arrependeu; 51% estão muito em desacordo ou em desacordo que perdoar seja convidar alguém a repetir o ato. A mesma pesquisa também perguntou sobre o restabelecimento da pena de morte por crimes graves, ao que 58% responderam que estão de acordo. Outras questões relacionavam o perdão a

si mesmo, o perdão na família, o perdão em relação a pecados, a confissão dos pecados a padres e a outras dimensões religiosas. Uma questão ganhou maior destaque na imprensa e também nos interessa: você acha que é necessário mais perdão no país? A essa questão 80% dos participantes responderam que sim. Note-se que 80% dos participantes consideram que o país necessita de perdão, ao mesmo tempo em que 58% dos mesmos participantes concordam com o retorno da pena de morte para crimes graves, ou seja, é possível pensar em um perdão desvinculado do âmbito público no que se refere à justiça penal e/ou à política.

Uma outra questão relevante trazida pela Encuesta Bicentenario 2016 (UCA, 2016) é sobre o terrorismo, que está entre os crimes menos perdoáveis pela sociedade chilena, demonstrando que há, por um lado, uma consideração pelo perdão e, por outro lado, grande apoio ao retorno da pena de morte no país. Entendemos que parece haver uma contradição e uma forte presença do crime na consideração sobre o perdoável, em demérito ao agente que o cometeu, e ademais, um problema para se pensar em relação aos protestos e às manifestações populares, como também a ações armadas, que são chamadas e julgadas como terrorismo por Estados autoritários, e que transportam essa consideração pejorativa para uma sociedade que quer perdoar, mas que quer também a pena de morte para os terroristas. De forma alguma defendemos legal ou moralmente as ações de organizações e movimentos armados, sejam eles anteriores ou concomitantes às ditaduras, embora possam eles terem sido por vezes a única via de resistência em determinados momentos, mas entendemos que não necessariamente suas ações foram terroristas e que nem todas os grupos e organizações que optaram pela via armada promoveram terrorismo, como geralmente seus integrantes foram, sem contraditório e ampla defesa, condenados pelas ditaduras nos países do Cone Sul.

O tema do perdão e de sua relação com crimes contra a humanidade voltou ao cenário público em 2023 quando uma nova carta foi enviada a um deputado e nela, por ocasião dos 50 anos do golpe militar no Chile, 27 dos 134 presos por crimes contra a humanidade detidos na prisão de *Punta Peuco* reconheceram as violações cometidas e acusaram seus superiores de não assumirem as responsabilidades pelas ordens dadas e pelo silêncio nesse tempo todo. Na carta, os presos não falam em perdão, tampouco pedem perdão, mas afirmam não quererem justificar seus atos, mas que os mesmos sejam compreendidos, pedem apoio da sociedade para que alguns possam voltar a estar com seus familiares. As repercussões dessa carta, onde oficiais pedem benefícios para os seus subalternos, ao mesmo tempo em que reclamam do silêncio dos superiores, causou revolta

e rechaço por um lado, mas também reacendeu a esperança de que esses presos possam fornecer informações sobre os desaparecidos vítimas da ditadura. Ademais, recoloca em público a temática da prisão domiciliar por questão humanitária e o debate sobre o princípio da obediência, a reclamação de que o processo de tradição chileno, no que se refere à justiça e à punição, não tem alcançado na mesma força as altas patentes militares.

Nesse sentido, se por um lado afirmam que no Chile houve um avanço importante com o pedido de perdão como ato simbólico do Estado (Veloso Valenzuela, 2014, p. 11), por outro lado, há o entendimento de que houve uma desresponsabilização daqueles que ordenaram tais violações e de outros setores da sociedade que apoiaram e ou justificaram o regime. Nessa segunda perspectiva, está a abordagem de Martins (2016) sobre a impunidade no Chile, em suas palavras sobre o pedido de perdão de Aylwin:

Um grande ato simbólico através do qual a nação assumiu sua responsabilidade, mas também um espetacular ato de evasão. Ali consagrou-se, através de uma cuidada liturgia, a instalação do eufemismo como resposta aos crimes. Oficializou-se o desvanecimento no coletivo da responsabilidade individual que, de acordo com os princípios de autoridade e com os códigos de honra, correspondia aos Comandantes em Chefe dos diferentes ramos das Forças Armadas (Martins, 2016, p. 355).

Portanto, o pedido de perdão de Aylwin é um marco que, entretanto, não está isento de questionamentos em seu próprio momento, como também agora. Mas para um olhar sobre esse perdão, que não é necessariamente impunidade no Chile, é preciso compreendê-lo no contexto da “verdade e justiça na medida do possível” e com relação a outros posicionamentos, como, por exemplo, da mensagem de Aylwin à Nação em 1993, em que ele destacou a necessidade dos processos judiciais de crimes contra a humanidade e que, a partir deles, seria possível conhecer a verdade, e incita o poder judiciário a tal papel. Ou seja, mesmo que não fosse possível atribuição de pena, a busca pela verdade é um marco dessa redemocratização e, nesse processo, o perdão teve um lugar.

Um lugar não somente no contexto religioso, mas também político. Ocupa a cena pública desde a redemocratização no Chile em 1990, estando a palavra perdão em pronunciamentos de todos os presidentes eleitos desde então. O segundo presidente desse período, Frei Francisco Javier Errázuriz, afirmou em 1999 que “*nunca es tarde para pedir perdón, nunca es tarde para reconciliar-se, nunca es tarde para buscar la unidade*” (La Nación, 1999, p. 3). Ao comentar o relatório da Comissão Nacional sobre Prisão Política e Tortura, criado por ele em 2003, o presidente Ricardo Lagos (BBC, 2005, s.p) afirmou que “o pedido de perdão em nome do Estado parece muito pouco”; como primeiro presidente socialista eleito após Allende, Ricardo Lagos também afirmou não considerar

necessário um pedido de perdão pelos erros da esquerda, como pedia a oposição (The Clinic, 2013). Em 2019, em meio a fortes protestos sociais, o presidente Sebastián Piñera pediu perdão. Em suas palavras, "*Pido perdón por esta falta de visión*" (Info Money, 2019). Michelle Bachelet, em 2017, pediu perdão em nome do Estado ao povo Mapuches: "*Hemos fallado como país. Por eso hoy, en mi calidad de presidente de la República, quiero solemne y humildemente pedir perdón al pueblo mapuche por los errores y horrores que ha cometido o tolerado el Estado en nuestra relación con ellos y sus comunidades*" (Gob.cl, 2017, s.p.). Ainda, em 2023, o presidente Gabriel Boric pediu perdão aos exilados da ditadura, por ocasião de uma visita à Casa América latina em Paris, e também em outro momento pediu perdão por pessoas desaparecidas: "*Y como tal, siento el deber de pedirles perdón a nombre del Estado a los ciudadanos de Chile por la violencia de haberse llevado a sus 70 padres, abuelos, hijos. [...]*" (BiobioChile, 2024, s.p.).

Há elementos no Chile próximos também da experiência da Colômbia e da África do Sul, dimensões essas provenientes do cristianismo e do posicionamento mais específico das igrejas no campo político, em outras palavras, de uma não separação entre política e religião. Sobre esses elementos, para uma melhor compreensão, seria importante uma análise dessa relação no percurso da transição, em que não nos deteremos. Diferentemente da Argentina, mas como na Colômbia e na África do Sul, no Chile têm surgido de forma pública manifestações de reconhecimento e pedidos de perdão por perpetradores de violações aos direitos humanos na ditadura. São exemplos disso as cartas do perdão de 2016, a carta de 2023, mas também no transcurso de processos judiciais.

As últimas palavras de Joan Alsina, "*¡Mátame de frente para darte el perdón!*", tornaram-se conhecidas por ocasião do julgamento do caso, quando o soldado que o fuzilou, Nelson Bañados Pinto, admitiu o crime e contou como foi a morte de Alsina (Memória Viva, 2024). Também a uma televisão espanhola ele afirmou: "*Lo lamento. Que me perdonen, que uno era un mandado*" (Clarín, 1998b, s.p.). Também o major Jiménez, autor da carta de perdão de 2016 que transcrevemos antes, já em 1999, em um julgamento em que negou os crimes de que era acusado, também havia pedido perdão, em suas palavras: "*Si de algo sirve, de la forma mas sincera y humilde, pido perdón a la sociedad chilena y en particular a las personas y los familiares de las personas que pudiesen haber sido dañadas por mi fanatizado proceder*" (Archivo Chile, 1999, p.1). Portanto, embora possa haver um "pacto de silêncio", sobretudo entre a cúpula militar no que se refere à "doutrina dos casos isolados" e à não responsabilização das próprias

instituições militares e de outros setores da sociedade, têm vindo a público pedidos de perdão de agentes e/ou apoiadores do regime militar, entre eles, como já destacamos, do próprio judiciário do país. Ademais, esses pedidos de perdão não estão relacionados a benefícios de anistia e/ou indulto e não estão necessariamente relacionados com petições de prisão domiciliar e/ou benefícios.

A aproximação com a temática das leis de impunidade, anistias, pedidos de desculpa e perdão possibilita compreender o lugar e a importância do perdão em âmbito público no Chile, o implica uma melhor compreensão do contexto social e político e de suas condições e possibilidades no processo transicional, e como esse ato simbólico tem sido considerado. Embora, pela proximidade geográfica com a Argentina, haja colaboração entre organismos de direitos humanos, organizações de familiares de presos e desaparecidos e mobilizadores por memória entre os países, há, também, significativas diferenças entre esses países no que se refere à consigna “*ni perdón*”. Mesmo nas marchas anuais de 11 de setembro, em que sempre há placas com a consigna “*ni perdón, ni olvido*” e que, em publicações da imprensa internacional e de organismos internacionais, essas imagens sejam destacadas, elas não são consenso entre os movimentos por direitos humanos e mobilizadores por memória no país.

A carta de Quintana (2016) é ilustrativa, pois, embora ela apresente seus motivos para não perdoar, e são muitos e não relacionados somente ao ato específico de que foi vítima na ditadura e/ou aos seus agressores, demonstra uma necessidade de responder ao pedido de perdão dos presos de *Punta Peuco*. Necessidade não somente individual, mas também coletiva, pois ela é inquerida a responder, por exemplo, pela imprensa. Quintana demonstra, também, a necessidade e/ou demanda de, uma vez não aceitando perdoar, dar razões para o não perdão. Nesse sentido, Quintana (2016, s.p.) insere uma pergunta condicionante: “*¿Cómo es posible que se piense en perdonar a criminales contra la humanidad que nunca se han arrepentido?*”.

Nesse contexto, há ambiente em que o perdão é possível e que, por vezes, também é desejado, o que pode se tornar um problema para as vítimas, ou seja, o problema de uma compulsão ao perdão, uma nova exigência a quem já foi vitimado. Em 27 de dezembro de 2016, Quintana participou de um programa de televisão, Chilevisión, em que a pergunta feita ao público, inclusive por uma pesquisa de opinião, era a seguinte: “*¿Merecen el perdón los militares condenados?*”. O apresentador inicia o diálogo com Quintana destacando que a pesquisa que estava sendo realizada com pessoas sintonizadas ao programa registrava que quase 90% dos chilenos respondiam que os militares

mereciam perdão. Então, o apresentador assume as respostas da audiência como um “dado” e uma “realidade”, e essa pergunta adquire um tom de inquérito moral, ou seja, como assim você não perdoa? Enfim, além do programa de certa forma estar colaborando para uma confusão entre o perdão e uma consequência prática nos termos do indulto, também revitimiza as vítimas como se houvesse uma obrigação.

Também Ximena Ortúzar, outra vítima da ditadura chilena, em uma entrevista intitulada *Versiones Públicas / Chile, ni perdó ni olvido* destaca que não perdoa nem esquece. E afirma: “*Y yo creo que está bien perdonar al que pide perdón y se repite. (30:41) Pero perdonar gratis, si ahí te tiró y que al que le venga póngase un perdón. Yo no he visto ni un solo militar chileno que haya pedido perdón*” (Canal Catorce, 2023, transcrição: 30’41” - 30’49”). Essas duas falas reconhecem o perdão e, embora optem por não perdoar, porque não teriam existido arrependimentos, ao menos manifestações públicas de arrependimento, falam desde fora do Chile onde vivem, uma da França e a outra do México. Esse falar de fora não é desqualificador, não é essa a questão, mas falam para e sobre o Chile em uma perspectiva que contraria uma posição esperada, nesse caso, uma posição e disposição favorável ao perdão e, também, a uma reconciliação pelo perdão.

No delineamento da temática do perdão no SIPM, estava presente a temática do perdão no Chile em ao menos 5,07% (11 de 217) trabalhos, de forma que a associação entre os pedidos públicos de perdão e a resposta a esses pedidos foi problematizada. Em nossa pesquisa de opinião, 24 participantes responderam que seu país de origem era o Chile e, dentre esses participantes, há duas contribuições mais específicas acerca do debate sobre o perdão. Em resposta a uma pergunta em aberto sobre algo que gostariam de expressar sobre a temática do perdão e/ou sobre a pesquisa, responderam:

Me parece un concepto importante y necesario de abordar. Sin embargo, también es muy complejo desde el punto de vista social y político. Personalmente, considero que el perdón, como práctica y concepto, tiene un matiz religioso católico, que, al menos en Chile, se vincula con la impunidad. Se ha impuesto el perdón como obligación y a la vez como sinónimo de olvido-impunidad, es decir, como una vuelta de página y un miremos al futuro, sin profundizar reflexivamente en lo que ocurrió, y, sobre todo, sin hacer justicia. Por todo esto, creo que es muy interesante investigar este tema y poner en lo público una discusión de este tipo. Gracias por la invitación (Participante não identificado – Grupo A).

No es posible perdonar si no dicen dónde están. El problema en Chile es que no se puede perdonar sin antes saber dónde están los cuerpos, quienes participaron, cómo se articuló todo el sistema dictatorial (Participante não identificado – Grupo C).

O primeiro participante traz a complexidade do perdão em âmbito social e político, sua relação com a questão religiosa e mais, como algo imposto e sinônimo de esquecimento e impunidade. Aponta essa compulsão para “virar a página”, de “olhar ao futuro”, sem que haja a devida reflexão sobre o passado e sem a realização da justiça. O segundo participante relaciona a possibilidade do perdoar com as informações sobre os presos e desaparecidos e destaca que, no Chile, antes do perdão é necessário o esclarecimento. Ambos os participantes optaram por inserir respostas a essa questão, o que demonstra interesse na temática e na sua compreensão. O primeiro destaca, inclusive, a importância da pesquisa sobre o tema perdão, ao passo que o segundo procura explicar melhor a problemática no país. Quando perguntados sobre a consigna “*ni perdón*”, responderam, respectivamente, que é preciso pensar sobre essa afirmação e que se trata de uma contraposição às leis de impunidade. Ambos responderam que o perdão se dirige ao agente (perpetrador) do crime, que o perdão é reconciliação, que o perdão é moral e que exige punição e reparação.

Essas duas colaborações, embora não configurem uma amostra numericamente significativa para uma dedução, o que não é o nosso objetivo, possibilitam uma aproximação singular com a consideração e o debate sobre o perdão a partir da participação de pessoas compreendidas como mobilizadores por memória no Chile. Ademais, importa destacar que, para os demais participantes do Chile que responderam a essa pesquisa de opinião, quando perguntados sobre a possibilidade do perdão a crimes contra a humanidade, as respostas foram: inesperado (41,67%); difícil (33,33%); impossível (16,67%); necessário (8,33%). Quando perguntados sobre o que seria necessário para que houvesse esse perdão, as respostas foram: arrependimento (33,33%); reparação (16,67%); punição (16,67%). Esses dados são assumidos como indícios, como perspectivas a serem exploradas, por meio de uma dialética entre o possível, mas ainda não, e o uso e abuso do perdão no que se refere à não realização da punição e do entendimento dessa punição como justiça etc. Mas essas contribuições possibilitaram a compreensão da própria pesquisa como um espaço de debate sobre o perdão e, portanto, de que, a despeito do uso do perdão como impunidade, o perdão é algo sobre o qual ao menos precisamos pensar e, mais além, que é compreendido como possível no Chile se atendidas determinadas condições.

No Chile, há uma consideração do perdão como algo não necessariamente entendido como impunidade, e ademais, que não somente está relacionado ao crime e à sua gravidade, imperdoável por ser imprescritível ou não, mas também relacionado ao

autor do crime e seu posicionamento no tempo presente. Esse lugar do perdão possivelmente decorre do papel das igrejas na contraposição à ditadura e na defesa e auxílio às vítimas, mas também do questionamento da relação da religião transposta como valor cívico, o que resulta em confiança e desconfiança de que a reconciliação proposta não seja impunidade, e também do maior distanciamento dos grupos de familiares e mobilizadores por memória e direitos humanos das estruturas do próprio Estado, o que parece mediar essa compulsão ao perdão e/ou ao não perdão. Esse distanciamento, que não é necessariamente uma opção, mas também uma desconfiança e frustração em relação ao próprio processo transicional, resulta, ao seu revés, em uma institucionalização menos evidente dessa memória coletiva e/ou sua não institucionalização. Ou seja, é necessário dizer que não encontramos no Chile uma política pública de “não perdão” em relação aos acusados e condenados por crimes contra a humanidade, tampouco um posicionamento unívoco do Estado, ao menos desde o retorno da democracia, no que poderia ser compreendido como uma política pública de perdão.

Marina Franco (informação verbal)³⁷⁷ ao diferenciar a transição na Argentina e no Chile, destaca que não havia no Chile condições para investigar e julgar, em suas palavras: “*Cuando vos tenés un país que sale de la dictadura con la sensación de milagro económico, como fue Chile o como fue Brasil, y bueno, y las fuerzas armadas poderosas, no tenés condiciones de investigar ni de juzgar*”. Assim, a partir do Chile, encontramos perspectivas de uma busca prioritária por verdade, pelo conhecimento e esclarecimento, e essa verdade como condição para se avançar, nas palavras de Aylwin (2012, p. 11-12), com a “*justicia en la medida de lo posible*”. A aproximação com essas limitações e sua melhor compreensão permitem entender a justiça de acordo com condições de possibilidades que não são fixas, mas históricas, sociais e políticas, e que, portanto, de transformação, pois, “*lo posible va cambiando, no todo se hace en corto tiempo, las cosas se demoran*” (Aylwin, 2012, p. 11-12).

Encontramos, a partir do Chile, tanto o uso do não perdão quanto uma reivindicação de alguns coletivos, como representa a música em homenagem de *Los Bunkers* (2011) que utilizamos como epígrafe, mas também a reivindicação e a defesa de que é preciso construir as possibilidades para o próprio perdão, pela explicação que ajuda na cicatrização como sol em que não há mais realidade escondida e que o subjetivo, o humano, supere tal solidão. Essas perspectivas permitem compreender a consideração no

³⁷⁷ Fala de Marina Franco em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

Chile pelo perdão, também em âmbito público, mas não como proposta de anistia, ou de indulto, e que tampouco significa o não engajamento na luta pela imputabilidade dos perpetradores, sobretudo dos mais emblemáticos. Mas é uma confiança de que o perdão, seja ele pessoal ou público, pode também contribuir como horizonte para a realização da própria possibilidade de ter justiça.

4.2. Perspectivas a partir do Uruguai: “A justiça tarda mas chegará”

*Ni olvido ni perdón, la muerte nunca fue peor
La justicia tarda pero llegará, ya no podrás matar nunca más
[...]*

Trotsky Vengarán (Uruguay, 1999)³⁷⁸

A ditadura no Uruguai perdurou por 12 anos, de 1973 a 1985, e foi marcada não somente pelas articulações do que se conhece como Plano Condor, mas também pela proximidade e localização geográfica em relação ao Brasil e à Argentina, cujos regimes de exceção iniciaram e terminaram um pouco antes ou depois. Em relação ao Brasil, antes mesmo da ditadura no Uruguai já havia colaboração de ações de inteligência, sobretudo no monitoramento e na extradição de exilados brasileiros e no treinamento dos uruguaios em interrogatórios e técnicas de torturas entre os anos 1971 e 1973 (Comissão Nacional da Verdade, 2014). Com a Argentina, por sua vez, houve relação estreita no que se refere aos sequestros e desaparecimentos que, de acordo com o *Informe 1985 da Comisión de investigación sobre la situación de personas desaparecidas y hechos que la motivaron* (CIPDHEM-UY), das 174 pessoas detidas desaparecidas do Uruguai, ao menos 127 delas ocorreram na Argentina. Portanto, no que se refere às investigações e ao trabalho da memória de esclarecimento sobre o passado, há intensa colaboração e diálogo entre os mobilizadores por memória e direitos humanos entre Uruguai-Argentina e Uruguai-Brasil, mesmo que seus processos de transição possuam particularidades no que se refere às suas condições de possibilidade, para as quais especificamente implica pensar na situação e no papel das Forças Armadas na derrocada do regime ditatorial, mas também do Judiciário, do Legislativo etc.

Na pesquisa de opinião, 20 participantes responderam ser do Uruguai. Quando perguntados sobre a possibilidade do perdão em crimes contra a humanidade, as respostas

³⁷⁸ Trecho da música *Ni Olvido Ni Perdón*. Disponível em: [link](#).

foram: impossível (70%); e difícil (30%). Sobre a consigna “*ni perdón*”, responderam que o perdão não é possível (60%); que é uma contraposição às leis de impunidade (30%); que é necessário pensar sobre ela (10%). Sobre o que é necessário para que o perdão seja possível, responderam: o perdão é impossível (60%); arrependimento (30%); pedido de desculpas (40%); compromisso com a não repetição (30%); reparação (20%); punição (20%). Dentre as contribuições à questão em aberto sobre a temática do perdão, algumas respostas são as seguintes:

- 1) *El perdón es algo muy personal, es religioso, una sociedad que se defina igualitaria y que pretenda eliminar los delitos en general, no puede nunca plantearse perdonar los crímenes de lesa humanidad* (Participante não identificado – Grupo A).
- 2) *Mientras haya desaparecidos y impunidad no puede haber perdón* (Participante não identificado – Grupo A).
- 3) *Es imposible. No hay ni habrá arrepentimiento de los perpetradores* (Participante não identificado – Grupo A).
- 4) *Mucho dolor hay todavía para llegar al perdón* (Participante não identificado – Grupo A).

A pesquisa de opinião trouxe outros dados no que se refere não à sua possibilidade ou impossibilidade, mas ao problema “do que” e “do quem” do perdão, pois, quando perguntados “se fosse possível o perdão quem seria perdoado?”, as respostas foram: não há perdão (45%); o autor do crime (10%); o autor e o crime (30%); o crime (15%). Ou seja, somente dois participantes correlacionaram o perdoar apenas ao agente do crime, sendo que os demais relacionaram ao crime e/ou à não possibilidade do perdão. Essa questão dos sujeitos e do objeto do perdão aparece também nas defesas e nas recusas de autoridades e instituições no Uruguai em relação ao pedido de desculpas e/ou perdão em relação à ditadura, como delinearemos a seguir. É importante observar que essas respostas sobre “o porquê o Estado não deve pedir perdão” são carregadas do posicionamento pessoal, em primeira pessoa, sobre o “eu” no passado e não sobre o ato “público” em sua dimensão simbólica. Quando o presidente de um país assina um acordo e/ou fala sobre as finanças, por exemplo, está falando de forma institucional, não é um compromisso da pessoa que ocupa o cargo de presidente na ocasião, tampouco é a situação financeira desse indivíduo e de sua família, mas do Estado. No que se refere ao perdão, essa diferenciação no Uruguai não se demonstra evidente. E mais, está em referência também aos outros, àqueles que deveriam pedir perdão e/ou ter pedido perdão para que o meu perdão pessoal, ou institucional, tenha sentido e, portanto, seja realizado.

Assim, o perdão é uma temática presente no Uruguai, mas em que não há um posicionamento único, não há uma política pública de perdão e/ou uma política de não perdão, mas considerações que possibilitam diferenciar o Uruguai das experiências da

Colômbia e da África do Sul no que se refere ao perdão como uma possibilidade que pode contribuir para a reconciliação. Como que em uma inversão, o perdão e a reconciliação aparecem como possíveis a partir da verdade e da justiça que, entretanto, não são consideradas a qualquer preço, mas sobre o apreço da estabilidade política conquistada, da democracia com um valor quase que em si mesmo. Mas há, em sua proximidade com a Argentina, posicionamentos de associação do perdão com impunidade, e assim, de ênfase nas dívidas da então democracia.

O Uruguai não somente é uma das mais largas experiências democráticas da região, mas também tem consolidado, ao longo do século XX, a sua separação entre Estado e Igreja, com uma compreensão laica das instituições e da sociedade, algo que alguns preferem chamar de uma quase “religião cívica”, o que não implica necessariamente o distanciamento na política dos valores e das orientações religiosas. O fato de o Estado não interferir em questões religiosas não significa que as religiões não influenciam seus integrantes e esses, nos debates públicos. Portanto, é preciso ter presente que no Uruguai, considerado o país menos religioso da América Latina, conforme o relatório 2023 de liberdade religiosa no mundo (ACN Brasil, 2023), 62,2% das pessoas se declararam cristãs e, portanto, é preciso também um olhar sobre o papel das igrejas e das religiões em relação à ditadura no país.

No que concerne à igreja católica e/ou confissões protestantes, enquanto instituições, é importante ter presente uma posição dúbia e anterior ao golpe, no que se refere à justificação e/ou à contraposição ao comunismo, e ademais, aos diferentes posicionamentos em relação à luta armada nos debates sobre violência e contra violência. Assim como houve setores comprometidos com a denúncia do golpe de Estado e das perseguições e prisões, inclusive de clérigos e pastores, também houve apoios institucionais ao governo autoritário e ao regime militar. Nesse sentido, Palacio e Iglesias (2021, s.p.) afirmam que, no Uruguai, o catolicismo integrista e a direita evangélica atuaram para defender a cultura cristã contra o marxismo, organizando movimentos, influenciando a mídia e colaborando com a ditadura.

Como em outros países, sobretudo com a integração e colaboração internacional, a despeito de apoios institucionais e de alguns de seus setores à ditadura, a igreja católica e a igreja metodista, entre outras, se tornaram espaços de apoio às vítimas e de resistência, passando a ter um papel importante na criação de organismos de direitos humanos também no Uruguai, como o *Servicio Paz y Justicia* (SERPAJ-UY), que foi responsável pelo informe *Uruguay Nunca Más* (1989), sendo atuante ainda hoje. O prefácio desse

documento aponta crimes que estão impunes e que estão na memória coletiva, feridas abertas e suas consequências, destacando que a paz é fruto da justiça restabelecida. Ao argumentar contra o “*punto final*”, afirma: “*Pero no le sumemos la impunidad a esa historia, sino la capacidad de **perdón** y reconciliación. Esta investigación procura colaborar en la creación de esas condiciones*” (Servivio Paz y Justicia, 1989, p. 7, grifo nosso). Aqui importa destacar que, da mesma forma como está no informe *Derechos humanos en Uruguay* (1989), não há associação necessária entre impunidade e perdão, tampouco entre anistia e perdão. Pelo contrário, a capacidade de perdão é considerada como alternativa à impunidade no sentido de ambas estarem em dimensões e âmbitos distintos. Nas palavras de Pérez Aguirre (1996, p. 58, grifo nosso): “[...] *debemos comprometernos a desarticular el mecanismo de la impunidad y buscar maneras efectivas de **perdón** y reconciliación [...]*”.

No Uruguai, a *Ley de Caducidad de la pretension punitiva del Estado* (Ley nº 15.848 de 22 de dezembro de 1986) interrompeu o impulso inicial para a responsabilização pelo regime de exceção. Esse impulso teve início com as eleições de 1984, com importantes atividades de investigação e esclarecimento, inclusive no Parlamento, com a *Comisión Investigadora sobre el Secuestro y Asesinato perpetrados contra los ex legisladores Héctor Gutiérrez Ruiz y Zelmario Michelini* e a *Comisión de investigación sobre la situación de personas desaparecidas y hechos que la motivaron*. Segundo Allier (2015, p. 135), no ano de 1986, os tribunais investigavam mais de 700 casos de violações aos direitos humanos.

Essa “lei de caducidade”, compreendida como uma lei de anistia, limitou a capacidade punitiva do Estado, excetuando em seu artigo segundo as causas para as quais já existiam acusações formais e os crimes com objetivo de benefício econômico. De acordo com o Diário de Sessões dos dias 22 e 23 de dezembro de 1986 (Uruguay, 1986), embora essa lei proposta pelo Partido Nacional tenha sido aprovada com ampla maioria dos deputados e senadores, houve debates intensos e posicionamentos contrários, como também protestos da população aos redores do Palácio Legislativo. Na sessão em que foi aprovada essa anistia a militares e policiais, o senador Francisco Camusso afirmou: “*En pocas horas, el Parlamento ha resuelto absolver de toda culpa y responsabilidad a los responsables de los atroces desmanes cometidos durante la dictadura [...]*” (Uruguay, 1986, p. 216).

Mas é preciso retornar o olhar sobre quatro questões. A primeira é que a lei de caducidade no Uruguai resultou do Poder Legislativo, o que está de acordo com a

Constitución de la República de 1967, que com modificações ainda está vigente, e que estabelece que indultos e anistias são atribuições da *Asamblea General* nos seguintes termos: “14) *Conceder indultos por dos tercios de votos del total de componentes de la Asamblea General en reunión de ambas Cámaras, y acordar amnistías en casos extraordinarios, por mayoría absoluta de votos del total de componentes de cada Cámara*” (Republica Oriental del Uruguay, 1967). Nesse sentido, é preciso ter presente que a anistia e o indulto constituem parte da tradição da doutrina do direito penal e da tradição política do Uruguai (Uruguay, 1985, p. 186), presente desde a sua independência em 1825 e a promulgação da primeira Constituição em 1830, estando esse artigo presente e condicionante da anistia e do indulto ao legislativo como um instrumento cuja decisão política compete à ampla maioria do Parlamento.

A segunda questão é sobre o próprio texto do artigo primeiro da lei de caducidade, como também foi tema de debates e justificações nas sessões da *Asamblea General del Uruguay* nos dias 20, 21, 22 e 23 de dezembro e que se refere a essa anistia ser ou não uma consequência (ou ser parte) do acordo entre os partidos políticos e os comandantes militares em 1984, evento conhecido como *Pacto del Club Naval*. Como comentou Ana María Sosa Aldacor (informação verbal)³⁷⁹ em entrevista: “*La entrada de la democracia de Uruguay está marcada por el Pacto del Club Naval que se dio en el 84. Y en el Pacto del Club Naval no se sabe todavía muy bien qué fue lo que se pacto*”. Um pacto acordado, mas não escrito, sobre o qual ainda se sabe pouco, mas que é tido como referência para o que viria a ser nomeado como pacificação, como é expreso na convocatória da *Frente Amplia*: de “*paz para los cambios y cambios para la paz*”, ou ainda, nas palavras do primeiro presidente após a ditadura, Julio María Sanguinetti (*Partido Colorado*), cujo lema de campanha foi “*un cambio en paz*”.

A terceira questão, que tem peso nos debates sobre essa lei de caducidade, refere-se ao fato de que as primeiras eleições no Uruguai após o fim da ditadura e a posse do primeiro presidente são concomitantes com a permanência de presos políticos, condenados pela justiça militar, nas prisões do país, bem como de muitos exilados sem condições legais para o retorno. Portanto, existia não somente uma demanda de familiares de presos e exilados por acusação e juízo dos responsáveis pela ditadura, como ocorria nesse período na Argentina com o CONADEP e o juízo das juntas, mas também a luta pela libertação dos presos políticos e pelo retorno dos exilados. Aqui há de se considerar

³⁷⁹ Fala de Ana María Sosa Aldacor em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

tanto a articulação dos regimes de exceção entre Argentina e Uruguai no que se refere aos detidos desaparecidos quanto todas as informações que as investigações e o debate na Argentina tornavam conhecidos, o que teve grande influência no trabalho da memória no Uruguai e região.

A quarta questão, relacionada às anteriores, é que em 1985 (um ano antes da lei de caducidade) já havia sido promulgada uma lei de anistia no Uruguai, conhecida como *Ley de Pacificación Nacional* (*Ley nº15737*, de 8 de março de 1985). Perceba-se que, no mesmo texto em que se concede anistia aos presos políticos, se aprova a jurisprudência da Convenção Americana de Direitos Humanos e se cria uma comissão de repatriação. Portanto, há aqui uma anterioridade que possibilita considerar a lei de caducidade de 1986 como contrária aos acordos internacionais firmados pelo Uruguai, embora não necessariamente inconstitucional quando aprovada. E assim, embora não revogada, também sofreu significativas alterações em 2009 pelo entendimento da Corte Suprema de Justiça e, sobretudo, após 2011, quando o Uruguai foi condenado pela Corte IDH no caso “Gelman vs. Uruguai”.

A lei de “pacificação nacional” foi demandada por diversos setores da sociedade, foi uma anistia que atingia a todos os crimes políticos e conexos cometidos a partir de 1962 e possibilitava também a revisão das penas do crime de homicídio intencional (Uruguay, 1985, s.p.). Entre os diferentes textos propostos pelos partidos políticos, San Martín (2009) destaca que prosperou uma proposta impulsionada pelo Poder Executivo, entendida como ampla e generosa, que, contudo, excluía da anistia funcionários das polícias e militares. Em uma das exposições de motivos, há uma ampla abordagem sobre a anistia e sua diferenciação do indulto, situando a anistia na tradição política e jurídica do Uruguai e como um instrumento de paz. Está nessa exposição de motivos ao projeto de lei e também no pronunciamento do senador Camusso (Uruguay, 1985, p. 246), como segue, a afirmação do perdão como vontade da sociedade:

*Son, pues, innumerables los fundamentos que militan en favor de la amnistía sin distinciones y sin exclusiones. Cualquier diferenciación marcará, dejará abierta una herida, pondrá de manifiesto una limitación voluntaria a la capacidad de **perdón** u olvido de la sociedad a la generosidad de los gobernantes a la concepción de la justicia democráticamente administrada. Cualquier pretexto para revisar los casos oficiará de oportunidad para continuar abriendo y maltratando heridas que todos queremos cerrar para siempre* (Uruguay, 1985, p. 246, grifo nosso).

O projeto da *Unión Corolada y Batllista*, por sua vez, propunha de certa forma uma revisão dos crimes anistiáveis e trazia ao debate a problemática da violência armada,

sobretudo das ações da guerrilha durante períodos democráticos, propondo, portanto, a data de 1972 e não 1962 para a anistia. Acerca desse debate sobre quem deveria ser anistiado ou não, o senador José Germán Araújo faz uma consideração ao seu voto, destacando que uma anistia restritiva estaria direcionada somente a quem não precisa ser anistiado, em suas palavras:

No podemos entender por qué, a esta altura de los acontecimientos, estamos dando la amnistía a una cantidad de inocentes que no necesitan de ella porque el primero de marzo tendríamos que haber ido a sacarlo de las cárceles y pedirles perdón, porque están presos por el delito de pensar y no por una razón valedera. A ellos les otorgamos la amnistía y se la negamos a quienes realmente deberían ser amparados por este instituto (Uruguay, 1985, p. 261, grifo nosso).

Em outro pronunciamento, o senador Araújo (Uruguay, 1985, p. 237, grifo nosso) também afirmou que: “[...] *con la grandeza de espíritu necesaria para poder **perdonar lo que tengamos que perdonar**, a fin de dar el paso adelante gigantesco, que es lo mejor que podemos dar en el inicio de esta democracia qué tanto esfuerzo nos ha costado a todos los que aquí estamos*”. Consideramos oportunas essas transcrições mais extensas dos debates das sessões de discussão da lei de pacificação, pois no contexto de libertação dos presos políticos há uma significação jurídica e política da anistia que não é impunidade, mas que também possibilita melhor compreender a associação da anistia com o perdão: “perdoar o que temos que perdoar” e a quem temos que perdoar, e não aos inocentes que não precisam de perdão ou anistia.

Na perspectiva do senador Araújo, esse perdão não deveria ser destinado aos “inocentes”, mas àqueles que cometeram crimes considerados políticos e/ou conexos. Inocentes, aqui, compreendidos como os presos de consciência. Ademais, são divergentes tanto os debates quanto os estudos sobre se a “impunidade” teria sido parte do *Pacto do Clube Naval*, bem como de uma relação de causalidade entre a anistia para a pacificação nacional e a lei de caducidade. Há perspectivas de que, por ocasião da primeira, os militares não visualizavam sua imputação, uma vez que pouco se conhecia sobre suas ações, o que mudou consideravelmente com a libertação dos presos políticos e o retorno dos exilados, e mais, com as primeiras investigações e denúncias públicas, com a demanda por “*memoria, verdad, justicia y nunca más*”.

O questionamento quanto à anistia de integrantes da luta armada no Uruguai, sobretudo dos integrantes do Movimento de Liberação Nacional - Tupamaros (MLN-T), é algo comum também na Argentina e no Chile, como já destacamos, principalmente frente à possibilidade de julgamento por crimes contra a humanidade e/ou como crimes

comuns dos agentes da ditadura. O informe *Derechos Humanos en el Uruguay* (Servicio Paz y Justicia, 2022), ao afirmar que questões não resolvidas do passado inevitavelmente retornam, traz a informação de que novamente um projeto de lei foi apresentado pretendendo restabelecer a lei de caducidade, como também que a revista do Centro Militar alimenta essa proposta, trazendo em sua edição “El soldado (nº 201)”, um artigo editorial cujos “[...] *argumentos giran en torno al ciudadano, al no respeto de su voluntad expresado en el voto, y que con él había expresado que ‘quienes combatieron a la guerrilla y al terrorismo, no les alcanzarán reclamos por sus actuaciones en ese proceso’*” (Servicio Paz y Justicia, 2022, p. 50).

O texto citado anteriormente faz alusão à vontade expressa no voto. E, a partir disso, adentramos em uma particularidade do Uruguai em relação aos demais países do Cone Sul, ou seja, de que sua experiência democrática inclui uma tradição de consulta popular, de forma que a “lei de caducidade” foi objeto de dois referendos. Já nos dias seguintes da aprovação da lei de caducidade em dezembro de 1986, a organização *Madres y Familiares de Uruguayos Detenidos Desaparecidos* iniciou uma campanha por um plebiscito nacional para a anulação dos artigos de 1 a 4. O referendo foi realizado em 16 de abril de 1989, tendo como resultado o seguinte: 41,3% votaram para deixar sem efeito a lei; 55,9% votaram para confirmar a lei de caducidade. Participaram 84,72% dos eleitores aptos no país. Ademais, em 1988, a Suprema Corte de Justiça já havia ratificado a lei de caducidade em um recurso de inconstitucionalidade movido pela Frente Ampla e por grupos de familiares de desaparecidos.

Assim, se estabeleceu um ponto de debate para o futuro, isto é, a não imputação penal significa necessariamente impunidade? Para alguns setores da sociedade uruguaia, a resposta é sim; para outros, não. As relações entre punição penal, responsabilização institucional, dentre outras relacionadas à paz e à democracia, demonstram um caminho em aberto para debates contemporâneos, assim como o quanto essa decisão deve ser considerada a partir de plebiscitos e referendos, que, não obstante, oportunizam tanto manifestações de inconformidade com legislações quanto suas justificações. São inúmeros os trabalhos que apontam para uma relação da lei de caducidade com a ausência de justiça, ou com impunidade, e ademais, com o alto preço que isso cobra da sociedade, como, por exemplo, a análise de Andrés del Río (2016), que faz uma retrospectiva da transição no Uruguai. Ele coloca a impunidade como o diferencial entre os dois momentos da transição no Uruguai e enfatiza, citando Sikkin (2015), que: “se um país quer realmente conseguir resultados e quer tornar-se uma democracia sólida, deve realizar juízos” (Del

Río, 2016, p. 48). Por sua vez, Lucas Martín (2014), ao comparar as experiências de Argentina, África do Sul e Uruguai, destaca a ampliação do conceito de justiça, caracterizando a anistia no Uruguai legitimada por referendo como “*legitimidad democrática como única regla de convivencia justa*” (Martín, 2014, p. 117). Em sua consideração, refere-se a uma ampliada noção de justiça que permite diferentes posicionamentos e que fazer justiça pode também “*exigir privilegiar la legitimación de la democracia como único régimen justo*” (Martín, 2014, p. 117).

Em nosso delineamento, essa é uma questão que pretendemos deixar em aberto como questionamento, pois não encontramos evidências de que a responsabilização penal de perpetradores no Cone Sul tenha produzido sociedades mais democráticas e Estados mais responsáveis com os direitos humanos, tampouco que tenha oportunizado mais informações sobre os paradeiros dos detidos desaparecidos e/ou das crianças sequestradas. Dessa forma, a abordagem comparativa de Martín (2014) nos oportuniza uma perspectiva em aberto para pensar a questão do perdão de forma não associada à anistia e ao indulto, mas que quando é associada, não implica necessariamente em impunidade e não justiça. Sobre essa questão, Marcelo Moreno, que é uruguaio e sobrevivente de um centro de prisão clandestino na Argentina, em entrevista, destacou que:

*Lo particular, por ejemplo, de Uruguay es que en Uruguay hubo una votación pública, y se votó y se convalido popularmente el indulto dos veces. Si bien ese sigue siendo un acto oficial, lo particular fue que ahí hubo una mayoría de la población que dijo “bueno, esto para nosotros es un tema que hay que cerrarlo”. Lo cual no quiere decir que haya perdón. Allí el indulto, la amnistía, tiene un matiz diferente. Digno de debate (informação verbal)*³⁸⁰.

Para Marcelo Moreno, a anistia (indulto) no Uruguai não é perdão, mas possui uma matriz diferente, mesmo decorrendo do voto pessoal/particular, foi um ato oficial. Nessa perspectiva, Lucas Martín (informação verbal), em entrevista, ainda destacou que não houve perdão, em suas palavras: “*Y en Uruguay lo que hubo fue, tampoco hubo perdón, [...] lo que hubo fue no persecución judicial por decisión, básicamente de las consultas populares o referéndums. Entonces, no se puede decir perdón*”. Também o antropólogo uruguaio Otávio Nadal, em entrevista, afirmou que no Uruguai “*Nunca hubo una política que pusiera de rehén (o como prenda) el buscar la verdad y, en ese sentido, sacrificar la estabilidad política del presente*” (informação verbal)³⁸¹. A democracia é,

³⁸⁰ Fala de Marcelo Moreno em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

³⁸¹ Fala de Otávio Nadal em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#)

nesse sentido, a finalidade e o critério da justiça no Uruguai, e as anistias e indultos, por sua vez, não implicam a negação do perdão em âmbito pessoal, mas de questionamentos sobre a sua oportunidade em âmbito público.

Se para alguns a derrota no plebiscito de 1989 finalizava a transição no país, para outros iniciou um longo período de demandas por justiça e de contraposição a impunidades, contexto em que o “*ni olvido, ni perdón*” ganhou as ruas em manifestações e em pinturas em muros e fachadas. Isso ocorre concomitantemente às demandas e colaborações externas, como da própria CIDH que, em 1991, considerou que a *Ley de Caducidade* era incompatível com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH). O relatório recomendou que o Uruguai compensasse as vítimas e adotasse medidas para esclarecer os fatos e identificar os responsáveis (CIDH, 1992, s.p.).

A postura do Estado uruguaio, por um longo período, foi a defesa da lei de caducidade, com argumentos em sua legislação nacional, na vontade expressa pela população e por não impedir investigações e/ou o esclarecimento da verdade, tampouco a demanda por reparações materiais e indenizações. Em sua defesa no processo “Gelman vs. Uruguai”, observa-se que insere essa lei, novamente, no contexto legislativo de pacificação nacional, ou seja, relacionada com a lei de anistia anteriormente vigente. E nesse ponto é importante destacar que em nenhum momento nesse relatório, como também em outros sobre o Chile e a Argentina, há por parte da CIDH alguma menção ou questionamento às anistias e aos indultos a integrantes de organizações armadas, como ao MIR, Montoneiros ou Tupamaros, ao que se refere a não juízos na contemporaneidade. Ademais, embora as ações dessas organizações armadas possam não ser consideradas crimes contra a humanidade — em uma hermenêutica que não compartilhamos, pois é demasiadamente perigoso restringir crimes contra a humanidade a algo promovido, patrocinado ou apoiado por Estados nacionais —, tampouco há menções a essas organizações terem sido responsabilizadas, por regimes democráticos, nos limites da prescrição de crimes comuns. Mas esse é um debate que nos escapa, embora sempre retorne e seja importante para pensar a impunidade e sua associação com o perdão.

Mas a busca por “*memoria, verdad, justicia y nunca más*” tem continuidade por mobilizadores por memória e direitos humanos, associada a outros fatores como ao apoio de organismos internacionais e aos reiterados apontamentos da CIDH de que a lei de caducidade violava o compromisso do Estado em investigar. Em 1996, foi convocada a primeira *Marcha del Silencio* por distintas organizações, dentre elas as *Madres y Familiares de Uruguayos Detenidos Desaparecidos*, que, desde então, anualmente

tomam as ruas de Montevidéu em 20 de maio exigindo informações. Segundo Ana Sosa (2021, p. 4): “*La gran consigna que unifica todas las marchas y los movimientos en este sentido, es “memoria, verdad, justicia y nunca más”*”. Diferentemente do dia da memória na Argentina (24 de março), em que há muitos discursos e certa partidarização política, ou da marcha de 11 de setembro no Chile, em que há muitos enfrentamentos com a política, no Uruguai, a *Marcha del Silencio* é pacífica, apartidária e de questionamento ao Estado e não contra o Estado.

No contexto internacional, no período de 1995 a 2000, é importante destacar a criação e o crescimento de organismos de direitos humanos na Argentina, o julgamento e as declarações de Adolfo Scilingo na Espanha, o maior conhecimento sobre os Arquivos do Terror encontrados em 1992 no Paraguai, a prisão de Pinochet, entre outros. E pouco a pouco, sobretudo a partir do ano 2000, foram tornando-se mais robustas as possibilidades e os trabalhos de investigação no Uruguai. Nesse contexto é que foi criada, pelo presidente Jorge Batlle (Partido Colorado), a *Comisión para la Paz*, cujas conclusões iniciais foram divulgadas em 2002 em uma coletiva de imprensa. Em resposta a um jornalista, o Monsenhor Cotugno, que presidia a comissão, declarou sobre o perdão e sua relação com a justiça:

Esa es una reflexión mía personal, ahora, pienso que se necesita otra dimensión que está al alcance de todos nosotros y que podría condensar en esa expresión tan fuerte de Juan Pablo II, este año, el 1° de enero, en el mensaje para la paz: “No hay paz sin justicia, no hay justicia sin perdón”. Creo que esta palabra “perdón” habría que analizarla muy a fondo para ver en qué consiste, pero creo que es imprescindible para poder llegar a ese estado del alma que todos deseamos. Por eso mi respuesta es afirmativa y con la posibilidad de ulteriores alcances (Uruguay, 2002, s.p.).

O mesmo jornalista perguntou ao assessor presidencial da *Comisión para la Paz* se, durante o processo, teria existido testemunhos em que houve pedidos de perdão dos militares, ao que respondeu Ramera (Uruguay, 2002, s.p.): “*Bueno, en algunos encuentros hubo gente que manejó y conversó sobre el aspecto del perdón y la posibilidad a nivel personal de un perdón*”. O informe foi dado a conhecer em 2003, em um contexto de petições judiciais, de entendimentos diversos do próprio judiciário e de, inclusive, um militar ter sido preso por negar informações para os trabalhos da comissão, dentre outras tantas ações e iniciativas.

No ano 2000, por ocasião da criação da *Comisión para la Paz*, o general Liber Seregni, que foi o fundador e o primeiro candidato a presidente pela *Frente Amplia* em 1971, preso político entre 1973 e 1984, ao ser questionado sobre um possível pedido de

perdão dos militares pelos crimes da ditadura, segundo reportagem de LR21 (2000), considerou isso inviável e desnecessário e destacou que não se deve exigir um pedido de perdão dos integrantes das Forças Armadas a título pessoal, pois o perdão seria uma “questão e resolução individual”. Nessa perspectiva, ele também teria admitido a importância de o Estado pedir perdão. A reportagem em questão cita Seregni: “*que el perdón lo pida el Estado*” (LR21, 2000, s.p.). Não sabemos as fontes utilizadas para essa publicação, mas há uma entrevista nesse período de Liber Seregni ao jornalista Neber Araújo do Canal 12 (ProMedia, 2010), em que seu posicionamento é um pouco diferente, ele faz uma longa discussão sobre o perdão e sua oportunidade política, contexto em que ele diferencia culpa de responsabilidade e também procura diferenciar a não aplicação de penas da lei de caducidade com impunidade. Ele destaca que pode estar equivocado, mas que sua compreensão sobre o perdão é de algo religioso e que quem tem que pedir perdão são as pessoas que cometeram delitos aberrantes, não as instituições. Em suas palavras:

Puede ser discutido, pero yo entiendo el perdón como un proceso, la necesidad de pedir perdón como un proceso individual, en el cual cada uno de nosotros, consigo mismo, pensando en un proceso de espíritu, llega o no llega a la conclusión de que cometió una falta, o un delito tremendo, una aberración, y siente, consecuentemente, la necesidad de pedir perdón por esos hechos cometidos. Y digo, esto yo lo entiendo que es un acto individual, y por lo tanto, que no es extensible a las instituciones. El Ejército es una institución, pero digo, las instituciones no piden perdón. Nadie puede pedirle a las instituciones que pidan perdón (ProMedia, 2010a, transcrição nossa: 6’48” - 7’28”).

Para ele, nem o Exército, nem a universidade, nem o Parlamento ou a Justiça etc. devem pedir perdão, mas seus indivíduos. Portanto, não encontramos nessa sua fala que o Estado uruguaio deva pedir perdão ou desculpas pelos desaparecimentos. Ainda, ele questiona sobre o “quem” do perdão, destacando a relação entre o pedir e o conceder o perdão, e questiona: quem estaria habilitado a conceder perdão no caso de um pedido de perdão institucional? Ao que nos interessam alguns pontos nessa questão que transcendem ao seu posicionamento pessoal, uma vez que sua trajetória política é reconhecida no contexto de luta pela paz e pelo restabelecimento democrático, um símbolo de resistência e de defesa dos direitos humanos.

O primeiro ponto é que a ele foi demandado se posicionar sobre o perdão, nesse caso específico das Forças Armadas. Portanto, havia um debate sobre a necessidade de que as instituições pedissem desculpas ou perdão. O segundo ponto é que seu posicionamento não somente foi usado e interpretado de formas diferentes em seu contexto, como foi retomado outras vezes como, por exemplo, em 2011 quando, por ocasião de um pronunciamento do presidente José Mujica no Parlamento, havia a

expectativa de pedido de perdão em nome do Estado, como também de que as Forças Armadas pedissem perdão.

Para Octávio Nadal (informação verbal)³⁸², com a chegada da Frente Ampla ao Governo, com Tabaré Vázquez em 2005, houve significativas mudanças no enfrentamento do tema no Uruguai, sobretudo ao que se refere à demanda por verdade. Em suas palavras:

No tanto la justicia porque hasta ese momento, en el Uruguay, digamos, imperaba lo que se llamó la Ley de Caducidad, que no era otra cosa que una ley que le cerraba el paso a la justicia, a juzgar a los perpetradores. Es decir, aquellos agentes del Estado que, actuando de modo oficial, habían cometido violaciones graves a los derechos humanos. Pero lo que no estaba cerrado por esa ley era la posibilidad de investigar, es decir, de saber qué había ocurrido con las víctimas del terrorismo de Estado. A partir de ese momento, en 2005 se conforma un grupo universitario del que yo tuve el privilegio de formar parte y, por primera vez en el Uruguay, se emprende una investigación que lo que va a procurar es obtener las pruebas materiales de la existencia de crímenes políticos por parte de la dictadura. Es decir, la persecución, la tortura, la cárcel estaban documentadas, pero no las pruebas de la existencia de los cuerpos depositados, enterrados clandestinamente en predios del Estado (informação verbal)³⁸³.

Essas investigações que Octávio Nadal menciona e que participou, suas descobertas e a publicidade que essas e outras ações tiveram foram importantes para a documentação e também como provas. Tudo isso contribuiu também para o trabalho da memória, como, por exemplo, a criação do NUME em 2006, entre outras iniciativas e marcações, que propiciaram a valorização do testemunho dos sobreviventes, a reinvidicação por justiça por parte da sociedade civil, de organizações de familiares e de vítimas, como também do trabalho de igrejas e partidos políticos. Embora não se tenha revogado a *Ley de Caducidad*, estabeleceu-se uma nova interpretação da mesma de forma mais literal, possibilitando a abertura de diversos processos iniciados em 2006 e que culminaram com condenações no ano de 2009. Destacam-se ainda desse período a *Ley n° 18.033* de outubro de 2006, que reconhecia a aposentadoria de quem não pôde trabalhar entre 1973 e 1985, e a *Ley n°18.596* de setembro de 2009, em que se reconheceu a prática de repressão, tortura, desaparecimentos e mortes pelo Estado. Ademais, no ano de 2009, a Suprema Corte de Justiça estabeleceu uma interpretação da lei de caducidade que é, até hoje, a principal forma de responsabilização penal pela ditadura.

A partir desse novo contexto no Uruguai, foi proposto um segundo plebiscito para que, por uma emenda constitucional, fosse possível anular e declarar inexistentes os

³⁸² Fala de Octávio Nadal em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

³⁸³ Fala de Octávio Nadal em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

artigos de 1 a 4 da Lei de caducidade. A campanha foi lançada por diversos sindicatos e organizações, dentre elas a central sindical PIT-CNT, a *Federación Uruguaya de Cooperativas de Vivienda por Ahorro Mutuo* (FUCVAM) e o *Servicio Paz y Justicia Uruguay* (SERPAJ-UY), e foi formada a *Coordinadora Nacional por la Nulidad de la Ley de Caducidad*. O plebiscito foi realizado em 2009 de forma concomitante às eleições presidenciais, o que resultou na divisão dos candidatos e dos partidos políticos no apoio ou não da anulação à reforma constitucional. Apesar de o candidato da Frente Ampla, José Mujica, ser eleito com 52,02% dos votos totais e ter defendido essa reforma durante a sua campanha eleitoral, o resultado do plebiscito foi de 47,36% de depósitos da papeleta rosada do sim nas urnas (Corte Electoral-UY, 2025). Com a participação de 89,9% dos eleitores nesse processo eleitoral e plebiscito, o sim por revogar a lei de caducidade novamente não obteve a maioria para sua anulação, vigorando a lei de anistia.

Dias antes dessa votação, entretanto, a *Suprema Corte de Justicia* havia afirmado a inconstitucionalidade de parte da lei de caducidade, o que passaria a ser aplicado caso a caso e não com repercussão geral, e é até hoje o que tem possibilitado a imputação penal e a condenação de diversos militares e policiais por crimes na ditadura no Uruguai. O presidente José Mujica (*Frente Amplio*) propôs uma *Ley Interpretativa* em 2010, que foi abandonada após o empate da votação no Congresso. Em 2011, a Corte IDH condenou o Uruguai pela não responsabilização civil e criminalmente dos perpetradores, no caso conhecido como *Gelman vs. Uruguay*. A respectiva sentença traz que o “O Estado deve realizar, no prazo de um ano, um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional sobre os fatos do presente caso, de acordo com o parágrafo 266 da Sentença” (Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2011, p. 82).

O parágrafo citado (nº 266) traz a consideração sobre o dever de o Estado realizar um ato público de reconhecimento internacional de sua responsabilidade em relação às violações. Importa destacar que em nenhum momento consta na sentença da corte, ou nas suas recomendações, o pedido de desculpas ou de perdão pelo Estado. Entretanto, essa foi uma demanda do processo e é expresso pela denúncia da CIDH. No âmbito das medidas de satisfação e garantia de não repetição, assim consta a proposta: “a realização de um ato público com pedido de desculpas à vítima e a seus familiares, [...] destinado à recuperação da memória histórica” (Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2011, p. 73).

Após intensas discussões no Parlamento do Uruguai, em 27 de outubro de 2011, foi aprovada a *Ley nº 18.831* que restabeleceu a capacidade punitiva do Estado em relação

aos crimes naquele período da ditadura compreendido entre 1973 e 1985, retirando a vigência da Lei de Caducidade do tempo para prescrição, e estabeleceu que os crimes de terrorismo de Estado seriam considerados crimes de lesa-humanidade, sendo assim imprescritíveis. Em 2013, contudo, essa lei foi declarada inconstitucional pela *Suprema Corte de Justicia*, o que gerou grande repercussão nacional e internacional. Trata-se do questionamento pontual da questão da computação do prazo de prescrição e da definição dos crimes contra a humanidade. Enfim, os avanços e retrocessos no Uruguai em relação à *Ley de Caducidad* têm implicado muitas dificuldades para a imputação penal no país de agentes policiais e militares e para imputação de pessoas civis de outros setores que apoiaram o regime, o que não tem impedido processos, julgamentos e condenações.

Importa destacar que, entre as diversas ações do Estado para responder às providências das condenações internacionais, foram estabelecidas políticas reparatórias, bem como o presidente José Mujica assumiu a responsabilidade do Estado pelas graves violações em uma sessão do Parlamento em 21 de março de 2012. Embora a mídia nacional e internacional tenha divulgado esse ato como pedido de perdão e/ou desculpas em nome do Estado Uruguaio, o pronunciamento se restringiu ao cumprimento das obrigações impostas pela sentença da Corte IDH, o que diversas vezes foi enfatizado, e, dessa forma, para afirmar o reconhecimento da responsabilidade do Estado pelas violações aos direitos humanos pelo Terrorismo de Estado. Quando questionado se pediria perdão, Mujica afirmou: “*gustarme no me gusta nada, porque el perdón es un territorio subjetivo de las cosas que se llevan adentro*” (Montevideo Portal, 2012a; Subrayado, 2012; Rodríguez, 2012). O diretor de direitos humanos, Javier Moranda, também foi contra pedir perdão, em suas palavras:

Hace muchos años — no había aparecido mi viejo, un periodista me preguntó si estaba dispuesto a perdonar. ¿A quién? Para los familiares siempre ha sido muy difícil este tema; no es que no estemos dispuestos a perdonar, es que es un tema individual, subjetivo. El perdón se pide en todo caso, y yo lo doy o no lo doy. Además, al perdón lo han embretado con la reconciliación, lleva una especie de mea culpa total: todos somos responsables, pero ninguno es culpable (Rodríguez, 2012, s.p.).

O ato foi realizado como reconhecimento, sem o pedido de perdão ou desculpas, e foi tornado público que a intenção de incluir esse pedido era do secretário da presidência, Alberto Breccia, como uma forma mais ampla de reconhecimento. Portanto, havia uma perspectiva presente de que não somente se cumprisse a formalidade pública do reconhecimento, mas que também, na oportunidade, se incluísse aquilo que a própria

CIDH sugeriu nos termos do pedido de desculpas do Estado, interpretado nos termos do pedido de perdão.

Uma reportagem de *El Observador* (2012) destacou a retomada da entrevista de Líber Seregni no contexto de cobranças por um eventual pedido de perdão pelas Forças Armadas nessa solenidade de cumprimento da sentença da Corte IDH, e trouxe a afirmação de que “*Los pensamientos de Líber Seregni, líder histórico del Frente Amplio fallecido en 2004, circulan entre militares como oposición al acto en el que el gobierno reconocerá la responsabilidad por el crimen de María Claudia Irureta de Gelman [...]*”. Esse editorial apontou o diário La República como fonte e destacou que circula entre os militares esse vídeo de 2000 de sua fala ao Canal 12.

Mas nesse debate sobre pedir ou não perdão, é possível observar a questão do sujeito e do objeto do perdão, e possivelmente a dificuldade, para um presidente ateu, do emprego do sentido religioso na política do perdão, e mais, de alguém que foi integrante de Tupamaros de, em nome do Estado pedir perdão, uma vez que entende esse como um ato pessoal e não institucional. E ainda, da ambiguidade de um pedido de perdão institucional feito por alguém de quem, enquanto pessoa/liderança política, também tem sido requerido um pedido de perdão em nome das ações da guerrilha. Embora não tenha existido o polêmico pedido de perdão e/ou desculpas, esse ato foi assim repercutido (Partido Comunista Brasileiro, 2012; Rebossio, 2012), como inclusive já havia sido feito pela própria comunicação presidencial, que intitulou o anúncio da solenidade como: “*Estado uruguayo pedirá **perdón** a las víctimas de la ditadura*” e “*Uruguay realizará acto reparatorio: “pedir perdón” a las víctimas de la dictadura militar*” (Republica Oriental del Uruguay, 2012, grifos nossos).

Em entrevista, Octávio Nadal (informação verbal)³⁸⁴ comentou que o pedido de desculpas de Mujica foi interpretado também como um ato pessoal e que, de certa forma, invocava a problemática teoria dos dois demônios. Dessa forma, é como que esse lugar de participação tivesse ofuscado a posição dele que, enquanto presidente, dirigia-se em nome do Estado para um pedido público de desculpas. Nas palavras de Octávio Nadal (informação verbal)³⁸⁵: “*El pedido de disculpas del presidente Mujica fue interpretado como un gesto personal. [...] Es decir, Mujica casi que se disculpó él, también dando a entender que su propio pasado guerrillero también estaba implicado en esa cosa*”.

³⁸⁴ Fala de Octavio Nadal em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

³⁸⁵ Fala de Octavio Nadal em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

Para Octávio Nadal, o tema do perdão é importante e atual, e ainda que se dirija ao passado, é um tema da sociedade contemporânea. Ao ser questionado sobre o perdão no Uruguai a partir do modelo da África do Sul, ele destacou que “*Nunca en Uruguay al menos se planteó la posibilidad del perdón en el sentido, por ejemplo, como tú lo citabas, como el caso de Sudáfrica, por ejemplo*” (informação verbal)³⁸⁶. Ao referir-se ao processo da África do Sul como uma referência, o entrevistado apontou que a questão no Uruguai, de certa forma, poderia ser parecida com a reconciliação, mas não é reconciliação porque o apreço pela estabilidade política, presente no Uruguai, não é o mesmo que querer reunir o que foi separado pelo regime de exceção. Octávio Nadal (informação verbal)³⁸⁷ relaciona essa questão a uma transição que não foi hostil aos militares, de forma que permaneceram em uma posição cômoda frente à qual nunca pedirão perdão pelos crimes cometidos. Destacou a importância dada à estabilidade política conquistada e de certa oposição construída entre os caminhos da verdade e da justiça. Sobre o perdão no Uruguai, Octávio Nadal ainda afirmou que:

Es un asunto crucial porque el tema del perdón, sobre todo, es un tema actual. El tema del perdón nunca es un tema del pasado. Uno perdona hoy. Esas acciones se producen en un presente político. Por supuesto que se dirigen al pasado, pero el perdón es un tema de la sociedad actual. Nunca se planteó en esos términos, ni desde las esferas castrenses, digamos, u oficiales, pero tampoco fue una posibilidad que manejaran las organizaciones de derechos humanos. Entre otras cosas, porque nunca los militares ofrecieron esa posibilidad. Nunca hubo, y esto es un tema bien de corte político, los militares nunca pidieron perdón porque se sintieron muy cómodos dentro de las condiciones que el sistema político de la transición les ofrecía (informação verbal)³⁸⁸.

O não pedido de perdão e/ou desculpas pelas Forças Armadas no Uruguai tem sido um debate ao longo do tempo, e são inúmeros os posicionamentos sobre isso, principalmente porque trata-se de um tema cuja discussão culmina no questionamento das responsabilidades pessoais e institucionais referentes ao passado, às relações entre culpa e responsabilidade, mas, sobretudo, ao significado que esses atos simbólicos podem vir a ter no tempo presente. Octávio Nadal (informação verbal)³⁸⁹ destacou que o perdão é uma das ações que produzem um presente político. E diríamos com ele, também o não perdão é uma ação que produz um presente político.

³⁸⁶ Fala de Octavio Nadal em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

³⁸⁷ Fala de Octavio Nadal em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

³⁸⁸ Fala de Otávio Nadal em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

³⁸⁹ Fala de Otávio Nadal em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

Nesse sentido, o espaço para o perdão no Uruguai parece ser a via pessoal, como um posicionamento do indivíduo, bem como há uma rejeição do posicionamento institucional e mesmo estatal quanto ao perdão, o que também implica em não associar o perdão à anistia e ao indulto. Para mobilizadores por memória e defensores dos direitos humanos, esse acaba sendo um tema ambíguo devido às suas relações de confiança e desconfiança com as igrejas e o papel de cada uma nesse processo de apoio ou crítica à ditadura, mas sobretudo pela proximidade e compartilhamento com as demandas e lutas na Argentina em que, como já delineamos, não há uma distinção tão clara entre perdão e anistia.

Ana María Sosa Aldacor (informação verbal)³⁹⁰ também comentou em entrevista sobre o pedido de desculpas de Mujica nas seguintes palavras: “*Creo que cuando se tuvo que presentar Mujica, creo que ya se llegó al parlamento a pedir disculpas, pero con mucha... muy dubitativo*”. Sobre o perdão, Ana Sosa (informação verbal)³⁹¹ também discutiu a problemática do “quem”, bem como da ambivalência do pedir perdão à sociedade que, por sua vez, não pode perdoar. Esse seu questionamento é importante, e a ele deveremos retornar em algum momento, pois se o pedido de desculpas público, entendido como perdão, tem cada vez mais ocupado o âmbito político no que se refere a uma reparação simbólica, é preciso pensá-lo nas particularidades de um perdão aquém da reciprocidade, pois o “quem coletivo” não é um agente perdoador. Nas palavras de Ana María Sosa Aldacor:

No hay posibilidad lógica de ningún tipo de que vos puedas decir: "yo te disculpo". ¿De qué te voy a disculpar? ¡No te puedo disculpar! Yo no te puedo disculpar, pero además no te puedo disculpar porque, como sociedad, me tenés que devolver a los desaparecidos, me tenés... [...] No se entró a los cuarteles. Siguen teniendo colgadas a las mismas autoridades que estuvieron durante años en dictadura, encima, haciendo reverencia cada vez que pasan. Entonces vos no podés disculpar a unas Fuerzas Armadas ni a un gobierno de facto cuando tenés ese nivel de impunidad. Yo creo que es imposible, casi (informação verbal)³⁹².

Ana Sosa (informação verbal)³⁹³ enfatiza também em sua fala a problemática de impunidade, e essa é uma dimensão que merece atenção, pois, em diversos contextos, temos analisado a luta do “*ni perdón*” como afirmação de políticas públicas de memória que, mesmo de forma precária, têm garantido uma certa memória, verdade e justiça. Nesse

³⁹⁰ Fala de Ana María Sosa Aldacor em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

³⁹¹ Fala de Ana María Sosa Aldacor em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

³⁹² Fala de Ana María Sosa Aldacor em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

³⁹³ Fala de Ana María Sosa Aldacor em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

contexto, o perdão seria impunidade. Mas a reflexão de Ana Sosa nos conduz a uma outra perspectiva, ou seja, de que o perdão é impossível porque há a impunidade, de forma que podemos depreender o entendimento de que, se no Uruguai a transição tivesse possibilitado a atribuição de culpa e de responsabilidade, o perdão quiçá seria possível não somente pela promessa de não repetição, mas sobretudo por ações de reparação, como, por exemplo, por dizer onde estão os desaparecidos, e dessa forma um pedido de desculpas/perdão acompanhado da verdade.

Em 2023, o Ministro da Defesa do Uruguai, Javier García, ao falar sobre as Forças Armadas constitucionalistas e democráticas, ao ser questionado sobre se as Forças Armadas deveriam fazer um *mea culpa*, também citou a entrevista de *Líber Seregni* ao Canal 12. Em suas palavras:

Yo comparto el análisis que hace unos años atrás hizo el Gral. Liber Seregni. El Gral. Liber Seregni dijo «las instituciones no piden perdón, son las personas». Porque yo pregunto, ¿el contralmirante Zorrilla que defendió la Constitución, él tiene que pedir perdón? Y era un militar, ¿cuántos militares democráticos hubo? (Uruguay, 2023c, s.p.).

Os debates sobre as Forças Militares do Uruguai pedirem ou não perdão perpassa a transição uruguaia e, por diversas vezes, ou representantes das forças ou do Ministério da Defesa vieram a público dar explicações. A fala García (Uruguay, 2023c) situa-se também como um questionamento do porquê somente se exige perdão das Forças Armadas e não de outros setores. Em suas palavras: “*nunca vi al MLN o al Partido Comunista decir «nos equivocamos y fuimos protagonistas de haber querido violar la Constitución. Entonces, es muy paradójico que se enfoque solo en las Fuerzas Armadas»*” (Uruguay, 2023c, s.p.). Por sua vez, em um momento anterior, no ano de 2017, o então comandante do Exército, General Guido Manini Ríos, afirmou: “*si hubiera alguien dispuesto a dar el perdón en serio y dar vuelta la página, yo pido perdón; si tengo la certeza de que ponemos punto final al tema, yo lo pido*” (Grupo de Estudos de Defesa e Segurança Internacional, 2017, p. 3). Essa fala foi repercutida por diversos meios da imprensa (Montevideo Portal, 2017b; La Diaria, 2017b; LR21, 2017; El Observador, 2017; El País, 2017) e teve diferentes respostas, um exemplo é uma carta dirigida ao diretor do setor de buscas, onde o correspondente concorda com esse “virar a página” e, dentre outras questões, afirma:

Nuestra población en forma soberana en dos oportunidades decidió perdonar. No se trata solo de verdad y justicia, sino de verdad, justicia y perdón. La república toda ya indultó a tupamaros y a militares, convocada a dar su veredicto en sendos plebiscitos, puso fin a la contienda por tercera vez en su

historia. Se buscó así dar fin a aquella contienda divisoria de nuestra sociedad. Pero el odio pudo más. La voluntad soberana fue burlada en su decisión cuando se desconocieron sus resultados (Castro, 2017, p. 3).

Note-se que, ao concordar com a fala de Ríos, Castro (2017) relaciona o perdão às leis de pacificação nacional e caducidade, enfatiza os dois plebiscitos populares sobre a anistia e que, pelo ódio, a decisão popular de perdoar não foi respeitada. No mesmo contexto, a *Secretaria de Derechos Humanos y Políticas Sociales del PIT/CNT* se manifestou em um comunicado em que repudia a associação feita do perdão com um “ponto final”, a reafirmação de que já houve por parte das Forças Armadas o reconhecimento de suas responsabilidades, e mais, de é “*repudiable que es usar el drama de miles de uruguayos acuciados por los efectos defenómenos climáticos para esconder las conductas claramente planificadas y llevadas acabo por las fuerzas armadas*” (El País, 2017, p. 2). Também veio a público a organização *Madres y Familiares de Uruguayos Detenidos Desaparecidos*, em um comunicado intitulado *Otra vez los “salvadores” de la Patria*, em que considera um discurso perigoso e contrário à luta dos familiares e das vítimas, destacando que “*Manini Ríos sólo habla de condicionar “su pedir perdón” a terminar con los reclamos por Verdad y Justicia, valores pilares en una democracia*” (Desaparecidos, 2017, p. 1). O relatório SERPAJ-UY (Servicio Paz y Justicia, 2017, p. 18) faz uma contextualização das afirmações anteriores de Ríos e enfatiza que seu discurso utilizava do papel das Forças Armadas em resposta às inundações no norte do Uruguai para uma defesa corporativa contra a revisão das aposentadorias e pensões do Fundo Militar.

Uma outra questão que chama a atenção no Uruguai é o uso da consigna “*ni olvido, ni perdón*” também por setores que reivindicam o juízo da guerrilha, estando presente, inclusive, em uma página na internet intitulada *Promoción “Mariscal Francisco Solano López” - Arma de Infantería - Ejército Nacional* (Solano Infante, 2025), em que há uma sessão “*Ni olvido, ni perdón - BIBLIOTECA DE LA MEMORIA VEDADERA*”. Assim, o “não perdão” está presente nos trabalhos da memória e nas reivindicações dos mobilizadores por memória no Uruguai, como aparece em um protesto em 2013 (Figura 34) e também como manifestação de apoio por outros setores da sociedade, como, por exemplo, em uma manifestação em 2021 dos jogadores do clube de futebol Villa Española (Figura 35) que estenderam no meio do campo uma bandeira do “*ni olvido, ni perdón*” por ocasião da morte de um militar acusado de graves violações aos direitos humanos.

Figuras 34 e 35 - Protesto pela responsabilização de agentes da ditadura, em Montevideu (em 2013) e Protesto do Villa Española com a mensagem “Ni perdón ni olvido” (em 2021)



Fontes: AFP (In. CARTA CAPITAL, 2023); ELBOCON, 2021

Como já mencionamos, há similitudes no que se refere aos regimes ditatoriais e à colaboração entre Uruguai e Argentina, bem como há proximidade e colaboração teóricas e de investigação sobre os desaparecidos, de modo que se torna difícil que uma consigna tão presente em um país não esteja também no outro. Mas essa “argentinização” pode ser melhor percebida na análise das notícias da imprensa sobre as *Marchas do Silêncio*, que enfatizam o “*ni olvido, ni perdón*”, como, por exemplo o jornal espanhol que traz como chamada: *Dictadura uruguaya: ni olvido ni perdón* (Mármol, 2020), e o Jornal da Argentina: *Ni olvido ni perdón: imponente "Marcha del Silencio" en Uruguay* (Venturini, 2024).

Não é que essa consigna não esteja presente na marcha do silêncio, mas que ela não é aglutinadora para o trabalho da memória no Uruguai. Nessa perspectiva, sobre a *Marcha del Silencio* do ano de 2005, Rel-UITA (2005, s.p.) afirma que: “*Ni olvido ni perdón*”, *decía uno de los carteles –de los pocos distintos al “oficial” que encabezaba la marcha– desplegados en la manifestación del viernes 20*”. A edição de 2005 teve como lema: “*Para el pasado: Verdad; en el presente: Justicia; por siempre: Memoria y Nunca Más*”. E se “verdade” é uma palavra presente desde a primeira *Marcha del Silencio* e em quase todas as suas consignas anuais, a “impunidade”, por sua vez, é uma palavra que até 2005 não havia aparecido no lema e na convocatória, assim como a palavra justiça aparece pela primeira vez em 2004. Por sua vez, o “*ni olvido, ni perdón*” ou “*ni perdón, ni olvido*” não foi a consigna oficial de nenhuma edição da *Marcha del Silencio* (ao menos não no período de 1996 a 2025). Nenhuma edição também negou a reconciliação, palavra que apareceu somente no lema de 2010, na 15ª edição nos seguintes termos: “*Sin verdad y justicia no hay reconciliación*”.

Embora tenhamos em algum momento divergido da análise de Del Río (2016) no que se refere a valorar avanços e retrocessos na transição uruguaia tendo o não juízo como

critério, ele é certo ao apontar que se trata de um processo em aberto e, sobretudo, em destacar que o “Uruguai demonstrou que é um caso único de como se confrontou com seu passado violento, tomou um caminho próprio, à diferença dos demais países do Cone Sul” (Del Río, 2016, p. 26). No que se refere à temática do perdão, embora exista a presença da consigna “*ni perdón*” e sua associação com a impunidade, há também reivindicações por pedidos de perdão em âmbito público, há o debate sobre a oportunidade ou não desse perdão e/ou pedido de desculpas, mas não existiu nesse percurso qualquer pedido de perdão em nome do Estado, tampouco de suas instituições, o que o diferencia dos demais países do Cone Sul, inclusive da Argentina.

Quanto à construção de uma estabilidade política no presente e a problemática que aparece entre os modelos da Argentina e da África do Sul quando comparadas, é de certa ambiguidade a confiança na possibilidade de a verdade e a justiça caminharem em uma mesma direção. Nesse sentido, embora no Uruguai nunca tenha sido proibido investigar, e mesmo que o conhecimento sobre o que aconteceu não resulte necessariamente em juízo e castigo, o período de pleno vigor da lei de caducidade da capacidade punitiva do Estado não produziu maiores esclarecimentos sobre os detidos desaparecidos, restando ainda um pacto de silêncio sobre o paradeiro tanto de pessoas quanto de documentos que poderiam colaborar na elucidação dos crimes cometidos durante a ditadura. Mas a possibilidade interpretativa de processos e condenações e os inúmeros casos já finalizados, cujos perpetradores estão cumprindo pena, também não resultou em maior conhecimento da verdade.

Se em 2011 houve a edição de uma lei que restabelecia a capacidade punitiva do Estado aos crimes da ditadura e os considerava como crimes de lesa-humanidade e, portanto, imprescritíveis, essa lei foi considerada inconstitucional pela Suprema Corte de Justiça em 2013, o que trouxe um dubio caminho para a imputação penal. Assim, tem sido possível a condenação de militares e policiais da ditadura pelo entendimento anterior da corte, da *Sentencia 365/2009*, e isso amplia o prazo de prescrição a iniciar em 2009. Sobre isso, Risso Ferrand (2023, s.p.) destaca que: “*sin recurrir a la noción de delitos de lesa humanidad, la jurisprudencia nacional ha llegado a los mismos objetivos finales que surgen de la sentencia de la Corte IDH*”. Não obstante, desde a condenação do Uruguai em 2011 pela CIDH e mesmo sem a vigência da lei aprovada em 2011 e de uma repercussão geral e não prescrição de crimes contra a humanidade, alguns juízes têm adotado a jurisprudência do direito internacional e considerado esses como crimes de lesa-humanidade e, assim, imprescritíveis. Portanto, embora exista no Uruguai uma

Promotoria Especializada em Crimes Contra a Humanidade, há uma certa insegurança para o indiciamento e certa discricionariedade dos juízes. Nesse sentido, em 2019, a “CIDH manifestou a sua preocupação pela permanência de interpretações judiciais em ações penais que negam a imprescritibilidade das graves violações de direitos humanos no período da ditadura uruguaia” (OEA, 2019, s.p.).

Outra questão que é polêmica no Uruguai refere-se à prisão domiciliar humanitária. O Informe SERPAJ 2023 traz em sua introdução essa preocupação:

A 50 años del Golpe de Estado seguimos exigiendo Verdad y Justicia. Aún queda mucho por enmendar, y las señales políticas no son las correctas. Con muy poco compromiso por parte de este gobierno, y con una ley que busca mandar a los militares enjuiciados por crímenes de lesa humanidad a sus casas, la lucha por nuestros desaparecidos y desaparecidas continúa siendo fundamental para la construcción de la democracia (Servicio Paz y Justicia, 2023, p. 9, grifo nosso).

Assim como na Argentina e no Chile, os mobilizadores por memória e direitos humanos visualizam no *arresto domiciliário* uma forma de impunidade e, dessa forma, a temática insere-se no contexto de luta por verdade e justiça. No Uruguai, ao menos desde as primeiras condenações por crimes na ditadura, esse é um debate acalorado. Em 2010, foi noticiado (Carmo, 2010; Reuters, 2010) que o presidente José Mujica planejava enviar ao Parlamento uma lei para a concessão de prisão domiciliar aos presos com 75 anos ou mais, incluindo os militares condenados. Intenção de não ter “velhos na prisão” que voltou a ser notícia no final do mandato de José Mujica em 2014 (O Globo, 2014b). O jornal El País repercutiu as palavras de Mujica: “*No lutei para ter idosos presos. Mas não somente militares, nenhum preso com mais de 70 anos*” (Martínez, 2014). Essa proposta dependia de aprovação tanto no Senado quanto na Câmara, o que pouco avançou por um longo período devido à polêmica legislativa e às repercussões sociais, a despeito inclusive de posicionamentos de organizações internacionais ao que se refere mais especificamente à situação prisional no Uruguai. Não foi somente José Mujica que propôs e impulsionou essa lei, mas é importante trazer o seu posicionamento, pois ele demonstra que o tema divide opiniões internas na Frente Ampla, como de outros partidos, não se restringindo a uma contraposição entre esquerda e direita.

Em 19 de dezembro de 2023, o Senado uruguaio aprovou um novo projeto de lei de prisão domiciliar, em que é inserida a possibilidade da prisão domiciliar, dentre outros, a “3º) *crímenes y delitos de Genocidio, de Guerra y de Lesa Humanidad, establecidos en la Ley Nº 18.026, de 25 de setiembre de 2006*” (Cámara de Diputados de la República Oriental del Uruguay, 2023, p. 5). A expectativa era de que essa lei fosse aprovada pela Câmara no ano de 2024, o que não aconteceu. Mas reacendeu o debate e o rechaço, como, por

exemplo, da organização *Madres y Familiares de Detenidos Desaparecidos* que, em nota, afirmou:

A quienes mantienen la verdad secuestrada, a quienes saben qué ocurrió y dónde están nuestros familiares, y se esconden bajo un silencio cobarde y hostil, se les quiere premiar con el beneficio de la prisión domiciliaria, alegando falsas razones humanitarias. Quienes poco interés mostraron por lo humano cuando nuestros familiares y miles de compatriotas eran recluidos en las cárceles y cuarteles, sufriendo torturas, tratos inhumanos y degradantes, fueron sometidos a la justicia con todas sus garantías y conforme al debido proceso: no son presos políticos, sino Terroristas de Estado (Servicio Paz y Justicia, 2023, p. 45).

O Observatorio Luz Ibarburu já havia se manifestado contrário à proposta, classificando o mesmo como “*una grotesca burla al derecho a la verdad y a la justicia de las víctimas y de sus familiares*” (Servicio Paz y Justicia, 2023, p. 62). Também havia se manifestado a *Asociación de ex pres@s polític@s del Uruguay* (Crysol), cujo presidente afirmou que é uma lei inadmissível porque desconhece normativas de direitos humanos e beneficia pessoas condenadas, em suas palavras: “[...] *por delitos gravísimos que no pueden ser amnistiados, que no prescriben y que no pueden recibir ningún tratamiento que menos cabe la sanción penal que les dio la justicia*” (La Izquierda Diario Uruguay, 2022, s.p.). A imprensa, por sua vez, deu destaque ao tema e aos diferentes posicionamentos de organismos, de partidos políticos e de diferentes setores (La diaria, 2023; La Red21, 2023; News in Slow Spanish, 2024; BBC, 2024 etc.). E, se em nenhum debate público o tema do perdão havia sido mencionado, na sessão do Senado de aprovação desse projeto de lei, isso ocorreu em ao menos dois momentos. No primeiro, o Senador Domenech (*Partido Cabildo*), ao defender a iniciativa, afirmou que “*Tal vez para sanar ese desvarío que a veces nos gana a los seres humanos, no están mal la amnistía, el **perdón**, el tratar de hacer borrón y cuenta nueva, y yo tengo la esperanza de que eso suceda en mi país*” (Parlamento del Uruguay, 2023, p.189, grifo nosso). Grifamos a palavra perdão para destacar que ela é usada na sequência de anistia, e não como seu sinônimo. Mas um outro momento da sessão merece atenção e trata-se da continuidade da resposta da senadora Della Ventura (*Frente Amplia*) e da interrupção da Presidente do Senado nos seguintes termos:

*SEÑORA DELLA VENTURA: [...] Creemos que **cuando se habla de perdón y de perdonar**, se lo puede hacer cuando alguien reconoce que estuvo mal, dice que cometió un delito y cuenta la verdad acerca de lo acontecido durante la dictadura. ¿Humanidad? ¿Humanismo? ¿Es humanista para los familiares callar esa verdad? ¿Es eso humanismo?*

SEÑORA PRESIDENTE.- Disculpe que la interrumpa, señora senadora. He sido sumamente tolerante y voy a continuar siéndolo porque es un tema sensible para todos, pero no olviden cuál es el punto que estamos tratando. El asunto que estamos considerando es este proyecto de ley que modifica el Código del Proceso Penal. Simplemente quiero recordarlo. [...]

*SEÑORA DELLA VENTURA.- Señora presidenta: entiendo su preocupación, pero no creo que pueda haber exabruptos por estas causas. Según se nos dijo, **el fundamento del proyecto de ley es el humanismo, pero nos preguntamos hasta donde se es humanista si se protege a quienes ocultan información y no nos dicen la verdad.** [...] (Parlamento del Uruguay, 2023, p.193-195, grifos nossos).*

Esse debate demonstra o uso e a associação do perdão para tratar da prisão domiciliar humanitária, como também o posicionamento contrário no que se refere a serem temas diferentes, ou seja, de o perdão não ser assunto do Código Penal que estava em debate. Ademais, isso expõe a problemática já mencionada sobre a inclusão e/ou exclusão de perpetradores de graves crimes, tais como os crimes contra a humanidade, da possibilidade de consideração como ser humano e, portanto, como beneficiários em termos humanitários. Portanto, dizer a verdade e não esconder informações é o que qualifica como um sujeito ao atendimento de critérios humanitários garantidos por lei? Por sua vez, o comunicado de imprensa da CEJIL (2022) não corrobora esse entendimento, apontando que o caráter de impunidade desse projeto se refere ao seu “carácter general, automático y permanente”, e, portanto, que deveria se ter critérios para esse benefício.

É importante ter presente que Mujica foi integrante do Movimento de Libertação Nacional – Tupamaros (MLN-T) e ficou preso entre 1973 e 1985, mas tem sido reconhecido no Uruguai e na região pelo seu posicionamento autocrítico no que se refere à redução da perspectiva política a ações armadas, o que ele afirma nos seguintes termos: “*Talvez quedamos prisioneros de un ‘accionismo’ militar y perdimos nuestra perspectiva política*” (RFI, 2023, s.p.). Temos um posicionamento que se contrapõe ao heroísmo comumente atribuído ao acionar de algumas organizações que, dado o contexto, optaram por operações e ações armadas, mas Mujica, nessa entrevista que citamos, como em outros posicionamentos, traz que foram ações que tiveram consequências e, nesse caso, ele não se refere à ditadura no país que, em sua percepção, teria ocorrido com ou sem Tupamaros na resistência, mas consequências como ferir ou matar civis, por exemplo. Assim, temos uma perspectiva de que “*Hay que tener memoria*” (Mujica, 2019, s.p.) no sentido de compreender a trajetória histórica como de erros e acertos, de ações e de trabalho, e não como uma consequência lógica ou causal e que isso significa reconhecer as conquistas e os aprendizados. Há uma afirmação repetida diversas vezes em discursos e

entrevistas, que entendemos trazer um sentido importante para o trabalho de elaboração da memória, a saber: “*no trasladarle a las generaciones que vienen las frustraciones de la nuestra y lo digo como viejo que se puso un arma al cinto*” (Uruguai, 2011, s.p.).

Nesse sentido, há um posicionamento pessoal de Mujica em relação às ações do passado, da necessidade de compreender os acontecimentos e as pessoas, em uma perspectiva de olhar para frente, em suas palavras: “*Hay gente muy golpeada, y los tengo que comprender. Por mi manera de ser, no miro atrás, miro para adelante. Hay cosas que no te las va a devolver a nadie. Eso no quiere decir que lo justifiques, ni que perdones*” (Mujica, 2025, s.p.). Questionado sobre como ele entendeu sua eleição e ao mesmo tempo a não revogação da *Ley de Caducidad de la Pretensión Punitiva*, Mujica (RFI, 2023, s.p.) falou do medo da sociedade que viveu a ditadura, não de esquecimento, mas de decisão em não repetir, e diferencia o que é interpretação jurídica (delitos que nunca desaparecem), como forte fundamento moral, do sentimento das sociedades que “*a veces no quieren ni recordar las amarguras que pasaron. Tienen miedo*” (RFI, 2023, s.p.). E em continuidade, afirmando que prefere a verdade porque “*la verdad es la justicia*”, Mujica afirmou e questionou: “[...] *Porque cuando la gente se muere y se va, ¿para qué me sirve tener a ancianos presos, si es que algunos quedan? Tiene poco sentido. Pero es tiempo de cerrar el duelo [...]*” (RFI, 2023, s.p.). O trabalho da memória nessa perspectiva é de elaboração do passado, e não de transmitir às novas gerações os fardos do passado (frustações, ódio, ressentimentos), de forma que o seu não perder perdão/desculpas como presidente pode significar tanto o seu entendimento do perdão e das desculpas como algo de âmbito pessoal, como também de que ao Estado cabia o reconhecimento das graves violações com um horizonte futuro para a democracia em construção.

Diferentemente de todos os demais países, no Uruguai as anistias não somente ocorreram em um momento democrático, como também foram referendadas por dois plebiscitos populares em que mais de 50% dos participantes deliberaram pela validade da lei de caducidade. E ainda há, no âmbito político uruguaio, debates e afirmações por diferentes setores acerca da não relação necessária entre a anistia e a impunidade, e ainda, uma diferenciação entre anistia e indultos, e do perdão como algo pessoal e religioso. Mas há, também, no debate sobre o perdão, uma discussão mais ampla sobre a justiça do que o entendimento do juízo como sua realização, como também a ênfase na pacificação como superação da violência na política e da democracia nas diferenças.

Importa destacar que não é o desprezo pelo perdão que o retira do âmbito público no Uruguai, tampouco a não religiosidade e/ou influência das igrejas entre os seus integrantes, mas trata-se da constelação de ideias, valores e conceitos de uma tradição cívica e de separação dos âmbitos privados e públicos, do valor de um Estado laico, que não fazem do “perdão” algo fechado, tampouco condicionante das relações sociais, como não fazem do “não perdão” institucional um posicionamento incômodo e divergente. Assim, embora presente no Uruguai, o perdão não é tratado como na Colômbia e na África do Sul, isto é, como um caminho para se saber a verdade. No Uruguai, o não saber a verdade é tido como uma impossibilidade para a reconciliação e para o ato de perdoar. A punição, assim como a cadeia aos perpetradores, não é vista como a única garantia de não repetição, de forma que no Uruguai existe uma demanda por perdão e/ou desculpas públicas no que se refere à responsabilidade institucional e do Estado. Diferentemente da Argentina, do Chile e do Paraguai, onde presidentes pediram perdão em nome do Estado, no Uruguai, assim como no Brasil, isso nunca aconteceu.

É, portanto, necessário enfatizar que o Uruguai que canta o “*Ni olvido, Ni Perdón*” de Trotsky Vengaran (1999) ou o “*Ni Olvido, Ni Perdón*” de Josepultura (*Extraño Guerrillero*, 2016)³⁹⁴ é também o Uruguai dos poemas de Yamandú Rodríguez sobre a humanidade e seus dilemas na vida no campo, de poemas que coabitam o imaginário uruguaio como *El Perdón*, que reflete sobre a culpa e a redenção, sobre a importância do reconhecimento dos erros e do permanente desejo de reconciliação: “[...] *“perdonáme vieja”! Nunca se pudo dormir / con un hijo en penitencia*” (Rodríguez, 1962, s.p.). Todavia, há uma institucionalidade no Uruguai, ou diríamos, um apreço à democracia e à estabilidade política, acima inclusive da justiça entendida como punição penal ou da verdade como compreensão do passado, que explica tanto as reivindicações quanto as recusas no que se refere ao perdão não meramente sobre o passado, mas por suas consequências no presente e nas possibilidades de futuro a serem deixadas como herança para as gerações vindouras.

³⁹⁴ Um trecho da letra “*Ni Olvido, Ni Perdón*” de Josepultura, no disco homônimo do grupo uruguaio *Extraño Guerrillero* (2016): “[...] *Ni olvido ni perdón a los militares. Ni olvido ni perdón a los políticos que traicionaron la constitución. Ni olvido ni perdón a Estados Unidos y a la CIA y a su intervención. Ni olvido ni perdón al FMI con su duda externa y su política monetaria. Ni olvido ni perdón a las multinacionales y latifundistas que se beneficiaron saqueando las riquezas del pueblo. Ni olvido ni perdón por el país que nos dejaron. Pobreza, desempleo, educación para unos pocos y cantegriles. Ni olvido ni perdón*”. Disponível em: [link](#).

4.3 – Perspectivas a partir do Paraguai: “Perto da alvorada/ De um tempo melhor”

*La lluvia y el viento
Me llaman amigo
La noche y la luna
Me quieren besar*

*Y en nubes llameantes
Navegan mis sueños
Hacia la alvorada
De un tiempo mejor*

[...]

Carlos Nogueira (1971)³⁹⁵

O Paraguai, diferentemente dos demais países do Cone Sul, não editou uma lei de prescrição, anistia e/ou perdão, o que, entretanto, não resultou na punição dos responsáveis pelas graves violações cometidas na última ditadura no país, ao menos até fevereiro de 2024. Mas isso não significa que a anistia não tenha sido demandada para a libertação dos presos políticos, como registra Maria Caceres (2014) quanto ao comunicado de organizações por direitos humanos pela anistia dos presos políticos em 1979, e a criação, no exterior, do Secretariado Internacional de *Juristas para la Amnistía y la Democracia en el Paraguay* (SIJADEP) em 1986. Tampouco significa que a não punição jurídica não tenha sido compreendida como impunidade pelas vítimas do regime de stronista, ao menos é o que compreendemos a partir dos inúmeros processos impetrados e parados na justiça do Paraguai desde 1989. Ademais, importa também ter presente as demandas internacionais pela imputação penal de pessoas e do próprio Estado, sejam elas em reiteradas denúncias à Corte IDH, sejam como nas demandas, a partir do ano de 2013, ao judiciário da Argentina por meio do mecanismo de Jurisdição Universal. Nas palavras de Maria Caceres (2014, p. 11):

Ante la falta de voluntad de investigación de las autoridades paraguayas, se ha decidido acudir al Poder Judicial del país vecino a través del mecanismo de Jurisdicción Universal, que entiende que estos crímenes afectan a toda la humanidad en su conjunto y pueden ser perseguidos en cualquier tribunal del mundo. Por lo tanto se espera que una jurisdicción como la Argentina investigue los hechos, determine a sus responsables, y dicte órdenes de captura internacional contra estas personas.

No ano de 2024, é possível observar encaminhamentos judiciais no Paraguai que iniciaram em 2017 e que parecem despertar a reivindicação dessas causas, como, por exemplo, a condenação à pena máxima de 30 anos do ex-comissário de política Eusebio

³⁹⁵ *Canto de Esperanza*, letra e música de Carlos Nogueira, interpretada por Ricardo Flecha, é uma música que simboliza a luta por liberdade. Disponível em: [link](#).

Torres Romero por tortura, humilhação e tratamento cruel e desumano aos opositores do regime stronista, e que foi notícia em diversos jornais nacionais e internacionais como um acontecimento histórico (La Nacion, 2024; Última Hora, 2024a; Carneri, 2024; Correio Braziliense, 2024b; AFP, 2024; O Globo, 2024; ABC Color, 2024b). Diversas organizações convocaram a sociedade e a imprensa a acompanhar esse julgamento e, no contexto da *Mesa Memoria Histórica* (CIPAE; CONDELUCHA; CODEHUPY; FCPA; SSP; CUT-A, SEPAJ-P; Museo de las Memorias), convocaram seus integrantes para acompanhar esse julgamento “*com carteles pidiendo justicia y que sea dadi de bajade la Policía*” (Coordinadora de Derechos Humanos del Paraguay, 2024c, s.p.). Por ocasião da condenação, o pronunciamento da Coordinadora de Derechos Humanos del Paraguay (2024a, s.p.) destacou que “*constituye el castigo más importante dado por un órgano de justicia en los últimos 10 años*”, e que, “*el Tribunal deja claramente establecido que los delitos de lesa humanidad no prescriben [...]*”.

Uma publicação intitulada *Inpunidad* (Coordinadora de Derechos Humanos del Paraguay, 2017) faz uma análise das ações da *Fiscalía de Derechos Humanos em la Persecución y Sanción de la Tortura y Otros Delitos*, criada em 2011 no Paraguai, que demonstra não somente a temática de denúncias em diferentes regiões do país, destacando assim a problemática ainda presente da violência policial, mas também a discrepância entre o número de denúncias, de indiciamentos e de condenações nesse período. A partir da análise de dez casos em específico, concluiu-se que há deficiência nos critérios de investigação, não cumprimento de prazos processuais, falência com relação ao aspecto probatório, falência nas medidas de proteção de vítimas e testemunhos e falta de avanço nas seguintes etapas processuais sem formulações da imputação (Coordinadora de Derechos Humanos del Paraguay, 2017, p. 66-69). Como destaca Mario Costa (informação escrita)³⁹⁶ em entrevista:

Sin entrar en detalles, puedo decir que esas peculiaridades hicieron que Paraguay tuviera el menor porcentaje de condenados por delitos de lesa humanidad en relación a la cantidad de señalados como perpetradores y cómplices jerárquicos en esos delitos. La fiscalía nunca mostró ánimo de avanzar en las investigaciones de los casos denunciados. Stroessner nunca fue procesado, pues, la extradición solicitada al Brasil para dicho efecto, conseguida luego de engorrosos trámites, nunca fue respondida por ese país. El retardo reiterado en las gestiones que compete a la fiscalía constantemente pone a la causa en riesgo de ser declarada como “causa caduca” por inacción de las partes. Y por otro lado, con el deceso progresivo de los acusados fueron

³⁹⁶ Texto de Mario Costa em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

cerrándose muchas causas por el fallecimiento del encausado, lo que resulta en una impunidad de hecho.

Com base nisso, é possível perceber que a temática da impunidade no Paraguai, inclusive no que se refere a violações aos direitos humanos por agentes do Estado, não é um problema em relação ao passado, ou da ditadura de Alfredo Stroessner (1954-1989) especificamente, mas de uma anterior e permanente violência e de não responsabilização por parte das instituições do Estado e não imputação dos responsáveis. Mario Costa (informação escrita)³⁹⁷ destaca essa dimensão que encontramos relacionada a outros crimes contra a humanidade no Paraguai que se alongam aos limites da prescrição e, em alguns casos, tendo implicações jurídicas para os demandantes como custas processuais.

A análise de Maria Caceres (2014) nos ajuda a entender essa demanda por justiça no Paraguai no que se refere à busca pela imputação penal por graves violações aos direitos humanos não somente pelo regime stronista que findou em 1989, mas também no tempo que seguiu e que é entendido como período transicional. Trata-se, assim, de uma experiência que nos oportuniza pensar nos limites de concepções transicionais e mesmo sobre o que é democracia, bem como que nem sempre a liberalização política, as liberdades de imprensa, dentre outros elementos, caracterizam eficientemente o que é (ou não) um regime democrático, sobretudo, quando o terror do sistema anterior tem sua continuidade na sociedade e na forma como essa entende a política. Nesse sentido, Maria Caceres (2014, p. 64) ajuda a entender as fragilidades da transição no Paraguai:

Así, entre desilusiones y burocracia cruel, las víctimas - sin dimensionar la magnitud que estaban imprimiendo a sus obras, fueron construyendo lo que podemos llamar el proceso de la Justicia Transicional en Paraguay mientras en las esferas jurídicas académicas se iba sistematizando el concepto.

Esse caminho é, assim, prolongado no tempo e ainda incerto. Rolon (2010, p. 162) destaca que “o processo guarani estará sob controle militar, mas a partir de um esgotamento do modelo vigente com uma ruptura oriunda do interior do próprio regime, expressando na verdade uma luta entre facções do grupo de poder”. Trata-se, assim, da manutenção do poder nas mãos de parte do Partido Colorado, mesmo com a queda do líder, em acordo com as Forças Armadas. Assim como a ditadura de Alfredo Stroessner sucedeu governos não democráticos desde 1954, também o governo que o sucedeu não representou uma mudança qualitativa em 1989, mas, em parte, a sua continuidade. Para exemplificar a questão, o Partido Colorado (*Asociación Nacional Republicana*) governa

³⁹⁷ Texto de Mario Costa em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

o Paraguai desde 1947, com exceção apenas da eleição de Fernando Lugo (2008-2012) da *Alianza Patriótica para el Cambio* (APC) que sofreu um *impeachment* em 2012³⁹⁸. Em 2023, o Partido Colorado venceu as eleições presidenciais e aumentou sua representação no legislativo.

No Paraguai, estão presentes nas demandas por verdade, justiça e reparação afirmações como “*ni olvido, ni perdón*”, muito embora não tenham existido leis ou decretos que oficialmente estabelecessem impossibilidades para a punição dos responsáveis por graves violações. Portanto, há, também no Paraguai, uma “argentinização” das demandas de mobilizadores por memória e direitos humanos e a utilização desses conceitos para contrapor-se ao contexto de não imputação penal e responsabilização no país no período de transição para a democracia que teve início pela controversa forma de um novo golpe militar que manteve o mesmo partido no poder.

O início dessa transição para a democracia (se é que assim podemos chamar) ocorreu por um golpe militar de Estado liderado pelo general Andrés Rodríguez em 1989. Esse golpe ficou conhecido como *La Noche de la Candelaria* e envolveu confrontos de rua entre militares, o que resultou em uma sangrenta mobilização de tropas, tanques e navios, para a tomada de Assunção. Stroessner posteriormente exilou-se no Brasil, onde permaneceu até a sua morte em 2006. Seu governo autoritário teve início em 1954 também com um golpe de Estado e estendeu-se por 35 anos. Uma particularidade é que, nesses 35 anos em que esteve no poder, existiram eleições periódicas, muito embora apontam os pesquisadores que eram manipuladas e o voto não era secreto. O golpe militar de 1989 teve o apoio da população que não aceitava uma possível fraude nas eleições daquele ano, sobretudo devido a uma divisão interna no Partido Colorado (ANR-PC) iniciada em 1984 entre o setor militante e o setor tradicional.

Maria Caceres (2014) enfatiza que a transição teve início tanto em uma briga interna do Partido Colorado quanto por uma construção social com base no sangue de milhares de paraguaios. Nessa mesma perspectiva, Flecha (2011) destaca que aconteceu em um momento de crise do modelo de dominação e de suas estruturas, mas também em que, no imaginário da sociedade civil, surgia uma utopia de viabilidade de um novo modelo. Em suas palavras:

Si bien, en los últimos años de la dictadura las movilizaciones políticas-sociales por reivindicaciones democráticas fueron creciendo en número y eficiencia pero aún se estaba lejos todavía de constituir una fuerza social

³⁹⁸ O *impeachment* em um “rito sumário de destituição” foi criticado por diversos países, inclusive pelo Brasil, que considerou a destituição do presidente Fernando Lugo como uma “ruptura da ordem democrática no Paraguai” (Brasil, 2012, s.p.).

capaz de revertir el sistema. Por lo mismo sus reivindicaciones no pasaban de esquemas liberalizadores de instauración de libertades políticas básicas como ser la amnistía política, la libertad de prensa, el fin de la persecución por ideas políticas, fin de la tortura como sistema, en esencia, el fin del terrorismo de estado, elecciones libres y limpias (Flecha, 2011, p. 137).

Rolon (2010, p. 64), ao aprofundar-se na história e na tradição política do Paraguai e no contexto mais amplo anterior a Stroessner, destaca que “a passagem do poder de um para outro nunca foi de forma pacífica, isto é, por meio de acordos ou negociações. O que de fato sempre houve foi o predomínio de uma cultura da violência, como uma das características da cultura política paraguaia”. Ao caracterizar a queda do governo de Stroessner como um golpe palaciano, Rolon (2010, p. 66) cita José Luíz Simón G. para afirmar que “*es un ejemplo típico de una transición iniciada desde arriba y provocada por la crisis de descomposición interna de una tiranía tradicional*”. Embora não nos detenhamos na história política do Paraguai, essas linhas gerais nos interessam para melhor compreender o contexto em que tem início seu processo transicional, ainda em curso, ou seja, de um processo de abertura que não significa o restabelecimento de uma experiência conhecida e/ou já vivenciada no país.

Para Paredes (2024), diversos termos foram utilizados para fazer referência a essa transição, dentre os quais não fazem sentido: redemocratização, transição democrática, democracia restringida ou democracia tutelada. Em sua análise:

En rigor histórico y científico se trató de un proceso de Construcción democrática, teniendo en cuenta que el Paraguay careció de experiencia democrática anterior, fuera de la muy efímera experiencia de la segunda mitad del año 1946, que poéticamente se denominó “Primavera democrática”, pero que nada representativo tuvo como proceso socio-político (Paredes, 2024, p. 7).

Diferentemente dos demais países do Cone Sul, a transição paraguaia foi para uma nova experiência, sobre a qual Paredes (2024, p. 8) destaca “*cierta desprolijidad en el manejo de cuestiones esenciales y la incapacidad manifiesta para preparar al país ante ‘La Nueva Realidad’*”. Nesse contexto, o autor salienta as dificuldades para acordos e projetos comuns para o país no que se refere ao modelo socioeconômico e às instabilidades políticas, como, por exemplo, que dos nove presidentes eleitos desde 1989, cinco tiveram mandatos incompletos, além de crises políticas e de violências. Nesse contexto, Paredes (2024) destaca que, atualmente, há uma queda de credibilidade dos partidos políticos, sejam eles tradicionais ou não, bem como uma ausência de lideranças.

A transição controlada ou tutelada pelos militares, ao menos em uma fase inicial, e não ameaçada por outros grupos ao ponto da perspectiva de perda do poder, de certa forma pode explicar a não necessidade de autoanistia, indultos e/ou outros mecanismos que garantissem legalmente a não punição daqueles que por ventura viessem a ser derrotados. Isso não significa que não houve

resistências e lutas nos anos seguintes à queda de Stroessner, mas significa enfatizar que, no Paraguai, onde não existiram as chamadas “leis de impunidade”, tampouco houve um percurso de responsabilização de instituições e/ou de indivíduos pelas graves violações da ditadura, salvo exceções e sua sempre possibilidade legal. Assim, a impunidade no Paraguai em relação às graves violações aos direitos humanos cometidas pelo regime autoritário e ditatorial, não está relacionada, como nos demais países do Cone Sul, a esses mecanismos que não fazem parte de sua tradição política.

O fim do regime de Stroessner e um ponto final tênue na ditadura pelo início do governo do general Andrés Rodríguez em 1989 fazem desse primeiro momento de transição, ou ainda de não transição, uma situação dúbia, como não poderia deixar de ser qualquer condição para a democracia que nasce de um conflito armado entre integrantes das próprias forças militares de um país, e ademais, de desconfiança e insegurança para mobilizadores por memória e direitos humanos em relação a um partido que, embora dividido, continua no poder. Não obstante, o presidente Rodríguez pouco a pouco ganhou credibilidade interna com a sua “eleição” com mais de 76% dos votos e com mais de 66% das cadeiras na Câmara dos Deputados conquistadas pelo partido Colorado, em uma eleição que contou com 52% dos eleitores. Rodríguez também obteve respeito internacional, como demonstra sua visita à Suprema Corte do Brasil em 1991, em que foi elogiado pelo ministro Marco Aurélio (Supremo Tribunal Federal, 1993, p. 10).

Embora a participação de Rodríguez no governo de Stroessner seja algo que marca sua biografia, são atribuídas a ele a convocação de eleições, a libertação de presos políticos e mesmo expurgos de militares e de alguns antigos aliados etc. Em seu governo foram elaborados os trabalhos constituintes que resultaram na promulgação de uma nova Constituição em 1992. No ano seguinte, houve eleições consideradas as primeiras livres nos últimos 182 anos e sem a presença de um candidato militar, sendo o candidato eleito empossado como novo presidente, dessa vez, sem golpe de Estado. Importa destacar que, nesse novo período iniciado em 1990, existiram importantes conquistas para a experiência democrática, entre elas um novo código eleitoral, a realização de eleições municipais, eleições para a Assembleia Nacional Constituinte, convenções partidárias, maior liberdade de imprensa, transformações importantes nas instituições do Estado paraguaio, sobretudo, do sistema de justiça, dentre outras questões das quais destacam-se a participação e a articulação de setores da sociedade civil, da experiência do pluripartidarismo do “Estado de Direito”.

Nesse contexto, a descoberta dos *Archivos del Terror* em 1992 foi um fator importante de impulso para a organização de mobilizadores por memória e direitos humanos, sobretudo com a

articulação com instituições e governos de outros Estados, uma vez que esses arquivos eram importantes não somente sobre a inteligência repressiva no Paraguai, mas também para outros países do Cone Sul no que se refere ao conhecimento sobre os meandros do Plano Condor. Nas palavras de Almada (2015, p. 7), foi uma “*explosión de la memoria*”, de “*perseverancia y de esperanza en la justicia*”, foi o “*comienzo del esclarecimiento de la verdad histórica*”.

O advogado Martín Almada, que havia sido preso político entre 1974 e 1977 por sua tese de doutorado realizada na Argentina ter sido considerada subversiva, após o exílio no Panamá e na França, retornou ao Paraguai em 1990 (Almada, 1978/2005). Na busca por informações sobre a sua prisão e o assassinato de sua esposa, ele conseguiu um “*habeas data*” concedido pelo juiz José Agustín Fernández. Assim, junto a outras pessoas, entre eles jornalistas, no exercício desse novo direito constitucional (Art. 135), conseguiu acessar uma delegacia de polícia em Lambaré, próximo à cidade de Assunção, que pertencia ao Departamento de Produção da Política Nacional e lá encontrou em torno de 300 metros lineares de documentação que registram a repressão no Paraguai e a articulação do Plano Condor. Parte desses documentos foram utilizados no processo judicial movido por Almada contra Stroessner e foram utilizados também em um processo contra o general chileno Augusto Pinochet, entre outros.

Esses arquivos, que ficaram mundialmente conhecidos como *Archivos del Terror*, foram entregues à justiça paraguaia e estão no *Museo de la Justicia* da Corte Suprema de Justiça do Paraguai. Ilustra a importância do apoio internacional nesse processo o fato de esses arquivos — descobertos em 1992 e reconhecidos pela UNESCO em 2009, por postulação da Corte Suprema de Justiça da República do Paraguai que destacou a descoberta desses documentos como “um dos eventos mais relevantes da transição democrática paraguaia [...]” (UNESCO, 2009, p. 1, tradução nossa)³⁹⁹ — só terem sido declarados de interesse nacional pelo Poder Legislativo do Paraguai no ano de 2023 (SenadoTV PY, 2023), ou seja, 31 anos após sua descoberta, 14 anos após sua inscrição no Programa Memória do Mundo (UNESCO, 2009).

Mas o que nos interessa é compreender que esse contexto de abertura possibilitou a articulação de diversos setores da sociedade civil, assim como mobilizações para a defesa dos direitos humanos. Em 1999, por exemplo, foi criada a *Coordinadora de Derechos Humanos del Paraguay* (CODEHUPY) no contexto do que foi o maior protesto em defesa da democracia no Paraguai e que ficou conhecido como *Marzo Paraguay de*

³⁹⁹ Em francês: “*L’un des événements les plus notables de la période de transition démocratique du Paraguay se produisit les 23 et 24 décembre 1992*”.

1999; ou ainda como uma rede de organizações da sociedade civil que, no ano de 2024, completou 25 anos com a participação de 39 entidades da sociedade civil. Desde então, e de forma retrospectiva ao ano de 1996, organizam a publicação de um informe anual. O primeiro informe foi intitulado “*HACIA EL FINAL DE LA TRANSICION*” e tem início com a contextualização do ano de 1996 como um marco para o que caracterizam nos seguintes termos: “*La transición paraguaya está tutelada desde el exterior, y como país periférico en el orden estratégico, el grado de subordinación a las prioridades de la agenda internacional es alto. En esta coyuntura, la globalización marca la democracia representativa como libreto*” (Coordinadora de Derechos Humanos del Paraguay, 1999, p. 5). A análise de contexto desse informe enfatiza a institucionalidade e a abertura e destaca elementos dessa maior estabilidade na perspectiva de consolidação das relações democráticas e da proteção aos direitos humanos.

A partir desses protestos e da articulação de diversos segmentos da sociedade civil, as questões de verdade, justiça e reparação, assim como de memória, foram entrando no que Solis Delgadillo (2015) nomeia como uma “margem de manobra do possível”, ou seja, foram sendo possíveis a partir da maior institucionalização do Estado, o que culminou na criação da *Comisión de Verdad y Justicia* (CNVJ) pela *Ley de la Nación* nº 2225/03 (Paraguay, 2002). O Informe Anual de 2004 da CODEHUPY traz a consideração sobre o início da vigência da Corte Penal Internacional, a notícia de que o Paraguai rejeita assinar um acordo bilateral de impunidade com os Estados Unidos e a criação da CVJ como “fatos esperançosos” (Coordinadora de Derechos Humanos del Paraguay, 2024a, p. 70).

A CNVJ no Paraguai desenvolveu seus trabalhos no período de 2004 a 2008, com a seguinte missão:

Créase la investigar hechos que constituyen o pudieran constituir violaciones a los derechos humanos cometidos por agentes estatales o paraestatales entre mayo de 1954 hasta la promulgación de la Ley, y recomendar la adopción de medidas para evitar que aquéllos se repitan, para consolidar un estado democrático y social de derecho con plena vigencia de los derechos humanos y para fomentar una cultura de paz, de solidaridad y de concordia entre paraguayos (Paraguay, 2002, s.p.).

A CNVJ não tinha caráter judicial, foi formada por nove pessoas e, como em outros países sobre os quais já discutimos, foi presidida por um religioso, o bispo Mario Melanio Medina. Foi no contexto do trabalho da CNVJ que foi criado um museu virtual MEVES e, posteriormente, em 2005, o MMDDH. Em 2008, o Informe Final da CNVJ, intitulado, em guarani, *Anive haguã oiko* (Para impedir que isso aconteça), foi entregue

em oito tomos ao então presidente Fernando Armino Lugo de Méndez, um ex-bispo católico que foi o primeiro e único presidente desse percurso a não pertencer ao Partido Colorado.

Ao comentar o ano de 2008 e a ruptura representada pela eleição de um presidente que não era do Partido Colorado, Robertti (2021, p. 146) afirma que “*Durante su mandato, a casi veinte años de la caída de la dictadura, Lugo se constituyó en el primer presidente de un período democrático en pedir perdón públicamente por los crímenes cometidos por el Estado durante el régimen*”. Para a autora, trata-se de um marco na história política do Paraguai. Isso está presente também na entrevista de Mario Costa (informação escrita)⁴⁰⁰ que destacou: “*El Estado como tal, puede pedir disculpas por los excesos cometidos; y en el caso de Paraguay lo hizo públicamente desde el Poder Ejecutivo durante la presidencia de Fernando Lugo (casualmente, el único gobierno NO colorado en la era pos-dictadura)*”.

Na publicação do Tomo 1 do Informe Final, há uma mensagem de Lugo de Méndez como chefe do poder executivo em que pede perdão em nome do Estado paraguaio. Em suas palavras:

Perdón ... Perdón en nombre del Estado de la nación paraguaya. Perdón en nombre del Estado de la nación paraguaya por tanta soledad a las que fueron sometidos cuando la savia fértil de vuestra sangre preparaba la tierra de una patria nueva. Perdón, perdón por cada centímetro de dolor que laceró el territorio corporal, físico, anímico y espiritual de los luchadores de nuestra patria nueva, mientras otro país dormía la siesta insensible de la convivencia con una dictadura oprobiosa. Perdón en nombre del Estado de la nación, que hoy es mi mandante. Ahora, a partir de este momento, se abre un inmenso desafío para la justicia, una interpelación delicada y profunda. ¿Será capaz de honrar su función, ayudando a cicatrizar estas heridas abiertas y sostenidas por la dignidad heroica de las víctimas, con el bálsamo de la reparación histórica? No tenemos otra alternativa que la esperanza (Paraguay, 2008, p. 15).

Mas aqui há de se observar que, embora o presidente seja um ex-bispo católico e que tenha vindo a público também em outros momentos pedindo perdão em caráter pessoal, como, por exemplo, por ocasião dos escândalos de reclamações de paternidade em 2009 (EJU TV, 2009) e o seu pedido de perdão à igreja por ter desobedecido ao Código Canônico ao concorrer e ser eleito presidente (Zenit, 2008), as dimensões pessoais e religiosas não transpassaram ao ato simbólico em que se trata de um “*Perdón en nombre del Estado de la nación paraguaya*” e que, mediante o conhecimento da verdade, exige justiça, não o contrário. Nesse sentido, o pedido de perdão do Estado se insere não como

⁴⁰⁰ Texto de Mario Costa em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

proposta de indulto ou anistia, mas como reconhecimento das graves violações e da responsabilidade institucional.

Esse pedido de perdão em nome do Estado também foi realizado pelo presidente Lugo de Méndez por ocasião de uma cerimônia em que recebeu o Informe da CNVJ, realizada no Teatro Municipal de Asunción em 28 de agosto de 2008. Marquéz (2008) reproduz as palavras de Lugo de Méndez: “*Perdón, perdón en nombre de la nación paraguaya por tantas injusticias a las que fueron sometidos*”. AFP (2008) traz os seguintes termos: “*Perdão em nome da Nação Paraguaia, por tantas injustiças a que foram submetidos, perdão por cada centímetro de dor física e anímica que flagelou seu território corporal*”. Ao que o jornal Última Hora (2008a) destacou:

Perdón, perdón en nombre de la Nación paraguaya”, dijo Lugo, quien debió interrumpir la lectura de su discurso debido a la emoción, a lo que los asistentes a la presentación del informe final de la Comisión de Verdad y Justicia (CVJ) respondieron con aplausos.

Ademais, ao tratar das responsabilidades pelas violações aos direitos humanos, o Informe Final também trata do perdão, nos seguintes termos:

La Comisión de Verdad y Justicia espera consecuentemente que los gobiernos de Brasil, Argentina, Uruguay y Chile hagan un reconocimiento de su responsabilidad de manera pública y soliciten excusas, disculpas o perdón a la sociedad paraguaya por la lamentable política seguida por los gobiernos mencionados. De igual manera, el Estado paraguayo debe ofrecer disculpas a las sociedades de países extranjeros que sufrieron violaciones de derechos humanos perpetradas en el Paraguay o fuera del país con apoyo del régimen stronista (Paraguay, 2008, p. 90).

Perceba-se que se trata do reconhecimento da responsabilidade pública desses países e do pedido de *excusas*, desculpas ou perdão, e aponta que o Estado paraguaio deve pedir desculpas. Nas recomendações do informe da CNVJ há um tópico específico que trata das medidas dirigidas para obter desculpas públicas, em que há nove itens (recomendações de 22 a 30) sobre o Estado oferecer desculpas a diferentes setores da sociedade, assim como a recomendar que instituições, partidos etc. assumam a sua responsabilidade, assim como também outros Estados e indivíduos. No que se refere a desculpas ou perdão, a recomendação nº 22 traz o perdão nos seguintes termos:

22. Hacer que el Estado declare oficialmente su responsabilidad en las violaciones de derechos humanos ocurridas durante la dictadura y que pida perdón a las víctimas y a la sociedad paraguaya por ello, comprometiéndose a no repetir esas aberrantes situaciones, implementando para ello los recursos de todo tipo necesarios para lograrlo (Paraguay, 2008, p. 97).

Outros pedidos de desculpas e perdão ocorreram no Paraguai como, por exemplo, em dezembro de 2008, quando o Estado paraguaio pediu perdão em um ato público pela morte de uma criança-soldado (ABC, 2008) e o pedido de perdão do Estado em setembro de 2009 pelo recrutamento ilegal e morte de crianças durante o serviço militar obrigatório (Centro por la Justicia y el Derecho Internacional, 2009). E assim, se por um lado o trabalho da CNVJ contribuiu para com a verdade e a justiça, por outro lado, as desculpas requeridas e/ou o perdão nas palavras do presidente significaram uma relação não somente simbólica, mas também concreta no que se refere ao reconhecimento da responsabilidade. Sobre a importância simbólica desse pedido de perdão, Dobrée (2009, p. 458) afirma que: “[...] *por primera vez el Estado paraguayo asumió oficialmente su responsabilidad en los crímenes de lesa humanidad perpetrados durante el período comprendido entre 1954 y 1989, lo cual es un hecho significativo después de décadas de silencio cómplice*”.

E, embora seja demandado e esperado, o perdão em nome do Estado, pelo presidente, parece ter sido algo imprevisto, pois, embora o informe “*Derechos Humanos en Paraguay 2008*” traga em um artigo a transcrição do pronunciamento e pedido de perdão, tem em sua introdução a afirmação de que o Estado paraguaio ainda não pediu perdão, nos seguintes termos: “*La nueva conducción política es una oportunidad para desmontar definitivamente lo que queda estructuralmente de la dictadura en el Estado paraguayo, que aún no pidió perdón*” (Coordinadora de Derechos Humanos del Paraguay, 2008b, p. 10).

Mas esse marco histórico de verdade e justiça e de esperanças na reparação foi interrompido em 2012 com o *impeachment* do presidente Lugo e, conseqüentemente, com a não efetivação das recomendações da CNVJ. Isso tem sido uma permanente reivindicação das vítimas e da sociedade civil, como destacou Mario Costa (informação escrita)⁴⁰¹:

La Comisión de Verdad y Justicia (CVJ) entregó su informe en Agosto de 2008. En dicho informe aparecen 178 recomendaciones de las cuales cerca de 60 están orientadas a la reparación y satisfacción moral de las víctimas. Es un documento muy valioso al cual se da muy poca transcendencia en las esferas gubernamentales desde el retorno del Partido Colorado al gobierno en 2015. Un permanente reclamo de las víctimas y de la sociedad civil que acompaña sus demandas es el bajo cumplimiento de las recomendaciones que dejó la CVJ. Recomendaciones que, indiferencia gubernamental de por medio, se implementan luego de cabildos de incidencia o protestas públicas.

⁴⁰¹ Texto de Mario Costa em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

No campo da memória social, o ano de 2012, quando ocorreu *impeachment*, foi de confrontos sociais e de crises institucionais, mas também de disputas por memória e por concepções de justiça, inclusive, com reivindicações da memória do general Alfredo Stroessner e a justificação da ditadura. Assim, 24 anos após a queda do regime e de certa abertura para a democracia, 10 anos após a descoberta dos *Archivos del Terror*, tornou-se pública a intenção de familiares e apoiadores de Stroessner de repatriar seus restos mortais e realizar cortejos e cerimônias em sua homenagem, o que foi fortemente rechaçado por mobilizadores por memória e direitos humanos. Foi organizada uma campanha⁴⁰² que, por um lado, reconheceu o direito da repatriação de qualquer paraguaio falecido no exterior, mas que, por outro lado, enfatizou que era inadmissível o propósito de cortejar e homenagear um tirano responsável por gravíssimas violações aos direitos humanos (Memoria Hoy, 2013, p. 17).

Ao delinear esses elementos a partir da experiência do Paraguai, que é pouco citada no contexto das políticas públicas de memória no Cone Sul, muito embora não necessariamente pouco estudada em suas particularidades, sobretudo se considerarmos o trabalho dos próprios paraguaios, encontramos os limites do que hegemonicamente tem se consolidado na região como compreensão da transição nos termos de redemocratização. Assim, há demandas e reivindicações e certa abertura política mesmo que em uma democracia “inacabada”, segundo padrões do idealismo das classificações sobre a qualidade da democracia, em que nos deparamos com um modelo em que indultos, anistias ou autoanistias não foram uma realidade em relação às graves violações da ditadura. Mas isso não significa que não existam esses instrumentos; a Constituição do Paraguai de 1992 determina que a anistia seja uma prerrogativa do poder legislativo e que o indulto, do poder executivo. E somente com a Lei nº 1.285 de 23 de junho de 1998 o indulto foi regulamentado e ficou estabelecido que ele não extingue a responsabilidade civil decorrente do crime nem as deficiências e restrições (Paraguay, 1998).

No ano de 2023, foi publicada uma nova versão do Informe da CNVJ intitulado “*Ventanas Abiertas*” (Coordinadora de Derechos Humanos del Paraguay, 2023), organizado e apresentado no contexto das comemorações dos 15 anos do Informe Final, trazendo o que chamam de “verdade pública” para a leitura de um público mais amplo, em que o leitor “encontrará o essencial do informe” em uma adaptação *transmídia* e de

⁴⁰² Com o tema “*No Permitamos la Reivindicación del Pasado Stroenista*”, a campanha de iniciativa da Mesa Memoria Historica, com colaboração do Movimiento Nacional de Víctimas de la Ditadura e de outras organizações, realizou diversas atividades a partir de 2022 envolvendo discussão e debates públicos.

uso didático, tendo como fonte os oito tomos que foram entregues pela CNVJ. Também foi publicado o Informe Anual de 2023, em que afirmam que *“Tras las elecciones de abril de 2023, el Paraguay enfrenta importantes desafíos en materia democrática, legitimidad, y capacidad de protección y promoción de los derechos económicos, sociales y civiles [...]”* (Coordinadora de Derechos Humanos del Paraguay, 2023, p. 17).

Portanto, quando nos defrontamos com notícias na imprensa e com mobilizações nas ruas e nas redes sociais, publicações e ações propostas por mobilizadores por memória e promotores dos direitos humanos no Paraguai, a falta de conhecimento e a pouca presença de análises sobre esse processo transicional por vezes faz com que a percepção externa de avanços seja ofuscada pela situação atual do país. Ou seja, como a ausência de um sistema público de saúde, por exemplo, ou as demandas não atendidas dos povos indígenas e de camponeses etc. Assim, comete-se o equívoco de procurar entender as demandas por justiça, verdade e memória no Paraguai com critérios estabelecidos para análises de outros países da região em que o processo de transição implicou o retorno de algo já conhecido, a democracia. O Paraguai, pela duração de sua última ditadura, pelo que significou no âmbito do Plano Condor, é chave para a compreensão dos regimes ditatoriais na região, bem como de sua não necessidade para a garantia de modelos econômicos e de exceção na atualidade.

Ribeiro (2021), ao analisar a transição no Paraguai, afirma que existem poucos estudos desse processo se considerarmos a produção em relação aos demais países latino-americanos, bem como diferenças nesse processo em relação aos demais e a consensos dos estudos e das definições da justiça transicional. Nesse sentido, Ribeiro (2021, p. 259) enfatiza que “desde o fim da sua mais recente ditadura (1989), o Paraguai trilha um longo e tortuoso caminho rumo à democracia, caminho este que, para muitos analistas, ainda não chegou ao fim”. Não entraremos no mérito da problemática da qualidade democrática ou da consolidação democrática ou não, nem na relação entre a liberalização política e a consolidação como interessa a Ribeiro, tampouco estamos prontos para aceitar e/ou refutar sua consideração sobre a permanência em um modelo de democracia formal. Talvez para suprir essa ausência mencionada por Ribeiro (2021) seja necessária uma maior aproximação com a produção de autores paraguaios sobre sua experiência, avanços e desafios. Torrents (2012), por exemplo, faz um levantamento interessante de publicações sobre a ditadura stronista produzidas no período de 1989 a 2012 que inclui o debate sobre a justiça de transição no Paraguai nesse período.

No que se refere às políticas públicas de memória demandadas e implementadas, às diferentes articulações e aos contrapontos entre os três poderes em um Paraguai unitário, estamos de acordo com Ribeiro (2021) no que se refere ao desinteresse acadêmico regional por essa transição “não modelar” do Paraguai que, não obstante, pela sua tradição autoritária e estabilidade da ditadura stronista teve papel importante na articulação da colaboração dos sistemas de inteligência da região para a repressão apoiada, por vezes engendrada, pelos Estados Unidos, como bem descreve Ekemar (2016). Assim, entendemos que apontar o Paraguai como uma experiência que não se enquadra nos delineamentos e nas perspectivas consolidadas sobre justiça de transição e políticas públicas de memória revela mais limites dessas análises e teorias do que, propriamente, das conquistas e dos desafios vivenciados nesse país a partir de uma abertura e/ou liberalização que tem como horizonte [a democracia] algo desconhecido de parte significativa de sua população, e mesmo, sem significado para grande parte de seus povos originários.

Nesse sentido, temos o ideal de democracia como uma demanda e/ou falácia muito mais de agentes externos e de sua capacidade de embargos e pressões econômicas, bem como da importação de epistemologias e de formas de como elaborar o passado do que pelo conhecimento interno de como deveria ser. O trabalho desenvolvido e o impulso *Anive haguã oiko* é, assim, mais do que não pode se repetir do que como deveria ter sido. Tratava-se, então, de construir uma experiência para a qual, pelo que analisamos, o estabelecimento das bases de um “Estado de Direito” e de certa estabilidade institucional e de autonomia dos três poderes foram tidos como as bases necessárias para a não violência e para a construção de um “âmbito público”. Não é fortuito, portanto, que o artigo terceiro da Constituição Nacional de 1992 ao tratar do Poder Público, afirma que: “[...] A ditadura está fora da lei”. (Paraguay, 1992, p. 1, tradução nossa).

Almada (2015, p. 3, tradução nossa), ao afirmar que o Paraguai não “acertou contas com o passado”, enfatizou que, apesar de grandes conquistas com a Constituição Nacional de 1992, os paraguaios não “produziram a sonhada mudança de paradigma de um Estado repressivo para um Estado garantidor dos Direitos Humanos”. Mas qual é o parâmetro para essa sua avaliação? A questão por ele colocada é de que o problema não se relaciona a um ditador em específico, mas a um “sistema de medo e de ignorância”, do não sentido de “espaço público”, onde, em suas palavras: “No fundo, era estritamente PROIBIDO PENSAR, muito menos criticamente” (Almada, 2015, p. 3, tradução nossa). Entre conquistas e derrotas no que se refere a uma experiência democrática e de proteção dos

direitos humanos, houve, nesse período, modificações nas instituições do Estado, e dentro dessas, das próprias forças armadas. E ademais, a transição no Paraguai foi também consequência de fortes fatores internacionais como, por exemplo, do desgaste do regime, do seu isolamento, das dificuldades econômicas e das próprias relações das forças armadas com outros modelos.

Nesse contexto é que o trabalho de mobilizadores por memória no país, sobretudo no diálogo com os modelos já em curso nos países da região, encontraram forte respaldo e apoio internacional para o trabalho da memória o que, entretanto, possui problemas como a “importação” de demandas e de reivindicações como do próprio “*ni perdón*” configurado na contraposição de leis de anistia e indulto em uma realidade sem anistia ou indulto. No que se refere ao próprio MMDDH sobre o qual discutimos no segundo capítulo, há a adoção de expografias e temáticas da equipe alemã que apoiou a sua reestruturação, ou seja, como nos demais países do Cone Sul, há uma importação de respostas que, funcionando ou não em suas realidades de origem, portam também novos desafios e limites sobre os quais precisamos estar atentos como são, no modelo analisado, as próprias considerações sobre o perdão e suas possibilidades.

Na pesquisa de opinião, 26 participantes responderam ser do Paraguai. Quando perguntados sobre a possibilidade do perdão em crimes contra a humanidade, as respostas foram: impossível (7,69%); difícil (76,92%); inesperado (23,08%). Sobre a consigna “*ni perdón*”, responderam: que não é possível perdoar (30,77%); que é uma contraposição às leis de impunidade (7,69%); que é necessário pensar sobre ela (15,38%); que fecha o perdão como uma possibilidade do humano (30,77%). Sobre o que é necessário para que o perdão seja possível, responderam: o perdão é impossível (7,69%); arrependimento (38,46%); pedido de desculpas (30,77%); compromisso com a não repetição (53,85%); reparação (7,69%); punição (15,38%). Quanto às contribuições à questão livre sobre a temática do perdão e/ou sobre a pesquisa, entre as respostas estão as seguintes:

1) *En Paraguay, persisten las secuelas incluso estructurales de las violaciones de DDHH cometidos durante la dictadura, por lo que la reparación jamás llegaría a la restitución plena de DDHH atropellados, por lo que creo que el perdón es un camino que puede llevar a la impunidad* (Participante não identificado – Grupo D).

2) *Es una investigación que está emparentada con la línea de la educación para la paz, totalmente necesaria para una sociedad que busca la sostenibilidad, generar hombres de paz, ciudadanos más humanos. Tratar sobre el perdón es también un derecho, pues la misma beneficia a las partes en conflicto, tal vez no solucione el problema, pero ayuda a mitigar el daño, así también ayuda al progreso ya que libera de las ataduras del rencor y el odio, que limita el desarrollo y dificulta la unidad social* (Participante não identificado – Grupo D).

3) *Me parece una investigación muy necesaria. Agregaría que hay un problema epistemológico: ¿quién perdona? Noto que en los requisitos del perdón falta la voluntad de perdonar. ¿Cómo pensar en perdones impuestos, o en perdones dados en nombre de víctimas fatales? ¿Es política y moralmente posible?* (Participante não identificado – Grupo D).

Esses dados apontam para a possibilidade do perdão, difícil e inesperado, pouco relacionado com as leis de impunidade que, no Paraguai, nem existem e que dá ênfase ao compromisso de não repetição e aos pedidos de desculpas. Houve outras contribuições livres, inclusive relacionando a não possibilidade do perdão ao tempo passado, que implica perda do sentido do perdão para vítimas e agressores que estão morrendo. Seleccionamos três que nos ajudaram a pensar esse trajeto a partir do Paraguai e de sua relação com os demais países da região. A primeira participante (identificou-se como vítima) destacou a preocupação frente à reparação, que não é plena, e de que o perdão possa ser um caminho para a impunidade. A segunda participante (identificou-se como vítima) situou o perdão como um direito que pode mitigar danos e contribuir para superar ressentimentos que impedem a unidade social, destaca também a pesquisa como alinhada à educação para a paz, essencial para uma sociedade com mais humanidade. A terceira participante afirmou que a pesquisa é relevante e aponta para um problema epistemológico, ou seja, a ausência do debate sobre a vontade de perdoar e o “quem perdoa”.

Embora não tratemos da vontade e da possibilidade de uma livre vontade quando tratamos de perdão em âmbito público, a pesquisa de opinião questionou também sobre o problema “do que” e “do quem” do perdão. Quando perguntados “se fosse possível o perdão, quem seria perdoado?”, as respostas dos participantes foram: não há perdão (15,38%); o autor do crime (69,23%); o autor e o crime (38,46%); o crime (15,38%). Perguntados sobre como, em uma palavra, definiriam o perdão, as respostas foram: anistia (7,69%); desculpas públicas (30,77%); graça (7,67%); reconciliação (23,08%); virtude (23,08%). Percebe-se que há uma associação do perdão ao autor do crime em quase 70% das respostas e um percentual (30,77%) que considera somente o autor do crime. Mesmo considerando o crime, que não seria o objeto do perdão, há nos participantes do Paraguai uma opinião favorável ao perdão em crimes contra a humanidade, lembrando que o perdão somente foi considerado impossível por 7,69% dos participantes que se identificaram como sendo do Paraguai.

Um modelo dessa importância do perdão pode ser pensado a partir do emprego do tema do perdão em um país bastante religioso, de forma que o “*ni perdón*” pode descontextualizar a própria

demanda por justiça entendida como imputação penal. Mas pode ser também útil na articulação regional para demandas e, nesse caso, no Paraguai o não perdão está presente como algo que não pode acontecer previamente à justiça, mas não necessariamente é algo impossível. E, embora haja uma certa associação do perdão com o fato de serem poucas as punições jurídicas e pelo fato dos perpetradores não terem temido a punição ao passo que não criaram uma anistia ou indulto, há também algo presente na arte e na cultura, como destaca Mario Costa (informação escrita)⁴⁰³: “*es justo mencionar que desde el arte y la cultura sí se han planteado dilemas e interpelaciones ético/filosóficas sobre el tema del perdón, la justicia, la obediencia debida, etc*”.

No sentido de entender o perdão em um contexto de proteção política e social a determinadas pessoas, sem a necessidade de anistia e indulto, foi que o tema do perdão esteve presente no debate entre as organizações de sobreviventes e familiares e amigos das vítimas do incêndio do supermercado Ycuá Bolaños que, no ano de 2004 em Assunção, vitimou centenas de pessoas. Foi um lema central da recordação realizada 60 dias após a tragédia, que com cartazes e cantos de “*ni olvido ni perdón*” realizaram uma marcha e uma simbólica (mas nem tão simbólica) demolição do supermercado.

Figuras 36 e 37 - Marcha de 1 de outubro de 2004



Fonte: Última Hora (2004b).

Formou-se logo após a tragédia e perdurou pelos primeiros anos um coletivo denominado *EI Colectivo Ni Olvido Ni Perdón*. Essa foi uma das organizações criadas por sobreviventes e familiares e amigos de vítimas e, a partir de 2007, foi unificado, como destaca o jornal Última Hora (2007b), para a união de forças na luta por “*la justicia traducida en la condena de los responsables por la muerte de 400 personas*”. Uma das características do *EI Colectivo Ni Olvido Ni Perdón* era a luta pela responsabilidade do Estado, sobretudo a responsabilidade municipal por não ter fiscalizado o estabelecimento, como também ministerial, pois a *Secretaria de Emergencia Nacional* (SEN) não estava preparada para o enfrentamento do sinistro. Nesse contexto, o coletivo organizou diversas

⁴⁰³ Texto de Mario Costa em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

atividades, debates, marchas e protestos, exigindo a responsabilização do então intendente de Assunção, Enrique Riera. Segundo ABC Color (2006a, s.p.), “*El grupo, del Colectivo ni Olvido ni Perdón, ingresó al edificio con pancartas alusivas a la responsabilidad del intendente Enrique Riera en la tragedia y desde el primer piso pidió a gritos juicio y castigo para los responsables del siniestro [...]*”. Nas palavras de Dora (Becker, 2009, s.p.): “*El punto principal fue la imputación a Riera y la justicia para los sobrevivientes. Más aún para aquellos leves [...]*”.

A partir do relato e das entrevistas realizadas por Becker (2009), é possível perceber que havia entre especialistas e sobreviventes um questionamento sobre a temática do perdão, sobre ele ser difícil ou impossível. Ademais, a pauta do coletivo é ainda uma problemática em aberto no Paraguai, basta destacar que, por ocasião dos 20 anos dessa tragédia, as atividades simbólicas de memória realizadas onde hoje é o *Memorial 1-A Ycuá Bolaños* enfatizaram a não condenação do então intendente que, em 2024, era o *Ministro del Interior*, como uma das dívidas da justiça (ABC Color, 2024a, s.p.). Não obstante, o coletivo centrava-se na busca primeiro pela “condenação e depois indenização” (ABC Color, 2006b), o que o diferenciava de outros grupos, se posicionavam e também não participaram de escrachos realizados em domicílios em repúdio às sentenças, destacando que é no “Palácio de Justiça que se deve pressionar e exigir” (Última Hora, 2008).

Não sabemos se foi a reunião desses coletivos em uma única entidade⁴⁰⁴ em 2006 ou o contexto de 2008 que implicou em um presidente pedindo perdão em nome do Estado, mas observa-se que, a partir desse momento, os usos do “*ni perdón*” perderam sua ênfase no Paraguai, o que não significa que não continue presente, como por ocasião das reivindicações por justiça e pela responsabilização dos “cumprisses”, como das manifestações de 2016 por ocasião dos 12 anos da tragédia (Figuras 38 e 39). Trata-se de uma reinvidicação pelo pagamento das indenizações às vítimas, em um ano que iniciou com o anúncio de um concurso para a criação de um memorial no local do incêndio.

⁴⁰⁴ De acordo com a Coordinadora de Derechos Humanos del Paraguay (2017, p. 49), após incidentes em 5 de dezembro de 2006, as diversas organizações que foram criadas a partir desse incêndio se unificaram como *Coordinadora de Organizaciones de Victimas, Familiares y Personas Amigas de Afectados del Ycuá Bolaños*.

Figuras 38 e 39 - A primeira imagem é a fotografia de um cartaz maior com o “no olviden” e a exigência por “justicia”, e abaixo há um cartaz menor em que, na parte inferior, está a expressão “ni olvido ni perdón”. A segunda imagem é a ampliação desse cartaz pequeno.



Fonte: LEDEZMA (2016)

Com um olhar para o caso Ycuá Bolaños, procuramos delinear elementos que nos ajudam a ter cautela na abordagem e discussão do tempo presente, em que nos defrontamos com o que pode ser considerado um grande avanço na temática dos direitos humanos como na recente condenação de um perpetrador por crimes contra a humanidade em 2024 e a perspectiva de novos processos judiciais e indenizações. Mas permanecem muitas questões em aberto no que se refere não a anistias ou a indultos, mas a uma justiça que não alcança a responsabilização de determinados agentes políticos e econômicos. Nesse contexto, importou-nos compreender como o “*ni perdón*” foi articulado em relação às ditaduras nos demais países do Cone Sul para compor um discurso contrário à não punição no caso dessa tragédia, o que nos demonstra que no Paraguai não há uma separação, como parece haver em outros países, da transição para a democracia com o enfrentamento de suas continuidades pela democracia em construção. Do mesmo modo, procuramos compreender a preocupação de mobilizadores por memória e promotores dos direitos humanos com a tramitação de projetos de lei considerados como ameaça e restrição ao direito de associação, como o atual *Proyecto de Ley de Control a las Organizaciones Sin Fines de Lucro* (OSFL), que já está com repercussão internacional e questionamentos de relatores da ONU (Coordinadora de Derechos Humanos del Paraguay, 2024D), ou ainda, o não atendimento às demandas dos campesinos e dos povos indígenas, a repressão às suas manifestações, dentre outras “dívidas” desta *sui generis* transição no país.

No contexto de esperanças no que se refere ao reconhecimento das graves violações, não somente do período da ditadura e de medidas de reparação simbólica, em junho de 2024 houve uma solenidade de pedido de desculpas do Estado paraguaio a Ernesto Benítez (Figuras 40) e a familiares de Eulalio Blanc por violações e violência

policial ocorridas em 2003⁴⁰⁵, oportunidade em Enrique Rieva (Figura 41), Ministro do Interior, pediu desculpas públicas em nome do Estado nas seguintes palavras: “*públicamente En nombre del estado paraguay Le ofrezco las disculpas*” (Paraguay TV, 2024, vídeo, 27’35” – 27’45”).

Figura 40 e 41 - Ato de desculpas públicas às vítimas de tortura



Fonte: Fotografias de Alegría González - disponibilizada por Coordinadora de Derechos Humanos del Paraguay.

O cumprimento de acordos e sentenças da Corte IDH, como a realização de atos públicos de reconhecimento das violações por parte do Estado, tem dado destaque à presença do pedido de perdão e/ou desculpas públicas e têm sido divulgados com ênfase no pedido de perdão. Assim ocorreu na mídia paraguaia e pelo próprio canal estatal Paraguay TV (2024): “*Un hito en DDHH: Paraguay reconocerá y pedirá perdón a Ernesto Benítez Gamarra por injusticias pasadas*”. Entretanto, no acordo firmado entre Ernesto Benítez e o Estado paraguaio, constava, dentre outras questões, um ato público de reconhecimento e não um pedido de desculpas e/ou de perdão.

Mobilizadores por memória e promotores dos direitos humanos têm reafirmado em seus posicionamentos a defesa de medidas efetivas, não somente simbólicas, como destacou Cristina Coronel em nome da CODEHUPY nessa solenidade de desculpas públicas e, dentre outras questões, afirmou que: “35 anos após a queda da Ditadura, as dívidas do Estado com as comunidades camponesas e indígenas não somente não foram atendidas, como se aprofundaram e o Estado aperfeiçoou a máquina de repressão da luta social e o exercício do direito à liberdade” (Paraguay TV, 2024, transcrição do vídeo

⁴⁰⁵Os líderes camponeses Ernesto Benítez e Eulalio Blanco, durante uma manifestação em 2003, foram vítimas da violência policial; Eulalio foi morto com um disparo de arma de fogo e Ernesto foi detido e torturado em uma delegacia local. Em 2017 foi assinado um acordo de medidas de reparação entre os demandantes e o Estado que, mediante o reconhecimento de sua responsabilidade, sem comprometeu dentre outras medidas, com a realização deste ato público. Conversamos por telefone e por mensagem com Ernesto Benítez sobre este ato, mas a entrevista não pôde ser realizada nas datas agendadas devido a problemas de conexão com a internet. Para trabalhos futuros, visitaremos a localidade rural em que Ernesto reside e realizaremos a entrevista com ele.

6'31'' – 6'50'', tradução nossa). Como uma ação concreta, é possível destacar, em agosto de 2024, as medidas reparatórias como a indenização financeira determinada por outra decisão judicial em que o Estado foi condenado. Não obstante, as medidas simbólicas têm sido importantes para o estabelecimento de reparações materiais, uma vez que significam o reconhecimento do Estado sobre as violações e podem vir também a subsidiar demandas judiciais futuras.

Embora o Paraguai seja o único país do Cone Sul que não editou leis de anistia e autoanistia em relação à última ditadura (CIDH, 1996) e isso não esteja presente em sua tradição política, como nos demais, a anistia está presente em sua legislação, ao menos como expresso nas suas constituições de 1940, 1967 e 1992 como uma prerrogativa do poder legislativo. Isso não significa que ela tenha sido reivindicada, como, por exemplo, em 1977 nos termos da liberação e anistia de todos os presos políticos do Paraguai, como fizeram em um comunicado conjunto a *Juveniles Club ALON* (Liberal), *Juventud Revolucionaria Febrerista*, *Juventud Democrática Cristiana y Juventud por los Derechos* (Almada, 2014, p. 51), ano esse de intensas colaborações e discussões entre mobilizadores por memória e direitos humanos do Paraguai e no Uruguai (SIJAU, 1984). Tampouco significa que não existiram projetos de lei no Paraguai com o objetivo de estabelecer anistias, como, por exemplo, o projeto de anistia a “presos políticos” dos envolvidos na tentativa de golpe de estado em 22 e 23 de abril de 1996, projeto proposto em 1997 (Paraguay, 2007) e que foi rechaçado em 1999 pelo Congresso.

O percurso e o delineamento nessa aproximação com a temática do perdão em um contexto de não punição penal sem indulto ou anistia, assim como o que citamos sobre as conquistas e os atuais desafios frente a continuidades, nos ajudam a compreender a importância de maiores estudos e abordagens sobre a transição no Paraguai. E assim, que uma perspectiva mais alargada situe a importância e o papel de mobilizadores por memória e os confrontos e encontros de suas demandas com as diferentes institucionalidades no país em que não há redemocratização, pois a experiência democrática não era algo recente, tampouco presente em sua tradição.

Trata-se, assim, de um colocar-se na direção de um novo dia, de um tempo melhor que, como canta Carlos Nogueira (1971), “*Hacia la alborada/De un tiempo mejor*”, não exclui a possibilidade do perdão, como expressou Martin Almada (2013, p. 20): “*La justicia no es venganza y no puede haber perdón mientras haya injusticia*”. Trata-se, também, de perceber que, nesse dia melhor, sua cultura não democrática também cobra um preço no tempo presente, nas formas como o passado é enfrentado e elaborado, e isso pode ser relacionado à inexistência de pactos e acordos, como de uma não tradição de

anistias e indultos. As perspectivas a partir do Paraguai apontam que não é o perdão que necessariamente foi entendido como o que causa a injustiça, mas que é preciso justiça para que possa haver o perdoar.

4.4 – Perspectivas a partir do Brasil: da tradição de anistias aos pedidos de perdão

[...]
Você que inventou esse estado
E inventou de inventar
Toda a escuridão
Você que inventou o pecado
Esqueceu-se de inventar
O perdão
Apesar de você
Amanhã há de ser
Outro dia
 [...]

(Chico Buarque de Hollanda, 1970)⁴⁰⁶

O Brasil é um caso em particular na temática da anistia, autoanistia e indultos, não somente em relação à sua última ditadura (1964-1985), mas também a outros tantos momentos de sua história política, como demonstram os atuais debates sobre a anistia aos presos e/ou condenados pelos eventos ocorridos em 8 de janeiro de 2023 e de seus antecedentes. Nesse sentido, se há movimentos diversos no posicionamento da sociedade civil, de mobilizadores por memória e direitos humanos, da imprensa e dos partidos políticos sobre essa anistia, o que envolve, entre outras estratégias, cálculos e acordos tanto para a sua aprovação quanto para a sua rejeição no Congresso Nacional, também há a tramitação de projetos com essa matéria. Portanto, a luta “por anistia” ou “sem anistia” que ocupa a agenda pública atual precisa ser compreendida para além de sua relação causal com a última ditadura no país, situando-se no contexto de demandas históricas e que estão relacionadas a outros momentos emblemáticos de nossa história política. E ainda, não se pode perder de vista as reconfigurações contemporâneas da anistia no Brasil como reparação integral na perspectiva da Constituição Federal de 1988 e o entendimento da anistia e dos pedidos de perdão e/ou de desculpas como forma e ato simbólico para o reconhecimento das vítimas e das responsabilidades do Estado.

O perdão está presente em conceito, valores e ideias no Brasil muito relacionado à tradição monoteísta do catolicismo do europeu colonizador, tendo, inclusive, uma data oficial instituída pela Lei nº 13.437, de 19 de abril de 2017, no dia 30 de agosto,

⁴⁰⁶ Trecho da música *Apesar de Você* de Chico Buarque de Hollanda. Disponível em: [link](#).

justificada, pela deputada Keiko Ota (PSB), nos seguintes termos: “O perdão é um mecanismo que proporciona a quem foi prejudicado(a) a sensação de paz. Ao assumir essa responsabilidade, a pessoa se sente e se torna sujeito de sua própria história, e não mais uma vítima da situação. O indivíduo se magoa e sofre menos” (Brasil, 2017). Há, também, em tramitação, ao menos dois projetos legislativos para a instituição do dia do perdão (*Yom Kippur*) de acordo com a tradição judaica, sendo na Câmara dos Deputados de autoria do deputado Kim Kataguiri (União Brasil) em 2022, e no senado, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes (PL) em 2024.

Com o crescimento dos autodenominados evangélicos no país, o perdão tem estado presente também como uma mensagem dirigida a um público mais amplo, tratando de culpa e arrependimento, como é o exemplo do documentário *O Perdão é Vermelho* (2024). Ademais, o perdão também foi adotado como uma dimensão religiosa e espiritual pelas religiões de matriz africana, como na Umbanda e no Candomblé, estando presente nas mais diversas manifestações artísticas no país. Do mesmo modo, o perdão está presente na legislação brasileira relacionado a indultos e anistias, assim como também está presente nas reivindicações públicas como forma de reconhecer, individual e/ou coletivamente, culpas e responsabilidades. Portanto, há uma constelação de ideias, valores e conceitos em que o perdão tem um potencial simbólico no Brasil para a política que não se restringe à sua associação jurídica com anistias e indultos.

A última anistia política foi estabelecida pela Lei Federal nº 6.683 de 28 de agosto de 1979, na qual o presidente de fato (ditador) General João Figueiredo sancionou, com vetos, o texto aprovado nos debates do Congresso Nacional que, não podemos esquecer, estava também sob o controle ditatorial. Nesse sentido, existiram debates e posicionamentos contrários, mas dentro de um limite do que era possível em um congresso em funcionamento sob tutela de um regime militar e cujos opositores, em grande maioria, estavam presos ou exilados. Portanto, é de se observar que as divergências se restringiam mais especificamente ao período de abrangência e a ser mais ou menos geral, ampla e irrestrita, o que sintetizou a possibilidade de não realizar julgamentos morais nem das ações da repressão, como também não das ações armadas de resistência ao então regime. Estabeleceu-se uma anistia política nos seguintes termos gerais:

É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de Fundações

vinculadas ao Poder Público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (Vetado) (Brasil, 1979c, s.p.).

Constava no texto aprovado pelo legislativo a expressão “e outros diplomas legais” que, entretanto, foi vetada. Figueiredo explicou na ordem do dia — Mensagem presidencial nº 81 1979-CN — o veto nos seguintes termos: “mantida na lei a expressão ora vetada, admissível seria entender que o perdão, para aquelas pessoas, desprezaria o pressuposto político da sanção [...]” (Brasil, 1979b, p.14). E seguiu o Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, que regulamentou a lei de anistia. Como registram as fotografias da época, de sua votação (Figuras 42 e 43), centenas de pessoas tomaram as ruas em agosto desse ano pedindo pela “anistia ampla, geral e irrestrita”.

Figuras 42 e 43 - Manifestações por anistia “ampla, geral e irrestrita” em 22 de agosto de 1979: a primeira é na Cinelândia e a segunda é na Avenida Rio Branco, no centro do Rio de Janeiro



Fonte: Agência O Globo (2019)

Há inúmeros, para não dizer centenas, de trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses e outras publicações que tratam da anistia de 1979 no Brasil, com diferentes enfoques, e por isso declinamos de ampliar sua abordagem nesse trabalho⁴⁰⁷. Há uma ampla documentação disponível sobre as sessões no Congresso Nacional, dos diferentes posicionamentos e debates (Congresso Nacional Brasil, 1979c), assim como documentos elaborados pela Comissão Mista (Congresso Nacional Brasil, 1982). Ainda, no campo jurídico, a anistia é uma disputa em aberto, com os mais variados posicionamentos sobre sua legalidade, constitucionalidade, relações com tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário. Nesse contexto, o que nos interessa

⁴⁰⁷ Para uma maior compreensão desses debates, sugiro duas publicações do ano de 2019 no contexto em que completava 40 anos da última lei de anistia no Brasil. Nesses trabalhos, além de artigos de diferentes pesquisadores e abordagens, há em cada um dos capítulos um vasto levantamento bibliográfico e documental sobre a temática e seu debate. A saber: *Anistia: 40 anos, uma luta, múltiplos significados* (Gallo, 2019); *Anistia: um passado presente?* (Maia; Fernandes, 2019). Trabalhos mais extensos e autorais, sugiro: *Revisão da lei da Anistia: um contraponto* (Reis, 2018) e *Ditadura, Anistia e Transição política no Brasil - 1964-1979* (Lemos, 2018).

é perpassar alguns desses momentos de debate para olhar para o perdão como que pelo buraco da fechadura e observar como ele é relacionado ou não com essa anistia. Entretanto, sempre é necessário assumir alguns compromissos epistêmicos, o que faremos apenas de forma aberta, conscientes da amplitude do que nos escapa nesse percurso.

Entendemos que não foi propriamente a lei de anistia de 1979 que impossibilitou a imputação de perpetradores de graves violações aos direitos humanos, mas sua interpretação posterior, o que está na fala de ao menos três de nossos entrevistados, a saber: Eneá de Stutz e Almeida (informação verbal)⁴⁰⁸, a qual destaca que, aprovada no primeiro ano do mandato de um presidente militar, a lei de anistia de 1979 não poderia anistiar crimes que ainda seriam cometidos pela ditadura; Paulo Abrão (informação verbal)⁴⁰⁹, que defende a necessidade de uma devida interpretação da lei de anistia de 1979 à luz do que foi recepcionado pela Constituição de 1988, pois o contrário significa dizer que, em suas palavras: “o nosso pacto social, a nossa sociedade, se fundam na impunidade das graves violações”; e Sueli Aparecida Bellato (informação verbal)⁴¹⁰, a qual situa que o STF perdeu a oportunidade, por ocasião da ADPF 153, de “terem percebido as circunstâncias que foi promulgado a lei 6683 em 79, em pleno regime militar, e depois o que isso trouxe de fato para o artigo oitavo das disposições transitórias [...]”.

Nesse contexto, antes de retornarmos à temática do perdão em relação e em decorrência da lei de anistia política de 1979, importa alertar que nos deteremos somente a alguns aspectos gerais sobre a anistia na tradição política brasileira. Importa-nos um olhar que é do tempo presente, mas que não pode se limitar às demandas e urgências hodiernas, propondo-se como um exercício de pensamento e de compreensão desse percurso e de suas possibilidades não efetivadas. Tem-se presente, assim, como destacou Eneá de Stutz e Almeida (informação verbal)⁴¹¹, que “a memória é construída de hoje

⁴⁰⁸ Fala de Eneá de Stutz e Almeida em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

⁴⁰⁹ Fala de Paulo Abrão em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). É jurista, professor universitário e ativista brasileiro na área de direitos humanos. Foi Secretário Nacional de Justiça (2011-2014), Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2016-2020) e, entre 2007 e 2016, presidiu a Comissão de Anistia. Neste registro, o nosso agradecimento.

⁴¹⁰ Fala de Sueli Aparecida Bellato em entrevista ao pesquisador em 2025. Disponível no [link](#). É jurista e possuiu uma longa trajetória na defesa de organizações e movimentos sociais, tendo atuado na assessoria da Procuradoria Geral da República e na assessoria parlamentar tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal. Ligada à pastoral social da igreja católica, é irmã da *Congregação* de Nossa Senhora – Cônegas de Santo Agostinho, tendo atuado em diversos estados brasileiros. Integrou a Comissão de Anistia no período de 2003 a 2015, sendo vice-presidente do colegiado de 2007 a 2015. Neste registro, o nosso agradecimento.

⁴¹¹ Fala de Eneá de Stutz e Almeida em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

para trás, não interessa o que na época era discutido no Congresso, não interessa qual era a intenção, seja dos militares, seja do Figueiredo, seja dos parlamentares quando votaram essa lei, isso não interessa [...]”. Ou seja, não procuramos nas falas e nos debates da época elementos para delinear o que eles pensavam e/ou esperavam para definir o que é a anistia ou o perdão, mas para entender esses conceitos, ideias e valores em sua constelação própria.

Assim, compreender os debates para além de um inquérito sobre o que esperavam e/ou dos seus reais objetivos, se falavam a verdade ou mentiam, se queriam a impunidade ou não, questões que colocadas como centrais situam pesquisas aos limites do psicologismo. E para compreender essa constelação, é necessário situar esse momento em uma perspectiva mais alargada e questionar se essa foi a primeira ou uma entre dezenas de anistias no país, se é uma dimensão do direito e/ou da política no Brasil ou uma excepcionalidade. Ademais, para além das subjetividades dos envolvidos nesse processo, seja da luta pela anistia dos presos políticos, seja dos integrantes do regime ditatorial, há uma vontade objetiva da lei que, enquanto tal, despediu-se das intenções dos seus legisladores e que carece assim do nosso conhecimento sobre a constelação própria em que foi formulada, pois, do contrário a nossa interpretação seria anacrônica.

A anistia não era uma novidade para a justiça e a política brasileiras, tampouco eram novidades os debates sobre o objeto e o sujeito da anistia. Um levantamento da Biblioteca da Câmara dos Deputados (Brasil, 1982), que é citado nos debates legislativos sobre os projetos de anistia e as perspectivas diversas entre os defensores do governo e a oposição sobre propostas substitutivas e emendas, demonstra que, no período de 1822 a 1979, existiram na legislação e política brasileiras ao menos 93 decretos, decretos lei ou leis que estabeleceram anistias. Ademais, destacam que o que chamamos de uma tradição de anistias no Brasil não é algo uniforme, mas que há uma diversidade de anistias amplas ou limitadas, gerais ou específicas, irrestritas ou restritas.

Nesse sentido, está também, em um olhar para a antiguidade e para outros países, na retomada de um levantamento realizado por Ruy Barbosa (1896) em que ele criticava, nos termos do que chamou de “amnistia inversa”, o Decreto nº 310 em que a presidência de Prudente de Moraes anistiava, com restrições, “todas as pessoas que directa ou indirectamente se tenham envolvido nos movimentos revolucionarios occorridos no territorio da República até 23 de agosto docorrente anno” (Brasil, 1895). Em uma república proclamada por um golpe militar (1889), seria seu primeiro presidente não militar aquele que decretou em 1895 a anistia para a “pacificação política” dos opositores

do regime republicano, isto é, dos integrantes de movimentos políticos como a Revolta da Armada e a Revolução Federalista. Ruy Barbosa também defendeu a anistia em um pronunciamento no Senado Federal, em 1905, em que reivindicava a concessão de anistia aos participantes do Levante da Escola Militar de 1904, oportunidade em que diferenciou indulto e anistia (Barbosa, 1999, p. 285).

A anistia é apresentada por Ruy Barbosa para pacificar o país, como uma política superior em sua dimensão jurídica e moral, propondo que fossem anistiados os militares destaque, que se aproveitaram dessa revolta, que ficou conhecida como Revolta da Vacina, para conspirações contra o governo. Mas a anistia não é algo que remonta somente à história republicana do Brasil e seus primeiros anos, mas está relacionada ao próprio contexto de sua independência em 7 de setembro de 1822, quando o ainda não aclamado imperador Dom Pedro I e José Bonifácio de Andrada e Silva escreveram uma carta, datada de 18 de setembro de 1822, em que concederam anistia geral para “todas as passadas opiniões políticas até a data deste meu real decreto, excluídos todavia dela aqueles que já se acharem presos, e em processo [...]” (Arquivo Nacional Brasil, 2022, s.p.). Por meio dessa carta, Dom Pedro I anistiou todos os que aderissem à independência do Brasil, mas ao mesmo tempo era uma mensagem aos contrários, pois estabeleceu prazos para que saíssem do país, afirmando que eles não deveriam “participar com os bons cidadãos dos benefícios da sociedade cujos direitos não respeite” (Arquivo Nacional Brasil, 2022, s.p.). Portanto, para o bem ou para o mal, uma anistia está nas origens das disputas pelas armas e pelas letras, dos confrontos e dos acordos, do que jurídica e politicamente somos herdeiros.

Afirmar que a anistia é parte constituinte da tradição jurídica e política brasileira não significa defender, tampouco propor a anistia como solução para eventos contemporâneos. Trata-se de um reconhecer, que deve ter como consequência empreender os meios para entender a anistia não somente em um momento específico ou a partir das demandas do governo de ocasião, mas em sua trajetória histórica como algo que foi entendido como a solução para conflitos sociais que, de outras maneiras, somente podemos supor no que teriam resultado. Assim, pensar no perdão em âmbito público no Brasil e em sua associação com indultos e anistias implica a tarefa de transpor as demandas do imediato na perspectiva de compreender o passado e não repetir os seus erros. Portanto, se a anistia está na própria tradição brasileira, podemos escolher tanto pela sua continuidade quanto pela sua ruptura, ou ainda, ressignificar seus usos, pois tratam-se de referências e não de um grilhão para a ação.

Foi um longo período de resistência a última ditadura no Brasil, de reivindicações pela libertação dos presos políticos, de lutas pelo retorno dos exilados e por informações sobre os mortos e desaparecidos, demandas que não tiveram fim com o restabelecimento da democracia, tampouco com os já passados 40 anos, pois muitos ainda não foram reconhecidos e/ou encontrados. Ainda no período da ditadura, como em outros países da região, mobilizadores por memória e direitos humanos e familiares de vítimas e desaparecidos esperaram na “anistia ampla, geral e irrestrita” a possibilidade de reencontrar presos políticos e exilados, de permitir a liberdade e o retorno ao país de centenas de vítimas diretas do regime. A anistia foi entendida, nesse contexto, não menos criticada e rejeitada por diversos setores, como uma alternativa para a transição para a democracia e o fim do regime de exceção, tendo como reivindicação a experiência similar de outros países e de sua própria história.

A “esperança equilibrada” com a anistia provém, também, do fato de ela já ter sido utilizada diversas vezes no país e em outros países da região e, ademais, ter sido um instrumento benéfico para a libertação de “presos de consciência” e também de integrantes de movimentos armados como os ocorridos no Chile, Argentina e Uruguai. Nos debates legislativos sobre os projetos de lei de anistia de 1979, de propostas substitutivas e de emendas, essas experiências estavam presentes, assim como foram inúmeras as referências a outras anistias, sobretudo, à que foi concedida em 1945 por Getúlio Vargas aos comunistas e aos integralistas, na qual, como um dos últimos atos da ditadura do Estado Novo, concedeu “anistia a todos quantos tenham cometido crimes políticos desde 16 de julho de 1934 até a data da publicação deste decreto-lei” (Brasil, 1945).

Foi no ensejo dessas reivindicações e do contexto e significado da anistia na tradição brasileira, entre outros fatores, que se tornou possível e defensável por diversos setores da sociedade uma anistia (que incluiu ou não “autoanistia”) a perpetradores da ditadura, a anistia a presos de consciência e também a anistia àqueles que optaram pela luta armada rural ou urbana contra o regime dentre os quais estão também os acusadores e/ou autores de crimes de sangue. Se os defensores da ditadura defendiam uma autoanistia, as oposições ao regime defendiam a anistia a todos os presos políticos; no debate entre vencidos e vencedores, os parlamentares insistiam também em uma dimensão moral da anistia, como o expresso nas palavras do deputado Tarcísio Delgado: “[...] porque ao votar a anistia não estamos julgando coisa alguma, estamos praticando um ato de alta política, de profunda grandeza, de amor sem limites, simbolizado pela

bandeira branca da paz que significa esquecimento” (Congresso Nacional Brasil, 1982, p. 617). Destacando que o objetivo político é o esquecimento, enfatiza o sentimento de reconciliação e que, para a anistia, não importam os atos dos anistiados e suas consequências, porque não são indulto, perdão ou graça.

Retornaremos ao tema do perdão nesse contexto, mas até agora o interesse foi trazer esse sentido da anistia como uma decisão política pelo esquecimento que não tem requisitos. Ademais, é preciso destacar que autoanistia é entendida como uma anistia de esquecimento que, juridicamente, apaga os próprios fatos, mas que há entendimentos de que essa anistia de 1979 não seria, portanto, uma autoanistia, mas uma anistia de memória. Esse é o entendimento de Eneá de Stutz e Almeida (informação verbal)⁴¹², que afirma: “Então, essa é a minha tese, que é minoritária, mas essa é a minha tese. É que no Brasil a gente não teve uma lei de autoanistia em 79. Então, não foi uma anistia de esquecimento, foi uma anistia de memória [...]”. Nesse sentido, é possível entender que a impunidade nos termos de não imputação penal de perpetradores de graves violações aos direitos humanos decorreu das permanências e continuidades do regime de exceção em tempos democráticos, e não especificamente do que, para além das vontades individuais, está no texto da lei de anistia de 1979, e que anistiava somente as condenações, como uma anistia das penas e não dos fatos (Stutz e Almeida, 2021, p. 13).

Se a anistia foi uma realidade em diversos países não somente a presos de consciência, mas também a quem era acusado por “crimes de sangue” no contexto de ações armadas de resistência às ditaduras e em alguns casos anteriores a ela, também a demanda por autoanistia era uma experiência regional, presente no Chile (1978), na Argentina (1983) e, depois, no Uruguai (1986). Em um contexto mais alargado, poderíamos também mencionar as relações com outras anistias, como na Grécia (1974), em Portugal (1974), na Espanha (1977), no Peru (1979) etc. Portanto, é preciso ter presente que a anistia política foi, em alguma medida, também uma conquista em um outro momento e relacionada a uma determinada constelação de ideias, valores e conceitos frente aos quais, extemporaneamente, precisamos evitar anacronismos e generalizações como as que sintetizam anistia como perdão, perdão como impunidade e, ainda, a anistia como impunidade.

A ditadura acompanhou com atenção as mobilizações sociais e as reivindicações por anistia que, por um lado, representaram uma das mais fortes oposições ao regime com

⁴¹² Fala de Eneá de Stutz e Almeida em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

repercussão interna e externa, e que, por outro lado, foram também canalizadas pelo governo de fato para tornar possível o estabelecimento de uma anistia ou autoanistia aos seus agentes como algo que, a despeito das críticas e dos posicionamentos contrários de diversos setores da sociedade, foi muito celebrada na esperança de que o fim da ditadura também se aproximava. Assim, é possível pensar que a ditadura percebeu o espaço para garantir a sua não imputação penal por ocasião de seu hipotético término e não foram poucas as manifestações nas ruas do país e no exterior em defesa da anistia. Com isso, não queremos negar a luta e a resistência ao regime, tampouco afirmar que foi somente uma decisão do regime pela transição, mas que, frente à impossibilidade interna e externa de manter a ditadura como estava, e frente ao crescimento das manifestações e questionamentos, surgiu o projeto de anistia enviado ao congresso em 1979, invocando sua aprovação como representante da vontade das ruas.

Esse contexto de reivindicação que perpassa o Movimento Feminino pela Anistia em 1975, as manifestações estudantis de 1977, os Dias Nacionais de protesto e Luta pela Anistia, os Comitês Primeiro de Maio pela Anistia e o Comitê Brasileiro pela Anistia, dentre outros, que fez florescer na sociedade e no Congresso Nacional o que a lei de anistia deveria atingir, quais sujeitos e/ou crimes. E a partir daí se desenvolveu uma “anistia possível”, que unificava em uma estranha qualidade de anistia tanto os acusados injustamente a partir dos atos institucionais do regime militar, que na música de Chico Buarque em epígrafe podemos entender como o “estado”, a “escuridão” e o “pecado”, assim como os agentes da ditadura civil militar que promoveram tais violações como as prisões ilegais, a tortura, a morte e o desaparecimento. Mas isso veio a ser alterado posteriormente, como no regime do anistiado político (Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002), em que se inverte a relação da anistia como o que o Estado perdoa, que também “inventou o perdão” como não cantou Chico Buarque, para o Estado que passou a pedir perdão. Nas palavras de Paulo Abrão (informação verbal)⁴¹³, em entrevista: “A anistia não é mais um ato em que o Estado perdoa, mas um ato em que o Estado pede desculpas pelos erros que ele cometeu”.

No debate legislativo sobre a lei de anistia em agosto de 1979 (*Congresso Nacional Brasil, 1982*), encontramos o termo *perdão* em diferentes significados, ora como sinônimo de anistia, ora como algo distinto, dentre elas: Senador Marcos Freire: “Beneficiado por esse perdão amplo, geral e *irrestrito*, não é demais lembrar, encontra-

⁴¹³ Fala de Paulo Abrão em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

se também o pai do atual Presidente *da República*” (*Congresso Nacional Brasil, 1982, p. 57*); Deputado Tertuliano Azevedo: “Perdão concedido sob a forma de *anistia ampla, geral e irrestrita*” (*Congresso Nacional Brasil, 1982, p. 65*) e que “o instituto da anistia tem por finalidade principal trazer o perdão, elemento gerador da concórdia nacional” (*Congresso Nacional Brasil, 1982, p. 71*); Senador Passos Pôrto: “Peço o perdão em seu nome e no de todos que neste período anterior a 1961 se envolveram em contestação política” (*Congresso Nacional Brasil, 1982, p. 89*); Deputado Jackson Barreto: “Entendemos que anistia é o perdão geral” (*Congresso Nacional Brasil, 1982, p. 91*); Deputado Pacheco Chaves: “A anistia é o esquecimento do fato. Não é o perdão das pessoas” (*Congresso Nacional Brasil, 1982, p. 109*); Deputado Pacheco Chaves: “Trata-se, antes, de um perdão que o poder revolucionário concede, sem se desligar do passado, pois se considera o punido como um ‘culpado’ ao qual cabe solicitar a benevolência do Estado, condicionando-se o perdão aos interesses da administração” (*Congresso Nacional Brasil, 1982, p. 111*); Deputado Oswaldo Lima: “Queremos uma anistia irrestrita. Anistia é perdão concedido tendo em vista a pacificação social. A anistia anula as condenações, que foram inspiradas por critérios políticos” (*Congresso Nacional Brasil, 1982, p. 124*); Deputado Edson Vidigal: “Anistia é perdão” (*Congresso Nacional Brasil, 1982, p. 280*); Deputado Jader Barbalho: citando uma passagem do jurista e estadista francês Conde Peyronnet relaciona o perdão ao crime, e a anistia à acusação, destaca a dimensão judicial do perdão e política da anistia, e que o perdão é algo de interesse dos indivíduos e a anistia é de interesse da coletividade (*Congresso Nacional Brasil, 1982, p. 302*); Deputado Geraldo Bulhões: “Entendemos que o assunto não comporta análise, no momento presente. A hora é de anistia. E anistia é sobretudo perdão e esquecimento” (*Congresso Nacional Brasil, 1982, p. 329*).

Trazer presente os argumentos que constam nas justificativas das emendas, também aquelas que fazem referências ao perdão ou ao perdoar, possibilita demonstrar como essa associação entre perdão e anistia está presente nos debates. Está também em afirmações nas votações e nas justificativas de votos dessas emendas, em que o perdão tem certa centralidade para qualificar a anistia e/ou para diferenciar, ora para incluir pessoas a serem anistiadas, ora para excluir requisitos e julgamentos que estão em pauta. Por vezes, é conveniente entender a anistia como perdão, em outras, nem tanto como se observa. Ademais, há usos do perdão apenas como sinônimo e explicação de anistia, mas há também os usos que trazem para o debate, por meio do perdão, um caráter de virtude.

Diferentemente da Argentina, do Chile e do Uruguai, o processo de redemocratização no Brasil perpassou o trabalho constituinte e a promulgação de uma nova Constituição Federal, na qual a anistia esteve presente. Nesse ponto, há relações do Brasil com as experiências da África do Sul e da Colômbia. A Emenda Constitucional nº 26 de 27 de novembro de 1985 (Brasil, 1985), que convoca a Assembleia Nacional Constituinte, é também uma lei que reconhece a anistia de 1979 e trata de outras anistias. Não obstante, os Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da nova Constituição Federal de 1988, também conhecida como *Constituição Cidadã*, também tratam de anistias; embora essa carta não reafirme explicitamente a anistia de 1979 e sua recepção, também não a afasta. Essa questão tem sido motivo de inúmeros debates jurídicos e inclusive de questionamentos de sua constitucionalidade, como tratou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 153 cuja tese foi julgada improcedente pelo plenário do STF em 2010.

Mas antes de retornar ao ADPF 153, é preciso situar que havia uma presença e importância para a temática do perdão na sociedade brasileira, expressa também nas manifestações culturais. Procurando por perdão nos Arquivos de Memórias Reveladas, nos fundos da Divisão de Censura de Diversões Públicas, encontramos centenas de pedidos de análises de músicas, peças e filmes, cujo título continha o termo perdão ou perdoar, no período de 1970 a 1989. Assim, importa situar também que, no contexto da Assembleia Nacional Constituinte, existiu entre 1986 e 1987 o projeto “Diga Gente e Projeto Constituição”, que recebeu cartas de sugestões por meio de um formulário disponibilizado pelos correios. Em muitas dessas cartas aparecem o perdão e o perdoar, assim como a anistia, e é importante considerar, como destaca Bauer (2022), que essas cartas foram mobilizadas como contribuição para a constituição que estava em construção a partir da leitura do relatório *Brasil: Nunca Mais* (1985).

E por falar do Projeto Brasil: Nunca Mais (1985) e do Grupo Clamor, que tiveram grande importância na documentação e na denúncia de violações nos direitos humanos no Brasil e na região, é oportuno retomar o papel das igrejas na articulação e no apoio às vítimas e seus familiares. Nesse sentido, ter presente a igreja católica em seu ambíguo apoio ao regime por um lado e de significativo papel para a resistência ao regime por outro, e que também no Brasil pautou a temática do perdão na relação com a reconciliação, como, por exemplo, na Campanha da Fraternidade de 1971, que, com o tema *Reconciliar*, afirmava que a “capacidade de perdoar não tem limites e que o perdão é uma atitude política que pressupõe conversão e transformação” (Conferência

Nacional dos Bispos do Brasil, 1971). Não nos deteremos ao papel da igreja católica e de outras igrejas e religiões e do trabalho e diálogo ecumênico, mas é importante ter presente que, a despeito de algumas lideranças mais colaboracionistas com o regime, houve muitos setores e religiosos dessas instituições, clérigos e leigos, que trabalharam na denúncia das violações, na defesa também jurídica das vítimas e de seus familiares. Assim, não há um estranhamento quanto à presença e à pauta com matriz religiosa nas demandas dos mobilizadores por memória e direitos humanos, muito embora sobre alguns conceitos, como sobre o perdão, sempre paire questionamentos sobre essa filiação.

O ADPF 153, de iniciativa da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pedia ao STF a revisão da lei de anistia e foi julgado improcedente, restando o entendimento de que a lei de anistia de 1979 é constitucional no tempo de sua aprovação e a considerar como um acordo político. Nesse debate jurídico na Suprema Corte, o perdão novamente foi mencionado para referir-se à anistia e para ir além dela. Ao menos três ministros se referiram ao perdão em seus votos, sobre os quais importa-nos conhecer um pouco mais.

O voto do ministro Ayres Brito traz um poema de sua autoria, intitulado *A propósito de Hitler*, a saber: “A humanidade não é o homem para se dar a virtude do perdão. A humanidade tem o dever de odiar os seus ofensores, odiar seus ofensores, odiar seus ofensores, porque o perdão coletivo é falta de memória e de vergonha. Convite masoquístico à reincidência” (Supremo Tribunal Federal, 2010, p. 135). E a esse poema segue o ministro a explicar que quis dizer que, para o indivíduo, o perdão é uma virtude, para a coletividade, pode não ser uma virtude, e diferencia, assim, os sentidos do perdão para um indivíduo e para a coletividade. Em seu voto, que foi vencido no julgamento, destacava a possibilidade de revisão da lei de anistia de 1979, pois, com base no que compreende como perdão, na coletividade exige a expressão da vontade objetiva da lei, ao que ele afirma não encontrar clareza sobre isso no texto da lei.

Já a ministra Carmen Lúcia, que acompanhou o voto vencedor do relator, enfatizou que a anistia não poderia ser pensada senão em relação ao contexto, que em parte ela descreve, lembrando de prisões e desaparecimentos que faziam pais e mães “dilacerados pelo dilema de viver de um perdão sobre-humano e um ódio desumano [...]” (Supremo Tribunal Federal, 2010, p. 88). Destacando a interpretação situada da norma ao seu tempo histórico, a ministra ressaltou: “ainda que com o pagamento caríssimo de, mais que uma anistia, que é resultado de perdão, menos ainda de esquecimento, como

normalmente uma anistia é, chegar-se a um acordo que permitiu uma transição institucional” (Supremo Tribunal Federal, 2010, p. 95).

O ministro Cezar Peluso, presidente da corte, afirmou em seu voto que:

Se é verdade que cada povo acerta contas com o passado de acordo com a sua cultura, com os seus sentimentos, com a sua índole e com a sua história, o Brasil fez uma opção pelo caminho da concórdia. E diria, se pudesse, mas não posso concordar com a afirmação de que certos homens são monstros, que os monstros não perdoam, só o homem perdoa. Só uma sociedade superior, qualificada pela consciência dos mais elevados sentimentos de humanidade, é capaz de perdoar, porque só uma sociedade que, por ter grandeza, é maior do que seus inimigos, é capaz de sobreviver. Uma sociedade que queira lutar contra os inimigos com as mesmas armas, os mesmos instrumentos, os mesmos sentimentos, está condenada a um fracasso histórico (Supremo Tribunal Federal, 2010, p. 214).

Essas passagens ilustram como não somente no debate legislativo, no discurso militante, nas publicações da mídia, na opinião cotidiana das pessoas e nas campanhas religiosas, a anistia e o indulto são tratados ou considerados como perdão, mas também no judiciário, e mais, também associado a uma opção ou utilidade política. Mas a fala e o voto do ministro Cezar Peluso situa esse acerto de contas com o passado que teve como base a sua tradição, como uma opção e não uma imposição, e destaca que todos os homens são capazes do perdão, e que isso relaciona-se com a humanidade enquanto sua qualidade para ser superior.

Sem dúvidas, no nosso olhar anacrônico para o passado, como se pudéssemos ter concordado ou discordado se estivéssemos por lá e em posição para isso, com todo o direito podemos retrospectivamente apontar para outros caminhos e soluções, bem como imaginar como seria hoje o espaço para a ação e o discurso político no Brasil se a lei de anistia não fosse aprovada, se o retorno dos exilados fosse postergado. Um “e se?” que tem lugar no imaginário, mas não na história ou na política, de forma que é preciso pensar essa lei e as suas conquistas em seu tempo, com seus avanços ou não naquele período. E se o perdão naquele período foi entendido como sinônimo de anistia, esse entendimento *a posteriori* nos oportuniza também a distinção, como também a ressignificação desse conceito situado em sua constelação.

Tendo presente o perdão e a anistia na tradição jurídica e política brasileira é que, como sujeitos de um momento histórico, podemos nos posicionar e lutar a favor ou contra as novas propostas que tramitam e que se referem, por exemplo, a movimentos de negação da democracia e do Estado de direito que não iniciaram somente com os preparativos e a efetiva invasão de 8 de janeiro de 2023, tampouco com a negação das

últimas eleições etc., mas inclusive são responsáveis pelo que impediu o adequado atendimento à saúde e a orientação da sociedade para o enfrentamento de uma pandemia que, no país, resultou na morte de milhares de pessoas, sem considerarmos as consequências para tantas outras pessoas, para a saúde pública, a economia etc. E que não pode ser desassociada de outras tantas temáticas, como o descaso com as questões climáticas, que continuam ceifando vidas, como no desastre não tão natural que causou o estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul em 2024.

Divergindo um pouco da fala do ministro citada anteriormente, não que julgar e punir seja usar das mesmas armas do inimigo ou tampouco uma não grandeza de uma sociedade e condenação ao fracasso, talvez possa e deva, ser o caminho para a responsabilização pessoal e coletiva, pela atribuição de culpa individual e da responsabilidade do Estado com tais violações para a imposição de um nunca mais “em conformidade como dever” àqueles que somente por medo da cadeia não repetiriam tais atrocidades. Mas é importante ter presente que o julgamento e a atribuição e cumprimento da pena não é o único caminho, se é que é um caminho, para a realização da justiça de forma que a impunidade jurídica e a justiça não são, em nossa consideração, uma relação de simetria. O perdão pode ser uma forma de justiça, assim como a anistia, como também outras tantas formas e entendimentos.

Também quanto ao ADPF 153 é preciso ter presente o seu contexto e os entendimentos divergentes que estavam em pauta, bem como o quanto essa demanda sintetizou ou não o que objetivava como solução a um problema identificado. Essa questão está presente na fala de nossos entrevistados. Eneá de Stutz e Almeida (informação verbal)⁴¹⁴ situou uma compreensão de que a lei de anistia somente anistiou o que tinha sido cometido e julgado até 1979, não sendo autoanistia, mas uma anistia de memória. Dessa forma, a ADPF tinha pelos proponentes um entendimento considerado por ela equivocado. Paulo Abrão (informação verbal)⁴¹⁵ traz presente esse equívoco, e de como, em determinado momento, foi entendido que o caminho era a revisão dessa lei pela sua inconstitucionalidade, mas que hoje compreende-se que se trata de uma necessária interpretação dessa lei à luz do presente.

Em 2010, o Brasil foi condenado pela Corte IDH, dentre outros motivos, porque a lei de anistia de 1979 foi considerada incompatível com a Convenção Americana e pelo fato de o país não a ter revogado, “mantendo sua incompatibilidade das anistias

⁴¹⁴ Fala de Eneá de Stutz e Almeida em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

⁴¹⁵ Fala de Paulo Abrão em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

relativas a graves violações de direitos humanos com o Direito Internacional” (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2010). E sobre isso é importante ter presente, sem entrar no mérito, que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos entrou em vigor em 1978 e teve a adesão do Brasil pelo Decreto nº 678 de 6 de novembro de 1992. Ou seja, por ocasião da lei de anistia de 1979, essa convenção não era reconhecida pelo direito brasileiro. Mas, reconhecendo a importância do Direito Internacional no que se refere à proteção aos direitos humanos e a importância que organismos internacionais possuem como contributo e pressão para implementação de demandas e políticas públicas de memória, há de se ter presente a necessidade de limite de sua jurisprudência no que se refere a decisões políticas, ou seja, ao que os poderes constituídos pelo país em respeito à sua Constituição decidem de forma colegiada, seja no legislativo ou no judiciário, quanto ao período anterior à implementação desse ordenamento a partir do qual se assume tais obrigações.

Os apontamentos e a condenação foram importantes, a despeito de seus efetivos efeitos e limites no campo do direito, para a adoção das recomendações no que se refere ao reconhecimento das graves violações e ao estabelecimento de medidas de reparação, dentre elas, as alegadas pelo próprio governo brasileiro na ocasião do julgamento. Dentre elas, estão duas que são importantes no que se refere ao contexto das políticas públicas de memória no Brasil, ou seja, a Comissão de Anistia criada pela Lei Federal nº 10.559/2002 e a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos criada pela Lei Federal nº 9.140/1995, ambas na presidência de Fernando Henrique Cardoso.

Ainda sobre a anistia de 1979, existiram e existem também projetos legislativos. Em 2011, foi protocolado o Projeto de Lei nº 573/2011, da deputada Luiza Erundina (PSB/SP), para mudar a interpretação da lei de anistia, projeto esse que permanece em tramitação entre as comissões da Câmara dos Deputados. Foi protocolado também o Projeto de Lei nº 237/2013 no Senado Federal, pelo senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP), e, embora tenha tido o apoio de familiares e vítimas da última ditadura e repercussão na imprensa (Agência Brasil, 2013; UOL Notícias, 2013b; Estado de Minas, 2013; Senado Notícias, 2013), foi rejeitado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e pela Comissão de Legislação e Justiça.

No campo judicial, em 2014, foi ajuizada no STF a ADPC nº 320/DF, em que o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) “questiona diretamente o trecho da lei que perdoa os crimes cometidos por agentes públicos, civis ou militares, durante o regime militar” (Partido Socialismo e Liberdade, 2019, s.p.). Em questionamento, está a aplicação da lei

de anistia para crimes contra a humanidade e, de modo especial, a extensão para crimes cometidos para além de 15 de agosto de 1979. Essa ação ainda não foi julgada. Há, ainda, inúmeras demandas no judiciário quanto à lei de anistia, como um recurso Extraordinário com Agravo (ARE 1.501.674) quanto ao julgamento dos acusados pelo MPF pelo assassinato de Rubens Paiva. Esse caso, em específico, tem ganhado repercussão mediante o sucesso de bilheteria e de premiações do filme *Ainda estou aqui* (2024). Nesse contexto, em fevereiro de 2025, o ministro do STF, Flávio Dino, reconheceu a possibilidade de a lei de anistia de 1979 não atingir crimes continuados e, ademais, reconhecer a repercussão geral dessa matéria. O julgamento pela corte ainda não ocorreu.

Em âmbito político, um passo importante para o Brasil foi a criação e o trabalho da Comissão Nacional da Verdade (CNV), criada pela Lei nº 12528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012, pela presidente Dilma Rousseff. Embora possa haver críticas importantes, como as destacadas por Bauer (2017, p. 173), em que afirma que a referida comissão “perpetua determinadas memórias e certas interpretações sobre a história recente brasileira, legitimando algumas representações difundidas socialmente”, a CNV possibilitou o debate sobre a ditadura e sobre as responsabilidades pessoais e coletivas. E houve um contexto favorável para debates jurídicos e legislativos que já citamos, como também apoio de diversas organizações nacionais e internacional, o que possibilitou a partir da CNV que surgisse a Comissão Camponesa da Verdade (CCV) e a criação de comissões estaduais, municipais, regionais, sindicais e universitárias, em um intenso trabalho de investigação e esclarecimento sobre as graves violações da última ditadura no país. Se deixou muitas questões em aberto e dívidas quanto às vítimas camponesas e indígenas, também significou um registro oficial de que houve ditadura e de que existiram vítimas, o que implicou o reconhecimento público de perpetradores e de locais de cárcere e tortura por todo o território nacional, a marcação de espaços e o apoio à pesquisa.

A temática da anistia e da lei de anistia de 1979 também retornou ao debate mesmo entre os membros da CNV, de forma que, para uns, a lei de anistia era um pressuposto para o trabalho e, para outros, algo a se revogar e superar. Apesar de testemunhos e depoimentos e mesmo do posicionamento público de integrantes sobre propor a revogação da lei de anistia, de o relatório final trazer a consideração de que essa lei está em desacordo com a jurisprudência internacional enquanto autoanistia e de que tem sido um empecilho na busca por memória, verdade e justiça, em sua recomendação segunda, o relatório traz como medida institucional que seja afastada a “extensão da anistia a agentes públicos que deram causa a detenções ilegais e arbitrárias, tortura, execuções,

desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres” (Comissão Nacional da Verdade, 2014, p. 965). Mas aqui compete ter presente que a proposta foi de afastamento de alguns agentes de crimes contra a humanidade, e não a recomendação de revogação da lei de anistia como postulado por parte da comissão e divulgado na imprensa (Terra, 2013; Carta Capital, 2014; BBC, 2014).

A CNV entregou em 2014 para a presidente Dilma Rousseff o relatório formado por três volumes. No primeiro, não há menção ao termo perdão ou perdoar. Já no segundo volume há duas menções, a saber: 1) “Em carta remetida àquela Comissão, o bispo presidente do Colégio Episcopal da Igreja Metodista registrou o pedido de perdão ao Rev. Frederick Birten Morris pela injustiça cometida contra ele como Igreja e como país” (Comissão Nacional da Verdade, 2014, Vol. II, p. 193); 2) sobre um reconhecimento de responsabilidade incipiente em relação ao julgamento do caso dos Aikewara está que a Comissão Nacional de Anistia: “reconheceu a ação de repressão e exceção por parte do Estado brasileiro contra ‘o conjunto de uma comunidade indígena’, e pediu oficialmente perdão, sendo esta a primeira conquista do movimento indígena rumo a um novo marco no conceito de Justiça de Transição” (Comissão Nacional da Verdade, 2014, Vol. II, p. 205). No terceiro volume, o termo perdão aparece três vezes, sendo que nas duas primeiras é em uma carta de despedidas que é transcrita (Comissão Nacional da Verdade, 2014, Vol. III, p. 175), e a terceira é o nome de um documentário (Comissão Nacional da Verdade, 2014, Vol. III, p. 1811).

O relatório da Comissão Camponesa da Verdade (CCV), por sua vez, faz um balanço sobre as conquistas a partir da lei de anistia e as dificuldades a partir da interpretação dos crimes conexos no que se refere à não punição de agentes da repressão e recomenda que medidas sejam tomadas para que a lei de anistia não continue impossibilitando a investigação e a efetiva punição de agentes de crimes contra a humanidade (Comissão Camponesa da Verdade, 2014, p. 388). O primeiro capítulo desse relatório, em um subtópico intitulado “Memória, Verdade e Acesso à Justiça”, traz uma afirmação que nos interessa no contexto geral desta pesquisa, a saber: “O conhecimento dessas feridas possibilitará a escolha de caminhos a serem partilhados rumo ao futuro: o caminho do perdão, como o fez a África do Sul, ou o caminho da punição aos torturadores, como está sendo trilhado por nossos irmãos latino-americanos [...]”.

Se o trabalho e o relatório da CNV enfrentam a questão da anistia mais pela legalidade em relação à Constituição Federal e/ou ao Direito Internacional, e se por um lado a revogação da lei de anistia é o caminho, mas por outro, também uma ameaça, no

relatório da CCV há uma análise de maior valorização do que a anistia, mesmo com o que impossibilitou, significou como demanda popular e como conquista no percurso de redemocratização do país. E ainda, como na reflexão anteriormente citada, traz duas experiências transicionais para o debate como possibilidades a partir do conhecimento sobre o que aconteceu e que, mediante a isso, se poderá então escolher, uma vez que o ato de memória é ação política, com vistas ao bem comum.

Essa perspectiva sobre a anistia está presente no discurso da então presidente Dilma Rousseff (2014, s.p.): “nós reconquistamos a democracia a nossa maneira, por meio de lutas duras, por meio de sacrifícios humanos irreparáveis, mas também por meio de pactos e acordos nacionais [...]”. Esse discurso, por ocasião da recepção do relatório da CNV, não precisa ser entendido como uma defesa da impunidade, mas de um reconhecimento da presidente, que, no período de exceção, enfrentou o regime ditatorial por meio da luta armada, de que é necessário saber reconhecer as vitórias e que existiram sacrifícios humanos para isso, pois também a luta armada teve seus efeitos colaterais, e que na política pactos e acordos são sempre necessários. Nesse sentido, a fala de Rousseff (2014) enfatiza a importância da verdade para superação do passado e não necessariamente a não punição penal. Retomando uma fala anterior, Rousseff (2014, s.p.) afirmou que: “[...] a ignorância sobre a história não pacífica, pelo contrário, mantém latentes mágoas e rancores. Disse que a desinformação não ajuda a apaziguar, apenas facilita o trânsito da intolerância”.

No processo junto à Corte IDH, no caso que envolve a Guerrilha do Araguaia (Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil), encontra-se tanto a recomendação da CIDH de que “ordene ao Brasil a realização de um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional e de pedido oficial de desculpas [...]” (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2010, p. 111) quanto a argumentação do Estado brasileiro que diz já ter realizado um ato público de reconhecimento com a presença do presidente da república. Ademais, nesse posicionamento, enfatiza que “o Ministro da Justiça, em nome do Estado, realizou um pedido oficial de desculpas mediante um ato público realizado em 18 de junho de 2009, em que foram concedidos os benefícios de uma anistia política a 44 camponeses da região” (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2010, p. 111). Nesse julgamento, em que pesou a não revogação da lei de anistia, o Brasil foi condenado, dentre outras formas de reparação, a realizar um ato público de reconhecimento de sua responsabilidade internacional em que, a despeito da sentença da Corte IDH, não exigiu qualquer pedido de desculpas.

Propomos uma maior atenção a esses pedidos de perdão e/ou desculpas, mas antes é necessário situar o contexto atual de debate sobre a anistia no Brasil. Assim, é preciso um olhar para projetos legislativos que, embora não falem de anistia ou de perdão, foram assim repercutidos devido à sua matéria e, também, sobre os projetos de lei na Câmara e no Senado que tratam de anistias no contexto do 8 de janeiro de 2023. Assim, é preciso ter presente a tramitação de Projetos de Lei e de Emendas à Constituição Federal que tratam de matérias entendidas como anistias e indultos, ou melhor, como autoanistia, como a contida na Proposta de Emenda à Constituição nº 09 de 2023 (Emenda Constitucional nº 133 de 22/08/2024), que teve a autoria assinada por 185 deputados federais e que propôs a suspensão de sanções a partidos políticos “que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça em eleições, bem como nas prestações de contas anuais e eleitorais” (Senado Federal Brasil, 2023b, s.p.). E, embora em nenhuma parte desse projeto apareçam as palavras anistia, indulto ou autoanistia, tampouco perdão, esses termos foram amplamente utilizados pela imprensa e também por deputados e senadores para referir-se às propostas e à sua aprovação: “chamada PEC da Anistia”, “o maior perdão da história” (Folha de São Paulo, 2024a); “Perdão às Siglas”, “PEC que perdoa partidos políticos” (Brasil de Fato, 2024c); “PEC da Anistia perdoa” (UOL, 2014); “PEC da Anistia”, “prevê perdão” (CNN Brasil, 2024b); “PEC que anistia partidos” (Rádio Senado, 2024); “anistia partidos” (Rádio Senado, 2024); “anistia partidos”, “PEC da Vergonha e da Autoanistia” (Agência Câmara de Notícias, 2024).

Em 8 de janeiro de 2023, as Sedes dos Três Poderes da República Brasileira foram invadidas e vandalizadas, isso no contexto de uma tentativa de golpe de estado em planejamento e em curso. Mais de 1.400 pessoas foram detidas na ocasião e outras no curso das investigações por organização, financiamento etc. O judiciário brasileiro (STF) deu início ao julgamento dos primeiros réus em setembro de 2023, pelos crimes de golpe de Estado, abolição violenta do Estado democrático de direito, dano qualificado, deterioração de patrimônio tombado e associação criminosa. Tão logo iniciaram os julgamentos, iniciaram também os discursos públicos sobre a anistia a esses acusados/condenados e/ou “patriotas”, “defensores da liberdade”, “manifestantes”, “ativistas”, como se definem. Mas, no que se refere ao emprego das palavras anistia e perdão, é preciso considerar, ainda, que foram utilizadas de forma imediata em manifestações que ocorreram em todo o país em resposta às tentativas de golpe em que as imagens (Figuras 44 e 45) que seguem demonstram isso.

Figura 44 e 45 - Fotografias do ato em defesa da democracia brasileira realizado em 09 de janeiro de 2023 na cidade de Porto Alegre/RS.



Fonte: Joana Berwanger/Sul21(ROMAGNA, 2023)

Na reportagem de Sul 21 em que estão publicadas, há também o destaque de que: “As palavras de ordem ecoadas pelos manifestantes foram ‘sem anistia’, ‘democracia sim, anistia não’, ‘sem anistia e sem perdão, queremos Bolsonaro na prisão’ e a tradicional ‘não acabou, tem que acabar, eu quero o fim da polícia militar’ [...] (Sul 21, 2023, s.p.).

São inúmeras as publicações na imprensa brasileira que trazem a anistia e o perdão, ou o sem anistia e o sem perdão, no âmbito das disputas de narrativas sobre o 8 de janeiro e seus antecedentes e sobre o posicionamento de movimentos sociais, partidos políticos, instituições etc. em defesa do Estado democrático de direito. Se por um lado a associação dessa tentativa de golpe com o não enfrentamento das continuidades da última ditadura no que se refere à não punição dos responsáveis é reivindicada para dizer que isso não pode voltar a acontecer, por outro lado são reivindicados direitos humanos para questionar a prisão dos invasores, tendo sido criada em abril de 2023 a Associação dos Familiares e Vítimas de 08 de janeiro (Asfav).

Por ocasião do ato denominado “Democracia Inabalada”, realizado no Congresso Nacional em memória ao primeiro ano desses ataques, em 8 de janeiro de 2024, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva afirmou que não haveria anistia, em suas palavras: “Não há perdão para quem atenta contra a democracia, contra seu país e contra seu próprio povo. O perdão soaria como impunidade, e a impunidade como salvo-conduto para novos atos terroristas no País” (Câmara dos Deputados Brasil, 2024a, s.p.). No ano de 2024, em que completou 60 anos do golpe de Estado de 1964, diferente foi o posicionamento de Lula em relação ao tema da ditadura. Na preparação dos atos de rememoração dos 60 anos do golpe civil-militar em março de 2024, diversos mobilizadores por memória esperavam um posicionamento mais enfático do governo. Segundo a imprensa (UOL, 2024; Correio Braziliense, 2024b; Antagonista, 2024; Folha de São Paulo, 2024b), o

Ministério dos Direitos Humanos havia planejado um “pedido de desculpas” do Estado Brasileiro, o que teria sido vetado pelo então presidente. Em uma nota pública sobre uma entrevista em que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva afirmou que não haveria comemoração e que não queria “remoer o passado”, a Coalizão Brasil por Memória, Verdade, Justiça, Reparação e Democracia publicou um manifesto intitulado *Falar sobre 64 não é remoer o passado, é discutir o futuro*. Em certa parte, o texto trata da temática da anistia e sobre a proposta e tramitação de um Projeto de Lei (nº 5064 de 2023) que propõe conceder anistia aos acusados e condenados pelos atos de 8 de janeiro de 2023, e então afirma: “[...] o instrumento da anistia sempre funcionou, na história do Brasil, para **perdoar** os que atentam contra a democracia”. (Coalizão Brasil por Memória, Verdade, Justiça, Reparação e Democracia, 2024, s.p., grifo nosso). Perdão tem sido utilizado também para tratar da anistia política.

Sobre as tentativas de golpe do 8 de janeiro, são também destaques na mídia as investigações e os inquéritos da Polícia Federal, assim como a tensão no legislativo em relação ao posicionamento e ao compromisso político de lideranças partidárias pela anistia ou contra a anistia. Desde os atos de 8 de janeiro de 2023, diferentes foram os momentos e as oportunidades para esse debate, como também os eventos que dificultaram avançar com a pauta da anistia, dentre os quais destacamos a tentativa de atentado em que um homem se explodiu tentando entrar no STF em novembro de 2024 e a repercussão nacional e internacional do filme *Ainda estou aqui*. A repercussão do filme foi tamanha que, a despeito de alguns setores que apoiaram ou justificam os atos de 8 de janeiro, se manifestarem contra e/ou negarem sua importância, há a tentativa de utilização dessa comoção para situar também os acusados e condenados, os que estão presos e/ou em liberdade, e os que estão foragidos do país, reivindicados como “exilados”.

Segundo o levantamento de uma reportagem da CNN Brasil (2024c, s.p.), já foram apresentados ao menos cinco projetos de lei no Congresso para anistiar “manifestantes que se insurgiram contra o resultado eleitoral de 2022 [...]”, dentre os quais optamos por destacar o Projeto de Lei nº 5064/2023 que ainda está em tramitação no Senado Federal e que foi apresentado em dezembro de 2023 pelo Senador Hamilton Mourão (Republicanos/RS), o qual propõe a anistia nos seguintes termos: “Concede anistia aos acusados e condenados pelos crimes definidos nos artigos nº 359-L e nº 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, em razão das manifestações ocorridas em Brasília, na Praça dos Três Poderes, no dia 8 de janeiro de 2023” (Senado Federal Brasil, 2023a, s.p.). Os dados da consulta pública do portal e-

Cidadania do Senado demonstram a divisão dos participantes quanto a essa proposta: perguntados se apoiam essa proposição, 558.272 participantes respondem que “sim” e 582.002 que “não” (Senado Federal Brasília, 2023b)⁴¹⁶.

As respostas imediatas da sociedade em marchas e manifestações que foram organizadas no dia seguinte ao 8 de janeiro de 2023 e que já utilizavam faixas e cartazes do “sem anistia” e “sem perdão” estão também no contexto de oposição à anistia que era pleiteada anteriormente. É preciso trazer presente um outro projeto de anistia que tem sido defendido inclusive por atos públicos realizados pelo ex-presidente Bolsonaro, por governadores e seus apoiadores, em março de 2025, foi proposto pelo Deputado Federal Major Vitor Hugo (PL). Esse projeto de Lei nº 2558 é de 24 de novembro de 2022, ou seja, ele antevê uma anistia que será necessária para o desfecho de crimes cujo planejamento estava em curso. Se por um lado esse projeto justifica sua necessidade relacionando a manifestações com o que nomeia como descontentamento com o processo eleitoral, alegando que são ações legítimas e conduzidas espontaneamente por cidadãos e que não se tratam de ações antidemocráticas, situando a anistia como gesto de pacificação e de redenção do Parlamento, por outro lado, ao descrever a quem se destina essa anistia, inclui financiadores, organizadores etc. Esse projeto, como os demais, teve pouca participação popular em sua consulta pública, mas entre os 220.416 participantes da parcial do dia 27 de março de 2025 o apoio a esse projeto era pequeno, sendo que 9% concordam totalmente e 91% discordam totalmente (Câmara dos Deputados Brasil, 2022).

E é no contexto de contraposição a essa anistia, relacionando-a à anistia política de 1979, que tem ressurgido no Brasil a problemática do “não perdão”. Em fevereiro de 2025, o movimento “Levante Popular da Juventude” retomou a prática dos escrachos que foram realizados em outros países no passado e pelo próprio movimento no Brasil em 2012, e como é expresso, em sua página oficial, foi o sucesso e a repercussão do filme *Ainda Estou Aqui* que motivou a retomada dos escrachos. Nesse ato, esteve presente tanto o “sem anistia” quanto o “sem perdão” (Figura 46) relacionado à punição ou à impunidade dos torturados da ditadura e às recentes tentativas de golpe. Nas palavras recitadas em coro pelos participantes: “Somente com justiça poderemos construir uma sociedade efetivamente democrática e superar, sem

⁴¹⁶ Dados referentes à apuração do dia 27 de março de 2025.

esquecimento e sem perdão, um dos períodos mais sombrios da nossa história” (*Levante Popular da Juventude*, 2025, s.p.).

Figura 46 - Print do vídeo de divulgação do escracho ao torturador de Rubens Paiva



Fonte: Mídia Ninja (Instagram, 2025)

Um ato unificado e que foi realizado em diferentes localidades do Brasil em 10 de janeiro de 2024 trouxe a público a demanda pelo não perdão. Sobre a atividade realizada no Recife, a imprensa destacou: “Com gritos de ‘Sem anistia, não tem perdão, eu quero ver Bolsonaro na prisão’, os manifestantes pediram punição rigorosa [...]” (Brasil de fato, 2024b, s.p.). Com o tema “Sem anistia para os golpistas” e com cartazes com o “sem perdão”, a imprensa também noticiou as atividades realizadas em São Paulo cujo cartaz “sem anistia e sem perdão” (Figura 47) é destacado, e em Porto Alegre, onde aparece o “sem anistia” (Figura 48), mas não o “sem perdão”.

Figuras 47 e 48 - Atos realizados no dia 10 de dezembro de 2024 em São Paulo e em Porto Alegre



Fonte: Figura 47 (Foto de Roberto Parizotti/Fórum, 2024); Figura 48 (Foto de Jorge Leão/BDF, 2024)

São diversas as retomadas do “não perdão”. Em janeiro de 2025, na página do Partido dos Trabalhadores, foi publicada uma manifestação sobre os projetos de anistia, onde também está presente a afirmação “SEM PERDÃO PARA TERRORISTA E GOLPISTAS” (Figura 49). Também as atividades do mês de março de 2025 da União da Juventude Socialista (UJS), que reuniram ações pelo dia das mulheres (8 de março), dos

6 anos do assassinato de Marielle Franco e Anderson Gomes (14 de março) e de uma mobilização com o tema Ditadura Nunca Mais – Sem Anistia para os Golpistas (23 de março), foi enfatizado desde a convocatória o lema “SEM ANISTIA E SEM PERDÃO”, como está na sua imagem de divulgação (Figura 50).

Figuras 49 e 50 - Matérias de publicidade do PT e da UJS



Fontes: Figura 49 (PT, 2025); Figura 50 (UJS, 2025)

Nesse percurso contemporâneo sobre anistia, os institutos de pesquisa de opinião têm tentado diagnosticar como esse tema é debatido, e se é debatido pela sociedade. O instituto Data Folha fez duas pesquisas em 2024 sobre o tema da anistia, a primeira em março e a segunda em dezembro, e em ambas mais de 62% dos participantes opinaram pela não anistia ao 8 de janeiro. A análise do instituto de pesquisa constatou que “A maioria dos brasileiros (62%) se mantém contrária à anistia das pessoas envolvidas nos ataques aos prédios dos Três Poderes no dia 8 de janeiro de 2023” (Instituto Data Folha, 2024, p. 5). E ainda, que “a taxa de contrários à anistia é majoritária em todas as variáveis sociodemográficas [...]” (Instituto Data Folha, 2024, p. 5).

Gallo (2020) destaca que, no ano de 2019, data em que completou 40 anos da lei de anistia, o tema parecia estar em segundo plano no debate público. E situa isso, em parte, afirmando que a “conjuntura política brasileira dos últimos anos provavelmente ajuda a entender por qual razão alguns temas podem ter perdido espaço, seja no ambiente acadêmico, seja junto a outros setores da sociedade civil” (Gallo, 2020, p. 77). Em 2025, a situação é bem diferente, em diversos eventos culturais e atividades da sociedade o tema tem surgido, por exemplo, como ocorreu no término do Show de Caetano Veloso e Maria Bethânia em março de 2025 em Porto Alegre, em que uma multidão desceu a esplanada da Arena do Grêmio ecoando o “sem anistia”. Também a imprensa tem dedicado espaço para tratar da anistia de 1979 e de suas relações com a reivindicação de anistia ao 8 de janeiro, cobertura que, como em outros momentos, trará ênfase ao termo perdão (Terra,

2025a; Estadão, 2025; UOL, 2025; Agência Brasil, 2025; Revista Fórum, 2025; O Povo, 2025; O Tempo, 2025b; CNN Brasil, 2025b).

Nesse sentido, é importante observar que essa pesquisa foi realizada concomitantemente ao ressurgimento desse interesse pela temática da anistia, ou seja, teve início estabelecendo relação/entendimento com uma anistia que era tema de pouca repercussão e que, aos poucos, foi retomando o espaço público. Os dados sobre o perdão na pesquisa de opinião que realizamos foram coletados ainda no primeiro semestre de 2023, ou seja, em um momento em que o tema estava ressurgindo sem, entretanto, muita repercussão no debate público. Esses dados, assumidos nesse contexto histórico, são importantes para que tenhamos um olhar para a temática do perdão nesse entremeio, com a participação de 166 pessoas que responderam ser do Brasil. Em um país em que a anistia é tradição e que é costumeiramente explicada como sinônima de perdão, o que esses mobilizadores por memória e/ou pesquisadores da área de políticas públicas de memória pensam sobre a temática do perdão e de sua relação com a elaboração do passado em relação a crimes contra a humanidade? Alguns dados nos dão uma perspectiva de interpretação, indícios de que o perdão não é somente considerado possível, mas também necessário para o âmbito público.

Quando os participantes que são do Brasil foram perguntados sobre o perdão em crimes contra a humanidade, responderam que o perdão nesses casos seria: impossível (33,33%); possível (66,67%). Entre os que consideram o perdão possível, ainda afirmaram que o perdão seria: necessário (15%); difícil (47,22%); inesperado (8,33%). Essas respostas, associadas a outras do formulário, possibilitam-nos compreender que há uma considerável avaliação do perdão como uma possibilidade no Brasil mesmo quando relacionado a crimes contra a humanidade. Isso significa uma necessária associação com a anistia? Não necessariamente, pois também perguntamos com qual palavra identificavam o perdão, sendo do total de respostas, apenas de 21,67% relacionadas ao termo anistia; as demais foram: reconciliação (31,11%); desculpas política (11,67%); esquecimento (10,56 %); uma virtude (23%); dentre outras.

Procuramos compreender de forma geral com o que os participantes identificam o perdão, ao que responderam: moral ou ética (28,38%); política (34,65%); pessoal (25,74%); religiosa (13,53%). A associação da questão sobre a possibilidade do perdão com a questão que propõe a hipótese de pensar na possibilidade do perdão em crimes contra a humanidade e o questionamento sobre o quem e o que se perdoa trazem respostas que divergem significativamente entre quem respondeu pela possibilidade e quem

respondeu pela impossibilidade do perdão. Dos que responderam que o perdão era possível, 65,38% associaram que esse perdão era dirigido ao agente do crime (perpetrador); já os que responderam que o perdão era impossível, 25% relacionaram o perdão ao agente do crime. Portanto, para mais de 34% do primeiro grupo e para mais de 75% do segundo grupo, o perdão possível ou impossível está relacionado ao crime, às consequências, ao Estado e/ou à sociedade, e não especificamente à condição humana de quem o praticou.

Em outra questão, perguntamos sobre o que seria necessário para que o perdão fosse possível, as respostas foram: a punição penal (17,49%); o compromisso de não repetição (33%); pedido de desculpas (6,27%); reparação (31,02%); arrependimento (24,42%). Perguntamos também sobre a afirmação “não esquecemos, não perdoamos”, ao que responderam: que é uma contraposição às leis de impunidade (37,95%); que é preciso pensar sobre esta afirmação (27,39%); que não é possível perdoar e se reconciliar (18,15%); que fecha o perdão como uma possibilidade do humano (9,57%); dentre outras. A partir desses dados, é possível pensar que, no Brasil, embora o perdão seja utilizado para explicar o que é anistia, não está restrito ao entendimento sobre ela, de forma que há uma diferenciação não somente no âmbito pessoal e religioso, mas também no âmbito público no que se refere ao seu entendimento como ético e político, muito embora, como demonstrou a relação com os crimes contra a humanidade, ainda é preciso melhor definir “o quem” e “o que” do perdão, pois, em analogia ao perdão como faculdade humana, ele precisa estar relacionado às possibilidades dos agentes e não ao crime propriamente e/ou às suas consequências. Ademais, para que haja perdão na perspectiva dos participantes, a exigência pela punição penal foi bem diferente das respostas dos demais países da região, dando ênfase ao estabelecimento de medidas de não repetição e de reparação. Quanto à consigna do “não perdão” associada ao esquecimento, há uma relação estabelecida com a contraposição às leis de impunidade, mas não somente, e uma apreciação também negativa dessa consigna se relacionada, por exemplo, à consideração pela reconciliação e à própria possibilidade do perdão, como defendida pela maioria dos participantes. Importa-nos, portanto, melhor compreender esse contexto em que a consideração sobre o perdão tem tido espaço no Brasil, relacionado à reparação e ao estabelecimento de promessas de não repetição, o que nos conduz a um retorno para o tema da anistia política e nesse, para as medidas de reparação moral e de reconhecimento.

Mas se o interesse e a participação de brasileiros surpreenderam, também surpreenderam as contribuições espontâneas à última questão em que facultava expressar

algo sobre a temática do perdão e/ou sobre a pesquisa, uma vez que 114 de 142 (Tabela 4 do Apêndice E)⁴¹⁷ participantes inseriram respostas que contribuíram muito com elogios e críticas, mas sobretudo, com reflexões sobre a temática. Na difícil escolha dentre tantas, selecionamos três que possibilitam situar a importância dessas participações no debate sobre o perdão no Brasil:

1) Meus cumprimentos ao pesquisador por esta pesquisa que, a meu ver, é importantíssima para compreendermos a questão da memória e esquecimento nos crimes contra a humanidade. Creio ser impossível perdoar o cometimento de crimes contra a humanidade por duas principais razões: a) impunidade em relação ao crime e b) menosprezo/desqualificação das vítimas. Pode-se perdoar o criminoso (escolha pessoal de quem perdoa), mas, jamais, o crime. É de se lembrar que o direito penal pune o crime e não quem o pratica. A punição não é do sujeito, mas sim, do ato por ele praticado. Por essa e outras razões, creio ser impossível perdoar o crime. Excelente pesquisa. Abraços! (Participante não identificado – Grupo D).

2) Como perdoar um torturador? Como perdoar quem homenageia um torturador? Primeiro precisa justiça, tanto para o primeiro, como para o segundo, ou seja, que o criminoso seja punido e não anistiado ou protegido por "imunidade parlamentar" que muitas vezes distorce a tortura praticada por regimes não democráticos, onde muitas pessoas foram violentadas, perseguidas, presas, sem considerar seus direitos de cidadão (Participante não identificado – Grupo D).

3) Prezado, em primeiro lugar, parabéns pela pesquisa. Levando algumas dúvidas e sugestões. Em primeiro lugar, ao falar de condições de possibilidade, você supõe que o perdão EXISTA na esfera pública. É um pressuposto e tanto. Parece-me que isto é revelador de uma tensão que pode vir a ser uma indistinção das perguntas e da pesquisa. Nas nossas sociedades, o perdão tem viés religioso e pessoal, moral, no limite. Ou seja, diz respeito à esfera privada. Onde as questões oscilem entre uma concepção pública e um uso abstrato da noção de "perdão", por si só. Essa oscilação leva à perda de objetividade das perguntas. Pergunto-me ainda se o termo ""perdão"" é realmente adequado para a colocação da questão que você mira. Basta olhar sua ausência em praticamente todas as comissões realizadas para tratar de questões dessa ordem (política). São apenas questões. Espero ter contribuído com o desenvolvimento da sua pesquisa. Saudações (Participante não identificado – Grupo D).

O primeiro participante traz um dos temas mais importantes para o debate sobre o perdão, isto é, a quem se dirige o perdão, o que para os participantes brasileiros define, como anteriormente tratamos, a possibilidade ou a impossibilidade do perdão. Assim, a observação do participante é central: se perdoa o sujeito, não o crime. O segundo participante traz o questionamento de como perdoar sem a justiça e relaciona o perdão não somente com o ato no passado, mas com o problema da impunidade e da apologia aos crimes. O terceiro participante, por sua vez, constata que a pesquisa, embora questione a possibilidade ou impossibilidade do perdão, no instrumento utilizado para a coleta, de

⁴¹⁷ Disponível em: [link](#).

certa forma, pressupõe sua existência. Nesse sentido, o participante questiona a adequação do conceito de perdão na esfera pública, argumentando que ele pertence ao campo privado e moral. Isso pode comprometer a clareza e objetividade da pesquisa, e sugere reconsiderar o uso do termo. Essas contribuições, como as demais, são importantes para a compreensão da constelação do perdão a partir do Brasil, mas sobretudo, para inserir a própria pesquisa como um espaço para a reflexão, pois muitas foram as contribuições a partir das questões e sobre elas.

Voltamos então a um momento anterior e a que ainda não nos detivemos, ou seja, ao perdão e/ou pedidos de desculpas a partir e no trabalho da Comissão de Anistia e que possivelmente seja a chave de leitura para uma compreensão sobre as considerações pelo perdão no Brasil no âmbito acadêmico, e também para mobilizadores por memória. A partir do ano de 2002, mudanças significativas foram possíveis a partir da Lei nº 10.559/2002 que estabeleceu critérios para o reconhecimento dos anistiados políticos e para as reparações Econômica em Prestação Mensal, Permanente e Continuada. Se compartilhamos da compreensão de que somente julgados e condenados até 1979 são os anistiados, embora tenha permitido o retorno dos exilados e a saída da prisão dos presos políticos, a anistia pouco ou nada tinha como proposta para as vítimas da ditadura. Mas a *Constituição Cidadã* recepcionou a temática da anistia nos termos de uma transição que inicia pela reparação. Nesse contexto, temos nessa lei a criação do regime do anistiado político, a declaração da condição de anistiado político e a reparação econômica de caráter indenizatório, o que pode ser entendido como um novo capítulo para o próprio conceito de anistia no Brasil, pois trata-se do reconhecimento da vítima pelo Estado brasileiro.

É nesse contexto que temos também a criação da Comissão de Anistia, que já foi ligada a diferentes ministérios (Ministério da Justiça; Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania), como um colegiado com funções de examinar os requerimentos de anistia política e assessorar o Ministro de Estado em suas decisões. Na busca por compreender o perdão nesse contexto, três de nossos entrevistados colaboraram significativamente, pois foram integrantes da Comissão de Anistia por um longo período e também pesquisam e debatem essa problemática no âmbito da justiça de transição. Paulo Abrão presidiu o colegiado no período de 2007 a 2016; Eneá de Stutz e Almeida presidiu o colegiado no período de 2023 e 2024; e Sueli Aparecida Bellato foi vice-presidente da Comissão de Anistia no período de 2007 a 2015. Para os entrevistados, nos primeiros anos de trabalho da Comissão de Anistia, a ênfase era em trabalhos administrativos centrados na dimensão econômica das

indenizações, o que inclusive enfrentava todo o debate social e a estimação das vítimas que procuravam pela reparação econômica, e também de certa aversão das vítimas e de seus familiares ao que significava ser anistiado, não mais como ser “perdoado” pelo Estado. A partir de 2007, temos um sentido mais político para as ações do colegiado, em que o próprio trabalho passa a ser entendido como uma ação de Estado. E, como uma Comissão de Estado que não se afasta de sua missão de reparação econômica, de seu viés trabalhista que é enfatizado por comentadores e críticos, mas tenciona para uma reparação integral em que ações simbólicas passaram a ter espaço e significado central.

A partir do ano de 2008, foram iniciadas as chamadas “Caravanas da Anistia”, que percorreram o Brasil com sessões públicas de escuta, de testemunho, de julgamentos públicos dos pedidos de anistia e do debate com a sociedade. Nas palavras de Paulo Abrão e José Eduardo Cardozo (Coelho; Rotta, 2012, p. 25): “[...] para além da verdade, as Caravanas produziram memória. Não apenas veicularam a lembrança individual, mas também deixaram insurgir as lembranças coletivas. Mais ainda: estimularam a memória social. Ao recontar o passado, aproximam novas gerações [...]”. As Caravanas da Anistia dão origem a perspectivas mais ampliadas de reparação simbólica para a sociedade enquanto coletividade também lesada e, nesse contexto, surgem iniciativas como o Memorial da Anistia e o Projeto Marcas da Memória, como também do projeto Clínicas do Testemunho. Assim, tanto o resgate da memória dos acontecimentos quanto o pedido de perdão do Estado brasileiro aos anistiados políticos vão tomando figura em uma nova perspectiva de justiça transicional, como é destacado pelo relatório final da rede Clínicas do Testemunho em 2015 (Sigmund Freud Associação Psicanalítica, 2015). Nesse sentido, importa destacar que, no período de 2008 a 2016, das Caravanas da Anistia ao golpe contra Dilma Rousseff, o pedido de perdão, ou de desculpas públicas, foi realizado simbolicamente sempre que um anistiado político tinha seu requerimento aprovado pela Comissão de Anistia.

As Caravanas da Anistia percorreram o Brasil oportunizando debates e, sobretudo, testemunhos de vítimas e familiares, desmistificando que a ditadura teria somente afetado capitais e/ou intelectuais e evidenciando suas consequências nas pequenas cidades, nas relações de reciprocidade e de respeito, na forma de vida e de acesso a direitos da população brasileira como um todo. Na sequência e em concomitância, veio o trabalho da Comissão Nacional da Verdade, que dependeu muito das comissões locais e que também promoveu audiências públicas, a tomada de depoimentos e testemunhos individuais e coletivos etc. Sem a ênfase na dimensão econômica, nesse contexto,

ganharam espaço os pedidos de perdão e de desculpas como reparação moral. Mas foi compreendida também, como destaca Otávio Augusto Winck Nunes (informação verbal)⁴¹⁸ em entrevista, a importância da reparação psíquica, daí a origem das Clínicas do Testemunho, tanto para o atendimento psicológico quanto para a formação de profissionais do campo da Psicologia para o atendimento de vítimas da ditadura. Nas palavras de Otávio Augusto Winck Nunes (informação verbal)⁴¹⁹: “Então a reparação moral que seria o pedido de desculpas, o projeto, no geral, contemplava esses âmbitos: o pedido de desculpas, ou de perdão ou reconhecimento, além disso, a reparação moral, a reparação pecuniária e a reparação psíquica”. Nesse contexto, o entrevistado destacou que a Clínica do Testemunho acentuava a reparação psíquica. Importou-nos também questionar sobre como o entrevistado entendia esse conjunto de medidas de reparação, sobre a importância dessa dimensão simbólica que foi tão combatida por ocasião do país ser presidido por Michel Temer e Jair Bolsonaro.

Otávio Augusto Winck Nunes (informação verbal)⁴²⁰ diferencia o elemento público do pedido de desculpas que está ausente na reparação pecuniária, destaca a importância do trabalho de luto e do restabelecimento da confiança no Estado, em suas palavras: “Então, esse pedido de desculpas é extremamente importante para o Estado poder voltar a ser confiável. Que era uma das coisas, das questões que a gente enfrentou com muitos das pessoas com quem a gente trabalhou aqui em Porto Alegre e em Florianópolis [...]” (informação verbal)⁴²¹. Essa entrevista com Otávio Augusto Winck Nunes, que foi o coordenador geral da Clínica do Testemunho em Porto Alegre e Florianópolis, ajudou a situar uma dimensão que estava presente na pesquisa, mas que ainda não tínhamos elaborado ao menos em palavras escritas. Ou seja, o pedido de perdão ou de desculpas com o horizonte no restabelecimento da confiança no Estado, que não me protegeu como deveria e que permitiu que graves violações aos direitos humanos ocorressem. É nesse contexto que os atos simbólicos são importantes e que o perdão ou o pedido de desculpas tem um sentido e lugar, enquanto um elemento público de

⁴¹⁸ Fala de Otávio Augusto Winck Nunes em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#). Otávio Augusto Winck Nunes é brasileiro, psicólogo formado pela UFRGS, mestre em Psicologia do Desenvolvimento pela mesma universidade e em Psicopatologia e Psicanálise pela Universidade de Paris. Membro da Associação Psicanalítica de Porto Alegre (APPOA) e integrante do Instituto APPOA, coordenou entre 2015 e 2018 a Clínica do Testemunho no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina, projeto vinculado à Comissão de Anistia voltado à reparação psíquica de vítimas da violência de Estado durante a ditadura militar. Neste registro, o nosso agradecimento.

⁴¹⁹ Fala de Otávio Augusto Winck Nunes em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

⁴²⁰ Fala de Otávio Augusto Winck Nunes em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

⁴²¹ Fala de Otávio Augusto Winck Nunes em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

confiança no Estado e em suas instituições. Essa confiança, não obstante, é imprescindível para a convivência democrática, para o exercício da vida política e para a não violência.

Essa perspectiva encontramos também em Torelly (2016, p. 17), que destaca que esse pedido de desculpas não busca o perdão do perpetrador ou o esquecimento, mas “registra a violação na esperança que o esforço de reconhecer, reparar e dignificar aquele que teve os seus direitos violados sirva não para a obtenção do perdão recíproco, mas para recuperar a confiança cívica entre o cidadão e o Estado”. Sueli Aparecida Bellato (informação verbal)⁴²² também situou a relação do pedido de perdão no contexto de seus efeitos psicológicos, e assim refere-se ao trabalho das clínicas: “[...] Tanto que foi sendo criado projetos dentro da comissão de anistia, e um dos projetos era a questão da saúde mental. E trazia um conforto para as vítimas, os familiares das vítimas, o Estado brasileiro reconhecer que errou”. O perdão é entendido não como um passo para a reconciliação, mas como um convite para o restabelecimento de uma relação de confiança, uma confiança que está abalada.

Assim, o perdão ou pedido de desculpas não é um apagamento do que passou, mas a inclusão dessa cicatriz, de forma que, em uma transição que focou na reparação, se tem essa dimensão entre o que não pode ser reparado e como isso é elaborado, nas palavras de Otávio Augusto Winck Nunes (informação verbal)⁴²³: “A reparação tem esse aspecto de carregar em si algo que não volta a ser como antes, justamente porque tem um elemento novo que emerge e que precisa ser incluído no prosseguimento, na continuidade do laço discursivo”. Nessa perspectiva é que também é problemática a importação não refletida e debatida do “não perdão”, da “argentinização” da memória sobre a transição brasileira, pois é preciso entender e diferenciar no caso do Brasil as políticas públicas e a institucionalidade colocada nesse reconhecimento de responsabilidades do Estado e no estabelecimento de medidas e políticas de reparação, como também de verdade e justiça. Entendendo o “não perdão” como uma continuada desconfiança em relação ao Estado e tendo presente a importância dessa confiança para o que entendemos como política, importa questionar a quem interessa o perdão e a quem tem interessado o “não perdão”.

O pedido de desculpas a que se refere a defesa do Estado brasileiro junto à Corte IDH, no caso “Gomes Lund e outros vs. Brasil”, foi realizado pelo ministro da Justiça, Tarso Genro, em São Domingos do Araguaia em 18 de junho de 2009 por ocasião da anistia e da indenização de camponeses. Nas palavras do Ministro da Justiça: “Hoje,

⁴²² Fala de Sueli Aparecida Bellato em entrevista ao pesquisador em 2025. Disponível no [link](#).

⁴²³ Fala de Otávio Augusto Winck Nunes em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

estamos trazendo o pedido de desculpas, de perdão do Estado brasileiro. O Estado tem que se envergonhar pelo que foi feito. Não é revanchismo, mas respeito que o Estado deve ter por todos os cidadãos” (Vermelho, 2009b). Esse reconhecimento e pedido de desculpas ou perdão do Estado estava alinhado com o que afirmou o ministro Tarso Genro no ato de lançamento das Caravanas da Anistia em 04 de abril de 2008 na Associação Brasileira de Imprensa (ABI), em que ele tratou da anistia como forma de consolidação da democracia e afirmou: “a anistia é a recuperação da memória, **o pedido de perdão do Estado aos cidadãos** que sofreram com o regime de exceção” (ABI, 2008, s.p., grifo nosso). E, de acordo com o que afirmou o presidente da Comissão de Anistia em janeiro de 2019 sobre os desafios para o ano que iniciava: “para que a reparação da anistia seja vista como **simbolismo do perdão** e não como processo econômico” (Comissão de Anistia Brasil, 2009b, s.p., grifo nosso).

Em 2014, a presidente Dilma Rousseff se manifestou em memória das vítimas da ditadura por ocasião da comemoração dos 50 anos do golpe civil-militar, e em um evento na OAB o Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, pediu desculpas pelos crimes cometidos pelo Estado brasileiro na ditadura civil-militar, em suas palavras: “O ministro da Justiça tem o dever de pedir desculpas pelo arbítrio, pelo abuso, e assegurar que a memória daqueles que foram ofendidos seja restaurada e resgatada” (Folha de São Paulo, 2014, s.p.). A imprensa também enfatizou esse ato como de pedido de perdão (O Globo, 2014a).

Os pedidos de perdão e/ou de desculpas, ao menos até o ano de 2016, foram uma prática da Comissão de Anistia, mas algo que não estava previsto em uma lei ou no regimento do colegiado, tampouco estava presente na portaria de anistiado político. No contexto do governo Temer, os pedidos de perdão e/ou desculpas foram, inclusive, proibidos. Importa trazer presente que, se os nossos entrevistados divergem quanto aos termos perdão ou desculpas, divergem também da necessidade ou não de esse pedido de desculpas ou perdão estar previsto no regimento da comissão, mas convergem para a sua importância e lugar no contexto de reparação integral à luz da *Constituição Cidadã*. E compartilham também do entendimento de que a própria anistia, em seu novo significado, é também um pedido de perdão ou desculpas em si mesmo. E destacam, ainda, que, embora o debate sobre esses termos estivesse presente, nunca se dedicou muito tempo a isso, de forma que ambos os termos foram utilizados de forma mais relacionada aos entendimentos pessoais dos conselheiros sobre o que é o perdão do que propriamente por se ter chegado a um consenso sobre perdão ou desculpas. Nesse sentido, para Paulo Abrão

(informação verbal)⁴²⁴: “Eu nunca me referi a pedir perdão. Eu sempre me referi a pedir desculpas. Porque o perdão sempre me parece muito subjetivo”; para Enéa de Stutz e Almeida (informação verbal)⁴²⁵: “E eu gosto da palavra perdão por causa de todo esse significado que ela contém, filosófico, histórico e de consequências jurídicas”. Para Sueli Aparecida Bellato (informação verbal)⁴²⁶: “O perdão é muito mais sério, é muito mais comprometedor, contundente, enfático”. Segundo Otávio Augusto Winck Nunes (informação verbal)⁴²⁷: “Quando se reconhece a prática de um dano pelo Estado, se reconhece a necessidade de um pedido de perdão”.

Simoni (2016) analisa diversos votos dos conselheiros em seu estudo sobre a anistia política e a reparação dos militantes da Guerrilha do Araguaia e expõe os pedidos de perdão e pedidos de desculpas nos votos e nos pronunciamentos dos conselheiros, o que segundo a autora não é um uso como sinônimo, que há uma alternância dos usos de uma expressão ou de outra, mas que o significado e os usos não estão claros no discurso, nos requerimentos e nos relatórios (Simoni, 2016, p. 253). Ela posiciona como esse pedido de desculpas ou de perdão foi de algo espontâneo a uma prática corriqueira da Comissão de Anistia e cujo significado foi crescendo no que se refere ao reconhecimento e à sua simbologia. É interessante pontuar que a própria autora passa a usar o que não é sinônimo, pontuado por ela, como sinônimo, como na seguinte passagem: “o pedido oficial de perdão agrega um sentido inédito aos significados de anistia política e de reparação no Brasil. Para muitos dos Conselheiros. O pedido de desculpas passa a ser entendido como significado de anistia política [...]” (Simoni, 2016, p. 257). Ao que nos interessa para este delineamento, ela retoma em sua conclusão: “O pedido oficial de desculpas e de perdão do Estado tem um impacto significativo tanto por construir um fato relevante inédito como por ressoar em uma sociedade com forte cultura católica” (Simoni, 2016, p. 283).

Há uma publicação da Comissão de Anistia intitulada “Revista anistia política e justiça de transição” (Comissão de Anistia Brasil, 2009c) em que há diversos trabalhos publicados, entrevistas, artigos, documentos, dentre outros, em que a palavra “desculpas” aparece 17 vezes, “perdão” aparece 246 vezes e “perdoar” aparece 38 vezes. Em torno da temática da anistia e do contexto de transição, o perdão é tematizado como uma

⁴²⁴ Fala de Paulo Abraão em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível no [link](#).

⁴²⁵ Fala de Enéa de Stutz e Almeida em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

⁴²⁶ Fala de Sueli Aparecida Bellato em entrevista ao pesquisador em 2025. Disponível no [link](#).

⁴²⁷ Fala de Otávio Augusto Winck Nunes em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível no [link](#).

possibilidade, há abordagens históricas, filosóficas e sociais sobre suas condições e é tencionado e questionado em relação aos crimes contra a humanidade. O perdão é relacionado, diferenciado, aproximado e oposto à anistia nesses trabalhos, que demonstram um intenso interesse pela temática do perdão e das desculpas como uma nova forma de relação do Estado com o passado, como uma elaboração inclusiva e que tem em vista a reparação do que é possível e o saber conviver apesar do que é impossível perdoar. Apenas para citar um trabalho, há uma reflexão intitulada “Memorial da Anistia Política do Brasil” em que seus autores, conselheiros da Comissão de Anistia na época, afirmam que: “Perdoar não muda o passado, mas amplia o futuro. É com base nesse entendimento que é preciso dar continuidade ao processo de reconciliação e de amadurecimento de nosso aparato jurídico institucional” (Pistori; Moreira da Silva Filho, 2009, p. 117).

Um trabalho que colabora para situar esse contexto de debates é a dissertação de mestrado em Antropologia Social na UFRGS, intitulada “O Estado pede perdão: a reparação por perseguição política e os sentidos da anistia no Brasil”. Rosito (2010) realizou pesquisa de campo, acompanhou algumas Caravanas da Anistia e entrevistou conselheiros da Comissão de Anistia. Não há em seu trabalho uma definição, discussão e/ou escolha por perdão ou desculpas, mas há um registro desse uso inicialmente indiscriminado, que surgiu da prática e depois inseriu-se em debates sobre seus significados. Esse trabalho pontua as alterações na Comissão de Anistia a partir de 2007, destacando uma nova abordagem e ressignificação para a anistia, com um papel importante para o pedido oficial de perdão ou desculpas pelo Estado, tencionando para o enfrentamento ao dano moral e político causado às vítimas.

E não poderíamos deixar de contextualizar a importância para o tema de uma dissertação de mestrado em Direitos Humanos da UNB, intitulada “Justiça de Transição: Perdão ou Desculpa em nome do Estado brasileiro?”, de Sueli Aparecida Bellato (2014). Nesse trabalho, Bellato coloca em debate esses conceitos, situando que se trata de compreender uma dimensão coletiva do dano, para além do indivíduo, o que não significa negar o lugar da pessoa que foi vítima. Enfatiza assim a dimensão da justiça restaurativa, que recupera a vítima, mas também enfrenta o contexto de violência. Após situar os conceitos de desculpas e de perdão, ela afirma: “O perdão, horizonte da justiça, é meta, não é um ato isolado a ser conduzido unilateralmente. Ele não acontece por ato de mágica, nem decreto. O perdão constrói, reconstrói, cicatriza, é mediação política, é ato exclusivo das vítimas” (Bellato, 2014, p. 96). Bellato situa o perdão como uma condição humana, mas também em sua dimensão pública e política. Para a autora, não há contradição na

ênfase do perdão como uma escolha da vítima e os pedidos de perdão da Comissão de Anistia, e trata o pedido de perdão como um caminho de reconhecimento e de justiça, de reconstrução da dignidade da vítima e da própria sociedade que foi lesada em suas relações e possibilidades.

Mas então, desculpas ou perdão? Nas entrevistas, tanto Paulo Abrão (informação verbal)⁴²⁸ quanto Enéa de Stutz e Almeida (informação verbal)⁴²⁹ afirmaram que o debate sobre perdão ou desculpas na Comissão de Anistia envolvia também a presença de uma conselheira que era freira. Para Paulo Abrão (informação verbal)⁴³⁰: “[...] a gente tinha que evitar uma abordagem muito religiosa dos processos. E aí até tinha uma diferençazinha, porque minha vice-presidenta era uma freira. E, quando eu não estava presente, ela pedia perdão”. Para Enéa de Stutz e Almeida (informação verbal)⁴³¹: “E tinha todo um debate. Não, pedir perdão é uma coisa religiosa. [...] A vice-presidente, na época da comissão, era uma freira. Não, isso é porque ela é freira”. A freira em questão é Sueli Aparecida Bellato, que, além da experiência na Comissão de Anistia, possui uma longa trajetória no âmbito do direito e na assessoria de organizações e movimentos sociais. Na entrevista, Sueli Aparecida Bellato (informação verbal)⁴³² destacou que, em sua dissertação, ainda não tinha maturidade para apontar o perdão com mais veemência, assim como isso não estava muito claro entre os demais integrantes da Comissão de Anistia.

Sobre a inclusão de desculpas públicas no regimento da Comissão de Anistia, ela afirmou que não tem acompanhado e/ou se manifestado sobre as atividades desde que saiu do colegiado e que tem se dedicado a outras atuações, mas especificamente sobre esse debate, em um olhar retrospectivo, ela situou a diferença entre desculpas e perdão como dois níveis. Em suas palavras: “[...] eu acredito que teria que ser o perdão, com o compromisso de mudança das estruturas, das instituições, dos currículos, das academias [...] (informação verbal)⁴³³. Mesmo que para Sueli Aparecida Bellato semanticamente não haja grandes diferenças entre desculpas e perdão, ela relaciona as desculpas com algo mais protocolar e o perdão como um processo. Quando analisamos casos de julgamentos da Corte IDH de outros países e as recomendações, encontramos sentenças de

⁴²⁸ Fala de Paulo Abrão em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

⁴²⁹ Fala de Enéa de Stutz e Almeida em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

⁴³⁰ Fala de Paulo Abrão em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

⁴³¹ Fala de Enéa de Stutz e Almeida em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

⁴³² Fala de Sueli Aparecida Bellato em entrevista ao pesquisador em 2025. Disponível no [link](#).

⁴³³ Fala de Sueli Aparecida Bellato em entrevista ao pesquisador em 2025. Disponível no [link](#).

reconhecimento público que foram entendidas como pedidos de desculpas, como também casos em que as vítimas ou a própria CIDH recomendou à corte pela determinação do pedido de desculpas, estando mais presentes nos termos de acordos amistosos entre as partes do que nas condenações. Nesse campo, podemos inserir a diferenciação do pedido de desculpas e do pedido de perdão na perspectiva de Sueli Aparecida Bellato (informação verbal)⁴³⁴, em suas palavras: “O perdão é um processo, e ele começa no reconhecimento de um erro, para que não se repita mais”. E ainda: “O perdão é muito mais sério, é muito mais comprometedor, contundente, enfático [...]”.

Contemporaneamente, como ainda nesse capítulo iremos citar, há uma proliferação no Brasil de pedidos de desculpas que decorrem de acordos e/ou condenações de processos da Corte IDH, e há os pedidos de desculpas ou perdão no âmbito da Comissão de Anistia que não são ações ou medidas isoladas, mas ocorrem no âmbito de uma política pública de reparação e, nesse caso, teria o sentido de que a entrevistada reivindica com o termo perdão, nas palavras de Sueli Aparecida Bellato (informação verbal)⁴³⁵: “Eu coloco, então, como meta o pedido de perdão. O pedido de desculpa é esse processo que hoje nós ainda podemos fazer, devemos fazer, mas aperfeiçoando esse pedido no processo reparatório [...]”.

Retornando um pouco a esse contexto anterior, ainda no ano de 2012, a Comissão de Anistia publicou uma obra organizada por Maria José Coelho e Vera Rotta, intitulada “*Caravanas da anistia: O Brasil pede perdão*”. Em entrevista com Vera Rotta, procuramos saber sobre o porquê da escolha desse título, ou seja, por que o uso do termo perdão. Nas palavras de Vera Rotta (informação verbal)⁴³⁶:

[...] a gente pinçou essa palavra porque era no nosso ponto de vista, nós duas jornalistas, todas as caravanas, e a gente acompanhou praticamente todas, tinha isso, no final, o Abraão olhava para as pessoas e pedia perdão pelo que tinha acontecido, e a gente sempre considerava esse o ponto mais forte, mais alto, né, das caravanas, e por isso a nossa opção por botar o Brasil pede perdão, como sim, as caravanas estão andando ao Brasil procurando as pessoas que foram vítimas do Estado e tá pedindo perdão a elas, era essa a ideia.

⁴³⁴ Fala de Sueli Aparecida Bellato em entrevista ao pesquisador em 2025. Disponível no [link](#).

⁴³⁵ Fala de Sueli Aparecida Bellato em entrevista ao pesquisador em 2025. Disponível no [link](#).

⁴³⁶ Fala de Vera Rotta em entrevista ao pesquisador em 2025. Disponível em: [link](#). Vera Regina Rotta é brasileira, artista e jornalista, com atuação destacada nas áreas de direitos humanos e políticas de memória no Brasil. Exerceu funções na Secretaria Especial de Direitos Humanos, onde acompanhou a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos, o projeto *Direito à Memória e à Verdade*, e a Comissão de Anistia. Neste registro, o nosso agradecimento.

Como destacou Vera Rotta (informação verbal)⁴³⁷ em outro momento da entrevista, esse livro é entendido como um relatório dos trabalhos que haviam sido feitos, uma publicação com uma linguagem mais aberta e atrativa, menos técnica, para documentar e dar a conhecer o trabalho e a sua importância como recuperação da memória. Nesse contexto, a opção das organizadoras pelo uso da palavra perdão como uma palavra que sintetiza o trabalho das caravanas oportuniza perspectivas e ressignificações importantes para a pesquisa sobre o perdão em âmbito público, sobretudo pela transposição desse peso simbólico que o perdão insere em sua constelação para a abertura dos trabalhos da Comissão de Anistia que saiu do gabinete de Brasília e percorreu o país em audiências públicas, em marcação de espaços e atividades culturais e educativas, dando visibilidade, reconhecendo as vítimas e “pedindo perdão”.

E são inúmeras as passagens desse livro/relatório em que se trata do perdão, dentre elas: Paulo Abrão e José Eduardo Cardozo mencionam (Coelho; Rotta, 2012, p. 25): “O Estado que cometera crimes é que hoje pede perdão, resgatando a dignidade que antes violara”. Para Sinval Leão: “O mais importante da anistia é ouvir de um representante do Estado o pedido de perdão” (Coelho; Rotta, 2012, p. 29); Silvio Tendier afirma: “As imagens da Caravanas da Anistia são muito emocionantes. Reencontrar guerreiros sensibilizados pelo gesto de humildade do Estado pedindo perdão aos que sofreram com a tortura, a prisão ou o desterro [...]” (Coelho; Rotta, 2012, p. 31); Cezar Brito menciona: “naquele momento histórico o Brasil pedia perdão pelo golpe militar e, sobretudo, afirmava que a anistia não é sinônimo de amnésia” (Coelho; Rotta, 2012, p. 57); para Geraldo Lyrio Rocha: “perdão não é sinônimo de impunidade” (Coelho; Rotta, 2012, p. 83); Maria Paula Araujo afirma: “Todas as pessoas que entrevistamos para o projeto Marcas da memória: ‘História oral da Anistia no Brasil’ enfatizam a importância desse pedido de perdão oficial. Para todos eles o pedido de perdão do Estado é o elemento chave da reparação” (Coelho; Rotta, 2012, p. 91).

Vera Rotta também foi a organizadora de outros livros relatórios, como o livro da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, intitulado “Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos” (2017) e o relatório da Comissão de Anistia intitulado “Livro dos votos da Comissão de Anistia: verdade e reparação aos perseguidos políticos no Brasil” (2013). Nesse último, estão reunidos e divulgados 115 pareceres dos conselheiros no período de 12 anos da comissão,

⁴³⁷ Fala de Vera Rotta em entrevista ao pesquisador em 2025. Disponível em: [link](#).

dentre um total de 60 mil pedidos de anistia analisados por dezenas de conselheiros. Segundo Vera Rotta (informação verbal)⁴³⁸, o critério de escolha dos pareceres a serem publicados nesse relatório foi: “a gente pegou por amostragem das categorias trabalhistas e, dentro dessa amostragem, os mais icônicos. Os que, em princípio, seriam mais conhecidos, teriam mais curiosidade, porque são pessoas mais conhecidas”.

Nesses pareceres publicados, é possível verificar o debate entre perdão ou desculpas, pois, a depender do relator, é o termo utilizado. Mas importa destacar que esse livro traz uma apresentação de Paulo Abrão em que está: “O único sentido que o termo ‘reconciliação’ pode ter numa democracia é esse: o Estado reconhece seu erro e pede perdão à vítima, na esperança de reconquistar a confiança cívica que perdeu quando se desviou de finalidade em uma empresa autoritária” (Coelho; Rotta, 2013, p. 18). Para Baggio (2011, p. 266): “Nesse ato, há uma ressignificação semântica da concepção de anistia, caracterizando tal iniciativa como uma divergência real em relação à ideia de anistia como esquecimento”.

Essa perspectiva presente, em nossas entrevistas e enfatizada por Baggio (2011) de uma ressignificação da concepção de anistia e poder-se-ia dizer que também da própria centralidade da reparação integral para a transição brasileira, é elemento que a diferencia epistemologicamente dos demais países do Cone Sul. Nesse contexto, se não temos presente a reparação moral a que o pedido de perdão ou desculpas se dirige, que não dispensa necessariamente o aspecto pecuniário e tampouco a demanda por imputação penal dos agentes da repressão, podemos fazer uso de consignas que, em outros contextos, têm um significado específico, mas que aqui implica uma negação das próprias lutas e conquistas coletivas. E assim, precisamos ter a compreensão de que a própria anistia passou a ser compreendida como um reconhecimento da condição de vítima em termos individuais e coletivos, e, portanto, o “sem anistia” precisa ser contextualizado, ou seja, contra qual anistia se é contra? Se é contra o reconhecimento das vítimas? Se é contra a anistia de esquecimento ou a anistia de memória? E o mesmo ocorre com o perdão: se é contra o perdão enquanto uma faculdade humana? Se é contra que o Estado peça perdão pelas violações que não impediu que acontecessem e/ou que promoveu? Essas questões perpassam o nosso interesse tanto por diferenciar perdão e anistia quanto também por reconhecer que, no contexto brasileiro, essa associação não foi somente um abuso, mas também uma ressignificação que, não apagando o irreparável, apontou caminhos de ação.

⁴³⁸ Fala de Vera Rotta em entrevista ao pesquisador em 2025. Disponível em: [link](#).

Para Alves (2019, p. 301), foi uma virada hermenêutica, “um exercício de afastamento das leituras sobre a Justiça de Transição brasileira que defenderiam que a anistia seria sinônimo de esquecimento e que enfatizavam apenas a dimensão pecuniária da reparação [...]”. Assim, para Alves, havia um resgate do significado histórico da anistia, o que era enfatizado segundo ela pelas atividades e rituais das Caravanas da Anistia, ligando a Comissão de Anistia como herdeira dos movimentos pela anistia dos anos 1970 e, ademais, sustentando que a sociedade nesse período era favorável à responsabilização dos agentes do Estado. E inserindo nessa virada hermenêutica o que nomeamos como compulsão à identidade, Alves defende que outras narrativas foram suprimidas, como daqueles que eram favoráveis a um esquecimento público em prol de uma reconciliação nacional. Nas palavras de Alves (2019, p. 303): “[...] uma identidade que colocava as lutas da década de 70 como um movimento radical de oposição, não cabendo, assim, incluir nuances”.

Mas mesmo com todo o debate sobre o perdão ou as desculpas e essa ressignificação da anistia como uma reparação moral, o perdão seguiu sendo entendido e conceituado por alguns pesquisadores como sinônimo de impunidade. Em contraste com toda a importância dada pelas Caravanas da Anistia, pelas vítimas que são reconhecidas e que o Estado pediu perdão ou desculpas, mantém-se presente a ênfase em alguns trabalhos ao não perdão como, por exemplo, afirma Queiroz (In. Gallo, 2012, p. 246) que “A associação entre impunidade, paz e reconciliação promovida pela ação governamental coloca as vítimas na posição dos que não aceitam o perdão”. Nesse capítulo de Queiroz (In. Gallo, 2012), estava contraposto esquecimento ou verdade, perdão ou justiça. Importa destacar que, no restante desta obra intitulada “Justiça de Transição para uma Transição da Justiça”, há uma ênfase no perdão e na reconciliação como uma retórica de esquecimento e de impunidade.

Embora tenha se tornado uma prática, o pedido de perdão e/ou desculpas públicas não estava regrado por uma legislação, tampouco integrava os ritos oficiais da Comissão de Anistia, e acabou por ser descontinuado a partir de 2016 como já mencionado e, sobretudo no período obscuro que passou a comissão entre 2019 e 2022, ao qual não nos deteremos. Em 17 de janeiro de 2023, a Comissão de Anistia foi recomposta (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023a) e retomou suas atividades, sob a presidência de Eneá de Stutz e Almeida no dia 30 de março, com mudanças significativas em seu próprio regimento interno (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023b). Dentre essas mudanças está a inserção da possibilidade de anistia coletiva e da

inclusão do “pedido de desculpas” como consta no novo Art. 31: “Em caso de deferimento da declaração de anistia política individual ou coletiva, a conclusão do voto deverá registrar o pedido de desculpas em nome do Estado brasileiro” (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023c, s.p.). E são essas duas modificações, dentre outras, que fazem da 4ª Sessão da Comissão de Anistia no dia 02 de abril de 2024 um acontecimento histórico no país, em que pela primeira vez é reconhecida uma causa coletiva referente ao povo Krenak, e na sequência também ao povo Guarani Kaiowá, pelas graves violações cometidas pelo Estado brasileiro durante a ditadura. A então presidente da Comissão de Anistia, postada de joelhos em frente à matriarca Djanira Krenak (Figura 51), profere o pedido de desculpas/perdão: “Eu vou pedir a sua permissão para me ajoelhar. Com a sua benção, em nome do Estado Brasileiro, eu quero **pedir perdão** por todo o sofrimento que o seu povo passou. [...]” (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2024a, vídeo no tempo de 3’16”558’’ – 3’19”04’’’, transcrição nossa, grifo nosso).

Figura 51 - A presidente da comissão de Anistia pede “perdão” em nome do Estado Brasileiro aos Krenak



Fonte: Canal do YouTube do MDHC (2024a)

Mais do que um ato solene, o pedido de desculpas que foi noticiado (Brasil de Fato, 2024a; Agência Brasil, 2024; Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2024a; G1, 2024a) como pedido de perdão, como também o termo perdão foi utilizado para o pedido de desculpas no ato pelas próprias palavras da presidente da Comissão de Anistia, reintroduzindo a temática do perdão em âmbito público, mas também fazendo questionar sobre por que esse pedido de desculpas é visto como algo a ser combatido como no período de sua descontinuidade.

Em nossa entrevista, a então presidente da Comissão de Anistia destacou que esse pedido de perdão não está isolado, mas no contexto de políticas públicas, e enfatizou que, no caso de causas coletivas, a Comissão de Anistia recomenda ao Estado a adoção de medidas reparatorias, como a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas e reivindicadas. Sobre esse pedido de perdão de joelhos, Eneá de Stutz e Almeida

(informação verbal)⁴³⁹ afirmou que: “Eu me ajoelhei porque eu quis que o Estado ficasse subordinado aos donos dessa terra e que há mais de cinco séculos sofrem perseguição estatal. Porque isso não é uma coisa que aconteceu somente durante a ditadura”.

Ademais, o pedido de perdão, em parte transcrito acima, também se relaciona a um passado anterior à última ditadura civil-militar, se refere às demandas indígenas por demarcação de territórios tradicionais etc., assim como também em 2023 já havia ocupado pauta da mídia o pedido de perdão do Banco do Brasil em relação à escravidão, nas palavras da então presidente da instituição, Tarciana Medeiros: "o Banco do Brasil de hoje pede perdão ao povo negro pelas suas versões predecessoras e trabalha intensamente para enfrentar o racismo estrutural no país" (BBC Brasil, 2023; G1, 2023b). Também em 2023 o Estado brasileiro, no “Caso Comunidades Quilombolas de Alcântara vs. Brasil” da Corte IDH, declarou em 27 de abril de 2023 em Santiago, no Chile, que “o Estado brasileiro manifesta publicamente seu pedido de desculpas às comunidades remanescentes de quilombos de Alcântara” (Brasil, 2023a, p. 2). No dia 21 de novembro de 2024, em uma atividade comemorativa ao Dia da Consciência Negra, na presença das ministras dos Direitos Humanos e Cidadania e da Igualdade Racial, o advogado-geral da União, Jorge Messias, leu o pedido de desculpas do Estado brasileiro à população negra pela escravidão e seus efeitos, nos seguintes termos: “A União manifesta publicamente o pedido de desculpas pela escravização das pessoas negras, bem como de seus efeitos [...]” (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2024, s.p.). Também em 2024 o presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luís Roberto Barroso, pediu desculpas públicas a Maria da Penha, em suas palavras: “Em nome da Justiça brasileira, é preciso reconhecer que no seu caso, ela tardou e não foi satisfatória. Pedimos desculpa em nome do Estado brasileiro pelo que passou e pela demora na punição” (Notícias STF, 2024, s/p). Em 2025, em um ato público no dia 24 de março, a ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Macaé Evaristo, na presença de familiares das vítimas, autoridades e representantes da sociedade civil, pediu desculpas em nome do Estado brasileiro pela “negligência, entre 1990 e 2014, na condução dos trabalhos de identificação das ossadas, encontradas na vala clandestina de Perus [...]” (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2025; Agência Brasil, 2025).

Ao perpassar o cenário brasileiro de tradição de anistia e de publicidade do perdão, importou trazer esse amplo contexto em que indulto, anistia e perdão estão relacionados

⁴³⁹ Fala de Enéa de Stutz e Almeida em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

e de como eles são compreendidos ora como sinônimos, ora não, e correlacionados não somente com esquecimento ou impunidade, mas também com outros sentidos e significados no âmbito pessoal e no âmbito público, e mesmo do perdão como uma forma de reparação simbólica relacionada ao reconhecimento das graves violações, a comunicabilidade com as novas gerações, sobretudo no que se destina a uma coletividade também lesada e não necessariamente a uma vítima em particular, mesmo quando a ela é direcionado. Nesse percurso, o que se perdoaria, a quem se perdoaria e quem pode pedir perdão foi algo que permaneceu em aberto, mas que preambula como possibilidade e como impossibilidade, como perspectiva e como limite para a questão. Diferentemente de Chile, Argentina e Paraguai, no Brasil, nenhum presidente da República até hoje pediu perdão e/ou desculpas públicas pela última ditadura civil-militar, tampouco pela escravidão no país ou pela perseguição aos povos originários, o que parece emblemático no que se refere a pensar na importância desse ato performativo no âmbito político de elaboração do passado e de comprometimento com a reparação integral, e isso que o Brasil teve nesse período ao menos três perseguidos políticos eleitos para a função.

Nas palavras de Adorno (2019, p. 36): “*Não se deve filosofar sobre o concreto, e sim muito mais a partir dele*”. Nesse sentido, procuramos compreender o perdão e sua negação não apenas para saber como ele “é”, ou como ele “foi”, em determinado contexto, mas para questionar pelo que ele poderia “ter sido” e, ademais, pelo que pode “vir a ser” na realização do que ele se propõe. Portanto, na mediação entre o conceitual e o empírico, no percurso comparativo entre os três modelos de pensamento (Argentina, África do Sul e Colômbia) e as perspectivas dos demais países (Chile, Uruguai, Paraguai e Brasil), procuramos pelo imediato e aparente não para ater-se a ele, mas para superá-lo. Não se trata apenas de expor o debate sobre o perdão no processo transicional, mas principalmente de procurar extrair daí referências e experiências que possam ter significado para a ação e o discurso no tempo presente, nas demandas e reivindicações contemporâneas sem, entretanto, deixarmos-nos dominar pelo “concreto” como sendo o possível. Por isso não filosofar sobre, mas a partir da experiência. É nessa perspectiva que adiamos para o próximo capítulo a análise sobre o enfrentamento da Filosofia Política Contemporânea sobre o perdão, pois, se o fizéssemos de início, estaríamos definindo concepções cristalizadas sobre o que é e o que não é o perdão, e, portanto, estaríamos adaptando a realidade a um conceito, e não o conceito sendo questionado a elucidar a realidade e de suas contradições. Filosofar a partir do perdão, e não sobre o perdão, é o percurso que até então investimos e que possibilitou uma compreensão do objeto não

somente nos seus usos e abusos, mas em suas condições de possibilidade para o futuro, pois, como cantou Chico Buarque na música que tomamos como epigrafe, “*Apesar de Você / Amanhã há de ser outro dia*”; o perdão é um apesar de você (ditadura/perpetrador) que inventou o estado/escuridão/pecado, pois também nós (sociedade brasileira) reinventamos um tal perdão como a nossa “esperança equilibrista”.

V. O PERDÃO COMO UM PROBLEMA [NÃO SOMENTE] FILOSÓFICO

[...]
Maria me dê memória
Que a tua glória
Pode ser a perdição
Do teu cantor que Maria hoje vai
Caminhando esses caminhos
Pensando na solução Maria
Perdido agora no culto só da razão
Maria me dê memória
Depois se puder perdão
[...]
(Geraldo Vandré, 1973)⁴⁴⁰

Entendemos a importância da responsabilidade por cada “sim” e por cada “não” que proferimos, que nenhuma ética pode desprezar o âmbito da vida cotidiana, como da necessidade de coerência entre pensamento e prática, considerações essas que estão na potente carta de Schmucler (2005) ao diretor da *Revista la Interperie*, que se constituiu parte do debate *No Matarás*. Compreendemos, também, que entre a ética e a política é preciso a memória, uma ética que sustente a memória que, por sua vez, oriente a ação política. E nesse sentido, que não podemos perder de vista que a memória em seu mais alto destino tem a missão de nos recordar “*que ningún hombre es menos que un ser humano*” (Schmucler, 2019, p. 218). Assumimos essa concepção para pensar a relação do perdão com a memória, pois o percurso de uma dialética negativa a partir do perdão exigiu-nos também pensar na responsabilidade pessoal e coletiva e no quanto pode ser problemática a promoção institucional do “não perdão”. Ademais, de como ela evidencia a continuada desconsideração do outro enquanto um ser humano, indiferentemente se concorda ou discorda dele, apesar de suas boas ou más ações e intenções, mas do outro que é um ser de dignidade e de direitos, cuja necessidade de consideração ou de crítica à sua desconsideração, no que se refere às relações de reciprocidade e de respeito, constitui-se como uma premente questão social, política e, portanto, como um problema filosófico.

Importa-nos, ainda, para pensar a partir do perdão e de suas relações como um futuro para a memória e um horizonte para a ação, trazer presente a necessidade de que, independentemente da culpa individual e da responsabilidade coletiva dos outros, que com tamanho empenho temos sido eficientes em atribuir, também sejamos capazes de nos colocarmos em questão, pois lembrar não é somente atribuir culpas e responsabilidades a

⁴⁴⁰ Trecho da música Maria Memória da Minha Canção, de Geraldo Vandré, do disco *Das Terras de Benvirá* (Phonogram, 1973). Disponível em: [link](#).

terceiros, mas implica um posicionamento de autorreflexão, talvez incômodo, frente ao que preferíamos, enquanto sujeitos e coletivos, esquecer. Mas para isso é preciso que o trabalho da memória não promova uma consciência feliz e apaziguadora das contradições e que estejamos dispostos a assumir a responsabilidade que nos compete enquanto agentes, seja pelo que nós fizemos, seja pelas escolhas e ações que estamos fazendo, ou ainda, pelo que incentivamos outros a fazerem e/ou a escolherem em âmbito público.

A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida de forma concomitante com as demais, mas optamos por não iniciar a escrita desta tese com uma definição prévia sobre o que é ou o que não é o perdão, mesmo porque não a temos. Portanto, embora talvez tenhamos, em alguns posicionamentos anteriores, antecipado o que fomos entendemos por poder ser ou não o perdão, enquanto um conceito provisório e inacabado, esperamos que a diferenciação entre perdão, anistia, indultos etc. não tenha eliminado do leitor a dúvida sobre o que de fato é o perdão e sobre sua conveniência em âmbito público. Este capítulo tampouco responderá essa questão, pois compreendemos que não há uma resposta única, mas uma diversidade de tentativas, algumas mais profícuas que outras, entre as quais esperamos também nos inserir. Mas o importante é propormos pensar que o perdão pode ser tanto o que já foi dito e feito sobre ele [com e a partir dele], e isso inclui bons usos e também abusos, quanto pode vir a ser o que decidirmos fazer com ele [e a partir dele] no transcurso histórico no qual todos somos agentes e não simplesmente observadores de uma realidade imutável.

Em nossas leituras, encontramos diversas afirmações que enfatizaram que o perdão seria um importante problema filosófico, mas que, na realidade, na prática, a situação seria outra. Isso decorre de uma concepção de Filosofia como sinônima de elucubrações abstratas desassociadas das experiências humanas e dos acontecimentos históricos, mas pode provir, também, de um posicionamento crítico de uma certa tendência afirmativa em que se tem filosofado mais sobre uma abstração que se acredita ser o concreto e muito menos a partir da concretude. Portanto, propomos pensar a partir do perdão que se tornou uma problemática filosófica contemporânea no seu reconhecimento enquanto um problema social e político e, portanto, que foi abordado e discutido em suas interlocuções a partir de demandas da existência humana e da realidade histórica, sobretudo, na tentativa de elaboração do passado após graves violações aos direitos humanos e da necessidade de reorganização de laços sociais e políticos. E, por vezes, foi pensado como uma possibilidade complementar e não substituta a julgamentos jurídicos penais, levando em conta mais os agentes do que seus crimes e/ou as consequências de seus atos. Com o mesmo propósito de pensar no agente e não no crime é que temos proposto a dialética negativa como uma perspectiva para pensar

no perdão em âmbito público como um modelo de pensamento, e não como uma categoria fixa e imutável, entendendo que o perdão se tornou um problema social, político e filosófico a partir da manifestação concreta de contradições estruturais, da coletividade lesada em suas condições de possibilidades por graves violações reconhecidas e não reconhecidas e por desconsiderações ao humano, situações essas que demandaram não apenas o emprego de ações práticas imediatas, mas também da compreensão de suas origens.

Mas se o perdão é possível, a quem ele se destina? Quem é o sujeito e o objeto do perdão? Existe perdão público? Essas são as perguntas centrais deste capítulo. Antes de nos determos mais especificamente a elas, entretanto, compete-nos ressaltar que o perdão se constituiu como um problema de pesquisa interdisciplinar, como interesse para inúmeros intelectuais e acadêmicos em todas as partes do mundo, em diferentes tradições epistemológicas, linguísticas e religiosas, nas quais artistas, lideranças religiosas e políticas, entre outros têm se dedicado a pensar, conceituar e questionar suas possibilidades, definições e impedimentos. A partir da literatura, da comunicação, da psicologia, da sociologia, da ciência política, do direito, da teologia, da antropologia, da filosofia etc., o perdão foi inquerido, defendido e/ou negado e debatido. Apenas para se ter um panorama, no decorrer desta pesquisa, encontramos centenas de abordagens sobre o perdão em suas múltiplas dimensões e não estamos falando de trabalhos que tratam diretamente de anistias e indultos, mas sobre o perdão, dos quais consideramos relevantes, para um amplo debate, ao menos oitenta⁴⁴¹ dessas abordagens que, entretanto, pela necessidade de fazer escolhas e recortes, não exploramos de forma detalhada nesta investigação. Foi, no entanto, a partir dessas leituras que percebemos que, a despeito do amplo debate acadêmico e intelectual que está consolidado por eventos e publicações das mais prestigiadas universidades do mundo,

⁴⁴¹ No que se refere à segunda metade do século XX e início do século XXI, dentre outros trabalhos, consideramos relevantes ao menos as seguintes abordagens: Agüero, 2015; Fefres; Giusti, 2020; Sádaba, 1995; Holloway, 2003; Vaneigem, 2012; Leonardo, 2021; Migliori, 2009; Valcárvel, 2013; Araújo, 2021; Maia, 2023; Fries *et al.*, 2020; Zuluaga, 2019; Martin (ed.), 2017; Chaparro, 2007; Amaya; Abitbol; Allais (org.), 2023; Rettberg, 2005; Capponi, 2019; Cantacuzino, 2015; Cantacuzino, 2022; Nussbaum, 2018; Shriver, 1995; Unger, 2019; Ursúa, 2018; Morinkawa, 2018; Prosperi, 2020; Prosperi 2013; Davidson, 2015; Sarat; Nasser Hussain (org.), 2007; Banki, 2018; Bash, 2007; Allers; Smit (org.), 2010; Konstan, 2006; Rieff, 2018; Rieff, 2016a; Pratt, 2020; Milbank, 2003; Van Dijkhuizen, 2018; Worthington (org.), 2005; Worthington, 2006; Fricke (ed.), 2011; Moskal, 1994; Murphy, 2003; Moskal, 1990; Scott, 2010; Kristeva, 2020; Haber, 1991; Krašovec, 1999; Norlock (org.), 2017; Disley, 2014; Toussaint; Worthington (org.), 2015; Margalit, 2002; Holmgren, 2012; Heim, 2022; Durham, 2000; Errichiello, 2021; Hieronymi, 2006; Gobodo-Madikizela, 2016; Giordano, 1987; Helmick; Petersen (org.), 2001; Enright; North (ed.), 1998; BROOKS, 2004; Dowrick, 1997; Zemon Davis, 2001; Frosh, 2019; Waldron; Kelley, 2007; Malcolm; Decourville; Belicki (Eds.), 2008; Gomes, 2013; Mauleón, 2018; Jankélévitch, 1967; Jankélévitch, 1998; Kor, 2021; Kor, 2017; Wiesenhal, 1989; Wiesenhal, 1989, 1976, 1997. Não incluímos aqui as abordagens religiosas, devocionais e de autoajuda, ou escritos literários de contos, poesias, músicas e novelas sobre o perdão. Também não incluímos nessa listagem os pensadores do Cone Sul que temos discutido e citado de forma mais direta no trabalho, tampouco incluímos os autores e respectivos trabalhos que cada um desses citados traz como referências.

se tem no Cone Sul se reafirmado o “não perdão” em crimes contra a humanidade, como se esses, em decorrência de sua consideração como imprescritíveis, fossem naturalmente imperdoáveis. Os crimes talvez possam ser imperdoáveis, mas não deve haver, naturalmente, sujeitos/agentes não passíveis de perdão, sobretudo, se entendermos que o perdão é uma faculdade humana.

Nesse contexto, diversos foram os pensadores da Filosofia Política Contemporânea que questionaram a possibilidade ou a impossibilidade do perdão em âmbito público a partir de problemas específicos, dentre eles estão Arendt, Derrida, Ricoeur e Griswold, abordagens que nos importam, agora, melhor compreender. A partir dessas perspectivas, este capítulo é dividido da seguinte forma: 5.1- O perdão [não tão] impossível em Hannah Arendt; 5.2 - O perdão difícil [que dá futuro à memória] de Paul Ricoeur; 5.3- O Perdão [in]condicional de Jacques Derrida; 5.4- O perdão [como uma virtude secular] e sua analogia política em Griswold; 5.5- O perdão como horizonte para a ação e um futuro da memória. Propomos, então, situar essas perspectivas filosóficas sobre o perdão e contextualizar o que procuravam responder, o problema para o qual o perdão seria ou não uma solução, trazendo também os possíveis limites de suas abordagens e debates para com os problemas enfrentados na elaboração do passado, não mais relacionado ao contexto de suas formulações, mas referentes às últimas ditaduras nos países do Cone Sul.

Nesse contexto, propomos como que um inquérito à filosofia política contemporânea sobre os problemas sociais e políticos que tornaram o perdão um problema filosófico, procurando compreender que essas tentativas críticas situam esses pensadores no contexto de uma filosofia comprometida em pensar problemas a partir da concretude, e não somente de situações hipotéticas, por mais importantes que elas possam também ser como exercício de pensamento. Entendemos, assim, que seus conceitos provisórios e críticos foram forjados, não para serem universais e inquestionáveis, mas para orientar a ação e o discurso em determinado momento e, portanto, como “experiências filosóficas”. A partir da dialética negativa do perdão importa, ainda, enfatizar a nossa proposição de pensar no perdão em âmbito público como um modelo de pensamento do objeto em sua constelação e, assim, a partir e sobre o perdão, que nesta pesquisa temos compreendido como uma faculdade humana, como algo que se dirige a uma relação entre seres humanos no face a face ou para além desse e que, portanto, sua única exigência [sua condição de possibilidade] é que se reconheça o outro como também um ser capaz (de agir, de narrar, de julgar, de dignidade).

5.1. O perdão [não tão] impossível em Hannah Arendt

“Se não fôssemos perdoados, eximidos das consequências daquilo que fizemos, nossa capacidade de agir ficaria, por assim dizer, limitada a um único ato do qual jamais nos recuperaríamos, seríamos para sempre as vítimas de suas consequências, a semelhança do aprendiz de feiticeiro que não dispunha da fórmula mágica para desfazer o feitiço”.
(Arendt, 2014, p. 293)

Hannah Arendt (1906-1975) vivenciou “tempos sombrios”⁴⁴² para a ação e para o discurso em um mundo cada vez menos humano e comum e, como uma pensadora da política, percebeu as contradições de sua época, dedicando-se a compreender as origens do ofuscamento do “âmbito público”⁴⁴³ que tornou possível o totalitarismo para, em suas palavras, “encarar a realidade sem preconceitos e com atenção, e resistir a ela — qualquer que seja” (Arendt, 2013, p. 12). O totalitarismo foi uma resposta ilegítima a problemas de uma época, problemas esses que continuam existindo, que permanecem como desafios, a saber: o isolamento que destrói a capacidade política da ação e a desmundanização⁴⁴⁴ que impossibilita as relações sociais. Frente a essa constatação, Arendt questiona as condições históricas que deram espaço para a ascensão de correntes subterrâneas da tradição ocidental que, pela organização das massas⁴⁴⁵, tornaram possível uma sociedade que transformou a “personalidade humana numa simples coisa, em algo que nem mesmo os animais são” (Arendt, 2013, p. 582). Mas o que fez Arendt se ocupar da temática do perdão?

Ao menos dois percursos permitem delinear na elaboração de Arendt perspectivas para se pensar nessa permanência das origens que tornou o totalitarismo possível, mas sobretudo, do posicionamento no presente em relação a este passado recente e do que dele veio à luz. Esses caminhos são: a) o desenvolvimento da concepção de “responsabilidade coletiva”; b) a temática do perdão. Em nosso percurso interessa, dessa forma, percorrer a temática do perdão à luz da diferenciação entre responsabilidade pessoal (moral) e

⁴⁴² A expressão “tempos sombrios” é de um poema de Bertold Brecht. Arendt o utiliza também como título de uma obra em que trata da coragem de alguns homens e mulheres em tempos de incerteza. Trata-se da obra *Men in dark times* (1955), publicada em português como *Homens em tempos sombrios* (2008).

⁴⁴³ O âmbito público em Arendt designa a esfera política da ação e do discurso que são possíveis na pluralidade, desta forma, “a função do âmbito público é iluminar os assuntos dos homens, proporcionando um espaço de aparições onde podem mostrar, por atos e palavras, pelo melhor e pelo pior, quem são e o que podem fazer [...]” (Arendt, 2008, p. 7).

⁴⁴⁴ O termo desmundanização (*wordlessness*) é empregado para caracterizar a perda pelos homens e pelas mulheres do espaço humano e comum para o discurso e a ação. Desmundanização refere-se à restrição do mundo enquanto espaço compartilhado, lugar para os assuntos humanos, da singularidade e de sua pluralidade.

⁴⁴⁵ O termo “massa”, segundo Arendt (2013, p. 348), “só se aplica quando lidamos com pessoas que, simplesmente devido ao seu número, ou a sua indiferença, ou a uma mistura de ambos, não se podem integrar numa organização baseada no interesse comum, seja partido político, organização profissional ou sindicato de trabalhadores”.

responsabilidade coletiva (política). Nesse sentido, indaga-se sobre a importância política do perdão pessoal, como o expresso em 1964 por Arendt no texto “O Trabalho, a fabricação e a ação”, ou seja, como um remédio que corrige a irreversibilidade da ação. Nas palavras de Arendt (2021, p. 355), “perdoar se relaciona com o passado e serve para desfazer seus efeitos [...]”. Nesse texto, como também na obra “A Condição Humana” (1958/2014), publicada em 1958, a faculdade do perdão está relacionada com a faculdade de fazer e manter promessas, e essa é apresentada como o remédio para a imprevisibilidade da ação. Ou seja, “perdoar e prometer são como mecanismos de controle embutidos na faculdade de iniciar processos novos e sem fim” (Arendt, 2021, p. 357) e, nesse sentido, nas palavras de Oliveira (2009, p. 141): o “poder de perdoar associado à busca por compreensão, possibilita recorrer à memória também como crítica ao presente”.

Arendt e Jaspers, entre outros pensadores, dedicam-se a pensar a questão da culpa já no período de 1945 a 1950, debatendo a questão da culpa alemã, do complexo de culpa, da culpa das vítimas pela sobrevivência⁴⁴⁶, da culpa coletiva etc. Tratava-se de uma necessidade de também examinar a colaboração de indivíduos e grupos com o regime nazista que se findava, bem como da necessidade de reorganização da vida social e política. Entre 1945 e 1946, Jaspers realizou diversas palestras com essa preocupação (publicadas na obra “*Die Schuldfrage*”⁴⁴⁷), nas quais a ideia de uma responsabilidade política aparece na diferenciação que ele estabelece entre as quatro culpas, a saber: culpa criminal, culpa política, culpa moral e culpa metafísica. Trata-se de pensar uma dimensão pública que dê conta, por um lado, da não recusa de responsabilidade, mas que, por outro lado, não aceite a submissão a uma categoria coletiva em que “não seja culpa de ninguém”. Afirma Jaspers (2020, p. 25): “a culpa política significa a responsabilidade de todos os cidadãos pelas consequências de atos do Estado, mas não significa a culpa criminal ou moral de cada cidadão em relação a crimes cometidos em nome do Estado”. Essa talvez seja uma das melhores repostas à questão posta por Adorno da antinomia entre a responsabilidade pessoal e a responsabilidade coletiva, ou seja, entre cada sim ou não pessoal no transcurso cotidiano e a nossa responsabilidade por tolerar ou permitir injustiças enquanto sociedade, por exemplo, pelo governo que elegemos.

⁴⁴⁶ Michael Pollak, na obra “Memória, Esquecimento, Silêncio” (1989), trata do silêncio que provém do “sentimento de culpa que as próprias vítimas podem ter, oculto no fundo de si mesmas”. Também em Primo Levi, nas obras “Assim foi Auschwitz: Testemunhos 1945-1986” (2015) e “É isso um homem?” (1988), essa dimensão de uma culpa por ter sobrevivido aparece não só como um trauma, mas como algo projetado pelo domínio totalitário.

⁴⁴⁷ Traduzido para o português por Claudia Dornbusch como “*A questão da Culpa: a Alemanha e o nazismo*” (2020), é um dos mais importantes trabalhos sobre a questão da responsabilidade e da culpa alemã, reflexão que influenciou Arendt e Ricoeur.

Frente a esse contexto e discussões, Arendt escreveu o texto “Culpa Organizada e Responsabilidade Universal” (1945/2011), no qual estão presentes as linhas gerais que serão retomadas em seus estudos posteriores, tanto em “Responsabilidade Pessoal sob a Ditadura” (1964/2004) quanto em “Responsabilidade coletiva” (1966/2004) e em “Algumas questões de filosofia moral” (1965/2004). Encontramos nesse texto de 1945 uma discussão sobre a culpa coletiva como uma organização que tem por trás de si “condições políticas concretas”. Mas ainda Arendt está, como os demais, muito entrelaçada entre a culpa e a responsabilidade nos limites da moralidade e, nesse sentido, a culpa e a responsabilidade ainda são dependentes da capacidade punitiva do Estado. Esse limite é reforçado em muitas das leituras contemporâneas de Arendt para pensar no perdão entendido como anistia, na simetria entre punir e perdoar. Nas palavras de Arendt (2008, p. 155): “a culpa implica a consciência da culpa, e a punição é a prova de que o criminoso é uma pessoa responsável”. É importante perceber que é dessa ligação que surgirá a discussão sobre os crimes que não se pode punir (nem perdoar), ou melhor, que não se podia punir (nem perdoar) como o fez Garapon (2002)⁴⁴⁸. Mas, como ressalta Correia (2022, p. 30), é importante destacar que “a simetria entre perdoar e punir concerne antes ao imperdoável e ao impunível e não implica necessariamente que tudo que não conseguirmos perdoar não possa ser punido e vice-versa”.

Mas será posteriormente, em “Responsabilidade Pessoal sob a Ditadura” (1964/2004), que Arendt mais enfaticamente apresentará a culpa organizada como uma falácia: “quando todos são culpados ninguém o é” (Arendt, 2004, p. 83). O percurso entre esses dois textos e as duas décadas que os separam demonstra o afastamento daquela relação estreita entre moral e política e apresenta uma concepção de Arendt sobre a responsabilidade pessoal e sobre a responsabilidade coletiva, como também é expresso no texto “Responsabilidade coletiva”. Para Arendt, a responsabilidade enquanto culpa é sempre pessoal e refere-se a um ato, não a intenções ou potencialidades. Assim, na elaboração de Arendt, está a diferenciação entre responsabilidade política (coletiva) e culpa moral e/ou legal (pessoal), as quais diferem como o que está no centro das considerações, seja o mundo ou o eu. Importa aqui destacar, a título de retorno à temática do perdão, que a organização da culpa moral em culpa coletiva impossibilita ainda pensar o perdão, pois os tais crimes que não se pode punir nem perdoar parecem desprovidos de sujeitos responsáveis a quem imputar.

⁴⁴⁸ Antoine Garapon, na obra *Crimes que não se podem punir nem perdoar: para uma justiça internacional* (2002), trata do desenvolvimento, das expectativas e dos desafios, do desenvolvimento da justiça penal internacional e do desafio de julgar crimes que tornam difusa a fronteira entre direito, moral e política.

Ao traspor essas discussões sobre a culpa e a responsabilidade para a questão do perdão, é possível afirmar que, na obra de Arendt, possivelmente, está presente uma das mais importantes reflexões filosóficas sobre a temática do perdão e, ainda, a postulação de uma dimensão pública do perdão ainda não bem compreendida na contemporaneidade, sobretudo, pela Filosofia e pela ciência política. Assim como nos textos anteriormente citados, há um desenvolvimento da temática do perdão. É necessário compreender o percurso de transposição do perdão individual para um âmbito social — como pode ser exemplificado pelo percurso divergente entre o trato de Arendt ao perdão em seu “Diário Filosófico” (1950-1973/2006) e o enfrentamento da temática em sua obra “A Condição Humana” (1958/2014) — para se poder enfrentar a tarefa de delinear o porquê de tamanha ênfase em algo que resultará apresentado como impossível. Observemos a inserção de junho de 1950 em seu “Diário Filosófico” (2006, p. 4), a saber:

El perdón y la venganza forman una unidad como opuestos que se corresponden. El que perdona renuncia a vengarse, porque también él habría podido ser culpable. El que se venga no desea perdonar, pues puede hacer lo mismo que se le ha hecho a él. Estamos ante una solidaridad negativa, que brota del concepto de pecado original, es decir, de la idea de que todos nosotros hemos nacido envenenados.

Nessa inserção, é possível perceber uma mudança na relação entre o perdão e a vingança quando analisamos essa questão em “A Condição Humana”, em que o perdão será o exato oposto, e não opostos correspondentes de uma mesma unidade. Na inserção no “Diário Filosófico”, quem perdoa assume uma carga daquele que foi perdoado, ao passo que, em “A Condição Humana”, há um aspecto de desobrigação. Na primeira, o conteúdo para a renúncia da vingança é o fato de aquele que perdoa também poder vir a errar e/ou o compartilhamento de um pecado original — culpa coletiva? —, o qual o torna solidário; já na segunda, o perdão se dá por uma confiança na condição humana daquele que, mesmo tendo errado, pode vir a acertar. Um elemento importante de destaque e de contraste entre esses dois momentos é a questão da reação, pois no “Diário Filosófico” ela é tratada como oposta à ação, bem como ao perdão; entretanto, em “A Condição Humana”, diferentemente da vingança, o perdão não é uma reação esperada, “embora seja uma reação, conserva algo novo da ação” (Arendt, 2014, p.297). É uma correção de sua irreversibilidade. A passagem que segue ilustra essa dimensão do perdão em Arendt com base, não em um pecado⁴⁴⁹

⁴⁴⁹ Em “Origens do Totalitarismo”, o perdão aparece relacionado à solidariedade do pecado humano. Nas palavras de Arendt (2013, p. 609): “Do mesmo modo como as vítimas nas fábricas da morte ou nos poços do esquecimento já não são ‘humanas’ aos olhos de seus carrascos, também essa novíssima espécie de criminosos se situa além dos limites da própria solidariedade do pecado humano”.

compartilhado ou um rebaixamento do humano à possibilidade do erro, mas, pelo contrário, na confiança em agentes livres e, ainda, em restabelecimento com a reconciliação, com dimensões e vantagens políticas/públicas para a convivência humana.

Os homens podem ser agentes livres somente mediante essa mútua e constante desobrigação do que fazem; somente com a constante disposição para mudar de ideia e recommençar pode-se confiar a eles um poder tão grande quanto o de começar algo novo. Sob esse aspecto, o perdão é o exato oposto da vingança, que atua como re-ação [re-acting] a uma ofensa inicial, com a qual, longe de porem fim às consequências da primeira falta, todos permanecem enredados no processo, permitindo que a reação em cadeia contida em cada ação siga livremente seu curso (Arendt, 2014, p. 298).

E nesse ponto cabe repetir a pergunta: é possível o perdão em crimes contra a humanidade?⁴⁵⁰ Ou melhor, é preciso reformular essa questão para: é possível o perdão a **agentes** de crimes contra a humanidade? A leitura da obra de Arendt por muitos pensadores e pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento, bem como pela própria Filosofia Política, apresenta entendimentos e formulações que versam sobre impossibilidade sobretudo relacionada à gravidade do crime e/ou de suas consequências. Nesse sentido, Hilb (2017), ao relacionar a afirmação de Arendt, na primeira edição de *Origens do Totalitarismo* (1951), de que há “crimes que não se podem punir nem perdoar”, com o uso dessa formulação como um slogan na Argentina para negar a possibilidade de refletir sobre o perdão, investiga, na produção intelectual de Arendt, as modificações e novas compreensões sobre o perdão vinculadas às suas reflexões acerca do mal. Propomos, a partir de Arendt e de Hilb, a ênfase ausente no discurso dos mobilizadores por memória e direitos humanos: a de que o perdão está relacionado aos agentes e, portanto, é independente da possibilidade ou não de punição ou de perdão dos crimes e de suas consequências. Assim, entendemos que uma das grandes lições de Arendt é que o perdão se relaciona aos agentes, e não ao crime.

Mas se Arendt identifica que o perdão se dirige a pessoas, por que ainda mantém a tese de que o perdão é impossível em relação ao totalitarismo? A leitura que propomos dessa impossibilidade do perdão que ainda perdura nos escritos de Arendt é relacioná-lo não propriamente aos crimes cometidos contra a humanidade que não são novos e que, tampouco, devem ser fáceis de serem perdoados, seja no âmbito privado ou público, mas que a impossibilidade de perdão em Arendt se refere ao totalitarismo como “fenômeno limite da política”. Pois, no totalitarismo, diferentemente do autoritarismo que caracteriza as

⁴⁵⁰ É importante destacar que Arendt, ao tratar de ofensas que são imperdoáveis tanto para Jesus quanto para Kant, não define quais seriam esses crimes de forma normativa e/ou por exemplos. A associação com os crimes definidos como crimes contra a humanidade como imperdoáveis decorre da dimensão de lesão para a própria condição de possibilidade para a ação humana no mundo que, para Arendt, é a faculdade da ação.

ditaduras nos países do Cone Sul e em outros tantos lugares do mundo, o problema posto por Arendt é de que não restaria a quem perdoar, assim como não restaria a quem punir.

Essa abordagem exige um esclarecimento quanto à própria noção de crimes contra a humanidade que, como é conhecida, decorre do esforço no âmbito jurídico em encontrar nas tradições penais existentes o fundamento para o enquadramento dos crimes cometidos pelo nazismo. Excetuando o objeto próprio de análise de Arendt que se dá em circunstâncias anormais de um domínio total, tal como ela descreve a experiência totalitária nos campos de concentração frente à maquinaria e à burocracia para a destruição da própria natureza humana, propõe-se pensar no perdão quando ainda há a possibilidade da espontaneidade humana. E nesse ponto, parece importante uma ponderação: o perdão como pessoal e dirigido a pessoas e não ao crime, como condição de sua possibilidade, exige que se tenha alguém a ser perdoado e, dessa forma, se o “mal sem raiz” enquanto um “crime contra a própria pluralidade humana” opera para impossibilitar a imputação de quem cometeu tais atrocidades, sua identificação é um desafio para o qual a falácia da culpa coletiva não contribui. Arendt (2004, p. 118), aproximando-se muito das críticas de Adorno à elaboração do passado, não levada a sério no sentido de um enfrentamento crítico, afirma:

Quando torno a pensar nas duas décadas passadas desde o fim da última guerra, tenho o sentimento de que essa questão moral permaneceu adormecida, porque foi ocultada por algo sobre o qual é realmente muito mais difícil falar e com o qual é quase impossível chegar a um acordo — o próprio horror na sua nua monstruosidade. Quando nos confrontamos pela primeira vez com esse horror, ele parecia transcender, não apenas para mim, mas para muitos outros, todas as categorias morais, pois certamente desmoronava todos os padrões jurídicos. Pode-se expressar isso de várias maneiras. Eu costumava dizer: isso nunca deveria ter acontecido, porque os homens serão incapazes de punir ou perdoar. Não seremos capazes de reconciliar-nos com o fato, de chegar a um acordo com o acontecido, como devemos fazer com o que é passado — quer porque era ruim e precisamos superá-lo, quer porque era bom e não toleramos seu desaparecimento. É um passado que se tornou pior com o passar dos anos, em parte porque os alemães por muito tempo se recusaram a processar os assassinos no seu meio, mas também em parte porque esse passado não podia ser “dominado” por ninguém. Até o famoso poder de cura do tempo de certo modo nos faltou.

O que Arendt está situando sobre a questão legal que envolve a punição é mais uma recusa do que propriamente uma incapacidade da tradição e dos Estados em encontrar meios para a imputação de crimes que diferem dos crimes comuns, é a recusa de pensar o impensável. Assim, as condenações do Tribunal de Nuremberg⁴⁵¹, no âmbito do direito internacional e como um tribunal de exceção, ou mesmo do sequestro de Adolf Eichmann

⁴⁵¹ O Tribunal de Nuremberg, que foi criado pelo Acordo de Londres em 1945, no âmbito do direito internacional, definiu um conceito para abarcar crimes graves que não estavam qualificados pelos tratados sobre crimes de guerra. Mas foi somente em 1998 que foi criado o Tribunal Penal Internacional pelo Estatuto de Roma, e em seu Art. 7 foram definidos os crimes contra a humanidade.

na Argentina e de seu julgamento em Israel, parecem evidenciar uma problemática para além das polêmicas e da falta de precedentes jurídicos para abarcar tais crimes contra a humanidade. Trata-se de pensar que, no banco dos réus, não está sentada uma coletividade, mas um sujeito. E, embora haja uma lesão à humanidade em sua pluralidade, não há uma vítima coletiva, mas vítimas em particular. Mas Arendt, falecida em 1975, não conheceu ou acompanhou os juízos das juntas militares por um tribunal civil de apelação como o ocorrido na Argentina (1985), tampouco os juízos de lesa-humanidade retomados nesse país e em tantos outros como no Uruguai, Chile e também no Paraguai, nas últimas décadas, tampouco a criação (1998) e implementação do Tribunal Penal Internacional (2002) como ela tanto questionou, por exemplo, na obra *Eichmann em Jerusalém* (1963/1999). E isso impõe limites que precisam ser atualizados, pensados a partir de suas reflexões sobre novos problemas, e não simplesmente tentar responder a algo novo como se o contexto não alterasse a teoria.

Então, pensar no perdão a agentes de crimes contra a humanidade é também pensar nessa possível e talvez problemática relação entre a vítima e aquele que cometeu tais atos criminosos, mas também, enquanto responsabilidade coletiva, pensar nos possíveis efeitos desse perdão pessoal para a coletividade. O punir e o perdoar aparecem correlacionados, mas também a não necessária associação entre o julgamento e a punição, pois, na justiça punitiva, toda pena possível resultará em descontentamentos frente a crimes cujo dano é a tentativa de destruição da própria condição humana. É nesse sentido que Mascaro (Perdão, 2022, p. 301) destaca que, para Arendt, “o perdão nos assuntos humanos apenas pode ser outorgado às ofensas que podem ser punidas no limite das capacidades humanas, e de maneira correlata, apenas aquilo que se revela perdoável pelos seres humanos pode ser punido”. A questão posta é a destruição da capacidade humana de agir sem a qual não é possível dar início a novos processos. Entretanto, a capacidade de punir esses crimes se revelou possível no decorrer do século passado, portanto, não haveria crimes cujos agentes não possam vir a ser punidos. Perceba-se que escolher não punir, no caso de uma anistia, não é o mesmo que não poder ou conseguir punir, trata-se de uma ação também política.

Com isso, a pergunta que objetivamos responder transcende as preocupações e as pautas de Arendt no que se refere a compreender os crimes contra a humanidade cometidos pelo regime Nazista e a possibilidade do perdão aos agentes de tais crimes. É possível também fazer um retrospecto para qualificar com essa nomenclatura atrocidades cometidas anteriormente a essa definição como, por exemplo, a escravidão colonial ou o extermínio dos povos originários, assim como para pensar os crimes políticos cometidos pelos Estados na América Latina no que nomeamos de ditaduras, ou ainda, ao *apartheid* na África do Sul,

ou aos conflitos armados na Colômbia. Os crimes contra a humanidade, ou, nas palavras de Arendt, os crimes do “mal sem raiz”⁴⁵², aparecem como imperdoáveis não pelo seu dano e ou pelos meios empregados para isso, mas pela tentativa de despersonalização que operam, não somente no domínio total das vítimas, mas também de seus agentes banais.

Compete destacar o que escrevemos no artigo intitulado “Sobre a desmundanização e a solidão organizada” (Jardim, 2021) que, para Arendt, o totalitarismo enquanto “domínio total do humano” foi uma experiência isolada em alguns momentos nos campos de concentração em que foi possível na administração da destruição do homem enquanto homem, ou seja, a liquidação de sua espontaneidade. No horizonte do perdão impossível em Arendt está a impossibilidade de punição, pois, destaca Arendt, o perdão é uma alternativa à punição, não seu substituto. E ainda, que é “um assunto estrutural no domínio dos assuntos humanos, que os homens não sejam capazes de perdoar aquilo que não podem punir, nem punir o que se revelou imperdoável” (Arendt, 2014, p. 298). A impossibilidade do perdão se dá em crimes contra a humanidade no contexto de um domínio total, nas palavras de Arendt (2013, p. 582):

Em circunstâncias normais, isso nunca pode ser conseguido, porque a espontaneidade jamais pode ser inteiramente eliminada, uma vez que se relaciona não apenas com a liberdade humana, mas com a própria vida, no sentido da simples manutenção da existência. É somente nos campos de concentração que essa experiência é possível e, portanto, os campos são não apenas *la société la plus totalitaire encore réalisé* (David Rousset), mas também o modelo social perfeito para o domínio total em geral.

O perdão não pode ser previsto, pois, diferentemente da vingança, não é natural e tampouco automático como resposta a um dano. Mas ao que, especificamente, se destina o ato de perdoar? Arendt, destacando a problematização cristã sobre o perdão, ressalta que o perdão encerra o círculo entre o ator e as consequências de seu ato, mas não do ato em si. Trata-se não da impunidade, mas do reconhecimento na humanidade da possibilidade de aquele que praticou o mal também praticar o bem; trata-se de uma atribuição de confiança. Ao tratar da insistência de Jesus com o perdão, contudo, e a relação entre o dever de perdão no cristianismo a um “não saber o que faz”, destaca-se que há um tipo de pecado mortal em que não é possível o perdão e aproxima essa temática de Kant sobre o “mal radical”, ou seja, que seria a própria destruição da capacidade de agir e de perdoar. Assim, “sabemos apenas que não podemos punir nem perdoar esse tipo de ofensas e que, portanto, elas transcendem

⁴⁵² “Mal sem raiz” refere-se à expressão de Arendt sobre a banalidade do mal. Para Arendt, o “mal radical” em Kant seria um tipo de ofensa que destrói a própria capacidade de agir e, dessa forma, a faculdade do perdão (Arendt, 2014, p. 300).

a esfera dos negócios públicos e as potencialidades do poder humano, as quais destroem sempre que surgem” (Arendt, 2014, p. 300). Importante destacar que o perdão está relacionado com a pessoa que cometeu o crime e não com o crime, por mais banal ou radical que seja, tampouco sobre suas possíveis consequências. Dessa forma, como destaca Casas (2020, s.p., tradução nossa): “Assim, o respeito pela pessoa significa que o perdão é dirigido à pessoa que cometeu uma falta, não à falta cometida, de modo que perdoar essa pessoa é dar continuidade ao respeito que ela merece”.

E é nesse limiar que Arendt, em “Responsabilidade e Julgamento” (2004, p. 159), afirma que “os maiores malfeitores são aqueles que não se lembram porque nunca pensaram na questão, e sem lembrança, nada consegue detê-los”. E continua ela: “em outras palavras, ao conceder o perdão, o que se perdoa é a pessoa e não o crime; no mal sem raiz, não resta nenhuma pessoa a quem se poderia perdoar” (Arendt, 2004, p. 160). Não se pode perdoar porque ela não sabe o que praticou, não se arrependeu, não pediu perdão e está pronta a repetir. Perceba-se nesse ponto que a impossibilidade do perdão está relacionada não ao momento passado e ao que foi cometido, mas à sua incapacidade presente de assumir e/ou de compreender seus crimes e de assumir sua culpa e responsabilidade. Nas palavras de Hilb (2018a, p. 26): “*Como el mal hecho a propósito que no conoce el arrepentimiento, el mal radical cometido por el hombre banal que no conoce el remordimiento, es él también imperdonable*”. E nesse ponto, as discussões de Arendt e Auden⁴⁵³ explicitam a questão da interpretação do perdão cristão e, sobretudo, a questão do arrependimento. Para Arendt, diferentemente do poeta, o perdão exige o arrependimento, e não a cumplicidade com o crime como é o perdão da caridade cristã. Então, arrependimento, pedido de perdão e comprometimento em não repetir. E é por isso que não é o crime contra a humanidade que é imperdoável, mas é o agente banal do mal radical que é tido como um desafio para o perdoar.

Como não nos interessa especificamente nesta investigação indagar sobre a possibilidade do perdão em âmbito público a agentes de crimes contra a humanidade em regimes totalitários como o nazista, tarefa essa de que se ocupou Arendt, importa-nos manter o enfoque do perdão enquanto uma correção da irreversibilidade da ação e, assim, a interligação entre o perdão e a promessa que podem ser pensados como a “fórmula mágica para desfazer o feitiço”. Não poder agir e não poder perdoar parecem se correlacionar, e por

⁴⁵³ Wyston H. Auden foi um poeta e dramaturgo que escreveu uma resenha da obra “A condição humana” (1959) logo após sua publicação, destacando o trato de Arendt ao tema do perdão, e estabeleceu um diálogo com Arendt sobre o perdão e o indulto judicial. Para Auden, o perdão é incondicional e independe do arrependimento e do pedido de perdão.

isso não é fortuito que, em “A Condição Humana”, o item dedicado ao poder de perdoar esteja relacionado à irreversibilidade da ação, no capítulo da ação, e antes ao poder de prometer. E sempre é oportuno enfatizar que as ditaduras no Cone Sul não foram regimes totalitários, de domínio total, de forma que restaram muitos a serem punidos, e perdoados.

Arendt, ao enfrentar a instrumentalização da ação e a degradação política, caracteriza a ação como uma experiência decisiva de iniciar processos novos e espontâneos. Ela aponta que a ação não tem fim, ou seja, em suas palavras: “nem mesmo o olvido e a confusão, que podem encobrir com tanta eficácia a origem de qualquer ato isolado e a responsabilidade por ele, são capazes de desfazer um ato ou de impedir suas consequências” (Arendt, 2014, p. 288). A ação é compreendida como capacidade humana de iniciar processos novos e espontâneos, possuindo tanto os fardos da irreversibilidade quanto os da imprevisibilidade. Aquele que pratica a ação não tem a antecipação de todas as consequências dessa e a culpa decorrente se estende ao que também não pretendeu ou preveniu.

Nesse horizonte, Arendt diferencia liberdade⁴⁵⁴ e soberania⁴⁵⁵, enfatizando que a condição humana não é a existência isolada, mas a coexistência — convivência — com os demais. Mas a irreversibilidade da ação seria paralisante se não existisse uma possibilidade de uma nova ação de correção. Esse remédio da própria ação não se baseia no amor na perspectiva cristã, mas no respeito com os demais, que ela nomeia de perdão enquanto poder — enquanto a capacidade humana para pôr fim ao que, de outro modo, se estenderia como “processo de um único ato [que] pode perdurar, literalmente, por todos os tempos até que a própria humanidade tenha chegado a um fim” (Arendt, 2014, p. 289).

Contudo, seria o perdão capaz de romper com a irreversibilidade da ação? A faculdade de perdoar é apresentada por Arendt como um remédio que provém da própria ação, de forma que o perdão instaura o novo ao desfazer os atos do passado. O perdão do âmbito moral é transposto para o espaço público, ou seja, interliga-se com a “promessa” enquanto “ilhas de segurança” diante da imprevisibilidade da ação. O perdão não é o oposto da punição, mas da vingança. Enquanto remédio que provém da faculdade de perdoar, Arendt diferencia perdão e vingança, inserindo essa enquanto *continuum* até mesmo previsto ou não pela ação, consequência pretendida ou não prevista pelo culpado. O perdão,

⁴⁵⁴ Sobre isso, destaca Schio (2006, p. 144) que “para que a liberdade ocorra, então, em seu sentido de liberdade externa, é necessária, também, a presença dos outros indivíduos, possuidores de um estado semelhante de liberdade, ou seja, de igualdade. Então, não há liberdade na esfera da vida privada, em contraposição à liberdade na vida pública”.

⁴⁵⁵ Correia (2022, p. 28) destaca que: “A não-soberania dos agentes sobre os desdobramentos de suas ações e a consequente imprevisibilidade delas é um traço fundamental do domínio dos assuntos humanos e faz com que haja uma demanda permanente de reconciliação [...]”.

diferentemente da vingança, “serve para desfazer os atos do passado” e instaurar o futuro, resguardando, dessa forma, um aspecto de caráter original da ação. Nesse sentido, na interligação com a promessa, o perdão em Arendt está ligado ao restabelecimento das relações de respeito e de convivência, para a ação e o discurso. Nas palavras de Arendt (2014, p. 301):

Mas o fato de que o mesmo quem revelado na ação e no discurso é o sujeito do perdão, constitui a razão mais profunda pela qual ninguém pode perdoar-se a si próprio; no perdão, como na ação e no discurso, dependemos dos outros, aos quais aparecemos numa forma distinta que nós mesmos somos incapazes de perceber. Encerrados em nós mesmos, jamais seríamos capazes de nos perdoar por algum defeito ou transgressão, pois careceríamos do conhecimento da pessoa em consideração à qual se pode perdoar.

Como uma questão pessoal, mas não necessariamente individual e privada, no percurso que tem início enquanto solidariedade cristã e não político no “Diário Filosófico”, o perdão assume em “A condição Humana”, como em outros textos de Arendt, uma dimensão pública/política. Essa dimensão do perdão enquanto pessoal e político e sua importância no âmbito público dos negócios humanos tornam a temática do perdão e da reconciliação atuais para se pensar em outras situações, sobrevestes, os processos transacionais e as políticas públicas de memória onde, não tendo havido um domínio total, o perdão possa não ser tão impossível assim. Nesse sentido, a possibilidade do perdão implica a necessidade de se elaborar/trabalhar/superar as causas que tornaram possíveis tais acontecimentos no passado e sua permanência no presente: o isolamento que destrói a capacidade política da ação e a desmundanização que impossibilita as relações sociais. Pois ambas as faculdades, do perdão e da promessa, “dependem da pluralidade: na solidão e no isolamento, o perdão e a promessa não chegam a ter realidade: são, no máximo, um papel que a pessoa encena para si mesma” (Arendt, 2014, p. 292).

Como nenhuma pessoa é uma ilha, esse perdão que não ocorre na solidão e no isolamento, mas nas relações de reciprocidade e de respeito, tem assim não somente uma importância para a vida pessoal — esfera privada — de quem perdoa e de quem é perdoado, mas também uma dimensão pública no que se refere à possibilidade de restabelecimento das relações sociais e da convivência democrática. Nas palavras de Correia (2022, p. 29), “o perdão tem estreita conexão não apenas com a recomposição dos vínculos rompidos entre as pessoas por meio da ofensa, mas também com a conservação da liberdade humana que se realiza na ação”. Nesse sentido, em “Homens em Tempos Sombrios”, ao tratar de Brecht, afirma Arendt (2008b, p. 269):

O ato de perdoar [...] leva a pessoa em consideração; nenhum perdão perdoa o assassinato ou o roubo, mas somente o assassino ou o ladrão. Sempre perdoamos *alguém*, nunca *algo*, e é por isso que as pessoas acham que só o amor pode perdoar. Mas, com ou sem amor, perdoamos em favor da pessoa e, enquanto a justiça exige que todos sejam iguais, a clemência insiste na desigualdade — uma desigualdade que implica que cada homem é, ou deveria ser, mais do que quer que tenha feito ou executado.

Arendt não condiciona o perdão e o prometer à relação de amor ou à sua necessidade, mas a uma relação de respeito⁴⁵⁶; trata-se, assim, não de reconciliação no sentido de amizade moderna enquanto relacionamento próximo e íntimo entre quem perdoa e quem é perdoado, no sentido de intimidade ou da esfera privada, mas da coexistência e da comunicabilidade, ou seja, de compromissos comuns como um espaço-entre (*in-between*) com o mundo. Importa destacar que, no “Diário Filosófico”, em que o perdão aparecia como não político, Arendt insere a preocupação com a necessidade de reconciliação e, nessa perspectiva primeira, com a realidade do ocorrido, e não propriamente com alguém. A reconciliação, nessas inserções, possui características tipicamente políticas. Trata-se assim de elaborar/trabalhar/superar o passado, pois, na busca por compreensão, “[...] aprendemos a lidar com a nossa realidade, reconciliamo-nos com ela, isto é, tentamos nos sentir em casa no mundo” (Arendt, 2002, p. 39). Mas compreender não é perdoar, como Arendt enfatiza em “A dignidade da política” (2002, p. 39), em que afirma que o perdoar não é nem sua condição nem sua consequência. Perdoar é um ato único, compreender é interminável, e assim é uma busca por reconciliação com o mundo que inicia com o nascimento e termina com a morte. Assim, Arendt (2002, p. 39) afirma: “[...] ao compreendermos o totalitarismo não estaremos perdoando coisa alguma, mas, antes, reconciliando-nos com um mundo em que tais coisas são definitivamente possíveis”.

A transposição da temática do perdão e sua interligação com a promessa no âmbito público demonstram o percurso de Arendt em compreender os acontecimentos sociais e políticos, mas, sobretudo, em pensar o perdão como uma experiência política fundamental. O perdão é assim “uma das grandes capacidades humanas e, talvez, a mais ousada das ações do homem, já que tenta alcançar o aparentemente impossível — desfazer o que foi feito — e tem êxito em instaurar um novo começo onde tudo parecia ter chegado ao fim” (Arendt, 2002, p. 39). E, por estarmos libertos das consequências, não se pode entender a imputação

⁴⁵⁶ Nas palavras de Casas (2020, s.p.): “Por eso, Arendt finaliza su análisis del perdón en *La condición humana* hablando del respeto, verdadero fundamento del perdón, que ‘no [es] diferente de la aristotélica *philia politiké*’ (2014, p. 261), la amistad política o cívica. Dada su cercanía con la *philia*, el respeto bien puede ser considerado una forma peculiar de amor o, como acertadamente dice Arendt, ‘es una especie de ‘amistad’ sin intimidad ni proximidad; es una consideración hacia la persona desde la distancia que pone entre nosotros el espacio del mundo’ (p. 261). Ahora bien: ese respeto — y eso creo que resulta definitivo — ‘es independiente de las cualidades que admiremos o de los logros que estimemos grandemente’ (p. 261)”.

moral ou penal, ou seja, que o sujeito que cometeu o crime não venha a responder no âmbito do direito pelo que cometeu, mas de sua dimensão ontológica, ou seja, de que quem errou pode vir a acertar. Esse é o sentido daquilo que nos torna “liberados das consequências daquilo que fizemos”, nas palavras de Arendt que utilizamos em epígrafe, o perdão (não tão) impossível tem como horizonte a (re)capacidade de agir e sua correção e, nesse sentido, é exercício e liberdade que somente é possível na pluralidade humana e nas relações de reciprocidade e de respeito mútuo. Trata-se de não negar a condição humana da pluralidade e singularidade daquele que não pode ser resumido ao seu erro e que, pelo perdão, pode ser restituído de sua dignidade e comprometido não com o “eu que perdoou”, mas com o melhor para o mundo.

5.2. O perdão difícil [que dá futuro à memória] de Paul Ricoeur

“O perdão é uma espécie de cura da memória, a conclusão do seu luto; libertada do peso da dívida a memória fica livre para os grandes projetos. O perdão dá um futuro à memória”.
(Ricoeur, 1995, p. 183)

Paul Ricoeur (1913-2005) foi um pensador do mundo, cuja contribuição para a Filosofia contemporânea é fundamental para se pensar as mais diversas temáticas, assim como sua elaboração teórica possui receptividade nas mais diversas áreas do conhecimento. Atento tanto ao texto quanto ao seu contexto, tanto ao rigor teórico quanto às demandas da sociedade, empreendeu diversos métodos como a fenomenologia, a epistemologia, a hermenêutica, a escatologia, entre outros, para a análise da memória, da história, do esquecimento, do perdão etc. Sobretudo após 1945, Ricoeur interessa-se pelo trauma e pelo ressentimento, pelos sentimentos como visão de mundo, dá ênfase à memória, às discussões sobre sua apresentação, sobretudo, com a questão das narrativas e a temática do mal⁴⁵⁷. Frente às necessidades que lhe eram apresentadas à sua Filosofia Crítica, Ricoeur procurava analisar a produção intelectual sobre o respectivo tema e, a partir do delineamento amplo da questão, demonstrava sua interpretação e suas contribuições. Nas palavras de Dosse (2001,

⁴⁵⁷ Segundo Abel e Porée (2007, p. 51, tradução nossa): “O mal é, sem dúvida, um fio condutor no pensamento de Ricoeur e particularmente sua reflexão sobre a linguagem. Evidenciado pelos seus estudos sobre o símbolo mas também sobre a metáfora e a história — onde podemos ver tantas ‘respostas’ ao poder de negação que o mal opõe ao nosso desejo de ser. Devemos, no entanto, notar a passagem do seu pensamento entre os textos dos anos sessenta, onde o acento é colocado na falha e onde surge a hermenêutica, entre o ‘problema’ e o ‘mistério’, como o meio termo que permite manter o mal na esfera do sentido, e as dos anos 1980 e 1990, que privilegiavam o sofrimento e se limitavam a denunciar seu ‘escândalo’. A hermenêutica da culpa é assim sucedida, no que diz respeito ao sofrimento, por uma fenomenologia sem hermenêutica. E o mal aparece mais radicalmente então como um poder oposto a todos os poderes da linguagem — e não apenas ao discurso conceitual”.

p. 99): “Recusando tanto o convite a fechar-se numa ontologia fundamental, à maneira heideggeriana, quanto a encerrar-se num discurso puramente epistemológico, Ricoeur põe em cena mediações imperfeitas, fontes de elaboração de uma dialética inacabada”.

Essa dialética inacabada de Ricoeur é uma abertura ao outro, ao indeterminado que entrelaça a objetividade e a subjetividade, a explicação e a compreensão, o mesmo e o outro, entre o conceito e a vivência. Movimento esse no qual o passado é transformado em um presente, não apenas como sua representação, mas como reconstruções. É nesse sentido que a temática do perdão estará presente em diversas elaborações de Ricoeur e cujo diálogo, e contraponto a Arendt, resultará em uma conceituação do perdão como difícil, sempre relacionado ao imperdoável. Embora entrelaçada ao projeto filosófico de Ricoeur desde seus escritos sobre a vontade, trabalhos esses inacabados, essa temática está muito presente no final de sua vida e implica sua articulação nas fronteiras da Filosofia e da Teologia, mas também no diálogo com o Direito, a Política e a História. Segundo Montalvo (2003, p. 53, tradução nossa), “[...] o tema do perdão em Ricoeur, ressalta que este tema obedece ao projeto central da obra do autor como resposta às limitações da realidade e do pensamento contemporâneo. O projeto de Ricoeur constitui uma nova história e uma nova forma de entender o homem”.

Ao tratar da História em uma perspectiva epistemológica a partir do testemunho e do arquivo, da explicação e da compreensão, da escrita como representação intencional do passado, encontramos em Ricoeur, na obra “A memória, a história e o esquecimento” (2000/2007), uma diferenciação importante entre perdão e anistia. Essa diferenciação insere a problematização de Ricoeur sobre o perdão, mas, sobretudo, estabelece os limites entre a dimensão pessoal e a institucional, entre o perdão e o esquecimento, que são necessários e faculdades humanas, e um “dever de perdão” que é a anistia como um esquecimento organizado. Assim, o perdão de que trata Ricoeur é algo não imposto, e a anistia que tem sua importância política em determinadas situações históricas, como um imperativo; o perdão está ligado à memória e a anistia ao esquecimento organizado (comandado), o primeiro dá futuro e o segundo é um abuso. Nas palavras de Ricoeur (2007, p. 462):

Ao se aproximar assim da amnésia, a anistia põe a relação com o passado fora do campo em que a problemática do perdão encontraria com o *dissensus* seu justo lugar. O que é feito, então, do pretense dever de esquecimento? Além do fato de uma projeção no futuro no modo imperativo ser tão imprópria para o esquecimento quanto para a memória, tal mandamento equivaleria a uma amnésia comandada. Se esta conseguisse ter êxito — e infelizmente nada se constitui em obstáculo à ultrapassagem da tênue linha de demarcação entre anistia e amnésia —, a memória privada e coletiva seria privada da salutar crise de identidade que possibilita uma reapropriação lúcida do passado e de sua carga traumática.

Ricoeur, ao diferenciar o perdão da anistia, está, em termos do enfrentamento conceitual, tratando de uma das associações que mais tem resultado na recusa e/ou no silenciamento sobre a temática do perdão nos processos transicionais como, por exemplo, tem ocorrido nos países do Cone Sul. Como menciona Belvedresi (2006, p. 207, tradução nossa): “Assim, pode-se afirmar que essa forma de esquecimento passa a substituir ilegitimamente o perdão, e sinaliza mais do que uma reconciliação com o passado, a incapacidade de lidar adequadamente com ele”.

O justo lugar do perdão é o *dissensus* (dissidente), ou seja, não um consenso formado pelo aplainamento das diferenças, da “consciência feliz”, ou seja, do aplainamento das tensões sobre o passado e seu domínio. A crise da identidade é salutar tanto para a memória individual quanto para a memória coletiva, e assim, para um percurso em que a necessidade de consenso não seja a finalidade, mas uma etapa⁴⁵⁸: “uma prática da justiça apoiada em formas locais de acordos tecidos a partir de desavenças insuperáveis e sustentados por pequenas narrativas” (Ricoeur, 2007, p. 329).

Mas quando a leitura da obra de Ricoeur intitulada “A memória, a história e o esquecimento” (2000/2007) parece já finalizada, defrontamo-nos com o vertiginoso epílogo intitulado “O Perdão difícil”. Como consequência possível da própria memória, o perdão, para Ricoeur, é “difícil de ser compreendido” e “difícil de ser dado” por se tratar de um ato ainda não acabado, ou seja, ao perdão compete encerrar o que não tem fim. Quando associamos essa concepção à questão de “curar o que não tem cura”⁴⁵⁹, frente à irreversibilidade da ação e da gravidade dos crimes cometidos contra a humanidade, ou seja, com a dimensão da irreparabilidade, a reflexão de Ricoeur aponta o perdão como um horizonte. Não se trata da representação fiel do passado, mas da possibilidade de reconciliação — “como o fim da esperança atual”⁴⁶⁰ — com o passado, nas palavras de Ricoeur (1996, p. 4): “do sentido do que nos aconteceu, quer tenhamos sido nós a fazê-lo, quer tenhamos sido nós a sofrê-lo, não está estabelecido de uma vez por todas”. Esse caráter de cura, que Ricoeur insere ao tratar dos abusos da memória e do esquecimento, relaciona-se assim com o sentido de narrativa, uma vez que o que pode mudar do passado é “a carga moral, o seu peso de dívida, o qual pesa ao mesmo tempo sobre o projecto e sobre o presente”

⁴⁵⁸ Ver a discussão entre Habermas e Lyotard sobre a questão do consenso em “A condição pós-moderna” (1979/2009). Para Lyotard, o consenso é uma construção moderna obsoleta e possui um caráter totalizador, não sendo assim o objetivo de um discurso, pois impossibilita que o novo surja, daí a importância do dissenso.

⁴⁵⁹ “O Perdão pode curar?” (2006) é o título dado pelos organizadores para a publicação de uma conferência de Ricoeur proferida no templo da Estrela, na série “*Dieu est-il credible?*”, em 1995.

⁴⁶⁰ Segundo Orth (2003, p. 235): “*Puesto que ni la memoria puede ser completa, ni el perdón puede ser conseguido en todos los casos, la reconciliación apuntada sólo puede ser que un fin de la esperanza actual*”.

(Ricoeur, 1996, p. 4.). Assim, o passado não é somente o que passou, mas o que perdura — uma permanência que não domina os mortos, mas os vivos, seus herdeiros e interlocutores.

O termo horizonte (do grego antigo ὁρίζων -οντος, de ὁρίζω "limitar") é costumeiramente pensado como uma linha do olhar a partir de um espectador que perpassa diferentes elementos como, por exemplo, lugares ao longo de uma platitude. Mas importa destacar que, para além dessa dimensão espacial e geográfica, o termo horizonte tem um importante papel no cerne da fenomenologia de Husserl (1859-1938), entre outros. Nessa concepção, horizonte pode ser entendido como algo que dá sentido, que é pessoal, mas que se revela na intersubjetividade, e que por isso é apresentado por Ricoeur na interligação do passado (recordações) com o futuro (expectativas). O perdão é algo impossível de se realizar plenamente, mas para o qual o ser humano deve dirigir-se com autorreflexão e responsabilidade. Isso é expresso quando Ricoeur (2007, p. 465) destaca que a “trajetória do perdão tem sua origem na desproporção que existe entre os dois polos da falta e do perdão”. Nas palavras de Husserl (1960, p. 192): "Os outros sujeitos desta experiência são, para mim e para qualquer um, horizonte aberto dos homens, com que é possível encontrar-se e que podem entrar comigo, e com os outros, numa conexão atual". É a partir da desproporção entre a falta⁴⁶¹ e o perdão que Ricoeur o apresenta como horizonte comum da memória, da história e do esquecimento e que, diferentemente desses, não tem em questão a representação do passado, mas é o que dá futuro para a memória.

O epílogo “Perdão difícil” traz elementos já discutidos por Ricoeur em cursos e conferências em diversos lugares, como os reunidos nas publicações de “O Justo” 1 e 2. Porém, traz um aprofundamento sistemático da questão também a partir de acontecimentos históricos em que a problemática do perdão emerge na contemporaneidade como, por exemplo, em seus comentários sobre o pedido de perdão⁴⁶² do chanceler alemão Willy Brandt (Figura 52) e/ou ao trabalho da Comissão da Verdade e Reconciliação na África do Sul.

⁴⁶¹ Importante destacar que, para Ricoeur, assim como para Nabert, a falta difere do pecado. A falta está relacionada à transgressão de um dever moral. Nesse sentido, o mal enquanto o “imperdoável” ou o “injustificável” é o rompimento com uma identidade compartilhada, contra a normatividade. Para Ricoeur, o mal é um problema ético.

⁴⁶² O chanceler alemão Willy Brandt ajoelhou-se em 1970 em Varsóvia, na Polônia, e pediu perdão pelo seu povo. Esse ato tornou-se muito importante nas relações entre os países, mas também muito polêmico e discutido. Brandt ganhou o Prêmio Nobel da Paz em 1971.

Figura 52 - Chanceler alemão Willy Brandt de joelhos no memorial às vítimas da Segunda Guerra Mundial em Varsóvia (1973)



Ninguém estava preparado para demonstração de contrição do líder social-democrata alemão

Foto: AP/picture alliance

Fonte: Foto: AP/picture alliance (In. DW Brasil, 2020)

Ricoeur procurou compreender esse gesto e o referencia em diversos de seus escritos. Em suas palavras:

É no âmbito dessa cultura da consideração aplicada às relações de política externa que passam a fazer sentido gestos incapazes de se transformar em instituição, como a genuflexão do chanceler Brandt em Varsóvia. Seu caráter excepcional importa. É graças a uma alquimia secreta que conseguem agir sobre as instituições, ao suscitarem uma ‘disposição à consideração’, segundo a expressão de Kodalle. (Ricoeur, 2007, p. 484).

Ricoeur (2007, p. 466) apresenta a questão do perdão como distinta da memória, da história e do esquecimento, que se situam na preocupação sobre a representação presente do passado, ao passo que o perdão está no enigma de uma falta que paralisa o poder de agir, bem como uma oportunidade para suspensão dessa incapacidade. Nesse sentido, nas cinco sessões do seu epílogo, encontramos um percurso que tem início com a equação do perdão e culmina como uma memória para a qual o esquecimento já não é um problema, mas “despreocupada memória no horizonte da preocupada memória, alma comum à esquecida e à inesquecível memória” (Ricoeur, 2007, p. 512). Embora possamos perceber a importância que o perdão adquire para recapitular a memória, a história e o esquecimento, em uma palestra em 1994 sobre “Sanção, reabilitação, perdão”⁴⁶³, que está publicada em “O Justo ou a Essência da justiça” (1995), Ricoeur já afirmava que o projeto do perdão não é apagar a memória, mas é destruir a dívida, e isso é incompatível com o esquecimento. Em suas palavras: “[...] o perdão é uma espécie de cura da memória, a conclusão do seu luto; libertada do peso da dívida a memória fica livre para os grandes projetos. O perdão dá um futuro à memória” (Ricoeur, 1995, p. 183). Essa dimensão pública/política do perdão também está presente em uma conferência em 1995, cujo texto recebeu o título posteriormente de “O perdão pode curar?” (1996). Ricoeur, ao apresentar essa dimensão política do perdão, o faz

⁴⁶³ Trata-se do colóquio Justiça ou Vingança, organizado pelo jornal *La Croix*, 1 *Événement*, em Paris.

como contrário do esquecimento, ou seja, afirmando que não se pode perdoar o que foi esquecido, bem como a relação entre o perdão e o esquecimento ativo. Nas palavras de Ricoeur (1996, p. 7):

Mas, por outro lado, o perdão acompanha o esquecimento activo, aquele que ligámos ao trabalho de luto, e é neste sentido que ele cura. Porque o perdão dirige-se não aos acontecimentos cujas marcas devem ser protegidas, mas à dívida cuja carga paralisa a memória e, por extensão, a capacidade de se projectar de forma criadora no porvir. E é toda a dialéctica do passado e do futuro que é resposta em movimento, o potente projecto no recurso imenso das promessas não realizadas pelo passado.

Na equação do perdão, Ricoeur aponta que a falta — ou a culpabilidade — é o pressuposto existencial do perdão, ela afeta a articulação entre a ação e seu agente e, dessa forma, a experiência da falta é um dado de imputabilidade⁴⁶⁴. Nesse percurso, surge a questão da confissão enquanto dado da reflexão que possibilita ultrapassar esse abismo entre ação e agente que a falta causa. E é nesse ponto que aproveitamos para situar esse elemento significativo na reflexão de Ricoeur quanto aos ditos crimes que não se pode punir nem perdoar no que se refere aos limites da justiça⁴⁶⁵. Semelhante a Arendt, Ricoeur aponta a necessidade de reconhecimento do delito/crime/mal pelo seu agente, mas, diferentemente de dela, não do arrependimento. Assim, propõe opor-se ao paradoxo entre perdão e arrependimento que perpassa as perspectivas morais e religiosas. Nas palavras de Ricoeur (2007, p. 501):

Sob o signo do perdão, o culpado seria considerado como capaz de outra coisa além de seus delitos e faltas. Ele seria devolvido à sua capacidade de agir, e a ação, à de continuar. É essa capacidade que seria saudada nos mínimos atos de consideração nos quais reconhecemos o incógnito do perdão encenado na cena pública. Finalmente, é dessa capacidade restaurada que a promessa que projeta a ação para o futuro se apoderaria. À fórmula dessa fala libertadora, abandonada à nudez de sua enunciação, seria: tu vales mais que teus atos.

Nessa perspectiva estava também Jankélévitch (2019, p. 156, tradução nossa), para o qual “há um indesculpável, mas não há o ‘imperdoável’”.⁴⁶⁶ Sendo assim, é necessário distinguir desculpa e perdão. A desculpa é condicional e exige a capacidade de compreensão do mal feito, já o perdão é incondicional. Assim, “O perdão existe precisamente para perdoar

⁴⁶⁴ Segundo Migliori (2011, p. 264): “É por meio da relação sobre a experiência da culpa, como um dado, que Ricoeur avança na sua análise, mostrando ser a imputabilidade de nossos atos a estrutura fundamental em que se inscreve esta experiência”.

⁴⁶⁵ A justiça como não total e a aspiração por uma “vida boa” em instituições injustas, segundo Orth (2003), poderia ser o resumo que inspira a ética de Ricoeur em sua obra “O si mesmo como o outro” (1990). Nessa perspectiva, essa relação da falta da justiça que não responde às insuficiências do ser humano marca a elaboração de Ricoeur entre a justiça e a falta, entre o passado e o presente.

⁴⁶⁶ Em francês: “*Ce qui revient à dire : il y a un inexcusable, mais il n'y a pas d'impardonnable*”.

o que nenhuma desculpa pode desculpar: pois não há falta tão grave que não possa, em último recurso, ser perdoada” (Jankélévitch, 2019, p. 154, tradução nossa)⁴⁶⁷. Não nos deteremos na importante contribuição de Jankélévitch para a temática do perdão, mas importa destacar que, em sua reflexão, o perdão é apontado como não relacionado ao esquecimento ou à recusa da memória, mas como o resultado de uma decisão e do esforço frente ao que é irreversível. Mas o autor permanece no paradoxo⁴⁶⁸ da contraposição do mal que representou o nazismo e de que o perdão somente tem sentido frente ao imperdoável, o que é demonstrado na expressão com que ele termina seu texto sobre o imperdoável: “o perdão é tão forte quanto a maldade; mas ele não é mais forte que ela” (Jankélévitch, 2019, p. 162, tradução nossa)⁴⁶⁹.

Para Ricoeur, essa questão relaciona-se à capacidade de punição e de suas limitações nos sistemas nacionais e no direito internacional, trata-se de um limite da justiça punitiva de qualificação e enquadramento de determinados crimes e, por vezes, de estabelecer a relação entre determinada ação e seu agente. Mas, por sua vez, o perdão, embora não dispense a dimensão do direito e da justiça, não necessita da capacidade punitiva das instituições e dos Estados, mas, sobretudo, do reconhecimento do ato pelo seu agente. Nesse ponto, reconhecimento enquanto confissão não significa necessariamente arrependimento, mas imputabilidade de alguém por algo feito. Afirma Ricoeur (2007, p. 467) a esse respeito:

De fato, não pode haver perdão a não ser que se possa acusar alguém, presumi-lo ou declará-lo culpado. E apenas se podem acusar atos imputáveis a um agente que se considera como seu autor verdadeiro. Em outros termos, a imputabilidade é essa capacidade, essa aptidão, em virtude da qual ações podem ser levadas à conta de alguém.

Ao situar a relação entre a falta e o mal e as vantagens dessa aproximação, nos defrontamos com a questão de que o perdão como superação do abismo entre ação e seu agente não se dirige a uma nova qualificação e/ou consideração sobre a ação, que permanece má. O perdão refere-se ao agente, ao sujeito da experiência da falta que é imperdoável. E aplica-se também ao vínculo entre a ação imperdoável e seu agente imputável, o que exemplifica sua altura nessa equação. E é por isso que o perdão “não é, nem deveria ser algo normal, nem normativo, nem normalizante. Ele deveria permanecer excepcional e

⁴⁶⁷ Em francês: “*Le pardon est là précisément pour pardonner ce que nulle excuse ne saurait excuser : car il n'y a pas de faute si grave qu'on ne puisse, en dernier recours, la pardonner*”.

⁴⁶⁸ Derrida (2001), que posteriormente analisaremos, por sua vez, ao tentar solucionar esse paradoxo de Jankélévitch e apontar os seus limites, parece, entretanto, restringir-se no reforço da relação entre punir e perdoar. Antoine Garapan, na obra “Crimes que não se podem punir nem perdoar” (2002), possui uma importante abordagem para essa questão na segunda parte, em que trata do julgar sem (necessariamente) punir, perpassando o reconhecimento às vítimas, fazer justiça sobre o passado e reinaugurar a democracia.

⁴⁶⁹ Em francês: “*Aussi le pardon est-il fort comme la méchanceté ; mais il n'est pas plus fort qu'elle*”.

extraordinário, à prova do impossível: como se interrompesse o fluxo comum da temporalidade histórica” (Ricoeur, 2007, p. 475).

Uma das respostas no campo da culpabilidade criminal foi a consideração dos crimes contra a humanidade como imprescritíveis, o que, de certo modo, faz com que o que não pode ser punido e/ou o que ainda não foi punido como poderia torne-se um problema para o perdão. A temporalidade tem uma função social nos termos de prescrição, que, nesse caso, é como um obstáculo para a ação política. Mas a impossibilidade do perdão não se refere à impossibilidade da espontaneidade e/ou mesmo da confissão, mas da dificuldade da justiça em provar e imputar aqueles que não assumem o ato como seu e sobre o qual a acusação e as provas se prolongam no tempo e frente à complexidade do mal realizado. Como se trata de um “crime desproporcional, não há castigo apropriado”. No nível da culpabilidade criminal e do Direito, não há o que falar em perdão, e é nesse ponto que se confunde com anistia ou com outros de seus assemelhados que, frente a essa desproporcionalidade, podem ser caracterizados como impunidade. O perdão está para além da punição⁴⁷⁰, embora possa ser concomitante e/ou, até mesmo, uma escolha determinada de, podendo punir, escolher por uma vantagem social em não aplicação da pena.

Mas, para além da culpabilidade criminal e da culpabilidade moral, adotando a conceituação de Jaspers em “A questão da culpa” (2020), Ricoeur procura pensar não a responsabilidade coletiva, mas a responsabilidade pessoal e a questão da vontade má. Podemos ponderar que um dos problemas da impossibilidade do perdão em crimes contra a humanidade, que envolve também a desproporcionalidade, é o trato de uma certa forma universal e coletiva do agente, e não em sua singularidade. Quando pensamos nos regimes ditatoriais no Cone Sul, por exemplo, é um traço geral a consideração de que os perpetradores atuam (ainda atuam) para a eliminação de provas e para dificultar onde ocorrem processos e condenações. A esses agentes pela não confissão, pela não imputação, bem como pelo não arrependimento, a expressão “não perdoamos” parece apropriada. Entretanto, e a ipseidade? E a espontaneidade que escapa à lógica do mal praticado?

Ao tratar do pedido de perdão do chanceler Brand, que se ajoelha em Varsóvia, Ricoeur procura afastar o perdão da institucionalização, mas mantém seu caráter público, no sentido de iniciar o rompimento de uma atribuição de culpa a uma consciência moral da

⁴⁷⁰ Segundo Abel e Porée (2007, p. 62, tradução nossa): “«O que na pena é o mais racional, ou seja, que vale o crime, é ao mesmo tempo o mais irracional: ou seja, que o apaga » (CI, 352). Essa fórmula resume o que Ricoeur chama de paradoxo judicial, que reside na própria ideia de um direito de punir, onde um espírito de vingança profundamente irracional e violento é racionalizado e medido. Em outro lugar, ele fala da presumida equivalência entre crime e castigo (CI, 349). Ricoeur nunca deixou de protestar contra a dimensão irracional do castigo, que lhe parece ainda mais carregado de religiosidade arcaica do que de perdão”.

coletividade que não existe, ou seja, esse pedido de perdão tem efeitos políticos importantes e pode contribuir para se descortinar a impossibilidade do perdão que, enquanto tal, é algo pessoal e de quem é o agente da ação. Nesse ponto, é importante destacar que, divergindo de Jaspers sobre a dimensão não pública da culpabilidade, Arendt, no que lhe concerne, apontou, nos termos de uma responsabilidade coletiva, como sobre a responsabilidade pessoal, na mesma direção da atitude de Brand, que é citado por Ricoeur também em “Percurso do Reconhecimento” (2006). Nas palavras de Ricoeur (2006, p. 257):

Tais gestos, dizia eu, não podem se institucionalizar, mas, trazendo à luz os limites da justiça de equivalência e abrindo um espaço de esperança no horizonte da política e do direito no plano pós-nacional e internacional, esses gestos desencadeiam uma onda de irradiação e de irrigação que, de modo secreto e indireto, contribui para o avanço da história rumo a estados de paz.

Essa onda de irradiação e de irrigação que podemos pensar como o perdão que, embora sendo pessoal, não acontece nem no isolamento, nem na solidão, ou seja, pertence às relações de reconhecimento que cada sujeito estabelece com sua ação e com o dano causado, como também das vítimas em relação aos seus agressores. Então o pedido de perdão não é da esfera do perdão enquanto desobrigação, sobretudo quando ele é em nome de outros e/ou em nome de instituições. Mas está claro no âmbito político e moral a sua importância no que se refere ao reconhecimento oficial e institucional de um dano causado com ordem e/ou negligência do Estado. Os pedidos de perdão como o de Brand, ou como o do ex-presidente Santos na Colômbia, de Néstor Kirchner na Argentina, de Patricio Aylwin no Chile, da Comissão de Anistia no Brasil, entre outros, são convites à desconstrução dessa retórica que, amparada entre nós e eles, entre bem e mal, dissolve no todo a imputabilidade. E que, no campo do Direito, impossibilita o restabelecimento da relação entre a ação e seu agente não somente pelas consequências de tais atos, mas pela impossibilidade de sua diferenciação do todo.

Para Ricoeur, o perdoar como algo espontâneo e imprevisível não requer do outro o arrependimento. E aqui é um ponto importante, pois um dos motivos apontados para o “não perdão” nos países do Cone Sul é o “não arrependimento” dos perpetradores. A lembrar que, frente à justiça retributiva, tal arrependimento é também confissão de culpa e, portanto, tem consequências no que se refere aos julgamentos e à atribuição de penas. Não se arrependeu ou não manifestou arrependimento? E se manifestou arrependimento, foi verdadeiro? Essas duas questões parecem não ter importância quando se trata de perdão em âmbito público, pois não há como aferir arrependimento nem em âmbito pessoal, quanto mais na política. Importa observar que uma distinção entre os países do Cone Sul e os processos da África do

Sul e da Colômbia está em que nesses dois últimos o arrependimento não era uma condição, como é reafirmado pelos organismos de direitos humanos em nossas entrevistas, como pelo próprio prefácio do *Nunca Más* (2015 [1985], p. 10): “*entendiendo que no podrá haber reconciliación sino después del arrepentimiento de los culpables y de una justicia que se fundamente en la verdad*”.

Mas isso não significa que o arrependimento, que é paradoxal, sobretudo quando expresso no âmbito público, não possua o seu caráter pedagógico no horizonte do perdão possível na suspensão daquela incapacidade existencial da relação entre o agente e sua ação, assim como também entre o agente e a permanência do dano na vida pessoal e coletiva daqueles que foram vitimados. E nesse ponto, é importante afastar-se da concepção da reciprocidade como troca na relação comercial, mas da economia do dom que não requer recompensa; a importância do pedido de perdão (desculpas) públicos e políticos como os de Brand, Kirchner, Aylwin etc. independe do perdão a ser gerado e/ou declarado pelas vítimas, bem como o perdoar não deve exigir reciprocidade nesse nível àquele que é perdoado. Inclusive porque não faz sentido falar em arrependimento do Estado; nesse caso, o pedido de perdão é a manifestação da razão pública de reconhecimento das graves violações, é um ato oficial de estabelecimento de um ponto de inflexão na perspectiva da construção de uma memória pública, é reconhecimento e narrativa que pode basear futuras políticas públicas de memória e/ou simplesmente instaurar uma “consciência feliz”. Nesse contexto, tornar possível punir os agentes de tais crimes, por exemplo, pode também abrir caminhos para a possibilidade do perdão e assim, a recompensa, se existente, é para o convívio social e para o restabelecimento das relações de reconhecimento.

Ao trazer a discussão para a dimensão da ipseidade, Ricoeur analisa em aproximação e distanciamento a elaboração de Arendt, em “A Condição Humana”, tratando do retorno sobre si na simetria/assimetria entre o perdão e a promessa em uma simbologia do ligar-desligar. Destaca que Arendt trata o perdão não como algo do ato, mas como uma virtude humana, relacionada à faculdade da ação, e como a autora percebe a dimensão não institucional do perdão, de que não há política do perdão, e a interligação do perdão e da promessa com a incerteza que provém da condição humana, ou seja, a impressibilidade e a irreversibilidade da ação. É a promessa que insere o perdão no campo do político. Apresentando seu questionamento, Ricoeur (2007, p. 497) afirma que:

[...] o que falta à interpretação política do perdão, que garantia a simetria deste com a promessa no mesmo nível que a troca, é uma reflexão sobre o próprio ato de desligar, proposto como condição do de ligar. Parece-me que Hannah Arendt

ficou no limiar do enigma ao situar o gesto na intersecção do ato e de suas consequências, e não do agente e do ato.

Parece-nos que essa relação entre o ato e suas consequências, e não do agente e do ato, está fortemente presente na tradição da justiça punitiva, tal como o ocidente a considera e impõe, em muitos processos penais, dificuldades para a devida dosimetria da pena. Nesse aspecto, a possibilidade de separar o agente de seu ato é um contraponto de Ricoeur a Hartmann que, em uma obra sobre a ética⁴⁷¹, afirma a inseparabilidade entre ato e seu agente, propondo assim a possibilidade do perdão ao agente e a condenação ao seu ato, como recapacitação para a ação na perspectiva da promessa. Diferentemente de Ricoeur, para Hartmann (2011, p. 849, tradução nossa), “a culpa de uma má ação não pode ser tirada de ninguém, porque é inseparável do culpado — se ele próprio tendesse a negar ser culpado e a contestar, com ele, a capacidade de imputação moral”. Assim, o perdão afetaria somente quem perdoa e sua relação com o culpado, havendo somente a sua transformação interior e a superação do mal. Não haveria, para Hartmann, esse desligamento entre o agente e seu ato, mas o perdão somente aquele elemento que resulta do desprezo que a pessoa afetada lhe tem, pois “[...] *En la culpa moral no hay nada que se pueda separar de la persona del culpable, nada que exista por sí sustancialmente*” (Hartmann, 2011, p. 849).

Em janeiro de 2013, ocorreu o trágico incêndio da boate Kiss⁴⁷² na cidade de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul (RS), que resultou na morte de 242 pessoas e feriu mais de 600 outras. Após toda e devida repercussão, a luta das famílias das vítimas por justiça, por apoio e acesso a tratamentos, por medidas do Estado quanto à segurança e à fiscalização e prevenção de incêndios, percebe-se desde o início uma dificuldade por parte do sistema jurídico brasileiro em atribuir imputabilidade, bem como na questão da não confissão e do não arrependimento na relação entre o ato caracterizado juridicamente e as consequências para a vida pessoal e coletiva. Aqueles que vieram a ser acusados foram julgados no ano de 2022 em um processo bastante controverso e que resultou na condenação dos quatro réus a penas entre 18 e 22 anos de prisão. Poucos meses depois, esse julgamento foi anulado pelo Tribunal de Justiça do Estado do RS, em uma reviravolta que causou muita revolta e indignação aos sobreviventes e aos familiares, bem como à sociedade. Entretanto, em 2024, o STF acolheu recursos do MPF e do MPRS e restabeleceu a validade do julgamento e, em 2025, após o julgamento dos embargos, manteve as condenações dos réus

⁴⁷¹ Título original: *Ethik* (1962). Utilizamos a tradução para o espanhol de Javier Palacios: *Ética* (2011).

⁴⁷² Nesse local está sendo construindo, 11 anos após o ocorrido, o Memorial da Boate Kiss, em homenagem às vítimas da tragédia. Há também um importante trabalho de reconstrução virtual deste espaço, este realizado pelo projeto Memória e Testemunho (UFSM), que é o *Boate Kiss: Memorial Virtual*. Disponível em: [link](#).

e suas prisões⁴⁷³. É preciso mencionar que agentes públicos, inclusive o prefeito da cidade, dentre outros, foram acusados pelas vítimas como culpados e responsáveis, alguns tiveram processos administrativos, outros foram investigados, mas nenhum foi criminalmente acusado e/ou julgado e, portanto, excetuados os quatro condenados (dois sócios da boate e dois músicos), resta o questionamento social pela impunidade penal e política pelo acontecido.

Esse não foi um crime contra a humanidade, mas tipificado como homicídio simples com dolo eventual, pois, segundo as condenações, os réus assumiram o risco de causar a morte, mas não agiram com a intenção direta de matar. Mas por que então trazer esse caso? Pois importa destacar que a pena resultante da dosimetria possível pelo juiz, após a condenação pelo tribunal do júri, já havia gerado semelhante descontentamento porque, embora acrescidos os devidos agravantes, a respectiva pena por dolo eventual de 242 pessoas não parece simétrica à condenação de 18 a 22 anos se comparada a penas por dolo eventual em que há, por exemplo, apenas 1 vítima. Não queremos falar da necessidade de perdão ou de anistia ao trazer esse exemplo, apenas situar essa problemática necessária de ponderação quando se trata do perdão que necessita de uma nova relação, que não entre o ato e as consequências, mas também entre o agente e seu ato, e assim, “desligar o agente de seu ato” (Ricoeur, 2007, p. 497). Esse desligar seria um meio de restabelecimento da capacidade de agir, de uma consideração do culpado como também possível do não erro nos termos: “tu vale mais que teus atos” (Ricoeur, 2007, p. 501). Nesse contexto em específico, havendo ou não pedidos de perdão pelos responsáveis, havendo ou não declarações de perdão por parte das vítimas — não por injustiça, mas pela justiça nos termos das leis brasileiras —, em poucos anos, esses condenados retornarão ao convívio da sociedade (entendido aqui como não restrição à liberdade), tendo cumprido parte ou o todo de suas penas em cárcere fechado, e sem entrar no mérito e no debate sobre o papel do sistema prisional (que no Brasil, segundo a Lei de Execução Penal, é a “reintegração social do condenado”), continuarão marcados pela “infâmia” do ato pelo qual foram condenados. Portanto, há um evidente limite da própria dosimetria da pena em um sistema retributivo para enfrentar não somente de crimes contra a humanidade, mas também de crimes comuns, como o caso do incêndio da boate Kiss.

⁴⁷³ Em 26 de agosto de 2025, entretanto, os desembargadores do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), ao julgarem recursos da defesa, reduziram e reajustaram as penas dos condenados, o que gerou descontentamento e motivou novos protestos de sobreviventes e familiares das vítimas.

Ricoeur pensa o perdão enquanto categoria antropológica e, como Arendt o fez, afasta-se de um sentido religioso a que o termo é associado sobrevestido pela importância que o mesmo possui para a tradição cristã. O perdão se opõe à violência no sentido de que, na relação entre justiça e vingança, essa última surge como reação natural e se coloca sobre o senso de justiça enquanto benefício próprio. Nesse ponto, temos a problemática da justiça sobre a égide da vingança e que, de certo modo, possibilita entender o porquê da recusa do perdão em certos processos transicionais que, embora tenham rompido com o regime autoritário estabelecido, não romperam, contudo, com as causas e as origens que o tornaram possível, ou seja, a desconsideração do outro enquanto outro. Dessa forma, não romperam com a necessidade de um consenso tranquilizador.

Lythgoe (2017), por exemplo, em *“Los límites del perdón ricoeuriano desde la perspectiva argentina”*, analisa o conceito de Ricoeur à luz da história transicional da Argentina e conclui sustentando que esse modelo de perdão termina beneficiando os culpados por crimes de Estado em detrimento das vítimas. Importante destacar que Ricoeur difere perdão de anistia, e ainda, embora haja uma dimensão política no perdão, que é pessoal, não se trata de algo a curto prazo, mas como um horizonte, ou seja, a reconciliação de que ele trata é das relações de reciprocidade e de respeito e não de uma “reconciliação nacional” imediata. Segundo Lythgoe (2017, p. 148): *“Nuestra hipótesis es que, pese a que Ricœur presenta al perdón sólo como un problema ético entre dos individuos, también incluye una finalidad de corte político: la reconciliación nacional”*. Não parece haver em Ricoeur uma reconciliação nacional como resultado do perdão individual, mas um recapacitar/reabilitar/terapia para a ação que poderá, ou não, ter como consequência qualquer tipo de reciprocidade entre pessoas que habitam um espaço comum e que precisam estabelecer não amizade ou intimidade, mas compromissos comuns. Ademais, o perdão para Ricoeur tem consequências para a coletividade, mas não em termos de anistia ou de não justiça, e não é que falte em sua análise um modelo de perdão coletivo ou institucional, mas isso não é o seu objeto ou interesse. E ainda, concordamos que há em Ricoeur uma finalidade política no perdão, e é, portanto, por isso que o dotamos como uma referência, e o problema posto na interpretação de Lythgoe (2017), em nossa consideração, é que não se trata de algo imediato, mas de um horizonte, ou seja, a reconciliação nacional como um sentido para o processo e não como um objetivo a curto prazo. Mas percebe-se a contradição nessa crítica, pois de alguma forma poderíamos pensar na não reconciliação como um futuro? Não há dúvidas que a abordagem de Lythgoe tem méritos ao questionar Ricoeur a partir da transição argentina, em um momento histórico em que, entretanto, os juízos de lesa-humanidade já

são uma realidade e que não imperam anistias ou indultos, ou seja, em que entendemos mais seguro tratar do perdão proposto por Ricoeur que não somente inclui vítimas, e esse parece ser o grande problema, mas do perdão que é também algo que pertence ao perpetrador, uma vez que é ele quem pode, ou não, vir a pedir perdão.

Embora entendamos que Ricoeur possui uma significativa contribuição para a temática do perdão e de sua relação com a memória e que suas obras sejam e estejam sendo fundamentais para as reflexões sobre a memória em diferentes partes do mundo, como também no Cone Sul, um limite imposto é que, a despeito da temporalidade, Argentina, Brasil, Chile, Uruguai e Paraguai não foram objetos de sua atenção e estudo. E mesmo a África do Sul, da qual ele se ocupa para falar do perdão e da anistia, no contexto da TRC, como já mencionamos em capítulo anterior, não encontramos informações e/ou registros de que ele tenha visitado ou acompanhado mais de perto o trabalho como o fez Derrida. Pelo que entendemos, pensou filosoficamente a partir de notícias e publicações. A obra *Memória, História e Esquecimento*, publicada em 2000, foi escrita concomitantemente ao período em que Mandela era o presidente da África do Sul, de forma que a abordagem de Ricoeur refere-se a esse momento, a partir do qual ele destaca vantagens e desvantagens, traz em debate os limites do perdão nesse contexto, destaca a coragem de uma proposta de “compreender e não vingar”, mas se contém ao enfatizar o seguinte:

Certamente, ainda é cedo demais para avaliar os efeitos dessa empreitada de justiça dita reparadora sobre as populações. Mas a reflexão foi levada suficientemente longe pelos protagonistas e muitas testemunhas diretas para que um balanço provisório pudesse ser estabelecido a respeito dos obstáculos encontrados e dos limites inerentes a uma operação que não visava o perdão, mas a reconciliação em sua dimensão explicitamente política, tal como K. Jaspers a delimitou com o nome de culpabilidade política (Ricoeur, 2007, p. 448).

Como Lythgoe (2017) pontuou, houve uma escolha de Ricoeur da África do Sul como um modelo para debater o perdão. Ao tratar da história, no tópico o historiador e o juiz em *Memória, História e Esquecimento* (2000/2007), Ricoeur cita Osiel (1999-2009), como o fez em outras tantas partes dessa obra, afirmando ter escolhido ela para ilustrar o debate. Acontece que o trabalho citado é justamente uma abordagem sobre diferentes processos judiciais de crimes em massa, dentre eles Nuremberg, Tóquio, Argentina, França, e como eles influenciam na memória coletiva. Na abordagem de Osiel (1997), por meio da qual Ricoeur teve acesso ao que aconteceu na Argentina, sobre o julgamento das juntas em 1985 e sobre a vigência da obediência devida e dos indultos, foi o tema do dissenso educativo, que importou a ele debater e questionar a questão das construções narrativas e a problemática do que Osiel (1997) chama de “narrativa liberal” ou “memória liberal”. Ricoeur usa como

referência outros autores que abordam a temática do perdão e dos pedidos de desculpas, dentre eles Abel (1992) e Schweidler (1999/2000), esse último que inclusive cita a Argentina, ao que interessa que a sua opção pela África do Sul, processo ao qual também criticou e questionou, teve base no que ele destacou como um processo alternativo ao punitivismo (de Nuremberg e Tóquio), e que também não era nem de “anistia” nem de “imunidade coletiva”.

Ricoeur não se dedicou ao Cone Sul para pensar o perdão, seja pela dedicação a outros escritos como *Percurso do Reconhecimento* – 2004, seja pela sua morte poucos anos após (2005), mas viveu intelectualmente ativo o período em que se descontinuou o trabalho da TRC na África do Sul, após a saída de Mandela, por meio de anistias irrestritas, como também os debates sobre as retomadas dos juízos de lesa-humanidade na Argentina no governo de Néstor Kirchner. Portanto, se ele não pensou esses processos por opção, não por desconhecimento, não significa que a partir de suas abordagens não o possamos fazer, no entanto, com as devidas contextualizações e ponderações e, sobretudo, tendo em vista que ele propõe pensar no processo do perdão não de forma imediata, mas como um horizonte e um futuro. E é nesse sentido que ele deu continuidade à problemática do perdão em sua última obra, *Percurso do Reconhecimento* (2004), em que trouxe presente o reconhecimento como uma necessidade humana, enfatizou suas dimensões ética, política e social na relação com a dignidade, a identidade e o direitos, que, quando bem sucedidos, levam a “estados de paz” enquanto condição política com base na justiça, na reparação e no diálogo. Retomando Arendt, ele afirma que, como possibilidade de ação, para Ricoeur (2006, p. 143) “o perdão é o que torna possível a reparação”.

Precisamos deixar expresso que há um sentido a ser aprofundado ao que ele denomina como “memória feliz”, pois não se trata de um apaziguamento enquanto fim dos conflitos como no que chamamos de “consciência feliz” [em francês: *Heureux souvenir*], mas da liberação (desligamento) da memória do que a aprisiona ao passado, de dor e de sofrimentos, como ele afirmou antes: “memória feliz, memória apaziguada, memória reconciliada, tais seriam as figuras da felicidade que nossa memória deseja para nós mesmos e para nossos próximos” (Ricoeur, 2007, p. 504). Mas isso é tarefa para uma pesquisa futura, importa-nos essa dimensão de uma elaboração do passado que reconhece, reconcilia, constrói sentidos sem negar a dor e o sofrimento, mas que, pela memória, pelo luto e pela narração é também capaz de ultrapassá-los, pelo reconhecimento mútuo — e o perdão seria, nesse sentido, o reconhecimento do outro apesar da sua culpa e de suas responsabilidades.

Entendemos que o perdão está colocado como horizonte do reconhecimento, que exige um sacrifício — economia do dom — para a reciprocidade que possibilita a passagem do círculo vicioso da vingança para o círculo virtuoso do perdão, e na assimetria entre a falta e o perdão. É nesse ponto que a relação entre punição jurídica e perdão é diferenciada por Ricoeur (1995, p. 196), uma vez que o “perdão escapa ao direito tanto por sua lógica quanto por sua finalidade”. A justiça é orientada pela equivalência, mas o perdão é dádiva; é ele que se depara com o irreparável, ou seja, tem sentido frente ao imperdoável. E assim, “entrar na atmosfera do perdão é aceitar medir-se com a possibilidade sempre aberta do imperdoável” (Ricoeur, 2005, p. 7). Se o trabalho de memória enquanto elaboração do passado pode contribuir, se os julgamentos enquanto punição podem colaborar para com a possibilidade do perdão, entretanto, a ausência da memória e da justiça, por sua vez, não é um impeditivo para o perdão, pois, entre pessoas, o perdão é algo também espontâneo.

Então, se os crimes contra a humanidade pudessem ser reparados, se fosse possível o restabelecimento da equivalência anterior à imprevisibilidade da ação, então, não caberia falar de perdão, tão somente de justiça. Não que o perdão desmereça a justiça, pelo contrário, como arquétipo do reconhecimento ele a ultrapassa, mas possuem a mesma base. Para Ricoeur (2006, p. 196): “o perdão é uma espécie de cura da memória, o acabamento de seu luto; liberta do peso da dívida, a memória fica liberada para grandes projetos. O perdão dá futuro à memória”. Assim, o perdão na perspectiva da elaboração do passado e do trabalho do luto atua contra a carga que paralisa a possibilidade de criação do novo. E, embora seja pessoal, assim como seu exercício pertence à vítima, a abordagem de Ricoeur aponta para possibilidade de uma consequência do perdão também para a ordem jurídica, para o convívio social, para a coletividade, para o restabelecimento de relações de reciprocidade e de respeito. Assumimos essa dimensão do perdão que dá futuro à memória em nosso título, como também em nossa abordagem, pois parece-nos necessário pensar que, para além do reconhecimento e da valorização da memória coletiva como memória pública como forma de reparação por um dano que é irreparável, políticas públicas de memória [como os museus de memória] tenham também um horizonte de ação no que se refere a toda a coletividade que também foi lesada, ao crime que afetou a humanidade como um todo e não somente determinados indivíduos ou grupos, e de que, para além do que hoje são os bons e os maus, os amigos ou inimigos da memória, que tenhamos em vista o restabelecimento das relações de reciprocidade e de respeito, da convivência democrática. E é assim, enquanto possibilidade de começar algo novo, como horizonte da ação política, que o perdão pode dar

um futuro à memória, ou seja, libertar-nos não do passado, mas de seu domínio sobre os assuntos humanos do tempo presente.

5.3. O perdão (in)condicional de Jacques Derrida

O que eu sonho, o que tento pensar como a 'pureza' de um perdão digno desse nome, seria um perdão sem poder: incondicional, mas sem soberania. A tarefa mais difícil, ao mesmo tempo necessária e aparentemente impossível, seria dissociar incondicionalidade e soberania. Isso será feito um dia? Não está ao virar da esquina, como se diz. Mas como a hipótese dessa tarefa inapresentável anuncia em si, seja como um sonho para o pensamento, essa loucura talvez não seja tão louca.... (Derrida, 1996, p. 133, tradução nossa)⁴⁷⁴

Jacques Derrida (1930–2004) foi um pensador engajado e professor de inúmeras universidades europeias e norte-americanas, tornou-se muito conhecido na década de 60 com a sua Filosofia da Desconstrução, ou seja, de sua desconstrução de conceitos-chaves da história da Filosofia. Nesse sentido, na obra “Gramatologia” (1967/1973), assim como em outras, Derrida enfrentou a figura estrutural e a totalidade histórica, pensando a questão do texto, do seu estatuto histórico, do seu tempo e espaços próprios. Nessa ciência da escritura, encontramos sua crítica ao etnocentrismo, que comanda o conceito da escritura, e ao logocentrismo, procurando assim uma desconstrução com a preocupação na alteridade, por uma Filosofia aberta, com uma preocupação ética e política frente ao texto, mas também à realidade social. A desconstrução é assim um olhar da Filosofia para acontecimentos, que, nas palavras de Habermas⁴⁷⁵ (2004, s.p.): “Como a dialética negativa de Adorno, a desconstrução de Derrida também é antes de tudo uma prática”.

Em 2024, completou 20 anos da morte de Derrida, oportunidade em que diversas atividades foram realizadas em sua homenagem, inclusive com debates e a publicação de trabalhos relacionados às suas obras no Brasil. Nesse contexto comemorativo, fomos convidados a integrar um dossiê de dois volumes intitulado “Derrida Hoje: Perspectivas da

⁴⁷⁴ Em francês: “*Ce dont je rêve, ce que j’essaie de penser comme la «pureté» d’un pardon digne de ce nom, ce serait un par don sans pouvoir : inconditionnel mais sans souveraineté. La tâche la plus difficile, à la fois nécessaire et apparemment impossible, ce serait donc de dissocier inconditionnalité et souveraineté. Le fera-t-on un jour? C’est pas demain la veille, comme on dit. Mais puisque l’hypothèse de cette tâche imprésentable s’annonce, fût-ce comme un songe pour la pensée, cette folie n’est peut-être pas si folle...*”.

⁴⁷⁵ Habermas conviveu com Derrida por um período nos Estados Unidos. Em “Presença de Derrida”, uma semana após a morte do filósofo francês, ele fala sobre sua relação e aponta as semelhanças de Derrida e de Adorno que, segundo Habermas, nunca haviam se encontrado. Nas palavras de Habermas (2004, s.p.): “O leitor de Jacques Derrida encontra um autor que lê os textos contra o veio, até que eles produzam um sentido subversivo. Sob seu olhar inflexível, todo contexto se desfaz em fragmentos; o solo que acreditávamos estável se torna movediço, o que supúnhamos completo revela seu fundo duplo. As hierarquias, os agenciamentos e as oposições habituais nos oferecem um sentido inverso ao que nos é familiar. O mundo em que acreditávamos estar em casa se torna inabitável. Não somos desse mundo: nele somos estrangeiros entre estrangeiros. E, finalmente, uma mensagem religiosa que quase não é mais cifrada”.

Desconstrução”, publicado na revista *Ítaca*, com a qual propomos, como parte desta pesquisa então em andamento, discutir o perdão em âmbito público na desconstrução do perdão em Derrida (Jardim, 2024). Alguns elementos estão igualmente presentes neste tópico. Mas dessa experiência, importa ainda trazer presente que nos acercamos da importância do pensamento de Derrida para a Filosofia no Brasil e, ademais, das preocupações do próprio Derrida com a América Latina. Ele esteve no Brasil por três oportunidades, sendo a última, em 2004, em um colóquio realizado na Maison de France em sua homenagem, sendo essa também sua última aparição em público, uma vez que, com a saúde frágil e a luta contra um tumor no pâncreas, veio a falecer nos meses seguintes. Por isso, colocamos essa questão do porquê de sua vinda ao Brasil, nos seguintes termos:

Mas qual o tema motivou esse esforço de sua última vinda ao Brasil? A resposta é: o perdão, não apenas enquanto uma dimensão e faculdade humana, mas também dos usos e abusos do perdão no âmbito público. E para além da experiência relacionada à sua preocupação com o perdão incondicional não considerado no processo da África do Sul, importava, no esforço de Derrida, inserir a temática e a discussão em um país e em um continente marcado pela escravidão e pelo racismo. Este debate, possibilita compreender a importância da desconstrução no campo da política e das preocupações do autor com problemas contemporâneos, e do papel do pensamento filosófico (Jardim, 2024, p. 153).

O título dessa última fala pública de Derrida foi: “O Perdão, A Verdade, A Reconciliação Qual o Gênero” (2004)⁴⁷⁶, e em uma nota presente na tradução⁴⁷⁷ em português, Derrida apresenta que se trata de uma transcrição de uma sessão de um seminário sobre “O perdão e o perjúrio”, realizado na França entre 1998 e 1999, na *École des hautes études en sciences sociales*, após seu retorno de uma viagem à África do Sul. Nessa palestra, ele iniciou situando a perspectiva de Mandela após sair da prisão e de seu convite ao arrependimento, à confissão e à reconciliação, mas sobretudo à não violência. Destaca a moderna Constituição da África do Sul e seu início a partir do arrependimento e do apelo à cura de reconciliação, reconhecendo as injustiças passadas e do pensar necessário. Observou, ainda, como a constituição provisória estabeleceu a anistia e o percurso até o início do trabalho da TRC, e foi, a partir de referências à autobiografia de Mandela e a pronunciamentos de Desmond Tutu, delineando o processo de cristianização do processo terapêutico em que o perdão é apresentado na relação com a reconciliação e, dessa forma, como o perdão condicional que exige a reconciliação, a conversão e a redenção foi tomando conta da “encenação do perdão”.

⁴⁷⁶ Esta conferência está publicada na obra Jacques Derrida: pensar a desconstrução (Nascimento, 2005).

⁴⁷⁷ Traduzida por Evandro de Nascimento.

Derrida enfrenta diversas questões, como a questão de gênero do narrador e a questão da língua e da tradução na inserção do perdão como problema e aponta que o perdão não é do âmbito institucional, ou seja, “o perdão não tem nenhuma comensurabilidade; nenhuma analogia, nenhuma afinidade possível com um discurso jurídico ou político” (Derrida, 2005, p. 75). Assim, para Derrida, Tutu, ao cristianizar o processo, insere uma confusão no âmbito público entre o perdão incondicional e o perdão condicional, ou seja, propõe o perdão incondicional como mediado pelo Estado/comissão com associação jurídico-político, como uma anistia. Nas palavras de Derrida (2005, p. 87):

Com essa referência equivocada a um perdão que não é nem rigorosamente dissociado do fenômeno jurídico-político da anistia nem simplesmente gratuito e incondicional, ele toma para si a tarefa de cristianizar sua argumentação. Tal cristianização não se efetua somente pelo deslizamento de uma tradução: a anistia se torna perdão, um perdão precedido de um testemunho acompanhado de arrependimento. A Cristianização sub-reptícia é também, no decorrer do tornar-se perdão da anistia, a imposição intentada de um modelo cristão do perdão.

Derrida aponta também para o problema de novas feridas quando, por exemplo, a vítima é diminuída ou sua “verdade” não reconhecida por acusações e/ou sua condição social e/ou profissional. Por exemplo, a questão das mulheres na contraposição entre ser uma séria militante e/ou uma prostituta demonstra essa impossibilidade de narrar a verdade para a Comissão. Ou a questão da nomeação de crimes que, na legislação do país, possuíam uma característica muito específica, como, por exemplo, o estupro⁴⁷⁸. Nesses exemplos postos, Derrida procura delinear a questão da “possibilidade radical de testemunhar, de dizer a verdade”. E nesse sentido, “longe de apaziguar e cicatrizar as feridas, ou a memória das feridas, ela relativiza o mal, até mesmo o ódio radical, por ocasião de testemunhos que mal se sustentam, às vezes por ocasião de encontro entre vítimas e seus carrascos” (Derrida, 2005, p. 84). Assim, ele destaca que é difícil conciliar, como propõe a TRC. O “vínculo da reconciliação com o perdão continua tão problemático quanto o do perdão com a verdade, ou com o saber da verdade” (Derrida, 2005, p. 88).

Derrida termina essa palestra com ênfase na dimensão da teatralidade da cena do perdão e nela insere a dimensão pública de um perdão que é individual, ou seja, os efeitos de sua comunicação e, assim, do poder incentivar e/ou implicar no âmbito das relações sócio-políticas de uma comunidade. Nas palavras de Derrida (2005, p. 92):

⁴⁷⁸ Derrida (2005, p. 81) destaca “que a questão do estupro não foi uma questão fácil para a TRC, nem uma dentre outras. [...]”. Trata de um questionamento à vítima em um depoimento: “você não é uma verdadeira militante política, mas uma prostituta”. Derrida irá discutir essa dupla violência e a questão do gênero na narrativa da verdade.

A cena do perdão é, de uma só vez, privada, religiosa, confessional, sem valor jurídico, político ou legal, mas, a partir do momento em que um grande jornal nacional ou mundial pode mencioná-la, ela obtém por antecipação todos os lucros no espaço público. Ela se situa, assim, da maneira mais equívoca e mais “econômica” no front entre essas duas manobras e contramanobras libidino-teológico-políticas.

Uma questão importante de observar é que a reflexão e os questionamentos de Derrida sobre a TRC tiveram influências no próprio trabalho da comissão. Portanto, sua presença e acompanhamento das atividades realizadas pela TRC na África do Sul, o interesse prévio e posterior pelos seus escritos, gerou um ambiente de confiança em que seus apontamentos foram também apropriados para o aprimoramento do processo transicional. Portanto, ao lermos o Relatório Final (*South Africa Report*) da TRC, ou ainda, os escritos de Tutu como *No future without forgiveness* (1999) ou *The Book of Forgiving* (2014), como o fizemos antes ao abordar a transição na África do Sul, encontramos uma distinção entre anistia e perdão e a ênfase de que o processo da TRC não propôs um perdão institucional, mas um ambiente narrativo em que o perdão poderia ser também uma possibilidade. Encontramos ainda afirmações como: “O perdão incondicional é um modelo de perdão diferente do presente condicional. É um perdão que equivale a uma graça, uma dádiva gratuita que concedemos livremente [...]” (Tutu, 2015, p. 26). Portanto, Derrida não somente analisou e criticou o processo da TRC, como também por meio de sua pesquisa e reflexão, contribuiu com modificações.

Derrida, em “*On Cosmopolitanism and Forgiveness*” (1997/2005), já havia tratado da ética da hospitalidade e do dilema da reconciliação e da anistia, questionando se, sobre esses problemas que envolvem os refugiados e o direito de asilo e traumas sangrentos, ainda existe a possibilidade do cosmopolitismo e do perdão. E ao tratar do perdão, Derrida já de início situa a problemática que envolve o significado semântico e pragmático do termo, e de como ele é utilizado (confundido ou de forma calculada) por correlatos, tais como “desculpa, arrependimento, anistia, prescrição, etc.; tantos significados, dos quais alguns decorrem da lei, uma lei penal da qual o perdão deve, em princípio, permanecer heterogêneo e irreduzível” (Derrida, 2005, p. 42, tradução nossa). E nomeia de abraâmica (reunindo o cristianismo, o judaísmo e o islamismo) a herança religiosa na qual a cena do perdão está relacionada, com as cenas de arrependimento, confissão, perdão ou pedido de desculpas. Destaca assim que, embora essas tradições sejam singulares e até conflituosas, há um movimento de universalização/globalização em que o próprio conceito de perdão se perde. Também destaca o domínio dessa linguagem abraâmica na proliferação de pedidos de desculpas por entidades, grupos e Estados, mesmo em países em que essas religiões não são oficiais ou

predominantes, como no Japão e na Coreia. Nas palavras de Derrida (2005, p. 42, tradução nossa):

A proliferação de cenas de arrependimento, ou de pedido de 'perdão', significa, sem dúvida, uma *urgência universal* da memória: *é preciso* voltar-se para o passado; e *é preciso* levar esse ato de memória, de auto-acusação, de 'arrependimento', de aparição [*aparição*] ao mesmo tempo para além da instância legal, ou do Estado-nação⁴⁷⁹.

Derrida apresenta que, após o término da Segunda Guerra Mundial, foi criado um ato performativo, o Tribunal de Nuremberg, em que se instituiu um conceito jurídico de crime contra a humanidade, e que, embora esse conceito seja utilizado no cotidiano, possui uma criação específica, um contexto e uma data. Isso se sobrepõe, mas não se confunde, com a Declaração dos Direitos Humanos. Assim se estruturou um “espaço teatral em que se representa o grande perdão, a grande cena do arrependimento de que nos ocupamos, sinceramente ou não” (Derrida, 2005, p. 29, tradução nossa)⁴⁸⁰. E tratando das fragilidades e dos limites dos fundamentos desse novo conceito criado pela comunidade internacional, destaca que o “conceito de 'crime contra a humanidade' permanece no horizonte de toda a geopolítica do perdão. Fornece-lhe o seu discurso e a sua legitimação” (Derrida, 2005, p. 31, tradução nossa)⁴⁸¹. Ou seja, Derrida compreende que tal linguagem do perdão está a serviço de finalidades, de forma não desinteressada, de forma que não se está falando de perdão incondicional, mas do perdão condicional, e ainda, um perdão normal, normativo, normalizante. Pelo contrário, o “perdão puro” [*pure forgiveness*] deve ser excepcional, extraordinário, “diante do impossível como se interrompesse o curso ordinário da temporalidade histórica” (Derrida, 2005, p.32, tradução nossa)⁴⁸².

Assim, para Derrida, para que exista o perdão (incondicional, puro), é necessário que haja o imperdoável. Nas palavras de Derrida (2005, p. 47, tradução nossa): “Se há algo a perdoar, seria o que na linguagem religiosa se chama pecado mortal, o pior, o crime ou ofensa imperdoável. Daí vem a aporia, que pode ser descrita em sua formalidade seca e

⁴⁷⁹ Em inglês: “*The proliferation of scenes of repentance, or of asking 'forgiveness', signifies, no doubt, a universal urgency of memory: it is necessary to turn toward the past; and it is necessary to take this act of memory, of self-accusation, of 'repentance', of appearance [comparution] at the same time beyond the juridical instance, or that of the Nation-State*”.

⁴⁸⁰ Em inglês: “*This sort of transformation structured the theatrical space in which the grand forgiveness, the grand scene of repentance which we are concerned with, is played, sincerely or not*”.

⁴⁸¹ Em inglês: “*[...] the concept of the 'crime against humanity' remains on the horizon of the entire geopolitics of forgiveness. It furnishes it with its discourse and legitimation*”.

⁴⁸² Em inglês: “*It should remain exceptional and extraordinary, in the face of the impossible: as if it interrupted the ordinary course of historical temporality*”.

implacável, sem piedade: o perdão perdoa apenas o imperdoável”⁴⁸³. E nesse sentido, crimes contra a humanidade sempre foram cometidos, mas nem sempre foram reconhecidos, nomeados, e uma vez que podem ser assim visíveis, apelam enquanto imperdoáveis ao perdão. Derrida recusa a associação da imprescritibilidade com a imperdoabilidade, e afirma que a primeira não resulta na segunda. Nesse ponto, como em outros, discorda de Jankélévitch no que se refere aos crimes contra a humanidade como imprescritíveis e imperdoáveis porque quem cometeu tais crimes não reconhece sua falta e dela não se arrepende. E o que está no centro da discordância é a necessidade da troca, do perdão condicional que, para Derrida, não é o perdão puro — o perdão. Essa condição de Jankélévitch era também a de Arendt, tanto do perdão enquanto uma possibilidade humana, quanto da necessidade de punição. E dessa forma, para Derrida, diferentemente de Arendt⁴⁸⁴ e de Jankélévitch, o perdão só tem sentido quando é desproporcional a toda a medida humana, “só se torna possível a partir do momento em que pareça impossível. Sua história começaria, ao contrário, com o imperdoável” (Derrida, 2005, p. 52, tradução nossa)⁴⁸⁵. E nesse percurso, Derrida vai apresentar o perdão como uma revolução, algo inesperado e não devido ou condicional, não pode assim fundar uma lei e/ou uma política.

Para Derrida, o que se relaciona com a reconciliação é a anistia, que deve sempre seguir um cálculo da oportunidade para o restabelecimento de uma mínima convivência necessária. Assim, afirma Derrida (2005, p. 56, tradução nossa) que o “perdão não significa, nunca deve ser uma terapia de reconciliação”. Tratando do trabalho da TRC, afirma que a perspectiva de não vingança de Mandela foi cristianizada por Tutu na presidência da comissão que tratava de crimes de motivação política, e isso induziu o vocabulário do arrependimento e do perdão e ainda, do perdão mediado/institucionalizado. Assim, o perdão que envolve uma relação entre a vítima e o seu agressor perde o sentido de incondicional — perdão puro — quando entra em cena um terceiro elemento, o Estado ou uma comissão etc., de onde agora só se pode falar de anistia, reparação, reconciliação. Para Derrida, quem pode perdoar é a vítima, não o Estado ou a comissão:

⁴⁸³ Em inglês: “*If there is something to forgive, it would be what in religious language is called mortal sin, the worst, the unforgivable crime or harm*”.

⁴⁸⁴ Em diálogo com Élisabeth Roudinesco, disponível em Y mañana, qué... (2009), ao ser questionado se não concordava com Arendt, afirma Derrida (Derrida; Roudinesco, 2009, p. 178): “*Ella simplifica un poco las cosas, me parece. Estaría tentado a pensar que el perdón solo responde a su mera vocación, si al menos puede ocurrir que lo haga, allí donde perdona lo imperdonable y por tanto se alza por encima del derecho, más allá de toda sanción calculable. El perdón es y debe permanecer heterogéneo al espacio jurídico. Como el mismo indulto: el derecho de indulto no es un derecho entre otros. El perdón no tiene ninguna simetría, ninguna relación de complementariedad con el castigo*”.

⁴⁸⁵ Em inglês: “*Unless it only becomes possible from the moment that it appears impossible. Its history would begin, on the contrary, with the unforgivable*”.

Mais uma vez, porém, julgo necessário distinguir entre o perdão e este processo de reconciliação, esta reconstituição de uma saúde ou de uma 'normalidade', tão necessária e desejável como pareceria através das anistias, do 'trabalho do luto', etc. Um perdão 'finalizado' não é perdão; é apenas uma estratégia política ou uma economia psicoterapêutica (Derrida, 2005, p. 50, tradução nossa)⁴⁸⁶.

O percurso de diferenciação entre perdão condicional e perdão incondicional de Derrida, assim como entre uma infinidade de assemelhados do perdão e o perdão puro como na tradição abraâmica na perspectiva de um dom, não é para desqualificar a reconciliação, o arrependimento e a anistia, pelo contrário. Ao comentar os trabalhos da comissão na África do Sul e também as discussões na Argélia, Derrida está enfatizando que a confusão semântica e também pragmática e o emprego equivocado do termo “perdão” têm gerado recusas da necessária reconciliação, como se essa fosse por perdão institucional, uma usurpação do direito pessoal, excepcional das vítimas. Então, não perdoar é uma questão das vítimas, assim como perdoar; mas não se abrir para a reconciliação, assim como abrir-se para a reconciliação, é uma questão coletiva e uma questão para a qual a mediação é necessária, uma vez que é necessário “pensar que a sobrevivência do país, da sociedade, do Estado, passa pelo processo de reconciliação anunciada” (Derrida, 2005, p. 65, tradução nossa)⁴⁸⁷.

Na palestra “*To Forgive: The Unforgivable and the Imprescriptible*”, que foi publicada na forma de um ensaio (2001/2015), Derrida dedica-se ao perdão enquanto um problema teórico a ser tratado no horizonte do conhecimento. Dessa forma, inicia diferenciando as compreensões corriqueiras sobre o perdão, a desculpa e o perdoável em diferentes línguas, demonstrando a relação com o dom na tradição latina e essa associação mesmo em idiomas de origem grega em que, originalmente, não há tal relação entre perdão e dom. Apresenta o perdão como algo do presente, um apelo ao reconhecimento, destacando que, frente aos usos cotidianos, há tanto o problema semântico do conceito quanto um problema pragmático dos atos de linguagem. Nesse contexto, está o “perdão coletivo” [*collective pardon*] que, pela multiplicidade de agências ou momentos, traz uma questão insolúvel por definição: quem perdoa e quem pede perdão a quem? Trata-se da questão “quem” ou “o quê”. Nas palavras de Derrida (2015, p. 24, tradução nossa):

⁴⁸⁶ Em inglês: “Once again, however, I believe it necessary to distinguish between forgiveness and this process of reconciliation, this reconstitution of a health or a ‘normality’, as necessary and desirable as it would appear through amnesties, the ‘work of mourning’, etc. A ‘finalised’ forgiveness is not forgiveness; it is only a political strategy or a psycho-therapeutic economy”.

⁴⁸⁷ O parágrafo na íntegra em inglês: “In Algeria today, despite the infinite suffering of the victims, and the irreparable harm they suffer for ever, one can certainly think that the survival of the country, the society, the State, is coming about by the process of announced Reconciliation”.

Esta questão — “quem” ou “o quê” — não deixará, em suas muitas formas, de retornar e assombrar, de obsedar a linguagem do perdão e isso não apenas multiplicando as dificuldades aporéticas, mas também nos forçando a enfim, suspeitar ou suspender o sentido dessa oposição entre “quem” e “o quê”, um pouco como se a experiência do perdão (de um perdão pedido, esperado, concedido ou não), como se, talvez, a impossibilidade de uma experiência verdadeira, apropriada de “perdão” significasse a rejeição dessa oposição entre “quem” e “o quê”, sua rejeição e, portanto, sua história, sua historicidade passada⁴⁸⁸.

Frente à questão plural/singular, Derrida questiona se pode (se tem o direito) uma pessoa pedir perdão a uma coletividade, ou ainda, pedir ou conceder o perdão a um outro que não seja singular. Derrida aponta que o perdão se relaciona um a um, ou seja, entre quem cometeu o mal irreparável ou irresistível e quem sofreu que é quem pode ouvir, conceder ou recusá-lo. Frente a essa reflexão de Derrida estão todas as declarações públicas de arrependimento que se multiplicam, como, por exemplo, a do chanceler Brand, que Ricoeur diferenciou como pedido de desculpas e não como perdão. Nesse sentido, Derrida está enfrentando a questão da importância política do perdão, mesmo esse sendo pessoal e não institucional, no que se refere à experiência do perdão e o quão significativa essa experiência pode ser para a convivência social, o que implica um inquérito do conceito de perdão na história, mas, sobretudo, sua reconstrução não somente semântica, mas também pragmática. E é nessa perspectiva que boa parte da abordagem de Derrida sobre o imperdoável e o imprescritível consiste em uma exposição, crítica, e afastamento de sua elaboração das contribuições de Jankélévitch ao menos no que o mesmo difere entre sua abordagem filosófica em “*La pardon*” (1967/2019) e em “*L’imprescriptible*” (1971/1986), neste último, em que afirma a impossibilidade e inoportunidade, até mesmo pela imoralidade, do perdão.

Derrida aponta que, no desenvolvimento do conceito de crimes contra a humanidade, tais como na fundação do conceito jurídico de Nuremberg em 1945, as expressões de tais crimes como imprescritíveis e imperdoáveis ganharam espaço nos discursos e em seus comentários. Mas no que o perdão foge à esfera do Direito, seriam imperdoáveis por serem imprescritíveis? A resposta de Derrida será justamente que não, e nessa, podemos situar um importante ponto de seu afastamento com a perspectiva de Jankélévitch, mas sobretudo ao axioma tradicional que ele representa, ou seja, da ligação entre perdão e arrependimento, e de que se o crime for muito grave não pode haver perdão. Assim, Derrida discorda no que se refere ao irreparável e ao inexprável, e irá afirmar que é frente a esses que faz sentido falar

⁴⁸⁸ Em inglês: “*This question—‘who’ or ‘what’—will not cease, in its many forms, to return and to haunt, to obsess the language of forgiveness and this not only by multiplying aporetic difficulties but also by forcing us finally to suspect or suspend the meaning of this opposition between ‘who’ and ‘what’ a little as if the experience of forgiveness (of a forgiveness asked for, hoped for, whether granted or not), as if, perhaps, the impossibility of a true, appropriate, appropriable experience of ‘forgiveness’ signified the dismissal of this opposition between ‘who’ and ‘what’ its dismissal and thus its history, its passed historicity*”.

em perdão enquanto incondicional, ou seja, do perdão enquanto tal — perdão puro. Nas palavras de Derrida (2015, p. 45, tradução nossa):

Dissociamos assim, por um lado, o perdão incondicional, o perdão absoluto — não estou dizendo absolvição no sentido cristão — o perdão absolutamente incondicional que nos permite pensar [*donne à penser*] a essência do perdão, se é que existe — e que em última instância, deveria mesmo poder prescindir do arrependimento e do pedido de perdão e, por outro lado, o perdão condicional, por exemplo, aquele perdão que se inscreve num conjunto de condições de todo o tipo, psicológicas, políticas, jurídicas sobretudo (já que o perdão está vinculado ao judiciário como ordem penal)⁴⁸⁹.

Então o perdão é algo humano e não divino e difere-se do perdão condicional que exige arrependimento e/ou mudança por parte de quem praticou o mal. Nesse sentido, enquanto incondicional, o perdão relaciona-se ao que é imperdoável e ao que é impossível, não ao que é possível restituir ou repor, mas ao difícil. Nas palavras de Derrida (2015, p. 48, tradução nossa): “O perdão como a verdade do dom impossível. Antes do presente, o perdão. Antes deste impossível, e como impossível deste impossível, o outro”⁴⁹⁰. Tratando da questão do perjúrio de como pedidos de perdão podem ser utilizados como uma vantagem no julgamento, Derrida questiona se o perdão puro exige o pedido de perdão, e sua resposta é pela não recusa do perdão a quem não fala. O perdão incondicional também não exige pedido de perdão. O perdão sempre se relaciona ao perjúrio, à quebra da promessa e do compromisso, e o perjúrio não é um desvio, mas como destino no caminho do desejo pela justiça. E citando Levinás, Derrida (2015, p. 49, tradução nossa) afirma que “A partir do momento há lei e três. E são pelo menos três da primeira aurora do face a face, do primeiro olhar, do cruzamento do primeiro olhar que se vê olhando. Então é a própria justiça que me faz perjurar e me lança em uma cena de perdão”⁴⁹¹. Eis as questões da herança e da alteridade.

Entre as aproximações e as diferenças na abordagem sobre a linguagem entre Derrida e Ricoeur, entre a desconstrução e a hermenêutica, expressas inclusive em debate⁴⁹² entre os

⁴⁸⁹ Em inglês: “We thus dissociated on the one hand unconditional forgiveness, absolute forgiveness—I am not saying absolution in the Christian sense—absolutely unconditional forgiveness that allows us to think [*donne à penser*] the essence of forgiveness, if there is such a thing—and which ultimately should even be able to do without repentance and the request for forgiveness, and on the other hand conditional forgiveness, for example, that forgiveness which is inscribed within a set of conditions of all kinds, psychological, political, juridical above all (since forgiveness is bound up with the judiciary as penal order)”.

⁴⁹⁰ Em inglês: “Forgiveness as the impossible truth of the impossible gift. Before the gift, forgiveness. Before this im-possible, and as the impossible of this latter im-possible, the other. The other im-possible”.

⁴⁹¹ Em inglês: “From the moment there is law and three. And there are at least three from the first dawn of the face-to-face, from the first look [*regard*], from the crossing of the first look that sees itself looking. Then it is justice itself that makes me perjure myself and throws me into a scene of forgiveness”.

⁴⁹² Como, por exemplo, no debate entre Ricoeur e Derrida em 1967 no Canadá em um colóquio sobre Filosofia de língua francesa.

dois, é possível afirmar uma significativa aproximação no final da vida desses pensadores sobre questões apresentadas pela ação ao texto, sobrevestes, pela temática da anistia e do perdão a partir dos trabalhos da TRC. Dessa forma, embora existam divergências quanto ao difícil e ao impossível, a elaboração tanto de Ricoeur quanto de Derrida foi muito influenciada um pelo outro, bem como, pela elaboração de Arendt. Então, ao delinear o perdão condicional e o perdão incondicional de Derrida estamos, no plano de fundo, estabelecendo um percurso de discussão sobre o perdão e sua dimensão política em resposta a momentos e a acontecimentos diferentes, tais como o final do regime nazista e o final do apartheid, ou seja, frente antes a uma construção da culpa coletiva e outrora da generalização de pedidos de perdão por entidades, grupos e Estados. Assim, Arendt, Ricoeur e Derrida demonstram problemas comuns, a importância do perdão, bem como a utilização/abuso/construção desse conceito e de seu ofuscamento como uma estratégia que impossibilita a ação, como exemplificam as tentativas de sua institucionalização. E é nesse sentido que, embora por metodologias diferentes também em relação a Adorno, com um distanciamento necessário, é possível aproximá-los a partir do questionamento sobre a elaboração do passado e frente a essa, sobre a temática do perdão.

5.4. O perdão [como uma virtude secular] e sua analogia política em Griswold

“O perdão é uma virtude modelo para o projeto de reconciliação com o erro moral — uma característica saliente e contínua da imperfeição do mundo humano. Como o pedido de desculpas político (o análogo ao perdão em um contexto político), o perdão não reitera o passado, mas promete renovação sem esquecimento, desculpa ou tolerância pelos erros do passado” (Griswold, 2007, p. 211, tradução nossa)⁴⁹³

Charles Griswold (1951-) é professor de Filosofia da *Boston University* e dedicou-se a uma exploração filosófica do perdão, publicando diversos artigos sobre autoperdão, culpa, tristeza, vigilância e privacidade. Interessa-nos especificamente a sua pesquisa e obra intitulada “*Forgiveness: a philosophical exploration*” (2007), em que examina a tradição antiga e moderna em uma geografia do perdão e, na sequência, apresenta uma teoria do perdão. Trata-se assim de questionar entre interpessoal e político, se seria o perdão uma virtude e sua relação com a reconciliação. No percurso até então desenvolvido que envolveu

⁴⁹³ Em inglês: “*Forgiveness is a model virtue for the project of reconciliation with moral wrong-doing – one salient and ongoing feature of the human world’s imperfection. Like political apology (the analogue to forgiveness in a political context), forgiveness does not reiterate the past but instead promises renewal without forgetfulness, excuse, or condonation of past wrongs*”.

Arendt, Ricoeur e Derrida, bem como a aproximação e/ou o distanciamento desses com outros pensadores como Jankélévitch, a inserção da perspectiva de Griswold não quer ser um quarto elemento na tríade, mas um paralelo, a partir de importantes diferenciações de uma análise do perdão na perspectiva filosófica após o perdão impossível, o perdão difícil, o perdão incondicional.

Griswold apresenta o perdão como uma virtude secular⁴⁹⁴ e destaca que o recuo dessa apresentação por outros pensadores se dá frente à conotação religiosa que o perdão possui. Diferentemente de Arendt, o perdão não estaria entre as modulações do esquecimento, evitação, racionalização e aceitação pragmática, ou seja, da irreversibilidade. E assim, entende o perdão como “uma relação moral entre dois indivíduos, um dos quais prejudicou o outro” e que “requer reciprocidade entre ofensor e ofendido”. Nas palavras de Griswold (2007, p. XIII, tradução nossa):

Um dos meus temas centrais é o perdão entendido como uma relação moral entre dois indivíduos, um dos quais prejudicou o outro, e que (pelo menos no ideal) são capazes de se comunicar um com o outro. Nesse contexto ideal, o perdão requer reciprocidade entre ofensor e ofendido. Reservarei o termo perdão para essa relação moral interpessoal. Todas as partes da discussão sobre perdão concordam, até onde posso dizer, que este é um contexto legítimo para o uso do termo; e a maioria o toma como seu sentido paradigmático, como eu. Isso implica uma posição controversa sobre o “perdão” no contexto político, que defenderei em detalhes⁴⁹⁵.

Então, Griswold entende que o perdão tem sentido nessa relação moral entre duas pessoas, mas que há um sentido pragmático no contexto político que necessita ser diferenciado. Apresenta que há pelo menos cinco sentidos de perdão (não perdão) que precisam ser pensados devido à sua semelhança, familiaridade entre si, sua relação com pragmática, com o que se entende como perdão. São eles: pedido de desculpas político; perdão econômico; indulto político; indulto judicial; perdão metafísico.

O perdão político é o que recebe a atenção de Griswold: com ou sem reparação, é um pedido no contexto político enquanto reconhecimento e/ou aceitação da culpa pelo Estado, transformando-se em alguns casos como convites ou incentivos ao perdão. O perdão econômico relaciona-se às dívidas financeiras; o indulto político é o perdão do executivo, a

⁴⁹⁴ Griswold (2007, p. 44, tradução nossa): “Sugeri que o perdão é uma virtude mais à vontade em um esquema ético que enfatiza nossa imperfeição irremediável”.

⁴⁹⁵ Em inglês: “One of my central themes is forgiveness understood as a moral relation between two individuals, one of whom has wronged the other, and who (at least in the ideal) are capable of communicating with each other. In this ideal context, forgiveness requires reciprocity between injurer and injured. I shall reserve the term forgiveness for this interpersonal moral relation.⁵ All parties to the discussion about forgiveness agree, so far as I can tell, that this is a legitimate context for the use of the term; and most take it as its paradigm sense, as shall I. This implies a controversial position about “forgiveness” in the political context, which I will defend in detail”.

concessão de anistia como uma imunidade sem necessariamente implicar culpa ou suspensão da pena; e o indulto judicial é a misericórdia ou clemência por parte de um tribunal na fase da pena de um julgamento por questões atenuantes. No caso do indulto político e do indulto judicial, quem perdoa não é quem foi lesado e o perdão não é sobre o seu erro; no caso do perdão econômico, do indulto político e do indulto judicial, não exigem renúncia ou arrependimento. O perdão metafísico pode ser entendido como busca por abandonar o ressentimento causado por múltiplas imperfeições, quando a pessoa perdoa o mundo pelos males morais ou naturais etc. Esse perdão metafísico seria, nas palavras de Griswold (2007, p. XX, tradução nossa): “um candidato intrigante para curar o ‘espírito de vingança’, porque permite uma certa vontade do passado por meio de reinterpretação e reenquadramento”.⁴⁹⁶

Estabelecendo essas diferenciações, destaca seu interesse no pedido de desculpas político, que é confundido com dar e receber o perdão, tratando-se de um erro conceitual e político, e entender esse erro é importante para entender o caráter do perdão e do porquê ele se unir ao perdão nos termos de reconciliação. Refletir sobre a natureza do perdão levanta questões, que, segundo Griswold (2007, p. XX, tradução nossa), são:

- O perdão (ou a disposição para perdoar) é uma virtude?; - O malfeitor ou a ação é o foco do perdão?; - O que, se alguma coisa, o candidato ao perdão deve dizer, fazer ou sentir para justificar o perdão, e o que a vítima realmente deve perdoar?; - Você é moralmente obrigado a perdoar quando o ofensor tomou as medidas apropriadas, ou o perdão é um “presente”?; - Como o perdão está relacionado ao pedido de desculpas, misericórdia, piedade, compaixão, desculpa, contrição e perdão?; - Como se relaciona com a justiça (especialmente a justiça retributiva e a questão da punição)?; - Existe algo como “o imperdoável”?; - O perdão é necessário para o crescimento moral e espiritual, e para que ideais que aspira?; - Como o perdão está relacionado com a reconciliação?; - Uma pessoa pode perdoar (ou pedir perdão) em nome de outra?; - Pode-se perdoar (ou ser perdoado por) mortos, ou perdoar os impenitentes?; - Como o autoperdão deve ser entendido?; - O perdão tem um papel político a desempenhar?⁴⁹⁷

E é a partir dessas questões que surge o questionamento sobre uma teoria do perdão e se esse seria uma virtude, do ponto de vista de uma comunidade moral, a partir do colocar-

⁴⁹⁶ Em inglês: “*Forgiveness is an intriguing candidate for curing the ‘spirit of revenge’ because it allows for a certain willing of the past through re-interpretation and re-framing*”.

⁴⁹⁷ Em inglês: “- *Is forgiveness (or, the disposition to forgive) a virtue?*; - *Is the wrong-doer or the deed the focus of forgiveness?*; - *What, if anything, ought the candidate for forgiveness say or do or feel to warrant forgiveness, and what the victim truly to forgive?*; - *Are you morally obligated to forgive when the offender has taken the appropriate steps, or is forgiveness a “gift”?*; - *How is forgiveness related to apology, mercy, pity, compassion, excuse, contrition, and condonation?*; - *How is it related to justice (especially retributive justice, and the issue of punishment)?*; - *Is there such a thing as “the unforgivable”?*; - *Is forgiveness necessary to moral and spiritual growth, and to what ideals does it aspire?*; - *How is forgiveness related to reconciliation?*; - *Can one person forgive (or ask for forgiveness) on behalf of another?*; - *Can one forgive (or be forgiven by) the dead, or forgive the unrepentant?*; - *How is self-forgiveness to be understood?*; - *Does forgiveness have a political role to play?*”.

se no lugar do outro e da capacidade de corrigir a perspectiva. Griswold destaca que o perdão se tornou um tema político nas últimas décadas, o que muito se deve ao trabalho da TRC da África do Sul. Pedidos de desculpas e reparações são discutidos por entidades públicas, corporações e outras instituições, de forma que o perdão é apresentado como indispensável para a reconciliação. Ao questionar se deveriam ser associados o perdão e a reconciliação nessa perspectiva, aponta que a resposta é controversa, pois o pedido de desculpas (diferentemente do perdão) deve desempenhar um papel previsto, há assim benefícios e riscos. Para Griswold (2007, p. XXIII, tradução nossa), “algumas das mesmas questões surgem nesse nível político como no nível interpessoal, em particular, o problema da narrativa e a natureza das ideias subjacentes à apologia política, e a relação da apologia com a reconciliação”⁴⁹⁸. Uma das questões que é central tanto para o perdão quanto para o pedido de desculpas, para Griswold, é dizer a verdade e, nesse sentido, sua tese é de que a reconciliação é promovida por dizer a verdade. Mas dizer a verdade no campo político nem sempre é possível. Assim como para o nível interpessoal, também para o político está a questão da imperfeição do mundo político e social, de forma que o pedido de desculpas tenta responder a essa questão, sem uma promessa de melhoria do todo, mas de uma ocasião particular.

Na busca por responder às questões colocadas, Griswold desenvolve uma geografia da temática do perdão na antiguidade e na modernidade, frente à qual procurará definir o perdão. Destaca a relação entre o perdão e a renúncia ao ressentimento⁴⁹⁹, e assim o perdão “é um certo tipo de resposta ética à injúria e ao ofensor”, bem como, de respeito próprio. E assim, diferentemente da desculpa, para Griswold (2007, p. 44, tradução nossa), o objetivo do perdão é:

[...] compreender, renunciar à vingança e ao ressentimento, sem deixar de responsabilizar o ofensor. Não é misericórdia, no sentido de suspensão da pena justificada — pois essa seria a esfera da justiça, que responde a um conjunto de considerações bem diferente⁵⁰⁰.

Como apologia política, na interligação entre perdão e reconciliação, Griswold destaca o problema da institucionalização do perdão. Nesse sentido, tanto o perdão quanto o

⁴⁹⁸ Em inglês: “Some of the same issues arise at this political level as did at the interpersonal level, in particular the problem of that which cannot be apologized for (the analogue of “the unforgivable”), the structure of the narrative and nature of the ideals underlying political apology, and the relation of apology to reconciliation”.

⁴⁹⁹ Para Griswold (2007, p. 39, tradução nossa): “A afirmação que está sendo examinada não é que o perdão é a renúncia à raiva ou ao ódio, mas daquela espécie de raiva ou ódio moral que Butler define como ressentimento”.

⁵⁰⁰ Em inglês: “[...] to understand, to relinquish revenge and resentment, all the while holding the offender responsible. It is not mercy, in the sense of the suspension of warranted punishment – for that would be the province of justice, which responds to a quite different set of considerations”.

pedido de desculpas podem ter uma dimensão política, muito embora o perdão seja uma relação interpessoal, e não institucional. Mas essa dimensão política do perdão é no sentido de que toda ação moral é política, ou seja, tem influência e consequências para a coletividade. E também, em determinados casos, dada a publicidade que alguns pedidos de perdão acabam tendo, também há uma dimensão política nesse aspecto de gerar outros pedidos e/ou um ambiente para se pensar nas relações interpessoais e nos outros.

A reflexão de Griswold sobre as demandas e reivindicações não pessoais por perdão nas mais diversas partes do mundo e a centralidade que o percurso proposto pela TRC acaba ganhando procuram diferenciar o perdão enquanto uma virtude moral e, por isso individual, e sua utilização com motivações políticas de forma análoga, ou seja, o pedido de desculpas. A analogia com o perdão interpessoal possibilita aproximações, mas também diferenciações importantes nesse emprego que não se restringe à questão de um perdão pragmático ou não. Não há perdão coletivo, embora o perdão interpessoal possa ter consequências e efeitos sobre uma coletividade, é sempre uma relação entre duas pessoas. Mas enquanto apologia, para ele o pedido de desculpas na perspectiva da reconciliação opera de forma pragmática com normas e uma finalidade, a reconciliação, e nesse percurso, com a problemática restituição ou reparação.

O longo exame do perdão antigo e moderno, sobre o qual não nos detemos aqui no delineamento do perdão interpessoal e da analogia política, do perdão e do pedido de desculpas, situa o empenho de Griswold em superar antagonismos tradicionalmente colocados na reflexão contemporânea sobre a temática do perdão. A primeira delas é quanto ao questionamento de se o perdão é pessoal ou coletivo. A resposta de Griswold, como de outros autores que analisamos anteriormente, é de que, para ele, o perdão refere-se a uma relação interpessoal. Entretanto, como toda relação humana e ação moral, tem impactos sobre as relações estabelecidas com as outras pessoas e, nesse sentido, ainda que haja uma dimensão política, essa não implica a existência de um perdão coletivo. E ainda, não significa que agentes coletivos, seja o Estado ou outras entidades, não venham, em analogia, a desenvolver propostas e pedidos de perdão para tentar na ordem da coletividade operar o que o perdão faz nas relações entre dois sujeitos, processo esse que o autor prefere nomear de pedido de desculpas político.

A abordagem de Griswold (2007) sem dúvidas nos ajuda muito a pensar no perdão em distanciamento de concepções religiosas e/ou teológicas, ao passo que o concebe como uma virtude moral. Entretanto, é preciso ter presente que conceber o perdão como algo como uma virtude secular, e não um dever, não está isento de contradições, como destaca a

abordagem de Cabral (2020) que, a partir de sua prática e teoria psicanalítica, aponta para os limites do perdão, que o fato de o paciente terminar uma terapia perdendo não significa que é superior moralmente ao que optou por não perdoar. Então, pensar no perdão como uma virtude impõe o limite de ter cuidado com a atribuição da deficiência ou do excesso ao que opta pessoalmente e de forma consciente a não perdoar, e diríamos também ao que arrependido ou não venha a optar por não pedir ou declarar seu pedido de perdão.

Griswold enfrentou questões colocadas sobre a reflexão filosófica referente ao perdão em aproximação e distanciamento com outros autores que o antecederam, apontando o perdão como uma virtude moral que se interliga com a escolha por um não ressentimento enquanto fechamento para a alteridade, de se colocar no lugar do outro e de poder corrigir a perspectiva. Também não nos atemos a isso, mas importa destacar que mais do que estabelecer uma teoria do perdão e o diferenciar de seus assemelhados e de analogias, o empenho da exploração filosófica do perdão de Griswold tem como pano de fundo a discussão sobre a fundamentação moral, do perdão como virtude que tem lugar em um tipo de teoria moral não perfeccionista. Ele afirma que o perdão é uma virtude modelo para a reconciliação com o erro moral, com a imperfeição do mundo humano, da mesma forma que o pedido de desculpas político é com o contexto político, e assim como na epígrafe com que iniciamos este tópico, para Griswold (2007, p. 211, tradução nossa), o pedido de desculpas político, como o perdão, “não reitera o passado, mas promete renovação sem esquecimento”.

5.5. O perdão como horizonte para a ação e um futuro da memória

Figura 53 - Imagem fictícia gerada com IA⁵⁰¹



Fonte: Gerada por inteligência artificial (DALL·E) via ChatGPT

⁵⁰¹ Imagem fictícia gerada por inteligência artificial. Nenhuma das pessoas retratadas nos protestos existe na realidade. Qualquer semelhança com indivíduos reais é mera coincidência.

Torna-se necessário de início esclarecer que a imagem acima (Figura 53) é fictícia, o nome citado não tem relação alguma com algum ditador na Argentina, tampouco a foto e as informações são reais, tratando-se, como mencionado, de uma criação por inteligência artificial. Optamos por sua utilização para preservar pessoas reais e o nosso julgamento⁵⁰² sobre elas, pois, embora essa notícia seja fictícia, inúmeras semelhantes não o são, e por mais naturalizadas que pareçam, evidenciam a problemática de uma espécie de herança da culpa e da responsabilidade entre gerações, e nesse exemplo mais específico, de um bisneto de um militar acusado de crimes durante a ditadura. Importa destacar o comando solicitado à IA, a saber: criar uma imagem fictícia como se fosse de um jornal com a notícia de que o bisneto de um militar, a ser nomeado de Giovane Jardim, foi eleito e assumiu como procurador Geral de uma província na Argentina. O respectivo texto (descritivo), a imagem de ilustração da página (o que inclui o “*ni perdón*” e o “*no al negacionismo*”), o nome do organismo de direitos humanos (*Madres Línea Fundadora*) e o posicionamento de protesto (repúdio), o nome da província (Salta), não foi solicitado, sendo o resultando dos bancos de dados e dos modelos de que a ferramenta dispõe para a criação do produto solicitado. A essa ficção especulativa deveremos retornar ao longo deste tópico.

Na leitura de Arendt, Ricoeur, Derrida e Griswold, compreendemos uma perspectiva comum em indagar a partir da experiência histórica por algo que, concomitantemente à justiça, pudesse também ter uma oportunidade em âmbito público, demandas essas que os levaram a reconhecer o perdão como uma possibilidade política. Nessas elaborações, há ênfase em questões como a culpa, a responsabilidade, como também de que o perdão se relaciona a agentes de crimes e não aos crimes ou às suas consequências. Nos países do Cone Sul, esses pensadores, dentre outros, são comumente mencionados e referenciados quando de reivindicações do perdão por acadêmicos ou intelectuais, no entanto, a despeito da ênfase aos agentes como sujeitos, entendemos a partir da pesquisa de opinião, do acompanhamento das instituições e da observação participante, a preponderância da compreensão do perdão como ao crime e suas consequências, o que, por sua vez, também é expresso pela afirmação simétrica de que o que não se pode “punir não se pode perdoar”. E a despeito desses debates,

⁵⁰² Preservar no sentido de um “modelo hipotético” em que o sujeito da notícia é pensado como alguém que não nega ou justifica a ditadura, tampouco tenha agido para encobrir provas e/ou dificultar o conhecimento da verdade, ou seja, que o questionamento não seja ao seu agir, mas ao fato de ser filho e/ou descendente de um perpetrador. Por isso o uso do nome Giovane Jardim não propõe qualquer identificação com a respectiva posição, o propósito foi não esgotar esse caso hipotético ou ficção especulativa com uma indevida associação a um nome ou pessoa, o que poderia ocorrer com qualquer outro nome ou sobrenome que não o do próprio pesquisador.

o não perdão é afirmado e reafirmado em âmbito público como se agentes de crimes contra humanidade fossem, naturalmente, imperdoáveis.

Neste tópico, importa-nos enfrentar essa problemática no que se refere a pensar no sujeito e no objeto do perdão, bem como do que entendemos por perdão em âmbito público. O que também implica rejeitar a ideia e a possibilidade de um perdão coletivo, falácia essa que, assim como a culpa coletiva, não considera que o perdão é algo privativo de quem sofreu injustiça, embora isso possa ser discutido enquanto uma construção que não está livre de disputas políticas, de reconhecimentos e de frustrações. Nesse sentido, nos parecem fundamentais as concepções de culpa de Jaspers (1946), relativas à culpa criminal e à culpa moral, relacionadas aos indivíduos, e no que se refere ao Estado ou à nossa cidadania, como responsabilidade política. E de que, portanto, o perdão tem como objeto o culpado criminal e moral enquanto pessoa, ao passo que, de forma análoga, podemos pensar em um perdão político como reconhecimento público da responsabilidade política do Estado ou mesmo de uma coletividade. Nos deteremos em dois casos mundialmente conhecidos e debatidos para nos posicionar sobre eles e, dessa forma, melhor esclarecer o nosso entendimento sobre o que temos proposto enquanto modelo de pensamento [o perdão em âmbito público], para posteriormente retornamos ao tema do sujeito e do objeto do perdão a partir de alguns casos já presentes em nossa pesquisa, tais como do diálogo entre Graciela Fernández Mejídez e Héctor Leis, como também dos posicionamentos sobre o perdão a partir das entrevistas, dos pedidos de perdão de diferentes presidentes e, dentre outros, sobre os pedidos de desculpas/perdão da Comissão de Anistia no Brasil.

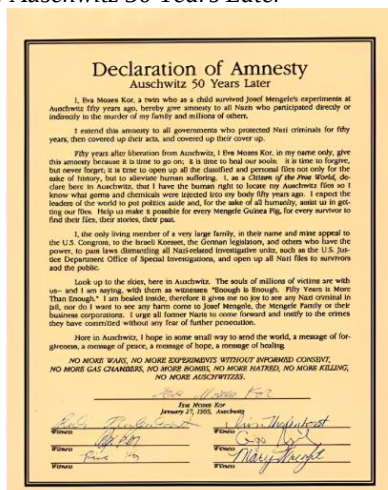
Um desses debates mundialmente conhecidos envolveu Eva Mozes Kor (1934-2019), autora de diversos livros sobre o perdão e fundadora da *Children of Auschwitz Nazi Deadly Lab Experiments Survivors (CANDLES)*⁵⁰³ e o *CANDLES Holocaust Museum and Education Center*⁵⁰⁴. Eva Mozer Kor narra sua história de vida desde o sofrimento no Nazismo, em que, juntamente à sua irmã gêmea, foi vítima dos experimentos de Mengele, e a sua decisão de perdoar os nazistas. Em diversas atividades, palestras, pronunciamentos e escritos, ela propôs o perdão e apresentou a sua decisão pessoal na perspectiva de uma liberação pessoal do ódio e do papel de vítima, considerando que perdoar não significou

⁵⁰³ Entidade criada em 1985 com a finalidade de localizar sobreviventes dos experimentos do médico Josef Mengele e promover atividades educativas sobre o Holocausto.

⁵⁰⁴ A instituição museológica foi inaugurada em 1995. Em 2003, ele foi incendiado em um atentado e violência contra o trabalho e o debate promovido por Kor, mas foi reconstruído e reaberto em 2005 e desde então tem desenvolvido atividades que promovem a importância do respeito, da igualdade e da paz. Também possuem uma página com documentos e informações na internet ([link](#)).

esquecer, nem justificar os crimes, mas romper o vínculo emocional com os algozes, superar a dor, a raiva e sair do papel de vítima.

Figura 54 - *Declaration of Amnesty: Auschwitz 50 Years Later*



Fonte: Candles Holocaust Museum

Um dos escritos e posicionamentos mais polêmicos, defendidos e criticados por inúmeras pessoas e instituições, foi a sua “declaração de anistia” (Figura 54)⁵⁰⁵, em que Eva Mozes Kor assinou e tornou pública na cerimônia do 50º aniversário da libertação de Auschwitz, em 1995, anunciando que perdoava aos nazistas. Nessa ocasião ela se encontrou

⁵⁰⁵ Esta carta aberta é transcrita em *The power of forgiveness* (2016) e está disponível no site do museu ([link](#)). Em uma tradução livre do inglês: “Auschwitz, Cinquenta Anos Depois. Eu, Eva Mozes Kor, uma gêmea que, quando criança, sobreviveu aos experimentos de Josef Mengele em Auschwitz há cinquenta anos, concedo por meio desta anistia a todos os nazistas que participaram, direta ou indiretamente, do assassinato da minha família e de milhões de outras pessoas. Estendo essa anistia a todos os governos que protegeram criminosos nazistas por cinquenta anos, depois encobriram seus atos, e encobriram o encobrimento. Cinquenta anos após a libertação de Auschwitz, eu, Eva Mozes Kor, em meu nome somente, concedo essa anistia porque é hora de seguir em frente; é hora de curar nossas almas; é hora de perdoar, mas nunca esquecer; é hora de abrir todos os arquivos classificados e pessoais, não apenas por causa da história, mas para aliviar o sofrimento humano. Eu, como Cidadã do Mundo Livre, declaro aqui em Auschwitz que tenho o direito humano de localizar meus arquivos de Auschwitz para saber quais germes e substâncias químicas foram injetados em meu corpo há cinquenta anos. Espero que os líderes do mundo deixem a política de lado e, pelo bem de toda a humanidade, nos ajudem a obter nossos arquivos. Ajudem a tornar possível que cada “cobaia” de Mengele, cada sobrevivente, encontre seus arquivos, suas histórias, seu passado. Eu, a única integrante viva de uma família muito numerosa, em nome deles e em meu próprio nome, apelo ao Congresso dos Estados Unidos, ao Knesset de Israel, aos legisladores alemães e a outros que detenham poder, para que aprovem leis desmantelando todas as unidades investigativas ligadas aos nazistas, como o Departamento de Justiça dos EUA e a Divisão de Investigações Especiais, e que abram todos os arquivos nazistas aos sobreviventes e ao público. Olhem para os céus aqui em Auschwitz. As almas de milhões de vítimas estão conosco — e eu digo, com elas como testemunhas: ‘Basta. Cinquenta anos é mais do que suficiente’. Estou curada por dentro; portanto, não sinto alegria ao ver qualquer criminoso nazista na prisão, nem desejo que qualquer mal aconteça a Josef Mengele, à família Mengele ou às suas corporações. Exorto todos os ex-nazistas a se apresentarem e testemunharem os crimes que cometeram, sem qualquer medo de nova perseguição. Aqui em Auschwitz, espero de alguma pequena forma enviar ao mundo uma mensagem de perdão, uma mensagem de paz, uma mensagem de esperança, uma mensagem de cura. NUNCA MAIS GUERRAS, NUNCA MAIS EXPERIMENTOS SEM CONSENTIMENTO INFORMADO, NUNCA MAIS CÂMARAS DE GÁS, NUNCA MAIS BOMBAS, NUNCA MAIS ÓDIO, NUNCA MAIS ASSASSINATOS, NUNCA MAIS AUSCHWITZES” (Kor, 2021, p. 72).

com Dr. Hans Münch, médico alemão da SS, que também assinou uma carta em que reconheceu a gravidade dos crimes cometidos em Auschwitz e a sua responsabilidade. Sua carta, nos termos de uma declaração, tem a assinatura de testemunhas e ocorreu em público, como também utilizou o termo “*Amnesty*” para dizer que, em seu nome, concedia a anistia como uma mensagem de perdão ao mundo. Não há dúvidas de que Eva Mozes Kor foi uma vítima direta, cujas consequências na saúde física e psicológica carregou por toda a vida, e não há dúvidas que a sua decisão em perdoar foi importante para ela e influenciou inúmeras outras vítimas, ao menos a questionar-se sobre perdoar ou não perdoar. Seu gesto trouxe, também, e é isso que mais esteve presente nos debates, a seguinte questão: uma vítima pode perdoar, em seu nome, crimes cometidos a outros? Essa questão permanece em aberto, ao que nos interessou destacar o debate, mas sobretudo, que Eva Moses Kor deu publicidade ao seu perdão nessa declaração, como em outros momentos, tornando-o um problema público, embora nunca tenha deixado de ser para ela uma decisão, uma escolha pessoal. Nesse sentido, entendemos que no perdão de Eva Mozes Kor está presente ela mesma como agente que decidiu perdoar e que decidiu perdoar a quem lhe fez mal diretamente e aos demais culpados e responsáveis. Entendemos, nesse contexto, que sua declaração de anistia não é um querer perdoar em nome de outros, tampouco se dirige ao crime e a suas consequências, mas é uma das formas que ela encontrou para dar publicidade à sua ação pessoal de perdoar, manifestação com a explícita finalidade de incentivar e de convencer outros ao perdão, e não de perdoar em nome deles, e é assim, portanto, que se trata de um perdão em âmbito público e não de um perdão coletivo.

O segundo debate mundialmente conhecido sobre o perdão é ainda anterior. Trata-se do questionamento de Simon Wiesenthal (1908/2005) compartilhado em simpósios, palestras e encontros com estudantes e intelectuais, a partir da narrativa de um dilema moral (sobre o perdão) que ele viveu. Ele também publicou esse relato na obra *Die Sonnenblume: Wie weit darf Verzeihung gehen?* (1969), que, dentre várias outras edições e traduções para o inglês, possui uma edição ampliada e revisada que é intitulada *The Sunflower: On the Possibilities and Limits of Forgiveness* (1997), em que reúne ainda a contribuição de 53 filósofos, teólogos, escritores e líderes religiosos, que responderam ao seguinte questionamento: “O que você teria feito no meu lugar?” [*What would you have done in my position?*]. Importa-nos, também, situar a experiência que Wiesenthal narra: em 1944, durante a realização de trabalhos forçados fora dos muros do campo de Janowska, ele foi levado a um hospital de campanha para recolher materiais, lixo e entulhos, onde foi chamado por uma enfermeira (freira católica) que o questionou sobre ser judeu. Ao responder

afirmativamente, foi levado por ela até o leito de um soldado nazista à beira da morte, que contou a ele seus crimes (participação na execução de judeus, assassinato de mulheres e crianças) e lhe pediu perdão. Conforme o relato de Simon Wiesenthal (1997, p. 41, tradução nossa):

Ele se sentou e juntou as mãos como se fosse rezar. “Quero morrer em paz e, para isso, preciso...”. Vi que ele não conseguia pronunciar as palavras. Mas eu não estava com disposição para ajudá-lo. Fiquei em silêncio. “Sei que o que lhe contei é terrível. Nas longas noites em que esperei pela morte, muitas vezes desejei falar sobre isso com um judeu e implorar seu perdão. Só que eu não sabia se ainda havia judeus vivos...”. “Sei que o que estou pedindo é quase demais para você, mas sem sua resposta não posso morrer em paz.” Agora, havia um silêncio estranho na sala. Olhei pela janela. A frente dos prédios em frente estava inundada de luz solar. O sol estava alto no céu. Havia apenas uma pequena sombra triangular no pátio. Que contraste entre o sol glorioso lá fora e a sombra desta era bestial aqui na câmara mortuária! Aqui estava um homem deitado na cama que desejava morrer em paz — mas não podia, porque a memória de seu crime terrível não lhe dava descanso. E ao lado dele estava sentado um homem também condenado à morte — mas que não queria morrer porque ansiava ver o fim de todo o horror que assolava o mundo reunidos por algumas horas pelo destino. Um pede ajuda ao outro. Mas o outro estava ele próprio impotente e incapaz de fazer nada por ele. Levantei-me e olhei na direção dele, para as suas mãos cruzadas. Entre elas parecia repousar um girassol. Por fim, tomei uma decisão e, sem dizer uma palavra, saí da sala.⁵⁰⁶

Como Wiesenthal descreveu em parte anterior, o enfermo também pediu, por meio de gestos, por piedade, narrou os seus crimes, o peso da consciência e do arrependimento e suplicou que ele o perdoasse em nome de todas as vítimas que matou. Por sua vez, Wiesenthal permaneceu em silêncio e saiu do quarto; mas permaneceu com diversas dúvidas relacionadas ao se deveria ter perdoado. Em relação a esse pedido de perdão, perdura o questionamento que divide posicionamentos, abordagens e cujas mais diversas respostas foram refletidas e afirmadas. Nos deteremos apenas na resposta de Todorov que nos parece oportuna para trazer a questão do sujeito e do objeto do perdão, mas sobretudo, por ele enfatizar por um lado que a decisão é pessoal e compete à vítima, mas, por outro lado, também ressaltar a importância política de dar a conhecer um arrependimento como o

⁵⁰⁶ Em inglês: “*I could imagine them enveloped in flames jumping from the windows to certain death*”. *He sat up and put his hands together as if to pray. “I want to die in peace, and so I need...” I saw that he could not get the words past his lips. But I was in no mood to help him. I kept silent. “I know that what I have told you is terrible. In the long nights while I have been waiting for death, time and time again I have longed to talk about it to a Jew and beg forgiveness from him. Only I didn't know whether there were any Jews left...” “I know that what I am asking is almost too much for you, but without your answer I cannot die in peace.” Now, there was an uncanny silence in the room. I looked through the window. The front of the buildings opposite was flooded with sunshine. The sun was high in the heavens. There was only a small triangular shadow in the courtyard. What a contrast between the glorious sunshine outside and the shadow of this bestial age here in the death chamber! Here lay a man in bed who wished to die in peace—but he could not, because the memory of his terrible crime gave him no rest. And by him sat a man also doomed to die—but who did not want to die because he yearned to see the end of all the horror that blighted the world ought together for a few hours by Fate. One asks the other for help. But the other was himself helpless and able to do nothing for him. I stood up and looked in his direction, at his folded hands. Between them there seemed to rest a sunflower. At last I made up my mind and without a word I left the room”.*

expresso pelo respectivo soldado. Entretanto, antes é preciso ressaltar que entendemos que há um vício na própria pergunta de Wiesenthal, pois em nosso entendimento ela não deveria ser “O que você teria feito no meu lugar?”, mas o que você faria no seu lugar? Pois, como um exercício de se colocar no lugar de Wiesenthal, não podemos esquecer que a ele competiu também uma decisão de perdoar ou não perdoar, e de manifestar ou não sua decisão aos demais. Mas o que eu faria implica o meu lugar, como vítima direta ou indireta, como alguém que me entendo como sujeito desse perdão ou não, como alguém que sou reconhecido ou não, e, portanto, que decido perdoar, não perdoar, manifestar ou não manifestar etc.

Todorov (Wiesenthal, 1997) responde primeiro à questão como considera ser a pergunta como está formulada: o que Simon deveria ter feito? O que eu teria feito se estivesse no lugar dele? A partir disso, Todorov enfatiza que o único que pode perdoar é aquele que sofreu a ofensa, e que não é possível perdoar por procuração, como não se pode ser vítima por associação. Portanto, o assassinato não poderia ser perdoado, pois a vítima está morta. Mas indo além dessa questão, Todorov destaca ser a culpa do homem da SS inquestionável, mas questiona se deveríamos levar em conta o seu arrependimento. Afirma que, no julgamento de Nuremberg e no julgamento de Auschwitz, como também em outros tantos momentos, agentes de outros crimes contra a humanidade não têm manifestado arrependimento, em geral se consideram inocentes. Portanto, enquanto reconhecimento do que fez e arrependimento, o militar da SS com quem Wiesenthal esteve era diferente.

A partir disso, Todorov destacou que é necessário manter uma memória viva de tais crimes, o que seria um serviço para a educação moral. Mas é interessante a resposta de Todorov, sobretudo no que se refere ao chamado do militar da SS que estava morrendo, do reconhecimento e do arrependimento pelos seus crimes, e o seu pedido de piedade e de perdão. O ato de estender a mão foi entendido por Wiesenthal como pedido de piedade, mas o perdão que ele demandava era dele enquanto judeu, ou seja, de um “possível último judeu” com quem ele se encontrava. Mas se pedir perdão a um judeu (pensemos analogamente a uma vítima da ditadura em um país do Cone Sul) é problemático porque demanda um perdão em nome de outros e, portanto, não seria possível, uma vez arrependido e com a necessidade de perdão, então a quem um perpetrador deveria dirigir-se? A morte da vítima direta, no caso de assassinato, encerra a possibilidade do perdão? E todas as outras vítimas diretas e indiretas de um mesmo ato, os sobreviventes e a sociedade como um todo, deveriam eles serem demandados a tal resposta, não por procuração, mas pelo que esse crime implicou e/ou significou para eles? Alguém não poderia dizer: “não fui morto, mas ele matou o meu pai, e perante o seu arrependimento, eu decido por perdoá-lo não em nome de quem está morto,

mas em meu nome pelas dores e sofrimentos que isso resultou?”. Os posicionamentos sobre perdoar ou não perdoar a esse soldado deveriam levar em conta, na pergunta como foi formulada, ser possível perdoar em nome do povo judeu, ou ainda, em nome da humanidade, e é esse perdão que Todorov considera não possível. Mas resta o questionamento sobre o pedido de perdão quando esse passa a ser também o nosso próprio posicionamento, e não somente o que teríamos feito se fôssemos o próprio Wiesenthal.

Wiesenthal nada respondeu verbalmente e se retirou da sala, e o significado desse silêncio e de sua saída para o moribundo somente podemos imaginar, mas ao compartilhar esse arrependimento e esse pedido de perdão, ou ao menos ao revelar-se atormentado por esse pedido, Wiesenthal não teria assumido uma tarefa de possibilitar e/ou mesmo de incentivar tal perdão? E ainda, considerando que o perdão é uma decisão pessoal e que o crime contra a humanidade é também contra suas condições de possibilidade, e ainda que Wiesenthal estava ali não como o “último judeu”, mas por ser um judeu e por estar em trabalhos forçados, não haveria também uma dimensão da culpa e/ou responsabilidade desse militar da SS, com a condição de Wiesenthal como prisioneiro e vítima de trabalhos forçados? Portanto, entendemos que Wiesenthal poderia ter se entendido também como vítima, o que lhe permitiria talvez não perdoar em nome de outros, mas de perdoar ou de não perdoar em seu próprio nome. E é paradoxal que aquele que ficou conhecido como o “maior caçador de nazistas”, que tinha presente a necessidade de escrever e de manifestar publicamente que a justiça que buscava era diferente da vingança defendida por muitos, possa ser também um dos maiores promotores indiretos do perdoar, como aquele que levou ao mundo, enquanto testemunha, a mensagem de um nazista moribundo que afirmou ter se arrependido, que lhe pediu piedade e o perdão de todos os judeus.

As reflexões de Wiesenthal e o seu questionamento foram retomados por diversos debates sobre o perdão, na perspectiva de reafirmar que, se por um lado o Holocausto não é imperdoável por natureza e que o debate sobre o perdão existe e é legítimo, por outro lado, a resposta sobre perdoar ou não perdoar é algo que corresponde às vítimas de forma individual. Esse foi o teor, por exemplo, do posicionamento do Museu do Holocausto de Curitiba no Brasil em 2019, quando se tornaram polêmicas a visita do então presidente brasileiro (Jair Bolsonaro) ao *Yad Vashem – The World Holocaust Remembrance Center* e as suas declarações de que “poderíamos perdoar, mas não esquecer”, o que implicou respostas da instituição e do próprio presidente de Israel, e dias depois uma carta da embaixada no Brasil com explicações. Carlos Reiss e Michel Ehrlich (2019) são os autores de uma carta pública do Museu do Holocausto de Curitiba com o título *Sobre o perdão e o*

Holocausto, em que afirmam a necessidade de a instituição também responder a esse debate, uma vez que a declaração do presidente (entendida como chefe de Estado, em nome dos cidadãos brasileiros) foi problemática, não pelo que se tornou polêmica e que decorreu na interpretação deles de algo leviano, não porque haja uma imperdoabilidade total do Holocausto, mas porque a decisão é das vítimas e não de uma instituição (nem do Museu do Holocausto) e/ou de um país, “menos ainda em nome de outros e muito menos com objetivos políticos”. O texto de Carlos Reiss e Michel Ehrlich (2019) parte da abordagem e da pergunta de Wiesenthal, destacando que quem pode pedir perdão são os perpetradores (nazistas e colaboradores) e que outros (nascidos depois, primeiros ministros, presidentes etc.) podem assumir a responsabilidade histórica e não pela culpa, portanto não seria perdão. Defendem que quem tem o direito a perdoar é a vítima, o sobrevivente, e trazem o caso de Eva Mozer Kor que decidiu perdoar, e assim enfatizam que “De todo modo, o perdão é um direito da vítima, algo que não pode ser exigido ou tampouco negado” (Reiss; Ehrlich, 2019, p. 5). E, ao negar a possibilidade de pedir perdão por terceiros, eles afirmam que: “Em suma, ninguém tem o direito de conceder um perdão em nome de outros” (Reiss; Ehrlich, 2019, p. 5). Esse posicionamento traz, então, que não cabe ao Museu do Holocausto de Curitiba conceder ou não um perdão, como a qualquer outro que não tenha sido vítima. Traz, também, a consideração sobre o perdão como algo em aberto e como uma possibilidade, como também destaca que há muitos que não perdoam, mas também muitos que têm afirmado estarem dispostos a perdoar ou de já terem perdoado.

É interessante pensar que, dentre as inúmeras atrocidades defendidas e afirmações levianas do hoje ex-presidente Jair Bolsonaro, o que se tornou polêmica nesse contexto tenha sido o que ele escreveu no livro dos visitantes do *Yad Vashem – The World Holocaust Remembrance Center*, ou seja, “aquele que esquece seu passado está condenado a não ter futuro”, assim como sua afirmação pública de que “poderíamos perdoar, mas não esquecer”, que, em nossa consideração, se comparadas com todas as demais, estão longe das que mereceriam destaque e repúdio da sociedade e da mídia internacional. A não ser por outorgar-se como agente perdoador, e não como sujeito e/ou chefe de Estado que poderia ali ter pedido perdão político em nome da responsabilidade brasileira com o nazismo, por exemplo, essas declarações poderiam ser entendidas como alinhadas às demandas por memória, verdade e justiça. E ainda, se não fosse o tema em específico do perdão, e mais, por terem sido proferidas e entendidas como declarações de um chefe de Estado, o que fez com que essas declarações passassem a ideia de que a sociedade e o Estado brasileiro

estivessem perdoadando tais crimes e, dessa forma, usurpando uma prerrogativa das vítimas de perdoar ou não perdoar.

Em “*El diálogo: El encuentro que cambió nuestra visión sobre la década del 70*”, documentário e livro que resultou do encontro de Graciela Fernández Meijide e Héctor Leis em Florianópolis (no ano de 2013), Héctor Leis, como já havia escrito e manifestado publicamente inúmeras vezes, assume e manifesta a sua responsabilidade e o seu arrependimento por ter integrado organizações armadas de esquerda e pela sua participação na violência política. Também como um homem à beira da morte devido a uma doença terminal, ele considera importante o perdão como um legado para as futuras gerações e pede perdão. É interessante o seu posicionamento em relação à consigna “não perdão”, em suas palavras: “*la frase “Ni olvido ni perdón, paredón” corresponde a un momento de lucha, no a un momento democrático*” (Fernández Meijide; Leis, 2013, p. 170). Em sua consideração, essa consigna não teria mais valor hoje, pois a democracia exige a superação de momentos ditatoriais, necessários em momentos de luta, mas não se pode trazer a vingança para a democracia para a qual, por sua vez, se demanda reconciliação.

Héctor Leis vivia no Brasil desde o período do exílio em que saiu da Argentina, antes ele havia sido preso e condenado por participação na organização Montoneros, recebendo a anistia política do governo de Héctor Cámpora em 1973. A pergunta que nos surge é quem seria o destinatário autorizado do pedido de perdão de Héctor Leis? Na impossibilidade prática de um face a face, sua manifestação pública de responsabilidade e o seu pedido de perdão foi, então, dirigido de forma específica às vítimas da violência revolucionária, especialmente civis e inocentes, mas também à sociedade argentina no que se refere à sua participação e responsabilidade com a cultura de violência na política. Mas se Héctor Leis tinha clareza de sua decisão de pedir perdão, também o tinha de que ninguém era obrigado a perdoá-lo, pois o perdão era uma decisão consciente e pessoal. Não obstante, ele também enfatizou o papel político do perdão, em suas palavras: “*Para mí es la esencia. Eso es sanar. Esto no lo inventé yo: el perdón es el arma secreta de la política para que no se repita siempre la misma historia*” (Fernández Meijide; Leis, 2013, p. 177).

Para Graciela Fernández Meijide, por sua vez, havia o reconhecimento de que Héctor Leis, ao pedir perdão, saía de uma posição de “vítima inocente” e assumia a sua responsabilidade individual. Culpa ou responsabilidade essa que gerou muitas polêmicas, pois implicou questionamentos a posições consolidadas, como a própria passividade muitas vezes atribuída e/ou demanda para o papel das vítimas autorizadas. Não em uma defesa da teoria dos dois demônios, mas como um olhar crítico para o passado a partir do que integrou

e testemunhou, as memórias e o posicionamento de Héctor Leis promoveram um intenso debate sobre a problemática da violência como forma de supressão do outro e da reivindicação dessa forma de fazer política por lideranças contemporâneas. Ademais, Héctor Leis colocou em questão a posição de moralidade elevada de muitos críticos das ditaduras que, na perspectiva de Héctor Leis, são também culpados e responsáveis por graves crimes como, por exemplo, o recrutamento de menores, que é considerado um crime contra a humanidade e também um crime de guerra. Graciela Fernández Meijide (informação verbal⁵⁰⁷), em nossa entrevista, falou sobre o seu diálogo com Héctor Leis, em suas palavras:

*Es diferente. Dije que no puedo perdonar, porque Pablo fue la víctima y no sé si Plabo perdonaría. Pero Héctor sí. Lo que pasa es que él era montonero, o sea, era montonero, y además creo que su propia enfermedad, que lo tuvo muy cerca de la muerte, le hizo ver las cosas de otra manera. Y tienes todo el derecho del mundo. Yo le digo, escúchame. **Primero, nadie pidió perdón acá. Ni de un lado, ni del otro. Nadie. Ni los guerrilleros, ni las Fuerzas Armadas. Y a mí, personalmente, no me pidieron perdón.** Pero, además, yo no puedo perdonar en nombre de mi hijo. La víctima fue mi hijo y miles de otra gente. No yo. Yo estoy acá. Seguí mi vida. Mejor, peor. Hice lo que pude. Pero no perdono. Ahora, eso sí. Yo aprendí que el tema de derechos humanos, si en serio defiendes los derechos humanos, tenéis que defender que, al peor de los asesinos, al que haya asesinado a tu hijo, merece los cuidados de la justicia. Yo no lo voy a juzgar. Tienen que juzgar a otros y con garantías. No porque los quieran. Porque si no, no existen los derechos humanos. Si no existe la ley del talión, ojo por ojo, diente por diente, etcétera. [...].*

O tema do perdão nesse diálogo surge de forma sutil, dado às diferenças de posicionamento entre os dialogantes, e também é tencionado pelo editor Pablo Avelluto, que propõe que se pense na sutileza de alguns termos e de sua vinculação religiosa. A partir disso, eles comentaram as origens religiosas, as perspectivas filosóficas citando Arendt, até que Graciela Fernández Meijide (Fernández Meijide; Leis, 2013) traz a sua diferença sobre o tema do perdão, sobretudo motivada pela reflexão anterior sobre a morte de Videla e sobre o posicionamento público de Héctor Leis. É importante lembrar que Héctor Leis havia gerado muitas polêmicas e debates por ocasião da morte de Videla, quando escreveu no jornal *La Nacion* (Leis, 2020) que “*Los argentinos perdimos la oportunidad de hacernos un bien a nosotros mismos, al no saber perdonar a un Videla anciano para que muriese en paz en su casa, junto a su familia*”. Nas palavras de Graciela Fernández Meijide (Fernández Meijide; Leis, 2013, p. 177):

Ahora, me voy a meter en el tema del perdón, que vos sabés que es un punto en el cual nosotros, a menos que me convenzas ahora, tenemos diferencias. Yo tengo una dificultad con eso, y hasta vale la hipótesis de que no quiera perdonar. Mi razonamiento es que yo no fui la víctima del accionar de los grupos de tareas de Campo de Mayo, la víctima fue Pablo. Y yo pude hacer, pedir justicia en nombre

⁵⁰⁷ Fala de Graciela Fernández Meijide em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

de Pablo, porque creo que todos los desaparecidos se merecían justicia, porque no fueron juzgados, ni acusados, ni nada. Y no puedo ponerme en el lugar de Pablo, no tengo derecho, y siento que no tengo derecho a perdonar, porque a lo mejor él no perdonaría. No puedo perdonar en nombre de él. Yo, que me hice cargo de tratar, primero de salvarle la vida, después de saber dónde estaba, después de saber qué pasó, después de tratar de entender. Llega un punto en el que digo, sólo él podría perdonar.

Graciela Fernández Meijide diz que não pode perdoar pelo seu filho, inclusive que não tem esse direito porque talvez ele mesmo não perdoasse. Nesse contexto, está claro quem é o sujeito do perdão (Pablo) e quem é o objeto (agentes do grupo de tarefas do *Campo de Mayo*). Na sequência do diálogo, ela fala que, mesmo sendo atea, considera o que aprendeu com sua educação católica, ou seja, que o perdão requer admissão de culpa e decisão de se corrigir, de reparar. Aqui caberia o questionamento que antes fizemos, ou seja, se não haveria a possibilidade de um posicionamento dela como mãe pelo sequestro/desaparecimento/assassinato de seu filho? Não seria ela também sujeito do perdão pela dor e sofrimento que lhe foram infligidos? Na entrevista com Pablo Avelluto (informação verbal⁵⁰⁸), ele apontou para isso ao afirmar que:

La estrategia narrativa de Graciela creo que tenía un poco de paradoja, trampa sería una palabra demasiado fuerte, pero una habilidad. Porque si tu hijo está muerto, él no te puede perdonar, así que nadie te puede perdonar. Pero también es una forma de relativizar el peso de su perdón. Pero si comparto con ella la idea de que no puedo perdonar si no tengo arrepentimiento.

Mas se essa foi uma questão que restou em aberto nesse diálogo no que se refere a ela não se colocar como alguém que não somente não poderia perdoar em nome de, mas também enquanto alguém para quem estava sendo demandado se posicionar sobre o seu perdão, ou seja, por terem assassinado seu filho, em nossa entrevista isso ficou respondido. Graciela Fernández Meijide afirmou que, para ela, o perdão exige condições, e que essas condições não foram satisfeitas para que ela perdoasse, o que fica muito claro em seu afirmar, como citamos anteriormente, que: “*Y a mí, personalmente, no me pidieron perdón*”. Mas ainda no diálogo com Héctor Leis, mesmo sem aparentemente ser convencida por ele quanto ao perdão a alguém a quem não pediu perdão e que não se arrependeu, como sobre o tema de perdoar a Videla, ela concorda com a crítica à consigna “*ni perdón*”, em suas palavras: “*Me hiciste pensar una cosa. ¿A quién le interesaría, cuál sería el beneficio secundario o primario de ese círculo vicioso? Ni olvido, ni perdón, paredón. Tener entretenida a una sociedad en ese círculo. ¿Quién se beneficiaría?*” (Fernández Meijide; Leis, 2013, p. 177).

⁵⁰⁸ Fala de Pablo Avelluto em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

Entendemos que essa consigna desloca o perdão para o coletivo, “não perdoamos”, de forma que a própria condição e prerrogativa das vítimas de perdoar é impedida, ou ao menos não incentivada, como que decorrente de um imperativo que, se não cumprido, contribui para com a repetição. Nesse sentido, trata-se de um “nunca mais” afirmativo e, por que não, autoritário. Em nossas entrevistas, esteve presente também a dimensão do legado, do que deixar para as futuras gerações, de forma que as próprias condições para que seja possível o perdão são debatidas e, por vezes, requeridas. Assim, entendemos a partir desses diálogos que a afirmação de que o perdão é privativo de quem sofreu injustiça também carece de diferenciações, pois, se o ato de perdoar e manifestar, de forma privada ou pública, ter perdoado é uma decisão que cabe às vítimas, o perdão não se restringe ao ato de perdoar. Ele também envolve o pedir perdão, de forma privada ou manifesto publicamente, como algo que compete e é um direito de quem cometeu a injustiça, ou seja, em crimes contra a humanidade, pertence aos perpetradores. Pensar o perdão como uma faculdade humana implica, portanto, reconhecer a humanidade de todos, inclusive de quem cometeu crimes contra a humanidade, e esse possivelmente é um dos maiores desafios que o perdão implica.

Cada entrevistado, a partir de suas experiências e reflexões e de sua concepção sobre o perdão, expressou posicionamentos diferentes sobre a questão do sujeito e do objeto do perdão. Héctor Leis fala de perdão como “*me culpa*”. Graciela Fernández Meijide fala do perdão como decisão pessoal em relação a quem se arrependeu. Norma Morandini, por sua vez, coloca o perdão na perspectiva de pensar a sua própria culpa, enquanto uma culpa pessoal no que se refere ao sobrevivente e a não ter conseguido proteger e/ou evitar a morte de seus irmãos. Não obstante, lembremos que ela foi acusada de propor o perdão como impunidade e que, como relatou, teve dificuldade inclusive de publicar seu livro por trazer a palavra perdão no título. Nas palavras de Norma Morandini (informação verbal⁵⁰⁹): “Eu nunca, nunca, nunca pensei se eu perdoava alguém. Eu perdoei a mim própria. Eu sinto muitas responsabilidades, porque eu sou uma filha dos anos 70”; “O perdão é a nós mesmos, eu não penso em outro”.

Na ocasião da entrevista, Norma Morandini estava finalizando a escrita do livro *Decir adiós* (2025); nesse livro, ao referir-se às acusações a ela sobre o livro *De la Culpa ao Perdón* (2012), ela afirma: “*Si hubieran leído el libro, constatarían que para mí el perdón es íntimo, personal, no se discute públicamente*” (Morandini, 2025, p. 11). E ainda: “*Debí tomar conciencia, reconocer mi propia culpa de sobreviviente generacional, para saber que*

⁵⁰⁹ Fala de Norma Morandini em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

el perdón es para uno mismo por no haber podido impedir la violencia que se apoderó de no pocos de nosotros". Importante destacar que, nessa última obra, entretanto, Morandini também trata do perdão em outras passagens, como quando comenta sobre o pedido de perdão de Néstor Kirchner, e também emprega perdão para falar de indultos.

José María Sacheri, que promoveu atividades de encontros entre vítimas das ações armadas da guerrilha e vítimas da ditadura para tratar da violência política, um dos propositores do “*perdón 70 veces 7*”, narrou sua trajetória familiar, a morte de seu pai que era professor e escritor católico em 1974, nos situou nas atividades comemorativas em 2024 em sua memória pelos 50 anos de seu assassinato e como se relaciona com o tema do perdão e as atividades públicas propostas. Há muito repúdio a ele entre organismos de direitos humanos por ter atuado como advogado de defesa em algumas causas de lesa-humanidade, o que é bastante problemático, pois, para que existam juízos e condenações, é necessário que seja oferecida ampla defesa aos acusados, o que inclui um advogado de defesa. Mas também, ele tem sido um dos defensores de que crimes cometidos pelas ações armadas de Montoneros e ERP sejam considerados como crimes contra a humanidade e, portanto, imprescritíveis. Em nossa entrevista, José María Sacheri (informação verbal⁵¹⁰) afirmou que aprendeu sobre o perdão com a sua mãe e com sua educação católica, e que perdoou a quem matou o seu pai, em suas palavras, ao diferenciar o perdão da reconciliação: “*El perdón no, yo puedo perdonar a los que mataron a mi padre incluso sin conocerlos e incluso sin que ellos lo sepan*”. Ainda em suas palavras:

Pero el perdón ya sea en lo personal porque el perdón propiamente es solamente personal. El perdón es solamente personal. Pero en el orden político hay que buscar por lo menos la concordia, si no es la paz porque no se puede obtener la paz por lo menos la concordia que implica una cierta armonía en el corazón que nos frena de nuestros peores sentimientos y las ganas de venganza (informação verbal⁵¹¹).

E é importante observar que, embora tenha perdoado a quem matou o seu pai, José María Sacheri não abdica da necessidade e da demanda que o Estado estabeleça reparação que, em sua perspectiva, deveria ocorrer por meio da justiça no indiciamento, juízo e condenação daqueles que assassinaram o seu pai. Essa é uma demanda também de Claudia Rucci, Artur Larrabure, José Maria Posse, dentre outros, e um debate presente em nossas entrevistas com acadêmicos e intelectuais que têm questionado certa parcialidade na justiça — e na luta por memória, verdade e justiça — que, no caso argentino, restabeleceu a

⁵¹⁰ Fala de José María Sacheri em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

⁵¹¹ Fala de José María Sacheri em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

possibilidade de juízos de lesa-humanidade, mas restringiu o seu alcance em relação aos crimes que não foram promovidos pelo Estado, mas por indivíduos e/ou grupos armados não estatais. Nas palavras de José Maria Posse (informação verbal⁵¹²):

Pero el perdón sin justicia como se ha aplicado acá en Argentina es muy complicado porque una de las partes siempre queda herida desde el punto de vista de ese sentir que no ha sido debidamente satisfecha en lo que hace nada más que no a la venganza sino a la justicia, justicia es la perpetua y constante voluntad de dar a cada uno lo que le corresponde vos actuaste mal, te corresponde una pena, no puede ser que a algunos se los haya condenado y otros incluso se los haya favorecido con indemnizaciones, con puestos públicos y demás como ocurrió aquí en Argentina, entonces el perdón por supuesto es la base de todo el reencuentro; pero el perdón insisto debe ir de la mano de la justicia.

Retornando ao delineamento deste tópico, entendemos que o “eu perdoo”, como também “o eu não perdoo” é um posicionamento pessoal, um direito e nunca um dever, e o estabelecimento de condições ou a liberação de condições é também algo que depende da liberdade do agente que toma essa decisão. Já o “nem perdão” ou o “não perdoamos”, enquanto posicionamento político em tempos democráticos, é problemático porque não o faz em primeira pessoa, mas também em nome de outros, sejam eles vivos ou mortos. Se uma pessoa falecida não pode perdoar, alguém tem o direito de não perdoar em seu nome? Ademais, embora o imediato possa ser de condições objetivas em que o perdão possa ser mal compreendido e até mesmo perigoso, é preciso que, como horizonte da ação humana e como um futuro da memória, não percamos de vista que o estabelecimento de condições de possibilidade para a convivência democrática, para o livre exercício da liberdade na política, demanda também o fim da violência e da desconsideração do outro.

Foram diversos os pedidos de perdão em âmbito público que comentamos nos capítulos anteriores, dentre eles, estavam o de Néstor Kirchner na Argentina e o de Patricio Aylwin no Chile. Nesses pedidos de perdão políticos ou desculpas públicas, entendemos ocorrer um uso do perdão de forma análoga sem deslocar, entretanto, o sujeito do perdão ao relacioná-los à responsabilidade política pelo que a coletividade e/ou o Estado permitiu ou promoveu enquanto graves violações aos direitos humanos. Nesse contexto, a problemática e o debate na Argentina, mesmo com a forte consigna “não perdoamos”, não foi sobre o presidente usurpar ou não o papel de alguém em pedir perdão. E o seu pedido de perdão foi bem dirigido aos respectivos sujeitos, tanto às vítimas diretas e aos seus familiares quanto à sociedade argentina. Ao pedir perdão à sociedade argentina, não se está pedindo um perdão coletivo, mas que cada pessoa, que cada vítima direta ou indireta, perdoe ou não perdoe,

⁵¹² Fala de José Maria Posse em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

manifeste ou não manifeste isso publicamente. E ainda, se está propondo o reconhecimento da responsabilidade e estabelecendo medidas reparatórias, sejam elas reconhecidas como suficientes ou insuficientes, sejam elas condições ou não para um perdoar. O erro de Néstor Kirchner, e que talvez foi o maior acerto de Patricio Aylwin, foi ao que se refere ao objeto do perdão, pois restou a ambiguidade ao que seu pedido de perdão estava relacionado, ou seja, se era pelos crimes da ditadura ou pelas conquistas anteriores do processo de redemocratização. E foi esse último entendimento que maculou seu ato político como um evento partidário. Patricio Aylwin, por sua vez, frente a poucas possibilidades de ações concretas pelo seu governo e pelo estado chileno naquele momento, fez do seu pedido de perdão em nome do Estado um marco histórico para o que viria depois. E importa enfatizar que esses dois pedidos de perdão em âmbito público precisam, ainda, ser entendidos de forma muito diferente do pedido de perdão do ex-presidente Juan Manuel Santos, da Colômbia, que pediu perdão e manifestou esse pedido de perdão não por responsabilidades do Estado, mas pelas suas responsabilidades e pela culpa de suas decisões, ações e omissões quando Ministro de Defesa, enquanto agente, em relação aos “falsos positivos”. Não obstante, o seu pedido de perdão e o seu reconhecimento e manifestação pública também fizeram, no contexto da Colômbia, do seu perdão em âmbito público uma oportunidade política. Em comum, esses três pedidos não se inserem na falácia do perdão coletivo.

Retornando à nossa notícia fictícia do início deste tópico, não há dúvidas que agentes das últimas ditaduras nos países do Cone Sul também obtiveram proveitos financeiros e patrimoniais com o regime de exceção que integravam ou serviam, inclusive com a apropriação de imóveis, veículos e outros pertences de suas vítimas, como também da ascensão na carreira etc. E, considerando que mesmo em países como a Argentina, que tem levado centenas de militares aos tribunais civis e os condenados por crimes contra a humanidade com altas penas em sua lógica retributiva, pouco se avançou no ressarcimento patrimonial das vítimas e/ou de seus familiares, de forma que presos ou em liberdade, quem se beneficiou financeiramente permaneceu com o que foi apropriado, inclusive garantindo-lhes boas condições de moradia quando em prisão domiciliar. Nesse contexto, seus familiares foram também beneficiados, ou seja, puderam frequentar escolas particulares, ter acesso a inúmeras vantagens que tal situação econômica proporciona. Mas mesmo nesses casos, poderíamos cogitar a existência como que de um “pecado original”, em analogia à tradição cristã, de uma culpa transmitida aos filhos pelo fato de serem filhos(as) de um perpetrador? Podemos concordar que o agir de uma pessoa deva ser determinado por quem foram e o que fizeram seus progenitores? Deveriam eles, portanto, também pedir perdão por

crimes que não cometeram? Mas qual seria, então, a sua responsabilidade? Seriam eles também possíveis “sujeitos” do perdão? Seriam também vítimas da infâmia de seus pais? Devemos exigir que passem por algo como que um rito de passagem (“espécie de batismo”) para que sejam incluídos na convivência democrática? Respostas a essas questões perpassam as temáticas da falácia da “culpa coletiva”, da “culpa alemã”, de uma “segunda culpa”, e foram motivações importantes, cuja contraposição deu espaço para o debate público sobre o perdão, como também, sobre diferentes formas e perspectivas sobre a responsabilidade.

Embora entendamos que manifestações públicas de repúdio aos familiares por crimes que eles cometeram, ou que continuam a cometer, não devam ser um dever e/ou uma exigência, o posicionamento de *Historias Desobedientes* na Argentina é emblemático, pois, por um lado, traz luz ao sofrimento de filhos e filhas de perpetradores, o que é descrito por eles como um incômodo e uma vergonha em relação às ações e às ideologias de seus pais, mas, por outro lado, demonstra compreensão da necessidade de manifestação pública em contraposição, não necessariamente aos seus pais, mas aos familiares que justificam as ações de seus familiares em defesa e em aprovação às ações criminosas da ditadura. Nas palavras de Bibiana Reibaldi (informação verbal⁵¹³):

A nosotros, a los familiares de genocidas, los juicios y las declaraciones de los sobrevivientes y de los familiares nos dio identidad. Sabemos que venimos de la misma mierda, de la mierda venimos. Pero vamos por una transformación, por transformar eso que nos tocó, que no elegimos, lo queremos transformar en otra cosa. Entonces, venimos a dar testimonio de que conocemos lo que ocurrió en el interior de las familias con esos genocidas, porque esos genocidas son nuestros papás, nuestro abuelo, nuestro hermano, nuestro tío, y los conocemos de haber crecido con ellos, de haberlos escuchado todos los días, de haber comido con ellos, de haber sido llevados al colegio por ellos. Crecimos con esos papás, con esos familiares que eran nuestros papás, nuestros abuelos, nuestros hermanos. Eso es muy doloroso. Eso nos hizo vivir con mucho dolor y con mucha vergüenza. Pero ahora, el poder dar testimonio y decir venimos de ahí, pero queremos ir por otra cosa. Venimos de la mierda, pero queremos ir por memoria, verdad y justicia. Queremos ir por una transformación de lo que nos tocó. No elegimos lo que nos tocó.

Em entrevista, Bibiana Reibaldi (informação verbal⁵¹⁴) contou sobre suas discordâncias familiares ainda no período da ditadura, sua experiência como filha de um militar oficial de informações que morreu antes de ser julgado, da vergonha vivenciada de forma isolada, de dissonâncias e conflitos internos, da contraposição em querer bem seu pai, mas desde um ponto de vista ético, repudiar suas ações — “*decidimos repudiar el accionar, por más que sea nuestro papá querido, quien cometió crímenes de lesa humanidad*”. O

⁵¹³ Fala de Bibiana Reibaldi em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

⁵¹⁴ Fala de Bibiana Reibaldi em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

coletivo *Historias Desobedientes* surgiu, segundo ela, da necessidade de manifestar-se publicamente em contraposição aos demais familiares de perpetradores que justificavam, minimizavam e/ou negavam os crimes cometidos pelos seus pais, como também sair do isolamento vivenciado pela vergonha, por ocasião das marchas em 2017 contra a aplicação de um benefício carcerário (chamado de 2x1) a condenados por crimes contra a humanidade. Desde então, tornaram público o seu posicionamento como que em um ritual de iniciação em relação aos tradicionais organismos de direitos humanos, com os quais também afirmam, nas palavras de Bibiana Reibaldi (informação verbal⁵¹⁵): “*Nuestra consigna es, compartimos la consigna de memoria, verdad y justicia, no olvidamos, no perdonamos, son 30.000 cárcel efectiva para los genocidas, para los responsables de crímenes de lesa humanidad*”.

Precisamos, ainda, retornar à questão da vítima. Uma das questões que sobressaíram nas diferentes constelações entre os modelos da Argentina, África do Sul e Colômbia, diz respeito às suas concepções sobre quem foi vítima não somente do regime de exceção, propriamente dito, mas da violência como forma política. Ao nos determos a partir dessas diferenças e pensar nos demais países do Cone Sul, encontramos também nuances e abordagens distintas, por exemplo, na consideração ou não dos exilados como vítimas das ditaduras e mesmo uma hierarquização das vítimas como que a partir de um cálculo da dor e do sofrimento, e mais, de um cálculo entre a melhor ou a pior ideologia que motivou as ações que as vitimou. Ao mesmo tempo, nos defrontamos com inúmeras afirmações de pessoas reconhecidas como vítimas que reiteram o desejo e/ou a necessidade de sair dessa posição, de serem reconhecidas como agentes etc. Nesse sentido, Vecchioli (2023) nos oportuniza uma importante análise sobre a construção moral pública da “vítima” no que chama de narrativa canônica consolidada pelo movimento de direitos humanos na Argentina, enquanto um espaço de reconhecimento homogêneo e moralmente elevado, em que há “boas vítimas” e, conseqüentemente, más vítimas ou não vítimas, apesar de compartilharem uma mesma condição objetiva. E, ao considerar o que seria uma “hierarquia moral do merecimento”, Vecchioli (2023) está preocupada em compreender esse fenômeno relativo às vítimas da ditadura [chamado de terrorismo de Estado], sem adentrar a temática de outras tantas vítimas como o faz, por exemplo, em uma publicação anterior (Vecchioli, 2020) ao deter-se nas vítimas de organizações armadas [autodenominados vítimas do terrorismo na Argentina] e sua reivindicação por memória.

⁵¹⁵ Fala de Bibiana Reibaldi em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

Nesse sentido, ao reconhecermos que o perdão (enquanto ato de perdoar) é uma prerrogativa da vítima, não podemos deixar de pontuar que, embora a condição de vítima seja objetivamente dada, no que se refere ao reconhecimento dessa sua prerrogativa, é disputada, produzida e, em muitas vezes, questionada e desprezada. Em nossas entrevistas, nos defrontamos com intelectuais, acadêmicos e/ou com mobilizadores por memória que narraram esse reconhecimento ou não reconhecimento a partir de suas trajetórias pessoais, e mais, evidenciaram que, embora haja uma narrativa canônica, no interior dessa e no processo de sua construção, muitas foram as disputas, como também as dores e as mágoas do não reconhecimento e/ou da não aceitação. Nos defrontamos com a culpa do sobrevivente, os questionamentos sobre a sua colaboração, dentre outros, mas também com as exigências de seus posicionamentos públicos por vezes de revitimização e, no âmbito da vida privada, com as exigências de não perdão. E mesmo em relação a vítimas publicamente reconhecidas, como, por exemplo, Claudio Tamburrini, que conseguiu fugir de *Mansión Seré* e foi uma das testemunhas de acusação no “juízo das juntas”, quando ele questiona o pacto de silêncio como um resultado também da justiça retributiva radical, quando propõe pensar sobre a possibilidade de uma negociação em vista do conhecimento da verdade, quando narra de forma humanizada o cotidiano dos seus carcereiros, ou ainda, quando considera que o “*ni olvido, ni perdón, ni reconciliación*” é social e politicamente suicida, ele também é acusado de traição e politicamente silenciado. Graciela Fernández Mejídez é um outro exemplo emblemático, pois é referência na defesa dos direitos humanos, mãe de um jovem sequestrado e desaparecido pela ditadura, ela integrou a APDH e foi uma das mais importantes integrantes do CONADEP, mas foi tornada *persona non grata* por organismos de direitos humanos que não aceitam suas críticas à instrumentalização político-partidária da memória, seus questionamentos à reivindicação da violência armada como forma de agir na política. Mas um dos principais motivos para essa não aceitação possivelmente decorra de ela ter aberto e aceitado canais de diálogos com outras vítimas, como, por exemplo, com familiares de mortos pelas ações de grupos armados de esquerda. E nem falamos de Norma Morandini, de Claudia Hilb ou do já falecido Héctor Leis, dentre tantos outros milhares a partir dos quais essa questão poderia ser delineada no que se refere ao que temos chamado de “compulsão à identidade” e a sua hierarquização da dor e do sofrimento.

Muitas pessoas, entretanto, sejam elas vítimas ou familiares de vítimas, têm optado por uma posição de não demanda social e política, de silenciamento e/ou simplesmente de não reivindicação da condição de vítima. A entrevista com Marcelo Moreno, por sua vez, nos conduziu a partir de sua experiência pessoal como detido/desaparecido durante três

meses no centro clandestino chamado *Club Atlético* (no centro de CABA), sobre o porquê da detenção e de sua liberação ele ainda procura entender, de sua militância pacífica em diferentes agrupações e do trabalho a que tem se dedicado no âmbito da memória a partir de pesquisas sobre a sistematização da ditadura na Argentina. Marcelo Moreno (informação verbal⁵¹⁶) nos ajudou sobremaneira nesta pesquisa, mas há dois pontos que menciona que retomaremos aqui, a saber: o primeiro, que, após Marcelo Moreno ser solto, seu pai o recomendou que “*Esto no pasó*”, negação essa que foi acompanhada pela sua família, cujo silêncio foi forte ao ponto de ele permanecer por mais de 20 anos sem falar sobre a experiência. Em suas palavras: “*Entonces, el silencio fue un manto que cayó como un gran peso encima mio. No como acto de perdón, sino de ocultamiento. Fue como continuar desaparecido*” (informação verbal⁵¹⁷). E nesse contexto, parece importante mencionar que Marcelo Moreno nasceu e cresceu no exílio no Uruguai onde seus pais encontraram refúgio na década de 1950, em que precisaram sair da Argentina por questões políticas, ou seja, trata-se de um silêncio interligado a uma ditadura anterior. Em termos legais no que se refere a ser reconhecido oficialmente como vítima da última ditadura na Argentina, Marcelo Moreno ainda não obteve sucesso, o que tentou inúmeras vezes tanto no governo de Menem como de Kirchner, mas não teve “*pruebas lo suficientemente absolutas*”. Ele afirma que, embora concorde com as críticas às reparações econômicas individuais, o que buscava era o reconhecimento como sobrevivente. E a questão do reconhecimento é o segundo ponto a enfatizar a partir dessa narrativa de Marcelo Moreno (informação verbal⁵¹⁸), pois ele situa o questionamento à sua condição de vítima/sobrevivente no âmbito do movimento de direitos humanos, em suas palavras:

Y me ha sucedido de tener que ir a, no solo, una vez, esto pasó varias veces, por ejemplo en la Universidad de Quilmes, fuimos a dar una charla y había dos madres de Plaza de mayo, en la mesa para dar una charla abierta éramos además de las madres, dos sobrevivientes, un coordinador, un estudiante del Centro de Estudiantes y un docente. Era un auditorio de unas 300 personas, era bastante gente. Bueno, en el momento que nos vamos a sentar en la mesa, me siento en una silla, me mira una de las madres que esta junto a mí y me dice, “discúlpame, yo no puedo estar al lado tuyo”. Se levanta y se corre de asiento. Entonces, es fuerte, es muy fuerte, es un rechazo muy fuerte. Hubo madres que no nos aceptaban a los sobrevivientes porque decían: “porque Uds. sobrevivieron y nuestros hijos no?”. “ustedes deben haber colaborado con los genocidas” “deben haber delatado a otros compañeros”. Convivir con estas actitudes fue terrible. Con el tiempo se dieron los diálogos y se aliviano esta carga (informação verbal⁵¹⁹).

⁵¹⁶ Fala de Marcelo Moreno em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

⁵¹⁷ Fala de Marcelo Moreno em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

⁵¹⁸ Fala de Marcelo Moreno em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

⁵¹⁹ Fala de Marcelo Moreno em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

Na entrevista com Marcelo Moreno, como em outras, entendemos o quanto a consigna “*ni perdón*” é também contraditória com a formação e a vivência religiosa de muitas pessoas que, na sinagoga ou na igreja, durante as celebrações reafirmam o perdão e, em suas ações políticas, reafirmam o “não perdoamos”. Da mesma forma, como o papel mais relacionado ao marxismo e/ou ao ateísmo entre os mobilizadores por memória em que o perdão, como tudo o mais que provém da religião, não deveria ser considerado. Marcelo Moreno (informação verbal⁵²⁰) diferencia perdão de esquecimento e, a partir de algumas condições, considera o perdão como uma possibilidade, em suas palavras: “*Podría llegar a haber perdón. Si yo encontrara a algún represor o alguien que participó en todo eso, que dijera la verdad, que “me arrepiento de lo que hice”, ese tipo es perdonable para mí*”.

Nos diálogos e entrevistas a partir de manifestações e/ou de atividades públicas sobre o perdão, como da proposta “70 veces 7” de José Maria Sacheri, das declarações de perdão e da demanda por pedidos de perdão de Claudia Rucci, do processo de canonização de Argentino Larrabure levada à frente pelo seu filho Arturo Larrabure, dentre outros, também nos defrontamos a partir do perdão com outras “vítimas”. E aqui, retomando a nossa notícia fictícia inicial, não estamos nos referindo a militares mortos em ações contra as ações armadas da guerrilha, tampouco dos mortos na guerra das Malvinas, ou ainda, a civis e militares que, no tempo presente, minimizam e/ou justificam a ditadura; o que não significa que, eventualmente, alguns também o sejam. Mas estamos nos referindo a pessoas que foram vítimas da violência como forma de ação política, que, independentemente de suas ideologias, ocasionaram sequelas físicas e/ou a morte dos considerados como “inimigos” e também de seus familiares. Portanto, entrevistamos pessoas que se denominam como “vítimas do terrorismo”, que são críticas às ações das forças armadas na ditadura, mas que reivindicam o reconhecimento do que aconteceu com seus familiares e, sobretudo, o seu próprio reconhecimento como vítima. No caso desses três nomes que citamos antes, eles possuem em comum o fato de terem sido crianças quando seus pais foram mortos por ações atribuídas a Montoneros ou ERP e de diferentes formas atuarem no âmbito nos direitos humanos, dentre outras particularidades. Quando realizamos as entrevistas, José Maria Sacheri atuava como advogado e professor especializado em direitos humanos da UCA, Claudia Rucci era Diretora do Observatório de Direitos Humanos do Senado Argentino e Arturo Larrabure era Coordenador de direitos humanos do Ministério da Defesa da Argentina.

⁵²⁰ Fala de Marcelo Moreno em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

Ademais, nessas entrevistas há, por um lado, uma atribuição e valorização religiosa sobre o perdão, mas também a contraposição pessoal à consigna “*ni perdón*”, a diferenciação entre o solicitar perdão e o receber perdão e a consideração do perdão relacionado à responsabilidade pessoal e coletiva com as ações do passado. Há um trato do perdão que não significa anistia ou indulto, embora Claudia Rucci mencione o que chama de “*perdón selectivo*” ao fato de que, com a retomada dos juízos de lesa-humanidade, não ter sido ainda possível considerar os crimes que vitimaram seus pais como imprescritíveis. E nessa mesma perspectiva, está também José Maria Posse que, diferenciando perdão de esquecimento do dano, afirma que é necessária a reparação entendida por ele como justiça, em suas palavras: “*yo te perdono, pero el daño causado hay que repararlo y en este caso es un delito que no es de instancia privada, sino de instancia pública. Es un delito penalmente perseguido [...]*” (informação verbal⁵²¹). Atualmente, a bandeira principal desses mobilizadores por “memória completa” é pelo indiciamento, juízo e condenação dos assassinos de seus pais e, embora possamos discutir muitas questões e problemáticas a partir disso, importa compreender que parecem operar na mesma lógica da “compulsão à identidade”.

Importou estabelecer uma distinção entre “perdão coletivo” e “perdão em âmbito público”. Assim como a culpa coletiva, o perdão coletivo é uma falácia para a desresponsabilização e o deslocamento do sujeito e do objeto do perdão. Assim, denota como que uma analogia e/ou um conceito ou categoria que pode ser problemática ao demandar como que um agente coletivo ou uma consciência coletiva capaz de ser o sujeito ou o objeto do perdão. Optamos por entender, portanto, que todo perdão coletivo, seja ele por uma instituição ou o próprio Estado, é o que deveríamos sempre chamar e explicar nos termos de anistias (quando relativo ao crime), de indultos (quando relativo às penas), de prescrição (quando relativo à possibilidade temporal de julgar) etc. Perdão coletivo, portanto, não é perdão ou não é o perdão “autêntico” ou “puro”; preferimos a afirmação de que não é perdão. Quem propuser e/ou demandar algo como a possibilidade de perdão coletivo em outros termos deverá indubitavelmente também enfrentar de todas as questões sobre o sujeito e o objeto do perdão, dentre outras tantas como as relacionadas à culpa pessoal e à responsabilidade política etc.

De nossa parte, o que propomos é, a partir da dialética negativa, um modelo de pensamento [uma categoria não fixa, um conceito em aberto] de “perdão em âmbito público”. Trata-se assim de um modelo analítico crítico (teórico/empírico) para a abordagem

⁵²¹ Fala de José Maria Posse em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

e discussão do perdão e do não perdão como experiências pessoais e compartilhadas, como uma faculdade humana, mas também como atos políticos, performativos e socialmente enunciados. Nesse sentido, o que propomos é questionar o perdão em âmbito público, o que implica compreendê-lo como pessoal, mas que possui consequências para as relações de reciprocidade e de respeito, pois ninguém age no isolamento, mas sempre com os demais. Assim, pensar a partir do perdão e sobre ele como algo não somente da esfera privada, mas que, quando manifesto na coletividade, pode vir a ter efeitos sobre a memória pública. E foi por isso, portanto, que nesta investigação interessou-nos tanto o perdão em sua publicização, sua representatividade e sua performatividade nas disputas de sentidos quando em âmbito público.

Considerando as anistias, indultos e prescrições como políticas públicas nos países do Cone Sul, como também os rechaços ao perdão entendidos como impunidade e esquecimento, as demandas por manifestações de arrependimento e de perdão por instituições e coletivos e, sobretudo, os diversos pedidos de perdão em nome do Estado, no Chile, Argentina, Paraguai e Brasil, como também em outras tantas partes do mundo, o perdão em âmbito público não somente é uma possibilidade, como já é [ou foi] uma realidade a ser debatida, questionada, defendida e/ou denunciada. Qual a sua utilidade ou oportunidade em âmbito público? Se há necessidade ou não de arrependimento? Se implica ou não no estabelecimento de medidas de reparação e garantias de não repetição? São muitas as possibilidades de análise a partir do perdão e do não perdão na relação interdisciplinar que tal modelo de pensamento demanda no que se refere a uma faculdade humana que se relaciona à dimensão mais pública e política do seu existir, a sua ação.

Quando questionamos (na pesquisa de opinião) a possibilidade do perdão em crimes contra a humanidade, a resposta “difícil” foi a mais escolhida, como também a exigência pelo compromisso com a não repetição e a reparação. Mas, como já mencionamos antes, há diferentes considerações em relação aos agentes desses crimes no que se refere aos três modelos de pensamento que adotamos para discutir o perdão, o que resultou pela pesquisa de opinião na constatação de que o objeto do perdão tem preponderância na distinção entre a consideração sobre a sua possibilidade ou impossibilidade. Embora nem sempre tenhamos conseguido, procuramos não dar ênfase à reconciliação, essa que possui diferentes significados e compreensões no debate filosófico, mas, sobretudo, no âmbito político contemporâneo colocada ou não como uma finalidade. Inclusive, parte de nossos entrevistados situaram que a problemática da reconciliação foi importante para a rejeição do diálogo sobre o perdão nos países do Cone Sul.

Na África do Sul e na Colômbia, há perspectivas para pensar na reconciliação como uma finalidade, seja ela como a construção pública da convivência e/ou a superação da violência como forma de fazer política, que tem suas bases na verdade narrada não somente pelas vítimas, mas também pelos perpetradores reconhecidos em sua humanidade. E, em suas ambíguas esperanças sobre o perdão, esse paira como algo que, quando acontece, contribui para com a reconciliação. Portanto, nem na Argentina, nem na África do Sul, nem na Colômbia, o perdão foi entendido como a finalidade, mas, nesses dois últimos, como um facilitador. A nossa crítica ao retributivismo radical não quis colocar a reconciliação como finalidade, mas chamar a atenção de que, em relação a crimes contra a humanidade como os ocorridos nas últimas ditaduras no Cone Sul, parece ser ineficaz para realizar os objetivos que propõe e, dessa forma, nos associamos à perspectiva de Claudio Tamburrini (2012) de que é necessário um modelo viável, diríamos realista, que possa incluir algo como que uma negociação (redução da pena, por exemplo) em troca de informações sobre o paradeiro das vítimas desaparecidas, a identidade de todos os envolvidos (civis e militares) e o esclarecimento completo sobre as operações repressivas etc.

E nesse contexto é importante enfatizar que no retributivismo radical, em que a pena equivale ao crime cometido, o condenado não deve nada mais às vítimas e à sociedade do que cumprir a respectiva pena como expressão de justiça moral e restauração da ordem jurídica violada. Portanto, a pena relaciona-se à norma violada e, após cumprida sua restauração, a pessoa não deve mais nada ao Estado e/ou à sociedade, de forma que também a finalidade não deixa de ser uma espécie de reconciliação comumente nomeada de reintegração social. Mas atenção: no modelo retributivo radical, o ato deixa de definir a pessoa após o cumprimento da pena, ou seja, talvez deva ser tratado como alguém que cometeu um assassinato, por exemplo, mas não como um assassino, ou deveríamos chamar de ex-assassino e/ou, em um possível direito ao esquecimento, talvez nem relação se deveria estabelecer referente a ele. Cumprida a pena, embora sua reabilitação não apague o crime que cometeu, em geral, são restabelecidos seus direitos políticos, a sua vida pública e, do ponto de vista jurídico, é extinta a sua infâmia. Enfim, são questões que precisam ser esclarecidas por quem defende o punitivismo/retributivismo como única forma de justiça em crimes contra a humanidade.

Iniciamos este tópico com uma notícia fictícia, enquanto um caso hipotético ou ficção especulativa, para prender a atenção do leitor em algo que, por um lado, pode parecer paradoxal, mas, por outro, tem sido algo cotidiano nos países do Cone Sul em relação, não somente a agentes de crimes contra a humanidade das últimas ditaduras, mas também a seus

familiares, amigos etc. Seja no modelo retributivo demandado na Argentina, Chile, Uruguai, Paraguai e Brasil para o enfrentamento dos crimes das últimas ditaduras, seja no retributivismo radical implementado na Argentina a partir da retomada dos juízos de lesa-humanidade como sua forma de justiça transicional, seja no modelo da anistia brasileira de 1979 que se afasta tanto do retributivismo quanto do que seria uma justiça restaurativa, movimentos de direitos humanos e mobilizadores por memória têm realizado repúdios públicos, por vezes *Escrachos*, não somente em relação aos acusados (e por vezes já condenados), mas também aos seus familiares. A infâmia social e política acaba por atingir não somente familiares que, por ventura, venham a concordar e/ou defender o agir de tais perpetradores, mas também os que não se posicionam e/ou até mesmo são contrários. Portanto, a estigmatização é um tema que compreendemos correlato ao debate sobre a responsabilidade enquanto culpa individual (criminal e/ou moral) e a responsabilidade política e pública que envolve a elaboração do passado, sobretudo na antinomia entre responsabilidade individual e a responsabilidade política.

Ademais, enquanto consideração de que ninguém é menos que um ser humano, entendemos também necessário questionar sobre a demasiada atenção e preocupação que se tem demandado pela forma como esses condenados cumprem suas penas (isso nos países da região em que houve condenações, sobretudo Chile e Argentina, mas também Uruguai e Paraguai). Assim, uma coisa é a demanda legítima de que não existam privilégios, outra coisa que seja naturalizada a situação de violação sistemática de direitos humanos no sistema prisional. Portanto, afirmações como “*cárcel común para los genocidas*” não podem significar como que uma demanda de que a situação precária dos sistemas prisionais deva cumprir, como que naturalmente, como que um dever do Estado em infligir dor e sofrimento aos condenados como forma de sua expiação. A exigência por prisão comum a condenados por crimes contra a humanidade precisa estar relacionada à defesa de condições adequadas para todos os apenados, do contrário, é como que mais um epifenômeno de uma compulsão por vingança. Nos defrontamos com temas polêmicos como sobre os benefícios carcerários previstos em lei, dentre eles os previstos por questões humanitárias que talvez nem deveriam existir em condições adequadas em que o Estado atendesse as necessidades básicas de todos os apenados como, por exemplo, o tratamento de sua saúde. Mas há também aqueles benefícios carcerários relacionados à própria concepção punitivista e seu objetivo último de reintegração social, tais como a progressão de regime, a comutação de pena, as saídas temporárias, dentre outros, que frequentemente têm sido motivo de manifestações contrárias, de protestos e declarações públicas, o que, em muitos contextos, tem resultado na pressão

pública necessária para que tais benefícios [inclusive por questões humanitárias] não sejam concedidos a determinados apenados, o que é não somente ilegal, como também imoral.

Alguns crimes são considerados imprescritíveis porque seu processamento, condenação e atribuição de pena constituem um desafio em relação a contextos em que o próprio Estado permitiu ou promoveu graves violações por meio de seus agentes ou terceiros e, portanto, são imprescritíveis legalmente falando pela necessidade e pela incapacidade dos Estados em punir. Entendemos que isso não pode significar e/ou implicar, necessariamente, uma incapacidade dos sujeitos do perdão, a quem cabe o perdoar ou o pedir perdão. Portanto, se existem crimes dos quais não se conseguiu ainda punir seus agentes, isso não pode implicar como que uma imposição de que as pessoas não perdoem. Imaginemos que alguém não consiga provar que determinada pessoa foi seu carcereiro durante o período em que esteve em determinado centro clandestino de detenção, o fato de o Estado não ser capaz de punir esse agente não significa que o carcereiro não tenha existido, tampouco que o ex-preso não saiba quem era ele e, portanto, que perdoe. Então, se punir legalmente é uma capacidade e uma escolha do Estado, perdoar é uma capacidade e uma escolha de quem sofreu uma injustiça, seja ela reconhecida ou não como vítima.

Foi frente a essas e a inúmeras outras questões que surgiram ao longo da pesquisa a partir do perdão e do não perdão que compreendemos que a não consideração do outro enquanto alguém de direitos [diria Arendt, como alguém que tem direito a ter direitos] é fundamental não somente de forma individual enquanto reconhecimento de seu pertencimento a uma comunidade política (com direitos reconhecidos e garantidos), mas para a própria convivência democrática que demanda confiança no Estado e em suas instituições. O desprezo de que trata Honneth (2011) como negação do reconhecimento do outro em sua dignidade tem implicações não somente na identidade pessoal e na autoestima, mas no âmbito do direito e da solidariedade, como mantém exclusões e sofrimentos, invisibilidades e desigualdades, nos termos de uma patologia social. E, como que no retorno do reprimido, ou pela luta por reconhecimento, se mantém a conflitualidade, cuja solução não são a convivência democrática a as disputas por memória pública, mas a total destruição do outro.

Nessa perspectiva, é preciso que a afirmação de lesa à humanidade (ou contra a humanidade) não seja apenas um recurso retórico para a imprescritibilidade de tais crimes nos tribunais, mas também a compreensão de que a violência política rompeu estruturas fundamentais que devem ser consideradas no âmbito da justiça de transição, e cuja reparação exige a reconstrução desses vínculos, ou seja, do que temos nomeado como relações de

reciprocidade e de respeito, do reconhecimento do outro como um outro em sua dignidade enquanto pessoa e como portador de direitos. Esse processo não é de reconciliação entendido como retorno a algo, mas, se nesses termos quiséssemos definir, seria enquanto reconhecimento da não-identidade (dialética negativa). Também não é perdão, embora possamos pensar que, em algumas constelações, ele pode vir a contribuir com essa reparação, uma vez que signifique romper a viciosidade da vingança, do ódio e do ressentimento, e desses como uma memória coletiva instrumentalizada por ideólogos autoritários.

A partir do perdão em âmbito público, perpassamos três modelos de pensamento em que esse objeto está inserido, encontramos com as suas inúmeras demandas e rechaços, nos defrontamos com suas possibilidades, perigos e abusos e, como que em um distanciamento que se tornou proximidade, descobrimos um contexto em que ele está oportunamente presente e que até então ignorávamos. Trata-se dos pedidos de perdão da Comissão de Anistia do Brasil [do pedido de desculpas que, em nosso entendimento, deveria ser sempre pedido de perdão, pois desculpas pode denotar livrar-se da culpa ou tentar justificar], que entendemos como uma resignificação da própria anistia no país que passa a ser uma forma de reconhecimento da responsabilidade do Estado em uma inversão do papel daquele que perdoa (perdão público – anistia e indulto etc.) para ser aquele que pede perdão.

Nos pedidos de perdão da Comissão de Anistia, como nos detivemos ao tratar do perdão e da anistia a partir do Brasil, o Estado é o demandante e não o sujeito do perdão, de forma que responder (perdoar ou não perdoar), ou não responder, é uma decisão da vítima da ação ou da omissão do Estado. Nessa resignificação surgida no âmago das demandas por reconhecimento e reparação, a Comissão de Anistia propõe um pedido de perdão/desculpas que tira a vítima da posição de objeto e a transforma em sujeito do perdão e, portanto, em analogia ao que ocorre em âmbito pessoal, em termos simbólicos, esse perdão estabelece uma relação entre dois sujeitos. Ademais, o pedido de perdão é acompanhado da reparação econômica e/ou simbólica, como reparação e compromisso com a não repetição, e promove a memória pública enquanto convite ao restabelecimento da confiança no Estado e em suas instituições. Se é suficiente ou insuficiente, não sabemos ainda, uma vez que, em política, não há certezas, mas promessas, contudo, pode vir a ser uma condição para o restabelecimento de um novo pacto ou um novo acordo simbólico.

O mesmo poderíamos dizer e/ou questionar em relação aos pedidos de perdão de Néstor Kirchner, de Patricio Aylwin, dentre tantos outros no Cone Sul, como ao próprio fato de que até agora nenhum presidente do Brasil pediu desculpas/perdão pela ditadura no país.

Mas enquanto uma política pública de justiça e de memória, e considerando ser a Comissão de Anistia uma instituição de Estado e não de governo, compreendemos que o seu pedido de desculpas/perdão é emblemático e profícuo para estudos futuros, como também para o nosso reconhecimento em meio a não poucas críticas que até então empreendemos. Seu contributo está no que se relaciona não à utilidade do perdão em si, ou de sua instrumentalização, mas a partir do que ele pode vir a colaborar enquanto forma para a manifestação pública da responsabilidade política, o que é relevante, pois não existe convivência democrática, ação política ou mesmo memória pública quando as pessoas que formam parte de uma coletividade não confiam no Estado e em suas instituições. Assim, entendemos que a presidência da Comissão de Anistia no Brasil, após ter um anistiado político reconhecido, pede perdão em nome do Estado brasileiro não por vontade própria da pessoa que naquele ato está na função, embora a performance mais específica dependa dessa pessoa, mas por que um colegiado que é de Estado, e não de governo, decidiu por pedir perdão à vítima, não em nome dos perpetradores e também não usurpando dessa possibilidade de as próprias vítimas perdoarem e virem a público manifestar o seu perdão, mas enquanto responsabilidade política, do próprio Estado em tempos democráticos que agora se propõe e convida ao restabelecimento dessa relação de confiança que pode acontecer, não obstante, mesmo que a pessoa a quem esse pedido de perdão foi dirigido opte por perdoar ou não perdoar, por manifestar ou não.

Foi a partir da abordagem e da discussão do perdão em âmbito público em sua constelação que o não perdão foi considerado um problema não somente filosófico, mas primeiro social e político, que demandou um longo percurso até que constatássemos que a sua manutenção e não questionamento é de interesse de muitas pessoas e grupos, pois evita que outras questões e temáticas sejam debatidas e publicizadas. Não obstante, entendemos que, como um modelo de pensamento, o perdão em âmbito público possibilitou uma aproximação com diferentes sujeitos, concepções de vida e de mundo, opções ideológicas e partidárias, construções de memórias coletivas e reivindicações por reconhecimento, por meio das quais entendemos não somente o quão nociva tem sido determinada compulsão à identidade, mas principalmente, que ela é apenas e tão somente uma aparência, ou seja, a tentativa frustrada de forçar a realidade a caber em conceitos fixos. E inspirados pela letra de *Maria Memória de Minha Canção* de Geraldo Vandré, que parte assumimos como epígrafe deste capítulo, e com a missão da memória definida por Schmucler, que está presente em todo a investigação, a nossa dialética negativa [enquanto esperança e utopia] não poderia ser outra senão de que nos seja dada memória enquanto recordação de que

nenhuma pessoa é menos que um ser humano e, quando possível, também perdão enquanto promessa/confiança de que o outro [pessoa ou o Estado] é um agente capaz, pois compreendemos ser o perdão em âmbito público tanto um futuro para a memória quanto um horizonte para nossa ação política.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Pero en el perdón, la apuesta fuerte es, además de renunciar a la venganza, renunciar al rencor, renunciar al odio, renunciar a la hostilidad que el maltrato recibido despertó”. Alberto Cabral (informação verbal⁵²²)

Procuramos, nesta pesquisa, não apenas pensar sobre o perdão, mas muito mais a partir dele. E, nessa perspectiva teórico-crítica, importou-nos discutir o perdão e o não perdão na constelação em que está inserido e, a partir disso, compreender sua relação com anistias, autoanistias, indultos, prescrições, desculpas etc. e também as próprias concepções sobre o que é memória, verdade e justiça. Nesse percurso, portanto, compreendemos que o perdão é possível sempre que relacionado a agentes inseridos em um mundo comum e reconhecidos como sujeitos de capacidades. E que, portanto, na relação com a ética enquanto consideração do outro, o perdão em âmbito público pode ser entendido como um horizonte para a ação humana e, assim, como um futuro para a memória pública em uma sociedade democrática que torna possível a convivência e a confiança no Estado e em suas instituições. E não apenas como um vir a ser, entendemos que já existem experiências formativas em que o perdão em âmbito público, mesmo que nomeado como desculpas públicas, tem sido importante como forma de reconhecimento por parte do Estado, das graves violações cometidas, bem como da promessa de não repetição e da representação desse reconhecimento na memória pública.

Seria possível o perdão em âmbito público a agentes de crimes contra a humanidade, tais como os ocorridos nas últimas ditaduras na região do Cone Sul, como um horizonte para a ação e um futuro para a memória? Esse foi o problema de pesquisa que nos orientou na relação com o objeto, o qual propusemos como tese crítica, provisória, tensionada, o que é expresso nos seguintes termos: o perdão em âmbito público tem sido tanto uma realidade quanto uma possibilidade nos países do Cone Sul, sobretudo quando relacionado aos agentes e não aos crimes ou a suas consequências, o que se constitui como uma vertigem para a compulsão à identidade e a consciência feliz. E que, assim, para além da experiência da face a face entre dois sujeitos, o perdão em âmbito público pode ser compreendido como um futuro para a memória pública, se de alguma forma vier a contribuir como horizonte para o restabelecimento das relações de reciprocidade e de respeito que são imprescindíveis para a convivência democrática e, portanto, para a ação política. Ademais, o perdão em âmbito

⁵²² Fala de Alberto Cabral em entrevista ao pesquisador em 2024. Disponível em: [link](#).

público pode ser pensado como um modelo dialético negativo para a abordagem e a discussão dos usos e abusos, das relações de recusa, das demandas e manifestações de perdão na política por indivíduos, grupos, entidades e mesmo por Estados.

Portanto, assumimos a dimensão do perdão que dá um futuro à memória em nosso título, como também em nossa abordagem, pois entendemos importante enfatizar que, para além do reconhecimento e da valorização da memória coletiva como memória pública, enquanto uma forma de reparação por um dano que é irreparável, é preciso que políticas públicas de memória sejam pensadas também como um horizonte de ação no que se refere a toda a coletividade que também foi lesada. E assim, ter em consideração que o crime afetou a humanidade como um todo e não somente determinados indivíduos ou grupos e que, para além do que hoje são os bons e os maus, os amigos ou inimigos da memória, é preciso ter em vista não somente o enfrentamento do imediato, mas o próprio restabelecimento das condições de possibilidade da política enquanto espaço comum de liberdade.

Isso implica compreender, criticamente, que mobilizadores por memória e movimentos de direitos humanos nos países do Cone Sul, em contraposição ao que foi entendido como “leis de perdão” e como sinônimas de esquecimento organizado e impunidade jurídica, construíram demandas, medidas e políticas públicas de memória com base na impossibilidade do perdão. Instauraram como que uma compulsão à identidade a partir da qual se tem condenado de forma acrítica e não discutida todos os que, por ventura, questionem sobre a possibilidade do perdão, estabelecendo a natureza do imperdoável em relação às graves violações cometidas e suas consequências, em desconsideração do quem e do que do perdão, seu sujeito e objeto. Embora no campo militante, em dado contexto político, o não perdão tenha sentido e importância como contraposição ao esquecimento organizado e a impunidade jurídica, tem sido transposto como um imperativo problemático para a própria convivência democrática, pois implica a desconsideração do outro como um ser capaz de agir, falar, prometer, julgar, recordar e também de perdoar. Como uma consigna que não se pode questionar, o não perdão tem ofuscado e impedido a consideração do perdão enquanto uma faculdade pessoal e, portanto, privativa de quem foi lesado (enquanto ato de perdoar) e do seu perpetrador (enquanto ato de pedir perdão). E isso a despeito das inúmeras manifestações e pedidos de perdão por indivíduos, grupos e mesmo por Estados e da possível oportunidade que o perdão pode vir a ter em âmbito público no que se refere ao estabelecimento de medidas de reparação e de reconhecimento, e também como uma promessa e convite ao restabelecimento da confiança no Estado e em suas instituições.

No primeiro capítulo, apresentamos um exercício metodológico baseado na hipótese de que há, nas elaborações teórico-críticas de Adorno, sobretudo em sua dialética negativa, uma perspectiva para a abordagem e a discussão do não idêntico, entendendo assim que o perdão é um não idêntico na compulsão à identidade das demandas, medidas e políticas de memória. Apresentando o objeto e o problema de pesquisa, delineamos a dialética negativa como crítica determinada e a categoria de constelação como uma abordagem em conjunto, a partir das quais formulamos o perdão em âmbito público como um modelo de pensamento para a abordagem e a discussão das reivindicações, recusas, rechaços e pedidos de perdão. Nesse contexto, pensar as anistias, autoanistias, indultos e desculpas tendo a etimologia como historicidade foi importante para evidenciar que o perdão tem tanto uma vinculação com as três maiores religiões monoteístas quanto uma dimensão secular relacionada a ações que somente séculos depois vieram a ser nomeadas como perdão. E ainda que, embora o perdão possua uma dimensão individual moldada pela modernidade, originalmente, havia uma vinculação comunitária e/ou de restabelecimento de relações.

Como um exercício inicial, propusemos pensar na produção acadêmica e intelectual do SIPM e, a partir dele, situar como que uma constelação provisória em que o perdão está inserido nos países do Cone Sul. Esse delineamento inicial se demonstrou profícuo para o estabelecimento das estratégias de pesquisa, no que se refere à pesquisa de opinião, às entrevistas orais e à observação participativa, dentre outras. Também situou o perdão e o não perdão em relação à sua compreensão enquanto impunidade jurídica, esquecimento organizado, sinônimo de anistia e de indulto, afastado do debate sobre o perdão jurídico, o perdão religioso e as desculpas públicas, como algo impossível em crimes contra a humanidade. A partir disso, entendemos a necessidade de compreender essa temática e objeto a partir de outras constelações, ou seja, em outros modelos de pensamento em que o perdão tem sido considerado possível, e não necessariamente entendido nesses mesmos termos como impunidade e esquecimento. A premissa foi então de que havia na elaboração filosófica de Adorno uma metodologia material de abordagem cujos procedimentos não são fundamentados e que, por isso, necessitam da devida justificação a partir do objeto. A dialética negativa do perdão em âmbito público foi, portanto, a metodologia adotada e justificada a partir da relação entre sujeito e objeto, para a crítica do presente prejudicado, mas, sobretudo, para pensar a partir do objeto em condições de possibilidade.

No primeiro capítulo, portanto, procuramos sustentar que pensar o perdão em âmbito público, sobretudo diante de crimes contra a humanidade, exige romper tanto com a lógica punitivista que o exclui por princípio quanto com o uso superficial que o dilui em

impunidade. A dialética negativa permite manter o objeto aberto à crítica, preservando sua complexidade e recusando sínteses simplificadoras. Nesse sentido, a memória coletiva e sua institucionalização como memória pública não devem cristalizar-se em verdades únicas, mas permanecerem como espaços de disputa e pluralidade, capazes de incluir o não-idêntico. Pensar um futuro para a memória implica reconhecer que nem vítimas nem perpetradores podem ser reduzidos a menos do que seres humanos, e que a justiça, a verdade e o próprio perdão devem permanecer como horizontes inacabados — parte de um projeto de sociedade mais justa e democrática.

No segundo capítulo, procuramos por uma política pública de memória que possibilitasse pensar na temática do perdão e do não perdão em seu trabalho da memória e representação do passado. Os contatos e visitas prévias às instituições museológicas que, no Cone Sul, se denominam museus de memória, tinham nos orientado na perspectiva de que poderia haver algo como que uma política pública de não perdão. Procuramos melhor compreender essas instituições por meio de uma metacrítica do trabalho da memória, em um percurso que implicou não somente melhor conhecer seus documentos, exposições, atividades propostas, mas também os situar a partir do que entendemos por memória e por políticas públicas de memória. Nesse percurso, pensamos os museus de memória no Cone Sul como políticas públicas que são híbridas, que incluem medidas de justiça, de reparação e simbólicas. E que, embora sejam diferentes umas das outras em suas epistemologias e possuam diferentes institucionalidades, possuem similitudes no que se refere ao limite entre memórias coletivas e memórias públicas, ou seja, na institucionalização de memórias coletivas pelo Estado como forma de reparação do irreparável. Compreendemos que há elementos nessas cinco instituições museológicas para situá-las, não obstante as possíveis relações com “museus para a paz” e outras nomenclaturas existentes pelo mundo, enquanto experiências autênticas e que muito têm a ensinar sobre o trabalho museológico e sobre a institucionalidade de uma política pública de memória.

Parte da hipótese não se confirmou, ou seja, entendemos que não há uma política pública de memória do não perdão nessas instituições ou, ao menos, como algo que as caracterize. Entretanto, devido à proximidade com organismos de direitos humanos e mobilizadores por memória, os museus de memória têm institucionalizado o não perdão e colaborando para que essa demanda se configure como uma consigna presente nas diversas atividades propostas e, ademais, sem promover a devida discussão e problematização dessa e de outras considerações que incorpora. Assim, os museus de memória também reproduzem consignas e posicionamentos que não deixam de ser autoritários, pois afastam, excluem, todo

um tipo de posicionamento pessoal em relação a pedir perdão e/ou a perdoar. A partir dessa constatação, entendemos que o não perdão presente nessas instituições é como que o epifenômeno de algo maior, de uma compulsão à identidade das demandas, medidas e políticas públicas de memória na região. E nesse contexto, percebemos que a temática do perdão é uma vertigem, um incômodo ao trabalho da memória que tem sido desenvolvido sem elaboração do passado, um tema silenciado e, não obstante, sempre presente. E ainda, entendemos que os museus de memória podem vir a ser “centros ativos de polêmicas” — como inclusive alguns deles já o são — que relacionam os acontecimentos do passado com suas permanências no tempo presente.

Os museus de memória, na compulsão à identidade em que estão inseridos, ao cristalizar certas narrativas sobre verdade e justiça, acabam reforçando a “consciência feliz” de que já se alcançou plenamente a verdade e a reparação, ou ao menos de que está garantido o “nunca mais”, o que, expresso em ritos e normas do que fazer e do que se pode ou não falar, pode silenciar complexidades e excluir debates. Assim, pensar o perdão nesse contexto implicou questionar sobre o que se perdeu na associação entre perdão e impunidade: compreender a memória não apenas como registro de dor, mas como possibilidade de elaboração do passado, orientada para um horizonte de ação democrática. Nesse sentido, o perdão pode ser pensado não como esquecimento, mas como uma abertura para repensar relações sociais, fortalecer o respeito e construir futuros para a própria memória enquanto construção e compartilhamento da vida, da história e das nossas esperanças e utopias.

No terceiro capítulo, procuramos compreender a compulsão à identidade que circunscreve, dentre outras consignas inquestionáveis, o não perdão, a partir de um exercício de comparação entre os modelos da Argentina, da África do Sul e da Colômbia. A hipótese era de que haveria uma “argentinização” das demandas, medidas e políticas públicas dos demais países do Cone Sul, o que incluiria tanto a acepção de uma perspectiva unidimensional sobre o processo transicional argentino e sua transposição como modelo quanto uma consideração equivocada do que seria uma espécie de política do perdão em outros modelos, como na África do Sul e na Colômbia. Encontramos muito mais perdão na Argentina do que esperávamos. Nesse exercício de distanciamento e aproximação, compreendemos como a África do Sul procurou evitar o modelo de anistia geral do Brasil e o processo de julgamentos interrompidos na Argentina, propondo um processo restaurativo, no qual o perdão foi entendido como uma possibilidade, não como uma exigência. Quanto à Colômbia, compreendemos que há um processo em curso, em que o perdão tem sido entendido como algo oportuno na perspectiva da reconciliação, mas em que também não há

uma imposição do perdão, mas de sua consideração em âmbito público. No que se refere à África do Sul e à Colômbia, e diferindo da Argentina, dentre outras questões, está a consideração da necessidade de superação da violência como forma de fazer política, uma concepção mais alargada sobre quem é vítima e perpetrador e, principalmente, a consideração da importância não somente da restauração do perpetrador, mas também, nesse percurso, que ele narre os seus crimes publicamente como forma de conhecimento e estabelecimento da verdade pública. A premissa é de que pensar na possibilidade ou na impossibilidade do perdão implica compreendê-lo em uma constelação de ideias, valores e conceitos articulados e que, no caso da Argentina e de sua influência sobre a região, implica a contraposição à sua compulsão à identidade, ou seja, de perspectiva unidimensional sobre o que é memória, verdade e justiça. Mas, ao mesmo tempo, compreender que essa “totalidade” é somente uma aparência, pois, ao menos no que se refere ao perdão, o mesmo está enraizado em sua literatura e arte, assim como tem sido uma reivindicação de inúmeros mobilizadores por memória que também lutam pelo reconhecimento de sua condição de vítimas e de sujeitos do perdão.

Entendemos que o perdão é um tema sensível e, muitas vezes, tabu nas instituições e no discurso público, sendo confundido com anistia e associado à impunidade. Essa confusão contribuiu para a institucionalização de um “não perdão” como medida e política pública em um sentido amplo e símbolo de identidade coletiva, o que, segundo o que encontramos, também pode ser problemático, pois restringe a dimensão pessoal do perdão e invisibiliza perspectivas e vítimas que não se encaixam na narrativa dominante. Assim, tanto a promoção indiscriminada do perdão quanto sua negação absoluta podem gerar consequências negativas para as relações sociais, políticas e pessoais. Propõe-se, desse modo, que o perdão seja pensado em sua historicidade, reconhecendo seus usos e abusos e preservando-o como faculdade humana que deve permanecer possível, mesmo no espaço público. Propomos, assim, uma crítica a essa compulsão à identidade, de forma a trazer presente em âmbito público as múltiplas vozes e experiências no enfrentamento do passado, sejam elas decisões de perdão, sejam de não perdão.

No capítulo quarto, procuramos compreender o perdão e o não perdão no processo transicional dos demais países do Cone Sul, tendo os três modelos anteriores como referência. Nesse processo, foi possível compreender que não há, entre eles, uma compreensão única sobre o que é memória, verdade e justiça. Encontramos diferenças significativas e particularidades de anistias, indultos e pedidos de desculpas nos processos transicionais do Chile, do Uruguai, do Paraguai e do Brasil. Encontramos, ainda, diversos

pedidos públicos de perdão, debates sobre perdoar e não perdoar, bem como experiências em que o perdão em âmbito público tem sido entendido como um meio para a reparação integral quando associado a outras medidas. Assim, ao delinear perspectivas sobre o perdão e o não perdão no debate transicional dos países do Cone Sul, foi possível estabelecer similitudes e particularidades de cada país no que se refere a considerar o perdão como possível e/ou impossível e, ademais, a confiança e/ou desconfiança da conveniência do perdão em âmbito público.

O tempo da política não é linear, tampouco é considerado da mesma forma nos países analisados, e isso está relacionado no Cone Sul ao próprio modelo como cada sociedade tem lidado com o seu passado colonial e com outras dores e sofrimentos de sua história, o que também influencia nas definições do que é urgente, do que pode ser construído em um período por meio de determinadas ações e políticas públicas, mas principalmente do que é uma construção a longo prazo. Ademais, as perspectivas delineadas sobre temas como reconciliação, pacificação, convivência, entre outros, e sobre o perdão, que é o nosso objeto, articulam o questionamento também sobre o que é a memória, a verdade e a justiça, e essas inseridas na tradição jurídica e política de cada país. Situa-se, portanto, dimensões históricas e sociais que não dependem tanto do momento e da transição especificamente, mas de uma constelação prévia, por vezes também concomitante, de ideais, valores e conceitos que são articulados para a elaboração desse passado e de suas continuidades, como também de outros passados ainda não resolvidos/elaborados.

A pesquisa demonstrou que o perdão não é uma simples decisão moral ou política, mas um processo social atravessado por memórias conflitantes, interesses políticos, assimetrias de poder e interpretações divergentes sobre memória, verdade e justiça. Reconhece-se que tanto a imposição do perdão quanto sua recusa absoluta podem resultar em novos silenciamentos e exclusões, dificultando a construção de relações democráticas e pluralistas. Assim, propomos que o perdão seja pensado de forma crítica e contextualizada, preservando sua abertura enquanto possibilidade humana e evitando que ele seja instrumentalizado como política de esquecimento ou como ferramenta de reafirmação de identidades fixas. É fundamental que permaneça como um espaço de escolha, diálogo e reconhecimento da diversidade de experiências, inclusive dos que se recusam a perdoar.

No quinto capítulo, propusemos estabelecer uma relação entre a ética, a política e a memória, para pensar na hipótese de que o perdão não é somente um problema filosófico, mas antes, um problema social e político. Para isso, propusemos um inquérito à Filosofia Política Contemporânea sobre essa temática, empenho para o qual as elaborações de Arendt,

Derrida, Ricoeur e Griswold formam importantes para situar o debate sobre o perdão não apenas como uma relação entre dois sujeitos, mas em uma dimensão política e, portanto, pública do pedir perdão e do perdoar. A partir da compreensão do problema em específico que situou suas elaborações e confiança ou desconfiança no perdão, entendemos possível retomar problemáticas prementes em nossos capítulos anteriores, para também nos situarmos nesse debate, em contraposição às noções de culpa coletiva e de perdão coletivo, ao propor ser o perdão em âmbito público como que uma categoria para pensar as demandas, recusas, rechaços e pedidos de perdão por associações, entidades, grupos e Estados. Para isso, se tornou importante trazer presente que, no Cone Sul, o não perdão está corriqueiramente relacionado ao crime e às suas consequências, e não ao agente. Portanto, pensar no perdão como uma faculdade ou capacidade humana, manifesta ou não politicamente, implica questionar sobre o sujeito e o objeto. E, nesse percurso, diversos outros temas foram relacionados, dentre eles a necessidade de pensar na culpa pessoal e na responsabilidade coletiva, nos limites da justiça retributiva radical, na problemática de uma culpa transmitida entre gerações, sobre a condição das vítimas e a luta por reconhecimento e, sobretudo, sobre a naturalização da violência como forma de fazer política.

Entendemos que o perdão, longe de ser apenas uma questão individual ou religiosa, é um problema político e social e, portanto, também filosófico, e não o contrário, que envolve memória, responsabilidade e ação. A partir das perspectivas de Arendt, Ricoeur, Derrida, e Griswold e outros, procuramos enfatizar que o perdão não se dirige ao crime, mas ao agente, exigindo reconhecimento mútuo de dignidade e possibilidade de agir de forma diferente no futuro. Assim, o perdão em âmbito público foi pensado como modelo de reflexão crítica — não como categoria fixa — e como horizonte para a ação e futuro para a memória, que, se bem compreendido, pode ser capaz de evitar tanto o esquecimento organizado quanto a consciência feliz que apazigua contradições. Nesse sentido, o perdão, em sua dimensão pública — nunca enquanto “perdão coletivo”, o que é uma falácia de desresponsabilização —, pode contribuir para recompor vínculos sociais, enfrentar o passado e abrir espaço para novas ações, desde que haja autorreflexão, responsabilidade e respeito recíproco, sem negar a gravidade das violações, mas também sem reduzir o outro apenas ao seu erro.

Há uma antinomia sempre presente no que se refere a pensar na culpa individual e na responsabilidade coletiva em relação a graves violações como as ocorridas nas últimas ditaduras, e foi pensando nessa relação no pós-nazismo que o perdão coletivo e a culpa coletiva surgiram como que respostas equivocadas para esse problema, pois, como bem observou Arendt (1963/1999), onde todos são culpados ninguém o é. Então o debate sobre

a responsabilidade e, ao que nos interessa mais diretamente, sobre o perdão, precisaram enfrentar essa questão na ênfase dada pelos diferentes pensadores de que perdão coletivo e culpa coletiva são construções que desresponsabilizam, pois deslocam os sujeitos e os objetos. Portanto, embora pedidos de perdão possam ser proferidos performativamente por alguém em nome de uma coletividade, é sempre dirigido a pessoas em particular que poderão decidir por perdoar ou não perdoar. Mas esse debate nos apresenta a necessidade de pensar não somente na culpa moral e criminal de determinados indivíduos pela ditadura, mas também no que se refere a uma responsabilidade da sociedade que permitiu, por vezes elegeu e mesmo que demandou ou justificou tais violações e, ao mesmo tempo, a responsabilidade política do próprio Estado. Nesse contexto, pensar no perdão em âmbito público é tratar de uma faculdade e capacidade humana que, entretanto, ao decidir por perdoar ou não perdoar, pedir ou não pedir perdão, e ainda, manifestar ou não o seu perdão ou não perdão, tem consequências políticas.

No percurso desta pesquisa, foi possível constatar que o perdão é um tema incômodo nos países do Cone Sul quando relacionado à última ditadura e a crimes graves e/ou contra a humanidade. Entretanto, diferenciando perdão de anistia e indultos, em nenhum desses países houve algo como uma política pública de perdão, o que não significa a não existência do seu contrário, ou seja, de uma certa institucionalização da consigna do “não perdão”, como na experiência da Argentina. A expressão “*ni perdón*” está presente na Argentina, no Chile, no Uruguai, no Paraguai e no Brasil, mas possui significados e relações epistemológicas distintas, e isso tanto ao passado em que já foram demandadas ou rechaçadas, quanto, principalmente, em relação às urgências do tempo presente. E é nesse sentido que, para além de particularidades e semelhanças desses países sobre o perdão, é preciso ter presente as contraposições, as discrepâncias, ou seja, as singularidades contrapostas a uma tal compulsão à identidade, como, por exemplo, ao “não perdão” como uma consigna que não deve nem mesmo ser debatida. É preciso sempre, sobre o perdão ou o não perdão, como sobre outras tantas premissas e considerações, estar aberto a dar respostas e justificar quando esses são demandados e/ou pronunciados em nome de outros, no plural e não no sentido pessoal. Se não é possível perdoar em nome dos outros, estejam eles vivos ou mortos, então por que seria possível não perdoar em nome deles?

Ademais, no que se refere a proximidades e distâncias, o “*ni olvido, ni perdón, ni reconciliación*” não é uma consigna que represente nem mesmo a contraposição às leis de impunidade de forma unânime nos países do Cone Sul, sendo uma associação relacional mais específica da Argentina, ao que os demais países recepcionam o “*ni olvido, ni perdón*”,

ou “*ni perdón, ni olvido*”, sem uma necessária contraposição à “reconciliação”, mesmo que essa palavra não seja utilizada, mas pacificação e/ou convivência.

Esses pontos de inflexão que procuramos delinear a partir do debate legislativo, midiático, político e social nos diferentes países nos permitiram considerar o perdão e sua negação como uma temática relevante para a compreensão do que tem sido entendido como conquistas e derrotas nessa luta política que, não obstante, é também uma luta pela possibilidade da política. Se relacionada à problemática da contraposição à violência como forma de fazer política, questão que todo debate sobre o perdão suscita, compreende-se que a experiência da África do Sul teve também um papel e uma influência importante no Cone Sul, bem como tem gerado cada vez mais interesse sobre a proposta e o debate na Colômbia.

A dialética do perdão como uma crítica à compulsão à identidade relaciona-se ao campo de forças em que o objeto está inserido, mas também aos que está relacionado para além de sua constelação própria, ou seja, o delineamento nos conduziu a questões específicas nas quais necessitamos tanto questionar a tradição filosófica política sobre a problematização da questão quanto considerar a oportunidade do perdão em sua dimensão pública e ter presente, nesse percurso, que há outras problemáticas que estão relacionadas ao perdão, sobre as quais não podemos nos deter. Dentre as questões relacionadas, que também poderiam ser questionadas e debatidas a partir de outros objetos, algumas acabaram se tornando importantes em nosso percurso e não podemos deixá-las totalmente de lado, como é o caso do debate sobre a prisão domiciliar humanitária e o questionamento sobre a imputação penal e a responsabilização de integrantes de movimentos armados. Entendemos que são essas duas questões, dentre outras, que envolvem o debate sobre o que são direitos humanos e a quem estão destinados, que tornam o perdão um tema tão incômodo mesmo em países em que é considerado como necessário e importante nas relações pessoais e em âmbito público. Nesse sentido, o perdão não é em si um problema, mas a vertigem que provoca, enquanto despertar da lembrança da responsabilidade pessoal e coletiva que, ao contrapor-se à apaziguadora consciência feliz de uma compulsão à identidade, é incômodo, pois é sempre a exigência de um posicionamento pessoal.

A questão da prisão domiciliar humanitária, dentre outras, traz presente a problemática da consideração do outro enquanto um ser humano, enquanto alguém que tem “direito a ter direitos” independentemente do crime que tenha praticado. Portanto, entendemos que todo e qualquer benefício carcerário, seja por questões humanitárias ou não, deve ser administrado por critérios objetivos e verificáveis e que a nenhum preso deveria ser concedida a prisão domiciliar humanitária se fossem atendidas as condições mínimas pelo

sistema prisional, o que seria o ideal, e ademais que sejam comprovadas as questões de saúde pessoal e/ou familiar que justifiquem sua concessão. Entretanto, as convocatórias para protestos e manifestações contra a prisão domiciliar de condenados por crimes graves, dentre eles crimes contra a humanidade, na contraposição ao que se nomeia como impunidade, não fazem essa distinção e, ao menos como observado no Uruguai, mas também na Argentina e no Chile, se opõem à possibilidade desse benefício e exigem uma lei que o proíba. Em outro momento, formulamos essa questão em outros termos: tem direitos humanos quem cometeu crimes contra a humanidade? Portanto, organismos de direitos humanos e mobilizadores por memória no Cone Sul estariam também defendendo que “direitos humanos são para humanos direitos”?

Na Argentina, no Chile e no Uruguai, o retorno e/ou o estabelecimento da possibilidade de julgamentos e de condenações dos agentes da ditadura, seja de forma sistemática ou a partir de casos isolados, tem despertado reivindicações por imputação penal de integrantes de movimentos armados. Novamente, não queremos emitir um juízo de valor, sobretudo considerando a problemática das prisões, de julgamentos e condenações sem a ampla defesa e por mecanismos próprios de uma ditadura e de sua articulação no Plano Condor, o que torna tênue a diferença entre os chamados “presos de consciência” e os presos que realizaram atos violentos, crimes de sangue e/ou nomeados como terrorismo e cujas consequências foram a morte não somente de soldados no campo de batalha/enfrentamento, mas também, de civis, crianças etc. Tampouco é fácil e não nos compete uma diferenciação entre as motivações políticas e outras motivações, mas importa-nos trazer esse incômodo presente na sociedade e em alguns grupos mais específicos, pois é um fator importante no que se refere a pensar e questionar sobre o que é impunidade e sua relação com a justiça e sobre o porquê nem a CIDH nem os mobilizadores por memória e direitos humanos questionam a necessidade social e política de imputação penal dos integrantes e/ou líderes de grupos armados que, em alguns casos, foram anistiados também por ações anteriores à ditadura. Deveria o recrutamento de menores para ações armadas, por exemplo, ser ou não ser um crime contra a humanidade de acordo com a ideologia que o motivou, ou ainda, por ter sido ordenado e/ou financiado pelo Estado ou não?

Nesse contexto, é importante ter presente no debate contemporâneo sobre essas temáticas que a anistia não é algo novo, tampouco relacionado somente às últimas ditaduras, ou seja, que, com exceção do Paraguai, constitui uma tradição nos países do Cone Sul. Ainda, e considerando que o Paraguai é, entre esses países, o de mais recente experiência de democracia e mais longa ditadura na segunda metade do século XX, que há também certa

associação dessa tradição com a própria consolidação da política nos demais países. Ou seja, não é possível afirmar que a não tradição de anistias e indultos no Paraguai tenha resultado em uma experiência de democracia consolidada, tampouco na responsabilização penal dos agentes da ditadura, com exceções. E ainda que, embora no contexto de tentativas de golpes e/ou questionamentos do Estado democrático de direito, como os ocorridos recentemente no Brasil, se tem associado a anistia e indultos como práticas e/ou demandas por determinadas vertentes político-partidárias. Não obstante, nos países do Cone Sul, há uma trajetória de defesa e/ou de recusa que não se restringe ao que hoje, por falta de uma melhor compreensão histórica, comumente se nomeia como direita ou esquerda. O mesmo ocorre com as reivindicações e/ou o rechaço ao perdão na política e sobre o próprio significado de atos simbólicos de perdão e/ou de desculpas públicas por ocasião dos reconhecimentos.

Em nosso entendimento, a procura por compreender o perdão e sua negação não é somente para dizer como ele “é” ou como ele “foi”, em determinado contexto, mas para questionar o que ele poderia “ter sido” e, ademais, pelo que pode “vir a ser” na realização do que ele se propõe. Portanto, na mediação entre o conceitual e o empírico, o percurso comparativo entre os três modelos de pensamento (Argentina, África do Sul e Colômbia) e as perspectivas dos demais países (Chile, Uruguai, Paraguai e Brasil), procuramos pelo imediato e aparente não para nos atermo a ele, mas para superá-lo. Não se trata apenas de expor o debate sobre o perdão no processo transicional, mas principalmente de procurar extrair daí referências e experiências que possam ter significado para a ação e o discurso no tempo presente, nas demandas e reivindicações contemporâneas sem, entretanto, deixarmos-nos dominar pelo “concreto” como sendo o possível.

A elaboração do passado não é uma exclusividade de determinados setores e/ou grupos e, muito embora no que se refere a demandas por memória, verdade e justiça em relação ao enfrentamento das últimas ditaduras no Cone Sul e de seus resquícios nas sociedades contemporâneas isso tenha sido associado a determinadas concepções ideológicas e partidárias, não o é exclusivamente. No delineamento das perspectivas sobre o perdão e das temáticas correlacionadas, como a responsabilidade coletiva e sobre a violência como forma de fazer política, encontramos uma pluralidade de elaborações sobre esse passado de dor e de sofrimento e de suas ressignificações no campo político. Nesse sentido, há revisões e justificações sobre o passado, como também o negacionismo, aos quais devemos estar atentos. Mas é preciso estar atento também ao fato de que nem todas as revisões são a justificação e/ou a negação da ditadura, tampouco das graves violações aos direitos humanos, mas por vezes são lutas por reconhecimento. Portanto, questionar sobre o

porque não se associa a não imputação penal de integrantes da guerrilha que cometeram crimes de sangue com a impunidade ou sobre o porquê as anistias e indultos aos integrantes dessas organizações armadas, como Montoneros e ERP, não são considerados como não justiça e contrários a tratados internacionais, não é o mesmo que justificar e/ou defender os crimes cometidos pela ditadura (nos termos de autoritarismo de Estado).

Todos os países do Cone Sul, em diferentes datas e contextos, são signatários da CADH e, embora possuam concepções diferentes no que se refere à aplicabilidade retroativa de acordos internacionais, trazem presente a problemática da tensão entre o direito internacional e o papel dos diferentes poderes dos Estados nacionais. Nesse contexto, primeiro há uma vigência continuada de leis e mesmo de constituições, como no Chile, editadas pelo governo de fato e não de direito, que é problemática; para além disso, no restabelecimento da democracia e, portanto, do Poder Judiciário e Legislativo, nem tudo compete ao Poder Executivo, e assim, há um campo interno de disputas para a permanência e/ou a revogação de leis e decretos como os de anistia e indulto, dentre outros. Frente às possibilidades e às condições sobre as quais nem sempre os organismos internacionais estão atentos e considerando que não há organismos internacionais, como alguns pensam, neutros e/ou desinteressados, é importante ter presente, no que se refere à temática do perdão, a seguinte questão: a quem realmente interessa o não perdão como uma desconfiança continuada em relação ao Estado e às suas instituições? E diante das atuais pressões dos Estados Unidos ao Brasil pela anistia aos condenados pelo 8 de janeiro de 2023, inclusive com sobretaxas comerciais a produtos de exportação, também questionamos a quem interessa tal anistia?

A partir dos países do Cone Sul, outras questões fomos entendendo importantes, dentre elas, a saber: 1 - A discussão sobre a legalidade atual de leis e decretos editados e aprovados em ditaduras e, no caso do Chile, de sua própria Constituição; 2 – A possibilidade ou impossibilidade de acordos internacionais terem efeitos retroativos, pois a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, em geral, foi ratificada por esses países após o término das ditaduras; 3 – As condições próprias de um governo democrático para empreender modificações legais, dentre elas a própria revogação das leis de anistia, quando essas são referendadas, seja pelo parlamento, seja por plebiscito. Portanto, é preciso ter presente que uma das diferenças entre uma ditadura e uma democracia é justamente o respeito à vontade popular e a independência dos três poderes. Nesse sentido, o Uruguai foi o único país do Cone Sul que tanto ratificou sua lei de anistia em dois plebiscitos quanto foi o único país em

que a lei de anistia foi também revogada pelo parlamento, o que, em parte, foi considerado inconstitucional pelo seu poder judiciário.

Nesse sentido, é preciso pensar sobre o que pode significar a existência de regras que estão além da consulta ou da preferência popular, ou seja, de um seguir a lei e não a necessidade política. Não queremos negar a importância do direito internacional, tampouco dos acordos em vigor e suas consequências futuras, como a não prescrição de crimes contra a humanidade, mas ressaltar que é preciso certa cautela, pois tampouco é possível depreender uma autonomia automática de organismos internacionais — como da CIDH, da Corte IDH, ou mesmo do TPI, dentre outros — dos interesses políticos que, por vezes, são dominados por demandas nacionais de determinados países a despeito de seu continuado apoio ou promoção a regimes ditatoriais em diversas partes do mundo. E que tampouco é possível aceitar sem questionamentos a retroatividade de acordos que virão a ser firmados, e isso por uma necessária segurança jurídica. Defendemos, portanto, que a ação política é do possível, e mais, do oportuno; e ainda, a necessidade de perceber que há uma importância da prescrição no que se refere à perseguição penal de crimes comuns, que precisa inspirar alternativas para imprescritibilidade (*ad eternum*), sobretudo quando possa convergir para a então possibilidade de punição e a sua não oportunidade política, ou seja, da possibilidade legal e institucional, mas de riscos para a estabilidade política e democrática.

Se na Argentina os pronunciamentos da igreja católica por reconciliação foram entendidos com desconfiança e motivo de rechaço por mobilizadores por memória e direitos humanos, a relação de maior confiança entre instituições religiosas e organizações de familiares e vítimas no Chile e no Uruguai, por exemplo, não implicaram a recusa da convivência e/ou da pacificação como horizontes e, nesse contexto, também um papel para o perdão, mesmo que considerado como uma escolha do âmbito pessoal. Mas nesse contexto está também a não necessária associação entre perdão e impunidade e sua diferenciação em relação à anistia e ao indulto, como ocorrem com maior facilidade no Chile e no Uruguai, mas também no Paraguai e no Brasil.

Sobre a “argentinização” das demandas por memória, verdade e justiça no Cone Sul, há ainda aspectos importantes a serem ressaltados, a saber: 1 – é o que se refere às proximidades geográficas e às articulações tanto dos regimes ditatoriais quanto do enfrentamento de suas permanências na redemocratização; 2 – é inegável que a Argentina se tornou, sobretudo pela sua experiência inicial com o CONADEP e o juízo das juntas, uma referência mundial para a imputação penal; 3 – tanto o processo da África do Sul quanto o da Colômbia foram posteriores e, portanto, também deliberaram tendo conhecimento sobre

o ocorrido no Cone Sul; 4 - o processo da Argentina foi marcado por diferentes momentos e, como destacou Marina Franco (informação verbal⁵²³) em nossa entrevista, a ideia de justiça e de investigação como um grande patrimônio argentino é uma construção *a posteriori*. Considerando esses elementos, dentre outros possíveis, compreendemos que não é tanto a experiência argentina propriamente que envolveu juízos, mas também indultos, anistias e não anistias, mas a cristalização de um relato sobre ela que integra o que nomeamos como “argentinização”. Essa unidimensionalidade não tem somente efeitos externos, mas sobretudo um revés interno enquanto compulsão à identidade que aplaina a própria recordação sobre suas lutas e conquistas internas, de suas contradições, da pluralidade de sua experiência, resultando em um debate não somente militante, mas por vezes também acadêmico, improdutivo entre a “teoria dos dois demônios” ou “Terrorismo de Estado”, a “memória completa” ou “memórias abertas”, as “vítimas do terrorismo de Estado” ou as “vítimas do terrorismo”, enfim, cujas respostas prévias estão encerradas por consignas que não estão postas ao debate e/ou à sua justificação. E esse encerramento não nos permite compreender, como recentemente expressou Norma Morandini (2025), que não há dois demônios, mas um só, que é a violência política.

Portanto, desconstruída e/ou evidenciada essa cristalização em que o perdão, como a reconciliação, a responsabilidade pessoal e coletiva e o questionamento da violência na política, dentre outros, são associados à justificação da ditadura e encerradas em conceitos como “teoria dos dois demônios” ou “memória completa”, e em que seus representantes são considerados como inimigos existenciais, a experiência histórica que situa consensos como escolhas determinadas e históricas e não verdades inquestionáveis, seria um modelo mais qualitativo a ser considerado pelos países do Cone Sul. A constatação da influência desse processo nos demais países não é um problema em si, mas o é quando transpõe algo fixado em consignas e com garantias que não possuem evidências em seu próprio transcurso como, por exemplo, a garantia de não repetição. Como falar em não repetição em países em que o próprio sistema penal é reconhecidamente, como no Brasil, um sistema de coisas inconstitucionais que é responsável pela violação massiva de direitos fundamentais? Como falar em não repetição quando populações indígenas são deixadas à mercê de interesses econômicos, circunstância em que o Estado não garante nem mesmo a sua proteção e a proteção de seus territórios originais? Como falar de não repetição quando as ruas das capitais Buenos Aires e Santiago estão ocupadas por moradores de rua, sem emprego, sem

⁵²³ Fala de Marina Franco em entrevista ao pesquisador em 2024.

assistência à saúde, sem perspectivas, sem “direito a ter direitos”? Portanto, é preciso resgatar a dimensão negativa do “nunca mais” enquanto a afirmação de que nem tudo pode acontecer no mundo humano e comum, e rejeitar o nunca mais afirmativo que tem sido como que um manual do que fazer, de em quem votar, do que lembrar, do não perdoar, de uma consciência feliz.

Assim, a constatação da influência da experiência dos mobilizadores por memória e organismos de direitos humanos da Argentina nos demais países, como o contrário também em muitos mais casos do que daqui temos a percepção, não é um problema em si. Um exemplo da influência reversa é a importância do trabalho das investigações do projeto *Brasil Nunca Mais* para os argentinos no que se refere à busca pelos desaparecidos, inclusive quanto aos números oficiais de suas vítimas atualmente reconhecidas pelo Estado. O problema não é também o diálogo e a colaboração, sobretudo no sentido de que há questões comuns a serem enfrentadas em relação à articulação das ditaduras pelo Plano Condor, mas o problema está na transposição de ideias, valores e conceitos a despeito das particularidades e das experiências históricas e diversas de cada país. Se a cristalização é uma questão para os argentinos, por sua vez, a argentinização de forma não crítica, seja dessa construção ou da sua experiência plural, não é um problema dos argentinos, mas dos demais países e do quanto esse *constructo* se adequa em nossa consciência feliz. No que se refere ao perdão, é preciso questionar ao “quem” e ao “quê” ele se refere e, sobretudo, compreender que, considerando o perdão como uma faculdade humana, o “*ni perdón*” no plural como “não perdoamos” pode significar uma dimensão autoritária e determinista.

Em relação ao Brasil, é importante ter sempre presente que perdão e anistia possuem diferenças significativas de sentido entre o próprio uso do termo nos idiomas espanhol e português e, ademais, de que há no Brasil uma construção e/ou inversão da anistia como reparação integral e que, portanto, já não possui o mesmo significado outrora compartilhado. E que, embora o “por anistia” ou “sem anistia” esteja em voga em relação às recentes tentativas de golpe de Estado, é preciso refletir o que esses posicionamentos significam no tempo presente e suas relações não somente com a sua última ditadura, mas com a continuidade e/ou necessária ruptura com uma tradição de anistia jurídica e política no país. E também que, na emergência de libertação de presos políticos e do retorno dos exilados, a anistia foi também uma bandeira de “esperança equilibrista”. Em contextos como esses, sempre é preciso ter atenção quanto aos possíveis anacronismos da repetição de ações que possuem um tempo e lugar, como, por exemplo, dos escrachos realizados em 2012 no Brasil com inspiração nos escrachos que haviam sido promovidos pelos *Hijos* na Argentina, como

também de suas repetições, como ocorrido em 2025 no Brasil, por ocasião da repercussão do filme *Ainda Estou Aqui*, em que jovens no Rio de Janeiro realizaram novamente o escracho a um militar colocando-se em frente à sua casa com cartazes, faixas, pinturas no chão e pronunciamentos que reafirmam o “sem perdão”.

Mas o que nos interessa mais especificamente a partir do objeto perdão e sua negação é que em todos os países do Cone Sul há reivindicações por perdão no âmbito da justiça de transição e na elaboração do passado, sobretudo na demanda por pedidos de perdão e/ou desculpas por autoridades e instituições, mas também de pessoas. E que, com exceção do Uruguai, em todos os demais países do Cone Sul houve ao menos um pedido público de perdão e/ou desculpas pelo Estado no contexto do reconhecimento das graves violações aos direitos humanos, o que foi realizado na Argentina, no Chile e no Paraguai também por presidentes em pronunciamentos em nome do Estado. No Uruguai, a reivindicação de que o Estado, as forças armadas e outras instituições peçam perdão à sociedade pela ditadura está de volta, por sua vez, no próprio debate sobre a oportunidade desse pedido e de se instituições ou pessoas devem pedir perdão. No Brasil, cuja ressignificação do próprio conceito de anistia pode ser entendida de forma simbólica como um pedido de perdão/desculpas do Estado, entretanto, nenhum presidente o fez, o que foi realizado por outras autoridades e tem se configurado como uma prática e agora também um ato oficial da Comissão de Anistia. Nesse contexto, embora reste-nos um debate sobre o melhor termo entre perdão ou desculpas para situar esses pedidos públicos de instituições, organizações e do próprio Estado, não resta dúvidas sobre a reivindicação na política dos países do Cone Sul a algo análogo ao que o perdão pode, enquanto faculdade humana, oportunizar nas relações interpessoais, e há, portanto, perspectivas de sua conveniência.

Esse percurso em que a aproximação com o objeto e sua abordagem não teve o objetivo de ter uma resposta definitiva oportunizou melhor compreender o lugar e o não lugar do perdão, e das questões que a ele estão relacionadas, nos debates circunscritos aos países do Cone Sul, ou seja, o que está relacionado com o que se entende por memória, por verdade e por justiça. E também, a partir dos três modelos analisados, de que no Cone Sul, no que se refere à epistemologia e às escolhas transicionais e de políticas públicas de memória, houve uma importação de conceitos e categorias de outras experiências sem, entretanto, a devida revisão de suas premissas e/ou análise de suas realizações a longo prazo, e assim, de anacronismos de uma confiança demasiada em afirmações que positivam demasiadamente o “nunca mais” e o desconectam dos problemas do presente.

Assim, as perspectivas de cada país a partir dessas ideias, valores e conceitos articulados possibilitaram-nos compreender que a institucionalização do “não perdão” é uma realidade mais específica da Argentina, mas que não se trata propriamente de uma política pública de não perdão, mas da transposição da memória coletiva de determinados mobilizadores por memória e direitos humanos como memória pública. Quando o governo de um país opta por não criar e gerir algumas políticas públicas diretamente, passando a transferir recursos e a colocar a própria estrutura do Estado a serviço de organizações civis que passam da posição de cobrança a serem os próprios promotores do que antes demandavam, oficializa como narrativa oficial um combo de princípios, valores e consignas das lideranças desses organismos como memória pública. Como uma medida de memória, o “*ni perdón*” está presente. Por sua vez, o delineamento dessa temática na perspectiva dos demais países do Cone Sul oportunizou-nos, retrospectivamente, compreender que, diferentemente do que se imaginava, o perdão é um tema de debates e disputas, não menos incômodo ou vertiginoso do que na Argentina, contudo, não rejeitado e/ou, necessariamente, associado com a impunidade ou entendido como não justiça.

O delineamento do perdão na constelação em que está inserido e para além dela demonstrou-nos as dificuldades com os sujeitos do perdão e com os objetos desse ato possível e/ou impossível em crimes contra a humanidade e nos conduziu ao questionamento de como o perdão e o não perdão estão presentes nas políticas públicas de memória no Cone Sul, relacionados às anistias e aos indultos, mas, principalmente, para além deles. Foi nesse contexto que, embora os museus de memória tenham nos oportunizado a aproximação e o debate a partir de uma política híbrida de memória, apontaram que o não enfrentamento da problemática do perdão não é uma questão própria, mas da constelação e do campo de forças em que estão inseridos nos países do Cone Sul e de suas relações com outros países.

No que esta pesquisa se relaciona aos nossos escritos anteriores sobre a liberdade, a emancipação e a experiência formativa, a relação com o objeto e a partir dele possibilitou-nos marcar uma diferença, compreendemos agora que outrora não entendíamos a violência revolucionária, necessariamente como um problema e também como uma destruição da política. Isso não significa que, como uma forma de sobrevivência frente ao opressor, como última forma de proteger a própria vida ou a de outros, ela não possa vir a ter sua justificação, mas de não a compreender como uma alternativa política. Portanto, uma diferença significativa em relação aos trabalhos e pesquisas anteriores é a compreensão expressa agora de que a violência na política nunca é justificável e de que não deve existir como que um cálculo para mais ou menos vítimas, ou ainda, ideologias que justifiquem meios violentos

(armados ou não) como se fossem formas de fazer política e não a desistência ou recusa da política. E ademais, que, assim como em nome da liberdade, da emancipação e da educação graves violações foram justificadas na história, também o mesmo ocorre em torno do perdão ou do não perdão, de forma que é preciso estar sempre atentos para os seus usos e abusos. A partir do perdão em âmbito público, defrontamo-nos com a problemática da vingança que, entretanto, nunca é assim nomeada, seja pela direita ou pela esquerda, mas que representa o domínio do passado sobre o tempo presente, uma impossibilidade para a ação. Como nos alertou Cabral (informação verbal⁵²⁴) no que tomamos como epígrafe, o perdão não é somente a renúncia da vingança, mas demanda a elaboração psíquica [e social] do ressentimento, do rancor, do ódio, da desconsideração do outro, e isso não pode ser forçado ou impedido. Nesse sentido, inclusive para a possibilidade de agir, e se pode ser problemático que se incentive politicamente o perdoar, da mesma forma, pode ser um desserviço quando um coletivo e/ou o próprio Estado promove, incentiva ou exige um não perdão que se relaciona a uma concepção de justiça que não propõe a vingança, mas desconsidera o outro.

Ademais, precisamos de trabalhos da memória que sejam elaborações do passado, e não a criação de traumas e de experiências de dor e de sofrimento como que se as novas gerações precisassem passar por isso para também aderirem ao compromisso com um mundo mais qualitativo para a vida humana. E a clareza crítica de que, diferentemente do que pregam alguns com o intelectualismo moral, saber ou conhecer o que aconteceu não é suficiente para que nos comprometamos com o “nunca mais” e, portanto, é preciso que tenhamos espaços e momentos para experiências formativas, para centros ativos de polêmicas, não como um ensaio para a vida política, mas como tempos e lugares comprometidos com os hodiernos problemas sociais e políticos, pois os trabalhos sobre a memória não podem ser como que uma fuga da realidade, mas precisam estar abertos e atentos às dores e aos sofrimentos, às alegrias e às esperanças, que podem diminuir as distâncias entre os corredores de um museu e as ruas das nossas cidades, as violações da ditadura e suas continuidades nos dias de hoje.

O perpassar a partir do perdão pelos museus de memória, pelos três modelos comparativos, pelos países do Cone Sul e pela Filosofia Política Contemporânea nos conduziu à percepção de que, enquanto problema social, político e filosófico, o perdão tem sido interesse e objeto de diferentes disciplinas e áreas do conhecimento. E que, também, o

⁵²⁴ Fala de Alberto Cabral em entrevista ao pesquisador em 2024.

perdão tem sido um objeto de interesse da indústria cultural, presente na religiosidade, literatura, na arte e na poesia da região, mas também transformado em autoajuda, espiritualismo, ocultismo, dentre outras, como um produto que tem vendido bem textos e experiências. Não obstante, compreendemos que, em países como a África do Sul e a Colômbia, onde o perdão foi considerado uma potencialidade no percurso transicional recente, isso decorreu não somente da importância religiosa do perdão e de uma espécie de tradição construída, mas também no âmago de uma profícua reflexão intelectual e acadêmica sobre o perdão, o que, embora também ocorra nos países do Cone Sul, é marginal e/ou com menor frequência. Nesse contexto, entendemos que o presente trabalho e pesquisa se insere como um contributo na escassa produção intelectual e acadêmica na região sobre o perdão, sobre o porquê perdoar ou não perdoar e, assim, como limites que lhe são próprios e que esperamos ter evidenciado ao longo dos cinco capítulos anteriores, temos presente a possibilidade de oportunizar algumas perspectivas para futuras pesquisas, diálogos e debates. Assim, esperamos ter deixado mais questões em aberto do que tê-las respondido e termos trazido mais informações, dados e referências do que fomos capazes de considerá-los ou discuti-los. Como intelectuais e acadêmicos, como mobilizadores por memória e defensores dos direitos humanos que também somos, esta metacrítica não foi aos outros, mas também a nós mesmos, foi como que uma exigência e um questionamento ao nosso posicionamento que, no cotidiano e no imediato, nem sempre temos tempo e/ou disposição para pensar sobre o que fundamenta e o que orienta a nossa ação, sobre que memória queremos legar para os que virão, ou ainda, sobre a responsabilidade pessoal e coletiva do que fazemos e do que incentivamos os outros a escolherem ou fazerem. A partir do perdão em âmbito público, pensamos sobre a ação, sobre suas condições de possibilidade e, portanto, sobre a memória.

Pensar em um futuro para a memória implica reconhecer que o lembrar não é apenas uma posição do presente em direção ao passado, mas também de construção de possibilidades para a convivência futura. O perdão, nesse contexto, não apaga a lembrança das ofensas, mas pode reescrevê-las como que compromisso de uma não continuidade, com a exigência de esclarecimento da verdade e de reconhecimento público. Assim, pode ser um horizonte para a ação, para a construção de um espaço político no qual o passado não mais determina as nossas escolhas, pois o futuro da memória depende da fundação de novas possibilidades de convivência democrática. Portanto, o perdão em âmbito público pode vir a ser uma reconfiguração da relação com o passado, não impunidade ou apagamento das responsabilidades, mas o reconhecimento dos crimes e a disposição de reconstruir o espaço

público mais humano e comum. Assim, não propomos que o perdão substitua a justiça, mas que, se ele for possível, que a complemente e, sobretudo, que dê a ela um sentido de futuro. Entendemos que o retributivismo radical não é problemático somente pelo sentido de que a pena é a única forma de retribuição à sociedade — um fim em si mesma —, como também porque o princípio de não repetição pela intimidação ou dissuasão, ou seja, de que alguém não vai cometer tal crime por medo da pena e não por agir por dever, também não é o mais adequado para o enfrentamento de crimes como os cometidos nas últimas ditaduras.

Tampouco propomos reconciliação! Mas ter como horizonte o estabelecimento de condições de possibilidade para a convivência democrática, para um mundo que nos aproxime e nos distancie, o que entendemos demandar que o outro não seja considerado como um inimigo existencial, tampouco a violência como forma de solucionar conflitos e que não tenhamos em vista a destruição ou o silenciamento do outro. Quiçá o perdão — para além das experiências imediatas de anistia e de indulto como foi entendido, propagado e combatido — possa vir também a ser uma reivindicação por memória para além da compulsão à identidade que nos identifica no negar o perdoar como se estivéssemos garantindo a não repetição, e assim, por meio de uma verdade e justiça, que venha a ter como horizonte de futuro o restabelecimento das relações de reciprocidade e de respeito que perpassa o exercício da liberdade na vida política. Sendo o perdão em âmbito público uma possibilidade, importará sempre indagar sobre a sua oportunidade e conveniência na política, tendo presente seus usos e abusos, mas também que ele pode “vir a ser” como que um horizonte para nossa ação política e, portanto, um futuro para a memória pública.

REFERÊNCIAS

A GAZETA. **Caderno Dois**. Vitória, ES, 3 ago. 1991. Disponível em: https://midias.gazetaonline.com.br/_midias/jpg/2018/07/18/a_gazeta_03_08_1991_c2_capa-5699039.jpg. Acesso em: 8 jul. 2025.

A. A V.V. **No matar**. Sobre la responsabilidad. Córdoba: Editorial Universidad Nacional de Córdoba, 2007.

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ABC COLOR. 20 años de Ycua Bolaños: sobrevivientes lamentan falta de condena a Riera. **ABC**, 02 ago. 2024a. Disponível em: <https://www.abc.com.py/nacionales/2024/08/02/20-anos-de-ycua-bolanos-con-heridas-abiertas-sobrevivientes-lamentan-falta-de-condena-a-enrique-riera-y-que-no-hay-prevencion-de-incendios/>. Acesso em: 7 mar. 2025.

ABC COLOR. A gritos, víctimas del Ycuá exigen en tribunales celeridad de juicios. **ABC**, 22 jun. 2006a. Disponível em: <https://www.abc.com.py/edicion-impres/policiales/a-gritos-victimas-del-ycua-exigen-en-tribunales-celeridad-de-juicios-912503.html>. Acesso em: 7 mar. 2025.

ABC COLOR. El Estado pide perdón por el asesinato de un niño soldado. **ABC**, 16 dez. 2008. Disponível em: <https://www.abc.com.py/edicion-impres/politica/el-estado-pide-perdon-por-el-asesinato-de-un-nino-soldado-1130460.html>. Acesso em: 6 mar. 2025.

ABC COLOR. Exigen condena y luego indemnización. **ABC**, 14 maio 2006b. Disponível em: <https://www.abc.com.py/edicion-impres/policiales/exigen-condena-y-luego-indemnizacion-903915.html>. Acesso em: 7 mar. 2025.

ABC COLOR. Nicanor mantiene impune a Riera, según afectados por Ycuá Bolaños. **ABC**, 13 mar. 2005. Disponível em: <https://www.abc.com.py/edicion-impres/locales/nicanor-mantiene-impune-a-riera-segun-afectados-por-ycua-bolanos-818084.html>. Acesso em: 7 mar. 2025.

ABC COLOR. Ratifican histórica condena al torturador stronista Eusebio Torres Romero. **ABC**, 25 out. 2024b. Disponível em: <https://www.abc.com.py/nacionales/2024/10/25/ratifican-historica-condena-al-torturador-stronista-eusebio-torres-romero/>. Acesso em: 05 mar. 2025.

ABEL, Olivier. Tables du pardon. Géographie des dilemmes et parcours bibliographique. In: ABEL, Olivier. **LE PARDON**: briser la dette et l'oubli. Paris: Autrement, 1992. Série "Morales". p. 208–236.

ABEL, Olivier; PORÉE, Jérôme. **Le vocabulaire de Paul Ricœur**. Paris: Ellipses, 2007. 94 p.

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. D. Mutações do conceito de anistia na justiça de transição brasileira: a terceira fase da luta pela anistia. In: FICO, Carlos; ARAUJO, Maria

Paula; GRIN, Monica (Org.). **Violência na história**: memória, trauma e reparação. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012.

ABUELAS DE PLAZA DE MAYO. **Las Abuelas**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: 2023. Disponível em: <https://abuelas.org.ar/>. Acesso em: 23 jan. 2023.

ACIPRENSA. O bispo Auxiliar de Santiago destaca papel de la Iglesia en reconciliación de Chile. **Aciprensa**, 13 set. 2013. Disponível em: <https://www.aciprensa.com/noticias/47146/obispo-auxiliar-de-santiago-destaca-papel-de-la-iglesia-en-reconciliacion-de-chile>. Acesso em: 11 mar. 2025.

ACN BRASIL. **Liberdade religiosa no mundo**: Relatório 2023. São Paulo: ACN, 2023. Disponível em: <https://www.acn.org.br/uruguai/>. Acesso em: 25 fev. 2025.

ACUÑA, Carlos H. Transitional Justice in Argentina and Chile: A Never-Ending Story? In: ELSTER, Jon. (Ed.). **Retribution and reparation in the transition to democracy**. New York: Cambridge University Press, 2006. p. 206-238.

ADORNO, Theodor W. **Aesthetische Theorie**. Berlin: Suhrkamp Verlag, 1970a.

ADORNO, Theodor W. **As estrelas descem à terra**. Tradução de Pedro Rocha de Oliveira. São Paulo: Unesp, 2007.

ADORNO, Theodor W. **Critical models**: interventions and catchwords. Translated by Henry W. Pickford. (European perspectives). New York: Columbia University Press, 2005.

ADORNO, Theodor W. **Dialética Negativa**. Tradução de Antonio Casanova. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

ADORNO, Theodor W. **Educação e Emancipação**. 4ªed. Tradução de Wolfgang Leo Maar. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

ADORNO, Theodor W. **Educación para la emancipación**. Conferencias e conversaciones con Hellmut Becker (1959-1969). Edición de Gerd Kadelbach. Traducción de Jacobo Muñoz. Madrid: Ediciones Morata, 1998.

ADORNO, Theodor W. **Epistemología y ciencias sociales**. Traducción de Vicente Gómez. Valencia: Universitat de València, Colección Frónesis, Cátedra de Filosofía Contemporánea, 2001a.

ADORNO, Theodor W. **Erziehung zur Mündigkeit**. Vorträge und Gespräche mit Hellmut Becker 1959-1969. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2013.

ADORNO, Theodor W. **Introdução à sociologia**. Tradução de Wolfgang Leo Maar. São Paulo: Editora UNESP, 2008a.

ADORNO, Theodor. Kritik. In: ADORNO, Theodor. **Gesammelte Schriften 10/2**. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1986.

ADORNO, Theodor W. **Lecciones sobre dialéctica negativa**: fragmentos de las lecciones de 1965-1966/Theodor W. Adorno. Edición de Rolf Tiedemann. Traducción de Miguel Veda. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Eterna Cadencia, 2020.

ADORNO, Theodor W. **Minima Moralia**: Reflexionen aus dem beschädigten Leben. Berlin: Suhrkamp Verlag, 1951.

ADORNO, Theodor W. **Minima Moralia**: Reflexiones desde la vida dañada. 2ºed. Versión castellana de Joaquín Chamorro Mielke. Santafé de Bogotá: Taurus, 1999.

ADORNO, Theodor W. **Minima Moralia**: Reflexiones desde la vida dañada. 3ºed. Versión castellana de Joaquín Chamorro Mielke. Santafé de Bogotá: Taurus, 2001b.

ADORNO, Theodor W. **Minima Moralia**: Reflexões a partir da vida lesada. Arte & Comunicação. Lisboa: Edições 70, 2001c.

ADORNO, Theodor W. **Modèles critiques**: interventions, répliques. Tradução de Marc Jumenez (*Et al.*). Paris: Payot, 2003.

ADORNO, Theodor W. **Negative Dialektik**. Berlin: Suhrkamp Verlag, 1966.

ADORNO, Theodor W. **Primeiros Escritos Filosóficos**. Traduzido por Verlaine Freitas. São Paulo: Editora Unesp. 2018.

ADORNO, Theodor W. **Problemas de filosofía moral**. Traducción de Gustavo Robles. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: 2019.

ADORNO, Theodor W. **Teoria Estética**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2008b.

ADORNO, Theodor W. Zu Ulrich Sonnemanns “Negativer Anthropologie”. In: **Gesammelte Schriften**. (ed.) R. Tiedemann, v. 20.1, p. 262-263. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1970b.

ADORNO, Theodor W.; BENJAMIN, Walter. **Correspondência, 1928-1940 / Theodor Adorno, Walter Benjamin**. Tradução de José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo; Editora Unesp. 2012.

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento**: fragmentos filosóficos. Tradução de Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

AFONSO, Germano. Mitos e estações no céu Tupi-Grarani. **SCIENTIFIC AMERICAN BRASIL** (Edição Especial: Etnoastronomia), v. 14, p. 46-55, 2006. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6731484/mod_resource/content/4/Mitos%20e%20Esta%C3%A7%C3%B5es%20no%20c%C3%A9u%20Tupi-Guarani%20.pdf. Acesso em: 07 abr. 2024.

AFP. 9 militares são acusados no Uruguai por caso emblemático da ditadura. **Carta Capital**, São Paulo, 5 out. 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/mundo/9-militares-sao-acusados-no-uruguai-por-caso-emblematico-da-ditadura/>. Acesso em: 26 fev. 2025.

AFP. Colômbia pede perdão por massacres cometidos por paramilitares: 'Extermínio planejado', diz Petro. **O Globo**. 1 dez. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2022/12/colombia-pede-perdao-por-massacres-cometidos-por-paramilitares-na-decada-de-1990.ghtml>. Acesso em: 9 jul. 2025.

AFP. Ex-delegado da ditadura no Paraguai é condenado a 30 anos de prisão por tortura. **Carta Capital**. 20 fev. 2024. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/mundo/ex-delegado-da-ditadura-no-paraguai-e-condenado-a-30-anos-de-prisao-por-tortura/>. Acesso em: 05 mar. 2025.

AFP. Petro pede perdão à Colômbia por escândalo de corrupção em organismo de emergências. **UOL Notícias**. 20 jul. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2024/07/20/petro-pede-perdao-a-colombia-por-escandalo-de-corruptao-em-organismo-de-emergencias.htm>. Acesso em: 9 jul. 2025.

AFP. Presidente chileno rejeita indulto a detidos durante protestos sociais e antecipa veto. **Estado de Minas**. 14 dez. 2020. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2020/12/14/interna_internacional,1220416/presidente-chileno-rejeita-indulto-a-detidos-durante-protestos-sociais-e-antecipa-veto.shtml. Acesso em: 25 fev. 2025.

AFP. Presidente paraguaio pede perdão às vítimas da ditadura. **Diário do Rio Grande ABC**. 28 ago. 2008, 14:43. Disponível em: <https://www.dgabc.com.br/Noticia/882325/presidente-paraguaio-pede-perdao-as-vitimas-da-ditadura>. Acesso em: 6 mar. 2025.

AGEITOS, Stella Maris. **Historia de la impunidad**: las actas de Videla, los indultos de Menem y la reapertura de los juicios. Buenos Aires: Adrian Hidalgo, 2011.

AGÊNCIA BRASIL. Anistia seria preocupante e mau exemplo, dizem juristas. **Agência Brasil**. 16 mar. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2025-03/anistia-seria-preocupante-e-mau-exemplo-dizem-juristas>. Acesso em: 27 mar. 2025.

AGÊNCIA BRASIL. Brasil pede publicamente desculpas pela escravização das pessoas negras. **Agência Brasil**. 24 nov. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202411/brasil-pede-publicamente-desculpas-pela-escravizacao-das-pessoas-negras>. Acesso em: 20 mar. 2025.

AGÊNCIA BRASIL. Comissão aprova pedido de perdão inédito por violações na ditadura. **Agência Brasil**. 2 abr. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-04/comissao-aprova-pedido-de-perdao-inedito-por-violacoes-na-ditadura>. Acesso em: 27 mar. 2025.

AGÊNCIA BRASIL. Estado brasileiro reconhece negligência com ossadas da vala de Perus. **Agência Brasil**. 24 mar. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-03/estado-brasileiro-reconhece-negligencia-com-ossadas-da-vala-de-perus>. Acesso em: 25 mar. 2025.

AGÊNCIA BRASIL. Governo colombiano concede anistia e indultos a 7.696 ex-guerrilheiros das Farc. **Agência Brasil**. 12 jul. 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-07/governo-colombiano-concede-anistia-e-indultos-7696-ex-guerrilheiros>. Acesso em: 9 jul. 2025.

AGÊNCIA BRASIL. Parlamentares querem "desengavetar" proposta que revisa Lei de Anistia. **Agência Brasil**. 30 maio 2018. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-05/parlamentares-querem-desengavetar-proposta-que-revisa-lei-de-anistia>. Acesso em: 27 mar. 2025.

AGÊNCIA BRASIL. STF poderá agendar audiências para debater revisão da Lei da Anistia. **Agência Brasil**, São Paulo, 23 fev. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-02/stf-podera-agendar-audiencias-para-debater-revisao-da-lei-da-anistia>. Acesso em: 21 fev. 2025.

AGÊNCIA INFORMATIVA CATÓLICA ARGENTINA (AICA). Início do processo de beatificação do Servo de Deus Argentino del Valle Larrabure. **Agência Informativa Católica Argentina**, Buenos Aires, 21 ago. 2023. Disponível em: <https://aica.org/noticia-inicio-del-proceso-de-beatificacion-del-siervo-de-dios-argentino-del-valle-larrabure>. Acesso em: 10 abr. 2025.

AGENCIA PACO URONDO. Rechazan los pedidos de “Reconciliación y/o Perdón” en causas de lesa humanidad. **Agencia Paco Urondo**, 28 set. 2015. Disponível em: <https://www.agenciapacourondo.com.ar/ddhh/rechazan-los-pedidos-de-reconciliacion-yo-perdon-en-causas-de-lesa-humanidad>. Acesso em: 10 abr. 2025.

AGÊNCIA PÚBLICA. Um ano depois: entenda a narrativa da associação dos familiares dos presos no 8 de janeiro. **Agência Pública**, 8 jan. 2024. Disponível em: <https://apublica.org/2024/01/um-ano-depois-entenda-a-narrativa-da-associacao-dos-familiares-dos-presos-no-8-de-janeiro/>. Acesso em: 25 mar. 2025.

AGRUPACIÓN NACIONAL DE EX PRISIONEROS POLÍTICOS DE CHILE (ANEXPP-CHILE). **Propuesta reparatoria integral de las y los sobrevivientes de la prisión política y la tortura**. Agosto de 2016. Disponível em: <https://www.camara.cl/verDoc.aspx?prmID=87007&prmTIPO=DOCUMENTOCOMISIO> N. Acesso em: 20 fev. 2025.

AGÜERO, José Carlos. **Los rendidos**: Sobre el don de perdonar (Spanish Edition). Instituto de Estudios Peruanos: 2015. Edição do Kindle.

ÁGUILA, Gabriela; ALMADA, Lucas; DIVINZENSO, María Alicia; SCOCCO, Marianela. **Territorio ocupado**: la historia del Comando del II Cuerpo de Ejército en Rosario: 1960-1990. Rosario: Editorial Municipal de Rosario, 2017.

AGUIRRE TALENTO. Ministro da Justiça pede desculpas pelos crimes da ditadura. **Folha de São Paulo**, 31 mar. 2014. Disponível em: <https://m.folha.uol.com.br/poder/2014/03/1433589-ministro-da-justica-pede-desculpas-pelos-crimes-da-ditadura.shtml?debug=true>. Acesso em: 21 fev. 2025.

ALBERNAZ, Renata Ovenhausen. Democracia e sistema de proteção do patrimônio cultural no Brasil. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n. 62, 2023. p. 253-279 Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/1438>. Acesso em: 08 fev. 2023.

ALBERNAZ, Renata Ovenhausen.; AZEVEDO, Ariston. O “Nós” dos Movimentos Sociais: uma especulação acerca das relações inter-pluri-subjetivas nos Movimentos Sociais. In: Seminário Internacional Identidade, Diferença e Mediações, Florianópolis, 2003. **Anais [...]** Florianópolis: Editora da UFSC, 2003. Disponível em:

http://titosena.faed.udesc.br/Arquivos/Artigos_textos_sociologia/Nos.pdf. Acesso em: 08 fev. 2023.

ALEXANDER, Jeffrey C. Trauma cultural, moralidad y solidaridad: la construcción social del Holocausto y otros asesinatos en masa. **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales**, Ciudad de México: Universidad Nacional Autónoma de México, n. 228, p. 191–210, set./dez. 2016. Nueva Época. Disponível em: <https://www.revistas.unam.mx/index.php/rmcpys/article/view/56908>. Acesso em: 7 ago. 2025. ISSN 0185-1918.

ALFONSÍN, Raúl Ricardo. **Memoria política: transición a la democracia y derechos humanos**. 3a ed., Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2021.

ALFONSÍN, Raúl Ricardo. **Raúl Alfonsín por Raúl Alfonsín**: discursos presidenciales ante la Asamblea Legislativa 1983-1989. Editado por Horacio Garcete e Nathalie Goldwaser Yankelevich. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Universidad de Buenos Aires, Cátedra Libre Democracia y Estado de Derecho Dr. Raúl Alfonsín, 2018. Disponível em: https://www.derecho.uba.ar/academica/catedras_libres/pdf/alfonsinxalfonsin.pdf. Acesso em: 08 jul. 2025.

ALLERS, Christopher R.; SMIT, Marieke (org.). **Forgiveness in Perspective**. Amsterdam: Rodopi, 2010.

ALLIER, Eugenia. **De historias y memorias sobre el pasado reciente en Uruguay**: treinta años de debates. Caravelle, [Toulouse], n. 104, p. 133-150, 2015. Disponível em: <https://journals.openedition.org/caravelle/1615?lang=pt>. Acesso em: 10 out. 2020.

ALMADA, Martín. La ciudadanía reflexiona. In: MEMORIAS/HOY. **Víctimas de la dictadura y referentes de derechos humanos se oponen a la reiniciación del stronismo**. Paraguay/Assunción: Publicación de la Mesa Memoria Histórica, Año II, nº2, febrero 2023.

ALMADA, Martín. **Paraguay**: la carcel olvidada, el País Exiliado – com anexo documental novena edición. La Havana: Encuentro Internacional Contra el Terrorismo, por la Verdad y la Justicia, 2005.

ALMADA, Martín; MOREIRA MAUÉS, Antonio (org.). **Verdade, justiça e reparação na América Latina**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

ALMADA, Martín; SILVA, Paulo Renato da (Org.). **Livro V Seminário**: Direitos Humanos e a Justiça de Transição. Foz do Iguaçu: EDUNILA, 2021.

ALMEIDA, João Ferreira de. **O NOVO TESTAMENTO**. Traduzido para o Português por João Ferreira de Almeida. 1681. Disponível em: <https://estudodasescrituras.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/05/almeida-1681-1a-edic3a7c3a3o.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2025.

ALVES, Grenda Gathe. Os sentidos da anistia brasileira e a virada hermenêutica da Comissão de Anistia. In: GALLO, Carlos Artur (Org.). **Anistia**: 40 anos, uma luta, múltiplos significados. Rio de Janeiro: Editora Gramma, 2019. p. 283-311.

ALVES JÚNIOR, Douglas Garcia. **Dialética da Vertigem**: Adorno e a Filosofia Moral. São Paulo: Escuta; Belo Horizonte: Fumec/FCH, 2005.

AMAYA, Santiago; ABITBOL, Pablo; ALLAIS, Lucy (Eds). Perdón y memoria: oportunidades para la reconciliación. Una introducción. **Revista de Estudios Sociales**, n. 86, p. 3–12, out–dez. 2023. Disponível em: <https://revistas.uniandes.edu.co/index.php/res/article/view/9059>. Acesso em: 21 fev. 2025.

AMBITO. El proyecto de prisión domiciliaria para mayores de 65 años se aprobó en comisión. **Ambito**, Uruguay, 1 nov. 2023. Disponível em: <https://www.ambito.com/uruguay/el-proyecto-prision-domiciliaria-mayores-65-anos-se-aprobo-comision-n5861615>. Acesso em: 19 fev. 2025.

AMNISTÍA. In: REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. **Diccionario de la lengua española**. s.d. Disponível em: <https://dle.rae.es/amnist%C3%ADa?m=form#sinonimos2NBrKLC>. Acesso em: 21 fev. 2025.

ANISTIA. In: PINTO, Luiz Maria da Silva. **Diccionario da lingua brasileira**. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5414>. Acesso em: 13 abr. 2025.

AMÉRICA TV. **El hijo de José Ignacio Rucci**: "Perdoné a los asesinos de mi padre". YouTube, 11 abr. 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=gpJXWiS9Kbw>. Acesso em: 9 jul. 2025.

APARTHEID MUSEUM. Exhibitions: The Truth and Reconciliation Commission. Apartheid Museum, Johannesburg, 2022. Disponível em: <https://www.apartheidmuseum.org>. Acesso em: 30 ago. 2022.

APOLOGY. In: **Cambridge Dictionary**. Cambridge University Press. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/apology>. Acesso em: 9 jul. 2025.

ARAGÓN FALOMIR, Jaime; LUCCA, Juan Bautista; PÉREZ TALIA, Marcos. Los tiempos de las transiciones a la democracia en Paraguay y México. **Contextualizaciones Latino**, v. 1, n. 26, p. 55-68, 2022. Disponível em: <https://shs.hal.science/halshs-03508832/document>. Acesso em: 21 fev. 2025.

ARAÚJO, Nabil (org.). **Sobre o perdão e a solidariedade dos viventes**. Diálogos com Jacques Derrida e Evandro Nascimento. São Paulo: Alameda, 2021.

ARCHIVO CHILE. Derechos Humanos: Tucapel Jiménez. **Archivo Chile**. 1999. Disponível em: https://www.archivochile.com/Derechos_humanos/tj/dd_hh_tucapel0024.pdf. Acesso em: 11 mar. 2025.

ARCHIVO CHILE. Documento sobre derechos humanos. **Archivo Chile**. 1999. Disponível em: https://www.archivochile.com/Derechos_humanos/tj/dd_hh_tucapel0024.pdf. Acesso em: 11 mar. 2025.

ARCHIVO CHILE. Las voces de la reconciliación. **Archivo Chile**. 1999. Disponível em: https://www.archivochile.com/Derechos_humanos/tj/dd_hh_tucapel0024.pdf. Acesso em: 20 fev. 2025.

ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN ARGENTINA. **Aromo histórico llamado "del perdón", plantado por Manuel Rosas en 1845. Foto del año 1931. Documento Fotográfico. Inventario 145387**. 20 mar. 2017. Facebook: Archivo General de la Nación Argentina. Disponível em: https://www.facebook.com/ArchivoGeneraldeLaNacionArgentina/photos/a.141923792499512/1613107242047819/?type=3&locale=es_LA&_rdr. Acesso em: 10 nov. 2024.

ARCÓN DE BUENOS AIRES. **Plaza del Congreso – Arcon de Buenos Aires**. [s.d.]. Disponível em: http://www.arcondebuenosaires.com.ar/congreso-plaza-panoramickk_.htm. Acesso em: 18 ago. 2025.

ARENDT, Hannah. **A condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

ARENDT, Hannah. **A dignidade da política**. Organização de Antonio Abranches. Tradução de Helena Martins, Frida Coelho, Antonio Abranches, César Almeida, Claudia Drucker e Fernando Rodrigues. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2022.

ARENDT, Hannah. **Compreender: formação, exílio e totalitarismo (ensaios)**. São Paulo: Cia das Letras/Belo Horizonte: EdUFMG, 2008a.

ARENDT, Hannah. **Diario Filosófico 1950-1973**. Edición de Úrsula Lupz e Íngeborg Nordmann. Traducido por Raúl Gabás. Barcelona: Heder, 2006.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. Tradução de Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2016.

ARENDT, Hannah. **Homens em tempos sombrios**. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2008b.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo: Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

ARENDT, Hannah. **Origins of Totalitarianism**. (New edition with added prefaces). New York, San Diego and London: Harcourt Brace and Company, 1979.

ARENDT, Hannah. **Responsabilidade e Julgamento**. Edição de Jerome Kohn. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Tradução de André Duarte. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

ARENDT, Hannah. Trabalho, fabricação, ação. In: KOHN, Jerome. **Hannah Arendt, pensar sem corrimão**. (Compreender 1953-1975). Rio de Janeiro: Bazar do tempo, p.339-370, 2021.

ARENES, Carolina; PIKIELNY, Astrid. **Hijos de los 70**. Historia de la generación que heredó la tragedia Argentina. (Spanish Edition). Buenos Aires: Sudamericana, Edição do Kindle. 2016.

ARGENTINA. Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas. **El Nunca más y los crímenes de la dictadura**. Buenos Aires: EUDEBA, 2015a.

ARGENTINA. Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas. **Nunca más: informe de la Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas**. 10. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: EUDEBA, 2018.

ARGENTINA. Congreso de la Nación Argentina. **Ley n. 26.415, del 29 de septiembre de 2008**. Ratificase el convenio celebrado el 20 de noviembre de 2007 entre el estado nacional y la ciudad autónoma de Buenos Aires de creación, organización y funcionamiento del ente público denominado “espacio para la memoria y para la promoción y defensa de los derechos humanos”. Buenos Aires, 2008a. Disponible en: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-26415-145271>. Acceso en: 14 jun. 2022.

ARGENTINA. **Constitución de la Nación Argentina**. Santa Fe: 22 ago. 1994. Publicada en el Boletín Oficial el 23 ago. 1994a. Disponible en: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2001/0039.pdf?view=1>. Acceso en: 30 ago. 2019.

ARGENTINA. **Decreto n. 222, de 2003**. Procedimiento para el ejercicio de la facultad que el inciso 4 del artículo 99 de la Constitución de la Nación Argentina le confiere al Presidente de la Nación para el nombramiento de los magistrados de la Corte Suprema de Justicia de la Nación [...]. Buenos Aires: Presidencia de la Nación, 2003a. Disponible en: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/85000-89999/86247/norma.htm><http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/85000-89999/86247/norma.htm>. Acceso en: 2 set. 2019.

ARGENTINA. **Decreto Nacional n. 1.133, del 15 de junio de 2015**. Boletín Oficial. Buenos Aires, 23 jun. 2015b. Disponible en: <http://www.saij.gob.ar>. Acceso en: 14 jul. 2022.

ARGENTINA. **Ley n. 20.508**. Amnistíanse diversos hechos siempre que hayan sido ejecutados hasta el 25/5/73, disponiéndose la libertad de las personas comprendidas en los mismos. Sancionada y promulgada el 27 mayo 1973. Disponible en: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-20508-302816/texto><https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-20508-302816/texto>. Acceso en: 15 abr. 2025.

ARGENTINA. **Ley n. 22.924, de 23 de marzo de 1983** (Ley de Pacificación Nacional). Poder Ejecutivo Nacional. Fecha de sanción: 22 set. 1983a. Publicada en el Boletín Nacional de 27 set. 1983. Disponible en: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-22924-73271><https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-22924-73271>. Acceso en: 17 jul. 2016.

ARGENTINA. **Ley n. 23.040**. Derógase por inconstitucional y declárase insanablemente nula la Ley de facto n° 22.924. Buenos Aires: Presidencia de la Nación, 1983b. Disponible

em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/25000-29999/28166/norma.htm>. Acceso em: 2 set. 2019.

ARGENTINA. **Ley n. 23.492**. Dispónese la extinción de acciones penales por presunta participación, en cualquier grado, en los delitos del artículo 10 de la Ley n° 23.049 y por aquellos vinculados a la instauración de formas violentas de acción política. Excepciones. Buenos Aires: Presidencia de la Nación, 1986. Disponible em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/20000-24999/21864/norma.htm>. Acceso em: 2 set. 2019.

ARGENTINA. **Ley n. 23.521 de 4 junio de 1987.**, Ddelimita alcances del deber de obediencia debida. Buenos Aires: Presidencia de la Nación, 1987. Disponible em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/20000-24999/21746/norma.htm>. Acceso em: 2 set. 2019.

ARGENTINA. **Ley n. 24.390, de 2 de noviembre de 1994**. Establece nuevos plazos para la prisión preventiva. Boletín Oficial de la República Argentina, Buenos Aires, 3 nov. 1994b. Disponible em: <https://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/0-4999/776/norma.htm><https://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/0-4999/776/norma.htm>. Acceso em: 15 abr. 2025.

ARGENTINA. **Ley n. 25.779**. Decláranse insanablemente nulas las Leyes nos 23.492 y 23.521. Buenos Aires: Presidencia de la Nación, 2003b. Disponible em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/85000-><http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/85000->. Acceso em: 2 set. 2019.

ARGENTINA. **Ley n. 26.394**. Deróganse el Código de Justicia Militar y todas las normas, resoluciones y disposiciones de carácter interno que lo reglamentan. Modifícanse el Código Penal y el Código Procesal Penal de la Nación. Buenos Aires: Presidencia de la Nación, 2008b. Disponible em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/140000-144999/143873/norma.htm>. Acceso em: 2 set. 2019.

ARGENTINA. **Ley n. 27.362, de 10 de mayo de 2017**. Establece que el cómputo del beneficio del "2x1" no es aplicable a conductas delictivas que se encuadren en la categoría de delitos de lesa humanidad. Boletín Oficial de la República Argentina, Buenos Aires, 12 may. 2017. Disponible em: <https://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/270000-274999/274607/norma.htm><https://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/270000-274999/274607/norma.htm>. Acceso em: 15 abr. 2025.

ARGENTINA. Ministerio de Cultura. **Decreto n.º 379, del 11 marzo de 2015**. Buenos Aires, 11 mar. 2015c Disponible em: <http://www.museodelamemoria.gob.ar/uploadsarchivos/dec3792015.pdf>. Acceso em: 29 jul. 2022.

ARGENTINA. Poder Ejecutivo Nacional. **Decreto n. 379/2015**. Lugares Historicos Nacionales. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: 2015d. Disponible em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/decreto-379-2015-244549/texto>. Acceso em: 23 jan. 2023.

ARGENTINA. Presidencia de la Nación Argentina. "El pueblo se tiene que empoderar de su propia historia", dijo la Presidenta al inaugurar el Espacio de la Memoria en la sede de ex ESMA. **Casa Rosada**. 19 maio 2015e. Disponível em: <https://www.casarosada.gob.ar/informacion/archivo/28683-el-pueblo-se-tiene-que-empoderar-de-su-propia-historia-dijo-la-presidenta-al-inaugurar-el-espacio-de-la-memoria-en-la-sede-de-ex-esma>. Acesso em: 16 jun. 2025.

ARGENTINA. Presidencia de la Nación. **La libertad de conocer nuestra historia** - Día de la Memoria. Completa. **YouTube**, 24 mar. 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0bJfuRCAan8https://www.youtube.com/watch?v=0bJfuRCAan8>. Acesso em: 8 abr. 2025.

ARGENTINA. Secretaría de derechos humanos de la nación (SDHN). **Cuadernillo para la promoción de los derechos humanos: Memoria, Verdad y Justicia** / 1a ed. - Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos de la Nación, 2022. Disponível em: https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/2022/08/cuadernillo_memoria_verdad_y_justicia_22.pdfhttps://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/2022/08/cuadernillo_memoria_verdad_y_justicia_22.pdf. Acesso em: 04 abr. 2024.

ARGENTINA. Secretaría de Educación del Ministerio de Capital Humano de la Nación. EDUC.AR. **Audios de la campaña electoral de 1983**. 1983c. Disponível em: <https://www.educ.ar/recursos/118874/audios-de-la-campana-electoral-de-1983https://www.educ.ar/recursos/118874/audios-de-la-campana-electoral-de-1983>. Acesso em: 08 jul. 2025.

ARNOSO, Maitane; BOBOWIK, Magdalena; BERISTAIN, Carlos. La Comisión de Verdad y Justicia en Paraguay: la experiencia emocional en los rituales de conmemoración y la eficacia percibida de la comisión. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 15, n. 32, p. 137-155, abr. 2015. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v15n32/v15n32a10.pdf>. Acesso: 29 jun. 2024.

ARQUECDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: Nunca Mais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

ARQUIVO NACIONAL BRASIL. **45 anos da Lei da Anistia**. Projeto Memórias Reveladas, 28 ago. 2024. Atualizado em 04 set. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/centrais-de-conteudo/destaques/45-anos-da-lei-da-anistia>. Acesso em: 26 mar. 2025.

ARQUIVO NACIONAL BRASIL. **Carta de anistia geral de D. Pedro**. Publicado em: 07 jun. 2022. Atualizado em: 19 jan. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/sites_eventos/sites-tematicos-1/brasil-oitocentista/documentos/carta-de-anistia-geral-de-d-pedro. Acesso em: 26 mar. 2025.

ARTETA, Carolina. El perdón y la reconciliación con vistas al futuro. **Punto Convergente**, 21 jun. 2015. Disponível em: <https://puntoconvergente.uca.edu.ar/el-perdon-y-la-reconciliacion-con-vistas-al-futuro/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

ASAMBLEA PERMANENTE POR LOS DERECHOS HUMANOS – APDH ROSARIO. **No olvidamos, no perdonamos, no nos reconciliamos**. Rosario, [s.d.]. Disponível em: <https://apdhrosario.com/>. Acesso em: 23 ago. 2023.

ASOCIACIÓN DE MAGISTRADOS DEL PODER JUDICIAL DE CHILE. **Declaración de la Asociación de Magistrados**. Santiago, 2013. Disponível em: <https://media.elmostrador.cl/2013/09/Declaraci%C3%B3n-de-la-Asociaci%C3%B3n-de-Magistrados.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2025.

ASOCIACIÓN MADRES DE PLAZA DE MAYO (AMPM). **Marcha N° 2446 de las Madres de Plaza de Mayo**. Buenos Aires: Asociación Madres de Plaza de Mayo, 2025. Disponível em: <https://madres.org/marcha-n-2446-de-las-madres-de-plaza-de-mayo/>. Acesso em: 29 abr. 2025.

ASOCIACIÓN NACIONAL DE MAGISTRADOS DE CHILE (ANMC). Declaración de la Asociación de Magistrados. **El Mostrador**, set. 2013. Disponível em: <https://media.elmostrador.cl/2013/09/Declaraci%C3%B3n-de-la-Asociaci%C3%B3n-de-Magistrados.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2025.

ASOCIACIÓN PARAGUAYA DE MUSEÓLOGOS Y TRABAJADORES DE MUSEOS (AMUS). **La AMUS**. Asunción: 2022. Disponível em: <https://asociacionmuseologosparaguayos.com/>. Acesso em: 10 de mar. 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA (ABI). **1ª Caravana da Anistia – Abertura (RJ)**. Rio de Janeiro, RJ: ABI, 04 abr. 2008. Acervo Virtual da Anistia – Videoteca. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=q11_3NtlH4Q. Acesso em: 13 ago. 2025.

ASSOCIATED PRESS. Colômbia: Santos pede perdão às vítimas dos falsos positivos. **Associated Press**, 11 jun. 2021. Disponível em: <https://apnews.com/article/noticias-f9e715386a710eb49d932a19d7159100>. Acesso em: 30 abr. 2025.

ASSOCIATED PRESS (AP). Supporters of Brazil's Bolsonaro protest on Copacabana Beach to defend him after coup charges. **Associated Press**, 16 mar. 2025. Disponível em: <https://apnews.com/article/brazil-bolsonaro-demonstration-coup-1160d2159fb11f84715bcf158d5006bd>. Acesso em: 27 mar. 2025.

ASSOUN, Paul-Laurent. **A escola de Frankfurt**. Tradução de Helena Cardoso. São Paulo: Ática, 1991.

AUDEN, Wystan Hugh. Thinking What We Are Doing. **Encounter**, London, v. 13, n. 6, p. 72–76, jun. 1959.

AYEWIN AZOCAR, Patricio. **Procesos por graves violaciones a derechos humanos que pudieran encontrarse comprendidas en la amnistía de 1978**. Mensaje a la Nación de S.E. el Presidente de la República Don Patricio Aylwin Azócar. Santiago de Chile, agosto de 1993. Disponível em: <https://www.memoriachilena.gob.cl/archivos2/pdfs/MC0058919.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2025.

AYLWIN, Patricio. **Discurso en la ceremonia de instalación de la Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación**. Santiago, 24 abr. 1990. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=29347>. Acesso em: 12 ago. 2025.

AYLWIN, Patricio. El discurso con que Patricio Aylwin reinauguró la democracia. **Gob.cl**. 11 abr.2016. Disponível em: <https://www.gob.cl/noticias/el-discurso-con-que-patricio-aylwin-reinauguro-la-democracia-1/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

AYLWIN, Patricio. Interview with President Patricio Aylwin. Entrevistado por Abe Lowenthal e Sergio Bitar. Apoio de Mariana Aylwin. Santiago, Chile, 23 jan. 2012. Versão editada por Sergio Bitar e Abe Lowenthal. **Lessons Learned from Leaders Project – International IDEA**, p. 1-12, 2012. Disponível em: <https://fundacionaylwin.cl/wp-content/uploads/2021/02/2.-Entrevista-con-Patricio-Aylwin.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2025.

BACHELET, Michelle. **Discurso de S.E. la presidenta de la República en inauguración del Museo de la Memoria y Los Derechos Humanos**. República de Chile, Santiago, 2010. Disponível em: <https://web.museodelamemoria.cl/wp-content/uploads/2022/05/discurso-presidenta.pdf> . Acesso em: 23 de jan. 2023.

BACHELET, Michelle. **Programa de Gobierno 2006-2010: Estoy contigo**. Santiago: 18 oct. 2005. Disponível em: https://obtienearchivo.bcn.cl/obtienearchivo?id=documentos/10221.1/13433/1/2005_programa-MB.pdf. Acesso em: 23 jan. 2023.

BADINTER, Robert; BREYER, Stephen G. (ed.). **Judges in contemporary democracy: an international conversation**. New York: New York University Press, 2004.

BAGGIO, Roberta Camineiro. Anistia e Reconhecimento: o processo de (des)integração social da transição política brasileira. In: COMISSÃO DE ANISTIA (BRASIL). **A ANISTIA NA ERA DA RESPONSABILIZAÇÃO: O BRASIL EM PERSPECTIVA INTERNACIONAL E COMPARADA**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011. p. 250-277. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/comissao-de-anistia/anexos/9ago11_oxford_completo_web.pdf. Acesso em: 27 mar. 2025.

BANKI, Peter. **The Forgiveness to Come: The Holocaust and the Hyper-Ethical**. New York: Fordham University Press, 2018.

BARAK, Aharon. **The judge in a democracy**. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2006.

BARBOSA, Ruy. **Defesa dos condenados pela amnistia de 1895**. 2. ed. Rio de Janeiro: Typ. do Jornal do Commercio, 1896. xviii, 127 p.; 22 cm. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227289>. Acesso em: 26 mar. 2025.

BARBOSA, Ruy. **Pensamento e ação de Rui Barbosa**. Organização e seleção de textos pela Fundação Casa de Rui Barbosa. (Coleção Biblioteca Básica Brasileira). Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 1999.

BARCELLINI, Serge. L'intervention de l'État dans les musées des guerres contemporaines. In: BOURSIER Jean Yves (dir.). **Musées de guerres et mémoriaux: politiques de la mémoire [en ligne]**. Paris: Editions de la Maison des sciences de l'homme, p.42-48, 2005.

BARRIENTOS-PARRA, Jorge; MIALHE, Jorge Luís. Lei de Anistia: comentários à sentença do Supremo Tribunal Federal no caso da ADPF 153. **Revista de Informação**

Legislativa: RIL, Brasília, DF, v. 49, n. 194, p. 23-40, abr./jun. 2012. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496575/000952677.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 2 set. 2019.

BARUK, Paulo César. Perdão. In: BARUK, Paulo César. **Graça**. São Paulo: Sony Music Brasil, 2014. 1 CD, faixa 3, 3 min 36 s.

BASH, Anthony. **Forgiveness and Christian Ethics**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

BAUER, Caroline Silveira. A mobilização do relatório *Brasil: Nunca Mais* nas sugestões encaminhadas pela população à Assembleia Nacional Constituinte. **Varia História**, Belo Horizonte, v. 38, n. 76, p. 227–259, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vh/a/PJrwWFGKXzLZBd6XsDkGVCK/>. Acesso em: 18 mar. 2025.

BAUER, Caroline Silveira. A produção dos relatórios *Nunca Mais* na Argentina e no Brasil: aspectos das transições políticas e da constituição da memória sobre a repressão. **Revista de História Comparada**, UFRJ, v. 2, n. 1, 2008. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/RevistaHistoriaComparada/article/view/135>. Acesso: 29 jun. 2024.

BAUER, Caroline Silveira. **Como será o passado?:** História, Historiadores e a Comissão Nacional da Verdade. Jundiaí: Paco Editorial, 2017.

BAUER, Caroline Silveira. O perigo da “argentinização” da transição política brasileira: uma visão sobre a Argentina no Brasil de 1984 e 1985. **Aletheia**, v. 7, n. 13, out. 2016. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/164931>. Acesso em: 21 fev. 2025.

BAUER, Caroline Silveira. Política pública de la memoria. In: VINYES, R. (dir.). **Diccionario de la memoria colectiva**. Barcelona: Gedisa Editorial, 2018. Edição do Kindle.

BAUER, Carolina Silveira. Políticas de memória: aproximações conceituais e teóricas. In: GALLO, Carlo Artur (org.). **Nas trincheiras da memória:** lutas pelo passado, políticas de memória e justiça de transição no sul da Europa e na América do Sul. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, p. 12-23, 2021.

BAUER, Caroline Silveira. **Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civil-militares argentina e brasileira e a elaboração de políticas de memória em ambos os países**. Tese (Doutorado em História) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre; Departamento d'História Contemporânea, Universidade de Barcelona, 2011. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/29576/000777584.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 21 fev. 2025.

BAUSO, Matías. **El secuestro que estremeció al país: los 372 días de horror en un pozo y una muerte que sigue impune**. TN, 23 ago. 2025. Disponível em: <https://tn.com.ar/politica/2025/08/23/el-secuestro-que-estremecio-al-pais-los-372-dias-de-horror-en-un-pozo-y-una-muerte-que-sigue-impune/>. Acesso em: 24 ago. 2025.

BBC BRASIL. Presidente do BB pede perdão ao povo negro por atuação do banco durante período de escravidão. **BBC News Brasil**. 18 nov. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c8084ejl1kdo>. Acesso em: 27 mar. 2025.

BBC NEWS BRASIL. Comissão da Verdade recomenda revisão da Lei da Anistia. **BBC News Brasil**. 10 dez. 2014. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141210_recomendacoes_comissao_lk. Acesso em: 30 mar. 2025.

BBC NEWS MUNDO. Falsos positivos en Colombia: Juan Manuel Santos pide perdón a las víctimas por las ejecuciones extrajudiciales durante el gobierno de Álvaro Uribe. **BBC News Mundo**. 11 jun. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/mundo/noticias-america-latina-57450334>. Acesso em: 30 abr. 2025.

BBC PORTUGUÊS. Chile: desaparecimento de crianças durante ditadura. **BBC**. 2 jun. 2005. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/story/2005/06/050602_chilechildren. Acesso em: 11 mar. 2025.

BBC. Chile: Ricardo Lagos fala sobre o pedido de perdão do Estado e a justiça. **BBC**, 2 jun. 2005. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/story/2005/06/050602_chilechildren. Acesso em: 12 ago. 2025.

BECKER, Howard. **Los extraños**: sociología de la desviación. Buenos Aires: Editorial Tiempo Contemporáneo, 1971.

BECKER, Karin. **La tragedia del Ycuá Bolaños**. 2009. Disponível em: https://portalguarani.com/646_karin_becker_pessolani/25254_la_tragedia_del_ycua_bolanos_por_karin_becker.html. Acesso em: 7 mar. 2025..

BELL, Terry; NTSEBEZA, Dumisa Buhle. **Unfinished Business**. South Africa, Apartheid, and the Truth. London/New York, Verso, 2003.

BELLATO, Sueli Aparecida. **Justiça de transição**: perdão ou desculpa em nome do Estado brasileiro? 2014. 155 f.. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) — Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.26512/2014.11.D.17858>. Acesso em: 13 ago. 2025.

BELVEDRESI, Rosa. Consideraciones acerca de la memoria, el olvido y el perdón a partir de los aportes de P. Ricoeur. **Revista latinoamericana de filosofía**, v. 32, n. 2, p. 199-211, 2006. Disponível em: <http://sedici.unlp.edu.ar/handle/10915/106950>. Acesso em: 26 de jan. 2023. Acesso em: 10 jul. 2024.

BENITES, Afonso. Governo quer fim da Comissão de Anistia em 2022 e nega 90% dos pedidos de reconhecimento de anistiados. **El País**, Brasília, 10 abr. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-04-10/governo-quer-fim-da-comissao-de-anistia-em-2022-e-nega-90-dos-pedidos-de-reconhecimento-de-anistiados.html>. Acesso em: 20 mar. 2025.

BENJAMIN, Walter. **Origem do drama trágico alemão**. Edição e Tradução de João Barrento. 2ª ed. São Paulo: Autêntica Editora, 2011.

BENJAMIN, Walter. **Passagens / Walter Benjamin**. Edição de Rolf Tiedemann. Tradução de Irene Aron e Cleonice Paes Barreto Mourão. Belo Horizonte: Editora UFMG; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009.

BERGAMO, Mônica. Walter Salles pedirá ao governo Lula a criação de um museu em prédio do DOPS no Rio. **Folha de São Paulo**. 19 jun. 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2025/06/walter-salles-pedira-ao-governo-lula-a-criacao-de-um-museu-em-predio-do-dops-no-rio.shtml>. Acesso em: 19 jun. 2025.

BERNETTI, Jorge Luis. **La presidencia de Néstor Kirchner y la defensa nacional**. 1a ed compendiada. - La Plata : Universidad Nacional de La Plata. Facultad de Periodismo y Comunicación Social, 2023.

BERNSTEIN, Jay. M. Negative Dialectic as Fate Adorno and Hegel. In: HUHN, T. **The Cambridge Companion to Adorno**. Cambridge University Press, 2006. p. 19-50.

BEZERRA, Daniele Borges; SERRES, Juliane Conceição Primon. A estetização política dos lugares de memória. **Revista História, histórias**. Brasília, v. 3, n. 6, 2015. p.173-187. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/hh/article/view/10915/9576>. Acesso em: 08 fev. 2023.

BIO BIO CHILE. Boric pide perdón por desaparecidos durante el golpe de Estado. **Bio Bio Chile**. 11 set. 2024. Disponível em: <https://www.biobiochile.cl/noticias/nacional/region-metropolitana/2024/09/11/boric-pide-perdon-a-nombre-del-estado-por-personas-desaparecidas-durante-el-golpe-de-estado.shtml>. Acesso em: 11 mar. 2025.

BIO BIO CHILE. Punta Peuco: revelan testimonios de presos que piden perdón por sus crímenes en dictadura. **Bio Bio Chile**. 23 dez. 2016. Disponível em: <https://www.biobiochile.cl/noticias/nacional/chile/2016/12/23/punta-peuco-revelan-testimonios-de-presos-que-piden-perdon-por-sus-crimenes-en-dictadura.shtml>. Acesso em: 20 fev. 2025.

BLOCH, Ernest. **Das Prinzip Hoffnung**. Berlin: Frankfurt A. M./Suhrkamp V., 1959.

BOBBIO, Norberto. **Democracia e Ditadura**. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 1986.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (Orgs.). **Dicionário de política**. 1. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BONNIN, Juan Eduardo. Los discursos sobre la reconciliación: variaciones en torno al perdón, la verdad y la justicia. In: FELD, Claudia Viviana; FRANCO, Marina (Dirs.) **Democracia Hora Cero: Actores, políticas y debates en los inicios de la posdictadura**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2015.

BONNIN, Juan Eduardo. Los discursos sobre la reconciliación: variaciones en torno al perdón, la verdad y la justicia. In: FRANCO, Marina; FELD, Claudia (org.). **Democracia, hora cero: actores, políticas y debates en los inicios de la posdictadura**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica Argentina, 2021. p. 221-255. Edição Kindle.

BORAINÉ, Alex. Amnesty in exchange for truth: Evaluating the South African model. In: BORAINÉ, Alex. **A Country Unmasked**. 2000. p. 258-299.

BORAINÉ, Alex. **What's gone wrong?:** South Africa on the brink of failed statehood. Cape Town: Jonathan Ball Publishers, 2014.

BORGES, Jorge Luis. Emma Zunz. In: BORGES, Jorge Luis. **El Aleph**. Buenos Aires: Editorial Losada, 1949.

BORGES, Jorge Luis. **Ficções**. 7. ed. São Paulo: Globo, 1997.

BORGES, Jorge Luis. Fragmentos de un evangelio apócrifo. In: **El otro, el mismo**. Buenos Aires: Emecé, 1969.

BORGES, Jorge Luis. **La memoria de Shakespeare**. Buenos Aires: Emecé Editores, 1983.

BORGES, Jorge Luis. Leyenda. In: BORGES, Jorge Luis. **Elogio de la sombra**. Buenos Aires: Emecé Editores, 1969. Disponível em: <https://people.uncw.edu/mountt/401LeyendaBorges.htm>. Acesso em: 11 ago. 2025.

BORGES, Rosa Maria Zaia; HENRIQUES, Tharuelssy Resende. A justiça de transição e a discussão sobre sua efetividade: uma análise a partir do processo de paz na Colômbia. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, v. 11, n. 3, 2023. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/5552>. Acesso em: 21 fev. 2025.

BORNACELLY, Jaime Alberto. **Entre la guerra y la paz:** el régimen memorial plural en Colombia. 2024. Tese (Doutorado em Memória Social e Patrimônio Cultural) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2024.

BORNACELLY, Jaime. Justicia transicional y políticas de memoria en Colombia: balance en un escenario de polarización política. In: GALLO, Carlos Artur (org.). **Nas trincheiras da memória**. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2021. p. 235-257.

BOSCHI, Silvana. **Los secretos de la Corte:** las presiones, las operaciones y las internas. Buenos Aires: Margen Izquierdo, 2017.

BOURDIEU, Pierre. A opinião pública não existe. In: THIOLLENT, Michel. **Crítica metodológica, investigação social e enquete operária**. 4. ed. São Paulo: Polis, 1987. p. 137-151.

BRASIL. **Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964**. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa. Brasília, DF: Presidência da República, 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm. Acesso em: 29 ago. 2019.

BRASIL. **Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965**. Mantem a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras

providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm. Acesso em: 29 ago. 2019.

BRASIL. **Ato Institucional nº5, de 13 de dezembro de 1968**. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm. Acesso em: 30 ago. 2019.

BRASIL. **Caso Comunidades Quilombolas de Alcântara vs. Brasil**. Declaração. Brasília, 27 de abril de 2023a. Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/10682/1/ComunidadesQuilombolas_MDHC.pdf. Acesso em 02 abr. 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2821, de 2021**. Dispõe sobre a concessão de anistia aos agentes de segurança pública do estado de São Paulo processados ou punidos por condutas decorrentes da ação para a contenção da rebelião na Casa de Detenção de São Paulo (conhecida como Carandiru), ocorrida em 02 de outubro de 1992. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2056912&filenome=PL%202821/2021. Acesso em: 2 abr. 2025.

BRASIL. Congresso Nacional. **Diário do Congresso Nacional**, Seção 1, p. 1819, 4 set. 1979a. Disponível em: https://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=04/09/1979&txpagina=1819&altura=700&largura=800#. Acesso em: 14 mar. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos Humanos. **Resolução nº 17, de 16 de novembro de 2023**. Dispõe sobre a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Direitos Humanos, de Grupo de Trabalho sobre Constelação Familiar como instrumento de mediação no Poder Judiciário e mesmo como terapia complementar no Sistema Único de Saúde. Brasília, 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/36986>. Acesso em: 08 abr. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2019a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.Htm. Acesso em: 29 ago. 2019.

BRASIL. **Declaração de reconhecimento a violações nas Comunidades Quilombolas de Alcântara**. Santiago/Chile, Governo Federal do Brasil, 9 mai. 2023c. Disponível em: https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/copy2_of_noticias/declaracao-de-reconhecimento-a-violacoes-nas-comunidades-quilombolas-de-alcantara. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.846, de 22 de dezembro de 2023**. Concede indulto natalino e comutação de penas e dá outras providências. 2023d. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=11846&ano=2023&ato=281ITQU90MZpWT7bf>. Acesso em: 21 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 12.338, de 23 de dezembro de 2024**. Concede indulto natalino e comutação de pena e dá outras providências. Diário Oficial da União, Seção 1 - Edição Extra - A, p. 37, 23 dez. 2024. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto-12338-23-dezembro-2024-796823-publicacaooriginal-173946-pe.html>. Acesso em: 2 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 310, de 21 de outubro de 1895**. Concede amnistia a todas as pessoas que tenham participado da revolta da Armada e outras sublevações contra o Governo Provisório da República. Diário do Congresso Nacional, Brasília, 21 out. 1895. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-310-21-outubro-1895-540741-publicacaooriginal-41604-pl.html#:~:text=Amnistia%20todas%20as%20pessoas%20que,com%20as%20restric%C3%A7%C3%B5es%20que%20estabelece>. Acesso em: 15 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Brasília, DF: Presidência da República, 1992a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 29 ago. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. 1992b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979**. Regulamenta a Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, que concede anistia e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 nov. 1979b, p. 16167. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-84143-31-outubro-1979-433719-norma-pe.html>. Acesso em: 26 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Institui o Código de Processo Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, 13 out. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 13 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 7.474, de 16 de março de 1945**. Concede amnistia a pessoas punidas ou perseguidas por motivos políticos, com efeito em todas as penas e condenações. Diário Oficial da União, Brasília, 16 mar. 1945. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del7474.htm. Acesso em: 15 mar. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985**. Convoca Assembleia Nacional Constituinte e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1987. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc26-85.htm. Acesso em: 29 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002**. Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002; Senador RAMEZ TEBET Presidente da Mesa do Congresso Nacional. 2002a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10559.htm. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011**. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Brasília, DF: Presidência da República, 2011a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm. Acesso em: 29 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.437, de 19 de abril de 2017.** Institui o Dia Nacional do Perdão. Diário Oficial da União, Brasília, 19 abr. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l13437.htm. Acesso em: 18 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.** Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 jun. 2019b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13844.htm. Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.** Concede anistia e dá outras providências. 1979c. Planalto.gov.br. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm. Acesso em: 14 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 122, n. 133, p. 10149, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 14 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995.** Brasília, 4 de dezembro de 1995, presidente Fernando Henrique Cardoso. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9140.htm. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Portaria nº 177, de 22 de março de 2023.** Aprova o Regimento Interno da Comissão de Anistia. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, ed. 57, p. 117, 23 mar. 2023e. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-177-de-22-de-marco-de-2023-472345542>. Acesso em: 9 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 702, de 21 de março de 2018.** Altera a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC. Brasília: Diário Oficial da União, 2018. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt0702_22_03_2018.html. Acesso em: 08 abr. 2024.

BRASIL. Poder Executivo. **Mensagem nº 267.** Veto parcial ao projeto que concede anistia e dá outras providências. De João Baptista de Oliveira Figueiredo aos membros do Congresso Nacional. Brasília, em 28 de agosto de 1979. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 ago. 1979d. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/Mensagem_Veto/anterior_98/vep267-L6683-79.pdf. Acesso em: 26 mar. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002.** Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, 2002b. Disponível em: [planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm). Acesso em: 01 nov. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 12.528, de 18 de novembro de 2011.** Brasília: 2011b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm. Acesso em: 14 abr. 2022.

BRASIL. Senado Federal. Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. *In*: BRASIL. **Direitos humanos:** atos internacionais e normas correlatas. 4. ed. Brasília, DF:

Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013a. p. 24-28. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508144/000992124.pdf?sequence=1>. Acesso em: 29 ago. 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2013**. Define crime conexo, para fins do disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. Brasília, DF: Senado Federal, 2013b. Disponível em: 28 ago. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153/DF**. Lei nº 6.683/79, a chamada “Lei de Anistia”. Artigo 5º, caput, III e XXXIII da Constituição do Brasil; princípio democrático e princípio republicano: não violação. Circunstâncias históricas. Dignidade da pessoa humana e tirania dos valores [...]. Arguente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Arguido: Congresso Nacional. Relator: Min. Eros Grau, 29 de abril de 2010. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>. Acesso em: 2 set. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Execução Penal nº 32 - DF**. Decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes em 13 de fevereiro de 2025. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15373925860&ext=.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Presidente do STF suspende parte de decreto que autoriza indulto a condenados pelo Massacre do Carandiru. **Supremo Tribunal Federal**, 17 jan. 2023f. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/presidente-do-stf-suspende-parte-de-decreto-que-autoriza-indulto-a-condenados-pelo-massacre-do-carandiru/>. Acesso em: 2 abr. 2025.

BRASIL DE FATO. De joelhos, presidente da Comissão da Anistia pede desculpas ao povo Krenak por violações na ditadura. **Brasil de Fato**. 2 abr. 2024a. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/04/02/de-joelhos-presidente-da-comissao-da-anistia-pede-desculpas-ao-povo-krenak-por-violacoes-na-ditadura>. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL DE FATO. Manifestantes pedem fim do PL da anistia para golpistas em atos no Rio Grande do Sul. **Brasil de Fato**. 10 dez. 2024b. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/12/10/manifestantes-pedem-fim-do-pl-da-anistia-para-golpistas-em-atos-no-rio-grande-do-sul/>. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL DE FATO. PEC que perdoa partidos políticos que não cumpriram cotas pode ser votada nesta semana na Câmara. **Brasil de Fato**, 19 jun. 2024c. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/06/19/pec-que-perdoa-partidos-politicos-que-nao-cumpriram-cotas-pode-ser-votada-nesta-semana-na-camara>. Acesso em: 14 mar. 2025.

BRASIL DE FATO. Recife faz coro contra anistia para Bolsonaro e por redução da jornada de trabalho e direito ao aborto. **Brasil de Fato**. Recife, 10 dez. 2024d. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/12/10/recife-faz-coro-contr-anistia-para-bolsonaro-e-por-reducao-da-jornada-de-trabalho-e-direito-ao-aborto/>. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRECHT, Bertolt. **Poemas escolhidos**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: 34, 2000.

BRITO, Ana Paula. **Escrachos aos torturadores da ditadura**: ressignificando os usos da memória. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

BRITO, Ana Paula; JULIÃO, Letícia. Museologia de memórias traumáticas: a experiência brasileira e as memórias da ditadura. **Memória e Humanidades**, UFPel, v. 15, n. 29, p. 5-31, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/Memoria/article/view/24880>. Acesso em: 8 ago. 2025.

BRITO, Ana Paula Ferreira de. **Quando o cárcere se transforma em museu**: processos de transformação de centros de detenção em sítios de memória no Cone Sul (1990-2018). 2019. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: https://www.academia.edu/51621170/Quando_o_cárcere_se_transforma_em_museu. Acesso em: 8 jul. 2025.

BROOKS, Roy L. **Atonement and Forgiveness: A New Model for Black Reparations**. Berkeley; Los Angeles; London: University of California Press, 2004

BROSIO, Carlo; PIANA, Giannino; SIMONAZZI, Mauro. La memoria, l'oblio e il perdono. **SOCIETÀ DEGLI INDIVIDUI (LA)**, 48, p. 87-102, 2013. DOI: 10.3280/LAS2013-048007.

BUCHANAN, Ian. **Dictionary of Critical Theory**. Oxford: Oxford University Press, 2010. Disponível em: <http://www.oxfordreference.com/view/10.1093/acref/9780199532919.001.0001/acref-9780199532919>. Acesso em: 11 abr. 2024.

BUCK-MORSS, Susan. **Origem de la Dialéctica Negativa** – Theodor Adorno, Walter Benjamin y el Instituto de Frankfurt. Espanha: Siglo Ventuino Editores, 1981.

BUENOS AIRES. **Ley n.º 2599, de 6 de diciembre de 2007**. Aprueba el Convenio de Creación del Ente Público Espacio para la Memoria y para la Promoción y Defensa de los Derechos Humanos. Boletín Oficial de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Buenos Aires, 7 dic. 2007. Disponível em: https://www.espaciomemoria.ar/wp-content/uploads/2023/07/Ley_GCBA_2599.pdf. Acesso em: 13 jun. 2025.

BUENOS AIRES. Gobierno de la Ciudad Autónoma. **Retorno del aroma del perdón**. S.d. Disponível em: <https://buenosaires.gob.ar/espaciopublicoehigieneurbana/gestion-comunal/arbopedia/retono-del-aromo-del-perdon>. Acesso em: 8 abr. 2025.

BUSTAMANTE, Rodrigo. Chile: Iglesia pide extender indulto a ex militares. **BBC News, Mundo**, 21 jul. 2010. Disponível em: https://www.bbc.com/mundo/america_latina/2010/07/100721_2225_chile_indulto_militares_iglesia_catolica_fp. Acesso em: 20 fev. 2025.

BUSTOS, Pablo. Punta Peuco: revelan testimonios de presos que piden perdón por sus crímenes en dictadura. **Bio Bio Chile**, 23 dez. 2016. Disponível em: https://www.biobiochile.cl/noticias/nacional/chile/2016/12/23/punta-peuco-revelan-testimonios-de-presos-que-piden-perdon-por-sus-crimenes-en-dictadura.shtml#google_vignette. Acesso em: 11 mar. 2025.

CABRAL, Alberto Cesar. **El perdón y sus límites**. Buenos Aires: Editorial Teseo, 2020.

CABRERA, Carolina Ogas; NILO, Alejandra Soto. **Amnistia, Indulto, prescripción y delitos universales**. Memoria para optar al grado de Licenciado en Ciencias Jurídicas y Sociales. Santiago: Universidad de Chile – Facultad de Derecho – Departamento de Derecho Internacional, 2007. Disponível em: https://repositorio.uchile.cl/bitstream/handle/2250/113096/de-ogas_c.pdf. Acesso em: 20 fev. 2025.

CACERES, Maria Stella. **60 anos de impunidade – Paraguay**: Los crímenes del stronismo en el ámbito de la justicia universal – cartilha informativa. Assuncion: Fundación Rosa Luxemburgo, 2014.

CACERES, Maria Stella. CONSULTA. PERDON. RESPUESTA INICIAL. Mensagem recebida por giovane.jardim@erechim.ifrs.edu.br em 30 mar. 2022.

CADEM. Roberto Izikson: "Desaprovação do presidente o deixa em um péssimo momento para o 2º e 3º ano, os mais difíceis para os governos". **CADEM**. 10 jan. 2023. Disponível em: <https://cadem.cl/roberto-izikson-desaprobacion-del-presidente-lo-deja-en-un-muy-mal-pie-para-el-2-y-3-ano-los-mas-dificiles-para-los-gobiernos/>. Acesso em: 25 fev. 2025.

CADENA 3. Morandini abogó por la paz y la reconciliación. **Cadena 3**. 6 ago. 2015. Disponível em: http://cadena3.com/noticia/politica-y-economia/morandini-abogo-por-la-paz-y-la-reconciliacion_143130. Acesso em: 10 abr. 2025.

CALDERERO DE ALDECOA, José. A Comissão da Verdade colombiana apresentou seu relatório final. **Alfa & Omega**, 07 jul. 2022. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/620253>. Acesso em: 21 fev. 2025.

CALVI, Pedro. Uma lei em desmonte: especialistas e vítimas da ditadura avaliam situação da Lei da Anistia. **Comissão de Legislação Participativa – Câmara dos Deputados**. 22 fev. 2024. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/clp/noticias/uma-lei-em-desmonte-especialistas-e-vitimas-da-ditadura-avaliam-situacao-da-lei-da-anistia>. Acesso em: 20 mar. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS BRASIL. **Comissão de Direitos Humanos e Minorias**: Seminário. Sessão 2150/09, 23 nov. 2009, das 9h41min às 18h57min, Plenário Principal - CD. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=11&nmComissao=Outros%20Eventos&tpReuniaoEvento=&dtReuniao=23/11/2009&hrInicio=09:41:00&hrFim=18:57:00&origemDiscurso=&nmLocal=Plen%C3%A1rio%20Principal%20-%20CD&nuSessao=2150/09&nuQuarto=0&nuOrador=0&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=09:41&sgFaseSessao=&Data=23/11/2009&txApelido=&txFaseSessao=&txTipoSessao=&dtHoraQuarto=09:41&txEtapa>. Acesso em: 21 fev. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS BRASIL. Lula diz que não haverá perdão para os culpados pelo 8 de janeiro. Portal da Câmara dos Deputados. 08 jan. 2024a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1030737-lula-diz-que-nao-havera-perdao-para-os-culpados-pelo-8-de-janeiro/>. Acesso em: 25 mar. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS BRASIL. Pedidos de vista adiam a votação da PEC que anistia partidos por descumprirem cota feminina. **Portal da Câmara dos Deputados**. 27 mar. 2024b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/997047-pedidos-de-vista-adiam-a-votacao-da-pec-que-anistia-partidos-por-descumprirem-cota-feminina/>. Acesso em: 1 abr. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS BRASIL. **Projeto de Lei nº 15.643, de 2023**. (Do Sr. Dep. Cabo Gilberto Silva). Concede anistia aos acusados e condenados pelos crimes definidos nos arts. 359-L e 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, em razão das manifestações ocorridas em Brasília, na Praça dos Três Poderes, no dia 08 de janeiro de 2023a Apresentado em: 22 nov. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2405774>. Acesso em: 14 mar. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS BRASIL. **Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2015**. Institui o Dia Nacional do Perdão. Câmara dos Deputados, Brasília, 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2049379>. Acesso em: 18 mar. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS BRASIL. **Projeto de Lei nº 2294/2023**. Autoria: Deputado Capitão Augusto (PL-SP); Relatoria: Deputado Cabo Gilberto Silva (PL-PB). Em tramitação no Congresso Nacional, com pareceres favoráveis das comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO). 2023b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2294223&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 21 fev. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS BRASIL. **Projeto de Lei nº 2858, de 2022**. Apresentado por Major Vitor Hugo (PL/GO), em 24 nov. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2339647>. Acesso em: 19 mar. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS BRASIL. **Projeto de Lei nº 5643, de 2023**. Apensado ao PL 2954/2022. Apresentado por Cabo Gilberto Silva (PL/PB), em 22 nov. 2023c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2405774>. Acesso em: 27 mar. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS BRASIL. **Resultados da enquete sobre a PEC 09/2023**. Enquete encerrada em 22 ago. 2024c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/enquetes/2352476/resultados>. Acesso em: 14 mar. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS BRASIL. **Resultados da Enquete sobre o Projeto de Lei nº 2858, de 2022**. Parcial de 27 de março de 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/enquetes/2339647/resultados>. Acesso em: 27 mar. 2025.

CANAL 13. Patricio Aylwin pide perdón tras leer el Informe Rettig | Yo Amo los 90's | **Capítulo 3**. 19 jan. 2018. Disponível em: <https://youtu.be/iik-boL7WVE?si=Tzssj4hSzqiUJxaj&t=208>. Acesso em: 25 fev. 2025.

CANAL CATORCE. Versiones Públicas | Chile, ni Perdón ni Olvido. **Canal Catorce**. 14 set. 2023. Disponível em:

<https://www.youtube.com/live/VakRUdmeErM?si=YrG9gjSICVliR33p>. Acesso em: 25 fev. 2025.

CANAL VIA X. Políticos reaccionan a carta firmada por presos de Punta Peuco. **Canal Via X**. Santiago, 12 set. 2023. Disponível em: <https://canalviax.com/politica/politicos-reaccionan-a-carta-firmada-por-presos-de-punta-peuco/>. Acesso em: 09 mar. 2025.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Responsabilidad, perdón y justicia como manifestaciones de la conciencia jurídica universal. **Revista Brasileira de Direito Internacional**, Curitiba, v. 3, n. 3, jan./jun. 2006. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/dint/article/view/6593/4712>. Acesso em: 21 fev. 2025.

CANDAU, Joel. **Memória e Identidade**. Tradução de Maria Letícia Ferreira. São Paulo: Contexto, 2012.

CANDLES HOLOCAUST MUSEUM AND EDUCATION CENTER. Declaration of Amnesty. **Candles Holocaust Museum and Education Center**. Disponível em: <https://candleholocaustmuseum.org/educational-resources/declaration-of-amnesty.html>. Acesso em: 10 mar. 2025.

CANDLES HOLOCAUST MUSEUM AND EDUCATION CENTER. Home. **Candles Holocaust Museum and Education Center**. Disponível em: <https://candleholocaustmuseum.org/>. Acesso em: 18 jul. 2025.

CANTACUZINO, Marina. **Forgiveness: An Exploration** (p. III). Simon & Schuster UK, 2024. Edição do Kindle.

CANTACUZINO, Marina. **The Forgiveness Project: Stories for a Vengeful Age**. Jessica Kingsley Publishers, 2016. Edição do Kindle.

CANTON, Santiago A. Amnesty Laws. In: DUE PROCESS OF LAW FOUNDATION. **Victims Unsilenced**. The Inter-American Human Rights System and Transitional Justice in Latin America. Washington, DC: Printed in the United States of America, 2007. p. 167-190. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r30630.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CAPPONI, Ricardo. **Chile: un duelo pendiente** (Spanish Edition) (p. 1). A. Bello. Edição do Kindle.

CARDOSO, Marilu Santos. **To not forget Vandr e**: music, politics, repression and resistance (1964-1978). 2013. 210 f. Disserta  o (Mestrado em Hist ria) – Pontif cia Universidade Cat lica de S o Paulo, S o Paulo, 2013. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/12787>. Acesso em: 12 jul. 2025.

CARMO, Marcia. Mujica quer libertar militares idosos condenados por crimes da ditadura. **BBC Brasil**. Buenos Aires, 17 mar. 2010. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/03/100317_uruguai_rc. Acesso: 10 fev. 2025.

CARNERI, Santi. Paraguay condena a 30 a os de c rcel a un torturador emblem tico de la dictadura. **El Pa s**, Asunci n, 20 fev. 2024. Disponível em:

<https://elpais.com/america/2024-02-21/paraguay-condena-a-30-anos-de-carcel-a-un-torturador-emblematico-de-la-dictadura.html>. Acesso em: 05 mar. 2025.

CARRERA, Gonzalo. Carta de presos de Punta Peuco piden libertad. **X**. 12 set. 2023. Disponível em: <https://x.com/carreragonzalo/status/1701602857278132655>. Acesso em: 09 mar. 2025.

CARSON, Anne (Trad.). **An Oresteia**: Agamemnon by Aeschylus, Electra by Sophocles, Orestes by Euripides. New York: Faber & Faber, 2009.

CARTA CAPITAL. “A Operação Condor foi um pacto criminal dos regimes militares”. Em documentário, diretor brasileiro resgata atrocidades cometidas no âmbito da aliança entre países do Cone Sul. **Carta Capital**. 22 ago. 2016. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/operacao-condor-foi-um-pacto-criminal-dos-regimes-militares/>. Acesso em: 21 fev. 2025.

CARTA CAPITAL. Comissão da Verdade pede a revisão da Lei da Anistia. **Carta Capital**. 2014. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/comissao-da-verdade-pede-a-revisao-da-lei-da-anistia-3171/>. Acesso em: 30 mar. 2025.

CARVALHO, Jailton de. Ministro da Justiça pede desculpas pelos crimes da ditadura: em ato na OAB, Cardozo se desculpa em nome do estado brasileiro. **O Globo**. 31 mar. 2014. Atualizado em 1 abr. 2014. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/ministro-da-justica-pede-desculpas-pelos-crimes-da-ditadura-12042864>. Acesso em: 21 fev. 2025.

CARVALHO, Jailton de. Ministro da Justiça pede desculpas pelos crimes da ditadura. **Folha de São Paulo**. 31 mar. 2014. Disponível em: <https://m.folha.uol.com.br/poder/2014/03/1433589-ministro-da-justica-pede-desculpas-pelos-crimes-da-ditadura.shtml?debug=true>. Acesso em: 21 fev. 2025.

CASAS, Vicente Durán. Existe el perdón en clave filosófica: Hannah Arendt y Paul Ricœur. In.: FEBRES, Salomón (ed.); GIUSTI, Miguel (ed.). **Rostros del perdón**: Coloquio internacional de COMIUCAP (Spanish Edition). Colombia: Fondo Editorial de la PUCP, p. 157-169, 2020. Edição do Kindle.

CASTAÑO, A. Algunas imágenes del sincretismo simbólico y religioso al interior del Carnaval del Perdón. **Revista de Antropología y Sociología**: Virajes, 23(2), 270-284, 2021.

CASTILLO, María Isabel; LIRA, Elizabeth. **Psicología y Política**: un enfoque controversial de la Democracia y la Reconciliación. 1986. In. Documento da Fundación de Ayuda Social de las Iglesias Cristianas (FASIC). Archivo y Centro de Documentación FASIC. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=279313>. Acesso em: 11 mar. 2025.

CASTRO, Daniel Eduardo García. **Sobre el discurso del General Manini Ríos**. Montevideo, 23 mayo 2017. Disponível em: <https://www.solanoinfante.com/documentos/opinion/chuco/dg-bqd-2017-05-23+chino.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2025

CBN GLOBO. Bolsonaro e aliados participam de ato pela anistia aos presos do 8 de janeiro em Copacabana. **CBN Globo**. 16 mar. 2025. Disponível em:

<https://cbn.globo.com/politica/noticia/2025/03/16/bolsonaro-e-aliados-participam-de-ato-pela-anistia-aos-presos-do-81-em-copacabana.ghtml>. Acesso em: 27 mar. 2025.

CEJIL. Comunicado de Prensa: El proyecto de ley de prisión domiciliaria para autores de crímenes de lesa Humanidad en Uruguay es contrario al derecho internacional. **Centro por la Justicia y el Derecho Internacional (CEJIL)**. 12 de abril de 2022. Disponível em: <https://cejil.org/comunicado-de-prensa/el-proyecto-de-ley-de-prision-domiciliaria-para-autores-de-crmenes-de-lesa-humanidad-en-uruguay-es-contrario-al-derecho-internacional/>. Acesso em: 19 fev. 2025.

CELS; MEMORIA ABIERTA. **Memoria cancelada**. Buenos Aires: CELS, 2024. Disponível em: https://www.cels.org.ar/web/wp-content/uploads/2024/07/CELS-MA_Memoria-Cancelada-ESP.pdf. Acesso em: 11 ago. 2025.

CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL. Sem anistia, prisão para os golpistas: CTB participa de atos em todo país. **CTB**. 11 dez. 2024. Disponível em: <https://www.ctb.org.br/2024/12/11/sem-anistia-prisao-para-os-golpistas-ctb-participa-de-atos-em-todo-pais/>. Acesso em: 25 mar. 2025.

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT). Governo vai indenizar camponeses do Araguaia perseguidos pela ditadura. **CUT**, 25 ago. 2010. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/governo-vai-indenizar-camponeses-do-araguaia-perseguidos-pela-ditadura-248f>. Acesso em: 20 mar. 2025.

CENTRO CULTURAL DE LA MEMORIA HAROLDO CONTI. II Seminario Internacional Políticas de la Memoria – **CCHCONTI ACTAS DEL II SEMINARIO INTERNACIONAL POLÍTICAS DE LA MEMORIA**: “Vivir en dictadura. La vida de los argentinos entre 1976 y 1983”. Buenos Aires, 5, 6 y 7 de octubre de 2009. Disponível em: http://conti.derhuman.jus.gov.ar/_pdf/seminario2-09/Actas_II_Seminario_Internacional_Politicas_de_la_Memoria.pdf. Acesso em: 08 de set. 2023.

CENTRO CULTURAL DE LA MEMORIA HAROLDO CONTI. Primer Seminario Internacional Políticas de la Memoria - **CCMHC Actas del Primer Seminario Internacional Políticas de la Memoria Buenos Aires, 13, 14 y 15 de octubre de 2008**. Disponível em: http://conti.derhuman.jus.gov.ar/_pdf/seminario1-08/Publicacion_1SIPM.pdf. Acesso em: 08 de set. 2023.

CENTRO CULTURAL DE LA MEMORIA HAROLDO CONTI. **Seminario Internacional Políticas de la Memoria**. Disponível em: <http://conti.derhuman.jus.gov.ar/areas/agenda/actividades-v2.php?d=seminario-internacional-politicas-memoria>. Acesso em: 08 de set. 2023.

CENTRO CULTURAL DE LA MEMORIA HAROLDO CONTI. XIII Seminario Internacional Políticas de la Memoria. **Ponencias**. Buenos Aires: 2022. Disponível em: <http://conti.derhuman.jus.gov.ar/2021/08/seminario-xiii-ponencias.php>. Acesso em: 08 de set. 2023.

CENTRO CULTURAL MUSEO DE LA MEMORIA. Espacio de Inclusión Digital – EID - MEMORIA EN RED. **Centro Cultural Museo de la Memoria**. Montevideo, 2023. Disponível em: <https://mume.montevideo.gub.uy/servicios-0/espacio-de-inclusion-digital-eid-memoria-en-red>. Acesso em: 14 jan. 2023.

CENTRO CULTURAL MUSEO DE LA MEMORIA. Exposición principal. **Centro Cultural Museo de la Memoria**. Montevideo: 2022a. Disponible em: <https://web.museodelamemoria.cl/exposicion-principal/>. Acceso em: 14 jan. 2023.

CENTRO CULTURAL MUSEO DE LA MEMORIA. Llamado a proyectos expositivos y acciones artísticas 2023. SELECCIÓN DE PROYECTOS EXPOSITIVOS Y ACCIONES ARTÍSTICAS TEMPORADA 2023. **Centro Cultural Museo de la Memoria**. Montevideo, 2022b. Disponible em: https://mume.montevideo.gub.uy/sites/mume.montevideo.gub.uy/files/articulos/descargas/seleccion_de_proyectos_expositivos_y_acciones_artisticas_mume_2023.pdf. Acceso em: 14 jan. 2023.

CENTRO CULTURAL MUSEO DE LA MEMORIA. Casa y Parque de la ex-Quinta de Máximo Santos. Folleto Institucional. **Centro Cultural Museo de la Memoria**. Montevideo, 2022c. Disponible em: <https://mume.montevideo.gub.uy/sites/mume.montevideo.gub.uy/files/articulos/descargas/folletoquintadesantos.pdf>. Acceso em: 14 jan. 2023.

CENTRO CULTURAL MUSEO DE LA MEMORIA. El MUME. **Centro Cultural Museo de la Memoria**. Montevideo, 2006. Disponible em: <https://mume.montevideo.gub.uy/museo/centro-cultural-museo-de-la-memoria>. Acceso em: 14 de jul. 2022.

CENTRO CULTURAL MUSEO DE LA MEMORIA. Fundamentación y marco conceptual. **Centro Cultural Museo de la Memoria**. Montevideo, out. 2006. Disponible em: https://mume.montevideo.gub.uy/sites/mume.montevideo.gub.uy/files/articulos/descargas/documento_general_de_fundamentacion_y_marco_conceptual.pdf. Acceso em: 3 jun. 2025.

CENTRO CULTURAL MUSEO DE LA MEMORIA. MUMEVIRTUAL 2021. **Centro Cultural Museo de la Memoria**. Montevideo, 2021. Disponible em: <https://mumevirtual.com/>. Acceso em: 14 dez. 2022.

CENTRO CULTURAL MUSEO DE LA MEMORIA. Sitio de Memoria 300 Carlos-Infierno Grande. **Centro Cultural Museo de la Memoria**. Montevideo, 2022d. Disponible em: <https://mume.montevideo.gub.uy/museo/sitio-de-memoria-300-carlos-infierno-grande>. Acceso em: 23 jan. 2023.

CENTRO CULTURAL MUSEO DE LA MEMORIA. Plano del museo. **Centro Cultural Museo de la Memoria**. Disponible em: https://mume.montevideo.gub.uy/sites/mume.montevideo.gub.uy/files/articulos/.descargas/mume_plano.jpg. Acceso em: 14 jan. 2023.

CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS UC. Chilenos muestran alta percepción del perdón, pero les cuesta ofrecerlo a quienes no son cercanos. **Centro de Políticas Públicas UC**. 2025. Disponible em: <https://politicaspublicas.uc.cl/prensa/chilenos-muestran-alta-percepcion-del-perdon-pero-les-cuesta-ofrecerlo-a-quienes-no-son-cercanos/>. Acceso em: 11 mar. 2025.

CENTRO INTERNACIONAL PARA LA PROMOCIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS. Archivos del Terror. #MemoriasSituadas. **UNESCO**. 2022. Disponible em:

<https://www.cipdh.gob.ar/memorias-situadas/lugar-de-memoria/archivo-del-terror/>. Acesso em: 23 jan. 2023.

CENTRO POR LA JUSTICIA Y EL DERECHO INTERNACIONAL. Paraguay pide perdón público por el reclutamiento ilegal y muerte de dos niños mientras realizaban el servicio militar obligatorio. **CEJIL**. 7 set. 2009. Disponível em: <https://cejil.org/comunicado-de-prensa/paraguay-pide-perdon-publico-por-el-reclutamiento-ilegal-y-muerte-de-dos-ninos-mientras-realizaban-el-servicio-militar-obligatorio/>. Acesso em: 6 mar. 2025.

CERDA, Clara Leonora Szczaranski. El perdón social. Derecho Penal nº10. **Consejo de Defensa del Estado**. Santiago, 2003. Disponível em: <https://www.cde.cl/estudiosybiblioteca/wp-content/uploads/sites/15/2016/05/REVISTA-DE-DERECHO-10.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2025.

CHABABO, Rubén. Construir un cobijo: Apuntes sobre la obra Contradesaparecido, de Gustavo Germano y Vanina De Monte, expuesta en el Museo de la Memoria de Rosario. **Revista Belbo**; Crónica, Plástica. Rosario: 2023. Disponível em: <https://riobelbo.com/2023/01/13/construir-un-cobijo/>. Acesso em: 20 jan. 2023.

CHABABO, Rubén. La memoria de los pasados traumáticos siempre es un territorio en disputa: Rubén Chababo. **Hacemos Memoria**, 13 out. 2020. Disponível em: <https://hacemosmemoria.org/2020/10/13/la-memoria-de-los-pasados-traumaticos-siempre-es-un-territorio-en-disputa-ruben-chababo/>. Acesso em: 8 ago. 2025.

CHABABO, Rubén. **La piedra y el fusil**: apuntes en torno al heroísmo y los lugares de memoria. Rosario: Casagrande, 2017.

CHABABO, Rubén. Rubén Chababo (1962) – Testimonio. **Paměť národa**. Post Bellum, [s.d.]. Entrevista realizada en Rosario, 24 set. 2015. Disponível em: <https://www.pametnaroda.cz/es/chababo-ruben-1962>. Acesso em: 20 jul. 2025.

CHABABO, Rubén; RUIZ, Marta; BELTRÁN, Sergio. Conversatorio sobre memoria. Ilustraciones: José Luis Couto. **Programa Venezolano de Educación-Acción en Derechos Humanos (PROVEA)**. Caracas, fev. 2023. Disponível em: <https://provea.org/wp-content/uploads/2023/08/ConversatorioMemoria.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2025.

CHABABO, Rubén; VICH, Víctor. **La memoria en crisis**. Diálogos sobre Argentina y Perú. Lima: Prometeo Editorial, 2025.

CHABABO, Rubén. Trabajar por la memoria: entrevista a Rubén Chababo. **Hacemos Memoria**. 25 out. 2016. Disponível em: <https://hacemosmemoria.org/2016/10/25/trabajar-por-la-memoria-entrevista-ruben-chababo/>. Acesso em: 20 jul. 2025.

CHAGAS, Mario; GOUVEIA, Inês. Museologia social: reflexões e práticas (à guisa de apresentação). **Cadernos do CEOM**, v. 27, n. 41. Chapecó: UNOCLAPECO, 2014. p. 9-22. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rcc/article/view/2592>. Acesso em: 23 jan. 2023.

CHAPARRO AMAYA, Adolfo (Ed.). **Cultura política y perdón**. 2. ed. Bogotá: Editorial Universidad del Rosario, 2007. 282 p. (Colección Textos de Ciencias Humanas).

Disponível em: <https://editorial.urosario.edu.co/pageflip/acceso-abierto/cultura-politica-y-perdon.pdf>. Acesso em: 1 maio 2025.

CHERNILO, Daniel. Patricio Aylwin y el perdón: Reconocer errores y pedir disculpas no solo expresa valor y liderazgo. Es también un camino para salir fortalecidos de esta crisis. **UAI**. Disponível em: <https://www.uai.cl/columnas/gobierno/patricio-aylwin-y-el-perdo>. Acesso em: 20 fev. 2025.

CHILE. Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación. **Informe Rettig**: Informe de la Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación. Santiago, 1991. Disponível em: <https://bibliotecadigital.indh.cl/items/edb83a4d-9121-48ee-8e66-09fe31e926fe>. Acesso em: 12 ago. 2025.

CHILE. **Constitución Política de la República de Chile (1925)**. Promulgada el 18 de septiembre de 1925. Disponível em: <https://www.memoriachilena.gob.cl/archivos2/pdfs/MC0000541.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2025.

CHILE. **Decreto Ley n° 2.191, de 18 de abril de 1978**. Concede amnistía a las personas que indica por los delitos que señala. Santiago, 18 abr. 1978. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=6849>. Acesso em: 24 fev. 2025.

CHILE. **Ley n° 19.992**. Ley que establece la Comisión de Prisión Política y Tortura. Santiago, 26 set. 2003. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=217037>. Acesso em: 10 mar. 2025.

CHILE. Presidenta anunció el Plan de Reconocimiento y Desarrollo Araucanía. **Gobierno de Chile**. 24 mar. 2017. Disponível em: <https://www.gob.cl/noticias/presidenta-anuncio-el-plan-de-reconocimiento-y-desarrollo-araucania/>. Acesso em: 10 mar. 2025.

CHV NOTICIAS. Crece debate por carta de 27 presos de Punta Peuco admitiendo violación a los derechos humanos. **CHV Noticias**. 12 set. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UcjbTZFKaX8>. Acesso em: 20 fev. 2025.

CICIORI, Rosalía. Paraguay en la hora del cambio: Lugo pide perdón a las víctimas del dictador Stroessner. **Rel-UITA**, 2 set. 2008. Disponível em: https://www6.rel-uita.org/internacional/paraguay_2008/index.htm. Acesso em: 29 mar. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DEREITOS HUMANOS. **Caso Gelman vs. Uruguai**. Sentença de 24 de fevereiro de 2011 (Mérito e Reparações). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/09b4d396111fe41e886a744a9f8753e1.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DEREITOS HUMANOS. **Report n°29/92**. Organization of American States. 02 out. 1992. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/92eng/Uruguay10.029.htm>. Acesso em: 20 fev. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DEREITOS HUMANOS. Resolución n° 1/2020: Pandemia y Derechos Humanos em las Américas. **Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH), Organización de los Estados Americanos (OEA)**. 10 de

abril de 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-1-20-es.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2025.

CIOCHETTI, V. M. .; ULTRAMARI, N. Y. Pensar as crises com Hannah Arendt: um exercício de pensamento sobre educação, política e pandemia. **Primeiros Escritos**, v. 11, n. 1, p. 261-271, 2022. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/primeirosescritos/article/view/178945>. Acesso em: 8 fev. 2023.

CLARÍN. Chile: la Iglesia entregó a Piñera el proyecto de indulto para represores. **Clarín**. 22 jul. 2010. Disponível em: https://www.clarin.com/mundo/Chile-Iglesia-Pinera-proyecto-represores_0_SkthIkRwmX.html?srsId=AfmBOorsRcN3hItzXIuMKHXw5S4ml4Ut5K3I191wOOLrJtbD4kYsuf_5. Acesso em: 20 fev. 2025.

CLARÍN. Ex-soldado admitiu ter assassinado sacerdote espanhol. **Clarín**. 17 abr. 2024. Disponível em: https://www.clarin.com/ediciones-antiores/ex-soldado-admitio-asesino-cura-espanol_0_r1aWBD1k8hg.html?srsId=AfmBOoq87r0Ga90mSfUj1DMW0udRwUdrNV DQ7u5S-K9IGIA9ICDM-QsC. Acesso em: 20 fev. 2025.

CLARÍN. La era del perdón. **Clarín**. Buenos Aires, 1998a. Disponível em: https://www.clarin.com/ediciones-antiores/perdon_0_r1yZTIM1I2g.html. Acesso em: 9 abr. 2025.

CLARÍN. Un ex soldado admitió que asesinó a un cura español. **Redacción Clarín**, 16 mar. 1998b. Atualizado em: 26 mar. 2017. Disponível em: https://www.clarin.com/ediciones-antiores/ex-soldado-admitio-asesino-cura-espanol_0_r1aWBD1k8hg.html?srsId=AfmBOoq87r0Ga90mSfUj1DMW0udRwUdrNV DQ7u5S-K9IGIA9ICDM-QsC. Acesso em: 11 mar. 2025.

CLARÍN. El pasado exige toda la verdad. **Clarín**. Buenos Aires, 24 mar. 2012. Disponível em: https://www.clarin.com/opinion/pasado-exige-verdad_0_SJckXlwvmXx.html. Acesso em: 21 jul. 2025.

CNN BRASIL. Críticas a Moraes e apelos por anistia: como foi ato de Bolsonaro no Rio. **CNN Brasil**. 16 mar. 2025a. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/criticas-a-moraes-e-apelos-por-anistia-como-foi-ato-de-bolsonaro-no-rio/?utm>. Acesso em: 27 mar. 2025.

CNN BRASIL. Datafolha: 63% dos brasileiros são contra anistia a responsáveis pelos ataques de 8 de janeiro. **CNN Brasil**. 29 mar. 2024a. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/datafolha-63-dos-brasileiros-sao-contra-anistia-a-responsaveis-pelos-ataques-de-8-de-janeiro/>. Acesso em: 20 mar. 2025.

CNN BRASIL. Entenda o projeto da anistia defendido pela oposição em ato com Bolsonaro. **CNN Brasil**. 17 mar. 2025b. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/entenda-o-projeto-da-anistia-defendido-pela-oposicao-em-ato-com-bolsonaro/>. Acesso em: 27 mar. 2025.

CNN BRASIL. PEC da Anistia: Lira desenterra proposta que perdoa partidos que não cumpriram cotas de raça e gênero. **CNN Brasil**. 1 abr. 2024b. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pec-da-anistia-lira-desenterra-proposta-que-perdoa-partidos-que-nao-cumpriram-cotas-de-raca-e-genero>. Acesso em: 1 abr. 2024.

CNN BRASIL. PM-RJ diz que 400 mil foram a ato; USP fala em 18,3 mil. **CNN Brasil**. 2025c. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pm-rj-diz-que-400-mil-foram-a-ato-usp-fala-em-183-mil>. Acesso em: 27 mar. 2025.

CNN Brasil. Projetos que podem anistiar Bolsonaro já tramitam no Congresso. **CNN Brasil**. 26 fev. 2024c. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/caio-junqueira/politica/projetos-que-podem-anistiar-bolsonaro-ja-tramitam-no-congresso/>. Acesso em: 27 mar. 2025.

CNN CHILE. 27 reos de Punta Peuco reconhecem violações a DD.HH e acusam silêncio de superiores. **CNN Chile**. 12 set. 2023a. Disponível em: https://www.cnnchile.com/pais/reos-punta-peuco-reconocen-violaciones-derechos-humanos-acusan-silencio-superiores_20230912/. Acesso em: 20 fev. 2025.

CNN CHILE. Fallece en Punta Peuco ex-suboficial de Carabineros que pidió perdón por sus crímenes. **CNN Chile**. Santiago, 9 set. 2018. Disponível em: https://www.cnnchile.com/pais/fallece-en-punta-peuco-ex-suboficial-de-carabineros-que-pidio-perdon-por-sus-crimenes_20180909. Acesso em: 9 mar. 2025.

CNN CHILE. Punta Peuco: 27 reos reconocen violaciones a los derechos humanos y acusan silencio de superiores. **CNN Chile**. 13 set. 2023b. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=AAhNHNXOZTM>. Acesso em: 20 fev. 2025.

CNN ESPAÑOL. ¿Qué es el “perdón social” del que habla Gustavo Petro, presidente electo de Colombia? **CNN Español**. 20 jun. 2022. Disponível em: <https://cnnespanol.cnn.com/2022/06/20/perdon-social-gustavo-petro-colombia-orix>. Acesso em: 9 jul. 2025.

CNN ESPAÑOL. Diputados de La Libertad Avanza visitan a represores de la dictadura militar en Argentina. **CNN Español**. 18 jul. 2024. Disponível em: <https://cnnespanol.cnn.com/2024/07/18/diputados-la-libertad-avanza-represores-dictadura-militar-argentina-orix/>. Acesso em: 9 jul. 2025.

COALITION OF SITES OF CONSCIENCE. From memory to action: a toolkit for memorialization in post-conflict societies. **International Coalition of Sites of Conscience**, 2016. Disponível em: <https://www.sitesofconscience.org/wp-content/uploads/2016/08/From-Memory-to-Action-A-Post-Conflict-Memorialization-Toolkit.pdf>. Acesso em: 24 maio 2025.

COALIZAÇÃO BRASIL POR MEMÓRIA, VERDADE, JUSTIÇA, REPARAÇÃO E DEMOCRACIA. Falar sobre 64 não é remoer o passado, é discutir o futuro. **Coalizão Brasil por Memória, Verdade, Justiça, Reparação e Democracia**. mar. 2024. Disponível em: <https://coalizaomemoria.org.br/falar-sobre-64-nao-e-remoer-o-passado-e-discutir-o-futuro/>. Acesso em 04 abr. 2024.

COELHO, Maria José H.; ROTTA, Vera (Org.). **Caravanas da Anistia: o Brasil pede perdão**. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

COLÔMBIA. **Acuerdo Final para la Terminación del Conflicto y la Construcción de una Paz Estable y Duradera**. 2016a. Disponible em: <https://www.jep.gov.co/Documents/Acuerdo%20Final/Acuerdo%20Final.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2025.

COLÔMBIA. Comissão para o Esclarecimento da Verdade, a Convivência e a Não Repetição. Hay futuro si hay verdad: **Informe Final de la Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición**. Tomo 1: Convocatoria a la Paz Grande. Bogotá: Comissão da Verdade, 2022. Disponible em: https://www.comisiondelaverdad.co/sites/default/files/descargables/2022-08/IF_CONVOCATORIA-A-LA-PAZ-GRANDE_DIGITAL_2022.pdf. Acesso em: 30 abr. 2025.

COLÔMBIA. Congreso de la República. **Ley 1820 de 30 de diciembre de 2016**. Por medio de la cual se dictan disposiciones sobre amnistía, indulto y tratamientos penales especiales y otras disposiciones. Diário Oficial da Colômbia, Bogotá, 30 dez. 2016b. Disponible em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=78875>. Acesso em: 30 abr. 2025.

COLÔMBIA. **Decreto-Lei nº 588, de 5 de abril de 2017**. Por el cual se organiza la Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición. 2017a. Disponible em: <https://web.comisiondelaverdad.co/images/decreto-588-de-2017-comision-verdad-mandato-funciones.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2025.

COLÔMBIA. JURISDICCIÓN ESPECIAL PARA LA PAZ (JEP). **Archivos Vivos de la JEP | Macrocaso 03 - Asesinatos y desapariciones forzadas presentados como bajas en combate por agentes del Estado**. Disponible em: <https://www.jep.gov.co/archivosvivos/macrocaso3.html>. Acesso em: 30 abr. 2025.

COLÔMBIA. Jurisdicción Especial para la Paz (JEP). **Resultados de búsqueda para “perdón público”**. Disponible em: <https://www.jep.gov.co/centro-de-busqueda/Paginas/results.aspx?k=perdón%20público>. Acesso em: 9 jul. 2025.

COLÔMBIA. Jurisdicción Especial para la Paz. **Informe sobre actos de perdón de miembros del M-19 por el caso del Palacio de Justicia**: respuesta al Auto SAR-AT-053 de 2024. Bogotá: Secretaría Ejecutiva, Oficina Asesora de Memoria Institucional y del Sistema Integral para la Paz, 28 fev. 2024a. Disponible em: <https://www.jep.gov.co/sistemarestaurativo/images/Prevencion/pdf/actosPerdon.pdf>. Acesso em: 4 maio 2025.

COLÔMBIA. Jurisdicción Especial para la Paz. **JEP realiza grado póstumo y un acto restaurativo de perdón público en honor a Tarcisio Medina Charry, estudiante de la Universidad Surcolombiana, desaparecido**. Bogotá, 19 set. 2024b. Disponible em: <https://www.jep.gov.co/Sala-de-Prensa/Paginas/-jep-realiza-grado-postumo-y-un-acto-restaurativo-de-perdon-publico-en-honor-a-tarcisio-medina-charry-estudiante-de-la-univ.aspx>. Acesso em: 30 abr. 2025.

COLÔMBIA. Jurisdicción Especial para la Paz. **La reconciliación y el perdón no se les puede imponer a las víctimas: director de la Unidad de Investigación y Acusación**. Bogotá, 18 mar. 2024c. Disponible em: <https://www.jep.gov.co/uia/Sala-de-prensa/Paginas/La-reconciliaci%C3%B3n-y-el-perd%C3%B3n-no-se-les-puede-imponer->

a-las-v%C3%ADctimas.-Director-de-la-Unidad-de-Investigaci%C3%B3n-y-Acusaci%C3%B3n.aspx. Acceso em: 30 abr. 2025.c

COLÔMBIA. Jurisdicción Especial para la Paz. **Tomo 8: El plebiscito, el Gran Diálogo Nacional, el Acuerdo Final y su refrendación.** Bogotá: JEP, 2018. Disponible em: <https://www.jep.gov.co/Sala-de-Prensa/Documents/tomo-8-proceso-paz-farc-refrendacion-plebiscito-.pdf>. Acceso em: 29 abr. 2025.

COLÔMBIA. **Ley 1820 de 2016 (30 dez. 2016).** Por medio de la cual se dictan disposiciones sobre amnistía, indulto y tratamientos penales especiales y otras disposiciones. Diario Oficial, Bogotá, 30 dez. 2016c. Disponible em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=78875>. Acceso em: 9 jul. 2025.

COLÔMBIA. **Ley n° 1448, de 10 de junio de 2011.** Por la cual se dictan medidas de atención, asistencia y reparación integral a las víctimas del conflicto armado interno y se dictan otras disposiciones. Diario Oficial, Bogotá, n. 48.096, 10 jun. 2011. Disponible em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=43043>. Acceso em: 29 abr. 2025.

COLÔMBIA. Presidência da República. **Decreto n.º 588, de 5 de abril de 2017.** Por el cual se organiza la Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición. Diário Oficial da Colômbia, Bogotá, 5 abr. 2017b. Disponible em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=80633>. Acceso em: 30 abr. 2025.

COLÔMBIA. **Proceso de paz (FARC): tomo 8 — Refrendación y plebiscito.** Sala de Prensa, Jurisdicción Especial para la Paz, s.d. Disponible em: <https://www.jep.gov.co/Sala-de-Prensa/Documents/tomo-8-proceso-paz-farc-refrendacion-plebiscito-.pdf#search=Timole%C3%B3n%20Jim%C3%A9nez>. Acceso em: 9 jul. 2025.

COMISIÓN DE CONSTITUCIÓN, CÓDIGOS, LEGISLACIÓN GENERAL Y ADMINISTRACIÓN. **Prisión Domiciliaria – Modificación de la ley 19.293.** Carpeta n°4131 de 2023. Parlamento del Uruguay, Cámara de Representantes – Secretaría. Disponible em: <http://www.diputados.gub.uy/data/docs/LegActual/Repartid/R1056.pdf>. Acceso em: 10 fev. 2025.

COMISIÓN DE LA VERDAD. Acto público de presentación del Informe Final de la Comisión de la Verdad. **Comisión de la Verdad**, 28 jun. 2022a. Vídeo (transmissão ao vivo). Disponible em: <https://www.youtube.com/watch?v=2Ap2gWBleT0>. Acceso em: 30 abr. 2025.

COMISIÓN DE LA VERDAD. **Acuerdos de paz.** Disponible em: <https://www.comisiondelaverdad.co/etiquetas/acuerdos-de-paz>. Acceso em: 21 fev. 2025.

COMISIÓN DE LA VERDAD. Cultivar el perdón. **Comisión de la Verdad**, 23 dez. 2020a Disponible em: <https://www.youtube.com/c/ComisióndelaVerdad/search?query=perd%C3%B3n>. Acceso em: 9 jul. 2025.

COMISIÓN DE LA VERDAD. **Hallazgos y recomendaciones de la Comisión de la Verdad de Colombia:** Tomo II. Bogotá: Comisión de la Verdad, 2022b. Disponible em:

https://www.comisiondelaverdad.co/sites/default/files/descargables/2022-08/FINAL%20CEV_HALLAZGOS_DIGITAL_2022.pdf. Acesso em: 30 abr. 2025.

COMISIÓN DE LA VERDAD. **Hay futuro si hay verdad**: Informe Final de la Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición. Tomo III. Bogotá: Comisión de la Verdad, 2022c. Disponível em: https://www.comisiondelaverdad.co/sites/default/files/descargables/2022-08/CEV_NARRATIVA%20HISTORICA_DIGITAL_2022.pdf. Acesso em: 30 abr. 2025.

COMISIÓN DE LA VERDAD. **Informe Final**: convocatoria a la PAZ GRANDE. Para el esclarecimiento de la verdad, la convivencia y la no repetición - Hay futuro si hay verdad. Bogotá, Colombia, 2022d.

COMISIÓN DE LA VERDAD. **Informe Final: Sufrir la guerra y rehacer la vida**: impactos, afrontamientos y resistencias. Para el esclarecimiento de la verdad, la convivencia y la no repetición - Hay futuro si hay verdad. Bogotá, Colombia, 2022e.

COMISIÓN DE LA VERDAD. **La guerra no sana heridas. Comisión de la Verdad**, 2020b Vídeo (4 min 13 s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=T16q9u0pdn4>. Acesso em: 24 abr. 2025.

COMISIÓN DE PERSONAS Y ORGANIZACIONES. SITIO DE MEMORIA 300 – CARLOS INFIERNO GRANDE. **Visita Virtual**. Montevideo: 2023. Disponível em: <https://300carlosvirtual.uy/visita-virtual/>. Acesso em: 14 jan. 2023.

COMISIÓN DE VERDAD Y JUSTICIA. **Informe Final Anive haguã oiko**. Assunção: CVJ, 2008. Disponível em: <https://www.codehupy.org.py/verdadyjusticia/>. Acesso: 29 jun. 2024.

COMISIÓN ESTATAL DE DERECHOS HUMANOS NUEVO LEÓN. **Lado Humano**: La importancia de la disculpa pública: parte fundamental de las medidas de satisfacción y reparación. 2013. Disponível em: https://www.cedhnl.org.mx/bs/secciones/publicaciones/periodico/2013/CEDHNL2013_03.pdf. Acesso em: 21 fev. 2025.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Informe sobre la situación de los derechos humanos en Chile**: capítulo XI. 1985. Disponível em: <https://cidh.oas.org/countryrep/Chile85sp/cap11.htm>. Acesso em: 11 mar. 2025.

COMISIÓN NACIONAL JUSTICIA Y PAZ. **Carta a la PAA**. 11 abr. 1991. Santiago, Chile. Disponível em: <https://fundacionaylwin.cl/wp-content/uploads/2021/02/31.-Carta-Comision-Nacional-Paz-y-Justicia-a-PAA-11mar1991.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2025.

COMISIÓN NACIONAL SOBRE LA PRISIÓN POLÍTICA Y TORTURA. **Informe de la Comisión Nacional sobre la Prisión Política y la Tortura**. Santiago, 2004. Disponível em: <https://www.derechoshumanos.net/paises/America/derechos-humanos-Chile/informes-comisiones/Informe-Comision-Valech.pdf>. Acesso em: 13 maio 2025.

COMISSÃO CAMPONESA DA VERDADE (CCV). **Relatório da Comissão Camponesa da Verdade**. Brasília, 9 dez. 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/ComissoCamponesadaVerdade09dez2014.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2025.

COMISSÃO DE ANISTIA BRASIL. Anistia é consolidação da democracia, diz ministro. **Boletim da Comissão de Anistia** - Ministério da Justiça, Ano II, n. 16, abr. 2008. Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=DocBNM&pagfis=72167>. Acesso em: 25 mar. 2025.

COMISSÃO DE ANISTIA BRASIL. **Boletim Informativo da Comissão de Anistia**. Ano III, n. 36, jul. 2009a. Brasília: Ministério da Justiça, 2009. Edição Especial – Versão adaptada. Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=DocBNM&pagfis=72192>. Acesso em: 20 mar. 2025.

COMISSÃO DE ANISTIA BRASIL. Os desafios da Comissão de Anistia em 2009. **Boletim da Comissão de Anistia** - Ministério da Justiça, Ano III, n. 29, jan. 2009b. Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=DocBNM&pagfis=72185>. Acesso em: 25 mar. 2025.

COMISSÃO DE ANISTIA BRASIL. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. n. 1, jan./jun. 2009. Brasília: Ministério da Justiça, 2009c. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes-1/2009RevistaAnistia01.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2025.

COMISSÃO DE ESCLARECIMENTO DA VERDADE, COEXISTÊNCIA E NÃO REPETIÇÃO. **Justiça - Sistema Integral de Verdad, Reparación y No Repetición (SIVJRNR)**. 2017 – 2020. Disponível em: <https://latinno.net/pt/case/5300/>. Acesso em: 21 fev. 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Capítulo XI: Situación de los organismos de derechos humanos**. Disponível em: <https://cidh.oas.org/countryrep/Chile85sp/cap11.htm>. Acesso em: 20 fev. 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório Anual 1996**. Relatório N° 34/96: Casos 11.228, 11.229, 11.231 e 11.282. 14 out. 1996. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/96port/Caso11228.htm>. Acesso em: 24 fev. 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório nº 36/96, Caso 11.228, Chile**. Washington, D.C.: Organização dos Estados Americanos, 1996. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/96span/Chile11228.htm>. Acesso em: 12 ago. 2025.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório Comissão Nacional da Verdade: Volume I**. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf. Acesso em: 14 abr. 2022.

COMITÉ DE DERECHOS HUMANOS. **Comunicación N° 1829/2008, Dictamen aprobado por el Comité en su 104° período de sesiones, 12 a 30 de marzo de 2012**. Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos. Distr. general 30 de mayo de 2012. Disponível em: <https://juris.ohchr.org/casedetails/1222/en-US>. Acesso em: 21 fev. 2025.

COMITÉ PERMANENTE DEL EPISCOPADO CHILENO. **Exhortación del Comité Permanente del Episcopado para la reconciliación, como tema del Año Santo**.

Santiago, Pentecostés de 1973. Disponível em:
https://www.archivochile.com/Poder_Dominante/iglesia/PDiglesia0009.pdf. Acesso em:
 11 mar. 2025.

COMMISSION NATIONALE CONSULTATIVE DES DROITS DE L'HOMME;
 COMISIÓN INTERNACIONAL DE JURISTAS. **Encuentro Internacional sobre La impunidad de los autores de violaciones graves a los derechos humanos**. Organizado por la Commission nationale consultative des droits de l'homme y la Comisión Internacional de Juristas y bajo los auspicios de Naciones Unidas, 2 a 5 de noviembre de 1992. Palacio de Naciones Unidas, Ginebra. Disponível em: <https://www.icj.org/wp-content/uploads/1992/11/Impunity-conference-report-1992-spa.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2025.

CONADEP. **Nunca Más**. Informe de la Comisión Nacional sobre la desaparición de personas. 10ª ed. 2ª reimp. – Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Eudeba, 2018. Disponível em:
https://www.dhnet.org.br/direitos/mercosul/a_pdf/nunca_mas_argentino.pdf. Acesso: 29 jun. 2024.

CONEXÃO POLÍTICA. 1 milhão em Copacabana: Imprensa internacional repercute manifestação que pediria anistia já. **Conexão Política**. 11 mar. 2025. Disponível em: <https://www.conexaopolitica.com.br/politica/1-milhao-em-copacabana-imprensa-internacional-repercute-manifestacao-que-pedira-anistia-ja/?utm>. Acesso em: 27 mar. 2025.

CONFERENCIA EPISCOPAL ARGENTINA. **Iglesia y comunidad nacional**. 4 de mayo de 1981. Disponível em: https://episcopado.org/assetsweb/documentos/1980-1999/1981-ComunidadNacional_40.htm. Acesso em: 09 jul. 2025.

CONFERENCIA EPISCOPAL DE CHILE. 40 años después del Golpe de Estado: tareas pendientes. **Iglesia.cl**. 9 set. 2013. Disponível em: <https://www.iglesia.cl/4228-40-anos-despues-del-golpe-de-estado-tareas-pendientes.htm>. Acesso em: 11 mar. 2025.

CONFERENCIA EPISCOPAL DE CHILE. Chile, una mesa para todos en el Bicentenario. **Iglesia.cl**. 21 jul. 2010. Disponível em: <https://www.iglesia.cl/3996-chile-una-mesa-para-todos-en-el-bicentenario.htm>. Acesso em: 11 mar. 2025.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **Campanha da Fraternidade 1971**. Disponível em: <https://campanhas.cnbb.org.br/campanha/fraternidade1971/>. Acesso em: 18 mar. 2025.

CONGRESSO NACIONAL BRASIL. **Anistia**: legislação brasileira, 1822-1979. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Seção de Legislação Brasileira. Brasília, 1980.

CONGRESSO NACIONAL BRASIL. **Comissão Mista sobre Anistia**. Documentário organizado por determinação do Presidente da Comissão Mista do Congresso, Senador Teotônio Vilela. Brasília, DF: 1982. Volume I. Disponível em:
<https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/diversos/anistia.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2025.

CONGRESSO NACIONAL BRASIL. Sessão do Congresso Nacional de 21 de agosto de 1979. **Câmara dos Deputados**, 21 ago. 1979c. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/destaque-de-materias/lei-da-anistia/sessao-do-congresso-nacional-de-21-08-1979>. Acesso em: 26 mar. 2025.

CONGRESO DE LA NACIÓN. Homenajean a José Agustín Fernández y Martín Almada, luchadores por la democracia paraguaya. **Senado de la República del Paraguay**, 22 jun. 2023. Disponível em: <https://www.senado.gov.py/index.php/noticias/noticias-generales/11644-homenajean-a-jose-agustin-fernandez-y-martin-almada-luchadores-por-la-democracia-paraguaya-2023-06-22-16-19-38>. Acesso em: 23 ago. 2025.

CONSEJO DE SEGURIDAD NACIONAL. **Acta N° 8 del COSENA, 27 mar. 1991**. Santiago, Chile. Disponível em: https://fundacionaylwin.cl/wp-content/uploads/2021/02/37.-Acta-N%C2%B0-8-del-COSENA_mar1991.pdf. Acesso em: 11 mar. 2025.

CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA UFPA. **Livro V Seminário: Direitos Humanos e a Justiça de Transição**. Disponível em: <https://www.consorciodh.ufpa.br/livros/Livro%20V%20Semin%C3%A1rio.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota Técnica CFP nº 01/2023**. Visa a orientar psicólogas e psicólogos sobre a prática da Constelação Familiar, também denominada Constelações Familiares Sistêmicas. Brasília, 03 de março de 2023. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2023/03/Nota-Tecnica_Constelacao-familiar-03-03-23.pdf. Acesso: 08 abr. 2024.

CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS – ICOM. **Definição de museu**. 2022. Disponível em: <https://icom.museum/en/resources/standards-guidelines/museum-definition/?utm>. Acesso em: 23 ago. 2025.

COORDINADORA DE DERECHOS HUMANOS DEL PARAGUAY. Caso Eusebio Torres: El tribunal de sentencia condena a 30 años de prisión a excomisario. **CODEHUPY**, 20 fev. 2024a. Disponível em: <https://www.codehupy.org.py/caso-eusebio-torres-el-tribunal-de-sentencia-condena-a-30-anos-de-prision-a-excomisario/>. Acesso em: 05 mar. 2025.

COORDINADORA DE DERECHOS HUMANOS DEL PARAGUAY. Cierre del juicio contra Eusebio Torres: testimonios e inspección ocular revelan horrores del pasado. **CODEHUPY**, 16 fev. 2024b. Disponível em: <https://www.codehupy.org.py/cierre-del-juicio-contra-eusebio-torres-testimonios-e-inspeccion-ocular-revelan-horrores-del-pasado/>. Acesso em: 05 mar. 2025.

COORDINADORA DE DERECHOS HUMANOS DEL PARAGUAY. **CODEHUPY 2007**. Disponível em: https://www.codehupy.org.py/wp-content/uploads/2017/03/Codehupy2007_vf.pdf. Acesso em: 7 mar. 2025.

COORDINADORA DE DERECHOS HUMANOS DEL PARAGUAY. Derechos humanos en Paraguay 2008. **CODEHUPY**. Asunción, 2008a. Disponível em: <https://codehupy.org.py/wp-content/uploads/2017/03/Informe-2008.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2025.

COORDINADORA DE DERECHOS HUMANOS DEL PARAGUAY. Impunidad: La persistencia del pasado. **CODEHUPY**. 31 out. 2017. Disponível em: <https://codehupy.org.py/wp-content/uploads/2017/11/IMPUNIDAD-FINAL-COMPLETO-31octOK.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2025.

COORDINADORA DE DERECHOS HUMANOS DEL PARAGUAY. Informe anual 1999. **CODEHUPY**. Asunción, 1999. Disponível em: <https://www.codehupy.org.py/informe-anual/1999/>. Acesso em: 12 ago. 2025.

COORDINADORA DE DERECHOS HUMANOS DEL PARAGUAY. Informe anual 2004. Asunción: **CODEHUPY**, 2004. Disponível em: <https://www.codehupy.org.py/informe-anual/2004/>. Acesso em: 6 mar. 2025.

COORDINADORA DE DERECHOS HUMANOS DEL PARAGUAY. Informe Anual sobre la Situación de los Derechos Humanos en Paraguay 2008 **CODEHUPY**. Asunción: Codehupy, 2008b. Disponível em: codehupy.org.py. Acesso em: 7 mar. 2025.

COORDINADORA DE DERECHOS HUMANOS DEL PARAGUAY. Informe Anual sobre la Situación de los Derechos Humanos en Paraguay 2021. **CODEHUPY**. Asunción, 2021. <https://www.codehupy.org.py/wp-content/uploads/2021/12/Informe-Anual-sobre-la-Situacio%CC%81n-de-los-Derechos-Humanos-en-Paraguay-2021.pdf>. Acesso em: 7 mar. 2025.

COORDINADORA DE DERECHOS HUMANOS DEL PARAGUAY. Informe Anual sobre la Situación de los Derechos Humanos en Paraguay 2023. **CODEHUPY**. dez. 2023. Disponível em: <https://www.codehupy.org.py/informe-anual-sobre-la-situacion-de-los-derechos-humanos-en-paraguay-2023-2/>. Acesso em: 21 fev. 2025.

COORDINADORA DE DERECHOS HUMANOS DEL PARAGUAY. Informe anual sobre la situación de los derechos humanos en Paraguay 2024. **CODEHUPY**. Asunción, 2024. Disponível em: <https://www.codehupy.org.py/wp-content/uploads/2024/12/Informe-Anual-Derechos-Humanos-2024.pdf>. Acesso em: 7 mar. 2025.

COORDINADORA DE DERECHOS HUMANOS DEL PARAGUAY. Informe sobre los derechos humanos en Paraguay - Año 1996: Hacia el final de la transición. Análisis de coyuntura del año 1996. **CODEHUPY**. 1996. Disponível em: https://www.codehupy.org.py/wp-content/uploads/2017/03/informe_1996.pdf. Acesso em: 21 fev. 2025.

COORDINADORA DE DERECHOS HUMANOS DEL PARAGUAY. Invitación a la ciudadanía: Caso torturador Eusebio Torres. **CODEHUPY**. 20 fev. 2024c. Disponível em: <https://www.codehupy.org.py/invitacion-a-la-ciudadania-caso-torturador-eusebio-torres/>. Acesso em: 05 mar. 2025.

COORDINADORA DE DERECHOS HUMANOS DEL PARAGUAY. Relatoras de Naciones Unidas expresan su preocupación por el impacto negativo del proyecto de ley que amenaza a las OSFL en Paraguay. **CODEHUPY**. 2024d. Disponível em: <https://www.codehupy.org.py/relatoras-de-naciones-unidas-expresan-su-preocupacion-por-el-impacto-negativo-del-proyecto-de-ley-que-amenaza-a-las-osfl-en-paraguay/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

COORDINADORA DE DERECHOS HUMANOS DEL PARAGUAY. **Ventanas Abiertas**. Informe de la Comisión de Verdad y Justicia sobre la dictadura en Paraguay. 1954-1989. Versión esencial. Asunción: Codehupy & Fábrica Memética, 2023. Disponível em: <https://www.ventanasabiertas.org.py/>. Acesso em: 07 fev. 2023.

COORDINADORA DE DERECHOS HUMANOS DEL PARAGUAY. **Pronunciamientos**. Caso Eusebio Torres: El tribunal de Sentencia condena a 30 años de prisión a ex-comisario. Asunción, febrero 20 de 2024e. Disponível em: <https://www.codehupy.org.py/caso-eusebio-torres-el-tribunal-de-sentencia-condena-a-30-anos-de-prision-a-excomisario/>. Acesso em: 07 abr. 2024.

CORPORACIÓN LATINOAMERICANA SUR. **El “Perdón social”, más allá de un contexto electoral**. Bogotá: Corporación Latinoamericana Sur, 2022. Disponível em: <https://www.sur.org.co/el-perdon-social-mas-alla-de-un-contexto-electoral/?pdf=24767>. Acesso em: 1 maio 2025.

CORREIA, Adriano. A trajetória do perdão na obra de Hannah Arendt. **Caderno CRH 33**, v.33, p. 1-11. Salvador: 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/xs5ZbVnn9rZQtCKRKgf45cx/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 29 jan. 2023.

CORREIA, Adriano. Perdão e política em Hannah Arendt. In: NETO, Rodrigo Ribeiro Alves. **Por que ler Hannah Arendt hoje?** Anais do XIII Encontro Internacional Hannah Arendt. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2022. p. 25-38.

CORREIO BRAZILIENSE. Ex-comissário da ditadura no Paraguai é condenado a 30 anos por tortura. **Correio Braziliense**. 20 fev. 2024a. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/mundo/2024/02/6805760-ex-comissario-da-ditadura-no-paraguai-e-condenado-a-30-anos-por-tortura.html>. Acesso em: 05 mar. 2025.

CORREIO BRAZILIENSE. Lula pede silêncio sobre 60 anos do golpe de 1964 e não é atendido. **Correio Braziliense**. 5 abr. 2024b. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2024/04/6832668-lula-pede-silencio-sobre-60-anos-do-golpe-de-1964-e-nao-e-atendido.html>. Acesso em: 27 mar. 2025.

CORTA.COM. La visita de 6 diputados Libertad Avanza a represores: paso a paso. **Corta.com**. 19 jul. 2024. Disponível em: <https://corta.com/politica/la-visita-6-diputados-libertad-avanza-represores-paso-n24420>. Acesso em: 9 jul. 2025.

CORTE ELECTORAL. **Elecciones Nacionales y Plebiscitos**. REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY, 2025. Disponível em: <https://elecciones.corteelectoral.gub.uy/Nacionales/2009/20091025/ConsEscrutinio/SSPM ain.asp>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Gelman vs. Uruguay. Sentencia de 24 de febrero de 2011. **Corte IDH**. San José, Costa Rica, 1996. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr>. Acesso em: 12 ago. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Goiburú y otros Vs. Paraguay: Sentencia de 22 de septiembre de 2006 (Fondo, Reparaciones y Costas). **Corte IDH**. 2006. Disponível em:

https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_153_esp.pdf. Acesso em: 12 mar. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Rodríguez Vera y otros (Desaparecidos del Palacio de Justicia) vs. Colombia: Sentencia de 14 de noviembre de 2014 (Excepciones preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas). **Corte IDH**. San José, Costa Rica, 2014. Disponível em:

https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_287_esp.pdf. Acesso em: 2 mai. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Audiencia Pública del Caso Comunidades Quilombolas de Alcântara Vs. Brasil. Parte 3. **Corte IDH**. 27 abr. 2023a. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=C0me8CBntH8>. Acesso em: 20 mar. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil: Sentença de 24 de novembro de 2010 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas). Série C, n. 219. **Corte IDH**. 2010. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. Acesso em: 20 mar. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Resolución da Corte Interamericana de Derechos Humanos de 28 de noviembre de 2018: Medidas provisionales a respeito do Brasil – Assunto do Complexo Penitenciário de Curado. **Corte IDH**. San José, Costa Rica, 2018. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_06_por.pdf. Acesso em: 27 fev. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Resolución de 7 de febrero de 2023: Caso Rodríguez Vera e outros (Desaparecidos do Palacio de Justicia) vs. Colômbia – Supervisão de cumprimento de sentença. **Corte IDH**. San José, Costa Rica, 2023b. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/rodriguez_vera_07_02_23.pdf. Acesso em: 2 maio 2025.

CORTE SUPREMA DO CHILE. **Declaración de la Corte Suprema respecto del Informe Rettig**. Santiago, 13 mai. 1991. Disponível em: <https://fundacionaylwin.cl/wp-content/uploads/2021/02/42.-Declaracion-de-la-Corte-Suprema-respecto-del-Informe-Rettig-13may1991.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2025.

CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DEL PARAGUAY. **Se cumplen 30 años del hallazgo del denominado Archivo del Terror**. Noticias del día: 09 de Diciembre de 2022. Disponível em: <https://www.pj.gov.py/notas/23269-se-cumplen-30-anos-del-hallazgo-del-denominado-archivo-del-terror>. Acesso em: 14 jan. 2023.

COSTA, Virginia. H.F. **Antropologia crítica** – sobre Adorno’s “Remarks on The Authoritarian Personality”. Disponível em: <https://platypus1917.org/2021/12/25/antropologia-critica-sobre-adornos-remarks-on-the-authoritarian-personality/>. Acesso: 29 jun.2024.

COUTO, Ricardo Neves; FONSÊCA, Patrícia Nunes da; DIÓGENES, Emerson de Medeiros. **Cuestionário de Perdón en Divorcio-Separación (CPD-S)**: adaptação e evidências de validade. Avances en Psicología Latinoamericana, v. 36, n. 1, p. 183–196,

2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=79954963013>. Acesso em: 9 jul. 2025.

CRENZEL, Emilio A. **La historia política del Nunca Más**. La memoria de las desapariciones en la Argentina. Buenos Aires: Siglo XXI, 2008.

CRENZEL, Emilio. **Pensar los 30.000**: Qué sabíamos sobre los desaparecidos durante la dictadura y qué ignoramos todavía. (Pasados que insisten). Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2025. Edição Kindle.

CRUZ, Elaine Patricia. Massacre do Carandiru completa 30 anos. Projeto na Câmara dos Deputados quer anistiar policiais envolvidos. **Agência Brasil**. São Paulo, 02 out. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2022-09/massacre-do-carandiru-completa-30-anos>. Acesso em: 21 fev. 2025.

CUNHA, Paulo. Militares e anistia no Brasil: um dueto desarmônico. In: SAFATLE, Vladimir; TELES, Edson. **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010. p. 15-40.

DAHÁS, Nashla. A transição democrática e a construção da memória do pré-golpe no Chile. In: Encontro Regional ANPUH-MG, 18., 2012, Mariana. **Anais eletrônicos [...]** Mariana, 2012. Disponível em: http://www.encontro2012.mg.anpuh.org/resources/anais/24/1340709608_ARQUIVO_Artigo-TransicaoegolpenoChile-ANPUH2012.pdf. Acesso em: 20 set. 2015.

DAHL, Robert. **Poliarquia**: participação e oposição. São Paulo: Edusp, 1997.

DAVIDSON, Alastair. **Migration in the Age of Genocide**: Law, Forgiveness and Revenge. Cham; Heidelberg; New York; Dordrecht; Londres: Springer International Publishing, 2015.

DAVIS, Carlos. Una escultura de 120 años que engalana el Parque Avellaneda: Atacaron a martillazos a "El Perdón". **Parque Avellaneda Web**, 3 fev. 2017. Disponível em: <https://www.parqueavellanedaweb.com.ar/2017/febrero/3.htm>. Acesso em: 3 abr. 2025.

DE VEDIA, Mariano. Impulsa la Iglesia una iniciativa en favor de la reconciliación: el obispo Casaretto participará de un encuentro en la UCA con Norma Morandini, Arturo Larraure y otros familiares de víctimas. **La Nación**. Buenos Aires, 5 ago. 2015. Atualizado em 19 jul. 2020. Disponível em: <https://www.lanacion.com.ar/politica/impulsa-la-iglesia-una-iniciativa-en-favor-de-la-reconciliacion-nid1816331/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

DEEP L. **DeepL Translator**. 2025. Disponível em: <https://www.deepl.com>. Acesso em: 13 abr. 2025.

DEL BARCO, Oscar. **Carta enviada a La Intemperie por Oscar del Barco**. En No matar. Sobre la responsabilidad. Córdoba: Universidad Nacional de Córdoba y del Cíclope, [2005] 2007. p.31-35.

DEL RÍO, Andrés. Justiça Transicional no Uruguai: os labirintos da dimensão da justiça (1985-2016). **Revista Política Hoje**, v. 25 n. 2, 2016. Política e poder judiciário na América Latina + Artigos de demanda contínua, 14 fevereiro de 2017. p. 21-54. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/politica hoje/article/view/8666/14659>. Acesso em: 20 fev. 2025.

DELGADO, S. Magdalena Broquetas (2015-2ª Ed.) La trama autoritaria. Derechas y violencias en Uruguay (1958-1966). **Claves. Revista de Historia**, v. 2, n. 2, p. 331-334, 2019. Disponível em: <https://ojs.fhce.edu.uy/index.php/claves/article/view/444>. Acesso em: 11 mar. 2025.

DELMANTO, Celso. **Código Penal Comentado**. Rio de Janeiro: Renovar, 1986.

DEMONY, Catarina. Presidente de Portugal reconhece culpa por escravidão no Brasil. **Agência Brasil**. 24 abr. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2024-04/presidente-de-portugal-reconhece-culpa-por-escravidao-no-brasil>. Acesso em 16 de maio de 2024.

DER SPIEGEL. Adolf Eichmann: Gnadengesuch an Israels Präsident. **Der Spiegel**. 27 jan. 2016. Disponível em: <https://www.spiegel.de/fotostrecke/adolf-eichmann-gnadengesuch-an-israels-praesident-fotostrecke-134011.html>. Acesso em: 7 mar. 2025.

DERRIDA, Jacques. 10. TO FORGIVE. The Unforgivable and the Imprescriptible. Love and Forgiveness for a More Just World: Columbia University Press, edited by Hent de Vries and Nils F. Schott, **New York Chichester**, p. 144-181. West Sussex: Columbia University Press, 2015.

DERRIDA, Jacques. **Foi et savoir**. Les deux sources & la « religion » aux limites de la simple raison. Paris: Éditions du Seuil, 2001.

DERRIDA, Jacques. **Foi et savoir suivi de Le Siècle et le Pardon** (entretien avec Michel Wieviorka). Paris : Éditions du Seuil/Éditions Latent, 1996.

DERRIDA, Jacques. **Gramatologia**. Tradução de Miriam Schnaiderman e Renato Iani Ribeiro. São Paulo: Perspectiva, 1973.

DERRIDA, Jacques. O PERDÃO, A VERDADE, A RECONCILIAÇÃO: QUAL GÊNERO? *In.*: NASCIMENTO, Evandro (org.). **Jacques Derrida: pensar a desconstrução**. São Paulo: Estação Liberdade, 2005.

DERRIDA, Jacques. **On cosmopolitanism and forgiveness**. Translated by Mark Dooley and Michael Hughes. London and New York: Routledge, 2005.

DERRIDA, Jacques. To forgive: The unforgivable and the imprescriptible. *In.*: M. DOOLEY; M.J. SCANLON (Eds.). **Questioning God**. p. 21-51. Bloomington: Indiana University Press, 2002.

DERRIDA, Jacques; ROUDINESCO, Élisabeth. **Y mañana, qué...** 2ªed. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2009.

DESAPARECIDOS. Otra vez los salvadores de la Patria. **Desaparecidos**. 4 jul. 2017. Disponível em: <https://desaparecidos.org.uy/wp-content/uploads/2017/07/17.07.04-Otra-vez-los-salvadores-de-la-Patria.pdf> . Acesso em: 26 fev. 2025.

DESCULPA. In: **DICIONÁRIO da Língua Portuguesa Contemporânea**. Academia das Ciências de Lisboa, [s.d.]. Disponível em <https://dicionario.acad-ciencias.pt/pesquisa/?word=desculpa>. Acesso em: 9 jul. 2025.

DESCULPAR. In: **DICIONÁRIO da Língua Portuguesa Contemporânea**. Academia das Ciências de Lisboa, [s.d.]. Disponível em: <https://dicionario.acad-ciencias.pt/pesquisa/desculpar/>. Acesso em: 9 jul. 2025.

DEUTSCHE WELLE. Israel divulga pedido de clemência de criminoso nazista. **UOL Notícias**. 27 jan. 2016. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2016/01/27/israel-divulga-pedido-de-clemencia-de-criminoso-nazista.htm>. Acesso em: 7 mar. 2025.

DÍALOGOS DO SUL. Chile: "Não são delinquentes", diz Boric sobre indulto a condenados por protestos em 2019. **Diálogos do Sul**. 30 jan. 2023. Disponível em: <https://dialogosdosul.operamundi.uol.com.br/chile-nao-sao-delinquentes-diz-boric-sobre-indulto-a-condenados-por-protestos-em-2019/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

DIÁRIO DO PARÁ. Líder nacionalista apela aos negros para continuarem a lutar. **Decolagem**, Ano VII, n. 2.388, 12 fev. 1990. Seção de Obras Públicas do Pará. Disponível em: <https://blogdabn.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/07/nelsonmandela.jpg>. Acesso em: 21 fev. 2025.

DIARIO FINANCIERO. El discurso con el que Aylwin pidió perdón a las víctimas de la dictadura en nombre del Estado. **Diario Financeiro**. 19 abr. 2016. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=_7CDsR7Lw04. Acesso em: 21 fev. 2025.

DIARIO JUDÍO. Revelan manuscrito con solicitud de indulto del criminal nazi Eichmann. **Diario Judío**. 27 jan. 2016. Disponível em: <https://diariojudio.com/noticias/revelan-manuscrito-con-solicitud-de-indulto-del-criminal-nazi-eichmann/151312/>. Acesso em: 7 mar. 2025.

DIARIO RÍO NEGRO. Bonafini reveló que mujeres militares le pidieron perdón por lo que pasó en la dictadura. **Diario Río Negro**, 20 mar. 2007. Disponível em: <https://www.rionegro.com.ar/bonafini-revelo-que-mujeres-militares-le-pidieron-perdon-por-lo-que-paso-en-la-dictadura-MGHRN1174428763/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

DIAS, Adelaide Alves; TOSI, Giuseppe (Orgs.). **Desafios e Perspectivas da Democracia na América Latina**. (Coleção Direitos Humanos). João Pessoa: Editora do CCTA, 2017. Disponível em: https://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2018/01/LIVRO-IX-SIDH_IMPRESSO_INTEGRAL_9-11-17.pdf. Acesso em: 25 fev. 2025.

DISCULPA. In: **DICCIONARIO HISTÓRICO DE LA LENGUA ESPAÑOLA. Diccionario de Autoridades**. 1.^a ed. 1732. Disponível em: <https://apps2.rae.es/DA.html>. Acesso em: 21 fev. 2025.

DISCULPA. In: REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. **Diccionario de la lengua española**. s.d. Disponível em: <https://dle.rae.es/disculpa#sinonimosDtQINm1>. Acesso em: 20 fev. 2025.

DISLEY, Liz. **Hegel, Love and Forgiveness: Positive Recognition in German Idealism**. Londres: Pickering & Chatto, 2014.

DOBRÉE, Patricio. Para no olvidar: los derechos culturales desde la perspectiva del derecho a la memoria. In: CODEHUPY. **Derechos humanos en Paraguay**. Asunción, 2009. p. 453-476.

DOLMESTCH, Hugo. Presidente de la Suprema descarta que acto de perdón influya en entrega de beneficios a presos de Punta Peuco. **Emol.com**. 20 dez. 2016. Disponível em: <https://www.emol.com/noticias/Nacional/2016/12/20/836439/Presidente-de-la-Suprema-descarta-que-acto-de-perdon-influya-en-entrega-de-beneficios-a-presos-de-Punta-Peuco.html>. Acesso em: 25 fev. 2025.

DOSSE, François. **A história à prova do tempo: da história em migalhas ao resgate do sentido**. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Edunesp, 2001.

DOWRICK, Stephanie. **Forgiveness & Other Acts of Love: Finding True Value in Your Life**. New York; Melbourne: W. W. Norton; Viking Penguin, 1997.

DUGGAN, Colleen. Prólogo. In: RETTBERG, Angelika (Org.). **Entre el perdón y el piedadón: preguntas y dilemas de la justicia transicional**. Ottawa: Centro Internacional de Investigaciones para el Desarrollo; Bogotá: Ediciones Uniandes, 2005. ISBN 958-695-168-5. Disponível em: https://biblioteca.cejamericas.org/bitstream/handle/2015/1962/Entre_el_perdon_y_el_paredon_justicia_transicional.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 21 fev. 2025.

DURHAM, Mary Sherrill. **The Therapist's Encounters with Revenge and Forgiveness**. London; Philadelphia: Jessica Kingsley Publishers, 2000.

DW BRASIL. Os 50 anos do gesto histórico de Willy Brandt em Varsóvia. **DW Brasil**, 7 dez. 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/os-50-anos-do-gesto-hist%C3%B3rico-de-willy-brandt-em-vars%C3%B3via/a-55828472>. Acesso em: 14 jul. 2025.

DW ESPAÑOL. Gabriel Boric sobre indultados en Chile: "No son delincuentes". **DW Español**. 30 dez. 2022. Disponível em: <https://www.dw.com/es/gabriel-boric-sobre-indultados-en-chile-no-son-delincuentes/a-64251423>. Acesso em: 20 fev. 2025.

DW. Boric concede indulto a 12 condenados após protestos de 2019. **Deutsche Welle**. 13 fev. 2025. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/boric-concede-indulto-a-12-condenados-ap%C3%B3s-protestos-de-2019/a-64251356>. Acesso em: 20 fev. 2025.

DW. Exército colombiano pede perdão por execuções de civis. **DW Brasil**. 4 out. 2023. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/ex%C3%A9rcito-colombiano-pede-perd%C3%A3o-in%C3%A9dito-por-execu%C3%A7%C3%B5es-de-civis/a-66997337>. Acesso em: 9 jul. 2025.

EAGLETON, Terry. **A ideologia da estética**. Tradução de Mauro Sá Rego Costa. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.

EFE. Directora del Museo de Memoria Asunción: “Los museos son esenciales en tiempos de conflicto”. **Que Pasa Media**. 5 out. 2023. Disponível em: <https://quepasamedia.com/noticias/entretenimiento/directora-del-museo-de-memoria-asuncion-los-museos-son-esenciales-en-tiempos-de-conflicto/>. Acesso em: 24 ago. 2025.

EFE. Un museo en Paraguay lucha contra el olvido al recordar a las víctimas de la dictadura. **Que Pasa Media**. 6 jul. 2025. Disponível em: <https://quepasamedia.com/noticias/entretenimiento/un-museo-en-paraguay-lucha-contr-el-olvido-al-recordar-a-las-victimas-de-la-dictadura/>. Acesso em: 24 ago. 2025.

EITE, Loreni. Discurso de posse de Nelson Mandela. Chegou o momento de construir. **Loreni Leite**. 8 abr. 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ircG8scNUWg&t=11s>. Acesso em: 21 fev. 2025.

EJU TV. Lugo pide perdón y anuncia que responder con la verdad. **EJU.TV**. 2009. Disponível em: <https://eju.tv/2009/04/lugo-pide-perdn-y-anuncia-que-responder-con-la-verdad/>. Acesso em: 6 mar. 2025.

EKEMAR, Kim. **El Reino del Terror**: Un caso insólito vivido durante el reinado de Alfredo Stroessner, dictador de Paraguay 1954 – 1989 (Spanish Edition). Bradley & Brougham Publishing: 2016. Edição do Kindle.

EL 13. Patricio Aylwin pide perdón tras leer el Informe Rettig | Yo Amo los 90's | **Capítulo 3**. 19 jan. 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iik-boL7WVE>. Acesso em: 12 ago. 2025.

EL BOCÓN. Equipo de Uruguay salió al campo con mensajes de protesta: “Ni perdón ni olvido”. **El Bocón**. 27 jun. 2021. Disponível em: <https://elbocon.pe/internacional/equipo-de-uruguay-salio-al-campo-con-mensajes-de-protesta-ni-perdon-ni-olvido-nczd-noticia/>. Acesso em: 26 fev. 2025.

EL CRONISTA. Un diputado de La Libertad Avanza habría organizado más de una visita a Astiz y otros condenados por lesa humanidad. **El Cronista**. 20 jul. 2024. Disponível em: <https://www.cronista.com/economia-politica/un-diputado-de-lla-habria-organizado-mas-de-una-visita-a-astiz-y-otros-condenados-por-lesa-humanidad/>. Acesso em: 9 jul. 2025.

EL DÍA. Jueces piden perdón por sus omisiones en el régimen militar. **Diario El Día**. La Serena, 5 set. 2013. Disponível em: <https://www.diarioeldia.cl/noticias/2013/09/05/16402-jueces-piden-perdon-por-sus-omisiones-en-el-regimen-militar>. Acesso em: 12 ago. 2025.

EL DIARIO AR. Diputados de Milei visitaron a Astiz y otros genocidas de la última dictadura en la cárcel de Ezeiza. **El Diario Ar**. 19 jul. 2024. Disponível em: https://www.eldiarioar.com/politica/diputados-milei-visitaron-astiz-genocidas-ultima-dictadura-carcel-ezeiza_1_11531554.html. Acesso em: 9 jul. 2025.

EL DINAMO. Bachelet tras fallecimiento de Patricio Aylwin: “Su gobierno fue trascendental para la transición”. **El Dinamo**. 19 abr. 2016. Disponível em: <https://www.eldinamo.cl/pais/2016/04/19/bachelet-tras-fallecimiento-de-patricio-aylwin-su-gobierno-fue-trascendental-para-la-transicion/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

EL MOSTRADOR. Muere reo de Punta Peuco que se había arrepentido de su crimen. **El Mostrador**. Santiago, 9 set. 2018. Disponible em: <https://www.elmostrador.cl/dia/2018/09/09/muere-reo-de-punta-peuco-que-se-habia-arrepentido-de-su-crimen>. Acesso em: 9 mar. 2025.

EL MOSTRADOR. Violadores de DDHH presos en Punta Peuco acusan "pávido silencio" de 33 años de sus superiores. **El Mostrador**. 12 set. 2023. Disponible em: <https://www.elmostrador.cl/noticias/pais/2023/09/12/violadores-de-ddhh-presos-en-punta-peuco-acusan-pavido-silencio-de-33-anos-de-sus-superiores/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

EL OBSERVADOR. Director de Derechos Humanos designado por Cabildo cuestionó proyecto de prisión domiciliaria y un sector pidió su renuncia. **El observador**. 3 de agosto de 2024. Disponible em: <https://www.elobservador.com.uy/nacional/director-derechos-humanos-designado-cabildo-cuestiono-proyecto-prision-domiciliaria-y-un-sector-pidio-su-renuncia-n5954429>. Acesso em: 19 fev. 2025.

EL OBSERVADOR. Jefe del Ejército dispuesto a pedir perdón por la dictadura. **El Observador**. Nacional, Comandante, 30 jun. 2017. Disponible em: <https://www.elobservador.com.uy/nota/jefe-del-ejercito-dispuesto-a-pedir-perdon-por-la-dictadura-2017630500>. Acesso em: 10 fev. 2025.

EL OBSERVADOR. Seregni: “Las instituciones no piden perdón”. **El Observador**. Nacional – Acto del perdón, 15 mar. 2012. Disponible em: <https://www.elobservador.com.uy/nota/seregni-las-instituciones-no-piden-perdon--20123151770>. Acesso em: 10 fev. 2025.

EL PAÍS. Bolsonaro defiende, ante miles de seguidores en Copacabana, que una elección sin él no será democrática. **El País**. 16 mar. 2025. Disponible em: <https://elpais.com/america/2025-03-16/bolsonaro-defiende-ante-miles-de-seguidores-en-copacabana-que-una-eleccion-sin-el-no-sera-democratica.html?utm>. Acesso em: 27 mar. 2025.

EL PAÍS. Diputados del partido de Milei visitan a presos por crímenes de lesa humanidad. **El País**. 18 jul. 2024a. Disponible em: <https://elpais.com/argentina/2024-07-18/diputados-del-partido-de-milei-visitando-a-presos-por-crimenes-de-lesa-humanidad.html>. Acesso em: 9 jul. 2025.

EL PAÍS. La Iglesia chilena pide un indulto para los militares condenados por crímenes durante la dictadura. **El País**. 22 jul. 2010. Disponible em: https://elpais.com/internacional/2010/07/22/actualidad/1279749604_850215.html. Acesso em: 20 fev. 2025.

EL PAÍS. La polémica de la prisión domiciliaria. **El País Uruguay**. 16 de junho de 2023. Disponible em: <https://www.elpais.com.uy/opinion/editorial/la-polemica-de-la-prision-domiciliaria>. Acesso em: 19 fev. 2025.

EL PAÍS. Manini Ríos, los inundados y el Golpe. **El País**. 30 jun. 2017a. Disponible em: <https://www.elpais.com.uy/informacion/manini-rios-los-inundados-y-el-golpe>. Acesso em: 10 fev. 2025.

EL PAÍS. Milei desarma décadas de políticas de derechos humanos en Argentina. 23 jul. 2024b. Disponible em: <https://elpais.com/argentina/2024-07-23/milei-desarma-decadas-de>

politicas-de-derechos-humanos-en-argentina.html?fbclid=IwY2xjawEeEoxleHRuA2FlbQIxMQABHW6RvWbUfxIrBQTmNcHfIXfAOXZx8CK4BIy4u0gcMxhsAW_mxnXPxXZagg_aem_EhtoU5oOYPfnJvhS-p_GtQ. Acesso em: 9 jul. 2025.

EL PAÍS. O Brasil debate a revisão da lei da Anistia para os crimes da ditadura. **El País**. São Paulo: 19 abr. 2014. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2014/04/17/politica/1397764903_857222.html. Acesso em: 27 mar. 2025.

EL PAÍS. Secretaría de DD.HH. del PIT criticó los dichos de Mermot y Manini Ríos. **El País**. 05 jul. 2017b. Disponível em: <https://www.elpais.com.uy/informacion/secretaria-de-dd-hh-del-pit-critico-los-dichos-de-mermot-y-manini-rios>. Acesso em: 10 fev. 2025.

EL TERMÓMETRO WEB. Diputados con genocidas: “No fue una visita, fue una reunión política”. **El Termómetro Web**. 9 ago. 2024. Disponível em: https://eltermometroweb.com/2024/08/diputados-con-genocidas-no-fue-una-visita-fue-una-reunion-politica/?fbclid=IwY2xjawEh1YJleHRuA2FlbQIxMQABHZIgyvMPOi8lQZPu6qOlaZJUGKBhhOzdHBMen6oPJvBjO0qKhCsaEmlbfg_aem_vBBoLir8hFBo3FMY860utw. Acesso em: 21 fev. 2025.

EL TIEMPO. 65,3 % del país desaprueba perdón a integrantes de la Primera Línea. **El Tiempo**. 2 maio 2022. Disponível em: <https://www.eltiempo.com/politica/congreso/65-3-del-pais-desaprueba-perdon-a-integrantes-de-la-primera-linea-716885>. Acesso em: 1 maio 2025.

EL TIEMPO. El 'sí' al plebiscito por la paz se impone en gran encuesta de Datexco. **El Tiempo**. 27 jan. 2024. Atualizado em: 02 set. 2016. Disponível em: <https://www.eltiempo.com/archivo/documento/CMS-16689998>. Acesso em: 21 fev. 2025.

EL UNIVERSO. Iglesia Católica chilena pide clemencia para represores. **El Universo**. 21 jul. 2010. Disponível em: <https://www.eluniverso.com/2010/07/21/1/1361/iglesia-catolica-chilena-pide-clemencia-represores.html/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

ELSTER, Jon. (Ed.). **Retribution and reparation in the transition to democracy**. New York: Cambridge University Press, 2006.

ELSTER, Jon. **Rendición de cuentas: la justicia transicional em perspectiva histórica**. Buenos Aires: Katz, 2006.

EMOL. Gobierno responde a carta de reos de Punta Peuco: “No puede haber impunidad para las violaciones a los derechos humanos”. **Emol**. Santiago, 12 set. 2023. Disponível em: <https://www.emol.com/noticias/Nacional/2023/09/12/1107008/gobierno-carta-punta-peuco.html>. Acesso em: 09 mar. 2025.

ENCUESTA BICENTENARIO. Quiénes somos. **Encuesta Bicentenario UC**. s.d. Disponível em: <https://encuestabicentenario.uc.cl/quienes-somos/>. Acesso em: 10 mar. 2025.

ENRIGHT, Robert D.; NORTH, Joanna (Ed.). **Exploring Forgiveness**. Madison: The University of Wisconsin Press, 1998.

ERRANTE, Antoinette. Mas afinal, a memória é de quem? Histórias orais e modos de lembrar e contar. **Revista História da Educação**, Pelotas, v. 4, n. 8, p. 141-174, 2000.

ERRICHIELLO, Oliver. **Collective Forgiveness**: The Constructive Power of an Enigmatic Feeling. Berlin; Heidelberg: Springer-Verlag, 1ª ed., 2021.

ESCOBAR, Patricia. Ni olvido ni perdón: Las Abuelas de Plaza de Mayo rechazan la idea de “reconciliación” con los genocidas. **Misiones Online**. 3 maio 2017. Disponível em: <https://misionesonline.net/2017/05/03/olvido-perdon-las-abuelas-plaza-mayo-rechazan-la-idea-reconciliacion-los-genocidas/>. Acesso em: 17 abr. 2025.

ESCOBAR DE MOREL, Margarita. La participación ciudadana en Paraguay: análisis a partir de la transición democrática. **Revista Internacional de Investigación en Ciencias Sociales**, v. 8, n. 1, p. 1-15, jul. 2012. ISSN 2226-4000. Disponível em: https://scielo.iics.una.py/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2226-40002012000100008. Acesso em: 21 fev. 2025.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). Manual sobre programas de justiça restaurativa. **UNODC**. Viena, 2020. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Portugues_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes_-_Final.pdf. Acesso em: 30 abr. 2025.

ESPACIO MEMORIA. Inauguración del Sitio de Memoria ESMA. **Espacio Memoria**. 24 mar. 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=awr2n6490h8>. Acesso em: 16 jun. 2025.

ESPACIO MEMORIA E DERECHOS HUMANOS [ex. ESMA]. Sobre el lugar. **Espacio Memoria e Derechos Humanos**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, 2022. Disponível em: <https://www.espaciomemoria.ar/lugar/>. Acesso em: 23 jan. 2023.

ESPANHA. **Ley 46/1977, de 15 de octubre, de Amnistía**. Boletín Oficial del Estado, Madrid, n. 248, 17 out. 1977. Disponível em: <https://www.boe.es/eli/es/l/1977/10/15/46/con>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ESTADÃO. Quem são os deputados que defendem a anistia, mas não concordam que o perdão alcance Bolsonaro? **O Estado de São Paulo**. 23 de março de 2025. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/quem-sao-os-deputados-que-defendem-a-anistia-mas-nao-concordam-que-o-perdao-alcance-bolsonaro/>. Acesso em: 27 mar. 2025.

ESTADÃO VERIFICA. Lei da Anistia de 1979 perdoou militares e opositores à ditadura; entenda o histórico. **O Estado de S. Paulo**. 21 mar. 2025. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/estadao-verifica/lei-da-anistia-de-1979-perdoou-militares-e-opositores-a-ditadura-entenda-o-historico/>. Acesso em: 24 mar. 2025.

ESTADO DE MINAS. Em ato na Câmara, anistiados políticos e parlamentares criticam Lei de Anistia. **Estado de Minas**. 28 ago. 2013. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2013/08/28/interna_politica,441169/em-ato-na-camara-anistiados-politicos-e-parlamentares-criticam-lei-de-anistia.shtml. Acesso em: 27 mar. 2025.

ETXEBERRIA MAULEÓN, Xabier. **El perdón y la reconciliación en la convivencia cívica**. Barcelona: Institut Català Internacional per la Pau; líniazero edicions, 2018.

EURONEWS. Presidente colombiano pede perdão às famílias das pessoas desaparecidas e mortas. **Euronews**. 4 out. 2023. Disponível em: <https://pt.euronews.com/video/2023/10/04/presidente-colombiano-pede-perdao-as-familias-das-pessoas-desaparecidas-e-mortas>. Acesso em: 9 jul. 2025.

EXAME. Carta inédita do nazista Eichmann para Israel é revelada. **Exame**, 27 jan. 2016. Disponível em: <https://exame.com/mundo/carta-inedita-do-nazista-eichmann-para-israel-e-revelada/>. Acesso em: 7 mar. 2025.

EXMAN, Fernando. Anistiados 44 perseguidos pela ditadura no Araguaia. **Reuters**, 19 jun. 2009. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/amp/idBRSPE55H0OR20090619/>. Acesso em: 27 mar. 2025.

EXTRAÑO GUERRILLERO. Ni Olvido, Ni Perdón. **Extraño Guerrillero**, 2016. Disponível em: <https://extranoguerrillero.bandcamp.com/track/ni-olvido-ni-perd-n>. Acesso em: 12 maio 2025.

EZE, Michael Onyebuchi. **Intellectual history in contemporary South Africa**. Prefácio de Antjie Krog. 1. ed. [S.l.]: Palgrave Macmillan, 2010.

FEBRES, Salomón Lerner. Comisiones de la verdad: de la justicia a la consolidación de la democracia. Reflexiones a partir de la experiencia peruana (2001–2003). In.: MARTIN, Arnaud. **La memoria y el perdón: Las comisiones de la verdad y la reconciliación en América Latina (Spanish Edition)**. Universidad Externado: 2017. Edição do Kindle.

FELD, Claudia. Entrevista con Henry Rousso. El duelo es imposible y necesario. **Revista Puentes**, año 1, n. 2, diciembre 2000, p. 30-40.

FELD, Claudia (et al). **Las voces de la represión: Declaraciones de perpetradores de la dictadura argentina. Justicia transicional, derechos humanos y violencia de masa n. 3.** Miño y Dávila editores, [s.d.]. p. 263-264. Edição do Kindle.

FERNANDES, Gica. Museu da Memória/Estudio America. **ArchDaily**, 02 nov. 2011. Disponível em: <https://www.archdaily.com.br/br/01-715/museu-da-memoria-estudio-america>. Acesso em: 5 jun. 2025.

FERNÁNDEZ MEIJIDE, Graciela; LEIS, Héctor Ricardo. **El diálogo: el encuentro que cambió nuestra visión sobre la década del 70**. Spanish Edition. Buenos Aires: Sudamericana, 2013. Edição do Kindle.

FERREIRA, Maria Leticia Mazzucchi. A memória antes da memória: museus e guerra na Ucrânia. **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 16, n. 42, p. e0105, 2024. DOI: 10.5965/2175180316422024e0105. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180316422024e0105>. Acesso em: 23 ago. 2025.

FERREIRA, Maria Leticia Mazzucchi. Políticas da memória e políticas do esquecimento. **Aurora**, São Paulo, v. 10, p. 102–118, 2011. Disponível em:

<https://revistas.pucsp.br/index.php/aurora/article/view/4500/3477>. Acesso em: 23 maio 2025.

FERREIRA, Maria Letícia Mazzucchi; MICHELON, Francisca Ferreira. Cicatrizes da memória: fotografias de desaparecidos políticos em acervos de museus. **Estudos Ibero-Americanos**, v. 41, n. 1, p. 79–97, 2015. DOI: 10.15448/1980-864X.2015.1.20716.

Disponível em:

<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/iberoamericana/article/view/20716>.

Acesso em: 23 jan. 2023.

FERREYRA, Gustavo. **El perdón**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Editorial Dualidad, 2019.

FIGUEROA, Mario; FEHR, Lucas; DIAS, Carlos. **ARQ (Santiago)**, Santiago, n. 81, p.28-35, agosto 2012. Disponível em: http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0717-69962012000200005&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 23 jan. 2023.

FLECHA, Ricardo (Coord.). **Cantos de esperança**: canções para repensar nossa história. 1. ed. San Antonio: Sociedade Cultural A Puro Canto, 2010.

FLECHA, Ricardo. Canto de Esperanza. **Ricardo Flecha**, 23 maio 2024. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ym11D5_s5WA. Acesso em: 6 mar. 2025.

FLECHA, Víctor Jacinto. “Años 20. Movimientos sociopolíticos en el Paraguay y proyección posterior”, en Pasado y presente de la realidad paraguaya, Volumen I, **Historia Social**, Centro Paraguayo de Estudios Sociológicos, Asunción, 1995a. p. 527-541.

FLECHA, Víctor-Jacinto. **Breve historia del Paraguay 1811 – 2011**. 2. ed. Asunción: Editorial Servilibro, 2011.

FLECHA, Víctor Jacinto. **El descubrimiento del Archivo del Terror en 1992 | Archivo Marã jejuhu 1992-pe.**, 28 maio 2011. Disponível em: <https://cultura.gov.py/2011/05/el-descubrimiento-del-archivo-del-terror-en-1992/>. Acesso em: 21 fev. 2025.

FLECHA, Víctor Jacinto. Estado y sociedad en el Paraguay. **Momentos constitutivos**. Ensayo de Víctor-Jacinto Flecha. Portal Guarani, s.d. Disponível em: https://portalguarani.com/417_victor_jacinto_flecha/16669_estado_y_sociedad_en_el_paraguay_momentos_constitutivos__ensayo_de_victor_jacinto_flecha_.html. Acesso em: 21 fev. 2025.

FLECHA, Víctor Jacinto. “Mas allá de la utopía burguesa. La pervivencia del Estado oligárquico. Consecuencias sociales de la Guerra del Chaco en la sociedad y la política paraguaya”. **Revista Paraguaya de Sociología**, Año 32, n° 93, Centro Paraguayo de Estudios Sociológicos, Asunción, mayo-agosto, 1995. p. 37-69.

FLECK, Amaro. Afinal de contas, o que é teoria crítica? [After all, what is critical theory?]. **Princípios: Revista de Filosofia (UFRN)**, v. 24, n. 44, p. 97–127, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/12083>. Acesso em: 4 abr. 2024.

FLECK, Amaro. Da crítica imanente à crítica do sofrimento: sobre o problema da fundamentação normativa da teoria crítica de Theodor W. Adorno. **Revista Internacional de Filosofia da Moral *Ethic@***. Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, v. 15, n. 1, p.65-84, jul. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/view/1677-2954.2016v15n1p65>. Acesso em: 08 abr. 2024.

FLORES, Celedonio. **Te perdono**. Música de Julio De Caro e Ángel Maffia. Intérprete: Orquesta Típica Julio De Caro. Gravado em 21 set. 1925. Disponível em: <https://www.todotango.com/musica/tema/6761/Te-perdono/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

FOLHA DE S. PAULO. Entenda em 6 pontos a PEC da anistia: maior perdão da história a partidos políticos. **Folha de S. Paulo**. 2024a. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/06/entenda-em-6-pontos-a-pec-da-anistia-maior-perdao-da-historia-a-partidos-politicos.shtml>. Acesso em: 14 mar. 2025.

FOLHA DE S.PAULO. Governo planejou pedido de desculpas nos 60 anos do golpe antes de veto de Lula. **Folha de São Paulo**. 21 mar. 2024b. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/03/governo-planejou-pedido-de-desculpas-nos-60-anos-do-golpe-antes-de-veto-de-lula.shtml>. Acesso em: 27 mar. 2025.

FOLHA DE S.PAULO. Ministra da Justiça e chefe de gabinete de Boric renunciam após crise por indultos. **Folha de S. Paulo**. 29 jan. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2023/01/ministra-da-justica-e-chefe-de-gabinete-de-boric-renunciam-apos-crise-por-indultos.shtml>. Acesso em: 20 fev. 2025.

FOLHA DE S. PAULO. Ministro da Justiça pede desculpas pelos crimes da ditadura. **Folha de S. Paulo**. 2014. Disponível em: <https://m.folha.uol.com.br/poder/2014/03/1433589-ministro-da-justica-pede-desculpas-pelos-crimes-da-ditadura.shtml?debug=true>. Acesso em: 27 mar. 2025.

FOSSA; Lissette; LEE, Lun. INTERFERENCIA.CL. **Los reiterados antecedentes de maltrato laboral y nepotismo que recaen sobre el Museo de la Memoria y los Derechos Humanos**. 04 maio 2022 Disponível em: <https://interferencia.cl/articulos/los-reiterados-antecedentes-de-maltrato-laboral-y-nepotismo-que-recaen-sobre-el-museo-de>. Acesso em: 6 jun. 2025.

FOUNDATION FOR HUMAN RIGHTS. **The Unfinished Business of the Truth and Reconciliation Commission**. Disponível em: <https://unfinishedtrc.co.za/>. Acesso em: 23 abr. 2025.

FRANÇA. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**, 1789. Disponível em: https://www.constitution.org/fr/fr_dhmc.htm. Acesso em: 8 ago. 2025.

FRANCISCO, Edson de Faria. **Antigo testamento interlinear Hebraico-Português**. (Vol. 1-4). Barueri, SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2012.

FRANCO, Marina. La "teoría de los dos demonios", un símbolo de la posdictadura en la Argentina. North Carolina State University. Department of Foreign Languages and Literatures; **A contracorriente**, v. 11; n. 2; 1-2014; p. 22-52. Disponível em: <https://ri.conicet.gov.ar/handle/11336/34129> . Acesso: 11 abr. 2024.

FRENTE AMPLIO. **COMISIÓN PRO REFERÉNDUM. COMISIÓN DEL VOTO VERDE**. Disponível em: https://www.frenteamplio.uy/wp-content/uploads/voto-verde_homenaje-a-maria-ester_elisa_matilde-1.pdf. Acesso em: 10 fev. 2025.

FRENTE AMPLIO. **Liber Seregni**. Fue Presidente del Frente Amplio entre 1971 y 1994. Uruguai, 2025. Disponível em: <https://www.frenteamplio.uy/presidencia/liber-seregni/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização** – livro oito. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1974.

FRIES, Bertha Lucía; HOYOS, Camilo; SANÍN, Carolina. **Perdón**. Bogotá: Rey Naranjo Editores, 2020. Disponível em: <https://www.bibliotecadigitaldebogota.gov.co/resources/3313928/>. Acesso em: 16 jul. 2025.

FROSH, Stephen. **Those Who Come After**: Postmemory, Acknowledgement and Forgiveness. London: Palgrave Macmillan, 2019.

FRUCHTENGARTEN, Luisa. **Museus de memória traumática e a musealização do imaterial**. Dissertação (Mestrado em Museologia e museografia) - Universidade de Lisboa, Faculdade de Belas Artes, 2021. Disponível em: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/48277/2/ULFBA_TES_LuisaFruchtengarten.pdf. Acesso em: 30 jan. 2023.

FUNDAÇÃO PARA A RECONCILIAÇÃO. **Fundación para la Reconciliación**. Bogotá. 2025. Disponível em: <https://fundacionparalareconciliacion.org/>. Acesso em: 4 maio 2025.

FUNDACIÓN AYLWIN. Discurso de Patricio Aylwin en la firma del decreto que crea la Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación. **Fundación Aylwin**. Santiago, 24 abr. 1990. Disponível em: <https://fundacionaylwin.cl/wp-content/uploads/2021/02/3.-Discurso-PAA-firma-decreto-crea-Comision.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2025.

FUNDACIÓN AYLWIN. **Entrevista con Patricio Aylwin**. Disponível em: <https://fundacionaylwin.cl/wp-content/uploads/2021/02/2.-Entrevista-con-Patricio-Aylwin.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2025.

FUNDACIÓN CELESTINA PÉREZ DE ALMADA. **Museo digital - Museo Memorias: Dictadura y Derechos Humanos**. Apresentação em PowerPoint. Asunción, 2004.

FUNDACIÓN CELESTINA PÉREZ DE ALMADA. **Museo “Memorias: Dictadura y Derechos Humanos”**. Proyecto “Conocer para comprender, comprender para construir la cultura de paz”. Paraguay: Fundación Celestina Pérez de Almada, 2005.

FUNDACIÓN IDEAS PARA LA PAZ. **El perdón, camino a la reconciliación**. Momento: del 7 al 12 de septiembre de 2015. Disponível em: <https://multimedia.ideaspaz.org/especiales/encuesta-reconciliacion/index.html#:~:text=Perd%C3%B3n%20es%20transformar%20el%20rencor,construir%20un%20pa%C3%ADs%20en%20paz%E2%80%9D>. Acesso em: 9 jul. 2025.

FUNDACIÓN PARA LA DEMOCRACIA INTERNACIONAL. **Memoria, Paz y Perdón**. Participación de Adolfo Pérez Esquivel, Rafael Pérez-Taylor, Rubén Chababo,

Susana Trimarco e Carolina Píparo. 28 ago. 2017. 1 vídeo (1h08min05s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=r50Mt33RsCY>. Acesso em: 11 abr. 2025.

FURTER, Pierre. **A dialética da esperança**. Uma interpretação do pensamento utópico de Ernest Bloch. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1974.

G1. Comissão da Anistia aprova dois pedidos de perdão a povos indígenas perseguidos pela ditadura militar. **Jornal Nacional**. 2 abr. 2024a. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2024/04/02/comissao-da-anistia-aprova-dois-pedidos-de-perdao-a-povos-indigenas-perseguidos-pela-ditadura-militar.ghtml>. Acesso em: 27 mar. 2025.

G1. Governo pede desculpas à população negra por violações sofridas desde a escravidão. **G1**. 21 nov. 2024b. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/11/21/governo-pede-desculpas-a-populacao-negra-por-violacoes-sofridas-desde-a-escravidao.ghtml>. Acesso em: 20 mar. 2025.

G1. Juízes pedem perdão por ações e omissões na era Pinochet no Chile. **G1**. 5 set. 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/09/juizes-pedem-perdao-por-acoes-e-omissoes-na-era-pinochet-no-chile.html>. Acesso em: 11 mar. 2025.

G1. Presidente do BB pede perdão ao povo negro por atuação do banco durante período de escravidão. **G1**. 18 nov. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/11/18/presidente-do-bb-pede-perdao-ao-povo-negro-por-atuacao-do-banco-durante-periodo-de-escravidao.ghtml>. Acesso em: 27 mar. 2025.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Lembrar, Escrever, Esquecer**. São Paulo: Editora 34, 2006.

GALLO, Carlos Artur. En el rastro de las transiciones: elementos para una comparación entre el sur de europa y el cono sur. **Forum. Revista Departamento de Ciencia Política**, n. 22, p. 13-37, 30 jun. 2022. Universidad Nacional de Colombia. Disponível em: <https://revistas.unal.edu.co/index.php/forum/article/view/93340/83696>. Acesso em: 14 abr. 2022.

GALLO, Carlo Artur (org.). **Nas trincheiras da memória**: lutas pelo passado, políticas de memória e justiça de transição no sul da Europa e na América do Sul. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2021.

GALLO, Carlos Artur. Quarenta anos da Lei de Anistia: uma luta do passado, uma interdição no presente, uma dívida com o futuro. In: MAIA, Tatyana de Amaral; FERNANDES, Ananda Simões (Org.). **Anistia**: um passado presente? Porto Alegre: EDIPUCRS, 2020. p. 77-107.

GALLO, Carlos Artur; MALDONADO, Emiliano; ALFONSIN, Jacques Távora; SCALABRIN, Leandro Gaspar; CALIL, Mário Lúcio Garcez; QUINALHA, Renan Honório; LENTZ, Rodrigo; PORTANOVA, Rui; QUEIROZ, Silvia Maria Brandão. **Justiça de transição para uma transição da justiça**: acesso à cidadania e direitos humanos. Porto Alegre: Avante, 2012.

GARAÑO, Santiago. **Deseo de combate y muerte**: El terrorismo de Estado como cosa de hombres (Spanish Edition). Fondo de Cultura Económica Argentina. Edição do Kindle. 2023.

GARAÑO, Santiago. Notas sobre el concepto de Estado terrorista. Universidad Nacional de La Plata La Plata. Facultad de Periodismo y Comunicación Social. Instituto de Investigaciones en Comunicación. **Question**, v. 1; n. 61; 1-2019; p. 1-19.

GARAPON, Antoine. **Crimes que não se podem punir nem perdoar**: para uma justiça internacional. Tradução de Pedro Henriques. Lisboa: Instituto PIAGET, 2002.

GARCÍA, Daniel. **Sobre el discurso del General Manini Ríos** (CARTA). Destinatário: Señor Director de BÚSQUEDA. Montevideo, 23 de Mayo de 2017. Disponível em: <https://www.solanoinfante.com/documentos/opinion/chuco/dg-bqd-2017-05-23+chino.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2025.

GARRETÓN KREFT, Francisca; GONZÁLEZ LE SAUX, Marianne; LAUZÁN, Silvana. **Políticas públicas de verdad y memoria en 7 países de América Latina (Argentina, Bolivia, Brasil, Chile, Paraguay, Perú y Uruguay)**. Santiago de Chile: Centro de Derechos Humanos, Facultad de Derecho, Universidad de Chile, Programa Derechos Humanos y Democracia, mar. 2011.

GARZÓN, Juan Sisinio Pérez. Memoria oficial. In: VINYES, Ricard. **Diccionario de la memoria colectiva** (Historia nº 33004) (Spanish Edition). Gedisa Editorial: 2018. Edição do Kindle.

GAUTO, Dionisio; TALAVERA, Raquel. Signo de esperanza de lograr la reparación: la Comisión Verdad y Justicia. In: CODEHUPY. **Informe 2003**. Centro por la Justicia y el Derecho Internacional (CEJIL), Paraguay, 2003. Disponível em: <https://www.codehupy.org.py/wp-content/uploads/2017/04/INFORME-2003.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2025.

GAZETA DO POVO. Anistiados: 44 perseguidos pela ditadura no Araguaia. **Gazeta do Povo**. 19 jun. 2009. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/anistiados-44-perseguidos-pela-ditadura-no-araguaia-bmj7cvct267il2sl0hocfz87i/>. Acesso em: 20 mar. 2025.

GAZETA DO POVO. Carta inédita de oficial nazista Adolf Eichmann é revelada por Israel. **Gazeta do Povo**, 27 jan. 2016. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/carta-inedita-de-oficial-nazista-adolf-eichmann-e-revelada-por-israel-66rd13l0mvfkqr4nnbw1g5z3k/>. Acesso em: 7 mar. 2025.

GERHART, Gail; BELL, Terry; NTSEBEZA, Dumisa. Unfinished Business: South Africa, Apartheid, and Truth. **Foreign Affairs**, v. 83, p. 157, jan./fev. 2004. DOI: 10.2307/20034028. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/270196075_Unfinished_Business_South_Africa_Apartheid_and_Truth. Acesso em: 25 fev. 2025.

GIANONI, Fernando Saenger. La amnistía en Chile. **Actualidad Jurídica**, Universidad del Desarrollo, n. 49, p. 479-504, jan. 2024.. Disponível em: <https://derecho.udd.cl/actualidad-juridica/files/2024/03/19-la-amnistia-en-chile.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2025.

GICA FERNANDES. Museu da Memória / Estudio America. **ArchDaily**. 02 nov 2011. Disponível em: <https://www.archdaily.com.br/br/01-715/museu-da-memoria-estudio-america>. Acesso em: 23 jan. 2023.

GIECO, León. La Memoria. In: GIECO, León. **Bandidos Rurales** [recurso sonoro]. Buenos Aires: EMI Odeon SAIC, 2001. Disponível em: <https://www.deezer.com/br/album/334432>. Acesso em: 15 maio 2025.

GIECO, León. Los guardianes de Mugica. In: **Por favor, perdón y gracias** [CD]. Buenos Aires: EMI, 2005.

GIORDANO, Ralph. **Die zweite Schuld oder von der Last Deutscher zu sein**. Frankfurt am Main: Fischer Taschenbuch Verlag, 1987.

GIUSTI, Miguel; LERNER FEBRES, Salomón (orgs.). **Rostros del perdón**: coloquio internacional de COMIUCAP. Lima: Fondo Editorial de la Pontificia Universidad Católica del Perú – PUCP, 2020. Edição Kindle. Disponível em: <https://www.fondoeditorial.pucp.edu.pe>. Acesso em: 16 jul. 2025.

GLEYZER, Raymundo. **Ni Olvido Ni Perdón 1972** - la masacre de Trelew (1972). Documentario. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uE6VwUE6G0o>. Acesso em: 11 abr. 2024.

GLOBAL CAMPAIGN FOR PEACE EDUCATION. Museos para la paz. **Global Campaign for Peace Education**, s.d. Disponível em: <https://www.peace-ed-campaign.org/es/museums-for-peace-resources/>. Acesso em: 8 jul. 2025.

GOB.CL. Presidenta anuncia plan de reconocimiento y desarrollo para la Araucanía. **Gob.cl**. 23 de jun. de 2017. Disponível em: <https://www.gob.cl/noticias/presidenta-anuncio-el-plan-de-reconocimiento-y-desarrollo-araucania/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

GOBIERNO DE ARGENTINA. **Escultura El Perdón**. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/escultura-el-perdon>. Acesso em: 3 abr. 2025.

GOBIERNO DE CHILE. **Discurso de S.E. la Presidenta de la República, Michelle Bachelet Jeria, en exhibición del Museo de la Memoria para conmemorar el cuadragésimo aniversario del asesinato del ex Canciller Orlando Letelier**. Washington, 23 set. 2016. Dirección de Prensa. Disponível em: https://archivospresidenciales.archivonacional.cl/uploads/r/archivo-presidencia-de-la-republica/2/8/1/281d6968866d63e017ec1c5087b43bdf3212e7040ac12d8f292e7623efbec054/PR_DPP_PRE_DIS_1242.pdf. Acesso em: 6 jun. 2025.

GOBIERNO NACIONAL DEL PARAGUAY. Reconocimiento de responsabilidad internacional en favor de las víctimas Eulalio Blanco y Ernesto Benítez. **PARAGUAY TV**. 24 jun. 2024. Disponível em: <https://www.paraguaytv.gov.py/reconocimiento-de-responsabilidad-internacional-en-favor-de-las-victimas-eulalio-blanco-y-ernesto-benitez/>. Acesso: 24 jun. 2024.

GOBIERNO NACIONAL DEL PARAGUAY. Teté Rekuái: Acuerdo sobre medidas de reparación, comunicación N° 1829/2008: Ernesto Benítez Gamarra. **Coordinadora Derechos Humanos Paraguay**. 2012. Disponível em: <https://www.mre.gov.py/simoreplus/Adjuntos/Informes/Acuerdo%20y%20Decreto%20Ernesto%20Benitez.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2024.

GOBODO-MADIKIZELA, Pumla. **NAI – What Does It Mean to Be Human in the Aftermath of Historical Trauma**. Uppsala; The Nordic Africa Institute, 2016.

GOBODO-MADIKIZELA, Pumla. Trauma, forgiveness and the witnessing dance: making public spaces intimate. **Journal of Analytical Psychology**, v. 53, n. 2, p. 169-188, abr. 2008. DOI: 10.1111/j.1468-5922.2008.00715.x. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/18352945/>. Acesso em: 11 ago. 2025.

GOIC G., Alejandro. Perdonar lo imperdonable. In: LARRAÍN FERNÁNDEZ, Hernán; NÚÑEZ MUÑOZ, Ricardo (eds). **Las voces de la reconciliación**. Coordinado por Joaquín Castillo Vial. Santiago, Chile: Instituto de Estudios de la Sociedad, 2013. p. 175-180.

GOLD, Raymond L. Roles in sociological field observations. **Social Forces**, v. 36, n. 3, p. 217–223, 1958.

GOMES, Pedro Miguel Dusabamahoro Valinho. **A esperança do perdão: uma abordagem a partir da obra de Paul Ricoeur**. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2013.

GÓMEZ GALLEGÓ, Jorge Aníbal; HERRERA VERGARA, José Roberto; PINILLA PINILLA, Nilson. **Informe final de la Comisión de la Verdad sobre los hechos del Palacio de Justicia**. Bogotá: Universidad del Rosario, Facultad de Jurisprudencia, 2010. (Colección Textos de Jurisprudencia). ISBN 978-958-738-073-6. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/verdade/mundo/colombia/cv_09_colombia_informe_comision_h pj.pdf. Acesso em: 30 abr. 2025.

GÓMEZ MONTAÑEZ, P. F. El carnaval del perdón de Sibundoy, Colombia: armonización, conectividad y comunicación para la paz. **Athenea Digital. Revista De Pensamiento E investigación Social**, v. 20, n. 3, e-2440, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.5565/rev/athenea.2440>. Acesso em: 25 fev. 2025.

GONZÁLEZ, Liliana (org.). **Qué hacer ante el daño que produce la violencia: reflexiones sobre el mal moral, el resentimiento, la memoria y el perdón**. Medellín: Universidad de Antioquia, Instituto de Filosofía; Grupo de Investigación en Ética, 2019.

GONZÁLEZ, Luis Bahamondes. Barrales, D. y N. Iglesias. (2021). ¿De qué lado está Cristo? Religión y política en el Uruguay de la Guerra Fría. **Colecione Cuadernos Judaicos**, n. 41, p. 173–176, 2023. Disponível em: <https://cuadernosjudaicos.uchile.cl/index.php/CJ/article/view/73274>. Acesso em: 12 fev. 2025.

GONZÁLEZ, Montserrat Iniesta. Museo. In: VINYES, Ricard. **Diccionario de la memoria colectiva** (Historia nº 33004) (Spanish Edition). Gedisa Editorial: 2018. Edição do Kindle.

GONZÁLEZ SCHMESSANE, Andrea. Presidente de la Suprema descarta que acto de perdón influya en entrega de beneficios a presos de Punta Peuco. **Emol**. 20 dez. 2016. Disponível em: <https://www.emol.com/noticias/Nacional/2016/12/20/836439/Presidente-de-la-Suprema-descarta-que-acto-de-perdon-influya-en-entrega-de-beneficios-a-presos-de-Punta-Peuco.html>. Acesso em: 20 fev. 2025.

GOOGLE. **Imagem do Street View na Av. Regimiento de Patricios.** Buenos Aires. 1 jun. 2023. Disponível em: <https://www.google.com/maps/@-34.6386483,-58.3640368,3a,75y,60.76h,93.31t/data=...> Acesso em: 11 abr. 2025.

GRABE, Vera. **Razones de vida.** 2ª ed., Bogotá: Planeta, 2001.

GRISWOLD, Charles L. **Forgiveness: A Philosophical Exploration.** Cambridge, New York, Melbourne, Madrid, Cape Town, Singapore, São Paulo: CAMBRIDGE UNIVERSITY PRESS, 2007. E-Book.

GRUPO DE ESTUDOS DE DEFESA E SEGURANÇA INTERNACIONAL. **Informe Semanal Uruguai Sul-Americano, n.º 19/2017.** Uruguay: 2017. Disponível em: <https://gedes-unesp.org/wp-content/uploads/2018/06/Informe-Semanal-Uruguai-Sul-Americano-19-2017.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2025.

GUERRERO ÁLVAREZ, Mariana. Los impactos en la imagen de Petro por propuesta de 'perdón social'. **Portafolio.** 19 abr. 2022. Disponível em: <https://www.portafolio.co/elecciones-2022/gustavo-petro-impacto-en-su-imagen-por-propuesta-de-perdon-social-564187>. Acesso em: 1 maio 2025.

GUERRIERO, Leila. **La llamada: Un retrato.** 1. ed. Barcelona: Editorial Anagrama, 2024.

GUIANZE, Mirtha. La impunidad más allá de la Ley de Caducidad. Construcción de un marco jurídico nacional de derechos humanos vs. persistencia de la cultura de impunidad. **ILCEA** [En ligne], 26, 2016, mis en ligne le 07 juillet 2016. DOI : <https://doi.org/10.4000/ilcea.3916>. Disponível em: <http://journals.openedition.org/ilcea/3916>. Acesso em: 19 fev. 2025.

H. DE HOLCOMB, Maria Teresa. **¿Venganza o perdón?** (Spanish Edition) 2018. Edição do Kindle.

HABER, Joram Graf. **Forgiveness: A Philosophical Study.** Savage, MD: Rowman & Littlefield Publishers, 1991

HABERMAS, Jürgen. Presença de Derrida. **Jornal Folha de São Paulo.** +Mais!. São Paulo, 17 out. 2004. Tradução de Luiz Roberto Mendes Gonçalves. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs1710200406.htm>. Acesso em: 25 jan. 2023.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública:** investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Tradução: Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva.** 2. ed. Tradução de Laurent Léon Schaffter. São Paulo: Edições Vértice; Editora Revista dos Tribunais, 1990.

HAMAMÉ, Eva; PEREDO, Sebastián. Faz sentido ainda falar em perdão político? **Revista Maracanan**, v. 20, n. 3, 17 maio 2024. DOI: 10.12957/revmar.2024.83676. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/maracanan/article/view/83676/51245>. Acesso em: 20 fev. 2025.

HARTMANN, Nicolai. **Ética.** Traducción de Javier Palacios. Madrid: Ediciones Encuentros, 2011.

HAU, Boris. El Camino de la Memoria en Chile: Verdad, justicia y reparación para las víctimas de la dictadura. In: DIAS, Adelaide Alves; TOSI, Giuseppe (Orgs.). **Desafios e Perspectivas da Democracia na América Latina**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2017. p. 91–114. Disponível em: https://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2018/01/LIVRO-IX-SIDH_IMPRESSO_INTEGRAL_9-11-17.pdf. Acesso em: 25 fev. 2025.

HAU, Boris. Exigências de justiça para os 40 latino-americanos vítimas da ditadura em Chile. In: GALLO, Carlos Artur (org.). **Nas trincheiras da memória: lutas pelo passado, políticas de memória e justiça de transição no sul da Europa e na América do Sul**. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2021. p. 78-99.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Fenomenologia do Espírito**. Tradução de Paulo Meneses. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.

HEIM, S. Mark. **Monotheism and Forgiveness**. Cambridge: Cambridge University Press, 2022.

HEINICH, Nathalie. **La fabrique du patrimoine**. De la cathédrale à la petite cuillère. Paris: Éditions de la Maison des Sciences de l'Homme, 2009.

HELMICK, Raymond G.; PETERSEN, Rodney L. (Ed.). **Forgiveness and Reconciliation: Religion, Public Policy, and Conflict Transformation**. Philadelphia: Templeton Foundation Press, 2001.

HERNÁNDEZ, José. **El gaucho Martín Fierro**. Buenos Aires: Educ.ar Sociedad del Estado, 2016a. Disponível em: <https://www.educ.ar/recursos/131417/el-gaucho-martin-fierro-de-jose-hernandez>. Acesso em: 16 abr. 2025.

HERNÁNDEZ, José. **La vuelta de Martín Fierro**. Buenos Aires: Educ.ar Sociedad del Estado, 2016b. Disponível em: <https://www.educ.ar/recursos/131418/la-vuelta-de-martin-fierro-jose-hernandez>. Acesso em: 16 abr. 2025.

HIERONYMI, Pamela. **Freedom, resentment, and the metaphysics of morals**. Princeton; Oxford: Princeton University Press, 2004.

HIJOS CAPITAL. **Página oficial no Facebook**. Facebook: HIJOS Capital. Disponível em: <https://www.facebook.com/hjoscapital>. Acesso em: 19 jun. 2025.

HILB, Claudia. **¿Cómo fundar una comunidad después del crimen?: una reflexión sobre el carácter político del perdón y la reconciliación, a luz de los Juicios a las Juntas en Argentina y de la Comisión de la Verdad y la Reconciliación en Sudáfrica**. Rosario: UNR editora, 2018a.

HILB, Claudia. “Crímenes que no se pueden punir ni perdonar” – Pensar con Hannah Arendt, en el debate sobre el pasado reciente en Argentina. **Estudios Ibero-Americanos**, Porto Alegre, v. 43, n. 3, p. 548-559, set./dez. 2017. DOI: 10.15448/1980-864X.2017.3.25879.

HILB, Claudia. **¿Por qué no pasan los 70?** Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2018b.

HILB, Claudia. **Silêncio, Cuba**. A esquerda democrática diante do regime da Revolução Cubana. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

HILB, Claudia. **Usos del pasado. ¿Qué hacemos hoy con los setenta?** Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2013.

HILB, Claudia; SALAZAR, Philippe-Joseph; MARTÍN, Lucas (editores). **Les humanidad. Argentina y Sudáfrica**: reflexiones después del mal. Argentina e España: Katz Editores, 2014.

HILB, Claudia; TATIÁN, Diego. Comunidad, perdón y justicia. In: **DISCUSIONES XII – Dossiê: Comunidad, perdón y justicia**. Córdoba: Universidad Nacional de Córdoba, 2013. Disponível em: <https://revistas.unc.edu.ar/index.php/discusiones/issue/view/700>. Acesso em: 17 jul. 2025.

HILLE, Peter; ROMANIEC, Rosalia; BOSEN, Ralf. Os 50 anos do gesto histórico de Willy Brandt em Varsóvia. **DW – História/Alemanha**. 07 dez. 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/os-50-anos-do-gesto-hist%C3%B3rico-de-willy-brandt-em-vars%C3%B3via/a-55828472#:~:text=Quando%20palavras%20n%C3%A3o%20bastam,pela%20culpa%20alem%C3%A3o%20na%20guerra>. Acesso em 16 maio 2024.

HIRSCH, Marianne. **The generation of pos memory**. Poetics today, 2008.

HISTORIAS DESOBEDIENTES. **Escritos desobedientes**: historias de hijas, hijos y familiares de genocidas por la memoria, la verdad y la justicia. Compilado por Analía Kalinec; editado por Carolina Bartalini e Verónica Estay Stange. 1. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Marea Editorial, 2019. (Historia Urgente, n. 68). Livro digital, formato EPUB.

HOLLOWAY, Richard. **Sobre o perdão**: como perdoar o Imperdoável? Tradução de Manoel Paulo Ferreira. São Paulo: Editora Planeta Brasil, 2003.

HOLMGREN, Margaret R. **Forgiveness and Retribution**: Responding to Wrongdoing. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

HONNETH, Axel. **La sociedad del desprecio**. Tradução de Francesc J. Hernández i Dobón e Benno Herzog. Madrid: Trotta, 2011.

HONNETH, Axel. **Reconhecimento ou desprezo**: sobre a luta por justiça social. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

HORKHEIMER, Max. Teoria Tradicional e Teoria Crítica. In: BENJAMIN, Walter, HORKHEIMER, Max; ADORNO, Theodor W.; HABERMAS, Jürgen. **Textos escolhidos**. (Col. Os Pensadores, Vo. XLVIII). São Paulo, Abril Cultural, 1983. p 117-161.

HORKHEIMER, Max. Teoria Tradicional e Teoria Crítica. In: **Textos Escolhidos / Max Horkheimer, Theodor W. Adorno**. Tradução de Zeljko Loparić [et al.] – 5ªed. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

HORKHEIMER, Max. **Traditionelle und kritische Theorie**. 1937. Disponível em: <http://lesekreis.blogspot.de/images/MaxHorkheimerTraditionelleundkritischeTheorie.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2023.

HUSSERL, E. **Meditazione Cartesiane**. Tradução de Filippo Costa. Bompiani, Milano:1960.

HUYSEN, Andreas. **Seduzidos pela memória**: arquitetura, monumentos, mídia. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2004.

IBERO. Honoris Causa a Francisco de Roux: pensar la paz en medio de violencias. **Ibero**. 14 jun. 2023. Disponível em: <https://ibero.mx/prensa/honoris-causa-francisco-de-roux-pensar-la-paz-en-medio-de-violencias>. Acesso em: 10 jul. 2025.

IGREJA CATÓLICA. Papa Francisco. **Conferência de imprensa durante o voo de regresso a Roma – Viagem Apostólica à Colômbia (6–11 de setembro de 2017)**. Vaticano, 10 set. 2017a. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2017/september/documents/papa-francesco_20170910_viaggioapostolico-colombia-voloritorno.html. Acesso em: 30 abr. 2025.

IGREJA CATÓLICA. Papa Francisco. **Viagem Apostólica do Santo Padre à Colômbia (6–11 de setembro de 2017)**. Vaticano, 2017b. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/travels/2017/outside/documents/papa-francesco-colombia_2017.html. Acesso em: 30 abr. 2025.

INDULTO. In: PINTO, Luiz Maria da Silva. **Dicionário da língua brasileira**. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5414>. Acesso em: 13 abr. 2025.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. Há 50 anos – 11 de setembro de 1973. Parte 3: o presidente Salvador Allende suicidou-se sem saber que o líder dos conspiradores golpistas era seu amigo Augusto Pinochet. **Instituto Humanitas Unisinos**. 12 set. 2023. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/632213-ha-50-anos-11-de-setembro-de-1973-parte-3-o-presidente-salvador-allende-suicidou-se-sem-saber-que-o-lider-dos-conspiradores-golpistas-era-seu-amigo-augusto-pinochet>. Acesso em: 13 maio 2025.

INDULTO. In: **DICIONÁRIO da Língua Portuguesa Contemporânea**. Academia das Ciências de Lisboa, [s.d.]. Disponível em <https://dicionario.acad-ciencias.pt/pesquisa/?word=indulto>. Acesso em: 9 jul. 2025.

INFOBAE. El libro que relata el martirio de Larrabure en su cautiverio: el perdón al ERP y los rezos en su celda diminuta. **Infobae**. 15 mar. 2024. Disponível em: <https://www.infobae.com/sociedad/2024/03/15/el-libro-que-relata-el-martirio-de-larrabure-en-su-cautiverio-el-perdon-al-erp-y-los-rezos-en-su-celda-diminuta/>. Acesso em: 9 jul. 2025.

INFOBAE. "Hoy ninguna fuerza política habla de reconciliación, es un tema tabú en las elecciones". **Infobae**. 5 ago. 2015. Disponível em: <https://www.infobae.com/2015/08/05/1746501-hoy-ninguna-fuerza-politica-habla-reconciliacion-es-un-tema-tabu-las-elecciones/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

INFOMEX S.A. Solo el 20% de los colombianos estaría de acuerdo con el “perdón social” propuesto por Gustavo Petro. **Infobae**. 11 maio 2022. Disponível em: <https://www.infobae.com/america/colombia/2022/05/11/solo-el-20-de-los-colombianos-estaria-de-acuerdo-con-el-perdon-social-propuesto-por-gustavo-petro/>. Acesso em: 1 mai. 2025.

INFO MONEY. Presidente do Chile pede perdão e anuncia pacote social para acalmar manifestantes. **InfoMoney**. 21 out. 2019. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/economia/presidente-do-chile-pede-perdao-e-anuncia-pacote-social-para-acalmar-manifestantes/>. Acesso em: 12 ago. 2025.

INFOMONEY. Pobreza na Argentina cresce e atinge 57,4% da população, na máxima em 20 anos. **InfoMoney**. 2024. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/economia/pobreza-na-argentina-cresce-e-atinge-574-da-populacao-na-maxima-em-20-anos/>. Acesso em: 11 ago. 2025.

INFOSIBERIA. Hoy ninguna fuerza política habla de reconciliación: es un tema tabú en las elecciones. **Infobae**. 5 ago. 2015. Disponível em: <https://www.infobae.com/2015/08/05/1746501-hoy-ninguna-fuerza-politica-habla-reconciliacion-es-un-tema-tabu-las-elecciones/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

INSTITUTO COLOMBO-ALEMÁN PARA LA PAZ. Verdad y no repetición: legado para Colombia y para la justicia transicional en el mundo. Reflexiones recientes de voces expertas, practicantes y académicas. Coordinación editorial: Sandra Elena Botero. **CAPAZ**. Bogotá, 2023. Disponível em: https://www.comisiondelaverdad.co/sites/default/files/2023-05/Revista_CAPAZ_CEV_Justicia_Transicional_ESP.pdf. Acesso em: 10 jul. 2025.

INSTITUTO COLOMBO-ALEMÁN PARA LA PAZ; COMISIÓN DE LA VERDAD. Reflexiones recientes de voces expertas, practicantes y académicas: para la difusión del legado de la Comisión de la Verdad de Colombia. Coord. editorial: Sandra Elena Botero. **Comisión de la Verdad**. Bogotá, 2023. Disponível em: https://www.comisiondelaverdad.co/sites/default/files/2023-05/Revista_CAPAZ_CEV_Justicia_Transicional_ESP.pdf. Acesso em: 29 abr. 2025.

INSTITUTO DATAFOLHA. Pesquisa Nacional: Avaliação após dois anos de governo do presidente Lula. **Datafolha**. São Paulo, dez. 2024. Disponível em: <https://media.folha.uol.com.br/datafolha/2025/01/06/mrelsugqjfaqadwe0powmplsmep4mp8rkelg.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2025.

INSTITUTO DE COMUNICACIÓN Y DESARROLLO. **MAPEO DE LA SOCIEDAD CIVIL**. Organizaciones de: Derechos Humanos. Asociación de Amigos y Amigas del Museo de la Memoria (MUME). Montevideo, 2022. Disponível em: <https://www.mapeosociedadcivil.uy/organizaciones/asociacion-de-amigos-y-amigas-del-museo-de-la-memoria/>. Acesso em: 20 dez. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE DERECHOS HUMANOS. Indulto a violadores de derechos humanos: en contra de la norma. **Instituto Nacional de Derechos Humanos**. 17 mar. 2011. Disponível em: <https://www.indh.cl/indulto-a-violadores-de-derechos-humanos-en-contra-de-la-norma/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

INSTITUTO VLADIMIR HERZOG. Direito à memória e à verdade: 10 anos da Comissão Nacional da Verdade. **Instituto Vladimir Herzog**. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://vladimirherzog.org>. Acesso em: 9 jul. 2025.

INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS. **Report nº29/92**. 02 out. 1992. Disponível em: <http://hrlibrary.umn.edu/cases/29%5E92urg.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2025.

INTERNATIONAL COALITION OF SITES OF CONSCIENCE. **Frequently Asked Questions**. New York: 2022. Disponível em: <https://www.sitesofconscience.org/about-us/about-us/faqs/>. Acesso em: 23 jan. 2023.

INTERNACIONAL COUNCIL OF MUSEUMS BRASIL. **Pesquisa Brasil – Nova Definição de Museu**: Apresentação. 2021. Disponível em <http://www.icom.org.br/wp-content/uploads/2021/02/Apresentacao.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2022.

IZQUIERDO, Ivan. **Memoria**. 3ª edición. Porto Alegre: Artemed, 2018.

JANKÉLEVITCH, Vladimir. **Le pardon**. Paris: Flammarion, Champs essais, 2019.

JANKÉLEVITCH, Vladimir. **L'imprescriptible. Pardonner? Dans l'honneur et la dignité**. Paris: Éditions du Seuil, 2003.

JARDIM, Giovane Rodrigues. A desconstrução do perdão em Derrida: sobre o perdão em âmbito público. **Revista Ítaca**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 41, p. 151-168, out. 2024. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/Itaca/article/view/63775>. Acesso em: 14 jul. 2025.

JARDIM, Giovane Rodrigues. Museus de memória no Cone Sul: reparação simbólica e defesa dos direitos humanos. In: Silva, Ana Carolina M; Wenczenovicz, Thais Janaina (org.). **Direitos humanos, educação e políticas públicas**. Joaçaba: Editora Unoesc, 2022a. p. 37-67. Disponível em: https://www.unoesc.edu.br/images/uploads/editora/Direitos_humanos,_educacao_e_politicas_publicas.pdf. Acesso em: 09 fev. 2023.

JARDIM, Giovane Rodrigues. O perdão nas políticas de memória no Cone Sul. In: GALLO, Carlos Artur; CAVICHIOLI, Bruno Gazalle; SOUZA, Laura Feijó de; COSTA, Máira Pereira da; SILVEIRA, Rafael Alexandre (Org.). **Políticas de memória, democracia e sociedade: novas contribuições, perspectivas e experiências** [recurso eletrônico]. Pelotas: Núcleo de Pesquisa sobre Políticas de Memória – NUPPOME, 2025. p. 192-193. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/nuppome/files/2025/06/2025-Politicade-memoria-democracia-e-sociedade-e-book-VF.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2025.

JARDIM, Giovane Rodrigues. Os museus de memória como políticas públicas de memória simbólica, reparatória e de justiça. **Revista Escritas do Tempo**, Pelotas, v. 4, n. 12, p. 109-133, set.-dez. 2022b. DOI: 10.47694/issn.2674-7758.v4. i12.2022.109133.

JARDIM, Giovane Rodrigues. Os museus de memória como vertigens da consciência feliz. In: ARRUDA, Renato F; GOMIDE, Cristina H; LANARI, Raul A. O. (org.). Seminário Nacional História e Patrimônio Cultural: O Patrimônio Cultural como ofício da História. 4., 2022c, Goiás. **Anais eletrônicos** [...] Goiás: ANPUH-BR, 2022. Disponível em: <https://www.gtpatrimonioanpuh.com.br/iv-seminario-nacional>. Acesso: 09 fev. 2023.

JARDIM, Giovane Rodrigues. Os museus de memória no Cone Sul para além-fronteiras: o trabalho da memória contra os resquícios autoritários do Plano Condor. **História em Debate**, v. 5, n. 1, p. 1-15, 2023a. Disponível em: <https://portaleventos.uffrs.edu.br/index.php/HD/article/view/22686>. Acesso em: 4 jun. 2025.

JARDIM, Giovane Rodrigues. Patrimonio del Nunca Más: O Museo Sitio de Memoria ESMA como patrimônio cultural do mundo. **Jornadas Mercosul: memória, arquivos, patrimônios e estudos latinoamericanos**. Canoas: Unilasalle, 2022d. p. 256-262. Disponível em: <https://sites.google.com/unilasalle.edu.br/editora-unilasalle/e-books-gratuitos/jornadas-mercossul-mem%C3%B3rias-arquivos-patrim%C3%B4nios-e-estudos-latinoamerica?authuser=0&pli=1#h.vwjwegzh6aq6>. Acesso em: 09 fev. 2023.

JARDIM, Giovane Rodrigues. Poderá um museu reparar? Sobre os museus de memória como políticas de memória no Cone Sul. In: GALLO, Carlos Artur; CAVICHIOLI, Bruno Gazalle; SOUZA, Laura Feijó de; SILVEIRA, Rafael Alexandre (org.). **Políticas de memória, democracia e sociedade: contribuições para uma reflexão crítica do passado e do presente** [recurso eletrônico]. Porto Alegre: Casalettras, 2023b. p. 24-39. Disponível em: https://www.casalettras.com/_files/ugd/4a0b98_946f27a6b1904cf8ab95636837996a3f.pdf. Acesso em: 26 maio 2025.

JARDIM, Giovane Rodrigues. Sobre o perdão: para além da culpa no âmbito individual. In: ENCONTRO INTERNACIONAL HANNAH ARENDT, 13., 2021, Universidade do Rio de Janeiro. **Caderno de Resumos: Encontro Arendt**, 2021a. Disponível em: <https://www.encontroarendt.com.br/caderno-de-resumos>. Acesso em: 12 jul. 2025.

JARDIM, Giovane R. Sobre a desmundanização e a solidão organizada. In: JARDIM, Giovane R; SOUZA, Cristiéle S (org.). **Pluralidade, mundo e política: interlúdios em tempos sombrios**. Porto Alegre: Mundo Acadêmico, 2021b.

JARDIM, Giovane Rodrigues. **Theodor W. Adorno: emancipação e liberdade para além da sociedade administrada**. 2013. 131 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2013. Disponível em: https://guaiaca.ufpel.edu.br/bitstream/handle/prefix/5082/Dissertacao_Giovane_Rodrigues_Jardim.pdf;jsessionid=082C0AABD52A7AC612462AC81574D8D0?sequence=1. Acesso em: 10 fev. 2025.

JARDIM, Giovane Rodrigues; ALBERNAZ, Renata Ovenhausen. A inquietante relação entre memória e perdão: Sobre a questão do perdão em âmbito público a partir dos museus de memória. In: **Seminário de Pós-Graduação do IFRS**, 7., 2022, Bento Gonçalves. Anais [...] Bento Gonçalves: IFRS, 2022. Disponível em: https://eventos.ifrs.edu.br/index.php/Salao_IFRS/7salao/paper/viewFile/11781/6340. Acesso: 09 fev. 2022.

JASPERS, Karl. **A questão da culpa: a Alemanha e o nazismo**. Tradução de Claudia Dornbusch. São Paulo: Todavia, 2020.

JASPERS, Karl. **Die Schuldfrage**. Zürich: Heidelberg, 1946.

JAY, Martin. **As idéias de Adorno**. Tradução de Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Cultrix/Editora da USP, 1988.

JELIN, Elizabeth. **La Lucha por el Pasado**: Cómo construimos la memoria social. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2017.

JELIN, Elizabeth. **Los trabajos de la memoria**. 2a. ed. Lima: IEP, 2012.

JELIN, Elizabeth; VINYES, Ricard. **Cómo será el pasado**: Una conversación sobre el giro memorial. Buenos Aires: Ned Ediciones, 2021.

JOHANNSEN, Dennis. Rumo a uma antropologia negativa. **Antropologia e Materialismo** [Online], 1, 2013, 15 out. 2013. Disponível em: <http://journals.openedition.org/am/194>. Acesso: 29 jun. 2024.

JONAS. Juízes chilenos pedem perdão por suas “omissões” na ditadura de Pinochet. **Instituto Humanitas Unisinos**. 7 set. 2013. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/noticias/523431-juizes-chilenos-pedem-perdao-por-suas-omissoes-na-ditadura-de-pinochet>. Acesso em: 21 fev. 2025.

JORNAL DE BRASÍLIA. Suprema Corte uruguaia declara inconstitucional Lei de Caducidade. **Jornal de Brasília**. Arquivo Geral, 19 out. 2009. Disponível em: <https://jornaldebrasilia.com.br/noticias/mundo/suprema-corte-uruguaia-declara-inconstitucional-lei-de-caducidade/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

KAFKA, Franz. 20 aforismos. Trad. O. M. Carpeaux. **Revista do Brasil**, Rio de Janeiro, Vol. VI, 3. fasc, n. 56, dez. 1943, p. 33-35.

KAPANGA. **Indultados**. Em Un asado em Abbey Road [CD]. Buenos Aires: EMI, 1999.

KAWULICH, Barbara B. Participant observation as a data collection method. **Forum: Qualitative Social Research**, v. 6, n. 2, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.17169/fqs-6.2.466>. Acesso em: 08 jul. 2025.

KHAZANOV A. M. Selecting the Past: The Politics of Memory in Moscow's History Museums. **City & Society**, v. 12, n. 2, p. 35-62, 2000.

KIRCHNER, Néstor. Discursos 2003-2010. **Instituto Patria**. Buenos Aires, 2020. Disponível em: <https://www.institutopatria.org.ar/wp-content/uploads/2020/11/Discursos-de-Nestor-Kirchner-vf.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2025.

KONSTAN, David. **Before Forgiveness**: The Origins of a Moral Idea. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

KOR, Eva Mozer. **Declaration of Amnesty**. Auschwitz, 1995. Disponível em: <https://candleholocaustmuseum.org/our-survivors/eva-kor/forgiveness/declaration-of-amnesty.html>. Acesso em: 18 jul. 2025.

KOR, Eva Mozer. **The power of Forgiveness**. Las Vegas: Central Recovery Press, 2016. E-book.

KOR, Eva Mozes; ECKERT, Guido. **Ad Auschwitz ho imparato il perdono: una storia di liberazione**. Trad. Anna Maria Foli. Milano: Sperling & Kupfer, 2017.

KRAŠOVEC, Jože. **Reward, Punishment, and Forgiveness: The Thinking and Beliefs of Ancient Israel in the Light of Greek and Modern Views.** Leiden: Brill, 1999.

KRISTEVA, Julia. **Hatred and Forgiveness.** Tradução de Jeanine Herman. New York: Columbia University Press, Dez. 2010.

KURY, Mário da Gama (Trad.). **Oresteia:** Agamêmnon. Coéforas. Eumênides. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1991a.

LA CIUDADANÍA REFLEXIONA. **Memorias Hoy**, Asunción, Año II, n. 2, p. 20, fev. 2013.

LA CUARTA. Iglesia Católica pide "clemencia" para militares condenados. **La Cuarta**. 21 jul. 2010. Disponível em: <https://www.lacuarta.com/cronica/noticia/iglesia-catolica-pide-quotclemenciaquot-para-militares-condenados/64991/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

LA DIARIA. Coalición aprobó en comisión un proyecto unificado de prisión domiciliaria para mayores de 65 años. **La Diaria Política**. 31 out. 2023. Disponível em: <https://ladiaria.com.uy/politica/articulo/2023/10/coalicion-aprobo-en-comision-un-proyecto-unificado-de-prision-domiciliaria-para-mayores-de-65-anos/>. Acesso: 19 fev. 2025.

LA DIARIA. El imprescindible cambio militar. **La Red 21**. 02 dez. 2017a. Disponível: <https://ladiaria.com.uy/opinion/articulo/2017/12/el-imprescindible-cambio-militar/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

LA DIARIA. Manini Ríos realizó declaraciones respecto al golpe cívico-militar de 1973. **La Diaria**. 30 jun. 2017b. Disponível em: <https://ladiaria.com.uy/articulo/2017/7/manini-rios-realizo-declaraciones-respecto-al-golpe-civico-militar-de-1973/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

LA IZQUIERDA DIARIO. Carmen Gloria Quintana: "A mí no me pidan el perdón". **La Izquierda Diario**. 27 dez. 2016. Disponível em: <https://www.laizquierdadiario.cl/Carmen-Gloria-Quintana-se-refirio-al-perdon>. Acesso em: 20 fev. 2025.

LA IZQUIERDA DIARIO URUGUAY. Contra la impunidad. Masiva movilización contra la prisión domiciliaria para los genocidas de la ditadura. **La Izquierda Diario Uruguay**. 10 dez. 2011. Disponível em: <https://laizquierdadiario.com.uy/Masiva-movilizacion-contr-la-prision-domiciliaria-para-los-genocidas-de-la-dictadura>. Acesso em: 19 fev. 2025.

LA IZQUIERDA DIARIO URUGUAY. Entrevista a Gastón Grisoni de Crysol. "Los proyectos de prisión domiciliaria son inadmisibles en el marco de un sistema democrático". **La Izquierda Diario Uruguay**. 19 jul. 2022. Disponível em: <https://laizquierdadiario.com.uy/Los-proyectos-de-prision-domiciliaria-son-inadmisibles-en-el-marco-de-un-sistema-democratico>. Acesso em: 19 fev. 2025.

LA IZQUIERDA DIARIO URUGUAY. Prisión domiciliaria y reparación a víctimas de la guerrilla. La coalición de gobierno avanza en la impunidad y en reafirmar la teoría de los dos demonios. **La Izquierda Diario Uruguay**. 12 abr. 2023. Disponible em: <https://laizquierdadiario.com.uy/La-coalicion-de-gobierno-avanza-en-la-impunidad-y-reafirmar-la-teoria-de-los-dos-demonios>. Acceso em: 19 fev. 2025.

LA NACIÓN. Gobierno valoró y acogió mensaje por la reconciliación del arzobispo Errázuriz. Frei: "Nunca es tarde para pedir perdón". **La Nación**. 19 set. 1999. Disponible em: <https://www.museovillagrimaldi.info/icaatom/uploads/r/archivo-documental-villagrimaldi-26/5/7/57028/1.6.5.955.pdf>. Acceso em: 1 abr. 2025.

LA NACIÓN. Impulsa la Iglesia una iniciativa en favor de la reconciliación. **La Nación**. 5 ago. 2015a. Disponible em: <https://www.lanacion.com.ar/politica/impulsa-la-iglesia-una-iniciativa-en-favor-de-la-reconciliacion-nid1816331/>. Acceso em: 10 abr. 2025.

LA NACIÓN. Justicia y condena: una frase con sed de venganza. **La Nación**. Buenos Aires, 24 ago. 2015b. Disponible em: <https://www.lanacion.com.ar/editoriales/justicia-y-condena-una-frase-con-sed-de-venganza-nid1821680/>. Acceso em: 10 abr. 2025.

LA NACIÓN. Los militares uruguayos se niegan a pedir perdón. La Nacion, El Mundo. **La Nación**. 16 abr. 2000 - Actualizado el 24 de junio de 2020. Disponible em: <https://www.lanacion.com.ar/el-mundo/los-militares-uruguayos-se-niegan-a-pedir-perdon-nid13314/>. Acceso em: 10 fev. 2025.

LA NACIÓN. Proyecto de reconciliación 70 veces 7. **La Nación**. 3 abr. 2011. Disponible em: <https://www.lanacion.com.ar/cultura/proyecto-de-reconciliacion-70-veces-7-nid1347922/>. Acceso em: 9 abr. 2025.

LA NACIÓN. Seis diputados de La Libertad Avanza visitaron a represores condenados en la cárcel de Ezeiza. **La Nación**. 17 jul. 2024a. Disponible em: <https://www.lanacion.com.ar/politica/seis-diputados-de-la-libertad-avanza-visitaron-a-represores-condenados-en-la-carcel-de-ezeiza-y-nid17072024/>. Acceso em: 9 jul. 2025.

LA NACIÓN. Tribunal condena a 30 años de cárcel a excomisario Eusebio Torres por tortura. **La Nación Paraguay**. 20 fev. 2024b. Disponible em: <https://www.lanacion.com.py/judiciales/2024/02/20/tribunal-condena-a-30-anos-de-carcel-a-excomisario-eusebio-torres-por-tortura/>. Acceso em: 05 mar. 2025.

LA POLÍTICA ONLINE. Diputados libertarios visitaron a Astiz y a varios genocidas de la última dictadura en la cárcel de Ezeiza. **La Política Online**. 20 jul. 2024. Disponible em: <https://www.lapoliticaonline.com/politica/diputados-libertarios-visitaron-a-astiz-y-a-varios-genocidas-de-la-ultima-dictadura-en-la-carcel-de-ezeiza/>. Acceso em: 9 jul. 2025.

LA PRENSA. Iglesia Católica chilena pide clemencia para represores. **La Prensa**. 21 jul. 2010. Disponible em: https://www.prensa.com/mundo/Iglesia-Catolica-chilena-clemencia-represores_0_2890211149.html#google_vignette. Acceso em: 20 fev. 2025.

LA RAZÓN. A 11 años del referéndum de la Ley de Caducidad. **La Razon**. 25 out. 2020. Disponible em: <https://larazon.com.uy/2020/10/25/a-11-anos-del-referendum-de-la-ley-de-caducidad/>. Acceso em: 10 fev. 2025.

LA REPÚBLICA. Boric defiende indultados del estallido: "No son delincuentes". **La República**. 30 dez. 2022. Disponível em: <https://www.larepublica.ec/blog/2022/12/30/boric-defiende-indultados-del-estallido-no-son-delincuentes/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

LA TERCERA. Bachelet tras muerte de Aylwin: "Le pidió perdón al país". **La Tercera**. 19 abr. 2016a. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=5-TPA_Ghhfw. Acesso em: 11 mar. 2025.

LA TERCERA. Cómo se escribió la carta en que 27 reos de Punta Peuco piden conmiseración y los efectos judiciales que podría generar. **La Tercera**. Santiago, 12 set. 2023. Disponível em: <https://www.latercera.com/nacional/noticia/como-se-escribio-la-carta-en-que-27-reos-de-punta-peuco-piden-conmiseracion-y-los-efectos-judiciales-que-podria-generar/DDK44ZV5QZHCDDHX4K442ZGUGM/>. Acesso em: 09 mar. 2025.

LA TERCERA. Familiares de víctimas rechazan acto de perdón de internos de Punta Peuco. **La Tercera**. 22 dez. 2016b. Disponível em: <https://www.latercera.com/noticia/familiares-victimas-rechazan-acto-perdon-internos-punta-peuco/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

LA TERCERA. Hugo Dolmestch y rol de la Corte Suprema tras el golpe de Estado: "Yo no he escuchado nunca un mea culpa". **La Tercera**. 5 set. 2013. Disponível em: <https://www.latercera.com/noticia/hugo-dolmestch-y-rol-de-la-corte-suprema-tras-el-golpe-de-estado-yo-no-he-escuchado-nunca-un-mea-culpa/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

LA TERCERA. María Fernanda García, directora del Museo de la Memoria: "A 50 años del Golpe, es hora de que las FF.AA. digan 'perdón, esta es la información que tenemos'". **La Tercera**. Santiago, 5 jul. 2025. Disponível em: <https://www.latercera.com/la-tercera-sabado/noticia/maria-fernanda-garcia-directora-del-museo-de-la-memoria-a-50-anos-del-golpe-es-hora-de-que-las-ffaa-digan-perdon-esta-es-la-informacion-que-tenemos/LHESI5IS75DAJORFZILBLZXNBU/?utm>. Acesso em: 8 jul. 2025.

LA TERCERA. "Son jóvenes que no son delincuentes": Boric defiende indulto a condenados en el marco del estallido y admite que fue una decisión difícil. **La Tercera**. 30 dez. 2022. Disponível em: <https://www.latercera.com/politica/noticia/son-jovenes-que-no-son-delincuentes-boric-defiende-indulto-a-condenados-en-el-marco-del-estallido-y-admite-que-fue-una-decision-dificil/5W3TM4WNBBBMZIMCY3VDQRSCCQ/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

LA VOZ. Revelan una carta de indulto enviada por el criminal nazi Adolf Eichmann. **La Voz**. 27 jan. 2016. Agência EFE. Disponível em: <https://www.lavoz.com.ar/mundo/revelan-una-carta-de-indulto-enviada-por-el-criminal-nazi-adolf-eichmann/>. Acesso em: 7 mar. 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica: técnicas de pesquisa**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAPOP LAB. **Pulso de la democracia en Colombia 2023**. Nashville: Vanderbilt University, 2024. Disponível em: <https://www.vanderbilt.edu/lapop/colombia/ABCOL2023-Pulso-de-la-democracia-final-20240403.pdf>. Acesso em: 1 maio 2025.

LARRABURE, Arturo C. **Un canto a la Patria** - 1a ed. - Buenos Aires: el autor, 2005.

LARRAÍN FERNÁNDEZ, Hernán; NÚÑEZ MUÑOZ, Ricardo (ed.). **Las voces de la reconciliación**. Coordinado por Joaquín Castillo Vial. Santiago, Chile: Instituto de Estudios de la Sociedad, 2013.

LATINNO. **Plebiscito pela paz**. Gobierno Nacional Colômbia. 2016. Disponível em: <https://latinno.net/pt/case/5151/>. Acesso em: 21 fev. 2025.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Tradução Bernardo Leitão [et al.]. Campinas: UNICAMP, 1992.

LEBERT, Norbert. **Tu carregas meu nome**: a herança dos filhos de nazistas notórios. Tradução de Kristina Michahelles. Rio de Janeiro: Record, 2004.

LEDEZMA, Bárbara. **Doce años de la tragedia del supermercado Ycuá Bolaños**. Mundo de l@s trabajador@s. 1 ago. 2016. Disponível em: <https://www.laizquierdadiario.mx/Doce-anos-de-la-tragedia-del-supermercado-Ycua-Bolanos>. Acesso em: 11 mar. 2025.

LEIGHTON, N. Chile há uma alta aceitação do perdão, ato que se considera uma possibilidade e não uma debilidade. **El Mercurio**. 21 nov. 2016. Disponível em: <http://impresa.elmercurio.com/Pages/NewsDetail.aspx?dt=2016-11-21&dtB=21-11-2016%20:00:00&PaginaId=11&bodyid=1>. Acesso em: 10 mar. 2025.

LEIS, Héctor. La tarea de perdonar lo imperdonable. **La Nación**. Buenos Aires, 18 maio 2013a. Atualizado em: 12 jul. 2020. Seção Política. Disponível em: <https://www.lanacion.com.ar/politica/la-tarea-de-perdonar-lo-imperdonable-nid1583194/>. Acesso em: 20 jul. 2025.

LEIS, Héctor Ricardo. **Memorias en fuga**: Una catarsis del pasado para sanar el presente. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: SUDAMERICANA (Caballo de fuego) (Spanish Edition). 2013b. Edição do Kindle.

LEIS, Héctor Ricardo. **Un testamento de los años 70**: terrorismo, política y verdad en Argentina. Buenos Aires: Katz editores, 2014.

LEONARDO, Luciana. **Justiça Restaurativa e Perdão**: uma análise a partir de Paul Ricoeur e Hannah Arendt. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

LEVANTE POPULAR DA JUVENTUDE. Por que escrachamos novamente o torturador de Rubens Paiva? **Levante**. 24 fev. 2025. Disponível em: <https://levante.org.br/2025/02/24/por-que-escrachamos-novamente-o-torturador-de-rubens-paiva/>. Acesso em: 19 mar. 2025.

LEVI, Primo. **Assim foi Auschwitz**. Testemunhos 1945-1986. Tradução de Federico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

LEVI, Primo. **É isto um homem?** Tradução de Luigi Del Re. Rio de Janeiro: Rocco, 1988.

LIRA, Elizabeth; LOVEMAN, Brian. **Políticas de Reparación**. Chile 1990-2004. Santiago: LOM Ediciones, 2005.

LIVINGSTONE, Grace. A lei que pode tirar da prisão militares que cometeram crimes durante ditadura no Uruguai. **BBC News em Montevidéu**. 4 jan. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c3gyd5294lko>. Acesso em: 19 fev. 2025.

LIZCANO, Óscar Tulio. **Reflexiones sobre el perdón**: el perdón duerme con las palabras / Óscar Tulio Lizcano González. Primera edición. Bogotá, D.C: Universidad Nacional de Colombia, Vicerrectoria de Investigación, 2016.

LOMBRAÑA, Andrea N. **Cuando la violencia es perdonada**: la eficacia del discurso de inimputabilidad en el caso de Lonco Luán. Presentación en II Seminario Internacional Políticas de la Memoria. Buenos Aires: 2010. Disponível em: http://conti.derhuman.jus.gov.ar/2010/10/mesa-33/lombrana_mesa_33.pdf. Acesso: 12 abr.2024.

LONGO, Ivan. População pede prisão de Bolsonaro em manifestações contra anistia aos golpistas. **Revista Fórum**. 11 dez. 2024. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/movimentos/2024/12/11/populao-pede-priso-de-bolsonaro-em-manifestaes-contra-anistia-aos-golpistas-170757.html>. Acesso em: 25 mar. 2025.

LÓPEZ, Magdalena. Dejar el pasado atrás o construirle un salvoconducto: disputas teóricas e históricas en torno a la transición a la democracia en Paraguay. **Nuevo Mundo Mundos Nuevos [En ligne]**, Débats, 24 fev. 2020. DOI: <https://doi.org/10.4000/nuevomundo.79567>. Disponível em: <http://journals.openedition.org/nuevomundo/79567>. Acesso em: 09 dez. 2020.

LÓPEZ SAN MIGUEL, Mercedes. Chile: Oficiais presos em Punta Peuco reconhecem violações aos direitos humanos. **Página 12**. 2025. Disponível em: <https://www.pagina12.com.ar/587471-chile-oficiales-presos-en-punta-peuco-reconocen-violaciones->. Acesso em: 20 fev. 2025.

LORENÇO, André N. Elis canta "O Bêbado e a Equilibrista" na chegada de Betinho. **André N. Lourenço**. 10 abr. 2011. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=PXTzNBhlXaA>. Acesso em: 21 fev. 2025.

LOS BUNKERS. **El Detenido** (Video Oficial). 2022. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=3rwK_l8qjnQ. Acesso em: 23 fev. 2025.

LOS BUNKERS. El detenido. *In: Los Bunkers* [CD]. Santiago de Chile, Chile: Big Sur Records, 2001.

LR21. Coalición multicolor aprobó proyecto de prisión domiciliaria: ¿Quiénes se verán beneficiados? **La Red 21**. Uruguay, 31 out. 2023. Disponível em: <https://www.lr21.com.uy/comunidad/1472291-coalicion-multicolor-aprobo-ley-prision-domiciliaria>. Acesso em: 19 fev. 2025.

LR21. Comandante en jefe del Ejército, Guido Manini Ríos, dispuesto a pedir perdón por aberraciones de la ditadura. **La Red 21**. Política – Dictadura, 01 jul. 2017. Disponível em: https://www.lr21.com.uy/politica/1336727-comandante-en-jefe-del-ejercito-guido-manini-rios-dispuesto-a-pedir-perdon-por-aberraciones-de-la-dictadura#google_vignette. Acesso em: 10 fev. 2025.

LR21. Seregni desestima fórmula del perdón. **La Red 21**. 25 abr. 2000. Disponível em: <https://www.lr21.com.uy/politica/9066-seregni-desestima-formula-del-perdon>. Acesso em: 10 fev. 2025.

LYOTARD, Jean-François. **A condição Pós-Moderna**. 12ª ed. Tradução de Ricardo Corrêa Barbosa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2009.

LYTHGOE, Esteban. Los límites del perdón ricoeuriano desde la perspectiva argentina. In: MAMEDE, Roberto; MARQUES, Thiago (org.). **Ricoeuriana: Estudos sobre perdão, memória e identidade**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2018. p. 149–172. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/324276581>. Acesso em: 14 jul. 2025.

MADRES Y FAMILIARES DE DETENIDOS. Otra vez los “salvadores” de la Patria. **Desaparecidos**. Montevideo, 4 jul. 2017. Disponível em: <https://desaparecidos.org.uy/wp-content/uploads/2017/07/17.07.04-Otra-vez-los-salvadores-de-la-Patria.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2025.

MADRES Y FAMILIARES DE URUGUAYOS DETENIDOS DESAPARECIDOS. Nuestra Historia. **Desaparecidos**. Montevideo, 2023. Disponível em: <https://desaparecidos.org.uy/nuestra-historia/>. Acesso em: 23 jan. 2023.

MAGRI, Diogo. Comissão de Anistia: governo troca militares por perseguidos pela ditadura. **Veja**. São Paulo, 17 jan. 2023. Atualizado em: 17 jan. 2023. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/comissao-de-anistia-governo-troca-militares-por-perseguidos-pela-ditadura>. Acesso em: 20 mar. 2025.

MAIA, Tatyana de Amaral; FERNANDES, Ananda Simões (Org.). **Anistia: um passado presente?** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2020.

MAIA, Vitor. **Perdoar: uma loucura do impossível**. Rio de Janeiro: 7 letras, 2023.

MALCOLM, Wanda; DECOURVILLE, Nancy; BELICKI, Kathryn (Eds.). **Women’s Reflections on the Complexities of Forgiveness**. New York: Routledge, 2008.

MANDELA, Nelson. Discurso de posse como presidente da África do Sul. **Nelson Mandela Centre of Memory**. Pretória, 10 maio 1994a. Disponível em: <https://www.nelsonmandela.org/news/entry/inaugural-speech-by-nelson-mandela>. Acesso em: 22 abr. 2025.

MANDELA, Nelson. Inauguration speech as President of South Africa. **SA News**. Pretoria, May 10, 1994b. Disponível em: <https://www.sanews.gov.za/south-africa/read-nelson-mandelas-inauguration-speech-president-sa>. Acesso em: 22 abr. 2025.

MANDELA, Nelson. Nelson Mandela's address to rally in Cape Town on his release from prison. **Nelson Mandela Centre of Memory**. 11 fev. 1990. Transcrição do discurso. Disponível em: <https://archive.nelsonmandela.org/index.php/za-com-mr-s-16>. Acesso em: 08 jul. 2025.

MANDELA, Nelson. Ubuntu – I am because you are. **News24**. 2006. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=F27QAwann6I>. Acesso em: 22 abr. 2025.

MANGABEIRA, Milena. Vídeo de Copacabana lotada, gravado em 2021, não é do ato pela anistia de 2025. **Aos fatos**. 17 mar. 2025. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/video-copacabana-lotada-gravado-em-2021-nao-ato-anistia-2025/?utm>. Acesso em: 27 mar. 2025.

MANRIQUE, Carlos A. Tres aspectos sobre el perdón social de Derrida que Petro pasa por alto. **La Silla Vacía**. 12 abr. 2022. Disponível em: <https://www.lasillavacia.com/red-de-expertos/red-social/tres-aspectos-sobre-el-perdon-social-de-derrida-que-petro-pasa-por-alto/>. Acesso em: 1 maio 2025.

MARCHESI, Aldo (Org.). **Ley de Caducidad un tema inconcluso**. Momentos, actores y argumentos (1986-2013). Montevideo: Trilce, 2013.

MARCHESI, Aldo; MARKARIAN, Vânia; RICO, Álvaro; YAFFÉ, Jaime (Org.). **El presente de la dictadura**. Estudios y reflexiones a 30 años del golpe de Estado en Uruguay. Montevideo: Trilce, 2004.

MARCUSE, Herbert. **Eros e Civilização**: Uma interpretação Filosófica do Pensamento de Freud. 8ª ed. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: LTC, 1999.

MARCUSE, Herbert. **Ideen zu einer kritischen Theorie der Gesellschaft**. Berlin: Suhrkamp, 1969.

MARCUSE, Herbert. **Ideias sobre uma teoria crítica da sociedade**. Tradução de Fausto Guimarães. Rio de Janeiro: ZAHAR EDITORES, 1972.

MARCUSE, Herbert. **O homem unidimensional**: Estudos da ideologia da sociedade industrial avançada. Tradução de Robespierre de Oliveira *et al.* São Paulo: Edipro, 2015.

MARCUSE, Herbert. **One Dimensional Man**: Studies in the Ideology of Advanced Industrial Society. Boston: Beacon Press, 1964.

MARGALIT, Avishai. **The Ethics of Memory**. Cambridge, Massachusetts; London, England: Harvard University Press, 2002.

MARISCAL FRANCISCO SOLANO LÓPEZ. **Ni olvido ni perdón**. Disponível em: <https://www.solanoinfante.com/aniversarios/ni-olvido-ni-perdon/nonp-leoncino.html>. Acesso em: 10 fev. 2025.

MÁRMOL, Loreto. Dictadura uruguaya: ni olvido ni perdón. **Público**. Montevideo, 20 maio 2020. Disponível em: https://www.publico.es/internacional/dictadura-uruguaya-olvido-perdon.html#google_vignette. Acesso em: 19 fev. 2025.

MÁRQUEZ, William. Llanto y perdón de Lugo. **BBC Mundo**. 18 abr. 2009. Disponível em: <https://www.bbc.com/mundo/llanto-perdon-lugo>. Acesso em: 6 mar. 2025.

MÁRQUEZ, William. Llanto y perdón de Lugo. **BBC Mundo**. 29 ago. 2008. Disponível em: http://news.bbc.co.uk/hi/spanish/latin_america/newsid_7587000/7587224.stm. Acesso em: 12 ago. 2025.

MARTIN, Arnaud (org.). **La memoria y el perdón**: las comisiones de la verdad y la reconciliación en América Latina. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 1. ed., 2017. E-book.

MARTÍN, Lucas. Regímenes criminales, refundaciones democráticas y formas de justicia (Argentina, Sudáfrica, Uruguay). In: HILB, Claudia; SALAZAR, Philippe-Joseph; MARTÍN, Lucas (editores). **Les a humanidade**. Argentina y Sudáfrica: reflexiones después del mal. Argentina e España: Katz Editores, 2014. p. 101-118.

MARTÍNEZ, Magdalena. Mujica impuliona a libertação de militares idosos. **El País Uruguai**. Montevideu, 04 nov. 2014. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2014/11/03/internacional/1415046024_709927.html. Acesso: 19 fev. 2025.

MARTÍNEZ, Vivian. Estado indemnizará a hermanos por torturas en la dictadura stronista. **Red Nacional de Noticias**. 9 ago. 2024. Disponível em: <https://www.rdn.com.py/2024/08/09/estado-indemnizara-a-hermanos-por-torturas-en-la-dictadura-stronista/>. Acesso em: 9 fev. 2025.

MARTINS, José Renato Vieira. **Chile**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2016. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2017/05/chilenossamericanuestra.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2025.

MATE, Manuel Reyes. **Memoria de Auschwitz**. Actualidad moral y política. Madrid: Editorial Trotta, 2003.

MATOS, Olgária. Tempo sem experiência. **CPFL Cultural**. 6 jun. 2009. Disponível em: <https://portalcioranbr.wordpress.com/2025/03/27/tempo-sem-experiencia-olgaria/>. Acesso em: 23 mai. 2024.

MEMORIA ABIERTA. Informe de las Primeras Jornadas de debate interdisciplinario "Organización Institucional y Contenidos del Futuro Museo de la Memoria". **Colección Memoria Abierta Buenos Aires**. mar. 2000. Disponível em: https://memoriaabierta.org.ar/pdf/museo_de_la_memoria.pdf. Acesso em: 23 jan. 2023.

MEMORIA ABIERTA. Sobre Memoria Abierta. **Memoria Abierta**. Buenos Aires, s.d. Disponível em: <https://memoriaabierta.org.ar/wp/sobre-memoria-abierta/>. Acesso em: 13 jun. 2025.

MEMORIA BIENES. Puente Bulnes. **Memoria Bienes**. s.d. Disponível em: <https://memoria.bienes.cl/sitios/puente-bulnes/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

MEMORIA CHILENA. Ni perdón, ni amnistía, solo pedimos justicia. **Memoria Chilena**. 2025. Disponível em: <https://www.memoriachilena.gob.cl/602/w3-article-77819.html>. Acesso em: 11 mar. 2025.

MEMORIA COLECTIVA. In: VINYES, Ricard (org.). **Diccionario de la memoria colectiva**. Barcelona: Gedisa Editorial, 2018. p. 377-381. Edição Kindle.

MEMORIA PÚBLICA. In: VINYES, Ricard. **Diccionario de la memoria colectiva** (Historia nº 33004) (Spanish Edition). Gedisa Editorial: 2018. Edição do Kindle.

MEMORIA VIVA. Alsina Hurtos Joan. **Memoria Viva**. 24 ago. 2024a. Disponível em: <https://memoriaviva.com/nuevaweb/ejecutados-politicos/ejecutados-politicos-a/alsina-hurtos-joan/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

MEMORIA VIVA. Bañados Pinto, Nelson Vicente. **Memoria Viva**. 7 set. 2024b. Disponível em: <https://memoriaviva.com/nuevaweb/criminales/criminales-b/banados-pinto-nelson-vicente/>. Acesso em: 10 mar. 2025.

MEMORIA VIVA. Herrera Jiménez, Carlos Alberto Fernando. **Memoria Viva**. 07 set. 2024c. Disponível em: <https://memoriaviva.com/nuevaweb/criminales/criminales-h/herrera-jimenez-carlos-alberto-fernando/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

MEMORIAL DA RESISTÊNCIA DE SÃO PAULO. Plano Museológico. **Memorial da Resistência de São Paulo**. São Paulo: 2019. Disponível em: <http://memorialdaresistencia.org.br/wp-content/uploads/2021/03/Plano-Museologico-Memorial-da-Resistencia-2019.pdf>. Acesso em: 22 de jan. 2023.

MEMORIAS/HOY. Víctimas de la dictadura y referentes de derechos humanos se oponen a la reiniciación del stronismo. **Memorias/Hoy**. Paraguay/Assunción: Publicación de la Mesa Memoria Histórica, Año II, n.2, fev. 2023.

MEMORIAS/HOY. Publicación de la Mesa Memoria Histórica (1954-1989). Víctimas de la dictadura y referentes de derechos humanos se oponen a la reivindicación del 'stronismo'. **Memorias/Hoy**. Asunción, Paraguay, año 11, n. 2, fev. 2013.

MENGHI, María Soledad; RODRIGUEZ, Lucas Marcelo; TORTUL, María Candel; MORENO, Jose Eduardo. **Adaptación de la Escala de Probabilidad de Perdón a Población Adolescente Argentina**. Centro Interamericano de Investigaciones Psicológicas y Ciencias Afines; Interdisciplinaria; v. 34; n. 2; 12-2017; p. 489-498.

METRÓPOLES. Ato de Bolsonaro: PM, USP e Datafolha divergem sobre números de público. **Metrópoles**. 2025. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/ato-de-bolsonaro-pm-usp-e-datafolha-divergem-sobre-numeros>. Acesso em: 27 mar. 2025.

MEZA, Bersabé; TORRES, Liz. Las fuerzas se unieron en busca de condena. **Última Hora**. 2007. Disponível em: <https://www.ultimahora.com/las-fuerzas-se-unieron-busca-condena-n52654>. Acesso em: 6 mar. 2025.

MEZA-LOPEHANDÍA G, Matías. A reforma constitucional de 1991 que habilitou o indulto presidencial. **Biblioteca do Congresso Nacional do Chile**. Seção Assessoria Técnica Parlamentar, Departamento de Estudos, Extensão e Publicações. 21 set. 2015. Código: SSP1150. Disponível em: <https://obtienearchivo.bcn.cl/obtienearchivo?id=repositorio/10221/22038/1/FINAL%20-%20Reforma%20constitucional%20para%20el%20indulto%20presidencial.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2025.

MÍDIA NINJA. Tortu*ador de Rubens Paiva acordou com seus crimes sendo denunciados na porta de sua casa [...]. 24 fev. 2025. Instagram: midianinja. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/DGdIodoxX7Y/>. Acesso em: 19 mar. 2025.

MIGLIORI, Maria Luci Buff. **Horizontes do perdão**: reflexões a partir de Paul Ricoeur e Jacques Derrida. 2007. 263 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/11758>. Acesso em: 11 ago. 2025.

MIGLIORI, Maria Luci Buff. **Horizontes do perdão**: reflexões a partir de Paul Ricoeur e Jacques Derrida. São Paulo: EDUC; FAPESP, 2009.

MIGLIORI, Maria Luci Buff. Paul Ricoeur e os horizontes do perdão. In: PAULA, Adna Candido de; SPERBER, Suzi Frankl (org.). **Teoria Literária e Hermeneutica Ricoeuriana**: um diálogo possível. Dourados, MG: UFGD, 2011. p. 247-269. Disponível em: <http://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/2650>. Acesso em 26 de jan. 2023.

MILBANK, John. **Being Reconciled**: Ontology and Pardon. Londres: Routledge, 2003.

MILLÁN, José Antonio. **Perdón imposible**: guía para una puntuación más rica y consciente. Barcelona: Ariel, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINISTERIO DE DEFENSA NACIONAL URUGUAY. 50 años del 9 de febrero. Ministro García llamó a celebrar la democracia y dijo que Uruguay cuenta con FF.AA. constitucionalistas y democráticas. **República Oriental del Uruguay**, 09 fev. 2023. Disponível em: <https://www.gub.uy/ministerio-defensa-nacional/comunicacion/noticias/ministro-garcia-llamo-celebrar-democracia-dijo-uruguay-cuenta-ffaa>. Acesso em: 10 fev. 2025.

MINISTERIO DE DESARROLLO SOCIAL Y FAMILIA. Justicia y derechos humanos: Decreto Ley 2.191, Ley de Amnistía de 1978. **Ministerio de Desarrollo Social y Familia**. Santiago, s.d. Disponível em: <https://www.desarrollosocialyfamilia.gob.cl/btca/txtcompleto/just.d.h-dl.amnistia.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2025.

MINISTERIO DE JUSTICIA CHILE. Decreto 504: Reglamenta solicitud de conmutaciones de penas impuestas por tribunales militares. **Diario Oficial**. Santiago, 10 maio 1975. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=279313>. Acesso em: 11 mar. 2025.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA BRASIL. 4ª Sessão Plenária de análise de requerimentos de anistia. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. 2 abr. 2024a. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=H4ZRyd03TVE>. Acesso em: 27 mar. 2025.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA BRASIL. Ato público em alusão ao cumprimento da sentença da Corte IDH no caso Sales Pimenta vs. Brasil. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. 30 jul. 2024b. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=hn9rN_KF2n4. Acesso em: 21 fev. 2025.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA BRASIL. Brasil pede, publicamente, desculpas pela escravidão das pessoas negras. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. 21 nov. 2024c. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/novembro/brasil-pede-publicamente-desculpas-pela-escravizacao-das-pessoas-negras>. Acesso em: 20 mar. 2025.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA BRASIL. Em nome do Estado brasileiro, Ministra Macaé Evaristo fará pedido de desculpas referente à Vala

Clandestina de Perus na segunda-feira (24). **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. 21 mar. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/marco/em-nome-do-estado-brasileiro-ministra-macae-evaristo-fara-pedido-de-desculpas-referente-a-vala-clandestina-de-perus-na-segunda-feira-24>. Acesso em: 25 mar. 2025.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA BRASIL. Estado brasileiro retoma atividades da Comissão de Anistia na véspera do dia em que o país sofria golpe militar, há 59 anos. **Governo Federal**. 30 mar. 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/todas-as-noticias/estado-brasileiro-retoma-atividades-da-comissao-de-anistia-na-vespera-do-dia-em-que-o-pais-sofria-golpe-militar-ha-59-anos>. Acesso em: 27 mar. 2025.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA BRASIL. Pedido de desculpa: Caso Comunidades Quilombolas de Alcântara vs. Brasil. Julgamento na Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. 4 maio 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/cooperacao-internacional/pedido-de-desculpa-2013-entenda-o-caso>. Acesso em: 20 mar. 2025.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA BRASIL. Portaria nº 177, de 22 de março de 2023. Aprova o Regimento Interno da Comissão de Anistia. **Diário Oficial da União**. Brasília, 22 mar. 2023c. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-177-de-22-de-marco-de-2023-472345542>. Acesso em: 27 mar. 2025.

MOLINA, Paula. Chile: 50 anos após golpe militar, sociedade está desorientada, diz sociólogo. **BBC News Mundo**. 7 set. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cp3r4dyxzpgo>. Acesso em: 20 fev. 2025.

MONTALVO, J. Daniel; RODRÍGUEZ, Mariana (Eds.) **El Barómetro de las Américas de LAPOP toma el Pulso de la democracia en Colombia 2023**. Nashville, TN: LAPOP.

MONTALVO, Joaquín Polo. El perdón difícil: propuesta ética y política de Ricoeur. **Pensamiento y cultura**, v. 6, n. 1, 2003, p. 51-60. Disponível em: <https://pensamientoycultura.unisabana.edu.co/index.php/pyc/issue/view/61>. Acesso em: 26 de jan. 2023.

MONTEIRO, Tania. Venturini: 'O grande mentor da anistia foi Figueiredo'. **O Estado de S. Paulo**. 22 ago. 2009. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/venturini-o-grande-mentor-da-anistia-foi-figueiredo/?srsltid=AfmBOor9BJc01RNKPVzPaG8DbTGbl9VVfrKCkqWUcWg-uGu1SDLs2T11>. Acesso em: 21 fev. 2025.

MONTERO, Ana Soledade. **¡Y al final un día volvimos!**: Los usos de la memoria en el discurso kirchnerista (2003-2007). Buenos Aires: Prometeo, 2012.

MONTEVIDEO PORTAL. A golpe de balde Comandante del Ejército: a los inundados “les importa un comino lo que pasó hace 44 años”. **Montevideo Portal**. 30 jun. 2017. Disponível em: <https://www.montevideo.com.uy/Noticias/Comandante-del-Ejercito-a-los-inundados-les-importa-un-comino-lo-que-paso-hace-44-anos--uc347576>. Acesso em: 10 fev. 2025.

MONTEVIDEO PORTAL. MUJICA entrevistado en España. **Montevideo Portal**. 31 maio 2013. Disponível em: <https://www.montevideo.com.uy/Noticias/Mujica-entrevistado-en-Espana-uc202102?plantilla=872>. Acesso em: 7 ago. 2025.

MONTEVIDEO PORTAL. Mujica y los militares en acto de perdón. **Montevideo Portal**. 05 mar. 2012a. Disponível em: <https://www.montevideo.com.uy/Noticias/Mujica-y-los-militares-en-acto-de-perdon-uc162022>. Acesso em: 10 fev. 2025.

MONTEVIDEO PORTAL. ¿PERDÓN? El discurso del 21 de marzo. **Montevideo Portal**. 07 mar. 2012b. Disponível em: <https://www.montevideo.com.uy/Noticias/El-discurso-del-21-de-marzo-uc162221>. Acesso em: 10 fev. 2025.

MONTEVIDEO. Intendencia Municipal. **Resolución n. 4.170, del 17 de Octubre de 2006**. Disponível em: <https://montevideo.gub.uy/aplicacion/resoluciones-0>. Acesso em: 26 jul. 2022.

MONTEVIDEO. Intendencia Municipal. **Resolución n. 431, del 1 de febrero de 2007**. Disponível em: <https://montevideo.gub.uy/aplicacion/resoluciones-0>. Acesso em: 14 abr. 2022.

MOORE, Lisa M. (Re). **Covering the Past, Remembering Trauma: the Politics of Commemoration at Sites of Atrocity**. Journal of Public and International Affairs, 20, 2009. p. 47–64.

MORA, José Ferrater. **Dicionário de filosofia. t. I. (A-D)**. Nueva edición revisada, aumentada y actualizada por el profesor Josep-Maria Terricabras. Tradução de Maria Stela Gonçalves et al. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2004.

MORANDINI, Norma. **De la culpa al perdón: Cómo construir una convivencia democrática sobre las intolerancias del pasado**. Buenos Aires: SUDAMERICANA, 2012. *E-book*.

MORANDINI, Norma. **Decir adiós**. Edição do Kindle. Buenos Aires: Libros del Zorzal, 2016. *E-book*.

MORANDINI, Norma. **Decir adiós**. Spanish Edition. Barcelona: Libros del Zorzal, 2024. Edição do Kindle.

MORANDINI, Norma. En verdad no hay dos demonios, sino uno: la violencia. **La Nación**. 16 ago. 2025. Disponível em: <https://www.lanacion.com.ar/ideas/norma-morandini-en-verdad-no-hay-dos-demonios-sino-uno-la-violencia-nid16082025/>. Acesso em: 24 ago. 2025.

MORANDINI, Norma. **Silencios: Memoria ruidosa sobre lo acallado** (Spanish Edition). Penguin Random House Grupo Editorial Argentina. Edição do Kindle. 2022.

MORIAMEZ, José Francisco Encina. Labor Parlamentaria - Legislatura Extraordinaria número 339 Del 19 de septiembre de 1998 al 20 de mayo de 1999. **BIBLIOTECA DEL CONGRESO NACIONAL DE CHILE 1786_339** [PDF]. Disponível em: https://obtienearchivo.bcn.cl/obtienearchivo?id=recursolegales/10221.3/60851/1/1786_339.pdf. Acesso em: 20 fev. 2025.

MORIKAWA, Takemitsu (ed.). **Verzeihen, Versöhnen, Vergessen: Soziologische Perspektiven**. Kulturen der Gesellschaft, Bd. 24. Bielefeld: transcript Verlag, 2018.

MORSHEAD, Edmund Doidge Anderson (Trad.). **The House of Atreus: Being the Agamemnon, Libation-Bearers, and Furies of Aeschylus**. Mineola, NY: Dover Publications, 1998.

MOSKAL, Jeanne. **Blake, Ethics, and Forgiveness**. Tuscaloosa: University of Alabama Press, 1994.

MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. **Direito à Memória e à Verdade**. Coletânea de Subsídios III – Artigos Científicos –Internacionais. Brasília, 2007. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/dados/campanhas/a_pdf/mndh_coletanea_03.pdf. Acesso em: 10 fev. 2025.

MOVIMENTO SOCIALISTA DE LOS TRABAJADORES. A 42 años del golpe militar, no olvidamos... Marchamos a Campo de Mayo. **MST**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, 18 mar. 2018. Disponível em: <https://mst.org.ar/2018/03/18/42-anos-golpe-militar-no-olvidamos-marchamos-campo-de-mayo/>. Acesso em: 01 nov. 2022.

MUJICA, José. “Hay que tener memoria”: “Pepe” Mujica en el Agite 609. **Movimiento de Participación Popular**, 23 set. 2019. Disponível em: <https://mpp.org.uy/hay-que-tener-memoria-pepe-mujica-en-el-agite-609/>. Acesso em: 14 maio 2025.

MUJICA, José. La última entrevista de Mujica con El País: "La liberación es llegar al desarrollo y depender de nosotros". **El País**. Montevideo, 14 maio 2025. Disponível em: <https://www.elpais.com.uy/informacion/politica/la-ultima-entrevista-de-mujica-con-el-pais-la-liberacion-es-llegar-al-desarrollo-y-depende-de-nosotros>. Acesso em: 14 maio 2025.

MUNICIPALIDAD DE ROSARIO. **Ordenanza n° 6.506, del 18 de marzo de 1998**. Honorable Concejo Municipal de Rosario, 1998. Disponível em: <https://www.rosario.gob.ar/mr/normativa/otras-normas/ordenanzas/ordenanza-6506-1998>. Acesso em: 8 jul. 2025.

MUNICIPALIDAD DE ROSARIO. **Ordenanza n. 6.790, del 9 de junio de 1999**. Rosario: 1999. Disponível em: <https://www.rosario.gob.ar/normativa/>. Acesso: 14 abr. 2022.

MURILLO U., José Andrés. Reconciliación, perdón y reconstrucción de la confianza. In: LARRAÍN FERNÁNDEZ, Hernán; NÚÑEZ MUÑOZ, Ricardo (eds.). **Las voces de la reconciliación**. Coordinado por Joaquín Castillo Vial. Santiago, Chile: Instituto de Estudios de la Sociedad, 2013. p. 307-316.

MURPHY, Jeffrie G. **Getting Even: Forgiveness and Its Limits**. New York: Oxford University Press, 2003.

MURPHY, Jeffrie G.; HAMPTON, Jean. **Forgiveness and Mercy**. 1. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

MUSEO CASA DE LA MEMORIA. Manifiesto institucional. **Museo Casa de la Memoria**. Medellín, 2023. Disponible em: <https://www.museocasadelamemoria.gov.co/el-museo/acerca-de-nosotros/manifiesto/>. Acceso em: 24 abr. 2025.

MUSEO DE LA MEMORIA. **¿Cómo retratar a una sobreviviente?**, de Germán Menna. Folleto de la muestra. Rosario, 2022a.

MUSEO DE LA MEMORIA. **Colección de Obras**: Pilares de la memoria. s.d. Disponible em: <https://www.museodelamemoria.gob.ar/page/obra/id/26/Taparelli%2C-Dante/Pilares-de-la-memoria>. Acceso: 04 jan. 2023.

MUSEO DE LA MEMORIA. **Contradesaparecido**. Rosario, 2022b. Disponible em: <https://www.museodelamemoria.gob.ar/page/noticias/id/2512/title/Contradesaparecido>. Acceso: 04 jan. 2023.

MUSEO DE LA MEMORIA. **Contradesaparecido**: día internacional de los derechos humanos. Rosario, 11 dez. 2022c. Fotografía de Guillermo Turin Bootello. Facebook: MuseodelaMemoria. Disponible em: <https://www.facebook.com/MuseodelaMemoria>. Acceso em: 11 dez. 2022.

MUSEO DE LA MEMORIA. **El museo**. Disponible em: <https://www.museodelamemoria.gob.ar/page/elmuseo>. Acceso em: 23 ago. 2025.

MUSEO DE LA MEMORIA. **Folleto Institucional**. Rosario, 2022d.

MUSEO DE LA MEMORIA. Muestra: ¿Cómo retratar a una sobreviviente? **Museo de la Memoria**. Municipalidad de Rosario, 17 mar. 2022e. Disponible em: https://www.museodelamemoria.gob.ar/page/noticias/id/2433/title/Muestra%3A%2B%C2%BFC%C3%B3mo-retratar%2Ba%2Buna%2Bsobreviviente%3F?utm_source=chatgpt.com. Acceso em: 23 jul. 2025.

MUSEO DE LA MEMORIA. PROYECTO DE GESTIÓN 2022 - 2026. **Museo de la Memoria**. Rosario, 2022f.

MUSEO DE LA MEMORIA. **Proyecto de gestión 2022 - 2026: versión resumida**. Secretaría de Cultura y Educación. Municipalidad de Rosario. MG. LUCAS S. MASSUCO. Rosario, 2022g.

MUSEO DE LA MEMORIA. **Visitas**. Rosario, 2023. Disponible em: <https://www.museodelamemoria.gob.ar/page/visitas>. Acceso: 04 jan. 2023.

MUSEO DE LA MEMORIA Y LOS DERECHOS HUMANOS CHILE. Congresos y Jornadas. Agrupación de Familiares de Detenidos Desaparecidos. **Museo de la Memoria y los Derechos Humanos**. Santiago, 2025. Disponible em: <https://www.archivommdh.cl/index.php/cl-mmdh-00000011-000046>. Acceso em: 11 mar. 2025.

MUSEO DE LA MEMORIA Y LOS DERECHOS HUMANOS CHILE. Definiciones estratégicas. **Museo de la Memoria y los Derechos Humanos**. Santiago, 2023. Disponible em: <https://web.museodelamemoria.cl/sobre-el-museo/definiciones-estrategicas/>. Acceso em: 16 jan. 2023.

MUSEO DE LA MEMORIA Y LOS DERECHOS HUMANOS CHILE. Item 000002 - Ni perdón ni olvido ¡queremos justicia! **Museo de la Memoria y los Derechos Humanos**. 13 jul. 2011. Disponível em: <https://archivommdh.cl/index.php/cl-mmdh-00000269-000007-000002>. Acesso em: 20 fev. 2025.

MUSEO DE LA MEMORIA Y LOS DERECHOS HUMANOS CHILE. Item 000005 - Guerrero, Parada, Nattino. **Museo de la Memoria y los Derechos Humanos**. 05 ago. 2013. Disponível em: <https://archivommdh.cl/index.php/cl-mmdh-00000011-000036-000005>. Acesso em: 20 fev. 2025.

MUSEO DE LA MEMORIA Y LOS DERECHOS HUMANOS CHILE. Ni perdón ni olvido. 1973-1990. **Museo de la Memoria y los Derechos Humanos**. Disponível em: <https://archivommdh.cl/index.php/cl-mmdh-00001769-000003-000001>. Acesso em: 20 fev. 2025.

MUSEO DE LA MEMORIA Y LOS DERECHOS HUMANOS CHILE. Personal del museo. **Museo de la Memoria y los Derechos Humanos**. Santiago, s.d.. Disponível em: <https://mmdh.cl/museo/gestion/personal>. Acesso em: 6 jun. 2025.

MUSEO DE LA MEMORIA Y LOS DERECHOS HUMANOS CHILE. Sobre el museo. **Museo de la Memoria y los Derechos Humanos**. Santiago, 2022. Disponível em: <https://web.museodelamemoria.cl/sobre-el-museo/>. Acesso: 20 dez. 2022.

MUSEO DE LAS MEMORIAS, DICTADURA Y DERECHOS HUMANOS. **Dictadura nunca más - Museo de las Memorias**. Asunción, 2016. Disponível em: <https://www.facebook.com/conoce.museo.memorias>. Acesso em: 13 jan. 2023.

MUSEO SITIO DE MEMORIA ESMA. Candidatura UNESCO. **Museo Sitio de Memoria ESMA**. Buenos Aires: 2021. Disponível em: <http://www.museositioesma.gob.ar/unesco/candidatura/>. Acesso em: 25 ago. 2022.

MUSEO SITIO DE MEMORIA ESMA. Folheto Memoria, verdade e justiça. **Museo Sitio de Memoria ESMA**. Ciudad de Buenos Aires: s.d.

MUSEO SITIO DE MEMORIA ESMA. MegaCausa ESMA. **Museo Sitio de Memoria ESMA**. Buenos Aires, 2025. Disponível em: http://www.museositioesma.gob.ar/wp-content/uploads/2025/05/MegaCausa_ESMA-A4.pdf. Acesso em: 8 jun. 2025.

MUSEO SITIO DE MEMORIA ESMA. **Nos visitó Manuel Ramírez Candia, ministro de la Corte Suprema de Justicia de Paraguay** [...]. 26 jul. 2024. Facebook: Museo Sitio de Memoria ESMA. Disponível em: <https://www.facebook.com/MuseoSitiodeMemoriaESMA/posts/pfbid02j3FUiTzkjyCCycp7Agf1otw1bBdKEY346WpXv9ZymzWoVMy2RjCvTDfHg2mJbD8xl>. Acesso em: 2 jun. 2025.

MUSEO SITIO DE MEMORIA ESMA. Secretaria de Derechos Humanos. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos. Expediente de Nominación para la Lista del Patrimonio Mundial de la UNESCO. **Museo Sitio de Memoria ESMA**. Buenos Aires, Argentina, 2021. Disponível em: <http://www.museositioesma.gob.ar/unesco/expediente/>. Acesso: 26 ago. 2022.

MUSEU DA MEMÓRIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **CL MMDH 00000039-000004-G-000734**. Disponível em: <https://archivommdh.cl/index.php/cl-mmdh-00000039-000004-g-000734>. Acesso em: 20 fev. 2025.

MUSEU DA MEMÓRIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Documento [S.l.] – El Patriota**. jun. 1987. Disponível em: <https://archivommdh.cl/uploads/1/8/181778/00000352000004000001.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2025.

MUSEU DA MEMÓRIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Documento [S.l.] - EXPOSICIÓN P. JOSE ALDUNATE s.j. - LAS LEYES DE IMPUNIDAD BAJO EL ASPECTO MORAL**. s.d. Disponível em: <https://archivommdh.cl/uploads/2/0/202717/00000011000046000003.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2025.

MUSEU DA MEMÓRIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Documento [S.l.] item 000126 - Cartel**, 05 maio 2014. Disponível em: <https://archivommdh.cl/index.php/cl-mmdh-00000280-000002-a-000126>. Acesso em: 20 fev. 2025.

NAFTAL, Alejandra. **Die Gedenkstätte ESMA**: Die Transformation eines Ortes des Grauens in einen Raum der Vermittlung, Bildung und Wiedergutmachung. Eine Erfahrung des politischen und gesellschaftlichen Konsenses. 2. Elisabeth-Käsemann Symposium Vermittlungsprozesse von Gewalterfahrung und Völkermord an nachfolgende Generationen. Evangelische Akademie Bad Boll, Alemanha: 2018. Disponível em: <http://www.elisabeth-kaesemann-stiftung.com/media/Alejandra-Naftal>. Acesso: 23 de jan. 2023.

NAJENSON, Alejandra. Reseña. Magdalena López: Transición y democracia en Paraguay (1989 – 2017). “El cambio no es una cuestión electoral”. Asunción y Buenos Aires: Editorial Sb, 2018. e-l@tina. **Revista electrónica de estudios latinoamericanos**, v. 17, n. 66, p. 92-97, 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/4964/496460704006/html/>. Acesso em: 21 fev. 2025.

NARDONI, Viviana. Prólogo. In: ÁGUILA, Gabriela *et al.*. **Territorio ocupado**. La historia del Comando del II Cuerpo de Ejército en Rosario (1960-1990). Rosario: Editorial Municipal de Rosario, 2017.

NARVÁEZ, Leonel. “Al perdón hay que sacarlo del confesionario y volverlo un bien público”: una entrevista con Leonel Narváez, fundador de la Fundación para la Reconciliación. Entrevista concedida a Karen Parrado Beltrán. **Mutante**. 8 maio 2022. Disponível em: <https://mutante.org/contenidos/leonel-narvaez-gomez-sacerdote-perdon-reconciliacion/>. Acesso em: 2 maio 2025.

NARVÁEZ GÓMEZ, Leonel; ARMATO, Alessandro. **La revolución del perdón**. Trad. Luis Alberto González. 1. ed. Bogotá: San Pablo, 2010.

NARVÁEZ, Leonel; PADILLA, Andrés. La paz y lo hiperbólico del perdón: entrevista con Leonel Narváez. **Este País**. 3 fev. 2025. Disponível em: https://estepais.com/tendencias_y_opiniones/paz-perdon-entrevista-leonel-narvaez/. Acesso em: 4 maio 2025.

NASCENTES, Antenor. **Dicionário etimológico resumido**. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, Ministério da Educação e Cultura, 1966. (Coleção Dicionários Especializados, I).

NAVARRO VEGA, Luis. **Huelga de hambre de la AFDD** [fotografia]. Luis Navarro Vega. Archivo Fotográfico. Disponível em: <https://www.bibliotecanacionaldigital.gob.cl/bnd/629/w3-article-650245.html>. Acesso em: 20 fev. 2025.

NEIRA, Karinna Fernández. La jurisprudencia de la Corte Suprema Chilena frente a las graves violaciones contra los derechos humanos. **Revista del Magister y Doctorado em Derecho**, n. 3, p. 257-291, 2009-2010.

NEVES COUTO, Ricardo; NUNES DA FONSECA, Patrícia; MEDEIROS, Emerson Diógenes de. Cuestionário de Perdão em Divórcio-Separação (CPD-S): adaptação e evidências de validade. **Avances en Psicología Latinoamericana**, v. 36, n.1, p.183-196, 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=79954963013>. Acesso em: 9 abr. 2025.

NEWS IN SLOW SPANISH. Uruguay avanza con polémico proyecto de prisión domiciliaria. **News in slow Spanish**. 9 jan. 2024. Disponível em: <https://www.newsinslowspanish.com/latino/series/news/14167>. Acesso em: 19 fev. 2025.

NEWS24. WATCH | De Klerk from beyond the grave apologises 'without qualification'. **NEWS24**. 11 nov. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=F27QAwann6I>. Acesso em: 9 jul. 2025.

NIÑO CASTRO, Ángela Milena; BUITRAGO ROJAS, Andrea Paola; GIRALDO AGUDELO, Claudia; LÓPEZ, Edgar Antonio. **El perdón**: difícil posibilidad. Bogotá: Universidad Santo Tomás, 2017.

NODAL. Chile. Militares detenidos reconocen violaciones a los DDHH en la dictadura y acusan un “pávido silencio” de sus superiores. **Nodal**. 13 set. 2023. Disponível em: <https://www.nodal.am/2023/09/chile-militares-detenido-reconocen-violaciones-a-los-ddhh-en-la-dictadura-y-acusan-un-pavido-silencio-de-sus-superiores/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

NOGUEIRA, Carolina Gomes. **Musealização dos direitos humanos na América Latina**: formas de representação discursiva e expográfica no Museo de la Memoria y Derechos Humanos. Dissertação (Mestrado em Memória Social e Patrimônio Cultural) – Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, 2022. Disponível em: <http://guaiaca.ufpel.edu.br:8080/handle/prefix/8260>. Acesso em: 20 dez. 2022.

NOGUEIRA, Carolina Gomes; FERREIRA, Maria Letícia Mazzucchi. Museus de Memória e Direitos Humanos na América Latina: formas de representação discursiva e expográfica. **Revista Diversidade de Culturas**, v. 1, n. 2, p. 1–20, 2020. ISSN 2718-8310. Disponível em: https://diversidadcultural.unju.edu.ar/sistema/art_originales/MUSEUS%20DE%20MEM%C3%93RIA%20E%20DIREITOS%20HUMANOS%20NA%20AM%C3%89RICA%20LATINA.pdf. Acesso em: 13 jul. 2025.

NOGUEIRA, Carolina; FERREIRA, Maria Leticia Mazzucchi. **A expografia do sofrimento humano como política de memória**: o caso dos museus de memória. Texto apresentado no 1º Workshop de Pesquisas sobre Políticas de Memória. Núcleo de Pesquisa sobre Políticas de Memória da UFPel (NUPPOME). Pelotas, 2022.

NOGUERA, Carlos. **Canto de Esperanza**: Letra y música. Portal Guaraní. Disponível em: https://www.portalguarani.com/1332_carlos_noguera/16592_canto_de_esperanza__letra_y_musica_carlos_noguera.html. Acesso em: 5 mar. 2025.

NORA, Pierre. Entre Mémoire et Histoire, la problématique des lieux. In: Nora, Pierre (sous la direction de). **Les Lieux de mémoire**. 1984, p. XVII-XLII.

NORIEGA, Gustavo. **Oscar del Barco**: El autor de una carta que se convirtió en una rica polémica sobre el uso de la violencia. Maxikiosco, 03 jun. 2024. Disponível em: <https://gustavonoriega.substack.com/p/oscar-del-barco>. Acesso: 03 jun. 2024.

NORLOCK, Kathryn J. (org.). **The Moral Psychology of Forgiveness**. Londres; Nova Iorque: Rowman & Littlefield International, 2017.

NORTE, Guadalupe. Beatificación de Larrabure: desde el cautiverio, cartas de amor y perdón. **La Gaceta**. Tucumán, 3 mayo 2023. Disponível em: <https://www.lagaceta.com.ar/nota/989659/sociedad/beatificacion-larrabure-desde-cautiverio-cartas-amor-perdon.html>. Acesso: 10 abr. 2025.

NOTÍCIAS STF. Presidente do STF pede desculpas a Maria da Penha por falhas da Justiça brasileira na solução do seu caso. **Supremo Tribunal Federal**. 7 ago. 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/barroso-pede-desculpas-a-maria-da-penha-por-falhas-da-justica-brasileira-na-solucao-do-seu-caso/>. Acesso em: 27 mar. 2025.

NOTÍCIAS UOL. O que é a anistia pedida pelos bolsonaristas em Copacabana. **Notícias UOL**. 16 mar. 2025. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/03/16/o-que-e-a-anistia-pedida-pelos-bolsonaristas-em-copacabana.htm>. Acesso em: 27 mar. 2025.

NOVARESIO, Luis. Claudia Rucci: "La Argentina se fue degradando en todo". **La Nación**. 10 set. 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=kZitHl8K2qs>. Acesso em: 9 jul. 2025.

NTSEBEZA, Dumisa. **The unfinished business**. Discurso proferido na conferência Moving Forward: Achieving Reparations for the Stolen Generations, realizada em Sydney, Austrália, nos dias 15 e 16 de agosto de 2001. Australian Human Rights Commission. Disponível em: <https://humanrights.gov.au/our-work/aboriginal-and-torres-strait-islander-social-justice/unfinished-business-dumisa-ntsebeza>. Acesso em: 23 abr. 2025.

NÚÑES, Dario. Herrera Jiménez Carlos Alberto Fernando. **Memoria Viva**. 2024. Disponível em: <https://memoriaviva.com/nuevaweb/criminales/criminales-h/herrera-jimenez-carlos-alberto-fernando/>. Acessado em: 07 fev. 2025.

NUSSBAUM, Martha C. **La ira y el perdón**: resentimiento, generosidad, justicia. Tradução de Horacio Pons. 1. ed. eletrônica. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 2014.

O ANTAGONISTA. Silvio Almeida queria pedir desculpas. **O Antagonista**. 22 mar. 2024. Disponível em: https://oantagonista.com.br/brasil/silvio-almeida-queria-pedir-desculpas/#google_vignette. Acesso em: 27 mar. 2025.

O FLUMINENSE. Aliados de Bolsonaro convocam ato por anistia em Copacabana, no domingo. **O Fluminense**. 16 mar. 2025. Disponível em: <https://www.ofluminense.com.br/cidades/rio-de-janeiro/2025/03/1276402-aliados-de-bolsonaro-convocam-ato-por-anistia-em-copacabana-no-domingo.html>. Acesso em: 27 mar. 2025.

O GLOBO. Bolsonaro reúne governadores e deputados em ato pela anistia aos presos do '81, na Praia de Copacabana. **O Globo**. 16 mar. 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2025/03/16/bolsonaro-reune-governadores-e-deputados-em-ato-pela-anistia-aos-presos-do-81-na-praia-de-copacabana.ghtml>. Acesso em: 27 mar. 2025.

O GLOBO. Eichmann pediu clemência antes de sua execução por crimes no Holocausto. **O Globo**. 27 jan. 2016. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/eichmann-pediu-clemencia-antes-de-sua-execucao-por-crimes-no-holocausto-18552850#:~:text=%E2%80%99CN%C3%A3o%20posso%20reconhecer%20como%20justo,29%20de%20maio%20de%201962%E2%80%99D>. Acesso em: 7 mar. 2025.

O GLOBO. Indulto de Boric liberta 12 presos nos protestos de 2019 no Chile. **O Globo**. 22 dez. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2022/12/indulto-de-boric-liberta-12-presos-nos-protestos-de-2019-no-chile.ghtml>. Acesso em: 20 fev. 2025.

O GLOBO. Ministro da Justiça pede desculpas pelos crimes da ditadura. **O Globo**. 2014a. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/ministro-da-justica-pede-desculpas-pelos-crimes-da-ditadura-12042864>. Acesso em: 29 mar. 2025.

O GLOBO. Promulgada há 40 anos, Lei da Anistia ainda gera debates no meio jurídico; veja fotos da época. **O Globo**. 28 ago. 2019. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/blog-do-acervo/post/promulgada-ha-40-anos-lei-da-anistia-ainda-gera-debates-no-meio-juridico-veja-fotos-da-epoca.html>. Acesso em: 26 mar. 2025.

O GLOBO. Torturador emblemático da ditadura no Paraguai, Eusebio Torres, é condenado a 30 anos de prisão. **O Globo**. 21 fev. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2024/02/21/torturador-emblematico-da-ditadura-no-paraguai-eusebio-torres-e-condenado-a-30-anos-de-prisao.ghtml>. Acesso em: 05 mar. 2025.

O GLOBO. Uruguai estuda mandar para prisão domiciliar ex membros da ditadura com mais de 70 anos. **O Globo**. 31 out. 2014b. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/uruguai-estuda-mandar-para-prisao-domiciliar-ex-membros-da-ditadura-com-mais-de-70-anos-14432624>. Acesso: 10 fev. 2025.

O POVO. Entenda o que é a anistia pedida no ato realizado por Bolsonaro em Copacabana. **O Povo**. 17 mar. 2025. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2025/03/17/entenda-o-que-e-a-anistia-pedida-no-ato-realizado-por-bolsonaro-em-copacabana.html>. Acesso em: 27 mar. 2025.

O TEMPO. 8 de janeiro evidencia dificuldade para PL da Anistia, mas proposta não foi totalmente enterrada. **O Tempo**. 17 mar. 2025a. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/politica/congresso/2025/1/7/8-de-janeiro-evidencia-dificuldade-para-pl-da-anistia-mas-proposta-nao-foi-totalmente-enterrada>. Acesso em: 27 mar. 2025.

O TEMPO. Anistia: entre o perdão e a impunidade. **O Tempo**. 26 mar. 2025b. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/opiniao/2025/3/26/anistia-entre-o-perdao-e-a-impunidade>. Acesso em: 27 mar. 2025.

OBSERVADOR. De Klerk, antigo presidente, pede desculpas pelo apartheid em vídeo póstumo. **Observador**. 11 nov. 2021. Disponível em: <https://observador.pt/2021/11/11/de-klerk-antigo-presidente-pede-desculpas-pelo-apartheid-em-video-postumo/>. Acesso em: 21 fev. 2025.

OBSERVATORIO DE LA DEMOCRACIA. ¿Cómo descifran los colombianos la reconciliación? **Observatorio de la Democracia**. 1 dez. 2020. Disponível em: <https://obsdemocracia.org/2020/12/01/878/>. Acesso em 9 jul. 2025.

OBSERVATORIO DE LA DEMOCRACIA. Lanzamiento del Barómetro de las Américas 2023 para Colombia. **Observatorio de la Democracia**. 25 abr. 2024. Disponível em: <https://obsdemocracia.org/2024/04/25/lanzamiento-del-barometro-de-las-americas-2023-para-colombia/>? Acesso em: 9 jul. 2025.

OBSERVATORIO DE LA DEUDA SOCIAL ARGENTINA. **Argentina (2004-2023): un régimen inflacionario crónico de empobrecimiento y mayor asistencia social**. Buenos Aires: Universidad Católica Argentina (UCA), 2024. Disponível em: <https://wadmin.uca.edu.ar/public/ckeditor/Observatorio%20Deuda%20Social/Presentaciones/2024/Observatorio-Pobreza-Informe-serie-historica-2004-2023.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2025.

OBSERVATORIO DE LA DEUDA SOCIAL ARGENTINA. **Condiciones materiales de vida de los hogares y la población (2004-2023): evidencias de una pobreza monetaria estructural**. 2023. Disponível em: https://wadmin.uca.edu.ar/public/ckeditor/Observatorio%20Deuda%20Social/Presentaciones/2023/Observatorio_Pobreza_ingreso_5_12.pdf. Acesso em: 21 fev. 2025.

OBSERVATORIO SOCIAL DE AMÉRICA LATINA. **Cronología del Conflicto Social: Paraguay, enero de 2008**. 2008. Disponível em: https://biblioteca-repositorio.clacso.edu.ar/bitstream/CLACSO/14017/1/Paraguay_2008.pdf. Acesso em: 7 mar. 2025.

OBSERVATORIO SUDAMERICANO DE DEFENSA Y FUERZAS ARMADAS. **Informe Especial Uruguay 19/2017**. Período: 24/06/2017 a 07/07/2017 PRISFAS – Uruguay. Disponível: <https://gedes-unesp.org/wp-content/uploads/2018/06/Informe-Semanal-Urugui-Sul-Americano-19-2017.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2025.

OCAMPOS, Arami. Línea de tiempo: 20 años del día en que el cielo se oscureció en Trinidad. **Última Hora**. Asunción, 22 jul. 2024. Disponível em: <https://www.ultimahora.com/memoriasdelycua/linea-de-tiempo-20-anos-del-dia-que-el-cielo-se-oscurecio-en-trinidad>. Acesso em: 11 mar. 2025.

OEA. **CIDH toma nota da decisão judicial que limita a aplicação da prescrição para crime cometido durante a ditadura cívico-militar**. Comunicado de Imprensa da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, nº 158/2019, de 24 de junho de 2019. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2019/158.asp>. Acesso: 10 fev. 2025.

OEA. **Informe Anual 2021**: El Sistema de Peticiones y Casos, Soluciones Amistosas y Medidas Cautelares - Capítulo II. Organização dos Estados Americanos, 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/docs/anual/2021/capitulos/ia2021cap2-es.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2025.

OFICINA DE PRENSA DE LA CIDH. Indultos, conmutaciones de pena y beneficios carcelarios indebidos son una forma de impunidad de las graves violaciones a los derechos humanos. **Comisión Interamericana de Derechos Humanos**, comunicado de prensa nº59, 24 de março de 2024. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/jsForm/?File=/es/cidh/prensa/comunicados/2024/059.asp>. Acesso em: 19 fev. 2025.

OLIVEIRA, Kathlen Luana de. **Perspectivas de uma política da convivência em Hannah Arendt**: os direitos humanos como possibilidade de intersecção político-teológica problematizados pelo pensamento de Hannah Arendt. Dissertação (Mestrado em Teologia) - Faculdades EST, São Leopoldo, 2009.

OLIVIER, Abel; PORÉE, Jérôme. **Le vocabulaire de Paul Ricoeur**. Paris: Ellipses Édition Marketing S.A, 2007.

ONG CREN. Carta abierta a Carmen Gloria Quintana: Caso Quemados. **ONG CREN**. Santiago, 02 jul. 2019. Disponível em: <https://ongcren.cl/carta-abierta-a-carmen-gloria-quintana-caso-quemados/>. Acesso em: 09 mar. 2025.

ORELLANA, Patricio; QUAY HUTCHISON, Elizabeth. **El movimiento de derechos humanos en Chile, 1973-1990**. Santiago de Chile: Centro de Estudios Políticos Latinoamericanos Simón Bolívar (CEPLA), 1991. Disponível em: <https://www.memoriachilena.gob.cl/archivos2/pdfs/MC0023385.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2025.

ORTH, Stephan. Entre filosofia e teologia: Paul Ricoeur e o perdão. **Pensadores en la frontera, VI Encuentros internacionales de filosofía en el Camino de Santiago**. p. 229-237. 2003. Disponível em: <http://hdl.handle.net/2183/11243>. Acesso em: 30 de jan. 2023.

OSIEL, Mark. **Mass Atrocity, Collective Memory, and the Law**. Transaction Publishers, 1997.

OSO, Paulina (Editora). **Justicia, derechos humanos y el Decreto Ley Amnistía**. Santiago: Gráfica Lom, 2017. ISBN 978-956-7469-19-2. Disponível em: <https://www.desarrollosocialyfamilia.gob.cl/btca/txtcompleto/just.d.h-dl.amnistia.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2025.

OTI, Michael. A África do Sul continua a lidar com um legado de racismo 30 anos depois do apartheid. No dia 29, há eleições. **DW**. 27 maio 2024. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/%C3%A0-lupa-%C3%A1frica-do-sul-%C3%A9-o-pa%C3%ADs-mais-desigual-do-mundo/video-69192691>. Acesso em: 21 fev. 2025.

PADRÓS, E. S. USOS DA MEMÓRIA E DO ESQUECIMENTO NA HISTÓRIA. *Letras*, [S. l.], n. 22, p. 79–95, 2001. DOI: 10.5902/2176148511826. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/letras/article/view/11826>. Acesso em: 5 fev. 2025.

PÁGINA 12. Diputados libertarios fueron a visitar a Alfredo Astiz y otros genocidas. **Página 12**. 18 jul. 2024a. Disponível em: <https://www.pagina12.com.ar/752881-diputados-libertarios-fueron-a-visitar-a-alfredo-astiz-y-otr>. Acesso em: 9 jul. 2025.

PÁGINA 12. El pueblo se tiene que empoderar de su propia historia. **Página 12**. Buenos Aires, 25 mar. 2004. Disponível em: <https://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-33233-2004-03-25.html>. Acesso em: 16 jun. 2025.

PÁGINA 12. “Le queremos pedir perdón”: Bonafini recibió las disculpas de mujeres militares. **Página 12**. Buenos Aires, 21 mar. 2007. Disponível em: <https://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-82053-2007-03-21.html>. Acesso em: 11 ago. 2025.

PÁGINA 12. Memoria, Verdad y Reconciliación. **Página 12**. 14 ago. 2015. Disponível em: <https://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-279344-2015-08-14.html>. Acesso em: 10 abr. 2025.

PÁGINA 12. Visita a Astiz: diputados recibieron asesoramiento de abogado. **Página 12**. 18 jul. 2024b. Disponível em: <https://www.pagina12.com.ar/757775-visita-a-astiz-diputados-recibieron-asesoramiento-de-abogado>. Acesso em: 9 jul. 2025.

PALACIO, Dahiana Barrales; IGLESIAS, Nicolas Schneider. **¿De qué lado está Cristo?** Religión y Política em el Uruguay de la Guerra Fría. Montevideo: Editorial Fin de Siglo, 2021.

PAPA FRANCISCO. **Carta encíclica Fratelli Tutti**: sobre a fraternidade e a amizade social. Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 2020. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20201003_enciclica-fratelli-tutti.html. Acesso em: 2 maio 2025.

PARAGUAY. Comisión de Verdad y Justicia del Paraguay. **Informe Final**. Asunción: 28 de agosto de 2008a. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/verdade/mundo/paraguai/informe_cv_paraguay_conclusiones_y_recomendaciones.pdf. Acesso: 23 jan. 2023.

PARAGUAY. Congreso de la Nación Paraguaya. **Ley N° 1.285, que reglamenta el Artículo 238, numeral 10 de la Constitución Nacional sobre el Indulto Presidencial**. Poder Legislativo, Asunción, 23 jun. 1998. Disponível em: <https://www.bacn.gov.py/archivos/854/20141001112617.pdf>. Acesso em: 7 mar. 2025.

PARAGUAY. Congreso de la Nación Paraguaya. **Ley N° 2225, crea la Comisión de Verdad y Justicia**. Asunción, Congreso de la Nación Paraguaya, 2002. Disponível em: <http://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/4891/ley-n-2225-crea-la-comision-de-verdad-y-justicia>. Acesso em: 6 mar. 2025.

PARAGUAY. Congreso de la Nación Paraguaya. **Lei n. 2225, del 6 de octubre de 2003**. Asunción: 2003. Disponible em: <https://bacn.gov.py/archivos/4891/ley%202225.pdf>. Acceso em: 14 abr. 2022.

PARAGUAY. **Constitución de la República del Paraguay**. 1992. Disponible em: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/constitucion_de_la_republica_del_paraguay.pdf. Acceso em: 6 mar. 2025.

PARAGUAY. Senado. **Acta de la Sesión Ordinaria N° 205**. Asunción, 07 jun. 2007. Disponible em: <https://silpy.congreso.gov.py/web/expediente/104003>. Acceso em: 12 mar. 2025.

PARAGUAY.COM. Archivo del Terror: a 22 años de su hallazgo. **Paraguay.com**. Asunción: 22 de diciembre de 2014. Disponible em: <https://m.paraguay.com/nacionales/archivo-del-terror-a-22-anos-de-su-hallazgo-121204>. Acceso em: 14 jan. 2023.

PARAGUAY TV. Un hito en DDHH: Paraguay reconocerá y pedirá perdón a Ernesto Benítez Gamarra por injusticias pasadas. **Paraguay TV**. 14 jun. 2024. Disponible em: <https://www.paraguaytv.gov.py/2024/06/14/un-hito-en-ddhh-paraguay-reconocera-y-pedira-perdon-a-ernesto-benitez-gamarra-por-injusticias-pasadas/>. Acceso em: 21 fev. 2025.

PARAGUAY TV HD. Acto de reconocimiento internacional a favor de las víctimas Eulalio Blanco y Ernesto Benítez. **Paraguay TV HD**. 26 jun. 2024. Disponible em: <https://www.youtube.com/watch?v=N9iNIVXj7No>. Acceso em: 11 mar. 2025.

PAREDES, Roberto. **35 años de política en Paraguay - 1989/2024**: Del fin de la dictadura de Stroessner a la actualidad. 1. ed. Asunción: Parnasus Editorial, 2024. Edição do Kindle.

PARLAMENTO DEL URUGUAY. Diario de Sesiones de la Cámara de Representantes. N° 1856 – tomo 620 – 07 de noviembre de 1985. **República Oriental del Uruguay**. Poder Legislativo – Cámara de Representantes. 1985a. Disponible em: <https://sitiosdememoria.uy/sites/default/files/2020-05/66vo-diario-de-sesiones-informe-comision-investigadora.-7-noviembre-1985.pdf>. Acceso em: 10 fev. 2025.

PARLAMENTO DEL URUGUAY. Diario de Sesiones de la Cámara de Senadores. n° 8 – tomo 287 – 7y 8 de marzo de 1985. **República Oriental del Uruguay**. Poder Legislativo – Cámara de Senadores. 1985b. Disponible em: <https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/documentos/diarios-de-sesion/1040/SSN>. Acceso em: 10 fev. 2025.

PARLAMENTO DEL URUGUAY. Diario de Sesiones de la Cámara de Senadores n° 55 – tomo 647 – 19 de diciembre de 2023. **Republica Oriental del Uruguay**. Poder Legislativo. 2023. Disponible em: <https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/documentos/diarios-de-sesion/6715/SSN>. Acceso: 19 fev. 2025.

PARLAMENTO DEL URUGUAY. Diario de Sesiones de la Cámara de Senadores n° 167 – tomo 304 – 20 y 21 de diciembre de 1986. **República Oriental del Uruguay**. Poder Legislativo – Cámara de Senadores. 1986a. Disponible em:

<https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/documentos/diarios-de-sesion/1199/SSN>. Acesso em: 10 fev. 2025.

PARLAMENTO DEL URUGUAY. Diario de Sesiones de la Cámara de Senadores nº 168 – tomo 304 – 22 y 23 de diciembre de 1986b. **República Oriental del Uruguay**. Poder Legislativo – Cámara de Senadores. 1986. Disponível em: <https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/documentos/diarios-de-sesion/1200/SSN>. Acesso em: 10 fev. 2025.

PARLAMENTO DEL URUGUAY. **Ley nº18.026 – Cooperación con la Corte Penal Internacional en materia de lucha contra el genocidio, los crímenes de guerra y de lesa humanidad**. Publicada D.O. 4 oct/006 - Nº 27091. Asamblea General de la República Oriental del Uruguay, Montevideo, 25 de setiembre de 2006. Disponível em: <https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/leyes/ley/18026>. Acesso em: 10 fev. 2025.

PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO. Uruguai pedirá perdão por crimes da ditadura. **Partido Comunista Brasileiro**. 19 jan. 2012. Disponível em: <https://pcb.org.br/portal2/2281>. Acesso em: 11 mar. 2025.

PARTIDO DOS TRABALHADORES. Sem perdão: petistas repudiam proposta de bolsonarista que anistia atos terroristas. **Partido dos Trabalhadores**. 16 jan. 2023. Disponível em: <https://pt.org.br/sem-perdao-petistas-repudiam-proposta-de-bolsonarista-que-anistia-atos-terroristas/>. Acesso em: 19 mar. 2025.

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE. Ação do PSOL que questiona a Lei da Anistia espera julgamento no STF há 5 anos. **PSOL**. 31 jul. 2019. Disponível em: <https://psol50.org.br/acao-do-psol-que-questiona-a-lei-da-anistia-espera-julgamento-no-stf-ha-5-anos/>. Acesso em: 27 mar. 2025.

PASCAL, Blaise. **As Cartas Provinciais**. 1657. Disponível em: https://fr.wikisource.org/wiki/Page:Blaise_Pascal_-_Les_Provinciales.djvu/148. Acesso em: 5 ago. 2025.

PAYNE, Leigh A.; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Org.). **A anistia na era da responsabilização**: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão da Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/11164/1/925677%20A%20anistia%20na%20era%20da%20responsabiliza%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2025.

PAZ GONZÁLEZ, Isaac de; MOLINA MORALES, María de Lourdes. Alcances de las disculpas públicas como medidas de satisfacción en casos de violaciones de derechos humanos. **De Jure**, n. 17, quarta época, ano 24. Disponível em: <https://revistasacademicas.ucol.mx/index.php/dejure/article/view/1889/1867>. Acesso em: 21 fev. 2025.

PELUFFO, Gabriel Linari. **El retorno del futuro perdido**. Museos de la Memoria en América Latina. Semanario Brecha, 3 abr. 2009. Disponível em: <http://brecha.com.uy/>. Acesso em: 12 abr. 2013.

PERAZOLO, Graciela (Trad.). **La Orestíada**. Buenos Aires: Ediciones Colihue, 2004.

PERDÃO. *In.*: CORREIA, Adriano; ROCHA, A.G.V; MÜLLER, C. AGUIAR, O.A (org.). **Dicionário Hannah Arendt**. São Paulo: Edições 70, 2022. p.309-316.

PERDÃO. *In.*: **DICIONÁRIO da Língua Portuguesa Contemporânea**. Academia das Ciências de Lisboa, [s.d.]. Disponível em: <https://dicionario.acad-ciencias.pt/pesquisa/?word=perd%C3%A3o>. Acesso em: 21 fev. 2025.

PERDÓN. *In.*: DICCIONARIO HISTÓRICO DE LA LENGUA ESPAÑOLA. **Diccionario de Autoridades**. 1.^a ed. 1737. Disponível em: <https://apps2.rae.es/DA.html>. Acesso em: 21 fev. 2025.

PERDÓN. *In.*: VINYES, Ricard. **Diccionario de la memoria colectiva** (Historia nº 33004) (Spanish Edition) (p. 527-528). Gedisa Editorial: 2018. Edição do Kindle.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, Chile e Argentina**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PEREIRA, Marcelo. 1989: Vencedores vencidos. **La Diaria**, Archivo, 5 out. 2019. Disponível em: <https://ladiaria.com.uy/lento/articulo/2019/10/1989-vencedores-vencidos/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

PEREIRA JÚNIOR, Paulo Alves. Cultura, memória e cotidiano: A representação sobre os camponeses durante o regime cívico-militar de Alfredo Stroessner no Paraguai (1954-1989). **Revista Angelus Novus**, São Paulo, Brasil, v. 12, n. 12, p. 107–130, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ran/article/view/99051> . Acesso em: 29 jun. 2024.

PEREZ, Mariana Eva. **Diario de una princesa Montonera – 110% verdade -**. Buenos Aires: Confesiones – Capital Intelectual, 2012.

PÉREZ, Mariana Eva. **La figura de la “luchadora incansable” es un mandato terrible**. Unidiversidad, Mendoza, 27 mar. 2021. Disponível em: <https://www.unidiversidad.com.ar/mariana-eva-perez-la-figura-de-la-luchadora-incansable-es-un-mandato-terrible>. Acesso em: 15 abr. 2025.

PÉREZ, Rosa María (Trad.). **Orestíada**. Madrid: Alianza Editorial, 2021.

PÉREZ AGUIRRE, Luis. Reconciliación, justicia y perdón. *In.* HARPER, Charles (coord.) **Impunidad**. Una perspectiva ética. Seis estudios de casos de América Latina. Montevideo: Ediciones Trilce, 1996. p.57-67. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/4964/496454144001/html/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

PÉREZ VIRAMONTES, Gerardo; MARTÍNEZ GUZMÁN, Vicent (Prólogo). **Construir paz y transformar conflictos: algunas claves desde la educación, la investigación y la cultura de paz**. Guadalajara: ITESO, 2018. Disponível em: http://biblioteca.clacso.org/Mexico/cip-iteso/20200713043106/pdf_1790.pdf. Acesso em: 21 fev. 2025.

PERFIL. Diputados de Milei visitaron genocidas: su increíble respuesta a favor de los represores. **Perfil**. 19 jul. 2024a. Disponível em: <https://noticias.perfil.com/noticias/politica/diputados-de-milei-visitaron-genocidas-su-increible-respuesta-a-favor-de-los-represores.phtml>. Acesso em: 9 jul. 2025.

PERFIL. Norma Morandini repudió el "inoportuno" editorial de La Nación. **Perfil**. 23 nov. 2015. Disponível em: <https://www.perfil.com/noticias/politica/norma-morandini-repudio-el-inoportuno-editorial-de-la-nacion-20151123-0097.phtml>. Acesso em: 10 abr. 2025.

PERFIL. Revelan la última carta de Adolf Eichmann. **Perfil**. 27 jan. 2016. Disponível em: <https://www.perfil.com/noticias/internacional/revelan-la-ultima-carta-de-adolf-eichmann-20160127-0009.phtml>. Acesso em: 7 mar. 2025.

PERFIL. Seis diputados de La Libertad Avanza visitaron a represores en la cárcel. **Perfil**. 18 jul. 2024b. Disponível em: <https://www.perfil.com/noticias/politica/seis-diputados-de-la-libertad-avanza-visitaron-a-represores-en-la-carcel.phtml>. Acesso em: 9 jul. 2025.

PERDÃO. In: PINTO, Luiz Maria da Silva. **Diccionario da lingua brasileira**. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5414>. Acesso em: 13 abr. 2025.

PIRAJÁ, Raphael de Oliveira. **Do conceito à infâmia no direito romano**. 2019. Disponível em: <https://www.pirajaadvogados.com.br/wp-content/uploads/2019/01/do-conceito-a-infamia-no-direito-romano-raphael-de-oliveira-piraja.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2025.

PISTORI, Edson Claudio; MOREIRA DA SILVA FILHO, José Carlos. Memorial da Anistia Política do Brasil: “Ninguém testemunha pelas testemunhas”. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, n. 1, jan./jun. 2009, p. 113-134. Brasília: Ministério da Justiça, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes-1/2009RevistaAnistia01.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2025.

PLATA CAVIEDES, Juan Camilo; RODRÍGUEZ RAGA, Juan Carlos. **El Barómetro de las Américas de LAPOP toma el Pulso de la democracia en Colombia**. Editado por: J. Daniel Montalvo, Mariana Rodríguez, Miguel García Sánchez. Nashville: Vanderbilt University, LAPOP Lab, 2024. Disponível em: <https://www.vanderbilt.edu/lapop/colombia/ABCOL2023-Pulso-de-la-democracia-final-20240403.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2025.

PLENS, Cláudia R; BASTOS, Flávio de Leão. Anistiados Políticos Coletivos: O histórico reconhecimento do povo Krenak e do povo Kayowá de Guyraroká pela Comissão de Anistia. **Le Monde Diplomatique Brasil**. 25 abr. 2024. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/krenak-kayowa-comissao-de-anistia/>. Acesso em 16 de maio de 2024.

PODER JUDICIAL CHILE. Noticiero Judicial: Leyes que cambiaron Chile - Ley de Amnistía de 1978. **Poder Judicial Chile**. 24 jun. 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=x4hYqB8kR-Y>. Acesso em: 20 fev. 2025.

PODER JUDICIAL DE PARAGUAY. Condenan a acusados del caso Ycuá Bolaños. **Poder Judicial de Paraguay**. 04 fev. 2008. Disponível em: <https://www.pj.gov.py/notas/1262-condenan-a-acusados-del-caso-ycua-bolanos>. Acesso em: 7 mar. 2025.

PODER LEGISLATIVO. **Ley N° 1.285 que reglamenta el artículo 238, numeral 10 de la Constitución Nacional sobre el indulto presidencial**. Congreso de la Nación

Paraguay, 23 jun. 1998. Disponível em:
<https://www.bacn.gov.py/archivos/854/20141001112617.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2025.

PODER 360. Ato de Bolsonaro em Copacabana tem placa com frase “sem anistia”. **Poder 360**. 16 mar. 2025a. Disponível em: https://www.poder360.com.br/poder-flash/ato-de-bolsonaro-copacabana-tem-placa-com-frase-sem-anistia/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 27 mar. 2025.

PODER 360. Boric concede indulto a 12 presos nos protestos de 2019. **Poder 360**. 22 dez. 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/internacional/boric-concede-indulto-a-12-presos-nos-protestos-de-2019/ab>. Acesso em: 20 fev. 2025.

PODER 360. Saiba quem foi ao ato de Bolsonaro em Copacabana. **Poder 360**. 16 mar. 2025b. Disponível em: https://www.poder360.com.br/poder-brasil/saiba-quem-foi-ao-ato-de-bolsonaro-em-copacabana/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 27 mar. 2025.

POLÍTICA ARGENTINA. Norma Morandini expresó su repudio por el editorial de La Nación. **Política Argentina**. 23 nov. 2015. Disponível em:
<https://www.politicargentina.com/notas/201511/9920-norma-morandini-expreso-su-repudio-por-el-editorial-de-la-nacion.html>. Acesso em: 10 abr. 2025.

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 200-212, 1992. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/1941/1080>. Acesso: 25 jan. 2023.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. Tradução de Dora Rocha Flaksman. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

POMAR, Jorge. **El perdón de todos**. Rádio Agricultura, 6 set. 2023. Disponível em:
https://www.radioagricultura.cl/columnas-de-opinion/el-perdon-de-todos_20230906/. Acesso em: 20 fev. 2025.

PONTES, Felipe. Relator no CNJ vota por restringir constelação familiar no Judiciário. **Agência Brasil**. Brasília, 17 out. 2023. Disponível em:
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-10/relator-no-cnj-vota-por-restringir-constelacao-familiar-no-judiciario>. Acesso em: 08 abr. 2024.

PONTIFICIA UNIVERSIDAD CATÓLICA DE CHILE. Chile y el mundo 2013. **Encuesta Bicentenario**. 2013. Disponível em:
<https://encuestabicentenario.uc.cl/publicaciones/chile-y-el-mundo-2013/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

PONTIFICIA UNIVERSIDAD CATÓLICA DE CHILE. Documento Resultados Encuesta Bicentenario UC – GfK Adimark 2016. **Encuesta Bicentenario**. 2016. Disponível em:
<https://encuestabicentenario.uc.cl/publicaciones/documento-resultados-encuesta-bicentenario-uc-gfk-adimark-2016/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

PONTIFICIA UNIVERSIDAD CATÓLICA DE CHILE. **Encuesta Bicentenario 2013**. Santiago: UCA, 2023. Disponível em:
<https://encuestabicentenario.uc.cl/publicaciones/chile-y-el-mundo-2013/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

PONTIFICIA UNIVERSIDAD CATÓLICA DE CHILE. **Encuesta Bicentenario 2024** – Religión. 2024. Disponível em: https://encuestabicentenario.uc.cl/content/uploads/2024/12/Encuesta-Bicentenario-2024_Religion-1.pdf. Acesso em: 1 abr. 2025.

PONTIFICIA UNIVERSIDAD CATOLICA DE CHILE. Quiénes somos. **Encuesta Bicentenario UC**. s.d. Disponível em: <https://encuestabicentenario.uc.cl/quienes-somos/>. Acesso em: 10 mar. 2025.

PORCEL, Beatriz. AISLAMIENTO, SOLEDAD, SOLITUD: HANNAH ARENDT Y LAS FORMAS DE NO ESTAR CON OTROS. **Cadernos Arendt**, v. 1, n. 2, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufpi.br/index.php/ca/article/view/2171>. Acesso em: 8 fev. 2023.

PORCEL, Beatriz. Hannah Arendt y las crisis de nuestro tiempo. **Revista Argumentos/UFC**. Ano 5 nº9, 2013.

PORCEL, Beatriz; MARTÍN, Lucas. (comp). **Vocabulario Arendt**. Rosario: Homo Sapiens Ediciones, 2016.

PORTELLI, Alessandro. **Ensaio de história oral**. São Paulo: Letra e Voz, 2010.

POSSE, José María. Desde el perdón: el martirio de Argentino del Valle Larrabure. **La Gaceta**. San Miguel de Tucumán, 27 out. 2024. Sociedad. Disponível em: <https://www.lagaceta.com.ar/nota/1057310/sociedad/desde-perdon-martirio-argentino-valle-larrabure.html>. Acesso em: 11 ago. 2025.

PRIETO URSÚA, María. **Perdón y salud**: Introducción a la Psicología del Perdón. Madrid: Universidad Pontificia Comillas, 2017. (Cátedra de Bioética, n. 28). Edição Kindle.

PROMEDIA. Neber Araujo, en nota con El Gral Liber Seregni Parte 1 [Vídeo]. **ProMedia**. 22 jun. 2010a. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fmie81f6tIA>. Acesso em: 11 mar. 2025.

PROMEDIA. Neber Araujo, en nota con El Gral Liber Seregni Parte 3 [Vídeo]. **ProMedia**. 22 jun. 2010b. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=D3Ega2Krp90>. Acesso em: 11 mar. 2025.

PROSPERI, Adriano. **Crime and Forgiveness**: Christianizing Execution in Medieval Europe. Tradução de Jeremy Carden. Cambridge (MA); Londres: Belknap Press; Harvard University Press, 2020.

PROSPERI, Adriano. **Delitto e perdono**: la pena di morte nell'orizzonte mentale dell'Europa cristiana XIV-XVIII secolo. Torino: Giulio Einaudi Editore, 2013.

PROYECTO ESCAÑO. Aprobaron una ordenanza que garantiza el funcionamiento del Museo de la Memoria. **Proyecto Escaño**. 3 maio 2024. Disponível em: <https://xn--proyectoescasao-tkb.com.ar/aprobaron-una-ordenanza-que-garantiza-el-funcionamiento-del-museo-de-la-memoria/>. Acesso em: 27 mai 2025.

PUNTO CONVERGENTE. El perdón y la reconciliación con vistas al futuro. **Punto Convergente**. 21 jun. 2015. Disponible em: <https://puntoconvergente.uca.edu.ar/el-perdon-y-la-reconciliacion-con-vistas-al-futuro/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

QUADRAT, Samantha Viz. Operação Condor: o “Mercosul” do terror. **Estudos Ibero-Americanos**, v. 28, n. 1, p. 167–182, 2002. DOI: 10.15448/1980-864X.2002.1.23793. Disponible em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/iberoamericana/article/view/23793>. Acesso em: 26 jul. 2024.

QUENAYA A.; FREI, Rodrigo. "Nunca es tarde para pedir perdón". **El Mercurio**. Santiago, 19 set. 1999. Disponible em: <https://www.museovillagrimaldi.info/icaatom/uploads/r/archivo-documental-villagrimaldi-26/5/7/57028/1.6.5.955.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2025.

QUINTANA, Carmen Gloria. Carta abierta de Carmen Gloria Quintana ante el perdón a los violadores de DD.HH. **Feminismo Autónomo**. Santiago, 2016a. Disponible em: <https://feminismoautonomo.cl/carta-abierta-de-carmen-gloria-quintana-ante-el-perdon-a-los-violadores-de-dd-hh/>. Acesso em: 09 mar. 2025.

QUINTANA, Carmen Gloria. Carmen Gloria Quintana: "Carta Perdón Punta Peuco". **El Dínamo**. Santiago, 26 dez. 2016b. Disponible em: <https://www.eldinamo.cl/pais/2016/12/26/carmen-gloria-quintana-carta-perdon-punta-peuco/>. Acesso em: 09 mar. 2025.

QUINTANA, Carmen Gloria. Carta de Carmen Gloria Quintana. **La Nueva Mirada**. Santiago, 11 jan. 2024. Disponible em: <https://lanuevimirada.cl/carta-de-carmen-gloria-quintana/>. Acesso em: 09 mar. 2025.

QUINTANA, Carmen Gloria. Carmen Gloria Quintana: "No puedo perdonar". **Piensa Chile**. Santiago, 06 jan. 2017a. Disponible em: <https://piensachile.com/2017/01/06/carmen-gloria-quintana-no-puedo-perdonar/>. Acesso em: 09 mar. 2025.

QUINTANA, Carmen Gloria. Carmen Gloria Quintana se refirió al perdón. **La Izquierda Diario**. Santiago, 09 jan. 2017b. Disponible em: <https://www.laizquierdadiario.com/Carmen-Gloria-Quintana-se-refirio-al-perdon>. Acesso em: 09 mar. 2025.

QUINTANA, Carmen Gloria. Carmen Gloria Quintana se refirió al perdón de ex militares - MODO TERMÓMETRO. **Chilevisión**. 27 dez. 2016c. Disponible em: <https://www.youtube.com/watch?v=9UAJIEAMFB4>. Acesso em: 25 fev. 2025.

QUINTANA, Carmen Gloria. La potente carta de Carmen Gloria Quintana sobre el perdón de los presos del Punta Peuco. **The Clinic**. Santiago, 25 dez. 2016d. Disponible em: <https://www.theclinic.cl/2016/12/25/la-potente-carta-de-carmen-gloria-quintana-sobre-el-perdon-de-los-presos-del-punta-peuco/>. Acesso em: 09 mar. 2025.

QUINTANA, Carmen Gloria. Por qué no puedo perdonar. **Radio Universidad de Chile**. Santiago, 05 jan. 2017c. Disponible em: <https://radio.uchile.cl/2017/01/05/carmen-gloria-quintana-por-que-no-puedo-perdonar/>. Acesso em: 09 mar. 2025.

RADIO KERMÉS. Ni reconciliación, ni olvido, ni perdón. **Radio Kermés**. 23 set. 2015. Disponível em: <https://www.radiokermes.com/archivo/index.php/Inicio/viewer/3577>. Acesso em: 10 abr. 2025.

RADIO NACIONAL DE COLOMBIA. Por incumplimientos, MinDefensa iniciará actos de perdón a víctimas del conflicto. **Radio Nacional de Colombia**. 2 ago. 2023. Disponível em: <https://www.radionacional.co/actualidad/mindefensa-iniciara-actos-de-perdon-victimas-del-conflicto-en-colombia>. Acesso em: 9 jul. 2025.

RADIO UCHILE. Corte Suprema reconoce omisiones durante la dictadura, pero evita la palabra perdón. **Radio UChile**. 6 set. 2013a. Disponível em: <https://radio.uchile.cl/2013/09/06/corte-suprema-reconoce-omisiones-durante-la-dictadura-pero-evita-la-palabra-perdon/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

RADIO UCHILE. Magistrados piden perdón por sus acciones y omisiones en dictadura. **Radio UChile**. 4 set. 2013b. Disponível em: <https://radio.uchile.cl/2013/09/04/magistrados-piden-perdon-por-sus-acciones-y-omisiones-en-dictadura/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

RADIO UCHILE. Reacciones tras carta de presos de Punta Peuco: Ministro Cordero asegura que hay información en manos de esas personas. **Rádío UChile**. Santiago, 12 set. 2023. Disponível em: <https://radio.uchile.cl/2023/09/12/reacciones-tras-carta-de-presos-de-punta-peuco-ministro-cordero-asegura-que-hay-informacion-en-manos-de-esas-personas/>. Acesso em: 9 mar. 2025.

RAIMON PANIKKAR. **Paz e interculturalidad. Una reflexión filosófica**. Barcelona: Herder, 2006.

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. **Diccionario de la lengua castellana**. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2008. Disponível em: <https://www.cervantesvirtual.com/nd/ark:/59851/bmcww7g2>. Acesso em 04 abr.2024.

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. **Diccionario de la lengua castellana en que se explica el verdadero sentido de las voces, su naturaleza y calidad, con las phrases o modos de hablar, los proverbios o rephranes, y otras cosas convenientes al uso de la lengua**. [versión en línea]. En Madrid: en la imprenta de Francisco del Hierro, impressor de la Real Academia Española, 1726-1739. Disponível em: <https://apps2.rae.es/DA.html>. Acesso: 07 abr. 2024.

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. **Diccionario de la lengua española**. 22.^a ed., [versión 22 en línea], 2001. Disponível em: <https://www.rae.es/drae2001/>. Acesso em: 07 abr. 2024.

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. **Diccionario de la lengua española**. 23.^a ed., [versión 23.7 en línea], Edición del Tricentenario, 2014. Actualización 2023. Disponível em: <https://dle.rae.es/indulto>. Acesso em 07 abr. 2024.

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. **Diccionario de la lengua española**. 23. ed. Madrid: RAE, 2023. Disponível em: <https://dle.rae.es>. Acesso em: 20 ago. 2025.

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. **Diccionario de la lengua española**. 23. ed. Madrid: RAE, 2021. Disponível em: <https://dle.rae.es>. Acesso em: 20 ago. 2025.

REBOSSIO, Alejandro. Uruguay pedirá perdón a las víctimas de la ditadura. **El País**. Buenos Aires - 17 ENE, 2012. Disponível em: https://elpais.com/internacional/2012/01/17/actualidad/1326824184_803621.html. Acesso em: 10 fev. 2025.

REC ONLINE. #MomentosREC: Aylwin pide perdón (informe Rettig, 1991). **REC Online**. 20 fev. 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=G8zDSGwkReU>. Acesso em: 20 fev. 2025.

REC ONLINE. Ex presidente Aylwin pide disculpas por violaciones a DD.HH (1991). **REC Online**. 10 dez. 2018. Disponível em: <https://youtu.be/y89tM7F-fPA?si=yJCpELYvq6pQbs0d>. Acesso em: 20 fev. 2025.

REDE BRASILEIRA DE PESQUISADOXS DE SÍTIOS DE MEMÓRIA E CONSCIÊNCIA. **Apresentação da REBRAPESC**. João Pessoa: 2018. Disponível em: <https://www.rebrapesc.com/>. Acesso: 10 dez. 2022.

REDE COLOMBIANA DE LUGARES DE MEMÓRIA. **Instituição**. Disponível em: https://sitiosdememoria.org/pt/institucion/red-colombiana-de-lugares-de-memoria_pt/. Acesso em: 29 abr. 2025.

REDE DE LUGARES DE MEMÓRIA DE AMÉRICA LATINA E CARIBE. **Quem somos**. 2022. Disponível em: <https://sitiosdememoria.org/pt/quem-somos/>. Acesso: 23 dez. 2022.

REDE LATINO-AMERICANA E DO CARIBE DE SITIOS DE MEMÓRIA. **Carta de 31 de julio de 2015 ao Sr. Presidente de la República del Paraguay**. Disponível em: <https://redlatinoamericanadesitiosdememoria.files.wordpress.com/2015/08/carta-a-presi-de-ncia-demolicic3b3n-comisarc3ada-tercera.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2022.

REINA, Eduardo. STF pode agendar audiências para debater revisão da Lei da Anistia. **Agência Brasil**, 23 fev. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-02/stf-podera-agendar-audiencias-para-debater-revisao-da-lei-da-anistia>. Acesso em: 30 mar. 2025.

REINHOLZ, Fabiana. Raul Carrion: “De que eu deveria ser anistiado? Por defender a Constituição?”. **Brasil de Fato**. 28 ago. 2019. Atualizado em: 1 fev. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefatores.com.br/2019/08/28/raul-carrion-de-que-eu-deveria-ser-anistiado-por-defender-a-constituicao>. Acesso em: 21 fev. 2025.

REISS, Carlos; EHRLICH, Michel. Sobre o perdão e o Holocausto. **Museu do Holocausto de Curitiba**. Curitiba, 2019. Disponível em: https://www.museudoholocausto.org.br/_arquivos/textos_e_posicionamentos/Sobre_o_perdao_e_o_Holocausto.pdf. Acesso em: 22 jul. 2025.

REL-UITA. Desaparecidos ¿La última Marcha del Silencio? **REL-UITA - Secretaría Regional Latinoamericana**. Montevideo, Uruguay, 23 maio 2005. Disponível em: https://www6.rel-uita.org/internacional/ddhh/marcha_silencio.htm. Acesso em: 19 fev. 2025.

REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY. **Constitución de la República del 1967** – com las modificaciones plebiscitadas el 26 noviembre de 1989, el 26 de noviembre de

1994, el 8 de diciembre de 1996 y el 31 de octubre de 2004. Disponible em: <https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/documentos/11/HTML>. Acceso em: 10 fev. 2025.

REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY. Estado uruguayo pedirá perdón a las víctimas de la ditadura. Comunicación Presidencial, canciller Luis Almagro. **Presidencia Uruguay**. 2012 Disponible em: <https://www.youtube.com/watch?v=w9BEQpON2qA>. Acceso em: 10 fev. 2025.

REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY. **Ley nº 15737- Ley de Amnistía**. Aprobación de la Convención Americana sobre Derechos Humanos llamada pacto de San José de Costa Rica. Creación de la Comisión Nacional de Repatriación - Promulgación: 08 mar. 1985. Disponible em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/15737-1985>. Acceso em: 10 fev. 2025.

REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY. **Ley nº15848 - Ley de Caducidad de la Pretensión Punitiva del Estado**. Promulgación: 22 dez. 1986. Publicación: 31/12/1986. Disponible em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/15848-1986>. Acceso em: 10 fev. 2025.

REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY. Uruguay realizará acto reparatorio: “pedir perdón” a las víctimas de la dictadura militar. **Comunicación – Presidencia**, 16 jan. 2012. Disponible: <https://www.gub.uy/presidencia/comunicacion/noticias/uruguay-realizara-acto-reparatorio-pedir-perdon-victimas-dictadura-militar>. Acceso em: 10 fev. 2025.

RESUMEN LATINOAMERICANO. Uruguay: Miles de personas se unieron en una nueva edición de la Marcha del Silencio. **Resumen Latinoamericano**. 21 maio 2022. Disponible em: <https://www.resumenlatinoamericano.org/2022/05/21/uruguay-miles-de-personas-se-unieron-en-una-nueva-edicion-de-la-marcha-del-silencio/>. Acceso em: 13 jan. 2023.

RETAMAL FAVEREAU, Julio. Chile y la reconciliación. In: LARRAÍN FERNÁNDEZ, Hernán; NÚÑEZ MUÑOZ, Ricardo (eds.). **Las voces de la reconciliación**. Coordinado por Joaquín Castillo Vial. Santiago, Chile: Instituto de Estudios de la Sociedad, 2013. p. 201-210.

RETAMAL, N. Pablo; BATARCE, María Catalina. Dura crisis en el Museo de la Memoria: director sale en medio de acusaciones de nula gestión de malos tratos. **La Tercera**. Santiago, 12 out. 2022. Disponible em: <https://www.latercera.com/culto/2022/10/12/dura-crisis-en-el-museo-de-la-memoria-director-sale-en-medio-de-acusaciones-de-nula-gestion-de-malos-tratos/>. Acceso em: 8 jul. 2025.

RETTBERG, Angelika (comp.). **Entre el perdón y el paredón**: preguntas y dilemas de la justicia transicional. Bogotá: Universidad de los Andes, Facultad de Ciencias Sociales, Departamento de Ciencia Política, CESO; Canadá: International Development Research Centre, 2005.

RETTBERG, Angelika; UGARRIZA, Juan Esteban; ACOSTA, Yoikza; VARGAS, Maria Gabriela. **Segundo informe**: análisis del Barómetro de la Reconciliación 2017-2019, Fase I: la reconciliación en Colombia tras cuatro años de los Acuerdos de Paz. Bogotá: Universidad de los Andes; Universidad del Rosario, 2020. Disponible em:

<https://cienciassociales.uniandes.edu.co/wp-content/uploads/2021/06/informe2-junio10-2020.pdf>. Acesso em: 1 maio 2025.

REUTERS. Pte. Uruguay insistirá en idea sobre liberación presos ancianos. **Reuters Montevideo**, 25 mar. 2010. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/world/us/pte-uruguay-insistir-en-idea-sobre-liberacin-presos-ancianos-idUSSIE62O13C/>. Acesso em: 19 fev. 2025.

REUTERS. Thousands gather in Rio de Janeiro to demonstrate support for Bolsonaro. **Reuters**, 16 mar. 2025. Disponível em: <https://www.reuters.com/world/americas/thousands-gather-rio-de-janeiro-demonstrate-support-bolsonaro-2025-03-16/?utm>. Acesso em: 27 mar. 2025.

REVISTA DE ESTUDIOS SOCIALES. **Perdón y memoria**: oportunidades para la reconciliación. Bogotá: Universidad de los Andes, 2021. Edição especial. Disponível em: <https://revistas.uniandes.edu.co/index.php/res/issue/view/644>. Acesso em: 30 abr. 2025.

REVISTA FÓRUM. Pesquisas divergentes sobre anistia aos golpistas do 8/1 expõem risco à democracia. **Revista Fórum**, 16 fev. 2025. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/2025/2/16/pesquisas-divergentes-sobre-anistia-aos-golpistas-do-81-expem-risco-democracia-174210.html>. Acesso em: 27 mar. 2025.

REVISTA PIAUÍ. Comissão de Anistia tenta se reerguer: Em vez de amparar vítimas, órgão minimizou ditadura durante o governo Bolsonaro. **Revista Piauí**, Rio de Janeiro, 5 maio 2023. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/comissao-de-anisita-tenta-se-reerguer/>. Acesso em: 20 mar. 2025.

REYES, Carolina. Presidente de la Suprema descarta que perdón genere beneficios a reos de Punta Peuco. **Bio Bio Chile**, 20 dez. 2016. Disponível em: <https://www.biobiochile.cl/noticias/nacional/chile/2016/12/20/presidente-de-la-suprema-descarta-que-perdon-genere-beneficios-a-reos-de-punta-peuco.shtml>. Acesso em: 20 fev. 2025.

RFI – Radio France Internationale. Colômbia pede perdão a povos indígenas por genocídio durante extração da borracha na Amazônia. **RFI Brasil**, 24 abr. 2024. Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/americas/20240424-colombia-pede-perdao-a-povos-indigenas-por-genocidio-durante-extração-da-borracha-na-amazônia>. Acesso em: 9 jul. 2025.

RFI – Radio France Internationale. Controversia por indulto que podría beneficiar violadores de los DD.HH. **RFI**, 14 jul. 2010. Disponível em: <https://www.rfi.fr/es/americas/20100714-controversia-por-indulto-que-podria-beneficiar-violadores-de-los-ddhh>. Acesso em: 12 ago. 2025.

RFI – Radio France Internationale. "Es tiempo de cerrar el duelo", dice José Mujica a RFI a 50 años del golpe en Uruguay. **Radio France**, 23 jun. 2023. Disponível em: <https://www.rfi.fr/es/programas/programa-especial/20230623-es-tiempo-de-cerrar-el-duelo-dice-jos%C3%A9-mujica-a-rfi-a-50-a%C3%B1os-del-golpe-en-uruguay>. Acesso em: 14 maio 2025.

RIAL, Juan. **Uruguay**: Elecciones de 1984. Sistema Electoral y Resultados. Centro (Interamericano) de Asesoría y Promoción Electoral – Instituto Interamericano de

Derechos Humanos. San José, Costa Rica: 1986. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/3665.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2025.

RIBEIRO, Genaro da Silva. A longa transição do Paraguai: desafios para a consolidação da democracia. In: GALLO, Carlos Artur (org.). **Nas trincheiras da memória**. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2021. p. 258-276.

RICOEUR, Paul. **A Memória, a História, o esquecimento**. Tradução de Alain François *et.al.* Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

RICOEUR, Paul. **O Justo ou a Essência da justiça**. Tradução de Vasco Casimiro. Lisboa: Instituto PIAGET, 1995.

RICOEUR, Paul. O perdão pode curar? In: HENRIQUES, Fernanda (org.). **Paul Ricoeur e a Simbólica do Mal**. Porto: Edições Afrontamento, 2005, p. 35-40.

RICOEUR, Paul. **O perdão pode curar?** Tradução de José Rosa. Covilhã: LusoSofie:press, 1996. Disponível em: http://www.lusosofia.net/textos/paul_ricoeur_o_perdao_pode_curar.pdf. Acesso em: 30 jan. 2023.

RICOEUR, Paul. **O si-mesmo como outro**. Tradução de Ivone Benedetti. São Paulo: Editora WMF Fontes, 2014.

RICOEUR, Paul. **O si-mesmo como um outro**. Tradução de Lucy Moreira Cesar. Campinas, SP: Papirus, 1991.

RICOEUR, Paul. **Percurso do Reconhecimento**. Tradução de Nicolás Nyimi Campanário. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

RIEFF, David. **Elogio del olvido**: La paradoja de la memoria histórica. Madrid: Taurus, 2016a.

RIEFF, David. **Elogio del olvido**. Las paradojas de la memoria histórica. Traducción de Aurelio Major. Barcelona: Penguin Rondon House Grupo Editorial, 2017.

RIEFF, David. **In Praise of Forgetting**: Historical Memory and Its Ironies. New Haven; London: Yale University Press, 2016b.

RIGHT LIVELIHOOD. **Martín Almada (RLA 2002)**. Produção: Right Livelihood, 29 jan. 2014. Disponível em: https://youtu.be/BHqXIWJ8gO0?si=V-D3Fb_2g5l5Og. Acesso em: 21 fev. 2025.

RISSO FERRAND, Martín. **Los crímenes de lesa humanidad y la jurisprudencia uruguaya**: a poco más de una década del caso Gelman vs. Uruguay. Agenda Estado de Derecho. 05 jun. 2023. Disponível em: <https://agendaestadodederecho.com/crimenes-de-lesa-humanidad-caso-gelman-vs-uruguay/>. Acesso em: 19 fev. 2025.

RITTNERDA, Daniel. Ministro leva debate sobre supostos abusos em “constelação familiar” para Conselho de Direitos Humanos. **CNN Brasil**. 02 out. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/ministro-leva-debate-sobre-supostos-abusos-em-constelacao-familiar-para-conselho-de-direitos-humanos/>. Acesso em: 08 abr. 2024.

RIVERA, Chiquis. **Perdón** (Forgiveness Spanish edition) (Atria Espanol). Atria Books, 20165. Edição do Kindle.

ROBERTTI, María E. Zaracho. Cultura y Stronismo: memorias de la dictadura en una década del audiovisual paraguayo (2006–2016). In: SOLER, Lorena; SILVA, Paulo Renato da (Org.). **Stronismo**: nuevas lupas. Foz do Iguaçu – PR: Unila, 2021. p. 141–157.

ROCHA, Maria de Lira. Territórios de memórias e suas narrativas: O caso do Museo de las Memorias: Dictadura y Derechos Humanos no Paraguai. **Revista del CESLA**, International Latin American Studies Review, n. 28, 2021. Disponível em: <https://www.revistadelcesla.com/index.php/revistadelcesla/article/view/741/version/64>. Acesso em: 23 jan. 2023.

RODRÍGUEZ, Lourdes. Por todos los compas. **La Diaria**. Política Nacional, 30 mar. 2012. Disponível em: <https://ladiaria.com.uy/politica/articulo/2012/3/por-todos-los-compas/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

RODRÍGUEZ, Yamandú. El Perdón. In: RODRÍGUEZ, Yamandú. **Poesías completas**. Montevideo: [editorial], 1962.

ROLON, José Aparecido. **A violência política no Paraguai**: o caso da ditadura militar de Alfredo Stroessner (1954-1989). Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-30042010-114706/publico/JOSE_APARECIDO_ROLON.pdf. Acesso em: 6 mar. 2025.

ROMANO, Verónica. Portugal deve pedir desculpa pela escravatura, diz o Presidente. **EuroNews**. 26 abr. 2023. Disponível em: <https://pt.euronews.com/2023/04/26/portugal-deve-pedir-desculpa-pela-colonizacao-diz-o-presidente>. Acesso em 16 de maio de 2024.

ROMERAL, Diego Fernández. Las formas de mirar el terror. **Página 12**. 2 dez. 2019. Disponível em: <https://www.pagina12.com.ar/234152-las-formas-de-mirar-el-terror>. Acesso em: 23 ago. 2025.

ROMERO, Juan Sánchez. Museo de la Memoria de Colombia sería declarado obra inconclusa: estos son los problemas con su construcción. **Infobae Colombia**. 5 feb. 2025. Disponível em: <https://www.infobae.com/colombia/2025/02/05/museo-de-la-memoria-de-colombia-cuya-construccion-se-decreto-en-2011-y-empezo-en-el-2020-seria-declarado-obra-inconclusa/>. Acesso em: 9 jul. 2025.

RONCALLO-DOW, Sergio; RODRÍGUEZ, Daniel A; URIBE-JONGGBLOED, Enrique (ed.). **Después de final**: Teorías, historias y nostalgias del rock (Spanish Edition). Universidad de La Sabana, 2021. Edição do Kindle.

ROSITO, João Baptista Alvares. **O Estado pede perdão**: a reparação por perseguição política e os sentidos da anistia no Brasil. 2010. 195 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Orientador: Prof. Dr. Ariel Sander Damo. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/27498/000764739.pdf?sequence=1>. Acesso em: 20 mar. 2025.

ROTHBERG, Michael. From Warsaw to Gaza. Mapping multidirectional memory. **Criticism Fall**, v. 53, n. 4, p.523-548. Wayne State University Press, Detroit, Michigan: 2011. Disponível em: https://michaelrothberg.weebly.com/uploads/5/4/6/8/5468139/rothberg_from_gaza_to_war_saw.pdf. Acesso: 26 jun. 2024.

ROTHBERG, Michael. **Remembering the Holocaust in the Age of Decolonization**. Redwood City: Stanford University Press, 2009.

ROUSSEFF, Dilma. **Discurso da Presidenta da República Dilma Rousseff durante entrega do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade**, Brasília, DF, 10 dez. 2014. Disponível em: https://biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/dilma-rousseff/discursos/discursos-da-presidenta/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-durante-entrega-do-relatorio-final-da-comissao-nacional-da-verdade-brasilia-df?utm_. Acesso em: 27 mar. 2025.

ROUSSO, Henry. **A última catástrofe**: a história, o presente e o contemporâneo. Tradução de Fernando Coelho e Fabrício Coelho. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

ROUX RENGIFO, F. J. de. **Dignidad y libertad / Francisco de Roux**. En Reconciliación Colombia, Cundinamarca, Boyacá, Bogotá, Valle, Cauca y Nariño: cómo estas regiones asumen un nuevo camino para convivir. Bogotá: 2014.

RTP. Magistrados chilenos pedem perdão às vítimas da ditadura de Pinochet. **RTP**. 5 set. 2013. Disponível em: https://www.rtp.pt/noticias/mundo/magistrados-chilenos-pedem-perdao-as-vitimas-da-ditadura-de-pinochet_n678490. Acesso em: 11 mar. 2025.

RTVC NOTICIAS. Encuesta muestra cómo afectó a Gustavo Petro propuesta del "perdón social". La polémica, según esta encuesta, sí afectó la campaña de Petro. **RTVC NOTICIAS**. 19 abr. 2022. Disponível em: <https://www.rtvcnoticias.com/encuesta-muestra-como-afecto-gustavo-petro-propuesta-del-perdon-social>. Acesso em: 1 maio 2025.

RTVE. La Iglesia pone a Piñera en la encrucijada al pedir el indulto de 64 condenados durante la dictadura. **RTVE**. 22 jul. 2010. Disponível em: <https://www.rtve.es/noticias/20100722/iglesia-pone-a-pinera-encrucijada-pedir-indulto-64-condenados-durante-dictadura/340669.shtml>. Acesso em: 20 fev. 2025.

RUIZ, Claudio. Chile: Controvérsia sobre a proposta de perdão da Igreja Católica. **Global Voices**. 6 ago. 2010. Tradução de Silvia Viñas e Raphael Tsavkko Garcia. Disponível em: <https://pt.globalvoices.org/2010/08/06/chile-controversia-sobre-a-proposta-de-perdao-da-igreja-catolica/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

RUSSI, Adriana; ABREU, Regina. “Museologia colaborativa”: diferentes processos nas relações entre antropólogos, coleções etnográficas e povos indígenas. **Horizontes Antropológicos**, Ano 25, n. 53, p. 17-46, jan./abr. 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ha/a/CPrCPbWpCJPY5KjhW7fFmCx/?lang=pt_. Acesso em: 23 jan. 2023.

RYE, Mark S.; LOIACONO, Diana M.; FOLCK, Christine D.; et al. Evaluation of the psychometric properties of two forgiveness scales. **Current Psychology**, v. 20, n. 3, p. 260–277, 2001. DOI: <https://doi.org/10.1007/s12144-001-1011-6>. Acesso em: 9 jul. 2025.

SABHUEZA, Ana María. Habla Mayor (R) Herrera Jiménez, procesado por el Caso Tucapel. **La Tercera**. 1999. Disponível em: https://www.archivochile.com/Derechos_humanos/tj/dd_hh_tucapel0024.pdf. Acesso em: 10 mar. 2025.

SÁDABA, Javier. **El perdón: la soberanía del yo**. 7. ed. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica; Buenos Aires: Editorial Paidós, 1995.

SAFATLE, Vladimir. **Dar corpo ao impossível**. O sentido da dialética a partir de Theodor Adorno. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

SALAZAR, Philippe-Joseph. Relato, Reconciliación, Reconocimiento, a Propósito de Los Perpetradores y de La Amnistía de Sudáfrica. **Historia, Antropología y Fuentes Orales**, n. 42, 2009, p. 37–53. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/25758999>. Acesso em: 10 fev. 2025.

SALVI, Valentina. “Todos somos víctimas”: transformaciones en la narrativa de la “reconciliación nacional” en la Argentina. In: ARGENTINA. Secretaría de Derechos Humanos. **Negacionismo**. 3. ed. compendiada. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos de la Nación, 2023. p. 48–71. (Repertorios: perspectivas y debates en clave de Derechos Humanos; 1). Disponível em: https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/2022/03/negacionismo_0322.pdf. Acesso em: 9 abr. 2025.

SAN MARTÍN, Magdalena Broquetas. Pacificación, olvido y perdón en la inmediata post-dictadura en Uruguay (1985-1986). **Temáticas**, Campinas, SP, v. 17, n. 33, p. 49–72, 2009. DOI: 10.20396/tematicas.v17i33/34.12451. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/tematicas/article/view/12451>. Acesso em: 19 fev. 2025.

SÁNCHEZ, Gervasio. **A caravana da morte: as vítimas de Pinochet**. Barcelona: Ed. Blume, 2001. Disponível em: <https://archive.org/details/la-caravana-de-la-muerte-gervasio-sa-nchez/mode/2up>. Acesso em: 20 fev. 2025.

SÁNCHEZ DEL OLMO, Sara. Contra el tiempo y el olvido: la representación del pasado traumático paraguayo en el Museo de las Memorias. **Cahiers des Amériques Latines**, n. 90, 2019. Disponível em: <http://journals.openedition.org/cal/9152>. Acesso em: 21 fev. 2025.

SANHUEZA, Ana Maria. Habla Mayor (R) Carlos Herrera Jimenez, procesado por el Caso Tucapel. La terceira, 1999. In: **ARCHIVO CHILE**. Las voces de la reconciliación [PDF]. Disponível em: https://www.archivochile.com/Derechos_humanos/tj/dd_hh_tucapel0024.pdf. Acesso em: 20 fev. 2025.

SANTIBÁÑEZ, Tomás. El día que Aylwin pidió perdón a los familiares de las víctimas de la dictadura. The Clinic. 19 abr. 2016. Disponível em: <https://www.theclinic.cl/2016/04/19/el-dia-que-aylwin-pidio-perdon-a-los-familiares-de-las-victimas-de-la-dictadura/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

SANTOS, Juan Manuel. “Pido perdón desde lo más profundo de mi alma”: Juan Manuel Santos a víctimas de falsos positivos. **Comissão para o Esclarecimento da Verdade**. 13

jun. 2021. Disponível em: <https://web.comisiondelaverdad.co/actualidad/noticias/juan-manuel-santos-falsos-positivos-pido-perdon-mas-profundo-alma>. Acesso em: 30 abr. 2025.

SANTOS, Maria Célia Teixeira Moura. **Encontros Museológicos: reflexões sobre a museologia, a educação e o museu**. Rio de Janeiro: MinC/IPHAN/DEMU, 2008.

SANTOS, Washington dos. **Diccionario jurídico brasileño**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SAPAROSI, Lucas. **Sobre la responsabilidad Memorias, balances y autocríticas sobre el accionar de la militancia revolucionaria de los años sesenta y setenta en la Argentina**. - 1a ed - Los Polvorines: Universidad Nacional de General Sarmiento; La Plata: Universidad Nacional de La Plata. Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación; Posadas: Universidad Nacional de Misiones, 2024. Libro digital, PDF - (Entre los libros de la buena memoria / 39). Disponível em: <https://ediciones.ungs.edu.ar/wp-content/uploads/2024/03/9789876307444-completo.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2024.

SARAT, Austin; HUSSAIN, Nasser (org.). **Forgiveness, Mercy, and Clemency**. Stanford: Stanford University Press, 2007.

SARLO, Beatriz. **Tiempo pasado**. Cultura de la memoria y giro subjetivo una discusión. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2012.

SARMIENTO, Domingo Faustino. **Facundo o civilización y barbarie**. (Letras Hispánicas). Edición de Roberto Yahni. Madrid: Cátedra, 1985.

SATNE, Paula; SCHEITER, Krisanna M. (Ed.). **Conflict and resolution: the ethics of forgiveness, revenge, and punishment**. London: Routledge, 2022.

SCARPA, Marié. Las cartas de perdón de los internos de Punta Peuco. **La Tercera**. 23 dez. 2016. Disponível em: <https://www.latercera.com/noticia/las-cartas-perdon-los-internos-punta-peuco/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

SCHENQUER, Laura. **Actitudes sociales en dictadura: estudio sobre las dirigencias de DAIA y de las instituciones religiosas liberales durante el último régimen militar (1976-1983)**. Repositorio Digital Institucional Facultad de Ciencias Sociales-UBA. Disponível em: <https://repositorio.sociales.uba.ar/items/show/2076>. Acesso: 11 abr. 2024.

SCHIO, Sônia Maria. **Hannah Arendt**. História e Liberdade (da ação à reflexão). Caxias do Sul: EDUCS, 2006.

SHIO, Sônia Maria. **Hannah Arendt - história e liberdade: da ação à reflexão**. 2. ed. Porto Alegre: Clarinete, 2012.

SCHIO, Sônia Maria; PEIXOTO, Cláudia Carneiro. O conceito de lei em Hannah Arendt. **Ethic@**, Florianópolis, v. 11, n. 3, p. 289–297, dez. 2012. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5007/1677-2954.2012v11n3p289>. Acesso em: 04 ago. 2025.

SCHMESSANE, Andrea GONZÁLEZ. Presidente de la Suprema descarta que acto de perdón influya en entrega de beneficios a presos de Punta Peuco. **Emol**. 20 dez. 2016. Disponível em: <https://www.emol.com/noticias/Nacional/2016/12/20/836439/Presidente->

de-la-Suprema-descarta-que-acto-de-perdon-influya-en-entrega-de-beneficios-a-presos-de-Punta-Peuco.html. Acesso em: 11 mar. 2025.

SCHMUCLER, Héctor. **De Héctor Schmucler a Queridos Oscar, Nicolás y Alejandro**. 15 jun. 2005. Disponível em: <https://sobrecartas.com/de-hector-schmucler-a-queridos-oscar-nicolas-y-alejandro-15-de-junio-de-2005/>. Acesso em: 11 jul. 2025.

SCHMUCLER, Héctor. El olvido del mal: la construcción técnica de la desaparición en la Argentina. **Artefacto**, n. 3, 1999, p. 4–11. Disponível em: <https://ahira.com.ar/ejemplares/artefacto-no-3/>. Acesso em: 23 maio 2025.

SCHMUCLER, Héctor. **La memoria, entre la política y la ética**. Editado por Vanina Papalini; prólogo de Hugo Vezzetti. 1ª edição. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2019.

SCHOLZ, Vilson. (com a colaboração de Roberto G. Bratcher). **Novo Testamento interlinear Grego-Português**. Barueri, SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2004.

SCHWARZENEGGER PRATT, Katherine. **The Gift of Forgiveness: Inspiring Stories from Those Who Have Overcome the Unforgivable**. New York: Pamela Dorman Books/Viking, 2020.

SCHWEIDLER, Waller. **Verzeihung und geschichtliche Identität über die Grenzen der kollektiven Entschuldigung**. Salzburger Jahrbuch für Philosophie, Salzburg, v. XLIV/XLV, p. 27–60, 1999/2000.

SCOTT, Jill. **A Poetics of Forgiveness: Cultural Responses to Loss and Wrongdoing**. 1. ed. New York: Palgrave Macmillan, 2010.

SECRETARIA NACIONAL DE CULTURA. Sitio de Memoria y Centro Cultural 1A Ycuá Bolaños. **Secretaria Nacional de Cultura**. Paraguay, s.d. Disponível em: https://cultura.gov.py/apartados_especiales/sitio1a/. Acesso em: 7 mar. 2025.

SENADO CHILE. Con reflexión sobre el perdón lanzan libro Las Voces de la Reconciliación. **Senado Chile**. Chile, 27 ago. 2013. Disponível em: <https://www.senado.cl/comunicaciones/noticias/con-reflexion-sobre-el-perdon-lanzan-libro-las-voces-de-la-reconciliacion>. Acesso em: 11 mar. 2025.

SENADO FEDERAL BRASIL. **Constituição dos Sonhos**. 2024a. Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/constituicao-dos-sonhos/#:~:text=Batizada%20inicialmente%20como%20Diga%20Gente,tecnologia%20da%20informa%C3%A7%C3%A3o%20na%20Casa>. Acesso em: 30 mar. 2025.

SENADO FEDERAL BRASIL. **Consulta Pública sobre o Projeto de Lei nº 5064, de 2023**. Votos apurados até 30/03/2025 07:20:09. 2023a. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=160575>. Acesso em: 27 mar. 2025.

SENADO FEDERAL BRASIL. **Emenda Constitucional nº 133, de 22 de agosto de 2024**. Diário Oficial da União de 23/08/2024 (p. 2, col. 1). 2024b. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/39486445>. Acesso em: 27 mar. 2025.

SENADO FEDERAL BRASIL. Há 40 anos, Lei de Anistia preparou caminho para fim da ditadura. **Senado Notícias**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-40-anos-lei-de-anistia-preparou-caminho-para-fim-da-ditadura>. Acesso em: 21 fev. 2025.

SENADO FEDERAL BRASIL. Parecer terminativo sobre o Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2013, que define o crime conexo, para fins do disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**. Relator: Senador Valdir Raupp. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4163229&ts=1630430167772&disposition=inline>. Acesso em: 27 mar. 2025.

SENADO FEDERAL BRASIL. **Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2013**. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP). Brasília, 18 maio 2013a. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=2932841&disposition=inline>. Acesso em: 27 mar. 2025.

SENADO FEDERAL BRASIL. **Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2013**. Define crime conexo, para fins do disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. e-Cidadania. Brasília, 2013b. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=113220>. Acesso em: 21 fev. 2025.

SENADO FEDERAL BRASIL. **Projeto de lei nº 1605, de 2023**. 2023b. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=160575>. Acesso em: 14 mar. 2025.

SENADO FEDERAL BRASIL. **Projeto de Lei nº 5064, de 2023**. Autoria do Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), em 19 out. 2023c. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/160575>. Acesso em: 27 mar. 2025.

SENADO FEDERAL BRASIL. **Senadores criticam PEC que anistia partidos que descumpriram cotas de gênero e raça**. 21 jun. 2024c. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/06/21/senadores-criticam-pec-que-anistia-partidos-que-descumpriram-cotas-de-genero-e-raca>. Acesso em: 1 abr. 2025.

SENADO NOTÍCIAS. Randolfe exige debate sobre revisão da Lei de Anistia. **Senado Federal**. 28 ago. 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/08/28/randolfe-exige-debate-sobre-revisao-da-lei-de-anistia>. Acesso em: 27 mar. 2025.

SENADO PARAGUAY. Homenajea a José Agustín Fernández y Martín Almada, luchadores por la democracia paraguaya. **Noticias Generales**. 22 jun. 2023. Disponível em: <https://www.senado.gov.py/index.php/noticias/noticias-generales/11644-homenajea-a-jose-agustin-fernandez-y-martin-almada-luchadores-por-la-democracia-paraguaya-2023-06-22-16-19-38>. Acesso em: 21 fev. 2025.

SENADOTV PY. Interés nacional en la memoria histórica. Reconocen labor de José Agustín Fernández y Martín Almada. **SenadoTV PY**. 23 jun. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=w2xgX8jIkho>. Acesso em: 6 mar. 2025.

SERVICIO PAZ E JUSTICIA. **Derechos Humanos en el Uruguay**. Informe 2017. Montevideo, Uruguay, 2017. Disponível em: https://www.cainfo.org.uy/wp-content/uploads/2017/12/interior-serpaj-2da-nov_2017.pdf. Acesso em: 10 fev. 2025.

SERVICIO PAZ Y JUSTICIA. **Derechos humanos en Uruguay** – Informe 1989. Montevideo – Uruguay, dez. 1989. Disponível em: https://sitiosdememoria.uy/sites/default/files/publicaciones-completas/2021-05/informe-serpaj_f1989.pdf. Acesso em: 10 fev. 2025.

SERVICIO PAZ E JUSTICIA. **Informe Derechos Humanos en el Uruguay 2022**. Montevideu, 2022. Disponível em: <https://www.serpaj.org.uy/>. Acesso em: 12 ago. 2025.

SERVICIO PAZ Y JUSTICIA. **Informe Derechos Humanos en el Uruguay 2023**. Montevideu, 2023. Disponível em: <https://www.serpaj.org.uy/>. Acesso em: 12 ago. 2025.

SERVICIO PAZ Y JUSTICIA. **Revista Paz y Justicia**. Argentina, 1983. Disponível em: https://serpaj.org.ar/wp-content/uploads/2020/03/n%C2%BA-1_2.pdf. Acesso em: 11 ago. 2025.

SERVICIO PAZ Y JUSTICIA. **Uruguay Nunca Más**: Informe sobre la violación a los derechos humanos (1972-1985). Uruguay: SERJAY, 1989. Disponível em: <https://sitiosdememoria.uy/sites/default/files/2020-01/Serpaj%20-%201989%20-%20Uruguay%20Nunca%20Mas.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2025.

SHAFIR, Isabel Piper. Víctima. In: VINYES, Ricard. **Diccionario de la memoria colectiva** (Historia nº 33004) (Spanish Edition). Gedisa Editorial: 2018. Edição do Kindle.

SHRIVER, Donald W. **An Ethic for Enemies: Forgiveness in Politics**. [e-book Kindle]. Oxford: Oxford University Press, 2014.

SIGMUND FREUD ASSOCIAÇÃO PSICANALÍTICA (SIG). **Relatório final**. Coord. Bárbara de Souza Conte. Ministério da Justiça, Porto Alegre, nov. 2015. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/central-de-conteudo_legado1/anistia/anexos/relatorio-final-sigmund-freud-associacao-psicanalitica.pdf. Acesso em: 27 mar. 2025.

SIJAU. **Coloquio sobre**: Uruguay y Paraguay: la transición del Estado de Excepción a la democracia. Ciudad de Buenos Aires: Ediciones de la Banda Oriental, 1984. Disponível em: https://sitiosdememoria.uy/sites/default/files/2021-05/coloquio-sobre-uruguay-y-paraguay-sijau_f3-1985_0.pdf. Acesso em: 12 mar. 2025.

SIKKIN, Kathryn. Entrevista a Kathryn Sikkink. **LADI - Revista Latinoamericana de Derecho Internacional**, n. 2, 19 jan. 2025. Disponível em: <https://www.revistaladi.com.ar/index.php/revista-ladi/article/view/141>. Acesso em: 20 fev. 2025.

SILVA HENRÍQUEZ, Raúl; SANTOS, José Manuel; PIÑERA, Bernardino; FUENZALIDA, Orozimbo. **Declaración del Señor Cardenal Raúl Silva Henríquez y del Comité Permanente del Episcopado Chileno sobre el 11 de septiembre**. Santiago, 13 set. 1973. Disponível em: https://www.archivochile.com/Poder_Dominante/iglesia/PD Iglesia0012.pdf. Acesso em: 11 mar. 2025.

SILVA, Vanessa Martina. O que acontece com o acordo de paz após a vitória do "não" no plebiscito na Colômbia? **Brasil de Fato**. 3 out. 2016. Atualizado em 1 fev. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2016/10/03/o-que-acontece-com-o-acordo-de-paz-apos-a-vitoria-do-nao-no-plebiscito-na-colombia>. Acesso em: 21 fev. 2025.

SIMONDET, Javier Fuego. En la UCA, un pedido por la memoria y la reconciliación: Casaretto, Morandini y Larrabure exigieron una mirada completa de la violencia de los setenta; críticas a los candidatos. **La Nación**. 6 ago. 2015. Atualizado em: 19 jul. 2020. Disponível em: <https://www.lanacion.com.ar/politica/en-la-uca-un-pedido-por-la-memoria-y-la-reconciliacion-nid1816631/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

SIMONI, Mariana Yokoya. **Justiça em transição no Brasil**: anistia política e reparação dos militantes da Guerrilha do Araguaia. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

SITIO DE MEMORIA 300 CARLOS VIRTUAL. **Memorial 300 Carlos – Infierno Grande**. Montevideo: 300 Carlos Virtual. Disponível em: <https://300carlosvirtual.uy/memorial/>. Acesso em: 5 jun. 2025.

SKAAR, Elin. Impunidad versus responsabilidad jurídica: el rol de la Ley de Caducidad en Uruguay. In: FRIED, Gabriela, LESSA, Francesca (compiladoras). **Luchas contra la impunidad Uruguay 1985-2011**. Montevideo: Ediciones Trilce, 2011.

SOLANO INFANTE. **Ni olvido ni perdón – Documentos**. Disponível em: <https://www.solanoinfante.com/aniversarios/ni-olvido-ni-perdon/nonp-documentos.html#nogo>. Acesso em 26 fev. 2025.

SOLER, Lorena; SILVA, Paulo Renato da (Org.). **Stronismo**: nuevas lupas. Foz do Iguaçu: EDUNILA, 2021. Disponível em: <https://portal.unila.edu.br/editora/livros/e-books/stronismo.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2024.

SOLÍS DELGADILLO, Juan Mario. **Los tiempos de la memoria en las agendas políticas de Argentina y Chile**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Eudeba, 2015.

SOSA GONZÁLEZ, Ana María. Las “Marchas del Silencio” en Uruguay: poética y reivindicación memorial a través de las imágenes. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, e0104, 2021. Número especial. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5965/21751803ne2021e0105>. Acesso em: 19 fev. 2025.

SOSA GONZÁLEZ, Ana María. Memoria y testimonios: uso de testimonios orales en la expografía de los Museos de la Memoria del Cono Sur Americano. **Revista Novos Rumos Sociológicos**, v. 8, n. 13, p. 28–54, jan.–jul. 2020. ISSN 2318-1966. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/NORUS/article/view/18918>. Acesso em: 10 jul. 2025.

SOSA, Ana Maria; FERREIRA, Maria Leticia. Memoria musealizada: un estudio sobre los procesos de patrimonialización de memorias traumáticas en Uruguay y Brasil. **Revista Museologia e Patrimônio**, v. 7, n. 1, 2014. Disponível em: <http://revistamuseologiaepatrimonio.mast.br/index.php/ppgpmus/article/viewFile/333/271>. Acesso em: 25 jan. 2023.

SOTO, Héctor. Siete observaciones sobre la reconciliación. In: LARRAÍN FERNÁNDEZ, Hernán; NÚÑEZ MUÑOZ, Ricardo (ed.) **Las voces de la reconciliación**. Coordinado por

Joaquín Castillo Vial. Santiago, Chile: Instituto de Estudios de la Sociedad, 2013. p. 211-218.

SOUR MAGAZINE. Democracia en el país y en la casa: exposición sobre la historia del movimiento de mujeres en dictadura en Museo de la Memoria. **Sour Magazine**. 26 set. 2022. Disponível em: <https://sourmagazine.cl/2022/09/26/democracia-en-el-pais-y-en-la-casa-exposicion-sobre-la-historia-del-movimiento-de-mujeres-en-dictadura-en-museo-de-la-memoria/>. Acesso em: 23 jan. 2023.

SOUTH AFRICA. **National Anthem of South Africa**. Letra original de Enoch Mankayi Sontonga (Nkosi Sikelel' iAfrika, 1897) e Cornelis Jacobus Langenhoven (Die Stem van Suid-Afrika, 1918), com música de Marinus de Wet. Versão oficial adotada em 1997. Disponível em: <https://www.gov.za/about-sa/national-anthem>. Acesso em: 17 abr. 2025.

SOUTH AFRICA. **Overview of constitutional damages and commission of inquiry case**. Unfinished TRC, jan. 2025. Disponível em: <https://unfinishedtrc.co.za/wp-content/uploads/2025/01/OVERVIEW-of-CONSTITUTIONAL-DAMAGES-and-COMMISSION-OF-INQUIRY-CASE.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2025.

SOUTH AFRICA. **Promotion of National Unity and Reconciliation Act 34 of 1995**. Assented to 19 July 1995. Government Printer, 1995. Disponível em: <https://www.justice.gov.za/legislation/acts/1995-034.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2025.

SOUTH AFRICA. **Truth and Reconciliation Commission**. Disponível em: <https://www.justice.gov.za/trc/>. Acesso em: 21 fev. 2025.

SOUTH AFRICA. Truth and Reconciliation Commission. Special Hearing: Children and the TRC. In: **Truth and Reconciliation Commission of South Africa Report**. Volume 1, Chapter 5, Subsection 10: South African History Archive, 1998. Disponível em: <https://sabctrct.saha.org.za/reports/volume1/chapter5/subsection10.htm>. Acesso em: 11 ago. 2025.

SOUTH AFRICAN HISTORY ARCHIVE. **Origins of the United Democratic Front** s.d. Disponível em: <https://www.saha.org.za/udf/origins.htm>. Acesso em: 22 abr. 2025.

SOUTH AFRICAN PRESS ASSOCIATION. **NP court case clumsy damage control: TRC**. Cape Town, 1 set. 1997. Disponível em: <https://www.justice.gov.za/trc/media/1997/9709/s970901e.htm>. Acesso em: 23 abr. 2025.

SOUTH AFRICAN PRESS ASSOCIATION. **TRC investigators expected to stay on past December**. Cape Town, 28 ago. 1997. Disponível em: <https://www.justice.gov.za/trc/media/1997/9708/s970828a.htm>. Acesso em: 23 abr. 2025.

SOUTH AFRICAN PRESS ASSOCIATION. **Tutu key to settling NP, TRC dispute: NP**. Cape Town, 5 set. 1997. Disponível em: <https://www.justice.gov.za/trc/media/1997/9709/s970905h.htm>. Acesso em: 23 abr. 2025.

SOUZA, Cristiële Santos de. **Legado e Reconhecimento**: Trajetórias de preservação da correspondência da prisão de Luiz Carlos Prestes (1936-1945). Tese (Doutorado em Memória Social e Patrimônio Cultural) - Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2023.

STERN, Steve J.; WINN, Peter; LORENZ, Federico; MARCHESI, Aldo. **No hay mañana sin ayer**: Batallas por la memoria histórica en el Cono Sur (Spanish Edition). Instituto de Estudios Peruanos: 2016. Edição do Kindle.

STRAWSON, P. F. **Freedom and Resentment and Other Essays**. London: Methuen, 1974.

STUTZ E ALMEIDA, Enéa de. Entrevista. **Cadernos do NUPPOME**, ano 2, nº5, agosto de 2020, p. 5-13.

STUTZ E ALMEIDA, Enéa de. In: CARTA CAPITAL. Negação da ditadura armou a bomba que levou ao 8 de janeiro, diz Comissão de Anistia. **Carta Capital**. 03 fev. 2023. São Paulo: Editora Basset, 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/negacao-da-ditadura-armou-a-bomba-que-levou-ao-8-de-janeiro-diz-comissao-de-anistia/>. Acesso em: 07 fev. 2023.

STUTZ E ALMEIDA, Eneá de (org.). **Justiça de transição e democracia**. 1. ed. Salvador, BA: Soffia 10 Assessoria Socioculturais e Educacionais, 2021.

SUBRAYADO. Mujica hablará en Acto del Perdón y quiere a comandantes con él. **Subrayado Nacional**. 5 mar. 2012. Disponível em: <https://www.subrayado.com.uy/mujica-hablara-acto-del-perdon-y-quiere-comandantes-el-n9823>. Acesso em: 10 fev. 2025.

SUL 21. Em nota, Itamaraty condena impeachment de Lugo e convoca embaixador. **Sul21**. 23 jun. 2012. Disponível em: <https://sul21.com.br/ultimas-noticiasinternacionalnoticias/2012/06/em-nota-itamaraty-condena-impeachment-de-lugo-e-convoca-embaixador/>. Acesso em: 6 mar. 2025.

SUPREMA CORTE. **Simón, Julio Héctor y otros s/ privación ilegítima de la libertad, etc**: causa no 17.768. 14 de junio de 2005. Disponível em: <https://www.asser.nl/upload/documents/20121101T042835-Cavallero%20Argentina%20Corte%20Suprema%20Fallo%20anulando%20las%20leyes%20de%20amnist%C3%ADa.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL BRASIL. **1ª ADPF 347. Violação massiva de direitos fundamentais no sistema carcerário brasileiro**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Votação: Unânime (10x0). Voto que prevaleceu: Ministro Luís Roberto Barroso. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Data de julgamento: 4 out. 2023. Supremo Tribunal Federal. 6 out. 2023. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformaosociedadeV2_6out23_17h55.pdf. Acesso em: 21 fev. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL BRASIL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153**, Relator: Min. Eros Grau. Distrito Federal, Julgamento: 29 abr. 2010. Publicação: 06 ago. 2010. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur180280/false>. Acesso em: 26 mar. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL BRASIL. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) 320/DF**. Relator: Ministro Luiz Fux. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Interessados: Presidente da República; Congresso

Nacional. Disponível em: <https://psol50.org.br/inc/uploads/2019/07/ADPF-000320.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL BRASIL. **Medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.330**. Relator: Min. Luiz Fux. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Presidente da República. 2024. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI7330Liminar1.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL BRASIL. Presidente do STF vota contra ação que contestava a Lei da Anistia. **Supremo Tribunal Federal Brasil**. 30 abr. 2010. Disponível em: <https://youtu.be/bK2Hpfnk2Qg>. Acesso em: 26 mar. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL BRASIL. **Visita do Presidente da República do Paraguai, Andrés Rodríguez Pedotti**: sessão solene realizada em 26-8-1991. Brasília, 1993. Disponível em: <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/3473/145797.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 6 mar. 2025.

SWENSSON JUNIOR, Lauro Joppert. **Anistia Penal**: Problemas de Validade da Lei de Anistia Brasileira (Lei 6.683/79). Curitiba: Juruá, 2009.

SWISSINFO. Polémica en Argentina por visita de diputados a condenados por crímenes de la dictadura. **SWISSINFO**. 20 jul. 2024. Disponível em: <https://www.swissinfo.ch/spa/pol%C3%A9mica-en-argentina-por-visita-de-diputados-a-condenados-por-cr%C3%ADmenes-de-la-dictadura/84343825>. Acesso em: 9 jul. 2025.

SWISSINFO. ¿Quién es Jorge Mateluna, el exguerrillero del polémico indulto de Boric? **SWISSINFO**. 03 jan. 2023. Disponível em: <https://www.swissinfo.ch/spa/qui%C3%A9n-es-jorge-mateluna-el-exguerrillero-del-pol%C3%A9mico-indulto-de-boric/48178904>. Acesso em: 20 fev. 2025.

TAFALLA, Marta. **Theodor W. Adorno**: Una filosofía de la memoria. Barcelona: Herder Editorial, 2003.

TAMBURRINI, Claudio. Contra el pacto de silencio: otras penas a los represores. **Clarín**. Buenos Aires, 17 dez. 2023. Disponível em: https://www.clarin.com/opinion/pacto-silencio-penas-represores_0_GD9xQZjYYv.html. Acesso em: 21 jul. 2025.

TAMBURRINI, Claudio. Las consecuencias nefastas de la dictadura aún están presentes y sin resolver. **Unidiversidad**. Mendoza, 27 out. 2024. Entrevista concedida a Radio U. Disponível em: <https://www.unidiversidad.com.ar/claudio-tamburrini-las-consecuencias-nefastas-de-la-dictadura-aun-estan-presentes-y-sin-resolver>. Acesso em: 21 jul. 2025.

TAMBURRINI, Claudio. Trading truth for justice? **Res Publica**, v. 16, n. 2, p. 153–167, 2010. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/respub16&div=15&id=&page=>. Acesso em: 21 jul. 2025. ISSN 1356-4765.

TAMBURRINI, Claudio. ¿Trocar verdad por justicia? **Revista Derecho Penal**, Buenos Aires, Año I, n. 1, p. 199–222, mayo 2012. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos de

la Nación. ISSN 2250-8066. Disponível em: https://www.saij.gob.ar/doctrina/dacf120056-tamburrini-trocar_verdad_por_justicia.htm. Acesso em: 21 jul. 2025.

TEIXEIRA JÚNIOR, Augusto W. M. O acordo de paz entre o governo colombiano e as FARC e seus reflexos para a estabilidade sul-americana. **Ministério da Defesa**. João Pessoa, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/ensino_e_pesquisa/defesa_academia/cedn/XIII_cedn/oa_acordoa_dea_paza_entrea_oa_governoa_colombianoa_ea_asa_farca_ea_seusa_reflexosa_paraa_aa_estabilidadea_sula_americana.pdf. Acesso em: 1 maio 2025.

TEIXEIRA, Renato. Canção pra pedir perdão (Lyric oficial). **Canal Renato Teixeira**. São Paulo, 26 ago. 2022. 1 vídeo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=X5Huz4LGN08>. Acesso em: 19 ago. 2025.

TEIXEIRENSE, Pedro Ivo. **A invenção do inimigo**: história e memória dos dossiês e contradossiês da ditadura militar brasileira: 1964-2001. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2022.

TELES, Edson. **Democracia e estado de exceção**: Transição e memória política no Brasil e na África do Sul. 1. ed. São Paulo: Editora Unifesp, 2015.

TELES, Edson. **Democracia e Estado de Exceção**: Transição e Memória Política no Brasil e na África do Sul. Edição Kindle. São Paulo: Editora Unifesp, 2021.

TERRA. Anistia: o que significa termo pedido por Bolsonaro a presos por atos antidemocráticos. **Terra**. 16 mar. 2025a. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/anistia-o-que-significa-termo-pedido-por-bolsonaro-a-presos-por-atos-antidemocraticos,7f7cbbfd83e6eed07d3664f2f8bfb809bvqvlkaw.html>. Acesso em: 27 mar. 2025.

TERRA. Boric concede indulto a 12 condenados após protestos de 2019. **Terra**. 13 fev. 2025b. Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/boric-concede-indulto-a-12-condenados-apos-protestos-de-2019,cff9817ac08bd441ccd15af433ff3eb64trat4zw.html#google_vignette. Acesso em: 20 fev. 2025.

TERRA. Entenda a tramitação do projeto de lei da anistia na Câmara dos Deputados. **Terra**. 22 mar. 2024, por Adriana Victorino. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/entenda-a-tramitacao-do-projeto-de-lei-da-anistia-na-camara-dos-deputados,13fec536703ba8543929adc03a7e5adbfjuktja69.html>. Acesso em: 24 mar. 2025.

TERRA. Recomendação sobre Lei de Anistia divide Comissão da Verdade. **Terra**. 2014. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/recomendacao-sobre-lei-de-anistia-divide-comissao-da-verdade,96a457d59ede2410VgnCLD2000000dc6eb0aRCRD.html>. Acesso em: 30 mar. 2025.

THE CLINIC. El día que Aylwin pidió perdón a los familiares de las víctimas de la dictadura. **The Clinic**. 19 abr. 2016a. Disponível em:

<https://www.theclinic.cl/2016/04/19/el-dia-que-aylwin-pidio-perdon-a-los-familiares-de-las-victimas-de-la-dictadura/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

THE CLINIC. Revelan las cartas de perdón de cuatro presos de Punta Peuco: "He aprendido que nadie está libre de pecado". **The Clinic**. 24 dez. 2016b. Disponível em: <https://www.theclinic.cl/2016/12/24/revelan-las-cartas-de-perdon-de-cuatro-presos-de-punta-peuco-he-aprendido-que-nadie-esta-libre-de-pecado/>. Acesso em: 10 mar. 2025.

THE CLINIC. Ricardo Lagos asegura que no se debe pedir perdón por gobierno de Allende: "Hubo errores, pero no horrores". **The Clinic**. 6 set. 2013. Disponível em: <https://www.theclinic.cl/2013/09/06/ricardo-lagos-aseguro-que-no-se-debe-pedir-perdon-por-gobierno-de-allende-hubo-errores-pero-no-horrores/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

THE FORGIVENESS PROJECT. **The Forgiveness Project**. Disponível em: <https://www.theforgivenessproject.com/>. Acesso em: 16 jul. 2025.

TIEDEMANN, Rolf (org.) *et al.* Curso de Adorno sobre Origem do drama barroco alemão, de Benjamin, no semestre de verão de 1932. Atas. Tradução de João Paulo Andrade. **Dissonância: Revista de Teoria Crítica**, v. 5, Campinas, 2021, p. 535-575. Disponível em: <https://ojs.ifch.unicamp.br/index.php/teoriacritica/article/view/4444>. Acesso em: 07 abr. 2024.

TODOROV, Tzvetan. **Diante do extremo**. Traduzido por Nícia Adan Bonatti. São Paulo: Editora Unesp, 2017.

TODOROV, Tzvetan. **Los abusos de la memoria**. Barcelona: Paidós, 2000.

TODOROV, Tzvetan. **Memoria del mal, tentación del bien**. Indagación sobre el siglo XX. Traducción de Manuel Serrat Crespo. Barcelona: Ediciones Península, 2022.

TODOROV, Tzvetan. Un viaje a Argentina. **El País**. Madrid, 7 dez. 2010. Seção Opinión. Disponível em: https://elpais.com/diario/2010/12/07/opinion/1291676411_850215.html. Acesso em: 9 jul. 2025.

TORELLY, Marcelo Dalmas. **A construção da justiça de transição no Brasil**: da abertura política à Comissão da Verdade (1979-2010). 2010. 303 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8599/1/2010_MarceloDalmasTorelly.pdf. Acesso em: 27 mar. 2025.

TORELLY, Marcelo. Prefácio: Novas perspectivas sobre a reparação no Brasil: o Araguaia como ponto de partida. In: SIMONI, Mariana Yokoya. **Justiça em transição no Brasil**: anistia política e reparação dos militantes da Guerrilha do Araguaia. Jundiá: Paco Editorial, 2016. p. 9-19.

TORRANO, Jaa (Trad.). **Oresteia**. São Paulo: Iluminuras, 2013.

TORRAS, Verónica. El tabú de la reconciliación. **Página 12**. Buenos Aires, 14 ago. 2015. Seção El País – Opinión. Disponível em: <https://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-279344-2015-08-14.html>. Acesso em: 10 abr. 2025.

TORRENTS, Alejandra. **Memoria colectiva e histórica**. Consultoria de investigación sobre memoria colectiva e histórica. Secretaría Nacional de Cultura; Centro de Investigaciones en Filosofía y Ciencias Humanas (CIF), outubro de 2012. Disponível em: https://www.cultura.gov.py/wp-content/uploads/2012/12/Memoria-colectiva-e-hist%C3%B3rica_Torrents.pdf. Acesso em: 21 fev. 2025.

TORRES, Jhon. Gustavo Petro: resultados de encuesta CNC sobre 'perdón social'. **El Tiempo**. 18 abr. 2022. Disponível em: <https://www.eltiempo.com/elecciones-2022/gustavo-petro-resultados-de-encuesta-cnc-sobre-perdon-social-665980>. Acesso em: 1 maio 2025.

TORRES, Sergio; BRIZZIO, Cecilia. **ESMA**: la investigación judicial. 1ªed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Eudeba, 2021.

TORTUL, María Candela; RODRÍGUEZ, Lucas Marcelo; MORENO, José Eduardo; CHINCUINI, Juan Cruz; REYNAFÉ, María Emilia; SEGOVIA, Camila; ARIAS, Carlos. **Escala de Perdón de Rye**: adaptación a jóvenes argentinos. Actas de Resúmenes de la XVI Reunión Nacional y V Encuentro Internacional de la Asociación Argentina de Ciencias del Comportamiento, 2018. p. 105-106. Disponível em: <https://repositorio.uca.edu.ar/bitstream/123456789/12814/1/escala-perdon-rye.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2025.

TOUSSAINT, Loren L.; WORTHINGTON, Everett L. Jr.; WILLIAMS, David R. (org.). **Forgiveness and Health**: Scientific Evidence and Theories Relating Forgiveness to Better Health. Dordrecht: Springer, 2015.

TRAVACIO, Mariana. **Como si existiese el perdón**. Colección Andanzas. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Tusquets Editores, 2021.

TREISCH, Constantin. El papel del perdón social y la falta de perdón en el contenido del discurso político sobre Gustavo Petro durante las elecciones presidenciales colombianas de 2022. **Colombia Internacional**, n. 116, p. 173–208, 2023a. Disponível em: <https://revistas.uniandes.edu.co/index.php/colombia-int/article/view/7884>. Acesso em: 1 mai. 2025.

TRUMP, Donald. **Post about Brazil and amnesty**. Truth Social, August 2, 2025. Disponível em: <https://truthsocial.com/@realDonaldTrump/posts/114825119138468153>. Acesso em: 04 ago. 2025.

TRUTH AND RECONCILIATION COMMISSION OF SOUTH AFRICA. **Foreword by Archbishop Desmond Tutu**. Report – volume SIX. Department of Justice. Ciudad del Cabo: 2003. Disponível em: <https://www.justice.gov.za/trc/report/>. Acesso em: 30 ago. 2022.

TRUTH AND RECONCILIATION COMMISSION OF SOUTH AFRICA. **Report**: Volume 1. Cape Town: Truth and Reconciliation Commission, 29 out. 1998. Disponível em: https://www.sahistory.org.za/sites/default/files/volume_1_1.pdf. Acesso em: 23 abr. 2025.

TÜRCKE, Christoph. **Pronto Socorro em Adorno**: fragmentos introdutórios à Dialética Negativa. Tradução de Newton Ramos de Oliveira. 1999.

TUTU, Desmond. The truth will set us free. **The Guardian**. 4 jan. 2007. Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/2007/jan/04/thelessonsofsouthafrica>. Acesso em: 23 abr. 2025.

TUTU, Desmond M. **No future without forgiveness**. 1. ed. New York: Image Books, a division of Doubleday, 2000.

TUTU, Desmond; TUTU, Mpho. **O livro do perdão: o caminho quádruplo para curar a si mesmo e o mundo**. Tradução de Aulyde Soares Rodrigues. São Paulo: HarperCollins Brasil, 2015.

TV PARÁ. Anistia política para vítimas da Guerrilha do Araguaia. **TV Pará**. 7 out. 2009. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=eVS092C0WeE>. Acesso em: 20 mar. 2025.

TVI. Magistrados chilenos pedem perdão às vítimas de Pinochet. **TVI**. 5 set. 2013. Disponível em: <https://tvi.iol.pt/noticias/internacional/juizes/magistrados-chilenos-pedem-perdao-a-vitimas-de-pinochet>. Acesso em: 11 mar. 2025.

UCA. Documento resultados Encuesta Bicentenario UC – GfK Adimark 2016. **Encuesta Bicentenario UC**. 2016. Disponível em: <https://encuestabicentenario.uc.cl/publicaciones/documento-resultados-encuesta-bicentenario-uc-gfk-adimark-2016/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

UHARTE POZAS, Luis Miguel. El proceso de democratización paraguay: avances y resistencias. **Revista de Estudios Internacionales**, v. 60, p. 17-42, 2012. Universidad Nacional Autónoma de México. Disponível em: https://gredos.usal.es/bitstream/handle/10366/120691/El_proceso_de_democratizacion_paraguay_.pdf;jsessionid=B077A68BA524B1BCE3E173376377AB36?sequence=1. Acesso em: 21 fev. 2025.

ÚLTIMA HORA. Con lágrimas en los ojos Lugo pide perdón a las víctimas de la dictadura en Paraguay. **Última Hora**. Asunción, 28 ago. 2008a. Disponível em: <https://www.ultimahora.com/con-lagrimas-los-ojos-lugo-pide-perdon-las-victimas-la-dictadura-paraguay-n149572>. Acesso em: 11 mar. 2025.

ÚLTIMA HORA. Eusebio Torres, ex policía stronista, es condenado a 30 años de prisión por tortura. **Última Hora**. 20 fev. 2024. Disponível em: <https://www.ultimahora.com/eusebio-torres-ex-policia-stronista-es-condenado-a-30-anos-de-prision-por-tortura>. Acesso em: 05 mar. 2025.

ÚLTIMA HORA. Las fuerzas se unieron en busca de condena. **Última Hora**. 2007. Disponível em: <https://www.ultimahora.com/las-fuerzas-se-unieron-busca-condena-n52654>. Acesso em: 7 mar. 2025.

ÚLTIMA HORA. Repudio frente al Ycuá Bolaños no fue acompañado por una coordinadora. **Última Hora**. 1 jun. 2008b. Disponível em: <https://www.ultimahora.com/repudio-frente-al-ycua-bolanos-no-fue-acompanado-una-coordinadora-n130867>. Acesso em: 7 mar. 2025.

ÚLTIMAS NOTICIAS. Corte Suprema chilena reconoce omisiones durante la dictadura. **Última Hora**. edición impresa, 6 set. 2013. Disponível em:

<https://www.ultimahora.com/corte-suprema-chilena-reconoce-omisiones-la-dictadura-n720328>. Acesso em: 21 fev. 2025.

UNESCO. **Archivos de Derechos Humanos de Chile**. Disponível em: <https://www.unesco.org/es/memory-world/human-rights-archive-chile>. Acesso em: 23 ago. 2023.

UNESCO. **Archivos del Terror**. 2009. Disponível em: <https://www.unesco.org/es/memory-world/archives-terror>. Acesso em: 21 fev. 2025.

UNESCO. **Museos de la guerra y la paz**. Museum Internacional. Paris, v. XLV, n. 1 (120), p. 4–48, 1993. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000094281_spa. Acesso em: 8 jul. 2025.

UNGER, Andreas. **Vergebung**: Eine Spurensuche. 1. Aufl. Freiburg im Breisgau: Herder Verlag, 2019. eBook

UNIÃO DA JUVENTUDE SOCIALISTA (UJS). Sem anistia e sem perdão: ocupar as ruas pelo Brasil, pela democracia e por punição aos golpistas. **União da Juventude Socialista**. Jan. 2025. Disponível em: <https://uj.s.org.br/blog/noticias/sem-anistia-e-sem-perdao-ocupar-as-ruas-pelo-brasil-pela-democracia-e-por-punicao-aos-golpistas/>. Acesso em: 19 mar. 2025.

UNITED STATES. **Declaration of Independence**. 1776. Disponível em: <https://www.archives.gov/founding-docs/declaration-transcript>. Acesso em: 8 ago. 2025.

UNIVERSIDAD DE LOS ANDES. **Índice de condiciones para la reconciliación**. Barómetro de la Reconciliación, 2019. Disponível em: <https://cienciassociales.uniandes.edu.co/reconciliacion/barometro/indice-condiciones/>. Acesso em: 9 jul. 2025.

UNIVERSIDAD DE LOS ANDES. **La reconciliación sí importa en Colombia**. Bogotá: Universidad de los Andes, 2021. Disponível em: <https://www.uniandes.edu.co/es/noticias/sociologia/la-reconciliacion-si-importa-en-colombia>. Acesso em: 1 maio 2025.

UNIVERSIDAD DE LOS ANDES. **Reconciliación en Colombia**: Does Transitional Justice Build Peace? Perceptions of Justice, Reparations, and Reconciliation in Colombia. 2013. Disponível em: <https://cienciassociales.uniandes.edu.co/reconciliacion/>. Acesso em: 9 jul. 2025.

UNIVERSIDAD DE LOS ANDES; INSTITUTO COLOMBO-ALEMÁN PARA LA PAZ – CAPAZ. **Comunicado de presentación**: Capítulo Actitudes hacia la Jurisdicción Especial para la Paz del Informe del Barómetro de las Américas: Pulso de la Democracia en Colombia 2023. Agosto 2024. Disponível em: <https://cienciassociales.uniandes.edu.co/wp-content/uploads/2024/08/comunicado-presentacion-capitulo-jurisdiccion-especial-f2784e54380543cc5abaa8226709aa9a.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2025.

UNIVERSIDAD DEL ROSARIO. El perdón y el proceso de paz en Colombia | Filosofía en presente. **Universidad del Rosario**. 6 nov. 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=bF7k5I4mgTU>. Acesso em: 9 jul. 2025.

UOL NOTÍCIAS. Corte Suprema chilena admite omissões durante ditadura. **UOL Notícias**. 06 set. 2013a. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/ansa/2013/09/06/corte-suprema-chilena-admite-omissoes-durante-ditadura.htm>. Acesso em: 25 fev. 2025.

UOL NOTÍCIAS. Em ato na Câmara, anistiados políticos e parlamentares criticam Lei de Anistia. **UOL Notícias**. 28 ago. 2013b. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2013/08/28/em-ato-na-camara-anistiados-politicos-e-parlamentares-criticam-lei-de-anistia.htm>. Acesso em: 27 mar. 2025.

UOL NOTÍCIAS. Governo planejou pedido de desculpas nos 60 anos do golpe militar antes de veto de Lula. **UOL**. 20 mar. 2024a. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nBpNWGakHIA>. Acesso em: 27 mar. 2025.

UOL NOTÍCIAS. O histórico pedido de desculpas pelo Brasil numa corte internacional. **UOL Notícias**. 28 abr. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2023/04/28/o-historico-pedido-de-desculpas-pelo-brasil-numa-corte-internacional.htm>. Acesso em: 20 mar. 2025.

UOL NOTÍCIAS. O que é a anistia pedida pelos bolsonaristas em Copacabana. **UOL Notícias**. 16 de mar. 2025. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/03/16/o-que-e-a-anistia-pedida-pelos-bolsonaristas-em-copacabana.htm>. Acesso em: 27 mar. 2025.

UOL NOTÍCIAS. PEC da anistia dos partidos: o que é a proposta e por que Câmara resgatou. **UOL Notícias**. 19 jun. 2024b. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/06/19/pec-da-anistia-dos-partidos-o-que-e-a-proposta-e-por-que-camara-resgatou.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 1 abr. 2025.

UOL NOTÍCIAS. Veja a cronologia sobre as ações em torno da Guerrilha do Araguaia. **UOL Notícias**. 7 jul. 2009. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2009/07/07/veja-a-cronologia-sobre-as-acoes-em-torno-da-guerrilha-do-araguaia.htm>. Acesso em: 20 mar. 2025.

URUGUAI. **Lei nº 18.567, de 13 de setembro de 2009**. Determina um novo regime para a descentralização em matéria departamental e local e participação cidadã. Montevideu, 2009. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/18567-2009>. Acesso em: 3 jun. 2025.

URUGUAI. Presidência da República. “**No podemos trasladar nuestras frustraciones a las nuevas generaciones de militares**”. 24 maio 2011. Disponível em: <https://www.gub.uy/presidencia/comunicacion/noticias/podemos-trasladar-nuestras-frustraciones-nuevas-generaciones-militares>. Acesso em: 14 maio 2025.

URUGUAY. CÁMARA DE DIPUTADOS DE LA REPÚBLICA. **Repartido nº 1056: Prisión domiciliaria**. Modificación de la Ley Nº 19.293. Comisión de Constitución, Códigos, Legislación General y Administración, 2023a. Disponível em: <http://www.diputados.gub.uy/data/docs/LegActual/Repartid/R1056.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2025.

URUGUAY. CÁMARA DE SENADORES. **Diario de Sesión N° 6715**. Sesión del 20 de diciembre de 2023. Cámara de Senadores, 2023b. Disponible em: <https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/documentos/diarios-de-sesion/6715/SSN>. Acceso em: 26 fev. 2025.

URUGUAY. **Comisión para la paz presentó conclusiones primarias**. Presidencia – Secretaría de Prensas y Difusión, 30 out. 2002. Disponible em: <https://archivo.presidencia.gub.uy/noticias/archivo/2002/octubre/2002103003.htm>. Acceso em: 20 fev. 2025.

URUGUAY. **Constitución de la República Oriental del Uruguay de 1967, con las modificaciones plebiscitadas el 26 de noviembre de 1989, el 26 de noviembre de 1994, el 8 de diciembre de 1996 y el 31 de octubre de 2004**. Disponible em: <https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/documentos/11/HTML>. Acceso em: 11 mar. 2025.

URUGUAY. **Informe Final de la Comisión para la Paz**. Montevideo, 10 de abril de 2003. Disponible em: https://www.usip.org/sites/default/files/file/resources/collections/commissions/Uruguay-Report_Informal.pdf. Acceso em: 10 fev. 2025.

URUGUAY. **Ley n° 15.848, de 22 de diciembre de 1986**. Ley de caducidad de la pretensión punitiva del Estado. Promulgación: 22 dez. 1986. Publicación: 31 dez. 1986. Registro Nacional de Leyes y Decretos: Tomo 1, Semestre 2, Año 1986, Página 879. Disponible em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/15848-1986/1>. Acceso em: 21 fev. 2025.

URUGUAY. Ministério de Defensa Nacional. **Ministro García llamó a celebrar la democracia y dijo que Uruguay cuenta con FF.AA. constitucionalistas y democráticas**. 9 feb. 2023c. Disponible em: <https://www.gub.uy/ministerio-defensa-nacional/comunicacion/noticias/ministro-garcia-llamo-celebrar-democracia-dijo-uruguay-cuenta-ffaa>. Acceso em: 26 fev. 2025.

VALCÁRVEL, Amelia. **A memória, a justiça e o perdão**. Tradução de Newton Cunha. São Paulo: edições SESC São Paulo, 2013.

VALLES, Miguel S. **Técnicas cualitativas de investigación social: reflexión metodológica y práctica profesional**. Madrid: Síntesis, 1997.

VALLS, Alvaro. **Estudos de Estética e Filosofia da Arte: numa perspectiva adorniana**. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2002.

VAN DIJKHUIZEN, Jan Frans. **A Literary History of Reconciliation: Power, Remorse and the Limits of Forgiveness**. 1. ed. Londres: Bloomsbury Academic, 2018.

VANEIGEM, Raoul. **Ni perdón ni tilión: la cuestión de la impunidad en los crímenes contra la humanidad**. Buenos Aires: La Marca Editora, 2012.

VATICAN NEWS. Colômbia: anistia concedida a 9.600 ex-guerrilheiros das FARC. **Vatican News**. 5 maio 2024. Disponible em: <https://www.vaticannews.va/pt/mundo/news/2024-05/colombia-anistia-concedida-9600-ex-guerrilheiros-farc.html>. Acceso em: 9 jul. 2025.

VATTUONE, Juan. **Ni olvido ni perdón!** Cierre BiSemana de Boedo. Boedo en el Bicentenario. Bar Esq. Homero Manzi. San Juan y Boedo. Domingo 19 de septiembre. Disponível: https://youtu.be/VrHpoA4_l-U?si=Y1d7FO4KNbtU8dIF. Acesso em: 10 fev. 2025.

VATTUONE, Juan. **Ni olvido no perdón, en Tangos al mango (CD)**. Buenos Aires: Fonocal, 2005.

VÁZQUEZ ROSSONI, O. **Manual de Herramientas en Prácticas y Justicia Restaurativa**. Observatorio Internacional de Justicia Juvenil, Bogotá, Colombia: 2015.

VECCHIOLI, Virginia. As hierarquias da desgraça: a produção social de vítimas e os dilemas morais em torno do merecimento. In: WERNECK, Alexandre; FERREIRA, Letícia (org.). **Questões de moral, moral em questão**: estudos de sociologia e antropologia das moralidades. 1. ed. Rio de Janeiro: Mórula, 2023.

VECCHIOLI, Virginia. Políticas de memoria: herramientas estrategicas para su estudio. In: GALLO, Carlos Artur (org.). **Nas trincheiras da memória**: lutas pelo passado, políticas de memória e justiça de transição no sul da Europa e na América do Sul. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2021. p. 24-54.

VECCHIOLI, Virginia; FABRICANTE, Tomás; KELMESZES, Alon; FREDERIC, Sabina. Malestares de la memoria. **El Observador**. Perfil, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, 29 mar. 2025. Disponível em: <https://www.perfil.com/noticias/elobservador/malestares-de-la-memoria.phtml>. Acesso em: 11 ago. 2025.

VECCHIOLI, Virginia; FIORAVANTI, Eduardo. Las demandas de memoria, verdad y justicia en el testimonio público de los responsables del terrorismo de Estado en Argentina. **Desacatos: Revista de Ciencias Sociales**, Ciudad de México, n. 62, p. 54–71, 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7550493>. Acesso em: 19 jul. 2025.

VELLOSO, Rita. **Urbano-Constelação**. Belo Horizonte: Cosmópolis, 2022.

VELOSO VALENZUELA, Paulina. Introducción. In: VELOSO, Paulina (ed.). **Justicia, derechos humanos y el Decreto Ley Amnistía**. Santiago, Chile: Gráfica Lom, 2014. p. 7-12.

VENCEREMOS. **General Líber Seregni**: Símbolo de todos los presos políticos uruguayos. Montevideo: Editado por Venceremos, febrero 1984. Disponível em: https://sitiosdememoria.uy/sites/default/files/2021-05/general-liber-seregni_f2-1984.pdf. Acesso em: 10 fev. 2025.

VENGARÁN, Trotsky. **Ni olvido ni perdón. En Yo no fui** [CD]. Montevideo/Uruguay: Universal, 1999.

VENTURINI, Juan Carlos. Ni olvido ni perdón: imponente "Marcha del Silencio" en Uruguay. **Agencia Paco Urondo**. 24 maio 2024. Disponível em: <https://www.agenciapacourondo.com.ar/ddhh/ni-olvido-ni-perdon-imponente-marcha-del-silencio-en-uruguay>. Acesso em: 26 fev. 2025.

VERMELHO. Curió, os 41 chacinados do Araguaia e Jobim. **Portal Vermelho**. 19 jun. 2009a. Disponível em: <https://vermelho.org.br/editoriais/curio-os-41-chacinados-do-araguaia-e-jobim/>. Acesso em: 20 mar. 2025.

VERMELHO. Juízes chilenos pedem desculpa por omissão durante ditadura. **Portal Vermelho**. 5 set. 2013. Disponível em: <https://vermelho.org.br/2013/09/05/juizes-chilenos-pedem-desculpa-por-omissao-durante-ditadura/>. Acesso em: 21 fev. 2025.

VERMELHO. Vítimas da repressão no Araguaia são anistiadas pela União. **Portal Vermelho**. 19 jun. 2009b. Editado em 4 mar. 2020. Disponível em: <https://vermelho.org.br/2009/06/19/vitimas-da-repressao-no-araguaia-sao-anistiadas-pela-uniao>. Acesso em: 20 mar. 2025.

VEZZETTI, HUGO. Carta al Director.: Revista La Intemperie (2005). In. **La Memoria, Entre La Política y La Ética: Textos Reunidos de Héctor Schmucler (1979-2015)**, edited by Vanina Papalini, 295–308. CLACSO, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/j.ctvt6rm2x.33>. Acesso em 07 de abril de 2024.

VEZZETTI, Hugo. Justicia, memoria y política (1985-2025). El Juicio a las Juntas y el 24 de marzo en el contexto de los actuales conflictos de memorias. Conferência proferida em 28 jun. 2025, no âmbito do programa **Conectados por las Memorias**. Transcrição publicada em: Conectados por Memórias con Hugo Vezzetti. Rede Brasileira de Pesquisadores em Sites de Memória. 08 jul. 2025. Disponível em: <https://www.rebrapesc.com.br/post/conectados-por-mem%C3%B3rias-con-hugo-vezzetti>. Acesso em: 16 ago. 2025.

VEZZETTI, Hugo. **Memoria, Derechos Humanos y Democracia: textos e intervenciones**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: SB, 2023. (Libro digital, EPUB).

VICARÍA DE LA SOLIDARIDAD. Márame de frente para darte el perdón. **Vicaría de la Solidaridad**. 2023. Disponível em: <https://www.vicariadelasolidaridad.cl/noticias/matame-de-frente-para-darte-el-perdon>. Acesso em: 20 fev. 2025.

VICTOR JARA - MÚSICA. Vientos del Pueblo (Versión Original) [Vídeo]. **Victor Jara – Música**. 27 mai. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=qumD9U7eyyk>. Acesso em: 11 mar. 2025.

VIGNOLI, Beatriz. **Nunca más habrá olvido ni perdón**. El Museo de la Memoria conmemora diez años de las audiencias de los juicios por delitos de lesa humanidad en Rosario. Rosario: Museo de la Memoria, 2019. Disponível em: <http://www.museodelamemoria.gob.ar/page/prensa/id/357/title/Nunca-m%C3%A1shabr%C3%A1-olvido-ni-perd%C3%B3n>. Acesso em: 01 out. 2022.

VINYES, Ricard. A memória como uma política pública. **Cadernos do NUPPOME**, Pelotas, ano 2, número especial, p. 17–24, jun. 2020. ISSN 2596-285X. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/nuppome/files/2020/06/Cadernos-do-NUPPOME-ano-2-n%C3%B0mero-especial-junho-de-2020.pdf>. Acesso em: 23 maio 2025.

VINYES, Ricard. **Diccionario de la memoria colectiva** (Historia nº 33004) (Spanish Edition) (p. 533). Gedisa Editorial: 2018. Edição do Kindle.

VIOLI, Patrizia. Los engaños de la posmemoria. **Temas del Seminario**, n. 44, 2020.

WAHNICH, S. **L'impossible patrimoine négatif**. Les Cahiers Irice, n. 7, p. 47-62, 2012.

WALDRON, Vincent R.; KELLEY, Douglas L. **Communicating Forgiveness**. Thousand Oaks, CA: SAGE Publications, 2007.

WEBER, 2023. In: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.330**. Relator: Min. Luiz Fux. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Presidente da República. 2024. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI7330Liminar1.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2025.

WEBOEBA. **El Perdón**. Parque Avellaneda. Disponível em: <https://www.weboeba.com/pavellaneda/pavellaneda/oe/elperdon.html>. Acesso em: 3 abr. 2025.

WEBOEBA. **Plaza Sicilia**: placas comemorativas. Disponível em: <https://www.weboeba.com/palermo/plazas/sicilia/placas/placas.html#!>. Acesso em: 8 abr. 2025.

WIESENTHAL, Simon. **Justiça, não vingança: memórias**. Petrópolis: Vozes, 1990.

WIESENTHAL, Simon. **Justice Not Vengeance: Recollections**. Plunkett Lake Press: 1989. Edição do Kindle.

WIESENTHAL, Simon. **Los límites del perdón**: dilemas éticos y racionales de una decisión. Barcelona, Buenos Aires e México: PAIDÓS, 1998a.

WIESENTHAL, Simon. **The Sunflower**: On the Possibilities and Limits of Forgiveness. Revised and expanded ed. New York: Schocken Books, 1997.

WIESENTHAL, Simon. **The sunflower**: on the possibilities and limits of forgiveness. Rev. and expanded ed. Tradução do alemão por H. A. Pichler. Edição revisada e expandida, com prefácio e simpósio de Harry J. Cargas e Bonny V. Fetterman. New York: Schocken Books, 1997.

WILLIAMS, P. **Memorial museums**: the global rush to commemorate atrocities. Oxford: Berg, 2007.

WILLIAMS, Paul Harvey. **Memorial museums**: the global rush to commemorate atrocities. English ed. Oxford: Berg, 2007.

WORTHINGTON JR., Everett L. **Forgiveness and Reconciliation: Theory and Application**. New York: Routledge, 2006.

WORTHINGTON JR., Everett L. (org.). **Handbook of Forgiveness**. 1. ed. New York; Hove: Routledge, June 21, 2005.

YAMANDÚ RODRÍGUEZ. **El perdón**. Interpretado por Ernesto Sánchez Uriarte. Extraído del Lp "ANTOLOGÍA DE LA POESÍA GAUCHESCA" del sello BGM, editado en 1968. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=q6EfEOqWrc4>. Acesso: 10 fev. 2025.

ZENIT. Fernando Lugo elegido presidente de Paraguay. Pide perdón a la Iglesia. **Zenit**. 22 abr. 2008. Disponível em: <https://es.zenit.org/2008/04/22/fernando-lugo-elegido-presidente-de-paraguay-pide-perdon-a-la-iglesia/>. Acesso em: 6 mar. 2025.

ZONA CERO. 'Perdón social' de Gustavo Petro impacta en su favorabilidad. **Zona Cero**. 18 abr. 2022. Disponível em: <https://zonacero.com/politica/perdon-social-de-gustavo-petro-impacta-en-su-favorabilidad>. Acesso em: 1 maio 2025.

APÊNDICES

APÊNDICE A

Dados coletados na análise do *Seminário Internacional Políticas de la Memoria*

Período analisado: 2008 - 2022 (13 primeiras edições)

Objeto analisado: Programação de trabalhos aprovados para apresentação (*Convocatoria*), resumos e trabalhos completos publicados, e as palestras e conferencias publicadas (*Actas*) dos dois primeiros encontros, pois os demais não estão publicados.

Objeto de estudo: a presença dos termos perdão, anistia e indulto nesse conjunto documental e os sentidos atribuídos a eles.

Tabela 1: Levantamento da temática do perdão no *Seminário Internacional Políticas de la Memoria*

Menções das palavras: perdão/perdoar, anistia/anistiar e indulto/indultar															Total
Analisados	Edição	13º ***	12º	11º	10º	9º	8º	7º	6º	5º	4º	3º	2º	1ª	13
	Ano	2022	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	14
Apresentações	Mesas Temáticas	61	40	44	34	35	23	25	21	44	29	46	13	19	434
	Trabalhos na Programação	721	417	403	326	333	239	248	229	421	283	356	54	67	4097
	Textos Publicados	266	158	176	168	104	141	176	162	255	193	322	54	67	2242
Título dos trabalhos	Perdão	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
	Perdoar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	Anistia*	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	1	5
	Indulto/Indultar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Texto dos trabalhos	Perdão/perdoar	26	15	23	14	12	24	11	36	30	25	22	3	6	247
	Anistia*/Anistiar	19	10	21	8	14	18	4	30	15	11	12	2	9	172
	Indulto/Indultar	16	10	18	12	8	22	7	20	10	14	12	3	12	164
Conferências	Título com a palavra perdão	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	0	0	0
	Texto com a palavra perdão	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	1	1	2
	Mesas temáticas com a palavra perdão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
*Não inclui as referências a organização Anistia Internacional. **Texto das conferências não divulgado pelo evento. ***Devido a pandemia de Covid-19 a edição de 2020 foi realizada em 2022.															

Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Obs.: No período foram em torno de 4097 trabalhos divulgados na programação, divididos em 434 mesas temáticas. Destes, 2242 trabalhos (54.72%) estão publicados na página oficial do evento.

Tabela 2: Os significados das palavras perdão e perdoar nos trabalhos publicados no Seminário Internacional Políticas de la Memoria

Perdão ou perdoar relacionado a:	Trabalhos	Perdão ou perdoar relacionado a:	Trabalhos
Perdão a si mesmo	1	Como orientação da ação	2
Pedido de perdão do ex-presidente Santos na Colômbia	6	Pedido de perdão ao povo Argentino pelo presidente	16
Continuidade da culpa	2	Perdão ao exílio	1
Anistia no Brasil / Comissão de Anistia / Caravanas	17	Governo pede perdão ao rei pela independência	1
Justiça de transição	14	Leis de perdão/impunidade	37
"Não esquecemos, não perdoamos"	25	Não há futuro sem perdão / parar a violência / negar direitos	4
"Não esquecemos, não perdoamos, não nos reconciliamos"	4	Não pedido de perdão / pedido público / pedido dos Presos de Punta Peuco - Chile	11
O não perdoar como um problema / inimigo existencial / na Colômbia	8	Referencia a obra "Ni el Franco perdón de Dios"	5
Perdão a um agressor sexual	1	Perdão como Reconciliação	6
Perdão a Eichmann pela igreja	2	Museu de memória como perdão	1
Não perdoar como herança	1	Perdão religioso	10
Pedido de Perdão Político (Peru, Guatemala)	3	Perdão como política de esquecimento	6
Perdão a crimes contra a humanidade/ massacres indígenas	2	Perdão e esquecimento como reinvidicação da direita	1
Responsabilidade coletiva	6	Perdão mútuo	1
Reinvidicação advém dos perpetradores	6	Comissão da Verdade na África do Sul	5
Perdão versus direito a memória	1	Pedido de perdão em testemunhos	6
Não perdoar por não saber a verdade	1	Crimes Imperdoável	4
Em outros sentidos de linguagem*	30	TOTAL:	247

* Emprego do termo como vício de linguagem, perdão como desculpa por dizer algo, dentre outros.

Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

APÊNDICE B

Formulário eletrônico da pesquisa de opinião (não identificada) Condições de possibilidades do perdão em âmbito público

04/09/23, 14:23

Pesquisa de opinião - Condições de possibilidades do perdão em âmbito público

Pesquisa de opinião - Condições de possibilidades do perdão em âmbito público

Em Português:

Projeto de Pesquisa Condições de possibilidades do perdão em âmbito público

Convidamos você a participar como voluntário (a) desta pesquisa. A seguir pedimos que você responda um questionário simples, com algumas perguntas de múltipla escolha e uma pergunta dissertativa, leva menos de 5 minutos para finalizar.

A seguir estão as questões da pesquisa intitulada Condições de Possibilidade do Perdão em âmbito público, desenvolvida por Giovane Rodrigues Jardim no Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural da Universidade Federal de Pelotas, e com o apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

O questionário deve ser respondido individualmente uma única vez. Todas as informações desta pesquisa serão confidenciais, não havendo identificação dos voluntários, sendo assegurado o sigilo sobre a sua participação.

En español:

Proyecto de investigación Condiciones de posibilidad del perdón en la esfera pública

Te invitamos a participar como voluntario en esta investigación. Luego le pedimos que responda una pregunta simple, con algunas preguntas de opción múltiple y una pregunta de ensayo, le llevará menos de 5 minutos completarla.

A continuación se presentan las preguntas de investigación tituladas Condiciones de Posibilidad del Perdón en la esfera pública, desarrollada por Giovane Rodrigues Jardim en el Programa de Posgrado en Memoria Social y Patrimonio Cultural de la Universidad Federal de Pelotas, y con el apoyo del Instituto Federal de Educación, Ciencia y Tecnología de Rio Grande do Sul.

La pregunta debe responderse individualmente una sola vez. Toda la información de esta investigación será confidencial, sin identificación de dos voluntarios, con garantía o secreto sobre su participación.

Atención: Debido a la recopilación de datos de forma no identificada, no será posible excluir su participación en la investigación después de completar y enviar este formulario.

*** Indica uma pergunta obrigatória**

04/09/23, 14:23

Pesquisa de opinião - Condições de possibilidades do perdão em âmbito público

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE

Todas as suas dúvidas podem ser esclarecidas com o responsável por esta pesquisa - Giovane Rodrigues Jardim (contato: giovane.jardim@erechim.ifrs.edu.br).

Apenas quando todos os esclarecimentos forem dados e você concorde em participar desse estudo, pedimos que assinale a opção de "Sim" no final desse termo.

Você estará livre para decidir participar ou recusar-se. Caso não aceite participar, não haverá nenhum problema, desistir é um direito seu antes e/ou durante o preenchimento dos dados de opinião, entretanto não será possível retirar o seu consentimento após o envio do formulário preenchido, pois trata-se de uma coleta de dados de forma não identificada.

Ao assinalar a opção Sim, você aceita participar da pesquisa.

En español:**Declaración de Consentimiento Libre e Informado**

Todas sus dudas pueden ser aclaradas con el responsable de esta investigación - Giovane Rodrigues Jardim (contacto: giovane.jardim@erechim.ifrs.edu.br).

Solo cuando se dan todas las aclaraciones y acepta participar en este estudio, le pedimos que marque la opción "Sí" al final de este término.

Usted es libre de decidir si participa o se niega. Si no está de acuerdo en participar, no habrá ningún problema, tiene derecho a retirar su consentimiento antes y/o durante la cumplimentación de los datos de opinión, sin embargo no será posible retirar su consentimiento una vez enviado el formulario cumplimentado, ya que se trata de una encuesta de opinión no identificada.

Al marcar la opción Sí, acepta participar en la encuesta.

1. Você aceita participar da pesquisa? *
- ¿Está de acuerdo en participar en la encuesta?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim (Sí)
- ☐ Não (No)

Pular para a pergunta 2

04/09/23, 14:23

Pesquisa de opinião - Condições de possibilidades do perdão em âmbito público

2. Instituição que você participa (Tu institución): *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Museo de la Memoria em Rosario/Argentina
- ☐ Museo de las Memorias: Dictadura y Derechos Humanos em Assunção/Paraguai
- ☐ Centro Cultural Museo de la Memoria (MUME) em Montevideu/Uruguai
- ☐ Museo de la Memoria y Derechos Humanos em Santiago/Chile
- ☐ Museo Sitio de Memoria ESMA em Buenos Aires/Argentina
- ☐ Memorial da Resistência em São Paulo/Brasil
- ☐ Outro: _____

3. País: *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Brasil
- ☐ Uruguai
- ☐ Paraguai
- ☐ Argentina
- ☐ Chile
- ☐ Colômbia
- ☐ Outro: _____

04/09/23, 14:23

Pesquisa de opinião - Condições de possibilidades do perdão em âmbito público

4. Atividade que você desempenhada na instituição (su actividad en la institución): *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Museólogo(a)
☐ Historiador(a)
☐ Voluntário(a) (servicio voluntario)
☐ Monitor(a)
☐ Mediador(a)
☐ Direção (dirección)
☐ Associação de apoio (asociación de apoyo)
☐ Visitante / público
☐ Coordenação (coordinación)
☐ Vigilância (Vigilancia)
☐ Serviço de Limpeza (Servicio de limpieza)
☐ Arquivista (Archivista)
☐ Bibliotecário (Bibliotecario)
☐ Conservação (Conservación)
☐ Restauração (Restauración)
☐ Outro: _____

5. Você foi vítima e/ou é parente de vítimas da última ditadura civil militar em seu país? *

¿Es usted víctima y/o familiar de víctimas de la última dictadura cívico-militar en su país?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
☐ Não

04/09/23, 14:23

Pesquisa de opinião - Condições de possibilidades do perdão em âmbito público

6. Tens conhecimento de alguma exposição de curta duração que tenha tratado da temática do perdão? *

¿Conoces alguna exposición de corta duración que haya tratado el tema del perdón?

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim (Si) *Pular para a pergunta 7*

☐ Não (No) *Pular para a pergunta 8*

Pular para a pergunta 7

7. Ajude-nos a conhecer. Lembra do título, período, local?
Ayúdanos a saber. ¿Recuerdas el título, el período, la ubicación?

Pular para a pergunta 8

8. Tens conhecimento de alguma exposição de longa duração que tenha representado a temática do perdão? *

¿Conoces alguna exposición de larga duración que haya representado el tema del perdón?

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim (Si) *Pular para a pergunta 9*

☐ Não (No) *Pular para a pergunta 10*

04/09/23, 14:23

Pesquisa de opinião - Condições de possibilidades do perdão em âmbito público

9. Ajude-nos a conhecer. Lembra do título, período, local?
Ayúdanos a saber. ¿Recuerdas el título, el período, la ubicación?

Pular para a pergunta 10

10. Tens conhecimento de pesquisas na instituição sobre a questão do perdão? *
¿Tiene conocimiento de investigaciones en la institución sobre el tema del perdón?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
☐ Não

11. Tens conhecimento de atividades culturais em que a temática do perdão tenha sido tratada? *
¿Conoces actividades culturales en las que se haya abordado el tema del perdón?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
☐ Não

12. Tens conhecimento de atividade de extensão em que a temática do perdão tenha sido tratada? *
¿Tiene conocimiento de actividades de extensión en las que se haya abordado el tema del perdón?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
☐ Não

04/09/23, 14:23

Pesquisa de opinião - Condições de possibilidades do perdão em âmbito público

Pular para a pergunta 13

13. A partir da sua experiência na instituição, como você entende a possibilidade do perdão em crimes contra a humanidade? *

A partir de su experiencia en la institución, ¿cómo entiende la posibilidad de perdón por crímenes de lesa humanidad?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Impossível (imposible)
- ☐ Difícil (difícil)
- ☐ Inesperado (inesperado)
- ☐ Necessário (necesario)
- ☐ Outro: _____

14. Como você se situa em relação a afirmação: "não esquecemos, não perdoamos, não nos reconciliamos"? *

¿Cómo te ubicas en relación con la afirmación: "no olvidamos, no perdonamos, no reconciliamos"?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Uma contraposição às políticas de impunidade / Un contrapunto a las políticas de impunidad
- ☐ De que não é possível perdoar e se reconciliar / Que no es posible perdonar y reconciliar
- ☐ Necessitamos pensar sobre esta afirmação / Tenemos que pensar en esta afirmación.
- ☐ Fecha o perdão como uma possibilidade do humano / Cierra el perdón como posibilidad humana
- ☐ Outro: _____

04/09/23, 14:23

Pesquisa de opinião - Condições de possibilidades do perdão em âmbito público

15. Em uma palavra, o que é perdão? *

En una palabra, ¿qué es el perdón?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Memória (memoria)
- ☐ Esquecimento (olvido)
- ☐ Reconciliação (reconciliación)
- ☐ Anistia (amnistía)
- ☐ Desculpas Políticas (excusa politica)
- ☐ Graça (gracia)
- ☐ Espontaneidade (espontaneidad)
- ☐ Uma virtude (una virtud)
- ☐ Incondicional (incondicional)
- ☐ Outro: _____

16. Em um crime contra a humanidade, se fosse possível o perdão, o que se perdoaria: *

En un crimen de lesa humanidad, si fuera posible el perdón, qué sería perdonado:

Marcar apenas uma oval.

- ☐ O agente que cometeu o crime (el perpetrador del crimen)
- ☐ O crime que foi cometido (el crimen que se cometió)
- ☐ O autor do crime e o crime (El perpetrador y el crimen)
- ☐ Outro: _____

04/09/23, 14:23

Pesquisa de opinião - Condições de possibilidades do perdão em âmbito público

17. Você considera o perdão como uma questão: *

Consideras el perdón como un problema:

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Político (Político)
☐ Moral (Moral)
☐ Ético (Ético)
☐ Religioso (Religioso)
☐ Pessoal (Personal)
☐ Outro: _____

18. Para que o perdão seja possível, é necessário: *

Para que el perdón sea posible, es necesario:

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Arrependimento (Arrepentimiento)
☐ A punição (El castigo)
☐ Pedido de desculpas (Pedido de disculpas)
☐ Compromisso com a não repetição (Compromiso de no repetición)
☐ Promessa (Promesa)
☐ Reparação (Reparar)
☐ O perdão não é possível (El perdón no es posible)
☐ Outro: _____

Pular para a pergunta 19

19. Algo que você queira expressar sobre a temática do perdão e/ou sobre esta pesquisa:

Algo que le gustaría expresar sobre el tema del perdón y/o sobre esta investigación:

04/09/23, 14:23

Pesquisa de opinião - Condições de possibilidades do perdão em âmbito público

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

APÊNDICE C

Envio do link de acesso ao formulário diretamente por e-mail aos participantes da pesquisa de opinião⁵²⁵, e indiretamente, para membros/pesquisadores de redes e instituições⁵²⁶.

Figura 1: Estatística da campanha de envio de e-mails



Fonte: SendPulse (2023)

⁵²⁵ Foi enviado um primeiro e-mail no dia 21 de junho de 2023 e um reenvio por segmentação (para e-mail não abertos e para e-mails com erros) em 02 de julho. A lista de e-mails foi coletada das páginas oficiais das cinco instituições museológicas que se intitulam museus de/da memória (s) no Cone Sul, dos anais de trabalhos apresentados e publicados no *Seminário Internacional Políticas de la Memoria* e das Jornadas do Mercosul, e do registro de atividades realizadas no Projeto de Extensão Pluralidade, Mundo e Política (IFRS). Foi utilizado o serviço de envio em massa do *SendPulse*.

⁵²⁶ O link com o formulário foi encaminhado para todos os e-mails institucionais de todos os setores das cinco instituições museológicas que se denominam museus de/da memória no Cone Sul, como também foi encaminhado para a direção dessas instituições com o pedido de socialização com a equipe, colaboradores e visitantes. Posteriormente, o formulário foi encaminhado por e-mail e socializado com os integrantes e parceiros das seguintes instituições: REBRAPESC; CSMC; RESLAC; e CBMVJRD. O mesmo foi disponibilizado também pelo NEMPLUS, NUPPOME e GEHar, bem como para os contatos de WhatsApp disponibilizados por ocasião da visita presencial às instituições. Portanto, não possuímos dados referentes a quem recebeu o e-mail, a quem respondeu o formulário, pois as respostas não são identificadas.

APÊNDICE D

Organização de parte dos dados coletados na Pesquisa de Opinião (com participantes não identificados) *Condições de possibilidade do perdão em âmbito público*

TOTAL DE PARTICIPANTES: 303

PERÍODO DE COLETA: de 27/05/2023 a 27/07/2023 - totalizando 61 dias.

COLETA DE DADOS: Formulário eletrônico bilíngue (Português/Espanhol) disponibilizado conforme descrito no Apêndice 03.

A) Foi utilizado um formulário eletrônico para a coleta de opinião: Disponível no Apêndice 02.

B) Consentimento livre e informado:

- Os participantes foram informados de que se tratava de uma pesquisa de opinião não identificada, e que dessa forma não seria possível excluir suas respostas posteriormente ao envio das opiniões no formulário.
- Também foram informados do objetivo da pesquisa de opinião e dos contatos para dúvidas e esclarecimentos.
- Quanto as respostas:
 - 1 participante não aceitou participar (ao preencher a opção não, o participante foi encaminhado para a tela final de agradecimento).
 - 5 participantes encaminharam e-mail pedindo informações sobre o tema.
 - 4 participantes encaminharam e-mail com outras contribuições pessoais/profissionais para a pesquisa.
 - 303 participantes aceitaram participar e concluíram o formulário com o envio das respostas.

C) Instituições de pertencimento (informadas pelos participantes)⁵²⁷:

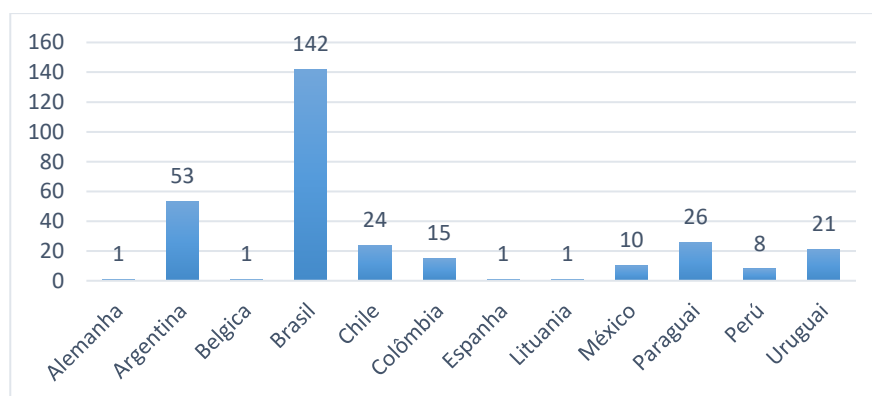
- AHSADA; Casa de Cultura Villa Maria Campos dos Goytacazes Brasil; Casa de la Memoria y la Resistencia Nono Lizado; CCSO UFPEL; CEFET-MG; CEMVJPR; Centro Cultural de la Memoria Haroldo Conti; Centro Cultural Museo de la Memoria (MUME) (Montevideu/Uruguai); Centro de Estudios de Genocidio; Centro de Memoria e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás; Centro Nacional de Memoria Histórica (Colômbia); Centro Universitário Curitiba – UniCuritiba; Centro Universitário FipMoc; Centro Universitário São Camilo - Espírito Santo; Colectivo de pedagogía de la memoria Proyecto Memoria en el Otto Krause; Coletivo Testemunho e Ação (Porto Alegre); Consultorias museales externas; Defensoria del Pueblo (Paraguay); Equipo Misionero de Derechos Humanos Justicia y Géneros; Espacio para la Memoria La Perla; FACULTAD DE CIENCIAS SOCIALES DE LA UNA; Facultad de Derecho de la Universidad Nacional de Rosario, Argentina; Fundação Bienal do Mercosul; Fundação Municipal de Educação de Niterói; Fundação Universidade Federal de Rio Grande (FURG); FUNIBER; Fundación 1367 Casa Memoria José Domingo Cañas; Fundacion Memoria e Identidades del Tucuman; Gepe – UFF; Grupo de pesquisa Maloca- Unila; Grupo Viva Chile; IBRAM; IFCE; IF Farroupilha; **IFES - Instituto Federal do Espírito Santo; IFES - campus Colatina;** IFPA; IFPA campus Abaetetuba; IFRJ; IFRS - Campus Erechim; IFRS Erechim – NUMEM; Instituto de Investigaciones Gino Germani; Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais; Instituto Federal da Bahia; Instituto Federal do Acre; Instituto Federal do Espírito Santo; Instituto Federal Farroupilha - Campus Frederico Westphalen/RS; Instituto Federal do Rio de Janeiro; Instituto Superiores de Ensino do Censa; IFTM; IIGG (Facultad Ciencias Sociales - UBA); INAP AR; INSHIS; LIGIAAT (Universidad

⁵²⁷ Na listagem de instituições, foram excluídas as repetições, exceto nos casos em que se identificava um coletivo mais específico. Por exemplo: IFRS e IFRS NUMEM. Trata-se da mesma instituição, mas, em uma das respostas, refere-se a um núcleo específico; portanto, casos como este foram mantidos separados.

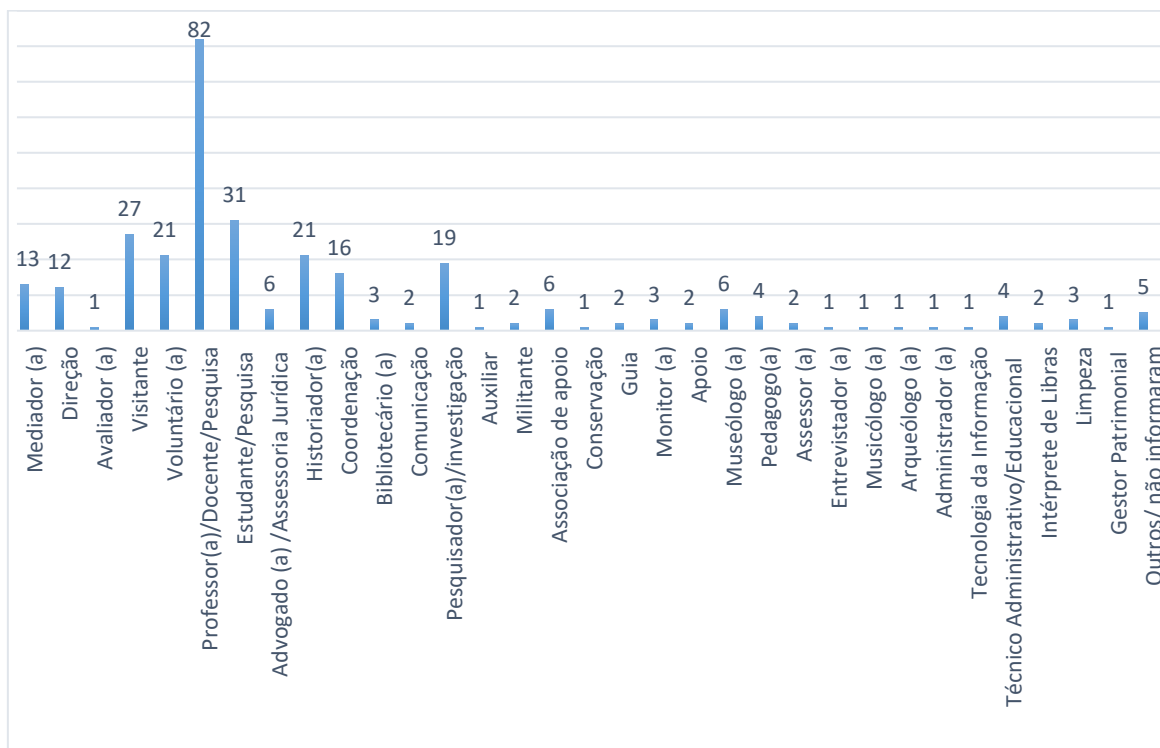
Nacional de Tucumán); LUME- Lugar de Memória Curitiba Paraná; Memoria en libertad; Memorial da Resistência (São Paulo/Brasil); Mestrado em Estudos Culturais, Memória e Patrimônio da Universidade Estadual de Goiás; Museu a cielo abierto calle Nueva York, Berisso, Argentina; Museu Casa de la Memoria (Medellín/Colômbia); Museu da Democracia da Paraíba (Brasil); Museu da Inclusão; Museu da Pessoa; Museu da Segunda Guerra Mundial; Museu de Arte Moderna da Bahia; Museo de la Memoria (Rosario/Argentina); Museo de la Memoria y Derechos Humanos (Santiago/Chile); Museo de las Memorias: Dictadura y Derechos Humanos (Assunção/Paraguai); Museo Nacional de Bellas Artes; Museo Sitio de Memoria ESMA (Buenos Aires/Argentina); Museu valise da história da escravidão; Neabuerj; Núcleo de Estudo sobre a Violência (NEV-USP); Núcleo de Memória Política - NUMEP (UNIRIO); Núcleo de Memória Política da Unirio (NUMEP); Núcleo de Projetos Pedagógicos Articulados da Secretaria de Educação de Cruzeiro-SP; PosLIT UnB; Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. (PUC-Minas). Brasil; Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas; Programa de Pós-graduação em Patrimônio Cultural e Sociedade, UNIVILLE; Prolaw_Lab: precedentes e direitos humanos da Universidade de Brasília; Proyecto de Investigación Aulas de Memoria Democrática (Madrid, España); PUC-Rio/UBA; Red x la Identidad; Secretaria de Cultura de Bogotá; Secretaria de Educação de Estado de MS; SEDF; Secretaria de Estado de Saúde SES MT; Sitio de memoria ex CCD Pozo de Quilmes; **Sitio de Memoria Circular de Morelia/ México**; SME – SP; TUBICU UdelaR; UBA (Argentina); CONICET; UFAL; UFAM - Universidade Federal do Amazonas; UFJF; UFMA; UFPR / Universidade Federal do Paraná; UFRGS; UFRJ - Instituto de Psicologia; Universidade Federal do Rio de Janeiro; UFRN; **UFF**; **UFF- Gepe**; UFFS - Universidade Federal da Fronteira Sul; UFPEL- IFISP; UFSM; UFSCar; UFU; Universidade Católica de Brasília; Universidade Candido Mendes; Universidade da California, Berkeley; Universidade da Região de Joinville (Univille); Universidade de Passo Fundo; Universidade do Estado de Minas Gerais; Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Escola de Direito; Universidade Estadual de Londrina (UEL/PR); Universidade Estadual de Maringá; Universidade Estadual de Norte do Paraná - Colegiado de Filosofia; Universidade Estadual de Norte Fluminense Darcy Ribeiro; Universidade Estadual de Goiás; Universidade Estadual do Ceará; Universidade Estadual do Maranhão; Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Universidade Federal de Piauí; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de Sul e Sudeste do Pará; Universidade Federal de Pará; Universidade Federal do Acre; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO); Universidade Federal do Rio Grande (FURG); Universidade Federal do Vale do Rio Doce; Universidade La Salle – UNILASALLE; PPG Memória Social e Bens Culturais Unilasalle ; UNIT AFYA; Unit/AL; UNTREF; UNIGRANRIO/RJ; UNIPAZ/IDH-UNGS/CONICET UNQ; Universidad Nacional de José C. Paz; Universidad Nacional de la Patagonia San Juan Bosco; Universidad Nacional de Mar del Plata; Universidad Nacional de Villarrica del Espíritu Santo (UNVES); Universidad Nacional de Tucumán (LIGIAAT).

- 9 participantes informaram não estarem vinculados a uma instituição.

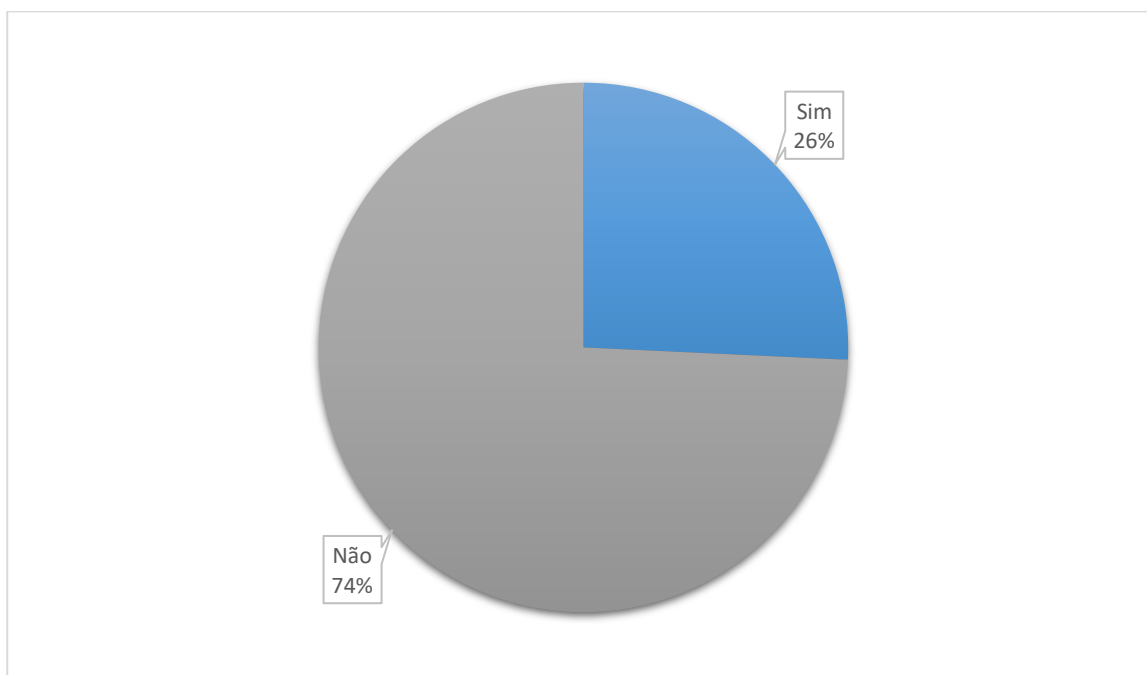
D) Gráfico 1: País (informado pelos participantes).



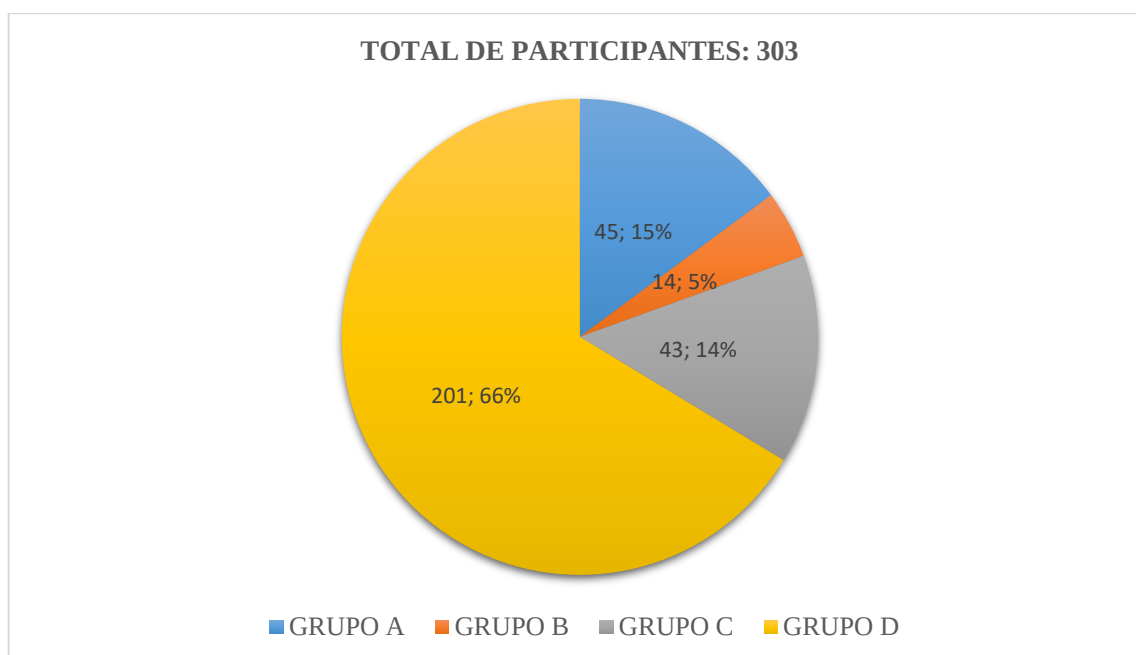
E) Gráfico 2: Atividade desempenhada na instituição (informado pelos participantes).



F). Gráfico 3: Quanto a participação de vítimas e de familiares: Pergunta - É vítima e/ou é parente de vítimas da última ditadura civil militar em seu país?



G) Gráfico 4: Organização dos dados em grupos para análise



- Grupo A: equipe técnica, direção, colaboradores, voluntários e visitantes das cinco instituições museológicas que se denominam museus de memória no Cone Sul;
- Grupo B: equipe técnica, direção, colaboradores, voluntários e visitantes de museus de memória (s) que não são do Cone Sul (Colômbia, México, Peru etc.);
- Grupo C: equipe técnica, direção, colaboradores, voluntários e visitantes de outros sítios de memória e consciência no Cone Sul;
- Grupo D: pesquisadores do campo da memória social e de políticas públicas de memória⁵²⁸.

H) Tabela 1: Respostas as questões relacionadas as exposições de curta e de longa duração, pesquisas, atividades culturais e de extensão em que a temática do perdão tenha sido tratada:

PERGUNTA	GRUPO	RESPOSTA	
		SIM	NÃO
Tens conhecimento de alguma exposição de curta duração que tenha tratado da temática do perdão?	Grupo A	Sim: 3 (6,67%)	Não: 42 (93,33%)
	Grupo B	Sim: 4 (28,57%)	Não: 10 (71,43%)
	Grupo C	Sim: 8 (18,60%)	Não: 35 (81,40%)
	Grupo D	Sim: 38 (18,91%)	Não: 163 (81,1%)
	Total:	Sim: 53 (17,49%)	Não: 250 (82,5%)
Tens conhecimento de alguma exposição de longa duração que tenha representado a temática do perdão?	Grupo A	Sim: 2 (4,44%)	Não: 43 (95,56%)
	Grupo B	Sim: 5 (35,71%)	Não: 9 (64,29%)
	Grupo C	Sim: 3 (6,98%)	Não: 40 (93,02%)
	Grupo D	Sim: 17 (8,46%)	Não: 184 (91,5%)
	Total:	Sim: 27 (8,91%)	Não: 275 (90,7%)

⁵²⁸ Cumpre destacar que, no que se refere ao grupo D, muitos desses pesquisadores também mantêm vínculos ou proximidade com museus de memória, sítios de memória ou centros de consciência histórica."

Tens conhecimento de pesquisas na instituição sobre a questão do perdão?	Grupo A	Sim: 3 (6,67%)	Não: 42 (93,33%)
	Grupo B	Sim: 4 (28,57%)	Não: 10 (71,43%)
	Grupo C	Sim: 5 (11,63%)	Não: 38 (88,37%)
	Grupo D	Sim: 42 (20,90%)	Não: 159 (79,1%)
	Total:	Sim: 54 (17,82%)	Não: 249 (82,2%)
Tens conhecimento de atividades culturais em que a temática do perdão tenha sido tratada?	Grupo A	Sim: 4 (8,89%)	Não: 41 (91,11%)
	Grupo B	Sim: 6 (42,86%)	Não: 8 (57,14%)
	Grupo C	Sim: 10 (23,26%)	Não: 33 (76,74%)
	Grupo D	Sim: 32 (15,92%)	Não: 169 (84,1%)
	Total:	Sim: 52 (17,16%)	Não: 251 (82,8%)
Tens conhecimento de atividade de extensão em que a temática do perdão tenha sido tratada?	Grupo A	Sim: 3 (6,67%)	Não: 42 (93,33%)
	Grupo B	Sim: 3 (21,43%)	Não: 11 (78,57%)
	Grupo C	Sim: 4 (9,30%)	Não: 39 (90,70%)
	Grupo D	Sim: 18 (8,96%)	Não: 183 (91,5%)
	Total:	Sim: 28 (9,24%)	Não: 275 (90,7%)

I) Tabela 2: Seção 2 da questão sobre exposições de curta duração que tenham tratado da temática do perdão, resposta à pergunta: Ajude-nos a conhecer. Lembra do título, período, local?

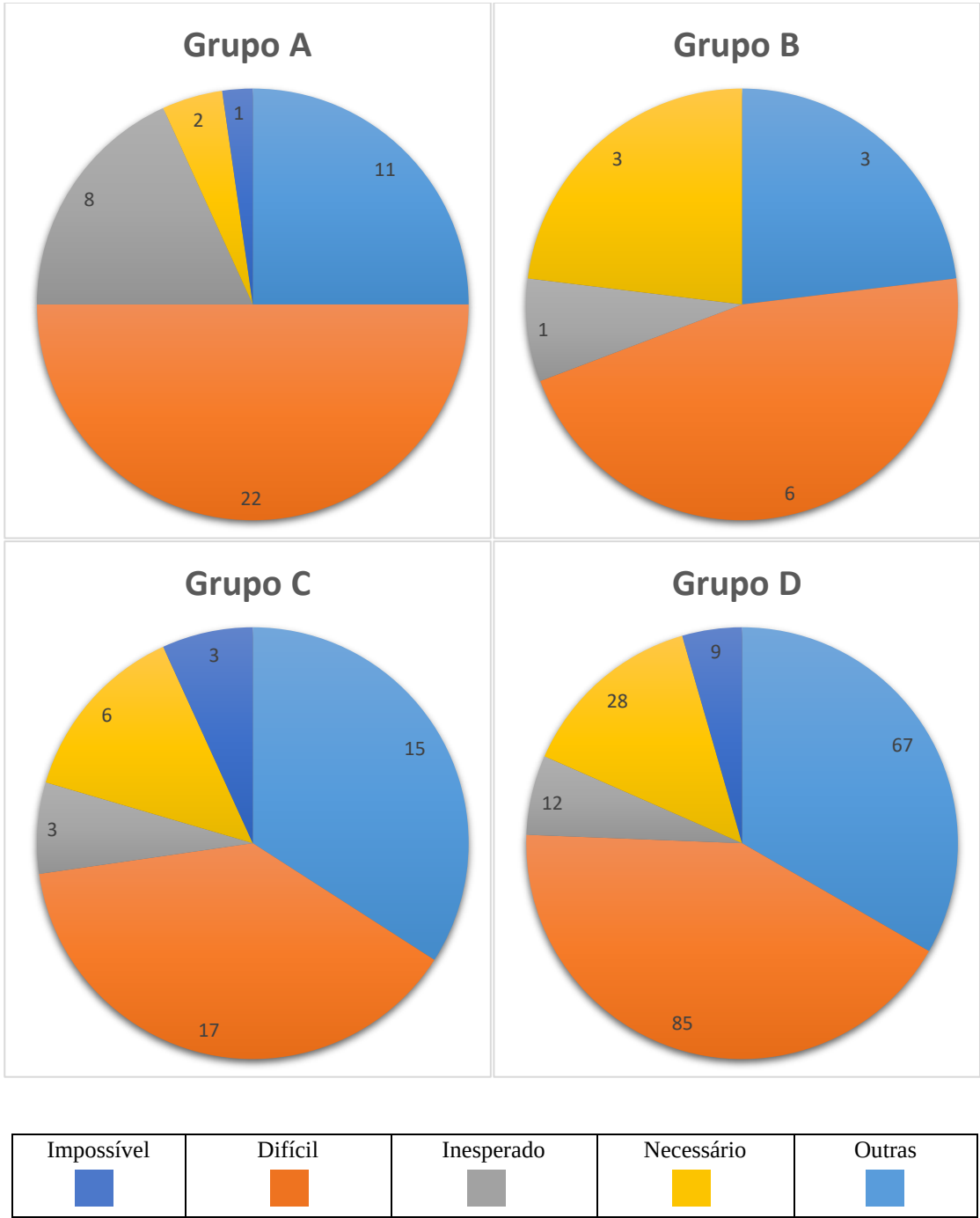
GRUPO	RESPOSTAS
Grupo A	- Ley de caducidad de la pretensión punitiva del estado. 1986/ 2020. Uruguay; - El Perdon, virtud política. de Mate Ruperez.
Grupo B	- La voz de las manos; - La Voz de las Manos - 2019-2021 - Museo Casa de la Memoria - Sanaciones caminos de resistencia; - 1. Sanaciones: Caminos de resistencia», una exposición multiplataforma que protege la memoria étnica; - 2. Voces para transformar a Colombia; - 3. Endulzar la palabra, memorias indígenas para pervivir; - 4. Tocó cantar; - 5. Exposición ‘Ya vuelvo’ y la rehabilitación de la figura de Carlos Pizarro Leongómez; - 6. Exposición Basta ya!
Grupo C	- Não; - No me acuerdo de la ubicación en este momento, ni tampoco el título. Sólo recuerdo que la vi en una bienal de artes mediales, en donde a través de un vídeo se podía ver una bandera chilena atrás en donde juntaban a una víctima directa de la dictadura cívico-militar con una persona de ideología fascista. Cada uno daba sus apreciaciones del por qué no podían abrazarse que era el gesto del perdón. - Uma exposição de Fotografias de um fotógrafo português o Museu de Arte Moderna no Rio de Janeiro. A exposição mostrava os lugares de tortura nos países participantes da Operação Condor. - Talvez não com a temática exata do perdão, mas algo talvez próximo, que seria um certo reconhecimento do erro, do preconceito que houve em algumas situações e momentos. "Judeus em Coimbra: da tolerância à perseguição", ainda em cartaz, é uma delas; - En los años 80', Buenos Aires, no recuerdo el nombre de la obra; - No.
Grupo D	- Museo de la memoria; - Parlamento stronista reivindicando al dictador; - Congresos y Jornadas en Facultades de Argentina. Hay todos los años; - Não; - No Museu localizado onde era a antiga delegacia do Doi-Codi, em São Paulo;

	- Caravanas da Anistia - O Brasil pede perdão; - Não; - Semana Acadêmica da História da UFFS; - Dicionário de Cultura de Paz; - Não lembro; - Não; - Não me lembro do título, mas foi no Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura (Fortaleza - Ce), no ano de 2009; - Sessão do Supremo Tribunal Federal em Brasília, transmitida pela TV Justiça; - Exposição de fotografias - Rio Negro /Pr - Museu da Prefeitura - Dezembro de 2022; - Comissão Nacional da Verdade; - Golpe militar de 1964 – Brasil; - Museu EX-ESMA; - Filmes, documentários, debates... muitos; - A Memória, a história e o esquecimento obra de Paul Ricoeur; - Discursos de hijos de genocidas; - O último que fui: Museo Sitio de Memoria ESMA em Buenos Aires/Argentina; - Participei de um ciclo de exposições com Andreas Huyssen sobre o assunto; - MAC - Niterói- 2019; - Não; - Reportagens jornalismo; - Visita Virtual Guiada ao Museo de la Memoria y los Derechos Humanos; - Não; - Salão de pesquisa IFRS; - No Brasil foi no período da ditadura militar; - Não; - Testimonios durante los juicios de Lesa Humanidad.

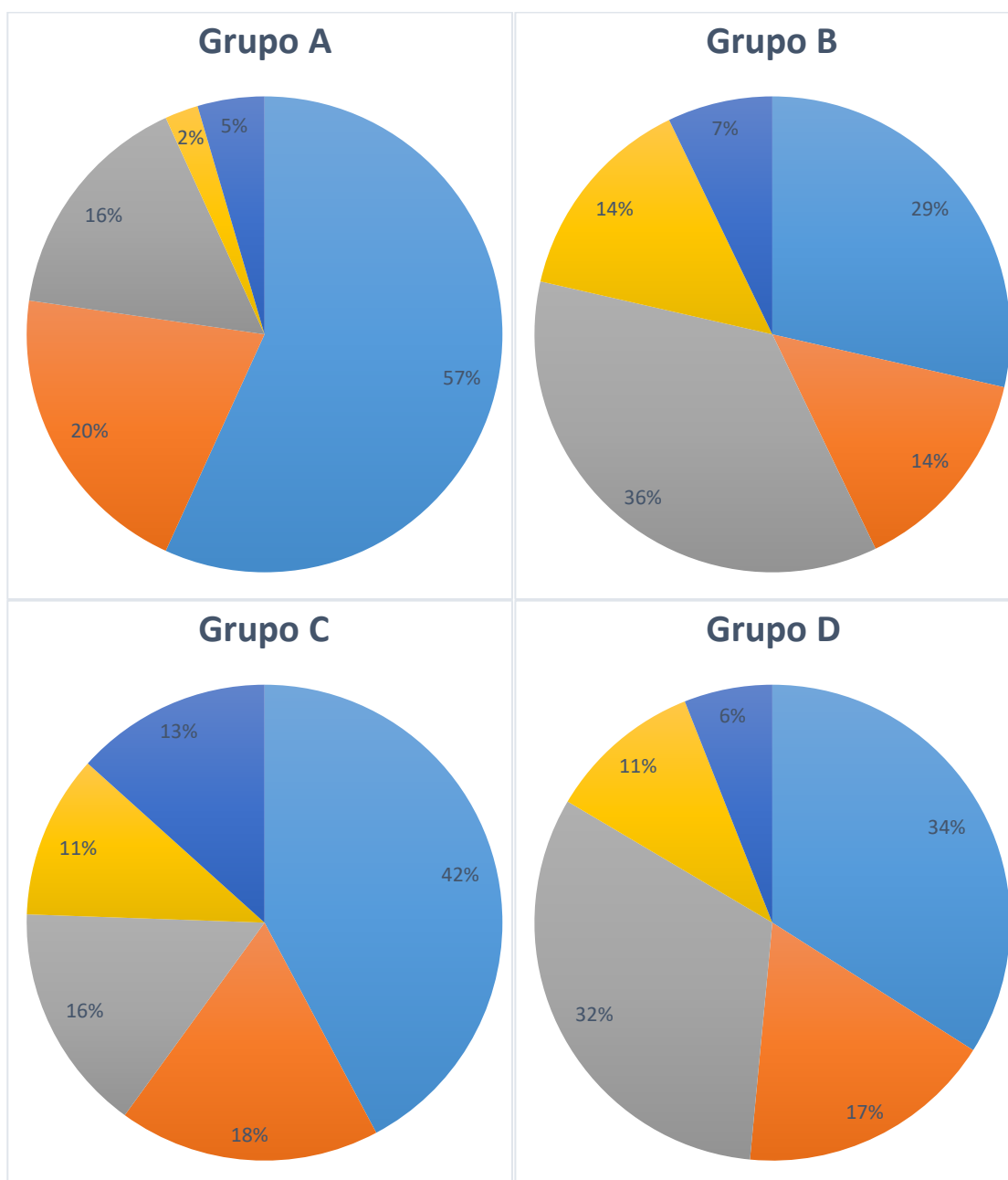
J) Tabela 3: Seção 2 da questão sobre exposições de longa duração que tenham representado a temática do perdão, resposta a questão: Ajude-nos a conhecer. Lembra do título, período, local?

GRUPO	RESPOSTAS
Grupo A	- Derecho Humano; - La misma que la anterior.
Grupo B	- Perdón e Reconciliación - Museo Casa de la Memoria - La voz de las manos.
Grupo C	- Já respondi em português. - Mais uma vez, não exatamente em relação ao perdão, mas trazendo à tona aqueles que foram esquecidos, deixados de lado, que poderia ser um reconhecimento do erro. Museus sobre o Holocausto, especialmente na Alemanha - que pediu perdão da forma como agiu no período nazista (inclusive quanto à Guerra Civil Espanhola, embora a própria Espanha não tenha feito o mesmo). Da mesma forma, o recente Museu das Favelas, em São Paulo, também poderia ser outro exemplo, já que segundo o próprio site do museu, o local ""tem como premissa máxima um trabalho de reparação social"".
Grupo D	- Comissão Nacional da Verdade; - Memória, História, Esquecimento, Paul Ricoeur; - Museu do Apartheid História Johannesburg Museus; - Memorial da Resistência em SP; - Mandela na África do Sul; - Digo o mesmo da outra pergunta: Museo Sitio de Memoria ESMA em Buenos Aires/Argentina; - Visita Virtual Guiada ao Museo de la Memoria y los Derechos Humanos; - Como direito ao esquecimento; - Alegatos en Juicios de Lesa.

L) Gráfico 4 - Respostas da pergunta: A partir da sua experiência na instituição, como você entende a possibilidade do perdão em crimes contra a humanidade?

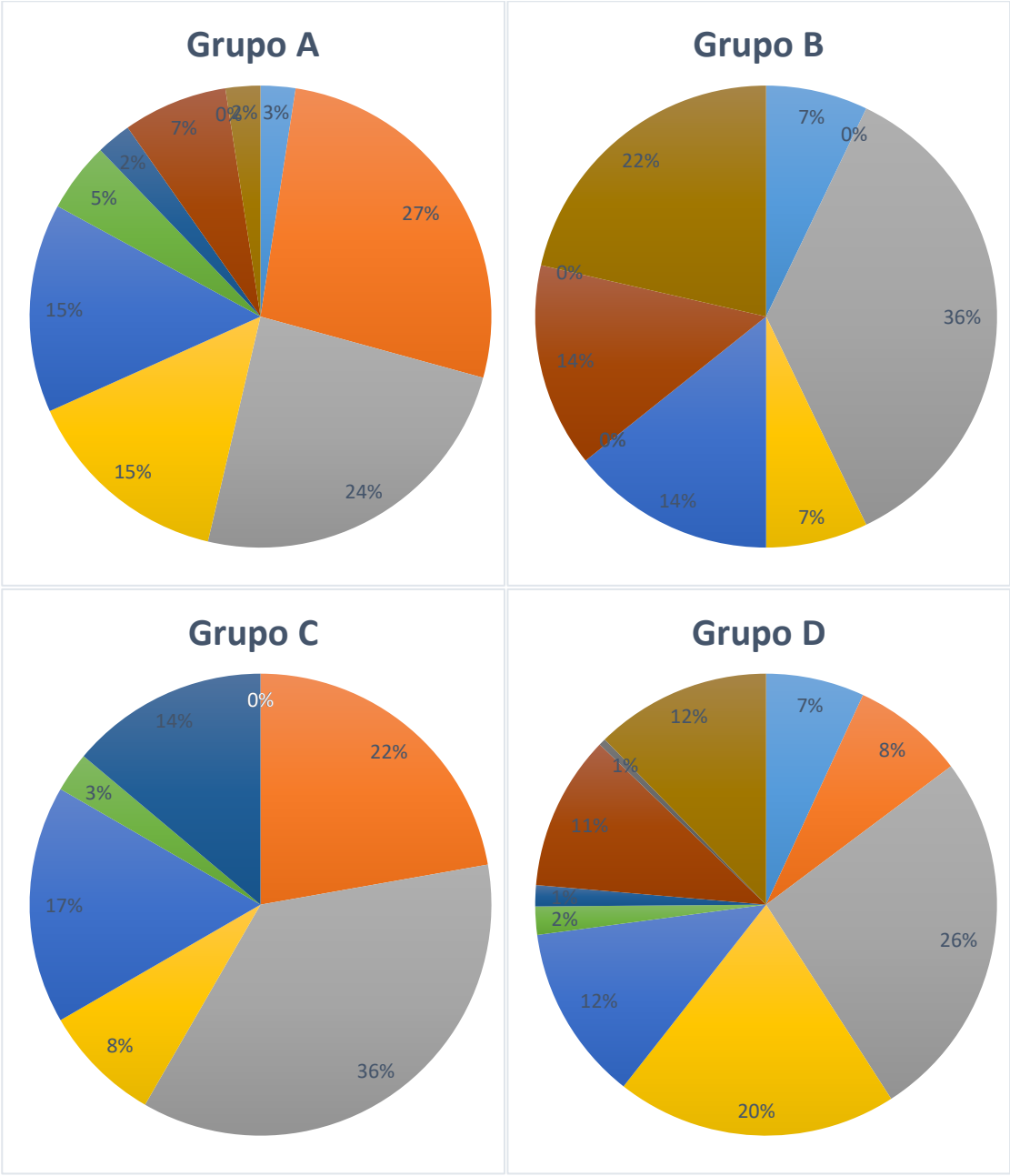


M) – Gráfico 6 - Respostas da pergunta: Como você se situa em relação a afirmação: "não esquecemos, não perdoamos, não nos reconciliamos"?



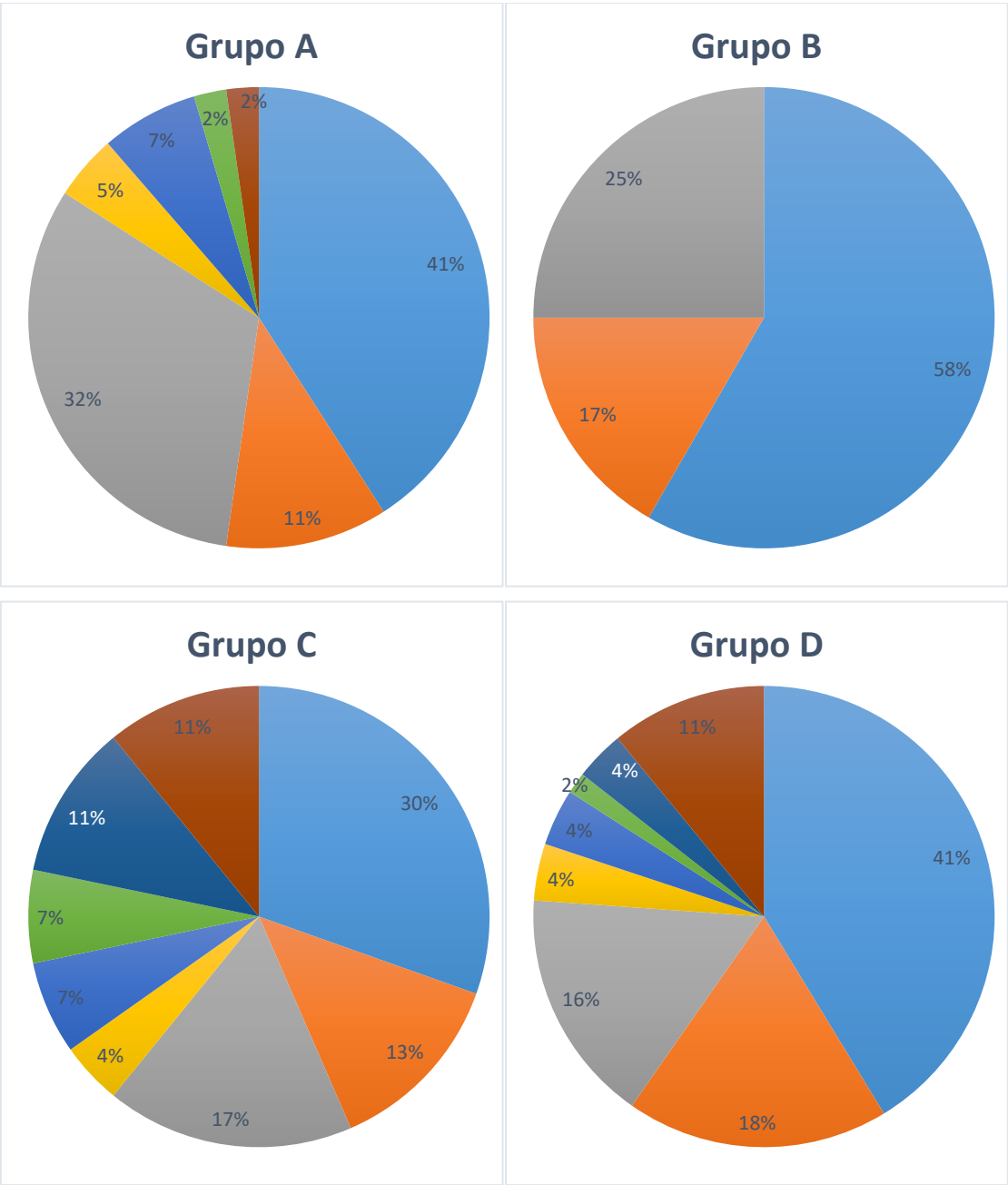
				
Uma contraposição às políticas de impunidade	De que não é possível perdoar e se reconciliar	Necessitamos pensar sobre esta afirmação	Fecha o perdão como uma possibilidade do humano	Outras

M) – Gráfico 7 - Respostas da pergunta: Em uma palavra, o que é perdão?



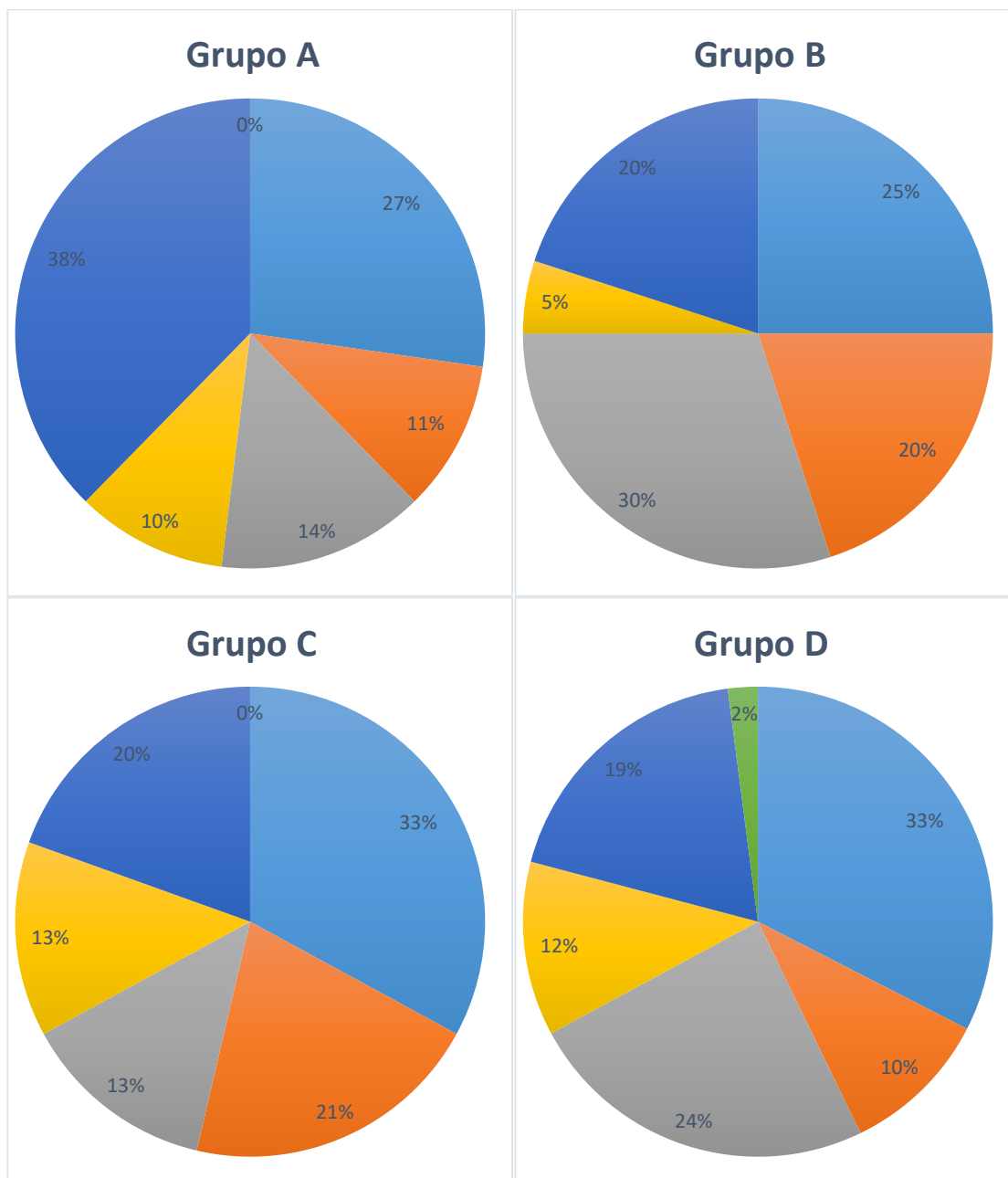
Memória	Esquecimento	Reconciliação	Anistia	Graça
Uma virtude	Espon-taneidade	Incon-dicional	Desculpas Polí-ticas	Outras

N) – Gráfico 8 - Resposta da pergunta: Em um crime contra a humanidade, se fosse possível o perdão, o que se perdoaria:



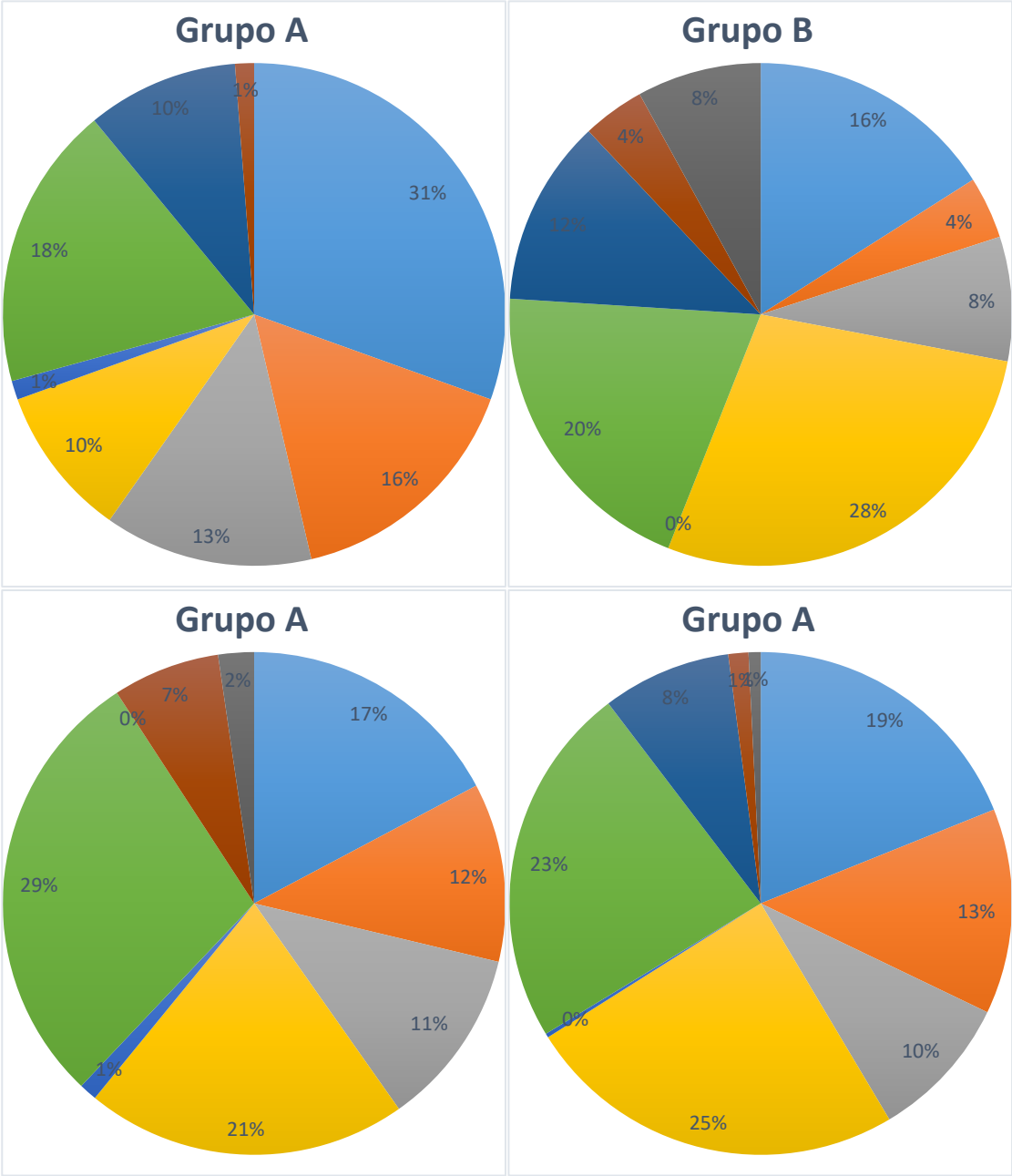
O agente que cometeu o crime	O crime que foi cometido	O autor do crime e o crime	Nenhum	Não é possível o perdão
				
Não perdoamos!	A Sociedade/Estado que permitiu	Outros		
				

O) – Gráfico 9 - Resposta da pergunta: Você considera o perdão como uma questão:



Político	Moral	Ético	Religioso	Pessoal
				
Outras				
				

P) – Gráfico 10 - Resposta da pergunta: Para que o perdão seja possível, é necessário.



Arrependimento	Punição	Pedido de desculpas	Compromisso com a não repetição	Promessa
				
Reparação	O perdão não é possível	Reconhecimento e Justiça	Esclarecimento/verdade	
				

Q) – Tabela 4 - Respostas da pergunta: Algo que você queira expressar sobre a temática do perdão e/ou sobre esta pesquisa de opinião.

GRUPO	RESPOSTAS
Grupo A	• Es muy fácil perdonar pero olvidar es muy difícil se tendría analizar bien antes de tomar una decisión y si vale la pena perdonar...; • Me parece controversial pensar en el perdón referido a crímenes de lesa humanidad sobre todo en la Argentina. Es una expresión que durante años le ha servido a las organizaciones negacionistas y de derecha para justificar el accionar del genocidio durante la última dictadura cívico-ecclesiástica-patriarcal-militar; • El perdón no siempre es posible hay temas que son tan complicados que es imposible el perdón; • El perdón es algo muy personal, es religioso, una sociedad que se defina igualitaria y que pretenda eliminar los delitos en general, no puede nunca plantearse perdonar los crímenes de lesa humanidad; • Nunca Más Terrorismo de Estado; • No me se expresar.; • Me parece un concepto importante y necesario de abordar. Sin embargo, también es muy complejo desde el punto de vista social y político. Personalmente, considero que el perdón, como práctica y concepto, tiene un matiz religioso católico, que, al menos en Chile, se vincula con la impunidad. Se ha impuesto el perdón como obligación y a la vez como sinónimo de olvido-impunidad, es decir, como una vuelta de página y un miremos al futuro, sin profundizar reflexivamente en lo que ocurrió, y, sobre todo, sin hacer justicia. Por todo esto, creo que es muy interesante investigar este tema y poner en lo público una discusión de este tipo. Gracias por la invitación. • Mientras haya desaparecidos y impunidad no puede haber perdón. • "Es imposible. No hay ni habrá arrepentimiento de los perpetradores"; • Mucho dolor hay todavía para llegar al perdón; • El perdón debe ser pensado como un derecho de las víctimas, no como un imperativo de construcción social ni un derecho de los perpetradores. Lo primero sería cargar sobre las espaldas de las víctimas la responsabilidad de la "estabilidad política" de nuestras comunidades, cosa que es responsabilidad de los liderazgos políticos. Lo segundo implica empoderar a los peores criminales que uno pueda imaginar.; • "Me parece que el perdón es de muy difícil aplicación porque existen crímenes como los de desaparición forzada que aún hoy se efectivizan. Mientras no se concrete el lema de Memoria Verdad Justicia, es muy difícil pensar en el perdón. Cualquier persona puede brindar una explicación política a crímenes que ha cometido, pero responsabilizarse por ellos y de alguna manera paliar el dolor causado a los familiares y amigos. Hay una historia que me parece que sirve como ejemplo; un militante anarquista comete un atentado y asesina al Gran Duque. Es detenido y condenado a muerte. La Duquesa se reúne con él y le ofrece su perdón a cambio del arrepentimiento. El anarquista le explica a la Duquesa que el cometió el atentado convencido que de esa manera iba a mejorar la calidad de vida de la clase trabajadora, también era consciente que estaba infringiendo la ley que de ser detenido iba a ser condenado a muerte; y que él de ninguna manera iba a rehuir de su responsabilidad en el atentado." • Considero que el término perdon no es el adecuado para pensar estas problemáticas. En nuestro país y nuestra institución hablamos de "Reconstrucción de los lazos sociales a través de las políticas de Memoria, Verdad y Justicia". • De acuerdo a lo que respondí, considero que los crímenes de lesa humanidad, en sí, son imperdonables. Todos los miembros de una comunidad tenemos que partir de ese consenso. Si alguien lo rompe y comete crímenes contra la humanidad tiene que hacer un trabajo de comprensión, arrepentirse, pedir el perdón que se le será concedido mas no quedará libre de cumplir con las condenas legales. Preso y arrepentido, será perdonado. El perdón es un problema político, compromete la convivencia de la comunidad. Si fuera solo un problema ético o religioso quedaría librado al ámbito privado o personal. • Nada en particular;

	• En Paraguay ya paso mucho tiempo de aquellos crímenes. Los perpetradores y las víctimas van muriendo. La posibilidad del perdón pierde relevancia, no así, el afán de justicia de las víctimas y descendientes.
Grupo B	• Logo quando iniciei minha pesquisa sobre acervos de memórias de crimes contra a humanidade, eu me choque com a cruzeza e a falta de filtros no cometimento dos crimes, e como, mesmo através de mecanismos de justiça formal o perdão aparecia por parte de quem perpetrava o crime diretamente (encontrei menção em falas do julgamento de Nuremberg). E, não seria o melhor sentimento para uma pesquisa e para postura mais neutra o possível fosse para uma pesquisadora, mas eu senti que o perdão para crimes, sobretudo os de grande magnitude era algo que me gerava ódio e senso de impunidade contra os perpetradores e contra o Estado, como uma anistia devida por terem sido instrumento do Estado. Algo como a negociação para sobrevivência de criminosos sendo feita sobre os corpos das vítimas. Mas, não estudei ética do direito e mesmo direitos humanos em pontos fundamentais para conhecer mais pesquisas sobre a perspectiva positiva do perdão, e acredito que me falta robustez para esse debate, de toda forma, localizei nos documentos falas e posturas que me construíram esse sentimento de perdão impossível. • Me gustaría saber más sobre proyectos (académicos o artísticos) de herederos de perpetradores solidarios con la memoria de las víctimas; • Que el perdón es un proceso de mucho tiempo, de reaparición de las subjetividades individuales y colectivas. Hablar del perdón requiere voluntades de todos los sectores responsables.; • Es un tema que en México y en otras partes genera mucha controversia y que si acaso se considera algo individual; • El perdón es un proceso que cada persona lleva de manera única y diferente, no es comparable; • Más casos de exposiciones y actividades en estos museos; • El perdón como valor moral, se constituye en uno de los conceptos en disputa en torno a la impunidad, la justicia selectiva, a la disputa de la memoria y la dignificación. En el marco de la guerra, los conflictos armados y los hechos de terror de la violencia, la sociedad civil se ha visto inmersa en un andamiaje político, jurídico, moral y ético que la ha colocado en un escenario donde predomina la impunidad y la falta de esclarecimiento sobre los responsables, las dimensiones y las afectaciones y daños, manteniéndola en estado de vulneración y de indefensión. • En un conflicto armado como el de Colombia que sigue vigente hoy en día, la noción del perdón no se discute en la agenda pública porque hay un cierto consenso en que el perdón es un asunto de índole personal, voluntario, que no se puede inducir, que es espontáneo. El debate público en Colombia se presenta, sobre todo, alrededor de las nociones de construcción de paz, de reconciliación, de reparación y garantías de no repetición.
Grupo C	• En Paraguay, persisten las secuelas incluso estructurales de las violaciones de DDHH cometidos durante la dictadura, por lo que la reparación jamás llegaría a la restitución plena de DDHH atropellados, por lo que creo que el perdón es un camino que puede llevar a la impunidad.; • Es una convicción, una virtud muy personal. No todos tienen la capacidad de perdonar. • Nsda; • Uma complexa questão levantada em meio à cultura da impunidade; • Antes de hablar de perdón deben haber políticas de reparación, de reconocimiento de los crímenes de Estado, debe ponerse fin a la situación de desaparición de personas que se mantiene hasta hoy. Debe cesar el discurso negacionista de los crímenes de Estado y debe haber garantía de no repetición. Nada de eso se hace, en esas condiciones hablar de perdón es cargar en las víctimas, sus familiares y les sobrevivientes una responsabilidad política que no les corresponde.; • Muito interessante a pesquisa, pois em todas as participações acadêmicas que já fiz em momento algum se menciona em um perdão de crimes contra a humanidade. É uma temática complexa e que merece bastante aprofundamento para tecer algum posicionamento mais consciente e seguro. Por agora, de imediato, as atrocidades que já foram cometidas que violaram fortemente os direitos humanos, devem ser combatidas para jamais haver repetição.; • Acho a temática espinhosa, tendo em vista, que no Brasil não houve um processo decente sobre a ditadura.;

	• O perdão depende de cada um. Mas comece por se perdoar a si mesmo. Pois não é culpado de ser vítima. O mundo é cheio de lobos e muitos caem nas garras de alguns. Não é culpa sua. • O perdão não é possível em crimes contra a Humanidade. • Não odeio os torturadores, mas não os perdoo. A impunidade gera novos crimes. O que mais me emocionou na anistia foi o pedido de desculpas. Mas feito por outros representantes do Estado.; • Acredito que no contexto latinoamericano de enfrentamento ao tema das ditaduras e dos conflitos armados internos, o perdão enquanto coletividade seria uma das últimas etapas do processo de revisitar os passados de traumas sociais. Etapas anteriores, necessariamente seria: esclarecimento dos crimes e responsabilização social e civil/penal. O perdão pode estar no bojo das ações de memória e reparação (em suas mais diversas faces).; • Necessária. Parabéns! • Não; • Apenas gostaria de informar que não tenho propriedade sobre a temática, entretanto gostei de participar da pesquisa, pois aguçou a memória....; • O perdão não deve ser associado ao esquecimento, jamais. O perdão é um ato voluntário e pessoal. Não pode ser assumido em nome de outros.; • Acredito que ao cometer um ato impensado, um atentado contra a vida, uma atitude ostensiva pessoal, o causador da ação pode até se arrepender, mas no caso de um crime em caráter coletivo como foi o holocausto, as torturas e mortes, os genocídios, nesse caso não se trata de simplesmente perdoar, mas de disciplinar a atitude criminosa de uma ação política de agentes públicos. Não pode haver perdão a uma ação política de governo. A anistia pode ser equiparada a perdoar ambas as partes, mas não é o correto. Não é possível!; • Temática polêmica e difícil, mas muito interessante, bom desenvolvimento do trabalho.; • NO OLVIDAMOS, NO PERDONAMOS, NO NOS RECONCILIAMOS. MEMORIA VERDAD Y JUSTICIA; • No es posible perdonar si no dicen dónde están. El problema en Chile es que no se puede personar sin antes saber dónde están los cuerpos, quienes participaron, cómo se articuló todo el sistema dictatorial; • É um tema muito complicado e delicado. Quando caem no esquecimento coletivo, crimes horrendos tendem a se repetir. Acredito que “perdão” é um tema religioso/espiritual, que, ao se tratar de uma sociedade laica de direito, não é aplicável. Creio que os crimes não devem ser “perdoados”, muito menos crimes contra a humanidade. Deve haver um julgamento, uma punição jurídica, uma reflexão na sociedade e uma memória constante. “Perdão” é um termo pessoal e religioso, não societário.; • Perdón es lo que solicito el Presidente Néstor Kirchner en nombre del Estado Argentino. • Me parece que el perdón no es algo que se pueda imponer o decretar. Será algo que nacerá en los corazones de los familiares y de los amigos en respuesta a un verdadero cambio de actitud por parte de todos los niveles de responsabilidad, que demuestren un sincero arrepentimiento.; • El perdón a los genocidas no es posible, pero con Memoria y Justicia en estos tipos de crímenes se empiezan a curar las heridas sociales producidas y se genera anticuerpos sociales frente a la posibilidad de estos hechos.; • Na Usina Cambahyba em Campos dos Goytacazes eram queimados corpos de presos políticos da Ditadura. Há suspeitas que outras usinas tenham queimado corpos também. E que a prática de queima de corpos não tenha sido utilizada apenas naquele período.; • Acredito que o perdão é uma forma política de se produzir apagamento. Ela retrata mais interesses políticos do que preocupação com a sociedade.; • É necessária e importante. É uma pesquisa que tira a gente da zona de conforto. Percebo que a temática amplia o olhar sobre o ato, a pessoa e como lidar com o que significa socialmente, politicamente.; • "Fiquei pensando se um outro exemplo caberia: a missa de 7o dia do Vladimir Herzog, na Catedral da Sé, em São Paulo (1975). Reuniu 8000 pessoas e foi a ""maior manifestação pública de repúdio à ditadura militar""(https://veja.abril.com.br/brasil/homenagem-de-dom-paulo-a-herzog-foi-o-maior-ato-contra-a-ditadura). O encontro de três religiões diferentes - em um local não comum a dois deles - como forma de rejeição também ao que foi dito sobre a morte do jornalista. Mais uma vez, um caso também ligado ao Judaísmo, onde o rabino Henry Sobel não buscará perdoar o suicídio, mas o reconhecerá como forjado.

	Boa tese para você! Sucesso! Se quiser alguma imagem ou informação dos museus citados, pode me contactar.; • Considero importante refletir sobre os aspectos pedagógicos que envolvem a possibilidade de perdão em uma sociedade. Se perdoar significasse esquecer e silenciar, perde sua efetividade enquanto ensinar para que não se repita. Se significa manter políticas públicas que incluem a rememoração do evento traumático que exige perdão, talvez cumpra uma função pedagógica importante para as novas gerações.; • El perdón es individual y personal. El Estado no entra en esta discusión, porque su obligación es investigar para establecer la Verdad, hacer justicia, reparar a las víctimas y a la sociedad y garantizar la No Repetición.; • Encarar una investigación sobre las posibilidades del perdón para delitos de lesa humanidad ya inscribe una visión orientada de la problemática, tal como lo sería si se tratara de reconciliación. Solo la verdad nos hará libres y mejores, solo la justicia profundizará la democracia, solo la memoria impedirá que no se repita (en cualquiera de sus formas) la igualdad, la libertad y el respeto a las diversidades que fueron negadas durante esos años. • Relevante su abordaje desde una óptica teórica y conceptual situada en Latinoamérica; • Considero uma pesquisa de relevância. Nunca havia tido contato com uma pesquisa que estudasse a questão do perdão.
Grupo D	• Reconciliación histórica política; • No hay perdón ni olvido. queremos saber donde estan los desaparecidos y un juzgamiento a todos/as los/as responsables de los crímenes de lesa humanidad.; • Interesante el tema propuesto; • "Como já disse, talvez mais importante que um perdão descontextualizado seja o debate entre perpetrador e vítima, buscando algum terreno possível de entendimento, com apoio especializado talvez, de algum/a especialista. Pode ser psi, educador/a, etc. O ideal mesmo seria entre entidades, tipo militares de um lado, e civis de outro. O importante é que cada lado consiga enxergar o outro. Um processo, não um ATO, ou uma declaração. Mas uma sequência de encontros."; • Não é possível perdoar quem torturou um filho ou uma companheira ou um parente ou um amigo. A tortura, o assassinato e o desaparecimento são imperdoáveis; • Resulta difícil pensar en la posibilidad del perdón, porque quienes deben perdonar están desaparecidos o muertos. No considero que deba "perdonarse", sino juzgarse, castigarse y reparar simbólicamente a sobrevivientes y familiares. ; • Bom tema de pesquisa. desejo, boa sorte com a pesquisa. • Los juicios colaboran en la memoria, la verdad y la reparación (parcial) a las víctimas. El perdón no es posible.; • Mande notícias da pesquisa! • Pesquisa interessante e inovadora; • Gostei muito de participar, embora eu não seja o público-alvo da pesquisa. Mas parabéns pela iniciativa!; • É PRECISO DISTINGUIR PERDÃO DE ESQUECIMENTO E DA NECESSIDADE DE LEVAR A VIDA ADIANTE. Crimes contra a humanidade não podem ser perdoados, pois são inadmissíveis. Esquecê-los pode ser tanto não lembrá-los cotidianamente, para não ficar sofrendo (algo necessário), quanto parar de refletir sobre ele (algo inadmissível).; • Acho que algumas perguntas são muito focadas em uma posição pré-assumida pela autora. A questão do perdão não se resume aos crimes cometidos pelas ditaduras e tem variáveis políticas como psicológicas e religiosas. Perdão como dispensa da punição? (Lei do Ponto Final) ou Perdão como tentativa de reconciliação (África do Sul?) Perdão porque a punição é impossível ou punição limitado para facilitar a transição? Tribunais de Tóquio e Nuremberg). Assim, acho que o questionário deixa de tratar de várias questões fundamentais no tema. • Es una investigación que está emparentada con la línea de la educación para la paz, totalmente necesaria para una sociedad que busca la sostenibilidad, generar hombres de paz, ciudadanos más humanos. Tratar sobre el perdón es también un derecho, pues la misma beneficia a las partes en conflicto, tal vez no solucione el problema, pero ayuda a mitigar el daño, así también ayuda al progreso ya que libera de las ataduras del rencor y el odio, que limita el desarrollo y dificulta la unidad social. • A temática do perdão deve ser observada sob enfoques diferentes: uma situação é um crime de guerra, outra é uma brincadeira entre crianças.....ambos os temas remetem ao perdão e os sintomas e causas são diferentes. O questionário deveria ser mais específico.;

	• Perdão: a memória superada, o esquecimento redimido, a liberdade recuperada. Parabéns pela pesquisa, investigação de fundamental importância...; • SEM ANISTIA; • Para mim perdão é uma palavra de difícil compreensão em casos de crimes de tortura, lesa pátria. Perdão. É uma palavra mais religiosa e moralista; • É necessário não fazer do perdão a porta para que aconteça novos crimes. ; • O perdão, ou não punição é impossível, pois só a partir da punição, consciência histórica e ressocialização dessas pessoas que praticaram essas ações, poderemos ter a consciência de memória e não repetição dos erros de uma nação.; • Indico a pesquisa junto às fontes brasileiras publicadas no período de 2012 a 2015 no âmbito da Comissão de Anistia. ; • Não; • O perdão é uma condição para que se possa viver a humanidade, entretanto, é preciso ficar evidente que para perdoar é necessário que haja comprometimento do perdoado em mudança de comportamento. • Perdoar é uma questão muito pessoal. Até hoje em crimes contra a humanidade vemos algumas poucas punições que funcionam como "exemplo". Nem mesmo os crimes cometidos durante a segunda guerra tiveram os envolvidos punidos rigorosamente.; • Título não permite entender o tema da pesquisa claramente; • Boa sorte com a pesquisa! Gostaria de saber os desdobramentos dela. • Gostaria de ressaltar que o crescente aumento de manifestações de extrema direita em todo o mundo causa imensa preocupação àqueles que conhecem um pouco de história mundial. Em um mundo globalizado, com informações instantâneas a articulação de grupos é facilitada. Ainda, neste contexto, é preciso ressaltar a força política e poder econômico de grupos de direita que se cercam de impunidade para cometer seus crimes, como vimos com o recente relato de genocídio dos povos indígenas brasileiros. A articulação política para afastar o crime de genocídio, por exemplo, é uma demonstração de força política daqueles que têm interesses em suas terras. Pensar em perdão para seus agentes, sejam executores ou mandantes, é incentivar esse comportamento, fragilizando a justiça, seja em âmbito nacional ou internacional. Além de serem afastadas formas legais de perdão aos crimes contra a humanidade, é preciso fortalecer grupos que encontram se potencialmente vitimados. É preciso dar liberdade à imprensa nacional e estrangeira para relatar e investigar. Forças policiais devem ser instruídas e capacitadas para atuarem em defesa dos direitos humanos em qualquer situação e em qualquer instância. Além disso, é preciso que todos os Estados tenham articulações entre seus equipamentos públicos, não só para aprimorar o combate aos crimes contra os direitos humanos, como também para fins de auditorias de seus atos. "Não esquecemos, não perdoamos. Não nos reconciliamos com os genocidas de ontem, nem com os de hoje, nem com os de amanhã." Que cada um de nós possa ter a chama daqueles que promoveram a o Levante do Gueto para nos posicionar e lutar a favor dos direitos humanos; • Em um país de maioria cristã o aspecto religioso permeia a discussão pelo entrelaçamento natural entre a cultura judaico cristã e o sentimento de culpa que se relaciona com o perdão. No caso específico das ditaduras militares o exercício do perdão parece difícil de se realizar, mas em outros eventos mais cotidianos em que a esfera social é latente me parece que o perdão e todas as suas implicações são necessárias para a sociedade. Talvez eu tenha misturado essas questões ao responder a pesquisa; • Interessante. Pouco trabalhado este tema; • Más casos de exposiciones y actividades en estos museos; • Nada; • #semanistia; • Apenas que não podemos julgar sob os mesmos critérios o perdão com relação a situações corriqueiras e o perdão com relação a crimes contra a humanidade.; • Nada a declarar; • Pesquisa significativa sobre o tema perdão. Precisamos de temas que nos façam refletir sobre a importância do respeito a si, ao próximo e aos grupos dos quais estamos inseridos.; • Sou brasileira, moro na Argentina e estou investigando a autora Hannah Arendt, que desenvolve o problema do perdão.; • O perdão deve ser pensado poeticamente enquanto dimensão ampliada contra os perigos do ressentimento;

	• Es un cuestionario sin empatía por las víctimas de genocidio. ¿Por qué te importa el perdón para los genocidas? Ellos no han pedido perdón y el 80%, aproximadamente, en Argentina, nunca fueron condenados y continuaron en sus mismos trabajos. El perdón es para la gente buena que a veces nos hace daño sin querer. Nunca para los genocidas que gozaban causando dolor. De todas maneras, suerte con tu tesis. Y ojalá tu próxima investigación sea sobre el dolor que sentimos las personas sobrevivientes cuando vemos a nuestros victimarios caminando por la calle orgullosos del genocidio que cometieron, de la vida que nos quitaron aunque no hayamos muerto. • Não; • Nada a acrescentar; • Para perdoar é preciso ir além da ótica egoísta e da vingança.; • Me parece una investigación muy necesaria. Agregaría que hay un problema epistemológico: ¿quién perdona? Noto que en los requisitos del perdón falta la voluntad de perdonar. ¿Cómo pensar en perdones impuestos, o en perdones dados en nombre de víctimas fatales? ¿Es política y moralmente posible?; • Eu nunca refleti sobre isso. Para mim o perdão sempre foi algo da esfera íntima, das minhas relações interpessoais. Acredito, a princípio, que crimes contra a humanidade não podem ser perdoados do ponto de vista institucional. Por exemplo: como perdoar os que perpetraram crimes contra a vida dos Yanomami? Não tem como, porque foram ações planejadas, orquestradas para provocar genocídio, limpeza étnica. Não é possível o perdão, e sim, punição.; • Importante reflexão.; • Se há verdadeiro arrependimento, o perdão é necessário para que haja reconciliação.; • Tema complexo e de grande valor atual.; • É necessário distinguir entre quem planeja crimes contra a humanidade e quem os executa; a culpa maior recai sobre os que planejam e em menor medida sobre os que executam. Isso implica também na definição de quem pode ser perdoado (o executor) e quem não pode ser perdoado (o planejador, o idealizador); • As perguntas parecem direcionadas a incluir o perdão.; • É preciso construir uma prática e política do perdão que passa pela reparação do dano e com estratégias para que não volte a se repetir o crime contra a humanidade. Criminosos devem ser punidos, mas é preciso construir uma consciência social do crime cometido, de sua repugnância, e de que não possa voltar a acontecer.; • Interessante proposta; • A discussão sobre a anistia de crimes contra a humanidade deveria levar em consideração as medidas as serem implementadas afim de que isso não se repita no futuro, bem como haver ao menos um pedido de desculpas formal, em vez de simplesmente fingir que algo nunca aconteceu.; • Considero o tema do perdão em crimes contra humanidade um tema que ainda exige bastante reflexão e um correto estabelecimento dos parâmetros de sua aceitação; • Parabéns! Pesquisa interessante. • Todos esforços devem ser feitos para que o perdão não seja necessário na esfera pública, com a criação de mecanismos nacionais e internacionais que regulem e previnam os crimes contra a humanidade.; • O perdão, tanto ao nível pessoal quanto público, é transferência de responsabilidade do perpetrador à vítima. No perdão a vítima precisa carregar as consequências ao passo que o perpetrador fica isentado. O perdão só é possível depois de uma reparação à vítima. • Não será fácil chegar a alguma conclusão sem um amplo debate sobre a questão, inclusive sob o viés Moral (considerando as várias religiões). Isso sem esquecermos de que a Declaração Universal dos Direitos Humanos também se aplica ao agente que comete direta ou indiretamente um crime contra a Humanidade. • Soy de Argentina. En nuestro país los perpetradores no han reconocido jamás los hechos, hay un pacto de silencio y las políticas de impunidad siguen operando. Todos los procesos de justicia que vivimos fueron "empujados" por la sociedad civil, los organismos de ddhh trabajaron un montón para visibilizar los crímenes, tuvieron que buscar y presentar las pruebas, elaborar estrategias para encontrar rastros de lo que había sido borrado (en nuestro país la represión se dió a partir de la desaparición de personas y la negación de lo sucedido). La mención al perdón, en un contexto en el que no sólo nadie lo pide, sino que los perpetradores siguen negando y manteniendo el silencio, me parece totalmente fuera de lugar... O peor: me parece una estrategia de impunidad;

	• Es difícil pensar en el perdón cuando los juicios de lesa humanidad aún no han finalizado y los asesinos se niegan a decir dónde están los cadáveres, dónde están los niños que fueron robados, y por supuesto, se niegan a aceptar que cometieron algún crimen y aforman que volverían a hacerlo. en esas circunstancias es muy difícil el perdón; • Uma problematização sobre o perdão é necessária. Em termos políticos, o "perdão" não pode levar ao esquecimento, ou seja, é elementar a resonsabilização pelos crimes cometidos. • A enorme dificuldade da questão, em todos os sentidos, mais não seja pela carga cultural (eurocêntrica) que o termo (e o ato) têm.; • Não possuo muito conhecimento sobre o assunto, mas é um tema bastante polêmico, uma faca de dois gumes, porque dependendo da situação, ao invés de haver justiça, poderá resultar em ainda mais danos àqueles que já foram muito prejudicados. Assunto delicado em vários aspectos, porém instigante para uma abordagem, dependendo das diretrizes que possam ser estabelecidas, poderá resultar em boas perspectivas de justiça de crimes contra a humanidade. • Perdão é uma insígnia religiosa, que serve para amenizar a culpa, elemento católico. Justiça não é perdão. Impedir a repetição é obrigação.; • Foi de uma grandeza para refletir sobre perdão como um ato de desculpa política.; • Ótima temática!; • Perdão é para nos mesmo ser livre.; • Perdoar é uma virtude! Para perdoar é necessário o exercício constante do perdão, é deixar livre a dor que se senti, liberar a dor! • Cuando los crímenes acontecen contra la integridad humana, premeditados y con alevosía, no hay perdón posible. Menos aún cuando los perpetradores no reconocen su plan, su responsabilidad sobre la acción y los resultados de dicha acción. Ni olvido, ni perdón. • Não sei se consegui compreender bem o sentido da pesquisa, mas encaro o perdão como um processo voluntário e particular de cada um que consegue mudar meus sentimentos e atitudes em relação a um fato muito ruim (ofensas, crimes, etc) não alimentando mais nenhum tipo de emoção negativa. É um processo muito íntimo! • Acho fundamental que se pense sobre o assunto ampla e coletivamente se desejamos reconciliação social pós conflito.; • “Para que possamos falar em perdão no âmbito jurídico precisa ser esclarecido melhor o que se propõe com isso: Perdoar é se livrar das consequências do crime, ou seja, da cadeia, ou apenas cumprir o mínimo da pena imputada ao crime; é se livrar da consequência da multa civil, de indenização; é se livrar do registro do crime na ficha criminal, tendo como possível consequência não propagar a memória social de ter cometido o crime?"; • Giovane! Sucesso em sua pesquisa!; • Temática polêmica e difícil, mas muito interessante, bom desenvolvimento do trabalho.; • Respondi de forma pragmática, entendo o perdão como o que conheço por perdão judicial, mas tentando fazer links com a moral e a ética nas últimas perguntas.; • Perdão é exercício de alteridade, humildade, compreensão e sublimação; • Conceito/explicação de crime contra a humanidade; • Te peço desculpas porque acho que pouco colaborei. Em princípio achei que haveria um texto situando a categoria perdão, como não havia o entendi como um dispositivo religioso (???) Evocado para fins de pacificação do sofrimento.; • Não; • Apesar de não estudar história profundamente, penso que o perdão em caso de crimes contra a humanidade, tem sido, muitas vezes usado como desculpa para a impunidade e para continuidade de relações de poder desiguais em muitos países.; • Los genocidas no piden disculpas, no desclasifican los archivos de la dictadura ni tampoco liberan la información con respecto al paradero de los niños apropiados durante la dictadura. No hay perdón posible.; • Para mim o perdão nunca deveria ser possível, tratando de crimes de lesa humanidade todos deveriam ser julgados, independentemente de ser o comandante ou o executor. Agora tive a oportunidade de conhecer a realidade argentina, posso dizer com um pouco mais de propriedade, desde 2006 voltaram os julgamentos, que ocorrem até hoje, infelizmente os gerais receberam os indultos, mas pelo menos torturados estão sendo julgados. Muito importante sua pesquisa, não sei como me acharam, mas gostaria de ver os resultados. Sem anistia, sem perdão, pela memória, verdade e justiça.

	• Confesso que a temática foi surpreendente, algo bastante original, ao menos dentro da minha área de conhecimento.; • No âmbito das relações humanas (familiares, profissionais, afetivas etc), entendo que o perdão é importante e necessário se somado ao compromisso da reparação/não repetição do erro, no entanto, em crimes contra a humanidade, o perdão não repara os danos causados. • Muito interessante! As pessoas se preocupam mais, com outros tipos de temáticas, e acabam esquecendo a parte essencial, que é a parte da humanidade.; • O não perdão não significa vingança, mas sim que os criminosos devem ser julgados e punidos. Seus atos não devem ser esquecidos e para isso é necessário um amplo trabalho educativo.; • Crimes contra a humanidade não devem ser esquecidos, o que para mim significa que não podem ser perdoados.; • Difícil perdoar o que os sionistas fazem com os palestinos; • O perdão é necessário, mas nem sempre possível.; • "Prezado, em primeiro lugar, parabéns pela pesquisa. Levando algumas dúvidas e sugestões. Em primeiro lugar, ao falar de condições de possibilidade, você supõe que o perdão EXISTA na esfera pública. É um pressuposto e tanto. Parece-me que isto é revelador de uma tensão que pode vir a ser uma indistinção das perguntas e da pesquisa. Nas nossas sociedades, o perdão tem viés religioso e pessoal, moral, no limite. Ou seja, diz respeito à esfera privada. Onde as questões oscilem entre uma concepção pública e um uso abstrato da noção de ""perdão"", por si só. Essa oscilação leva à perda de objetividade das perguntas. Pergunto-me ainda se o termo ""perdão"" é realmente adequado para a colocação da questão que você mira. Basta olhar sua ausência em praticamente todas as comissões realizadas para tratar de questões dessa ordem (política). São apenas questões. Espero ter contribuído com o desenvolvimento da sua pesquisa. Saudações"; • Nunca tinha sido questionada sobre esse assunto.; • Particularmente na questão da ditadura brasileira de 1964-1985, a lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, anistia não só os que lutaram pelo retorno à democracia, mas os crimes conexos, ou seja, aqueles praticados pelos militares ou civis coniventes com o sistema, em sessões de tortura e morte com desaparecimento dos corpos, mesmo que fossem crimes contra a humanidade. A sociedade brasileira até hoje não exigiu uma revisão da lei da anistia e não julgou os responsáveis pelos crimes contra a humanidade perpetrados pela ditadura. Creio que esses crimes devem ser julgados e os responsáveis punidos, além de pedirem perdão à sociedade.; • Parabéns pela iniciativa de importante tema.; • Eu acho o tema da pesquisa muito interessante e gostaria saber mais.; • Como perdoar um torturador? Como perdoar quem homenageia um torturador? Primeiro precisa justiça, tanto para o primeiro, como para o segundo, ou seja, que o criminoso seja punido e não anistiado ou protegido por "imunidade parlamentar" que muitas vezes distorce a tortura praticada por regimes não democráticos, onde muitas pessoas foram violentadas, perseguidas, presas, sem considerar seus direitos de cidadão.; • Boa escolha de tema. Polêmico e delicado! Todavia, não se pode perdoar tudo. Existem ações que não merecem perdão, até porque não podem ser reparadas. As demais, cabe julgamento. ; • "Muito interessante o tema da pesquisa, que só havia tido contato com o texto ""o perdão pode curar"" de Ricoeur. Parabéns! Estamos remoendo uma dor da gestão da pandemia - o nosso pandemônio. Algumas coisas são de fato pessoalmente (moral e éticamente) imperdoáveis... religiosamente, talvez um Deus magnânimo perdoe ou politicamente há que se fazer acordos de paz: punição, reparação e promessa de não repetição, ou seja, não se perdoa o passado, mitiga se dores no presente para fazer possível um futuro. Boa sorte na pesquisa!"; • Muito interessante. Nunca tinha pensando sobre a temática.; • Gostaria de saber mais sobre o tema.; • É uma temática muito complexa, tudo depende da situação. Vejo que há casos que não há como haver o perdão.; • Importante e necessária!; • Que você está de parabéns, em participar deste tema tão peculiar e de difícil enfrentamento. Só as pessoas corajosas e humanas o fazem.; • Parabéns pela temática.;

	• A pesquisa está interessante, mas está muito direcionada a pessoas que tratam do assunto em pauta.; • En los tiempos que corren, y ante el crecimiento exponencial de la derecha fascista hoy más que nunca JUICIO Y CASTIGO A LOS CULPABLES. • Acho a temática do perdão de trato difícil.; O perdão está ligado ao reconhecimento da prática delituosa realizada. Sem isso é difícil. Pois tende- se a repetir.; • Meus cumprimentos ao pesquisador por esta pesquisa que, a meu ver, é importantíssima para compreendermos a questão da memória e esquecimento nos crimes contra a humanidade. Creio ser impossível perdoar o cometimento de crimes contra a humanidade por duas principais razões: a) impunidade em relação ao crime e b) menosprezo/desqualificação das vítimas. Pode-se perdoar o criminoso (escolha pessoal de quem perdoa), mas, jamais, o crime. É de se lembrar que o direito penal pune o crime e não quem o pratica. A punição não é do sujeito, mas sim, do ato por ele praticado. Por essa e outras razões, creio ser impossível perdoar o crime. Excelente pesquisa. Abraços! • O perdão é um ato pessoal, íntimo, espontâneo e muitas vezes impossível perdoar o outro.; • "Achei a proposta de perdão surpreendente. Não ficou claro quais os termos do perdão, a pesquisa coloca de forma muito generalizada, considerando os diversos tipos de crimes, artifícios, vítimas, omissões, para quem é o perdão, quem deve concedê-lo, quais as reparações para as vítimas diretas e indiretas, as punições e não há como comprovar o arrependimento do agressor nem a sua veracidade, pois pode passar a ser apenas um discurso político praticado para publicidade e mídia. • COMO CONTABILIZAR O PESO E O VALOR DO SANGUE DERRAMADO, DAS DORES, DO MEDO, DOS HORRORES VIVIDOS, DAS LÁGRIMAS, DAS AUSÊNCIAS, DAS NECESSIDADES DE CADA VÍTIMA, DE SEUS FAMILIARES, DAS MARCAS DOS CORPOS E DAS ALMAS DOS SOBREVIVENTES E DA NEGAÇÃO DO DIREITO DAS VÍTIMAS, DOS FAMILIARES E DA SOCIEDADE DE PRANTEAR E RECEBEREM OS DESPOSOS DE SEUS ENTES QUERIDOS? COMO SERÁ AVALIADO E PAGO EMOCIONALMENTE, PSICOLÓGICAMENTE, FISICAMENTE, TEMPORALMENTE E MONETARIAMENTE CADA UM DOS ITENS APONTADOS E AQUELES QUE NÃO O FAREI POR FALTA DE CONDIÇÕES E DESONHECIMENTOS DE TANTOS QUANTO MAIS HORRORES FORAM E AINDA SÃO PRATICADOS POR AQUELES QUE CONTINUAM SE ESCONDENDO ATRÁS DE CARGOS, DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS E DE APADRINHAMENTOS CORRUPTOS E CORRUPTORES, ASSASSINOS E GENOCIDAS DA PIOR ESPÉCIE? • Espero ter acesso aos resultados e propostas dessa pesquisa quando for concluída.; • "LU, Catherine. Justice and Reconciliation in World Politics: Cambridge University Press, 2017". • Excelente iniciativa! Parabéns por tratar desse tema tão necessário e urgente." • Celebro que se intente pensar con seriedad el tema del perdón en crímenes imperdonables; • "La desaparición forzada es un delito que continúa solo se podría perdonar al culpable que entregué la información necesaria para la resolución de la incógnita sobre el paradero de las personas "" desaparecidas"". • En lo personal perdón y venganza me resultan palabras con muy poco uso práctico. Están más en el campo de la retórica, tanto el perdón y la venganza no tienen efectos sobre lo sucedido."

APÊNDICE E

Tabela com os links de acesso as transcrições das entrevistas

ENTREVISTADA/O	ENTREVISTA EM PDF NO GOOGLE DRIVE
Alberto César Cabral	https://drive.google.com/drive/folders/1X82Y41Z9jqLKG44aHHN0IFEpE8OIlef?usp=sharing
Ana María Sosa Aldacor	https://drive.google.com/drive/folders/1b8buA5SpQgtk6HKhTYbL6Gjps5UKEQt8?usp=drive_link
Arturo Larrabure	https://drive.google.com/drive/folders/1hgPgJ55EUuXeL6aXiu4iDbizgamd-Kpi?usp=sharing
Bibiana Reibaldi	https://drive.google.com/drive/folders/1LtgMVQDL0B3Sq-902oFHllzcP2W-6Izm?usp=drive_link
Claudia Hilb	https://drive.google.com/drive/folders/1O9LercDZUETMJM66FtelSgTxrUW_fJAa?usp=sharing
Claudia Rucci	https://drive.google.com/drive/folders/18XIIAGhieI0vjrAstZuOgPTM9CBy58uw?usp=sharing
Claudio Tamburrini	https://drive.google.com/drive/folders/1hP_BaVuLSk1eUTwn5jCRzsbv0A9zdwkM?usp=sharing
Eduardo Tavani e Guillermo Torremare	https://drive.google.com/drive/folders/12Dy1KtfcW1Ij5iqBc7xVI2eUxSckrpn?usp=drive_link
Elizabeth Jelin	https://drive.google.com/drive/folders/1u35I9Cpf_d4d9euuiRbPEGzdNWSlcAEN?usp=sharing
Emilio Crenzel	https://drive.google.com/drive/folders/1TXpi3gYuo5wR4rKuE2wCM_t221HSz2BC?usp=sharing
Eneá de Stutz e Almeida	https://drive.google.com/drive/folders/1mm-triVNNL9uAw_6_7oCLBtpYoytvsy?usp=sharing
Gegê Leme Joseph	https://drive.google.com/drive/folders/1bDIAR47fITYGxqEslJF_WoPCVaXuRgnN?usp=sharing
Graciela Fernández Meijide	https://drive.google.com/drive/folders/1dzVtAEcBvOJz4LGew0bW3YIBQPOcuird?usp=sharing
Hugo Vezzetti	https://drive.google.com/drive/folders/1gtRL13PaLnKoByAxk1msA82BHGNzHXxE?usp=sharing
José Maria Posse	https://drive.google.com/drive/folders/1DRIY-nhjqpEawvkCE4bAAfQo6v1_ZS7?usp=sharing
José Maria Sacheri	https://drive.google.com/drive/folders/1YexKj06D8fdgVmj36YJcgxK8CAdM0RTK?usp=drive_link
Leandro Porcellini	https://drive.google.com/drive/folders/1fcJnvvtgG3SHWIX-9Gp4JRjvpEHgySx?usp=sharing
Lucas Martín	Entrevista não disponível para publicação.
Lucas Massuco	https://drive.google.com/drive/folders/1mVepqvd9cygxfAPpM5G82XfwNJ0aCk9?usp=sharing
Marcelo Moreno	https://drive.google.com/drive/folders/1bP4ixeZFdGqNSZT6yrSyCBzrpQ0QloSp?usp=sharing
Margarita Noia	https://drive.google.com/drive/folders/1hbIET76LfBsMckw8s0BFATEu8mo8TDJ7Z?usp=sharing
María Luisa Ortiz	https://drive.google.com/drive/folders/1YmKrFQy2WcJD4U9AR_b7Po6omLauSkld?usp=sharing
Marina Franco	https://drive.google.com/drive/folders/1_qS3fvYpY2qAjdyVz4TwnGgm5ZpmwL-h?usp=sharing
Mario Costa	https://drive.google.com/drive/folders/11cQhTq568goYHQyh9Jpyvx39RX-TeS-6?usp=sharing
Mayki Gorosito	https://drive.google.com/drive/folders/1e7caVQWVNs98OXncN9IfkpNZ0Xva6BL6?usp=sharing
Miguel Santucho	https://drive.google.com/drive/folders/1xOmaCe2FRGbmTXzghJg_6iqZCJincBYJ?usp=sharing
Norma Morandini	https://drive.google.com/drive/folders/1sW_ACatFPOR1STwVIMAU3W2r4VHsfX1M?usp=sharing
Octavio Nadal	https://drive.google.com/drive/folders/1IO1bweyUXUONImeBTB9On_Y_R3vFkcdp?usp=sharing

Otávio Augusto Winck Nunes	https://drive.google.com/drive/folders/1NMxG7TMjQF15h23LLmdlh60RifJyAU9L?usp=sharing
Pablo Avelluto	https://drive.google.com/drive/folders/1GyJWYcyPHOZuMiojVFJUGkvkb0J13RX8?usp=sharing
Pablo Melicchio	https://drive.google.com/drive/folders/1XzMs-T-GwUOP8MbB8Xf0NRnYW0ool_fl?usp=sharing
Paula Maroni	Entrevista não disponível para publicação.
Paulo Abrão	https://drive.google.com/drive/folders/1F2co7krTbhUMJdTSbbh1x0AM7eHJAPgY?usp=sharing
Rubén Chababo	https://drive.google.com/drive/folders/1OLBAh5txZ6WMvVnXhJABBP9enB6cHdm_?usp=sharing
Silvana Tobón Cardona	https://drive.google.com/drive/folders/1IdtLoDVKCBGEDp90QOGvdeQVf_A7hxTN?usp=sharing
Sofia Jones	https://drive.google.com/drive/folders/1-ARbT3mMopo9F_hHMeJqvM6DnX7ztfK0?usp=sharing
Sueli Aparecida Bellato	https://drive.google.com/drive/folders/1XwTJmm0yOOZJ_B7D_OIBL4nJWU17Gyp?usp=sharing
Vera Rotta	https://drive.google.com/drive/folders/1C4a1rvfbD0YEH8G7jPoWnOQj_nXIgPPz9?usp=sharing
Verónica Torras	https://drive.google.com/drive/folders/1gC4e8U_GAXq8py05aXBFyBRwbsVqrOez?usp=sharing
Victoria Martinez	https://drive.google.com/drive/folders/1aMUqwu8iRNTSyMtdkL1k11VcfhKwUyrD?usp=sharing

TABELA COM ACESSO AO TEXTO OU TRANSCRIÇÃO DA FALA DOS INTERLOCUTORES

INTERLOCUTOR(A)	DESCRIÇÃO	ACESSO AO PDF NO GOOGLE DRIVE
Andres Felipe Quiroga Delgado	Em junho de 2023, o então investigador do <i>Museo Casa de la Memoria de Medellín</i> , participou do programa Conectados por Memórias da REBRAPESC. Mantivemos contato e ele revisou e autorizou o uso de sua fala nesta pesquisa. Disponibilizamos no drive somente um excerto de sua fala, que, em parte, foi citado neste trabalho.	https://drive.google.com/drive/folders/1TjsJ7dohgvaRKJFJDzf-gNXzSCE9UcLY?usp=sharing
Maria Stela Caceres	Mantive contato e diálogos com a interlocutora durante toda a pesquisa, trocamos inúmeros áudios por aplicativos de mensagens e e-mails, dialogamos por telefone, etc. Mas não houve uma entrevista em formal, pois ela indicou Mario Costa para falar pelo MMDDH. Disponibilizo no drive apenas um dos primeiros e-mails, citado no trabalho.	https://drive.google.com/drive/folders/19RQ2z-BKrQWZxjqZpuS-gUue8m3ZaLzd?usp=sharing
Ramón El Pampa	Entrevista gravada com integrantes de um coletivo de trabalhadores da indústria que foram presos durante a ditadura na Argentina. Mantive contato com o grupo posteriormente. Disponibilizo no drive a resposta de Ramón el Pampa à questão sobre o museu de memória, pois a mesma é citada no trabalho.	https://drive.google.com/drive/folders/1flqmGevSAIBYlGcSova6WKjtuMh1l2gY?usp=sharing



A presente tese de doutorado foi realizada com o apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e do Programa Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)